



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XV - nº 3289 - Campo Grande, MS, sexta feira 20 de fevereiro de 2015

419 Páginas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul



**Diretoria Biênio 2015-2016**

**Presidente** - Des. João Maria Lós

**Vice-Presidente** - Des. Paschoal Carmello Leandro

**Corregedor-Geral** - Des. Julizar Barbosa Trindade

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

## SUMÁRIO

|  |                                      |                                       |                                       |
|--|--------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>   | <b>COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA</b> | Ponta Porã.....362                    | <b>EDITAIS</b>                        |
| Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul .....2                             | Amambai .....258                     | Rio Brilhante .....365                | <b>COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL</b> |
| Secretaria do Conselho Superior da Magistratura.....2                              | Aparecida do Taboado.....262         | São Gabriel do Oeste.....372          | Campo Grande.....404                  |
| Secretaria da Corregedoria-geral de Justiça.....5                                  | Aquidauana .....262                  | Sidrolândia.....376                   | Dourados .....409                     |
| Secretaria de Finanças.....6   | Bataguassu.....270                   | Três Lagoas.....376                   | <b>COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA</b>  |
| Secretaria de Gestão de Pessoal .....6   | Bela Vista .....281                  | <b>COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA</b> | Aparecida do Taboado.....413          |
| Secretaria Judiciária.....6  | Bonito .....281                      | Água Clara.....382                    | Aquidauana .....413                   |
| Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais.....109 | Caarapó.....283                      | Anaurilândia.....382                  | Bataguassu.....413                    |
| <b>EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS</b>   | Camapuã .....286                     | Bandeirantes .....384                 | Bela Vista .....414                   |
| <b>COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL</b>  | Cassilândia .....289                 | Batayporã .....385                    | Camapuã .....414                      |
| Campo Grande .....112  | Chapadão do Sul.....301              | Brasilândia.....387                   | Chapadão do Sul.....414               |
| Dourados .....225  | Corumbá .....302                     | Glória de Dourados .....388           | Corumbá .....416                      |
|  | Costa Rica .....308                  | Inocência .....389                    | Jardim.....416                        |
|  | Coxim .....310                       | Itaquiraí.....391                     | Naviraí .....417                      |
|  | Fátima do Sul .....323               | Nioaque .....393                      | Nova Andradina.....417                |
|  | Ivinhema .....334                    | Pedro Gomes .....394                  | Ponta Porã.....417                    |
|  | Jardim.....336                       | Porto Murtinho.....397                | São Gabriel do Oeste.....417          |
|  | Miranda.....337                      | Rio Negro .....399                    | Três Lagoas.....418                   |
|  | Mundo Novo .....338                  | Rio Verde.....400                     | <b>COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA</b> |
|  | Naviraí .....339                     | Sonora.....402                        | Bandeirantes .....419                 |
|  | Nova Andradina .....344              | Terenos.....403                       | Glória de Dourados .....419           |
|  | Paranaíba.....347                    |                                       | Rio Negro .....419                    |
|  |                                      |                                       | Sonora .....419                       |

## Tribunal Pleno

|                |                                 |
|----------------|---------------------------------|
| Desembargador  | Claudionor Miguel Abss Duarte   |
| Desembargador  | Oswaldo Rodrigues de Melo       |
| Desembargador  | João Maria Lós                  |
| Desembargador  | Divoncir Schreiner Maran        |
| Desembargadora | Tânia Garcia de Freitas Borges  |
| Desembargador  | Paschoal Carmello Leandro       |
| Desembargador  | Julizar Barbosa Trindade        |
| Desembargador  | Romero Osme Dias Lopes          |
| Desembargador  | Carlos Eduardo Contar           |
| Desembargador  | Sérgio Fernandes Martins        |
| Desembargador  | Sideni Soncini Pimentel         |
| Desembargador  | Dorival Renato Pavan            |
| Desembargador  | Vladimir Abreu da Silva         |
| Desembargador  | Luiz Tadeu Barbosa Silva        |
| Desembargador  | Fernando Mauro Moreira Marinho  |
| Desembargador  | Júlio Roberto Siqueira Cardoso  |
| Desembargador  | Dorival Moreira dos Santos      |
| Desembargador  | Marco André Nogueira Hanson     |
| Desembargador  | Manoel Mendes Carli             |
| Desembargador  | Ruy Celso Barbosa Florence      |
| Desembargador  | Francisco Gerardo de Sousa      |
| Desembargador  | Marcos José de Brito Rodrigues  |
| Desembargadora | Maria Isabel de Matos Rocha     |
| Desembargador  | Luiz Gonzaga Mendes Marques     |
| Desembargador  | Eduardo Machado Rocha           |
| Desembargador  | Marcelo Câmara Rasslan          |
| Desembargador  | Amaury da Silva Kuklinski       |
| Desembargador  | Luiz Claudio Bonassini da Silva |
| Desembargador  | Vilson Bertelli                 |
| Desembargador  | Odemilson Roberto Castro Fassa  |

## ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PORTARIA N. 87, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Designa os membros do Conselho Consultivo e de Programas.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EJUD-MS**, no uso de suas atribuições,**RESOLVE:**

Designar, para o biênio 2015/2016, como membros do Conselho Consultivo e de Programas da Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul – EJUD-MS, os desembargadores Eduardo Machado Rocha, Ruy Celso Barbosa Florence e Vilson Bertelli, e os juizes André Luiz Monteiro, Janine Rodrigues de Oliveira Trindade e José Gomes da Silva.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2015.

Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

*Diretor-Geral da Ejud-MS*

(assina digitalmente)

\*\*\*

**PORTARIA N. 88, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Designa os membros do Conselho Editorial e de Pesquisa.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EJUD-MS**, no uso de suas atribuições,**RESOLVE:**

Designar, para o biênio 2015/2016, como membros do Conselho Editorial e de Pesquisa da Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul – EJUD-MS, os juizes Alexandre Corrêa Leite, Ricardo César Carvalheiro Galbiati e Roberto Ferreira Filho.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2015.

Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

*Diretor-Geral da Ejud-MS*

(assina digitalmente)

\*\*\*

**PORTARIA N. 89, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Designa o Coordenador do Núcleo de Ensino a Distância.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EJUD-MS**, no uso de suas atribuições,**RESOLVE:**

Designar, para o biênio 2015/2016, como Coordenador do Núcleo de Ensino a Distância da Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul – EJUD-MS, o juiz José de Andrade Neto.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2015.

Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

*Diretor-Geral da Ejud-MS*

(assina digitalmente)

\*\*\*

**PORTARIA N. 90, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Designa o Coordenador de Projetos.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EJUD-MS**, no uso de suas atribuições,**RESOLVE:**

Designar, para o biênio 2015/2016, como Coordenador de Projetos da Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul – EJUD-MS, o juiz Vinicius Pedrosa Santos.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2015.

Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

*Diretor-Geral da Ejud-MS*

(assina digitalmente)

## SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 19/2/2015.**

O Desembargador João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

**R E S O L V E:****CONCEDER** à **Dra. TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID**, Juíza de Direito da Vara Criminal da comarca de Coxim, 1 (um) dia de licença compensatória para ser gozada em 23/2/2015, correspondente ao plantão permanente realizado no dia 29/3/2014, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P.R.C. (Port. nº 152/2015).**CONCEDER** ao **Dr. FLÁVIO SAAD PERON**, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, 2 (dois) dias de licença compensatória para ser gozada em 23 e 24/2/2015, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 17 e 18/1/2015, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P.R.C. (Port. Nº 153/2015).

(a) Des. João Maria Lós

Presidente

**Diárias pagas aos magistrados no período de 01/01/2015 a 31/01/2015. Amparo Legal: Provimento 178/09.**

| Nome                                    | Cargo                                 | Lotação       | Itinerário                   | Justificativa                               | Período             | Diárias | Valor    | Autos             |
|---|---------------------------------------|---------------|------------------------------|---|---------------------|---------|----------|-------------------|
| Dr. ALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR       | Juiz de Direito - Entrância Especial  | Campo Grande  | Campo Grande - Vitória (ES)  | CURSO-LABORATÓRIO DE APRIMORAMENTO DOCENTE. | 10/12/14 a 13/12/14 | 3,5     | 2.149,00 | 066.206.0010/2015 |
| ALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR Total     |                                       |               |                              |   |                     | 3,5     | 2.149,00 |                   |
| Dr. ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES   | Diretor do Foro                       | Rio Brilhante | Rio Brilhante - Campo Grande | 26º CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO.                 | 10/09/14 a 13/09/14 | 2       | 1.228,00 | 066.206.0307/2014 |
| ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES Total |                                       |               |                              |   |                     | 2       | 1.228,00 |                   |
| Dr. ANDRÉ LUIZ MONTEIRO                 | Juiz de Direito de Primeira Entrância | Itaporã       | Itaporã - Campo Grande       | 26º CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO.                 | 10/09/14 a 13/09/14 | 2       | 1.228,00 | 066.206.0307/2014 |
| ANDRÉ LUIZ MONTEIRO Total               |                                       |               |                              |   |                     | 2       | 1.228,00 |                   |
| Dr. CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA   | Turma Recursal                        | Campo Grande  | Campo Grande - Bandeirantes  | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 1004/2014.     | 25/11/14            | 0,5     | 307,00   | 066.206.0400/2014 |
| CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA Total |                                       |               |                              |   |                     | 0,5     | 307,00   |                   |
| Dr.ª DANIELA VIEIRA TARDIN              | Juiz de Direito - Entrância Especial  | Dourados      | Dourados - Itaporã           | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 944/2014       | 30/10/14            | 0,5     | 307,00   | 066.206.0397/2014 |
| Dr.ª DANIELA VIEIRA TARDIN              | Juiz de Direito - Entrância Especial  | Dourados      | Dourados - Itaporã           | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 944/2014       | 05/11/14            | 0,5     | 307,00   | 066.206.0397/2014 |
| Dr.ª DANIELA VIEIRA TARDIN              | Juiz de Direito - Entrância Especial  | Dourados      | Dourados - Itaporã           | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 944/2014       | 10/11/14            | 0,5     | 307,00   | 066.206.0397/2014 |
| Dr.ª DANIELA VIEIRA TARDIN              | Juiz de Direito - Entrância Especial  | Dourados      | Dourados - Itaporã           | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 944/2014       | 12/11/14            | 0,5     | 307,00   | 066.206.0397/2014 |

|  |  |                               |                                     |  |                     |     |          |                   |
|--|--|-------------------------------|-------------------------------------|--|---------------------|-----|----------|-------------------|
| Dr.ª DANIELA VIEIRA TARDIN               | Juiz de Direito - Entrância Especial           | Dourados                      | Dourados - Campo Grande             | 26º CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO.  | 10/09/14 a 13/09/14 | 2   | 1.228,00 | 066.206.0307/2014 |
| DANIELA VIEIRA TARDIN Total              |  |                               |                                     |  |                     | 4   | 2.456,00 |                   |
| Dr. EDUARDO FLORIANO ALMEIDA             | Diretor do Foro                                | Mundo Novo                    | Mundo Novo - Campo Grande           | 26º CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO.  | 10/09/14 a 13/09/14 | 2   | 1.228,00 | 066.206.0307/2014 |
| EDUARDO FLORIANO ALMEIDA Total           |  |                               |                                     |  |                     | 2   | 1.228,00 |                   |
| Dr. EGUILIELL RICARDO DA SILVA           | Juiz de Direito de Segunda Entrância           | Ponta Porã                    | Ponta Porã - Porto Alegre (RS)      | VI ENCONTRO DE MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.  | 05/11/14 a 07/11/14 | 3   | 1.842,00 | 066.206.0009/2015 |
| EGUILIELL RICARDO DA SILVA Total         |  |                               |                                     |  |                     | 3   | 1.842,00 |                   |
| Dr. FABIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS        | Juiz de Direito de Segunda Entrância           | Aparecida do Taboado          | Aparecida do Taboado - Campo Grande | 26º CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO.  | 10/09/14 a 13/09/14 | 2   | 1.228,00 | 066.206.0307/2014 |
| FABIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS Total      |  |                               |                                     |  |                     | 2   | 1.228,00 |                   |
| Dr. FERNANDO PAES DE CAMPOS              | Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça | Corregedoria Geral de Justiça | Campo Grande - Rio Brilhante        | SOLENIIDADE DE INAUGURAÇÃO ESTABELECIMENTO PENAL.  | 15/12/14            | 0,5 | 307,00   | 066.206.0393/2014 |
| Dr. FERNANDO PAES DE CAMPOS              | Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça | Corregedoria Geral de Justiça | Campo Grande - Ponta Porã - Jardim  | INAUGURAÇÃO DAS OBRAS DAS UNIDADES PENAIS  | 17/12/14 a 18/12/14 | 1,5 | 921,00   | 066.206.0395/2014 |
| FERNANDO PAES DE CAMPOS Total            |  |                               |                                     |  |                     | 2   | 1.228,00 |                   |
| Dr. FRANCISCO SOLIMAN                    | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Pedro Gomes                   | Pedro Gomes - Sonora                | PROVIMENTO 113/06.   | 31/10/14            | 0,5 | 307,00   | 066.206.0001/2015 |
| Dr. FRANCISCO SOLIMAN                    | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Pedro Gomes                   | Pedro Gomes - Sonora                | PROVIMENTO 113/06.   | 04/11/14            | 0,5 | 307,00   | 066.206.0001/2015 |
| Dr. FRANCISCO SOLIMAN                    | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Pedro Gomes                   | Pedro Gomes - Sonora                | PROVIMENTO 113/06.   | 11/11/14            | 0,5 | 307,00   | 066.206.0001/2015 |
| Dr. FRANCISCO SOLIMAN                    | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Pedro Gomes                   | Pedro Gomes - Sonora                | PROVIMENTO 113/06.   | 18/11/14            | 0,5 | 307,00   | 066.206.0001/2015 |
| FRANCISCO SOLIMAN Total                  |  |                               |                                     |  |                     | 2   | 1.228,00 |                   |
| Dr. GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA   | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Sete Quedas                   | Sete Quedas - Iguatemi              | PROVIMENTO 113/2006.   | 12/12/14            | 0,5 | 307,00   | 066.206.0002/2015 |
| Dr. GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA   | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Sete Quedas                   | Sete Quedas - Iguatemi              | PROVIMENTO Nº 113/2006.  | 15/12/14            | 0,5 | 307,00   | 066.206.0002/2015 |
| GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA Total |  |                               |                                     |  |                     | 1   | 614,00   |                   |
| Dr. JESSÉ CRUCIOL JUNIOR                 | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Sonora                        | Sonora - Pedro Gomes                | PROVIMENTO Nº 113/06.  | 01/12/14 a 02/12/14 | 1   | 614,00   | 066.206.0004/2015 |
| Dr. JESSÉ CRUCIOL JUNIOR                 | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Sonora                        | Sonora - Pedro Gomes                | PROVIMENTO Nº 113/06.  | 15/12/14 a 16/12/14 | 1   | 614,00   | 066.206.0004/2015 |
| JESSÉ CRUCIOL JUNIOR Total               |  |                               |                                     |  |                     | 2   | 1.228,00 |                   |
| Dr. JULIANO DUAILIBI BAUNGART            | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Glória de Dourados            | Glória de Dourados - Ivinhema       | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 999/2014.   | 03/12/14            | 0,5 | 307,00   | 066.206.0402/2014 |
| Dr. JULIANO DUAILIBI BAUNGART            | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Glória de Dourados            | Glória de Dourados - Ivinhema       | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 999/2014.   | 10/12/14            | 0,5 | 307,00   | 066.206.0402/2014 |
| Dr. JULIANO DUAILIBI BAUNGART            | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Glória de Dourados            | Glória de Dourados - Ivinhema       | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 999/2014.   | 12/12/14            | 0,5 | 307,00   | 066.206.0402/2014 |
| Dr. JULIANO DUAILIBI BAUNGART            | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Glória de Dourados            | Glória de Dourados - Ivinhema       | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 999/2014.   | 17/12/14            | 0,5 | 307,00   | 066.206.0402/2014 |
| JULIANO DUAILIBI BAUNGART Total          |  |                               |                                     |  |                     | 2   | 1.228,00 |                   |
| Dr.ª KATY BRAUN DO PRADO                 | Turma Recursal                                 | Campo Grande                  | Campo Grande - Campinas (SP)        | III COLÓQUIO INTERNACIONAL. FRENTE NAC. PRÓ SISTEMA DE GARANTIAS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. | 14/12/14 a 17/12/14 | 2,5 | 1.535,00 | 066.206.0007/2015 |
| Dr.ª KATY BRAUN DO PRADO                 | Turma Recursal                                 | Campo Grande                  | Campo Grande - Florianópolis (SC)   |  | 03/12/14 a 05/12/14 | 2   | 1.228,00 | 066.206.0007/2015 |
| KATY BRAUN DO PRADO Total                |  |                               |                                     |  |                     | 4,5 | 2.763,00 |                   |
| Dr.ª KELLY GASPAR DUARTE NEVES           | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Deodápolis                    | Deodápolis - Ivinhema               | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 848/2014  | 02/12/14            | 0,5 | 307,00   | 066.206.0401/2014 |
| Dr.ª KELLY GASPAR DUARTE NEVES           | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Deodápolis                    | Deodápolis - Ivinhema               | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 848/2014  | 03/12/14            | 0,5 | 307,00   | 066.206.0401/2014 |
| Dr.ª KELLY GASPAR DUARTE NEVES           | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Deodápolis                    | Deodápolis - Ivinhema               | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 848/2014  | 09/12/14            | 0,5 | 307,00   | 066.206.0401/2014 |
| Dr.ª KELLY GASPAR DUARTE NEVES           | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Deodápolis                    | Deodápolis - Ivinhema               | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 848/2014  | 11/12/14            | 0,5 | 307,00   | 066.206.0401/2014 |
| Dr.ª KELLY GASPAR DUARTE NEVES           | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Deodápolis                    | Deodápolis - Ivinhema               | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 848/2014  | 16/12/14            | 0,5 | 307,00   | 066.206.0401/2014 |
| Dr.ª KELLY GASPAR DUARTE NEVES           | Juiz de Direito de Primeira Entrância          | Deodápolis                    | Deodápolis - Ivinhema               | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 848/2014  | 19/12/14            | 0,5 | 307,00   | 066.206.0401/2014 |
| KELLY GASPAR DUARTE NEVES Total          |  |                               |                                     |  |                     | 3   | 1.842,00 |                   |
| Dr.ª LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL      | Juiz de Direito - Entrância Especial           | Dourados                      | Dourados - Campo Grande             | 26º CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO.  | 10/09/14 a 13/09/14 | 2   | 1.228,00 | 066.206.0307/2014 |
| LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL Total     |  |                               |                                     |  |                     | 2   | 1.228,00 |                   |
| Dr.ª LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO        | Diretor do Foro                                | Ponta Porã                    | Ponta Porã - Campo Grande           | 26º CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO.  | 10/09/14 a 13/09/14 | 2   | 1.228,00 | 066.206.0307/2014 |
| LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO Total       |  |                               |                                     |  |                     | 2   | 1.228,00 |                   |
| Dr. LUIZ ANTONIO CAVASSA DE ALMEIDA      | Juiz de Direito - Entrância Especial           | Campo Grande                  | Campo Grande - Brasília (DF)        | REUNIÃO SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO STF   | 26/01/15 a 27/01/15 | 2   | 1.228,00 | 066.206.0012/2015 |
| LUIZ ANTONIO CAVASSA DE ALMEIDA Total    |  |                               |                                     |  |                     | 2   | 1.228,00 |                   |

|   |                                       |                               |                                    |  |                     |             |                      |                   |
|---|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------|--|---------------------|-------------|----------------------|-------------------|
| Dr. MARCIO ROGERIO ALVES                | Diretor do Foro                       | Três Lagoas                   | Três Lagoas - Brasilândia          | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 891/2014  | 24/11/14            | 0,5         | 307,00               | 066.206.0396/2014 |
| MARCIO ROGERIO ALVES Total              |                                       |                               |                                    |  |                     | 0,5         | 307,00               |                   |
| Dr. MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS     | Juiz de Direito de Primeira Entrância | Terenos                       | Terenos - Campo Grande             | 26º CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO.  | 10/09/14 a 13/09/14 | 2           | 1.228,00             | 066.206.0307/2014 |
| MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS Total   |                                       |                               |                                    |  |                     | 2           | 1.228,00             |                   |
| Dr. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA ELIAS   | Juiz de Direito de Segunda Entrância  | Maracaju                      | Maracaju - Campo Grande            | 26º CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO.  | 10/09/14 a 13/09/14 | 2           | 1.228,00             | 066.206.0307/2014 |
| MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA ELIAS Total |                                       |                               |                                    |  |                     | 2           | 1.228,00             |                   |
| Dr. MARIO JOSE ESBALQUEIRO JUNIOR       | Diretor do Foro                       | Ivinhema                      | Ivinhema - Campo Grande            | 26º CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.  | 10/09/14 a 13/09/14 | 2           | 1.228,00             | 066.206.0307/2014 |
| MARIO JOSE ESBALQUEIRO JUNIOR Total     |                                       |                               |                                    |  |                     | 2           | 1.228,00             |                   |
| Dr. MAURO NERING KARLOH                 | Juiz de Direito - Entrância Especial  | Campo Grande                  | Ponta Porã - Campo Grande          | 26º CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.  | 10/09/14 a 13/09/14 | 2           | 1.228,00             | 066.206.0307/2014 |
| MAURO NERING KARLOH Total               |                                       |                               |                                    |  |                     | 2           | 1.228,00             |                   |
| Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO          | Presidente do Tribunal de Justiça     | Gabinete dos Desembargadores  | Campo Grande - Brasília (DF)       | REUNIÃO SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO STF   | 26/01/15 a 27/01/15 | 2           | 1.228,00             | 066.206.0011/2015 |
| PASCHOAL CARMELLO LEANDRO Total         |                                       |                               |                                    |  |                     | 2           | 1.228,00             |                   |
| Dr. RAUL IGNATIUS NOGUEIRA              | Diretor do Foro                       | Maracaju                      | Maracaju - Campo Grande            | 26º CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.  | 10/09/14 a 13/09/14 | 2           | 1.228,00             | 066.206.0307/2014 |
| RAUL IGNATIUS NOGUEIRA Total            |                                       |                               |                                    |  |                     | 2           | 1.228,00             |                   |
| Dr. RICARDO DA MATA REIS                | Diretor do Foro                       | Amambai                       | Amambai - Campo Grande             | 26º CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.  | 10/09/14 a 13/09/14 | 2           | 1.228,00             | 066.206.0307/2014 |
| Dr. RICARDO DA MATA REIS                | Diretor do Foro                       | Amambai                       | Amambai - Coronel Sapucaia         | REALIZAR AUDIÊNCIAS.   | 04/12/14            | 0,3         | 184,20               | 066.206.0398/2014 |
| RICARDO DA MATA REIS Total              |                                       |                               |                                    |  |                     | 2,3         | 1.412,20             |                   |
| Dr. ROBERTO HIPOLITO DA SILVA JUNIOR    | Juiz de Direito de Primeira Entrância | Eldorado                      | Eldorado - Itaquiraí               | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 996/2014.   | 09/12/14            | 0,5         | 307,00               | 066.206.0006/2015 |
| Dr. ROBERTO HIPOLITO DA SILVA JUNIOR    | Juiz de Direito de Primeira Entrância | Eldorado                      | Eldorado - Itaquiraí               | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 996/2014.   | 11/12/14            | 0,5         | 307,00               | 066.206.0006/2015 |
| Dr. ROBERTO HIPOLITO DA SILVA JUNIOR    | Juiz de Direito de Primeira Entrância | Eldorado                      | Eldorado - Itaquiraí               | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 996/2014.   | 16/12/14            | 0,5         | 307,00               | 066.206.0006/2015 |
| Dr. ROBERTO HIPOLITO DA SILVA JUNIOR    | Juiz de Direito de Primeira Entrância | Eldorado                      | Eldorado - Itaquiraí               | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 996/2014.   | 19/12/14            | 0,5         | 307,00               | 066.206.0006/2015 |
| ROBERTO HIPOLITO DA SILVA JUNIOR Total  |                                       |                               |                                    |  |                     | 2           | 1.228,00             |                   |
| Dr. ROBSON CELESTE CANDELORIO           | Juiz de Direito de Segunda Entrância  | Nova Andradina                | Nova Andradina - Campo Grande      | 26º CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.  | 10/09/14 a 13/09/14 | 2           | 1.228,00             | 066.206.0307/2014 |
| ROBSON CELESTE CANDELORIO Total         |                                       |                               |                                    |  |                     | 2           | 1.228,00             |                   |
| Dr. RODRIGO BARBOSA SANCHES             | Juiz de Direito de Primeira Entrância | Brasilândia                   | Brasilândia - Campo Grande         | 26º CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.  | 10/09/14 a 13/09/14 | 2           | 1.228,00             | 066.206.0307/2014 |
| RODRIGO BARBOSA SANCHES Total           |                                       |                               |                                    |  |                     | 2           | 1.228,00             |                   |
| Dr. RONALDO GONÇALVES ONOFRI            | Juiz de Direito de Segunda Entrância  | Três Lagoas                   | Três Lagoas - Água Clara           | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 1017/2014.  | 21/11/14            | 0,5         | 307,00               | 066.206.0005/2015 |
| Dr. RONALDO GONÇALVES ONOFRI            | Juiz de Direito de Segunda Entrância  | Três Lagoas                   | Três Lagoas - Água Clara           | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 1017/2014.  | 28/11/14            | 0,5         | 307,00               | 066.206.0005/2015 |
| Dr. RONALDO GONÇALVES ONOFRI            | Juiz de Direito de Segunda Entrância  | Três Lagoas                   | Três Lagoas - Água Clara           | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 1017/2014.  | 04/12/14 a 05/12/14 | 1           | 614,00               | 066.206.0005/2015 |
| Dr. RONALDO GONÇALVES ONOFRI            | Juiz de Direito de Segunda Entrância  | Três Lagoas                   | Três Lagoas - Água Clara           | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 1017/2014.  | 11/12/14 a 12/12/14 | 1           | 614,00               | 066.206.0005/2015 |
| Dr. RONALDO GONÇALVES ONOFRI            | Juiz de Direito de Segunda Entrância  | Três Lagoas                   | Três Lagoas - Água Clara           | DESIGNAÇÃO TJMS, PORTARIA Nº 1017/2014.  | 18/12/14            | 0,5         | 307,00               | 066.206.0005/2015 |
| RONALDO GONÇALVES ONOFRI Total          |                                       |                               |                                    |  |                     | 3,5         | 2.149,00             |                   |
| Des. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE         | Desembargador                         | Secretaria do Tj              | Campo Grande - São Paulo (SP)      | REUNIÃO DA COMISSÃO DO 7º ENCONTRO DAS ESCOLAS DA MAGISTRATURA COM O PRESIDENTE DO COPEDEM | 30/10/14 a 31/10/14 | 1,5         | 921,00               | 066.206.0008/2015 |
| RUY CELSO BARBOSA FLORENCE Total        |                                       |                               |                                    |  |                     | 1,5         | 921,00               |                   |
| Dr.ª SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO       | Juiz de Direito de Primeira Entrância | Batayporã                     | Batayporã - Campo Grande           | 26º CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.  | 10/09/14 a 13/09/14 | 2           | 1.228,00             | 066.206.0307/2014 |
| SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO Total      |                                       |                               |                                    |  |                     | 2           | 1.228,00             |                   |
| Des.ª TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES    | Corregedor-Geral de Justiça           | Corregedoria Geral de Justiça | Campo Grande - Ponta Porã - Jardim | INAUGURAÇÃO DAS OBRAS DAS UNIDADES PENAIS  | 17/12/14 a 18/12/14 | 1,5         | 921,00               | 066.206.0394/2014 |
| TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES Total    |                                       |                               |                                    |  |                     | 1,5         | 921,00               |                   |
| Dr.ª TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID      | Diretor do Foro                       | Coxim                         | Coxim - Campo Grande               | 26º CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.  | 10/09/14 a 13/09/14 | 2           | 1.228,00             | 066.206.0307/2014 |
| TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID Total     |                                       |                               |                                    |  |                     | 2           | 1.228,00             |                   |
| Dr. WALTER ARTHUR ALGE NETTO            | Juiz de Direito de Segunda Entrância  | Costa Rica                    | Costa Rica - Campo Grande          | 26º CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.  | 10/09/14 a 13/09/14 | 2           | 1.228,00             | 066.206.0307/2014 |
| WALTER ARTHUR ALGE NETTO Total          |                                       |                               |                                    |  |                     | 2           | 1.228,00             |                   |
| <b>TOTAL GERAL</b>                      |                                       |                               |                                    |  |                     | <b>74,8</b> | <b>R\$ 45.927,20</b> |                   |

(a) Des. João Maria Lós  
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 19 de fevereiro de 2015.  
Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa  
Diretora da Secretaria do C.S.M.

\*\*\*

**Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. JOÃO MARIA LÓS, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 13/2/2015:**

O Desembargador João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE:

**DESIGNAR, ad referendum** do Conselho Superior da Magistratura, o **Dr. CÉSAR CASTILHO MARQUES**, Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 2ª Vara do Tribunal do Júri da referida comarca, no dia 6/3/2015, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. 162/2015)

**DESIGNAR, ad referendum** do Conselho Superior da Magistratura, o **Dr. JULIANO DUAILIBI BAUNGART**, Juiz de Direito da comarca de Glória de Dourados, para responder cumulativamente pela 2ª Vara da comarca de Ivinhema, no período de 19/2 a 10/3/2015, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. 169/2015)

(a) Des. João Maria Lós

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 19 de fevereiro de 2015.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do C.S.M.

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO/CGJ Nº 121, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe sobre a limitação do teto remuneratório, a escrituração de Livro de Registro Diário Auxiliar pelos titulares das serventias extrajudiciais e pelos responsáveis interinos pelos serviços vagos ou vago/sub *judice*, recolhimento da diferença entre receitas e despesas aos cofres públicos e a prestação de conta pelos responsáveis interinos.

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida no inciso XXIX do artigo 169 da Resolução n. 237, de 21 de setembro de 1995 e no inciso I do art. 58 da Lei n. 1.511, de 05 de julho de 1994;

**Considerando** que o Provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

**Considerando** a Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, que declarou a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas dos serviços de notas e registro que serão submetidas a concurso público;

**Considerando** a decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Gilson Dipp, autos do PP nº 000384-41.2010.2.00.0000 (Evento 4289), publicada no Diário da Justiça nº 124, de 12 de julho de 2010, no sentido de que o responsável pelo serviço extrajudicial que não esteja classificado dentre os regularmente providos não poderá perceber remuneração máxima superior a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao artigo 37, XI, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** o contido no Ofício-Circular nº 025/CNJ/COR/2010, de 19 de julho de 2010, que diante da decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça, a diferença entre as receitas e as despesas deveria ser recolhida, até o dia dez de cada mês, aos cofres públicos, sob a classificação Receitas do Serviço Público Judiciário, ou a fundo legalmente instituído para tal fim (art. 98, § 2º, da CF, c.c. o art. 9º da Lei nº 4320/1964);

**Considerando** que a Associação dos Notários e Registradores do Brasil ingressou com Mandado de Segurança nº 29.039-DF contra ato do Corregedor Nacional de Justiça consistente na determinação de incidência do teto remuneratório máximo dos servidores públicos aos responsáveis interinos das serventias extrajudiciais vagas, o qual foi distribuído ao Ministro Gilmar Mendes, que deferiu a liminar pleiteada em 27 de setembro de 2010;

**Considerando** a decisão monocrática prolatada pelo Ministro Gilmar Mendes no Agravo Regimental na Medida Cautelar em Mandado de Segurança 29.039-DF, impetrado pela Advocacia Geral da União, sob a sustentação de que enquanto não realizado o concurso público, a serventia extrajudicial vaga é de inteira responsabilidade do Estado e, assim, deve incidir a regra do art. 37, XI, da CF/1988, bem como que inexistente o perigo da demora e que o teto remuneratório não representa qualquer risco à subsistência ou à dignidade dos impetrantes;

**Considerando** o Ofício-Circular nº 012/CNJ/COR/2013, de 4 de junho de 2013, em que o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Francisco Falcão, solicita a tomada de medidas no sentido de que se dê efetivo cumprimento à decisão da Corregedoria Nacional de Justiça ao teto remuneratório a todos os interinos, desde que não estejam amparados por decisões liminares proferidas em outras demandas judiciais;

**Considerando** o deferimento da medida liminar, por decisão monocrática do Ministro Teori Zavascki, em 03/02/2014, *ad referendum* do Plenário, em sede da Medida Cautelar na Ação cível Originária nº 2.312, para a não aplicação do teto remuneratório aos responsáveis interinos;

**Considerando** que a medida liminar foi revogada pelo Ministro Teori Zavascki, em decisão monocrática proferida em 20/03/2014, sob o fundamento

de incompetência do STF para julgar a aludida demanda, acórdão esse publicado no DJe nº 248, de 17/12/2014, com o seu direcionamento para a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal;

**Considerando** o Pedido de Providências n. 0007098-12.2013.2.00.0000, em curso no e. Conselho Nacional de Justiça, manejado pela ANDECC - Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios;

**Considerando** a vedação aos responsáveis interinos contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis de equipamento ou de serviços que possam onerar a renda da unidade, nos termos do artigo 3º, § 4º, da Resolução nº 80/2009;

**Considerando** que os responsáveis interinos que não cumprirem a decisão referente ao teto remuneratório deverão ser substituídos;

**Considerando** a edição do Provimento nº 34, de 9 de julho de 2013, subscrita pelo Conselheiro Guilherme Calmon, que disciplina a manutenção e escrituração de Livro de Registro Diário Auxiliar pelos titulares de delegações e pelos responsáveis interinamente por delegações vagas do serviço extrajudicial de notas e de registro.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Os responsáveis interinos designados para o exercício em serviço notarial e de registros, em face da vacância e a título precário, nos termos do § 2º do artigo 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, perceberão remuneração máxima não superior a 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 37, XI, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** O valor do subsídio percebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal deverá ser verificado no site oficial do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 2º.** Os responsáveis interinos, a título de despesa ordinária para a continuidade da prestação do serviço e as despesas necessárias ao funcionamento da serventia, inclusive as pertinentes à folha de pagamento, considerará os gastos com encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, materiais de consumo, despesas com o prédio (água, luz, telefone, internet, equipamentos eletrônicos, sistemas informatizados, aluguel, mobiliário, seguro, FUNJECC 3%, honorários advocatícios e escritório de contabilidade, aquisição do selo de autenticidade, dentre outros), além de despesas diversas justificadas pelo designado para a regular manutenção do serviço, sem olvidar da norma encetada no art. 3º, § 4º, da Resolução nº 80/2009.

**Parágrafo único.** As despesas que porventura não coadunem com a atividade notarial ou registral deverão ser glosadas pelo Juiz de Direito no Exercício da Direção do Foro ou pela Corregedoria Geral de Justiça, com a devida retificação no SIG-EX, bem como a devida regularização do repasse no montante do remanescente líquido.

**Art. 3º** Os responsáveis interinos deverão efetuar o recolhimento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, da diferença auferida entre as receitas e despesas aos cofres públicos por meio de guia gerada pelo Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIG-EX, a ser disponibilizada no campo denominado “Balanço Financeiro”.

**Parágrafo único.** A apropriação do valor correspondente à diferença auferida entre as receitas e despesas pelos responsáveis interino das serventias extrajudiciais vaga ensejará a abertura de procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 4º** Os responsáveis interinos pelas serventias extrajudiciais vagas que não cumprirem a decisão referente ao teto remuneratório devem ser substituídos.

**Art. 5º.** As receitas compreenderão os emolumentos percebidos pela prática dos atos notariais e registrais; o fundo da renda mínima e o ressarcimento pelos atos gratuitos, bem como outras receitas distintas, conforme previsão legal específica.

**§ 1º.** Os emolumentos dos atos notariais e registrais a serem contabilizados dentro do mês de referência decorrerão em relação aos efetivamente ultimados.

**§ 2º.** Os responsáveis interinos exigirão o depósito prévio de emolumentos, com base no art. 18 da Lei nº 3.003/2005, com obrigação de emitir o respectivo recibo circunstanciado em favor do usuário do serviço público delegado, ressalvadas as hipóteses de sobrestamento de emolumentos.

**§ 3º** A emissão do recibo pelo pagamento de emolumentos deverá seguir a norma estabelecida no art. 21 da Lei nº 3.003, de 7 de junho de 2005.

**Art. 6º.** A diferença entre as receitas e despesas será auferida na escrituração do Livro de Registro Diário Auxiliar a ser mantida pelos titulares e responsáveis interinos por delegações vagas, do serviço extrajudicial notarial e de registros, de acordo com o estabelecido no Provimento/CNJ nº 34, de 9 de julho de 2013, e na Orientação/CNJ nº 6, de 25 de novembro de 2013.

**§ 1º** O Livro de Registro Diário Auxiliar deverá ser aberto, numerado, autenticado e encerrado pelo notário ou registrador, titular ou designado interinamente, por processo mecânico ou eletrônico de autenticação, previamente aprovado pela Corregedoria Geral de Justiça.

**§ 2º** O Livro de Registro Diário Auxiliar poderá ser impresso e encadernado em folhas soltas, as quais serão divididas em colunas para anotação da data, do histórico da receita ou da despesa, número de protocolo, bem como da respectiva totalização, em obediência ao modelo usual para a forma contábil.

**§ 3º** No histórico da receita será observada, com as adequações cabíveis, a norma específica deste Estado relativa ao recebimento de emolumentos.

§ 4º O histórico dos lançamentos será sucinto, mas deverá identificar de forma clara, sempre, o ato que ensejou a cobrança de emolumentos ou a natureza da despesa.

§ 5º A receita será lançada no Livro de Registro Diário Auxiliar no dia da prática do ato.

§ 6º Considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro ou averbação, para os serviços de registro de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; e o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de ressarcimento de atos gratuitos e fundo de renda mínima.

§ 7º No caso de diferimento do pagamento de emolumentos decorrentes da especialidade de protesto, considera-se como dia da prática do ato o da lavratura do termo de encerramento, o da retirada do título para protesto, da sustação definitiva em favor do devedor, do pagamento do título e do cancelamento do protesto, se outra data não decorrer de norma específica.

§ 8º A responsabilidade pela escrituração do Livro de Registro Diário Auxiliar e do Livro de Controle de Depósito Prévio é direta do titular ou do responsável interino, mesmo quando escriturado por seu preposto.

§ 9º Os termos de abertura do Livro de Registro Diário Auxiliar e do Livro de Controle de Depósito Prévio deverão conter o número do livro, o fim a que se destina, o número de folhas que contém, o nome do titular ou do responsável interino pela serventia vaga, a declaração de que todas as suas folhas estão numeradas e rubricadas, bem como a data e a assinatura.

Art. 7º. Os titulares e os responsáveis interinos por serventias extrajudiciais vagas admitirão o depósito prévio de emolumentos, os quais deverão ser escriturados, separadamente, no Livro de Controle de Depósito Prévio.

Parágrafo único. A escrituração do Livro de Controle de Depósito Prévio deverá ser impresso e encadernado em folhas soltas, ou em meio eletrônico previamente autorizado pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 8º. O responsável interino por serviço notarial ou de registro deverá criar fundo próprio para a execução do pagamento das verbas rescisórias e demais encargos, notadamente em relação aos contratos de trabalho entabulados no período de sua administração, com a finalidade de entregar a serventia livre de ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários.

Art. 9º. Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2015.

(a) DES. Julizar Barbosa TRINDADE

Corregedor-Geral de Justiça

Azenaide Rosselli Alencar

Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

#### Coordenadoria de Execução Orcamentária

Publicação nº 039/2015-SF

Secretaria de Finanças Pág. 1/1

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: nº 158.1049/2014

Tornar sem efeito a publicação do dia 10/02/2015 de nº 034, Diário Oficial nº 3284, em virtude do cancelamento da nota de empenho a favor de UNIV. ESTADUAL "JULIO DE MESQUITA FILHO" VUNESP, Campo Grande, MS, 19 de fevereiro de 2015.

Des. João Maria Lós

Presidente do Tribunal de Justiça de MS

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Portaria baixada pelo Desembargador João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 12.02.2015.

O Desembargador João Maria Lós Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar o servidor efetivo **Jorge Luiz Augusto Pereira**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da Secretaria do Tribunal de Justiça – MS, da função de confiança de Coordenador, símbolo PJFC-6, da Coordenadoria de Provimento e Vacância, do Departamento de Registro Funcional, da Secretaria de Gestão de Pessoal, deste Tribunal. (Portaria nº 205/2015)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2015.

Des. João Maria Lós

Presidente

Decisão proferida pelo Des. João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 12.02.2015.

Requerente: Rosângela Alves de Oliveira – Analista Judiciária – Aparecida do Taboado/MS.

Processo nº 161.130.0001/2015 – Administrativo – Incorporação – Indeferido.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2015.

João Maria Lós

Presidente

Decisão proferida por Marcelo Vendas Righetti, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 09.02.2015.

Requerente: Sandra Leodolara Batista – Analista Judiciária – Secretaria do TJ/MS.

Processo nº 161.249.0004/2015 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição.

Decisão: "Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 3º da Portaria nº 675, de 4.2.2015, publicada no D.J. nº 3280, de 4.2.2015, diante da regularidade da certidão acostada aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156 da Lei nº 3.310/06, bem como o artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, **defiro** o pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, referente aos períodos: - **1.2.1980 a 25.11.1982** - prestado à Companhia Paranaense de Energia. - **1.12.1982 a 1.1.1997** - prestado ao Banco do Brasil S.A."

Campo Grande, 9 de fevereiro de 2015.

Marcelo Vendas Righetti

Diretor-Geral

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

#### Coordenadoria de Distribuição

Ata de distribuição de processos da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, efetivada em vinte e seis de janeiro de dois mil quinze e homologada pelo Exmo. Sr. Des. Vice-Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

Nº: **0009436-32.2008.8.12.0021 - Apelação Cível**

Origem: **0009436-32.2008.8.12.0021 - Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Órgão julgador: **1ª Câmara Cível**

Relator: **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Rogine Serviços Gerais e Locação de Bens Móveis Ltda

Advogado: Rogério Sanches de Queiroz (OAB: 12187AM/S)

Apelado: Município de Três Lagoas

Advogado: Andre Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS)

Distribuído por Sorteio em 26/01/2015

Nº: **0015787-15.2007.8.12.0002 - Apelação Cível**

Origem: **0015787-15.2007.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Cível**

Órgão julgador: **1ª Câmara Cível**

Relator: **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Marta Aparecida Barbosa dos Santos

Advogado: Ademar Fernandes de Souza Júnior (OAB: 13546/MS) e outro

Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador: Carlos Rogerio da Silva (OAB: 008049B/MS)

Distribuído por Sorteio em 26/01/2015

Nº: **0061770-98.2011.8.12.0001 - Reexame Necessário**

Origem: **0061770-98.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível**

Órgão julgador: **1ª Câmara Cível**

Relator: **Des. Sérgio Fernandes Martins**

Requerente: Juiz Ex Officio

Interessado: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Procurador: Aécio Pereira Junior (OAB: 8669B/MS)

Interessado: Renato Dias

Advogado: Walter Ferreira (OAB: 1310A/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 26/01/2015

Nº: **0356409-32.2008.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: **0356409-32.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial**

Órgão julgador: **1ª Câmara Cível**

Relator: **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Banco BMG S/A

Advogado: Rejane Maísa Pereira (OAB: 135561/MG) e outros

Apelado: Olmiro Pereira da Silva

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 26/01/2015

Nº: **0800567-70.2014.8.12.0010 - Apelação Cível**

Origem: **0800567-70.2014.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara**

Órgão julgador: **1ª Câmara Cível**

Relator: **Des. Divoncir Schreiner Maran**

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS) e outro

Apelante: Laercio Marques de Oliveira e outro

Advogado: Alessandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)

Apelado: Laércio Marques de Oliveira e outro

Advogado: Alessandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007AM/S) e outro

Distribuído por Sorteio em 26/01/2015

Nº: **0800703-67.2014.8.12.0010 - Apelação Cível**

Origem: **0800703-67.2014.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara**

Órgão julgador: **1ª Câmara Cível**

Relator: **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Maria Aparecida Filgueira Tavares

Advogado: Douglas Melo Silva (OAB: 17925/MS)

Apelado: Município de Vicentina/ms

Advogado: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)

Distribuído por Sorteio em 26/01/2015

**Nº: 0801362-02.2013.8.12.0046 - Apelação Cível**  
**Origem: 0801362-02.2013.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Apelante: Gilvânio Pereira e outro  
 Advogado: João Batista Ferrairo Honório (OAB: 12950AM/S) e outros  
 Apelado: Joacir Lima da Costa  
 Advogado: Maria das Graças Nunes dos Santos (OAB: 6864/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0801603-50.2014.8.12.0010 - Apelação Cível**  
**Origem: 0801603-50.2014.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
 Apelante: Osvaldo Ribeiro Júnior  
 Advogado: Fábio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS)  
 Apelada: Telefônica Brasil S/A  
 Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 15239AM/S)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0802325-21.2013.8.12.0010 - Apelação Cível**  
**Origem: 0802325-21.2013.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
 Apelante: Neuza Correa Mendes  
 Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS)  
 Apelado: Silvano Alves Mendonça e outro  
 Advogado: Fábio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 0803069-46.2014.8.12.0021 - Apelação Cível**  
**Origem: 0803069-46.2014.8.12.0021 - Três Lagoas / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. João Maria Lós**  
 Apelante: Claro S/A  
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)  
 Apelado: Kruger Assessoria S/C Ltda  
 Advogado: Cornelio Reis Costa Junior (OAB: 2909A/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0807784-91.2014.8.12.0002 - Apelação Cível**  
**Origem: 0807784-91.2014.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Apelante: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)  
 Apelado: Renato Vargas Valente  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0816466-09.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0816466-09.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Apelante: Joaquim Araújo e outro  
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)  
 Apelado: Antonio de Paula Matiaso  
 Advogado: Geraldo Pires de Araújo (OAB: 4286/MS)  
 Apelado: Dionisio Barbosa de Aguiar  
 DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0828350-64.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0828350-64.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
 Apelante: Morel & Gama Ltda  
 Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324AM/S) e outros  
 Apelante: Edir Maria Soares Morel  
 Advogado: Robson Martins de Amorim (OAB: 16991/MS)  
 Apelado: Itau Unibanco S.A.  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400544-71.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0803559-74.2014.8.12.0019 - Ponta Porã / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Agravante: Gilberto Saraiva Rambo  
 DPGE - 1ª Inst.: Pedro Paulo Gasparini  
 Agravado: Leonardo Rodrigues Caramori  
 Advogada: Regiane Cristina da Fonseca (OAB: 8370/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400548-11.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0030834-52.1995.8.12.0001 - Campo Grande / Vara Execução**  
**Fiscal da Fazenda Pública Estadual**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
 Agravante: Defensoria Pública Estadual  
 DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vaneli Fabricio de Jesus (OAB: 3854/MS)  
 Interessado: Miqueias Ribeiro Moraes  
 DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400579-31.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0802032-17.2014.8.12.0010 - Fátima do Sul / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Agravante: José dos Santos  
 Advogado: Rosani Dal Soto Santos (OAB: 12645/MS) e outro  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400583-68.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0802581-67.2014.8.12.0029 - Naviraí / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky  
 Agravado: Município de Naviraí  
 Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027BM/S)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400590-60.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0802816-34.2014.8.12.0029 - Naviraí / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. João Maria Lós**  
 Agravante: Município de Naviraí  
 Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027BM/S)  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400599-22.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0840500-77.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 13ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Agravante: Wiliam Fujimoto  
 Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) e outros  
 Agravado: Bradesco Vida e Previdência S/A  
 Agravado: Mapfre Vida S/A  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400604-44.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800054-86.2015.8.12.0004 - Amambai / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
 Agravante: Maria Nonilda Bernal de Gregol  
 Advogado: João Dilmar Estivalett Carvalho (OAB: 7573/MS)  
 Agravado: Mariliza Gregol Godoi  
 Agravado: Marcos Matias Godoi  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400608-81.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0008984-11.2010.8.12.0002 - Dourados / 5ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Agravante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Luiz Carlos Ictey Antunes (OAB: 10062/MS) e outros  
 Agravado: Ademir Zanata Palombo  
 Agravado: Helena Zanata Palombo  
 Agravado: Erminio Palombo Sobrinho  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400612-21.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0811595-59.2014.8.12.0002 - Dourados / 7ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
 Agravante: Companhia Sulamericana de Distribuição  
 Advogado: Robson Luiz da Paixão (OAB: 7817/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0000878-67.2014.8.12.0019 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0000878-67.2014.8.12.0019 - Ponta Porã / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Apelante: Jean Carlos da Silva Dantas  
 Advogado: Whaslen Facundes (OAB: 18399/GO) e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 26/01/2015  
**Nº: 0001063-32.2011.8.12.0045 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0001063-32.2011.8.12.0045 - Sidrolândia / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Apelante: Leonardo Rodrigues dos Reis  
 Defensor Públ.: Gustavo Henrique Pinheiro Silva (OAB: 148325/RJ)  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior

Apelado: Julio Ataliba de Farias  
 Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0017487-78.1997.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0017487-78.1997.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Apelante: Valdemar Dantas  
 DPGE - 1ª Inst.: Ronald Calixto Nunes  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063MP)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0030274-17.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0030274-17.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Renata Ruth Fernandes Goya Marinho  
 Apelado: Odécio Zorato Junior  
 Advogado: Fábio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0031448-95.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0031448-95.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Apelante: Ronei Mendes do Carmo  
 DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Vitor Leonardo de Miranda Taveira  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0038534-15.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0038534-15.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
 Apelante: Jeferson Gonçalves Irala  
 Defensor Públ.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Renata Ruth Fernandes Goya Marinho  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0041181-17.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0041181-17.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Apelante: Jorge Edson Torraca  
 DPGE - 1ª Inst.: Ronald Calixto Nunes  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araújo (OAB: 033.431/PR)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0046876-49.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0046876-49.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Manoel Mendes Carli**  
 Apelante: Jhonnis Alberto Gomes Corrêa  
 DPGE - 1ª Inst.: Fábio Odacir Marinho de Rezende  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Celso Antonio Botelho de Carvalho  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 0054613-40.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0054613-40.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
 Apelante: Kátia Regina de Oliveira Moina e outro  
 Defensor Públ.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Renata Ruth Fernandes Goya Marinho  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0200005-55.2005.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0200005-55.2005.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Rogério Augusto Calabria de Araujo  
 Apelado: Marcelo Alves da Silva  
 DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400585-38.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0005629-97.2014.8.12.0019 - Ponta Porã / 1ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã  
 Paciente: Jakson Adriano Braun  
 DPGE - 1ª Inst.: Patricia Feitosa de Lima  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400589-75.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0044462-44.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Bruno Henrique Cavalheiro dos Santos  
 Defensor Públ.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400593-15.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0804444-91.2014.8.12.0018 - Paranaíba / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Impetrante: Muriel Amaral Jacob  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba  
 Paciente: Luiz Eduardo Soares de Paulo  
 Advogada: Muriel Amaral Jacob (OAB: 13364/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400598-37.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0005268-50.2014.8.12.0029 - Naviraí / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Impetrante: Procuradoria Federal Especializada - FUNAI - PFE  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Naviraí  
 Paciente: Ludinaldo da Silva Ortiz  
 Procurador: Eduardo Henrique Magiano Perdigão Lima Cardoso Ferro  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1600143-88.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Origem: 0827399-70.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 1ª Seção Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Impetrante: Adriano Gomes da Silva  
 Advogado: Marcio Pereira Costa Filho (OAB: 18163/MS)  
 Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
 Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0004696-54.2009.8.12.0002 - Apelação Cível**  
**Origem: 0004696-54.2009.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
 Apelante: Marcelo da Silva Teixeira  
 Advogada: Cristine Albanex Joaquim Ricci (OAB: 7806/MS)  
 Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.  
 Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6723/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0007779-15.2008.8.12.0002 - Apelação Cível**  
**Origem: 0007779-15.2008.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Apelante: Real Seguros S.A.  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) e outros  
 Apelante: Marina Ferreira Vieira  
 Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) e outros  
 Apelada: Marina Ferreira Vieira  
 Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS) e outros  
 Apelado: Real Seguros S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) e outros  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0025223-25.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0025223-25.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vilson Bertelli**  
 Apelante: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS) e outro  
 Apelado: Comércio de Confeções e Decorações Bianca Ltda  
 Apelada: Sheila Arantes Kreisel  
 Apelado: Heinz Alfredo Stursa Kreisel  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0035359-13.2014.8.12.0001 - Apelação / Reexame Necessário**  
**Origem: 0035359-13.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vilson Bertelli**  
 Requerente: Juiz Ex Officio  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul



Advogado: Denis Cleiber Miyashiro Castilho (OAB: 8088/MS) e outro  
 Apelado: Bruno Roberto dos Santos Leite  
 Advogada: Fabíola Mangieri Pithan (OAB: 7674/MS) e outros  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 0035374-79.2014.8.12.0001 - Apelação / Reexame Necessário**  
**Origem: 0035374-79.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Wilson Bertelli**  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Denis Cleiber Miyashiro Castilho (OAB: 8088/MS) e outro  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelada: Thais Alessandra Santana Costa  
 Advogada: Fabíola Mangieri Pithan (OAB: 7674/MS) e outros  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 0101788-32.2009.8.12.0002 - Apelação Cível**  
**Origem: 0101788-32.2009.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Apelante: Lerlivros Distribuidora Ltda  
 Advogado: Cristian Colonhese (OAB: 241.799/SP)  
 Apelada: N & K Livraria Ltda - ME  
 Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0500702-73.2000.8.12.0002 - Apelação Cível**  
**Origem: 0500702-73.2000.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Apelante: Dielson Cáceres Gonçalves  
 Advogada: Vanda Cáceres Gonçalves (OAB: 3078/MS)  
 Apelado: Alceu Cáceres Gonçalves e outros  
 Advogado: Tania Cristina Pereira de Souza Hashizumi (OAB: 5008/MS)  
 Apelada: Mariana Helena Gonçalves e outros  
 Advogada: Vanda Cáceres Gonçalves (OAB: 3078/MS)  
 Apelada: Maria Tereza Bonato Gonçalves  
 Apelada: Vanda Cáceres Gonçalves  
 Apelado: Ramão Cáceres Gonçalves  
 Apelado: Valdir Cáceres Gonçalves  
 Apelada: Diva Cáceres Gonçalves  
 Apelada: Ana Cristina Cáceres Gonçalves  
 Apelado: Níria Cáceres Gonçalves (Espólio) e outro  
 Advogado: José Tibiriça Martins Ferreira (OAB: 2685/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 0800279-25.2014.8.12.0010 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800279-25.2014.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Apelante: Banco Bradesco S/A  
 Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174AM/S) e outro  
 Apelado: Mariano Massayuki Uehara  
 Advogado: Alessandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0800551-53.2013.8.12.0010 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800551-53.2013.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Wilson Bertelli**  
 Apelante: Lillian Kelly da Silva Pádua Vieira  
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)  
 Apelado: Jeferson Vieira  
 Defensor Públ.: Carlos Malta Leite (OAB: 6481/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0800597-43.2013.8.12.0042 - Reexame Necessário**  
**Origem: 0800597-43.2013.8.12.0042 - Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso  
 Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)  
 Interessado: VIA-Placa Engenharia de Sinalização e Tráfego LTDA.  
 Advogado: Tiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0801971-26.2014.8.12.0021 - Apelação Cível**  
**Origem: 0801971-26.2014.8.12.0021 - Três Lagoas / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Wilson Bertelli**  
 Apelante: Gislaíne Aparecida de Queiróz (Espólio)  
 Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS) e outro  
 Apelado: Juvenal Marcos Pacheco  
 Advogado: Ayrton Pires Maia (OAB: 1390/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015

**Nº: 0802993-82.2014.8.12.0001 - Apelação / Reexame Necessário**  
**Origem: 0802993-82.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Wilson Bertelli**  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Denis Cleiber Miyashiro Castilho (OAB: 8088/MS)  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelada: Ana Flávia Batista Sandim  
 Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 0807998-22.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0807998-22.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Apelante: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) e outro  
 Apelada: Nelma Martins Eckert  
 Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS) e outros  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0809183-29.2012.8.12.0002 - Apelação Cível**  
**Origem: 0809183-29.2012.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Apelante: Idiran José Catellan Teixeira e outros  
 Advogado: Idiran José Catelan Teixeira (OAB: 5502/MS) e outro  
 Apelante: Marcos Sordi  
 Advogado: José Elnício Moreira de Souza (OAB: 6275/MS) e outro  
 Apelada: Terezinha de Jesus Grosko Stefanos e outros  
 Advogado: Michel Leonardo Alves (OAB: 15750/MS) e outro  
 Apelado: Marcos Sordi  
 Advogado: José Elnício Moreira de Souza (OAB: 6275/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0810015-02.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0810015-02.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) e outro  
 Apelada: Marco Aurelio Alves Queiroz  
 Advogado: Mariana Velasquez Salum Correa (OAB: 7834/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0810302-25.2012.8.12.0002 - Apelação Cível**  
**Origem: 0810302-25.2012.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Apelante: Avon Cosméticos Ltda  
 Advogado: Leonardo Sülzer Parada (OAB: 16119AM/S) e outros  
 Apelada: Jennifer Inês Di Silva Bonzi  
 Advogada: Evelise dos Santos Oliveira (OAB: 11043/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0831055-35.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0831055-35.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
 Apelante: Banco Itaucard S.A.  
 Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 45445/PR)  
 Apelada: Cipriana Moreira  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400570-69.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0000746-37.2009.8.12.0002 - Dourados / 7ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Agravante: Albatroz Atacado de Gêneros Alimentícios Ltda e outros  
 Advogado: Fernando T. Ishikawa (OAB: 14411/PR)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1400573-24.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0801787-61.2014.8.12.0024 - Aparecida do Taboado / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Wilson Bertelli**  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781BM/S)  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Jerusa Araújo Junqueira Quirino  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015

**Nº: 1400580-16.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0841587-68.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Agravante: White Martins Gases Industriais Ltda.  
 Advogado: Pedro Luciano Marrey Júnior (OAB: 148285/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400587-08.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0802474-23.2014.8.12.0029 - Naviraí / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vilson Bertelli**  
 Agravante: Makino & Makino Ltda e outros  
 Advogado: Laudelino Balbuena Medeiros (OAB: 2477/MS) e outro  
 Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi  
 Advogado: Ricard Jean Macagnan da Silva (OAB: 9865/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400596-67.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0801832-59.2014.8.12.0026 - Bataguassu / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Agravante: Município de Bataguassu  
 Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)  
 Agravada: Maria Selma Portela da Silva  
 Advogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400597-52.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0802681-97.2014.8.12.0004 - Amambai / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vilson Bertelli**  
 Agravante: W. A. E. A.  
 Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS) e outros  
 Agravada: M. A. C. V.  
 Advogada: Nubielli Dalla Valle Rorig (OAB: 12878/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400606-14.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0840025-58.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Agravante: Mauro Luiz Benites  
 Advogado: Vanda Aparecida de Paula (OAB: 15467/MS) e outro  
 Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado: Eloi Martins Ribeiro (OAB: 9948AMS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0000321-95.2014.8.12.0014 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0000321-95.2014.8.12.0014 - Maracaju / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Apelante: Rafael Rodrigues da Silva  
 Advogado: Carlos Alberto Ferreira do Prado (OAB: 15999/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Simone Almada Góes  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0000874-60.2014.8.12.0009 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0000874-60.2014.8.12.0009 - Costa Rica / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Apelante: Armendes José de Castro  
 Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS) e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: George Cássio Tiosso Abbud  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0000972-05.2012.8.12.0045 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0000972-05.2012.8.12.0045 - Sidrolândia / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Apelante: L. S. de J.  
 Defensor Públ.: Gustavo Henrique Pinheiro Silva (OAB: 148325/RJ)  
 Apelado: M. P. E.  
 Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0001092-55.2014.8.12.0020 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0001092-55.2014.8.12.0020 - Rio Brilhante / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Apelante: Leonardo Ribeiro Alhonde  
 DPGE - 1ª Inst.: William Coelho Abdonor (OAB: 10978/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Rosalina Cruz Cavagnolli  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015

**Nº: 0001127-69.2014.8.12.0002 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0001127-69.2014.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Apelante: Jeferson Candido Rosa  
 Defensor Públ.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0002292-40.2008.8.12.0010 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0002292-40.2008.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Apelante: Edmilson Leite Teixeira  
 Defensor Públ.: Carlos Malta Leite (OAB: 6481/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Fernando Jamusse (OAB: 167523/SP)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0005680-65.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0005680-65.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Apelante: Joilson da Silva Diniz  
 Defensor Públ.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)  
 Apelante: Jeferson da Silva Souza  
 Defensor Públ.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Renata Ruth Fernandes Goya Marinho  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0021965-36.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0021965-36.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Apelante: Alex Sander Martins Silveira  
 Defensor Públ.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Silvío Amaral Nogueira de Lima  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 0028473-66.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0028473-66.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Apelante: Estanislau dos Reis Almada  
 Defensor Públ.: Ronald Calixto Nunes  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063MP)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0034698-34.2014.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito**  
**Origem: 0034698-34.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Recorrente: Jefferson Vaz Duarte Filho  
 Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 0056171-81.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0056171-81.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Apelante: Rodrigo de Souza Gonçalves  
 DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Rogerio Augusto Calabria de Araujo  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0068671-53.2009.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0068671-53.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063MP)  
 Apelante: Fabricio Mansano Lima  
 DPGE - 1ª Inst.: Ronald Calixto Nunes  
 Apelado: Fabricio Mansano Lima  
 DPGE - 1ª Inst.: Ronald Calixto Nunes  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063MP)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400553-33.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0011569-94.2014.8.12.0002 - Dourados / 1ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Impetrante: Renan Souza Pompeu

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Paciente: Mauricio Molina Matossi  
 Advogado: Renan Souza Pompeu (OAB: 17084/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400554-18.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0017273-33.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Impetrante: Eder Mosciaro Barreto  
 Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Eduardo Garcia Lindoso  
 Advogado: Eder Mosciaro Barreto (OAB: 8745/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1400559-40.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0037989-42.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Impetrante: Helga Pereira Dias  
 Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Eduardo dos Santos Silva  
 Advogada: Helga Pereira Dias (OAB: 11716/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400564-62.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0009104-83.2012.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Impetrante: Cleberon Lopes dos Santos  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Paciente: Jean Carlos Lopes Bucci  
 Advogado: Cleberon Lopes dos Santos (OAB: 16741/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1400576-76.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0001174-74.2014.8.12.0024 - Aparecida do Taboado / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado  
 Paciente: Daniel Félix Pereira  
 DPGE - 1ª Inst.: Juliana Claudia Honorio Lyrio  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400578-46.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0000311-05.2012.8.12.0052 - Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Impetrante: Lígia Martins Gonçalves  
 Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Márcio Pinto dos Santos  
 Advogada: Lígia Martins Gonçalves (OAB: 17327/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400601-89.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0037989-42.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Impetrante: Helga Pereira Dias  
 Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Kleber Silvério de Souza  
 Advogada: Helga Pereira Dias (OAB: 11716/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1400617-43.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0000131-04.2015.8.12.0013 - Jardim / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim  
 Paciente: Mateus Fernando Carneiro Franco  
 DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0839265-75.2014.8.12.0001 - Mandado de Segurança**  
**Origem: 0839265-75.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 2ª Seção Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Impetrante: Claudinéia Martins da Silva  
 Advogado: Zuleica Ramos de Moraes (OAB: 1576/MS)  
 Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015

**Nº: 1600144-73.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Origem: 0800125-43.2015.8.12.0019 - Ponta Porã / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Seção Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Impetrante: Joacir Marques Xarão  
 Advogado: Prélson Barros Manzoni (OAB: 18626/MS)  
 Impetrado: Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL  
 Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0000265-59.2010.8.12.0028 - Apelação / Reexame Necessário**  
**Origem: 0000265-59.2010.8.12.0028 - Bonito / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Apelante: Vania Beatriz Copat Camargo  
 Advogada: Cristiane Alez Jara (OAB: 8366/MS)  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Município de Bonito  
 Proc. Município: Luiz Manzione (OAB: 4146B/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0000818-18.2011.8.12.0046 - Apelação Cível**  
**Origem: 0000818-18.2011.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Thais Gaspar (OAB: 9781B/MS) e outro  
 Apelado: Petrofaz Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda  
 Advogado: Diego Bonilha Schlatter (OAB: 12787/MS) e outros  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0800270-12.2014.8.12.0027 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800270-12.2014.8.12.0027 - Batayporã / Vara Única**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**  
 Apelante: Franciele da Silva Oliveira  
 DPGE - 1ª Inst.: Mateus Augusto Sutana e Silva (OAB: 116216/MG)  
 Apelado: Adriano Pereira e outro  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0804152-34.2013.8.12.0021 - Apelação Cível**  
**Origem: 0804152-34.2013.8.12.0021 - Três Lagoas / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**  
 Apelante: Banco Panamericano S/A  
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S) e outros  
 Apelado: Claudio Roberto Ferreira de Paula  
 Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0808053-67.2013.8.12.0002 - Apelação Cível**  
**Origem: 0808053-67.2013.8.12.0002 - Dourados / 6ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**  
 Apelante: Bernardino Brites Vargas e outro  
 Advogado: Luiz Cláudio Neto Palermo (OAB: 17139/MS) e outro  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)  
 Apelado: Município de Dourados  
 Proc. Município: Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0808418-87.2014.8.12.0002 - Apelação Cível**  
**Origem: 0808418-87.2014.8.12.0002 - Dourados / 6ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Apelante: Endo Comércio de Veículos Ltda.  
 Advogado: Renato Millani Ribeiro Pinto (OAB: 10638AM/S) e outros  
 Apelado: Município de Dourados  
 Proc. Município: Alessandro Lemes Fagundes (OAB: 7339/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0831959-55.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0831959-55.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Apelante: Nair Lemos Bastos  
 Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)  
 Apelado: Empresa de Transporte Andorinha  
 Advogado: Valdemir da Silva Pinto (OAB: 115567/SP) e outros  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1400549-93.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0208156-31.2010.8.12.0002 - Dourados / 7ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Agravante: Barbara Missel Piantini  
 DPGE - 1ª Inst.: Mariza Fatima Gonçalves Calixto

Agravado: Município de Dourados  
Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS)  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400552-48.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800949-67.2014.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo / Vara Única**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
Agravante: A. A. D. e outros  
Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)  
Agravado: M. P. E.  
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1400595-82.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0827022-02.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
Agravante: Degiacomo da Cunha Cardozo e outros  
Advogado: Diogo Luiz Martins (OAB: 16857/SC) e outro  
Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A  
Interessado: Caixa Economica Federal - Caixa  
Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654/MS)  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400605-29.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800889-61.2014.8.12.0052 - Anastácio / Vara Única**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A  
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637/MS)  
Agravada: Rosa Aparecida Nunes Ximenes  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0000215-25.2012.8.12.0105 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0000215-25.2012.8.12.0105 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
Apelante: Alan Wesley Silva de Jesus  
Defensor Públ.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
Prom. Justiça: Renata Ruth Fernandes Goya Marinho  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0000796-94.2008.8.12.0003 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0000796-94.2008.8.12.0003 - Bela Vista / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
Apelante: M. A. de S.  
Advogado: João Onofre Cardoso Acosta (OAB: 11482/MS)  
Apelado: M. P. E.  
Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Junior  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0000969-85.2014.8.12.0043 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0000969-85.2014.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
Apelante: Fabrício de Souza da Silva  
DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira (OAB: 10458/MS)  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0001614-49.2013.8.12.0010 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0001614-49.2013.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
Apelante: Emerson Alves de Araujo  
Defensor Públ.: Carlos Malta Leite (OAB: 6481/MS)  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Suzi D Angelo  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0001973-46.2011.8.12.0017 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0001973-46.2011.8.12.0017 - Nova Andradina / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
Apelante: José Clarindo Capucci  
Advogado: Mauro Borges Veríssimo (OAB: 169684/SP) e outros  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Alexandre Rosa Luz  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0002080-98.2014.8.12.0045 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0002080-98.2014.8.12.0045 - Sidrolândia / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
Apelante: Jaine de Pelle Nunes  
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Henrique Pinheiro da Silva  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015

**Nº: 0005106-63.2007.8.12.0041 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0005106-63.2007.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo / Vara Única**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
Apelante: J. C. de A.  
Defensor Públ.: Elias Augusto de Lima Filho (OAB: 230184/SP)  
Apelado: M. P. E.  
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior (OAB: 15036/MS)  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0013119-28.2013.8.12.0110 - Recurso em Sentido Estrito**  
**Origem: 0013119-28.2013.8.12.0110 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
Recorrente: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)  
Recorrido: Herson de Souza Nogueira  
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0013858-97.2014.8.12.0002 - Agravo de Execução Penal**  
**Origem: 0013858-97.2014.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
Agravante: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Juliano Albuquerque  
Agravado: Junio Aparecido Moreira  
Defensor Públ.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS)  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0016437-21.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0016437-21.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro  
Apelante: Leanderson Cardoso Silva  
Defensor Públ.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 05740-B/MS)  
Apelado: Eduardo Caetano Vieira e outro  
Defensor Públ.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 05740-B/MS)  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0034167-16.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0034167-16.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
Apelante: Raimundo Cosme Ayres de Oliveira  
DPGE - 1ª Inst.: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Renzo Siufi (OAB: 5961/MS)  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0034582-96.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0034582-96.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
Apelante: Luis Carlos de Lima  
Advogado: José Roberto de Almeida (OAB: 9978/MS) e outro  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0068880-85.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0068880-85.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
Apelante: Eduardo Nascimento de Jesus  
Defensor Públ.: Igor César de Manzano Linjardi  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400560-25.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0001795-05.2014.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**  
Impetrante: Sinthia Resende Castro Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul  
Paciente: Monize Fernanda Roque  
Advogado: Sinthia Resende Castro Silva (OAB: 22239/GO)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1400561-10.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0001795-05.2014.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**  
Impetrante: Sinthia Resende Castro Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul  
 Paciente: Luciano Paulino Da Silva  
 Advogado: Sinthia Resende Castro Silva (OAB: 22239/GO)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1400566-32.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0002958-32.2013.8.12.0021 - Três Lagoas / 1ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
 Impetrante: Mateus Alipio Galera  
 Impetrante: Anderson Segura Delpino  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas  
 Paciente: Hériton Alves da Silva  
 Advogado: Anderson Segura Delpino (OAB: 336048/SP) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400569-84.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0000033-71.2015.8.12.0028 - Bonito / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
 Impetrante: Caio Magno Duncan Couto  
 Impetrada: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Bonito  
 Paciente: Ambelino Trelha Gauna  
 Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400571-54.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0006931-58.2014.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Impetrante: Nilson Donizete Amante  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas  
 Paciente: Maxon Barbosa de Barros e outro  
 Advogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 16639BM/S)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400586-23.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0000132-14.2015.8.12.0037 - Itaporã / Vara Única**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Impetrante: Noemir Felipetto  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaporã  
 Paciente: Maurício Silva Soares  
 Advogado: Noemir Felipetto (OAB: 10331/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400609-66.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0802684-52.2014.8.12.0004 - Amambai / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
 Impetrante: Luiz Alberto Fonseca  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai  
 Paciente: Erineu Domingos Soligo e outro  
 Advogado: Luiz Alberto Fonseca (OAB: 14013/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1600142-06.2015.8.12.0000 - Petição**  
**Origem: 0003175-31.2010.8.12.0005 - Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
 Requerente: Gilnei Ribeiro Scherer  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0000872-24.2013.8.12.0010 - Apelação Cível**  
**Origem: 0000872-24.2013.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Apelante: Valdelice Costa da Silva Bezerra  
 Advogado: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS) e outro  
 Apelado: Município de Vicentina  
 Proc. Município: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0003182-94.2010.8.12.0046 - Apelação Cível**  
**Origem: 0003182-94.2010.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Apelante: Município de Chapadão do Sul  
 Advogada: Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS)  
 Apelado: Edimilson Félix de Medeiros  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Interessada: Daniele Jaques Calgaro Gimenez  
 Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0003554-78.2010.8.12.0002 - Apelação Cível**  
**Origem: 0003554-78.2010.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Apelante: Christian Alexandra Santos  
 Advogada: Christian Alexandra Santos (OAB: 10237/MS)

Apelado: FAI Financeira Americana Itaú S/A  
 Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0200678-69.2010.8.12.0002 - Apelação Cível**  
**Origem: 0200678-69.2010.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Apelante: Pedro Luiz da Costa  
 Advogado: Sheila Regina Lopes Dutra (OAB: 6449/MS)  
 Apelado: Marcelo Susumu Takahashi Fuziy  
 Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 0800189-79.2012.8.12.0012 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800189-79.2012.8.12.0012 - Ivinhema / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Apelante: Pedro Domingos Zaneti  
 DPGE - 1ª Inst.: Mateus Augusto Sutana e Silva (OAB: 116216/MG)  
 Apelado: IPREVI Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema  
 Advogado: Adelmo Antonio Urban (OAB: 007.333/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0800387-31.2013.8.12.0029 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800387-31.2013.8.12.0029 - Naviraí / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Apelante: Município de Naviraí  
 Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823/MS) e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 26/01/2015  
**Nº: 0800838-49.2014.8.12.0020 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800838-49.2014.8.12.0020 - Rio Brilhante / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Apelante: Clube Caiuás e outro  
 Advogado: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Rosalina Cruz Cavagnoli  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0801424-45.2013.8.12.0045 - Apelação Cível**  
**Origem: 0801424-45.2013.8.12.0045 - Sidrolândia / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Apelante: Banco BMG S/A  
 Advogado: João Luiz Rosa Marques (OAB: 10907/MS) e outro  
 Apelada: Itelvina Gabriel  
 Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0802471-04.2014.8.12.0018 - Apelação Cível**  
**Origem: 0802471-04.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Apelante: Município de Paranaíba  
 Proc. Município: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Apelado: Gilmar Fonseca Silva  
 Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0806283-45.2014.8.12.0021 - Apelação Cível**  
**Origem: 0806283-45.2014.8.12.0021 - Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Apelante: Angela Rodrigues Rondon  
 Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)  
 Apelado: Município de Três Lagoas  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 0808234-39.2011.8.12.0002 - Apelação Cível**  
**Origem: 0808234-39.2011.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Apelante: Freitas, Finotti & Cia Ltda.  
 Advogado: Mario Antonio Freitas Lopes (OAB: 5318/MS)  
 Apelado: Gutemberg Costa Bulhões  
 Advogado: Pedro Gomes Rocha (OAB: 4933/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0808652-69.2014.8.12.0002 - Apelação Cível**  
**Origem: 0808652-69.2014.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Apelante: Banco Itaucard S/A

Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 45445/PR) e outro  
 Apelado: Reinaldo Luiz Lopes  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400556-85.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800598-21.2014.8.12.0033 - Eldorado / Vara Única**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Agravante: Marcia Lima dos Santos Paixão  
 Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)  
 Agravada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400557-70.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800595-66.2014.8.12.0033 - Eldorado / Vara Única**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Agravante: Izaura Vieira da Silva Costa  
 Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)  
 Agravada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400562-92.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0836980-12.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Ho**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Agravante: Ruth Machado  
 Advogado: Luis Gustavo Romanini (OAB: 8215/MS) e outro  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Luz Marina Borges Maciel Pinheiro  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400565-47.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0802187-17.2014.8.12.0011 - Coxim / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Agravante: Márcio Ferreira Melo  
 Advogado: Ed Maylon Ribeiro (OAB: 16966/MS) e outros  
 Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400568-02.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800840-84.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 4ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Agravante: Aline Lima da Silva  
 Advogado: Elvis Ley Tibério de Andrade (OAB: 12792AM/S)  
 Agravado: Eudoxio Nunes de Freitas  
 Advogada: Vania Queiroz Farias (OAB: 10101/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400572-39.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0807573-95.2014.8.12.0021 - Três Lagoas / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 16655AM/S)  
 Agravada: Nilza Vitorino Lopes Siqueira  
 Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400574-09.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0834671-18.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Agravante: Reginaldo Santos de Souza  
 Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS) e outro  
 Agravado: Bv Financeira S/A (Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400575-91.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0805128-38.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Família**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: J. O. N. U.  
 Advogado: Andre Luiz Pereira da Silva (OAB: 9778/MS)  
 Agravada: M. B. dos S.  
 Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1400577-61.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0833936-19.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: Eduardo Cristiano Martins de Castilho  
 Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)  
 Agravado: Sermix Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda - Me e outro

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400581-98.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0807071-87.2012.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador: Laura Hallack Ferreira  
 Agravada: Amanda Vilela Pereira  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Interessado: José Antonio de Souza  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400582-83.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800651-05.2014.8.12.0032 - Deodápolis / Vara Única**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Agravante: L. U. O. H.  
 Advogado: Queila Feliciano Alves da Silva (OAB: 12646/MS)  
 Agravado: A. A. da R. (Representado(a) por sua Mãe) Maria Alves dos Santos  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400594-97.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0842188-74.2014.8.12.0001 - Campo Grande / Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Agravante: Campo Grande Comércio e Administração Ltda.  
 Advogado: Plínio Antônio Aranha Junior (OAB: 12548/MS) e outros  
 Agravado: Município de Campo Grande  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400607-96.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0001565-97.2007.8.12.0016 - Mundo Novo / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: Cleonice Batista da Silva  
 DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva  
 Agravado: Universidade Paranaense - Unipar  
 Advogado: Sandra Regina de Souza Takahashi (OAB: 26733/PR)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400610-51.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0837644-43.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Agravante: Flávio Dantas dos Santos Neto (Representado(a) por sua Mãe) Janaina Freitas da Silva  
 Advogado: Douglas da Costa Cardoso (OAB: 12532/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 0101/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400611-36.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0837135-15.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: Odilson Ribeiro Crispim  
 Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)  
 Agravado: Banco Bfb Leasing - Itaucard S/A  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1400613-06.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0839192-06.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Agravante: Mônica da Conceição Bittencourt Torres  
 Advogada: Thais Túbero de Carvalho (OAB: 17117/MS)  
 Agravado: Longarela Moda Em Acessórios Indústria e Comércio Ltda  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400615-73.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0840437-52.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Agravante: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central  
 Advogado: Mario Arthur Azuaga M. Bueno (OAB: 135628/SP) e outros  
 Agravada: Ana Lucia Silva Souza Vilalba  
 Advogado: Alexandre Bastos (OAB: 6052/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400623-50.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Órgão julgador: 4ª Seção Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Impetrante: Paloma Franco Tavares Manzione  
 Advogado: Mauro Sandres Melo (OAB: 15013/MS)  
 Impetrado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Diretora Pedagógica do Colégio Bionatus  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0000501-94.2012.8.12.0010 - Apelação Cível**  
**Origem: 0000501-94.2012.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
Apelante: Elizângela Dias Engel de Oliveira  
Advogado: Abílio José Marcelino de Melo (OAB: 209814/SP)  
Apelado: Alex Engel de Oliveira Junior  
Defensor Públ.: Carlos Malta Leite (OAB: 6481/MS)  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0000874-91.2013.8.12.0010 - Apelação Cível**  
**Origem: 0000874-91.2013.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
Apelante: Neliete de Moura Tavares  
Advogado: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS) e outro  
Apelado: Município de Vicentina  
Proc. Município: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0003245-92.2013.8.12.0021 - Apelação Cível**  
**Origem: 0003245-92.2013.8.12.0021 - Três Lagoas / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
Apelante: Ângelo Mário de Souza Prata Tiberly  
Advogado: Adriano Henrique Jurado (OAB: 9528/MS)  
Apelado: Cleto Goncalves da Silva  
Advogado: Cleto da Silva (OAB: 3083/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 0800047-26.2014.8.12.0038 - Reexame Necessário**  
**Origem: 0800047-26.2014.8.12.0038 - Nioaque / Vara Única**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
Recorrente: J. E. O.  
Interessado: Ministério Público Estadual (Em Substituição Processual)  
Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)  
Interessado: Município de Nioaque  
Advogado: Alexandre Aguiar Bastos (OAB: 6052/MS) e outros  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0801921-56.2013.8.12.0046 - Apelação Cível**  
**Origem: 0801921-56.2013.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
Apelante: Município de Chapadão do Sul  
Proc. Município: Fernanda Líber de Córdova Cabrera (OAB: 11352/MS)  
Apelada: Daniela Barbosa Regioli de Mattos  
Advogada: Flávia Miranda Ferreira (OAB: 13245BM/MS) e outro  
Apelada: Daniela Junges de Lima e outro  
Advogado: Alan Castilho Rodrigues Moreira (OAB: 14964/MS)  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0819151-52.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0819151-52.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
Apelante: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) e outros  
Apelante: Salviano Ferraz Viana  
Advogado: Deocleciano Guerreiro Gonçalves (OAB: 12855/MS)  
Apelado: Salviano Ferraz Viana  
Advogado: Deocleciano Guerreiro Gonçalves (OAB: 12855/MS) e outro  
Apelada: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Advogada: Flávia Cristina Robert Preença (OAB: 7268/MS) e outros  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 0830597-52.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0830597-52.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
Apelante: SC Santa Cecilia Empreendimentos e Administração Imobiliária LTDA  
Advogada: Soraia Santos da Silva (OAB: 8347B/MS) e outro  
Apelado: Cirio Diniz  
Advogado: Marcos Ferreira Moraes (OAB: 9500/MS)  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 0843172-92.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0843172-92.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**  
Apelante: Valquiria Graceli Silva Souza Lacerda  
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS) e outro  
Apelado: OI S.A.  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Apelado: INEPAR - Indústria e Construções Ltda  
Advogado: Paulo Roberto Francisco Franco (OAB: 207876/SP) e outro  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1400551-63.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0809110-89.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
Agravante: Marcos Franco Roza  
Advogado: Ed Carlos da Rosa Arguillar (OAB: 13899/MS)  
Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.a.  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400584-53.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0838715-80.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
Agravante: Barbakã Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda - ME  
Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)  
Agravado: Frutilla Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400591-45.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800541-02.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
Apelante: Maria de Lourdes Silva Barreiro  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
Agravado: Banco Itaucard S/A  
Advogada: Fabiana Silva dos Santos (OAB: 13561/MS) e outro  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1400592-30.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0831687-61.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 13ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) e outro  
Agravado: Kevin Christian Gonçalves de Oliveira  
Advogado: Thiago Lescano Guerra (OAB: 12848/MS)  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400600-07.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0803764-39.2014.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
Agravante: Companhia de Investimento do Centro Oeste  
Advogado: Caio César Moreira Menezes de Araujo (OAB: 16078/MS) e outro  
Agravado: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A  
Advogado: Regis Jorge Júnior (OAB: 8822A/MS) e outro  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400602-74.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800361-49.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
Agravante: Cicero Batista de Almeida  
Advogado: Júlio Cesar Dias de Almeida (OAB: 11713/MS)  
Agravada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400603-59.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0831457-19.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Ho**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
Agravante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior (OAB: 15036/MS)  
Agravado: Inspeção Ambiental Veicular SPE - Ltda.  
Advogado: Eduardo Guimarães Mercadante (OAB: 12262/MS)  
Agravado: Município de Campo Grande - MS  
Proc. Município: Henrique Anselmo Brandão Ramos e outro  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400588-90.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Órgão julgador: Órgão Especial**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
Impetrante: Carlos Alberto Correia da Silva  
Advogado: Caroline Gomes Chaves Bobato (OAB: 13524/MS)  
Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1600080-63.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0816705-76.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
Requerente: Lacerda e Lopes Advogadas Associadas

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1600124-82.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0832615-46.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Reqte: Elaine Cristina Ribeiro da Silva  
 Advogada: Elaine Cristina Ribeiro da Silva (OAB: 7236/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1600125-67.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0800887-35.2014.8.12.0006 - Camapuã / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Nicolas Wanderley de Campos de Faria  
 Advogado: Nicolas Wanderley de Campos de Faria (OAB: 10110/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1600126-52.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0800231-46.2014.8.12.0049 - Agua Clara / Vara Única**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Kelly Tatiane Gonçalves dos Santos  
 Advogada: Kelly Tatiane Gonçalves dos Santos (OAB: 12987/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Julizar Barbosa Trindade Junior (OAB: 10846/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1600127-37.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0800227-09.2014.8.12.0049 - Agua Clara / Vara Única**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Kelly Tatiane Gonçalves dos Santos  
 Advogada: Kelly Tatiane Gonçalves dos Santos (OAB: 12987/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Julizar Barbosa Trindade Junior (OAB: 10846/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1600132-59.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0820994-18.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Guilherme Cambraia de Oliveira, Defensor Público  
 Requerido: Município de Campo Grande/MS  
 Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1600133-44.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0805883-89.2013.8.12.0110 - Campo Grande / 6ª Vara do Juizado Especial - Microempresas**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 10868/MS)  
 Requerido: Município de Campo Grande/MS  
 Advogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1600135-14.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0800411-40.2014.8.12.0024 - Aparecida do Taboado / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Vilton Divino Amaral  
 Advogado: Vilton Divino Amaral (OAB: 2666/MS)  
 Requerido: Município de Aparecida do Taboado  
 Advogado: Antonio Jose de Queiroz (OAB: 3968/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1600141-21.2015.8.12.0000 - Cautelar Inominada**  
**Origem: 0800361-46.2015.8.12.0002 - Dourados / 6ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade**  
 Requerente: Município de Dourados  
 Advogado: Eduardo Gomes Amaral (OAB: 10555/MS) e outro  
 Requerido: Cobracon Cobrança, Consultoria e Assessoria Jurídica Ltda.  
 Requerido: Dinamarco & Rossi Advocacia  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1400327-28.2015.8.12.0000 - Pedido de Intervenção Federal no Estado**  
**Origem: 0000973-81.2010.8.12.0005 - Aquidauana / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Presidência**  
**Relator: Des. João Maria Lós**  
 Requerente: Thiago Rodrigues Dau (Representado(a) por sua Mãe) Angelita Aparecida Serra Rodrigues Dau

Advogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS) e outro  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1400393-08.2015.8.12.0000 - Pedido de Intervenção Federal no Estado**  
**Origem: 0013701-84.2001.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: Presidência**  
**Relator: Des. João Maria Lós**  
 Requerente: Raquel de Almeida Santana  
 Advogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS) e outro  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015  
**Nº: 1400563-77.2015.8.12.0000 - Revisão Criminal**  
**Origem: 0042664-53.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**  
**Órgão julgador: Seção Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Requerente: Edilson Silva de Arruda  
 Advogado: Rodolfo C. C. Basilio (OAB: 18395/MS) e outro  
 Requerido: Ministério Público Estadual  
 Distribuído por Sorteio em 26/01/2015  
**Nº: 1400555-03.2015.8.12.0000 - Pedido de Providências**  
**Origem: 0001017-83.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Vice Presidência**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: WALDEMIR LUCIO ROMULO  
 Advogado: Flavio Pereira Romulo (OAB: 9758/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 26/01/2015

\*\*\*

Ata de distribuição de processos da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, efetivada em vinte e sete de janeiro de dois mil quinze e homologada pelo Exmo. Sr. Des. Vice-Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:  
**Nº: 0001241-10.2011.8.12.0003 - Apelação Cível**  
**Origem: 0001241-10.2011.8.12.0003 - Bela Vista / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Apelante: Cassimiro Fernandes Afonso  
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS) e outros  
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) e outros  
 Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) e outros  
 Apelado: Cassimiro Fernandes Afonso  
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS) e outros  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0042575-74.2004.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0042575-74.2004.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
 Apelante: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente S.C.  
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)  
 Apelado: Mauro Basile  
 Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/01/2015  
**Nº: 0050887-58.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0050887-58.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
 Apelante: Nathalia Zandavalli Lopes da Silva e outro  
 Advogado: Alexandre Zandavalli Lopes da Silva (OAB: 13042AM/S)  
 Apelada: Eliza Penzo  
 Advogado: Marco Antônio de Oliveira (OAB: 8505/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0057917-18.2010.8.12.0001 - Apelação / Reexame Necessário**  
**Origem: 0057917-18.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Denis Cleiber Miyashiro Castilho (OAB: 8088/MS)  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Gilson Albres Viegas  
 Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0800270-42.2014.8.12.0017 - Apelação / Reexame Necessário**  
**Origem: 0800270-42.2014.8.12.0017 - Nova Andradina / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
 Apelante: Município de Nova Andradina  
 Proc. Município: Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS)



Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelada: Izaura Cardozo Moreira  
 Advogado: Ilson Cherubim (OAB: 8251/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0800278-83.2014.8.12.0028 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800278-83.2014.8.12.0028 - Bonito / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Apelante: Marcia Pires dos Santos e outros  
 Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)  
 Apelado: Prefeito Municipal de Bonito  
 Advogada: Marla Diniz Brandão Dias (OAB: 14029/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0800311-81.2011.8.12.0027 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800311-81.2011.8.12.0027 - Batayporã / Vara Única**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Apelante: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) e outros  
 Apelado: Município de Taquarussú  
 Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0802127-53.2014.8.12.0008 - Apelação Cível**  
**Origem: 0802127-53.2014.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
 Apelante: Samia Omar Panovitch e outros  
 Advogado: Mariana Vieira Panovitch (OAB: 13821/MS)  
 Apelado: Yoki Alimentos Ltda  
 Advogado: Manoel Antônio Vinagre Coelho Lima (OAB: 10482/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 0804068-59.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0804068-59.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de**  
**Competência Especial**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
 Apelante: Banco Itaucard S.A.  
 Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 45445/PR)  
 Apelada: Maria Regina de Moraes  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0804606-40.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0804606-40.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Apelante: Rafael Perassoli Pinheiro  
 Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) e outro  
 Apelante: OI S.A.  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 Apelado: Rafael Perassoli Pinheiro  
 Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) e outro  
 Apelado: OI S.A.  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0807185-63.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0807185-63.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de**  
**Competência Especial**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Apelante: Cícero da Silva Souza  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelada: Banco Honda S/A.  
 Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020AM/S)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0809271-70.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0809271-70.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de**  
**Competência Especial**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Apelante: Marcos Diniz de Oliveira  
 Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS) e outro  
 Apelado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0814043-76.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0814043-76.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de**  
**Competência Especial**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Apelante: Rosana de Fátima Romero Flávio  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelado: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 0817549-26.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0817549-26.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) e outro  
 Apelada: Alexsandra da Silva Moraes Duarte  
 Advogado: Ricardo Miguel Duailibi (OAB: 9265/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0818611-04.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0818611-04.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. João Maria Lós**  
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Apelado: Benedito de Souza Ferreira  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0823126-82.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0823126-82.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
 Apelante: Itamar Gregorio  
 Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS)  
 Apelada: Banco BMG SA  
 Advogado: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400625-20.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0840945-95.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Família**  
**Digital**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Agravante: V. F. D.  
 Advogada: Kaline Rubia da Silva (OAB: 10347/MS)  
 Agravado: C. F.  
 Advogado: Givanildo Heleno de Paula (OAB: 12246/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400636-49.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0031221-37.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
 Agravante: Amarildo Eudoxio dos Santos  
 Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) e outro  
 Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador: Ricardo Marcelino Santana (OAB: 9205/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400641-71.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0821535-85.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Família**  
**Digital**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Agravante: A. E. dos S. de F.  
 Advogado: Teresa Florentino Balta (OAB: 11792/MS) e outro  
 Agravado: J. V. M. de F.  
 DPGE - 1ª Inst.: Juliana C. Honorio Lyrio  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400647-78.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0838528-72.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Família**  
**Digital**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Agravante: D. R. P.  
 Advogado: Danilo Coelho das Neves (OAB: 5028/MS)  
 Agravada: I. de S. D. P.  
 Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400651-18.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800232-51.2014.8.12.0010 - Fátima do Sul / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Agravante: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15889AM/S) e outros  
 Agravado: Cleber Vidal Venâncio - ME  
 Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 1400652-03.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800731-36.2014.8.12.0042 - Rio Verde de Mato Grosso / Vara**  
**Única**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Agravante: Banco Itaú BMG Consignado S/A  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) e outro  
 Agravada: Maria de Lourdes Assunção de Souza

Advogado: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184.701/SP)  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400659-92.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0841940-11.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
Agravante: Elizabeth Aparecida Peres Boeira  
Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS) e outro  
Agravante: Águas Guarairoba S/A  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400667-69.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0836933-72.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. João Maria Lós**  
Agravante: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa  
Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) e outros  
Agravado: Alexandre Cassiano Batistela Ortiz  
Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672BM/S)  
Interessado: André Luiz de Souza Grava  
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)  
Interessado: Rodrigo Domingues Laraya  
Advogado: Edinei Costa Marques (OAB: 8671/MS)  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400677-16.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0802279-32.2014.8.12.0031 - Caarapó / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823BM/S) e outro  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400681-53.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0834441-10.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. João Maria Lós**  
Agravante: Abraão Dionísio Pereira  
Advogado: André Luiz Cortez Martins (OAB: 16083/MS)  
Agravado: Município de Campo Grande  
Procuradora: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) e outros  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400682-38.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0829826-74.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
Agravante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
Advogado: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 827/MS)  
Agravada: Leonice Cramolisk das Neves  
Advogado: Fabio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 1400684-08.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0829822-37.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
Agravante: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 101/MS) e outros  
Agravado: Fabio de Melo Ferraz e outro  
Advogado: Fabio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 1400687-60.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0823831-46.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
Agravante: Ramão Antonio de Arruda e outro  
Advogado: Ayrton de Albuquerque Filho (OAB: 4344/MS)  
Agravado: Condomínio Residencial Parque das Orquídeas  
Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252/MS) e outro  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0001783-78.2014.8.12.0017 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0001783-78.2014.8.12.0017 - Nova Andradina / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Manoel Mendes Carli**  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati  
Apelada: Anielli Insabralde Franco Teixeira  
Advogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS) e outros  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 0003416-54.2014.8.12.0008 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0003416-54.2014.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
Apelante: Fabrício Passos de Arruda

Defensor Públ.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro (OAB: 138537/RJ)  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Laryssa Santos Machado Filgueira  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0012809-21.2014.8.12.0002 - Agravo de Execução Penal**  
**Origem: 0012809-21.2014.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
Agravante: João Carlos Teixeira  
Advogado: Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS) e outro  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Juliano Albuquerque (OAB: 8060/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 0031115-41.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0031115-41.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
Apelante: Thielison dos Anjos Molina e outro  
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)  
Apelante: Danilo Duarte de Lima  
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 8795/MS)  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Renata Ruth Fernandes Goya Marinho  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 0036235-65.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0036235-65.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
Apelante: Izaias Ferreira da Silva  
Defensor Públ.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Renata Ruth Fernandes Goya Marinho  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400640-86.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0046382-87.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
Impetrante: Jonathan Pinheiro dos Santos  
Advogado: Rita de Cassia da Silva Rocha (OAB: 14843/MS)  
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Jonathan Pinheiro dos Santos  
Advogado: Rita de Cassia da Silva Rocha (OAB: 14843/MS)  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400656-40.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0800336-33.2015.8.12.0002 - Dourados / 1ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
Impetrante: Rubens Dariu Saldivar Cabral  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
Paciente: Alessandra Rodrigues de Almeida  
Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/01/2015  
**Nº: 1400663-32.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0800819-04.2014.8.12.0033 - Eldorado / Vara Única**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
Impetrante: Elívia Vaz dos Santos Castriani  
Impetrante: Nivea Cristina da Silva Salvador  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado  
Paciente: Ademir Ramão  
Advogado: Elívia Vaz dos Santos Castriani (OAB: 18679BM/S) e outro  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400668-54.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0001463-42.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
Impetrante: Maria de Fátima da Silva Gomes  
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Fernanda Gertrudes Ribeiro  
Advogada: Maria de Fátima da Silva Gomes (OAB: 2708/MS) e outro  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0001016-24.2010.8.12.0003 - Apelação / Reexame Necessário**  
**Origem: 0001016-24.2010.8.12.0003 - Bela Vista / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
Apelante: Município de Bela Vista  
Advogada: Vilma da Silva (OAB: 2574/MS)  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) e outro  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 0101/MS)  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0001923-96.2010.8.12.0003 - Apelação Cível**  
**Origem: 0001923-96.2010.8.12.0003 - Bela Vista / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
Apelante: Bonifácio Rodrigues e outros  
Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS) e outro  
Apelante: Galoír Rodrigues e outro  
Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS) e outros  
Apelante: Evaristo Rodrigues e outros  
Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS) e outros  
Apelado: Município de Caracol - MS  
Advogado: Pericles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) e outros  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0004219-79.2007.8.12.0041 - Apelação Cível**  
**Origem: 0004219-79.2007.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo / Vara Única**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
Apelante: Divino Omar Ramos (Espólio)  
Advogado: José Aparecido Marcussi (OAB: 58909/SP)  
Apelado: Ovídio Henrique Pereira e outro  
DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 0010111-89.2007.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0010111-89.2007.8.12.0001 - Campo Grande / Vara Execução Fiscal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
Apelante: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso  
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS) e outros  
Apelante: Município de Campo Grande  
Proc. Município: Adrienne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)  
Apelado: Município de Campo Grande - MS  
Proc. Município: Adrienne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)  
Apelado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul  
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS) e outros  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0049474-15.2009.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0049474-15.2009.8.12.0001 - Campo Grande / Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)  
Apelado: Pura Mania Confecções Ltda  
Advogado: Sérgio Antonio Meda (OAB: 6320/PR) e outros  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 0500623-30.2007.8.12.0041 - Apelação Cível**  
**Origem: 0500623-30.2007.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo / Vara Única**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
Apelante: Divino Omar Ramos (Espólio)  
Advogado: José Aparecido Marcussi (OAB: 58909/SP)  
Apelado: Ovídio Henrique Pereira e outro  
DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0800510-92.2013.8.12.0008 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800510-92.2013.8.12.0008 - Corumbá / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
Apelante: HSBC Seguros Brasil S.A.  
Advogado: João Luiz Rosa Marques (OAB: 10907/MS) e outros  
Apelado: Jesiel Silva Ferreira  
Advogada: Marlene Salete Dias Costa (OAB: 5205/MS) e outro  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0802696-54.2014.8.12.0008 - Apelação Cível**  
**Origem: 0802696-54.2014.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vilson Bertelli**  
Apelante: OI S/A  
Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)  
Apelada: Elizangela Pereira  
Advogado: Alex Barbosa Pereira (OAB: 12695/MS)  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0803663-02.2014.8.12.0008 - Apelação Cível**  
**Origem: 0803663-02.2014.8.12.0008 - Corumbá / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vilson Bertelli**  
Apelante: Marcia Bernardete Rodrigues de Siqueira  
Advogada: Márcia Rocha Caffaro (OAB: 117702RJ)  
Apelado: Rui Alexandre Miranda da Costa Pereira  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 0805412-12.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0805412-12.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
Apelante: Claudio Roberto Francelino  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0805546-39.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0805546-39.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
Apelante: Valdeir Teixeira Costa  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
Apelante: Banco Cruzeiro dos Sul S/A  
Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas (OAB: 16209AM/S)  
Apelada: Valdeir Teixeira Costa  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
Apelada: Banco Cruzeiro dos Sul S/A  
Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas (OAB: 16209AM/S)  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0807454-68.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0807454-68.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vilson Bertelli**  
Apelante: Elton Roberto Cacere  
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
Apelada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS) e outro  
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/01/2015  
**Nº: 0808081-04.2014.8.12.0001 - Apelação / Reexame Necessário**  
**Origem: 0808081-04.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
Apelante: AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul  
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166AM/S) e outro  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Apelada: Ayesa Melo Mendonça  
Advogado: Nelson Zenteno de Oliveira (OAB: 17067/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/01/2015  
**Nº: 0814048-35.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0814048-35.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
Apelante: S. D. Doceria de Buffet Ltda.  
Advogada: Rafaela Tiyano Dichofo Kasai (OAB: 11757/MS) e outro  
Apelado: Banco Itaú BBA S.A.  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0826331-22.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0826331-22.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
Apelante: Sandro Almeida de Souza  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
Apelado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020AM/S) e outro  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 0829358-13.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0829358-13.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
Apelante: Huderson Santos de Jesus  
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
Apelada: Banco Daycoval S/A  
Advogado: Eloi Martins Ribeiro  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 0845198-63.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0845198-63.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
Apelado: Jorge Ferreira da Silva  
Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS) e outro  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 1400616-58.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0002446-32.2011.8.12.0017 - Nova Andradina / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Agravante: Bamércio Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda  
 Advogada: Leila Mejdalani Pereira (OAB: 128457/SP) e outro  
 Agravada: Sara Vieira Matias  
 Advogado: Luiz Antônio Barbosa Corrêa (OAB: 9041/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 1400618-28.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0005159-77.2011.8.12.0017 - Nova Andradina / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
 Agravante: Marcos Roberto de Sá (Inventariante)  
 Advogada: Vera Lucia Pereira de Almeida (OAB: 8135A/MS)  
 Agravado: Diva Xavier de Sá  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 1400620-95.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0802855-06.2014.8.12.0005 - Aquidauana / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) e outro  
 Agravada: Maria Aparecida Aral Miranda (Representado(a) por sua Mãe)  
 Shirley Aral Miranda  
 DPGE - 1ª Inst.: José Ricardo Merini  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 1400622-65.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0801190-72.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
 Agravante: Rebecka Gabriele Miranda da Silva (Representado(a) por sua Mãe)  
 Viviane Mirande de Oliveira  
 Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS) e outro  
 Agravada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS) e outros  
 Interessado: Gabriel Cristiano dos Santos Silva  
 Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 1400631-27.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0807837-15.2014.8.12.0021 - Três Lagoas / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Wilson Bertelli**  
 Agravante: Unidas Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda  
 Advogado: Vanderlei Jose da Silva (OAB: 7598/MS) e outros  
 Agravado: Galvão Engenharia S/A  
 Agravado: Sinopec Petroleum do Brasil S/A  
 Agravado: Consorcio Ufn Iii  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 1400633-94.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0837365-57.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Família Digital**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Agravante: E. V. F.  
 Advogado: Willian Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) e outro  
 Agravada: A. E. G. B. T.  
 Advogada: Rosemeire Tridade Frazão (OAB: 7778/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 1400637-34.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800590-71.2014.8.12.0024 - Aparecida do Taboado / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Agravante: Roberta Raquel de Queiroz Righetto Zuri e outro  
 Advogado: Diego Natanael Vicente (OAB: 280278/SP)  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédia (OAB: 16644AM/S) e outros  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 1400666-84.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0826742-31.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Agravante: Ramão Jacques  
 Advogado: Diogo Luiz Martins (OAB: 18424AM/S) e outro  
 Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015

**Nº: 1400669-39.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0811602-51.2014.8.12.0002 - Dourados / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
 Agravante: Vagner Salazar do Nascimento  
 Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS) e outro  
 Agravado: Marmoraria Campos Ltda - Epp  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 1400671-09.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0802158-19.2013.8.12.0005 - Aquidauana / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
 Agravante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédia (OAB: 16644AM/S) e outro  
 Agravado: Vera Lucia Cruz Ortiz  
 Advogado: Vandr José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 1400672-91.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0811505-51.2014.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Wilson Bertelli**  
 Agravante: Adelson Rodrigues Ramos  
 Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)  
 Agravado: Bradesco Vida e Previdência S.a  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 1400676-31.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0841534-87.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Agravante: Irma Lopes  
 DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira  
 Agravado: Município de Campo Grande  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 1400688-45.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0824267-05.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Agravante: Oi S/A  
 Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)  
 Agravado: Edézio Mario da Silva  
 Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 1400689-30.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800008-41.2015.8.12.0055 - Sonora / Vara Única**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Wilson Bertelli**  
 Agravante: Débora Bispo da Silva  
 Advogado: Caroline Gomes Chaves Bobato (OAB: 13524/MS)  
 Agravada: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 1400692-82.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800367-06.2014.8.12.0029 - Naviraí / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior  
 Agravado: Município de Naviraí  
 Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027BM/S)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 0001711-06.2014.8.12.0013 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0001711-06.2014.8.12.0013 - Jardim / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Apelante: Sebastião de Souza Pinto  
 Defensor Públ.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Juliane Cristina Gomes  
 Interessado: Aparecido Figueiredo dos Santos  
 Defensora Públ.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597DP)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 0001761-52.2012.8.12.0029 - Recurso em Sentido Estrito**  
**Origem: 0001761-52.2012.8.12.0029 - Naviraí / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira  
 Recorrido: Evandro Defente  
 DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 0002723-51.2006.8.12.0008 - Recurso em Sentido Estrito**  
**Origem: 0002723-51.2006.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Luciano Bordignon Conte (OAB: 10981/MS)  
 Recorrido: Aguinaldo Rodrigues  
 DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani  
 Recorrido: Tânia Nozieres Sant'ana  
 Advogado: Marcilio de Freitas Lins (OAB: 2935/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 0009948-96.2013.8.12.0002 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0009948-96.2013.8.12.0002 - Dourados / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Apelante: Romário da Silva  
 DPGE - 1ª Inst.: Clarence Willians Duccini  
 Apelante: Fernando Sampaio Stroppa  
 Advogado: Ângelo Magno Lins do Nascimento (OAB: 16986/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: João Eduardo Antunes Mirais  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 0011788-15.2011.8.12.0002 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0011788-15.2011.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Apelante: Armando Ajala Jara  
 DPGE - 1ª Inst.: Clarence Willians Duccini  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: José Antônio Alencar  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0020896-66.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0020896-66.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Apelante: Vânia da Silva Pinto e outro  
 Defensor Públ.: Igor César de Manzano Linjardi  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 0032938-55.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0032938-55.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Apelante: Heverton Fernandes Ortega  
 Advogado: César Palumbo Fernandes (OAB: 7821/MS) e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Eduardo José Rizkallah  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0042601-91.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0042601-91.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Apelante: Rodrigo Curado Ribeiro  
 Advogado: Rui de Oliveira Luiz (OAB: 5639/MS) e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0062195-91.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0062195-91.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Apelante: Vanessa Fernandes de Matos  
 Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Fabricio Prouença de Azambuja  
 Apelada: Elaine Ramos da Silva  
 Defensora Públ.: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400643-41.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0200001-14.2012.8.12.0020 - Rio Brilhante / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Impetrante: Péricles Garcia Santos  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante  
 Paciente: Rogério Aquino Magalhães  
 Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400653-85.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0804632-84.2014.8.12.0018 - Paranaíba / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Impetrante: Maria de Fátima Ramos Santos  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba/ms  
 Paciente: José Carlos Soares  
 Advogada: Maria de Fátima Ramos Santos (OAB: 16026/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400657-25.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0001036-35.2014.8.12.0048 - Rio Negro / Vara Única**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Impetrante: Iraceno Teodoro Alves Neto  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro

Paciente: Marcio Rodrigues de Oliveira  
 Advogado: Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400670-24.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0006041-91.2010.8.12.0011 - Dourados / 3ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Impetrante: Geberson Helpis da Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Paciente: Paulo Barbosa Feitosa  
 Advogado: Geberson Helpis da Silva (OAB: 14391/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 1400694-52.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0000004-33.2015.8.12.0024 - Aparecida do Taboado / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Impetrante: Leandro Alves de Oliveira Bezerra  
 Impetrante: Wylson da Silva Mendonça  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aparecida do Taboado  
 Paciente: Francine Aparecida Nunes Correa  
 Advogado: Leandro Alves de Oliveira Bezerra (OAB: 18666/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1600145-58.2015.8.12.0000 - Conflito de Jurisdição**  
**Origem: 0007519-26.2013.8.12.0110 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz(a) de Direito da 10ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400654-70.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Órgão julgador: 2ª Seção Cível**  
**Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson**  
 Impetrante: José Augusto da Silva Sobrinho  
 Advogado: Klennyra Pereira Denis (OAB: 15121BM/S)  
 Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0000158-66.2005.8.12.0003 - Apelação Cível**  
**Origem: 0000158-66.2005.8.12.0003 - Bela Vista / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson**  
 Apelante: Joel Lino Pereira EPP  
 Advogado: Ricardo Pavão Pionti (OAB: 7745/MS) e outro  
 Apelante: Município de Caracol  
 Advogada: Gesiene Martins Moreno (OAB: 14546/MS)  
 Apelado: Município de Caracol  
 Advogada: Gesiene Martins Moreno (OAB: 14546/MS)  
 Apelado: Joel Lino Pereira - EPP  
 Advogado: Ricardo Pavão Pionti (OAB: 7745/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0001889-84.2011.8.12.0004 - Apelação Cível**  
**Origem: 0001889-84.2011.8.12.0004 - Amambai / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Apelante: Adelino Amaral de Ávila  
 Advogada: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS) e outro  
 Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) e outros  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0035711-39.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0035711-39.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Apelante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
 Advogado: Marcio Novaes Cavalcanti (OAB: 90604/SP)  
 Apelante: Autobel Veículos Ltda  
 Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) e outro  
 Apelado: Jeancer Cortez Bittencourt  
 Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral (OAB: 15409/MS)  
 Interessada: Banco Itaúcard S.A.  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0046000-94.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0046000-94.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**  
 Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS) e outros

Apelada: Mara Odete Galvão Ribas  
 Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS) e outros  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0050826-08.2009.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0050826-08.2009.8.12.0001 - Campo Grande / Vara Execução Fiscal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson**  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Adriane Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS) e outro  
 Apelado: Ricardo Pastor Franco  
 Defensor Públ.: Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008-A/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0800371-74.2012.8.12.0009 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800371-74.2012.8.12.0009 - Costa Rica / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Apelante: B. do B. S/A  
 Advogado: Fábio de Oliveira Pereira (OAB: 13884/MT) e outros  
 Apelado: W. dos S. R.  
 Advogada: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0801259-48.2014.8.12.0017 - Apelação Cível**  
**Origem: 0801259-48.2014.8.12.0017 - Nova Andradina / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson**  
 Apelante: Francisco Cardoso Farias  
 DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza  
 Apelado: Diretora do Departamento de Trânsito e Transporte do Município de Nova Andradina  
 Advogado: Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0803067-88.2014.8.12.0017 - Apelação Cível**  
**Origem: 0803067-88.2014.8.12.0017 - Nova Andradina / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**  
 Apelante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/MS)  
 Apelado: Antonio Vaz  
 Advogado: Alexandre França Pessoa (OAB: 10556/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0804174-34.2013.8.12.0008 - Apelação Cível**  
**Origem: 0804174-34.2013.8.12.0008 - Corumbá / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Apelante: Grasiela Edith Oliveira Porfírio Petry  
 Advogado: Gabriela Fernandes do Nascimento (OAB: 12260/MS)  
 Apelado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0808633-68.2011.8.12.0002 - Apelação Cível**  
**Origem: 0808633-68.2011.8.12.0002 - Dourados / 6ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**  
 Apelante: Zenir Guimarães da Rocha  
 Advogada: Lara Paula Rabelo Bleyer Wolff (OAB: 7749/MS)  
 Apelado: AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Érica Álvares dos Santos (OAB: 10431/MS)  
 TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/01/2015  
**Nº: 0809719-72.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0809719-72.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson**  
 Apelante: Osvaldo Pereira Eduardo  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelado: Bv Financeira S/A (Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 0821257-84.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0821257-84.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**  
 Apelante: Gerson Sabino de Farias  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelante: Banco Santander S/A  
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S) e outros  
 Apelado: Gerson Sabino de Farias

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelado: Banco Santander S/A  
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S) e outros  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0826157-13.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0826157-13.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson**  
 Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Apelada: Maria Céu dos Santos  
 Advogado: Cicero Alves de Lima (OAB: 14209/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0829729-74.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0829729-74.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**  
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Apelado: Mauricio Messias Lima de Oliveira  
 Advogado: Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400621-80.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0803708-92.2012.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Agravante: Itaú Unibanco S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS) e outro  
 Agravado: Edimara Ramos Dutra Matheus ME  
 Agravada: Edimara Ramos Dutra Matheus  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400626-05.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800968-73.2014.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo / Vara Única**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Agravante: A. A. D. e outros  
 Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS) e outros  
 Agravado: M. P. E.  
 Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 1400658-10.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800286-17.2014.8.12.0010 - Fátima do Sul / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson**  
 Agravante: Antônio Gomes da Silva Filho  
 Advogado: Alexandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 1400660-77.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0801827-06.2014.8.12.0004 - Amambai / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson**  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Ivaniildo Silva da Costa (OAB: 101/MS) e outro  
 Agravado: Manoel Zito de Macedo  
 DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400678-98.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0801216-47.2014.8.12.0006 - Camapuã / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson**  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha  
 Agravada: Auri Rodrigues Ferreira  
 DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400679-83.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800862-11.2014.8.12.0042 - Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Agravante: Banco Itaucard S/A  
 Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 108911/SP) e outro  
 Agravado: Sidnei Ferreira da Luz  
 Defensor Públ.: Gustavo Fernandes da Silva Peres (OAB: 6668/MT)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0000134-74.2015.8.12.0007 - Agravo de Execução Penal**  
**Origem: 0000134-74.2015.8.12.0007 - Cassilândia / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)

Agravado: Sidney Martins da Costa  
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 0002319-89.2014.8.12.0017 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0002319-89.2014.8.12.0017 - Nova Andradina / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Radamés de Almeida Domingos  
Apelado: Leandro de Almeida  
Advogado: Adrião Coelho Pereira (OAB: 3649/MS)  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0007202-61.2013.8.12.0002 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0007202-61.2013.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior  
Apelado: Gildaso Gomes de Matos  
Advogado: Francisco Carlos Bariani (OAB: 10918/MS) e outro  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0007518-43.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0007518-43.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**  
Apelante: Anderson Savamur Sanches Imolas  
DPGE - 1ª Inst.: Igor César de Manzano Linjardi  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Eduardo José Rizkallah  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0010727-51.2013.8.12.0002 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0010727-51.2013.8.12.0002 - Dourados / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Tiago Di Giulio Freire  
Apelado: Gaspar Henrique Morais Bezerra  
Defensor Públ.: Clarence Williams Duccini  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0012044-53.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0012044-53.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
Apelante: Victor Noel Lima da Silva  
Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa (OAB: 2667/MS) e outro  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0014187-49.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0014187-49.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
Apelante: M. V. C. B.  
Advogado: Paulo Cesar Bogue e Marcato (OAB: 12726AM/S) e outro  
Apelado: M. P. E.  
Prom. Justiça: Renzo Siufi (OAB: 5961/MS)  
Apelada: T. V. A. B.  
Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0014794-25.2014.8.12.0002 - Recurso em Sentido Estrito**  
**Origem: 0014794-25.2014.8.12.0002 - Dourados / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
Recorrente: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Tiago Di Giulio Freire  
Recorrido: Alexandre de Souza Thomaz  
Advogado: Upiran Jorge Gonçalves da Silva (OAB: 7124B/MS) e outro  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0046834-63.2014.8.12.0001 - Agravo de Execução Penal**  
**Origem: 0046834-63.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
Agravante: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Bianca Karina Barros da Costa  
Agravada: Roberta Martins dos Santos  
Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0824856-94.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0824856-94.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**  
Apelante: Luiz Carlos Rodrigues do Amaral

Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Bianca Machado Arruda Mendes (OAB: 14226/MS)  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400632-12.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0003106-14.2006.8.12.0013 - Jardim / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
Impetrante: Valdir Custódio da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim  
Paciente: Alexandre Marchini Caneva  
Advogado: Valdir Custódio da Silva (OAB: 8930/MS)  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400639-04.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0000123-15.2015.8.12.0017 - Nova Andradina / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**  
Impetrante: Wilson Fernandes Sena Junior  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina  
Paciente: Rafael Chagas Freitas  
Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS)  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400646-93.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0000072-05.2015.8.12.0049 - Agua Clara / Vara Única**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
Impetrante: Antonio Donato  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Agua Clara,  
Paciente: Adalberto Scarin  
Advogado: Antonio Donato (OAB: 45278/SP)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 1400683-23.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0002048-74.2014.8.12.0019 - Ponta Porã / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**  
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã  
Paciente: Oscar Mario Cuellar Gonsalves  
DPGE - 1ª Inst.: Patricia Feitosa de Lima  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400706-66.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0000483-35.2015.8.12.0021 - Três Lagoas / 3ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
Impetrante: Manoel Zeferino de Magalhães Neto  
Impetrado: Geilson da Silva Lima  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas  
Paciente: Kelvin Luan Amaral Rodrigues  
Advogado: Manoel Zeferino de Magalhães Neto (OAB: 14971B/MS) e outro  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0000355-11.2011.8.12.0003 - Apelação Cível**  
**Origem: 0000355-11.2011.8.12.0003 - Bela Vista / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
Apelante: Valdir Godoy  
Advogado: Murilo Godoy (OAB: 11828/MS) e outro  
Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0006688-95.2011.8.12.0029 - Apelação Cível**  
**Origem: 0006688-95.2011.8.12.0029 - Caarapó / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
Apelante: Reinaldo Além Palácio  
Advogado: Rudimar José Rech (OAB: 3909/MS)  
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0010110-07.2007.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0010110-07.2007.8.12.0001 - Campo Grande / Vara Execução Fiscal**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
Apelante: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso  
Advogado: Guilherme F. Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) e outros  
Apelado: Município de Campo Grande  
Advogada: Cleide Jucelina de Matos Pedroso (OAB: 8167/MS) e outro  
Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0037478-35.2000.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0037478-35.2000.8.12.0001 - Campo Grande / Vara Execução Fiscal**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
Apelante: Município de Campo Grande - MS

Procuradora: Claudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)  
 Apelado: Justo Domingues  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0800956-82.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800956-82.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Apelante: Flavio dos Santos Silva  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Apelada: Banco GMAC S/A  
 Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 0801048-48.2014.8.12.0005 - Apelação Cível**  
**Origem: 0801048-48.2014.8.12.0005 - Aquidauana / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) e outro  
 Apelada: Cleide F V da Cruz e Filhos Ltda  
 Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0801393-73.2012.8.12.0008 - Apelação Cível**  
**Origem: 0801393-73.2012.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) e outro  
 Apelante: Ozerones Emiliano da Silva  
 Advogado: Luiz Carlos Dobes (OAB: 5664/MS) e outros  
 Apelado: Ozerones Emiliano da Silva  
 Advogado: Luiz Carlos Dobes (OAB: 5664/MS) e outros  
 Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0801575-12.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0801575-12.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Apelante: Priscila Nunes Cavassa  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Apelado: Bv Financeira S/A (Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/01/2015  
**Nº: 0801769-20.2012.8.12.0021 - Apelação / Reexame Necessário**  
**Origem: 0801769-20.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Apelante: Milton César Fúrio  
 Advogada: Kely Cristina Vieira (OAB: 15939/MS) e outros  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procuradora: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) e outro  
 Recorrente: Juiz Ex Offício  
 Apelado: Milton César Fúrio  
 Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS) e outros  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procuradora: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 0802295-55.2014.8.12.0008 - Apelação Cível**  
**Origem: 0802295-55.2014.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Apelante: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)  
 Apelado: Helder Moreira de Oliveira  
 Advogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0803804-55.2013.8.12.0008 - Apelação Cível**  
**Origem: 0803804-55.2013.8.12.0008 - Corumbá / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Apelante: Banco Bradesco S/A  
 Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174AM/S) e outro  
 Apelante: DRS do Carmo Conveniência - ME e outros  
 Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)  
 Apelado: DRS do Carmo Conveniência - ME e outros  
 Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)  
 Apelado: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173AM/S) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015

**Nº: 0804773-91.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0804773-91.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Apelante: Acirlene Godoy Maciel  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelada: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 0807287-77.2014.8.12.0002 - Apelação Cível**  
**Origem: 0807287-77.2014.8.12.0002 - Dourados / 6ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Apelante: Hildebrando Forge Barros Fraga  
 Advogado: Juarez Jose Veiga (OAB: 12018/MS)  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0811095-27.2013.8.12.0002 - Apelação Cível**  
**Origem: 0811095-27.2013.8.12.0002 - Dourados / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Apelante: V. A. N. e outro  
 DPGE - 1ª Inst.: Alécio Artiole (OAB: 2787/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0818286-29.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0818286-29.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Apelante: Maria Vilani dos Anjos  
 Advogado: José Arary Leon dos Santos (OAB: 13140/MS)  
 Apelado: Banco Panamericano S/A  
 Advogada: Diana Lahdo Aliaga (OAB: 12904/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/01/2015  
**Nº: 0822676-76.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0822676-76.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Apelante: Mirian de Souza Franco  
 Advogado: Ricardo Miguel Duailibi (OAB: 9265/MS) e outros  
 Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0822814-43.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0822814-43.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Apelante: Fátima Bezerra Ferreira da Silva  
 Advogado: Vinicius Coimbra de Souza (OAB: 8811/MS) e outro  
 Apelada: Regiana Barbosa da Silva  
 Advogada: Talita Ertzogue Marques (OAB: 12567/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0826793-76.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0826793-76.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Apelante: Kelly de Souza Cangussu  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelante: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Claudio Luiz Lombardi (OAB: 15770/MS) e outro  
 Advogado: Kelly de Souza Cangussu  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelado: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Claudio Luiz Lombardi (OAB: 15770/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 0832361-73.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0832361-73.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Apelante: Jackeline Ribeiro de Lara  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelado: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400624-35.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800470-63.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Agravante: Ivaldo Fernandes (Espólio)



Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)  
 Agravado: Flávio Henrique Rodrigues Santana  
 Agravado: Rodrigo Vasques de Souza  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400628-72.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800520-76.2014.8.12.0049 - Agua Clara / Vara Única**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Agravante: Sandro Luiz Bandeira  
 Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS) e outros  
 Agravado: Dow Agrosciences Industrial Ltda  
 Agravado: Miranda Comércio e Representações de Produtos Ltda  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400635-64.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0033853-70.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Agravante: Ricetti Climatização e Tecnologia Ltda e outros  
 Advogado: Ademir Campos Filho (OAB: 7818/MS) e outro  
 Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 1400644-26.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0010177-95.2009.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: Martelli Equipamentos Industriais Ltda  
 Advogado: Carlos Eduardo Martinussi (OAB: 190163/SP) e outro  
 Agravado: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King  
 Advogado: Alisson H. do P. Farinelli (OAB: 11415/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/01/2015  
**Nº: 1400649-48.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800133-36.2014.8.12.0025 - Bandeirantes / Vara Única**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Agravante: Valdemir Nogueira de Souza  
 Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Cíntia Gisele Gonçalves  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400662-47.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800522-40.2014.8.12.0051 - Itaquiraí / Vara Única**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Agravante: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogada: Tatiane Correia da Silva Santana (OAB: 16669AM/S)  
 Agravada: Alzira Pedroso  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400664-17.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800302-98.2015.8.12.0021 - Três Lagoas / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Agravante: D. F. C. da S. de S.  
 DPGE - 1ª Inst.: Evandro Cesar Casali  
 Agravado: W. de O. S.  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400680-68.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0840957-12.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Agravante: Rozinete Baez Vaz  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) e outro  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400685-90.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0832766-75.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Agravante: SDB Comércio de Alimentos Ltda  
 Advogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)  
 Agravado: Antônio Alves dos Santos  
 Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400686-75.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0837427-97.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Família**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: L. M. da S. M.  
 Advogado: Rodrigo Bezerra Vaz (OAB: 12533/MS)  
 Agravado: A. M. Q. M.  
 Advogado: Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 14430AM/S)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 1400690-15.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800964-72.2014.8.12.0029 - Naviraí / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Agravante: M. P. E.  
 Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior  
 Agravado: M. de N.  
 Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400630-42.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Órgão julgador: 4ª Seção Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Impetrante: Regiane Almeida Mendes Sabatel  
 Advogado: Abadio Baird (OAB: 12785/MS) e outro  
 Impetrado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
 Impetrado: Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul  
 Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0000920-72.2011.8.12.0003 - Apelação Cível**  
**Origem: 0000920-72.2011.8.12.0003 - Bela Vista / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Apelante: Oi S/A (Brasil Telecom S/A)  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) e outros  
 Apelado: Antonio Lopes  
 Advogado: Zora Yonara Leite Brites Lopes (OAB: 10421/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0001703-35.2009.8.12.0003 - Apelação Cível**  
**Origem: 0001703-35.2009.8.12.0003 - Bela Vista / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
 Apelante: M. de B. V.  
 Advogado: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) e outro  
 Apelada: D. B. A. A. e outros  
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS) e outros  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0001906-26.2011.8.12.0003 - Apelação / Reexame Necessário**  
**Origem: 0001906-26.2011.8.12.0003 - Bela Vista / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS) e outro  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Lázaro Ramão Agüero  
 DPGE - 1ª Inst.: Yuri Cesar Novais Magalhães Lopes  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0019528-90.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0019528-90.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Apelante: Sandro Adalberto Bagui e outro  
 Advogada: Tatiana Toyota Moraes de Oliveira (OAB: 12072/MS) e outro  
 Apelante: Brasil Veículos Companhia de Seguros - BB Seguros  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) e outro  
 Apelada: Danielli Paulino de Queiroz  
 Advogado: Jocimar Tadioto (OAB: 14340/MS)  
 Apelado: Sandro Adalberto Bagui e outro  
 Advogada: Fernanda Grezzi Urt (OAB: 13419/MS) e outro  
 Apelado: Brasil Veículos Companhia de Seguros - BB Seguros  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 0032338-68.2010.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0032338-68.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
 Apelante: Davi Esiquiel Nantes Pimenta  
 Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja (OAB: 4088/MS) e outro  
 Apelante: Município de Campo Grande/MS  
 Procurador: Henrique Anselmo Brandão Ramos  
 Apelado: Município de Campo Grande/MS  
 Procurador: Henrique Anselmo Brandão Ramos  
 Apelado: Davi Esiquiel Nantes Pimenta  
 Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja (OAB: 4088/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 0043248-57.2010.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0043248-57.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
 Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S) e outro  
 Apelado: Henrique Antônio Coelho de Souza (Representado(a) p/ seu(a) cônjuge)

Advogado: Sullivan Vareiro Braulio (OAB: 13126/MS)

Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 0046813-58.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0046813-58.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Advogado: Luis Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS) e outros

Apelante: Eder Cezar Pinesso (Espólio)

Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)

Apelada: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Advogado: Luis Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS) e outros

Apelado: Eder Cezar Pinesso

Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015

**Nº: 0800146-15.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0800146-15.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de**

**Competência Especial**

**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Apelante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)

Apelado: Divino José Sonchine Pereira e outro

Advogado: Leonardo e Silva Pretto (OAB: 11363/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 0803496-06.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0803496-06.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de**

**Competência Especial**

**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

Apelante: José Aparecido Godinho Alves

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Banco Finasa S/A

Advogado: Valter Ribeiro de Araujo (OAB: 3052/MS) e outro

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015

**Nº: 0808720-22.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0808720-22.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Apelante: Geraldo Luiz Ribeiro de Matos

Advogado: Vicente de Castro Lopes (OAB: 9833/MS) e outro

Apelado: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 0811208-18.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0811208-18.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de**

**Competência Especial**

**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Apelante: Amaury Grance Quevedo

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Apelado: Bv Financeira S/A (Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Caio Mucio Teixeira Cabral (OAB: 11707/MS) e outro

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015

**Nº: 0818515-86.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0818515-86.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de**

**Competência Especial**

**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

Apelante: Danielly de Oliveira Britto

Advogado: Katiúscia da Fonseca Lindarteveze (OAB: 14649/MS) e outro

Apelado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)

Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 0821423-53.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0821423-53.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Wilson Roberto Victório Santos (OAB: 6726/MS)

Apelante: Paulo Rogério da Silva

Advogado: Willian Tapia Vargas (OAB: 10985/MS)

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Wilson Roberto Victório Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Paulo Rogério da Silva

Advogado: Willian Tapia Vargas (OAB: 10985/MS)

Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 0824788-18.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0824788-18.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR) e outro

Apelado: Henrique Cenedesi Portilho

DPGE - 1ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando

Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 0825733-68.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0825733-68.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) e outros

Apelada: Enilda Leite dos Santos

Advogado: Leonel de Almeida Mathias (OAB: 11138/MS)

Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 0827265-77.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0827265-77.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) e outro

Apelado: Edir Domingos

Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 0840978-22.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0840978-22.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de**

**Competência Especial**

**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Apelante: Banco Santander S/A

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/S)

Apelado: Sérgio Ostetto Oliveira

Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 0843239-57.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0843239-57.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Vanderlei Lopes da Silva

Advogado: Katiúscia da Fonseca Lindarteveze (OAB: 14649/MS) e outro

Apelado: OI S.A.

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Apelado: Inepar - Indústria e Construções Ltda

Advogado: Adhemar Ronquim Filho (OAB: 223251/SP) e outro

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015

**Nº: 1400619-13.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0841237-80.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

Agravante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Katia Silene Sarturi (OAB: 8624/MS) e outro

Agravado: Centro de Recuperação Esperança

Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS) e outro

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015

**Nº: 1400634-79.2015.8.12.0000 - Cautelar Inominada**

**Origem: 0802447-15.2014.8.12.0005 - Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude**

**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Requerente: S. S. LTDA

Advogado: Ladislau Ramos (OAB: 2260B/MS) e outro

Requerido: J. E. P.

Advogado: Marcus Vinicius Castanheira e Silva (OAB: 108949/MG) e outro

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015

**Nº: 1400638-19.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0800598-48.2014.8.12.0024 - Aparecida do Taboado / 1ª Vara**

**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

Agravante: Roberta Raquel de Queiroz Righetto Zuri e outro

Advogado: Diego Natanael Vicente (OAB: 280278/SP)

Agravado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédia (OAB: 16644AM/S) e outros

Distribuído por Sorteio em 27/01/2015

**Nº: 1400642-56.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0839497-87.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Agravante: Jorge Miguel Anunciato

Advogado: Rita de Cassia da Silva Rocha (OAB: 14843/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400645-11.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0802500-21.2014.8.12.0029 - Naviraí / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Agravante: Município de Naviraí  
 Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027BM/S) e outros  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Daniel Pivaró Stadniky  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400648-63.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0826690-35.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 13ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Agravante: Maria Claudete de Freitas e outros  
 Advogado: Diogo Luiz Martins (OAB: 16857/SC) e outro  
 Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400655-55.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0827122-54.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
 Agravante: Nélida Farias Venâncio Gutierrez e outros  
 Advogado: Diogo Luiz Martins (OAB: 18424AM/S) e outro  
 Agravada: Sul América Companhia Nacional de Seguros  
 Advogado: Viviane Aguiar (OAB: 77634/MG)  
 Interessado: Caixa Econômica Federal  
 Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400673-76.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0803403-34.2014.8.12.0004 - Amambai / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
 Agravante: Maria Nonilda Bernal de Gregol  
 Advogado: Joao Dilmar Estivalett Carvalho (OAB: 7573B/MS)  
 Agravado: Mariliza Gregol Godoi  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400674-61.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0833844-07.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 18ª Vara Cível de**  
**Competência Especial**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Agravante: Misael de Oliveira  
 Advogado: Leonardo Queiroz Trombine Leite (OAB: 13385/MS) e outro  
 Agravado: Banco Itaucard S/A  
 Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452/SU)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400675-46.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0803346-04.2014.8.12.0008 - Corumbá / Vara de Fazenda Pública**  
**e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
 Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR) e outros  
 Agravado: Alfredo Zamlutti Júnior e outros  
 Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS) e outros  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1400691-97.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800368-88.2014.8.12.0029 - Naviraí / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
 Agravante: M. P. E.  
 Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior  
 Agravado: M. de N.  
 Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027BM/S)  
 Distribuído por Sorteio em 27/01/2015  
**Nº: 1600128-22.2015.8.12.0000 - Precatório**  
**Origem: 0022049-47.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Teodoro da Silva Oliveira  
 Advogada: Fatima Trad Martins (OAB: 4525/MS)  
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogada: Luiza Conci (OAB: 4230/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 1600129-07.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0813935-76.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda**  
**Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Guilherme Cambraia de Oliveira, Defensor Público  
 Requerido: Município de Campo Grande/MS  
 Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 1600130-89.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0808162-50.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda**  
**Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Guilherme Cambraia de Oliveira, Defensor Público  
 Requerido: Município de Campo Grande/MS  
 Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 1600131-74.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0837161-47.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda**  
**Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Roberto Santos Cunha e outro  
 Advogado: Roberto Santos Cunha (OAB: 8974/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 1600146-43.2015.8.12.0000 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados**  
**e/ou Telefônico**  
**Órgão julgador: Seção Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
 Requerente: M. P. E.  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 27/01/2015  
**Nº: 1400627-87.2015.8.12.0000 - Cautelar Inominada**  
**Origem: 0801598-43.2014.8.12.0005 - Aquidauana / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Vice Presidência**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Editora Gds Ltda  
 Advogada: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira (OAB: 13130/MS)  
 Requerido: Radio Fm America de Aquidauana Ltda  
 Advogado: Niuatom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/01/2015

\*\*\*

Ata de distribuição de processos da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, efetivada em vinte e oito de janeiro de dois mil quinze e homologada pelo Exmo. Sr. Des. Vice-Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

**Nº: 0000263-13.2011.8.12.0042 - Apelação Cível**  
**Origem: 0000263-13.2011.8.12.0042 - Rio Verde de Mato Grosso / Vara**  
**Única**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Apelante: Maria Jesus de Lima  
 Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS) e outros  
 Apelada: Ivanir Vieira Palma  
 Advogado: Júlio Cesar Alves Pires (OAB: 11648/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 0005359-38.2012.8.12.0021 - Apelação Cível**  
**Origem: 0005359-38.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 4ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Apelante: Fabio Ribeiro Alexandre  
 DPGE - 1ª Inst.: Flávio Antônio de Oliveira  
 Apelada: Sirlene Souza Silva  
 Advogado: Rodrigo Evaristo da Silva (OAB: 12228/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 0808349-60.2011.8.12.0002 - Apelação Cível**  
**Origem: 0808349-60.2011.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Apelante: Tim Celular S/A  
 Advogado: Marilena Freitas Silvestre (OAB: 5565/MS) e outro  
 Apelado: Moises Ribeiro dos Santos  
 Advogado: Michel Dosso Lima (OAB: 15078/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400695-37.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0842533-40.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Agravante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado: Raldo Pereira Espindola (OAB: 10109/MS) e outros  
 Agravada: Luiza Loubet Silveira  
 Advogado: Deusdedith Francisco de Oliveira (OAB: 5806B/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 1400698-89.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0060311-95.2010.8.12.0001 - Campo Grande / Vara de Sucessões**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. João Maria Lós**  
 Agravante: Marilda Mont Serrat Barbosa  
 Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS) e outro  
 Agravada: Olga Mont Serrat Barbosa de Almeida  
 Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000/SU)  
 Agravado: Marco Antonio Nogueira de Almeida  
 Advogado: Ana Luisa Mont Serrat Barbosa de Almeida (OAB: 316636/SP)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1400700-59.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0814291-71.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Agravante: Maria Helena Figueiredo de Araújo  
 Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) e outro  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Sandra Calligaris Baís (OAB: 004.303/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1400717-95.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800953-65.2014.8.12.0054 - Nova Alvorada do Sul / Vara Única**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Agravante: Fernando Soares de Souza  
 Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)  
 Agravada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400729-12.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0820202-64.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. João Maria Lós**  
 Agravante: Jucilene Maria Gonçalves  
 Advogado: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS) e outro  
 Agravada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400741-26.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800109-95.2015.8.12.0017 - Nova Andradina / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Agravante: d A. O. A.  
 Advogado: Alexandre Alberto Lopes de Lima e Silva (OAB: 8305/MS)  
 Agravado: A. L. dos S. (Representado(a) por sua Mãe) Elaine Cristina dos Santos e outro  
 DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400750-85.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0801521-12.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. João Maria Lós**  
 Agravante: Kamylla de Paula Fernandes  
 Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 0001705-16.2013.8.12.0051 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0001705-16.2013.8.12.0051 - Itaquiraí / Vara Única**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Apelante: Cleiton Silva Fernandes  
 Advogado: Edson Martins (OAB: 13238/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 0019681-60.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0019681-60.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
 Apelante: Laudemar Lopes Rodrigues  
 Defensor Públ.: Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Celso Antonio Botelho de Carvalho  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 0019795-28.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0019795-28.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
 Apelante: Renato Ferreira Ribeiro  
 Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS) e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Marcos Fernandes Sisti  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 0026586-76.2014.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito**  
**Origem: 0026586-76.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Recorrente: Ricardo Garib Macedo  
 DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 05740-B/MS)  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Marcos Fernandes Sisti  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 0054485-20.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0054485-20.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Apelante: Roseli da Silva Alexandrina  
 DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernardino Sena  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Lívia Carla Guadanhim Bariani  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 0058968-30.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0058968-30.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
 Apelante: Admilson Marcos Ferreira  
 DPGE - 1ª Inst.: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400723-05.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0002325-05.2014.8.12.0015 - Miranda / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Miranda  
 Paciente: Haroldo Mairon Taques  
 Defensor Públ.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP)  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400740-41.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0001130-90.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Roaldo Kueva Silva  
 Defensor Públ.: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 0017134-86.2007.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0017134-86.2007.8.12.0001 - Campo Grande / Vara Execução Fiscal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Apelante: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso  
 Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS) e outro  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Advogada: Janaina Galeano Silva (OAB: 10139/MS) e outro  
 Apelado: Município de Campo Grande - MS  
 Advogado: Adrienne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS) e outro  
 Apelado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso  
 Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 0800959-02.2014.8.12.0045 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800959-02.2014.8.12.0045 - Sidrolândia / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
 Apelante: Antonio Marcos Deli Coli Andreatta  
 Advogado: Augusto Julian de Camargo Fontoura (OAB: 12489/MS)  
 Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 0801703-40.2012.8.12.0021 - Apelação Cível**  
**Origem: 0801703-40.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 4ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Wilson Bertelli**  
 Apelante: Banco Itaucard S/A  
 Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 308730/SP)  
 Apelado: Moacir Cesar Inocência  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 0806760-05.2013.8.12.0021 - Apelação Cível**

**Origem: 0806760-05.2013.8.12.0021 - Três Lagoas / 4ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**

**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**

Apelante: Banco Panamericano S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) e outro

Apelante: Roseli Costa de Lima

Advogado: Gilmar Garcia Tosta (OAB: 4584/MS) e outros

Apelada: Roseli Costa de Lima

Advogado: Gilmar Garcia Tosta (OAB: 4584/MS) e outros

Apelado: Banco Panamericano S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) e outro

Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 28/01/2015

**Nº: 0807975-76.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0807975-76.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**

**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**

Apelante: João Gustavo Vallim Vieira

Advogado: Bruno Galeano Mourão (OAB: 14509/MS) e outro

Apelado: Bgn Mercantil e Serviços Ltda.

Advogado: Celso David Antunes (OAB: 1141A/BA) e outro

Apelado: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S) e outro

Apelado: Banco Daycoval S/A

Advogado: Evandro Mombrom de Carvalho (OAB: 4448/MS) e outros

Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogada: Sílvia Bontempo (OAB: 4186/MS) e outro

Apelado: Banco Votorantim S/A

Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

**Nº: 0824864-08.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0824864-08.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**

**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**

Apelante: João Gustavo Vallim Vieira

Advogado: Jovan Temeljkovitch (OAB: 14266MS) e outros

Apelado: BGN Mercantil e Serviços Ltda

Advogado: Celso David Antunes (OAB: 1141A/BA) e outro

Apelado: Banco Cruzeiro do Sul S. A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AMS)

Apelada: Banco Daycoval S/A

Advogado: Evandro Mombrom de Carvalho (OAB: 4448/MS) e outros

Apelado: Banco Mercantil do Brasil

Advogada: Sílvia Bontempo (OAB: 4186/MS) e outro

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

**Nº: 1400693-67.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0836688-61.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**

**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**

Agravante: Mrv Engenharia e Participações S.a. e outro

Advogado: André Jacques Luciano Uchoa Costa (OAB: 325150/SP) e outros

Agravado: Fernando da Silva

Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 1400702-29.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0801916-08.2014.8.12.0011 - Coxim / 1ª Vara**

**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Vilson Bertelli**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) e outro

Agravada: Maria Orlanda de Souza Queiroz

DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo e outro

Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 1400711-88.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0837008-77.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**

**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**

Agravante: Fátima Martins Teixeira e outro

Advogado: Kleber Moreno Soncela (OAB: 14145/MS) e outro

Agravado: Banco Santander S.A.

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 1400713-58.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0800113-71.2015.8.12.0005 - Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude**

**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**

**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**

Agravante: L. N. P. P.

Advogado: Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero (OAB: 7046/MS)

Agravado: C. T. J.

Advogado: Teodoro Nepomuceno Neto (OAB: 13192/MS)

Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 1400722-20.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0801917-87.2014.8.12.0012 - Ivinhema / 2ª Vara**

**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Vilson Bertelli**

Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston

Agravado: Município de Ivinhema

Advogado: Laercio Jose Silva Junior (OAB: 16146/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598/TR)

Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 1400735-19.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0800108-13.2015.8.12.0017 - Nova Andradina / 1ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Agravante: Lucília Pereira da Silva

Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS) e outro

Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 1400736-04.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0838243-79.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**

**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**

Agravante: Khezia Machado Fernandes

Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS) e outros

Agravada: Priscila de Azamor Souza

Agravado: Rodrigo Zacharias Rodrigues

Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 1400744-78.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0800966-42.2014.8.12.0029 - Naviraí / Vara Criminal**

**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**

**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**

Agravante: M. P. do E. de M. G. do S.

Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior e outro

Agravado: M. de N.

Advogado: Gracieth Abrahão Costa Santos (OAB: 8324/MS) e outros

Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 0000208-49.2015.8.12.0001 - Apelação Criminal**

**Origem: 0000208-49.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal**

**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**

**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Agravante: Ederson Alves Dantas

DPGE - 1ª Inst.: Paulo Henrique Paixão

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Tathiana Correa Pereira da Silva

Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 0005829-40.2014.8.12.0008 - Apelação Criminal**

**Origem: 0005829-40.2014.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Criminal**

**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**

**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**

Apelante: Jorley Zanabria Souza

Defensor Públ.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Luciano Bordignon Conte (OAB: 10981/MS)

Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 0011609-16.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal**

**Origem: 0011609-16.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**

**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**

**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**

Apelante: Adjalma Batistote

DPGE - 2ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib

Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 0054240-09.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal**

**Origem: 0054240-09.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**

**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Apelante: E. G. P.

Defensora Públ.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva

Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 1400719-65.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**

**Origem: 0800055-41.2015.8.12.0014 - Maracaju / 1ª Vara**

**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Impetrante: Fernanda Amarillo Gomes Balbuena

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju  
 Paciente: André Luiz Rocha de Souza  
 Advogada: Fernanda Amarilio Gomes Balbuena (OAB: 16324/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400727-42.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0035732-44.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Impetrante: Carlos Alberto Ferreira do Prado  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Fabrício Ramao Santos Romeiro e outros  
 Advogado: Carlos Alberto Ferreira do Prado (OAB: 15999/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400730-94.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0002408-29.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Magno Sousa de Melo  
 DPGE - 1ª Inst.: Igor César de Manzano Linjardi  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400737-86.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0800027-28.2015.8.12.0029 - Naviraí / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Impetrante: Pedro Luiz Villa da Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Naviraí  
 Paciente: Diego Silva do Amaral  
 Advogado: Pedro Luiz Villa da Silva (OAB: 13814/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1400748-18.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0005131-62.2008.8.12.0002 - Dourados / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Impetrante: Neli Bernardo de Souza  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Paciente: Milton Carlos Luna e outro  
 Advogado: Neli Bernardo de Souza (OAB: 11320/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1600148-13.2015.8.12.0000 - Conflito de Jurisdição**  
**Origem: 0031528-30.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Suscitante: Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Interessado: Sidney Coelho Santos  
 Advogado: Alberto Gaspar Neto (OAB: 9174B/MS) e outro  
 Interessado: Reinaldo Flores de Almeida e outro  
 Advogado: Julião de Freitas (OAB: 530/MS)  
 Interessado: Lucas dos Santos Ferreira  
 Advogado: Robson de Freitas (OAB: 7225/MS)  
 Interessado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1600168-04.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0045257-50.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Impetrante: Francisco de Araújo Bezerra  
 Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1400733-49.2015.8.12.0000 - Ação Rescisória**  
**Origem: 0803254-47.2014.8.12.0001 - Campo Grande / Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis**  
**Órgão julgador: 2ª Seção Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Requerente: Lídio Sardin  
 Advogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS) e outro  
 Requerido: Fazenda Nacional - União Federal  
 Requerido: Caixa Econômica Federal  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 0005552-53.2012.8.12.0021 - Apelação Cível**  
**Origem: 0005552-53.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 4ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Apelante: D'Angela Maciel Barrios

Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341AM/S) e outros  
 Apelado: HSBC Seguros (Brasil) S.A  
 Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 0801161-60.2014.8.12.0018 - Apelação Cível**  
**Origem: 0801161-60.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Apelante: Euzilda Lima Rios  
 Advogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721AM/S) e outro  
 Apelado: Município de Paranaíba  
 Proc. Município: Taiz Cristina P. S. Xavier  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 0828406-34.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0828406-34.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**  
 Apelante: Samuel Santana dos Santos  
 Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS)  
 Apelado: Anhanguera Educacional S.A  
 Advogado: Patrik Camargo Neves (OAB: 156541/SP) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400696-22.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0801279-72.2014.8.12.0006 - Camapuã / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)  
 Agravada: Elsa Malacarne  
 DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400701-44.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0801646-10.2013.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Agravante: João Carlos Krug e outros  
 Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS) e outros  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16444AM/S) e outros  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1400703-14.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800165-76.2015.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Agravante: Jeferson da Silva Souza  
 Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)  
 Agravado: Bradesco Vida e Previdência S.a  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400705-81.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0058242-56.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Ho**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**  
 Agravante: Roseli Rigo  
 Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) e outros  
 Agravado: Banco Itaú Sa  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1400721-35.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0015633-25.1992.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Agravante: Manoel Ignacio de Souza Júnior (Espólio)  
 Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro (OAB: 7008/MS) e outros  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédia (OAB: 16644AM/S) e outros  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1400724-87.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0000888-96.2014.8.12.0024 - Aparecido do Taboado / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Agravante: Braspen Empreendimentos e Participações Ltda.  
 Advogado: Denis Camargo Passerotti (OAB: 178362/SP) e outro  
 Agravado: José Júlio Mendonça e outro  
 Advogado: Mussa Rodrigues de Oliveira (OAB: 8685B/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 0000008-12.2012.8.12.0045 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0000008-12.2012.8.12.0045 - Sidrolândia / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**  
 Apelante: Geisebel dos Santos Rodrigues  
 DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Henrique Pinheiro da Silva  
 Apelante: Ministerio Publico Estadual

Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior  
 Apelada: Geisebel dos Santos Rodrigues  
 DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Henrique Pinheiro da Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 0000075-07.2015.8.12.0001 - Agravo de Execução Penal**  
**Origem: 0000075-07.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Agravante: Luciano Dias Lands  
 Advogado: Adão Molina Flor (OAB: 5060/MS)  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Bianka Karina Barros da Costa  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 0010671-21.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0010671-21.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**  
 Apelante: Rogério Aparecido da Silva Santos  
 DPGE - 2ª Inst.: Igor César de Manzano Linjardi  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Eduardo José Rizkallah  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400714-43.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0002935-78.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Impetrado: Juiz da 2ª Vara Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Sebastião Rodrigues de Freitas  
 DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400715-28.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0003103-80.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Impetrado: Juiz de Direito 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar C/mulher da Comarca de Campo Grande - Ms  
 Paciente: Antonio Macedo de Araújo  
 Defensora Públ.: Francianny Cristiane da Silva Santos  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 0803483-70.2015.8.12.0001 - Mandado de Segurança**  
**Origem: 0803483-70.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 3ª Seção Cível**  
**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**  
 Impetrante: Larissa Sayuri Urano Wagatuma (Representado(a) por sua Mãe)  
 Advogado: Roney Pereira Perrupato (OAB: 7235/MS)  
 Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul  
 Impetrado: Diretor Pedagógico do Colégio Nota 10  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400716-13.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Órgão julgador: 3ª Seção Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Impetrante: Caroline Kimura Nishikawara (Representado(a) por seu Pai) Marcio Pereira Nishikawara  
 Advogada: Marina Boigues Idalgo (OAB: 15549/MS)  
 Impetrado: Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul  
 Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 0821949-20.2012.8.12.0001 - Apelação / Reexame Necessário**  
**Origem: 0821949-20.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Apelante: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB  
 Advogada: Evani Cristiane Pereira Dias (OAB: 8699/MS)  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelada: Maria Helena Loures  
 Advogado: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 11111/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400707-51.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0042699-76.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Agravante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários e Servidores Públicos do Estado de MS

Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) e outro  
 Agravada: Isabel Miranda da Silva e outro  
 Advogado: Gilson Adriel Lucena Gomes (OAB: 6367/MS)  
 Interessado: Lizon Leite Carrapateira  
 Advogada: Dayane Nascimento Fernandes Lupoli (OAB: 12448/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1400712-73.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800984-66.2013.8.12.0007 - Cassilândia / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: Eugênio Luiz de Azambuja  
 Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS) e outro  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende  
 Interessada: Luceni Quintina Correia e outro  
 Advogado: Antônio João Pereira Figueiro (OAB: 1805A/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1400718-80.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800952-80.2014.8.12.0054 - Nova Alvorada do Sul / Vara Única**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Agravante: Enir Vicente Lima Valdez  
 Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)  
 Agravada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400720-50.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0840828-07.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Agravante: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante  
 Advogado: Otávio Gomes Figueiró (OAB: 16942/MS)  
 Agravado: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande - Semadur  
 Agravado: Chefe da Divisão de Fiscalização de Cartografia e Parcelamento do Solo do Município de Campo Grande  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400725-72.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0840640-14.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Agravante: Marcos de Lacerda Azevedo  
 Advogado: Marcos de Lacerda Azevedo (OAB: 11105/MS)  
 Agravado: Methodio de Arruda Filho e outro  
 Advogado: Evandro Ferreira de Viana Bandeira (OAB: 1861B/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400726-57.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0804825-53.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Família Digital**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Agravante: Carlos Eduardo Ribeiro Guedes  
 Advogado: Efraim Rodrigues Gonçalves (OAB: 4156/MT)  
 Agravado: Carlos Eduardo Ribeiro Guedes Júnior (Representado(a) por sua Mãe) Marília Ribeiro Vargas e outro  
 Advogado: Celso Luis Rodrigues Perin (OAB: 15195/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400731-79.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800671-78.2014.8.12.0037 - Itaporã / Vara Única**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul  
 Procurador: Sydney Aguilera (OAB: 5030/MS)  
 Agravado: Guilherme Thiesen  
 Advogado: Charles Poveda (OAB: 9422/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400732-64.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0808919-41.2014.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Agravante: Adriana Aparecida Do Nascimento  
 Advogado: Rodrigo Bezerra Vaz (OAB: 12533/MS) e outro  
 Agravada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015  
**Nº: 1400742-11.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0804193-06.2014.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Agravante: Banco Pan S/A  
 Advogado: João Loyo de Meira Lins (OAB: 21415/PE)  
 Agravado: Cibele Fernanda Rocha Gonçalves  
 Advogado: Danilo Vargas Junior (OAB: 11240/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

**Nº: 1400743-93.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0837111-84.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Família**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Agravante: A. P. C. S.  
 Advogado: Alexandre Bastos (OAB: 6052/MS) e outro  
 Agravada: R. P. A. R. S.  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 1400745-63.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0829066-91.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Agravante: Banco BMG S/A  
 Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG) e outro  
 Agravada: Roza Cornélio  
 Advogado: João Bernardo Todesco César (OAB: 17298/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 1400746-48.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800088-96.2014.8.12.0036 - Inocência / Vara Única**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 30246AG/O) e outro  
 Agravada: Nelcides Domingos Dias  
 Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

**Nº: 1400710-06.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Órgão julgador: 4ª Seção Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Impetrante: Kauê Lima Curvelo da Silva (Assistido(a) por seu Pai)  
 Advogado: Geová da Silva Freire (OAB: 7275/MS)  
 Impetrado: Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 0051081-92.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0051081-92.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
 Apelante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Sandro Pissini (OAB: 198040A/SP) e outro  
 Apelante: Signori, Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)  
 Apelado: Medmaier Comércio Importação e Exportação Ltda - EPP e outro  
 Advogado: Cineio Heleno Moreno (OAB: 7251/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 0800597-68.2012.8.12.0045 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800597-68.2012.8.12.0045 - Sidrolândia / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
 Apelante: E. J.  
 Advogado: Aldo Luis Olmedo (OAB: 11301/MS)  
 Apelado: M. de O. T.  
 Advogado: Eliane Aparecida Santos Tubino Rocha (OAB: 37062/RS)  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 0817010-60.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0817010-60.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Apelante: L S Bovinos Ltda - Me e outro  
 Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann (OAB: 10934/MS)  
 Apelado: Itaú Unibanco S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

**Nº: 0833825-98.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0833825-98.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Ho**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**  
 Apelante: Jandira Cavalcante Ricci Magalhães  
 Advogada: Grasiella Ricci Magalhães (OAB: 16703/MS)  
 Apelado: Oi S/A (Brasil Telecom S/A)  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Interessado: Nilton Castro Magalhães (Espólio)  
 Advogada: Grasiella Ricci Magalhães (OAB: 16703/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

**Nº: 1400697-07.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0811175-54.2014.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
 Agravante: Edivan Ribeiro da Silva  
 Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)

Agravado: Bradesco Vida e Previdência Sa  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 1400699-74.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0815382-36.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Agravante: Luiz Carlos da Silva Pneus - EPP e outros  
 Advogado: Jocimar Tadioto (OAB: 14340/MS)  
 Agravado: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 1400704-96.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0833642-30.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Família Digital**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
 Agravante: Á F. A. I.  
 Advogado: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda (OAB: 9498/MS) e outros  
 Agravada: C. T. O.  
 Advogado: Elvio Gusson (OAB: 6722B/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

**Nº: 1400709-21.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0837547-43.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Ho**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Agravante: Francisco José Albuquerque Maia Costa  
 Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Luz Marina Borges Maciel Pinheiro  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 1400728-27.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0809742-18.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
 Agravante: Paulo de Oliveira Espia  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) e outros  
 Agravada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 1400734-34.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0072634-69.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Agravante: Caetano Rotilli  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravado: Rogério Luiz Pompermaier  
 Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

**Nº: 1400738-71.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800048-95.2015.8.12.0031 - Caarapó / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
 Agravante: Roseli Queiroz Santiago  
 Advogado: Sebastiao Coelho de Souza (OAB: 12140BM/S) e outro  
 Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 1400739-56.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0801787-97.2014.8.12.0012 - Ivinhema / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
 Agravante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston  
 Agravado: Município de Ivinhema  
 Procurador: Laercio Jose Silva Junior (OAB: 16146/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Carlo Fabrício Campanille Braga e outro  
 Distribuído por Sorteio em 28/01/2015

**Nº: 1400751-70.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0819032-57.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Ho**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**  
 Agravante: Oi S/A  
 Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)  
 Agravada: Luzia Erondina Correa  
 Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

**Nº: 1600093-62.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0801310-56.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Claudia Leonel da Silva Queiroz e outro



Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
 Requerido: Município de Paranaíba  
 Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600114-38.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0801200-57.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Aurenice Custódia Fabiano e outro  
 Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)  
 Requerido: Município de Paranaíba  
 Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600134-29.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0812996-31.2012.8.12.0110 - Campo Grande / 6ª Vara do Juizado Especial - Microempresas**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Reqte: Thelma da Silva Queiroz  
 Defensor Públ.: Fabricio Cedro Dias de Aquino (OAB: 262014DP)  
 Requerido: Município de Campo Grande/MS  
 Advogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600147-28.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0803586-60.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Reqte: Sebastiana Fátima de Faria e outro  
 Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
 Requerido: Município de Paranaíba  
 Advogado: Plínio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600149-95.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0801401-49.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Fabro de Paula Silva e outro  
 Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)  
 Requerido: Município de Paranaíba  
 Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600150-80.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0801061-08.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Daniel Elias de Souza e outro  
 Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)  
 Requerido: Município de Paranaíba  
 Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600151-65.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0362169-59.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 13ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Sebastião José dos Santos  
 Advogado: Laercio Araujo Souza Neto (OAB: 12285/MS)  
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogada: Mirian Noronha M. Gimenez (OAB: 5063/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600152-50.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0801249-98.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Antonio Pereira Franco Neto e outro  
 Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)  
 Requerido: Município de Paranaíba  
 Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600153-35.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0817919-68.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Defensor Públ.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Requerido: Município de Campo Grande  
 Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600154-20.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0825389-53.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Guilherme Cambraia de Oliveira, Defensor Público  
 Requerido: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande MS  
 Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600155-05.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0801693-34.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Reqte: Ivanir Oliveira Barros e outro  
 Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)  
 Requerido: Município de Paranaíba  
 Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600156-87.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0801309-71.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Reqte: Marlene Maria Manaia e outro  
 Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
 Requerido: Município de Paranaíba  
 Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600157-72.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0803033-47.2013.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Reqte: Alcione Maria de Paula e outro  
 Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
 Requerido: Município de Paranaíba  
 Advogado: Plínio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600158-57.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0801311-41.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Reqte: Darlene de Castro Posterli Cavalcante e outro  
 Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
 Requerido: Município de Paranaíba  
 Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600159-42.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0801316-63.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Reqte: Valdevina Rodrigues Candido e outro  
 Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
 Requerido: Município de Paranaíba  
 Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600160-27.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0801296-72.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Requerente: Otacilio Lopes de Almeida e outro  
 Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
 Requerido: Município de Paranaíba  
 Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600161-12.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0801314-93.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Reqte: Giane Gonsales Machado de Melo e outro  
 Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
 Requerido: Município de Paranaíba  
 Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600162-94.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0801315-78.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Reqte: Eliana Batista Gomes Ramos e outro  
 Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
 Requerido: Município de Paranaíba  
 Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015  
**Nº: 1600163-79.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0801307-04.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
 Reqte: Loirany de Freitas Pimenta e outro  
 Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
 Requerido: Município de Paranaíba

Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

**Nº: 1600164-64.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0801308-86.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**

**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**

Requerente: Adao Ramos de Ataíde e outro  
Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
Requerido: Município de Paranaíba

Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

**Nº: 1600165-49.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0802310-91.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**

**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**

Reqte: Irani Aparecida Ferreira Freitas e outro  
Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)  
Requerido: Município de Paranaíba

Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

**Nº: 1600166-34.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0803059-11.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**

**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**

Reqte: Ana Ligia Canton de Freitas e outro  
Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
Requerido: Município de Paranaíba

Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

**Nº: 1600167-19.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0802692-84.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**

**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**

Requerente: Sonia Regina de Oliveira e outro  
Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
Requerido: Município de Paranaíba

Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

**Nº: 1600169-86.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0801336-54.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**

**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**

Requerente: Edimar Domingos da Silva e outro  
Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
Requerido: Município de Paranaíba

Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

**Nº: 1600170-71.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0803098-08.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**

**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**

Reqte: Nélia Aparecida da Silva e outro  
Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
Requerido: Município de Paranaíba

Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

**Nº: 1600171-56.2015.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0803055-71.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: Precatórios**

**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**

Requerente: Sade Alves de Freitas Faustino Dias e outro  
Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
Requerido: Município de Paranaíba

Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

**Nº: 1400749-03.2015.8.12.0000 - Execução Contra a Fazenda Pública**  
**Órgão julgador: Vice Presidência**

**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**

Requerente: Edivaldo Sodré Meira  
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) e outro  
Requerido: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Rafael Antonio Mauá Timóteo (OAB: 11997BM/S) e outro  
Requerido: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outro

Proc. do Estado: Rafael Antonio Mauá Timóteo (OAB: 11997BM/S)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 28/01/2015

\*\*\*

Ata de distribuição de processos da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, efetivada em vinte e nove de janeiro de dois mil quinze e homologada pelo Exmo. Sr. Des. Vice-Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

**Nº: 0801233-14.2014.8.12.0029 - Apelação Cível**

**Origem: 0801233-14.2014.8.12.0029 - Naviraí / 1ª Vara**

**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Município de Naviraí  
Advogado: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)  
Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Daniel Pivaro Stadniky  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015

**Nº: 0801517-55.2014.8.12.0018 - Apelação Cível**  
**Origem: 0801517-55.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**

Apelante: Município de Paranaíba  
Procuradora: Taiz Cristina P. S. Xavier  
Apelada: Maria Guimar da Silva Oliveira  
Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 0801698-56.2014.8.12.0018 - Apelação Cível**  
**Origem: 0801698-56.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Ivete Ferreira Arantes  
Advogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721AM/S) e outro  
Apelado: Município de Paranaíba  
Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 0803561-81.2013.8.12.0018 - Apelação Cível**

**Origem: 0803561-81.2013.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**

Apelante: Município de Paranaíba  
Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
Apelada: Rozilma Silveira Araujo Andrade  
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio  
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781BM/S)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015

**Nº: 0816179-12.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0816179-12.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**

**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**

Apelante: Rosângela de Oliveira Ribeiro Pereira  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
Apelada: Banco Itaucard S.A.

Advogado: Bernardo R. de O. Castro (OAB: 13116/MS) e outro  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 1400759-47.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0802867-20.2014.8.12.0005 - Aquidauana / 2ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**

Agravante: Renosto Locação de Máquinas Ltda  
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) e outros  
Agravado: Dcp Terraplanagem e Transportes Ltda  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 1400771-61.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0803926-34.2014.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS) e outro  
Agravada: Maria José Galan Vitorino  
Advogado: Gabriela Fernandes do Nascimento (OAB: 12260/MS)  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 1400780-23.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0840523-23.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**

Agravante: Município de Campo Grande  
Procuradora: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)  
Agravado: Jane Abrego  
DPGE - 1ª Inst.: Fabricio Cedro Dias de Aquino (OAB: 262014DP)  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 1400788-97.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0807711-62.2014.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Cível**

**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Agravante: Reginaldo Nogueira França  
Advogado: Jackeline Torres de Lima (OAB: 14568/MS)  
Agravado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 1400800-14.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0001991-11.2010.8.12.0047 - Terenos / Vara Única**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
 Agravante: Lerino Franco Filho  
 Advogado: Marlon Ricardo Lima Chaves (OAB: 13370/MS) e outro  
 Agravada: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Wilson Pereira Rodrigues (OAB: 2287/MS) e outros  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 1400806-21.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0837087-56.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Agravante: Ludscly Delmondes Cação  
 Advogado: Marcos Ferreira Moraes (OAB: 9500/MS)  
 Agravado: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A  
 Agravado: MB Engenharia SPE 42 S/A  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 0000634-62.2014.8.12.0012 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0000634-62.2014.8.12.0012 - Ivinhema / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
 Apelante: Wesley da Silva Araujo  
 Defensor Públ.: Mateus Augusto Sutana e Silva (OAB: 116216/MG)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 29/01/2015

**Nº: 0000950-79.2014.8.12.0043 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0000950-79.2014.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
 Apelante: Samuel Gonçalves da Silva e outro  
 Defensor Públ.: Lucas Colares Pimentel  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira (OAB: 10458/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 0006100-67.2014.8.12.0002 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0006100-67.2014.8.12.0002 - Dourados / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Apelante: Wellington dos Santos Miranda e outro  
 Advogado: Bruna Dias Marques Chagas (OAB: 15671/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Tiago Di Giulio Freire  
 Interessado: Emerson da Silva Vilhalva  
 Advogado: Sebastião Nobres da Silva (OAB: 12944/MS)  
 Interessado: Luiz Henrique Felix Brunel  
 Advogado: Levy Dias Marques (OAB: 5828/MS)  
 Interessado: Reginaldo de Andrade Oliveira  
 Defensor Públ.: Clarence Williams Duccini  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015

**Nº: 0014531-30.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0014531-30.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
 Apelante: J. de L. da S.  
 Defensora Públ.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)  
 Apelado: M. P. E.  
 Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva  
 Apelada: E. de J. B.  
 Defensora Públ.: Grazielle Carra Dias Ocariz (OAB: 898237/DP)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 1400761-17.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0800992-04.2014.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo / Vara Única**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Manoel Mendes Carli**  
 Impetrante: Alcício Garcez Chaves  
 Impetrante: Adriano Magno de Oliveira  
 Impetrante: Odilon de Oliveira Junior  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única de Ribas do Rio Pardo  
 Paciente: Rinaldo da Rocha Nunes  
 Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS) e outros  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015

**Nº: 1400778-53.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0000006-63.2015.8.12.0004 - Amambai / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Impetrante: João Dilmar Estivalett Carvalho  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai  
 Paciente: Evandro dos Santos Oliveira  
 Advogado: Joao Dilmar Estivalett Carvalho (OAB: 075.73B/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015

**Nº: 1400812-28.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0007640-64.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas  
 Paciente: Fernando Afonso Harth Honório  
 Advogado: Gustavo de Grandi Castro Freitas (OAB: 209892/SP)  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 29/01/2015

**Nº: 1400819-20.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0031778-87.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Carlos Kerry da Silva Araújo  
 DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 0001103-85.2009.8.12.0044 - Apelação Cível**  
**Origem: 0001103-85.2009.8.12.0044 - Sete Quedas / Vara Única**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
 Apelante: E. de M. G. do S.  
 Procurador: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373BM/S)  
 Herdeiro: C. G. B.  
 Herdeiro: M. G. B.  
 Herdeiro: V. G. B.  
 Herdeiro: L. D. B.  
 Apelada: T. B.  
 Advogada: Adriana Cavalcante de Araujo Alves (OAB: 9219/MS)  
 Inventariado: L. B.  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 0004028-43.2010.8.12.0004 - Apelação Cível**  
**Origem: 0004028-43.2010.8.12.0004 - Amambai / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Apelante: Nadir Luiz Gonçalves  
 Advogada: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS) e outro  
 Apelado: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Osvaldo Veira de Faria e outros  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 0005783-77.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0005783-77.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Apelante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)  
 Apelado: Croacy Borba de Farias  
 Defensora Públ.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 0800026-22.2014.8.12.0015 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800026-22.2014.8.12.0015 - Miranda / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vilson Bertelli**  
 Apelante: Márcia Capel Carvalho e outros  
 Advogada: Lais Massuda Albuquerque (OAB: 14324/MS) e outro  
 Apelado: Banco Itaú S/A  
 Advogado: Dalton Adorno Tomavoi (OAB: 8356-A OAB/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 0800062-89.2013.8.12.0018 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800062-89.2013.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Apelante: Município de Paranaíba  
 Advogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Apelada: Jéssica Lima Gomes de Freitas  
 DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formagio (OAB: 195987/SP)  
 Apelada: Jenifi Melice Lima Gomes de Freitas  
 DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formagio  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 0800163-62.2014.8.12.0028 - Reexame Necessário**  
**Origem: 0800163-62.2014.8.12.0028 - Bonito / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Interessado: Matheus Oliveira de Melo  
 DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak  
 Interessado: Município de Bonito  
 Procurador: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 0800177-30.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800177-30.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Apelante: Banco Honda S/A.  
 Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020AM/S) e outro  
 Apelado: Marcindo Nunes Menezes  
 DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)  
 Apelada: Banco Honda S/A.  
 Advogada: Patrícia Terezinha Ferreira Corrêa (OAB: 10469/MS) e outro  
 Apelado: Marcindo Nunes Menezes  
 DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0800619-30.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800619-30.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Apelante: Naraiane Serafim de Souza  
 Advogado: Elcimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS)  
 Apelado: Caixa Seguros S.A.  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0801660-94.2013.8.12.0045 - Apelação Cível**  
**Origem: 0801660-94.2013.8.12.0045 - Sidrolândia / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Wilson Bertelli**  
 Apelante: Município de Sidrolândia  
 Advogada: Patrícia Cavalcante Dal Paz Leite (OAB: 15703/MS)  
 Apelado: Ademar Antonio Patel  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0803906-47.2013.8.12.0018 - Apelação Cível**  
**Origem: 0803906-47.2013.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Apelante: Município de Paranaíba  
 Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 004.825/MS)  
 Apelado: Felipe Dias Calda da Silva  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0805449-42.2014.8.12.0021 - Apelação Cível**  
**Origem: 0805449-42.2014.8.12.0021 - Três Lagoas / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Wilson Bertelli**  
 Apelante: Ines Basso Matsuda  
 Advogado: Roberto Larret Ragazzini (OAB: 9228A/MS)  
 Apelado: Vivo - Telefonica Brasil S/A  
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 16503AM/S)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0832891-77.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0832891-77.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Apelante: Huderson Santos de Jesus  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Apelada: Banco Daycoval S/A  
 Advogada: Eliane Meireles Néspoli (OAB: 6140/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 1400753-40.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800369-73.2014.8.12.0029 - Naviraí / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Wilson Bertelli**  
 Agravante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior  
 Agravado: Município de Naviraí  
 Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400755-10.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0801081-44.2014.8.12.0003 - Bela Vista / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Agravante: André Luiz Zacarias Ghidella  
 Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400757-77.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0801838-23.2014.8.12.0008 - Corumbá / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A  
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Agravado: Nilson Davi Camargo Pinto

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400768-09.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0807260-37.2014.8.12.0021 - Três Lagoas / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
 Agravante: Maria Emília Silva  
 Advogada: Patrícia Gonçalves da Silva Ferber (OAB: 7260B/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400769-91.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0836635-80.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Wilson Bertelli**  
 Agravante: Alessandro Coenes Pinto  
 Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672BM/S)  
 Agravado: Débora Coenes Pinto  
 Advogado: Silvío de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400770-76.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0840697-32.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Agravante: Luiz Roberto Penrabel  
 Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS) e outro  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400775-98.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0005666-31.2012.8.12.0008 - Corumbá / 3ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Agravante: Comércio de Cereais Panoff Ltda  
 Advogado: Mariana Vieira Panovitch (OAB: 13821/MS)  
 Agravado: Atacado Fernandes - Gêneros Alimentícios Importação e Exportação Ltda  
 Advogado: Alcindo Cardoso do Valle Júnior (OAB: 7610/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400777-68.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0017307-37.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Agravante: Milton do Carmo Salles  
 Advogada: Edelária Gomes (OAB: 14094/MS)  
 Agravado: Marcello Arantes  
 Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400789-82.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800340-08.2014.8.12.0034 - Glória de Dourados / Vara Única**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR) e outros  
 Agravado: Lupércio Pinheiro  
 Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes (OAB: 2684/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400790-67.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0842738-69.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Wilson Bertelli**  
 Agravante: Mayara Radi Ismail Jaber  
 Advogado: Fernando Mirault (OAB: 11383/MS)  
 Agravado: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400793-22.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0803301-21.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Wilson Bertelli**  
 Agravante: Luiz Gustavo Pires de Oliveira  
 Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS) e outros  
 Agravado: Bradesco Vida e Previdência S/A  
 Agravado: Mapfre Vida S/A  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400795-89.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0841119-07.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Wilson Bertelli**  
 Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) e outro  
 Agravado: Antônio Valter da Rosa  
 Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015

**Nº: 1400803-66.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0804710-18.2013.8.12.0017 - Nova Andradina / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Agravante: Jaqueline Destro do Nascimento  
 Advogado: Alexandre França Pessoa (OAB: 10556/MS) e outro  
 Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogada: Diana Lahdo Aliaga (OAB: 12904/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 29/01/2015  
**Nº: 1400809-73.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0802050-26.2014.8.12.0014 - Maracaju / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
 Agravante: Município de Maracaju  
 Proc. Município: Pedro Rafael Ribeiro Pessato (OAB: 14806/MS) e outros  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Estéfano Rocha Rodrigues da Silva  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400811-43.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0822611-13.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda**  
**Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
 Agravante: Via Varejo S/A  
 Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS) e outros  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Jaime Caldeira Jhunyor (OAB: 10235/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0000376-94.2015.8.12.0019 - Recurso em Sentido Estrito**  
**Origem: 0000376-94.2015.8.12.0019 - Ponta Porã / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó  
 Recorrido: Maria do Socorro Freitas  
 DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0000609-58.2011.8.12.0043 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0000609-58.2011.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste / Vara Única**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Apelante: Wellington Jonas de Souza Barbosa  
 DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira (OAB: 10458/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 29/01/2015  
**Nº: 0000622-30.2014.8.12.0018 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0000622-30.2014.8.12.0018 - Paranaíba / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Apelante: Vanessa Rodrigues Martins e outros  
 Advogado: Carlos Melo da Silva (OAB: 9956/MS)  
 Apelante: Dhiulion Hebert Nunes Rosa  
 Defensor Públ.: Danilo Augusto Formaglio (OAB: 195987/SP)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Fabio Ianni Goldfinger  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 0001148-17.2008.8.12.0047 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0001148-17.2008.8.12.0047 - Terenos / Vara Única**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães  
 Apelado: Wesley Leguir Fernandes e outro  
 DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos Flausino  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0001555-89.2012.8.12.0012 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0001555-89.2012.8.12.0012 - Ivinhema / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Apelante: P. R. de A.  
 Defensor Públ.: Thais Roque Sagin Lazzaroto  
 Apelado: M. P. E.  
 Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 0001607-08.2014.8.12.0015 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0001607-08.2014.8.12.0015 - Miranda / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Apelante: Resala Fatala Junior e outro  
 Advogado: João Armando Preza da Silva (OAB: 14703/MS) e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Cíntia Gisele Gonçalves  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015

**Nº: 0001660-49.2011.8.12.0029 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0001660-49.2011.8.12.0029 - Naviraí / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Apelante: Osni Antonio da Silva  
 DPGE - 1ª Inst.: Vândir Zulato Jorge (OAB: 0101/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0002001-66.2007.8.12.0045 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0002001-66.2007.8.12.0045 - Sidrolândia / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Apelante: Carmem de Cássia Santos de Matos  
 Advogado: Carlos Alberto Ferreira do Prado (OAB: 15999/MS) e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira  
 Interessado: Jhonnatan Silva Vieira  
 Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0004077-15.2005.8.12.0019 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0004077-15.2005.8.12.0019 - Ponta Porã / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Apelante: Geraldo Ney Braga  
 Advogado: Luiz Gustavo Battaglin Maciel (OAB: 8195/MS) e outros  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Talita Zoccolaro Papa Muritiba  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0004466-73.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0004466-73.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Apelante: Paulo Ribas da Costa  
 Defensor Públ.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Renata Ruth Fernandes Goya Marinho  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0014889-92.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0014889-92.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara da Violência**  
**Doméstica e Familiar c/Mulher**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Apelante: Luiz Pinheiro Batista  
 DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Fabricio Proença de Azambuja  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0020635-43.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0020635-43.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Apelante: Antonio de Souza Rocha  
 Advogado: Fábio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0044387-10.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0044387-10.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Apelante: D. D. de J.  
 Advogado: Afonso Nobrega (OAB: 5217/MS) e outro  
 Apelado: M. P. E.  
 Prom. Justiça: Celso Antonio Botelho de Carvalho  
 Interessado: A. M. de A.  
 Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)  
 Interessada: S. M. de A.  
 Defensor Públ.: Fábio Odacir Marinho de Rezende  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 0054357-05.2009.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0054357-05.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Apelante: Dalton Rodrigues de Oliveira  
 Advogado: Júlio Cesar Dias de Almeida (OAB: 11713/MS) e outros  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Luiz Eduardo Lemos de Almeida  
 Interessado: Rede Econômica de Supermercados S.A.  
 Advogado: Júlio Cesar Dias de Almeida (OAB: 11713/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400781-08.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0800311-20.2015.8.12.0002 - Dourados / 1ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Impetrante: Rubens Dariu Saldívar Cabral

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Paciente: Rosa Maria Vieira Graciano  
 Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 0000805-22.2011.8.12.0045 - Apelação Cível**  
**Origem: 0000805-22.2011.8.12.0045 - Sidrolândia / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson**  
 Apelante: Agropecuária Abath Ltda  
 Advogado: Gustavo Ubirajara Giacchini (OAB: 10895BM/S)  
 Apelado: Tulio Anziliero Basso  
 Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 0800447-07.2012.8.12.0007 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800447-07.2012.8.12.0007 - Cassilândia / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**  
 Apelante: Lázaro Lopes  
 Advogado: Lázaro Lopes (OAB: 2246/MS)  
 Apelado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0801640-53.2014.8.12.0018 - Apelação Cível**  
**Origem: 0801640-53.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Apelante: Terezinha Batista de Oliveira  
 Advogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721AM/S) e outro  
 Apelado: Município de Paranaíba  
 Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0803775-26.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0803775-26.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de**  
**Competência Especial**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Apelante: Banco Sudameris Brasil Sociedade Anônima  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS) e outros  
 Apelante: Justiniano Souza Silva  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelado: Justiniano Souza Silva  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelada: Banco Sudameris Brasil Sociedade Anônima  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS) e outros  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0810970-28.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0810970-28.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de**  
**Competência Especial**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Apelado: Idiney Fernandes Junior  
 DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0819802-84.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0819802-84.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de**  
**Competência Especial**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**  
 Apelante: Banco Itauleasing S/A  
 Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020AM/S)  
 Apelada: Marli Maria Menegassi Penasso  
 DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400767-24.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0116247-81.2005.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Agravante: Luiz Carlos Santilli  
 Advogado: Hualter Tarouco Batista (OAB: 13207/MS)  
 Agravado: Indaia Factoring e Fomento Mercantil Ltda  
 Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 29/01/2015  
**Nº: 1400791-52.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0801803-09.2014.8.12.0026 - Bataguassu / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS) e outros  
 Agravada: Katia Regina Cardoso  
 Advogado: Katuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015

**Nº: 1400798-44.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0051619-73.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Direitos**  
**Difusos, Coletivos e Individuais Ho**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**  
 Agravante: Lucia Maria Pace de Oliveira e outros  
 Advogada: Ana Patricia Pinesso (OAB: 9523/MS) e outros  
 Agravado: Banco Itaú S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 1400801-96.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0834425-42.2002.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Agravante: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.  
 Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS) e outros  
 Agravada: Gregória Gonçalves Gill  
 Advogado: Carlos Augusto Nacer (OAB: 2692/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0000616-73.2011.8.12.0003 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0000616-73.2011.8.12.0003 - Bela Vista / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Apelante: Mário Pires  
 DPGE - 1ª Inst.: André Paulo Francisco Fasolino de Menezes (OAB: 300939/SP)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 0101/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0000711-32.2010.8.12.0038 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0000711-32.2010.8.12.0038 - Nioaque / Vara Única**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)  
 Apelado: Emídio José de Sá Lima  
 Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS) e outro  
 Apelado: Edal Braga Ferraz e outro  
 Advogado: Herbert Lima (OAB: 4749/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0000888-39.2014.8.12.0043 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0000888-39.2014.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Apelante: Rogério Souza Correia  
 Defensor Públ.: Lucas Colares Pimentel  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira (OAB: 10458/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0001312-50.2011.8.12.0055 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0001312-50.2011.8.12.0055 - Sonora / Vara Única**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
 Apelante: Francisco Vilamar dos Santos Ferreira  
 Advogado: Raphael de Lemos Ferreira (OAB: 11944BM/S)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0002068-20.2008.8.12.0005 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0002068-20.2008.8.12.0005 - Aquidauana / Vara Criminal - Infância**  
**e Juventude**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
 Apelante: Zeir Ester da Silva Ramos  
 DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP)  
 Apelante: Gisele Savassa Infante  
 Advogado: Péricles Soares Filho (OAB: 5283/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656MP)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0004265-65.2006.8.12.0021 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0004265-65.2006.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva  
 Apelado: Roberto Rojas  
 Advogado: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0029399-76.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0029399-76.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
 Apelante: Herson de Souza Nogueira

Defensor Públ.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Silvio Amaral Nogueira de Lima  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0101186-26.2009.8.12.0007 - Apelação Criminal**  
**Origem: 0101186-26.2009.8.12.0007 - Cassilândia / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Aline Mendes Franco Lopes  
 Apelado: Edivaldo Reis da Silva  
 Defensora Públ.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400765-54.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0000383-69.2014.8.12.0036 - Inocência / Vara Única**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Impetrante: Jader Roberto de Freitas  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Inocência  
 Paciente: Joelson Correa da Silva  
 Advogado: Jader Roberto de Freitas (OAB: 9751/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400787-15.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0003389-58.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara da Violência**  
**Doméstica e Familiar c/Mulher**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
 Impetrante: Thiago Lescano Guerra  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar C/  
 mulher da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Vanderlei de Oliveira  
 Advogado: Thiago Lescano Guerra (OAB: 12848BMS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400797-59.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0000355-39.2015.8.12.0013 - Jardim / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Impetrante: D. P. E.  
 Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de J.  
 Paciente: C. C. G. B.  
 Defensor Públ.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400799-29.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0046846-77.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**  
 Impetrante: Luciano Caldas dos Santos  
 Impetrante: Ricardo Luis Aguiar Carneiro  
 Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo  
 Grande  
 Paciente: Jean Carlos Rolon Rodrigues  
 Advogado: Ricardo Luis Aguiar Carneiro (OAB: 15978/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0001923-33.2011.8.12.0045 - Apelação Cível**  
**Origem: 0001923-33.2011.8.12.0045 - Sidrolândia / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Apelante: Fátima Celsa Torres de Freitas  
 Advogado: Givanildo Heleno de Paula (OAB: 12246/MS)  
 Apelado: Gilberto de Souza Caminha  
 DPE - 1ª Inst.: Gustavo Henrique Pinheiro Silva (OAB: 148325/RJ)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0002078-46.2008.8.12.0011 - Apelação Cível**  
**Origem: 0002078-46.2008.8.12.0011 - Coxim / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogada: Fernanda Elias Junqueira (OAB: 11124/MS) e outros  
 Apelada: Delvania de Souza Neri  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0800158-12.2014.8.12.0005 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800158-12.2014.8.12.0005 - Aquidauana / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Apelante: Alexandre Marques Nave Perestrelo  
 Advogado: Rogério Albres Miranda (OAB: 8916/MS)  
 Apelado: Americel - Claro  
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0800381-48.2013.8.12.0021 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800381-48.2013.8.12.0021 - Três Lagoas / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Apelante: C. C. S. S.

Advogado: Ana Paula Ferreira de Souza (OAB: 13439/MS)  
 Apelado: R. F. S.  
 Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0802415-68.2014.8.12.0018 - Apelação Cível**  
**Origem: 0802415-68.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Apelante: Município de Paranaíba  
 Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Apelada: Aparecida Fátima de Faria  
 Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0803139-43.2012.8.12.0018 - Apelação Cível**  
**Origem: 0803139-43.2012.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Apelante: Município de Paranaíba  
 Advogado: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual (Em Substituição Processual)  
 Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0803441-89.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0803441-89.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de**  
**Competência Especial**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Apelante: Andre da Cruz Cerqueira  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelado: Itaú Unibanco S/A  
 Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215AM/S)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0803771-86.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0803771-86.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de**  
**Competência Especial**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Apelante: Wanderlei Severino de Oliveira  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelado: Itaú Unibanco S/A  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0808779-44.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0808779-44.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) e outro  
 Apelado: Flavio Renato Pereira Zurich  
 Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0818177-49.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0818177-49.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de**  
**Competência Especial**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Apelante: Gilmar Pinheiro Vilela  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Apelado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 29/01/2015  
**Nº: 0835016-18.2013.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0835016-18.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) e outro  
 Apelada: Claudia Rejane Ribeiro dos Santos  
 Advogado: Kleber Moreno Soncela (OAB: 14145/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400758-62.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0838034-13.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) e outro  
 Agravado: Aguielo Martins do Nascimento  
 Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400760-32.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0801425-53.2014.8.12.0026 - Bataguassu / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Agravante: Anhanguera Educacional Ltda

Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS) e outros  
 Agravada: Sissi Drieli Fietz de Souza  
 Advogado: Denis Stanislaw Mendonça Thomazini (OAB: 10156/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 1400763-84.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0832766-75.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Agravante: Lidianny Farias de Souza-me  
 Advogado: Rodrigo Juveniz Souza dos Santos (OAB: 14738BM/S)  
 Agravado: Antônio Alves dos Santos  
 Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 1400772-46.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0814390-41.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS) e outro  
 Agravada: Guilhermina Peralta Peres  
 Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400774-16.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800086-03.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Agravante: Luis Carlos de Jesus Fernandes  
 Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS) e outro  
 Agravado: Lojas Avenida Ltda  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400783-75.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0801987-19.2014.8.12.0008 - Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Agravante: H. B. B. S/A - B. M.  
 Advogado: Rita de Cassia Correa de Vasconcelos (OAB: 18001AM/S) e outros  
 Agravado: A. A. J. e outros  
 Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400784-60.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0813502-72.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) e outro  
 Agravada: Josimar Cristaldo Fernandes  
 Advogado: Victor Medeiros Leitun (OAB: 13636/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400785-45.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0000206-79.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: Município de Campo Grande  
 Procuradora: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)  
 Agravado: Shezara Zivelane Salazar  
 DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400794-07.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0802888-13.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Família Digital**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: d J. E. R.  
 Advogado: Cristiano Paes Xavier (OAB: 15986/MS)  
 Agravado: M. H.  
 Advogado: Ruvoney da Silva Otero (OAB: 0004439/MS) e outro  
 Agravada: V. I. O.  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 1400796-74.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0831533-43.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Agravante: Miguel Angelo Vila Maior  
 Advogado: Raimundo Rodrigues Nunes Filho (OAB: 4398/MS)  
 Agravado: Condomínio Residencial Vale do Sol I  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 1400805-36.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0802824-11.2014.8.12.0029 - Naviraí / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
 Agravante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior  
 Agravado: Município de Naviraí  
 Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400808-88.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0839854-67.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
 Agravante: Fábio da Silva Batista  
 Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) e outros  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400813-13.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0802197-58.2014.8.12.0012 - Ivinhema / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Agravante: Maria de Fátima Soares Bonin  
 Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) e outros  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598BM/S)  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 29/01/2015  
**Nº: 0003051-73.2010.8.12.0029 - Apelação Cível**  
**Origem: 0003051-73.2010.8.12.0029 - Naviraí / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
 Apelante: W3 Factoring Ltda  
 Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS) e outro  
 Apelado: Madeireira Aeroporto Ltda  
 Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0007831-75.2013.8.12.0021 - Apelação Cível**  
**Origem: 0007831-75.2013.8.12.0021 - Três Lagoas / 4ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Apelante: Thais Aparecida de Medeiros Floriano  
 Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)  
 Apelado: Benedito Garcia de Oliveira  
 Advogado: Marcus Vinicius Baze de Lima (OAB: 11597/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 0800193-65.2012.8.12.0029 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800193-65.2012.8.12.0029 - Naviraí / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
 Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS  
 Advogado: Ismael Goncalves Cruz (OAB: 7609/MS) e outro  
 Apelado: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul  
 DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos (OAB: 10836/TR)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0800359-38.2014.8.12.0026 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800359-38.2014.8.12.0026 - Bataguassu / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Apelante: Marcos Antonio da Silva  
 Advogado: José Roberto Guarnieri (OAB: 3363/MS) e outros  
 Apelado: Fazenda Publica do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Junior (OAB: 10846/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0800906-26.2014.8.12.0011 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800906-26.2014.8.12.0011 - Coxim / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Apelante: Ailson de Freitas Gomes  
 Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS) e outros  
 Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0800994-77.2013.8.12.0018 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800994-77.2013.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Apelante: F. M. de M. G.  
 Advogado: Alex Ribeiro Campagnoli (OAB: 295248/SP) e outro  
 Apelado: J. E. G. e outros  
 Advogada: Ivânia A. de Souza (OAB: 242797/SP)  
 Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0801657-89.2014.8.12.0018 - Apelação Cível**  
**Origem: 0801657-89.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
 Apelante: Ana Lygia Alves Martins  
 Advogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721AM/S) e outro  
 Apelado: Município de Paranaíba



Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0802061-43.2014.8.12.0018 - Apelação Cível**  
**Origem: 0802061-43.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
Apelante: Município de Paranaíba  
Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
Apelado: Antonio Jacinto de Souza  
Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0813322-27.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0813322-27.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
Apelante: Cicero Saad Cruz  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
Apelado: Banco Cooperativo Sicredi S.A. e outro  
Advogado: Roberto Claus (OAB: 5379/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 0815511-75.2012.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0815511-75.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
Apelante: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento  
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AMS)  
Apelada: Fátima Maria Camargo de Barros  
Defensora Públ.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 0820435-61.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0820435-61.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)  
Apelado: Everton de Oliveira Arce  
Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400754-25.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0828347-12.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Ho**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**  
Agravante: Oi S/A  
Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)  
Agravada: Sônia Maria do Carmo  
Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS) e outro  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 1400764-69.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0815843-71.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
Agravante: Sebastião da Silva  
Advogado: Brunna Tatiane Cardoso Silva (OAB: 15706/MS) e outros  
Agravado: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social  
Procurador: Ricardo Marcelino Santana  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400766-39.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0807372-66.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
Agravante: Mapfre Seguros Gerais S/A  
Advogado: Luciana de Araújo Arruda (OAB: 8297/MS)  
Agravado: Letícia de Araújo Gonçalves EPP  
Advogado: Thiago Antonio Borchert (OAB: 16686/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 1400773-31.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800152-58.2014.8.12.0052 - Anastácio / Vara Única**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
Agravante: Terezinha Ortiz Arinos  
Advogado: Andre Luiz Ortiz Arinos (OAB: 008.736/MS)  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Nara Mendes do Santos Fernandes  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400776-83.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800366-04.2013.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
Agravante: A. M. B.  
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)

Agravada: M. T. R.  
Advogada: Camila Souza Pinheiro Albrecht (OAB: 10267/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 1400779-38.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0820264-75.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Família Digital**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
Agravante: A. S. L.  
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)  
Agravado: G. C. F.  
Advogado: Paulo Tadeu de B. M. Nagata (OAB: 3533B/MS) e outro  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400786-30.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800201-20.2014.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
Agravante: Maria Salete Rotilli  
Advogado: Flávio Teixeira Sanches (OAB: 8455B/MS)  
Agravado: Celso Luiz Menin  
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 1400802-81.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0837217-46.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
Agravante: Julia Vidal da Luz  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) e outro  
Agravada: Banco Itaucard S/A  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1400810-58.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0000872-53.2006.8.12.0015 - Miranda / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
Agravante: Flávio Sérgio Arantes Pereira  
Advogado: Nério Andrade de Brida (OAB: 10603BM/S) e outro  
Agravado: Sérgio Luiz Perri Brunetta  
Advogado: Sérgio Antonio Meda (OAB: 6320/PR)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 1400804-51.2015.8.12.0000 - Procedimento Ordinário**  
**Órgão julgador: Órgão Especial**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
Requerente: Município de Cassilândia  
Proc. Município: Lázaro Lopes (OAB: 2246/MS) e outro  
Requerido: SISEC - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1600209-68.2015.8.12.0000 - Pedido de Providências**  
**Órgão julgador: Precatórios**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Requerido: Município de Corguinho  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015  
**Nº: 1400792-37.2015.8.12.0000 - Revisão Criminal**  
**Origem: 0000339-25.2010.8.12.0025 - Bandeirantes / Vara Única**  
**Órgão julgador: Seção Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
Requerente: Heitor Bruno Bueno de Oliveira  
Advogada: Fábila Zelinda Fávoro (OAB: 13054/MS)  
Requerido: Ministério Público Estadual  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1600186-25.2015.8.12.0000 - Revisão Criminal**  
**Origem: 0000378-90.2014.8.12.0054 - Nova Alvorada do Sul / Vara Única**  
**Órgão julgador: Seção Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
Requerente: Vanderlei Cardoso Macedo Marinho  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Requerido: Ministério Público Estadual  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1600187-10.2015.8.12.0000 - Revisão Criminal**  
**Origem: 0008973-40.2014.8.12.0002 - Dourados / 1ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: Seção Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
Requerente: Gleison Fernando Ibanez  
Requerido: Ministério Público Estadual  
Distribuído por Sorteio em 29/01/2015  
**Nº: 1600192-32.2015.8.12.0000 - Carta Rogatória Criminal**  
**Origem: 0000415-48.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**  
**Órgão julgador: Vice Presidência**  
**Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro**  
Rogante: J. de D. da 2 V. de V. D. e F. C. a M. da C. de C. G.

Rogado: J. da H.  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2015

\*\*\*

Ata de distribuição de processos da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, efetivada em trinta de janeiro de dois mil quinze e homologada pelo Exmo. Sr. Des. Vice-Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

**Nº: 1400814-95.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800501-66.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
Agravante: Carlos Alberto Mauro  
Advogado: Paulo Henrique Marques de Oliveira (OAB: 128222/SP) e outro  
Agravado: Sergio Antonio Santana Freitas e outro  
Advogado: Paulo Cesar da Silva Queiroz (OAB: 3847/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2015  
**Nº: 1400827-94.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0823792-20.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins**  
Agravante: Joaquim Oliveira Vieira Junior  
Advogado: Bruno Terence Romero R. G. Dias (OAB: 9381/MS) e outros  
Agravado: José Roberto Bertalazzo  
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS) e outro  
Agravado: El Brit Origem e Biotecnologia Animal Ltda  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2015  
**Nº: 1400838-26.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0840685-18.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
Agravante: Município de Campo Grande  
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)  
Agravado: Lauri Basso  
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400842-63.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0807005-79.2014.8.12.0021 - Três Lagoas / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran**  
Agravante: G. N. dos S.  
Advogado: Viviane Aranha de Freitas (OAB: 14758/MS)  
Agravado: F. S.  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400852-10.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800475-70.2011.8.12.0019 - Ponta Porã / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
Agravante: Othon Oscar Icasati e outros  
Advogada: Patricia Leite Passarelli Joyce (OAB: 131913/SP) e outro  
Agravado: Edson Rodrigues  
Advogado: Sergio Ricardo Souto Vilela (OAB: 9667/MS)  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400922-27.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0803830-06.2015.8.12.0001 - Campo Grande / Vara da Infância, Juventude e do Idoso**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
Agravante: Julia Fernanda Bortolini  
Advogado: Evandro Mombrom de Carvalho (OAB: 4448/MS)  
Agravado: Diretora da Escola Bionatus  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400665-02.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0006140-02.2013.8.12.0029 - Navirai / Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Manoel Mendes Carli**  
Impetrante: Wagner Leão do Carmo  
Impetrante: João Henrique Rorato Guedes de Mendonça  
Impetrante: Rafael Rosa Junior  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Navirai  
Paciente: Elias Alves e outro  
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS) e outros  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2015  
**Nº: 1400843-48.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0001199-25.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Dhiego Merabeau Diniz

Defensor Públ.: Fábio Odacir Marinho de Rezende  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400844-33.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0003087-29.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**  
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Impetrado: Juiz da 1ª Vara Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Michael Talyson Rodrigues de Araújo  
DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1600197-54.2015.8.12.0000 - Conflito de Jurisdição**  
**Origem: 0015410-03.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal**  
**Relatora: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**  
Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2015  
**Nº: 1400849-55.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Órgão julgador: 1ª Seção Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
Impetrante: Tiago Green de Freitas  
Advogada: Rosane Rocha (OAB: 10285/MS)  
Impetrado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
Impetrado: Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400855-62.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Origem: 0003229-16.2014.8.12.0018 - Paranaíba / Direção**  
**Órgão julgador: 1ª Seção Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
Impetrante: Daniela Rosa de Oliveira  
Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS) e outro  
Impetrado: Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Paranaíba - MS  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400817-50.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0802193-20.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
Agravante: Maria do Livramento do Canto Gonçalves  
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira  
Agravado: Município de Campo Grande  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400831-34.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0102352-16.2006.8.12.0002 - Dourados / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
Agravante: Copacenter - Cooperativa Agropecuária do Centro-Oeste  
Advogada: Jacqueline da Silva Sari (OAB: 17150AM/S)  
Agravado: José Joaquim Motta e outros  
DPGE - 1ª Inst.: Maria Jose do Nascimento  
Agravado: Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento São João/Mercedina  
Advogado: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha (OAB: 10563/MS)  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400834-86.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0838609-55.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
Agravante: Adriano Torres Flores ME  
Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)  
Agravado: Roberto Perez Filho  
Advogado: Vicente de Castro Lopes (OAB: 9833/MS) e outros  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400840-93.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0050562-83.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
Agravante: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda  
Advogado: Darion Leão Lino (OAB: 5273/MS) e outros  
Agravado: Lourivaldo Luiz Barbosa e outro  
Advogado: Marcondes Flores Bello (OAB: 5110/MS)  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400841-78.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800068-49.2015.8.12.0011 - Coxim / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
Agravante: Banco Honda S/A

Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 108911/SP) e outro  
 Agravado: Dorvalino de Azevedo Sobrinho  
 Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400850-40.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800646-23.2013.8.12.0030 - Brasília / Vara Única**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Agravante: Jovelina Neves Vicente  
 Advogado: Daliane Magali Zanco Bressan (OAB: 15875AM/S) e outro  
 Agravado: Josualdo Pedro de Souza e outro  
 DPGE - 1ª Inst.: Darvino Antonio Maciel Junior  
 Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400853-92.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800348-96.2012.8.12.0052 - Anastácio / Vara Única**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**  
 Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP) e outros  
 Agravado: Carlos Alexandre Ferreira Rodrigues  
 Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400859-02.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0050045-15.2011.8.12.0001 - Campo Grande / Vara de Sucessões**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vilson Bertelli**  
 Agravante: Luiz Humberto Lanzoni e outro  
 Advogado: Walter de Oliveira Souza (OAB: 16908/SP) e outros  
 Agravada: Cleonice Inacio de Alencar Lanzoni  
 Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS) e outro  
 Agravada: Vanja Maria Alves  
 Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS) e outro  
 Interessado: Luiz Carlos Lanzoni Junior e outro  
 Advogado: Flavio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400867-76.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0835280-98.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**  
 Agravante: Michael Vinicius Alvim Rodrigues  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400869-46.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0033170-62.2014.8.12.0001 - Campo Grande / Vara de Falências, Recuperações, Insolvência CP Cíveis**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Cível**  
**Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto**  
 Agravante: Altair Perondi  
 Advogado: Coraldino Sanches Filho (OAB: 11549BM/S) e outros  
 Agravado: Banco Fidis de Investimento S/A  
 Advogado: Marco Aurélio Simal de Souza Brites (OAB: 12701/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400837-41.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0002544-26.2015.8.12.0001 - Campo Grande / Auditoria Militar**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Impetrante: Sílvia de Lima Moura  
 Impetrado: Juiz de Direito da Auditoria Militar da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Aroldo Tavares Lira  
 Advogada: Sílvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688BM/S)  
 Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400875-53.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0002908-23.2014.8.12.0004 - Amambai / 1ª Vara**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**  
 Impetrante: W. L. do C.  
 Impetrante: J. K. M.  
 Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de A.  
 Paciente: C. B.  
 Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400877-23.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0003090-81.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Criminal**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Impetrante: Fábio Freitas Corrêa  
 Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Denis José Barbosa  
 Advogado: Fábio Freitas Correa (OAB: 9133/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 30/01/2015

**Nº: 1600198-39.2015.8.12.0000 - Conflito de Jurisdição**  
**Origem: 0035747-81.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**  
 Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400816-65.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0804515-81.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson**  
 Agravante: Roger Fonseca Madrid  
 Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2015  
**Nº: 1400822-72.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0105861-89.2005.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Família Digital**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Agravante: Fernando Corrêa e outros  
 Advogado: Josephino Ujacow (OAB: 411/MS)  
 Agravada: Delma Franco Soares e outro  
 Advogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2015  
**Nº: 1400833-04.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0837163-80.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Família Digital**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Agravante: e L. A. O.  
 Advogado: Luis Gustavo Romanini (OAB: 8215/MS)  
 Agravada: T. P. de S.  
 Advogado: Gilberto Garcia de Sousa (OAB: 11738/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400847-85.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0802817-52.2014.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR) e outros  
 Agravado: Giuseppe Vasconcelos Paccini  
 Advogado: Cassemiro de Meira Garcia (OAB: 42137/PR)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2015  
**Nº: 1400856-47.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0013704-10.1999.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procuradora: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)  
 Agravado: Simone Ribeiro  
 Advogado: Fernando Ribeiro (OAB: 11898/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2015  
**Nº: 1400858-17.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0032703-54.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Agravante: Terezinha de Jesus Rocha Cabreira e outro  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 Agravado: Gap - Produções Artísticas Ltda  
 Agravado: Adilson Santério da Silva  
 Agravado: Gilmar Ribeiro da Silva  
 Agravada: Maria Valdirene dos Santos Pacheco  
 Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar (OAB: 11817/MS) e outro  
 Agravado: Nelson Borges de Barros Filho  
 Agravada: Ilda Franciulli Borges de Barros  
 Agravado: Município de Campo Grande  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2015  
**Nº: 1400863-39.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0804527-40.2014.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Agravante: Banco GMAC S/A  
 Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS) e outro  
 Agravado: Abed Alkareem Hassan Othman Al

Advogado: Manar Kaed Ibayrat (OAB: 17398/MS) e outro  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400835-71.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0002038-49.2014.8.12.0045 - Sidrolândia / 2ª Vara**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
Impetrante: Vinícius Lopes Raimundo  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sidrolândia  
Paciente: Marcelo Aristides Neves de Souza  
Advogado: Vinícius Lopes Raimundo (OAB: 15696/MT)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2015  
**Nº: 1400836-56.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0000063-46.2015.8.12.0048 - Rio Negro / Vara Única**  
**Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal**  
**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
Impetrante: Cleiton Monteiro Urbietta  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro  
Paciente: Valcio Monteiro da Luz  
Advogado: Cleiton Monteiro Urbietta (OAB: 18380/MS)  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400832-19.2015.8.12.0000 - Ação Rescisória**  
**Origem: 0056263-30.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 3ª Seção Cível**  
**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**  
Requerente: Adolfo José Rainche  
Advogada: Elenice Vilela Paraguassu (OAB: 9676/MS)  
Reqda: Fernanda Moreira Faustino Sabio  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400820-05.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0801231-51.2012.8.12.0017 - Nova Andradina / 1ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**  
Agravante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)  
Agravado: Evaldo Umburana  
Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400823-57.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0841927-12.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 17927/MS)  
Agravado: Prática Engenharia Ltda  
Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400825-27.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0823670-36.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Família Digital**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
Agravante: M. D. N. B.  
Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS)  
Agravado: A. J. de L. N. B.  
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400829-64.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0049093-36.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
Agravante: Frigoeirela S/A - Em Recuperação Judicial e outros  
Advogada: Flávia Carlos de Oliveira (OAB: 210375/SP) e outro  
Agravado: Induspan - Indústria e Comércio Couros Pantanal Ltda  
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2015  
**Nº: 1400830-49.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0500772-10.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 13ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
Agravante: Cebrainne Mineração e Comércio Ltda - Me  
Advogado: Felix Jaime Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)  
Agravada: Albertina Maria de Souza Brazolin e outro  
Advogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470/MS) e outro  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2015  
**Nº: 1400839-11.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0002132-03.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**  
Agravante: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Advogado: Annelise Rezende Lino (OAB: 7145/MS) e outro  
Agravado: Hilarion Ojeda Paes  
Advogada: Jakeline Freitas Ojeda (OAB: 13210/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2015  
**Nº: 1400845-18.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0000103-72.2015.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**  
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Ivanildo Silva da Costa  
Agravada: Luzia Augusta de Oliveira Caldeira  
Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS) e outros  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400846-03.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0500920-50.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Órgão julgador: 4ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**  
Agravante: Bv Financeira S/A (Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS) e outro  
Agravado: Jader Evatisto Tonelli Peixer  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2015  
**Nº: 1400828-79.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Órgão julgador: 4ª Seção Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
Impetrante: Iago Ferreira Lima (Assistido(a) por sua Mãe)  
Advogado: Alessandra Vanessa da Silva (OAB: 16749/MS)  
Impetrado: Secretário Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2015  
**Nº: 1400815-80.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0839393-95.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 13ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
Agravante: Tayna de Jesus Dias  
Advogado: Ale Nasir Salum (OAB: 14726MS) e outro  
Agravado: Universidade para O Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Uniderp  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400818-35.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0840420-16.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
Agravante: Decolar.com Ltda  
Advogado: Marília Mickel Miyamoto (OAB: 271431/SP)  
Agravado: Rodrigo Tomaz Silva e outros  
Advogado: Rodrigo Tomaz Silva (OAB: 13129/MS)  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400824-42.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0841731-42.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**  
Agravante: Ford Motor Company Brasil Ltda.  
Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP)  
Agravada: Valeria Patrícia Carvalho de Brito Mochi  
Advogado: João Ferraz (OAB: 10273/MS)  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400854-77.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0825459-70.2014.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogada: Izabel Cristina Delmondes (OAB: 7394/MS) e outro  
Agravado: Elizeu Soares Miguel  
Advogado: Thiago Lescano Guerra (OAB: 12848MS)  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015  
**Nº: 1400857-32.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800127-60.2014.8.12.0047 - Terenos / Vara Única**  
**Órgão julgador: 5ª Câmara Cível**  
**Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
Agravante: Keila Regina Batista Zuanazzi Lima e outro  
Advogado: Jose Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS) e outro  
Agravado: Paulo dos Reis Silverio Junior  
Distribuído por Sorteio em 30/01/2015

**Coordenadoria de Acórdãos**

Secretário(a): Arnaldo Liogi Kobayashi

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO Órgão Especial SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. João Maria Lós

**Agravo Regimental - 0001923-13.2007.8.12.0000/50009 - Outros Tribunais****Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade**

Agravante: Fernanda Faleiros Lopes

Advogada: Elenice Pereira Carille

Advogada: Amanda Vilela Pereira

Advogado: Eduardo Guimarães Mercadante

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago

Interessados: Adeildo Moreira Albuquerque e outros

Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL – AUSÊNCIA DE FATOS OU ARGUMENTOS JURÍDICOS NOVOS – RECURSO IMPROVIDO. Ausente qualquer circunstância que leve à modificação da decisão objurgada, deve ser negado provimento ao regimental.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretário(a): Rosana Solange Gutterres

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 2ª Seção Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Dorival Renato Pavan

**Embargos de Declaração - 0811771-46.2011.8.12.0001/50003 - Campo Grande****Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Embargante: Elisangela Mara de Jesus Pinto Andrade

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Embargada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogado: Marco André Honda Flores

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – POSSIBILIDADE CASO EXPRESSAMENTE PACTUADA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – EMBARGOS REJEITADOS. Incabíveis os embargos de declaração quando ofertados com o fim único de prequestionamento ou reexame da matéria decidida.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Des. Marco André Nogueira Hanson.

**Mandado de Segurança - 0832888-88.2014.8.12.0001 - Campo Grande****Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Impetrante: Rafael Cantero Dorsa

Advogado: Fabrizio Severo dos Santos

Advogado: Willian Albuquerque de Andrade

Impetrado: Diretor-Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Rita de Cássia Florentino Echeverria

Advogado: Eraldo Olarte de Souza

Impetrado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A – MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO – CARGO DE PERFUSIONISTA - PROFISSÃO NÃO REGULAMENTADA - EXIGÊNCIA DO EDITAL DE CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CANDIDATO APROVADO COM ESCOLARIDADE SUPERIOR À EXIGIDA PELO EDITAL - FISIOTERAPEUTA - ESPECIALIZAÇÃO EM ATIVIDADE EXTRACORPÓREA/PERFUSIONISMO - INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA. Constatando-se que o impetrante possui qualificação superior, além de compatível, e mais elevada do que a exigida no edital regulador do certame, impor a apresentação do certificado do curso técnico quando possua escolaridade superior evidenciando formalidade excessiva, que caracteriza patente violação aos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer. Ausente, justificadamente, o Des. Marco André Nogueira Hanson.

**Agravo Regimental - 1409545-17.2014.8.12.0000/50000 - Foro de Origem do Processo Não informado****Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Agravante: Renata Cristina da Silva

Advogado: Ivan Gibim Lacerda

Advogada: Elaine Cristina Ribeiro da Silva

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Interessado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – TESE QUE NÃO INFIRMA AS RAZÕES EXPOSTAS NA DECISÃO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Se a agravante pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada no mandado de segurança, não trazendo novas razões ou apontado erro ou injustiça na decisão, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Des. Marco André Nogueira Hanson.

**Mandado de Segurança - 1410301-26.2014.8.12.0000 - Tribunal de Justiça****Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Impetrante: Helena Gomes Machado

Advogado: Douglas de Oliveira Santos

Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad

Impetrados: Coordenador(a) de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e outro

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo

E M E N T A – CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – POSSE EM CONCURSO PÚBLICO – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR – POSSIBILIDADE CONDICIONADA À COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – ART. 37, XVI, DA CF. Nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal, é possível a acumulação remunerada de dois cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários. A acumulação de cargos públicos é condicionada à compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, XVI da CF. Fixado o fundamento do ato administrativo exclusivamente sobre a impossibilidade de acumulação das 60 (sessenta) horas semanais nos períodos matutino e vespertino e existindo possibilidade de a impetrante ministrar aulas no período noturno no projeto EJA, não há que se falar em incompatibilidade de horários.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer. Ausente, justificadamente, o Des. Marco André Nogueira Hanson.

**Agravo Regimental - 1410544-67.2014.8.12.0000/50000 - Campo Grande****Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Agravante: Elvis Basílio Luiz de Freitas

Advogado: Rita de Cassia da Silva Rocha

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Interessado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Membros da Comissão Org. do Processo Seletivo Interno P/ ingresso no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar

E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – TESE QUE NÃO INFIRMA AS RAZÕES EXPOSTAS NA DECISÃO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada no mandado de segurança, não trazendo novas razões ou apontado erro ou injustiça na decisão, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Des. Marco André Nogueira Hanson.

**Mandado de Segurança - 1412244-78.2014.8.12.0000 - Foro de Origem do Processo Não informado****Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Impetrante: Selma Domingos Gonçalves

Advogado: Rodrigo Rebelo Campos

Impetrados: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outro

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – AGENTE TRIBUTÁRIO ESTADUAL – ALEGADA NEGATIVA DE ACESSO ÀS DECISÕES – INEXISTÊNCIA DE ATO COATOR – PRETENSÃO DE NOVA CORREÇÃO E ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSOS ADMINISTRATIVOS COM FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE

– AUSÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO QUANTO AO SIGNIFICADO DAS PALAVRAS BASTANTE A ENSEJAR A ALTERAÇÃO DO GABARITO – CONTEÚDO EXIGIDO CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – ORDEM DENEGADA. Inexistiu ato coator quanto à alegada negativa de acesso às decisões administrativas dos recursos emanadas pela banca examinadora, posto que dos documentos existentes nos autos conclui-se que o requerimento de acesso a tais documentos sequer foi suscrito pela impetrante, mas sim por outra candidata. Não há como o Poder Judiciário exercer controle sobre a Administração Pública quando, evidentemente, não houver vício de legalidade que macule o ato administrativo. Inexiste qualquer demonstração de que mais de uma alternativa apresentada como resposta estaria correta e dentro da disposição do enunciado proposto, ou mesmo que dentre as assertivas dispostas houve qualquer erro grosseiro a permitir o reexame das questões. O tratamento global do conteúdo do edital programático de matérias de um concurso não permite ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora do concurso e anular a questão impugnada. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer. Ausente, justificadamente, o Des. Marco André Nogueira Hanson.

**Mandado de Segurança - 1412438-78.2014.8.12.0000 - Tribunal de Justiça**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Impetrante: Patrícia de Almeida Brito

Advogado: Sérgio Rainho Teixeira

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza

E M E N T A – MANDADO SEGURANÇA – LICENÇA MATERNIDADE – SERVIDORA TEMPORÁRIA – ART. 7.º, XVIII, DACF – ART. 10, II, “B” DO ADCT – ESTABILIDADE PROVISÓRIA ASSEGURADA – SEGURANÇA CONCEDIDA. Tem a servidora temporária, quando gestante, direito à estabilidade provisória de que trata o art. 10, II, “b”, do ADCT, que veda, até adequada regulamentação, a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer. Ausente, justificadamente, o Des. Marco André Nogueira Hanson.

**Mandado de Segurança - 1412909-94.2014.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Impetrante: Renato Augusto Santos

Advogado: Algacyr Torres Pissini Neto

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda Cesar

Impetrado: Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda César

E M E N T A – MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CARGO DE QUÍMICO - DIPLOMA DE ENGENHEIRO QUÍMICO - REGISTRO NO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA – EQUIVALÊNCIA – SEGURANÇA CONCEDIDA. Estando a química compreendida entre as atividades da profissão de engenheiro químico, inclusive com maiores atribuições, e sendo os engenheiros químicos considerados profissionais da química com representação garantida na composição do Conselho Federal de Química, afigura-se absolutamente impertinente afirmar que um engenheiro químico não teria condições de exercer as funções de químico.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer. Ausente, justificadamente, o Des. Marco André Nogueira Hanson.

**Agravo Regimental - 1412909-94.2014.8.12.0000/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda Cesar

Agravado: Renato Augusto Santos

Advogado: Algacyr Torres Pissini Neto

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Interessado: Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL

E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR – MANUTENÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. Estando presentes os requisitos para concessão da medida liminar, sua manutenção é medida que se impõe. Agravo regimental conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos,

por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Des. Marco André Nogueira Hanson.

**Mandado de Segurança - 1413667-73.2014.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Impetrante: Fernando Lourenço

Advogada: Aline Cristina da Silva

Impetrados: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outro

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A – MANDADO SE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – AGENTE TRIBUTÁRIO ESTADUAL – INEXISTÊNCIA DE ATO COATOR – PRETENSÃO DE NOVA CORREÇÃO E ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA- IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS ADMINISTRATIVOS COM FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - AUSÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO QUANTO AO SIGNIFICADO DAS PALAVRAS BASTANTE A ENSEJAR A ALTERAÇÃO DO GABARITO - CONTEÚDO EXIGIDO CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - ORDEM DENEGADA. Não há como o Poder Judiciário exercer controle sobre a Administração Pública quando, evidentemente, não houver vício de legalidade que macule o ato administrativo. Inexiste qualquer demonstração de que mais de uma alternativa apresentada como resposta estaria correta e dentro da disposição do enunciado proposto, ou mesmo que dentre as assertivas dispostas houve qualquer erro grosseiro a permitir o reexame das questões. O tratamento global do conteúdo do edital programático de matérias de um concurso não permite ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora do concurso e anular a questão impugnada.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer. Ausente, justificadamente, o Des. Marco André Nogueira Hanson.

**Mandado de Segurança - 1414426-37.2014.8.12.0000 - Foro de Origem do Processo Não informado**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Impetrante: Wisley Correa Soares dos Santos

Advogada: Michele Blanco B. Altounian

Impetrados: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outros

Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DOS BOMBEIROS MILITAR – INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO – CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA – BUSCA E APREENSÃO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – SEGURANÇA CONCEDIDA. O ato administrativo de indeferimento de matrícula do candidato no curso de formação de soldado dos Bombeiros Militares, em razão da existência de ação cível ajuizada em seu desfavor, constitui ato que atenta contra a razoabilidade e proporcionalidade, em especial quando comparada à exigência de idoneidade moral inatacável e conduta pessoal e social irrepreensível. A tramitação de ação cível judicial não é incompatível com o exercício de policial militar, e a certidão cível positiva não configura qualquer conduta desabonadora do caráter da pessoa que, aliás, deveria ter sido averiguado em procedimento administrativo próprio, consoante determina a fase V do certame, já exitosa pelo impetrante. Violação ao direito líquido e certo. Segurança concedida.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer. Ausente, justificadamente, o Des. Marco André Nogueira Hanson.

**Agravo Regimental - 1415414-58.2014.8.12.0000/50000 - Foro de Origem do Processo Não informado**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Agravante: Aldo José da Silva

Advogado: Carina Akemi Rezende Nakashima

Agravado: Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul - Sanesul

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Interessado: Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul - Sanesul

E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – INAPTIDÃO EM EXAME MÉDICO ADMISSIONAL – MÉRITO ADMINISTRATIVO – MATÉRIA QUE REQUER AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. O acolhimento da alegação no sentido de que houve ilegalidade na avaliação de candidato especificamente no exame médico admissional, decorrente de concurso público, bem como a existência de condições para desempenhar a função ainda que portador da patologia

constatada, demanda ampla dilação probatória, o que é incabível na via estreita do mandado de segurança.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Des. Marco André Nogueira Hanson.

**Agravo Regimental - 1415995-73.2014.8.12.0000/50000 - Bataguassu**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Agravante: Antônio Gil Beiro

Advogada: Erika Maria Cardoso Fernandes

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Julizar Barbosa Trindade Junior

Procurador: Renato Maia Pereira

Interessado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu

Interessados: Fernandes & Cardoso Bataguassu Ltda e outro

Interessada: Marcia Cardoso Fernandes Berti

E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL – MANIFESTA ILEGALIDADE INEXISTENTE – TERCEIRO QUE POSSUÍA CIÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO JUDICIAL – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 202, DO STJ – DEFESA DE DIREITO QUE PODE SER JUDICIALIZADO POR MEIO DE RECURSO OU AÇÃO PRÓPRIA – MANDADO DE SEGURANÇA INCABÍVEL – RECURSO IMPROVIDO. As razões do recurso não infirmam os fundamentos para o indeferimento liminar do mandado de segurança. O caso dos autos não constituiu decisão manifestamente ilegal, abusiva ou teratológica, ocasião em que se exclui a possibilidade de impetração de mandado de segurança contra ato ou decisão de natureza jurisdicional. Não há falar na incidência do enunciado nº 202 do Superior Tribunal de Justiça, que somente tem aplicação para o terceiro que ficou impossibilitado de se utilizar do recurso cabível no prazo legal, o que não se verificou. Não cabe mandado de segurança como sucedâneo recursal, sobretudo para reiterar fundamentos deduzidos no recurso adequado, anteriormente interposto contra o mesmo ato judicial. Recurso improvido.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Des. Marco André Nogueira Hanson.

**Mandado de Segurança - 1602122-56.2013.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Impetrante: 1000medic Distribuidora Importadora Exportadora de Medicamentos Ltda

Advogado: Daniele Yukie Fukui

Impetrado: Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

Procurador: Fernando Cesar C. Zanele

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO – AÇÃO MANDAMENTAL CONTRA LEI EM TESE E COM PRETENSÃO DE EFEITOS FUTUROS – REJEITADA – ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PREJUDICADA – CONTROLE CONCRETO DE CONSTITUCIONALIDADE REALIZADO PELO STF POR MEIO DA ADI 4628/DF – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTOCOLO 21/2011 – CONFAZ A PARTIR DA LIMINAR CONCEDIDA NAQUELA ADI – ABRANGÊNCIA NO PRESENTE CASO – INCIDÊNCIA DE ICMS – AQUISIÇÃO DECORRENTE DE OPERAÇÃO INTERESTADUAL – MEIO NÃO PRESENCIAL – CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO TRIBUTO – SEGURANÇA CONCEDIDA. Não há falar em writ contra lei em tese ou mesmo de pretensão com efeito normativos futuros, uma vez que o ato normativo ora combatido impõe obrigações concretas e imediatas, o que viabiliza a impetração desta ação mandamental. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4828, por entender que realmente houve afronta do Protocolo ICMS n.º 21/2011 aos princípios do não confisco, do tráfego de pessoas e bens, e da reserva legal. Com a decisão de inconstitucionalidade do Protocolo n.º 21/2011 do Confaz, não subsiste fundamento jurídico ao Decreto Estadual n.º 13.162/2011, já que este último regulamentou orientações do primeiro e acaba por também ser esvaziado pela dicção daquele julgamento. Competindo à Constituição da República prever normas para a repartição tributária, e ao Supremo Tribunal Federal, à interpretação do texto, não cabe aos estados tentar garantir justiça na partilha do ICMS ou mesmo considerar a realidade fática tributável. É vedada a apreensão de mercadorias para forçar o pagamento de exação, entendimento consolidado na Súmula 323 do Supremo Tribunal Federal, não havendo fundamento razoável para outra interpretação. Segurança concedida.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer. Ausente, justificadamente, o Des. Marco André Nogueira Hanson.

**Mandado de Segurança - 4011337-54.2013.8.12.0000 - Capital**

**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**

Impetrante: Angela Resende dos Santos Graça

Advogado: Vinicius Nogueira Cavalcanti

Impetrados: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e outro

Procurador: Rafael Antonio Mauá Timotéo

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO SELETIVO INTERNO – FORMAÇÃO DE SARGENTOS BOMBEIROS MILITARES – HABILITAÇÃO POR CRITÉRIO INTELECTUAL – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – REPROVAÇÃO – ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA – PREVISÃO LEGAL – EXIGÊNCIA QUE ATENDE AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO – RECURSO CONHECIDO E, POR ESSA ÓTICA, PROVIDO. Figurando o teste de capacidade física como requisito para ingresso em curso de formação de bombeiros militares na lei regente da categoria e disciplinadas adequadamente no edital do processo seletivo interno as etapas e provas necessárias à aprovação do candidato, dentre as quais exame de aptidão física, não há ilegalidade a ser observada, máxime diante da razoabilidade da exigência para o bom desempenho do cargo. Estando, porém, realçada situação fática consolidada pelo lapso temporal, face à concessão de liminar, admissível a incidência da teoria do fato consumado, autorizadora da confirmação da segurança concedida.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão contra o parecer. Ausente, justificadamente, o Des. Marco André Nogueira Hanson.

\*\*\*

Secretário(a): Rosana Solange Gutterres

AC Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 2ª Seção Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Dorival Renato Pavan

**Mandado de Segurança - 0037943-61.2011.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Impetrante: Janaina Silveira Antunes

Advogada: Neiva Isabel Guedes

Impetrados: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e outros

Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA CURSO DE FORMAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA FORA DO QUANTITATIVO DE VAGAS OFERECIDAS PELO EDITAL – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – CLASSIFICAÇÃO FORA DA PREVISÃO EDITALÍCIA – TEORIA DO FATO CONSUMADO – INAPLICABILIDADE – PARTICIPAÇÃO NO CURSO POR FORÇA DE MEDIDA PRECÁRIA – SEGURANÇA DENEGADA. A classificação da impetrante fora do número de vagas previstas no edital retira-lhe o direito subjetivo de participar das demais etapas do certame, mesmo que tenha ocorrido alteração posterior no quantitativo de vagas, quando tal mudança não alcança a sua colocação. O simples fato da impetrante ter concluído o curso de formação com êxito não autoriza a aplicação da teoria do fato consumado.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer. Ausente, justificadamente, o Des. Marco André Nogueira Hanson.

\*\*\*

Secretário(a): Rosana Solange Gutterres

AC Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 3ª Seção Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues

**Embargos Infringentes - 0104829-44.2008.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa

Embargado: Condomínio Parque Residencial Monte Castelo

Advogado: Luiz Augusto Garcia

E M E N T A – EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – DESPESAS CONDOMINIAIS ANTERIORES A ADJUDICAÇÃO – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO ADJUDICANTE – OBRIGAÇÃO PROPTER REM – RECURSO DESPROVIDO. O adquirente, em adjudicação, responde pelos encargos condominiais incidentes sobre o imóvel adjudicado, ainda que anteriores à aquisição, tendo em vista a natureza propter rem das cotas condominiais.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Embargos Infringentes - 0802130-76.2013.8.12.0029/50000 - Navirai**

**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**

Embargante: Fernando Guedes da Silva

Advogado: Diego Gatti

Advogado: Fauze Walid Selem

Embargado: Município de Navirai

Advogado: Alaor José Domingos Filho

Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva

E M E N T A – EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL – COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – POSSIBILIDADE

–SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – SÚMULA N. 306 DO STJ – RECURSO DESPROVIDO. Segundo o REsp nº 963.528/PR, julgado pelo procedimento do art. 543-C do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios estão sujeitos à compensação (Súmula n. 306, STJ) e a norma do Código de Processo Civil (art. 21, caput, do CPC) não colide com o Estatuto da Advocacia (art. 23 da Lei 8.906/94).

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Mandado de Segurança - 0826932-91.2014.8.12.0001 - Capital**

**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**

Impetrante: Mario Marcos Frank Moncada

Advogada: Elayne Cristina da Silva Moura

Impetrado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

**E M E N T A – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PROVA DE TÍTULOS – BANCA EXAMINADORA QUE NÃO ANALISOU O TÍTULO APRESENTADO SOB A ALEGAÇÃO DE NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DO EDITAL DO CERTAME – ALEGAÇÃO AFASTADA – TÍTULO REGULAR – POSSIBILIDADE DE ANÁLISE E ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO DE ACORDO COM O EDITAL – CERTIFICADO SOBRE O QUAL NÃO RECAI NENHUM TIPO DE IMPUGNAÇÃO – RECONTAGEM DE PONTOS E RECLASSIFICAÇÃO NECESSÁRIOS – SEGURANÇA CONCEDIDA.** Preenchendo o título os requisitos exigidos no edital do certame, quais sejam curso de capacitação e/ou treinamento na área de segurança pública, tendo sido expedido depois de 2009, por instituição oficialmente reconhecida e com carga horária superior a 40 h/aula, deve ser pontuado pela comissão avaliadora.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

**Embargos de Declaração - 1406294-88.2014.8.12.0000/50001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim

Proc. do Estado: Oslei Bega Junior

Embargante: Juliane Pinheiro Kuklinski

Advogada: Ana Paula Toniasso Quintana

Embargada: Juliane Pinheiro Kuklinski

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Comissão Org. do Processo Seletivo Interno P/ Ingresso No Curso de Formação de Sargentos do Quadro da Pm-ms

Interessado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Interessado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

**E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – EMBARGOS DA IMPETRANTE ACOLHIDOS PARA COMPLEMENTAR O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO – EMBARGOS DO ESTADO IMPETRADO – INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.** É possível o acolhimento dos embargos de declaração a fim de completar o dispositivo do acórdão, a fim de evitar eventuais dúvidas. Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não merecem acolhimento os embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal, o que é defeso em sede de embargos. O prazo de validade dos concursos, seguindo a mesma regras dos processos de seleção interna, só tem início com a homologação do resultado final, para, assim, poder iniciar-se o prazo de validade do certame. Se não houve homologação do resultado final do concurso, não há que se falar em transcurso do prazo de validade que só tem início após a homologação de todas as etapas, que inclui o Curso de Formação de Sargentos.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos do Estado de Mato Grosso do Sul e acolher os de Juliane Pinheiro Kuklinski, nos termos do voto do Relator. Des. Amaury da Silva Kuklinski impedido.

**Ação Rescisória - 1409557-31.2014.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**

Autores: Carlos Roberto Rosa de Moraes e outro

Advogado: Ana Claudia Rodrigues Rocha

Ré: Maria Eutílica Marçal dos Reis

Advogado: Manoel Eduardo de Sant'anna Corrêa

Advogado: Celso Massayuki Arakaki

Advogado: Vitor Dias Girelli

**E M E N T A – AÇÃO RESCISÓRIA – PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AFASTADA – AÇÃO DE USUCAPIÃO JULGADA IMPROCEDENTE PELO NÃO PREENCHIMENTO DOS**

**REQUISITOS – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS NOVOS APTOS A ENSEJAR, POR SI SÓ, PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.** De acordo com a Lei 1.060/50 a impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados. A violação de literal disposição de lei prevista no art. 485, V, do CPC, é caracterizada quando há uma interpretação equivocada, de maneira evidente, do julgador na aplicação do direito ao caso concreto, ou seja, um erro grosseiro. O documento novo, capaz de levar à rescindibilidade da sentença, é aquele cuja existência era ignorada ou de que a parte não pode fazer uso e capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável. A má apreciação da prova ou a injustiça da sentença não autorizam o exercício da ação rescisória.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

**Ação Rescisória - 1410156-67.2014.8.12.0000 - Bela Vista**

**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**

Requerente: Vítor Vilalba

Advogado: Simão Thadeu Romero

Reqdos: Teófilo Trindade Ledesma e outro

Advogado: Rafael Fernandes

Interessado: Cleto Vilalba

**E M E N T A – AÇÃO RESCISÓRIA – ALEGAÇÃO DE DOLO E PROVA FALSA EM AÇÃO DE USUCAPIÃO – PROPRIETÁRIO JÁ FALECIDO – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS – SENTENÇA NULA IP SO IURE – AÇÃO DECLARATÓRIA – QUERELLA NULITATIS IN SANABILIS – RESCISÓRIA INADMISSÍVEL.** A ausência de citação constitui vício que ataca a própria existência do processo, sendo nula ipso iure a sentença proferida nessas condições. Tal situação não desafia a ação rescisória ante a inexistência de coisa julgada material, mas sim a ação declaratória querela nulitatis insanabilis, a fim de ser declarada a inexistência da relação jurídica processual.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. Decisão em parte com o parecer.

**Embargos de Declaração - 1410530-83.2014.8.12.0000/50002 - Tribunal de Justiça**

**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**

Embargante: Flávio Marlon Ferreira Maciel

Advogado: Rita de Cassia da Silva Rocha

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior

Interessado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Interessado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

**E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM REGIMENTAL – INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTEN NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA – INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 535, DO CPC – EMBARGOS REJEITADOS.** Inexistentes os vícios contidos no art. 535, do CPC, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição, e/ou eventual erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, o que é defeso em sede de embargos. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e/ou eventual erro material, porventura existentes no acórdão.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Des. Amaury da Silva Kuklinski suspeito.

**Agravo Regimental - 1412044-71.2014.8.12.0000/50000 - Dourados**

**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**

Agravante: Banco Itaúcard S/A

Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto

Agravado: Município de Dourados

**E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA – ART. 485, V, DO CPC – DECISÃO QUE ADOTA UMA DAS POSSÍVEIS INTERPRETAÇÕES JURISPRUDENCIAIS – SUSPENSÃO DO RECURSO COM BASE NO 543-C – DIRETO À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE.** 1- A ação rescisória tem cabimento nas hipóteses do artigo 485, do Código de Processo Civil. 2- A alegação de violação à literal disposição de lei (inciso V, do artigo 485), que desafia a coisa julgada implica a interpretação totalmente equivocada, destoante de seu significado, descabendo o ajuizamento quando a decisão transitada em julgado adota uma das possíveis interpretações jurisprudenciais. 3- A suspensão do recurso por decisão do Superior Tribunal de Justiça com base no art. 543-C, § 2º, do CPC, deve ser interpretada em consonância com o direito à razoável duração do processo, estabelecido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.



Hipótese em que o acórdão foi proferido mais de um ano após a decisão de suspensão, não havendo que se falar em descumprimento da citada norma. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Mandado de Segurança - 1412871-82.2014.8.12.0000 - Foro de Origem do Processo Não informado**

**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**

Impetrante: Rodrigo Simão

DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbatto Meneghelli

Impetrados: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outros

Proc. do Estado: Rafael Antonio Mauá Timóteo

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR – LIMITAÇÃO ETÁRIA - ALTERAÇÃO DO LIMITE DE IDADE PARA 30 ANOS – NOVA REDAÇÃO DA LEI ESTADUAL N. 3.808/2009 – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA CONCEDIDA. Verificado que a alínea “e” inciso I do art. 8º da Lei Estadual 3.808/2009 teve sua redação alterada, estabelecendo como limite etário máximo para ingresso na carreira militar a idade de 30 anos, impõe-se a concessão da segurança, porquanto o candidato se encontra dentro do limite de idade fixado pela novel legislação. Consoante a Súmula 683 do Supremo Tribunal Federal “O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.”

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

**Agravo Regimental - 1412871-82.2014.8.12.0000/50000 - Foro de Origem do Processo Não informado**

**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**

Agravante: Rodrigo Simão

DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbatto Meneghelli

Agravados: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outros

Proc. do Estado: Rafael Antonio Mauá Timóteo

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR – JULGAMENTO DO MANDAMUS – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO. Julga-se prejudicado, em razão da perda de objeto, o recurso de agravo regimental, interposto contra a decisão que denega a liminar em mandado de segurança quando já ocorrido o julgamento do mérito do mandamus.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

**Ação Rescisória - 1413639-08.2014.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**

Autor: Alcebiades de Matos Cortes

Advogada: Alexandra Gonçalves da Silva

Advogado: Ângela Renata Dias Aguiar

Advogada: Marcia Jean Clementino de Moura

Réus: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda

E M E N T A – AÇÃO RESCISÓRIA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – UTILIZAÇÃO DA AÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL – REJEITADA – MÉRITO – RESCISÓRIA PROPOSTA COM FUNDAMENTO NOS INCISOS VII E IX DO ART. 485 DO CPC (OBTENÇÃO DE DOCUMENTO NOVO E ERRO DE FATO) – DECISÃO RESCINDENDA QUE AFASTOU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - REQUERENTE EXCLUÍDO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR POR TER VIABILIZADO MEIOS DE FUNDAMENTO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES À TERCEIROS – ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO RESCINDENDA NÃO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO OS LAUDOS MÉDICOS E O PARECER EXPEDIDO PELO CONSELHO DE DISCIPLINA, QUE OPINOU PELA SUA REFORMA EM VIRTUDE DE LESÃO GRAVE E DEFICIÊNCIA PERMANENTE – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. Verificado que o requerente cumpriu os requisitos para a propositura da rescisória, insertos nos artigos 485 a 495, do CPC, rejeita-se a preliminar de não conhecimento da ação sob alegação de que o autor estaria se valendo da presente rescisória como sucedâneo recursal. Além do que, nos termos da Súmula 514 do STF, não é necessário o esgotamento de todos os recursos para a propositura da presente demanda. Conforme doutrina e jurisprudência do STJ, documento novo a que se refere o inciso VII do art. 485 do CPC é aquele preexistente ao julgado rescindendo, de existência ignorada ou de que não pode a parte fazer uso, e capaz, por si só, de assegurar pronunciamento favorável. Comprovado que os documentos novos alegados pelo autor são aqueles que já

eram de seu conhecimento à época da impetração do mandamus, cuja decisão se pretende rescindir, e que o requerente já tinha acesso a eles, não há falar em documentos novos para fins de propositura da ação rescisória. Afasta-se a alegação de erro de fato ocorrido na sentença e acórdãos rescindendo, quando demonstrado que estes não partiram de premissa equivocada, isto é, não admitiram um fato inexistente, ou consideraram inexistente um fato efetivamente ocorrido. Pelo contrário, foram no sentido afastar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, que era a única causa de pedir apresentada pelo autor.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

**Mandado de Segurança - 1413704-03.2014.8.12.0000 - Tribunal de Justiça**

**Relator: Des. Eduardo Machado Rocha**

Impetrante: Rayane Giulia da Silva de Araújo

Advogado: Antonio Jose dos Santos

Advogado: Edgar Calixto Paz

Impetrados: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outro

Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POSSE AGENDADA ANTES DA COLAÇÃO DE GRAU – APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA NO ATO DA POSSE - EXIGÊNCIA DO EDITAL - DOCUMENTAÇÃO INERENTE AO CARGO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – SEGURANÇA DENEGADA. Sendo a graduação em ensino superior exigência para o exercício do cargo, é certo que o respectivo diploma deve ser apresentado no ato da posse, mesmo porque é com esta que se dará início ao exercício da função pública, sendo imprescindível que o candidato comprove, naquele momento, a qualificação exigida para o desempenho do cargo. Consoante enunciado da Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça: “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.”

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

**Mandado de Segurança - 1414294-77.2014.8.12.0000 - Foro de Origem do Processo Não informado**

**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**

Impetrante: Leonice Borges Gonçalves

Advogado: Jean Rommy de Oliveira

Impetrados: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outro

Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A – MANDADO DE SEGURANÇA – APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSORA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL – EXISTÊNCIA DE VAGA PURA – OCUPAÇÃO DO CARGO PELA IMPETRANTE EM CARÁTER PRECÁRIO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO – SEGURANÇA CONCEDIDA.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

\*\*\*

Secretário(a): Júlio César Machado

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 1ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran

**Apelação - 0012698-79.2010.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Carlos Alberto Gusmão

Advogado: Tiago Perosa

Apelada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna

Advogado: Ana Paula Correia

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO – JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A possibilidade de revisão de contratos bancários, em casos de abusividade cometidas pelas instituições bancárias através da estipulação de encargos ilegais, já restou pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça. Os juros remuneratórios não estão limitados em 12% ao ano, mas devem ser cobrados pela taxa média de mercado do período da contratação em operações similares.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo Regimental - 0028899-15.2011.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Agravante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Advogado: Diego de Souza Paes

Agravado: Gabriel Sobottka Spini

Advogado: Tiago Perosa

**E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – REVISÃO DE FATURAMENTO – COBRANÇA DA DIFERENÇA ENTRE O CONSUMO EFETIVO E O CONSUMO FATURADO DA ENERGIA ELÉTRICA – CRITÉRIO DE REFERÊNCIA – CARGA INSTALADA NO MOMENTO DA TROCA DO MEDIDOR – AUSÊNCIA DE CULPA DO CONSUMIDOR E AUSÊNCIA DE CULPA DA CONCESSIONÁRIA – ART. 71 DA RESOLUÇÃO 456/2000 DA ANEEL – MÉDIA ARITMÉTICA DOS TRÊS MESES ANTERIORES À CONSTATAÇÃO – CORTE DE FORNECIMENTO – DÉBITO PRETÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.** Havendo diferença entre o consumo efetivo e o consumo faturado é possível a recuperação do importe referente ao consumo de energia elétrica, que deverá observar as regulamentações da ANEEL (Res. 456/00). Entendendo-se que houve deficiência no medidor não atribuível à concessionária ou ao consumidor, aplica-se o art. 71, da Resolução 456/00, da ANEEL, utilizando como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as médias aritméticas dos 3 (três) últimos faturamentos. É ilegítima a suspensão do fornecimento de energia elétrica quando o débito decorrer de suposta fraude no medidor de consumo de energia, apurada unilateralmente pela concessionária.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0030419-44.2010.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Sebastião Osmar Ferreira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Apelante: Banco BMG S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos

Advogada: Dayane Nascimento Fernandes Lupoli

Apelado: Banco BMG S/A

Apelado: Sebastião Osmar Ferreira

**E M E N T A – APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – CONTRATO NÃO JUNTADO PELO BANCO – JUROS REMUNERATÓRIOS – LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA – PARTE QUE DECAIU EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO – ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO – RECURSO DO BANCO IMPROVIDO.** No caso de ausência de contrato bancário, deve-se limitar os juros à taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. A capitalização mensal de juros é permitida, desde que prevista contratualmente, se o contrato é posterior a 31.03.2000. Não havendo previsão contratual, incide anualmente. Inexistindo nos autos prova de que a comissão de permanência foi pactuada, afasta-se a sua incidência. Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso de Sebastião Osmar Ferreira e negar provimento ao recurso do Banco BMG S/A, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0045590-75.2009.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Viviane Nunes Margarejo Leandro

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues

Apelada: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Apelada: Viviane Nunes Margarejo Leandro

**E M E N T A – APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – BANCO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL – DEFERIDA – JUROS REMUNERATÓRIOS – MANTIDO O VALOR CONTRATADO EIS QUE INFERIOR A TAXA MÉDIA DE MERCADO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO CASO EXPRESSAMENTE PACTUADA – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – COBRANÇA INDEVIDA EIS QUE NÃO CONTRATADA – RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – RECURSO DO BANCO CONHECIDO E IMPROVIDO.** A instituição financeira, ainda que em regime de liquidação extrajudicial, pode desfrutar do benefício da assistência judiciária gratuita comprovando que efetivamente não dispõe de possibilidade para arcar com as custas do processo. Não se verifica abusividade nos juros remuneratórios contratados quando demonstrada em percentual inferior em relação à taxa média de mercado divulgada pelo BACEN. Sendo o contrato posterior a 31.03.2000 e, em havendo cláusula contratual que autorize a capitalização dos juros em periodicidade inferior a mensal - mesmo que implícito na forma de cálculo de juros aplicável sobre o débito, mister reconhecer-se a legitimidade da incidência da mesma. A cobrança da comissão de permanência só será devida se houve expressa

previsão no contrato e desde que não seja cumulada com outros encargos remuneratórios e moratórios.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de Viviane Nunes Margarejo Leandro e negar provimento Banco Cruzeiro do Sul S/A, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração - 0800148-85.2012.8.12.0021/50000 - Três Lagoas**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves

Advogada: Mônica Gazal Muniz

Embargada: Vera Lucia Fernandes Arantes

Advogado: Roberto Larret Ragazzini

**E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – RECURSO HORIZONTAL QUE NÃO SE PRESTA À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – LIMITES DO ART. 535, I e II, DO CPC – EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.** A ausência de impugnação à contestação, ou manifestação quanto a informações requisitadas à autarquia pública, não conduz ao julgamento antecipado da lide, ainda mais quando há indícios veementes de prova acerca da alegada união estável, como certidões de nascimento de filhos em comum, e esta pode ser reconhecida nos próprios autos, independente de ação autônoma e própria. Por ser um recurso horizontal, próprio para se obter a exata interpretação da decisão, não podem os embargos de declaração fugir dos limites traçados nos incisos do art. 535 do CPC, pelo que nele não há espaço para prequestionamento de normas não mencionadas por qualquer das partes. Recurso conhecido e não provido.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Agravo Regimental - 0800260-79.2012.8.12.0045/50000 - Sidrolândia**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Agravante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Agravado: Adalberto Feitosa Arraes

Advogado: Wellington Coelho de Souza

**E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – FIXAÇÃO – VALOR MÍNIMO – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** Se há devolução, através de descontos nas faturas vencidas durante o curso da ação em que se pleiteia restituição de valores pagos a maior, deve se garantir ao advogado da parte vencedora um valor mínimo a título de honorários advocatícios, sob pena de vilipendiar-se o profissional e os serviços que realizou.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0800292-56.2011.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Reginaldo Gonçalves

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Apelado: Banco Itauleasing S/A

Advogada: Cristiane Linhares

**E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – ARRENDAMENTO MERCANTIL – POSSIBILIDADE DE REVISÃO – APLICABILIDADE DO CDC – JUROS REMUNERATÓRIOS – TAXA CONTRATADA INFERIOR A TAXA MÉDIA DO MERCADO – CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS – PERIODICIDADE ANUAL – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PERMITIDA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS E COBRADA ISOLADAMENTE – ANTECIPAÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO – DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO AFASTADA – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – PARCIAL QUITAÇÃO DA DÍVIDA – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – REDIMENSIONAMENTO DA VERBA SUCUMBENCIAL – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** Não há dúvida da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de leasing, uma vez que traduzem uma relação de consumo, em que pese a natureza híbrida que lhes dá forma estrutural e que os diferencia dos demais contratos civis e comerciais, sendo possível, assim, a sua revisão. A estipulação de juros pelas instituições financeiras não estão limitadas à taxa de 12 % ao ano, mas devem respeitar as taxas médias de mercado do período da contratação em operações similares. Não há que se falar em redução dos juros quando estes foram estipulados abaixo da média de mercado. Não havendo incidência expressa de juros remuneratórios, impossível verificar se houve ou não a estipulação da capitalização mensal, impondo-se que ela ocorra na forma anual. É admitida a incidência de comissão de permanência desde que isolada e não cumulada com os juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. A antecipação do Valor Residual Garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de leasing (Súmula 293 do STJ). Os valores consignados pelo autor não extinguem na totalidade a obrigação assumida e sim parte dela, devendo ser declarada parcialmente quitada a dívida. Se um dos litigantes decair de parte mínima da pretensão, o outro responderá

integralmente pelas custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do que dispõe o artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0802287-48.2014.8.12.0018 - Paranaíba**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Bv Financeira S/A (Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes

Apelante: Eudez Cardoso Arazini

Advogado: Robson Queiroz de Rezende

Advogado: Raoni Guimarães

Apelado: Eudez Cardoso Arazini

Apelado: Bv Financeira S/A (Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – PROTESTO INDEVIDO – ACORDO – DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM FIXADO DESPROPORCIONAL – REDUÇÃO – RECURSO CONHECIDO – PARCIALMENTE PROVIDO. O protesto indevido de título de crédito enseja reparação por dano moral, sendo prescindível a prova do prejuízo, sobretudo se não houver outros apontamentos negativos do nome da vítima. Para arbitrar o valor da indenização deve-se atentar ao trinômio reparação-punição-proporcionalidade, levar em conta as circunstâncias do caso, as condições pessoais e econômicas do ofensor e o que seria razoável para compensar o ofendido da dor experimentada, o que determina a redução da condenação. EMENTA – RECURSO ADESIVO – INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS – JUROS MORA – RELAÇÃO EXTRA CONTRATUAL – A PARTIR EVENTO DANOSO – RECURSO PROVIDO. 1. Na condenação ao pagamento de indenização por dano moral, a fluência dos juros de mora se inicia na data do evento danoso, conforme se extrai do teor da Súmula n.º 54, do Superior Tribunal de Justiça

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0802790-70.2012.8.12.0008 - Corumbá**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros

Advogado: Rafael Furtado Ayres

Advogado: Fábio Fonseca Aires

Advogado: Tiago Furtado Ayres

Apelante: Odenir Tejai Arruda

Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa

Apelado: Odenir Tejai Arruda

Apelado: Ativos S.A - Securitizadora de Creditos Financeiros

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – CESSÃO DE CRÉDITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR – INEFICÁCIA DO ATO – INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RESTRIÇÃO INDEVIDA – DANO MORAL PURO – INDENIZAÇÃO FIXADA DE FORMA RAZOÁVEL – QUANTUM MANTIDO – RECURSO IMPROVIDO. O objetivo da notificação prevista no artigo 290 do Código Civil é informar ao devedor quem é o seu novo credor, a fim de evitar que se pague o débito perante o credor originário, impossibilitando o credor derivado de exigir do devedor a obrigação então adimplida. A falta de notificação não destitui o novo credor de proceder aos atos que julgar necessários para a conservação do direito cedido. A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em órgão de proteção ao crédito enseja a indenização por danos morais. RECURSO ADESIVO – MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS – RECURSO IMPROVIDO. A indenização por dano moral deve ser fixada pelo julgador segundo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, de modo a evitar a configuração de enriquecimento ilícito, devendo atender sempre à função compensatória ao ofendido e punitiva ao ofensor.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0806096-05.2011.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Ivete Gomes Moreira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Apelado: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores

Advogado: Thiago Noronha Benito

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – CONTRATO NÃO JUNTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO AFASTADA – JUROS REMUNERATÓRIOS – LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO – CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASTADA – SUCUMBÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE

PROVIDO. A “súmula impeditiva” de recursos, (§ 1.º do artigo 518), só tem aplicação quando a sentença estiver inteiramente sustentada em súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Os juros remuneratórios não estão limitados em 12% ao ano, mas sim devem ser havidos como os da taxa média de mercado do período da contratação para operações similares. Sendo o contrato posterior a 31.03.2000 e, havendo cláusula contratual que autorize a capitalização dos juros em periodicidade inferior a mensal - mesmo que implícito na forma de cálculo de juros aplicável sobre o débito, mister reconhecer-se a legitimidade da incidência da mesma. Não tendo sido juntado o contrato bancário, não há como aferir a pactuação da capitalização dos juros remuneratórios, de modo que a mesma deve ser a anual. Mesmo que legal a cobrança da comissão de permanência, a mesma não pode ser aplicada, uma vez que, por ausência do contrato revisado, não há como averiguar se houve expressa pactuação ou a se a mesma se deu nos moldes das aludidas súmulas. Decaindo um dos litigantes de parte mínima do pedido, o outro responderá integralmente pelas despesas processuais e os honorários de advogado (CPC, art. 21, parágrafo único).

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0806147-16.2011.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Maria Auxiliadora Rezende Arguelho

Defensor Públ.: Paulo Roberto Mattos

Apelante: Carrefour Comercial Alimentos S/A

Advogado: Sandra Arlette Maia Rechsteiner

Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki

Advogado: Jose Eduardo Chemin Cury

Advogado: Luiz Eduardo Pradebon

Apelado: Carrefour Comercial Alimentos S/A

Apelada: Maria Auxiliadora Rezende Arguelho

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – CARTÃO DE CRÉDITO – JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS A TAXA MÉDIA DE MERCADO APLICADA AO CHEQUE ESPECIAL – CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASTADA – CONDENAÇÃO DO RÉU NOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS – RECURSO DO BANCO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – RECURSO DA DEVEDORA CONHECIDO E PROVIDO. Os juros remuneratórios devem ser limitados à taxa média do mercado, de acordo com tabela divulgada pelo Banco Central do Brasil. Tratando-se de operação relativa a cartão de crédito, serão observadas as taxas mensais aplicadas ao cheque especial, por ausência de previsão específica para aquela operação, conforme precedente desta Corte. Sendo o contrato posterior a 31.03.2000 e havendo cláusula contratual que autorize a capitalização dos juros em periodicidade inferior a mensal, - mesmo que implícito na forma de cálculo de juros aplicável sobre o débito -, mister reconhecer-se a legitimidade da incidência da mesma. Não tendo sido juntado o contrato bancário, não há como aferir a pactuação dos juros remuneratórios, de modo que a mesma deve ser a anual. Mesmo que legal a cobrança da comissão de permanência, a mesma não pode ser aplicada, uma vez que, por ausência do contrato revisado, não há como averiguar se houve expressa pactuação ou a se a mesma se deu nos moldes das aludidas súmulas. A parte autora obteve êxito em todos os seus pedidos, pelo que os ônus sucumbenciais devem ser pagos pelo réu.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso de Maria Auxiliadora Rezende Arguelho e dar parcial provimento ao recurso de Carrefour Comercial Alimento S/A.

**Apelação - 0809968-28.2011.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna

Advogado: Ana Paula Correia

Apelante: Izilda Inês de Oliveira Schmitz

Advogado: Adriano Severo de Lima

Apelada: Izilda Inês de Oliveira Schmitz

Advogado: Leandro Severo de Lima

Apelado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

E M E N T A – APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – JUROS REMUNERATÓRIOS – LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO – TARIFAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, ABERTURA DE CRÉDITO E EMISSÃO DE CARNÊ – NÃO CONSTANTE DO CONTRATO – TARIFA DE CADASTRO – COBRANÇA DEVIDA – TARIFA DE REGISTRO DE CADASTRO – IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA – RESTITUIÇÃO DE VALORES – POSSIBILIDADE – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS – REJEIÇÃO – RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO – RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Os juros remuneratórios não estão limitados em 12% ao ano, mas devem ser cobrados pela taxa média de mercado, divulgada mensalmente pelo Banco Central do Brasil, ou do contrato, se menor. Havendo a contratação dos juros remuneratórios excedido o percentual da taxa média de mercado do Banco Central do Brasil, existe abusividade a ser declarada. Não há que se falar em

revisão das tarifas de serviços de terceiros, abertura de crédito e de emissão de carnê, se estas sequer foram cobradas no contrato celebrado entre as partes. Consoante a orientação do Superior Tribunal de Justiça é considerada legal a cobrança da tarifa de cadastro desde que comprovado nos autos sua expressa contratação. Não pode prosperar a cobrança da tarifa de registro, pois a providência só interessa ao credor. Ocorrendo pagamento indevido de qualquer valor referente a encargos discutidos nos autos, o consumidor é credor dessa quantia específica, cabendo ao banco restituir o valor cobrado indevidamente ou compensar a referida quantia junto ao saldo devedor. A verba honorária deve ser fixada de modo que não desvalorize a profissão de advogado. Considerando-se as características da demanda é de ser mantido o valor fixado na sentença (art. 20, § 4.º, do CPC)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0811081-80.2012.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Lucimar Luiza Francisca

Advogado: Vitor Henrique Rosa

Apelante: Banco Santander S/A

Advogado: Flavio Neves Costa

Advogado: Ricardo Neves Costa

Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares

Apelado: Banco Santander S/A

Apelada: Lucimar Luiza Francisca

E M E N T A – APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – APLICAÇÃO DO CDC – FALTA DE INTERESSE RECURSAL DA AUTORA – JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS À TAXA MÉDIA DO MERCADO – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – COBRANÇA INDEVIDA – AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO CASO EXPRESSAMENTE PACTUADA – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA – RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO – RECURSO DO BANCO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Se os juros remuneratórios contratados não excedem a taxa média de mercado geral, fixada pelo Banco Central do Brasil, não se há de falar em abusividade, ficando autorizada a incidência no percentual contratado pelas partes. Se a sentença é favorável ao recorrente no ponto atacado, falta-lhe interesse recursal para reforma do decisum, não podendo o recurso ser conhecido nessa parte. Em princípio, é admitida a incidência de comissão de permanência, desde que não acumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Com a cobrança da multa e juros moratórios para o período de inadimplência, há de ser afastada a incidência da comissão de permanência, mormente porque o referido encargo não foi contratado. Sendo o contrato posterior a 31.03.2000 e, em havendo cláusula contratual que autorize a capitalização dos juros em periodicidade inferior a mensal, - mesmo que implícito na forma de cálculo de juros aplicável sobre o débito -, mister reconhecer-se a legitimidade da incidência da mesma. Quanto ao prequestionamento, desnecessária a manifestação expressa, visto que a matéria foi apreciada à luz de todos os argumentos presentes no processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de Lucimar Luiza Francisca e conhecer parcialmente do recurso do Banco Santander e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

**Agravo Regimental - 1400480-61.2015.8.12.0000/50000 - Costa Rica**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Agravante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Marcos Antonio de Almeida Ribeiro

Advogado: André Luiz Campos das Neves Ribeiro

Agravado: José Francisco Ferreira Lima

E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – VENDA ANTECIPADA DO BEM SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. Caso o credor fiduciário queira realizar a venda antecipada do bem, ou até mesmo retirá-lo da Comarca, deve requerer autorização expressa do Juízo, sob pena de afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa, previstos no artigo 5.º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração - 1407524-68.2014.8.12.0000/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Embargantes: Carmem Miranda Cortada Fiori e outros

Advogado: Márcio de Ávila Martins Filho

Advogado: Frederico Luiz Gonçalves

Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior

Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim

Embargantes: Mônica Cortada Fiori Gomes da Costa e outro

Advogado: Daniel Fiori Liporacci

Advogado: Fabiano Jacobina Stephanini

Advogada: Milca dos Santos Barbosa Silva

Embargada: Mônica Cortada Fiori Gomes da Costa

Advogada: Ana Izabel Cicalise Rodrigues

Embargada: Magaly Cortada Fiori

Advogado: Cláudio Olavo dos Santos Júnior

Embargados: Magaly Cortada Fiori e outros

Interessado: Humberto César Fiori Filho

Interessado: Antonio José Martha de Oliveira

Advogado: José Bijos Júnior

Interessado: Alziro Sortica dos Santos (Espólio)

Advogado: Rubens Lima dos Santos

Interessado: João Edeval Garbelotto

Advogado: Gustavo Antonio Sanches Pellicioni

Interessado: Humberto Cezar Fiori

Interessado: Humberto César Fiori Filho

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – OMISSÃO – APLICAÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – REQUERIMENTO NÃO ANALISADO – EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR A OMISSÃO, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. Os embargos de declaração são acolhidos quando há omissão no acórdão proferido. Não tendo o Juízo de primeiro grau decidido a alegada litigância de má-fé, não pode o órgão recursal, sob pena de supressão de instância, sobre ela decidir. EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - FATOS E DOCUMENTOS NOVOS - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA - EMBARGOS REJEITADOS Por ser um recurso horizontal, próprio para se obter a exata interpretação da decisão, não podem os embargos de declaração fugir dos limites traçados nos incisos do art. 535 do CPC, pelo que neles não há espaço para prequestionamento de normas já objeto de decisões anteriores. Recurso conhecido e rejeitado.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de Carmem Miranda Cortada Fiori, sem efeitos modificativo, e rejeitar os embargos de Mônica Cortada Fiori Gomes da Costa, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração - 1412497-66.2014.8.12.0000/50001 - Chapadão do Sul**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Embargante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antenor Mindão Pedrosa

Embargados: Elso Gilmar Bandeira e outros

Advogado: Agildo Vinícius da Rocha Dreyer

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO – INEXISTÊNCIA – TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA – EMBARGOS REJEITADOS Por ser um recurso horizontal, próprio para se obter a exata interpretação da decisão, não podem os embargos de declaração fugir dos limites traçados nos incisos do art. 535, do CPC, pelo que neles não há espaço para prequestionamento de normas já objeto de decisões anteriores. O magistrado não está obrigado a elencar os dispositivos legais questionados ou responder cada uma das argumentações levantadas nas razões recursais, se do teor da decisão é possível extrair sua motivação. Recurso conhecido e rejeitado.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração - 1413924-98.2014.8.12.0000/50001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Embargante: Sara Nantes Flores Paez

Defensor Públ.: Ilton Barreto da Motta

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Embargado: Mace - Moderna Associação Campograndense Educacional Ltda.

Advogada: Ana Paula lung de Lima

Advogada: Isadora Tannous Guimaraes

Advogada: Adriana Scaff Pauli

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO – INEXISTÊNCIA – TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA – EMBARGOS REJEITADOS Por ser um recurso horizontal, próprio para se obter a exata interpretação da decisão, não podem os embargos de declaração fugir dos limites traçados nos incisos do art. 535, do CPC, pelo que neles não há espaço para prequestionamento de normas já objeto de decisões anteriores. O magistrado não está obrigado a elencar os dispositivos legais questionados ou responder cada uma das argumentações levantadas nas razões recursais, se do teor da decisão é possível extrair sua motivação. Recurso conhecido e rejeitado.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração - 1414467-04.2014.8.12.0000/50001 - Itaquiraí**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Embargante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Rosângela da Rosa Correa

Embargado: Marcio William Michaliski

**E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO – PURGAÇÃO DA MORA – VENDA ANTECIPADA DO BEM CONDICIONADA À PREVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – EMBARGOS REJEITADOS.** E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - VENDA ANTECIPADA DO BEM CONDICIONADA À PREVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - EMBARGOS REJEITADOS. Incabíveis os embargos de declaração quando ofertados com o fim único de prequestionamento ou reexame da matéria decidida.

**AC Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração - 1414581-40.2014.8.12.0000/50001 - Glória de Dourados**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Embargante: Banco Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogada: Andrea Tapia Lima

Advogado: Tereza Arruda Allvim Wambier

Advogado: Rita de Cassia Correa de Vasconcelos

Advogada: Maria Lúcia L. C. de Medeiros

Advogado: Luiz Rodrigues Wambier

Advogado: Mauri Marcelo Bevervanco Júnior

Advogada: Priscila Kei Sato

Embargado: Juvenal Generoso Mariano

Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes

Advogado: André Fernandes Filho

**E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO – INEXISTÊNCIA – TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA – EMBARGOS REJEITADOS** Por ser um recurso horizontal, próprio para se obter a exata interpretação da decisão, não podem os embargos de declaração fugir dos limites traçados nos incisos do art. 535, do CPC, pelo que neles não há espaço para prequestionamento de normas já objeto de decisões anteriores. O magistrado não está obrigado a elencar os dispositivos legais questionados ou responder cada uma das argumentações levantadas nas razões recursais, se do teor da decisão é possível extrair sua motivação. Recurso conhecido e rejeitado.

**AC Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Agravo Regimental - 1415070-77.2014.8.12.0000/50000 - Glória de Dourados**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Luiz Rodrigues Wambier

Advogada: Teresa Arruda Allvim Wambier

Advogado: Evaristo Aragão Santos

Advogada: Maria Lúcia L. C. de Medeiros

Advogado: Rita de Cassia Correa de Vasconcelos

Advogada: Priscila Kei Sato

Agravada: Maria José Agripino Alves

Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes

Advogado: André Fernandes Filho

**E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ERRO OU INJUSTIÇA NA DECISÃO – DECISÃO MANTIDA – REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.** Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria já apreciada no agravo de instrumento, não demonstrando qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

**AC Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo Regimental - 1415646-70.2014.8.12.0000/50000 - Três Lagoas**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a

Advogado: Luiz Rodrigues Wambier

Advogado: Tereza Arruda Allvim Wambier

Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos

Advogado: Rita de Cassia Correa de Vasconcelos

Advogado: Mauri Marcelo Bevervanco Júnior

Agravado: Waldir Serrano Marzabal (Espólio)

Advogado: Waldir Serra Marzabal Júnior

**E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ERRO OU INJUSTIÇA NA DECISÃO – DECISÃO MANTIDA – REGIMENTAL**

**CONHECIDO E IMPROVIDO.** Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria já apreciada no agravo de instrumento, não demonstrando qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

**AC Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo Regimental - 1415668-31.2014.8.12.0000/50000 - Três Lagoas**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Agravante: Banco Itaú S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro

Advogado: Danielle Progetti Paschoal

Agravado: Alexsandro de Santana

Advogado: Siderley Godoy Junior

Advogada: Maira Almeida Iriarte

**E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ERRO OU INJUSTIÇA NA DECISÃO – DECISÃO MANTIDA – REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.** Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria já apreciada no agravo de instrumento, não demonstrando qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

**AC Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo Regimental - 1415758-39.2014.8.12.0000/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes

Agravado: Mauro Yoshike Ishibashi

Advogado: Oton J. Nasser de Mello

**E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA RECORRIDA – FALTA DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.** Por ofensa ao princípio da dialeticidade, não se conhece do agravo regimental que não ataca os fundamentos da decisão agravada. Recurso não conhecido.

**AC Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo Regimental - 1415812-05.2014.8.12.0000/50000 - Ivinhema**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Agravante: Município de Ivinhema/ms

Advogado: Andre Puccinelli Junior

Advogado: José Luis Andréa Junior

Agravado: Trento Soluções em Engenharia Ltda EPP

Advogado: Newton Jorge Tinoco

**E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ERRO OU INJUSTIÇA NA DECISÃO – DECISÃO MANTIDA – REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.** Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria já apreciada no agravo de instrumento, não demonstrando qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

**AC Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário(a): Júlio César Machado

**AC Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 1ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran**

**Apelação - 0000118-12.2009.8.12.0014 - Maracaju**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Thais Gaspar

Apelado: C.E.A. dos Santos

Defensora Públ.: Eni Maria Sezerino Diniz

Apelado: Claudia Eugênia Alves Santos

DPGE - 1ª Inst.: Eni Maria Sezerino Diniz

**AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL – DECADÊNCIA – TRIBUTO SUJEITO A HOMOLOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO – RECURSO PROVIDO.** Se não houve pagamento antecipado pelo contribuinte, é cabível o lançamento direto substitutivo, previsto no art. 149, V, do CTN, e o prazo decadencial rege-se pela regra geral do art. 173, I, do CTN.

**AC Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração - 0000762-18.2011.8.12.0035/50000 - Iguatemi**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Embargantes: Eliana Aparecida Valadares e outros

Advogado: Renata Barbosa Lacerda

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda

Advogada: Marcelle Peres Lopes

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva

Proc. do Estado: Oslei Bega Junior

**E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL**

– OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – PREQUESTIONAMENTO – REJEITADOS. Admite-se, excepcionalmente, a oposição de embargos declaratórios para fins de prequestionamento, mas os julgadores não estão obrigados a exaurir a matéria, respondendo um a um os inúmeros questionamentos decorrentes dos dispositivos legais mencionados pelos embargantes, se encontrado, nas teses defendidas pelas partes, motivo suficiente para fundamentar a decisão. Não há necessidade de constar na decisão recorrida, expressamente, o artigo da CF ou da lei, para que se tenha a matéria como prequestionada. É suficiente, para tanto, que a questão tenha sido efetivamente decidida.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator

**Apeleção - 0003532-52.2012.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelantes: Banco Bradesco S/A e outros

Advogado: Valter Ribeiro de Araújo

Advogado: Sílvio de Jesus Garcia

Apelados: Marta Ferreira Rocha e outro

DPGE - 1ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal

**E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

– REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS REMUNERATÓRIOS – LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO – COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADMITIDA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Os juros remuneratórios não estão limitados em 12% ao ano, mas devem ser cobrados pela taxa média de mercado do período da contratação para operações similares. A compensação de honorários advocatícios deve ser admitida, com base no art. 21, do CPC, e nos termos do entendimento consolidado pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, expresso na sua súmula 306.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração - 0004781-43.2009.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Embargantes: Silas Pires e outro

DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco

Embargado: Município de Campo Grande

Advogada: Adriana Police dos Santos

Procurador: Katia Silene Saturi Chadid

Embargada: Maria do Rosário Oliveira Alves

DPGE - 1ª Inst.: Antonio Joao de Andrade

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO INEXISTENTE – PREQUESTIONAMENTO – REJEITADOS – IMPEDIMENTO DO JULGADOR – SUSTENTAÇÃO ORAL – OMISSÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS.** Admite-se, excepcionalmente, a oposição de embargos declaratórios para fins de prequestionamento, mas os julgadores não estão obrigados a exaurir a matéria, respondendo um a um os inúmeros questionamentos decorrentes dos dispositivos legais mencionados pelos embargantes, se encontrado, nas teses apresentadas pelas partes, motivo suficiente para fundamentar a decisão. Não há necessidade de constar, expressamente, o artigo da CF ou da lei, na decisão recorrida, para que se tenha a matéria como prequestionada. É suficiente, para tanto, que a questão tenha sido efetivamente decidida. Há procedimentos próprios, regulamentados pelo CPC e pelo RITJMS, para a discussão acerca do impedimento do julgador, não configurando omissão a não análise de tal alegação quando não adstrita ao procedimento.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Embargos de Declaração - 0006778-90.2011.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Embargante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPOL

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos

Advogado: Alexandre Cesar Gonçalves dos Santos

Embargada: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO E**

**OBSCURIDADE INEXISTENTES – PREQUESTIONAMENTO – REJEITADOS.** Admite-se, excepcionalmente, a oposição de embargos declaratórios para fins de prequestionamento, mas os julgadores não estão obrigados a exaurir a matéria, respondendo um a um os inúmeros questionamentos decorrentes dos dispositivos legais mencionados pelos embargantes, se encontrado, nas teses apresentadas pelas partes, motivo suficiente para fundamentar a decisão. Não há necessidade de constar, expressamente, o artigo da CF ou da lei, na decisão recorrida, para que se tenha a matéria como prequestionada. É suficiente, para tanto, que a questão tenha sido efetivamente decidida.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Embargos de Declaração - 0011600-25.2011.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Embargante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPOL/MS

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos

Embargada: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO E**

**OBSCURIDADE INEXISTENTES – PREQUESTIONAMENTO – REJEITADOS.**

Admite-se, excepcionalmente, a oposição de embargos declaratórios para fins de prequestionamento, mas os julgadores não estão obrigados a exaurir a matéria, respondendo um a um os inúmeros questionamentos decorrentes dos dispositivos legais mencionados pelos embargantes, se encontrado, nas teses apresentadas pelas partes, motivo suficiente para fundamentar a decisão. Não há necessidade de constar, expressamente, o artigo da CF ou da lei, na decisão recorrida, para que se tenha a matéria como prequestionada. É suficiente, para tanto, que a questão tenha sido efetivamente decidida.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Embargos de Declaração - 0024716-98.2011.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Embargante: Celpe - Companhia Energética de Pernambuco

Advogado: Saullo Veras Meireles

Advogado: Fernando Ortega

Embargado: TR & M - Engenharia de Projetos, Construções e Saneamento LTDA

Advogado: Frederico Luiz Gonçalves

Advogado: Márcio de Ávila Martins Filho

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – MERO INTUÍTO DE REDISSCUSSÃO – PREQUESTIONAMENTO – MEIO NÃO HÁBIL - EMBARGOS REJEITADOS.** Incabíveis os embargos de declaração quando ofertados com o fim único de prequestionamento ou reexame da matéria decidida.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração - 0029424-65.2009.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Embargante: Mateus Soares Junior

Advogada: Renata Barbosa Lacerda

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda

Advogada: Marcelle Peres Lopes

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jerônimo Olinto de Almeida

**E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL**

– OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – PREQUESTIONAMENTO – REJEITADOS. Admite-se, excepcionalmente, a oposição de embargos declaratórios para fins de prequestionamento, mas os julgadores não estão obrigados a exaurir a matéria, respondendo um a um os inúmeros questionamentos decorrentes dos dispositivos legais mencionados pelos embargantes, se encontrado, nas teses defendidas pelas partes, motivo suficiente para fundamentar a decisão. Não há necessidade de constar na decisão recorrida, expressamente, o artigo da CF ou da lei, para que se tenha a matéria como prequestionada. É suficiente, para tanto, que a questão tenha sido efetivamente decidida.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração - 0036291-06.2011.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Embargante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPOL/MS

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos

Embargada: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim  
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – PREQUESTIONAMENTO – REJEITADOS.**  
 Admite-se, excepcionalmente, a oposição de embargos declaratórios para fins de prequestionamento, mas os julgadores não estão obrigados a exaurir a matéria, respondendo um a um os inúmeros questionamentos decorrentes dos dispositivos legais mencionados pelos embargantes, se encontrado, nas teses apresentadas pelas partes, motivo suficiente para fundamentar a decisão. Não há necessidade de constar, expressamente, o artigo da CF ou da lei, na decisão recorrida, para que se tenha a matéria como prequestionada. É suficiente, para tanto, que a questão tenha sido efetivamente decidida.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Embargos de Declaração - 0036292-88.2011.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Embargante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Mato Grosso Do Sul - Sinpol/MS

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos

Embargada: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Denis C. M. Castilho

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – PREQUESTIONAMENTO – REJEITADOS.**  
 Admite-se, excepcionalmente, a oposição de embargos declaratórios para fins de prequestionamento, mas os julgadores não estão obrigados a exaurir a matéria, respondendo um a um os inúmeros questionamentos decorrentes dos dispositivos legais mencionados pelos embargantes, se encontrado, nas teses apresentadas pelas partes, motivo suficiente para fundamentar a decisão. Não há necessidade de constar, expressamente, o artigo da CF ou da lei, na decisão recorrida, para que se tenha a matéria como prequestionada. É suficiente, para tanto, que a questão tenha sido efetivamente decidida.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Embargos de Declaração - 0066522-16.2011.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Embargante: Abadia Paes de Souza

Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa

Embargado: OI S.A.

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Interessado: Consil Engenharia Ltda

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – PREQUESTIONAMENTO – REJEITADOS.**  
 Admite-se, excepcionalmente, a oposição de embargos declaratórios para fins de prequestionamento, mas os julgadores não estão obrigados a exaurir a matéria, respondendo um a um os inúmeros questionamentos decorrentes dos dispositivos legais mencionados pelos embargantes, se encontrado, nas teses apresentadas pelas partes, motivo suficiente para fundamentar a decisão. Não há necessidade de constar, expressamente, o artigo da CF ou da lei, na decisão recorrida, para que se tenha a matéria como prequestionada. É suficiente, para tanto, que a questão tenha sido efetivamente decidida.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Apelação - 0077800-82.2009.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Cledson Delfino Costa

Advogado: Roberto de Avelar

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim

**APELAÇÃO CÍVEL – CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – AGENTE DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS – JORNADA DE TRABALHO EM REGIME COMPENSATÓRIO – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS INDEVIDO – ADICIONAL NOTURNO DEVIDO – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REMUNERAÇÃO DO CARGO COM GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA – CUMULAÇÃO INDEVIDA – VEDAÇÃO LEGAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. Se a questão de mérito - horas extras trabalhadas em jornadas superiores a oito horas diárias e no período noturno -, é incontroversa nos autos, dispensável a prova documental e testemunhal requerida pela parte autora, não havendo óbice para o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. 2. O turno de revezamento é jornada de trabalho em horário diferenciado, fato que afasta a aplicação das regras constitucionais, que são aplicadas aos trabalhadores em geral. 3. A teor de precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do enunciado da Súmula n.º 213, do Supremo Tribunal Federal, é devido o adicional de serviço noturno, ainda que sujeito o empregado ao regime de revezamento. 4. Servidor que recebe gratificação de risco de vida, não tem direito ao recebimento de verba

por insalubridade, dada a expressa vedação legal de cumulação de tais verbas, em razão da idêntica destinação.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0117683-41.2006.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelantes: Francisco Godoy Pinto e outro

DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta

Apelado: Elson Martins Coelho

Advogado: José Sebastião Espindola

Advogado: Roberto Santos Cunha

**E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – SENTENÇA EXTRA PETITA NÃO VERIFICADA – INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS – DISCUSSÃO AFETA À RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE COM A CREDORA HIPOTECÁRIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.** Não há se falar em sentença extra petita quando houve indicação expressa do pleito na inicial, ainda que em sede de antecipação de tutela ou topograficamente fora dos pedidos principais. Não se poderia admitir que terceiro, presumidamente de boa-fé, tenha de arcar com benfeitorias realizadas em imóvel arrematado pelo valor avaliado pela Caixa Econômica Federal, já que entre o arrematante e o antigo proprietário desse imóvel não houve qualquer relação jurídica a sustentar tal pretensão. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0600047-06.2011.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo**

**Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora: Ivja Neves Rabêlo Machado

Apelado: José Gomes Ribeiro

Advogado: Guilherme Brito

Advogada: Glaucia Diniz de Moraes Almeida

Advogada: Rosemar Moreira da Silva

**E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - OBRIGATORIEDADE - APELAÇÃO CÍVEL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE TOTAL, INDEFINIDA E MULTIPROFISSIONAL - CIRCUNSTÂNCIAS ECONÔMICAS, SOCIAIS E CULTURAIS QUE DEMONSTRAM A IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO DO SEGURADO PARA ATIVIDADE QUE LHE GARANTA SUBSISTÊNCIA - TERMO INICIAL - DATA DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - RETORNO AO TRABALHO - NECESSIDADE DE SOBREVIVÊNCIA - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - ART. 1.º-F DA LEI N.º 9.494/97 - PARCIAL DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDAMENTE ARBITRADOS - RECURSO OBRIGATÓRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E PARCIALMENTE CONHECIDOS.** Procede-se de ofício ao reexame necessário da sentença quando se tratar de condenação sem valor certo, nos termos do art. 475, § 2.º, do CPC, e da Súmula n.º 490, do STJ. O STJ flexibiliza a norma do art. 42, da Lei n.º 8.213/1991, admitindo a concessão da aposentadoria por invalidez quando constatada a incapacidade parcial, desde que aliada a outras circunstâncias que evidenciem a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência do segurado. O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença. Embora não se possa receber, concomitantemente, salário e benefício, o trabalho exercido pelo segurado no período em que estava incapaz decorreu da necessidade de sobrevivência, com inegável sacrifício da saúde do obreiro e possibilidade de agravamento do seu estado físico, devendo o benefício ser concedido desde o indevido cancelamento. Em razão do julgamento do STJ pela sistemática dos recursos repetitivos, havendo condenação da Fazenda Pública, os juros de mora devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, enquanto a correção monetária, diante da declaração parcial de inconstitucionalidade do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/197 pelo Supremo Tribunal Federal, será calculada pelo IPCA. Quando a Fazenda Pública for vencida em ação condenatória, deverá o juiz fixar os honorários advocatícios de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 20 do CPC, entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o total das parcelas vencidas, a teor da Súmula n.º 111, do Superior Tribunal de Justiça.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário(a): Sigried Bitencourt

**A C Ó R D Ã O** S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 2ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues

**Embargos de Declaração - 0000116-47.2010.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade**

Embargantes: Antonio Nogueira Guimarães Junior e outro

Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior

Advogada: Joice Caldeira Armeron

Advogado: Mario José Lacerda Filho

Embargados: Lucy Arakaki Felix Bertonini e outros

Advogado: Antônio Vieira

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA - COMPRA E VENDA - NULIDADE RECONHECIDA - OMISSÃO INEXISTENTE - REJEITADOS.** Não havendo omissão a ser sanada, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

**AC Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração - 0000390-06.2009.8.12.0014/50003 - Maracaju**

**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Aécio Pereira Júnior

Embargado: Anderson Prado Colman

Advogado: Guilherme Brito

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA – MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVO LEGAL – DESNECESSIDADE – AUSÊNCIA DE VÍCIOS – ACLARATÓRIOS REJEITADOS.** Não há que se falar em contradição quando a única finalidade é rediscutir a matéria e aplicar entendimento que melhor atende a expectativa do embargante. É desnecessária a manifestação expressa no julgado sobre dispositivos legais trazidos pelas partes. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração que não tenham como objetivo o aperfeiçoamento do julgado.

**AC Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0001688-18.2009.8.12.0019 - Ponta Porã**

**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Apelante: Energest S/A

Advogado: Laércio Vendruscolo

Advogado: Luis Fernando Nunes Rondão Filho

Advogado: Daniela Rotta Pereira

Apelante: Icom - Engenharia Ltda

Advogado: Paulo Sérgio Marques

Apelado: Elson Machado de Melo

Advogada: Nina Negri Schneider

Interessada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogado: Leonardo Costa da Rosa

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DAS OBRAS PARA REPARAÇÃO DO ROMPIMENTO DE BARRAGEM – COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO PATRIMONIAL – PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL – DEVER DE REPARAÇÃO – DANOS MORAIS – NÃO OCORRÊNCIA – SITUAÇÃO QUE NÃO ULTRAPASSA OS LIMITES DO MERO ABORRECIMENTO – AUSÊNCIA DE QUALQUER HIPÓTESE A JUSTIFICAR A REPARAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – NÃO OCORRÊNCIA RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.** Comprovado nos autos os requisitos da responsabilidade civil, deve ser mantida a reparação pelos danos materiais suportados pela vítima em razão da conduta lesiva praticada pelos ofensores. O dano moral é aquele que ataca a psique da vítima, que lhe imputa injusto sofrimento pessoal, lhe diminui a auto-estima ou afronta aspectos de sua personalidade, de modo que meros dissabores ou 'dores de cabeça' fazem parte do cotidiano e não geram, necessariamente, danos morais. Não se subtrai dos autos nenhuma das hipóteses de litigância de má-fé, previstas no ordenamento jurídico em vigor, sendo certo que as alegações do autor enquadram-se no regular exercício do direito que considera legítimo, inexistindo qualquer ato que atente à dignidade da Justiça.

**AC Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0023203-61.2012.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Apelante: Evanir Carvalho dos Santos

Advogada: Karyna Hirano dos Santos

Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior

Apelado: Federal de Seguros S/A

Advogada: Rosângela Dias Guerreiro

Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel

Advogado: Gustavo Goulart Veneranda

Interessado: Caixa Econômica Federal

Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA – AGRAVO RETIDO – PROVA PERICIAL – POSTERGADA PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – MÉRITO - ÔNUS DA PROVA – ARTIGO 333, DO CPC – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO NEGOCIAL – SEGURO HABITACIONAL – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** Cabe ao juiz, no intuito de formar o seu livre convencimento, decidir sobre a necessidade de produção de prova. Hipótese

em que o magistrado entendeu que a perícia, naquele momento processual, seria desnecessária para o deslinde da lide e que, se for o caso, poderia ser realizada em liquidação de sentença, já que primeiramente o autor precisaria fazer prova da relação contratual em si, elemento primordial para, então, firmar-se a responsabilidade e, conseqüentemente, perquirir-se os danos e sua quantificação. Para a procedência do pedido de indenização de seguro habitacional por defeitos estruturais do imóvel mostra-se indispensável que a parte autora comprove a relação negocial com a seguradora incluída no polo passivo, mormente porque são várias as empresas habilitadas à atuarem juntamente ao Sistema Financeiro de Habitação.

**AC Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Embargos de Declaração - 0038975-40.2007.8.12.0001/50001 - Campo Grande**

**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**

Embargante: Donald Leão Sandim

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Embargada: Banco Safra S.A.

Advogado: Marco André Honda Flores

Advogado: Thiago Noronha Benito

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTENTES – DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ – REDISCUSSÃO MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ - REDISCUSSÃO MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não ocorrendo no acórdão os vícios de omissão, obscuridade ou contradição, e/ou eventual erro material, descritos no art. 535 do CPC, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, o que é defeso em sede de embargos.

**AC Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário(a): Sigried Bitencourt

**AC Ó R D Ã O** S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 2ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues

**Agravo de Instrumento - 1410375-80.2014.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**

Agravante: Enzo Nascimento Fernandes

DPGE - 1ª Inst.: Elkis Clark Ghizzi

Agravado: Município de Campo Grande

Procurador: Ricardo Sadalla

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO AFASTADA – DEMORA IMPUTADA EXCLUSIVAMENTE AO JUDICIÁRIO – SÚMULA 106 DO STJ – RECURSO IMPROVIDO.** I. Ajuizada tempestivamente a execução fiscal e verificando que a demora na citação pessoal do executado se deu por conta exclusiva do judiciário, não há se falar em prescrição, ainda que transcorrido o prazo de cinco anos. II. Recurso improvido. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Agravo de Instrumento - 1414332-89.2014.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Agravante: Águas Guariboa S/A

Advogado: Marco Antônio Dacorso

Advogada: Tainá Santos Pereira Dias

Agravados: Fábio Gomes Santos e outro

Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior

Advogado: Wellington Barbero Biava

Advogado: Euder Clemente Barcelos

Advogado: Gabriel Foschini Trindade

Interessados: Projeto Hmx 3 Participações Ltda. e outro

Advogada: Raquel Adriana Malheiros Spassapan

Interessado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul

Advogado: Sydney Aguilera

Interessado: Município de Campo Grande

Advogado: Henrique Anselmo Brandão Ramos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA O JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - NECESSIDADE DE INTENSA DILATAÇÃO PROBATÓRIA - PERÍCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - COMPLEXIDADE DA CAUSA CONFIGURADA - INCOMPATIBILIDADE COM O RITO DO JUIZADO ESPECIAL - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO.** No caso em exame o tema recomenda perícia técnica de engenharia sob os auspícios do contraditório, sendo que, no juizado especial, o processo é regido pelos princípios da celeridade, informalidade e simplicidade, incompatíveis com causas que demandam dilação probatória intensa.



ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e de acordo com o parecer oral, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 4013603-14.2013.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Juiz Jairo Roberto de Quadros**

Agravante: Juliana Peres Villalba

Advogada: Izabel Cristina dos Santos Peres

Agravado: Matsubara Desenvolvimento do Potencial Humano, Viagens e Turismo Ltda

Advogado: José Lauro Espindola Sanches Junior

Advogado: Rodrigo Soto Tschinkel

Agravados: Gilson Adão Pereira e outro

Advogado: Rodrigo de Arruda

**EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESISTÊNCIA DE ARREMATÇÃO - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - DEVOLUÇÃO DO VALOR DA COMISSÃO DO LEILOEIRO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.**

A desistência da arrematação, em razão da apresentação de embargos de terceiro, enseja a devolução da comissão do leiloeiro ao arrematante.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário(a): Sigried Bitencourt

ACÓRDÃO S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 2ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues

**Apelação - 0800940-31.2014.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Apelante: Luis Augusto Carvalho dos Santos

Advogado: Everton Juliano da Silva

Apelado: Diretor-presidente do Detran-ms

Advogado: Não Consta

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA - ANÁLISE DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO - VIA ELEITA INADEQUADA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** Em sede de processo administrativo disciplinar cabe ao julgador tão somente a aferição da legalidade e legitimidade do procedimento, sendo vedado ao judiciário adentrar no mérito da punição. Assim, a intervenção judicial deve limitar-se à análise das formalidades legais e poderes da autoridade processante e julgadora. No mandado de segurança, a prova deve ser pré-constituída, pois é inadmissível dilação probatória. A ausência da prova pré-constituída é causa de inadequação da via eleita, por falta de interesse processual.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e contra o parecer, não conhecer do recurso.

\*\*\*

Secretário(a): Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

ACÓRDÃO S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 3ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

**Apelação - 0817587-38.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**

Apelante: Bv Financeira S/A (Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Ana Paula Correia

Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna

Apelada: Candelaria Ribeiro de Almeida

Advogado: Katuscia da Fonseca Lindartevize

Advogado: Jonhy Lindartevize

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DÉBITO - APLICAÇÃO DO CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL PURO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO DESPROVIDO.** - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos casos que envolvem relação de consumo. - A obrigação de prestar o serviço, adequadamente, é inerente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança. Assim, prestador tem a obrigação de zelar pelo fornecimento e prestação de serviço a contento, eficiente e que não gere riscos ou prejuízos aos seus clientes. Aplicação da Súmula n. 479 do STJ, segundo a qual "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". - O dano indenizável aqui exposto é daqueles denominados dano moral puro, ou seja, a ofensa decorre do simples lançamento indevido do nome do consumidor nos cadastros de inadimplentes, independentemente de comprovação de prejuízo material, dado que a obrigação de reparar o dano nasce com a ofensa a honra subjetiva. - Ao fixar o valor da indenização por danos morais, deve o julgador agir com bom senso, de acordo com as particularidades de cada caso, considerando a extensão do dano, a gravidade da culpa, os

princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e a função de desestímulo da indenização.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretário(a): Alessandra Armoa Teixeira

ACÓRDÃO S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 4ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

**Apelação - 0061639-65.2007.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Dorival Renato Pavan**

Apelante: Ponto Com Veículos Ltda - ME

Advogado: Érico de Oliveira Duarte

Apelada: Rosimeire Alves

Advogado: Munir Caram Anbar

Interessado: Alan Kennedy Martins de Assis

Interessado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO C/C REPARAÇÃO DE DANOS. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFERIÇÃO QUE SE FAZ IN STATUS ASSERTIONIS. POSSIBILIDADE DE EXISTIR RESPONSABILIDADE DOS SUJEITOS PASSIVOS INDICADOS NA INICIAL.** A aferição da legitimidade passiva do réu é aferida in status assertionis. Se se verificar que, em tese, o réu tem aptidão para responder pelo resultado da demanda, em caso de procedência, é ele legitimado para a causa. **PRETENSÃO DE DENUNCIÇÃO À LIDE DO ANTIGO PROPRIETÁRIO E DO DETRAN. INCLUSÃO DE TERCEIROS QUE RETARDARÁ O DESLINDE DA CAUSA. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.** Em que pese a permissão legal de denunciação à lide em caso de direito de regresso contra aquele que estiver obrigado (inc. III do art. 70 CPC), essa intervenção de terceiros pode ser indeferida se for prejudicial à celeridade processual, com no caso em análise, em que a apuração, dentro da cadeia dominial do veículo, de quem foi o responsável pela baixa antecipada do gravame, retardaria demasiadamente o deslinde da causa. Prevalência dos princípios da celeridade, eficiência e economia processual. **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POSTERIORMENTE APREENDIDO EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL. DÍVIDA DE ANTIGO PROPRIETÁRIO, ANTERIOR AO VENDEDOR, NÃO ADIMPLIDA. BAIXA ANTECIPADA (SEM QUITAÇÃO) NOS REGISTROS DE DETRAN. PEDIDO INDENIZATÓRIO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - APELAÇÃO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO, QUANTO AO MÉRITO, NÃO CONHECIDO.** A motivação do recurso constitui elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito recursal, ponderando-a em confronto com a da decisão recorrida. Se o apelante, embora se insurja contra a sentença, tece contra ela apenas razões atinentes às preliminares, que são rejeitadas e, quanto ao mérito, apenas pleiteia que a sentença seja alterada, sem atacar os fundamentos dela, ofende ao princípio da dialeticidade, impedindo o Tribunal de examinar o mérito da sentença. Recurso parcialmente conhecido e na parte conhecida, improvido, com rejeição das preliminares.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário(a): Alessandra Armoa Teixeira

ACÓRDÃO S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 4ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

**Apelação - 0003657-62.2013.8.12.0008 - Corumbá**

**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**

Apelante: Município de Corumbá

Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa

Proc. Município: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas

Apelado: Orlando Holmes Cezaretti

DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Moraes Porfírio

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - REJEITADA - AUSENTES PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A COBRANÇA DE IPTU - INCLUSÃO EM DÍVIDA ATIVA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - DANOS MORAIS CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.**

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar. Por maioria, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencido o relator.

**Apelação - 0802745-53.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**

Apelante: Carlos Alexandre Brum Taques

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Apelante: Banco Itaucard S.A.

Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki

Apelada: Banco Itaucard S.A.

Apelado: Carlos Alexandre Brum Taques

**E M E N T A - RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE VERIFICADA - TAXA MÉDIA DE MERCADO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - INCIDÊNCIA DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA E FIRMADA APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2000 - CONTRATAÇÃO SUPERIOR AO DUODÉCUPLO - POSSIBILIDADE - ADMISSIBILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SE PACTUADA E NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS, JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS E MULTA - SÚM 472 STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARCIALMENTE EXERCIDO - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO BANCO IMPROVIDO.** De acordo com o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, não mais se aplica o entendimento de que os juros remuneratórios estão delimitados em 12% ao ano. A jurisprudência tem admitido a limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado nas situações de exorbitância na fixação. É lícita a capitalização mensal dos juros em periodicidade inferior a um ano nos contratos vigentes após 31.03.2000 (art. 5º, MP nº 2.170-36), desde que expressamente pactuada (AgRg no REsp 1105641/PR), ou se superior ao duodécuplo da taxa mensal. No julgamento dos Recursos Especiais nº 1.058.114/RS e nº 1.063.343/RS, submetidos ao rito dos recursos repetitivos, previsto no art. 543-C do CPC, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento no sentido de que nos contratos bancários é válida comissão de permanência para vigor após o vencimento da dívida, quando houver expressa contratação e limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC (Súm. 472, STJ).

**ACÓRDÃO Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso da instituição financeira e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do revisor, vencido o relator

**Agravo Regimental - 1400574-09.2015.8.12.0000/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**

Agravante: Reginaldo Santos de Souza

Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro

Advogado: Igor do Prado Polidoro

Agravado: Bv Financeira S/A (Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Não Consta

**E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS C/C CONSIGNAÇÃO E PEDIDO DE LIMINAR – CONSIGNAÇÃO DE VALOR INFERIOR AO CONTRATADO – MORA NÃO AFASTADA – VALOR DA CAUSA – VALOR DO CONTRATO – AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA – RECURSO IMPROVIDO.** De acordo com a Súmula nº. 380 “simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor”. Considerando que a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor, para que sejam afastados os efeitos da mora e, é indispensável que este demonstre a verossimilhança das alegações de abusividade das cláusulas contratuais e dos encargos financeiros e que consigne em juízo o valor integral das prestações. Quando o agravante não apresenta qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido o decisum que negou seguimento ao recurso ante a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça respectivo.

**ACÓRDÃO Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretário(a): Matilde Garcia de Souza Candido

**ACÓRDÃO O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 5ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel**

**Embargos de Declaração - 0000002-35.1994.8.12.0045/50000 - Sidrolândia**

**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Embargante: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende

Advogado: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende

Embargados: Mario Antonio Comparim e outro

Advogado: Paulo Roberto Neves de Sousa

Embargado: Guilherme Ramão Salazar

Advogado: Guilherme Ramão Salazar

Advogado: Ruberval Lima Salazar

Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros

Advogado: Giovanni Lima Salazar

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

**E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO EXECUTIVA – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E CERCEAMENTO DE DEFESA – OMISSÃO SANADA – MANUTENÇÃO DAS RAZÕES DE DECIDIR DO ACÓRDÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** O fato de a sentença ter reconhecido a prescrição em relação ao devedor, sem determinar a regularização processual pelo espólio não se constitui em causa de nulidade, já que antes do óbito a pretensão executiva encontrava-se prescrita. Assim, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, tomam-se inexoravelmente prejudicadas as alegações de nulidade da sentença por defeito na prestação jurisdicional e por violação de norma pública (art. 43 do CPC). Já no que se refere ao cerceamento de defesa, ante a não intimação do exequente para fins de manifestação sobre o pedido de intervenção de terceiro, necessário se faz observar que conforme restou consignado no voto vencedor, desnecessária se faz a intimação do credor para fins de reconhecimento da prescrição, a qual pode ser acolhida de ofício (art. 219, § 5º do CPC). Daí que não há se falar em cerceamento de defesa. Sanada a omissão apontada, sem, contudo, alterar a razões do acórdão.

**ACÓRDÃO Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher os Embargos, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração - 0000087-08.2003.8.12.0012/50024 - Ivinhema**

**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Embargante: Osvaldo Cardogna

Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa

Embargado: Ministério Público Estadual

Promotor Just.: Marcos Roberto Dietz

Embargado: Município de Ivinhema

Advogada: Camila Pierette Martins do Amaral

Interessado: Luiz Saraiva Vieira

DPGE - 1ª Inst.: Patricia Feitosa de Lima

Interessados: Luiz Fernando da Silva Vieira Prado e outros

Advogado: José Carlos de Matos Rodrigues

Interessado: Valter Hary Bumbieris

Advogado: José Wanderley Bezerra Alves

Advogado: Derci de Sousa Rezende

Advogado: Gustavo Marques Ferreira

Advogado: Antônio Ferreira Júnior

Interessado: Francisco Atalaia da Silva

Advogado: Vicente Sarubbi

Advogado: Jose Claudio Basilio

DPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima Gonçalves Calixto

**E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO APELANTE – INTEMPESTIVOS – NÃO CONHECIDOS.** Não se conhece dos embargos declaratórios opostos após o prazo de cinco dias contados da publicação do acórdão. Ainda que o STJ tenha determinado, em recurso interposto pelo embargante, a republicação do acórdão que analisou embargos de declaração opostos em face da decisão que analisou recurso de apelação, devido a ausência de publicação em nome do novo advogado constituído pela parte, já que tal não tem o condão de reabrir prazo já decorrido, onde a intimação se deu em nome do advogado correto.

**ACÓRDÃO Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação - 0003373-80.2010.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Apelante: Viação São Francisco

Advogado: André L. Borges Netto

Advogado: Felipe Barbosa da Silva

Apelante: Roberto Nonato (Representado(a) por sua Mãe) Nancy Barbosa Nonato

Advogado: Henrique Lima

Advogado: Rodrigo de Oliveira

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo

Apelado: Roberto Nonato (Representado(a) por sua Mãe) Nancy Barbosa Nonato

Apelão: Viação São Francisco

**E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ACIDENTE OCORRIDO NO INTERIOR DO ÔNIBUS DA REQUERIDA/APELANTE – MOTORISTA QUE “ARRANCOU BRUSCAMENTE” QUANDO DO EMBARQUE DE CRIANÇA ESPECIAL – NÃO COMPROVAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRETAMENTE FIXADOS PELO JULGADOR SINGULAR – INOVAÇÃO RECURSAL DA EMPRESA NO QUE DIZ RESPEITO AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT – RECURSO DA EMPRESA REQUERIDA PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO – RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**ACÓRDÃO Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, conhecer parcialmente do recurso de Viação São Francisco e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração - 0005451-50.2011.8.12.0021/50000 - Três Lagoas****Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Embargante: Setpar S/A

Advogado: José Theophilo Fleury Netto

Advogado: Vanessa Pereira Ranunci

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Aroldo José de Lima

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA – REJEITADOS. Os embargos de declaração tem seu cabimento restrito às hipóteses de omissão, contradição e obscuridade do julgado, sendo inadequada sua utilização para a rediscussão e reforma da matéria decidida.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os Embargos, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração - 0106534-14.2007.8.12.0001/50000 - Campo Grande****Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Embargante: Jonas Cabral

Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior

Advogada: Giuliane de Souza

Advogado: Adriana Robbin Cruz

Embargado: Surgente Ltda

Advogado: Hildebrando Barbosa de Souza Neto

Advogado: João Pedro Murano Borges

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS – REJEITADOS.1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistem vícios a serem sanados.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os Embargos, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretário(a): Matilde Garcia de Souza Candido

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 5ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel

**Apelação - 0143419-27.2007.8.12.0001 - Campo Grande****Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Apelante: Vilmar José Mantoani

Advogada: Ana Maria Sordi Teixeira Moser

Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Jr.

Advogado: Vanessa Alves Conto

Apelado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Interessado: Laurindo Sordi

Advogado: Tercio Waldir de Albuquerque

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES - NULIDADE DO CONTRATO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CÔNJUGE - INTEGRAÇÃO NA LIDE - DESNECESSIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - ADITAMENTO AO CONTRATO - OBRIGAÇÃO ORIGINÁRIA PRESERVADA - COBRIGAÇÃO MANTIDA - NULIDADE DA FIANÇA POR AUSÊNCIA DA OUTORGA MARITAL - DESCABIDA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - MÉRITO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - SUSCITAÇÃO EX OFFICIO - CÓPIA DA CONTESTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA. A garantia prestada em contrato bancário na qualidade de interveniente garantidor solidário prescinde de outorga uxória e, mesmo que ocorra o instituto da fiança, a simples alegação de erro não tem o condão de invalidar a fiança, porquanto desprovida de comprovação do equívoco que levou a emitir a declaração de vontade. Inexistindo novação ou acréscimo de obrigações da contratação originária, descabe falar em exoneração da fiança e ilegitimidade do fiador. A alegação de nulidade da fiança prestada pelo marido, em virtude da ausência de outorga uxória da esposa, não tem procedência e não afasta sua responsabilidade, podendo responder pela dívida até o limite de sua meação. Aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, previsto no art. 206, § 5.º, inciso I, do atual Código Civil, já que tal dispositivo diz respeito à "pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular", hipótese retratada nos presentes autos. O recurso que não contém os fundamentos que embasam o inconformismo contra o decisum, não se mostra em consonância com o ordenamento processual em vigor, que exige as razões recursais discursivas, em observância ao princípio da dialeticidade.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar as preliminares e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento - 1414402-09.2014.8.12.0000 - Naviraí****Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

Agravante: Município de Naviraí

Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniel Pivaro Stadniky

Interessado: Volmar Ferreira da Silva

E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REALIZAÇÃO DE CIRURGIA – TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – PACIENTE QUE FALECE NO CURSO DO TRÂMITE DO AGRAVO – TUTELA ANTECIPADA NÃO CUMPRIDA – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL – RECURSO NÃO CONHECIDO. Não obstante a pretensão do Município em reformar a decisão que determinou a realização de cirurgia, se o substituído/paciente este veio a óbito no curso da demanda, não tendo sido a tutela antecipada nem mesmo cumprida, impõe-se o não conhecimento do recurso pela perda superveniente do interesse recursal. Recurso não conhecido.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1415393-82.2014.8.12.0000 - Dourados****Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Agravante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Roaldo Pereira Espindola

Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino

Agravado: Natalino Munaretto

Advogada: Maria Dalva de Moraes

Advogado: Mário Sérgio de Oliveira

E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – MEDICAMENTO – PLANO DE SAÚDE (UNIMED) – TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO – DETERMINAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO “ZYTIGA” (QUIMIOTERAPIA ORAL) – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – DECISÃO MANTIDA – RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. O deferimento da antecipação de tutela pressupõe o atendimento dos requisitos específicos. E estes consistem em estar o juiz convencido da verossimilhança do direito material invocado pela parte autora, diante da prova inequívoca, não bastando apenas a aparência de direito. E ainda é necessária que a medida seja reversível. 2. No caso em comento, ao menos nessa fase de cognição sumária, restou caracterizada a verossimilhança das alegações, diante da prova inequívoca, mormente por ter o agravado se submetido a tentativas com outros tratamentos e medicamentos, não restando outra alternativa senão a utilização da medicação “ZYTIGA”.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretário(a): Matilde Garcia de Souza Candido

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 5ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel

**Apelação - 0012270-49.2000.8.12.0001 - Campo Grande****Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande

Advogado: Marco Tulio Murano Garcia

Advogado: Mansour Elias Karmouche

Advogado: Anderson Régis Pasqualetto

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes

Advogado: Rafael Carvalho Domingues

Apelado: Ricardo Alexandre Viana Dias

Defensor Públ.: Homero Lupu Medeiros

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PRESCRIÇÃO – PRAZO DA EXECUÇÃO IDÊNTICO AO DA PRETENSÃO – VERIFICADO - INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE PARA DAR PROSEGUIMENTO AO PROCESSO - DESNECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme pacífica jurisprudência, representada pela Súmula 150 do STF: “Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.” Tal como reconhecido na sentença executada, mantida pelo Tribunal de Justiça em grau de recurso, o prazo prescricional da pretensão condenatória referente a mensalidades escolares é de um ano, nos termos do art. 178, § 6º, VII, do Código Civil de 1916. Sendo assim, a execução desta sentença também prescreve em um ano e tendo a sentença transitado em julgado em 2008, prescrita a execução quando proposta em 2014. 2. Verificada a prescrição, deve ser extinto o cumprimento de sentença, inclusive de ofício (art. 219, § 5º do CPC), independentemente da intimação prévia do exequente ou requerimento do executado, requisitos da extinção por abandono no procedimento ordinário (art. 267, III, do CPC e Súmula 240 do STJ), que não é a hipótese.

AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento - 1412917-71.2014.8.12.0000 - Miranda****Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Agravante: Município de Bodoquena

Proc. Município: Nayra Martins Vilalba

Proc. Município: Dulcinéia Rocha Tenório

Proc. Município: Mayara Bendô Lechuga

Proc. Município: Mariana Mendes Miranda de Britto  
 Agravada: Claice Palacio Teodoro  
 DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva  
 Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Kemi Helena Bomor Maro  
 E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS – POSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE SE RESGUARDAR BENS JURÍDICOS CONSTITUCIONALMENTE TUTELADOS – MEDIDA AUTORIZADA PELO ARTIGO 461, §5º DO CPC – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO  
 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretário(a): Carlos Henrique Uehara  
 A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA Seção Criminal SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Carlos Eduardo Contar

**Embargos Infringentes e de Nulidade - 0001505-23.2009.8.12.0027/50000 - Batayporã**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Embargante: Ana Paula da Silva Lopes

DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior

E M E N T A – EMBARGOS INFRINGENTES EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO SURSIS PROCESSUAL DURANTE O PERÍODO DE PROVA – PRETENDIDA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – NÃO ACOLHIDA – RECURSO IMPROVIDO.  
 I - O não cumprimento do pactuado durante o período probatório acarreta a revogação do benefício, mesmo que a decisão advinha após o encerramento do período de prova. Precedentes desta 1ª Turma Criminal (Apelação n. 2010.016609-3) e do STJ (REsp 871682/SP e REsp 1122937/MG). II - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, improver os embargos infringentes, nos termos do voto do relator, vencido o Des. Romero Osme Dias Lopes. Ausente, por férias, o Des. Manoel Mendes Carli.

**Embargos Infringentes e de Nulidade - 0003180-60.2013.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Embargante: Delio da Silva Souza

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Interessado: Patrícia de Lima

DPGE - 2ª Inst.: Elizabeth Fátima Costa

E M E N T A – EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – VIAS DE FATO – PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. Não preenchidos os requisitos contidos no art. 44, III, Código Penal, incabível a substituição da pena por restritivas de direitos.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, improver os embargos infringentes, nos termos do voto do Relator, vencidos o Des. Romero, o Des. Carlos Eduardo e o Des. Ruy Celso. Ausente, por férias, o Des. Manoel Mendes Carli.

**Embargos Infringentes e de Nulidade - 0021362-60.2014.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Embargante: Elias Vicente Ferreira

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nahashima

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Bianka Karina Barros da Costa

E M E N T A – EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PRETENDIDA A CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL – IMPOSSIBILIDADE – FUGA RECENTE – AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO – RECURSO NÃO PROVIDO. Não se concede livramento condicional ao apenado que, apesar de possuir atestado de “boa” conduta carcerária, cometeu falta grave recente, consistente na prática de fuga no ano 2008 que perdurou até 15/07/2013, demonstrando, assim, total desrespeito ao fiel cumprimento da lei penal e conseqüente inadequação aos padrões éticos e morais de conduta. Embargos Infringentes improvidos. COM O PARECER

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, improver os embargos infringentes, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Romero Osme Dias Lopes. Ausente, por férias, o Des. Manoel Mendes Carli.

**Embargos Infringentes e de Nulidade - 0024626-90.2011.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Embargante: M. N. P.

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima

Embargado: M. P. E.

Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva

Interessada: M. A. S. M.

DPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra Dias Ocáriz

E M E N T A – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – AMEAÇA e VIAS DE FATO PRATICADA NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – NÃO POSSÍVEL – AMEAÇAS GRAVES CONTRA A VÍTIMA – OFENSA SUFICIENTE A CARACTERIZAR O IMPEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 44, I, DO CP – INFRINGENTES IMPROVIDOS. I - É consabido que, em recentes pronunciamentos, o e. Superior Tribunal de Justiça, tem se manifestado no sentido de que a violência ou grave ameaça de que trata o inciso I do artigo 44 do Código Penal, não veda a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos aos crimes de ameaça e vias de fato de menor gravidade, devendo a benesse ser estendida a tais situações. II - Todavia, a ameaça verificada no caso em epígrafe, conforme bem no acórdão embargado, não pode ser inserida dentre esses delitos de pouca ou menor relevância, pois denota acentuada censurabilidade, na medida em que se tratam ameaças de morte. A dinâmica dos fatos evidencia a gravidade concreta da conduta perpetrada pelo acusado, restando caracterizado, portanto, o óbice previsto no artigo 44, inciso I, do Código Penal. III - Infringentes improvidos. COM O PARECER

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, improveram os embargos infringentes, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Romero Osme Dias Lopes. Ausente, por férias, o Des. Manoel Mendes Carli.

**Embargos Infringentes e de Nulidade - 0061327-16.2012.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Embargante: Lucien Menezes de Jesus

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nahashima

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniela Cristina Guiotti

E M E N T A – EMBARGOS INFRINGENTES – ROUBO – PRETENSÃO DE PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO – REDUÇÃO DA PENA-BASE – POSSIBILIDADE – ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL DE PRISÃO – INVIABILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O juiz, ao considerar negativa qualquer das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, deve fazê-lo com base em elementos sólidos que se fazem presentes no caso concreto. Se assim não o fizer, deve ser decotada a análise negativa de eventuais circunstâncias judiciais que não tenham sido analisadas dessa forma. 2. Para fixação do regime inicial de prisão, deve ser levada em consideração, além da quantidade de pena imposta, a eventual condição de reincidente do agente e, ainda, a existência de circunstâncias judiciais a ele desfavoráveis (CP, art. 33, § 3º).

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, proveram parcialmente os embargos infringentes, nos termos do voto do Relator, vencidos em parte o Des. Romero e o Des. Ruy Celso; e no todo o Des. Carlos Eduardo Contar. Ausente, por férias, o Des. Manoel Mendes Carli.

**Embargos Infringentes e de Nulidade - 0063667-64.2011.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Embargante: Claudio Gomes

DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello

Embargado: Ministerio Publico Estadual

Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Interessada: Ana Venisia Moelmann

DPGE - 2ª Inst.: Julia Fumiko Hayashi Gonda

E M E N T A – EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – LESÃO CORPORAL E AMEAÇA – REJEITADOS. Em que pese tratar-se de indivíduo primário e a pena infligida ser inferior a quatro anos, não se deve olvidar que as presentes práticas delitivas foram desempenhadas com emprego de violência e grave ameaça, o que, por si só, obsta a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do art. 44, I, do CP. Com o parecer - embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, improver os embargos infringentes.

**Revisão Criminal - 1406790-20.2014.8.12.0000 - Três Lagoas**

**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**

Requerente: Antonio Divino de Lima

DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior

Requerido: Ministério Público Estadual

Procurador: Evaldo Borges Rodrigues da Costa

E M E N T A – REVISÃO CRIMINAL – PROCESSO PENAL – ESTUPRO

DE VULNERÁVEL – PROVA SUFICIENTE – CONDENAÇÃO MANTIDA – REDUÇÃO DA PENA-BASE – AFASTADAS MODULADORAS DA CULPABILIDADE E PERSONALIDADE – PARCIALMENTE DEFERIDO. Havendo prova suficiente demonstrando que o acusado praticou o crime de estupro de vulnerável resta incabível a absolvição. No que tange as circunstâncias judiciais da culpabilidade e personalidade do réu, não há elementos idôneos para considerá-las como negativas, pois a fundamentação utilizada é inerente ao tipo penal. Em parte contra o parecer - deferido em parte.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, deferir parcialmente a revisão criminal, nos termos do voto do revisor, vencido no todo o relator e o Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, e em parte o Des. Luiz Cláudio Bonassini. Ausente, por férias, o Des. Manoel Mendes Carli.

**Mandado de Segurança - 1407885-85.2014.8.12.0000 - Sidrolândia**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Impetrante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Kemi Helena Bomor Maro

Impetrada: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sidrolândia

Interessado: Defensoria Publica Estadual

Interessado: Delegacia de Policia Civil de Sidrolândia

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PRETENDIDA CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS – NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – DECISÃO PROFERIDA PARA O PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO FORNECIDA DE FORMA URGENTE PARA OS PRESOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA E GARANTIR SUA CONTINUIDADE – SEGURANÇA DENEGADA. Inexiste o direito líquido e certo na pretensão estatal de ver cassada a decisão que determinou bloqueio de verbas para realizar o pagamento da alimentação dos presos e garantir a continuidade desse serviço em face da inércia do Estado de prontificar tal pagamento. Segurança denegada.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a segurança.

**Mandado de Segurança - 1411146-58.2014.8.12.0000 - Dourados**

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Impetrante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Élcio D' Angelo

Prom. Justiça: Moisés Casarotto

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Interessado: Gabriel dos Santos Oliveira

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – JÚRI – INSTRUÇÃO REALIZADA MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE RECURSO AUDIOVISUAL – PRETENDIDA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSCRIÇÃO DOS DEPOIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO NA SESSÃO DE JULGAMENTO – ORDEM CONCEDIDA. 1. O art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal assegura no procedimento especial do Tribunal do Júri, a plenitude da defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos, e a competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida. 2. Para resguardar o sigilo das votações, está a incomunicabilidade dos jurados estabelecida no § 1º do art. 466, do Código de Processo Penal. 3. Não se justifica a inadequada estrutura tecnológica em detrimento da soberania dos veredictos, do sigilo das votações e da plenitude da defesa, garantias constitucionalmente previstas no art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal, pelo que na concessão da segurança é medida que se impõe.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder a segurança.

**Agravo Regimental - 1414851-64.2014.8.12.0000/50000 - Maracaju**

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Agravante: Fabio Willian Gonçalves de Souza

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nahashima

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Nilza Gomes da Silva

EMENTA – AGRAVO REGIMENTAL – REVISÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 621, DO CPP – RECURSO DESPROVIDO. Não preenchidos os requisitos previstos no art. 621 do CPP e restando evidente que o requerente pretende nova apreciação das provas já analisadas, inclusive, em sede de revisão criminal, não há falar em conhecimento da presente ação.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, improver o regimental, nos termos do voto do relator, vencidos o Des. Romero, o Des. Ruy Celso e o Des. Francisco Gerardo. Ausente, por férias, o Des. Manoel Mendes Carli.

**Embargos de Declaração - 4009037-22.2013.8.12.0000/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Embargante: A. L. G. A. de G.

Advogado: André Luiz Germano Amaral de Godoi

Embargado: M. P. E.

Proc. Just: Antônio Siufi Neto

Interessado: J. de D. da 6 V. C. da C. de C. G.

Interessado: F. M. de O. L.

Advogado: Valdir Custódio da Silva

Interessado: J. W. A. P.

Interessado: J. M. M. S.

EMENTA- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAIS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS ASEREM SANADOS – EMBARGOS REJEITADOS. I - Os embargos de declaração constituem recurso rígido que exige a presença dos pressupostos processuais de cabimento para o seu acolhimento, nos termos do que dispõe o artigo 619, do Código de Processo Penal. II - Reconhece-se o desvio de finalidade do recurso quando o acórdão embargado não contenha ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. III - Embargos Rejeitados.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

\*\*\*

Secretário(a): Ulisses de Souza Veras

ACÓRDÃO S. ASSINADOS DA EGRÉGIA 1ª Câmara Criminal SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Manoel Mendes Carli

**Apelação - 0000382-71.2014.8.12.0008 - Corumbá**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: S. L. S.

Defensor Públ.: Lauro Moreira Scholer

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Rodrigo Corrêa Amaro

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ROUBO – ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA - APLICAÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO – RECURSO DEFENSIVO – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – NÃO OCORRÊNCIA – FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Havendo nos autos provas suficientes de que o acusado, juntamente com outros dois integrantes, cometeu os três delitos de roubo descritos na exordial acusatória, ressaíndo a autoria delitiva da confissão do menor infrator, das firmes e coerentes declarações das vítimas e dos depoimentos dos policiais, de rigor a manutenção da sentença condenatória que o absolveu impropriamente, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, aplicando-lhe a medida de segurança de internação.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0000552-66.2011.8.12.0002 - Dourados**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: Osvaldo Pinheiro de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Clarence Williams Duccini

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPÇÃO QUALIFICADA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – ALEGADA AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO – FIRME DECLARAÇÃO DA VÍTIMA E DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS - CIRCUNSTÂNCIAS QUE EVIDENCIAM APRÁTICA DELITIVA – VERSÃO DO RÉU ISOLADA - DOLO COMPROVADO – CONDENAÇÃO MANTIDA - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA SIMPLES – QUALIFICADORA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Se as provas existentes nos autos, como a declaração da vítima e os depoimentos judiciais das testemunhas, somadas às circunstâncias em que se deram os fatos, demonstram que o agente agiu com dolo ao adquirir a caixa de ferramentas sabendo da proveniência ilícita do bem, sua conduta subsume-se ao tipo penal previsto no art. 180 do Código Penal. Havendo provas irrefutáveis de que o agente adquiriu a caixa de ferramentas, produto de furto, com o intuito de utilizá-la, em proveito próprio, no exercício de sua atividade comercial, mantém-se a qualificadora prevista no art. 180, § 1º, do Código Penal.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0001011-32.2012.8.12.0035 - Iguatemi**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: F. F. V.

DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Matheus Macedo Cartapatti

EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DA DEFESA – ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS – RECURSO IMPROVIDO. A materialidade e a autoria restaram suficientemente comprovadas pelas provas produzidas nos autos, notadamente considerando os depoimentos da vítima, amparados pelas demais provas carreadas em juízo aos autos.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes

da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencido o relator.

**Apelação - 0001277-30.2014.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: R. L. G.

Defensor Públ.: Elias Augusto de Lima Filho

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL – ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL – RETRATAÇÃO EM JUÍZO – IRRELEVÂNCIA – FIRMES DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS – OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – PROVA SUFICIENTE – SENTENÇA MANTIDA – MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – ALMEJADA MODIFICAÇÃO PARA UMA MAIS BRANDA – REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE OUTROS ATOS INFRACIONAIS – MEDIDA EXTREMA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.** Se a confissão extrajudicial, não obstante retratação em juízo, encontra apoio nos firmes depoimentos dos policiais e em outros elementos de convicção, como a quantidade e forma de acondicionamento da substância entorpecente, dando conta que a droga apreendida em poder do adolescente era destinada ao comércio, impõe-se a manutenção da sentença condenatória pela prática do ato infracional análogo ao crime previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06. Justifica-se a imposição da medida de internação quando o representado, além de já ter sido condenado por atos infracionais equiparados aos delitos de latrocínio e ocultação de cadáver, ainda possui outras execuções de medidas socioeducativas em seu desfavor, na forma do art. 122, inciso II, do ECA, sendo qualquer outra medida socioeducativa em meio aberto insuficiente para reeduca-lo.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.3

**Apelação - 0001628-52.2012.8.12.0015 - Miranda**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: Eurides Leandro Batista dos Reis

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Lindomar Tiago Rodrigues

**APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DEFENSIVO – ART. 16, DA LEI 10.826/03 – CRIME DE MERA CONDUTA E PERIGO ABSTRATO – RECURSO IMPROVIDO.** O crime de porte ilegal de acessório e/ou munição, ainda que desacompanhado da respectiva arma de fogo, é delito de perigo abstrato, sendo punido independente de qualquer lesão ou perigo concreto.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator.

**Apelação - 0001707-66.2014.8.12.0013 - Jardim**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: Sandro Centurion Moraes

Defensora Públ.: Andréa Pereira Nardon Braga

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gevair Ferreira Lima Junior

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO – CONFISSÃO ESPONTÂNEA - ATENUANTE RECONHECIDA PELA JUÍZA - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE AQUEM DO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE - MINORANTE DO § 4º, ART. 33, DA LEI N. 11.343/06 - PRETENDIDA APLICAÇÃO NO QUANTUM MÁXIMO - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA (758 KG DE MACONHA) – PRETENSÃO AFASTADA – REGIME PRISIONAL FECHADO – ALMEJADA FIXAÇÃO DE REGIME MAIS BRANDO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – INVIABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.** Embora reconhecida a atenuante da confissão espontânea pela juíza, a má técnica utilizada na fixação da pena justifica a não redução da pena-base a quem do mínimo legal. Não há falar em aplicação do patamar máximo pela causa de diminuição do §4º, art. 33, da Lei n. 11.343/06, quando a quantidade de substância entorpecente apreendida é elevada. A expressiva quantidade de droga apreendida (780 Kg de maconha) inviabiliza a fixação de regime prisional mais brando que o fechado e a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0002505-13.2013.8.12.0029 - Navirai**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: Willian Grangeiro Amarantes Messias

Advogado: Everton Silveira dos Reis

Apelante: Fabricio Santos Silva

DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira

**EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DEFENSIVO - ROUBO CIRCUNSTANCIADO – PENA-BASE – REDUÇÃO OPERADA – ATENUANTE DA CONFISSÃO – SÚMULA 231 STJ – REGIME INICIAL MANTIDO NO SEMIABERTO – INVIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.** Decotadas das reprimendas base a circunstância judicial valoradas indevidamente pelo juiz, opera-se a redução da pena ao patamar mínimo legal. Ainda que presentes as atenuantes, incabível a redução da pena a quem do mínimo legal, nos termos da Súmula 231 do STJ. Mantido o cumprimento do regime inicial semiaberto, nos termos do artigo 33, §2º, b, do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, pois não preenchidos os requisitos legais.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do revisor, vencido o relator.

**Apelação - 0002537-03.2007.8.12.0005 - Aquidauana**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: Waner Gonçalves dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Comprí

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto

**APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – RECURSO DA DEFESA – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – REDUÇÃO DA PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 231 STJ – REDUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – NECESSIDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA MAJORAÇÃO DA PENA – RECURSO PROVIDO.** O Supremo Tribunal Federal reconheceu em sede de Repercussão Geral, além de inúmeros outros julgados, que confirmam a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, que o reconhecimento de circunstância atenuante não reduz a pena para a quem do mínimo legal. Impõe-se a redução da pena de prestação pecuniária quando fixada acima do mínimo legal sem a devida fundamentação.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencido o relator.

**Apelação - 0002591-20.2013.8.12.0017 - Nova Andradina**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: Natanael Andrade

DPGE - 1ª Inst.: Edson Cardoso

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – PRETENDIDA ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O ABERTO E CONVERSÃO DA PENA CORPORAL – IMPOSSIBILIDADE – GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA – RECURSO IMPROVIDO.** Justifica-se a fixação do regime fechado e impede a conversão da pena corporal em restritiva de direitos a existência de circunstância judicial desfavorável consubstanciada na natureza e grande quantidade da droga apreendida, que no caso em apreço foi de um quilograma de crack.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0002719-51.2014.8.12.0002 - Dourados**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: Antonio Odair de Souza

Advogado: Milton Bachega Junior

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – CONDUTA FORMAL E MATERIALMENTE TÍPICA – CRIME DE PERIGO ABSTRATO – COMPROVADA A EFICÁCIA DOS MECANISMOS DE DISPARO – AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR MULTA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.** Sendo o crime previsto no art. 14, caput, da Lei n. 10.826/03, de perigo abstrato, é formal e materialmente típica a simples conduta de portar ilegalmente arma de fogo, o que, por si só, já coloca em risco a segurança de terceiros. Restando demonstradas a autoria e a materialidade mantém-se a condenação pelo delito descrito no artigo 14 da Lei 10.826/03. A condenação superior a um ano, como no presente caso, pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos, sendo que a substituição apenas por multa é cabível as condenações inferiores a um ano.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0002874-34.2013.8.12.0020 - Rio Brillhante**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: Gean Severino Leite

DPGE - 1ª Inst.: William Coelho Abdonor

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Júnior  
**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL – AMPARO NOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS – CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E SEGURO – CONDENAÇÃO MANTIDA – PENA-BASE – PEDIDO DE REDUÇÃO – ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – AUMENTO JUSTIFICADO – REPRIMENDA PRIMÁRIA MANTIDA – IMPROVIDO.** Se, não obstante retratação em juízo, o réu confessa a prática dos atos libidinosos diversos da conjunção carnal perante a autoridade policial, apoiando-se tal confissão nos firmes e seguros depoimentos das testemunhas que também relataram o ocorrido, impõe-se a manutenção do édito condenatório pela prática do crime previsto no art. 217-A, do CP. Justifica-se o aumento razoável e proporcional da pena-base quando algumas circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal são desfavoráveis ao réu.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0005889-82.2011.8.12.0019 - Ponta Porã**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelantes: Wellington Alberto Simão e outro

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelados: Wellington Alberto Simão e outro

Apelado: Ministério Público Estadual

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – RECURSO MINISTERIAL – PLEITO PELA INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DO ARTIGO 40, V, DA LEI 11.343/06 – RECURSO IMPROVIDO – RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO – DETERMINAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA MAJORANTE – ELEITA FRAÇÃO DE 1/6** Em cumprimento da ordem emanada do Superior Tribunal de Justiça incide na dosimetria da pena dos agentes a causa de aumento prevista no artigo 40, V, da Lei 11.343/06.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**Apelação - 0021550-87.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: Rodrigo de Barros Ramos

DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fabricio Prouença de Azambuja

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO TENTADO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO DEFENSIVO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE – ÍNFIMO VALOR DOS BENS SUBTRAÍDOS – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – FURTO FAMÉLICO – RECURSO PROVIDO.** É aplicável o princípio da insignificância quando inexpressiva a lesão jurídica provocada, tendo a res furtiva, mesmo de pequeno valor, sido devidamente restituída à vítima, principalmente se a res furtiva - alimentos -, caracteriza a hipótese de furto famélico. Absolvção decretada.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0021714-18.2014.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Manoel Mendes Carli**

Apelante: Marcos Gabriel da Silva Rodrigues

Advogado: Gildásio Gomes de Almeida

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Renata Ruth Fernandes Goya Marinho

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 – RECURSO DA DEFESA – ABSOLVIÇÃO – INCABÍVEL – AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS – PENA-BASE REDIMENSIONAMENTO – CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGA – APLICADA – 4,1 GRAMAS DE COCAÍNA – ABRANDAMENTO DO RÉGIME PRISIONAL PARA O ABERTO – SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO – PARCIAL PROVIMENTO.** Correta a condenação quando os elementos de prova trazidos aos autos são robustos, idôneos e suficientes para comprovar o delito de tráfico de drogas. Embora o magistrado tenha discricionariedade na análise das circunstâncias judiciais, exige-se fundamentação concreta e vinculada com respaldo nos autos, sendo que considerações genéricas, abstratas e de cunho ético-moral ou ainda, dados inerentes da própria conduta tipificada não se prestam para fundamentar a exasperação da pena. A causa especial de diminuição da pena prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei 11.343/06, deve ser aplicada quando presentes todos os requisitos correspondentes em patamar condizente com as situações fáticas do caso concreto. O tráfico privilegiado, possibilita o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto, atendidos os requisitos previstos no art. 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, cumulado com artigo 59, todos do Código Penal. Cabível a substituição da pena corporal por restritivas de direito, quando preenchidos os requisitos legais, nos termos do artigo 44, do Código Penal.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de

julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0023909-10.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: Jozoelson Pereira de Paula

DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Marcos Fernandes Sisti

**APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DEFENSIVO – ART. 14, DA LEI 10.826/03 – PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO – REJEITADA – MÉRITO – CONDENAÇÃO MANTIDA – DESNECESSIDADE DE PERÍCIA NAARMA DE FOGO – PENA-BASE REDIMENSIONADA – REGIME ABERTO – CONVERSÃO DA PENA – PROVIMENTO PARCIAL.** Rejeita-se a preliminar de nulidade do processo, diante da inexistência da conexão entre o presente feito e processo em que o agente foi pronunciado pela prática de homicídio qualificado. O crime de porte ilegal de arma de fogo, é delito de perigo abstrato, sendo punido independente de qualquer lesão ou perigo concreto, sendo desnecessária a realização de perícia. Redimensiona-se a pena-base, nos termos da Súmula 444, do STJ- “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base”. Reduzida a pena ao mínimo legal, fixa-se o regime inicial aberto para início de cumprimento da pena. Tendo em vista que o agente é primário e não há circunstâncias judiciais negativas do artigo 59, do Código Penal, restam preenchidos os requisitos do artigo 44, do Código Penal, razão pela qual fica substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo da execução penal.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencido o relator.

**Apelação - 0024493-14.2012.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: Luciene Correia de Andrade

Advogado: Rosani Dal Soto Santos

Advogado: Wagner Souza Santos

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PENA EM CONCRETO – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR – ART. 109, V, C.C. ART. 110 DO CP – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - PREJUDICIALIDADE DE MÉRITO** Encontra-se extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado havendo transcurso de lapso superior ao prazo regulado na lei em relação à pena em concreto aplicada na sentença recorrida somente pela defesa.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso.

**Apelação - 0038862-13.2012.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: Rogério dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Renzo Siufi

Interessada: A. C. da S.

DPGE - 1ª Inst.: Thaís Dominato Silva Teixeira

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL – AMEAÇA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – FRAGILIDADE PROBATÓRIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – SENTENÇA REFORMADA – ABSOLVIÇÃO DECRETADA – RECURSO PROVIDO.** Diante da fragilidade do conjunto probatório existente nos autos, não tendo o órgão de acusação se desincumbido em demonstrar, com segurança e a certeza que lhe são exigidas, a prática do crime de ameaça pelo réu, de rigor a reforma da sentença para absolvê-lo da imputação, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, em homenagem ao princípio in dubio pro reo.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal.

**Apelação - 0044562-33.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: Phelipe Guilherme Aguirre Martins

Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa

Advogado: Ed Carlos da Rosa Arguillar

Advogado: Jakson Gomes Yamashita

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Luciana Moreira Schenk

Interessada: Rosimeire da Silva Aguirre

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – RECURSO DA DEFESA - REDUÇÃO DA PENA BASE OPERADA - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - ATENUANTE DO ART. 65, I DO CP - redução da pena aquém do mínimo legal - impossibilidade - súmula**

231 stj - QUANTUM DE REDUÇÃO REFERENTE AO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06 - MANUTENÇÃO DO MÍNIMO - QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA - 219 GRAMAS DE COCAÍNA - MODIFICAÇÃO REGIME PRISIONAL E SUBSTITUIÇÃO DA PENA - INVIABILIDADE - PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS DE RECLUSÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. A pena-base para ser fixada acima do mínimo legal exige fundamentação concreta e vinculada. Considerações genéricas, abstrações ou dados integrantes da própria conduta tipificada não podem fundamentar a elevação da reprimenda, pois o princípio do livre convencimento motivado não o permite. Nos termos da Súmula 231 do STJ, circunstância atenuante não tem o condão de reduzir a pena aquém do mínimo legal, na segunda fase da dosimetria da pena. Embora o tráfico de drogas seja crime hediondo, o regime inicial de cumprimento da pena, conforme entendimento sedimentado dos Tribunais Superiores deve ser fixado de acordo com as regras do art. 33 do Código Penal e sendo a pena superior a quatro anos de reclusão, o regime adequado é o semiaberto. Incabível a substituição da pena por restritiva de direitos quando a pena final supera o patamar de quatro anos de reclusão.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator parcialmente.

**Apelação - 0047658-56.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: Rogério Barbosa Villalba  
DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima  
Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gilberto Robalinho da Silva

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO EM CONCURSO DE AGENTES - ARTIGO 157, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO - INVIABILIDADE - PROVAS QUE APONTAM A PARTICIPAÇÃO VÁRIOS AGENTES - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - INCABÍVEL - RECURSO IMPROVIDO. Restando comprovado que o agente praticou o delito com a participação de outras pessoas, impõe-se a manutenção da qualificadora prevista no artigo 157, §2º, II, do Código Penal. Considerando o quantum da pena fixada, bem como nos termos do artigo 33, §2º, b, do Código Penal, cabível a manutenção do regime semiaberto para o cumprimento inicial da reprimenda

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0047900-49.2012.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: Leonardo Sá Amorim  
Defensor Públ.: Marcus Vinicius Carrameu Dias  
Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Emy Louise S. de Almeida Albertini

Interessado: Higor Pereira Dias

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - ARTIGO 180, CAPUT, DO CP - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - REJEITADA - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO - IMPOSSIBILIDADE - PENA-BASE - REDIMENSIONAMENTO - FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Inviável a suspensão condicional do processo, porquanto o acusado responde a outra ação penal, encontrando óbice ao benefício, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Comprovada a materialidade e a autoria delitiva do crime de receptação, impõe-se a manutenção da condenação, sendo descabida absolvição por atipicidade da conduta ou a desclassificação para a modalidade culposa. Cabível a redução da pena-base ao mínimo legal, quando não existem circunstâncias judiciais negativas para exasperar a pena. Fixado o regime aberto, ante a pena aplicada e as circunstâncias judiciais favoráveis. Substituída a pena corporal por uma restritiva de direito, pois preenchidos os requisitos legais, nos termos do artigo 44, do Código Penal.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencido o relator.

**Apelação - 0053257-15.2009.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: Osmar Pereira de Souza  
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carrameu Dias  
Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Grazia Strobel da Silva Gaifatto

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - LATROCÍNIO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE REDIMENSIONADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Comprovada a autoria e materialidade do delito, mantém-se a condenação do agente. Elementar do delito não presta para elevar a pena-base.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator.

**Apelação - 0201402-64.2011.8.12.0026 - Bataguassu**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Apelante: Fernando Aparecido dos Anjos  
Defensor Públ.: Bruno Bertoli Grassan  
Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Wilson Canci Júnior

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - FIXAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 231/STJ - RECURSO IMPROVIDO. Mostra-se inviável a fixação da pena-base abaixo do mínimo legal em razão da incidência de circunstância atenuante. Inteligência do enunciado 231 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencido o relator.

**Habeas Corpus - 1400223-36.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Impetrante: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Oswaldo da Silva

Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos

Interessado: Caio Henrique Eloi

E M E N T A - HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE USO RESTRITO - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - POSSIBILIDADE - PACIENTE PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES - HIPÓTESE DE EVENTUAL CONDENAÇÃO DETERMINAR REGIME MENOS RIGOROSO QUE O FECHADO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP - ORDEM CONCEDIDA. Se pelas circunstâncias do caso concreto, ficar verificado que em uma eventual e futura condenação, a pena hipotética do agente lhe garantiria regime inicial de cumprimento de pena mais branda do que o fechado, não se justifica mantê-lo encarcerado antes dessa eventual condenação, em respeito ao princípio da homogeneidade. Essas circunstâncias fulminam a existência de qualquer dos fundamentos dispostos no art. 312 do CPP. Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus - 1400349-86.2015.8.12.0000 - Paranaíba**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Impetrante: Luiz Eduardo Lima  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba  
Paciente: Moisés Henrique de Almeida

Advogado: Luiz Eduardo Lima

Interessado: Wemerson Leandro de Lima

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INVIABILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 313 E PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA - MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO - INVIABILIDADE - ORDEM DENEGADA. As condições pessoais do paciente, tais como a primariedade, bons antecedentes, família constituída, residência fixa e profissão lícita, não bastam, por si sós, para a concessão do benefício da liberdade provisória. A grande quantidade de droga apreendida (72 Kg de maconha) é elemento suficiente para demonstrar a periculosidade da conduta e a gravidade concreta do crime, evidenciado, portanto, o fundamento da prisão preventiva consistente na da garantia da ordem pública. Incabível a conversão da prisão preventiva para uma das medidas cautelares dispostas no art. 319, do Código de Processo Penal, tendo em vista a necessidade da garantia da ordem pública.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem.

**Habeas Corpus - 1400483-16.2015.8.12.0000 - Nova Alvorada do Sul**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.  
Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de N. A. do S.  
Paciente: R. R. M.

DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira

E M E N T A - HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL E CÁRCERE PRIVADO - LIBERDADE PROVISÓRIA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE FIANÇA ARBITRADA PELA AUTORIDADE POLICIAL - NÃO RECOLHIMENTO - PACIENTE COMPROVADAMENTE POBRE - DISPENSA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 325, § 1º, I, C. C. ART. 350, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM CONCEDIDA - LIMINAR RATIFICADA. Conforme o disposto no inciso IV, do art. 324 do CPP, não será, igualmente, concedida fiança, quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312). A contrario sensu, arbitrada a fiança, ainda que pela autoridade policial, forçoso concluir que não se encontram presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão provisória. Ademais, tratando-se de paciente pobre,



com situação financeira precária, não se mostra recomendável o arbitramento de fiança como condição para a liberdade provisória, medida a ser adotada no presente caso com base no artigo 325, § 1º, I, c.c art. 350, ambos do CPP. Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus - 1401188-14.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Luiz Gustavo Martins Gonçalves

DPGE - 1ª Inst.: Igor César de Manzano Linjardi

E M E N T A – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS – FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP NÃO DEMONSTRADOS – ORDEM CONCEDIDA. Não havendo elementos idôneos e concretos para respaldar a prisão preventiva, há constrangimento ilegal a ser sanado pela ordem de habeas corpus.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus - 1411604-75.2014.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**

Impetrante: José Roberto Rodrigues da Rosa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande

Paciente: Guiomar Camargo Fidenciao

Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa

Interessada: Elys Camargo Nogueira

Interessada: Marilus de Fatima Tomazin Santos

Interessado: Wesley Camargo Fidenciao

E M E N T A - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA - PRESUNÇÕES E ILAÇÕES DESPROVIDAS DE LASTRO PROBATÓRIO - VAGA MENÇÃO AOS VETORES DO ART. 312 DO CPP - MEDIDA DESNECESSÁRIA NO CASO CONCRETO - REVOGADA - ORDEM CONCEDIDA. Se o decreto prisional está calcado em fundamentação genérica e elementos não concretos, constituindo-se em ilações e presunções desprovidas de qualquer lastro probatório, quando os elementos concretos constantes dos autos apontam em sentido diametralmente oposto, momento quando a paciente, possui condições pessoais amplamente favoráveis para responder ao processo em liberdade e ainda permaneceram no local até a chegada da polícia, sendo inegável que irão colaborar com o bom andamento do processo, concede-se a ordem de habeas corpus para revogar a prisão preventiva da paciente.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, conceder a ordem, nos termos do voto do 1º vogal, vencida a relatora.

\*\*\*

Secretário(a): Luciane Vieira de Nardo

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 2ª Câmara Criminal SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence

**Apelação - 0000301-83.2014.8.12.0021 - Três Lagoas**

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Apelante: Francinaldo Aparecido dos Santos Mendes

Advogado: João Ramos dos Santos

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura

Apelado: Ministério Público Estadual

Apelado: Francinaldo Aparecido dos Santos Mendes

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – RECURSO DEFENSIVO – ABSOLVIÇÃO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE PORTE PARA USO – CARACTERIZADA A TRAFICÂNCIA – REDUÇÃO PENAL – AFASTAMENTO DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL – POSSIBILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os elementos colhidos na fase inquisitiva, corroborados pelas provas produzidas em juízo, são suficientes para embasar um juízo condenatório, pelo que não há como admitir a pretendida absolvição. Quando as circunstâncias do caso concreto evidenciarem que se trata de conduta voltada para o tráfico de drogas, não cabe a desclassificação para o crime de porte para uso que exige o fim especial de possuir a droga para consumo pessoal. 2. A valoração das circunstâncias judiciais de forma objetiva e concreta importa em elevação da pena-base acima do mínimo legal, pelo que, se exasperada em desproporção com as circunstâncias analisadas, merece ser reduzida. A pena deve ser fixada acima do mínimo legal, na proporção adequada, com vistas à circunstância

específica enumerada pelo art. 42, da Lei 11.343/2006. APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO MINISTERIAL – PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO – CRIME DE POSSE DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO – CRIME DE MERA CONDUTA – NÃO OCORRÊNCIA DA ABOLITIO CRIMINIS – CONDUTA TÍPICA – RECURSO PROVIDO. 1. É assente que a posse de munição é crime de mera conduta, ou seja, a ação de posse basta para constituir o crime. É também crime de perigo abstrato, consuma-se com a prática da conduta, ou melhor, como é tratado pela Doutrina, é crime de simples desobediência. 2. A possibilidade de registro de arma de fogo, de uso permitido, com a consequente abolição criminis, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2009, sendo, portanto, típica a conduta de possuir munição de uso permitido, praticada em 27 de outubro de 2013. Desse modo, deve ser reformada a sentença.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, prover em parte o recurso de Francinaldo Aparecido dos S. Mendes. por maioria, prover o recurso ministerial, nos termos do voto do relator, vencido o vogal.

**Apelação - 0000778-56.2013.8.12.0049 - Agua Clara**

**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Apelante: Jaqueson Delmondes Martins

DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ludmila de Paula Castro Silva

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO QUANTO À PRÁTICA DA TRAFICÂNCIA – PLEITO DE REDUÇÃO DA PENAS-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL – ACATADO – BIS IN IDEM NA VALORAÇÃO DA NATUREZA DA DROGA PARA AUMENTO DA PENAS-BASE E LIMITAÇÃO DA MINORANTE DA EVENTUALIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – DE OFÍCIO – POSSE ILEGAL DE MUNIÇÕES DE USO RESTRITO – ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA – INCABÍVEL – DESNECESSIDADE DA PRESENÇA DE ARMAMENTO APTO A EFETUAR DISPAROS – CRIME DE MERA CONDUTA – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – IMPOSSIBILIDADE – ALEGAÇÃO DE TESE EXCULPANTE – REDUÇÃO DA PENAS INTERMEDIÁRIA PARA AQUÉM DO MÍNIMO – INCABÍVEL – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 231 DA SÚMULA DO STJ – ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL – POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE REGIME INTERMEDIÁRIO SEMIABERTO – SUBSTITUIÇÃO DA PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – REFUTADO – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Não há falar em desclassificação do crime do art. 33 da Lei 11.343/06 para a infração penal relativa ao uso de entorpecentes (art. 28 da Lei 11.343/06) se o conjunto probatório é seguro sobre a traficância exercida pelo acusado. 2. A utilização da quantidade e natureza da droga para justificar o aumento da pena-base e, ao mesmo tempo, limitar a minorante da eventualidade do tráfico de entorpecentes (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06) caracteriza vedado bis in idem. 3. Para a caracterização do crime de posse ilegal de munições de uso restrito (art. 16 da Lei 10.826/2003) é prescindível a apreensão da arma, bem como realização de perícia acerca do seu potencial lesivo, pois tal conduta ilícita é classificada como crime de mera conduta ou de perigo abstrato, que se perfaz com a simples posse ou guarda de munição, sem a devida autorização pela autoridade administrativa, visando proteger e tutelar o objeto jurídico da segurança pública e paz social e, não, a incolumidade física. 4. Para o reconhecimento da confissão espontânea (art. 65, III, “d”, CP) é exigida atitude confessa ampla por parte do agente criminoso, isto é, ele deve confessar a prática do delito em todas as ocasiões em que tenha sido perguntado a respeito de sua conduta, sem alegação de qualquer exculpante. 5. A atenuante da menoridade é ineficaz quando a pena-base for fixada no mínimo legal. Corroborando tal entendimento, o STJ editou a Súmula nº 231, reconhecendo expressamente que “a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”. 6. Em harmonia ao que dispõe o art. 33, § 2º, “b”, do CP, torna-se plausível o abrandamento do regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, porquanto mostra-se suficiente para o alcance da finalidade de prevenção e repressão ao cometimento de ilícitos penais. 7. Para que seja possível a concessão do benefício da substituição da sanção privativa de liberdade por restritivas de direitos é necessário que se façam presentes, de forma cumulativa, todos os requisitos legais estampados no art. 44 do Código Penal, sendo que, na ausência de qualquer deles, torna-se incabível a possibilidade de conversão.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, prover em parte o recurso, nos termos do voto do revisor, vencidos o relator e o vogal, em matérias distintas.

**Agravo de Execução Penal - 0001111-84.2015.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Agravante: E. V. dos R. B.

Advogado: Willian Wagner Maksoud Machado

Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho

Agravado: M. P. E.

Prom. Justiça: Regina Dornte Broch

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – CRIMES DE ROUBO, CAPUT E § 3º,

PRIMEIRA PARTE, DO ART. 157, DO CP – DECISÃO QUE EXIGIU EXAME CRIMINOLÓGICO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – REALIZAÇÃO DO LAUDO POR MÉDICO PSIQUIATRA – DESNECESSIDADE – RECURSO DESPROVIDO. É possível ao Juízo da Execução Penal determinar a realização de exame criminológico por meio de decisão devidamente fundamentada, de acordo com as peculiaridades do caso concreto (Súm. 439 do STJ e Súmula Vinculante 26 do STF), sendo prescindível que seja elaborado por médico psiquiatra, podendo ser por profissional de psicologia.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, não prover o recurso, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

**Apelação - 0004355-86.2013.8.12.0002 - Dourados**

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Apelante: Antônio Conceição Lima

Advogado: José Ipojuca Ferreira

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: João Linhares Júnior

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – ARTS. 303, 305 E 312 DO CTB – PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E PROPORCIONALIDADE – ANÁLISE DA COM O MÉRITO – PRETENSÃO ABSOLVIÇÃO – PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE – COMPROVADA A IMPRUDÊNCIA DO AGENTE – AFASTAMENTO DO LOCAL DE ACIDENTE ABSORVIDO PELA OMISSÃO DE SOCORRO – AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCRO CESSANTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MANTIDA, PORÉM REDUZIDA – ATENDIMENTO AO ART. 387, IV, DO CPP – REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA – OBEDIÊNCIA AO ART. 45, § 1º, DO CP – NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se a preliminar se confunde com o mérito, com ele deve ser analisada. Não há falar em absolvição se devidamente demonstrado por todo o conjunto probatório que o agente praticou lesão corporal culposa na direção de veículo automotor; deixou de prestar socorro a vítima, empreendendo fuga do local do acidente, bem como inovou artificialmente, na pendência de inquérito policial, o estado de coisa (veículo) a fim de induzir a erro o agente policial, devendo, contudo, o fato de ter se afastado do local do acidente ser absorvido pela omissão de socorro, em razão de bis in idem. Nos termos do art. 387, IV, CPP, o juiz deve fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, independentemente de pedido expresso da parte, tratando-se de efeito automático da sentença condenatória, desde que haja elementos no processo para a essa fixação, o que inexistiu com relação à indenização por danos materiais e lucros cessantes. Restando comprovados os danos morais sofridos pela vítima, mas preceituando o art. 387, IV, CPP, em valor mínimo, é prudente que a indenização, nesse caso, seja reduzida. Impossível a redução da pena pecuniária arbitrada que não se mostra exacerbada, ainda mais se não comprovada a hipossuficiência financeira para arcar com o seu pagamento.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, prover em parte o recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal.

**Recurso Em Sentido Estrito - 0007606-79.2013.8.12.0110 - Campo Grande**

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Recorrente: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi

Recorrido: Fabiano Andrea Pereira

DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias

E M E N T A – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECURSO MINISTERIAL – CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE – PRESENTE MÍNIMO PROBATÓRIO QUE INDICA INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE – RECURSO PROVIDO. Se a parte autora instrui a inicial acusatória com um mínimo probatório que indica indícios de autoria e materialidade, a ação deve ser validamente exercida. Por isso, o recebimento da denúncia é medida que se impõe.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, prover o recurso.

**Apelação - 0012064-44.2014.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Apelante: Gabriel Schuffner Mendes Silva

DPGE - 1ª Inst.: Igor César de Manzano Linjardi

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Jose Eduardo Rizkallah

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL – TESE PARCIALMENTE ACOLHIDA – VALORAÇÃO INADEQUADA DA CIRCUNSTÂNCIA RELATIVA ÀS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME – REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA PARA AQUÉM DO MÍNIMO – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 231 DA SÚMULA DO STJ – APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO EM SEU GRAU MÁXIMO

(2/3) – PARCIAL ACOLHIMENTO – NATUREZA ALTAMENTE NOCIVA DA DROGA APREENHIDA – PRETENDIDO AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ – MODALIDADE PRIVILEGIADA – MERA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA – ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL – POSSIBILIDADE – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – INCABÍVEL – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O juiz, ao considerar negativa qualquer das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, deve fazê-lo com base em elementos sólidos e idôneos que se fazem presentes no caso concreto. Se a avaliação desfavorável da circunstância referente às consequências do crime foi pautada na análise de elementos inerentes ao tipo penal em questão, tal moduladora deve ser decotada da primeira fase da dosimetria da pena, efetuando-se o consequente redimensionamento da reprimenda aplicada. 2. As atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa são ineficazes quando a pena-base atingir o mínimo abstrato previsto pelo legislador ordinário. Corroborando tal entendimento, o STJ editou a Súmula nº 231, reconhecendo expressamente que “a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”. 3. Tanto a doutrina, quanto a jurisprudência majoritária se posicionam no sentido de que o magistrado deverá analisar o patamar de redução do tráfico privilegiado sob o enfoque do art. 59 do Código Penal, e especialmente à luz do disposto no art. 42 da Lei de Drogas, notadamente quanto à espécie e quantidade de substância entorpecente apreendida. Considerando-se a elevada nocividade da “pasta-base de cocaína”, inclusive com capacidade degradante superior a de outras substâncias proscritas, o que implica em prejuízos de maior magnitude à saúde pública, resta plenamente justificada a alteração do quantum de redução para o patamar de 1/2 (metade).

4. A aplicação da minorante do tráfico privilegiado, previsto no § 4º do art. 33, da Lei 11.343/06 não exclui a hediondez do crime de tráfico de drogas (art. 5º, XLIII, da Constituição Federal), tratando-se de mera causa de diminuição de pena, motivo pelo qual tal crime sujeita-se ao mesmo tratamento dispensado aos delitos hediondos, em consonância com a Lei nº 8.072/90. 5. Quanto à alteração do regime prisional, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão (HC 111.840-ES), estabeleceu que no âmbito do delito penal de tráfico ilícito de entorpecentes (Lei 11.343/06, art. 33), não há mais a obrigatoriedade de imposição de regime fechado para início de cumprimento de pena. Em harmonia ao que dispõe o art. 33, § 2º e 3º do CP, torna-se plausível o abrandamento do regime inicial de cumprimento de pena, porquanto mostra-se suficiente para o alcance da finalidade de prevenção e repressão ao cometimento de ilícitos penais. 6. Para que seja possível a concessão do benefício da substituição da sanção privativa de liberdade por restritivas de direitos, é necessário que se façam presentes, de forma cumulativa, todos os requisitos legais estampados no art. 44 do Código Penal, sendo que, na ausência de qualquer deles, torna-se incabível a possibilidade de conversão.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, prover em parte o recurso, nos termos do voto do revisor, vencidos o relator e o vogal.

**Agravo de Execução Penal - 0014047-75.2014.8.12.0002 - Dourados**

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Juliano Albuquerque

Agravado: Vanilce Santos de Almeida

DPGE - 1ª Inst.: Clarence Willians Duccini

EMENTA – AGRAVO EM EXECUÇÃO – CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL NA SEARA DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PEDIDO DE APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 2/3 PARA A CONCESSÃO DE TAL BENEFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE APENAS 1/3 DA PENA, NA FORMA PREVISTA PARA OS CRIMES COMUNS – DELITO QUE NÃO É CONSIDERADO HEDIONDO OU EQUIPARADO – RECURSO DESPROVIDO. O crime de associação para o tráfico não integra o rol de crimes hediondos ou equiparados, previstos na Lei n. 8.072/90. Assim, a progressão de regime e o livramento condicional em condenações pelo delito do art. 35 da Lei n.º 11.343/06 sujeitam-se ao lapsos previstos no art. 112 da Lei de Execução Penal e no art. 83 do Código Penal, respectivamente.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, não prover o recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal.

**Apelação - 0014585-95.2010.8.12.0002 - Dourados**

**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Tiago Di Giulio Freire

Apelado: Daniel Pereira da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Clarence Willians Duccini

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO MINISTERIAL – ESTELIONATO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – POSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO PENAL – RECURSO PROVIDO. Não há falar em absolvição do crime de estelionato quando os fatos descritos na denúncia se comprovam através de provas e depoimentos prestados ao longo dos autos, sendo assim, impreterível a condenação do apelado.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes

da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, prover o recurso, nos termos do voto intermediário proferido pelo revisor, para condenar o apelante pela prática do crime de estelionato à pena de 01 ano e 06 meses de reclusão, além do pagamento de 15 dias-multa, sendo essa pena substituída por duas restritivas de direitos a serem determinadas pelo juiz da execução penal.

**Apelação - 0015283-02.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Apelante: Rogério de Melo Gonçalves

DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Marcos Fernandes Sisti

**APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA – ABSOLVIÇÃO – TESE DEFENSIVA DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ARGUMENTO REFUTADO – CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO QUANTO À COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITUOSAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO PARA O DELITO DE FURTO – TESE AFASTADA – EXERCÍCIO DE VIOLÊNCIA E DE AMEAÇA SOBEJAMENTE COMPROVADO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA – DESACOLHIDO – CRIME CONSUMADO COM A MERA INVERSÃO DA POSSE DO OBJETO SUBTRAÍDO – PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL – ACOLHIDO EM PARTE – APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – POSSIBILIDADE – EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO “EMPREGO DE ARMA” – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA SOBRE SEU POTENCIAL LESIVO – DISPENSABILIDADE – TESE REFUTADA – COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA PARA AQUÉM DO MÍNIMO – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 231 DA SÚMULA DO STJ.1. Impende ressaltar que nos crimes patrimoniais, especialmente de roubo, a palavra da vítima deve assumir especial papel na formação do convencimento do julgador, ainda mais quando apresentar-se de modo firme e coerente com o restante do bojo probatório. No caso concreto, as circunstâncias fáticas são mais do que suficientes para justificar a condenação do apelante, não havendo que se falar na fragilidade de provas quanto à prática do delito de roubo majorado, pois o caderno processual, consistente nas palavras da vítima, depoimentos testemunhais dos policiais militares e confissão do próprio réu, é amplamente condizente e hábil a apontar o acusado como agente da prática criminosa, de modo a amparar a manutenção da condenação imposta no âmbito da primeira instância. 2. Existindo provas suficientes e hábeis a comprovar a prática da subtração do bem alheio móvel, mediante emprego de arma branca (faca), plenamente capaz de incutir temor na vítima e reduzir-lhe a possibilidade de resistência, de rigor a manutenção do decreto condenatório pelo crime de roubo majorado. Assim, com fulcro na grave ameaça perpetrada contra o ofendido, resta incabível, a desclassificação de sua conduta para o crime de furto. 3. A consumação do delito de roubo exige, tão somente, a inversão da posse, bastando que a coisa subtraída passe à esfera possessória do agente, pouco importando se a posse tenha sido mansa ou por período prolongado. 4. O juiz, ao considerar negativa qualquer das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, deve fazê-lo com base em elementos sólidos e idôneos que se fazem presentes no caso concreto. Se assim não o fizer, deve ser decotada a análise negativa de eventuais circunstâncias judiciais que não tenham sido analisadas dessa forma, reduzindo-se a pena-base para próximo do mínimo previsto pelo legislador ordinário. 5. Malgrado a confissão seja qualificada, é medida imperativa a aplicação da referida atenuante ao caso como fator de redução da reprimenda na segunda fase da dosimetria, porquanto a admissão da autoria foi utilizada como embasamento para decretação do édito condenatório, tendo realmente contribuído para a elucidação dos fatos, de forma a oferecer amplo amparo probatório à sentença de primeiro grau. 6. Para o reconhecimento da causa de aumento de pena prevista no inciso I do §2º do art. 157 (emprego de arma), do Código Penal, mostra-se dispensável a realização de exame pericial para atestar a potencialidade lesiva da arma branca utilizada - faca, quando presentes outros elementos probatórios que atestem o seu efetivo emprego na prática delitiva, bem como a possibilidade de produzir lesões, nos moldes do art. 167, do Código de Processo Penal. 7. A atenuante genérica da confissão espontânea ainda que tenha sido reconhecida no caso concreto, é ineficaz quando a pena-base for fixada no mínimo legal. Como não integra a estrutura do tipo penal e não teve o percentual de redução expressamente previsto pelo legislador, a aplicação da pena fora dos limites legais representaria intromissão indevida do Poder Judiciário na função legiferante. Corroborando tal entendimento, o STJ editou o Enunciado nº 231, reconhecendo expressamente que “a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”.**

**A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, prover em parte o recurso, nos termos do voto intermediário proferido pelo revisor, a fim de fixar a pena base para o próximo do mínimo legal e reconhecer a atenuante de confissão espontânea, tornando a pena definitiva em 05 anos e 04 meses de reclusão e pagamento de 13 dias multa, a ser cumprida em regime semiaberto.

**Apelação - 0027225-31.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Apelante: Carina Alves dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Emy Louise S. de Almeida Albertini

**E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DEFENSIVO – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO – REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL – ACOLHIMENTO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS INADEQUADAMENTE – AFASTAMENTO DAS CAUSAS DE AUMENTO PREVISTAS DO ART. 40, III E V DA LEI 11.343/06 – TESE AFASTADA – COMPROVADO O USO DE TRANSPORTE PÚBLICO E A INTENÇÃO DE TRANSPORTE A FRONTEIRA – RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO – NÃO ACOLHIMENTO – ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL – POSSIBILIDADE – FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL SEMIABERTO – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – INADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO PROVIDO EM PARTE. DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL – AFASTAMENTO – SÚMULA 231 DO STJ.- Sendo seguro o conjunto probatório quanto à materialidade e autoria do crime praticado pela recorrente, não há falar em absolvição. - O recrudescimento da pena-base exige fundamentação concreta, o que não se verificou na hipótese, impondo-se a redução ao mínimo legal. - Para configurar a incidência da causa de aumento de pena estabelecida no art. 40, III, da Legislação de entorpecentes (Lei 11.343/06), basta que o crime seja cometido no interior de transporte público, independentemente da intenção do agente em disseminar a droga entre os demais passageiros. - A incidência da causa de aumento referente ao tráfico interestadual não pressupõe a efetiva transposição de Estados, bastando para tanto, que haja a intenção do agente em realizar a conduta. - A incidência da causa de diminuição de pena equivalente ao tráfico privilegiado está adstrita ao preenchimento cumulativo dos requisitos legais estampados no art. 33, § 4.º da Lei 11.343/06. Na situação particular, restou comprovado por meio dos depoimentos judiciais que a ação da apelante envolveu a participação de terceiras pessoas, sendo inclusive, uma delas, um presidiário, o qual foi responsável pela sua “contratação”. - Levando em consideração que a apelante é primária, de bons antecedentes e que as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis, é cabível a fixação do regime prisional semiaberto para início do cumprimento da reprimenda, nos termos do art. 33, § 2º, “b”, do CP. - Incabível a conversão da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos se não há preenchimento cumulativo dos requisitos legais estampados no âmbito do art. 44 do Código Penal. - De ofício, tendo em vista o teor da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, é incabível a aplicação de qualquer circunstância atenuante aquém do mínimo legal. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, prover em parte o recurso, nos termos do voto do revisor, vencidos o relator e o vogal.**

**Apelação - 0039462-05.2010.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Apelante: Maicon Silvestre Capelaxio

DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa

Apelado: Ministerio Publico Estadual

Prom. Justiça: Candy Hiroki Cruz Marques Moreira

**E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO TENTADO – PRETENDIDA MÁXIMA REDUÇÃO DA PENA PELA TENTATIVA – AUMENTO DA REDUTORA PARA ½ – ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O SEMIABERTO – POSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Deve ser aumentado o quantum de redução da pena pela tentativa, se o iter criminis percorrido pelo agente não foi longo. Verificado que o agente é reincidente, mas sua pena restou inferior a 04 anos e possui apenas uma circunstância judicial negativa, é cabível a fixação do regime prisional semiaberto (enunciado n. 269 da Súmula do STJ).**

**A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, prover em parte o recurso, nos termos do voto do relator, vencido o revisor, que previa parcialmente em menor extensão.

**Habeas Corpus - 1400069-18.2015.8.12.0000 - Ponta Porã**

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Paciente: Paulo Adalberto da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima

**HABEAS CORPUS – AMEAÇA E RESISTÊNCIA – PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – TESE AFASTADA – REGIME PRISIONAL QUE ESTÁ SUFICIENTEMENTE EMBASADA – IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS DO PACIENTE PRISÃO MANTIDA – ORDEM DENEGADA.1.Não há falar em revogação da prisão preventiva se a situação estiver inserida em uma das hipóteses do art. 313 do CPP e, também, estiverem preenchidos os requisitos e fundamentos legais do art. 312 desse mesmo Codex. No caso, cuja situação amolda-se ao art. 313, I, do CPP, a necessidade da prisão preventiva está assentada na necessidade**

de se estabelecer tutela à garantia da ordem pública, afetada pela “reiteração criminosa” dos pacientes, pela “gravidade concreta da conduta” e pela “repercussão social do fato”. Nesse contexto, a não decretação da prisão pode representar indesejável sensação de impunidade, que incentiva o cometimento de crimes e abala a credibilidade do poder judiciário. 2.A mera existência de condições subjetivas favoráveis ao paciente (residência fixa, emprego lícito, bons antecedentes) não é elemento suficiente para garantir a concessão da liberdade provisória, mormente se estiverem presentes, no caso concreto, os requisitos e fundamentos legais da prisão preventiva.

A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem.

**Habeas Corpus - 1400121-14.2015.8.12.0000 - Paranaíba**

**Relator: Des. Carlos Eduardo Contar**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba

Pacientes: Ivanilson Fontana Souza e outro

DPGE - 1ª Inst.: Bruno Boni Del Preti

HABEAS CORPUS – CONTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – NÃO EVIDENCIADO – LEGISLAÇÃO QUE NÃO PREVÊ PRAZO DE DURAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – SITUAÇÃO QUE DEVE SER ANALISADA NO CASO CONCRETO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA – ALEGAÇÕES FINAIS E SENTENÇA – ORDEM DENEGADA.A prisão preventiva não é regida por qualquer prazo legal de duração, devendo, pois, ser mantida enquanto perdurarem seus requisitos e fundamentos legais. Verificado que o juiz já designou audiência de instrução para oitiva da última testemunha faltante e que após o ato processual as partes apresentarão alegações finais, não há falar em excesso de prazo configurador do constrangimento ilegal. Os prazos para a finalização da instrução processual não são matemáticos, devendo ser observadas as circunstâncias de cada caso concreto, à luz do princípio da razoabilidade.

A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, denegar as ordens, nos termos do voto do 2º vogal, vencido o relator.

\*\*\*

Secretário(a): Maira Sales de Oliveira

A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 3ª Câmara Criminal SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Derival Moreira dos Santos

**Recurso Em Sentido Estrito - 0000404-69.2009.8.12.0020 - Rio Brillante**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Recorrente: Rosalino Parede Vilhalva

DPGE - 1ª Inst.: William Coelho Abdonor

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rosalina Cruz Cavagnoli

E M E N T A – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO POR DUAS VEZES (ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CP) – PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA – JUSTIFICADORA DA LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA DE PLANO – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE – EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA E DO MOTIVO FÚTIL – NÃO POSSÍVEL – MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA NÃO VERIFICADA – QUESTÃO A SER APRECIADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Provas da materialidade e havendo indícios de autoria, compete ao magistrado pronunciar o acusado pelo crime doloso contra a vida, levando-o ao seu juiz natural, o Tribunal de Júri. Inexistindo provas cabais da legítima defesa, ou seja, de que o réu, de modo moderado, agiu visando repelir atual injusta agressão a direito seu e/ou de outrem, necessária é a sua submissão ao Conselho de Sentença para decisão final. 2. Somente é cabível a exclusão das qualificadoras, na sentença de pronúncia, quando manifestamente improcedentes, uma vez que cabe ao Júri, diante dos fatos narrados na denúncia e colhidos durante a instrução probatória, a emissão de juízo de valor acerca da conduta praticada pelo réu. No caso em tela, há indícios no sentido de que o acusado colheu as vítimas de surpresa, inclusive acertando-as no momento em que já estavam caídas no chão, bem como que a motivação do crime foi uma discussão anterior a respeito de uma dívida no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), razão pela qual tais qualificadoras devem ser submetidas ao crivo do Tribunal do Júri. 3. Recurso improvido, para manter a decisão de pronúncia. COM O PARECER

A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, nega provimento ao recurso.

**Apelação - 0006784-03.2012.8.12.0021 - Três Lagoas**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Apelante: W. A. dos S.

Advogado: Luiz Otávio Gottardi

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA – ESTUPRO (ARTIGO 213 DO CP) – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – NÃO ACOLHIDO – FARTO CONJUNTO

PROBATÓRIO – PALAVRAS SEGURAS DA VÍTIMA CORROBORADAS POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há falar em absolvição se, da análise dos autos, observa-se que o conjunto probatório produzido ao longo da instrução processual - formado pelos depoimentos firmes e coerentes da vítima, pelos relatos das testemunhas ouvidas em juízo, pelo laudo de exame de corpo de delito e pelos relatórios psicológico e social acostados aos autos -, é robusto e conclusivo em demonstrar a autoria do apelante no crime de estupro descrito na inicial acusatória. A propósito, é entendimento pacífico nos Tribunais Superiores que, nos crimes contra a dignidade sexual, comumente praticados às escondidas, a palavra da vítima assume substancial importância, mormente quando corroboradas por outros elementos, tal como ocorre na hipótese dos autos. 2. Recurso improvido. COM O PARECER

A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, nega provimento ao recurso.

**Apelação - 0037230-83.2011.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Apelante: Maicon de Lima

DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Marcos Fernandes Sisti

Interessado: Reginaldo Felipe de Souza

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA – FURTO QUALIFICADO TENTADO (ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP) – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – NÃO POSSÍVEL – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INAPLICÁVEL – REPROVABILIDADE ACENTUADA DA CONDUTA – PENA – BASE REDUZIDA AO MÍNIMO LEGAL – CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE MAL SOPESADAS – ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – RECONHECIDA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ – REDUTORA DA TENTATIVA – QUANTUM DE INCIDÊNCIA MANTIDO EM 1/2 – ITER CRIMINIS PERCORRIDO QUASE EM SUA TOTALIDADE – CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO FURTO PRIVILEGIADO – FRAÇÃO DE 1/3 COMPATÍVEL COM A CENSURABILIDADE DA CONDUTA NO CASO CONCRETO – SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 44 DO CP – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há falar em absolvição por ausência de provas se o conjunto probatório produzido no curso da perseguição penal, formado pelas confissões dos réus na fase inquisitiva e pelos depoimentos judiciais dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante, comprova, de forma isenta de dúvidas, a autoria do apelante no crime de furto qualificado descrito na inicial acusatória. 2. De acordo com o entendimento consolidado pela Suprema Corte, para a incidência do princípio da insignificância é necessário o preenchimento de certos requisitos, a saber: a) mínima a ofensividade da conduta; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido o grau de reprovabilidade do comportamento; d) e inexpressiva a lesão jurídica provocada. Na hipótese dos autos, entretanto, a conduta perpetrada não pode ser considerada irrelevante para o Direito Penal, pois revela lesividade suficiente para justificar a imposição da respectiva sanção, na medida em que se trata de furto qualificado pelo concurso de agentes, praticado contra uma senhora idosa, que auferiu parcos rendimentos. Com efeito, o modus operandi empregado na conduta delituosa impede a aplicação do princípio bagatela. 3. O simples fato de ter respondido ou estar respondendo a outras ações penais, bem como de ser usuário de drogas, não pode justificar a valoração negativa da moduladora da conduta social, pois não evidencia nenhum elemento concreto acerca do verdadeiro comportamento do apelante no interior do grupo social a que pertence. Além disso, é entendimento consolidado no e. Superior Tribunal de Justiça que “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base” (Súmula 444 do STJ). 4. A afirmação, genérica e abstrata, de que o agente apresenta “personalidade desregrada” não deve autorizar a avaliação desfavorável da referida circunstância judicial, pois caberia ao magistrado demonstrar, com base em dados concretos, os motivos que o levaram a esta conclusão. 5. Deve ser reconhecida a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, d, do Código Penal, se, embora parcial ou retratada em juízo, a confissão prestada pelo réu foi utilizada como fundamento da sentença condenatória (Precedentes do STJ). Contudo, a imposição da pena-base no mínimo legal, como se afigura no presente caso, impede a aplicação de atenuantes para reduzir a sanção abaixo do mínimo legal, consoante entendimento expresso na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, pois tal operação importaria em ofensa ao princípio da reserva legal e ao sistema trifásico de individualização da pena. 6. Incabível a elevação do quantum fixado pela tentativa para o patamar de 2/3, pois, no caso em tela, o itinerário do crime foi percorrido quase em sua totalidade, uma vez que o recorrente entrou na residência da vítima, apoderou-se de certo valor em dinheiro, que foi apreendido em seu bolso, e foi surpreendido quando já estava fora do imóvel, no exato momento em que seu comparsa também saía em posse de um aparelho de televisão. Diante desse contexto, de rigor a manutenção da reductora pela tentativa no patamar de 1/2. 7. A aplicação da minorante do furto privilegiado no mínimo legal encontra-se justificada, pois a conduta praticada pelo apelante, no caso concreto, - furto qualificado pelo concurso de agentes em desfavor de uma senhora de 71 anos de idade - reveste-se de alta reprovabilidade. Além disso,

deve ser consignado que, embora a res furtiva seja de pequena monta (auto de avaliação fl. 20), o valor é significativo para a vítima (R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais), considerando-se que o salário mínimo, à época dos fatos, era de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). 8. A preensão defensiva que visa a substituição da pena corporal por restritiva de direito deve ser acolhida, porquanto o apelante é primário, a pena é inferior a 4 (quatro) anos e as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal são integralmente favoráveis, de modo que estão satisfeitos os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal. 9. Recurso parcialmente provido, apenas para reduzir a pena-base ao mínimo legal e substituir a pena corporal por uma restritiva de direito, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal. COM O PARECER.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, dar parcial provimento ao recurso.

**Apelação - 0055897-20.2011.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto

Apelante: Marcos de Moura Leal  
Advogado: Sidenei Pereira de Melo

Apelado: Marcos de Moura Leal

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA – ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06 – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO A ATESTAR A AUTORIA DO ACUSADO – READEQUAÇÃO DE OFÍCIO DA DOSIMETRIA PENAL – PENA-BASE REDUZIDA AO MÍNIMO LEGAL – MAJORAÇÃO DO PRIVILÉGIO DO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS AO PATAMAR MÁXIMO – ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITO OPERADAS DE OFÍCIO – PLEITO DE RESTITUIÇÃO DOS BENS APREENHIDOS – NÃO ACOLHIDO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Se as provas dos autos são firmes e atestam a autoria do acusado, não há falar em absolvição como requer a Defesa, devendo a sentença condenatória prolatada ser mantida nos exatos termos proferidos pelo magistrado a quo. 2. Na hipótese, verifica-se que a justificativa utilizada pelo magistrado singular para consideração negativa da moduladora referente à personalidade do agente não é idônea. Isso porque a ausência de arrependimento ou sensação de culpa por parte do acusado, assim como o fato dele não ter confessado o crime são argumentos insuficientes para aferição de tal circunstância judicial. Logo, não estando qualquer moduladora desfavorável, a pena-base deve ser reduzida ao mínimo legal. 3. Na última fase de cálculo da pena, foi reconhecida a minorante do tráfico privilegiado em favor do apelante, uma vez que ele preenche todos os requisitos legais, quais sejam, a primariedade, os bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosas e também não integra organização criminosa. Entretanto, o patamar de redução fixado na sentença (1/3) deve ser alterado, de ofício, para a fração máxima de 2/3, pois as circunstâncias judiciais são integralmente favoráveis ao agente e a quantidade de droga apreendida foi pequena (trinta e quatro gramas e cinco decigramas de pasta base de cocaína). 4. Impõe-se a fixação do regime prisional aberto e a substituição da pena corporal por restritivas de direito, pois, no caso, a pena definitiva é inferior a 4 anos, o agente é primário e todas as circunstâncias judiciais são favoráveis, restando, dessa forma, preenchidos os requisitos previstos nos artigos 33, § 2º, c, e 44, ambos do Código Penal. 5. Quanto ao perdimento do automóvel GM/CELTA, cor prata, placas HTF-7853, ano/modelo 2009, chassi 9BGRZ48109G250216, e da motocicleta CG-125 TITAN KS/HONDA, cor prata, placa JZI-7765, a sentença atacada deve permanecer inalterada, porque o primeiro foi utilizado para transportar drogas, e a segunda não possui origem lícita comprovada. 6. Recurso improvido, porém, opera-se a redução da pena-base do apelante ao mínimo legal, eleva-se a minorante do tráfico privilegiado para o patamar máximo de 2/3, altera-se o regime prisional para o aberto e, ao final, substitui-se a reprimenda corporal por duas restritivas de direito a serem definidas pelo Juízo da Execução Penal. APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL – ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME FIXADO NA SENTENÇA – IMPOSSIBILIDADE – ACUSADO NÃO REINCIDENTE CONDENADO À PENA INFERIOR A QUATRO ANOS – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INTEIRAMENTE FAVORÁVEIS – INTELIGÊNCIA DO ART. 33 E DO ARTIGO 59, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – RECURSO IMPROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos de Habeas Corpus n.º 111.840, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, com redação dada pela Lei n.º 11.464/07, o qual prevê que a pena dos crimes hediondos e equiparados será cumprida, inicialmente, em regime fechado. De acordo com a orientação do Pretório Excelso, independentemente do caráter hediondo do delito, quando da fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve o julgador observar o disposto no artigo 33, §§ 2º e 3º, c.c. o artigo 59, ambos do Código Penal, em atenção ao princípio da individualização da pena. 2. Na hipótese dos autos, observa-se que o apelante é primário, possui todas as circunstâncias judiciais favoráveis e foi condenado à pena inferior à 4 (quatro) anos de reclusão, razão pela qual revela-se incabível a fixação do regime fechado, sendo, por outro

lado, de rigor a imposição do regime aberto. 3. Recurso improvido. EM PARTE CONTRA O PARECER DA PGJ

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, em parte contra o parecer, negar provimento, e de ofício, reduzir a pena-base ao mínimo legal, elevar a minorante do tráfico privilegiado para o patamar de 2/3 (dois terços), alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto e substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos.

\*\*\*

Secretário(a): Maira Sales de Oliveira

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 3ª Câmara Criminal SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos

**Recurso Em Sentido Estrito - 0000264-97.2013.8.12.0051 - Itaquiraí**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Recorrente: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Andrea de Souza Resende

Recorrido: Juraci de Oliveira Lopes

Advogado: Ernani Fortunati

E M E N T A – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO MINISTERIAL – TRÁFICO DE DROGAS (ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06) – PRETENDIDA A CONDENAÇÃO – NÃO POSSÍVEL – ACERVO PROBATÓRIO INCONCLUSIVO – AUTORIA NÃO COMPROVADA – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – RECURSO IMPROVIDO. 1. É consabido que não basta para a condenação a mera presunção, nem mesmo os fortes indícios. O decreto condenatório deve estar alicerçado em um conjunto de provas harmônico e seguro, hábil a tornar inquestionável a autoria do acusado no crime que lhe é imputado, de tal forma que a existência de dúvida, por menor que seja, deve ser dirimida em seu favor, consoante determinam os princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo. 2. No caso dos autos, os elementos de convicção produzidos no curso da persecução penal, especialmente em juízo, não demonstram, com a certeza necessária para a condenação, a autoria do recorrente no crime de tráfico de drogas, havendo, por outro lado, o depoimento do réu e de outras testemunhas no sentido de que o entorpecente seria destinado apenas ao seu próprio consumo. 3. Recurso improvido, para manter desclassificação da conduta ao artigo 28 da Lei n. 11.343/06. COM O PARECER

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0000278-35.2012.8.12.0013 - Jardim**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelante: P. S. F. C.

Defensora Públ.: Andréa Pereira Nardon Braga

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Juliana Cristina Gomes

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – REPRESENTAÇÃO – ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 155, § 4º, I DO CP – INTERNAÇÃO – MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS BRANDA – DESCUMPRIMENTO REITERADO DE MEDIDAS ANTERIORMENTE IMPOSTAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO - A comprovação de que o menor tem reiteradamente praticado atos infracionais, inclusive com outras medidas de internação, demonstrando que não tem interesse em se ressocializar e total descaço para com o Juizado da Infância e Adolescência, são fatos a ensejar a aplicação da medida socioeducativa de internação, nos termos do artigo 122, I e II, do ECA. II - Recurso Improvido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Recurso Em Sentido Estrito - 0000436-02.2014.8.12.0052 - Anastácio**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Recorrente: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães

Recorrido: Talisson Diego Ortiz Meira

DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira

Recorrido: Fernando Rosa da Silva

E M E N T A – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – TRÁFICO DE DROGAS – IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AOS INDICIADOS – PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA APENAS EM RELAÇÃO A UM DELES – NECESSIDADE DE GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – RECURSO PROVIDO EM PARTE. Com relação ao indiciado Talisson, embora presentes os indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, por nosso ordenamento jurídico vigente tratar da prisão cautelar como medida excepcional, sendo a regra a liberdade, a gravidade do crime praticado, não justifica, no presente momento, a sua prisão preventiva, visto que não demonstra nocividade suficiente para aplicação de medida extrema, bem como desnecessária para a garantia da ordem pública, aplicação da lei penal, tampouco a instrução processual. Quanto as condições pessoais, salienta-se que o indiciado trouxe aos autos declaração de trabalho, comprovante de residência e comprovação de primariedade. Referidas condições pessoais favoráveis, embora não sejam garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, devem ser devidamente valoradas quando não demonstrada a

presença de requisitos, que justifiquem a medida constritiva excepcional. Ressalta-se que as certidões de comparecimento mensal demonstram que o indiciado vêm cumprindo as medidas cautelares impostas pelo juiz a quo, vindo a corroborar a desnecessidade de imposição da prisão preventiva, sendo suficientes e adequadas as medidas cautelares impostas. No que se refere ao indiciado Fernando, verifica-se dos autos que após o indeferimento da prisão preventiva do indiciado, com a imposição de medidas cautelares, ele não mais foi encontrado, não tendo demonstrado, inclusive, o cumprimento das medidas outrora impostas em seu desfavor. Também não foram comprovadas as suas condições pessoais, mas no caso concreto, mesmo que fossem favoráveis, mostram-se irrelevantes, vez que subsistem os requisitos autorizadores da prisão preventiva, sendo necessário o cárcere. A aplicação de medidas cautelares diversas da prisão elencadas no art. 319, do Código de Processo Penal são insuficientes para garantia da aplicação da lei penal. Em parte contra o parecer, recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, em parte contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso.

**Recurso Em Sentido Estrito - 0000492-32.2013.8.12.0032 - Deodópolis**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Recorrente: Gabriel Honório de Oliveira Paz

Advogado: Upiran Jorge Gonçalves da Silva

Advogado: Wagner Perez Sana

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa

Interessado: Wellington Vinicius Romualdo

Advogada: Ana Maria Mustafá de Souza e Donato

Advogado: Luiz Carlos Fernandes de Mattos Filho

E M E N T A – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO (ARTIGO 121 § 2º, INCISOS II E IV, DO CP) – PRETENDIDA A DESPRONÚNCIA – TESE REFUTADA – PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE – RECURSO IMPROVIDO. 1. Existindo indícios da participação do recorrente no homicídio duplamente qualificado noticiado na inicial acusatória, impõe-se a pronúncia como resultante de mero juízo de admissibilidade da acusação, sem o condão de exaurir as teses probatórias, o que deverá ser realizado soberanamente pelo Tribunal do Júri, pois é quem detém competência para se pronunciar a respeito do mérito da acusação. 2. Recurso improvido, para manter a decisão de pronúncia. COM O PARECER A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0000702-66.2010.8.12.0007 - Cassilândia**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Bianka Machado Arruda Mendes

Apelada: J. L. dos S. de O.

DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo

Interessado: K. C. da S.

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO MINISTERIAL – ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE FURTO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – RECURSO IMPROVIDO. I - O Superior Tribunal de Justiça vêm admitindo a sua incidência nos processos relativos a atos infracionais praticados por crianças e adolescentes, de sorte que para a sua aplicação requer-se, cumulativamente, a constatação da mínima ofensividade da conduta, do reduzido grau de reprovabilidade, da ausência de periculosidade social e da inexpressividade da lesão jurídica provocada II - Portanto, adequada está a decisão do magistrado sentenciante que entendeu por reconhecer a insignificância, visto a a mínima ofensividade da conduta da apelada e o reduzido grau de reprovabilidade do seu comportamento, especialmente pelo baixo valor da res (R\$ 101,00), que ao final foi integralmente restituído à vítima. III - Recurso improvido. COM O PARECER

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0001074-82.2014.8.12.0004 - Amambai**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Apelante: Rogério Oliveira de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Pedro Paulo Gasparini

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Luiz Eduardo Sant' Anna Pinheiro

Apelado: Ministério Público Estadual

Apelado: Rogério Oliveira de Souza

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DEFENSIVO – TRÁFICO DE DROGAS – REDUÇÃO DA PENA-BASE – DESCABIMENTO – GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL – ATENUANTE RECONHECIDA – CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343 – NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS – GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS – RÉU QUE SE DEDICA À ATIVIDADES CRIMINOSAS – ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL E SUBSTITUIÇÃO – REQUISITOS NÃO ATENDIDOS – RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO. I – Não há falar em redução da pena-base se esta foi exasperada em razão do réu transportar a vultosa quantidade de 138 kg da maconha, operação que encontra respaldo no art. 42 da Lei n. 11.343/06. II – Constatado que o réu confessou a autoria perante a autoridade policial, de rigor torna-se a aplicação da correlata atenuante, não cabendo ao julgador avaliar a conveniência acerca de sua incidência, eis que se trata de direito subjetivo a ser invariavelmente reconhecido quando cumprido os requisitos legais (ter o agente confessado espontaneamente, perante autoridade, a autoria do crime). III – Inviável o reconhecimento da causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas se os elementos dos autos evidenciam que o réu se dedica à atividade criminosa, pois transportava grande quantidade de drogas em veículo adulterado, não se tratando, pois, da figura do indivíduo que inicia na prática do tráfico de drogas. IV – Observando-se que a valoração das circunstâncias judiciais demonstra a maior afetação à saúde pública (quantidade expressiva de drogas), possível torna-se a fixação do regime inicial fechado, mesmo quando a pena resta quantificada em patamar inferior a 08 anos (art. 33, par. 3º, do Código Penal). V – Se a pena corporal supera 04 anos, impossível sua substituição por restritivas de direitos. VI – Recurso parcialmente provido. APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO MINISTERIAL – TRÁFICO DE DROGAS – PRETENDIDA A INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DO TRÁFICO INTERESTADUAL – ACOLHIDA – DROGA QUE COMPROVADAMENTE POSSUÍA COMO DESTINO OUTRO ESTADO – RECURSO PROVIDO. I - Desnecessária a transposição da fronteira de Estados para a configuração da referida causa de aumento da reprimenda, bastando a comprovação inequívoca de que a droga era destinada à outra Unidade da Federação. II – Recurso provido

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, em parte contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso defensivo e, com o parecer, dar provimento ao recurso ministerial.

**Agravo de Execução Penal - 0001144-74.2015.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Agravante: Sidjango Zoaga Negrão

DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto

Agravado: Ministerio Publico Estadual

Prom. Justiça: Regina Dornte Broch

E M E N T A – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – LIVRAMENTO CONDICIONAL – COMETIMENTO DE FALTA GRAVE – REQUISITO SUBJETIVO NÃO PREENCHIDO – BIS IN IDEM – INOCORRÊNCIA – AGRAVO IMPROVIDO. I - A prática de falta grave impede a concessão do livramento condicional, ainda que o reeducando já tenha cumprido o lapso temporal necessário à benesse, porquanto evidencia a ausência do requisito subjetivo exigido durante o resgate da pena, nos termos do art. 83, III do Código Penal. II - O indeferimento do livramento condicional, baseado no comportamento insatisfatório do sentenciado durante o cumprimento de sua pena, após ter ocorrido a regressão prisional por conta da falta perpetrada, não caracteriza bis in idem, pois com o não cumprimento dos regramentos legais e judiciais, o reeducando deixou de atingir o requisito subjetivo necessário para a concessão do referido benefício, tratando-se, pois, de situações dispares, a não configurar a aludida violação. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0001157-77.2009.8.12.0003 - Bela Vista**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior

Apelado: Hélio Fernandes

Defensor Públ.: Yuri Cesar Novais Magalhães Lopes

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO – RECURSO MINISTERIAL – ALMEJADA A REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – POSSIBILIDADE – PRESENÇA DE ELEMENTOS SEGUROS À COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA – DESNECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA ACERCA DA IMPROPRIIDADE AO CONSUMO DA MERCADORIA APREENHIDA – HIPÓTESE DO ART. 18, PAR. 6º, INC. II, ÚLTIMA PARTE, DO CDC – CONDENAÇÃO DECRETADA – RECURSO PROVIDO COM RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA FORMA RETROATIVA. I - No caso dos autos, a conduta ilícita retratada na denúncia refere-se à entrega de mercadoria de origem animal (350 kg de carne bovina) que se encontrava em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e distribuição, já que provinha de abate clandestino, não sendo acompanhada de comprovação da origem ou de adequação às normas sanitárias. Ouvidos em juízo, os policiais que realizaram a apreensão confirmaram que o réu não apresentou a documentação necessária à demonstração da regularidade sanitária, e ainda que, na ocasião, confessou que a carne era proveniente de abate clandestino. Outrossim, a fiscal sanitária relatou em juízo que a carne era transportada em condições inadequadas, inclusive juntamente com as vísceras dos animais abatidos, estando completamente imprópria ao consumo. Apesar do produto não ter sido submetido a exame pericial, deve-se atentar que na presente hipótese (art. 18, par. 6º, inc. II, última parte, do Código de

Defesa do Consumidor) a condição imprópria ao consumo é presumida pelo tipo penal, tratando-se, a toda evidência, de crime de perigo abstrato. Assim, de rigor a reforma da sentença absolutória a fim de que o réu seja condenado como incurso nas sanções do art. 7º, inc. IX, da Lei n. 8.137/90, todavia na forma tentada, haja vista que a entrega não foi consumada por razões totalmente alheias à vontade do agente, pois interceptado antes que o destino fosse alcançado. II - Constatando-se que o prazo prescricional apurado com base na pena concretamente aplicada fluiu entre a data do recebimento da denúncia e os dias atuais, imperativa a concessão de habeas corpus de ofício a fim de declarar a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva na forma retroativa. III - Recurso provimento com reconhecimento de ofício da prescrição.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, dar provimento ao recurso e, de ofício, julgar extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição.

**Apelação - 0001157-90.2013.8.12.0018 - Paranaíba**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Apelante: Marcelo de Souza Freitas

Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz

Advogado: Tales Mendes Alves

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – INTEMPESTIVIDADE – DESCABIMENTO – RECURSO INTERPOSTO ANTES DE EXAURIDO O PRAZO LEGAL – PREFACIAL REJEITADA. I – Observando-se dos autos que o recurso foi interposto em data anterior a da própria intimação do réu, deve ser tido como tempestivo, inexistindo qualquer óbice ao seu conhecimento. II – Prefacial rejeitada. MÉRITO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PRESENÇA DE ELEMENTOS SEGUROS À COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA – DESNECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA ACERCA DA IMPROPRIEDADE AO CONSUMO DA MERCADORIA APREENHIDA – HIPÓTESE DO ART. 18, PAR. 6º, INC. II, ÚLTIMA PARTE, DO CDC – CONDENAÇÃO MANTIDA – REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – DESCABIMENTO – RESTRITIVA FIXADA EM MONTANTE APROPRIADO – RECURSO IMPROVIDO. III – No caso dos autos, a conduta ilícita retratada na denúncia refere-se à venda e exposição à venda de mercadoria de origem animal (carne bovina) que se encontrava em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e distribuição, já que provinha de abate clandestino, não sendo acompanhada de comprovação da origem ou de adequação às normas sanitárias. Ouvidos em juízo, os fiscais sanitários confirmaram que o réu não apresentou a documentação necessária à demonstração da regularidade sanitária, e ainda que, na ocasião, confessou que a carne era proveniente de abate clandestino. Apesar do produto não ter sido submetido a exame pericial, deve-se atentar que na presente hipótese (art. 18, par. 6º, inc. II, última parte, do Código de Defesa do Consumidor) a condição imprópria ao consumo é presumida pelo tipo penal, tratando-se, a toda evidência, de crime de perigo abstrato. Assim, de rigor a manutenção do édito condenatório. IV – As reprimendas, de modo geral, são aplicadas visando a repressão e a prevenção de delitos, razão pela qual se espera que seu cumprimento exija do apenado determinado esforço, sob pena da sanção penal perder seu próprio elemento legitimante. Assim, levando em consideração que a conduta vulnerou de modo veemente as relações de consumo, porquanto o réu tinha em seu estabelecimento para venda cerca de 40 kg de carne bovina imprópria ao consumo, assim como em atenção ao fato de ter sido defendido por advogado particular e ter deixado de comprovar idoneamente a alegada insuficiência econômica, mostra-se razoável o quantum da prestação pecuniária fixado em 04 salário mínimos, que, aliás, poderá ser objeto de parcelamento perante o juízo da execução penal. V – Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0001191-30.2012.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito

Apelado: Raildo Lemes da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO MINISTERIAL – PRETENSÃO QUE VISA A CONDENAÇÃO DO RECORRIDO NO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA – SENTENÇA REFORMADA – CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E NATUREZA DA DROGA VALORADAS – PENA APLICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – REGIME FECHADO – RECURSO PROVIDO. I. Estando comprovadas a autoria e a materialidade do crime em questão por todo o contexto probatório produzido nos autos, a condenação é imposição da lei. II - Concluindo-se, com base em elementos concretos constantes dos autos, que a culpabilidade e a natureza da droga são desfavoráveis ao recorrido, necessário que a pena-base seja fixada de forma mais gravosa, porém a pena-base deve ser aplicada de forma justa e fundamentada, ou seja, valorada de maneira proporcional de acordo com as

circunstâncias judiciais no caso concreto. III. Considerando que a pena imposta enquadra-se na hipótese do art. 33, § 2º, “a”, obrigatória a fixação do regime inicial fechado. Recurso Ministerial (provido).

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, contra o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor (Des. Dorival), restando vencido o relator (Des. Luiz Claudio Bonassini) que provia em maior extensão.

**Apelação - 0001406-20.2014.8.12.0046 - Chapadão do Sul**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Apelante: Rosilene Alves Barbosa

DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – DECLASSIFICAÇÃO – DESCABIMENTO – TRAFICÂNCIA COMPROVADA – CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO – CONDENAÇÃO MANTIDA – PENA-BASE – CULPABILIDADE, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - MODULADORAS MAL SOPESADAS – CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO PAR. 4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS – FRAÇÃO MÍNIMA MANTIDA – SUBSTITUIÇÃO – REQUISITOS NÃO ATENDIDOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não há falar em desclassificação do crime de tráfico de drogas se, além da prova oral carreada ao feito, os demais elementos de convicção também evidenciam que a ré mantinha em depósito para a comercialização ilícita uma porção de cocaína e outra de crack, notadamente diante dos firmes e harmônicos testemunhos de policiais em sintonia com as demais evidências que exsurgem dos autos, como a forma de acondicionamento das substâncias (ocultadas no tronco de uma árvore) a apreensão de dinheiro e objetos sem procedência lícita. II - A valoração negativa da culpabilidade não se mostra idônea, pois o fato do réu agir deliberadamente, por si só, não demonstra a intensidade do dolo que enseja o recrudescimento da resposta penal, já que se constitui de elemento inerente à própria tipicidade do delito. III - A intenção de auferir vantagem econômica constitui finalidade inerente ao crime de tráfico de drogas, não havendo, portanto, como considerá-la para avaliar negativamente os motivos do crime. IV - Os efeitos sociais desastrosos que resultam da prática do tráfico ilícito de entorpecentes não devem autorizar a valoração negativa das consequências do crime, uma vez que são inerentes à própria figura delitiva, cujo bem jurídico tutelado é justamente a saúde pública. V - Observando-se dos autos que a natureza das drogas é demasiadamente desfavorável, porquanto foram apreendidas substâncias distintas e altamente perniciosas (crack e cocaína), elemento que não foi utilizado para efeito de quantificação da pena-base, possível torna-se a consideração desses fatores para fins de fixação da fração mínima referente à causa de diminuição do art. 33, par. 4º, da Lei n. 11.343/06. Ainda que tal circunstância não tenha sido levada a efeito pelo julgador monocrático, sua consideração em 2º grau não representa infringência ao princípio do ne reformatio in pejus, haja vista que o órgão de instância superior não está vinculado à motivação lançada na sentença, sendo vedado apenas o agravamento da pena aplicada (STF: HC 113512, Rel. Minª. Cármen Lúcia, 2ª Turma, Julgado: 10/12/2013, DJe-249 DIVULG 16-12-2013 PUBLIC 17-12-2013; STJ: HC 88.952, 5ª Turma, Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 10/12/2007), o que não ocorreu na hipótese vertente. VI - Se a pena corporal supera 04 anos, impossível sua substituição por restritivas de direitos. VII - Recurso parcialmente provido para reduzir a pena-base e ao final da dosimetria fixar a reprimenda em 04 anos e 02 meses de reclusão e 417 dias-multa.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso.

**Recurso Em Sentido Estrito - 0001555-43.2014.8.12.0037 - Itaporã**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Recorrente: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Romão Avila Mihan Junior

Recorrido: Paulo Roberto de Moraes Pedroso

DPGE - 1ª Inst.: Osvaldo Vieira de Oliveira

E M E N T A – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TRÁFICO DE DROGAS (ARTIGO 33 DA LEI N. 11.343/06) – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – ALMEJADA DECRETACÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – IMPOSSIBILIDADE – FRÁGEIS INDÍCIOS DE AUTORIA – GRAVIDADE ABSTRATA DA CONDUTA – PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – INDISPENSABILIDADE DA MEDIDA NÃO DEMONSTRADA – RECURSO IMPROVIDO. 1. A cautelaridade da prisão somente se justifica quando presentes os requisitos do fumus commisi delicti e do periculum libertatis, os quais devem sempre ser concretamente demonstrados por percuciente fundamentação que evidencie, de forma segura, a indispensabilidade da medida extrema de restrição ao direito de liberdade, em detrimento das demais providências diversas previstas no artigo 319 da Lei Processual Penal. 2. Na hipótese dos autos, entretanto, observa-se que os elementos de informação colhidos durante a fase inquisitiva consubstanciam apenas frágeis indícios de autoria do recorrido no crime de tráfico de drogas, não sendo possível, portanto, excepcionar o princípio da presunção de inocência para o fim de decretar sua prisão preventiva. 3. Ademais, o órgão ministerial não logrou demonstrar qualquer circunstância ou dado concreto que revelasse a indispensabilidade da medida para a garantia da ordem pública.

Como cediço, ilações genéricas acerca da gravidade abstrata do crime, da necessidade de acautelar-se a sociedade e de assegurar a credibilidade ou o prestígio da "Justiça", não constituem asserções plausíveis para consubstanciar o cárcere preventivo, sobretudo no caso em comento, onde tais argumentos são desvinculados de qualquer fato concreto que implique gravame à ordem pública. 4. Recurso improvido, dada a higidez da decisão que concedeu liberdade provisória ao recorrido com a imposição de medidas cautelares diversas. CONTRA O PARECER

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, contra o parecer, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0001658-66.2011.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Apelante: José Carlos Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ana Lara Camargo de Castro

Interessada: Maria Aparecida Vieira Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Brich Festi

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – AMEAÇA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – PRELIMINAR DE NULIDADE – AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DO ART. 16 DA LEI MARIA DA PENHA – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – PREFERIAIS REJEITADAS.I – Não se extraindo dos autos qualquer indicação de que a vítima pretendeu, antes do recebimento da denúncia, retratar-se da representação, inviável a designação da audiência prevista no art. 16 da Lei Maria da Penha.II – Tratando-se de feito criminal referente à Lei Maria da Penha, conforme expressa vedação legal, são inaplicáveis as disposições da Lei n. 9.099/95, nisso incluído o instituto da suspensão condicional do processo.III – Prefaciais rejeitadas.MÉRITO – ABSOLUÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – DESCABIMENTO – CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO – CONDENAÇÃO MANTIDA – LEGÍTIMA DEFESA NÃO DEMONSTRADA – PRIVILÉGIO DO § 4.º DO ART. 129 DO CÓDIGO PENAL – NÃO RECONHECIDO – BAGATELA IMPRÓPRIA – INAPLICABILIDADE – PECULIARIDADES DO FATO – CONSUNÇÃO NÃO CARACTERIZADA – CONFISSÃO ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA – AGRAVANTE DO ARTIGO 61, ALÍNEA “F”, DO CP – MANUTENÇÃO QUANTO AO CRIME DE AMEAÇA – IMPOSSIBILIDADE – SUBSTITUIÇÃO – REQUISITOS NÃO ATENDIDOS – RECURSO IMPROVIDO.IV – Não há falar em absolvição do réu por ausência de provas se os elementos de convicção coligidos durante a instrução processual são firme e seguros no sentido de ensejar a manutenção da condenação imposta pelo magistrado da instância singular.V – Para a configuração da legítima defesa é necessária a inequívoca comprovação da injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou de outrem, nos termos do que dispõe o art. 25 do Código Penal. No caso dos autos, entretanto, não se observa, da análise do acervo probatório, a ocorrência de eventual injusta agressão por parte da vítima, sendo, tal tese, sustentada apenas pelo apelante, em seu interrogatório na fase policial e quando ouvido em juízo.VI – Em nenhum momento no curso da persecução penal, restou demonstrado que o apelante agiu “impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima (...)”, ônus que incumbia à Defesa.VII – Inaplicável o princípio da bagatela imprópria se as próprias peculiaridades do caso indicam que a violência sofrida pela vítima decorre da instabilidade das relações domésticas propiciada ao longo do tempo pelo réu, denunciando a nocividade social e ofensividade de sua conduta, além de demasiado grau de reprovabilidade do comportamento. Assim, legitimada está a aplicação da sanção penal cominada pela legislação, sob pena de, assim não fazendo, fomentar-se a prática da violência doméstica.VIII – Se o delito de ameaça não foi utilizado ou serviu como meio, fase normal de preparação ou de execução para a prática do delito de vias de fato, e as condutas, embora praticadas no mesmo contexto fático, foram perpetradas com desígnios completamente autônomos, devem ser consideradas independentes entre si, inviabilizando a incidência do princípio da consunção.IX – No que tange à almejada confissão espontânea, infere-se que na fase preparatória e em juízo, o apelante negou categoricamente a prática do delito de vias de fato e ameaça.X – A agravante prevista no art. 61, II, f, do Código Penal é plenamente aplicável à ameaça (art. 147 do Código Penal), haja vista que o referido tipo não traz em seu bojo a circunstância de agressão contra mulher, cônjuge ou companheira, diferentemente do que ocorre no crime previsto no artigo 129, § 9.º, do mesmo codex.XI – Na hipótese vertente, a aplicação das penas restritivas de direitos encontra óbice no inc. I do art. 44 do Código Penal, que inviabiliza a incidência na hipótese da infração penal se cometida com violência ou grave ameaça contra a pessoa, sobretudo na intensidade verificada nos autos.XII – Recurso improvido.COM O PARECER.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0001666-35.2014.8.12.0002 - Dourados**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Apelante: Raul Pereira Bras

Defensor Públ.: Clarence Willians Duccini

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ramão Avila Milhan Junior

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – RECONHECIMENTO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA ALTERADO – RECURSO PROVIDO EM PARTE. Há que ser aplicada a minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei Antidrogas. O réu é primário e de bons antecedentes, não existindo fundamentos concretos a indicar que integre organização criminosa ou mesmo que se dedique à atividades ilícitas. Somado a tais fatos, a quantidade de entorpecente - 5,9 Kg de maconha -, não se mostra vultosa. Aplicável a minorante na terceira fase de dosimetria da pena no patamar de 1/2, por ser proporcional e razoável diante da quantidade e natureza da droga. Alterado o regime de cumprimento da reprimenda para o aberto, com fundamento no art. 33, §2º, “c”, do Código Penal e observada a quantidade da droga, nos moldes do art. 42 da Lei 11.343/06, por se mostrar mais adequado à prevenção e reprovação do delito.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, em parte contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do relator (Des. Dorival Moreira) restando vencido o revisor (Des. Francisco Gerardo) que o provia.

**Embargos de Declaração - 0001787-61.2013.8.12.0014/50000 - Maracaju**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Embargante: Diogo Barbosa Lima

DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Gerardo Eriberito de Moraes

– EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO – SEGUNDA FASE DOSIMETRIA – NÃO APRECIADO PEDIDO DE CONSIDERAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – COMPENSAÇÃO COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA – EMBARGOS ACOLHIDOS.

A não apreciação do pedido referente ao concurso entre circunstâncias agravantes e atenuantes leva ao reconhecimento de omissão no acórdão embargado. Reexame e redução da pena. A não apreciação do pedido referente ao concurso entre circunstâncias agravantes e atenuantes leva ao reconhecimento de omissão no acórdão embargado. Reexame e redução da pena. Em parte contra o parecer, embargos acolhidos.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, em parte contra o parecer, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator (Des. Dorival), com ressalva do 2º vogal (Des. Luiz Cláudio Bonassini).

**Apelação - 0001996-02.2011.8.12.0046 - Chapadão do Sul**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão

Apelado: Jose Pereira Targino Filho

DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado

Interessado: Amaro Gabriel Lins Junior

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO – IMPRONÚNCIA – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA – RECURSO MINISTERIAL NÃO PROVIDO. O apelado nega envolvimento no crime de homicídio, não havendo qualquer prova que aponte em sentido contrário. Embora o codenunciado tenha indicado o recorrido como coautor do delito, tal versão foi retratada em juízo. Diante da falta de indícios suficientes de autoria, a impronúncia do acusado é medida que se impõe. Nada impede que, caso surjam novas provas, apresente-se nova denúncia. CONTRA O PARECER RECURSO DO MP NÃO-PROVIDO.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, contra o parecer, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0002036-76.2012.8.12.0004 - Amambai**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelantes: Moises Galliani e outro

Defensor Públ.: Marcelo Marinho da Silva

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS EM PRESÍDIO – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DO ART. 28 DA LEI 11.343/2006 – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS HÁBEIS A INDICAR A PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO – CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA EM SEU GRAU MÁXIMO – IMPOSSIBILIDADE – QUANTIDADE E DIVERSIDADE DA SUBSTÂNCIA QUE DESACONSELHAM – ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. 1. Inconistente a negativa de autoria do delito de tráfico de entorpecentes quando o conjunto das provas produzidas nos autos aponta inquestionavelmente que o apelante mantinha em depósito a substância apreendida, no interior do presídio, para fins de comércio. 2. Elementos colhidos no inquérito policial possuem validade relativa. Quando confirmados em Juízo por elementos seguros, extraídos dos autos, assumem contornos de grande importância para o deslinde dos fatos apurados. 3. A quantidade e a forma em que a substância entorpecente é acondicionada são circunstâncias que indicam a destinação. Se o conjunto



probatório aponta para a destinação comercial, impossível a desclassificação para o art. 28 da Lei de Drogas, cujo enfoque é o consumo pessoal. 4. Correta é a redução da pena em seu grau mínimo, a teor do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, quando é relevante a quantidade da substância apreendida no interior de presídio, onde o controle de ingresso é mais intenso, e a diversidade da droga possibilita a disseminação para grupo maior de usuários. 5. Diante das circunstâncias do crime, bem como da natureza, quantidade e diversidade da droga apreendida, entendo que regime mais brando não satisfaz a resposta penal, sendo necessário maior rigor para a devida reprovação penal, devendo ser alterado o regime inicial para o fechado, nos termos do art.33, § 2º e § 3º do Código Penal.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor (Des. Dorival), restando vencido o relator (Des. Luiz Claudio Bonassini) que o provia em parte.

**Agravo de Execução Penal - 0002737-24.2014.8.12.0018 - Paranaíba**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Agravante: Rogério Mariano da Silva

Advogado: Clarizete Aparecida Pereira Leal

Agravado: Ministerio Publico Estadual

Prom. Justiça: Fabio Ianni Goldfinger

E M E N T A – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – REGIME DOMICILIAR – PENA FIXADA EM REGIME FECHADO – GRAVIDADE DA DOENÇA – INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA ATUALIZADA – TRATAMENTO DISPONIBILIZADO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL E EXTRAMUROS MEDIANTE ESCOLTA – BENEFÍCIO INDEVIDO – RECURSO IMPROVIDO. Além de não se ter provas contemporâneas do estado de saúde do sentenciado - o qual cumpre pena em regime prisional fechado -, demonstrado que lhe foi disponibilizado tratamento intramuros e extramuros, quando necessário, resta evidenciada a impossibilidade da concessão do regime domiciliar. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0003497-55.2013.8.12.0002 - Dourados**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Júlio Bilemjan Ribeiro

Apelado: Roberto Januário

Defensor Públ.: Clarence Willians Duccini

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO INTERESTADUAL – ART. 40, V, da LEI 11.343/2006 – DESNECESSIDADE DE TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRAS ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ELEMENTO VOLITIVO – SUFICIÊNCIA – INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA – RECURSO PROVIDO. I - Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, inciso V, da Lei n.º 11.343/06 é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre unidades da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual. Reconhece-se a interestadualidade do tráfico quando a prova demonstra que a intenção era a de transportar a substância entorpecente apreendida para o Estado de São Paulo. II - Recurso provido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, dar provimento ao recurso.

**Agravo de Execução Penal - 0004120-67.2014.8.12.0008 - Corumbá**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Agravante: O. R. O.

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza

Agravado: M. P. E.

Prom. Justiça: Luciano Bordignon Conte

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO CRIMINAL – PRAZO LEGAL DE DOIS DIAS – INTEMPESTIVIDADE. É intempestivo o recurso protocolado após o prazo legal de dois dias previsto no art. 619 do Código de Processo Penal. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO – AGRAVO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PERDA DE 1/3 DOS DIAS REMIDOS – OMISSÃO RECONHECIDA – MÉRITO – ORDEM DENEGADA. O agravante empreendeu 5 (cinco) fugas durante o cumprimento da pena, sendo que na mais recente permaneceu evadido por período superior a 6 (seis) meses. Ao determinar a regressão para o regime prisional fechado, a magistrada singular decretou a perda de 1/3 dos dias remidos, nos termos dos artigos 127 e 57 da Lei de Execução Penal, observadas as particularidades do caso concreto, inexistindo desproporcionalidade em sua aplicação. Decisão mantida. Não conhecimento dos embargos de declaração interpostos porquanto intempestivos e, nos termos do artigo 436 do RITJMS, conheço a petição de fls. 72-76 como habeas corpus e denego a ordem para manter a perda de 1/3 dos dias remidos.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração porquanto são intempestivos e, nos termos do art. 436 do ritjms, conhecer a petição como habeas corpus e denegar a ordem.

**Apelação - 0004420-84.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Apelante: Manoel Delgado Filho

DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Renzo Siufi

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – VIAS DE FATO – PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS – MÉRITO – PLEITO ABSOLUTÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO – EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO ART. 129, §4º DO CP – MANUTENÇÃO DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, F DO CP – INAPLICABILIDADE DA TENUENTE INONINADA DO ART. 66 DO CÓDIGO PENAL – POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – RECURSO PROVIDO EM PARTE. Não é obrigatória a realização da audiência do artigo 16 da Lei Maria da Penha, pois não é imprescindível, sendo o caso de realização somente quando a vítima manifesta voluntária e espontaneamente o interesse em se retratar antes do recebimento da denúncia. Referida audiência não é exigida para ratificação da representação já efetuada. O Plenário do Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela constitucionalidade do art. 41 da Lei n. 11.340/2006, afastando a aplicação do art. 89 da Lei n. 9.099/95 no que tange aos crimes de violência doméstica ou familiar contra a mulher não sendo, desta forma, admissível a suspensão do processo em casos semelhantes aos dos autos (HC 106.212/MS, Relator Ministro Marco Aurélio, julgado em 24/03/2011). Preliminares afastadas. Mérito. Não há falar em absolvição do apelante por ausência de provas sobre a autoria delitiva, se os elementos de convicção coligidos durante a instrução processual são claros no sentido de ensejar a manutenção da condenação imposta pelo Magistrado sentenciante. As provas são suficientes no sentido de comprovar que o apelante entrou em vias de fato com a ofendida, pelo que não há falar em absolvição. Afasta-se a tese acerca da excludente de ilicitude da legítima defesa, eis que não restou demonstrado quaisquer indícios de que tenha ocorrido agressão injusta, atual e iminente, tampouco o emprego e o uso moderado dos meios necessários para repeli-la. Incabível a aplicação da redução prevista no § 4º do art. 129 do CP, pois além de se tratar de lesão de natureza leve, inexistente comprovação que agiu sob violenta emoção, nem que houve injusta provocação da vítima. Há que se considerar ainda, que a substituição da pena por multa (§ 5º do art. 129 do CP), nos casos de violência doméstica mostra-se inviável por expressa vedação legal prevista no art. 17 da Lei 11.343/06. Inaplicável o princípio da insignificância ou de bagatela imprópria em razão da elevada ofensividade da conduta praticada pelo apelante, que desferiu socos contra a vítima. Embora admita a aplicação do princípio bagatela imprópria nas situações de violência doméstica, tal situação deve ser verificada de acordo com as peculiaridades do caso concreto. A agravante estatuida no art. 61, II, “f”, do CP é plenamente aplicável ao crime de vias de fato, desde que perpetrado no âmbito da violência doméstica, uma vez que tal infração não abarca em seu preceito primário a circunstância de agressão contra mulher, cônjuge ou companheira, razão pela qual não há que se falar em ofensa ao Princípio do non bis in idem. Impossível reconhecer a atenuante genérica do art. 66 do CP, por não se tratar de circunstância relevante ao ponto de provocar qualquer redução na pena. Não há proibitivo legal para a aplicação de substituição da pena as contravenções penais de vias de fato. Cabível a substituição da pena corpórea por uma restritiva de direitos a ser fixada pelo juízo da execução, ressalvando-se que não se deve impor penas pecuniárias, com o intuito de não banalizar a punição dos que cometem violência nos termos da Lei Maria da Penha, conforme dispõe o artigo 17 da Lei n. 11.340/06. Em parte contra o parecer, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, dou provimento em parte ao recurso, para substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos a ser fixada pelo juízo da execução, ressalvando-se que não se deve impor penas pecuniárias.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, em parte contra o parecer, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso.

**Apelação - 0004425-40.2012.8.12.0002 - Dourados**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelante: Elizue de Avilla e Silva

DPGE - 1ª Inst.: Juliana C.H. Lyrio

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araújo

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DO ART. 28 DA LEI DE ENTORPECENTES – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS HÁBEIS A INDICAR A PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO – PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE – POSSIBILIDADE – ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL – TESE REJEITADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I Impossível a desclassificação do crime de tráfico para a conduta prevista no artigo 28 da Lei 11.343/2006 porque a caracterização deste delito exige a comprovação do elemento subjetivo específico “para consumo próprio”, cuja prova não foi produzida nos autos. II - Na etapa inicial da dosimetria da pena, nos delitos de tráfico de entorpecentes, o magistrado fixará a pena-base pela avaliação das circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do CP e 42 da Lei de drogas, analisadas com base em elementos concretos. In casu, a majoração da pena-base ocorreu ante a presença de elementos concretos, de

forma que a valoração das circunstâncias judiciais (antecedentes e a natureza da droga) apresenta-se correta, porém embora notável a nocividade do entorpecente, pasta base de cocaína, a quantidade da droga 0,3 (três gramas) não é expressiva. III Na situação particular, considerando que a pena imposta ao apelante enquadra-se na hipótese do art. 33, § 2º, “b”, a reincidência e a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis obrigam a fixação do regime inicial fechado.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, em parte contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor (Des. Dorival), restando vencido o relator (Des. Luiz Claudio Bonassini) que o negava.

**Recurso Em Sentido Estrito - 0014386-37.2014.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Recorrente: Renan do Nascimento Moreira

DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernardino Sena

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Luciana do Amaral Rabelo

Interessado: Caio Henrique Eloi

Interessado: Welisson Henrique de Souza Vieira

E M E N T A – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO SIMPLES – INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DOS FATOS COMPROVADOS – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO – NÃO ACOLHIDA – PRESENÇA DE ELEMENTOS QUE INDICAM QUE O RÉU TINHA A INTENÇÃO DE CEIFAR A VIDA DA VÍTIMA OU AO MENOS ASSUMIU O RISCO DE PROVOCA-LA – ANÁLISE DO MÉRITO DA ACUSAÇÃO QUE CABE EXCLUSIVAMENTE AO CONSELHO DE SENTENÇA – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE – PRONÚNCIA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. I - Para que se configure o homicídio culposo, é necessário que o agente aja com imprudência, negligência ou imperícia, porém, ao que tudo indica, há elementos de prova de que o recorrente agiu com vontade consciente ou assumiu o risco de ceifar a vida da vítima, não havendo como, nesta fase processual, acolher o pleito de desclassificação para lesão corporal. II - Na fase de pronúncia vigora o princípio do in dubio pro societate em detrimento do princípio do in dubio pro reo, o que significa dizer que cabe ao júri popular a análise mais aprofundada do quadro probatório a fim de dirimir eventuais dúvidas existentes. COM O PARECER

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Agravo de Execução Penal - 0014738-89.2014.8.12.0002 - Dourados**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Juliano Albuquerque

Agravado: Carlos Izabel Oliveira Blanco

Advogado: Fábio Theodoro de Faria

AGRAVO EM EXECUÇÃO – RECURSO MINISTERIAL – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – LIVRAMENTO CONDICIONAL – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE – LEI DE DROGAS – PRAZO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. I - Embora também partilhe da corrente que sustenta não possuir caráter hediondo do delito de associação para o tráfico, o requisito objetivo para a concessão do livramento condicional deve ser calculado mediante a observação da fração de 2/3 da pena. Isso porque a Lei n. 11.343/06 (Lei de Drogas) disciplina inteiramente a matéria, ou seja, o prazo para obtenção do livramento condicional não decorre de previsão contida na Lei n. 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), mas sim em lei especial, especificamente no artigo 44, § único, da Lei n. 11.343/06. II - Agravo provido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal (Des. Francisco Gerardo), restando vencido o relator (Des. Dorival) que o negava.

**Apelação - 0015126-29.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Apelante: C. D. B.

Defensor Públ.: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Renzo Siufi

Apelada: T. M. de M.

Defensora Públ.: Edmeiry Silara Broch Festi

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – CRIME DE AMEAÇA – PLEITO ABSOLUTÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO – INAPLICABILIDADE DA BAGATELA IMPRÓPRIA – MANUTENÇÃO DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, “f” DO CP – INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – RECURSO NÃO PROVIDO. Não há falar em absolvição do apelante por ausência de provas sobre a autoria delitiva, se os elementos de convicção coligidos durante a instrução processual são claros no sentido de ensejar a manutenção da condenação imposta pelo magistrado sentenciante. As provas são suficientes no sentido de comprovar que o apelante prometeu causar mal injusto e grave à ofendida, perturbando sua liberdade psíquica e

tranquilidade, pelo que não há falar em absolvição. Inaplicável o princípio da insignificância ou de bagatela imprópria em razão da elevada ofensividade da conduta praticada pelo apelante, que proferiu graves ameaças contra a vítima. Embora admita a aplicação do princípio bagatela imprópria nas situações de violência doméstica, tal situação deve ser verificada de acordo com as peculiaridades do caso concreto. A agravante estatuida no art. 61, II, “f”, do CP é plenamente aplicável ao crime de ameaça, desde que perpetrado no âmbito da violência doméstica, uma vez que tal infração não abarca em seus preceitos primários a circunstância de agressão contra mulher, cônjuge ou companheira, razão pela qual não há que se falar em ofensa ao Princípio do non bis in idem. Não preenchidos os requisitos do art. 44, I, do Código Penal, não há falar em substituição da pena corpórea por restritiva de direitos. Com o parecer, recurso não provido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0020678-72.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Autores: Fábio Ronaldo Luzia Bispo de Sena e outro

DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias

Réu: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Emy Louise Souza de Almeida Albertini

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – TIPICIDADE DEMONSTRADA – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DESCARACTERIZADA – PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE EM SEU GRAU MÍNIMO – PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – INFRAÇÃO COMETIDA NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL – PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE – POSSIBILIDADE – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL REtratada EM JUÍZO E NÃO CONSIDERADA PELA SENTENÇA PARA FUNDAMENTAR CONDENAÇÃO – INAPLICABILIDADE DA ATENUANTE DO ART. 65, II, d, DO CP) – INAPLICABILIDADE DA REDUÇÃO PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL – IMPOSSIBILIDADE – PARCIALMENTE PROVIDO. I Impossível a absolvição quando o conjunto probatório constante dos autos aponta, com segurança, a materialidade e a autoria do delito praticado pelo agente. II Inobstante a ineficácia da entrega da droga ao destinatário, para a configuração do delito tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06 basta o preenchimento de qualquer dos 18 verbos constantes do dispositivo, dentre os quais encontram-se “adquirir” e “transportar”. III Correta é a absolvição pela prática do crime de associação para o tráfico se os elementos constantes dos autos revelam a inexistência de qualquer propósito estável entre os agentes com a intenção de realizar o tráfico. IV A pena-base deve ser aplicada de forma justa e fundamentada, ou seja, valorada de maneira proporcional de acordo com as circunstâncias judiciais no caso concreto. V Se o delito foi cometido dentro, ou nas proximidades de Estabelecimento Penal, correto o agravamento da pena, em cumprimento à Lei Especial (art. 40, III, da Lei nº 11.343/06). VI Não se reconhece a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, II, d, CP) quando a confissão extrajudicial é retratada em Juízo, e em momento algum é empregada pela sentença para embasar o decreto condenatório. VII A redução da pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, somente é possível quando o agente atende a todos os requisitos lá enumerados, cumulativamente. VIII Possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, desde que presentes, de forma cumulada, os requisitos legais do art. 44 do CP. IX As circunstâncias judiciais influenciam diretamente na fixação da pena e também no estabelecimento do regime inicial de cumprimento. No caso dos autos, havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis, impõe-se o regime fechado. X Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, em parte com o parecer, dar parcial provimento nos termos do voto do Revisor (Des. Dorival), restando vencido o Relator (Des. Luiz Claudio Bonassini) que provia em menor extensão.

**Apelação - 0026321-11.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelante: Michael Veneno Veron

DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Emy Louise Souza de Almeida Albertini

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE FURTO PRIVILEGIADO – PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – GRAU ACENTUADO DA REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO – PRETENSÃO AFASTADA – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR PENA DE MULTA – INSUFICIENTE À REPROVAÇÃO DELITIVA – AUMENTO DAS FRAÇÕES APLICADAS PELO RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO E DA TENTATIVA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA FIXAÇÃO DO PATAMAR MÍNIMO (1/3) – FRAÇÃO QUE DEVE SER AUMENTADA PARA 2/3 – REDUÇÃO DA PENA-BASE – POSSIBILIDADE – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS – INVIABILIDADE – ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – MATÉRIA APRECIADA NA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS – RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO. I - Inaplicável o princípio bagatela, a redundar na absolvição do recorrente quando, diante do grau acentuado da reprovabilidade do seu comportamento, assim demonstrado pela sua iteratividade delitiva, mostra-se indevida a aplicação do referido princípio. II - A substituição da pena privativa de liberdade por pena isolada de multa (prevista no artigo 155, § 2º, in fine, do CP), diante das circunstâncias do caso concreto, mostra-se insuficiente para coibir a reiteração delitiva estampada nos autos e, ainda, infligir a repressão necessária diante do ilícito perpetrado. III - A ausência de fundamentação, na decisão a quo, quanto à fração a ser aplicada pelo reconhecimento da causa geral de diminuição de pena prevista no artigo 14, II, do CP (tentativa) e pela causa especial prevista no artigo 155, § 2º, do mesmo diploma legal (privilegio), impõe o aumento dessas frações ao patamar máximo previsto (2/3). IV - Impõe-se a diminuição da pena-base, uma vez que: a) a consciência do caráter ilícito do fato não é motivação idônea para aferir-se, como negativa, a circunstância judicial da culpabilidade e; b) o lucro fácil é inerente ao crime de furto, não servindo, destarte, a fundamentar o aumento da pena, c) não há elementos nos autos que maculem a personalidade do sentenciado. VI - Incabível é a substituição da pena privativa por restritiva de direitos por não ser esta recomendável à devida resposta penal, diante da personalidade negativa do recorrente. VII - As custas processuais, nos termos do artigo 804 do CPP, são devidas. Eventual miserabilidade do réu deve ser averiguada pelo Juízo da Vara das Execuções Penais.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor (Des. Dorival), restando vencido o relator (Des. Luiz Claudio Bonassini) que provia em menor extensão.

**Apelação - 0029991-57.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelante: Carlos Ximenes Paiva

Advogado: João Carlos Gomes

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gilberto Robalinho da Silva

EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA – TESE REJEITADA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA – RECONHECIMENTO DA FORMA TENTADA – INVIABILIDADE – TIPO PENAL DE AÇÃO MÚLTIPLA – BIS IN IDEM – NÃO CONFIGURADO – RECURSO IMPROVIDO – DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA PENABASE. I - O cerceamento de defesa capaz de anular a sentença só se justifica quando se vislumbra ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Desde que oportunizada a abordagem adequada de todos os aspectos essenciais do processo, impossível falar-se em nulidade. II - Inviável a absolvição quando firmes e coerentes os depoimentos dos policiais que efetuaram o flagrante, em ambas as fases, narrando detalhes da apreensão das drogas, tornando irrefutável a autoria delitiva. III - O delito de tráfico de drogas é complexo, de ação múltipla, de forma que se consuma mediante a realização de qualquer uma das condutas típicas previstas na norma penal incriminadora, não se podendo falar em mera tentativa. IV - Figurando em desfavor do réu condenações diversas, é plenamente aceitável que essas condenações sejam utilizadas para a configuração de “maus antecedentes”, na primeira fase da dosimetria penal, sem que o reconhecimento da reincidência, na fase posterior, configure o bis in idem. V - De ofício, afastado as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, culpabilidade, motivos e consequências do crime. Em relação aos motivos do crime, a ânsia por auferir disponibilidade financeira não é fundamento apto a majorar a pena-base, sendo inerente ao tipo penal de tráfico ilícito de entorpecentes. As consequências do crime são normais ao tipo, nada tendo a se valorar, pois a gravidade abstrata do delito não pode servir de embasamento para a majoração da pena. A culpabilidade deve ser considerada como favorável ao apelante, pois esta revela-se carente de fundamentação e não há demonstração de um grau acentuado de dolo para sua majoração. VI - Recurso improvido, de ofício, redução da pena-base.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, em parte contra o parecer, negar provimento ao recurso e, de ofício, afastar as circunstâncias judiciais da culpabilidade, motivos e consequências do crime, nos termos do voto do revisor (Des. Dorival), restando vencido o relator (Des. Luiz Claudio Bonassini).

**Agravo de Execução Penal - 0039520-66.2014.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Agravante: Raimundo Nonato do Nascimento Botelho

Advogado: Stela Marisco Duarte

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Bianka Karina Barros da Costa

Interessado: Arminda Gomes Rodrigues

Interessada: Cleuza Correia

EMENTA – AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL – INDULTO HUMANITÁRIO OU REGIME DOMICILIAR – PENA FIXADA EM REGIME FECHADO – GRAVIDADE DA DOENÇA – PERÍCIA – TRATAMENTO DISPONIBILIZADO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL E EXTRAMUROS MEDIANTE ESCOLTA – BENEFÍCIO INDEVIDO – RECURSO IMPROVIDO. I - O indulto humanitário deve ser concedido ao condenado acometido de doença grave e permanente

que apresente grave limitação de atividade e restrição de participação ou exija cuidados contínuos que não possam ser prestados no estabelecimento penal. Se comprovado que o condenado, com as naturais dificuldades do sistema, recebe tratamento adequado e específico extra e intramuros, descabido o indulto almejado. II - Não faz jus ao regime prisional domiciliar o condenado em regime prisional fechado que, mesmo portador de doença grave, tem disponibilizado tratamento intramuros e extramuros, quando necessário, ainda que com as naturais dificuldades do sistema. III - Recurso Improvido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Agravo de Execução Penal - 0046689-41.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Agravante: Celia Maria Dias

Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Regina Dörnet Broch

EMENTA – EXECUÇÃO PENAL – AGRADO DEFENSIVO – PRETENDIDO O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA – NÃO OCORRÊNCIA – LAPSO TEMPORAL NÃO DECORRIDO – PRÁTICA DE NOVO CRIME – INTERRUPTÃO – ARTIGO 117, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL – RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se reconhece a prescrição da pretensão executória ao agente que cumpre pena de 04 (quatro) anos de reclusão se, entre a data da fuga (08/09/2001 - termo inicial) e a data do cometimento de novo crime (21/06/2006 - causa interruptiva) não transcorreu o lapso temporal necessário de 8 (oito) anos, nos termos do artigo 109, inciso IV, do Código Penal. 2. O fato de o reeducando ter obtido a desclassificação desse novo crime, imputado anteriormente como de tráfico, para aquele previsto no art. 16 da Lei n. 6.368/76, não impede o reconhecimento da interrupção do prazo prescricional, pois a conduta de possuir ou portar substância entorpecente para consumo próprio continua sendo crime e, portanto, um dos efeitos decorrentes de sua prática é a interrupção da contagem do prazo da prescrição executória, tal como prevê o artigo 117, inciso VI, do Código Penal. 3. Recurso improvido, ante o acerto da decisão atacada. COM O PARECER

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0048019-73.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Apelante: Weverton Artur Camargos

Defensor Públ.: Fábio Odacir Marinho de Rezende

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo

EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO E RECEPÇÃO – COMPENSAÇÃO DA REINCIDÊNCIA COM A CONFISSÃO ESPONTÂNEA – POSSIBILIDADE – RECONHECIMENTO DO CRIME CONTINUADO – NÃO ACOLHIMENTO – AUSÊNCIA DE LIAME SUBJETIVO – HABITUALIDADE CRIMINOSA DO AGENTE – REGIME FECHADO MANTIDO – RÉU REINCENTE ESPECÍFICO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - “É possível, na segunda fase do cálculo da pena, a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, por serem igualmente preponderantes, de acordo com o art. 67 do Código Penal” (EREsp 1154752/RS, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, em 23/05/2012, DJe 04/09/2012). II - Sendo crimes cometidos contra vítimas diferentes, sem unidade de desígnios, e demonstrada a habitualidade criminosa do réu no cometimento de crimes patrimoniais, impossível resta a incidência da ficção juris da continuidade delitiva. III - Muito embora o réu conte com a análise positiva de todas as circunstâncias judiciais, não se pode desprezar a sua reincidência específica, a qual reclama a imposição de maior repressão estatal. Assim, admissível no caso o regime inicial fechado, o qual demonstra ser suficiente para a prevenção e reprovação da conduta. IV - Recurso parcialmente provido para efetuar a compensação entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, restando a reprimenda reduzida para 05 anos de reclusão e 30 dias-multa.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator (Des. Francisco Gerardo), com ressalva do revisor (Des. Luiz Cláudio Bonassini).

**Agravo de Execução Penal - 0048382-26.2014.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Agravante: Edson Aparecido Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Bianka Karina Barros da Costa

EMENTA – AGRADO CRIMINAL – FALTA GRAVE – REGIME FECHADO – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO DE DATA-BASE – IMPRESCINDIBILIDADE – DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – RECURSO PROVIDO O reeducando praticou falta disciplinar de natureza grave, cumprindo a reprimenda em regime fechado, o que não dispensa sua oitiva em juízo nos

termos do art. 118, § 2.º da LEP, devendo ser-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório para o reconhecimento do cometimento de falta grave, que gera efeitos secundários na execução da pena, como a fixação de novo marco inicial para a aferição de benefícios futuros, entre eles, a progressão de regime. Contra o parecer, recurso provido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, contra o parecer, dar provimento ao recurso.

**Apelação - 0065087-70.2012.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Apelante: Osmar dos Santos Lima

DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Renzo Siufi

Interessado: Simone Saffe dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – VIAS DE FATO E AMEAÇA – PLEITO ABSOLUTÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO – EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA – INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA CONSUNÇÃO – MANUTENÇÃO DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, F DO CP – IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – RECURSO NÃO PROVIDO. Não há falar em absolvição do apelante por ausência de provas sobre a autoria delitiva, se os elementos de convicção coligidos durante a instrução processual são claros no sentido de ensejar a manutenção da condenação imposta pelo Magistrado sentenciante. As provas são suficientes no sentido de comprovar que o apelante entrou em vias de fato com a ofendida e a ameaçou, pelo que não há falar em absolvição. Afasta-se a tese acerca da excludente de ilicitude da legítima defesa, eis que não restou demonstrado quaisquer indícios de que tenha ocorrido agressão injusta, atual e iminente, tampouco o emprego e o uso moderado dos meios necessários para repeli-la. Inaplicável o princípio da insignificância ou de bagatela imprópria em razão da elevada ofensividade da conduta praticada pelo apelante, que desferiu socos contra a vítima. Embora admita a aplicação do princípio bagatela imprópria nas situações de violência doméstica, tal situação deve ser verificada de acordo com as peculiaridades do caso concreto. A agravante estatuída no art. 61, II, “f”, do CP é plenamente aplicável ao crime de vias de fato, desde que perpetrado no âmbito da violência doméstica, uma vez que tal infração não abarca em seu preceito primário a circunstância de agressão contra mulher, cônjuge ou companheira, razão pela qual não há que se falar em ofensa ao Princípio do non bis in idem. Para a configuração do princípio da consunção é imprescindível uma sucessão de condutas com um nexo de dependência, no qual o crime mais grave absorve o crime menos grave. Quando o agente pratica mais de um ilícito penal e um deles (menos grave) se constituiu, em verdade, em meio de preparação ou execução do outro, deve ser absorvido pelo mais danoso. Os delitos são autônomos, não ha relação de dependência entre o “crime meio” e o “crime fim”, de tal forma que, entendendo ser impossível o reconhecimento de crime único, vez que a ameaça não se caracteriza como meio necessário para a configuração da contravenção de vias de fato, portanto, incabível a aplicação da consunção. Não preenchidos os requisitos do art. 44, I, do Código Penal, não há falar em substituição da pena corpórea por restritiva de direitos. Com o parecer, nego provimento ao recurso.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Recurso Em Sentido Estrito - 0200714-05.2011.8.12.0026 - Bataguassu**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Recorrente: Arilson Dias Quintana

Defensor Públ.: Bruno Bertoli Grassani

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Wilson Canci Júnior

Interessados: José Aparecido de Souza e outro

Defensora Públ.: Janaina de Araujo Sant Ana

E M E N T A – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO TRIPLEMENTE QUALIFICADO (ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III, IV E V, DO CP) – PRETENDIDA A EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA – NÃO POSSÍVEL – MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA NÃO VERIFICADA – QUESTÃO A SER APRECIADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Somente é cabível a exclusão das qualificadoras, na sentença de pronúncia, quando manifestamente improcedentes, uma vez que cabe ao Conselho de Sentença, diante dos fatos narrados na denúncia e colhidos durante a instrução probatória, a emissão de juízo de valor acerca da conduta praticada pelo réu. 2. No caso dos autos, os elementos de convicção colhidos no curso da persecução penal não permitem concluir pela manifesta improcedência da qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima, pois sugerem que os réus imobilizaram o ofendido, aproveitando-se do fato de que ele estava embriagado e, portanto, com a força motora reduzida, e passaram a torturá-lo, afogá-lo e, por fim, desferiram um golpe fatal em seu pescoço. 3. Desta forma, havendo indícios de que o delito de homicídio foi cometido mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, a referida qualificadora deve ser mantida e submetida à apreciação do Tribunal do Júri, que é o Juiz natural da causa e,

portanto, quem detém a competência para emitir um juízo de valor sobre os fatos apurados. 4. Recurso improvido. COM O PARECER

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0500176-96.2013.8.12.0052 - Anastácio**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes

Apelado: Agrísio Cristaldo

DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - RECURSO MINISTERIAL - PRETENDIDA A CONDENAÇÃO - NÃO ACOLHIDA - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. I - Inviável a condenação se a imputação vem guarnecida exclusivamente em informações frágeis e imprecisas prestadas pela vítima na fase extrajudicial, sem o amparo em elementos concretos e seguros acerca do fato delituoso narrado na exordial acusatória e, além disso, seriamente contrariado pelo firme interrogatório do réu. II - Recurso improvido para manter a absolvição do réu diante da insuficiência de provas, nos termos do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. CONTRA O PARECER

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, contra o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Recurso Em Sentido Estrito - 0800491-59.2014.8.12.0038 - Nioaque**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Recorrente: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Lia Paim Lima

Recorrido: Douglas Souza da Silva

Advogada: Dominique Souza Rodrigues Pereira

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – ALMEJADA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS CONCRETOS – GRAVIDADE ABSTRATA DA CONDUTA – PRESUNÇÃO INFUNDADA DE FUGA – INEXISTÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PELO JUÍZO A QUO – SUFICIENTE – RECURSO IMPROVIDO. 1. Ilações abstratas acerca da gravidade do delito, da necessidade de se acautelar a sociedade ou assegurar a credibilidade do Poder Judiciário, não constituem asserções plausíveis para consubstanciar o cárcere preventivo, sobretudo no caso em comento, onde tais argumentos são desvinculados de qualquer respaldo concreto que implique gravame a ordem pública. 2. De igual forma, não é possível extrair qualquer intenção por parte do recorrido de embarçar a instrução criminal ou mesmo de se furta a aplicação da lei penal, mesmo porque, da ação penal originária, observa-se que este se apresentou espontaneamente e confessou a autoria do homicídio. Ademais, não se pode concluir que o recorrido, solto, irá interferir na colheita de provas, sem base em fatos concretos que indiquem a real possibilidade de haver, exemplificativamente, ameaças a testemunhas ou fuga. 3. Recurso improvido, dada a higidez da decisão que revogou a prisão preventiva e aplicou medidas cautelares diversas. COM O PARECER

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Habeas Corpus - 1400134-13.2015.8.12.0000 - Sete Quedas**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Impetrante: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas

Paciente: Leandro de Oliveira Augusto

Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma

Interessado: Heitor Almeida do Nascimento

Interessado: Hermes Aparecido Hipólito

E M E N T A – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA PRISÃO PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO – ORDEM DENEGADA. I - O trancamento do inquérito policial ou da ação penal, por ausência de justa causa, é fato excepcional, somente possível diante de prova inequívoca de atipicidade do fato, ou de sua autoria, ou da presença de causa extintiva da punibilidade. II - Não se verifica possibilidade de acolhimento da alegação quando a denúncia atende aos requisitos legais (artigo 41 c/c 395, I, do CPP) e vem acompanhada pelos elementos mínimos exigíveis para amparar o pleito acusatório (art. 395, III, do CPP), apontando indícios veementes da materialidade e da autoria. III - Inexiste constrangimento ilegal à liberdade do paciente, ainda que possua condições pessoais favoráveis, se a prisão provisória está calcada na prova da materialidade delitiva e em indícios suficientes de autoria, assim como na necessidade de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. III - Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes

da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**Habeas Corpus - 1400141-05.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Impetrante: João Oswaldo Barcellos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Celso Vieira Gonçalves

Advogado: João Oswaldo Barcellos da Silva

Interessado: Eduardo Henrique Costa

**E M E N T A - HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO – ALEGADO EXCESSO DE PRAZO – NÃO ACOLHIMENTO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – FEITO QUE RECEBEU NECESSÁRIO IMPULSO PROCESSUAL – ORDEM DENEGADA.** A alegação de excesso de prazo demanda enquadramento sob o prisma da razoabilidade. Este, configura-se somente quando o retardamento se dá por ineficiência da prestação jurisdicional, o que não é o caso da ação em tela. Há duração razoável do processo dadas as situações específicas do feito, tendo em vista o nome falso informado pelo co-denunciado, o que motivou a realização de exame pericial que constatou sua verdadeira identificação, sendo designada audiência de instrução e julgamento para o dia 10.03.2015. **COM O PARECER ORDEM DENEGADA.**

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**Habeas Corpus - 1400195-68.2015.8.12.0000 - Terenos**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Terenos

Paciente: Maxwell de Arruda Gonçalves

DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos Flausino

**E M E N T A - HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – AFASTADA – MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – NÃO COMPROVADAS – ORDEM DENEGADA.** A preliminar de não conhecimento do recurso em razão da ausência da certidão criminal com a vida pregressa desde a adolescência do paciente, diante da juntada, pela defesa, da sua certidão criminal emitida por este tribunal, bem como dossiê criminal expedido pela polícia civil. Contata-se dos autos o envolvimento do paciente na prática de atos infracionais, como furtos, violação de domicílio e roubos, o que, sabidamente, não pode ser considerado para análise da personalidade do agente ou mesmo como antecedentes ou reincidência na fixação da pena, mas aponta a contumácia delitiva do investigado e, assim, ser fundamento idôneo para indeferir a liberdade provisória, vez que presente risco à ordem pública. Não foram comprovadas as condições pessoais do paciente, todavia, mesmo que fossem favoráveis, mostram-se irrelevantes, vez que subsistem os requisitos autorizadores da prisão preventiva. **CONTRA O PARECER - ORDEM DENEGADA.**

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, contra o parecer, rejeitar a preliminar e, no mérito, denegar a ordem.

**Habeas Corpus - 1400233-80.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar C/mulher da Comarca de Campo Grande

Paciente: Paulo Roberto Silva dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristiane da Silva Santos

**E M E N T A - HABEAS CORPUS – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – AMEAÇA e INJÚRIA – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PROTEÇÃO À VÍTIMA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – NÃO COMPROVADAS – ORDEM DENEGADA.** Correta a decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado de crime no âmbito doméstico, vez que suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública em face da manutenção da segurança da vítima dado o risco concreto de reiteração criminosa, pois o paciente possui vários registros criminais no âmbito doméstico. Não foram comprovadas as condições pessoais dos pacientes, todavia, mesmo que fossem favoráveis, mostram-se irrelevantes, vez que subsistem os requisitos autorizadores da prisão preventiva. **COM O PARECER, ORDEM DENEGADA.**

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**Habeas Corpus - 1400382-76.2015.8.12.0000 - Cassilândia**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Impetrante: Wallace Farache Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia

Paciente: Nadir Vilela Gaudioso

Advogado: Wallace Farache Ferreira

Advogada: Nadir Vilela Gaudioso

Interessado: César Augusto de Souza

Interessado: Edson do Carmo Horacio

**E M E N T A – HABEAS CORPUS – SUBTRAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO – PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DO INQUÉRITO – DESCAMBAMENTO – SITUAÇÃO QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA – INVIABILIDADE PELA ESTRITA VIA DO HABEAS CORPUS – FIANÇA ARBITRADA DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS – CONTEXTO DOS AUTOS QUE NÃO EVIDENCIA IMPOSSIBILIDADE DE A PACIENTE PAGAR A FIANÇA. ORDEM DENEGADA.** I - O trancamento do inquérito policial pela via estreita do habeas corpus é medida de exceção, só admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca e sem a necessidade de valoração probatória, a atipicidade da conduta, incidência de causa de extinção da punibilidade ou ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito. II - Denega-se a ordem quando nos autos encontra-se indícios mínimos necessários ao início da investigação penal, sendo vedada na estreita via do habeas corpus a análise aprofundada de provas. III - Sendo o valor da fiança arbitrada no mínimo legal para o delito em que o agente foi enquadrado, e não demonstrada a impossibilidade de pagar, não há como reconhecer ao paciente o direito à isenção ou à redução da mesma. IV - Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**Habeas Corpus - 1400512-66.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Impetrante: Edilberto Gonçalves Pael

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Angela Maria Azevedo

Advogado: Edilberto Gonçalves Pael

Interessado: Adailton Azevedo da Silva

Interessado: Rodineri de Arruda Olagas

Interessado: Nivaldo Correia da Silva

**E M E N T A – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – REQUISITOS LEGAIS DEMONSTRADOS – PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A QUATRO ANOS – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE DO DELITO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS – INVIABILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO – ORDEM DENEGADA.** I - Mantém-se a prisão cautelar fundamentadamente decretada com base em elementos concretos, extraídos dos autos, que evidenciam a presença dos motivos autorizadores (fumus commissi delicti - relativo à materialidade e indícios de autoria - e o periculum libertatis - risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal), como o fato de constar 03 (três) denúncias no NARCODENÚNCIA no sentido de que a residência da paciente funcionava como ponto de venda de drogas. II - Presente requisito instrumental de admissibilidade da prisão preventiva (artigo 313, I, do Código de Processo Penal) quando a acusação é por tráfico (art. 33 da Lei nº 11.343/06), cuja pena privativa de liberdade máxima é superior a quatro anos. III - Condições pessoais favoráveis, por si só, não garantem direito de responder ao processo em liberdade quando presentes os requisitos que autorizam a segregação cautelar, ainda que tivessem sido comprovados. IV - Inviável aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando a gravidade do delito e o risco de reiteração delitiva, concretamente analisados, demonstram que não serão suficientes para acautelar a ordem pública. V - Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**Habeas Corpus - 1400538-64.2015.8.12.0000 - Nova Andradina**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina/ms

Paciente: Jedson Antonio José Moura

Defensor Públ.: Edson Cardoso

**E M E N T A - HABEAS CORPUS – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - DECISÃO DO JUÍZO DE 1º GRAU QUE CONCEDEU A LIBERDADE E FIXOU MEDIDAS CAUTELARES – ORDEM PREJUDICADA.** Conforme informações prestadas pela magistrada, verifica-se que o paciente fora posto em liberdade mediante imposição de medidas cautelares. Assim, o presente writ deve ser considerado prejudicado, por não mais persistir o constangimento ilegal apontado. **COM O PARECER ORDEM PREJUDICADA.**

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, julgar prejudicada a ordem.

**Habeas Corpus - 1400543-86.2015.8.12.0000 - Bela Vista**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Impetrante: Gelson Leite Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista

Paciente: Fagner Geraldo Gonçalves Risaldi

Advogado: Gelson Leite Moura

**E M E N T A – HABEAS CORPUS – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – ROUBO NA FORMA TENTADA – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – REQUISITOS**

LEGAIS DEMONSTRADOS – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE DO DELITO – PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A QUATRO ANOS – MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA PRESENTES – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS – INVIABILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO – ORDEM DENEGADA. I - Mantém-se a prisão cautelar fundamentadamente decretada com base em elementos concretos extraídos dos autos, que evidenciam a presença dos motivos autorizadores (fumus commissi delicti - relativo à materialidade e indícios de autoria - e periculum libertatis - risco à ordem pública). No caso em questão, o paciente teria, em tese, mantido o gerente do Banco Bradesco e sua família reféns para subtrair valores da agência bancária quando, diante da inexecução da ação, ter-se-ia apoderado de um veículo Chevrolet Agile a fim de empreender fuga, dirigindo-se ao Paraguai, supostamente na companhia de outros quatro agentes e com emprego de arma de fogo. II - Presente ainda o requisito instrumental de admissibilidade da prisão preventiva (artigo 313 inciso I do Código de Processo Penal) quando a acusação consiste no crime de organização criminosa majorado pelo emprego de arma de fogo (artigo 2º § 2º da Lei 12.850/13) e roubo na forma tentada (artigo 157 c/c 14 inciso II do Código Penal), cujas penas máximas privativas de liberdade cominadas são superiores a 04 (quatro) anos. III - Condições pessoais favoráveis, por si só, não garantem direito de responder ao processo em liberdade quando presentes os requisitos que autorizam a segregação cautelar. IV - Inviável aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando a gravidade do delito e a periculosidade do agente, concretamente analisados, demonstram que não serão suficientes para acautelar a ordem pública. V - Ordem denegada.

A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**Habeas Corpus - 1400569-84.2015.8.12.0000 - Bonito**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Impetrante: Caio Magno Duncan Couto

Impetrada: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Bonito

Paciente: Ambelino Trelha Gauna

Advogado: Caio Magno Duncan Couto

E M E N T A – HABEAS CORPUS – POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E POSSE DE DROGAS PARA USO PRÓPRIO – PLEITO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE – CRIMES PERMANENTES – ALEGAÇÃO REJEITADA – GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO – LIBERDADE PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – ART. 312 DO CPP – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – ORDEM DENEGADA. I - Estando devidamente fundamentada a decisão que determinou a prisão preventiva e demonstrada a necessidade de garantia da ordem pública, mormente pela gravidade em concreto do delito e pelo fato de o paciente já registrar uma condenação pelo crime de tráfico de drogas e estar respondendo por outros crimes, como lesão corporal e ameaça, vindo a ser preso durante o cumprimento de pena no regime semiaberto, a segregação cautelar é medida impositiva. II - Qualquer ilegalidade verificada na prisão em flagrante é superada pela decretação da prisão preventiva, como ocorre na hipótese em testilha. Ademais, como os crimes de posse de arma de fogo e de substância entorpecente são permanentes, a situação de flagrância é caracterizada no momento da localização dos objetos na posse do agente, independentemente da forma pela qual a polícia chegou até ele. III - A existência de condições pessoais favoráveis, por si só, ainda que tivessem sido comprovadas, não são suficientes para autorizar a concessão liberdade provisória, já que tais condições devem ser analisadas diante do contexto dos autos. No caso, as condições pessoais são absolutamente negativas. IV - Ordem denegada.

A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**Habeas Corpus - 1400714-43.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Juiz da 2ª Vara Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Campo Grande

Paciente: Sebastião Rodrigues de Freitas

DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos

E M E N T A – HABEAS CORPUS – LESÃO CORPORAL EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS CONCRETOS QUE JUSTIFIQUEM A CUSTÓDIA CAUTELAR – ADEQUAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA VÍTIMA – ORDEM CONCEDIDA. I - Não obstante a custódia preventiva esteja calçada nos pressupostos e fundamentos do art. 312, do Código de Processo Penal, verifica-se que a imposição de medidas cautelares diversas da prisão se mostra mais adequada e suficiente no caso em epígrafe, haja vista não existirem indícios concretos de que, em liberdade, colocará em risco a garantia da ordem pública. II - Nessa esteira, embora seja necessário assegurar a integridade física da ofendida, reputo ser desarrazoada, sem maiores indicativos concretos da possibilidade de reiteração criminosa ou da insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, a imposição da segregação preventiva do paciente, pois acarretaria indubitável tratamento diverso de sua natureza excepcional. III - Paciente não possui histórico de agressões domésticas contra

a vítima, nem em relação a terceiros, não ostentando antecedentes criminais. IV - Ordem concedida.

A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, contra o parecer, conceder a ordem.

**Habeas Corpus - 1401181-22.2015.8.12.0000 - Amambai**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Impetrante: Flávio Alves de Jesus

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai

Paciente: Antonio Marcos Cordeiro de Souza

Advogado: Flávio Alves de Jesus

Paciente: Tiago Alves Duarte

Advogado: Flávio Alves de Jesus

E M E N T A – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA A ELEMENTOS CONCRETOS – EXCEPCIONALIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA – PACIENTES PRIMÁRIOS – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – REVOGAÇÃO – MEDIDA EXTREMA SUBSTITUÍDA POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. I - Segundo a dicção do artigo 312, do Código de Processo Penal, o decreto de prisão preventiva, que é medida excepcional, conforme dispõe a Lei nº 12.403/2011, somente se justifica diante da presença dos requisitos do fumus commissi delicti (prova da materialidade e indícios de autoria) e do periculum libertatis, (necessidade da prisão para garantia da ordem pública ou econômica, por conveniência da instrução criminal ou para garantir a aplicação da lei penal), demonstrados claramente mediante indicação de dados concretos, e não meramente genéricos, extraídos dos elementos dispostos nos autos, e quando impossível a aplicação das medidas cautelares diversas, relacionadas pelo artigo 319 do Código de Processo Penal. II Desatende a tais ditames a decisão que faz referência exclusivamente a elementos genéricos, como o fato de ser grave o crime em tese cometido e o clamor social por ele provocado sem apontar qualquer fato que indique ser a liberdade dos pacientes um risco à ordem pública ou econômica, à instrução criminal ou à garantia da aplicação da lei penal. III - Ordem concedida.

A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, conceder parcialmente a ordem.

**Agravo Regimental - 1414571-93.2014.8.12.0000/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Agravante: Taboquinha Auto Posto de Serviços Ltda.

Advogado: Ricardo Pavao Pionti

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Andreia Cristina Peres da Silva

Interessado: João Pedro dos Reis Del Pino

E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS – TRANCIMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – PESSOA JURÍDICA COMO PACIENTE – IMPOSSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO – DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO IMPROVIDO. I - O pedido de trancimento de inquérito policial sob o argumento de ausência de justa causa somente é possível quando verificar-se inequivocamente a atipicidade do fato, a ausência de indícios a fomentarem a imputação delitiva, ou quando presentes causas de extinção da punibilidade. Além da inocorrência das referidas hipóteses, no caso em questão o pedido é formulado em favor de pessoa jurídica, o que é impossível, segundo entendimento uníssono dos Tribunais Superiores. II - O remédio heróico visa tutelar a liberdade de locomoção de pessoas físicas. Quanto às pessoas jurídicas, a pretensão deve ser formulada por outra via. III - Recurso improvido.

A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Habeas Corpus - 1415340-04.2014.8.12.0000 - Nova Alvorada do Sul**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Impetrante: Afranio Alves Correa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul

Paciente: Eder Ferreira da Silva

Advogado: Afranio Alves Correa

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – INADMISSIBILIDADE – PRESENTES OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E 313, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – PACIENTE EVADIDO POR LONGO PERÍODO, 16 (DEZESSEIS) ANOS – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – INADEQUADAS – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – INSUFICIÊNCIA – ORDEM DENEGADA. No caso em tela, a prisão preventiva do paciente encontra-se justificada, porquanto o crime a ele imputado é apenado com pena superior a 4 (quatro) anos (artigo 313, inciso I, do CPP), e, ainda, pela necessidade de garantia da ordem pública (artigo 312 do CPP), abalada pela gravidade concreta do crime imputado ao agente, demonstrando sua periculosidade. Paciente permaneceu evadido por quase duas décadas, em menoscabo à instrução processual. A imposição de

medidas cautelares diversas da prisão preventiva não se revelam, no caso, suficientes a garantia da ordem pública, devendo, por tal razão, ser mantida a custódia do paciente. Denota-se da evasão do paciente, perpetuada por mais de 16 (dezesseis) anos, que a aplicação da lei penal é vergastada pela ausência permanente do paciente. As condições subjetivas favoráveis não proporcionam, por si só, a revogação da prisão preventiva, notadamente quando presentes os requisitos autorizadores da medida extrema. Ordem denegada. Com o parecer da PGJ.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto de Relator (Des. Francisco Gerardo), restando vencido o 1º Vogal (Des. Luiz Cláudio Bonassini) que o concedia.

**Habeas Corpus - 1415471-76.2014.8.12.0000 - Brasilândia**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Impetrante: Adilson Rodrigues de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia

Paciente: Fábio de Sousa Melo

Advogado: Adilson Rodrigues de Souza

Interessado: Samuel de Souza Pereira

Interessado: Wellington Rodrigues Costa

Interessado: Jesse Abner Del Vechio

Interessado: Bruno Dias da Costa

**E M E N T A – HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – EMPREGO DE ARMA DE FOGO – CORRUPÇÃO DE MENORES – CONCURSO DE PESSOAS – FLAGRANTE PRESUMIDO – PACIENTE ENCONTRADO, HORAS APÓS, COM OBJETOS ATRELADOS AO CRIME – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – FLAGRANTE EM ORDEM – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ORDEM PÚBLICA VERBERADA – RÉUS ASSOCIADOS COM O FIM DE PRATICAR CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO ALHEIO – REQUISITOS E PRESSUPOSTOS DA SEGREGAÇÃO PERSISTEM – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – INSUFICIÊNCIA – ORDEM DENEGADA** Inexiste ilegalidade a respaldar o relaxamento da prisão em flagrante do paciente quando ele é encontrado pela polícia, horas após a prática do crime de roubo circunstanciado, com objetos que conduzem à presunção de que é um dos seus autores, especialmente porque a motocicleta utilizada no roubo pertence ao paciente, além de os capacetes terem sido reconhecidos pelas vítimas. Insurge dos autos a prova de materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, eis que o paciente contribuiu, em tese, para a prática do crime, haja vista ter entregue sua motocicleta estritamente para ser utilizada no assalto. Sua liberdade expõe a incolumidade pública a risco iminente, justificando, com isto, a manutenção da prisão preventiva. Destaque-se que as condições pessoais do denunciado não autorizam, de forma automática, a revogação da prisão sem pena, posto que o paciente coabitava com os demais corréus, ora denunciados pela prática delitiva. Estando a decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva devidamente fundamentada nas hipóteses dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, não há que se falar em constrangimento ilegal. Com o parecer, ordem denegada. Com o parecer da PGJ.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**Habeas Corpus - 1415563-54.2014.8.12.0000 - Sidrolândia**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sidrolândia

Pacientes: João Bruno Rocha Santana e outro

Defensor Públ.: Gustavo Henrique Pinheiro Silva

Interessado: Magno Soares Furtado

Interessado: Robson Henrique dos Santos Barbosa

Interessada: Caroline Tavares Colman

Interessado: Joel Ferreira da Silva

**E M E N T A – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – CONDUTAS ELENCADAS NOS ARTIGOS 33 E 35, DA LEI 11.343/2006 – PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPOSSIBILIDADE – PRESENÇA DOS REQUISITOS E FUNDAMENTOS LEGAIS NECESSÁRIOS À MANTENÇA DA PRISÃO – REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS – CORRÉU EVADIDO – VILIPÊNDIO À ORDEM PÚBLICA E À APLICAÇÃO DA LEI PENAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.** Não há falar-se em revogação da prisão preventiva quando os fatos se amoldarem às hipóteses dos artigos 312 e 313, do Código de Processo Penal. Ordem pública vilipendiada pela traficância, cujo bem jurídico exposto torna absoluta a presunção de perigo. Pacientes que ostentam antecedentes criminais, sendo que um deles evadiu-se da cadeia local já no interrogatório da ação penal originária. As condutas típicas inseridas no tipo penal são aquelas que abalam não apenas a ordem pública, mas também o direito à segurança e incolumidade coletiva, de modo a justificar a presunção de violação do bem jurídico, capaz de fundamentar a segregação dos pacientes. A existência de condições favoráveis, como residência fixa, por si só, não são suficientes para autorizar a revogação da prisão preventiva, já que tais condições devem ser analisadas diante do contexto. Ordem denegada. Com o parecer.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes

da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**Habeas Corpus - 1415751-47.2014.8.12.0000 - Aquidauana**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Aquidauana

Paciente: Adão Júnior Pereira

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Comprí

**E M E N T A – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE (ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, I, DO CP) – PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPOSSIBILIDADE – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – EVASÃO DO PACIENTE DO LOCAL DA CULPA – NECESSIDADE DE ASSEGURAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – ORDEM DENEGADA.** A prisão preventiva justifica-se, porquanto o crime imputado é apenado com pena superior a 4 (quatro) anos (artigo 313, inciso I, do CPP), e, ainda, pela necessidade de garantia da ordem pública (artigo 312 do CPP), abalada pela gravidade concreta do crime que lhe é imputado, o que demonstra sua periculosidade. Paciente evadiu-se do local após praticar, em tese, o delito. As condições subjetivas favoráveis não sustentam, quando isoladas, a revogação da prisão preventiva, notadamente quando presentes os requisitos autorizadores da medida extrema. A imposição de medidas cautelares diversas da prisão preventiva não se revelam, no caso, suficientes para a garantia da ordem pública, devendo, por tal razão, ser mantida a custódia do paciente. Ordem denegada. Com o parecer da PGJ.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes

da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**Agravo Regimental - 1415866-68.2014.8.12.0000/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Agravante: João Fabio Jovio

Defensor Públ.: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo

DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins

Agravado: Ministério Público Estadual

**E M E N T A – E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – INEXISTENTE – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – ANÁLISE DOS REQUISITOS – RECURSO PROVIDO.** I - Não se há falar em supressão de instância, impondo-se o conhecimento do habeas corpus quando a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva em primeira instância analisa e reputa presentes os requisitos autorizadores da segregação cautelar, tornando despicenda nova análise pelo Juízo a quo acerca dessa possibilidade. II - Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

**Habeas Corpus - 1415910-87.2014.8.12.0000 - Jardim**

**Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Impetrante: José Anezi de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jardim/ms

Paciente: Fernando Chaves Neiva

Advogado: José Anezi de Oliveira

**E M E N T A – HABEAS CORPUS – PORTE ILEGAL DE ARMAS E MUNIÇÕES – ARTIGOS 12 E 16 DA LEI Nº 10.826/03 – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO – RECONHECIMENTO – AGUARDADO DE JULGAMENTO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELA ACUSAÇÃO – SITUAÇÃO QUE SE PERPETUA – ENCARCERAMENTO ULTRAPASSA SEIS MESES – MOROSIDADE NÃO ATRIBUÍVEL À DEFESA – ORDEM CONCEDIDA.** Reconhecido excesso de prazo, haja vista o prolongamento do encarceramento por mais de seis meses, por atos não atribuíveis à defesa. Recurso em sentido interposto pelo Ministério Público após a realização da audiência de instrução e julgamento. Paciente já interrogado. Ordem Concedida. Contra o parecer da PGJ.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, contra o parecer, conceder a ordem.

**Conflito de Jurisdição - 1600075-41.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Suscitante: Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Suscitado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Interessado: Ministério Público Estadual

Interessado: Ariel Gonçalves Martinez

**E M E N T A – CONFLITO DE JURISDIÇÃO – ROUBO, RECEPÇÃO E CORRUPÇÃO DE MENORES – ADOLESCENTE QUE ATUA NAS PRÁTICAS DELITIVAS – COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL RESIDUAL – PROCEDÊNCIA.** O adolescente atuou nas práticas criminosas, de modo que a sua menoridade não foi fundamental para as ações delituosas. Logo, tendo em vista os crimes foram praticados com o auxílio do menor e não contra ele, nos termos do que dispõe a Resolução n. 107 de de 30 de abril de 2014, não há falar em competência da Vara Especializada para o julgamento do feito.

Com o parecer. Conflito procedente - retorno dos autos ao Juízo da 5ª Vara Criminal de Campo Grande.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, julgar procedente o conflito de jurisdição.

**Conflito de Jurisdição - 1602629-80.2014.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Suscitante: Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Suscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Interessado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto

Interessado: José Augusto de Lima Ribeiro

Advogado: Jose Amilton de Souza

Interessado: Fernando dos Santos Ferreira

Advogada: Márcia Lucia Clemente Neto Aleixo

Interessado: Hudson Riquelme Gonçalves

Defensor Públ.: Valdir Florentino de Souza

**E M E N T A - CONFLITO DE JURISDIÇÃO – ROUBOS, POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E CORRUPÇÃO DE MENORES – ADOLESCENTE QUE ATUA NAS PRÁTICAS DELITIVAS – COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL RESIDUAL – PROCEDÊNCIA.** Na hipótese, o adolescente atuou nas práticas criminosas, de modo que a sua menoridade não foi fundamental para as ações delituosas. Logo, tendo em vista os crimes foram praticados com o auxílio do menor e não contra ele, nos termos do que dispõe a Resolução n. 107 de 30 de abril de 2014, não há falar em competência da Vara Especializada para o julgamento do feito. Com o parecer. Conflito procedente - retorno dos autos ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Campo Grande.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, julgar procedente o conflito de jurisdição.

**Conflito de Jurisdição - 1602771-84.2014.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos**

Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal de Competência Especial da Comarca de Campo Grande

Suscitado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Interessado: Deocleciano Rocha da Silva

**E M E N T A - CONFLITO DE JURISDIÇÃO – ROUBO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES – ADOLESCENTE QUE ATUA NA PRÁTICA DELITIVA – COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL RESIDUAL – PROCEDÊNCIA.** O adolescente atuou na prática criminosa, de modo que a sua menoridade não foi fundamental para a ação delituosa. Logo, tendo em vista os crimes foram praticados com o auxílio do menor e não contra ele, nos termos do que dispõe a Resolução n. 107 de 30 de abril de 2014, não há falar em competência da Vara Especializada para o julgamento do feito. Com o parecer. Conflito procedente - retorno dos autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal de Campo Grande.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, julgar procedente o conflito de jurisdição.

#### **Câmara Cível I - Mutirão**

Secretário(a): Simone Ghosn

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA Câmara Cível I - Mutirão SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel

**Apelação - 0011240-30.2011.8.12.0021 - Três Lagoas**

**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Apelante: Laura Alice Alves França

Advogado: Luiz Douglas Bonin

Apelado: Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PARTO – FETO MORTO – RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DA MÉDICA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO HOSPITAL SE COMPROVADA RESPONSABILIDADE DO MÉDICO – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA POR PARTE DO MÉDICO – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL – DESFAVORÁVEL A PRETENSÃO INICIAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a responsabilidade do hospital é objetiva (CDC, art. 14), mas somente diante da presença do erro médico, comprovando-se, além do nexo causal entre a conduta e o dano causado, a existência de imprudência, negligência ou imperícia daquele que atuou, efetivamente, na prestação do serviço. Não demonstrada, no caso, a culpa da médica, eis que comprovado, pelos documentos e testemunhas, a ausência de negligência, não há falar em responsabilização pelo danos pleiteados. Da mesma forma, se não ficou provado no presente caso que o dano decorreu exclusivamente da ação/omissão dos réus, estando ausente o nexo causal, requisito ínsito à responsabilidade civil, a improcedência é o caminho que se impõe.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

\*\*\*

Secretário(a): Simone Ghosn

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA Câmara Cível I - Mutirão SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel

**Apelação - 0000234-84.2011.8.12.0034 - Glória de Dourados**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Alice da Silva Ferreira

Advogada: Zélia Barbosa Braga

Apelados: José Nildo da Silva Ferreira e outro

Advogado: Leandro Rogerio Ernandes

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL – EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - ACORDO DOS CONDÔMINOS EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - RECORRENTE QUE NÃO REALIZA O DEPÓSITO NO PRETENSÃO RECURSAL APÓS SER DEVIDAMENTE INTIMADA - ADOÇÃO DE POSTURA INERTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.** 1. Em se tratando de alienação de parte ideal de bem em condomínio, necessária a intimação os demais condôminos para o exercício do direito de preferência, nos termos do art. 1118 e 1119, do CPC. 2. Resta evidente nos autos que após ser devidamente intimada, através de seu advogado constituído nos autos, a apelante deixou transcorrer in albis o prazo para exercer seu direito de preferência, adotando postura inerte no caso. Portanto, totalmente descabida a pretensão recursal, uma vez que restou demonstrado nos autos que a recorrente foi devidamente intimada tanto da avaliação dos bens, como também da homologação do juízo, deixando, no entanto, de exercer seu direito de preferência

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Embargos de Declaração - 0000637-26.2009.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Embargantes: Fundação Atlântico de Seguridade Social e outro

Advogado: Giovana Michelin Letti

Embargados: Aparecido Norivaldo de Freitas e outro

Advogada: Vera Lucia Kruki Almeida Diniz

Advogada: Izabel de Souza

Interessado: João Alcântara Filho

Interessado: José Ricardo Zanin de Almeida

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – CONTRADIÇÃO QUANTO À DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO – INOVAÇÃO À LIDE – NÃO CONHECIMENTO – VÍCIOS INEXISTENTES – PRETENSÃO AO REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE – REJEITADOS.** 1. A matéria não suscitada no recurso de apelação, mas apenas nos declaratórios, representa inovação à lide, não devendo ser conhecida. 2. Inexistindo vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, a rejeição dos declaratórios é medida que se impõe. 3. Os embargos de declaração não se prestam à pretensão de rediscussão de temas já decididos.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Apelação - 0000691-40.2010.8.12.0006 - Camapuã**

**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Apelante: Zina Zoccoli Ermel (Espólio)

Advogado: André Luiz Pereira da Silva

Apelados: Maura Glória Lanzzone e outro

Advogado: Jose Ireno de Souza Mendes

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL – INVENTÁRIO – ARROLAMENTO – HERDEIRA ÚNICA – ADJUDICAÇÃO POR SENTENÇA – ITCMD – CONDIÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE FORMAL DE PARTILHA – ART. 1031 DO CPC – DISPENSA LEGAL DE PRÉVIO RECOLHIMENTO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** Escorreito o pronunciamento judicial ao adjudicar os bens em favor da herdeira única e ressaltar, expressamente e em destaque, que a expedição da carta de adjudicação e sua entrega à parte fica condicionada ao pagamento dos tributos e posterior verificação pela Fazenda Pública da regularidade dos pagamentos, nos termos do §2º, do artigo 1031, do CPC, em sede de arrolamento sumário.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Embargos de Declaração - 0000749-76.2007.8.12.0029/50000 - Naviraí**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa

Embargado: Adir Toral

Advogado: Leopoldo M Azuma

Advogado: Roseli de Oliveira Pinto

Embargado: Ronald Almeida Cançado

Advogado: Luiz Nelson Lot

Embargado: Município de Naviraí

Procurador: Paulo Roberto Jacomeli Pereira



**E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO INEXISTENTE – RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO – MULTA – CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Inexistentes os vícios apontados, devem ser rejeitados os embargos de declaração. 2. Reputando-se manifestamente infundados, impõe-se a cominação de multa a que alude o art. 538, § 1º, do CPC, em 1% do valor dado à causa.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Embargos de Declaração - 0001694-33.2011.8.12.0026/50000 - Bataguassu**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Procurador: Renato Ferreira Morettini

Embargado: Julio Pedro da Silva

Advogado: Cleber Spigoti

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO – REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – OMISSÃO INEXISTENTE – PRETENSÃO AO REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE – REJEITADOS.** 1. Inexiste omissão, obscuridade ou contradição quando o acórdão analisou os argumentos relevantes lançados pelas partes. 2. A pretensão à reforma da decisão deve ser manifestada por via do recurso próprio, que não os embargos de declaração, pois estes não se prestam à rediscussão de temas já decididos.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Apelação - 0002100-81.2011.8.12.0017 - Nova Andradina**

**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi

Apelado: Adriano Palopoli

Advogado: Luiz Antônio Barbosa Corrêa

Apelado: Glauco José Lourenço

Advogado: Cirilo Ramos Junior

**E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PEDIDO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS À VEREADOR – DESLOCAMENTO PARA OUTRA COMARCA – INTERESSE DO MUNICÍPIOS – REGULARIDADE DOS ATOS – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.** Resto não provido o apelo no qual se busca a reforma da sentença que julgou improcedente o pedido inicial da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, quando verificado que o fato de ter ocorrido pedido e pagamento de diárias a vereadores, consistiu no seu deslocamento para outra comarca para tratar de questões que direta ou indiretamente referia-se ao interesse dos seus municípios.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, contra o parecer.

**Apelação - 0002392-37.2009.8.12.0017 - Nova Andradina**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: José Geraldo Pereira dos Santos

Advogada: Eclair Nantes Vieira

Apelado: Município de Nova Andradina

Advogado: Gilmar Gonçalves Rodrigues

**E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE VIGIA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – DEVIDO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI N. 12.740/02, QUE ALTEROU O ARTIGO 193 DA CLT – RISCO DE ROUBO OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – GRAU DE INCIDÊNCIA – AFERIÇÃO PELO MUNICÍPIO – ADICIONAL NOTURNO – DIFERENÇA DEVIDA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. Após a vigência da Lei n. 12.740, de 8 de dezembro de 2002, faz jus ao recebimento do adicional de periculosidade o funcionário público municipal que exerce o cargo de vigia, tendo em vista desenvolver função que o expõe a riscos roubos ou outras espécies de violência nas atividades profissionais de segurança patrimonial, conforme previsão contida na Lei Complementar n. 41/2002. 2. Quanto aos percentuais a serem pagos, dependerá dos graus de incidência, se grave médio e baixo dos fatores, durante o período de realização do trabalho, os quais deverão ser indicados por avaliação realizada por Comissão Pericial do Município ou de especialista de medicina do trabalho. 3. A Lei Complementar n. 41/2002, no inciso VI, do art. 64, estabelece que o adicional noturno deve ser pago no percentual de 25% e os holerites comprovam que houve pagamento de 20%, fazendo jus o autor à diferença mensal de 5% nos meses em que foi paga a verba, corrigida nos termos da Lei n. 9.494/97. 4. Em razão da alteração da sentença, deve ser aplicada a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0002680-06.2010.8.12.0031 - Caarapó**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Agreco do Brasil S/A

Advogado: Ronimárcio Neves

Advogado: Jomas F. de Lima Junior

Apelante: Maria Alice Garcia Martins

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva

Advogada: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli

Apelada: Maria Alice Garcia Martins

Apelado: Agreco do Brasil S/A

**E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL DA AUTORA – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, C/C INDENIZATÓRIA – PREVISÃO DE MULTA EM FACE APENAS DE UMA DAS PARTES DO CONTRATO – OFENSA AO EQUILÍBRIO CONTRATUAL – MULTA INVERSA – DEVIDA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** Há no contrato de adesão firmado pelas partes previsão de multa de 10% à autora/apelante para o caso de falta de entrega do produto no prazo estabelecido e não há nenhuma penalidade para o inadimplemento da ré/apelada, o que fere o equilíbrio contratual. Logo, deve ser provido o recurso de apelação interposto pela autora para que a ré/apelada seja condenada ao pagamento de multa de 10% do valor do contrato, equivalente ao inadimplemento inverso. **RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA RÉ – SUCUMBÊNCIA E LEVANTAMENTO DE VALOR – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA REFORMA DO JULGADO - OFENSA À DIALECTICIDADE – HONORÁRIOS CONTRATADOS – PRETENSÃO DE QUE SEJAM ARCADOS PELA SUCUMBENTE – INCABÍVEL – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO.**

1. Quanto à redução dos honorários de sucumbência e levantamento dos valores depositados em juízo, suscito de ofício e acolho preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade, tendo em vista que a apelante não apresenta nenhum fundamento nas razões recursais para reforma do julgado nestes capítulos. 2. Não há como impor à apelante o pagamento de obrigação da qual sequer anuiu, inexistindo no caso em tela previsão legal ou contratual capaz de corroborar sua pretensão à indenização pelos honorários contratados. Ademais, a lei processual civil (art. 20) já prevê os ônus de sucumbência com a finalidade de remunerar o trabalho desempenhado pelo causídico. Incabível, portanto, a pretensão de repassar à parte contrária despesas pessoais, com a contratação de advogado, adquiridas exclusivamente pela autora da lide, além de redundar em dupla condenação.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso de Agreco do Brasil S/A e dar provimento ao recurso de Maria Alice Garcia Martins, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0002816-93.2010.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelantes: Juvenal Laurentino Martins e outro

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço

Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Denis Cleiber Miyashiro Castilho

**E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL – AFASTADO – REGULAR PROCESSAMENTO DA LIDE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** A melhor interpretação da orientação contida na Sumula 271 do STF (“Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.”) é no sentido de se permitir ampla discussão sobre o mérito tanto na ação de cobrança como no mandado de segurança, pois distintas as ações (pedidos diferentes, embora idênticas as partes e a causa de pedir). A eventualidade de transitio em julgado da sentença concessiva de mandado de segurança onde se reconhece direito líquido e certo do impetrante ao recebimento de determinada parcela remuneratória não produz efeitos sobre a ação de cobrança de valores correspondentes a essa mesma verba remuneratória, pretéritos à impetração. Daí porque não é pressuposto processual para a ação de cobrança o trânsito em julgado da sentença concessiva da segurança.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0008464-62.2008.8.12.0021 - Três Lagoas**

**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Apelante: João Emílio Tiepo

Advogada: Edivania Cristina Bolonhin

Apelado: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz

Interessada: Rita de Cássia Franzé Tiepo

**E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE – RESOLUÇÃO 302/2002 – EXTRAPOLARAM OS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA – ARTIGO 4º, § 6º, DO CÓDIGO FLORESTAL –**

MEDIDA PROVISÓRIA 2.166/67/01 – POSTERIOR AO FATO JURÍDICO APERFEIÇOADO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Embargos de Declaração - 0014312-22.2010.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy

Advogada: Ingrid Daiane Vidal

Embargada: Ivone Mella

Advogada: Luciana Branco Vieira

**E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – VÍCIO DE OBSCURIDADE INEXISTENTE – MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS – MULTA – REJEITADOS.** 1. Inexistindo os vícios apontados (obscuridade), tanto que o recorrente ataca os fundamentos da decisão embargada, buscando pela via transversa a rediscussão do julgado, a rejeição dos declaratórios é medida que se impõe. 2. Verificando-se que a oposição dos embargos declaratórios possui caráter manifestamente protetatórios é possível a cominação de multa, nos termos do art. 538, § 1º, do CPC.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Apelação - 0016569-30.2004.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelantes: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A e outro

Advogada: Silvana Aparecida Pereira da Silva

Advogada: Soraia Santos da Silva

Apelada: Nilda Lila Ramires

DPGE - 2ª Inst.: DÉCIMA DPC 2ª INST

DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa

**E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS – RELATIVIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – VEDADA – MÉTODO DE ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR – TABELA PRICE – AMORTIZAÇÃO ANTERIOR À ATUALIZAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXTRAJUDICIAIS – ABUSIVIDADE – SUBSTITUIÇÃO DE INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA – FALTA DE INTERESSE RECURSAL – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO.** 1. A revisão contratual justifica-se em razão das normas do Código de Defesa do Consumidor, que vedam cláusulas abusivas, dentre as quais aquelas que tornam o contrato excessivamente oneroso para o consumidor, o que, outrossim, é vedado também pelos princípios da função social do contrato e boa-fé objetiva, positivados no Código Civil. Assim, deve ser relativizada a aplicação do princípio do “pacta sunt servanda” em função do dirigismo contratual. 2. A capitalização anual de juros é permitida, enquanto a mensal é proibida, ainda que pactuada. 3. Reconhecida a legalidade da tabela price, desde que, primeiro seja efetuada a amortização do saldo devedor para depois ser promovida a atualização do saldo devedor. 4. Possuindo meios legais para cobrar seu crédito, a contratação de profissionais para que faça a cobrança extrajudicialmente constitui-se em opção unilateral, sendo abusiva a cláusula que impõe o ônus dessa cobrança à parte contrária. 5. Quanto ao índice de correção monetária, carece a apelante de interesse recursal, posto que o Juízo da causa julgou improcedente o pleito quanto ao ponto.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar provimento.

**Embargos de Declaração - 0018613-46.2009.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Embargante: Antonio Mendes Amado Filho

Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior

Advogado: Mario José Lacerda Filho

Advogada: Joice Caldeira Armeron

Embargada: Maria Eleonora Sirha Figliolini Zancaner

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva

Advogada: Thania Chagas dos Reis

**E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO INDENIZATÓRIA – OMISSÃO - SANADA - DEMAIS INSURGÊNCIAS - REJEITADAS - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.** 1. Sanada a omissão a respeito da tese de que o gado atingindo pela enchente vagou pelo pantanal adentro e voltou à origem, rechaçando-a expressamente. 2. A tese da existência de caso fortuito ou força maior foi enfrentada e afastada no acórdão, por ter sido considerada a enchente fato previsível na região, de modo que não se aplica a norma invocada. 3. Na hipótese, ficou consignado no voto condutor do acórdão que as testemunhas comprovaram a ocorrência da enchente. Despicienda, assim, a aplicação do art. 334 do CPC quanto ao fato notório a respeito. 4. Como não houve recurso do ora embargante sobre a cotação do

gado adotada para compensação, não é possível a alteração em prejuízo da autora/recorrente, ante a vedação da reformatio in pejus. 5. O inconformismo do embargante com o resultado do julgamento deve ser objeto de recurso próprio e adequado à reforma, tendo em vista que os embargos declaratórios não se prestam a esta finalidade.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0027725-68.2011.8.12.0001 - Corumbá**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Joanita Barros de Figueiredo (Espólio)

Advogado: Humberto Sávio Abussafi Figueiró

Advogado: Rodrigo Vasconcellos Machado

Apelada: Augusta Alzira de Barros Ribeiro Dantas

Advogado: Roberto Rocha

Apelados: Imobiliária Brasil Ltda e outro

Advogada: Livia Espírito Santo Rosa

**E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PAGAMENTO ATRAVÉS DE ENTRADA E O RESTANTE ATÉ A LAVRATURA DA ESCRITURA – PENDÊNCIA DE AÇÃO DE INVENTÁRIO PARA ESCRITURAÇÃO – PAGAMENTO DE PARTE DA DIFERENÇA À IMOBILIÁRIA – NÃO REPASSE AOS VENDEDORES – DEVOLUÇÃO AO COMPRADOR – AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO – RETORNO AO STATUS QUO ANTE – DIREITO DOS VENDEDORES AO RECEBIMENTO INTEGRAL DA ÚLTIMA PARCELA PRESERVADO – NOVAÇÃO DA DÍVIDA E CONLUÍO ENTRE COMPRADORES E IMOBILIÁRIA AFASTADOS – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTO DEVE ELIDIDA POR PROVA EM CONTRÁRIO – NEGOCIAÇÃO ENTRE COMPRADOR E IMOBILIÁRIA – NÃO INFLUÊNCIA NA RELAÇÃO ENTRE VENDEDORES E IMOBILIÁRIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 1. Diante do contrato de compra e venda onde restou avençado o pagamento do preço parte à vista e o restante até a lavratura da escritura pública e estando esta na pendência de conclusão de ação de inventário, não caracteriza ato ilícito o recebimento de parte da diferença pela imobiliária que intermediou o negócio jurídico sem o devido repasse aos vendedores, em respeito às garantias contratuais, porém com a devolução da quantia aos compradores, retornando o negócio ao status quo ante, com a preservação do direito dos vendedores ao recebimento integral do restante do preço. 2. Feitas essas considerações, não há se falar em novação da dívida e muito menos conluio entre os compradores e a imobiliária apelada, sendo certo que ocorreu apenas relação de empréstimo entre compradores e imobiliária intermediária, cujo valor foi devolvido a estes, retornando a negociação, como dito, ao status quo ante, sem prejuízo para qualquer das partes, sejam compradores ou vendedores. 3. A presunção de veracidade de um documento deve ser ilidida por prova contundente em contrário, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Ademais, a falsidade deve ser alegada em incidente próprio. 4. A negociação entre as apeladas e os compradores em nada influencia a relação entre as apeladas e os apelantes-vendedores, haja vista que, conforme mencionado, não houve qualquer prejuízo com a devolução da quantia recebida pela imobiliária-apelada, uma vez que o direito dos apelantes ao recebimento da diferença de R\$ 60.000,00 está preservado.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0030606-52.2010.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: TR & M - Engenharia de Projetos, Construções e Saneamento Ltda

Advogado: Frederico Luiz Gonçalves

Advogado: Márcio Avila

Apelado: Dantas & Dantas Ltda

Advogada: Ivânia Fernandes Dantas

**E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C DANOS MORAIS – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – COBRANÇA DEVIDA – ABATIMENTO TÃO SOMENTE DO PERÍODO EM QUE ALGUNS DOS EQUIPAMENTOS FORAM PARA MANUTENÇÃO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO – DANOS MORAIS INDEVIDOS. DECAIMENTO NA MAIOR PARTE DOS PEDIDOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. Analisado o conjunto probatório dos autos há que se dar parcial provimento ao pedido de declaração de inexistência de débito tão somente em relação aos alugueres cobrados durante o período em que os equipamentos encontravam-se em manutenção. 2. Ainda que se diga que a apelante foi cobrada em valores além da efetiva locação, o fato é que a repetição somente será devida no caso de haver efetivo pagamento, o que não se verifica dos presentes autos. 3. Reconhecida a cobrança indevida em duas locações, tendo em vista a manutenção dos equipamentos, tem-se que subsiste o débito em relação às demais. Diante de tais circunstâncias, não há se falar na prática de ato ilícito por parte da apelada, que ao levar a protesto as notas fiscais de serviço, inserindo o nome da apelante nos órgãos de restrição ao crédito, agiu no estrito cumprimento do seu direito. 4. Em razão da apelante ter decaído na maior parte de seus pedidos, fica mantida

a condenação imposta na sentença recorrida, até porque neste ponto não houve qualquer oposição.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0042379-94.2010.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: TR & M - Engenharia de Projetos, Construções e Saneamento Ltda

Advogado: Márcio Avila

Advogado: Frederico Luiz Gonçalves

Apelado: RIMAX - Comércio e Representação Ltda - ME

Advogado: Renato Batista Nogueira

Apelado: Valcontubo - Comércio de Materiais e Equipamentos de Saneamento Ltda

Advogado: Não Consta

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO – NOTA FISCAL – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ACEITE E ENTREGA DAS MERCADORIAS – INOVAÇÃO À LIDE – NÃO CONHECIMENTO – NÃO ENTREGA DE PRODUTOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DA AUTORA - PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE - DOCUMENTO PRODUZIDO UNILATERALMENTE PELA AUTORA – NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A REQUERIDA QUANTO À PESSOA QUE O ASSINOU COMO MOTORISTA – NOTA FISCAL CONTENDO NOVOS PRODUTOS - DEMONSTRAÇÃO DE NOVA COMPRA – COBRANÇA DEVIDA – CESSÃO DE CRÉDITO – NOTIFICAÇÃO DA DEVEDORA POR DOCUMENTO PARTICULAR – VALIDADE – ARTIGO 290 DO CÓDIGO CIVIL – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A questão relativa à ausência de aceite e entrega das mercadorias constantes da nota fiscal n. 222 não foi suscitada em primeiro grau de jurisdição, mas apenas por ocasião do presente recurso, configurando inovação à lide, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. 2. A autora não comprovou os fatos constitutivos do seu direito, porquanto a única prova colacionada aos autos para demonstrar a ausência de entrega dos produtos adquiridos consiste em documento emitido de forma unilateral pela autora, no qual sequer é possível concluir pela existência do alegado vínculo empregatício entre a pessoa de Neilton de Jesus Montanha (que assinou o documento), qualificado como motorista e a empresa requerida Valcontubo. 3. Quanto à nota fiscal objeto do pedido declaratório de inexistência de débito, observa-se conter produto novo, alheio aqueles descritos como não entregues, gerando à conclusão de que se trata de nova compra de produtos da autora com a requerida, sendo por isso devido o pagamento do preço. 4. Embora a cessão de crédito para ter eficácia em relação ao devedor exija sua notificação, tem-se por notificado pela declaração de ciência em escrito particular, como na hipótese dos autos, onde, ao contrário do que defende a apelante, a prova documental produzida é suficiente para demonstrar a ciência da autora acerca da cessão de crédito.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso.

**Embargos de Declaração - 0048906-96.2009.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Renato Maia Pereira

Embargado: Agrobond Comércio Distribuição e Transporte Ltda - Me

Advogada: Elizabeth Coimbra Lisboa

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REJEITADOS. 1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistem vícios a serem sanados.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Apelação - 0058168-02.2011.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Ednardo Lima do Nascimento

Advogado: Munder Hassan Gebara

Advogado: Hassan Hajj

Apelado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Não Consta

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – DECLARATÓRIA – NULIDADE DA SENTENÇA - REJEITADA – MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO ORDINÁRIA – AÇÕES AJUIZADAS ANTERIORMENTE COM O MESMO PEDIDO E CAUSA DE PEDIR – COISA JULGADA EVIDENCIADA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. No caso, tem-se que o juízo “a quo”, ao analisar os declaratórios opostos pelo recorrente, deu as razões e os motivos de se manter o decurso de f. 37-42. Denota-se, na verdade, que o apelante, ao opor embargos, deduz em suas razões verdadeiro e inequívoco inconformismo com a sentença proferida. Entretanto, a rediscussão do julgado

não é possível em sede de embargos de declaração. 2. A decisão denegatória de ordem em mandado de segurança com julgamento de mérito produz coisa julgada material, com efeitos externos àquele feito, impondo a extinção de ação declaratória idêntica - mesmas partes, pedido e causa de pedir, conforme disposição do art. 301, § 2º, CPC. 3. No que tange à multa por litigância de má-fé, tenho que esta é devida, considerando a insistência do recorrente ao renovar pedidos, alterando procedimentos e omitindo a existência de ações anteriores.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0065543-54.2011.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

Apelada: Julia Laurentino de Barros

Advogado: Fábio Nogueira Costa

Advogado: Alysso da Silva Lima

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ADIMPLENTO CONTRATUAL – CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA, CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA E DENUNCIÇÃO À LIDE – REJEITADAS – ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO – ACOLHIDA – DEMAIS QUESTÕES DEVOLVIDAS – PREJUDICADAS – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Brasil Telecom é responsável pelas obrigações assumidas pela extinta Telem, o que torna inarredável sua legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda. Precedentes deste Tribunal e do STJ. É vedada a denunciação à lide, nos termos do art. 88 do Código de Defesa do Consumidor. 2. Em conformidade com o disposto no art. 104 do CDC, não há litispendência entre a ação individual e coletiva que tem por objeto a tutela de direito difuso. 3. No caso dos autos, o pedido de pagamento de valor correspondente em ações tem por causa de pedir a nulidade da cláusula de renúncia (cessão) às ações, então a apelada nunca foi acionista, e seu pedido, nos termos dos recentes julgados do STJ, tem por substrato o enriquecimento sem causa da apelante, sendo aplicável, então, o art. 177 do Código Civil de 1916 (20 anos) e o art. 206, § 3º, IV, do Código Civil de 2002 (3 anos), estando com isso realmente prescrita a pretensão quando do ajuizamento da demanda. 4. Prejudicialidade dos demais temas devolvidos a esta Corte.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar as preliminares e conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0069454-45.2009.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Celia Regina Pereira Monteiro

Advogado: José Ângelo da Silva Júnior

Apelada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS

Procurador: Everton da Costa Teixeira

Advogado: Eraldo Olarte de Souza

E M E N T A – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO - REGIME ESTATUTÁRIO – INAPLICABILIDADE DE NORMAS TRABALHISTAS – REMUNERAÇÃO POR HORAS EXTRAS, INTERVALO INTRA-JORNADA E FERIADO – IMPROCEDÊNCIA – ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE SUS – IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO ANTES DA INSTITUIÇÃO LEGAL DA PARCELA – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – BIS IN IDEM – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não se aplica ao servidor público, sujeito ao regime estatutário, disposições de natureza trabalhista. Indevida, assim, parcela remuneratória alusiva a horas extras, remuneradas em conformidade com o regime de plantão previsto em lei. Indevida a remuneração correspondente a intervalo intra-jornada, por ausência de previsão legal. Indevida a remuneração por feriados supostamente trabalhados, conquanto indemonstrados os fatos alegados. 2. Não é possível o pagamento de parcela remuneratória, a exemplo do adicional de produtividade SUS, antes da sua instituição por lei específica. 3. A responsabilidade civil tem como requisitos a conduta lesiva, o dano, o nexo de causalidade entre eles, bem assim o dolo ou culpa. O alegado dano emergente confunde-se com a pretensão tendente ao pagamento de parcelas remuneratórias, caracterizando bis in idem.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0070862-71.2009.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Apelante: Enio Jhonson Rorys Silva

Advogado: João Magno N. Porto

Apelado: Iberia Lineas Aereas de Espanã S.A

Advogada: Glauca Silva Leite

Advogado: Tatiane Taminato

Advogado: Celso Cadas Martins Xavier

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS – TRANSPORTE AÉREO – REVELIA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS – PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO CONSUMIDOR – DANO MORAL – DEFICIÊNCIA NO TRANSPORTE AÉREO E EXTRAVIO DE BAGAGENS – FATOS NÃO VISLUMBRADOS – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em caso de revelia, há presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial, nos termos do art. 319 do CPC. Contudo, o caráter dessa presunção é relativo, devendo o julgador atentar para a prova de existência dos fatos da causa, razão pela qual, a despeito da ocorrência de revelia, pode, até mesmo, negar provimento ao pedido. O Código de Defesa do Consumidor permite a inversão do ônus da prova que, entretanto, não é automática, sendo que para a sua concessão é necessária a presença de dois requisitos, quais sejam: a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica em relação à prova, que não se fizeram presentes no caso versado, em conformidade com o art. 6º, VIII, do CDC. Nos termos do artigo 14, do CDC, aquele que fornece bens ou presta serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente, da existência de culpa. No entanto, ainda assim, o dever de indenizar só surgirá se presentes os demais requisitos contidos no artigo 186, do CC, quais sejam, fato lesivo voluntário causado pelo agente por ação ou omissão, ocorrência de um dano patrimonial ou moral e nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente; o que, entretanto, não foi demonstrado.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0080426-74.2009.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Apelante: Edivaldo Mendes da Cruz

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Apelado: Uniprev - União Previdenciária

Advogado: Leonardo Lopes Santinho

EMENTA – DE PECÚLIO POR MORTE – PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – AFASTADA – NO MÉRITO – DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO MENSALMENTE – INDEVIDA – RISCO DA EMPRESA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Inexiste ofensa ao princípio da dialeticidade, se das razões recursais é possível verificar os motivos do inconformismo do recorrente, bem como as causas que ensejam a modificação da decisão. Conforme entendimento assentado pelo STJ, não são passíveis de restituição os valores pagos por ex-associado a título de pecúlio por invalidez, morte ou renda por velhice por se tratar de contrato aleatório, em que a entidade correu o risco, possuindo a avença natureza de seguro e não de previdência privada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0119936-65.2007.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Itau Unibanco S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva

Advogado: Antonio Minari Neto

Apelados: Maria Jose Damiani Schutz e outro

Advogada: Marta do Carmo Taques

Apelados: Caroline Damiani Shutz e outro

Advogada: Marta do Carmo Taques

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE POUPANÇA – SUSPENSÃO DO PROCESSO – PEDIDO INDEFERIDO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEITADA – PRELIMINAR DE JULGAMENTO ULTRAPETITA – EJEITADA – MÉRITO – PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I e II – DIFERENÇA DEVIDA – INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA – DATA DO CRÉDITO A MENOR – RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Deve ser indeferido o pedido de suspensão do processo, considerando o disposto no § 5º, artigo 265, do CPC, c/c o artigo 5º, inciso LXXVIII, direito à razoável duração do processo, bem como as metas impostas pelo CNJ e, finalmente, que não consta tenha havido qualquer outro pronunciamento da Suprema Corte a respeito, o prosseguimento do presente recurso é medida de rigor e de Justiça. Outrossim, o intuito do art. 543-B do CPC não será prejudicado, ante a possibilidade de retenção de eventual recurso especial ou extraordinário no órgão de admissibilidade. 2. A preliminar de ilegitimidade passiva não pode prosperar, haja vista que os autos têm por objeto o ressarcimento dos prejuízos decorrentes da administração de cadernetas de poupança, cujo vínculo jurídico obriga somente as partes. 3. Inexistindo julgamento além do pedido, rejeita-se a arguição de nulidade da sentença por julgamento ultra petita. 4. Segundo firme posicionamento jurisprudencial desta e das Cortes Superiores, são devidas as diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança, calculada pelo IPC, referente aos meses de junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão), no percentual de 26,06% e 42,72% respectivamente. Para o Plano Collor I (março/90 - 84,32% -, abril/90 - 44,80% -, junho/90 - 9,55% - e julho/90 - 12,92%). Quanto ao Plano Collor II, aplica-se o IPC no percentual de 21,87% para as contas-poupança iniciadas

e/ou renovadas antes da Lei nº 8.177/91, sob pena de ferir o direito adquirido dos poupadores. 5. Em virtude da diferença de correção que não foi paga, os titulares de cadernetas de poupança têm direito a receber tanto a correção monetária, quanto os juros remuneratórios, sendo que a correção visa corrigir, simplesmente, a expressão monetária da obrigação, preservando o seu valor intrínseco, o poder aquisitivo da moeda. Isso porque não fosse a conduta do banco apelante, corrigindo a menor o saldo em conta poupança, a diferença ora apurada seria igualmente remunerada.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar as preliminares e negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0121875-85.2004.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Banco Itaú S.A.

Advogada: Nilza Ramos

Apelado: Sementes Fertilider Ltda - ME

Advogado: José Carlos Vinha

Advogada: Ilva Lemos Miranda

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE RECURSAL - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - INTERESSE COMUM NA VALIDADE DO PROCESSO E EFICÁCIA DO PROCESSO - REJEITADA – MÉRITO – VÍCIO DE PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUIZO NA HIPÓTESE - CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO – ADEQUADA – NULIDADE DA SENTENÇA – RECHAÇADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A nulidade arguida no recurso envolve matéria de ordem pública que, se existente, vicia o processo e a sentença proferida, sendo interesse de ambas as partes que os atos praticados sejam válidos e a sentença eficaz, razão pela qual fica rejeitada a preliminar de falta de interesse recursal. 2. A intimação se dirigiu ao executado e o nome do executado constou da publicação, assim como o nome e número da OAB/MS de seus dois advogados. Também ficou expressa e corretamente consignado na publicação o número do processo, o que permite sua identificação. Logo, apesar de não constar o nome dos exequentes, a intimação atingiu sua finalidade, qual seja, dar ciência aos advogados do executado/apelante na penhora realizada, o que afasta a nulidade por ausência de prejuízo. 3. Ao contrário do que afirma o apelante, o decurso de prazo não foi certificado antecipadamente, porque o prazo de 15 dias para impugnação à penhora ou ao cumprimento de sentença encerrou-se em 11/07/2011 e a certidão foi lançada nos autos no dia 13/07/2011, dois dias depois de encerrado o lapso temporal para defesa, portanto.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0135895-76.2007.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Anísio Martins Filho

Advogado: Luiz Audízio Gomes

Apelante: Maria Steffen Martins

Advogado: Wilson Jacob

Apelante: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa

Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa

Apelado: Jairo de Souza Vieira (Espólio)

Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa

Interessado: Jairo de Souza Vieira

E M E N T A – EMENTA – AÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PECUÁRIA, C/C PERDAS E DANOS – AGRAVO RETIDO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ACOLHIDA EM PARTE – DESNECESSIDADE DE RESCISÃO DE CONTRATO VENCIDO – PRESCRIÇÃO DE RENDAS E PERDAS E DANOS – ACOLHIDA – AGRAVO RETIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Desnecessária a demanda somente quanto ao pedido de declaração judicial de rescisão do contrato, visto que este possui termo certo, já vencido, inclusive sem previsão de prorrogação automática. 2. A última renda anual prevista nos contratos objeto de cobrança venceu no dia 30 de setembro de 1997 e, sendo o prazo quinquenal, estava prescrita quando do ajuizamento da presente ação. 3. Quanto às rendas que se referem ao período posterior ao vencimento do contrato, pleiteadas a título de perdas e danos na petição inicial, também evidenciada a prescrição, segundo a regra de transição (art. 2028 do CC/2002) e a contagem do novo prazo de 3 anos (art. 206, § 3º, V, do CC/02) a partir da entrada em vigor do novo Código Civil. APELAÇÕES CÍVEIS DOS REQUERIDOS – RENDAS E PERDAS E DANOS - PREJUDICADO - COMPENSAÇÃO DE DESPESAS – NECESSIDADE DE RECONVENÇÃO OU AÇÃO AUTÔNOMA - ENTREGA DE CASCOS COM ESPECIFICAÇÕES DIVERSAS DAS QUAIS FORAM RECEBIDOS – POSSIBILIDADE DIANTE DO PRAZO DE CARÊNCIA – RECURSOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Prejudicados os recursos de apelação no que se refere às rendas e perdas e danos, ante o reconhecimento da prescrição no agravo retido. 2. No que se refere à pretensão de compensação das despesas com o tratamento do gado no prazo de carência de três anos, como não se trata de ação de natureza dúplice, não há previsão contratual para tanto e há necessidade de dilação probatória, deveria a apelante ter apresentado reconvenção ou ajuizado ação autônoma

para cobrança. 3. Quanto à obrigação de entregar coisa diversa da recebida, também não procedem os apelos, tendo em vista que a aparente distorção de entregar gado adulto em contrapartida aos bezerros recebidos, se corrige pelo prazo de carência de três anos para o início do pagamento de rendas. **APELAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – MAJORADOS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** Considerando as diretrizes estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, bem assim os parâmetros adotados pela Câmara para situações análogas, impõe-se a majoração dos honorários advocatícios fixados na sentença, o quais no entanto deverão ser rateados segundo a nova proporção da sucumbência.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo retido; conheceram em parte dos recursos de Anísio Martins Filho e Maria Steffen Martins e, na parte conhecida, negar provimento e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0200118-63.2011.8.12.0012 - Ivinhema**

**Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Carlo Fabrizio Campanile Braga

Recorrente: Juiz Ex Offício

Apelados: Dilza Nato Gonçalves Reginato e outro

Advogada: Renata Barbosa Lacerda

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda

Advogado: Marcelle Peres Lopes

**E M E N T A – REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO TRABALHISTA – PROFESSORES CONVOCADOS A TÍTULO PRECÁRIO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – PRAZO QUINQUENAL (ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/32) – ACOLHIDA – NO MÉRITO – PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE FGTS – DESVIRTUAMENTO DA CONTRATAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA CONVOCAÇÃO – PREVALÊNCIA DO REGIME JURÍDICO/ADMINISTRATIVO – FALTA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO DEPÓSITO DO FGTS – APELOS CONHECIDOS E PROVIDOS.** Tratando-se de contrato administrativo celebrado com a Administração Pública, aplica-se o prazo prescricional quinquenal, previsto no art. 1º do Decreto n. 20.910/32. Os direitos do servidor público estadual contratado em regime temporário são apenas aqueles expressamente previstos no contrato ou na legislação estadual que trata da matéria, cuja inconstitucionalidade não se vislumbra haja vista o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, não sendo aplicáveis as normas contidas na CLT - Consolidação das Normas Trabalhistas. Impossível aplicar ao caso em tela as disposições da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), uma vez que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência da Justiça Comum Estadual para julgar causas semelhantes, sob o fundamento de que a relação existente entre os autores/apelantes e o Poder Público é, ao menos, um vínculo jurídico-administrativo. As disposições do Art. 19-A, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não se aplicam ao caso concreto, tendo em vista que não há falar em investidura em cargo público, sobretudo porque os autores/apelantes foram convocados a título precário, ou seja, não foram nomeados e nunca tomaram posse em cargo ou emprego público, razão pela qual não é possível o pagamento do FGTS como requerido na inicial.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0203132-11.2009.8.12.0017 - Nova Andradina**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Gol Transportes Aéreos S/A

Advogada: Vanessa Auxiliadora Tomaz

Apelante: Elvira Gonçalves Padilha

Advogada: Helida Beatriz Souza Rocha

Advogada: Luana Martins de Oliveira

Apelado: Elvira Gonçalves Padilha

Apelado: Gol Transportes Aéreos S/A

**E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL DA DEFESA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO – ATRASO NO TRASLADO DOS RESTOS MORTAIS DO CÔNJUGE DA VÍTIMA – CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDIU A REALIZAÇÃO DE RITUAIS FÚNEBRES – CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL – MITIGAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO – REJEITADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. O dano moral, no caso de responsabilidade pelo transporte de pessoas e/ou seus pertences, é caracterizado pela Teoria do Risco, não sendo necessário a ocorrência de culpa para ocorrer o ato ilícito. 2. A falha na prestação de serviços de transporte aéreo que culminou no atraso da entrega dos restos mortais do cônjuge do ofendido, impedindo a realização de rituais fúnebres, é circunstância apta a caracterizar dano moral indenizável. 3. Rejeita-se a pretensão recursal tendente à redução do valor da indenização, seja arbitrada em valores pouco expressivos, considerando as circunstâncias constantes dos autos e, em especial, a capacidade econômica das partes, a extensão e gravidade do dano, além dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL AUTORA – QUANTUM INDENIZATÓRIO E VERBA HONORÁRIA – MAJORAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E**

**PROVIDO.** 1. Tratando-se de indenização por danos morais, onde inexistem critérios objetivos para a fixação do quantum, o julgador deve arbitrá-lo de acordo com as peculiaridades de cada caso, levando-se em conta as condições pessoais dos envolvidos, o grau de culpa, a potencialidade e a extensão do dano causado. Assim, diante das circunstâncias que estão a emoldurar o caso em comento, considerando a impossibilidade de realização de rituais fúnebres do ente querido, em razão da falha na prestação dos serviços de transporte aéreo, entendo que o valor fixado na sentença no importe de R\$ 15.000,00 revela-se insuficiente, merecendo reajuste para R\$ 30.000,00. 2. A fixação do valor dos honorários advocatícios deve levar em consideração os parâmetros fixados no art. 20, § 3º, do CPC, merecendo reajuste a verba arbitrada em desconformidade com esses paradigmas.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Gol Transportes Aéreos S/A e dar provimento ao recurso de Elvira Gonçalves Padilha, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração - 0359663-13.2008.8.12.0001/50001 - Campo Grande**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Embargante: Adilson Santos Silva

Advogado: José Theodulo Becker

Embargado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande- IMPCG

Procuradora: Mariana Rocha Nimer

**E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL – VÍCIOS INEXISTENTES - PRETENSÃO AO REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE – REJEITADOS.** Os embargos de declaração não se prestam à pretensão de rediscussão de temas já decididos. Inexistindo os vícios apontados a rejeição dos declaratórios é medida que se impõe.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

\*\*\*

Secretário(a): Secretário do Órgão Julgador Não informado

**A C Ó R D Ã O** S, ASSINADOS DA EGRÉGIA Câmara Cível I - Mutirão SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel

**Apelação - 0800461-94.2013.8.12.0026 - Bataguassu**

**Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Clodoil Costa

Advogado: Denis Stanislaw Mendonça Thomazini

Apelada: Presidenta da Câmara Municipal de Bataguassu

Advogado: Claudio Roberto Schutze

**E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (POR IDADE) – VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE DE PERMANÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO NO CARGO EM QUE SE APOSENTOU – VEDAÇÃO DE CUMULAÇÃO – ART. 37, § 10, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO – DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – ABUSIVO NÃO CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** O servidor público municipal que se aposenta por idade pelo Regime Geral de Previdência, utilizando o tempo de serviço prestado junto ao Município, perde automaticamente o vínculo com a Administração Pública no respectivo cargo, sendo desnecessária a instauração de procedimento administrativo para tanto.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Câmara Cível I - Mutirão do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com o parecer.

#### **Coordenadoria de Recurso Externo**

**Despachos/ Decisões: Des. Paschoal Carmelo Leandro**

**Processo: 0000481-35.2010.8.12.0023/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Angélica/Vara de Origem do Processo Não informado**

Agravante: Shark Tratores e Peças Ltda

Advogada: Beatriz Helena dos Santos (OAB: 87192/SP)

Advogado: Enimar Pizzatto (OAB: 15818/PR)

Advogado: Fernando Bonissoni (OAB: 037.434/PR)

Agravado: Nilson Feltrin

Advogado: Marcelos Antonio Arisi (OAB: 6066/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0000540-53.2011.8.12.0034/50000. - Recurso Especial, de Glória de Dourados/Vara Única**

Recorrente: Rui Belarmino dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Auristela Machado Vidal

Recorrido: Ednei Messias da Silva

Advogado: Carlos Yoshiaki Komori (OAB: 5457/MS)

Interessado: João Serafim de Souza

Interessado: Maria de Fatima Saraiva da Mota Seraphim

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0000554-70.2011.8.12.0023/50000. - Recurso Especial, de Ivinhema/2ª Vara**

Recorrente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS)  
 Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)  
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)  
 Advogado: Handerson Renato Deduch (OAB: 11488/MS)  
 Recorrido: Élio Anacleto Barbosa  
 Advogado: Francisco Lima de Sousa Júnior (OAB: 14033/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0000666-78.2011.8.12.0010/50000. - Recurso Especial, de Fátima do Sul/1ª Vara**

Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Recorrido: Aparecido Dilson Mendes  
 Advogado: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0001038-84.2012.8.12.0012/50004. - Recurso Especial, de Ivinhema/1ª Vara**

Recorrente: Igrael Dias  
 Advogado: Acrisio Venancio da Cunha Filho (OAB: 14497/MS)  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 008.949/MS)  
 Interessado: Carlos Alexandre Ocampos Abbott  
 Advogado: Christovam Martins Ruiz (OAB: 7147/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0001038-84.2012.8.12.0012/50005. - Agravo Regimental, de Ivinhema/1ª Vara**

Agravante: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Lucienne Reis D avila  
 Agravada: Igrael Dias  
 Advogado: Claudinei Bornia Braga (OAB: 13063/MS)  
 Interessado: Carlos Alexandre Ocampos Abbott  
 Advogado: Acrisio Venancio da Cunha Filho (OAB: 14497/MS)  
 Advogado: Christovam Martins Ruiz (OAB: 7147/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0001038-84.2012.8.12.0012/50006. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Ivinhema/1ª Vara**

Agravante: Igrael Dias  
 Advogado: Márcio Guedes Berti (OAB: 37270/PR)  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Lucienne Reis D avila  
 Interessado: Carlos Alexandre Ocampos Abbott  
 Advogado: Acrisio Venancio da Cunha Filho (OAB: 14497/MS)  
 Advogado: Christovam Martins Ruiz (OAB: 7147/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0001112-68.2012.8.12.0003/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Bela Vista/1ª Vara**

Agravante: FETEMS - Federação dos Trabalhadores em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)  
 Agravante: Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Bela Vista - SIMTED  
 Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)  
 Repr. Legal: Elder Basso  
 Agravado: Município de Bela Vista-MS  
 Advogado: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)  
 Advogada: Vilma da Silva (OAB: 2574B/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0001118-77.2014.8.12.0012/50001. - Recurso Especial, de Ivinhema/2ª Vara**

Recorrente: Alesssandro Pieretti de Oliveira  
 Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)  
 Recorrido: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Interessado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 008.949/MS)  
 Interessados: Fernanda Caccia Zanutto e outros  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0001252-13.2001.8.12.0028/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Bonito/2ª Vara**

Agravante: Município de Bonito  
 Procurador: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)  
 Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição -ECAD  
 Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)  
 Advogado: Leonardo Ros Ortiz (OAB: 15695/MS)  
 Advogado: Patrícia Campos Mura (OAB: 14782/MS)  
 Interessado: Associação Cultural Festival de Inverno de Bonito

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0001734-50.2008.8.12.0016/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Mundo Novo/2ª Vara**

Agravante: José Pereira Magalhães  
 Advogado: José Antonio Soares Neto (OAB: 8984/MS)  
 Agravado: Município de Mundo Novo-MS  
 Advogado: Braz Luiz Sanchez (OAB: 2853/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0002152-20.2014.8.12.0002/50000. - Recurso Especial, de Dourados/1ª Vara Criminal**

Recorrente: Anderson Salustiano da Silva  
 Advogado: Gilberto Biagi de Lima (OAB: 7893/MS)  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: João Linhares Júnior  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0002801-85.2014.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**

Recorrente: Maike Cheres da Conceição  
 Defensor Públ.: Valdir Florentino de Souza  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Renzo Siufi (OAB: 5961/MS)  
 Recorrido: Whalmi Erik Candia Celestino  
 Defensora Públ.: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0002902-08.2013.8.12.0018/50000. - Recurso Especial, de Paranaíba/1ª Vara Cível**

Recorrente: Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Advogado: Isabela Lemes Ferreira (OAB: 16347/MS)  
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)  
 Recorrido: Eliza Ferraz Macedo Grande  
 Advogada: Luciana Cristina Bueno de Castilho (OAB: 178796/SP)  
 Advogado: Christian Neves de Castilho (OAB: 146920/SP)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0003228-19.2013.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**

Recorrente: Eduardo Emidio Pereira Benitez  
 DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa  
 Interessado: Kelly Borges Campos da Silva  
 DPGE - 2ª Inst.: Rafael Alberto Daniel  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0003497-63.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Renam Donomae Iwamoto  
 Advogado: Jéssica da Silva Viana (OAB: 14851/MS)  
 Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)  
 Recorrido: Agetran - Agência Municipal de Transporte e Trânsito  
 Procuradora: Marisa Alves Dalaqua (OAB: 8527B/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0003497-63.2010.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Renam Donomae Iwamoto  
 Advogado: Jéssica da Silva Viana (OAB: 14851/MS)  
 Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)  
 Recorrido: Agetran - Agência Municipal de Transporte e Trânsito  
 Procuradora: Marisa Alves Dalaqua (OAB: 8527B/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0004524-50.2012.8.12.0021/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/4ª Vara Cível**

Recorrente: Condupasqua Condutores Elétricos Ltda.  
 Advogado: Otto Willy Gubel Júnior (OAB: 172947/SP)  
 Advogado: Arthur Fonseca Cesarini (OAB: 345711/SP)  
 Advogado: Gustavo Bismarchi Motta (OAB: 275477/SP)  
 Recorrido: Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda.  
 Advogado: Liliane Cristina Rodrigues Louza (OAB: 217227/SP)  
 Advogado: Alexandre Dia Moreno (OAB: 172369/SP)  
 Advogado: Vanessa Lopes Ferreira Lima (OAB: 157004/SP)  
 Advogada: Daniela Kelly Mateus Duarte Silva (OAB: 280275/SP)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0005568-04.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP)  
 Recorrido: Luciana Cristina Balesteiro  
 Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0005843-53.2012.8.12.0021/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/4ª Vara Cível**

Recorrente: Condupasqua Condutores Elétricos Ltda.  
 Advogado: Otto Willy Gubel Júnior (OAB: 172947/SP)  
 Advogado: Gustavo Bismarchi Motta (OAB: 275477/SP)  
 Advogado: Arthur Fonseca Cesarini (OAB: 345711/SP)  
 Recorrido: Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda.  
 Advogado: Júlio Pérsio Ribeiro Gonino (OAB: 16512/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0005928-96.2012.8.12.0002/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Criminal**

Agravante: Samuel Santos Bianchi de Almeida  
 Advogado: Rubens Fernandes de Oliveira (OAB: 9864/MS)  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Luís Alberto Safraidier  
 Interessado: Paulo Alberto Marques  
 DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves  
 Interessado: Luiz Alberto da Silva Alves  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0007595-88.2010.8.12.0002/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/3ª Vara Cível**

Agravante: Maria Martins de Paula  
 Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634AM/S)  
 Advogado: Ênio Bianchi Freitas (OAB: 16044/MS)  
 Agravado: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423B/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0011938-33.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)  
 Recorrido: Eva Aparecida Marques Rocha  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0013081-23.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: BV Financeira S/A Cred. Finan. e Investimentos  
 Advogado: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)  
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)  
 Recorrido: Anderson Pavão da Silva  
 Advogado: Marco Aurélio Afonso de Almeida (OAB: 5802/MS)  
 Advogado: Elba Helena Cardoso (OAB: 6145/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0013374-90.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**

Recorrente: Silverio Pereira da Cruz  
 DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya  
 Recorrido: Fabiana Espindola Rocha  
 DPGE - 2ª Inst.: Julia Fumiko Hayashi Gonda  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0015261-41.2013.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara do Tribunal do Júri**

Agravante: Ryan Douglas Wehner Vieira  
 Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS)  
 Advogado: João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS)  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0015660-36.2014.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Criminal**

Recorrente: Jeferson Aparecido Moraes Mesquita  
 Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS)  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Paulo Alberto de Oliveira  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0016152-96.2012.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**

Recorrente: Rogério Stevaux de Oliveira

DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)  
 DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos

Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva  
 Interessada: Thaise Sorilha Lopes  
 DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves  
 DPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra Dias Ocariz (OAB: 898237/DP)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0018335-11.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Santander S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Recorrido: Valter Ferreira Barbosa  
 Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0018335-11.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Santander S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Recorrido: Valter Ferreira Barbosa  
 Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0022322-16.2014.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal**

Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Luís Alberto Safraidier  
 Recorrido: Sérgio dos Santos Oruelas  
 DPGE - 2ª Inst.: Rafael Alberto Daniel  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0037152-89.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**

Recorrente: Reinaldo João Martins Gonçalves  
 Defensor Públ.: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Renzo Siufi (OAB: 5961/MS)  
 Interessada: Desiree Oliveira Lopes  
 Defensor Públ.: Thaís Dominato Silva Teixeira  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0041188-48.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Recorrente: Casa Bahia Comercial Ltda  
 Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)  
 Advogada: Brigida Bernardo Reveilleau (OAB: 313034/SP)  
 Advogado: João Rogério Romaldini de Faria (OAB: 115.445/SP)  
 Recorrido: Jamir Ribeiro dos Santos  
 Advogada: Mirian Cristina Lima Gomide (OAB: 12932/MS)  
 Advogado: José Gondim dos Santos (OAB: 9348/MS)

Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 62,07, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0045291-98.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Cruzeiro dos Sul S/A  
 Advogado: Abdalla Yacoub Maachar Neto (OAB: 10634/MS)  
 Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)  
 Recorrido: Evaldo Martins de Moura  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0046805-81.2012.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara do Tribunal do Júri**

Recorrente: Antônio César Moraes Paes  
 Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS)  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Francisco Neves Junior  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0060281-94.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Finasa S/A  
 Advogada: Cristiane Bellinati Perez (OAB: 11654/MS)  
 Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114BM/S)  
 Advogado: Pio Carlos Freiria Junior (OAB: 18242/MS)  
 Advogado: Virginia Neusa Costa Mazzucco (OAB: 43943/PR)  
 Recorrido: Sandro Joaquim Sá Souza  
 Advogado: Antônio Matheus de Souza Lobo (OAB: 10102/MS)  
 Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0061633-53.2010.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Nilton Kiyoshi Kurachi (OAB: 6732B/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0061633-53.2010.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Agravante: Adriano Ferraz Rocha  
Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)  
Advogado: Fagner Larriera Vargas (OAB: 17485/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Nilton Kiyoshi Kurachi (OAB: 6732B/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0065441-66.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Advogado: Andre Luiz da Silva Souza (OAB: 9554/MS)

Advogada: Mariana Aravechia Palmitesta (OAB: 299951/SP)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0065441-66.2010.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Andre Luiz da Silva Souza (OAB: 9554/MS)

Advogada: Mariana Aravechia Palmitesta (OAB: 299951/SP)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0072766-92.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)

Recorrido: Angelo Aparecido Martins de Moraes

Advogado: Antônio Matheus de Souza Lobo (OAB: 10102/MS)

Advogado: Fernando Henrique Cofferi (OAB: 13974/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0079494-86.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédia (OAB: 16644AM/S)

Recorrido: Andréa Medeiros Pache

Advogado: Gabriela da Silva Mendes (OAB: 12569/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0102533-80.2007.8.12.0002/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/3ª Vara Cível**

Agravante: Helder Câmara de Figueiredo Pedreira

Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Agravado: Antonio Franco da Rocha Júnior

Advogado: Antonio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)

Interessados: Magdalena da Câmara e outros

Advogado: Ney Rodrigues de Almeida (OAB: 540/MS)

Advogado: Welinton Câmara Figueiredo (OAB: 5486/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0121231-74.2006.8.12.0001/50003. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Finasa S/A

Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)

Advogada: Fabiana Silva dos Santos (OAB: 13561AM/S)

Recorrido: Francielle Armanhi Souza

DPGE - 1ª Inst.: Fabio Rogerio Rombi da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0382726-67.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Advogado: Kathielle Agata Palermo Faria (OAB: 17723/MS)

Recorrido: Decia Lopes dos Santos e outro

Advogado: Roberto da Silva (OAB: 5883/MS)

Advogado: Zilma Corrêa Paes (OAB: 9715/MS)

Advogado: Willian Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Recorrido: Andelgo Lopes e outro

Advogado: Roberto da Silva (OAB: 5883/MS)

Recorrido: José Olavo dos Santos

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0600135-67.2011.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível**

Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Renato Ferreira Morettini

Agravado: Alcides Rocha

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

Advogada: Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann (OAB: 14889/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0800128-90.2014.8.12.0032/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Deodápolis/Vara Única**

Agravantes: Valdemar João Jeremias (Espólio) e outro

Advogado: Milton Jorge da Silva (OAB: 7628/MS)

RepreLeg: Odília Jeremias

RepreLeg: Odília Jeremias

Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa (OAB: 2667/MS)

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 261030/SP)

Advogado: Handerson Renato Deduch (OAB: 11488/MS)

Interessada: Márcia Nienkotter Hostalácio

Advogado: Andre Luiz Gomes da Silva (OAB: 5585/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0800154-74.2011.8.12.0006/50004. - Recurso Especial, de Camapuã/1ª Vara**

Recorrente: Beatriz Ramos Amorim Marini

Advogado: Renato Takeshi Hirata (OAB: 233023/SP)

Advogado: Dauto de Almeida Campos Filho (OAB: 208582B/SP)

Recorrente: Antonio Marini Neto

Recorrido: Ivan Williams Freitas e outro

Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS)

Advogada: Elaine Alem Brito Martinelli (OAB: 8418/MS)

Advogada: Gabriela Straliootto (OAB: 11252/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0800160-40.2014.8.12.0018/50001. - Recurso Extraordinário, de Paranaíba/2ª Vara Cível**

Recorrente: Maria Aparecida de Freitas

Advogado: Alex Ribeiro Campagnoli (OAB: 295248/SP)

Recorrido: Município de Paranaíba

Procurador: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)

Procurador: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0800195-84.2011.8.12.0024/50003. - Recurso Extraordinário, de Aparecida do Taboado/2ª Vara**

Recorrente: Francisco Carlos Lopes de Oliveira

Advogado: Francisco Carlos Lopes de Oliveira (OAB: 3293/MS)

Recorrido: Dirce Alves Carrasco

Advogado: Manoel Zeferino de M. Neto (OAB: 14971BM/S)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0800198-55.2014.8.12.0017/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Agravante: Município de Nova Andradina

Proc. Município: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)

Proc. Município: Carlos Eduardo F. R. Miranda (OAB: 13179/MS)

Proc. Município: Fernando Peró C. Paes (OAB: 9651/MS)

Agravado: Rodolfo de Oliveira Rocha

Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS)

Interessado: Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0800231-83.2011.8.12.0006/50001. - Recurso Especial, de Camapuã/1ª Vara**

Recorrente: Célia Rodrigues do Vale e outro

Advogada: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passareli (OAB: 9047/MS)

Advogado: Gustavo Passareli da Silva (OAB: 7602/MS)

Recorrido: Idalina Carboni da Costa e outro

Advogado: Leozino Marioto (OAB: 194115/SP)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0800234-60.2011.8.12.0031/50000. - Recurso Extraordinário, de Caarapó/1ª Vara**

Recorrente: Jonis George Libert de Moraes

Advogado: Katuscia da Fonseca Lindarteveze (OAB: 14649/MS)

Advogado: Jonhy Lindarteveze (OAB: 17520/MS)

Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)



Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)  
 Advogado: Gilberto Borges da Silva (OAB: 58647/PR)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0800354-62.2012.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Agravada: Marilza Rodrigues  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0800418-11.2014.8.12.0031/50010. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)  
 Agravado: Bianca Pancoti Iacia (Assistido(a) por sua Mãe) Laura Cristina Pancoti  
 Advogado: Waldilom Almeida Pires Martins (OAB: 4496/MS)  
 Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0800458-66.2013.8.12.0018/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Paranaíba/1ª Vara Cível**

Agravante: Márcia Aparecida de Souza Moraes  
 Advogada: Maria Lurdes Cardoso (OAB: 6222B/MS)  
 Advogado: Fidelcino Ferreira de Moraes (OAB: 5548/MS)  
 Agravado: Município de Paranaíba  
 Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0800461-84.2014.8.12.0018/50000. - Recurso Especial, de Paranaíba/1ª Vara Cível**

Recorrente: Banco Panamericano S/A  
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)  
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS)  
 Advogado: Pio Carlos Ferreira Júnior (OAB: 18242AM/S)  
 Recorrido: Vaniuza Severina Vieira  
 Advogado: Elias Ribeiro de Freitas (OAB: 27897/GO)  
 Advogado: Éder A. Ferreira Borges (OAB: 17741/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0800483-44.2012.8.12.0041/50001. - Recurso Especial, de Ribas do Rio Pardo/Vara Única**

Recorrente: Josenir Pereira de Oliveira e outros  
 Advogado: Humberto Rodrigues de Lima (OAB: 12997/MS)  
 Advogado: William Rodrigues (OAB: 5821/MS)  
 Advogada: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues (OAB: 15592/MS)  
 Recorrido: Antônio José Pinheiro Saraiva  
 Advogado: João Alfredo Danieze (OAB: 5572/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0800494-67.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Maristela Cátia da Costa Koenow  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Recorrido: Banco Santander S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0800735-89.2011.8.12.0006/50001. - Recurso Especial, de Camapuã/1ª Vara**

Recorrente: Célia Rodrigues do Vale e outro  
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)  
 Recorrido: Manuel Tavares da Costa e outro  
 Advogado: Leozino Marioto (OAB: 194115/SP)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0801018-93.2012.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Bv Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)  
 Advogado: Gilberto Borges da Silva (OAB: 58647/PR)  
 Agravado: Aparecida Romeiro Ribeira  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0801444-83.2014.8.12.0018/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Paranaíba/2ª Vara Cível**

Agravante: Rosilitta Monteiro de Araújo Rocha

Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)

Agravado: Município de Paranaíba  
 Proc. Município: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0801619-17.2013.8.12.0017/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Nova Andradina/2ª Vara Cível**

Agravante: Raquel da Silva Oliveira Gushiken  
 Advogado: Alexandre França Pessoa (OAB: 10556/MS)  
 Agravado: Bv Financeira S/A (Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Advogada: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)  
 Advogado: Elizete Ap. Oliveira Scatigna (OAB: 12349AM/S)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0801815-03.2011.8.12.0002/50000. - Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível**

Recorrente: Metlife Metropolitan Life Seguros e Previdencia Privada S/A  
 Advogado: Gustavo Goulart Veneranda (OAB: 81329/MG)  
 Advogado: Patrícia Rocha de Magalhães Ribeiro (OAB: 71822/MG)  
 Recorrido: Yeda Margarida Flores Santos Lima  
 Advogado: Marcel Marques Santos Leal (OAB: 11225/MS)  
 Advogado: Geancarlo Leal de Freitas (OAB: 11929/MS)  
 Advogada: Aymee Gonçalves dos Santos (OAB: 16297/MS)  
 Interessado: Citiinsurance do Brasil Vida e Previdencia S/A  
 Interessado: Mapfre Seguros  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0801815-03.2011.8.12.0002/50001. - Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível**

Recorrente: Yeda Margarida Flores Santos Lima  
 Advogado: Marcel Marques Santos Leal (OAB: 11225/MS)  
 Advogado: Geancarlo Leal de Freitas (OAB: 11929/MS)  
 Advogada: Aymee Gonçalves dos Santos (OAB: 16297/MS)  
 Recorrido: Citiinsurance do Brasil Vida e Previdencia S/A  
 Recorrido: Metlife - Metropolitan Life Seguros e Previdencia Privada S/A  
 Advogado: Patrícia Rocha de Magalhães Ribeiro (OAB: 71822/MG)  
 Advogado: Gustavo Goulart Veneranda (OAB: 81329/MG)  
 Recorrido: Mapfre Seguros  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0801820-57.2013.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Charles Eduardo Pereira Coelho  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravado: Panamericano Arrendamento Mercantil SA  
 Advogada: Diana Lahdo Aliaga (OAB: 12904/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0801946-52.2014.8.12.0008/50000. - Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível**

Recorrente: General Motors do Brasil LTDA.  
 Advogado: Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 15303AM/S)  
 Recorrido: Berenice Mantero de Jesus e outro  
 Advogado: Ronaldo de Arruda Costa (OAB: 7597/MS)  
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 62,07, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0801946-52.2014.8.12.0008/50001. - Recurso Extraordinário, de Corumbá/2ª Vara Cível**

Recorrente: General Motors do Brasil LTDA.  
 Advogado: Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 15303AM/S)  
 Recorrido: Berenice Mantero de Jesus e outro  
 Advogado: Ronaldo de Arruda Costa (OAB: 7597/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0802206-67.2012.8.12.0019/50000. - Recurso Especial, de Ponta Porã/2ª Vara Cível**

Recorrente: Sônia Maria dos Santos e outro  
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)  
 Advogado: Alex Viegas de Lemes (OAB: 13545/MS)  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 261030/SP)  
 Interessado: Irlandês Flôres dos Santos  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0802229-98.2011.8.12.0002/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível**

Agravante: Nereu da Silva Azambuja  
 Advogado: Paulo Cesar Nunes da Silva (OAB: 12293/MS)  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)

Advogado: Sandro Pissini (OAB: 198040A/SP)  
 Interessada: Aurea da Silva Azambuja  
 Interessada: Roselia da Silva Azambuja Canavarros  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0802359-72.2013.8.12.0017/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598BM/S)  
 Agravado: Bruno Fernando Flores de Menez  
 DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0802388-88.2014.8.12.0017/50000. - Recurso Especial, de Nova Andradina/2ª Vara Cível**

Recorrente: Bv Financeira S/A (Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)  
 Advogado: Gilberto Borges da Silva (OAB: 58647/PR)  
 Recorrido: Luciano de Souza Alves  
 Advogado: Alexandre França Pessoa (OAB: 10556/MS)  
 Ao recorrente para, nos termos do art. 3º do Provimento nº 10/2004/CGJ, no prazo de 5 dias, apresentar as guias originais legíveis de custas judiciais.

**Processo: 0802393-40.2014.8.12.0008/50000. - Recurso Especial, de Corumbá/3ª Vara Cível**

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)  
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédia (OAB: 16644AM/S)  
 Recorrido: Florinda Esquer e Souza  
 Advogado: Alexandre Mavignier Gattas Orro (OAB: 6809/MS)  
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 62,07, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0802441-27.2013.8.12.0010/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Fátima do Sul/1ª Vara**

Agravante: Jair Melo dos Santos  
 Advogado: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)  
 Agravado: Caixa Seguradora S  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0802675-16.2012.8.12.0019/50002. - Recurso Especial, de Ponta Porã/2ª Vara Cível**

Recorrente: Márcia Souza Meira Brandão e outros  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16644/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0802720-11.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)  
 Recorrido: Antonio Narciso de Rezende  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0802841-36.2011.8.12.0002/50001. - Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível**

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Recorrido: Jackson Vicente Stragliotto e outro  
 Advogado: Luiz Augusto Coelho Zarpelon (OAB: 11969/MS)  
 Advogado: Ney Rodrigues de Almeida (OAB: 540/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0803080-09.2012.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Edivaldo Batista de Oliveira  
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)  
 Recorrido: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB: 65628/MG)  
 Advogado: Caio Mucio Teixeira Cabral (OAB: 11707/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0803216-55.2012.8.12.0017/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Nova Andradina/2ª Vara Cível**

Agravante: Gilberto Agostinho Pinheiro dos Santos  
 Advogado: Alexandre França Pessoa (OAB: 10556/MS)  
 Agravada: Credifibra S.A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG)  
 Advogada: Denise Aparecida Tosta (OAB: 12066/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0803275-88.2012.8.12.0002/50000. - Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível**

Recorrente: Sir Factoring Fomento Mercantil Ltda.  
 Advogado: Roger Frederico Köster Canova (OAB: 8957/MS)  
 Recorrido: Abdias Aparecido de Paula e outro  
 Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 161508/SP)  
 Advogado: Ênio Bianchi Freitas (OAB: 16044/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0803631-04.2013.8.12.0017/50000. - Recurso Especial, de Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Recorrente: Município de Nova Andradina  
 Advogado: Fernando Però C. Paes (OAB: 9651/MS)  
 Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB: 13179/MS)  
 Recorrido: Marcio Teruo Kariya  
 Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0803633-68.2013.8.12.0018/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Paranaíba/1ª Vara Cível**

Agravante: Pedro Ferreira de Lima  
 Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)  
 Agravado: Município de Paranaíba  
 Procurador: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0803958-46.2013.8.12.0017/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Agravante: Município de Nova Andradina  
 Proc. Município: Fernando Però C. Paes (OAB: 9651/MS)  
 Proc. Município: Vinicius Leite Campos  
 Proc. Município: Carlos Eduardo F. R. Miranda (OAB: 13179/MS)  
 Agravados: Ildon Alves Cavalcante e outro  
 Advogada: Lidia Debora de Oliveira (OAB: 9324/MS)  
 Interessado: Prefeito Municipal de Nova Andradina  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0804668-93.2013.8.12.0008/50001. - Recurso Especial, de Corumbá/3ª Vara Cível**

Recorrente: Quadri Comércio de Alimentos Ltda  
 Advogado: Alciana Reolon S. Bueno (OAB: 47785/PR)  
 Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)  
 Advogado: Nildo Valentin da Costa (OAB: 37331/PR)  
 Recorrido: Gonçalves Salles S.A Indústria e Comércio  
 Advogado: Luiz Fernando Toledo Jorge (OAB: 6961B/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0804757-89.2013.8.12.0017/50001. - Recurso Extraordinário, de Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Recorrente: Bruno Alves de Sales  
 Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS)  
 Recorrido: Município de Nova Andradina  
 Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS)  
 Advogado: Fernando Però Correa Paes (OAB: 9651/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0804757-89.2013.8.12.0017/50002. - Recurso Especial, de Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Recorrente: Bruno Alves de Sales  
 Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS)  
 Recorrido: Município de Nova Andradina  
 Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS)  
 Advogado: Fernando Però Correa Paes (OAB: 9651/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0804790-30.2013.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Evaristo Galvão  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravada: Banco Itaucard S.A.  
 Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 16434AM/S)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0805309-73.2011.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)  
 Agravada: Ederson Ferreira Vieira  
 Advogado: João Carlos Gomes Arguelho (OAB: 16654/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0805355-59.2011.8.12.0002/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível**

Agravante: Viacampus Comércio e Representações Ltda.  
 Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)  
 Advogado: Manoel Augusto Martins de Almeida (OAB: 12588BM/S)  
 Advogada: Jackeline Almeida Dorval (OAB: 12089/MS)  
 Agravado: Du Pont do Brasil SA  
 Advogado: James Leonardo Parente de Ávila (OAB: 5367/MT)  
 Advogado: Paulo Rogério de Oliveira (OAB: 7074/MT)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0805561-05.2013.8.12.0002/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/6ª Vara Cível**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)  
 Agravado: Douglas Calixto dos Santos  
 Advogada: Cíntia Menghini (OAB: 11958/MS)  
 Advogado: Wagner Perez Sana (OAB: 15613/MS)  
 Advogado: Upiran Jorge Gonçalves da Silva (OAB: 7124B/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0805889-32.2013.8.12.0002/50001. - Recurso Especial, de Dourados/6ª Vara Cível**

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - Previd  
 Advogado: Alberto Santana (OAB: 13254/MS)  
 Advogado: Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS)  
 Recorrido: Valeri Jason Furtado  
 Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)  
 Advogado: Vanilton Camacho da Costa (OAB: 7496/MS)  
 Advogada: Pietra Escobar Yano (OAB: 12649/MS)  
 Advogada: Paula Escobar Yano (OAB: 13817/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0805889-32.2013.8.12.0002/50002. - Recurso Extraordinário, de Dourados/6ª Vara Cível**

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - Previd  
 Advogado: Alberto Santana (OAB: 13254/MS)  
 Advogado: Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS)  
 Recorrido: Valeri Jason Furtado  
 Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)  
 Advogado: Vanilton Camacho da Costa (OAB: 7496/MS)  
 Advogada: Pietra Escobar Yano (OAB: 12649/MS)  
 Advogada: Paula Escobar Yano (OAB: 13817/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0806602-10.2013.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)  
 Agravado: Feltrin & Araujo Ltda-me (Eliane Calçados)  
 Advogado: Flávio Affonso Barbosa (OAB: 10250/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0806768-79.2013.8.12.0021/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/2ª Vara Cível**

Agravante: Bv Financeira S/A (Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Advogada: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)  
 Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)  
 Advogada: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)  
 Agravada: Nadir Dias de Oliveira Queiroz  
 Advogado: Luís Henrique Mariano Alves de Souza (OAB: 291115/SP)  
 Advogado: Marcelo Ricardo Mariano (OAB: 10821AM/S)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0807416-56.2012.8.12.0001/50007. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Agravado: Marcos Barboza Pedroso  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0807416-56.2012.8.12.0001/50008. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Marcos Barboza Pedroso  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravado: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0808661-34.2014.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 17927/MS)  
 Agravado: Caçula de Pneus Comércio, Importação e Exportação Ltda  
 Advogado: Maria Gabriela Gomes Ribeiro (OAB: 222023/SP)  
 Interessado: Secretário de Estado da Fazenda Pública de Mato Grosso do Sul  
 Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul (SAT/SEFAZ MS)  
 Interessado: Chefe da Coordenaria de Fiscalização de Mercadorias Em Trânsito da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0808847-88.2013.8.12.0002/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/6ª Vara Cível**

Agravantes: Monic Abdala Moitinho e outro  
 Advogado: Tiago Henrique Heideriche Garcia (OAB: 15681/MS)  
 Advogada: Lilian Gabriela Heideriche Garcia do Prado (OAB: 13177/MS)  
 Advogado: Ailton Stropa Garcia (OAB: 8330/MS)  
 Agravado: Município de Dourados  
 Procuradora: Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0808847-88.2013.8.12.0002/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Dourados/6ª Vara Cível**

Agravantes: Monic Abdala Moitinho e outro  
 Advogado: Tiago Henrique Heideriche Garcia (OAB: 15681/MS)  
 Advogada: Lilian Gabriela Heideriche Garcia do Prado (OAB: 13177/MS)  
 Advogado: Ailton Stropa Garcia (OAB: 8330/MS)  
 Agravado: Município de Dourados  
 Procuradora: Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0809130-17.2013.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Gilson Silva Freitas  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)  
 Advogada: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0810775-43.2014.8.12.0001/50008. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Agravado: Regina Celia Dan  
 Advogado: Alberto Santana (OAB: 13254/MS)  
 Advogado: Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS)  
 Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda Cesar (OAB: 8588/MS)  
 Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Interessado: Diretor Presidente da Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul/AGEPREV  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0810928-13.2013.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível**

Agravante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Aécio Pereira Júnior  
 Agravada: Benedita Inacia Santos  
 Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano (OAB: 11768/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0812528-69.2013.8.12.0001/50000. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Keila de Souza Domingues  
 Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevice (OAB: 14649/MS)  
 Advogado: Jonhy Lindartevice (OAB: 17520/MS)  
 Recorrido: Banco Itaucard S.A.  
 Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 16434AM/S)  
 Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho (OAB: 11974/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0812528-69.2013.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Keila de Souza Domingues  
 Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevice (OAB: 14649/MS)  
 Advogado: Jonhy Lindartevice (OAB: 17520/MS)  
 Recorrido: Banco Itaucard S.A.

Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 16434AM/S)  
 Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho (OAB: 11974/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0813163-50.2013.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Givaldo dos Santos  
 Advogado: José Arary Leon dos Santos (OAB: 13140/MS)  
 Advogado: Enilson Gomes de Lima (OAB: 13386/MS)  
 Advogado: Ronaldo Graciuze Oliveira (OAB: 6160E/MS)  
 Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)  
 Advogado: Isabela Lemes Ferreira (OAB: 16347/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0813218-98.2013.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Marcio Ferreira de Matos  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Recorrido: Banco Daycoval S/A  
 Advogada: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)  
 Advogado: Eliane Meireles Nespoli (OAB: 6140/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0813218-98.2013.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Marcio Ferreira de Matos  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Recorrido: Banco Daycoval S/A  
 Advogada: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)  
 Advogado: Eliane Meireles Nespoli (OAB: 6140/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0813542-88.2013.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Sara Sena Silva  
 Advogado: Vanda Aparecida de Paula (OAB: 15467/MS)  
 Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0822361-77.2014.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)  
 Recorrido: Adelaide Fernandes e outros  
 Advogado: Luiz Fernando R. Villanueva (OAB: 8203/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0825546-94.2012.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Cledson Evangelista dos Passos  
 Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)  
 Recorrido: BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
 Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 7623A/MS)  
 Advogada: Ana Lúcia O. de Oliveira (OAB: 9278/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0827603-51.2013.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Claudio Camilo Martinez  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 285117/SP)  
 Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)  
 Advogado: Ludimmilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)  
 Recorrido: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)  
 Advogado: Gilberto Borges da Silva (OAB: 58647/PR)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0827875-45.2013.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Recorrente: Marcus Abreu de Magalhães  
 Advogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS)  
 Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo (OAB: 9291/MS)  
 Recorrido: Br Turbo e outro  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 Advogada: Viviane Marinho de Menezes (OAB: 10234/MS)  
 Ao recorrido para, nos termos do art. 3º do Provimento nº 10/2004/CGJ, no prazo de 5 dias, apresentar as guia Funjecc original legível de custas judiciais.

**Processo: 0829229-08.2013.8.12.0001/50006. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 17927/MS)  
 Proc. do Estado: Fernando C. C. Zanele (OAB: 0101/MS)  
 Agravado: Mogiglass Científica Ltda. Epp  
 Advogado: Jose Edson Campos Moreira (OAB: 53394SP)  
 Advogado: Juliana Machado Nano Mesquita (OAB: 190975/SP)  
 Interessado: Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0831334-55.2013.8.12.0001/50007. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Agravante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV  
 Procuradora: Renata Raule Machado Daniel (OAB: 197487/SP)  
 Procuradora: Cristiane Lima Maciel Nunes  
 Agravado: Danilo Régis da Silva Flores  
 Advogado: Diego Granzotto de Pinho (OAB: 12100/MS)  
 Advogado: Guilherme Coppi (OAB: 13135/MS)  
 Interessado: Diretor Presidente da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0834487-96.2013.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara de Família Digital**

Recorrente: Gerson Oliveira Silva  
 Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)  
 Advogado: Paulo Belarmino de Paula Junior (OAB: 13328/MS)  
 Recorrido: Erik Nantes Silva e outro  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Interessada: Gláucia Aparecida Nantes Farias  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0842873-18.2013.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Paulo Henrique Ramos Schimidt  
 Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS)  
 Advogado: Wilson Roberto Rosilho Júnior (OAB: 17000/MS)  
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1400670-58.2014.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Lucia Helena da Silva (OAB: 11547/MS)  
 Agravado: Fernando Jorge Mendes Filipe  
 Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)  
 Interessados: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro  
 Proc. do Estado: Lucia Helena da Silva  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1400913-02.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Recorrente: Banco Itaú Unibanco S.A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5781/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Recorrido: Adriano Ramirez Espinosa  
 Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1400913-02.2014.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Recorrente: Banco Itaú Unibanco S.A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5781/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Recorrido: Adriano Ramirez Espinosa  
 Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1400943-37.2014.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Original do Agronegócio S/A  
 Advogado: Fabio Teixeira Ozi (OAB: 172594/SP)  
 Advogado: Flavio Pereira Lima (OAB: 120111/SP)  
 Recorrido: Jair Fraga Vieira Neto  
 Advogado: Andre Luis Pereira de Freitas (OAB: 8457/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1401506-31.2014.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível**

Recorrente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)  
 Recorrido: Jones Braga Carrelo

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1401650-05.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**  
Recorrente: Itau Unibanco S.A.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Recorrido: Andrea Medeiros Pache e outros

Advogada: Gabriela da Silva Mendes (OAB: 12569/MS)

Advogada: Cecília Vasconcelos F. M. de Chagas (OAB: 15003AM/S)

Interessado: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - IBDCI

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1401650-05.2014.8.12.0000/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Recorrente: Itau Unibanco S.A.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Recorrido: Andrea Medeiros Pache e outros

Advogada: Gabriela da Silva Mendes (OAB: 12569/MS)

Advogada: Cecília Vasconcelos F. M. de Chagas (OAB: 15003AM/S)

Interessado: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - IBDCI

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1402894-66.2014.8.12.0000/50007. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, da Capital/Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Lucia Helena da Silva (OAB: 11547/MS)

Agravado: Henryk Przybyłek

Advogado: Luciwaldo da Silva Althoff (OAB: 12895/MS)

Interessado: Diretor Presidente da Agência de Previdência Estadual de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Interessado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Interessado: Diretora Adjunta da Agência de Previdência Estadual de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1404750-65.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível**

Recorrente: Miguel Monteiro Ferreira

Advogado: Fernando de Campos Lobo (OAB: 11222/SC)

Advogada: Viviane Fernandez Prudencio de Campos Lobo (OAB: 12223/SC)

Recorrido: Caixa Econômica Federal

Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS)

Interessado: Federal de Seguros S/A

Advogada: Rosângela Dias Guerreiro (OAB: 48812/RJ)

Advogado: Thiago José Wanderley Maciel (OAB: 12889/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1405077-10.2014.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Agravado: Ronan Dias Garcia

Advogado: Reginaldo de Souza Vieira Filho (OAB: 17364/MS)

Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1406868-14.2014.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível**

Agravante: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupej

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Agravada: Naiza Matos de Souza

Advogado: Enio Riel Toniasso (OAB: 8568/MS)

Interessado: Vilson Talmelli

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1406877-73.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS)

Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)

Advogado: Flavio Neves Costa (OAB: 12179AM/S)

Recorrido: Ary Ricardo Brandão Delvalhes

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1406893-27.2014.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em**

**Recurso Extraordinário, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Agravado: Sebastião Frota da Rocha Júnior

Advogado: Sebastião Frota da Rocha (OAB: 15684/MS)

Interessado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1407877-11.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Ordinário, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado**

Recorrente: Aldione Garcia de Oliveira Soares e outros

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1408104-98.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)

Recorrido: Joelton Ferreira de Abreu

Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)

Interessados: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outro

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1408104-98.2014.8.12.0000/50002. - Recurso Extraordinário, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)

Recorrido: Joelton Ferreira de Abreu

Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)

Interessados: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outro

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1408186-32.2014.8.12.0000/50000. - Recurso Ordinário, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado**

Recorrente: Maria Aparecida Coelho Ormeda

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1408197-61.2014.8.12.0000/50000. - Recurso Ordinário, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado**

Recorrente: Solange Neris Nunes Pereira

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda Cesar (OAB: 8588/MS)

Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1408240-95.2014.8.12.0000/50000. - Recurso Ordinário, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado**

Recorrente: Paulo Afonso Marçal

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)

Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1408324-96.2014.8.12.0000/50000. - Recurso Ordinário, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado**

Recorrente: Dayse Vilasanti Martins

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)

Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1408650-56.2014.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS)

Agravante: IMASUL - Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Jaqueline Karina Rodrigues de Lima (OAB: 7467/MS)  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Camila Augusta Calarge Doreto  
 Interessado: Aguas Guariroba S/A  
 Interessado: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Henrique Anselmo Brandão Ramos (OAB: 7551/MS)  
 Interessados: Márcia Lageado Moreira Hildebrand - Me e outro  
 Advogado: Juscelino Henrique de Camargo Weingartner (OAB: 12274/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1408800-37.2014.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Adilse Rossati  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Recorrido: Bv Financeira S/A (Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1409256-84.2014.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado**

Agravante: Fernando Jorge Mendes Filipe  
 Advogado: Adilar José Bettini (OAB: 7843/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Rodrigo Silva Lacerda Cesar (OAB: 8588/MS)  
 Interessado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Rodrigo Silva Lacerda César (OAB: 8588/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1409716-71.2014.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Agravante: Itau Unibanco S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Advogado: Klennya Pereira Denis (OAB: 15121BM/S)  
 Agravados: Dalva Silva Bonfim Ferreira e outro  
 Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1409717-56.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473/MS)  
 Advogado: Luiz Carlos Icty Antunes (OAB: 10062/MS)  
 Recorrido: Katsumi Kondo e outros  
 Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1409905-49.2014.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Recorrente: BBC - Administradora de Cartão de Crédito Ltda. e outro  
 Advogado: Geraldo Moretzsohn de Castro Filho (OAB: 3921A/MS)  
 Advogado: Ricardo Joerke (OAB: 13666BM/S)  
 Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)  
 Recorrido: Wajdi Ibrahim Construções e Empreendimentos Ltda.  
 Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)  
 Advogado: Marco Antônio de Oliveira (OAB: 8505/MS)  
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 62,07, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1409905-49.2014.8.12.0000/50003. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Recorrente: BBC - Administradora de Cartão de Crédito Ltda. e outro  
 Advogado: Geraldo Moretzsohn de Castro Filho (OAB: 3921A/MS)  
 Advogado: Ricardo Joerke (OAB: 13666BM/S)  
 Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)  
 Recorrido: Wajdi Ibrahim Construções e Empreendimentos Ltda.  
 Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)  
 Advogado: Marco Antônio de Oliveira (OAB: 8505/MS)  
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 62,07, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1409990-35.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível**

Recorrente: Coanã, Comércio, Representação, Transação e Incorporação Ltda.  
 Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS)  
 Advogado: Luis Gustavo Ruggier Prado (OAB: 9645/MS)  
 Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 14894/MS)  
 Advogado: Tarik Alves de Deus (OAB: 13039/MS)  
 Advogado: Manuelle Senra Colla (OAB: 13976/MS)  
 Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal  
 DPGE - 2ª Inst.: Francisco Ciro Martins  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1410356-74.2014.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Agravante: Cleber de Souza da Rocha  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Advogado: Gustavo Estadulho Lucarelli (OAB: 8723/MS)  
 Agravado: Itau Unibanco S.A.  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Interessado: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - IBDCI  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1410381-87.2014.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Agravante: Genézio Ferreira de Oliveira  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Advogado: Jefferson Yamada (OAB: 9478/MS)  
 Agravado: Itau Unibanco S.A.  
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Interessado: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - IBDCI  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1410711-84.2014.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Agravante: Arcilio Sandim  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Agravado: Banco Itau Unibanco S.A.  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Interessado: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - IBDCI  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1410761-13.2014.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Anaurilândia/Vara Única**

Recorrente: Carlos Alberto Cardoso Costa (Espólio)  
 Advogada: Erika Maria Cardoso Fernandes (OAB: 184338/SP)  
 Recorrido: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.a. - Enersul  
 Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1410958-65.2014.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Agravante: Banco Itau Unibanco S/A  
 Advogado: Ernesto Pereira Borges Filho (OAB: 379/MS)  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogada: Flávia Viero Andrighetti Borges (OAB: 9197/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Agravado: Sérgio Maia Miranda  
 Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)  
 Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1410968-12.2014.8.12.0000/50033. - Agravo Regimental, de Juizado Especial Central de Campo Grande/Juizado Especial da Fazenda Pública**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965BM/S)  
 Proc. do Estado: Denis Cleiber Miyashiro Castilho (OAB: 8088/MS)  
 Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)  
 Agravados: Luciane Oliveira Portela Pissini e outro  
 Advogado: Diego Giuliano Dias de Brito (OAB: 14400/MS)  
 Interessado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande  
 Interessado: Bruno Rosa de Oliveira  
 Advogado: Pedro Scriptori Júnior (OAB: 16883/MS)  
 Interessados: Jean Carlos de Souza Pinheiro e outros  
 Advogado: Sindoley Luiz de Souza Moraes (OAB: 14350/MS)  
 Interessado: Emerson Evangelista Junior  
 Advogada: Bárbara Helena Nacati Grassi (OAB: 12466/MS)  
 Interessados: Danilo Fernandes Silva e outros  
 Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)  
 Interessados: Wellington Nascimento Alves e outro  
 Advogada: Andrea Jaques de Oliveira (OAB: 15205/MS)  
 Interessado: Renatta Cristine Arruda Gonçalves de Souza  
 Advogado: Willian Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)  
 Interessado: Lucas da Silva Piazer

Advogado: Tomaz da Silva Piazer (OAB: 15049/MS)  
 Interessado: Lucas dos Santos da Silva  
 DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento C. de Santana  
 Interessado: Luciano Cabral Edvirges  
 Advogado: Bruna Ribeiro da Trindade Esquivel (OAB: 15587/MS)  
 Interessados: Marcelo da Silva Meiato e outro  
 Interessados: Jean Kairo Souza Jaime e outros  
 Advogado: Wesley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)  
 Interessado: Maikon Neves Ferreira  
 Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)  
 Interessada: Ana Maria da Silva Xavier  
 Interessados: Roberto Correa Maciel e outros  
 Advogada: Elaine Cristina Ribeiro da Silva (OAB: 7236/MS)  
 Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS)  
 Interessado: Fabio de Moraes  
 Advogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 6081E/MS)  
 Advogado: Valtemir Nogueira Mendes (OAB: 5475/MS)  
 Advogado: Rafael Almeida Silva (OAB: 14255/MS)  
 Interessado: Renan de Almeida Cabanha  
 Advogada: Karla Carolina Viana (OAB: 16506/MS)  
 Interessado: André Molina dos Santos  
 Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima (OAB: 14456/MS)  
 Interessada: Adriana Ramos da Costa  
 Interessados: Rebecca Massarotto Miguel e outro  
 Advogado: Vinicius dos Santos Leite (OAB: 10869/MS)  
 Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (OAB: 8203/MS)  
 Interessado: Vinicius Nassro Domingos  
 Advogado: Bruno Mendes Couto (OAB: 16259/MS)  
 Interessado: Luan dos Santos das Neves  
 Advogado: Ana Carolina Toledo de Oliveira (OAB: 15580/MS)  
 Interessado: Thiago Alberto Cardoso Orsolato  
 Interessado: Herivelton Souza Ramão  
 Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)  
 Interessada: Renata Hertal Moreira Souza  
 Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS)  
 Interessado: Diego Gonçalves de Paula  
 Advogado: Osmar Martins Blanco (OAB: 8239/MS)  
 Interessada: Camila Rodrigues de Souza  
 Interessado: Alberto Valêncio de Souza Júnior  
 Advogado: Gerson Almada Gonzaga (OAB: 18586/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 1411269-56.2014.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**  
 Agravante: Eulália Morla  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)  
 Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)  
 Agravado: Itaú Unibanco S/A  
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 1411308-53.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**  
 Recorrente: Maria Lucia Insfran  
 Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)  
 Advogado: Edgar Lira Torres (OAB: 13107/MS)  
 Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)  
 Advogado: Nery Ramon Insfran Júnior (OAB: 12215/MS)  
 Recorrido: Itaú Unibanco S.A.  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 1411379-55.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Aparecida do Taboado/2ª Vara**  
 Recorrente: Carlos Cesar Algozine de Andrade - ME  
 Advogado: Matheus Alves Ribeiro (OAB: 208429/SP)  
 Advogado: Thiago Sansão Tobias Perassi (OAB: 238335/SP)  
 Advogado: Danilo de Carvalho Abdala (OAB: 296407/SP)  
 Advogada: Karina Marascalchi (OAB: 301669/SP)  
 Advogado: Manoel Francisco da Silveira (OAB: 255197/SP)  
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781/MS)  
 Interessado: Carlos César Algozine de Andrade  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 1411506-90.2014.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Itaporã/Vara Única**  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Lucienne Reis D avila  
 Agravados: José Arnaldo Balasso e outros  
 Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548/MS)

Interessado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaporã  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 1411506-90.2014.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Itaporã/Vara Única**  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Lucienne Reis D avila  
 Agravados: José Arnaldo Balasso e outros  
 Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548/MS)  
 Interessado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaporã  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 1411610-82.2014.8.12.0000/50002. - Recurso Extraordinário, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**  
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)  
 Recorrido: Vilson dos Santos Luiz Matoso  
 Advogada: Adriana Police dos Santos (OAB: 10660/MS)  
 Interessado: Secretária Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 1411632-43.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Sonora/Vara Única**  
 Recorrente: Gleydson Ramos Zorron e outro  
 Advogado: Sebastião Paulo José Miranda (OAB: 4265/MS)  
 Advogado: Gleyson Ramos Zorron (OAB: 13183/MS)  
 Recorrido: Glodimar Piccinim  
 Recorrido: José Boaro Batistela  
 Interessado: Pedro Ronny Argerim  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 1412025-65.2014.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Rafael Rodrigues da Silva  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Advogado: Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB: 15417/MS)  
 Recorrido: Banco Cruzeiro do Sul S/A  
 Advogado: Carla da Prato Campos (OAB: 156844/SP)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 1412208-36.2014.8.12.0000/50005. - Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível**  
 Recorrente: Ana Rosa Ênica Zeferino e outros  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)  
 Advogado: Lorenzo Santana Araújo (OAB: 9933/MS)  
 Advogado: Marcus Vinicius Santana Araujo (OAB: 14864AM/S)  
 Recorrido: Indústria e Comércio de Bebidas Primor Ltda.  
 Recorrido: Dalmi Regis  
 DPGE - 2ª Inst.: Clari Maria Stevaux (OAB: 3630/TR)  
 Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 1412407-58.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**  
 Recorrente: Ana Geraldo Cavallari e outros  
 Advogada: Cecília Vasconcelos F. M. de Chagas (OAB: 15003AM/S)  
 Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida (OAB: 14140AM/S)  
 Recorrido: Banco Itaú Unibanco S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 1412562-61.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**  
 Recorrente: José Correa Gomes Netto e outros  
 Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)  
 Recorrido: Banco Itaú Unibanco S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Interessado: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - IBDCI  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 1412684-74.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**  
 Recorrente: José Josino de Andrade Neto  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Recorrido: Banco Itaú Unibanco S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 1412789-51.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**  
 Recorrente: Erlita Maria Smedo Pedrosa  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Recorrido: Itau Unibanco S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5781/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1412790-36.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**  
 Recorrente: Roberto Malfatti

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Recorrido: Itau Unibanco S/A  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1412823-26.2014.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de São Gabriel do Oeste/2ª Vara**

Recorrente: Paulo Zanella  
 Advogado: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)  
 Recorrido: Udo Klaesener e outro  
 Advogado: Ademar Quadros Mariani (OAB: 3589/MS)  
 Interessados: Sandro José Sauer Kreuz e outro  
 Advogado: Jaasiel Marques da Silva (OAB: 5337B/MS)  
 Interessada: Fátima Rosana Zanella  
 Interessado: Sergio Luiz Marcon  
 Advogado: Renata Maria Macena de Freitas (OAB: 17040/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1412879-59.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**  
 Recorrente: Antônio Barille

Advogado: Jair de Alencar (OAB: 2414/MS)  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Recorrido: Banco Itau Unibanco S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1412947-09.2014.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Recorrente: Fundação dos Economiários Federais - Funcef  
 Advogado: Fabio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)  
 Recorrido: José Márcio Espíndola e outro  
 DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha  
 Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1413085-73.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**  
 Recorrente: Aduino Gomes Proença

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Recorrido: Banco Itau Unibanco S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5781/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1413089-13.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**  
 Recorrente: Iolanda Queiroz Vieira

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Advogado: Jair de Alencar (OAB: 2414/MS)  
 Recorrido: Itau Unibanco S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Interessado: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - IBDCI  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1413091-80.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**  
 Recorrente: Rodrigo Barros Afonso

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Recorrido: Banco Itau Unibanco S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Advogado: Diego Baltuilhe dos Santos (OAB: 13079/MS)  
 Interessado: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - IBDCI  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1413092-65.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**  
 Recorrente: Wilson Gomes da Silva Couto

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Recorrido: Banco Itau Unibanco S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Advogado: Diego Baltuilhe dos Santos (OAB: 13079/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1413254-60.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Recorrente: Marislaine Silva de Godoi  
 Advogado: Duílio Guilherme Pereira Petrosino (OAB: 160354/SP)  
 Recorrido: MS Indústria de Plástico Reforçado Ltda - ME  
 Advogado: Elio Tognetti (OAB: 7934/MS)  
 Interessado: Aquanew Comércio e Serviços Ltda.  
 Interessado: Maria das Graças da Silva  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1413397-49.2014.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

Recorrente: Julinda Alves Vieira e outro  
 Advogada: Ilva Lemos Miranda (OAB: 10039/MS)  
 Recorrido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ  
 Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB: 160824/SP)  
 Advogado: Alceu Luiz Carreira (OAB: 124489/SP)  
 Interessado: Jose Carlos Vinha  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1413671-13.2014.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Izaías Rodrigues de Souza  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Advogado: Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB: 15417/MS)  
 Recorrido: Banco Panamericano S/A  
 Advogado: Pio Carlos Freiria Junior (OAB: 50945/PR)  
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1414023-68.2014.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Chapadão do Sul/1ª Vara**

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédia (OAB: 16644AM/S)  
 Advogado: Maria Amélia C. Mastrosoza Vianna (OAB: 16758AM/S)  
 Advogado: Richardt André Albrecht (OAB: 16738AM/S)  
 Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)  
 Advogado: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)  
 Recorrido: Gasparetto Comércio de Cereais Ltda.  
 Advogado: Sérgio dos Santos Kazmirczak (OAB: 4477A/MS)  
 Recorrido: Altair Antônio Trentin  
 Advogado: Claudinei Antonio Poleti (OAB: 6813/TR)  
 Advogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)  
 Advogado: Paulo Henrique Marques (OAB: 12707BM/S)  
 Interessado: Almir Rogério Búfalo  
 Interessado: Luciano Aparecido Búfalo  
 Interessado: Mauro Martins  
 Interessada: Lovane Welter Bacca  
 Interessado: Bunge Alimentos S/A  
 Interessado: Banco Bradesco S/A  
 Interessado: Wilson Pinheiro  
 Interessado: Adjalma Ferreira Costa  
 Interessado: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1414419-45.2014.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível**

Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A  
 Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira (OAB: 84367/RJ)  
 Advogada: Vanessa Auxiliadora Tomaz (OAB: 12257/MS)  
 Recorrido: Elza Gonçalves Dória Passos  
 Advogado: Juliana Itaussu Assumpção Vaz de Carvalho (OAB: 97764/RJ)  
 Advogado: Bruno Vaz de Carvalho (OAB: 97626/RJ)  
 Advogado: Leandro Chamma Vaz de Carvalho (OAB: 146893/RJ)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1414878-47.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/15ª Vara Cível**

Recorrente: Wilson Pacito  
 Advogado: Nello Ricci Neto (OAB: 8225/MS)  
 Recorrido: Rubens Gomes Ferreira  
 Advogado: Vander Silvano Correa (OAB: 1968/MS)  
 Advogado: Miguel Antunes de Miranda Sa (OAB: 6395B/MS)  
 Advogado: Wolney de Oliveira (OAB: 4610A/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1414878-47.2014.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/15ª Vara Cível**

Recorrente: Wilson Pacito  
 Advogado: Nello Ricci Neto (OAB: 8225/MS)  
 Recorrido: Rubens Gomes Ferreira  
 Advogado: Vander Silvano Correa (OAB: 1968/MS)  
 Advogado: Miguel Antunes de Miranda Sa (OAB: 6395B/MS)



Advogado: Wolney de Oliveira (OAB: 4610A/MS)  
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1415109-74.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/3ª Vara Cível**

Recorrente: Montago Construtora Ltda.  
Advogado: Marcione Pereira dos Santos (OAB: 17536/PR)  
Advogado: Douglas Alberto dos Santos (OAB: 65466/PR)  
Recorrido: Melco Elevadores do Brasil S/A  
Advogado: Carlos Klein Zanini (OAB: 34424/RS)  
Advogado: Rudi Rubin Matter (OAB: 4468/RS)  
Interessado: Lgtech Elevadores S/A

Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 62,07, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1415243-04.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Bataguassu/1ª Vara**

Recorrente: Katia Cilene Menezes de Andrade  
Advogado: Jefferson Fernandes Negri (OAB: 15690AM/S)  
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Junior (OAB: 10846/MS)  
Interessado: Rodoandrade Transportes Rodoviários Ltda  
Interessado: Roberval Menezes de Andrade

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1415667-46.2014.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Dourados/5ª Vara Cível**

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Luiz Carlos Icity Antunes (OAB: 10062/MS)  
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)  
Recorrido: Edson Ribeiro da Fonseca e outros  
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 1602007-98.2014.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher**

Recorrente: Everson Barros da Silva  
Defensora Públ.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)  
Recorrido: Ministério Público Estadual  
Proc. Just: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 4003494-38.2013.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Ponta Porã/2ª Vara Cível**

Recorrente: Malacame & Cerqueira Ltda  
Advogado: Mário Claus (OAB: 4461/MS)  
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Fabio Hilario Marinez de Oliveira  
Procurador: Vanessa de Mesquita (OAB: 11962/MS)  
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 4003494-38.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Extraordinário, de Ponta Porã/2ª Vara Cível**

Recorrente: Malacame & Cerqueira Ltda  
Advogado: Mário Claus (OAB: 4461/MS)  
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Fabio Hilario Marinez de Oliveira  
Procurador: Vanessa de Mesquita (OAB: 11962/MS)  
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 4004325-86.2013.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Aparecida do Taboado/2ª Vara**

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)  
Recorrido: Maria Alves de Oliveira  
Advogado: Marcelo de Lima Ferreira (OAB: 138256/SP)  
Advogado: Artur Watson Silveira (OAB: 88124/SP)  
Advogado: José Luis Cherubini Aguilár (OAB: 133101/SP)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 4005491-56.2013.8.12.0000/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Sidrolândia/2ª Vara**

Agravante: Ministério Público Estadual  
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva  
Agravado: Daltro Fiúza  
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)  
Advogado: Celso José Rossato Júnior (OAB: 8599/MS)  
Interessado: Associação dos Universitários de Sidrolândia - Aunisdia  
Interessado: Município de Sidrolândia  
Interessado: Wellison Muchiutti Hernandez  
Interessado: José Luiz Moura de Olindo  
Interessado: Dorileu Vilassante Romero  
Interessado: Mário Nantes de Arruda  
Interessado: Paulo Ferreira da Silva  
Interessada: Marta Elcy Vieira Fioravante

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 4008135-69.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Criminal**

Recorrente: Eribaldo de Melo  
Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS)  
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)  
Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Sara Francisco da Silva  
Interessado: Neilson Jocilio Ramos Cardoso  
Interessado: Josefa Luiza Cavalaro Moreno  
Interessado: Marcos Tadeu Carretoni Nidon  
Interessado: Jorge Roberto Gomes da Silva  
Interessado: Manoel Gonçalves Feitosa  
Interessado: Jeronimo Fernandes

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 4013402-22.2013.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Fátima do Sul/1ª Vara**

Recorrente: Rose Mary dos Santos  
Advogado: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)  
Recorrido: Francisco Pinheiro

Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa (OAB: 2667/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 4013681-08.2013.8.12.0000/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Fernando C. C. Zanele (OAB: 101/MS)  
Agravado: Hexis Científica S.A  
Advogado: Paulo de Tarso do Nascimento Magalhães (OAB: 130676/SP)  
Advogada: Kamila Grubert de Deus Bezerra (OAB: 16662/MS)

Interessado: Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul  
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

#### **Coordenadoria de Processamento de Precatórios**

**Coordenadoria de Processamento de Precatórios**

**Processo: 0004411-72.2006.8.12.0000 (2006.004411-0) - Precatório, de Eldorado/Vara Única**

Requerente: Rede Eldorado de Rádio Ltda  
Advogada: Ruth Mourão Rodrigues Marcacini  
Requerido: Município de Eldorado  
Advogado: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS)  
Ciência a credora acerca da penhora no rosto dos autos de f. 77-78.

**Processo: 0032296-22.2010.8.12.0000 (2010.019451-1) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Ramão Benites Prado e Outros  
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Advogado: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)  
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Fica o credor Sílvio R. da Silva devidamente intimado acerca da certidão de f. 285.

**Processo: 1600841-31.2014.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Requerente: Funjec - Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul  
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Procurador: Renato Ferreira Morettini  
Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez  
P. 33/34. O Precatório Eletrônico lançou equivocadamente o nome da advogada do autor como sendo a do FUNJECC. Esta por sua vez, se manifestou concordando com o crédito e requerendo que o valor seja depositado em sua conta-corrente (p.31). Entretanto, o crédito refere-se às custas do processo e são devidas ao Fundo Especial para a Instalação, o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e não ao autor ou sua patrona. Recolha-se o valor à conta do FUNJECC. Não havendo outras providências a adotar, declaro extinto o presente procedimento. Arquive-se, comunicando-se à origem.

**Processo: 1602324-33.2013.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/2ª Vara Cível**

Requerente: Élin Teruko Tokko  
Advogado: Élin Teruko Tokko (OAB: 11647/MS)  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez  
Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na pessoa do Gerente Executivo para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, ficando advertindo-se das penas relativas à desobediência.

**DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES****Coordenadoria de Expediente**

Nº 02

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS LTDA, IZIDRO PEREIRA FILHO E JOSÉ MIRANDA DE RESENDE, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Des. Marco André Nogueira Hanson, relator de Agravo de Instrumento nº 1408911-21.2014.8.12.0000 - Classe de Origem nº 0007830-36.2002.8.12.0002, Dourados, no uso de suas atribuições legais etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os **Agravados supramencionados** atualmente, em lugar incerto e não sabido, que neste Tribunal se processam os autos em epígrafe, em que é autor(a) Estado de Mato Grosso do Sul, nos quais foi deferida a expedição do presente com intuito de **INTIMAR** os agravados **Empreendimentos Turísticos Dourados Ltda.**, CGC (MEFP) sob o nº. 15.499.502/0001-86 e inscrição estadual nº. 28.225.168-5, **Izidro Pereira Filho**, RG: M-2.752.679 SSP/MG, CPF: 665.966.706-78, filho de Izidro Tomas Pereira de Freitas e Josina Cassimira de Freitas e **José Miranda de Resende**, RG: 5.601.673 SSP/SP, CPF: 336.120.998-68, filho de Pedro Miranda de Resende e Francisca Maria José para, no prazo de 10 (dez) dias, responder aos termos da ação, ficando advertido(a) quanto ao disposto no art. 285 do CPC.: "... não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor."

A fim de não poder alegar ignorância, foi expedido o presente, que será afixado e publicado na forma da lei.

Departamento dos Órgãos Julgadores, aos 11 de fevereiro de 2015. Para constar, eu, Andressa Helena Ferrari Menezes, Analista Judiciário do DEOJU, lavrei e subscrevi o presente.

Des. Marco André Nogueira Hanson

Relator

\*\*\*

**Processo: 0000061-79.2015.8.12.0047 - Recurso Em Sentido Estrito, de Terenos/Vara Única**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Recorrente: M. P. E.

Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães

Recorrido: E. R. de A.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Interessado: Wellington Pontes da Silva

Intime-se a defesa do recorrido para apresentar as contrarrazões do recurso. Após a juntada dessas contrarrazões e feito o juízo de retratação, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para a elaboração do parecer ministerial.

**Processo: 0009807-85.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Advogado: Kathielle Agata Palermo Faria (OAB: 17723/MS)

Apelados: Paulo Reis Fioravanti (Espólio) e outro

Advogado: Renato Antônio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)

Advogado: Priscilla Manfrinatti Rodrigues (OAB: 17703/MS)

..., rejeito as preliminares suscitadas. No mérito, conheço em parte do apelo, mas dou-lhe parcial provimento, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, a fim de afastar a condenação, com base no IPC, relativamente aos meses de abril e maio de 1990, bem como para modificar o percentual aplicado no mês de fevereiro de 1991, com base no BTN, para o importe de 20,21%. Via de consequência, a sucumbência será recíproca e compensada entre os litigantes, nos termos da Súmula 306, do STJ; ficando, a exigibilidade da cobrança em relação aos autores suspensa, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (p. 23).

**Processo: 0026735-72.2014.8.12.0001 - Agravo de Execução Penal, de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Agravante: Izamar Lima Alves

Advogado: Paulo Roberto Masseti (OAB: 5830/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Regina Dornte Broch

..., julgo prejudicado o presente pedido de agravo em execução.

**Processo: 0042041-81.2014.8.12.0001 - Conflito de Jurisdição, de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Interessado: Jeferson Moura de Oliveira

..., monocraticamente julgo improcedente este conflito negativo de competência,

firmando a competência da 2ª Vara Criminal de Execução Penal da Comarca de Campo Grande, Juízo suscitante, para o acompanhamento da suspensão condicional da pena - GR n. 0025716-31.2014.8.12.0001 - decorrente de condenação oriunda da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

**Processo: 0382262-43.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)

Advogado: Rafael Abdala Carvalho (OAB: 17041/MS)

Apelado: André Coelho de Oliveira

Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)

..., relativamente ao agravo retido, conheço do reclamo, mas, com amparo no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, devido a sua manifesta improcedência. Já, com relação ao apelo interposto, rejeito todas as preliminares suscitadas. No mérito, conheço em parte do recurso e, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, por sua manifesta improcedência.

**Processo: 0801089-73.2014.8.12.0018 - Apelação, de Paranaíba/1ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Maria Aparecida Peralta de Freitas

Advogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721AM/S)

Advogado: Marcelo Eduardo Fernandes Proni (OAB: 14915AM/S)

Apelado: Município de Paranaíba

Proc. Município: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)

... com fundamento no art. 557 CPC, conheço do presente recurso de MARIA APARECIDA PERALTA DE FREITAS e lhe dou provimento para anular a sentença, em face do cerceamento de defesa, determinando que seja oportunizado às partes ampla produção de prova, prosseguindo-se regularmente no feito.

**Processo: 0801606-79.2013.8.12.0029 - Apelação, de Naviraí/Vara Criminal**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Município de Naviraí

Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior

Interessado: Jaffer Fontes Dzieciol Campos

..., com fulcro no art. 557, do CPC, nego seguimento aos recurso interposto pelo Município de Naviraí, em razão da manifesta improcedência e confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

**Processo: 0805544-06.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Juiz Jairo Roberto de Quadros

Apelante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: Caio Mucio Teixeira Cabral (OAB: 11707/MS)

Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB: 65628/MG)

Apelado: Silvio Carlos de Abreu

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

..., conheço do recurso e, com suporte no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente improcedente.

**Processo: 0807091-13.2014.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Banco Finasa S/A

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)

Advogado: Gilberto Borges da Silva (OAB: 58647/PR)

Apelado: PAULO SERGIO ALELUIA

Advogado: André Luiz Pereira da Silva (OAB: 9778/MS)

..., com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento, de plano, ao presente recurso de Apelação para tornar subsistente a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento.

**Processo: 0809066-67.2014.8.12.0002 - Reexame Necessário, de Dourados/Vara da Infância e da Juventude**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Recorrente: J. E. O.

Interessada: M. F. S. L.

DPGE - 1ª Inst.: Reginaldo Marinho da Silva

Interessado: P. do M. de D.

Interessado: S. de E. do M. de D.

..., com fulcro no art. 557, caput, segunda figura do CPC, nego seguimento ao reexame de sentença confirmando a sentença em todos os seus pontos.

**Processo: 0813978-47.2013.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Aucilene de Oliveira Luiz  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)  
 Advogada: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)  
 Apelada: Aucilene de Oliveira Luiz  
 Apelado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 ..., conheço parcialmente do apelo interposto pela BV Financeira S/A, mas, na parte conhecida, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, devido a sua manifesta improcedência. Com relação ao recurso de Aucilene de Oliveira Luiz, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe parcial provimento a fim de, exclusivamente, afastar a incidência dos serviços de terceiro; mantida a sentença nos demais termos.

**Processo: 0817548-07.2014.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/16ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Vilson Bertelli  
 Apelante: Adjalma Duarte dos Santos  
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)  
 Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)  
 Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)  
 Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)  
 Apelado: Ace Seguradora SA  
 Advogado: Eduardo Galdão Albuquerque (OAB: 138646/SP)  
 Advogado: Abílio Diamantino Francisco Bogado (OAB: 145430SP)  
 Intime-se o apelante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar o holerite do mês de junho de 2013, a fim de comprovar a sua condição de segurado e o desconto do prêmio no mês anterior ao acidente, bem como para informar qual seguradora estava contratada naquele período, informação a ser obtida junto a sua empregadora, suposta estipulante do contrato de seguro em grupo.

**Processo: 0822411-74.2012.8.12.0001/50001 - Incidente de Uniformização de Jurisprudência, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Relator(a): Juiz Jairo Roberto de Quadros  
 Suscitante: Divino Gonçalves  
 Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)  
 Advogado: Julio César Valcanaia (OAB: 9565/MS)  
 Advogado: Ricardo Miguel Duailibi (OAB: 9265/MS)  
 Advogada: Luciana Modesto Nonato (OAB: 13972/MS)  
 Suscitado: Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Interessada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)  
 ..., indefiro de plano o presente incidente de uniformização de jurisprudência.

**Processo: 1400498-82.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/2ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski  
 Agravantes: Erna Maria Destri Cancelli e outros  
 Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)  
 Agravado: Moper Materiais Para Construção Ltda  
 Advogado: Robson Rodrigo F. Oliveira (OAB: 17951/MS)  
 Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)  
 Advogado: Eduardo de Matos Pereira (OAB: 17446/MS)  
 Advogado: Victor Medeiros Leitun (OAB: 13636/MS)  
 ... recebo o recurso de agravo apenas no seu efeito devolutivo, considerando que a concessão do efeito suspensivo apresenta risco concreto de produzir dano inverso.  
 Intime-se a agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo legal, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

**Processo: 1400664-17.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/1ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Absz Duarte  
 Agravante: D. F. C. da S. de S.  
 DPGE - 1ª Inst.: Evandro Cesar Casali  
 Agravado: W. de O. S.  
 ... com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, por ser manifestamente improcedente, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância que indeferiu o pedido liminar para concessão de alimentos gravídicos.

**Processo: 1400861-69.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Ponta Porã/2ª Vara Criminal**

Relator(a): Des.ª Maria Isabel de Matos Rocha  
 Impetrante: Elizabet Marques  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã  
 Paciente: Rafael Lemes  
 Advogado: Elizabet Marques (OAB: 6526/MS)  
 Interessado: Casildo Antonio Avalos Mareco  
 Interessado: Andres Espinoza Valiente  
 ... indefiro o pedido de liminar. Nos termos do art. 62, do CPP solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora e na mesma oportunidade

solicite o envio dos antecedentes criminais do paciente. Após, remetam-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer.

**Processo: 1400869-46.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis**

Relator(a): Juiz José Ale Ahmad Netto  
 Agravante: Altair Perondi  
 Advogado: Coraldino Sanches Filho (OAB: 11549BM/S)  
 Advogada: Lorena Falcão Nascimento (OAB: 16450/MS)  
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)  
 Agravado: Banco Fidis de Investimento S/A  
 Advogado: Marco Aurélio Simal de Souza Brites (OAB: 12701/MS)  
 Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB: 29404AS/P)  
 Interessado: Matosul Concessionária de Veículos e Peças Ltda  
 Recebo o recurso de agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, uma vez que o recorrente não formulou pedido de atribuição de efeito suspensivo. Intime-se o agravado nos termos do art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao magistrado.

**Processo: 1401065-16.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Absz Duarte  
 Agravante: Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Município de Campo Grande - Sindafir-cg  
 Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)  
 Advogado: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS)  
 Agravado: Secretário Municipal de Administração de Campo Grande  
 Agravado: Diretora-presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

..., concedo efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão recorrida, até o pronunciamento em definitivo deste recurso. Notifique-se o juiz de origem sobre a decisão ora proferida. Intime-se a agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

**Processo: 1401075-60.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Agravante: Allianz Seguros S.A  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)  
 Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)  
 Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)  
 Agravados: Ronan Joaquim dos Santos e outro  
 Advogado: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)  
 Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)  
 Interessado: Marilene Nonato Magalhães do Amaral  
 Intime-se a agravante para que, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento desta súplica, traga cópia integral da ação originária para que este relator possa analisar as razões exposta e decidir sobre o provimento pleiteado, porquanto a ausência de documentos necessários compromete a prestação jurisdicional.

**Processo: 1401085-07.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Aquidauana/1ª Vara Cível**

Relator(a): Juiz José Ale Ahmad Netto  
 Agravante: Daniele Menezes Ricarde  
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira (OAB: 7881/MS)  
 Agravada: Cristiane da Silva  
 Defensor Públ.: José Ricardo Merini  
 Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo uma vez que a recorrente não formulou pedido de atribuição de efeito suspensivo. Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

**Processo: 1401179-52.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Agravante: Luciano Cristovão da Silva  
 Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 ..., nego seguimento ao presente recurso, por sua manifesta improcedência. Intime-se o agravante para, em 05 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, proceder ao recolhimento do preparo deste recurso, sob pena de inclusão na dívida ativa.

**Processo: 1401287-81.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Campo Grande/Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis**

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Impetrantes: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. e outros  
 Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)  
 Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)  
 Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)  
 Impetrado: Desembargador Membro da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul  
 Interessado: Itau Unibanco S.A.

Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci (OAB: 35939PR)

Em que pesem os argumentos explanados pelo Banco Itaú S/A, suas razões não subsistem, pois deve prevalecer o que restou assentado na decisão ataca, a par dos fundamentos ali expendidos (f. 378/384), não devendo, pois persistir o efeito

suspensivo da decisão da Magistrada de origem, proferida na ação de Recuperação Judicial (autos nº 0800427-29.2015.8.12.0001), enquanto se aguarda o julgamento da 5ª Câmara Cível sobre o objeto do recurso de agravo.

Com intimação ao Impetrante para depositar na conta deste Tribunal (Caixa Econômica Federal 1310.006.103-9) as diligências necessárias para o cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R\$43,31/cada dilig.), e apresentar os originais na Coordenadoria de Expediente do Departamento dos Órgãos Julgadores, no prazo legal.

**Processo: 1401297-28.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS)

Agravado: Wilson Pereira Rodrigues

Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva (OAB: 6943/MS)

Advogada: Neusa Maria Faria da Silva (OAB: 8851/MS)

..., recebo o presente recurso de agravo de instrumento e determino o levantamento apenas da quantia suficiente para a aquisição de uma caixa de cada um dos medicamentos receitados até julgamento final deste agravo de instrumento. Intime-se o agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a contraminuta ao presente recurso. Cumpra o agravante com o que determina o art. 526 do Código de Processo Civil.

**Processo: 1401349-24.2015.8.12.0000 - Cautelar Inominada, de Campo Grande/4ª Vara de Família Digital**

Relator(a): Juiz José Ale Ahmad Netto

Reqtes: R. H. S. (Representado(a) por sua Mãe) Lilian Cristina Teixeira Ramos e outro

Advogado: Odilson de Moraes (OAB: 11475BM/S)

Requerido: R. M. S.

... uma vez que o recurso de apelação não foi admitido e remetido ao órgão jurisdicional de segunda instância, a competência para a análise do pedido cautelar permanece do magistrado da instância singela, neste caso, o Juízo da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande. Tecidas essas considerações, indefiro de plano esta medida cautelar.

**Processo: 1401357-98.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/5ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Martins e Penzo Ltda

Advogado: André Vardasca Quadros (OAB: 13599/MS)

Agravado: Unimed Seguros Saude S/A

..., com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por sua manifesta improcedência.

**Processo: 1401374-37.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Juiz José Ale Ahmad Netto

Agravante: Rovany Ferreira Penedo

Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Não Consta (OAB: 4/MS)

..., dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, para conceder os benefícios da justiça gratuita ao agravante.

**Processo: 1401376-07.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Dulcineia Oliveira Lopes Alves

Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Não Consta (OAB: 4/MS)

..., dou provimento ao agravo para, em reformando a decisão recorrida, conceder à agravante os benefícios da gratuidade processual.

**Processo: 1401391-73.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)

Agravado: Luiz Nogueira Sobrinho

Advogado: Mario José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)

Interessado: Mário José Lacerda Filho

..., recebo o presente recurso de agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, indeferindo o pedido de liminar de antecipação dos efeitos do recurso e determino o seu regular processamento. Notifique-se o juiz da causa para prestar as informações que entender necessárias, no prazo 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a

contraminuta ao presente recurso. Cumpra o agravante com o que determina o art. 526 do Código de Processo Civil.

**Processo: 1401402-05.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/7ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Agravantes: Gold Farb Incorporações e Construções S/A e outro

Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 15239AM/S)

Agravados: Gustavo de Sousa Marques Oliveira e outro

Advogada: Ariana Mosele (OAB: 11778/MS)

A agravante descuroou-se do cumprimento do art. 13, VI, do Provimento n.º 305, de 16/01/2014, do CSM-TJMS, bem assim não cumpriu o disposto no art. 10, VI, do Provimento n.º 70, de 09/01/2012, da CGJ/MS, aplicável analogicamente, e que dispõe sobre a necessária e devida especificação e classificação das petições e documentos juntados para a formação e instrução dos processos e/ou recursos eletrônicos, sendo normas complementares à Lei n.º 11.419/2006. Intime-se-a, pois, para especificar e classificar as peças processuais, em cinco dias, sob as penas da lei.

**Processo: 1401437-62.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Rio Negro/Vara Única**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Sindicato dos Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal de Rochedo

Advogado: Luiz Francisco Alonso do Nascimento (OAB: 7422B/MS)

Agravado: Edgar de Souza Rezende

Advogado: Claudineia Arantes da Conceição (OAB: 16348/MS)

... com arrimo no art. 557 do CPC, conheço do presente agravo do instrumento e lhe nego provimento, mantendo inalterada a decisão agravada.

**Processo: 1401440-17.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Henrique Anselmo Brandão Ramos (OAB: 7551/MS)

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Agravado: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Ms - Sinprofar/ms

Advogado: José Lofti Corrêa (OAB: 4704/MS)

Advogada: Rita Campos Filles Lotfi (OAB: 11755/MS)

Interessada: Secretário Municipal de Saúde Pública de Campo Grande

..., recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe tão somente o efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Notifique-se o juiz da causa para prestar as informações que entender necessárias, no prazo 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para que, no prazo legal, apresente a contraminuta ao presente recurso no prazo legal. Colha-se parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, consoante art. 358 do RITJMS. Cumpra o agravante com o que determina o artigo 526 do Código de Processo Civil.

**Processo: 1401446-24.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar C/ mulher - Campo Grande

Paciente: Thiago Oliveira Mancuelho

Defensora Públ.: Francianny Cristiane da Silva Santos

... indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer.

**Processo: 1401450-61.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Porto Murtinho/Vara Única**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)

Agravados: L. E. B. e outro

Defensor Públ.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)

Interessada: F. C.

..., com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, por estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal, mantendo inalterada a decisão proferida em primeiro grau.

**Processo: 1401465-30.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Jore Esquadrias e Lajes Ltda

Advogado: Alexandre Maluf Barcelos (OAB: 9327/MS)

Agravado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)

Interessado: Jose Osny Rodrigues Espinola

Interessado: Maria Herculana Fonseca Espinola

..., com fulcro no art. 557, caput, do CPC, conheço do recurso mas nego-lhe provimento, por ser manifestamente improcedente, e também por questões de economia e celeridade processual.

**Processo: 1401468-82.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Sidrolândia/2ª Vara**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Impetrante: Marcio Natalício Garcia de Brito  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sidrolândia  
Pacientes: Dalto Fiuza e outro  
Advogado: Marcio Natalicio Garcia de Brito (OAB: 3906/MS)  
..., faculto ao impetrante a correção dos vícios alhures apontados, no prazo de 48 horas, sob pena de não conhecimento deste habeas corpus.

**Processo: 1401482-66.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Alessandra Bezerra de Oliveira  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar C/ mulher da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Weslei Maikon da Silva  
Advogada: Alessandra Bezerra de Oliveira (OAB: 15498/MS)  
..., indefere-se a liminar pleiteada. Requistem-se à autoridade indigitada como coatora para que forneça, no prazo legal, as informações que entender necessárias. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

**Processo: 1401483-51.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques  
Impetrante: Rosana D' Elia Bellinati  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar C/ mulher da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Emílio de Souza Machado  
Advogada: Rosana D'Elia Bellinati (OAB: 7978/MS)  
..., indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade coatora. Após, vistas à PGJ.

**Processo: 1401489-58.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Dourados/1ª Vara Criminal**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Impetrante: Nilson Alexandre Gomes  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
Paciente: Osvaldo Lopes da Silva  
Advogado: Nilson Alexandre Gomes (OAB: 15649/MS)  
..., faculto ao impetrante a correção dos vícios alhures apontados, determinando que, no prazo de 48 horas, sob pena de não conhecimento deste habeas corpus, junte os documentos que possam comprovar: 1) em que fase processual se encontra a Ação Penal n. 0008872-03.2014.8.12.0002 (e.g. andamento processual ou cópia integral do feito); 2) qual é a pessoa que será ouvida nos autos de n. 0041069-14.2014.8.12.0001, cuja audiência foi marcada para 17 de julho de 2015; 3) o endereço da testemunha Edson Pereira Leite, se já houve ou não expedição de carta precatória para ouvi-lo, bem como eventual manifestação da acusação insistindo na sua oitiva. Manifestando-se tempestivamente o causídico, com apresentação dos documentos solicitados e outros que julgar pertinentes, retomem-me os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

**Processo: 1401490-43.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Costa Rica/1ª Vara**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos  
Impetrante: Thierry Lovera Freitas  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica  
Paciente: Thierry Lovera Freitas  
Advogado: Lorival Marcolino Claro (OAB: 14652AM/S)  
Interessado: Aneilson Nogueira dos Santos  
..., indefiro o pedido de liberdade. Requistem-se informações à origem. Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

**Processo: 1401495-65.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar C/ Mulher da Comarca de Campo Grande  
Paciente: R. de A.  
DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristiane da Silva Santos  
..., indefiro a liminar. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

**Processo: 1401498-20.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Bandeirantes/Vara Única**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos  
Impetrante: Nilza Ramos de Oliveira  
Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)  
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes  
... indefiro o pedido liminar. Comunique-se com urgência ao

Juiz da causa e, na forma do artigo 7º, I, da Lei 12.016/2009, notifique-se, para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.

**Processo: 1401499-05.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/5ª Vara Criminal**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Gabriel Marques Amarilla  
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa  
..., indefiro-a. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

**Processo: 1401501-72.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar C/ Mulher da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Nathan Rafael Vilhalva da Costa  
Defensora Públ.: Francianny Cristiane da Silva Santos  
..., indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer.

**Processo: 1401503-42.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Dourados/3ª Vara Criminal**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Impetrante: Felipe Torquato Melo  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
Paciente: Luciano Batista Silva  
Advogado: Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)  
..., indefiro-a. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Recebidas tais informações, à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

**Processo: 1401512-04.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Agravantes: Bernadete Bezerra da Silva Correa e outro  
Advogada: Kátia Moroz Pereira Cesar (OAB: 11723/MS)  
Advogado: Vivian Barbosa da Cruz (OAB: 14734/MS)  
Agravado: Sul America Cia Nacional de Seguros  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
..., conheço do agravo mas nego-lhe seguimento, mantendo, na íntegra, a decisão do magistrado singular.

**Processo: 1401518-11.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/4ª Vara Criminal**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos  
Impetrante: Orlando Arthur Filho  
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Jordy Rogério dos Santos Arruda  
Advogado: Orlando Arthur Filho (OAB: 5697/MS)  
..., indefiro a liminar. Requistem-se informações à origem. Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

**Processo: 1401537-17.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Miranda/1ª Vara**

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Agravante: Marcos Aurélio Silva Valheco  
Advogado: Nelson Ferreira Candido Neto (OAB: 5316/MS)  
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
... defiro a tutela antecipada recursal determinando, por ora, a suspensão dos efeitos do processo administrativo nº 000826/2012, originado pelo auto de infração MS 00838984 até decisão final destes autos. Requisite-se ao digno Magistrado as informações que entender necessárias, no prazo legal, devendo o agravante, para tanto, cumprir o disposto no artigo 526 do CPC, bem como se proceda a intimação do agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, oferte contraminuta, querendo, ao recurso interposto. Se houver juntada de documentos que não os já constantes dos autos, desde já determino a abertura de vista ao agravante para manifestação, em 05 dias (art. 398 do CPC).

**Processo: 1401543-24.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Amambai/2ª Vara**

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha  
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 101/MS)  
 Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)  
 Agravada: Nilce de Chaves Silva  
 DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva  
 ..., com fulcro no art. 557, caput, do CPC, conheço do recurso mas nego-lhe provimento, por ser manifestamente improcedente.  
**Processo: 1401547-61.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Aquidauana/ Vara Criminal - Infância e Juventude**  
 Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
 Impetrante: Mario Augusto Garcia Azuaga  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal- Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana  
 Paciente: Jose Itálvio Martins  
 Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)  
 Interessado: Luiz Antônio Pereira Leite de Souza  
 ..., indefiro liminarmente o presente writ, conforme disciplina do artigo 439, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo: 1401567-52.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança, da Capital/ Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**  
 Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Impetrada: Joseane Brolino Batista  
 Advogado: José Vander Lopes Batista (OAB: 12758/MS)  
 Advogada: Simone Antunes Mulina (OAB: 9981/MS)  
 Impetrados: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outro

Proc. do Estado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 ..., intime-se a impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos comprovante de rendimento (última declaração de imposto de renda, holerite, folha de pagamento, carteira de trabalho, etc), a fim de possibilitar a este Tribunal aferir com precisão sua situação de hipossuficiência financeira. Caso contrário, deverá promover o recolhimento das custas inicial, a fim de possibilitar a apreciação da medida liminar reclamada.

**Processo: 1405814-13.2014.8.12.0000/50001 - Recurso Ordinário, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado**  
 Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Recorrente: Diogo Pereira Castilho  
 Advogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS)  
 Proc. do Estado: Valtemir Nogueira Mendes (OAB: 5475/MS)  
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Rafael A. M. Timóteo  
 Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul  
 ..., estando presentes os requisitos legais de admissibilidade do recurso ordinário, recebo-o para que sejam os autos enviados ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

**Processo: 1408115-30.2014.8.12.0000/50000 - Agravo Regimental, de Mundo Novo/1ª Vara**  
 Relator(a): Juiz Jairo Roberto de Quadros  
 Agravantes: Dayton Wendel Fagundes da Silva Vieira Santos (Representado(a) por sua Mãe) Solange Fagundes da Silva e outro  
 DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)  
 Agravado: Delci Vieira dos Santos  
 ..., extingo o presente feito sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**Processo: 1411144-88.2014.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Relator(a): Juiz José Ale Ahmad Netto  
 Agravante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Katia Silene Sarturi (OAB: 8624/MS)  
 Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)  
 Agravados: Ana Paula Oliveira e outros  
 Advogado: Flávio Renato Almeida Reyes (OAB: 16443/MS)  
 Agravado: Rodrigo Leão Marques  
 DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco  
 Intime-se a parte agravante para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de f.655.

**Processo: 1411748-49.2014.8.12.0000 - Ação Rescisória, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Reqte: Maria Lúcia Medeiros Teixeira  
 Advogada: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)  
 Advogado: Gleica Robles Santana (OAB: 18214/MS)  
 Advogado: Mateus Luz de Souza (OAB: 15236/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)  
 Em atenção à manifestação da autora que pediu o julgamento do feito sem a necessidade de produção de provas (p. 547) e ao decurso de prazo para que o requerido se manifestasse sobre tal questão (p. 548), bem como por entender que a pretensão autoral não necessita de outros tipos provas que não as documentais já apresentadas com a inicial, dê-se vistas, sucessivamente, às partes para, no prazo de dez dias, apresentarem as alegações finais.

**Processo: 1412983-51.2014.8.12.0000 - Representação Criminal, de Campo Grande/Auditoria Militar**  
 Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Representante: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes  
 Representado: Juvêncio Alves de Carvalho  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Interessado: Carlos Alberto dos Santos Batistote  
 Interessado: Manoel João de Figueiredo  
 Interessado: Carlos Alberto de Souza  
 Interessado: Pedro Crizologo Santana  
 Interessado: Paulo Siqueira Barbosa  
 Interessado: Sebastião Otímio Garcia Silva  
 Interessado: Marmo Marcelino Vieira Arruda  
 Interessado: Mauricio Maria Marques Niveiro  
 Interessado: Oziel Marques da Silva  
 Interessado: Marcos Leite da Silva  
 Interessado: Amarildo Garcia Hernandes  
 Considerando a certidão de p. 164, cumpra-se o despacho de p. 147 para que seja efetuada a citação do representado.

**Processo: 1414354-50.2014.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador: Renato Ferreira Morettini (OAB: 6110/MS)  
 Agravado: Nerita Sebastiana Pereira da Silva  
 Advogado: Cristiano Paes Xavier (OAB: 15986/MS)  
 Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)  
 Advogada: Edir Lopes Novaes (OAB: 2366/MS)  
 O Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - interpôs o presente agravo de instrumento em face da decisão proferida nos autos da Ação Previdenciária que lhe move Nerita Sebastiana Pereira da Silva, na qual, em antecipação de tutela, foi determinado o restabelecimento do auxílio-doença, bem como determinada a realização de prova pericial. Ocorre que o agravante, após a interposição do recurso informou a existência de litispendência, tendo em vista a agravada ter ajuizado ação idêntica em trâmite na 8ª Vara Cível de Campo Grande, autos n. 0057833-80.2011.8.12.0001, na qual inclusive foi realizada a prova pericial. Diante dessas informações e observando que poderá alterar a decisão agravada, oficie-se ao juiz da causa dando conhecimento acerca da petição e documentos de f. 107-317.

**Processo: 1415270-84.2014.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Rio Brilhante/Vara Cível**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Gilberto Borges da Silva (OAB: 58647/PR)  
 Agravado: Edinaldo Leoni  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Advogado: Marcelo de Oliveira Barbosa (OAB: 17972/MS)  
 Advogado: Vinicius Vasconcelos Braga (OAB: 17916/MS)  
 ..., nego seguimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, caput, do CPC, e com fulcro no art. 18 do CPC, condeno o apelante no pagamento de multa, por litigância de má-fé, equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa.

**Processo: 1415469-09.2014.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Agravante: Solange Agneli Viana  
 Advogado: Edgar Lira Torres (OAB: 13152/MS)  
 Advogado: Silvio de Almeida Silva (OAB: 12865/MS)  
 Agravado: Condomínio Residencial Iguazu  
 Determino que o douto Juízo da da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS adote as medidas para imediato cumprimento da decisão exarada por este Relator no presente agravo de instrumento, expedindo incontinenti o ofício para a sustação de protesto, tal como ordenado, nos auto nº 0833357-37.2014.8.12.0001, perante o 3º Cartório de Protestos de Campo Grande-MS, nos limites decisão proferida por este relator nos referidos autos.

**Processo: 1415746-25.2014.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Amambai/2ª Vara**

Relator(a): Desª. Maria Isabel de Matos Rocha  
 Impetrante: Lourival dos Santos  
 Advogado: Maycon de Sousa Candido (OAB: 39223/SC)  
 Advogada: Tamara de Sousa Candido (OAB: 37604/SC)  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai

Interessado: Luan Luri Martins  
 Interessado: Leonardo dos Santos  
 Interessado: Flavio Pedro  
 Interessado: Jessica Cavasso  
 Interessado: Kildare da Silva  
 ... indefiro a liminar. Solicitem informações à autoridade tida como coatora, após, abram vistas à PGJ para oferecimento do Parecer Ministerial.

**Processo: 1415915-12.2014.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Corumbá/3ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Agravante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.a. - Sanesul  
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)  
 Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)  
 Agravados: Guilherme Provenzano Giovanni e outros  
 Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)  
 ..., com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento, de plano, ao presente Agravo de Instrumento para, em reformando parte da decisão recorrida, excluir os honorários advocatícios arbitrados no cumprimento provisório de sentença.

**Processo: 4008477-80.2013.8.12.0000/50000 - Agravo Regimental, de Agua Clara/Vara Única**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Agravante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Pedro Paulo Meza Bonfietti (OAB: 9304/MS)  
 Advogado: Fábio de Oliveira Pereira (OAB: 13884/MT)  
 Agravados: José Domingos Lot e outro  
 Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078BM/S)  
 ..., remetam-se os autos à Vice-Presidência, tendo em vista a necessidade de apreciação dos Embargos de Declaração nº 4008477-80.2013.8.12.0000/5000 e a questão relativa ao art. 543-C, § 8º, do CPC.

**Processo: 0002402-36.2008.8.12.0011 - Apelação, de Coxim/2ª Vara**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogada: Fernanda Elias Junqueira (OAB: 11124/MS)  
 Advogada: Mariane Cardoso Macarevich (OAB: 30264/RS)  
 Advogado: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 16655AM/S)  
 Apelado: Juarez José Araujo  
 ..., com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, devido a sua manifesta improcedência.

**Processo: 0045755-20.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/5ª Vara Criminal**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Apelante: Denilson Rodrigues de Oliveira  
 Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima  
 ..., defiro o pedido de p. 204-206, com as condições acima impostas.

**Processo: 0802368-94.2014.8.12.0018 - Apelação, de Paranaíba/1ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelante: Município de Paranaíba  
 Proc. Município: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Apelado: Gevaldo Pinheiro de Queiroz  
 Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)  
 ..., conheço do reexame necessário e do apelo interposto pelo Município de Paranaíba e, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhes seguimento, devido a manifesta improcedência dos reclamos.

**Processo: 0804504-49.2013.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/4ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Apelante: Associação Comercial de São Paulo - ACSP  
 Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316AM/S)  
 Apelada: Adriana Ferreira Gonçalves Duarte  
 Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)  
 Considerando-se que pela sentença de f. 145-162, julgou-se procedentes os pedidos formulados por Adriana Ferreira Gonçalves Duarte em face de Associação Comercial de São Paulo e Banco Panamericano; que à f. 164, em tempo hábil, a instituição financeira requereu sua intimação através dos advogados Renato Chagas Corrêa da Silva e Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro, sob pena de nulidade; que, entretanto, em conformidade com a certidão de f. 205, somente foram intimados os patronos da autora e da Associação Comercial de São Paulo - ACP, nos termos do art. 515, § 4º, do CPC, necessária se faz a intimação do Banco Panamericano para, querendo, apresentar recurso à sentença e/ou contrarrazões à apelação, no prazo legal.

**Processo: 0813366-75.2014.8.12.0001 - Reexame Necessário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessado: Davi Vieira de Melo (Representado(a) por sua Mãe) MEIRE DAYANE VIEIRA DE MELO  
 DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira  
 Interessados: Município de Campo Grande e outro  
 Advogado: Henrique Anselmo Brandão Ramos (OAB: 7551/MS)  
 ..., confirmo a sentença proferida em primeira instância e nego seguimento ao presente reexame necessário, à luz do art. 557 caput do CPC.

**Processo: 0820533-80.2013.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelante: Douglas Martins Alves  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelada: Credifibra S.A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Marcelo Michel de Assis Magalhaes (OAB: 20474AD/F)  
 ..., com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso para decretar a sucumbência recíproca das partes, condenando o autor no pagamento de 75% das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Ainda, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais restantes (25%) e honorários advocatícios, também fixados em R\$ 800,00, admitindo-se a compensação, tudo nos termos do artigos 20 e 21, ambos do CPC, e súmula do STJ, devendo, para tanto, serem observadas as regras constantes na Lei n. 1.060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

**Processo: 0838797-48.2013.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Advogada: Izabel Cristina Mello Delmondes Ocampos (OAB: 7394/MS)  
 Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)  
 Apelante: Bento Antonio Neves  
 Advogado: Rodrigo Bezerra Vaz (OAB: 12533/MS)  
 Apelado: Bento Antonio Neves  
 Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 101/MS)  
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez (OAB: 6611/MS)  
 Advogada: Izabel Cristina Delmondes (OAB: 7394/MS)  
 ..., com amparo no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento aos recursos manejados pelas partes para fixar o valor da indenização securitária em R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), bem como arbitrar em R\$ 1.000,00 (um mil reais) os honorários advocatícios.

**Processo: 1400155-86.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Iguatemi/Vara Única**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Agravante: a N. I.  
 Advogado: Humberto da Costa Nogueira (OAB: 7189/MS)  
 Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto (OAB: 12526/MS)  
 Agravada: M. C.  
 Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)  
 Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)  
 ..., recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe tão somente o efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Intime-se a agravada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a contraminuta ao presente recurso. Por fim, à Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

**Processo: 1400278-84.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Wilson Bertelli  
 Agravantes: Julita Marques da Cunha Oliveira e outros  
 Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)  
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 7701/SC)  
 Agravado: Sul America Cia Nacional de Seguros  
 Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias (OAB: 27215/SP)  
 Advogado: Ronaldo de Matos (OAB: 231677/SP)  
 Interessado: Caixa Economica Federal  
 Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS)  
 Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654/MS)  
 ..., intime-se, novamente, a agravante Lelia Lopes da Silva, por meio de seu advogado, para que apresente os documentos constantes às fls. 106/111 - documento de identificação, contrato de compromisso de compra e venda - de forma legível, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de não conhecimento de sua irresignação.

**Processo: 1401160-46.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Impetrante: Mara Sheila Simínio Lopes  
 Impetrante: Rodolfo Afonso Loureiro Almeida  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar C/ Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Claudio Henrique Dolabani de Lima

Advogada: Mara Sheila Simínio Lopes (OAB: 6673/MS)  
Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro Almeida (OAB: 6239/MS)

..., mantenho a decisão de fl. 80, por seus próprios fundamentos. No mais, primeiramente, por oportuno, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande-MS, solicitando informações se houve requerimento de revogação das medidas protetivas impostas nos autos nº 0017059-03.2014 em razão de acordo formalizado com a requerente em processo de guarda-feito nº 0817482-27.2014 que tramita perante a 1ª Vara de Família.

**Processo: 1401242-77.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Aquidauana/1ª Vara Cível**

Relator(a): Juiz José Ale Ahmad Netto

Agravante: E. S. de S.

Advogado: Elcimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS)

Agravado: M. C. de O. S. (Representado(a) por sua Mãe) Julyana Calonga de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: José Ricardo Merini (OAB: 13788BM/S)

... o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Posto isso, intime-se o recorrente, para, no prazo de cinco, recolher o preparo, sob pena de não conhecimento do recurso.

**Processo: 1401267-90.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Jean Michel Marsala Junior

Advogado: Dijalma Mazali Alves (OAB: 10279/MS)

Agravado: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

..., nos termos do artigo 557, caput, 2ª e 4ª figuras do Código de Processo Civil, conheço do recurso mas nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a decisão vergastada que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

**Processo: 1401276-52.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Coxim/2ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Sebastião Paulo José Miranda

Advogado: Sebastião Paulo José Miranda (OAB: 4265/MS)

Advogado: Gleyson Ramos Zorron (OAB: 13183/MS)

Agravada: Gabriella Simões Scarmagnam

..., nego seguimento ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível.

**Processo: 1401331-03.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Marly Duarte Fuwya

Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)

Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)

Advogado: Gabriel de Freitas Mandruzzato (OAB: 15038/MS)

Agravado: Progemit - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda.

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

..., por ser manifestamente improcedente, nego seguimento, de plano, ao presente agravo.

**Processo: 1401333-70.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Nioaque/Vara Única**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado

Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Nioaque

Interessado: Douglas Souza da Silva

Advogada: Dominique Sousa Rodrigues Pereira (OAB: 15124A/MS)

..., indefiro a liminar pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações, em 10 (dez) dias, conforme artigo 7º, inciso I, da Lei 12016/2009. Cite-se o litisconsorte passivo necessário, Douglas Souza da Silva, portador do CPF 703.57.781-46, RG 1.305.468SSP/MS, nascido em 28/09/1984, Solteiro, Brasileiro, natural de Nioaque-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Aparecido Ferreira de Souza, mãe Ruthe Souza da Silva, atualmente recolhido na Cadeia Pública de Nioaque/MS, no prazo de 10 (dez) dias, conforme §1º, do art. 47, do CPC e Súmula 701, do STF. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação de estilo.

**Processo: 1401396-95.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Amambai/2ª Vara**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823BM/S)

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Agravada: Cacilda Colman Lopes

Defensor Públ.: Marcelo Marinho da Silva

..., defiro efeito suspensivo à decisão recorrida, apenas no que se refere ao prazo de 72 (setenta e duas) horas para fornecimento do medicamento Cinacalcete 30g. Dispensar as informações do MM Juiz(a) a quo, por ser desnecessária. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo

de 10 (dez) dias, na forma prevista no inciso V do art. 527, do Código de Processo Civil.

**Processo: 1401410-79.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Rio Brilhante/Vara Cível**

Relator(a): Juiz José Ale Ahmad Netto

Agravante: Vagner Esequiel dos Santos

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Agravado: Bradesco Vida e Previdência S.a

..., dou provimento ao recurso, bem como determino o retorno dos autos ao juízo a

quo para seu regular prosseguimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao agravante.

**Processo: 1401435-92.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Construmat Comércio e Participações Ltda.

Advogado: Antonio Carlos Monreal (OAB: 5709/MS)

Advogado: Ivo Zilotti Alencar (OAB: 14002/MS)

Agravado: Laércio da Silva Carneiro

Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324AM/S)

Advogado: Fábio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS)

Advogado: Tiago Alves da Silva (OAB: 12482/MS)

..., recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe tão-somente o efeito devolutivo, uma vez que não há pedido de efeito suspensivo, e determino o seu regular processamento.

Intimem-se o agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a contraminuta ao presente recurso. Notifique-se o juiz da causa para prestar as informações que entender necessárias, no prazo 10 (dez) dias. Cumpram os agravantes com o que determina o art. 526 do CPC.

**Processo: 1401442-84.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Aquidauana/2ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Áureo Siqueira dos Santos

Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)

Agravada: Odete Sanches e Sanches Lamego

Advogado: Pérciles Soares Filho (OAB: 5283/MS)

Agravada: Maria Aparecida Pitton dos Santos

Advogado: Jeyncarlo Xavier Bernardino da Luz (OAB: 8480/MS)

Agravados: Elaine Siqueira dos Santos e outros

Advogado: Gustavo Estadulho Lucarelli (OAB: 8723/MS)

..., ante a manifesta improcedência, nego seguimento ao agravo de instrumento.

**Processo: 1401487-88.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Paranaíba/1ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Radio Liberdade de Paranaíba Ltda. EPP

Advogado: Fidelcino Ferreira de Moraes (OAB: 5548/MS)

Advogada: Maria Lurdes Cardoso (OAB: 6222B/MS)

Advogado: Christiano Francisco da Silva Vitagliano (OAB: 9334/MS)

Agravado: Fundação Stênio Congro

Advogado: Lucas da Silva Neves Congro (OAB: 16378AM/S)

..., com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, converto o presente recurso em agravo retido Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à comarca de origem para as providências de estilo.

**Processo: 1401525-03.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Jorge Luiz Gomes

Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

..., com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por sua manifesta improcedência. Intime-se o suplicante para, em 05 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, proceder ao recolhimento do preparo deste recurso, sob pena de inclusão na dívida ativa.

**Processo: 1401535-47.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Barbosa e Pires Ltda Me

Advogado: José Lotfi Corrêa (OAB: 4704/MS)

Advogada: Rita Campos Filles Lotfi (OAB: 11755/MS)

Agravados: Coordenador da Vigilância Sanitária da Sec de Saúde Estadual e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

..., conheço do recurso mas nego-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão vergastada.



**Processo: 1401536-32.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: José Carlos de Moraes

Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)

Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS)

Agravado: Banco Itaúcard S/A

Advogado: José Martins (OAB: 84124/SP)

..., recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Comunique-se ao juiz prolator do teor desta decisão, requisitando-lhe informações. Intime-se a parte agravada para que responda o presente recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente.

**Processo: 1401555-38.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Aparecida do Taboado/1ª Vara**

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: Daladier Agi

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado - Ms

Paciente: Aparecido Antonio Arantes

Advogado: Daladier Agi (OAB: 464/MS)

..., indefiro o pedido liminar pretendido. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

**Processo: 1401583-06.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Três Lagoas/2ª Vara Criminal**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Luis Gustavo de Arruda Molina

Impetrante: Lillian Camargo de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas

Paciente: André Mendonça de Oliveira

Advogado: Luis Gustavo de Arruda Molina (OAB: 11577/MS)

Advogada: Lillian Camargo de Almeida (OAB: 11003/MS)

Interessado: Edilson da Costa Garcia

..., conheço parcialmente do pedido e defiro a concessão da liminar da ordem pleiteada para revogar a prisão preventiva do paciente, servindo a cópia desta decisão como alvará de soltura, se por al não estiver preso. Deixo de estender os benefícios ao co-indiciado Edilson da Costa Garcia, por não haver elementos de que se encontre na mesma condição fática que o paciente. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer.

**Processo: 1401602-12.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/3ª Vara Criminal**

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: Davi do Nascimento

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: José Luiz Rodrigues dos Santos

Advogado: Davi do Nascimento (OAB: 17892/MS)

..., sem prejuízo do pronunciamiento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade coatora. Após, vistas à PGJ.

**Processo: 1409815-41.2014.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/3ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)

Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)

Advogado: Paulo Cesar Martins Lemos (OAB: 5655/MS)

Advogada: Karen Priscila Louzan Ribas (OAB: 13401/MS)

Agravado: Boller &amp; Boller Ltda - Me

Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885/MS)

Advogado: Elvio Jose da Silva Júnior (OAB: 246001/SP)

Advogada: Maria Aparecida Faustino Franco da Silva (OAB: 5701B/MS)

Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)

..., conheço do agravo de instrumento interposto e, de plano, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego-lhe provimento, por sua manifesta improcedência.

**Processo: 1600048-58.2015.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal, de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Agravante: Luciano Dias Lands

Agravado: Ministério Público Estadual

..., determino a extinção do presente feito sem julgamento de mérito.

**Processo: 1602066-86.2014.8.12.0000 - Revisão Criminal, de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal**

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Requerente: Evandro dos Santos Martins

Defensor Públ.: Vera Regina Prado Martins

Requerido: Ministério Público Estadual

..., estando ausente o interesse de agir e o requisito descrito no art. 622 do

CPP, pois a condenação ainda não é definitiva, não conheço da presente revisional, extinguindo o feito sem resolução de mérito.

**Processo: 0012374-86.2010.8.12.0002/50000 - Embargos de Declaração, de Dourados/2ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Embargante: Medianeira Dourados Transportes Ltda

Advogado: Tadeu Antonio Siviero (OAB: 3048/MS)

Advogado: Rodrigo Machado Siviero (OAB: 12309/MS)

Embargado: Arão Villas de Oliveira

Advogado: Maria Victoria Martins (OAB: 6608/MS)

Advogado: Alcino Melgarejo Rodrigues (OAB: 4349/MS)

..., intime-se o embargado Arão Villas de Oliveira para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a respeito destes embargos.

**Processo: 0800925-75.2014.8.12.0029 - Apelação, de Naviraí/1ª Vara**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Município de Naviraí

Advogado: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)

Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027BM/S)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky

Interessada: Sonia Maria de Carvalho Lima

Intimação as partes sobre o parecer de folhas 152 e 153.

**Processo: 1400330-80.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Dourados/1ª Vara Criminal**

Relator(a): Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Impetrante: Carlos Alberto Ferreira do Prado

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Alessandra Vieira Fernandes

Advogado: Carlos Alberto Ferreira do Prado (OAB: 15999/MS)

Advogado: Marcelo Toshiaki Arai (OAB: 15998/MS)

Considerando que não há pedido de liminar formulado neste "writ", nem é o caso de concessão "ex officio", nos termos do art. 622, do CPP, solicite informações à autoridade apontada como coatora. Na mesma oportunidade determine que sejam encaminhados os antecedentes criminais da paciente Alessandra Vieira Fernandes Após, remetam-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer.

**Processo: 1401221-04.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Bandeirantes/Vara Única**

Relator(a): Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Impetrante: Alessandra Bezerra de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes

Paciente: Allison Alves

Advogada: Alessandra Bezerra de Oliveira (OAB: 15498/MS)

..., indefiro o pedido de liminar. Nos termos do art. 622, do CPP solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora e na mesma oportunidade solicite o envio dos antecedentes penais dos pacientes.

Após, remetam-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer.

**Processo: 1401241-92.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única**

Relator(a): Des. Wilson Bertelli

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823/MS)

Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)

Agravado: Rogério Bernardo da Cunha (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó)

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184.701/SP)

Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso

..., conheço e dou parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, apenas para limitar a multa cominatória em R\$ 5.000 (cinco mil reais).

**Processo: 1401534-62.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: J. B. de B. W. N.

Impetrante: D. C. L. J.

Impetrado: J. de D. da 1 V. de V. D. e F. C. a M. de C. G.

Paciente: G. V. C.

Advogado: João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS)

Advogada: Dagmar Carpezani Lopes Junior (OAB: 18948/MS)

... indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade apontada como coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com a juntada aos autos das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Processo: 1401584-88.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Marcelo Oliveira Maciel

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB: 15417/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
..., no comando do art. 557, caput, 2ª e 4ª figuras do CPC, nego seguimento ao agravo. Custas pela recorrente, projetando-as para os autos principais.

**Processo: 1415131-35.2014.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Sidrolândia/1ª Vara**

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)  
Agravada: Catarina Sanches Vasques dos Santos  
Advogada: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)  
Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)  
Agravado: José Lacerda Brasileiro  
Advogada: Mônica Essir Simioli (OAB: 5963/MS)  
Agravado: Maldonat Azambuja Santos  
Advogado: Paulo Essir (OAB: 926/MS).  
Determino a abertura de vista ao agravante para manifestação no prazo de 05 dias (art. 398 do CPC) se houver juntada de documentos que não os já constantes dos autos.

**Processo: 1415570-46.2014.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Caarapó/2ª Vara**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823B/MS)  
Agravada: Perpetua Barbosa da Silva  
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa  
Interessado: Município de Caarapó  
..., recebo o presente recurso apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a agravada para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Requistem-se informações ao i. Juiz da causa, notadamente quanto ao cumprimento do art. 526, do CPC.

**Processo: 1600140-36.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/5ª Vara Criminal**

Relator(a): Desª. Maria Isabel de Matos Rocha  
Impetrante: Flávio de Almeida Félix  
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Flávio de Almeida Félix  
Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)  
Interessado: Luiz Eduardo Balta da Silva  
..., intime-se o patrono do Paciente, Dr. Alfio Leão (OAB/MS nº 1.454), para apresentar defesa técnica.

#### **Coordenadoria de Apoio às Sessões**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ÓRGÃO ESPECIAL A REALIZAR-SE EM 25/02/2015, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**6 - Nº: 1403814-40.2014.8.12.0000 - Direta de Inconstitucionalidade**

Origem: Tribunal de Justiça  
Requerente: Prefeito Municipal de Corumbá  
Advogado: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas  
Requerido: Câmara Municipal de Corumbá  
Advogado: Não Consta  
Relator: **Des. Dorival Renato Pavan**

**7 - Nº: 1401060-91.2015.8.12.0000 - Direta de Inconstitucionalidade**

Origem: Campo Grande  
Requerente: Prefeito Municipal de Água Clara  
Advogada: Kelly Tatiane Gonçalves dos Santos  
Requerido: Câmara Municipal de Água Clara  
Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

**8 - Nº: 1414588-32.2014.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: Campo Grande  
Impetrante: Júlio Antonio da Costa Garcia  
Advogado: Joelma Moreira  
Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Rafael Antonio Mauá Timóteo  
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Rafael Antonio Mauá Timóteo  
Relator: **Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**

**9 - Nº: 1408184-62.2014.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: Tribunal de Justiça  
Impetrante: Márcia Regina Marsura de Melo  
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço  
Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado  
Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo  
Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

**10 - Nº: 1414982-39.2014.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: Capital / Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Impetrante: Joel Aparecido Costa de Souza  
Advogado: Ronaldo de Souza Franco

Impetrante: Márcio Torres Costa

Advogado: Ronaldo de Souza Franco  
Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda Cesar  
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda Cesar  
Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**  
**11 - Nº: 1411866-25.2014.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
Impetrante: Ramona Lucia Miranda de Melo  
Advogado: Romulo Almeida Carneiro  
Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo  
Impetrado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo  
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo  
Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo  
Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

**12 - Nº: 1415141-79.2014.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: Capital / Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Impetrante: Vania Maria Jara Carbonaro  
Advogado: Ronaldo de Souza Franco  
Impetrante: Suselaine Onibeni  
Advogado: Ronaldo de Souza Franco  
Impetrante: Daniela Susana de Borba Ruch  
Advogado: Ronaldo de Souza Franco  
Impetrante: Celso Ricardo da Silva  
Advogado: Ronaldo de Souza Franco  
Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva  
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva  
Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

**13 - Nº: 1415830-26.2014.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: Tribunal de Justiça  
Impetrante: Auto Posto Internacional Erel - EPP  
Advogado: Luciwaldo da Silva Althoff  
Impetrado: Gestor de Fiscalização de Substituição Tributária  
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson  
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson  
Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson  
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul  
Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

**14 - Nº: 1405565-62.2014.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: Campo Grande  
Impetrante: Iraceno Teodoro Alves Neto  
Advogada: Elenice Pereira Carille  
Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Rafael Antonio Mauá Timóteo  
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Rafael Antonio Mauá Timóteo  
Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

**15 - Nº: 1407505-62.2014.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: Iraceno Teodoro Alves Neto  
Advogada: Elenice Pereira Carille  
Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Rafael Antonio Mauá Timóteo  
Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

**16 - Nº: 1406250-69.2014.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: Aline Mohamud Abrão Cezar  
Advogado: Adilar José Bettoni  
Impetrante: Cássia Regina Yuriko Ide Vieira  
Advogado: Adilar José Bettoni  
Impetrante: Edimilson Volpe  
Advogado: Adilar José Bettoni  
Impetrante: Héber Ferreira dos Reis  
Advogado: Adilar José Bettoni

Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo  
Impetrado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo  
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo  
Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

**17 - Nº: 4012866-11.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: Campo Grande

Impetrante: Renato Loureiro de Figueiredo Filho  
 Advogado: Alessandra Pereira dos Santos  
 Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins  
 Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

**18 - Nº: 4004889-65.2013.8.12.0000 (20090182000) - Mandado de Segurança**

Origem: Campo Grande

Impetrante: Cleonice Nakasone Arakaki

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira

Advogado: Gustavo Peixoto Machado

Impetrante: Helena Ritsuco Higa Ishikawa

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira

Advogado: Gustavo Peixoto Machado

Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

**19 - Nº: 1404544-51.2014.8.12.0000 - Mandado de Segurança Coletivo**

Impetrante: Sandro Cardoso

Advogado: Gustavo Peixoto Machado

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira

Impetrante: Aline Mohamud Abrão Cezar

Advogado: Gustavo Peixoto Machado

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira

Impetrante: Antonio Ayrton Morceli

Advogado: Gustavo Peixoto Machado

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira

Impetrante: Rogério Guerino Fachini

Advogado: Gustavo Peixoto Machado

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira

Impetrante: Hercules Arce

Advogado: Gustavo Peixoto Machado

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira

Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo

Impetrado: Secretário de Estado e de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

**20 - Nº: 1411719-96.2014.8.12.0000 - Mandado de Injunção**

Impetrante: Jair Pereira Barbosa

Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes

Impetrado: Município de Taquarussú

Proc. Município: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda Cesar

Relator: **Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**

**21 - Nº: 1411117-08.2014.8.12.0000 - Mandado de Injunção**

Impetrante: Sônia Maria Ferreira Gomes

Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura

Advogada: Adriana Catelan Skowronski

Impetrante: Elza Macedo

Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura

Advogada: Adriana Catelan Skowronski

Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

**22 - Nº: 4004983-13.2013.8.12.0000 - Procedimento Ordinário**

Origem: Tribunal de Justiça

Ação Originária: 4004983-13.2013.8.12.0000 / Procedimento Ordinário

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Coldibelli Francisco

Procuradora: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago

Réu: Sindicato dos Policiais Cíveis de Mato Grosso do Sul - Sinpol-ms

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias

Advogado: Fabio Castro Leandro

Advogado: Fábio de Matos Moraes

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

**23 - Nº: 1411298-09.2014.8.12.0000 - Reclamação**

Origem: Dourados / 4ª Vara Cível

Ação Originária: 0807333-66.2014.8.12.0002 / Embargos de Terceiro

Requerente: Eliseu Gaspar Pradebon

Advogado: Alfeu Coelho Pereira Júnior

Requerente: Elva Maria Possebon Pradebon

Advogado: Alfeu Coelho Pereira Júnior

Requerido: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Interessado: Eidy Hoshida

Interessado: Paulo Ricardo Korb

Interessado: Ricardo Antonio Pazza Korb

Interessado: Luiz Carlos Masnik Ferreira

Interessado: Nelcy Maria Ferreira

Interessado: Sandro José Sauer Kreuz

Interessado: Rosemary Deotii Kreuz

Relator: **Des. Dorival Renato Pavan**

Juiz Prolator: Daniela Vieira Tardin

**24 - Nº: 4013486-23.2013.8.12.0000 - Reclamação**

Origem: Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária: 0820496-53.2013.8.12.0001 / Cumprimento de sentença

Reclamante: Jardim, Arantes e Cia Ltda.

Advogado: Evandro Paes Barbosa

Reclamado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros

Públicos da Comarca de Campo Grande

Interessado: Prefeito Municipal de Campo Grande - MS

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator: Ricardo César Carneiro Galbiati

**25 - Nº: 4001444-39.2013.8.12.0000 - Reclamação**

Origem: Campo Grande / 5ª Vara Cível

Ação Originária: 0016840-15.1999.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Requerente: Sônia Maria dos Santos Silva

Advogado: Pedro Navarro Correia

Advogado: Fabricio Flores Grubert

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Denis C. Miyashiro Castilho

Relator: **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

\*\*\*

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 25/02/2015, ÀS 09:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.**

**4 - Nº: 1402659-02.2014.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal

Ação Originária: 0835293-34.2013.8.12.0001 / Representação Criminal

Impetrante: O. dos A. do B. - S. do E. de M. G. do S.

Advogado: Júlio Cesar Souza Rodrigues

Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello

Advogada: Silmara Salamaia Hey Silva

Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de C. G.

Interessado: L. A. C. de A.

Advogado: André L. Borges Netto

Advogado: Julicezar Noceti Barbosa

Interessado: E. J. D. N. H.

Interessado: M. D. N.

Relatora: **Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**

Juiz Prolator: Marcelo Ivo de Oliveira

**5 - Nº: 1415601-66.2014.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: Campo Grande / 6ª Vara Criminal

Ação Originária: 0002740-64.2013.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Impetrante: Maria Fernanda de Lima Ribeiro Marques

Advogado: Alício Garcez Chaves

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Relator: **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Juiz Prolator: Márcio Alexandre Wust

**6 - Nº: 1408162-04.2014.8.12.0000 - Revisão Criminal**

Origem: Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial

Ação Originária: 0014359-74.2002.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: João Felismino Gonçalves

Advogado: Ruth Mourão Rodrigues Marcacini

Advogado: Kleyton Lavor Gonçalves Saraiva

Requerido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi

Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Revisor: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

**7 - Nº: 1400004-23.2015.8.12.0000 - Revisão Criminal**

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal

Ação Originária: 0059752-41.2010.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: João José de Massena Filho

Advogado: Jose Geraldo Leonel Ferreira  
 Requerido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Luciana Moreira Schenk  
 Interessado: Glaucir Guedes  
 Interessado: Katiane Kelly Mendes  
 Interessado: João José de Massena Filho  
 Relator: **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**  
 Revisor: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva  
**8 - Nº: 0002773-24.2013.8.12.0011/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Coxim / Vara Criminal - Infância e Juventude  
 Ação Originária: 0002773-24.2013.8.12.0011 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos  
 Embargante: Maikon Célio Peixoto  
 DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco  
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Juiz Prolator: Tatiana Dias de Oliveira Said

**9 - Nº: 0010427-89.2013.8.12.0002/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Dourados / 2ª Vara Criminal  
 Ação Originária: 0010427-89.2013.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário  
 Embargante: Carlos Sérgio Assunção Soares  
 DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes  
 Interessada: Sandra Aparecida Marques Portilho  
 Defensor Públ.: Clarence Williams Duccini  
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Juiz Prolator: César de Souza Lima

**10 - Nº: 0000103-75.2012.8.12.0034/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Glória de Dourados / Vara Única  
 Ação Originária: 0000103-75.2012.8.12.0034 / Ação Penal - Procedimento Ordinário  
 Embargante: Maria Aparecida de Oliveira  
 DPGE - 2ª Inst.: Julia Fumiko Hayashi Gonda  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Fernanda Rottilli Dias  
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Juiz Prolator: Juliano Dualilbi Baungart

**11 - Nº: 0005317-57.2014.8.12.0008/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Corumbá / 2ª Vara Criminal  
 Ação Originária: 0005317-57.2014.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário  
 Embargante: Ernandes Pereira dos Santos  
 DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima  
 Embargado: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul  
 Prom. Justiça: Luciano Bordignon Conte  
 Interessado: Escarlata de Amorim Meaurio  
 Defensor Públ.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani  
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Juiz Prolator: Deyvis Ecco

**12 - Nº: 0000170-62.2014.8.12.0004/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Amambai / 1ª Vara  
 Ação Originária: 0000170-62.2014.8.12.0004 / Ação Penal - Procedimento Ordinário  
 Embargante: Marlon Antonio Mageski  
 DPGE - 2ª Inst.: Julia Fumiko Hayashi Gonda  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior  
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Juiz Prolator: César de Souza Lima

**13 - Nº: 0000318-81.2012.8.12.0024/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Aparecida do Taboado / 2ª Vara  
 Ação Originária: 0000318-81.2012.8.12.0024 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos  
 Embargante: Valdeir dos Santos Lourenço  
 Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira  
 Interessado: Islander de Souza Rosa

Advogado: Alan Candido da Silva  
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Juiz Prolator: Fábio Henrique Calazans Ramos  
**14 - Nº: 0005374-33.2013.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal  
 Ação Originária: 0005374-33.2013.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos  
 Embargante: Leticia Miranda de Araujo  
 DPGE - 2ª Inst.: Elizabeth Fátima Costa  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes  
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**  
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Juiz Prolator: Kelly Gaspar Duarte Neves

**15 - Nº: 0045269-64.2014.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal  
 Ação Originária: 0045269-64.2014.8.12.0001 / Agravo de Execução Penal  
 Embargante: Thiago Valentim Menescal  
 DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Lucienne Reis D avila  
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**  
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Juiz Prolator: Gil Messias Fleming

**16 - Nº: 0026857-22.2013.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher  
 Ação Originária: 0026857-22.2013.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Embargante: Rodrigo Batista Lima  
 DPGE - 2ª Inst.: Salete de Fátima do Nascimento  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Antônio Siufi Neto  
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**  
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Juiz Prolator: José Carlos de Paula Coelho e Souza

**17 - Nº: 0010431-05.2008.8.12.0002/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Dourados / 4ª Vara Criminal  
 Ação Originária: 0010431-05.2008.8.12.0002 / Ação Penal de Competência do Júri  
 Embargante: José Carlos Ferreira dos Santos  
 DPGE - 2ª Inst.: Elizabeth Fátima Costa  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Luiz Gustavo CamachoTerçariol  
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**  
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Juiz Prolator: Bonifácio Hugo Rausch

**18 - Nº: 0061572-27.2012.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher  
 Ação Originária: 0061572-27.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Embargante: Wesley Adriano Cubilha Braz  
 DPGE - 2ª Inst.: Denise da Silva Viégas  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Antônio Siufi Neto  
 Interessado: Sara Stefani de Almeida Oliveira  
 DPGE - 2ª Inst.: Rafael Alberto Daniel  
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**  
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Juiz Prolator: José Carlos de Paula Coelho e Souza

**19 - Nº: 0040961-24.2010.8.12.0001/50001 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher  
 Ação Originária: 0040961-24.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário  
 Embargante: Marcos de Souza Alves  
 DPGE - 2ª Inst.: Salete de Fátima do Nascimento  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa  
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**  
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Juiz Prolator: José Carlos de Paula Coelho e Souza

**20 - Nº: 0065738-05.2012.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Ação Originária: 0065738-05.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Embargante: Rogério dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira

Embargada: Andrea Cardoso da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra Dias Ocariz

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Juiz Prolator: Idail De Toni Filho

**21 - Nº: 0013934-95.2012.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Ação Originária: 0013934-95.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Embargante: Antônio Jaime

DPGE - 2ª Inst.: Rafael Alberto Daniel

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Paulo Alberto de Oliveira

Embargada: Adriana Ferreira da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Juiz Prolator: Simone Nakamatsu

**22 - Nº: 0000630-06.2012.8.12.0041/50001 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Ribas do Rio Pardo / Vara Única

Ação Originária: 0000630-06.2012.8.12.0041 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Embargante: C. A. dos S.

DPGE - 2ª Inst.: Rafael Alberto Daniel

Embargado: M. P. E.

Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Juiz Prolator: Marcelo Guimarães Marques

**23 - Nº: 0039792-60.2014.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal

Ação Originária: 0039792-60.2014.8.12.0001 / Agravo de Execução Penal

Embargante: Liniker da Silva Lemos

DPGE - 2ª Inst.: Denise da Silva Viégas

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Juiz Prolator: Gil Messias Fleming

**24 - Nº: 0004566-28.2013.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal

Ação Originária: 0004566-28.2013.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Embargante: Gabriela Sumiko Ireijo

DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto

Relatora: **Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**

Revisor: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Juiz Prolator: Kelly Gaspar Duarte Neves

**25 - Nº: 0046071-96.2013.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal

Ação Originária: 0046071-96.2013.8.12.0001 / Agravo de Execução Penal

Embargante: Marcos Sergio Arruda de Oliveira

DPGE - 2ª Inst.: Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Regina Dornte Broch

Relatora: **Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**

Revisor: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Juiz Prolator: Gil Messias Fleming

**26 - Nº: 0002320-59.2013.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Campo Grande / 6ª Vara Criminal

Ação Originária: 0002320-59.2013.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Embargante: Vanessa da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade

Embargante: Laudenir Martins Coelho

DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Emy Louise Souza de Almeida Albertini

Relatora: **Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**

Revisor: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Juiz Prolator: Márcio Alexandre Wust

**27 - Nº: 0056683-30.2012.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Campo Grande / 3ª Vara Criminal

Ação Originária: 0056683-30.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Embargante: Ederson Souza Sena

DPGE - 2ª Inst.: Rafael Alberto Daniel

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo

Interessada: Elisangela Patricia Marques Castro

Relator: **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Revisor: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Juiz Prolator: Eucélia Moreira Cassal

**28 - Nº: 0009680-45.2013.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Ação Originária: 0009680-45.2013.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Embargante: L. de L. F.

DPGE - 2ª Inst.: Elias Cesar Kesrouani

Embargado: M. P. E.

Prom. Justiça: Renzo Siufi

Relator: **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Revisor: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Juiz Prolator: Simone Nakamatsu

**29 - Nº: 0045230-04.2013.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade**

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal

Ação Originária: 0045230-04.2013.8.12.0001 / Agravo de Execução Penal

Embargante: Dirce Nogueira Peixoto

DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Luis Alberto Safrader

Relator: **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Revisor: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Juiz Prolator: Gil Messias Fleming

---

**DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS**


---



---

**Coordenadoria das Turmas Recursais**


---



---

**2ª Turma**


---

**Processo: 0802728-71.2014.8.12.0101/50001 - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário - Dourados**

**Relator: Juiz Cezar Luiz Miozzo**

Agravante: TELEFONICA BRASIL S.A - VIVO S.A

Advogado: HELDER KANAMARU (OAB: 111887/SP)

Agravado: Bruno Leonardo Frantz

Advogado: Agnaldo Florenciano (OAB: 15611/MS)

Intimação do agravado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal.

**Processo: 0803207-98.2013.8.12.0101/50001 - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário - Dourados**

**Relator: Juiz Cezar Luiz Miozzo**

Agravante: Município de Dourados

Proc. Município: Paula de Mendonça Nonato

Agravada: Elisangela Pavão Fagundes

Advogado: Florivaldo Souza Silva (OAB: 7053/MS)

Intimação da agravada para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal.

\*\*\*

**ACÓRDÃO ASSINADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª TURMA RECURSAL MISTA, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JUIZ CEZAR LUIZ MIOZZO.**

**Embargos de Declaração Cível nº 0800500-86.2012.8.12.0039/50000 - Pedro Gomes**

Relator: Juíza Katy Braun do Prado

Embargante: José Bonifacio Sobrinho

Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)  
 Embargada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)  
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. Campo Grande, 11 de dezembro de 2014. Katy Braun do Prado - Juíza Relatora

**Apelação Cível nº 0800519-11.2014.8.12.0011 - Coxim**

Relator: Juíza Katy Braun do Prado  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)  
 Apelado: GELTON OSTEMBERG DE OLIVEIRA  
 Advogado: Evaldo Luiz Rigotti (OAB: 5894/MS)  
 Advogado: Kleyson de Arruda Silva (OAB: 15476/MS)  
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da Enersul S/A, nos termos do voto da relatora. Campo Grande, 29 de janeiro de 2015. Katy Braun do Prado - Juíza Relatora

**Embargos de Declaração Cível nº 0801160-85.2013.8.12.0026/50000 - Bataguassu**

Relator: Juíza Katy Braun do Prado  
 Embargante: Roselene Martins da Silva  
 Advogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS)  
 Advogado: Henrique Fernando Carmona Cogo (OAB: 013.008/MS)  
 Embargada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)  
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. Campo Grande, 29 de janeiro de 2015. Katy Braun do Prado - Juíza Relatora

**Apelação Cível nº 0802195-28.2013.8.12.0011 - Coxim**

Relator: Juíza Katy Braun do Prado  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)  
 Apelada: Maura Maria Gomes Barbosa  
 Advogado: Paloma Cristina Caprara (OAB: 11977/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Participaram do julgamento: Juíza Katy Braun do Prado, Juiz Albino Coimbra Neto e Juiz Cezar Luiz Miozzo. Campo Grande, 29 de janeiro de 2015. Katy Braun do Prado - Juíza Relatora

**Apelação Cível nº 0806124-63.2013.8.12.0110 - Campo Grande**

Relator: Juíza Katy Braun do Prado  
 Apelante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)  
 Apelado: Celestina Teles de Queiroz  
 Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)  
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Campo Grande, 29 de janeiro de 2015. Katy Braun do Prado - Juíza Relatora

**Apelação Cível nº 0807940-80.2013.8.12.0110 - Campo Grande**

Relator: Juíza Katy Braun do Prado  
 Apelante: Município de Campo Grande/MS  
 Procurador: Adrienne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)  
 Apelados: Marcel Chacha de Melo e outros  
 Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)  
 Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)  
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento de acórdão, nos termos do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Participaram do julgamento: Juíza Katy Braun do Prado, Juiz Albino Coimbra Neto e Juiz Cezar Luiz Miozzo. Campo Grande, 29 de janeiro de 2015. Katy Braun do Prado - Juíza Relatora

\*\*\*

**Processo: 0010667-79.2012.8.12.0110 - Apelação - Campo Grande**

Relator: Juíza Katy Braun do Prado  
 Apelante: Banco Itau Unibanco S/A  
 Advogada: Crystiane Linhares (OAB: 9600A/MS)  
 Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139AM/S)

Apelado: João Fernandes Mendes  
 Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)  
 Vistos, etc... Revogo o despacho de fl. 156, por se referir a outro processo. Inclua-se o processo em pauta para ser julgado na sessão do dia 26 de fevereiro de 2015. Intime-se.

**Processo: 0813494-30.2012.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração - Campo Grande**

Relator: Juíza Katy Braun do Prado  
 Embargante: ANA MÁRCIA DUTRA CARVALHO INTROVINI  
 Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)  
 Advogado: Riad Emílio Saddi (OAB: 7924/MS)  
 Embargado: Hyundai Caoa do Brasil Ltda  
 Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto (OAB: 150586/SP)  
 Vistos, etc... Assim, qualquer irrisignação do autor à respeito da obrigação de fazer determinada na sentença deve ser dirimida no juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância. Intimem-se.

**Processo: 4000502-36.2014.8.12.9000 - Mandado de Segurança - Corumbá**

Relator: Juíza Katy Braun do Prado  
 Impetrante: NEIDE RAMONA MOSCIARO LIMA  
 DPGE - 2ª Inst.: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 1001/MS)  
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Corumbá  
 Vistos, etc... Defiro a emenda à inicial. Anote-se. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da inicial, a fim de que preste informações em dez dias. Encaminhe-se cópia ao Procurador-Geral do Estado para ciência do feito. Cite-se o litisconsorte passivo para, querendo, oferecer resposta. Após, encaminhe-se os autos ao representante Ministerial (art. 12, Lei n. 12016/2009).

\*\*\*

**Processo: 0001863-42.2014.8.12.0017 - Apelação - Nova Andradina**

Relator: Juiz Ricardo Gomes Façanha  
 Apelante: "Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598BMS)  
 Apelado: ALCIDES TOPPAN  
 Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, § 1.º, da Lei Estadual 1.071/1990 e no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Outrossim, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/1995, condeno a parte recorrente de honorários advocatícios em favor dos advogados da parte recorrida, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Fica o apelante isento das custas, por força de lei. P.R.I.

**Processo: 0013056-37.2012.8.12.0110 - Apelação - Campo Grande**

Relator: Juiz Ricardo Gomes Façanha  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)  
 Apelado: Jose Carlos da Silva Araujo  
 DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
 Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, § 1.º, da Lei Estadual 1.071/1990 e no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Outrossim, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/1995, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados da parte recorrida, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

**Processo: 0100124-16.2012.8.12.0016/50000 - Embargos de Declaração - Mundo Novo**

Relator: Juiz Ricardo Gomes Façanha  
 Embargante: Arlindo Perin  
 Advogado: José Antonio Soares Neto (OAB: 8984/MS)  
 Embargada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)  
 Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, § 1.º, da Lei Estadual 1.071/1990 e no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento, de plano, ao presente recurso, por ser manifestamente inadmissível. P.R.I.

**Processo: 0800549-37.2014.8.12.0014 - Apelação - Maracaju**

Relator: Juiz Ricardo Gomes Façanha  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)  
 Apelado: ELISEU XAVIER  
 Advogado: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS)  
 Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, § 1.º, da Lei Estadual 1.071/1990 e no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Outrossim, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/1995, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados da parte recorrida, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

**Processo: 0800735-94.2013.8.12.0014 - Apelação - Maracaju**

Relator: Juiz Ricardo Gomes Façanha  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Apelado: Mario Meneguelli Precinato

Advogado: Diego Carvalho Jorge (OAB: 11746/MS)

Advogado: Edmar de Freitas da Silva (OAB: 15273/MS)

Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, § 1.º, da Lei Estadual 1.071/1990 e no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Outrossim, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/1995, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados da parte recorrida, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

**Processo: 0801525-35.2014.8.12.0017 - Apelação - Nova Andradina**

**Relator: Juiz Ricardo Gomes Façanha**

Apelante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Apelante: Eneide Fernandes Cavalcante

Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)

Apelado: Os Mesmos

Vistos, etc... Ante o exposto, com fulcro no art. 51, § 1.º, da Lei Estadual 1.071/90 e no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento os recursos. Por fim, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/1995, condeno ambos os recorrentes, à razão de 50 % para cada um, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Fica, todavia, diferida a exigência dessa condenação imposta ao autor (artigo 572 do Código de Processo Civil), ou seja, condicionada ao implemento do § 2.º dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/1950, se provada no prazo de cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira, cabendo anotar que, de acordo com a Súmula 306 do STJ, "os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte". P.R.I.

**Processo: 0801895-66.2013.8.12.0011/50000 - Embargos de Declaração - Coxim**

**Relator: Juiz Ricardo Gomes Façanha**

Embargante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS)

Advogado: Guilherme Antônio Batistoti (OAB: 6756/MS)

Embargado: Antônio da Silva Freitas

Advogado: Rafael Garcia de Moraes Lemos (OAB: 7165/MS)

Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, § 1.º, da Lei Estadual 1.071/1990 e no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento, de plano, ao presente recurso, por ser manifestamente inadmissível. P.R.I.

**Processo: 0802119-76.2014.8.12.0008 - Apelação - Corumbá**

**Relator: Juiz Ricardo Gomes Façanha**

Apelante: "Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Jose Luiz Aquino Amorim (OAB: 3724B/MS)

Apelado: Everson Leite dos Santos

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, § 1.º, da Lei Estadual 1.071/1990 e no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Em razão da Súmula 421 do STJ, deixo de condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios, bem como a arcar com custas e despesas processuais, por força da isenção legal. P.R.I.

**Processo: 0803080-02.2014.8.12.0110 - Apelação - Campo Grande**

**Relator: Juiz Ricardo Gomes Façanha**

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Apelada: Isabel Cacho

Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS)

Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, § 1.º, da Lei Estadual 1.071/1990 e no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Outrossim, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/1995, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados da parte recorrida, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

**Processo: 0803394-79.2013.8.12.0110 - Apelação - Campo Grande**

**Relator: Juiz Ricardo Gomes Façanha**

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)

Apelado: Fernando Marques

Advogado: Carlos Augusto Thiry (OAB: 003.509/MS)

Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, § 1.º, da Lei Estadual 1.071/1990 e no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Outrossim, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/1995, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados da parte recorrida, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

**Processo: 0808521-95.2013.8.12.0110 - Apelação - Campo Grande**

**Relator: Juiz Ricardo Gomes Façanha**

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Apelado: W.A SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - EPP

Advogado: Ricardo Pavão Pionti (OAB: 7745/MS)

Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, § 1.º, da Lei Estadual 1.071/1990 e no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Outrossim, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/1995, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados da parte recorrida, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

**Processo: 0811280-32.2013.8.12.0110 - Apelação - Campo Grande**

**Relator: Juiz Ricardo Gomes Façanha**

Apelante: TEREZA PONTES DA SILVA

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Apelante: Município de Campo Grande/MS

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Apelado: Os Mesmos

Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 51, § 1.º, da Lei Estadual 1.071/90 e no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso do réu. Por outro lado, com fulcro no art. 51, § 2.º, da Lei Estadual 1.071/90 e no art. 557, § 1.º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso da autora, a fim de obrigar o réu a lhe fornecer, sem prejuízo dos fármacos mencionado na sentença e sob a mesmas formas e condições, os medicamentos Janumet 1000, Exforge HTC, Nebilet 5, Doxepina 12 mg e Setralina 25 mg, conforme prescrições médicas. Outrossim, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando o ente público, contudo, isento de custas, por força de lei. P.R.I.

**Processo: 4000021-39.2015.8.12.9000 - Agravo de Instrumento - Campo Grande**

**Relator: Juiz Ricardo Gomes Façanha**

Agravante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823BM/S)

Agravado: Juiz de Direito do Juizado Especial Central da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande

Interessado: Cristiane do Carmo Gonçalves

Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)

Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, § 1.º, da Lei Estadual 1.071/1990 e no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento, de plano, ao presente agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente. Comunique-se ao juízo de origem. Com o trânsito, arquivem-se com as anotações de praxe. P.R.I.

**Processo: 4000028-31.2015.8.12.9000 - Mandado de Segurança - Dourados**

**Relator: Juiz Ricardo Gomes Façanha**

Impetrante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procurador: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823BM/S)

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Dourados

Vistos, etc... Diante do exposto, com fundamento no artigo 10 da Lei 12.016/2009, indefiro a petição inicial e, nos moldes do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de praxe. Deixo de condenar o impetrante ao pagamento das custas, por força de isenção legal. P.R.I.

**Processo: 4000045-67.2015.8.12.9000 - Agravo de Instrumento - Campo Grande**

**Relator: Juiz Ricardo Gomes Façanha**

Agravante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procurador: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS)

Agravado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande/ MS

Interessado: RONALDO MACHADO DOS ANTOS

DPGE - 2ª Inst.: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 1001/MS)

Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, § 1.º, da Lei Estadual 1.071/1990 e no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento, de plano, ao presente agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente. Comunique-se ao juízo de origem. Com o trânsito, arquivem-se com as anotações de praxe. P.R.I.

### 3ª Turma

**Processo: 0800543-51.2014.8.12.0104 - Apelação - Campo Grande**

**Relator: Juiz Carlos Alberto Garcete de Almeida**

Apelante: Paulo Roberto Mattos

Advogada: Angelica Guedes de Oliveira Mattos (OAB: 6470/MS)

Advogado: Paulo Roberto Mattos (OAB: 156959/DP)

Apelado: Altino Lopes Neto

Advogado: Sem Advogado Nos Autos (OAB: 2/MS)

Inclua-se na pauta de amanhã (extra pauta) por se tratar de requerimento do próprio autor e por não ter recorrido no caso.

---

---

**EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS**

---

---

**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

---

---

**CAMPO GRANDE**

---

---

**Secretaria da Direção do Foro**

---

---

## **Portaria n. 004/2015.**

O Juiz de Direito, Aluizio Pereira dos Santos, Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que no Fórum local há aproximadamente 5.000 (cinco mil) armas de fogo apreendidas, de diversas espécies, inclusive, simulacros e munições;

Considerando que a origem das apreensões estão nos inquéritos policiais, muitos arquivados, por exemplo, de suicídios, de autoria desconhecida, e outros se transformaram em processos-crimes contra acusados em geral;

Considerando que a grande quantidade de armas e munições implica dificuldade de efetivo controle, inclusive, algumas datam mais de dez anos no depósito sem que haja destinação prevista em lei;

Considerando a falta de espaço para a referida custódia, a responsabilidade pela guarda deste material, alguns de interesse bélico e, principalmente a insegurança institucional, sem dizer de questões relacionadas à saúde dos servidores;

Considerando que por força da legislação processual penal as autoridades policiais devem submeter à perícia os instrumentos de crimes com a respectiva juntada dos laudos nos autos, de forma que não pode e nem deve a Direção do Foro eternamente custodiar tais objetos na expectativa de eventual prevaricação ou omissão de quem de direito;

Considerando o pedido de Providências feito pelo Ministério Público Federal de São Paulo nos autos n. 200810000015860 objetivando a Regulamentação e Uniformização de Procedimentos de Custódia de Armas de Fogo no âmbito do poder judiciário perante o CNJ, tendo como Relator e Conselheiro Felipe Locke Cavalcante, o qual pontuou:



"O encaminhamento de armas e munições deveria ocorrer tão logo fosse elaborado o laudo pericial e logo após a sua juntada aos autos, evitando-se o acautelamento de armas em juízo, ressalvada a hipótese em que há interesse no objeto em razão da percussão criminal prevista no artigo 11 do Código de Processo Penal, como, por exemplo, no caso de armamento utilizado como instrumento do crime com interesse para a prova, como ocorre nos crimes de homicídio praticado com uso de arma de fogo.

No entanto, embora a hipótese de acautelamento seja restrita, considerando-se a dimensão continental do País, a dificuldade para a elaboração dos laudos e muitas vezes o trâmite lento das ações, tem-se ainda em depósito e sobre a custódia do Poder Judiciário elevado número de armamentos e munição.

Até o advento do Sistema Nacional de Bens Apreendidos, elaborado e gerido pelo CNJ, não se tinham números exatos ou mesmo aproximado das apreensões de armamentos e munições ainda sobre a custódia do Poder Judiciário.

Estes números começam a ser revelados e, em consulta ao sistema, já estão cadastradas 41.277 (quarenta e uma mil, duzentas e setenta e sete) armas de fogo e 54.790 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa) munições.

Ainda com relação ao Sistema, é feito pelos Magistrados o acompanhamento periódico quanto à situação dos bens identificados. Deste universo de apreensões, hoje, temos com a situação classificada como "indefinida" mais de 40 mil e quinhentas armas, bem como mais de 52 mil munições. Consta apenas a destruição de 287 (duzentos e oitenta e sete) armas e o perdimento de 351 (trezentos e cinquenta e uma).

Estes números revelam que as unidades do Poder Judiciário, basicamente pela ausência de estrutura, vêm se transformando em depósitos precários de armas e munições e, até em razão disto, são alvo fácil de roubos e furtos, noticiados reiteradamente pela mídia<sup>1</sup> (ver exemplos abaixo)

Considerando, finalmente, que o art. 5º da Resolução n. 134, de junho de 2.011 do CNJ preconiza:

<sup>1</sup> Campo Grande News. Dia 20.04.2009, furtadas 56 armas do Fórum da cidade de Inocência, que é distante 335 quilômetros de Campo Grande, MS. Disponível em: <http://www.campogrande.news.com.br/canais/view/?canal=8&id=252166>

Click RBS. Dia 10.09.2008 Central de Operações da Polícia Civil de Itajaí (COP/SC) apreendeu pelo menos cinco caixas cheias de materiais furtados do Fórum de Itajaí, incluindo 10 armas de fogo. Disponível em <http://www.clicrbs.com.br/anoticia/jsp/default.jsp?uf=2&local=18&section=Geral&newsID=a2174341.xml>

Paraná on line. Dia 19.07.2008. O furto de mais de 100 armas de diferentes modelos e calibres, ocorrido na madrugada de sábado, no Fórum de Piraquara/Paraná, começou a ser desvendado ontem, pela polícia, que conseguiu recuperar 52 pistolas, revólveres e escopetas disponível em: <http://www.parana-online.com.br/editoria/policia/news/155915/>

Diário do Nordeste. Dia 26.02.2008- A Polícia prendeu, ontem, três homens acusados do furto de armas no fórum da cidade de Araripe (a 526Km de Fortaleza), crime ocorrido no último dia 10. Disponível em: <http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=515129>

24 HORAS NEWS. Treze armas foram furtadas de dentro do cartório da 2ª Vara Criminal do Fórum de Várzea Grande. Onze revólveres calibre 38 e duas pistolas de calibres não definidos, todas em bom estado de conservação e uso, foram escolhidas entre outras armas que continuam no cartório. Disponível em: <http://www.24horasnews.com.br/index.php?mat=248348>

“As armas de fogo e munições já depositadas em juízo, como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal ou arquivadas, deverão, no prazo de cento e oitenta dias, ser encaminhadas ao Comando do Exército para os devidos fins, salvo se suas manutenções for justificada por **despacho fundamentado**”.

### **RESOLVE:**

A) comunicar aos Juízes e Promotores de Justiça das Varas Criminais Residuais e Especializadas desta capital que, no prazo de vinte dias, poderão manifestar eventual interesse na manutenção de alguma das armas, munições e objetos diversos apreendidos nos inquéritos policiais ou processos-crimes que oficiem, cujo depósito neste Fórum tenha ocorrido até dezembro de 2012, devendo ser **fundamentado o despacho;**

B) comunicar ainda aos terceiros eventualmente interessados que deverão manifestar, no prazo de vinte dias, pela devolução de alguma das armas, munições e objetos que lhes pertençam, também fundamentado com a documentação pertinente (porte, registro etc);

C) se porventura não houver a devida justificação na manutenção ou necessidade da custódia pela Direção do Fórum ou no pedido de devolução pelo terceiro interessado, aplicar-se-á, no tocante às armas de fogo e munições, o §1º do referido artigo no sentido de serem encaminhadas ao Exército para que faça a destruição ou a doação às instituições da segurança pública nos termos do art. 25, da Lei 10826/2003.

C1) Não estão compreendidos no item acima as armas, munições e objetos vinculados a crimes de homicídio ou tentativas de homicídio, enfim, crimes contra a vida, cujos processos ainda estejam em andamento tendo em vista ser comum a utilização no Plenário do Júri;

D) Quanto aos demais objetos deverão ser destruídos em local próprio com as formalidades de praxe, lembrando que por serem instrumentos utilizados em crimes, muitos contem vestígios de sangue, entorpecente, etc, de forma que não se recomenda a doação;

E) As armas depositadas posteriormente à data supracitada (dezembro/2012), caso os processos das Varas Criminais Residuais e Especializadas já tenham transitado em julgado, também deverão ser encaminhadas ao Exército;

E1) Da mesma forma se fará com relação aos inquéritos policiais arquivados e destruídos os objetos diversos;

F) Dada a complexidade do manuseio deste material será feito com o apoio do Serviço Militar deste Fórum e, por ocasião do encaminhamento ao Exército será requisitado forte aparato policial no transporte;

G) Dar ciência desta Portaria ao Secretário de Segurança Pública/MS para eventual interesse em obter doação às suas instituições vinculadas (Polícia Civil e Militar) junto ao Exército.

Intimem-se, inclusive, por edital os interessados.

Encaminhem-se cópia ao TJ/MS.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2015.

**Aluizio Pereira dos Santos**  
Juiz de Direito – Diretor do Fórum

**1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Nélio Stábele

RELAÇÃO Nº 0028/2015

**Processo 0010343-33.2009.8.12.0001 (001.09.010343-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: André da Silva de Souza - Reqdo: Secretaria de Estado da Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: LUCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)

Adv: DIEGO RECENA AYDOS (OAB 10961/MS)

Sentença de f.181/186: Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 39 e demais úteis da Constituição da República, e 269, I; 282, III; 285-A; 330, I; e 333, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que ANDRÉ DA SILVA DE SOUZA intentou contra o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Custas pelo Autor, o qual condeno também no pagamento de honorários advocatícios que, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e por reputar bastante e suficiente dada a relativa simplicidade da causa, fixo em R\$3.000,00 (três mil reais). Todavia, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigência de tais verbas, já que concedido os benefícios da assistência judiciária, conforme declaração juntada aos autos. Transitada em julgado a presente, faculto que as partes desentranhem os documentos que respectivamente juntaram, independentemente de substituição por fotocópia, à exceção do instrumento de mandato. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**Processo 0013704-10.1999.8.12.0001/04 (001.99.013704-3/00004) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - José Cícero de Oliveira - Marcus Antonio Pagodim Fontoura - Francisco Nascimento - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - TerIntCer: Joao Alcantara de Almeida

Adv: BRUNO BASTISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)

Adv: DILSON FRANÇA LANGE (OAB 5754/MS)

Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

Adv: DENIS CLEBER MIGASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)

Adv: EIMAR DE SOUZA SCHRÖDER ROSA (OAB 6032/MS)

Despacho de f 496: Ciente do Ofício informando penhora realizada no rosto dos autos de Precatório (f.494), que nestes autos tem interesse apenas de referência. Diante das informações as f.478/489, atestada pela Certidão de Óbito a f.480, determino a substituição das parte ativa ou substituída pelo SINDIJUS por seu respectivo espólio, nos termos do art. 43 do Código de Processo Civil, e conforme requerido na petição supramencionada. Quanto aos pedidos de f.475 e 484, não há termo de Inventariante ou documento que comprove que a partilha já foi concluída. Assim, os peticionantes devem, oportunamente, providenciar tais documentos para receberem seus créditos, permanecendo, até então, apenas como substituídos processualmente pelo SINDIJUS. Tendo em vista que o V. Acórdão do E. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1192529, interposto pelo Executado, após o aviamento de diversos outros recursos, transitou em julgado, conforme Certidão a f.1890 dos autos de Embargos à Execução nº 0035812-81.2009.8.12.0001, requeira o Sindicato-Exequente o que entender de direito. Int.

**Processo 0013704-10.1999.8.12.0001/15 (001.99.013704-3/00015) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Simone Ribeiro - Exectda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: EIMAR DE SOUZA SCHRÖDER ROSA (OAB 6032/MS)

Adv: FREDERICO RIBEIRO BARCELLOS DE SOUZA (OAB 15028/MS)

Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S)

Despacho de f 540: Em razão da V. Decisão proferida nos autos de Agravo nº 1400856-47.2015.8.12.0000 (cópia anexa), que recebeu referido recurso em ambos efeitos, suspendo o cumprimento da Decisão de f.523/526, até julgamento do referido recurso.

**Processo 0046218-93.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Sindijus

Adv: BRUNO BASTISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)

Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S)

Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 002.891/MS)

Despacho de f.1199: Digam as partes, no prazo de dez dias, acerca das informações e cálculos a f.805/1198 dos autos.

**Processo 0068546-85.2009.8.12.0001 (001.09.068546-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cláudia Vera Andréa Jupter da Silva - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LUCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)

Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

Despacho de fls. 308: A Sentença proferida em audiência, a f.267/268, que julgou improcedente o pedido da Autora, foi confirmada pelo V. Acórdão proferido na Apelação nº 2010.032042-2/0000-00 (f.302/305), cujo trânsito em julgado ocorreu em 07.12.2010 (f.307). Como a Requerente, apesar de vencida, é beneficiária da assistência judiciária, não há qualquer outra

providência a ser tomada nos autos, a não ser o seu arquivamento, o que determino. Anote-se.

**Processo 0800037-59.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: ANA FRANCISCA DA SILVA - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

**Processo 0801296-89.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: MARLI FERREIRA DE SOUZA - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Decisão de f.34º: Nada obstante declarar-se pobre, não há prova documental da remuneração que o Autor percebia mensalmente, visto que foi determinado que apresentasse comprovante de rendimento atualizado, contudo o Requerente permaneceu inerte, conforme f.33. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º, § 1º, e 5º da Lei nº 1.060/50, indefiro o pedido de assistência judiciária, determino que o Autor recolha as custas iniciais, bem como recolha a diligência de oficial de justiça ou oferte condução, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento liminar. Tanto que cumprida a providência acima, independentemente de novo despacho, cite-se o Requerido, com as advertências legais". FICA, também, intimada a parte requerente, a recolher diligência para atos de Oficial de Justiça (citação do Requerido).

**Processo 0802201-94.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: FERNANDO GOMES NETTO - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)

Despacho de f. 65: Assim, aguardem os autos em Cartório até o decurso do prazo, que deverá ser certificado pela Escrivania, ou até eventual manifestação do Requerido. Então, à conclusão de imediato.

**Processo 0802311-93.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: DIAMANTINA MARQUES - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DENIS CLEBER MIGASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Expediente: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e ou pertinência.

**Processo 0802322-25.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: NILCE VARGAS PEREIRA - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Fica o autor intimado a manifestar sobre a contestação em 10 dias.

**Processo 0802376-88.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: CLARICE CELERI FERREIRA - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965BM/S)

Expediente: Intimação da parte autora para querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0802396-79.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: CLAUDIA DE FIGUEIREDO - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada

**Processo 0802528-39.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: ESTEVAM PEREIRA PERALTA - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0802558-74.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: CASTURINA FERNANDES LEITE - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DENIS CLEBER MIYASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

**Processo 0805689-57.2015.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar**  
 Imppte: Amanda Elias Pardo - Imptdo: PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL  
 Adv: MURILLO MALHEIROS ANDERSON (OAB 17922/MS)  
 Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição da República; artigos 1º, 6º, §5º, e 10, da Lei nº 12.016/2009; artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil; e Leis Estaduais nº 2.207/2000 e 3.150/2005, indefiro liminarmente a inicial, e consequentemente, DENEGO A SEGURANÇA reclamada por AMANDA ELIAS PARDO neste MANDADO DE SEGURANÇA que impetrou contra DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV. Custas pela Impetrante; todavia, suspendo a exigibilidade desse pagamento, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, archive-se e anote-se. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0810482-10.2013.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Convênio**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Grupo Iguais de Mato Grosso do Sul - Marcelo Henrique Terra Silva  
 Adv: VALDECI BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)  
 Adv: ALTAIR PEREIRA DE SOUZA (OAB 4872/MS)  
 Ciência à parte autora quanto à juntada das contestações e documentos.

**Processo 0829111-95.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: MARCOS DE MOURA SANTOS - Reqdo: IMPCG - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande  
 Adv: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117/MS)  
 Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)  
 Adv: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)  
 Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

**Processo 0830058-52.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)**

Reqte: PAULO SÉRGIO BUENO PENTEADO - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV) - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO  
 Adv: CRISTIANE LIMA MACIEL (OAB 8842/MS)  
 Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166/MS)  
 Adv: RODRIGO SILVA LACERDA CESAR (OAB 8588/MS)  
 Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)  
 Adv: LUIZ HENRIQUE V. CAMARGO (OAB 7684/MS)  
 Adv: GUSTAWO A. DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS)  
 Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)  
 Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade ou pertinência.

**Processo 0833249-08.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: ROSANA WENTZ EBBING - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
 Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
 Adv: MARACI SILVIANE MARQUES SALDANHA RODRIGUES (OAB 6144/MS)  
 Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOS (OAB 7551/MS)

Decisão de f. 104: "Em razão da recalculação do Réu no cumprimento da Decisão de f.52/53, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, conforme informou a Autora a f.100/102 dos autos, e sob os mesmos fundamentos lá lançados, determino o BLOQUEIO e APREENSÃO do valor de R\$72.115,89 (setenta e dois mil, cento e quinze reais e oitenta e nove centavos) que se encontrem em qualquer conta titulada por Município de Campo Grande/MS, em qualquer agência de qualquer estabelecimento bancário, e seu depósito na conta judicial única, em nome de ROSANA WENTZ EBBING, em subconta vinculada aos autos e à disposição deste Juízo. Anote-se no mandado a advertência de prisão em flagrante, de qualquer que obste ou crie obstáculo ao cumprimento desta ordem judicial. CUMPRA-SE".

**Processo 0837408-91.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Registro de Óbito após prazo legal**

Reqte: CARLOS HERCULANO DA COSTA  
 Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)  
 Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)  
 Sentença de f.19: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 295, II e 284 e 267, I e VI, julgo EXTINTA esta AÇÃO DE REGISTRO TARDIO DE ÓBITO movida por CARLOS HERCULANO DA COSTA. Custas pelo Requerente. Oportunamente, archive-se e anote-se. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0837947-57.2014.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Levantamento de Valor**

Exeqte: Jânio D'Arc de Lima - Exectda: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: FLORIANO FILHO (OAB 15800/MS)  
 Sentença de f.57: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 295, V, 284 e 267,

IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA esta Execução DE SENTENÇA movida por JÂNIO D'ARC DE LIMA. Oportunamente, archive-se e anote-se. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0838585-90.2014.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Eloi Oliveira da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Eloi Oliveira da Silva  
 Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)  
 Sentença de f.28: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 295, V, 284 e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA esta Execução DE SENTENÇA movida por ELOI OLIVEIRA DA SILVA. Oportunamente, archive-se e anote-se. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0839990-64.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: EURIDES PARREIRA DE OLIVEIRA MELLO - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
 Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

**Processo 0840181-12.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Convênio**

Reqte: FUNDAÇÃO DE CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-FCMS - Reqdo: RICARDO BRASIL MARIANO ANTERO  
 Adv: CARLOS FARIAS DE MIRANDA (OAB 3305/MS)  
 Adv: VALKIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS)  
 Intimação da parte autora para manifestar-se acerca do aviso de recebimento devolvido, pelo motivo ausente.

**Processo 0840241-82.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: TELMA APARECIDA MAGOSSO - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: DENIS CLEBER MIGASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
 Expediente: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade ou pertinência.

**Processo 0840289-41.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: APARECIDA BATISTA DE MELO - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
 Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)  
 Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

**Processo 0840763-12.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: REGINA HELENA CASAL BATISTA - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
 Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)  
 Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

**Processo 0840969-26.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: Ari Tertulina da Silva - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: DENIS CLEBER MIGASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
 Expediente: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e ou pertinência

**Processo 0841456-93.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: NEIDA DA SILVA CASTRO - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
 Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

**Processo 0841982-60.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: MARIA JOSÉ DA SILVA - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
 Decisão de f.30: "Corrija-se o polo passivo do feito, para que passe a constar como Requerido Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que Fazenda Pública não possui personalidade jurídica para ser demandada em juízo. Nada obstante declarar-se pobre, não há prova documental da remuneração que o Autor percebia mensalmente, visto que foi determinado que apresentasse comprovante de rendimento atualizado, contudo o Requerente permaneceu inerte, conforme f.29. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º, § 1º, e 5º da Lei nº 1.060/50, indefiro o pedido de assistência judiciária, determino que o Autor recolha as custas iniciais, bem como recolha a diligência de oficial de justiça ou oferta condução, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento liminar. Tanto que cumprida a providência acima, independentemente de novo despacho, cite-se o Requerido, com as advertências legais" intimada a parte

Requerente a recolher diligência para atos de Oficial de Justiça (citação do Requerido).

**Processo 0842045-85.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: Ironides Barbosa Machado - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

**Processo 0842182-67.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: MALVINA GONZALES DE ARRUDA - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0842675-44.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: HORTENCIA MAIDANA BERTOLA - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)

Expediente: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e ou pertinência.

**Processo 0842737-84.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: JOSÉ DOS SANTOS LIMA - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

**Processo 0842813-11.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: LEONIDES MARIA WELTER - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

**Processo 0842956-97.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: MARIA TAVARES DE QUADROS PEREIRA - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

**2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos

RELAÇÃO Nº 0055/2015

**Processo 0023924-04.1998.8.12.0001/01 (001.98.023924-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Alice Yonoco Nakazato - Exectdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)

Adv: VIVIANI MORO (OAB 000.000/MS)

Adv: WILSON FERREIRA (OAB 002.985/MS)

Ciência às partes acerca da memória de cálculo juntada aos autos, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Setor de Precatórios do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0049497-34.2004.8.12.0001/106 (001.04.049497-8/00106) - Autos Suplementares**

Reqte: Município de Campo Grande - MS

Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)

Adv: MARCELINO PEREIRA DO SANTOS (OAB 5663/MS)

Vista dos autos à parte autora pelo prazo legal.

**Processo 0830829-84.2001.8.12.0001/112 (001.01.060238-0/00112) - Habilitação de Crédito**

Reqdo: Espólio de Henrique Pregentino

Adv: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)

Adv: SERGIO FERNANDES MARTINS (OAB 3750/MS)

Assim, desde que comprovado, pelo desapropriado, os demais requisitos do art. 34, do Decreto Lei nº 3.365/41, transfira-se o valor do crédito do espólio para subconta vinculada ao processo de arrolamento nº 0803965-52.2014.8.12.0001, em trâmite perante a Vara de Sucessões desta Capital.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0056/2015

**Processo 0824282-71.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: CICERO JOSÉ DE OLIVEIRA

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO DE LIMA (OAB 220713/SP)

intimação do requerente para, em cinco dias, dar andamento ao feito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0057/2015

**Processo 0000231-92.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carlos Nogueira dos Santos

Adv: KARINE DE SOUZA BARBOSA (OAB 16696/MS)

Adv: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 56/622 no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000324-22.1996.8.12.0001 (001.96.000324-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Real s/a - Réu: Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Adv: ANDRE DOS SANTOS (OAB 6366E/MS)

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: MARINALDA JUNGES ROSSI (OAB 14477/MS)

Adv: LUIZ CLAUDIO LIMA

Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)

Adv: RAQUEL VIEGAS CARVALHO DE SIQUEIRA (OAB 11975/MS)

Adv: ARGHEGORY PAIVA PIRES MOREIRA MAIA (OAB 11140/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: PAULO LOTARIO JUNGES (OAB 5677/MS)

Adv: FREDERICO CHAUVIERE FALCÃO (OAB 11284/MS)

Intimação das partes acerca da petição do Perito Judicial informando sobre o início dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 27/03/2015 para análise dos autos e estudo, sendo que para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material, quando necessárias, serão as partes informadas antecipadamente.

**Processo 0013189-23.2009.8.12.0001 (001.09.013189-5) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Freddy Roberto Martins Reis e outro

Adv: ROGÉRIO CEZÁRIO DE OLIVEIRA (OAB 13123/MS)

Adv: CRISTIANE MULLER DANTAS (OAB 7812/MS)

Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Intimação do autor acerca da manifestação de f. 140/3.

**Processo 0040869-07.2014.8.12.0001 - Desapropriação - Imissão**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqda: Jorcelita Cabral Palhano - Raphalel da Silva Cabral - JORDELEI DA SILVA CABRAL - Cristiane Ribeiro Cabral - Jussara Nunes da Silva Cabral - Jorclei da Silva Cabral - Dalmo Toscano da Silva Cabral - PAULA OCAMPOS CABRAL

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)

Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Intimação dos desapropriados para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 97-157, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0054276-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Gaiotto & Gaiotto Advogados Associados S/S - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

Adv: JANAÍNA GALEANO SILVA (OAB 10139/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Ciência às partes acerca da conversão do processo físico em eletrônico, a partir do dia 13/02/2014, sendo que, doravante o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços deste Tribunal de Justiça (via portal e-SAJ).

**Processo 0056211-63.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Claudionor Alves Siqueira e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SARAH FILGUEIRAS MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA (OAB 4662A/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0073079-58.2007.8.12.0001 (001.07.073079-3) - Procedimento Ordinário - Reintegração**

Reqte: Clarisse Jacinto de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)  
 Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)  
 Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)  
 Adv: GISLENE SIQUEIRA MATOSO (OAB 011.867/MS)  
 Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 11651/MS)  
 Adv: MARCEL MARQUES SANTOS (OAB 11225/MS)  
 Adv: ÉRICA RODRIGUES (OAB 8103/MS)  
 Adv: EULLER CAROLINO GOMES (OAB 006.980/MS)  
 Adv: DENIS CLEBER MIGASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)  
 Adv: ELAINE DOBES VIEIRA (OAB 010.825/MS)  
 Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)  
 Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0800634-49.2012.8.12.0028 (apensado ao processo 0800772-16.2012.8.12) - Mandado de Segurança - Exame Psicotécnico / Psiquiátrico**

Imppte: NUNO FILIPE VIAEZ GARCIA DA SILVA e outros - Imptdo: Diretor-Presidente da Fundação de Apoio ao desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul  
 Adv: SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES (OAB 120936/DP)  
 Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos, em sua parte dispositiva: Do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo de Bonito/MS para processamento e julgamento do presente feito e DETERMINO o envio imediato dos presentes autos a Comarca de Campo Grande/MS, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 113 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800634-49.2012.8.12.0028 (apensado ao processo 0800772-16.2012.8.12) - Mandado de Segurança - Exame Psicotécnico / Psiquiátrico**

Imppte: NUNO FILIPE VIAEZ GARCIA DA SILVA e outros  
 Adv: SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES (OAB 120936/DP)  
 Ciência às partes acerca da conversão do processo físico em eletrônico, a partir do dia 13/02/2015, sendo que, doravante o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços deste Tribunal de Justiça (via portal e-SAJ).

**Processo 0800772-16.2012.8.12.0028 - Mandado de Segurança - Exame Psicotécnico / Psiquiátrico**

Imppte: ELIANA GOMES PEDROSO e outros  
 Adv: SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES (OAB 120936/DP)  
 Ciência às partes acerca da conversão do processo físico em eletrônico, a partir do dia 13/02/2015, sendo que, doravante o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços deste Tribunal de Justiça (via portal e-SAJ).

**Processo 0805934-05.2014.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio**

Imppte: ELOAH SANTOS MOREIRA  
 Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOS (OAB 7551/MS)  
 Ciência às partes do retorno dos autos do E. TJ/MS, para que requeiram o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0808219-68.2014.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio**

Imppte: CLEBER THIAGO DUARTE DE ALMEIDA  
 Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOS (OAB 7551/MS)  
 Ciência às partes do retorno dos autos do E. TJ/MS, para que requeiram o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0819898-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Neiva Alves Fardin - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 4318/MS)  
 Ciência às partes do retorno dos autos do E. TJ/MS, para que requeiram o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0827619-68.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: BERNARDO LUIZ LAHDO MUSSINI - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul e outro  
 Adv: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS)  
 Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)  
 Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)  
 Intimação da parte autora para, querendo, impugnar as contestações de fls. 142/150 e 151/162 no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0840064-21.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: ELZA DOS ANJOS DAMACENO SILVA - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965BM/S)  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
 Intimação do autor para impugnar a contestação de fls. 65-264, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0841264-97.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqdo: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV/MS e outro  
 Adv: ANA MARIA PELLI SOARES (OAB 16601/MS)  
 Adv: FELIPE BARROSO PELLI SOARES (OAB 17037/MS)  
 Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)  
 Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166/MS)  
 Adv: CRISTIANE LIMA MACIEL (OAB 8842/MS)

Intimação das partes acerca da petição do Perito Judicial (f. 553), na qual este informa dados para depósito dos honorários periciais, bem como que a perícia está marcada para 18/04/2015, às 07:15 h, em seu consultório situado na Rua dos Vendas, 549, Jardim Bela Vista, devendo a parte levar consigo todos os documentos pessoais necessários, bem como os exames e laudos médicos pertinentes.

**Processo 0841371-10.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: ADÃOEDEN GOMES RODRIGUES  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
 Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 49/70 no prazo de 10 (dez) dias.

### **3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos  
 RELAÇÃO Nº 0050/2015

**Processo 0802917-24.2015.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar**

Imppte: Agropecuária Imigrantes Ltda. - Imptdo: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul  
 Adv: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)  
 Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Diante do exposto, concedo a liminar pleiteada para o fim de determinar à autoridade dita coatora que se abstenha de considerar os débitos mencionados no documento de f. 36 como causa impeditiva para reativação da inscrição estadual da impetrante, até o julgamento final deste mandado de segurança. Intime-se desta decisão e notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. Fica ainda o impetrante intimado para recolher as diligências do oficial de justiça para expedição dos mandados de intimação e notificação, no prazo de 05 (cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0051/2015

**Processo 0007460-89.2004.8.12.0001/05 (001.04.007460-0/00005) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Antonio Felipe de Oliveira e outros - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA  
 Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)  
 Diga o executado, sobre a memória atualizada do débito, em dez dias.

**Processo 0032868-72.2010.8.12.0001 (001.10.032868-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO PANIAGO (OAB 7342/MS)  
 Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ISABELA LUNARDON (OAB 13781/MS)  
 Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)  
 Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)  
 Diga o autor sobre o cálculo apresentado pelo Estado à p. 626/627.

**Processo 0054208-77.2007.8.12.0001 (001.07.054208-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eder Milton Vasques  
 Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)  
 Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)  
 Posto isso, nos termos do Art. 269, I, do CPC, julga-se improcedente a pretensão inicial. Deixa-se de condenar o autor em custas e honorários diante da gratuidade judiciária que lhe foi concedida.

**Processo 0137529-44.2006.8.12.0001 (001.06.137529-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Renilson Bezerra - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: LUCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)  
 Vista dos autos ao requerido pelo prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0052/2015

**Processo 0019976-59.1995.8.12.0001/01 (001.95.019976-9/00001) - Execução de Sentença**

Autor: Adelia Martinez Trivelato - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: FABRICIO GRIESBACH  
 Adv: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597/MS)  
 Adv: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)  
 Adv: NEI JUARES RIBAS  
 Ante o pagamento noticiado no Precatório de Requisição de Pagamento cadastrado sob nº 0920849-85.2005.8.12.0000, em que são partes Maria

Nilza da Costa e Estado de Mato Grosso do Sul, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelares e anotações de estilo.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0053/2015

**Processo 0017500-62.2006.8.12.0001 (001.06.017500-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco Lopes da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: CLÁUDIA ELIANE NOVAES ASSUMPÇÃO (OAB 7342/MS)  
Despacho de fls. 576 " Vistos, etc. Junte o estado os documentos requeridos à p. 565/566, em dez dias, para fins de liquidação de sentença."

**Processo 0072998-41.2009.8.12.0001 (001.09.072998-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fatima Regina Mariano Barros - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)  
Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 012.527A/MS)  
Republica-se por não ter constado o nome do procurador do Município. "Junte o Município, no prazo de dez dias, os documentos necessários para liquidação de sentença, nos termos da certidão de p. 121. Após a juntada, remetam-se os autos ao Contador Judicial."

**Processo 0840094-56.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenizações Regulares**

Reqte: GIOVANNY GARCIA GONZALEZ  
Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)  
Intimação do requerente para, em cinco dias, dar andamento ao feito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0054/2015

**Processo 0008386-31.2008.8.12.0001 (001.08.008386-3) - Procedimento Ordinário - Servidor Público Civil**

Reqte: Elizabeth Monti Henkin e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: NILTON KIOSHI KURACHI (OAB 6732B/MS)  
Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)  
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)  
Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)  
Adv: RUZYMAR CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 10245/MS)  
Ciência às partes acerca da conversão do processo físico em eletrônico, a partir do dia 13/02/2015, sendo que, doravante o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços deste Tribunal de Justiça (via portal e-SAJ).

**Processo 0027377-55.2008.8.12.0001 (001.08.027377-8) - Procedimento Ordinário - Servidão**

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqdo: Manoel Silvério e outros  
Adv: RAUL R.S.FALCÃO (OAB 099.32A/MS)  
Adv: MARIA MERCEDES FENELON FILARTIGA (OAB 7830/MS)  
Adv: PEDRO ANTONIO PÊGOLO (OAB 007.746/MS)  
Adv: RAUL R.S.FALCÃO (OAB 9932/MS)  
Adv: LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 7213/MS)  
Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)  
Adv: STELLA MARIA ARAÚJO (OAB 7068/MS)  
Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)  
Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)  
Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)  
Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)  
Adv: KARINE C. NERES LEITE (OAB 9313/MS)  
Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)  
Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660AM/MS)  
Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)  
Adv: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)  
Adv: EVANDRO ALVES CORREA FILHO (OAB 6435/MS)  
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0075068-02.2007.8.12.0001 (001.07.075068-9) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)  
Adv: VANESSA DE MESQUITA (OAB 11962/MS)  
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)  
Ciência às partes acerca da conversão do processo físico em eletrônico, a partir do dia 13/02/2015, sendo que, doravante o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços deste Tribunal de Justiça (via portal e-SAJ).

**Processo 0800937-42.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: GILSON RINQUES MARTINS - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
Defiro a dilação de prazo requerida, por dez dias.

**Processo 0801358-32.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: LADISLAU VALENCOELA - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
Defiro a dilação de prazo requerida, por dez dias.

**Processo 0803830-06.2015.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar**

Reqte: Julia Fernanda Bortolini  
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)  
Cumpra-se a decisão de p. 43, eis que o pedido de desistência deverá ser apreciado pelo juízo competente.

**Processo 0804470-43.2014.8.12.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Reqte: Angelo André Leonardo  
Adv: CLÁUDIA ASSIS LEONARDO (OAB 14178/MS)  
Diga o autor sobre a impugnação de p. 91.

**Processo 0831783-76.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: EMILIA EMIKO TOME ALVES  
Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)  
Intimação das partes acerca do ofício de nº 668/2015 do TJ-MS.

**Processo 0833413-70.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: NUBIA BARBOSA DOS SANTOS - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS  
Adv: NATÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS)  
Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária. Citem-se os Requeridos, com as advertências legais, para contestar o pedido e para que apresentem cópia do prontuário médico da filha da Autora, que morreu no Hospital Regional (p.25 e 49). Vindo contestação, vista dos autos à Autora. Depois, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

**Processo 0833413-70.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: NUBIA BARBOSA DOS SANTOS - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS  
Adv: NATÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS)  
Intimação da parte autora para impugnar as contestações apresentadas às fls. 60-288 e 289-314, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0842329-93.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente**

Reqte: JORGE DURAN DANTAS - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - IMPCG - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - MS  
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA  
Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)  
Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI  
Intime-se a parte autora para, em 10 dias, juntar aos autos cópia de seu último comprovante de rendimento, possibilitando análise do pedido de gratuidade judicial.

#### **4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Nélio Stábile

RELAÇÃO Nº 0028/2015

**Processo 0014706-78.2000.8.12.0001 (001.00.014706-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Clodoary Manicoba Filho - Reqdo: Município de Campo Grande - MS e outros - TerIntCer: Estado de Mato de Mato Grosso do Sul  
Adv: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)  
Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS)  
Adv: ROMULO AUGUSTO SUGIHARA MIRANDA (OAB 8338/MS)  
Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

Despacho de f.1.532: Vistos. Defiro os pedidos de carga dos autos apresentados às fls. 1526 e 1529, o que dar-se-á inicialmente pelo prazo de 5 dias para o peticionante Orlamar Teixeira Gregório (através de seu procurador), e imediatamente após a sua devolução ao cartório deste Juízo, também pelo prazo de 5 dias para o peticionante Lairson Ruy Palermo. Oportunamente, na ausência de novos requerimentos, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**Processo 0017994-48.2011.8.12.0001 (apensado ao processo 0005612-23.2011.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Município de Campo Grande/MS - Embargdo: MB Vídeo Ltda - ME

Adv: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)  
Adv: SILVIA GONÇALVES NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210AM/MS)  
Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Despacho de f.79:Indefere-se o pedido de fls. 78, uma vez que a juntada das cópias pleiteadas pode ser feita pela própria parte. Arquivem-se os autos.

**Processo 0024853-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)



Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS)  
 Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)  
 Despacho de f 600: Promova-se a transferência dos valores depositados a fls. 595 e seus acréscimos legais em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma indicada a fls. 599. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

**Processo 0025562-47.2013.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liberação de mercadorias**

Imppte: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. - Imppto: CHEFE DO POSTO FISCAL 009 CIDADE MORENA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 Adv: RAFAEL DA SILVA ALVES (OAB 53137/RS)  
 Adv: ANDRÉ AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 24137/RS)  
 Adv: FERNANDO CESAR CAURIM ZANELE (OAB 9780/MS)  
 Sentença de f.232/235:.... Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pleito da parte autora, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para ratificar a decisão liminar proferida a fls. 69/71, determinando-se a liberação, pela autoridade fazendária, das mercadorias listadas na nota fiscal de n. 578448 (anexada a fls. 53 dos autos), e no que tange ao pleito de declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da exação tributária veiculada no Protocolo n. 21/2011 e no Decreto Estadual n. 13.162/2011, extingue-se o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, fica cada uma das partes responsável pelo pagamento de metade das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0050617-49.2003.8.12.0001/01 (001.03.050617-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Luis Magno Mendes  
 Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)  
 Adv: ADALBERTO NEVES DE MIRANDA (OAB 5228/MS)  
 Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)  
 Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)  
 Ciência ao autor da transferência de valores no valor de R\$ 11.110,19 na conta corrente do Estado de Mato Gossso do Sul.

**Processo 0800619-59.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade da Administração**

Reqte: ERONDINA BENITES NUNES  
 Adv: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)  
 Adv: EVERTON GUILHERME DE SOUZA (OAB 17503/MS)  
 Decisão de f.35: Assim, com fundamento nos aludidos dispositivos, declina-se a competência para conhecer, processar e julgar o presente feito em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Adote o cartório as devidas providências.

**Processo 0800779-84.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: DIONISIO FERREIRA DANTAS - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965BM/S)  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
 Expediente: Intimação da parte autora para querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800964-59.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade**

Reqte: JOANA DAS NEVES RIBEIRO - Reqdo: Fundação Serviços de Saúde de ato Grosso do Sul - Funsau  
 Adv: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)  
 Adv: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)  
 Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)  
 Adv: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (OAB 4657/MS)  
 Adv: EVERTON DA COSTA TEIXEIRA (OAB 14584/MS)  
 Decisão de f.164/165: Afasta-se a prejudicial de prescrição, uma vez que a autora requereu expressamente o pagamento retroativo limitado aos últimos cinco anos. Não havendo outras questões processuais a serem solvidas neste momento, declara-se o feito saneado. Fixa-se como ponto controvertido da lide a existência de condições insalubres no ambiente de trabalho da autora. Por isso, diante da pertinência, defere-se a realização de prova pericial e, para tanto, nomeia-se o Instituto de Perícias Científicas - IPC, com sede na Rua da Paz, n. 185 - Jardim dos Estados, Campo Grande - MS - CEP: 79002-190, telefone: (67) 3041-0000, que deverá ser intimado para, sendo aceita a nomeação e os honorários fixados, designar data para início dos trabalhos. As partes poderão apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. São os quesitos do Juízo: Quesito nº 1. Quais as atividades desenvolvidas pela parte autora? Quesito nº 2. O serviço desempenhado pela autora, assim como o local e o ambiente em que laborava, apresentam condições insalubres? Quesito nº 3. Em caso de resposta afirmativa ao quesito nº 2, supra, informe qual o agente ou agentes deletérios que envolvem a atividade e o ambiente? Quesito nº 4. Ainda no caso de ser afirmativa a resposta ao quesito nº 2, qual o grau de enquadramento e desde quando a autora se encontra sujeita a este tipo de trabalho? Arbitram-se os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), corrigidos pelo IPCA a contar da presente data, os quais serão suportados pela requerida, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, e cuja cobrança deverá ser objeto de ação de

execução autônoma, na forma prevista pela Portaria n. 629, de 13 de agosto de 2014, da Vice-Presidência do E. TJ-MS. Com a apresentação do laudo pericial, que deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início dos trabalhos, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias e, após, retornem os autos conclusos. Por fim, na forma do art. 400, II, do CPC, indefere-se o pedido de produção de prova testemunhal, diante da sua impertinência, uma vez que tal prova não é idônea para a verificação da existência ou não de condições insalubres no local de trabalho da autora, o que pressupõe conhecimento técnico.

**Processo 0801114-40.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade**

Reqte: SABRINA HERNANDES DE SOUZA - Reqda: Fundação de Serviços de Saúde de MS - Funsau  
 Adv: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)  
 Adv: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (OAB 4657/MS)  
 Adv: EVERTON DA COSTA TEIXEIRA (OAB 14584/MS)  
 Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)  
 Decisão de f.170/171: Afasta-se a prejudicial de prescrição, uma vez que a autora requereu expressamente o pagamento retroativo limitado aos últimos cinco anos. Não havendo outras questões processuais a serem apreciadas neste momento, declara-se o feito saneado. Fixa-se como ponto controvertido da lide a existência de condições insalubres no ambiente de trabalho da autora. Por isso, diante da pertinência, defere-se a realização de prova pericial e, para tanto, nomeia-se o Instituto de Perícias Científicas - IPC, com sede na Rua da Paz, n. 185 - Jardim dos Estados, Campo Grande - MS - CEP: 79002-190, telefone: (67) 3041-0000, que deverá ser intimado para, sendo aceita a nomeação e os honorários fixados, designar data para início dos trabalhos. As partes poderão apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. São os quesitos do Juízo: Quesito nº 1. Quais as atividades desenvolvidas pela parte autora? Quesito nº 2. O serviço desempenhado pela autora, assim como o local e o ambiente em que laborava, apresentam condições insalubres? Quesito nº 3. Em caso de resposta afirmativa ao quesito nº 2, supra, informe qual o agente ou agentes deletérios que envolvem a atividade e o ambiente? Quesito nº 4. Ainda no caso de ser afirmativa a resposta ao quesito nº 2, qual o grau de enquadramento e desde quando a autora se encontra sujeita a este tipo de trabalho? Arbitram-se os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), corrigidos pelo IPCA a contar da presente data, os quais serão suportados pela requerida, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, e cuja cobrança deverá ser objeto de ação de execução autônoma, na forma prevista pela Portaria n. 629, de 13 de agosto de 2014, da Vice-Presidência do E. TJ-MS. Com a apresentação do laudo pericial, que deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início dos trabalhos, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias e, após, retornem os autos conclusos. Por fim, na forma do art. 400, II, do CPC, indefere-se o pedido de produção de prova testemunhal, diante da sua impertinência, uma vez que tal prova não é idônea para a verificação da existência ou não de condições insalubres no local de trabalho da autora, o que pressupõe conhecimento técnico.

**Processo 0801536-15.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade**

Reqte: SANDRA DEZOTTI DE OLIVEIRA LOPES - Reqda: Fundação de Serviços de Saúde de MS - Funsau  
 Adv: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)  
 Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)  
 Adv: EVERTON DA COSTA TEIXEIRA (OAB 14584/MS)  
 Adv: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (OAB 4657/MS)  
 Decisão de f.189/190: Afasta-se a prejudicial de prescrição, uma vez que a autora requereu expressamente o pagamento retroativo limitado aos últimos cinco anos. Não havendo outras questões processuais a serem apreciadas neste momento, declara-se o feito saneado. Fixa-se como ponto controvertido da lide a existência de condições insalubres no ambiente de trabalho da autora. Por isso, diante da pertinência, defere-se a realização de prova pericial e, para tanto, nomeia-se o Instituto de Perícias Científicas - IPC, com sede na Rua da Paz, n. 185 - Jardim dos Estados, Campo Grande - MS - CEP: 79002-190, telefone: (67) 3041-0000, que deverá ser intimado para, sendo aceita a nomeação e os honorários fixados, designar data para início dos trabalhos. As partes poderão apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. São os quesitos do Juízo: Quesito nº 1. Quais as atividades desenvolvidas pela parte autora? Quesito nº 2. O serviço desempenhado pela autora, assim como o local e o ambiente em que laborava, apresentam condições insalubres? Quesito nº 3. Em caso de resposta afirmativa ao quesito nº 2, supra, informe qual o agente ou agentes deletérios que envolvem a atividade e o ambiente? Quesito nº 4. Ainda no caso de ser afirmativa a resposta ao quesito nº 2, qual o grau de enquadramento e desde quando a autora se encontra sujeita a este tipo de trabalho? Arbitram-se os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), corrigidos pelo IPCA a contar da presente data, os quais serão suportados pela requerida, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, e cuja cobrança deverá ser objeto de ação de execução autônoma, na forma prevista pela Portaria n. 629, de 13 de agosto de 2014, da Vice-Presidência do E. TJ-MS. Com a apresentação do laudo pericial, que deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início dos trabalhos, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias e, após, retornem os autos conclusos. Por fim, na forma do art. 400,

II, do CPC, indefere-se o pedido de produção de prova testemunhal, diante da sua impertinência, uma vez que tal prova não é idônea para a verificação da existência ou não de condições insalubres no local de trabalho da autora, o que pressupõe conhecimento técnico.

**Processo 0802098-87.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: MARIA APARECIDA DOS SANTOS - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Expediente: Expediente: Intimação da parte autora para querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0802369-96.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: ESTER FELIX LEITE - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965BM/S)

Expediente: Intimação da parte autora para querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0802467-52.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: COMERCIAL LUCOL Ltda - Reqdo: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Adv: GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI (OAB 44074PR)

Adv: STEPHANIE GEORGIA POMAGERSKI (OAB 57262/PR)

Adv: WALESKA ASSIS DE SOUZA (OAB 009.529/MS)

Despacho de f.218: Presentes os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebe-se o recurso de apelação de fls. 183/210 em seu efeito meramente devolutivo, em razão da confirmação da tutela antecipada (art. 520, inciso VII, do CPC.). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se ao E. TJ-MS

**Processo 0802556-07.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: NARCISO AGUERO - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: DENIS CLEIBER MIYASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)

Ciência à parte autora quanto à juntada da contestação e documentos.

**Processo 0802692-38.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras**

Reqte: CLEBER CORDOBA - Mateus Romero Barbosa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)

Adv: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S)

Adv: DIEGO NEGRETO CATAN DA SILVA (OAB 14060/MS)

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Despacho de f.545: Presentes os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebem-se os recursos de apelação de fls. 517/527 e de fls. 528/541 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, primeira parte, do CPC). Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. TJ-MS.

**Processo 0802700-15.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: IZABEL ABRAHAN - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Adv: LUCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)

Adv: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

despacho de f.251: Presentes os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebem-se os recursos de apelação de fls. 235/240 e fls. 241/250 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, primeira parte, do CPC). Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se ao E. TJ-MS.

**Processo 0803238-59.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 9191/MS)

Recolha o autor diligência para tos de Oficial de Justiça (citação do requerido).

**Processo 0803362-42.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenizações Regulares**

Reqte: Juraci Alves - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688BM/S)

Decisão de f.31: Tendo em vista que o vencimento líquido do autor alcança a quantia de R\$ 5.112,39 (fls. 08) e diante da ausência de outros elementos que, ainda que circunstancialmente, pudessem evidenciar uma situação de hipossuficiência financeira, indefere-se o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, sob risco de extinção. Não sendo cumprida a determinação supra, intime-se pessoalmente o autor na forma do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento das custas iniciais, cite-se o requerido para apresentar contestação

no prazo de 60 (sessenta dias).” FICA, também, intimada o autor a recolher diligência de oficial e justiça para citação do Requerido.

**Processo 0803371-04.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: JUARÉS MAGALHÃES DO AMARAL - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 9191/MS)

Recolha o autor diligência para atos de Oficial de Justiça (citação do requerido)

**Processo 0803614-45.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: ANA MARIA NAZARENO DA SILVA - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Tendo em vista que, segundo o relatório médico de fls. 51/50, a autora já foi desintoxicada, realizou exames complementares (todos sem alteração clínica) e encontra-se calma, colaborativa, consciente e orientada, verifica-se que objeto da decisão que antecipou os efeitos da tutela já se exauriu. Assim, como o estado de crise inicialmente narrado já não mais persiste e levando-se em conta que o prosseguimento do tratamento da autora, segundo a médica psiquiatra, deve prosseguir por meio de intervenção a longo prazo junto a um Projeto Terapêutico, a sua internação já não se faz mais necessária. Por isso, fica autorizada a sua alta hospitalar, de acordo com o que dispuser a médica responsável pelo tratamento, ficando indeferido o pedido de internação junto a clínica particular (fls. 29/30). No mais, aguarde-se o decurso do prazo para contestação.

**Processo 0805022-08.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: DANIELA CORREA BASMAGE (OAB 6019/MS)

Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)

Adv: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 29404AS/P)

Adv: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVICERO (OAB 7378B/MS)

Despacho de f.120: Presentes os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebe-se o recurso de apelação de fls. 107/117 em seu efeito meramente devolutivo, em razão da confirmação da tutela antecipada (art. 520, inciso VII, do CPC.). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se ao E. TJ-MS

**Processo 0805389-95.2015.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Nulidade / Anulação**

Imppte: FABIANO ROVEDA DEBONI - Impptdo: Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/MS

Adv: RICARDO GONÇALVES (OAB 12596/MS)

Sentença de f 266/267: Ante o exposto, nos termos do art. 23 c/c art. 10º, da Lei nº 12.016/2009, Indefiro A INICIAL do presente MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por FABIANO ROVEDA DEBONI contra ato do DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO SO SUL. Sem condenação em honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0805478-21.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Divalma Comercio Distribuico e Logstica de Produtos Alimentcios Ltda - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Decisão de f 83: Vistos, etc. Nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.153/2009, aplicável ao caso por força da Resolução n. 221/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Por isso, como o valor desta causa não supera o limite supracitado e nem se encaixa nas exceções legais, fica demonstrada a incompetência deste Juízo para processar o julgar a presente demanda. Assim, com fundamento nos aludidos dispositivos, declino a competência para conhecer, processar e julgar o presente feito em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Redistribua-se..

**Processo 0811309-84.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: SHIRLEI SANTINA GONÇALVES - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Adv: RODRIGO SILVA LACERDA CESAR (OAB 8588/MS)

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Sentença em embargos de Declaração, à f.93: Ante o exposto, na forma do artigo 537 do CPC, conhece-se dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença tal como está lançada.

**Processo 0811529-82.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Salomão José de Amorim - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)  
 Adv: DANIELA CORREA BASMAGE (OAB 6019/MS)  
 Despacho de f.75: Aguarde-se o resultado definitivo do julgamento da exceção de incompetência em apenso (autos n. 0029993-90.2014.8.12.0001). Após, caso seja mantida a decisão que rejeitou a mencionada exceção (fls. 73/74), retornem os autos conclusos para sentença.

**Processo 0812130-25.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: CREUSA RODRIGUES - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul - Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - Rosa Pedrossian - AMAURI FERREIRA DE OLIVEIRA - Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)  
 Adv: RUBENS R. A. SOUSA (OAB 8982/MS)  
 Adv: DANIELA CORREA BASMAGE (OAB 6019/MS)  
 Adv: EVERTON DA COSTA TEIXEIRA (OAB 14584/MS)  
 Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)  
 dESPACHO DE F.341: Tendo em vista a regra disposta no art. 333, I, do CPC, e diante da impossibilidade de inversão do ônus da prova, por não se tratar o presente caso de relação de consumo, intime-se a autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente estudo urodinâmico completo, além de resultados de exames anteriores, a fim de se prosseguir na produção da prova pericial (fls. 296/321).

**Processo 0815448-16.2013.8.12.0001 - Mandado de Segurança - IRPF/ Imposto de Renda de Pessoa Física**

Reqte: LUIZ GILBERTO DE FIGUEIREDO - Reqdo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE - LitisPas: Município de Campo Grande/MS  
 Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 012.527A/MS)  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527/MS)  
 Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOS (OAB 7551/MS)  
 Adv: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728/MS)  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)  
 Ciência à impetrante acerca da manifestação do Município de Campo Grande

**Processo 0815668-77.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Jean Adriano da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)  
 Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)  
 Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)  
 Sentença em embargos de Declaração, à f.178: Ante o exposto, na forma do artigo 537 do CPC, conhece-se dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença tal como está lançada.

**Processo 0817370-92.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - Reqdo: J & J Comercial Ltda  
 Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)  
 Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)  
 Adv: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)  
 Sentença em embargos de Declaração, à f.135:....Ante o exposto, na forma do artigo 537 do CPC, conhece-se dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença tal como está lançada.

**Processo 0820950-96.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)**

Reqte: NEUZELI SOARES CHAVES MAIA - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: RODRIGO SILVA LACERDA CESAR (OAB 8588/MS)  
 Adv: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)  
 Adv: CAROLINA ÁVILA FERREIRA (OAB 15928/MS)  
 Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)  
 Adv: VALQUÍRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)  
 Despachode f.263: Presentes os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebem-se os recursos de apelação de fls. 240/246 e de fls. 250/262 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, primeira parte, do CPC). Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se ao E. TJ-MS.

**Processo 0822139-12.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: DAEVISSON LUIS ZATTAR BATISTA - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)  
 Adv: RAFAEL ANTONIO MAUA TIMOTEOS (OAB 11997BM/S)  
 Despachode f.158: Presentes os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebe-se o recurso de apelação de fls. 135/145 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, primeira parte, do CPC). Intime-se a parte

apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se ao E. TJ-MS.

**Processo 0822563-54.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0819036-94.2014.8.12) - Embargos à Execução - Juros**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: ARABUTAN ALVES PEREIRA  
 Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)  
 Adv: JAIRO GONÇALVES DO SANTOS (OAB 7250/MS)  
 despacho de f.59: Presentes os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebe-se o recurso de apelação de fls. 54/58 apenas no efeito devolutivo, por força do disposto no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se ao E. TJ-MS.

**Processo 0822832-93.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: SUBCONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER ELDORADO - SHOPPING CAMPO GRANDE) - Reqdo: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
 Adv: MARCOS COSTA VIANNA MOOG (OAB 6498/MS)  
 Adv: LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA (OAB 123433RJ)  
 Adv: LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA (OAB 112310/RJ)  
 Adv: ANDRÉ DE AZEVEDO MAURY (OAB 162802/RJ)  
 Despacho de f.242: Presentes os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebe-se o recurso de apelação de fls. 219/241 em seu efeito meramente devolutivo no tocante ao pedido declaratório (art. 520, inciso VII, do CPC) e no duplo efeito em relação ao pedido de repetição de indébito. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se ao E. TJ-MS

**Processo 0823636-61.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0814915-23.2014.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Marco Antonio Oliveira  
 Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)  
 Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)  
 Despacho de f.67: Antes de se apreciar os Embargos de Declaração de fls. 65/66, intime-se o embargado para apresentar termo de substabelecimento no prazo de 10 (dez) dias, sob risco de acolhimento da preliminar de ilegitimidade. Após, retornem os autos conclusos.

**Processo 0825005-90.2014.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Planos de Saúde**

Imppte: LUIZ EDUARDO DA SILVA CARVALHO - Imppto: Município de Campo Grande/LUIZ - PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG - DIRETORA PRESIDENTE DO IMPCG  
 Adv: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)  
 Adv: MARCUS VINICIUS S. ARAÚJO (OAB 14864AM/S)  
 Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527BM/S)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)  
 Despacho de f.167: Presentes os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebe-se o recurso de apelação de fls. 160/166 apenas no efeito devolutivo, por força do disposto no art. 14, §3º, da Lei n. 12.016/09. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se ao E. TJ-MS.

**Processo 0825993-14.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: MARIA PAULA DE FREITAS - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 Adv: JULIANA NUNES MATOS AYRES (OAB 11966/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
 Sentença de f.95: Diante do falecimento da parte autora (fls. 90), extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IX, do CPC. Sem condenação em custas ou honorários. Como consequência, fica revogada a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 51/52), devendo haver a devolução, perante o requerido, do aparelho respiratório Trilogy 100 e seus acessórios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0826092-81.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade**

Reqte: IVETE DE CASSIA MIRANDA SARMENTO - Reqda: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS  
 Adv: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)  
 Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)  
 Adv: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)  
 Fica o tutor intimado a manifestar sobre a contestação em 10 dias

**Processo 0826093-66.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade**

Reqte: Eunília Silva de Oliveira - Reqda: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS

Adv: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Adv: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)

Fica o autor intimado a manifestar sobre a contestação em 10 dias.

**Processo 0826424-82.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Carolina Barrios Padilha e outros - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)

Decisão de f.169: Tendo em vista a autorização para que a presente execução prosseguisse apenas em face do valor incontroverso, consoante entendimento sedimentado do STJ requisite-se o pagamento do crédito incontroverso com base nos cálculos apresentados pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Após, aguarde-se o julgamento definitivo dos Embargos à Execução (autos n. 0835494-26.2013.8.12.0001).

**Processo 0826809-93.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0821078-19.2014.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: ROMILDA TEREZINHA GONÇALVES

Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Sentença em Embargos de Declaração, á f.35: Ante o exposto, na forma do artigo 537 do CPC, acolhem-se os presentes Embargos à Execução para que seja desconsiderado, por erro material, penúltimo parágrafo da sentença de fls. 26/27

**Processo 0827214-66.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Tim Celular S/A - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA (OAB 85266/RJ)

Adv: RENATA MAIA PEREIRA (OAB 11964/MS)

Adv: JOSIANE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

Despacho de f.1180: Intimem-se as partes/assistentes técnicos para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial de fls. 1162/1179. Sem prejuízo da determinação anterior, fica autorizado o levantamento dos honorários periciais pelo perito.

**Processo 0827867-68.2013.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: JOSE MARIA DE OLIVEIRA

Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)

Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório, a fim de retirar certidões de nascimento e casamento.

**Processo 0831705-19.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Competência Tributária**

Reqte: SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

Adv: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA (OAB 1634/MS)

Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Despacho de f167: Presentes os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebe-se o recurso de apelação de fls. 157/162 em seu efeito meramente devolutivo, em razão da confirmação da tutela antecipada (art. 520, inciso VII, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se ao E. TJ-MS. Por fim, indefere-se o pedido de levantamento de valores (fls. 155/156), até o trânsito em julgado da sentença.

**Processo 0832074-13.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: CAROLINA CRUZ DA COSTA LEITE - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS)

Despacho de f.131: Presentes os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebe-se o recurso de apelação de fls. 123/130 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, primeira parte, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se ao E. TJ-MS.

**Processo 0832814-34.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Neyla Ferreira Mendes e outros

Adv: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)

Despacho de f.126: Presentes os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebe-se o recurso de apelação de fls. 115/123 em seus efeitos

devolutivo e suspensivo (art. 520, primeira parte, do CPC). Remetam-se os autos ao E. TJ-MS.

**Processo 0834232-41.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: APARECIDO EDUARDO CARDOZO - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Agencia de Providencia Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

Adv: CRISTIANE LIMA MACIEL (OAB 8842/MS)

Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166AM/S)

Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)

Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)

Despacho de f.119: Presentes os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebe-se o recurso de apelação de fls. 106/118 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, primeira parte, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se ao E. TJ-MS.

**Processo 0837931-06.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações e Adicionais**

Reqte: MARCUS PETERSON SALUSTIANO - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)

Decisão de f.36: Tendo em vista que a omissão do autor em comprovar a sua situação de hipossuficiência (fls. 34) e diante da ausência de outros elementos que, ainda que circunstancialmente, pudessem evidenciar uma situação de hipossuficiência financeira, indefere-se o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Fica o autor intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, sob risco de extinção. Não sendo cumprida a determinação supra, intime-se pessoalmente o autor na forma do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento das custas iniciais, cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo de 60 (sessenta dias). FICA, também, intimado a recolher diligência para tos de Oficail de Justiça (citação do Requerido).

**Processo 0840759-72.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: RAFAELA MONFORT - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

Decisão de f.16: "Tendo em vista que os proventos líquidos da autora totalizam a quantia de R\$ 3.435,24 (fls. 15) e diante da ausência de outros elementos que, ainda que circunstancialmente, pudessem evidenciar uma situação de hipossuficiência financeira, indefere-se o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Fica a autora intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, sob risco de extinção. Não sendo cumprida a determinação supra, intime-se pessoalmente a autora na forma do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento das custas iniciais, cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo de 60 (sessenta dias).". FICA, também, intimada a recolher diligência para atos de Oficial de Justiça (citação do Requerido0.

**Processo 0840783-03.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: PEDRO DE JESUS

Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Adv: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Decisão de f.16/17: Ante o exposto, com fundamento no artigo 2º, "b", da Resolução nº 221/94-TJMS e na forma dos artigos 113 e seguintes do Código de Processo Civil, declina-se a competência para processar e julgar a presente em favor de uma das Varas Cíveis de competência residual desta Comarca. Decorrido o prazo para apresentação de eventual recurso, redistribua-se o presente feito.

**Processo 0841415-29.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: ENEDIR MARIA AGUILLER - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: NATHALIA DOS SANTOS PAES DE BARROS (OAB 10233/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0842258-91.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: MAURA ARANDA DA SILVA - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DENIS CLEBER MIGASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0842434-70.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Magno Alves da Silva - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Adv: ANDRÉA JAKUES DE OLIVEIRA (OAB 15205/MS)

Decisão de f.27: Tendo em vista que o vencimento líquido do autor alcança a quantia de R\$ 5.395,32 (fls. 23) e diante da ausência de outros elementos que, ainda que circunstancialmente, pudessem evidenciar uma situação de hipossuficiência financeira, indefere-se o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar

aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, sob risco de extinção. Não sendo cumprida a determinação supra, intime-se pessoalmente o autor na forma do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos conclusos.

**Processo 0842986-35.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: JOSIMAR FERREIRA DE MATOS - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0843614-58.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: ENCALSO CONSTRUÇÕES Ltda. - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: MATEUS MIRANDA ROQUIM (OAB 260035/SP)

Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Despacho de f.158: Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. T.J-MS e, na ausência de requerimentos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se.

**Vara de Sucessões**

Juiz(A) de Direito Aldo Ferreira da Silva Junior

RELAÇÃO Nº 0089/2015

**Processo 0003348-38.2008.8.12.0001 (001.08.003348-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invntante: Antônia Francisca de Souza - Herdeiro: Adriano Josué de ouza e outros

Adv: IDEMAR LOPES RODRIGUES (OAB 4162/MS)

f.199 - "I - Para análise do pedido de alvará (f. 191-192), intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos documento hábil a comprovar as despesas que pretende arcar e seus respectivos valores. Intime-se. II - Cumpra-se a escrivania a parte final do despacho de f. 187.

**Processo 0003792-32.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Denize de Oliveira Guenka - Herdeiro: Rosa Katyama Yassuda - Michele Teruna Yassuda - Invntante: Sidney Takeo Yassuda - Invntardo: Francisco Hidehiro Yassuda

Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Adv: MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA (OAB 10112/MS)

f.138 - "Defiro a dilação de prazo por 15 dias, conforme requerimento de f. 137. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se."

**Processo 0004144-44.1999.8.12.0001 (001.99.004144-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Carlos Alberto Duarte - Herdeiro: Maickson Lucas dos Santos - InvntePass: Rosimar Souza da Silva - TerIntCer: Yasuda Seguros S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: AFRO CESAR DE MEDEIROS (OAB 22266/PR)

Adv: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO (OAB 7981/MS)

Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)

f.606 - "Defiro a dilação de prazo por 30 dias, conforme requerimento de f. 601-602. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se."

**Processo 0009702-16.2007.8.12.0001 (001.07.009702-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariada: Benedita de Figueiredo Monteiro

Adv: ADÉZIA DA SILVA LIMA (OAB 004.249/MS)

f.215 - "Ante a certidão de f. 214, aguarde-se em arquivo a manifestação de interesse das partes."

**Processo 0021653-80.2002.8.12.0001 (001.02.021653-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invntardo: Juliao Barbosa Pontes

Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Adv: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

f.122 - "Tendo em vista a certidão de f. 121, aguarde-se em arquivo provisório a manifestação de interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."

**Processo 0028373-58.2005.8.12.0001 (001.05.028373-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invntante: Terezinha Ferreira Faquetti - Invntarda: Licéria Silva Ferreira

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)

f.112 - "Tendo em vista a certidão de f. 111, aguarde-se em arquivo provisório a manifestação de interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."

**Processo 0036108-98.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invntante: Mariselda Cristina da Silva

Adv: ADELMAR SOARES BENTER (OAB 6075/MS)

Adv: VIVIAN PATRICIA VILELA DOS SANTOS (OAB 307195/SP)

Adv: TULIO TON AGUIAR (OAB 14714/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB /MS)

Adv: ELIANE MEDEIROS DE LIMA (OAB 14616/MS)

Adv: ANDRE LUIZ KRAWIEC PREARO (OAB 8172/MS)

Adv: ADELMAR D. BENTES SOARES (OAB 6075/MS)

Adv: DELMIRO SILVA PORTO (OAB 16217/MS)

f.150 - "I - Intime-se a convivente Rosemeire Barbosa para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos dos veículos e o registro da arma, bem como manifestar acerca do pedido de alvará judicial (f. 95) e petição de f. 134-136, esclarecendo as benfeitorias realizados no imóvel de sua propriedade foram realizadas na constância da união estável. II - Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar discriminadamente a relação de débitos e bens do espólio, nos moldes do art. 993 do CPC, cumprindo o determinado na decisão de f. 125-127, requerendo o que entender de direito."

**Processo 0049863-92.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invntante: Marcia Garabini - Herdeiro: Alessandra de Freitas e outros

Adv: LEONARDO KASSAR MORETZSOHN DE CASTRO (OAB 15310BM/MS)

Adv: ARTHUR COUTINHO PIOVEZANE (OAB 15423/MS)

Adv: SOUVENIR ESTIGARRIBIA QUINTANILHA (OAB 2135/MS)

Intimação do inventariante para imprimir alvará na pasta digital de fls. 124.

**Processo 0050466-44.2007.8.12.0001 (001.07.050466-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: Joel Pereira de Matos - Invntante: Alzira Rocha dos Santos - TerIntCer: Reni Lemes Cavalheiro

Adv: PATRICIA ANACHE (OAB 11409/MS)

f.109 - "Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar nos autos a sentença e certidão de trânsito em julgado da ação trabalhista que originou eventual crédito trabalhista em nome do inventariado, bem como comprove o pagamento do ITCD incidente."

**Processo 0052929-85.2009.8.12.0001 (001.09.052929-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invntante: Nadir Garcia Martins do Prado

Adv: RONY PEDROSO VASQUES (OAB 15539/MS)

f.77 - "Para análise do pedido de alvará, intime-se a inventariante proceda a juntada da avaliação do veículo pela Tabela FIPE, bem como a juntada da guia de informação do ITCD."

**Processo 0121113-64.2007.8.12.0001 (001.07.121113-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invntante: João dos Santos Cavalheiro - TerIntCer: Alcides Inácio Flores e outros - TercNaInt: Ivonete Coalho

Adv: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)

Adv: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)

Adv: JOB DUARTE (OAB 766/MS)

Adv: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

Adv: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)

Adv: RODRIGO FLORES DUARTE (OAB 9809/MS)

Adv: JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA (OAB 2821/MS)

Adv: NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO (OAB 5805/MS)

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Adv: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB 11296/MS)

f.425/426 - "...Pelo exposto, indefiro o pedido de substituição de inventariante. Intime-se o inventariante para, em 10 dias, comprovar o recolhimento do ITCD. Após, vistas à Fazenda Pública. Intimem-se."

**Processo 0142744-64.2007.8.12.0001 (001.07.142744-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invntante: FATIMA APARECIDA DE ANDRADE SANCHES - Herdeiro: Hélio Sanches

Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)

f.187 - "Defiro o pedido de suspensão do processo, conforme requerido à f. 186. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação de interesse das partes."

**Processo 0803034-83.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invntante: Naira de Oliveira Mieres Nunes - Herdeiro: SAMUEL DE OLIVEIRA NUNES e outro

Adv: JOSE WILSON NUNES (OAB 16930/MS)

Intimação da inventariante para, no prazo de 05 dias, comparecer em cartório para assinar termo de inventariante.

**Processo 0809951-21.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invntante: Maria Joana da Conceição Colman - Herdeiro: Gabriela Aparecida da Conceição Colman

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)

Adv: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)

Intimação da herdeira Gabriela Aparecida para, em 05 dias, manifestar-se sobre partilha apresentada às fls.107/113.

**Processo 0812923-61.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: ALVARO LUIZ FERNANDES - Herdeiro: ADALTO LEOPOLDINO DOS SANTOS e outros

Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

f.41 - "Defiro a dilação de prazo por 30 dias, conforme requerimento de f. 40. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se."

**Processo 0814028-39.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: MIKAELLY SILVESTRE OLIVEIRA NASCIMENTO - Invntante: Jessica Aparecida Silvestre Lisboa

Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)  
 Adv: SOLANGE HELENA TERRA (OAB 10481/MS)  
 f.41 - "Oficie-se ao DETRAN/MS, nos termos do requerimento de f. 40. Intime-se."

**Processo 0817727-72.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Reqte: MARIA ELENA SILVA GALVÃO - Herdeiro: MÁRCIA HELENA SILVA GALVÃO e outros - TerIntCer: A & C Comercial Serviços Assistenciais Financeiros Ltda-ME

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)  
 Adv: JOSÉ RICARDO NUNES (OAB 5820/MS)  
 Adv: JULIO CESAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)  
 f.107 - "I- Desentranhe-se o pedido de f. 55-56 e documentos de f. 57-82. Após, intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a distribuição do pedido de habilitação de crédito. II- Quanto à manifestação de f. 90 e documentos, manifeste-se à inventariante, no prazo de 10 dias. Cumpra-se."

**Processo 0818559-71.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Reqte: Cristiane Garcia Esteves

Adv: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)  
 f.124 - "Intime-se à inventariante, para que no prazo de 10 dias, atenda o parecer do Ministério Público de f. 118-120. Com o cumprimento, nova vista ao MP. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório. Cumpra-se."

**Processo 0821943-42.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Reqte: LOIDA LUIZA OVANDO RIBEIRO

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)  
 Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)  
 Intimação do inventariante para, no prazo de 05 dias, atender manifestação da Fazenda Estadual às fls.67.

**Processo 0826487-73.2014.8.12.0001 - Alvará Judicial - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Antonio Carlos dos Santos - InvtePass: Afonso Cabreira  
 Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)  
 Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)  
 f.433 - "I - Intime-se o inventariante Sr. Afonso Cabreira para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto ao pedido de f. 1-4. II - Após, abra-se vista à Fazenda Pública. Intime-se. Às providências."

**Processo 0827069-73.2014.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: DOMINGOS SÁVIO DE LIMA - IRACILDE CLARISLINDA DE LIMA e outros  
 Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)  
 Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)  
 f.135 - "Defiro a dilação de prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido à f. 134. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se."

**Processo 0828253-64.2014.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens**

Reqte: CLAUDIA BERENICE LIMA  
 Adv: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)  
 Adv: MARLENE S. D. COSTA (OAB 5205/MS)  
 F.54 - "Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar a certidão negativa de débitos fiscais da Fazenda Pública Estadual, vez que o documento de f. 36 mencionado na petição de f. 40, trata-se de documento expedido pelo Município."

**Processo 0829839-39.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Invntante: ANA MARIA GIMENEZ SANTIAGO

Adv: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)  
 Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)  
 Adv: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)  
 Intimação da inventariante para atender a manifestação da Fazenda de p. 13.

**Processo 0830860-84.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Invntante: Edgar Souza Silva

Adv: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)  
 f.109 - "Intime-se o inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, atenda a cota ministerial de f. 106-108."

**Processo 0832377-90.2014.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens**

Reqte: TOYONE NATORI  
 Adv: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)  
 f.78 - "O Cartório retire o segredo de justiça que foi indevidamente inserido aos autos. Tendo em vista a certidão de f. 77, aguarde-se em arquivo provisório a manifestação de interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."

**Processo 0834934-50.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Invntante: Jorge Augusto Cunha Tebichrane

Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)  
 f.23 - "I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Soliman Tebichrane. II - Nomeio para o cargo de inventariante Jorge Augusto Cunha Tebichrane, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras

declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. IV - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações. V - Após, o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações ou, em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Int."

**Processo 0836020-56.2014.8.12.0001 - Inventário - Sucessão Provisória**  
 Reqte: Renata Corona Zuconelli

Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)  
 Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)  
 Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

f.13 - "I - Promova a parte requerente a juntada de documento que comprove a sua legitimidade para requerer a abertura do presente inventário, no prazo de 15 (quinze) dias. II - Cumprida a providência supra, defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Jorge Luiz Zuconelli. III - Nomeio para o cargo de inventariante Renata Corona Zuconelli, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - documentos comprobatórios de legitimidade dos herdeiros Giselda Tereza Corona Zuconelli e Fernando Corona Zuconelli, bem como a correta representação processual; - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Por fim, com o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações ou, em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Int."

**Processo 0839567-07.2014.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: TANIA MARA BOGUE e outros  
 Adv: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805/MS)  
 F.39/40 - "I - Considerando a presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art. 1.031 do CPC, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pela de cujus Helena Aparecida Olmedo Mercedes. II - Nomeio inventariante Tania Mara Bogue, independentemente do termo de compromisso. III - Intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, juntar cópia legível do documento de f. 8, a certidão negativa fiscal Estadual e comprovar a guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprove o recolhimento do tributo. IV - Considerando que noticiada existência de contas bancárias em nome do de cujus, este Juízo procedeu à consulta via sistema BACEN JUD. Segue em anexo o resultado, que indica as instituições bancárias e numerário disponível, ressaltando-se que a correspondente transferência para a conta única judicial já foi determinada (on line). Assim, promova a escrituração as formalidades necessárias, visando que os valores permaneçam depositados na subconta vinculada ao presente processo. V - Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este juízo acerca da existência de eventuais valores referentes à aplicação financeira (BRASILCAP) em nome da inventariada e, em sendo o caso, transfira-os para a subconta judicial. VI - Oficie-se à Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Mato Grosso do Sul, para que informe a este juízo acerca dos valores referentes ao salário e décimo terceiro salário em nome da de cujus, bem como para que transfira-os para a subconta judicial. VII - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe a este juízo acerca dos valores referentes ao PASEP em nome da inventariada, bem como para que transfira-os para a subconta judicial vinculada ao presente feito. VIII - Após, o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações ou, em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório."

**Processo 0842576-74.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Reqte: K.A.L. e outros - RepreLeg: Karina Abussafi de Lima - Karina Abussafi de Lima

Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)  
 Adv: CARLOS A. A. OCARIZ (OAB 11826/MS)  
 f.58/59 - "Deste modo, acolho parecer ministerial e defiro parcialmente o pedido, autorizando a inventariante, mediante expedição de alvará, a) efetuar a venda de 86 rezes fêmeas da Fazenda Nova Esperança; b) levantar a quantia de R\$97.028,15 da conta conjunta indicada à f. 32. Expeçam-se os competentes alvarás. II - Deixo de intimar a inventariante para apresentar as primeiras declarações, conforme requerido pelo MP, vez que o prazo concedido no despacho inicial não se esgotou (19.02.2015). III - Intime-se a inventariante para informar se o veículo de f. 55 já foi alienado e, em caso positivo, comprovar a negociação. IV - Após a apresentação das primeiras declarações, dê-se vistas ao Ministério Público. V - Por fim, venham conclusos para apreciação do pedido de venda do veículo Ford Focus e a realização de consulta via BacenJud. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0844534-32.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Reqte: Antonia Maria de Oliveira - Herdeiro: Gustavo Henrique de Oliveira e outro

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

f.34 - "Ante a discordância da Fazenda Pública quanto ao pedido de isenção do ITCD, intime-se a inventariante para manifestar no prazo de 10 (dez) dias."

**Processo 0844693-72.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Reqte: OZAIAS BEZERRA DE FREITAS

Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

f.124 - "Deverá o inventariante, se não o fez, juntar as certidões negativas de débitos fiscais do Município e da União. No mais, defiro a dilação de prazo por 30 dias, conforme requerimento de f. 122. Intime-se."

**Processo 0844884-20.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Herdeiro: ISILDA DOS SANTOS BEZERRA e outros

Adv: ÁLVARO ALVES LORENTZ (OAB 4108/MS)

f.151/152 - "I - Aos herdeiros Carolina Rodrigues Bezerra e Iran Rodrigues Almeida Bezerra citados por edital (f. 114) nomeio curador na pessoa do Defensor Público que atua nesta vara, o qual deverá ter vistas dos autos para manifestação. II - A inventariante Manoelina Emília Santo Bezerra reiterou por diversas vezes nos autos autos o pedido de expedição de alvará para levantamento do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), proveniente da venda do veículo Ford Ka, para o pagamento de seus compromissos, juntando para tanto os documentos de f. 136-144. Decido. Verifica-se que a inventariante requer a expedição de alvará para o pagamento das custas processuais e de suas despesas pessoais (f. 137-144), sendo certo que somente é possível o inventariante utilizar-se dos bens do espólio para o pagamento das dívidas deste, conforme preceito do artigo 992, I e III do CPC. Ademais, no procedimento de inventário devem ser pagas todas as dívidas e impostos e, após, o que sobrar será partilhado, e o que pretende a inventariante é o contrário, ou seja, pagar suas despesas pessoais e repassar o quinhão de cada herdeiros e, o que sobrar ser utilizado para pagamento de imposto. Consigno, ainda, que antes de julgada a partilha, a herança é um todo unitário e indivisível, sendo utilizada exclusivamente para a quitação de dívidas do espólio e dos impostos para transmissão da herança. Portanto, não é admissível que a inventariante usufrua do patrimônio do espólio, utilizado o valor para pagamento de "obrigações de ordem pessoal" e, caso ocorra, configura real dilapidação do patrimônio, razão pela qual não é possível deferir o pedido de levantamento do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com relação ao pagamento das custas processuais, ressalto que esta poderá ser abatida ao final com o valor constante na subconta e para a expedição de alvará para pagamento do imposto causa mortis, deverá juntar aos autos a guia de informação do ITCD. Ante o exposto, indefiro o pedido de alvará formulado pela inventariante às f. 127-128, 148 e 149-150. Intime-se a inventariante para juntar a guia de informação do ITCD e o comprovante de pagamento do tributo. Intimem-se. As providências."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0090/2015

**Processo 0001607-26.2009.8.12.0001 (001.09.001607-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Eva Afonso Rosa - Herdeiro: Evanir Afonso Rosa e outro

Adv: ANA PAULA GOBBI (OAB 7591/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: JOSE THEODULO BECKER (OAB 7483/MS)

Intimação da inventariante para imprimir formal de partilha na pasta digital.

**Processo 0012091-23.1997.8.12.0001 (001.97.012091-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Abraão Malulei Neto e outros

Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

Adv: MILTON MALULEI ESPOLIO

Adv: LUIS CLAUDIO A. PEREIRA (OAB 7682/MS)

Adv: ZARIFE CRISTINA HANDAN (OAB 5728/MS)

Adv: LÚCIO FLÁVIO JOICHI SUNAKOZAWARA (OAB 5543/MS)

I - Tendo em vista o falecimento de Therezinha Malulei (certidão de óbito de f. 360) no curso do presente processo, defiro a substituição do inventariante e nomeio o herdeiro Abraão Malulei Neto que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único). II - F. 361: Anote-se. III - Intime-se o novo inventariante para que de prosseguimento ao inventário, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0012167-61.2008.8.12.0001 (001.08.012167-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariada: Gasparina Augusta da Rocha de Oliveira Lima - Invitante: Neuza Hurbano de Almeida - Herdeiro: Solange Maria Gonçalves

Adv: GUISELA THALES MARTINI (OAB 5773/MS)

Adv: JULIANA ANDREIA THALER MARTINI (OAB 13376/MS)

Intimação do inventariante para prestar contas com descrição das despesas da interditada e a planilha de gastos com recibos, nos termos do art. 917 do CPC.

**Processo 0020005-89.2007.8.12.0001 (001.07.020005-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Rosângela Aparecida Domingos e OUTROS - Herdeiro: Miguel Ângelo Domingos e outros

Adv: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

Adv: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação do inventariante para imprimir formal na pasta digital.

**Processo 0041885-64.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Isaías Aredes - Reqte: André Damião Aredes e outros

Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Intimação do inventariante para se manifestar acerca da certidão cartorária de f. 205 e imprimir formal de partilha na pasta digital, no prazo de 5 dias.

**Processo 0043894-72.2007.8.12.0001 (001.07.043894-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Zilda Silveira do Carmo e outros - Invitante: Zilda Silveira do Carmo

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Intimação do inventariante para imprimir alvará na pasta digital, no prazo de 5 dias.

**Processo 0059265-03.2012.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: André Luiz da Costa e outro

Adv: MARCELO KRUG (OAB 7911/MS)

Deste modo, tendo em vista que há a concordância dos demais herdeiros, autorizo a inventariante, ou seu procurador, com poderes específicos, a vender o apartamento nº 32, localizado à Rua Antônio Maria Coelho, matrícula nº 87.548. A comprovação da transação se dará nos presentes autos no prazo de 15 (quinze) dias, através de prestação de contas e depósito do valor remanescente na subconta judicial vinculada ao presente feito. Deverá a inventariante, se não o fez, providenciar a juntada das certidões negativas fiscais gerais e atualizadas das Fazendas Públicas da União, Estado e do Município em nome do de cujus. Por fim, deverá ser apresentado o esboço de partilha para a finalização do presente feito.

**Processo 0803869-03.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: VANESSA DE LIMA MARTINS GONZAGA LANZA

Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Sebastião Carlos Lanza Filho. II - Nomeio para o cargo de inventariante Vanessa de Lima Martins Gonzaga Lanza, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiras; - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública e ao representante do Ministério Público. IV - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações. V - Após, o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações ou, em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Int.

**Processo 0804257-37.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: EXPEDITO JOSÉ PEREIRA

Adv: ANA ROSA GARCIA MACENA DA SILVA (OAB 5198/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 158, parágrafo único c.c. o art. 267, inciso VIII, ambos do CPC. Custas, se houver, pela inventariante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0805379-51.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Josefina Ortiz

Adv: LINDONNAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Celso Ortis. II - Nomeio para o cargo de inventariante Josefina Ortiz, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. IV - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações. V - Após, o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações ou, em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório.

**Processo 0816720-45.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: LUCAS MIRANDA BENTOS - Reqte: GILSON FRANCO BENTOS

Adv: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)

Intimação do inventariante para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre certidão cartorária de f. 108, bem como imprimir alvará e formal de partilha na pasta digital.

**Processo 0823332-62.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Reqte: MARIA DE LOURDES SANTOS - Herdeiro: Maria do Socorro Santos  
 Adv: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)  
 Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)  
 Adv: MARCELO DE MIGUEL (OAB 16271/MS)  
 Intimação do inventariante para imprimir formal de partilha, no prazo de 5 dias.

**Processo 0823579-43.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Invitante: Juliane Resende Silva de Lima  
 Adv: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)  
 Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)  
 Intime-se à inventariante, para que no prazo de 10 dias, atenda o parecer do Ministério Público de f. 47-49. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório. Cumpra-se.

**Processo 0824199-26.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Invitante: Tania Mara Chaves dos Santos e outros  
 Adv: JORGE AZATO (OAB 4638/MS)  
 Adv: FLÁVIO HENRIQUE KOKI AZATO (OAB 15785/MS)  
 Intimação da inventariante para recolhimento de custas finais no valor de 30,04 UFERMS (R\$621,55), no prazo de 15 dias.

**Processo 0826324-93.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Herdeiro: CHRISTOPHER DE MELO FLORENCIO e outro  
 Adv: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)  
 Adv: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)  
 Intime-se à inventariante, para que no prazo de 10 dias, atenda o parecer do Ministério Público de f. 72-73. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório. Cumpra-se.

**Processo 0826951-34.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Invitante: Marina Almerinda Freire - Herdeiro: Evanilde Almerinda Freire e outros  
 Adv: PATRICIA MARA DA SILVA (OAB 8463/MS)  
 Adv: EVERTON MARCZEWSKI (OAB 12968/MS)  
 Intimação do inventariante para se pronunciar, no prazo de 5 dias, acerca da petição da Fazenda Pública de f. 93, em que retifica a manifestação anterior.

**Processo 0833290-72.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Invitante: Mirtes Mônaco Navarro  
 Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)  
 I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Thomaz de Arruda Navarro. II - Nomeio para o cargo de inventariante Mirtes Mônaco Navarro, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. IV - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações. V - Após, o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações ou, em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Int.

**Processo 0843861-39.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Invitante: GENIVAL SEVERINO PEREIRA - Herdeiro: CANDIDO EVARISTO SERERINO PEREIRA e outros  
 Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)  
 Adv: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)  
 Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)  
 Intimação do inventariante para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da petição da Fazenda Pública de f. 121.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0091/2015

**Processo 0123693-09.2003.8.12.0001 (001.03.123693-7) - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Herdeiro: Maria Rezende da Silveira  
 Adv: RITA MARIA DE ANDRADE ROSA ALMEIDA (OAB 4635/MS)  
 f.55 - "Tendo em vista a certidão de f. 54, aguarde-se em arquivo provisório a manifestação de interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."

**Processo 0802195-87.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Invitante: CARLA STEFANIA INSFRAN DELGADO  
 Adv: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)  
 Adv: ANDREIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI (OAB 15241/MS)  
 f.11 - "I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Leonardo Tambellini da Cunha. II - Nomeio para o cargo de inventariante Carla Stefania Insfran Delgado, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta

representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. IV - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações. V - Após, o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações ou, em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Int."

**Processo 0805219-26.2015.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invitante: Magno Cesar Silveira Baís  
 Adv: JOÃO VICENTE FREITAS BARROS (OAB 18099/MS)  
 f.12 - "I - Tendo em vista que a petição inicial não se encontra de acordo com o disposto no artigo 1.032 do Código de Processo Civil, recebo a inicial como inventário dos bens deixados por Eunice Ferreira da Silveira. II - Nomeio para o cargo de inventariante Magno Cesar Silveira Baís, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome da de cujus. III - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. IV - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações. V - Após, o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações ou, em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Int."

**Processo 0805484-28.2015.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: AGUIDA CALAMITA JACOB e outros  
 Adv: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS)  
 f.32 - "I - Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. II - Defiro o arrolamento dos bens deixados por Felício Jacob Neto e nomeio inventariante a viúva-meeira Aguida Calamita Jacob, independentemente de termo de compromisso. III - Intime-se-a para, em dez dias, juntar aos autos as certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus, bem como a guia de informações do imposto causa mortis, com o comprovante de recolhimento do tributo. IV - Intimem-se os herdeiros renunciantes para comparecerem em cartório e assinar o respectivo termo de renúncia. V - Após, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. Intimem-se."

**Processo 0815186-32.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: DIRCE BENEDITA BUCALON  
 Adv: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)  
 Intimação da inventariante para, no prazo de cinco, manifestar-se acerca dos ofícios juntados às f. 35 e 36.

**Processo 0820417-74.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: DAIMO TOSCANO DA SILVA CABRAL  
 Adv: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)  
 f.57 - "Tendo em vista a certidão de f. 56, aguarde-se em arquivo provisório a manifestação de interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."

**Processo 0839625-10.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Marcia Cristina de Souza Rodrigues  
 Adv: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS)  
 f.11 - "Intime-se a requerente para comprovar sua legitimidade para postular abertura do inventário, sob pena de indeferimento da inicial."

### 1ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Saskia Elisabeth Schwanz  
 RELAÇÃO Nº 0050/2015

**Processo 0074653-14.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: J.R.P.P. - Exectdo: S.P.  
 Adv: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de f.147.

**Processo 0810501-79.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: R.S.C.S. - Reqdo: N.A.A.S.  
 Adv: UNA JUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
 Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)  
 Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 31, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0815517-14.2014.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: R.C.L. - Reqda: J.J.M.  
 Adv: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)



Adv: ESTEVÃO SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 14553/MS)

Despacho de página 70: " Defiro o pedido retro, contudo devendo o oficial de justiça avaliar as circunstâncias do caso concreto e, na hipótese de suspeita de ocultação, aplicar a intimação por hora certa, conforme dispõe o artigo 227, do CPC."

**Processo 0827252-44.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: E.F.S. - M.X.S. - Reqdo: B.M.S. - M.G.S.

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 46, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0829438-40.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: V.H.M.O. - Executo: D.G.O.

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/S)

Adv: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

Adv: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)

I - Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando para que promova a transferência dos valores disponíveis em favor do executado (saque do PIS e FGTS), para a subconta judicial vinculada ao presente feito. II - Com a resposta, vistas às partes e ao MP.

**Processo 0831373-18.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: M.F.O. - Reqdo: V.C.S.

Adv: MIGUEL SEBASTIÃO DA CRUZ ARRUDA (OAB 7042B/MS)

Adv: ANA ROSA GARCIA MACENA DA SILVA (OAB 5198/MS)

"Homologo o acordo nos termos em que foi formulado às f.24/25, julgando extinto o processo com fundamento do art. 269, inc. III do CPC. Sem custas por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Registre-se. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados, inclusive, desistem do prazo recursal. Oficie-se conforme requerido. Após formalidades, archive-se". Bem como fica intimada à parte para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, documento pessoal do requerido o qual consta o nome dos avô paternos da requerente, para que seja oficiado conforme determinado.

**Processo 0840502-47.2014.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: W.R. - Reqdo: T.F.B.R.

Adv: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Adv: ANDRÉA JAKES DE OLIVEIRA (OAB 15205/MS)

Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 40, no prazo de 10 (dez) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0051/2015

**Processo 0831131-93.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M.R.S. - Executo: R.S.

Adv: MARIA GISELDA FONTELES XIMENES (OAB 14281/CE)

Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

I - Considerando a demonstração pelo credor de que, ao contrário do que afirma o executado (f.111/137), não houve o depósito dos alimentos em seu favor, mantenho a ordem de prisão civil decretada até a notícia da quitação do débito. II - Vistas ao Ministério Público.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0052/2015

**Processo 0002770-69.2013.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: M.E.M.L.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca dos ofícios juntados aos autos às fls. 95-102, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0003736-32.2013.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade**

Reqte: L.G.G. - Reqdo: F.M.S.B.

Adv: ROSA AMÉLIA SOARES FEITOSA (OAB 3242/MA)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

DESPACHO DE FL. 81: "Acerca da quota ministerial retro, vistas à parte autora para requerer o que de direito.

**Processo 0009960-54.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: I.S.M.M.

Adv: UNAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca das informações de fl. 109 e do ofício juntado aos autos às fls. 119-120, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0013142-88.2005.8.12.0001 (001.05.013142-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M.K.S.G. - Executo: J.F.C.G.

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)

Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS)

Despacho de página 220: " I - Considerando que após a extinção do feito (f.163/164), a parte autora compareceu pleiteando a penhora e a implementação de descontos dos alimentos diretamente da folha de pagamento do executado (o que foi realizado, conforme o ofício de f.215), não tendo sido interposto qualquer recurso em face da sentença prolatada, diante do trânsito em julgado, o pedido de penhora deverá ser realizado em novo processo, após a citação do executado para realizar o pagamento. II - Assim, tendo em vista que o presente feito já conta com sentença transitada em julgado, após as formalidades, archive-se."

**Processo 0015028-49.2010.8.12.0001 (001.10.015028-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R.E.S.A.

Adv: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca da carta precatória juntada aos autos às fls. 108-115, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0021622-79.2010.8.12.0001 (001.10.021622-7) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A.V.D.A. e outro

Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 142, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0026463-20.2010.8.12.0001 (001.10.026463-9) - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: T.R.F.V.

Adv: MARCIA APARECIDA JACOMETO (OAB 3778/MS)

Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

Adv: PRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIDERP (OAB 56/MS)

Adv: TAIYO SCHAEFFER FERREIRA (OAB 16553/MS)

DECISÃO DE FL. 124: "I - Defiro o pedido de suspensão do processo (art.791, III do CPC). II - Aguardem os autos em arquivo provisório eventual manifestação de interesse.

**Processo 0026636-20.2005.8.12.0001 (001.05.026636-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: R.A.L.R. - Interesdo.: B. - TerIntCer: J.R.L.F.

Adv: RICARDO GIRÃO D'AVILA (OAB 8213/MS)

Adv: MARCO ANTONIO G. D'AVILA (OAB 7456/MS)

Adv: ADRIANA FRANCO CÂNDIA (OAB 010.793/MS)

Adv: ISIS PIZZATO DA CUNHA (OAB 010.648/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 840-841, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801793-06.2015.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: E.D.G. - J.S.M.D.

Adv: LAUCIDIO DE CASTRO RIBEIRO (OAB 5494/MS)

Adv: HELENA CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Adv: KEIT MENACHO RIQUELME (OAB 18199/MS)

Sentença de fl. 57: "(...) Diante do exposto, com resolução do mérito (art.269, I do CPC), julgo procedente o pedido inicial e com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO dos requerentes, homologando o acordo por eles celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, voltando a requerente a usar o nome de solteira. Eventuais custas remanescentes pelas partes. Oportunamente (acaso pleiteado, homologo a desistência do prazo recursal), expeçam-se os mandados para as respectivas e necessárias averbações aos Cartórios de Registro Civil e Imobiliário Competentes. Após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802387-20.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: V.E.C.N.

Adv: LUCIANE MORIMASU ZAIDAN (OAB 11237/MS)

Sentença de fl. 23: "(...) Assim, com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Tendo em vista o benefício da justiça gratuita, suspensa a exigibilidade das custas, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802910-32.2015.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Exoneração**

Reqte: F.F.C. - A.P.D.

Adv: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Despacho de fl. 20:"I - Atenda a parte autora a a quota ministerial retro. II - Em seguida, novas vistas ao MP.

**Processo 0803138-07.2015.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A.C.L.L.

Adv: GERALDO MARCONDES FILHO (OAB 96855/MG)

Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Adv: MEIRE CALUX MARCELINO (OAB 7340E/MS)

Adv: EDGAR DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)

Decisão de fl. 20: "(...) Diante do exposto, defiro em parte a tutela antecipada pleiteada, para determinar ao requerido o pagamento de alimentos provisórios aos filhos, no importe de 70% do salário mínimo mensal, que deverão ser entregues à requerente, mãe dos menores, mediante recibo ou depósito em conta-corrente. II - Cite-se a parte requerida, com observância das formalidades legais (art. 285 do CPC), para, querendo, contestar a ação em 15 dias. III - Após, com a contestação, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. IV - Em seguida, vistas ao MP. V - Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0804407-81.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0030921-66.1999.8.12) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**  
Reqte: N.P.F.S.

Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

Decisão de fl. 12: "I - Trata-se de Ação de Substituição de Curador em que sustenta a autora que seu tio, o requerido, é interditado por motivo de doença mental grave (esquizofrenia), sendo nomeada, anteriormente, como sua curadora a irmã dele, R. P. P. Esta, todavia, faleceu em dezembro de 2014, encontrando-se o requerido aos cuidados da autora, já que ele segue sem condições de administrar sua vida. Pretende, liminarmente, a curatela provisória, para representar o tio em todos os autos da vida civil, inclusive para recebimento de benefício de auxílio previdenciário. Juntou cópia da certidão de falecimento da curadora Ramona (f.10). Assim, ante a comprovação do falecimento da Curadora do Requerido defiro o pedido liminar, substituindo a curatela do requerido, nomeando N. P. F. S. II - Apensem-se aos autos n.0030921-66.1999. III - Cite-se o requerido nos termos do art. 1.195, do CPC. IV - Com ou sem manifestação, em seguida, vistas ao MP. V - Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0804473-03.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: H.N.R.M.

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: SORAYLA SAAB (OAB 44073/PR)

Adv: FACSUL - FACULDADE MATO GROSSO DO SUL (OAB 000.000/MS)  
Decisão de fl. 103: "(...) De tal maneira, determinei o bloqueio do valor executivo existente nas contas do executado, via BACEN/JUD. E procedido acesso ao sistema online, houve encaminhamento de resposta, todavia, o resultado foi negativo (saldo bancário encontrado de importância ínfima, portanto, desbloqueou-se, vide anexo). Por conseguinte, intime-se a parte autora, para que indique demais bens penhoráveis. II - Em paralelo, este juízo procedeu à consulta via RENAJUD, obtendo resultado positivo, conforme extrato em anexo. Assim, intime-se o exequente para que manifeste-se acerca do resultado, requerendo o que de direito. (...)

**Processo 0804474-46.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: J.V.M.F. e outro

Adv: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)

DESPACHO DE FL. 40: "(...) Assim, devolvam-se os autos ao distribuidor para que promova a distribuição de forma livre.

**Processo 0804659-84.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: L.B.C.

Adv: NAIARA KELLY FULOP GOMES RAMÃO (OAB 18108/MS)

Decisão de fl. 22: "(...) Assim, em se tratando de alimentos, ante a concordância expressa dos requeridos (f.13/15), defiro a tutela antecipada pleiteada pelo autor suspendendo a obrigação de pagar alimentos a seu filhos, requeridos. Oficie-se ao INSS para que deixe de proceder aos descontos da pensão no benefício LOAS pagos ao requerente mensalmente. II - Intimem-se os requeridos da presente decisão, bem como, citem-se, com observância das formalidades legais, para, querendo, contestar a ação em 15 dias. III - Após, com a contestação, manifeste-se o autor, em 10 dias. IV - Em seguida, ao Ministério Público. V - Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0804812-20.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: M.V.E.M. e outros

Adv: PEDRO ROBERTO MATHEUS MUNHOZ (OAB 65253/SP)

Adv: PEDRO ROBERTO MATHEUS MUNHOZ (OAB 65754/SP)

Decisão de fl. 21: "(...) Assim, diante dos elementos comprobatórios acostados aos autos, de momento, nos termos do art. 4º da Lei n. 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em 02 salários mínimos mensal, o que, atualmente, equivale a R\$1.576,00, que deverão ser entregues à genitora dos menores, mediante recibo ou depósito em conta-corrente. II - Designo audiência para 26/05/2015, às 14:30h. E considerando que o índice de acordos em audiência tem sido elevado, demonstrando a prática que desnecessária a instrução na expressiva maioria dos processos dessa natureza, dispensa-se as partes de trazer testemunhas nesta audiência (somente serão ouvidas na hipótese de não haver composição, neste caso, na ocasião será fixada data para esta finalidade). III - Cite-se o requerido para que compareça à audiência acompanhado de advogado, advertindo-o que o seu não comparecimento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. IV - Intimem-se os autores, por meio de sua representante legal, para que compareçam à audiência de conciliação, advertindo-os de que o não comparecimento enseja no arquivamento do pedido. V - Após, vistas ao Ministério Público. VI - Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0805687-24.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: R.O.N. e outro

Adv: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a apresentar cálculo atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de expedição do mandado de citação determinado à fl. 38.

**Processo 0806079-61.2014.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: L.B.L.A.

Adv: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Adv: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

DESPACHO DE FL. 42: "Vislumbrando possibilidade de composição, e visando à celeridade processual, encaminhe-se ao Núcleo de Solução de Conflitos.

**Processo 0809786-08.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos**

Reqte: H.A.M. - Reqdo: L.A.M.

Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca do AR negativo de fl. 179, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0811334-05.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J.M.

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Decisão de fl. 178: "(...) Assim, diante da informação de pagamento do débito, suspendo a ordem de prisão e determino a expedição do alvará de soltura e/ou, imediato recolhimento do mandado de prisão expedido em face do executado. II - Em seguida, vistas à parte autora, depois, ao MP. III - Posteriormente, tornem conclusos para possível sentenciamento.

**Processo 0813864-79.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: G.S.M. - Advogada: Gabriela da Silva Mendes

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 100, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0817323-21.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M.Q.F.

Adv: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 52, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0817325-88.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M.Q.F.

Adv: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 61, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0818879-24.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: A.V.F.

Adv: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca da carta precatória juntada aos autos às fls. 18-25, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0819031-09.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.F.R.S.

Adv: PRISCILA SALLES (OAB 17250/MS)

Despacho de fl. 84: "Considerando o teor da Portaria nº 2, do TJMS, de 13 de janeiro de 2015, que divulgou a relação de feriados e estabeleceu os pontos facultativos para o exercício de 2015, decretando feriado forense no dia 02/04/2015, nesta Comarca de Campo Grande/MS, e considerando que o presente feito tinha audiência marcada para aquele dia, redesigno a audiência, para 06/04/2015, às 14:30h. Às providências. Int.

**Processo 0822662-24.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: C.J.S.

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

À autora, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 24, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0824630-26.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: I.N.M.

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Despacho de fl. 57: "Ante o teor da certidão retro, vistas à parte autora.

**Processo 0825253-56.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**  
Exeqte: V.H.M.S.

Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)  
 Adv: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)  
 Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 70, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0828501-30.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: L.F.S.S.  
 Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)  
 Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 34, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0829314-57.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: K.A.D.M.M.  
 Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)  
 Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca da carta precatória juntada aos autos às fls. 88-94, bem como contestação de fls. 65-86, no prazo legal.

**Processo 0830379-87.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: J.A.S.M.  
 Adv: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)  
 Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 23, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0836965-43.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Oferta**

Exeqte: L.A.B. - G.A.B.S.  
 Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)  
 Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)  
 Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)  
 Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)  
 Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 23-29, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0837752-09.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: Manoel Pereira dos Santos  
 Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)  
 Adv: LOURDES OLIVEIRA DE SA (OAB 5729/MS)  
 Adv: MARLINE KALACHE CORREA LIMA (OAB 2854/MS)  
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)  
 SENTENÇA DE FLS. 98-99: "(...) Diante do exposto, com a concordância do Ministério Público, com resolução do mérito (art.269,I, do CPC), julgo procedente o pedido, para declarar M. P. dos S. como filho de L. J. de S., para que surta seus legais e jurídicos efeitos, para integral cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. Outrossim, defiro a alteração do nome do autor tão somente para incluir o sobrenome do genitor, passando a se chamar 'M. P. S. de S.'. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, para alteração do nome do autor, acaso ele mantenha o desejo de incluir o sobrenome do pai, conforme pactuado às f.75, também acrescentando o nome do pai e avós paternos. Custas pelas partes, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0838048-94.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: T.O. - Reqdo: V.C.V.  
 Adv: GRAZIELE CARRA DIAS OCÁRIZ (OAB 898237/DP)  
 Adv: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)  
 Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca da contestação juntada aos autos às fls. 32-49, no prazo legal.

**Processo 0840199-33.2014.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: W.S.C.  
 Adv: KARLA CAROLINA VIANA (OAB 16506/MS)  
 Adv: TATIANA MACHADO DE ALMEIDA (OAB 18342/MS)  
 Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca da contestação juntada aos autos às fls. 71-75, no prazo legal.

**Processo 0840218-39.2014.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: R.M.S. e outro  
 Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)  
 Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)  
 DESPACHO DE FL. 25: "I - Atenda a parte autora a quota ministerial retro. II - Em seguida, novas vistas ao MP.

**Processo 0840579-56.2014.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: I.S.C. e outros  
 Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)  
 SENTENÇA DE FL. 19: "(...) Diante do exposto, com resolução do mérito, art. 269, III, do CPC, homologo o acordo entabulado pelas partes, para cabal cumprimento nos termos pactuados. Custas pelas partes, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Acaso pleiteada,

homologo a desistência do prazo recursal. Após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0843068-66.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: P.L.S.  
 Adv: PRISCILLA NAKAYA KINOSHITA (OAB 14963/MS)  
 Adv: FÁBIO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS)  
 Adv: IZI AMANDA MESSIAS NEVES (OAB 16105/MS)  
 Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 66, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0844197-43.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: C.G.O. e outro  
 Adv: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)  
 Adv: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)  
 Despacho de fl. 34: "I - Considerando a citação por hora certa da executada (f.28/29), proceda a escritania à comunicação da parte, conforme previsto no art.229, do CPC. II - Em paralelo, vistas ao MP."

**Processo 0844197-43.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: C.G.O. - A.G.O.  
 Adv: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)  
 Adv: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)  
 Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca da contestação juntada aos autos às fl. 44, no prazo legal.

**2ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 RELAÇÃO Nº 0033/2015

**Processo 0800662-93.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: J.O.F. - Reqdo: ALESSANDRA FLORES REZENDE  
 Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166/MS)  
 Sentença de f. 112: "Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por J. DE O. F., nestes autos em que contende com A. F. R.. Por consequência, fica cancelado o ato designado para o dia 8 de abril de 2015. Finalmente, e com amparo no art. 267, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Decorrido o prazo legal, archive-se. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. PRI."

**Processo 0814198-79.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: S.G.V.C.G.  
 Adv: FLÁVIA ARLOTTA OCARIZ PINHEIRO (OAB 13559BM/S)  
 Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)  
 Adv: JULIO CESAR MARQUES (OAB 11748/MS)  
 À parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se no presente feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

**Processo 0839184-29.2014.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: C.E.H.L. - Alimtte: M.P.L.  
 Adv: MARILZA HASHIMOTO (OAB 14724/MS)  
 Intimando a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da certidão negativa de fls. 42 do Oficial de Justiça.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0034/2015

**Processo 0007429-58.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: C.E.F.M. - Exectdo: A.M.F.  
 Adv: ANTONIO BERNARDES MOREIRA (OAB 4077/MS)  
 Adv: RASLENY FELIX PERRUT MOREIRA (OAB 17004/MS)  
 Desta feita, homologo o acordo de f. 94/95 e, com fulcro nas disposições do art. 792 do CPC, suspendo também a execução até a data de 24.06.2015. Findo o prazo pactuado pelas partes, deverá o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a quitação do débito, sob pena de seu silêncio implicar extinção do feito com base no art. 794, I, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório o cumprimento do acordo. Intime-se.

**Processo 0010307-20.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: N.D.P. - C.D. - Exectdo: F.J.C.P.  
 Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)  
 Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)  
 Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, a CERTIDÃO PARA FINS DE REGISTRO DE PENHORA às f. 470.

**Processo 0064223-37.2009.8.12.0001 (001.09.064223-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L.S.A. - Exectdo: J.J.D.  
 Adv: MARIA ELIPIA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 2337/MS)  
 Adv: LUIZ AUDIZIO GOMES (OAB 3920A/MS)  
 Adv: KATIUSCIA ROSKOSZ (OAB 9367/MS)  
 Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ

Portal de Serviços, a Certidão para Fins de Registro de Penhora às f. 465. Intima-se também o executado, na pessoa de seu advogado, para querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do Termo de Penhora às f. 464.

**Processo 0802870-84.2014.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: A.R.S.J. - Reqda: M.M.A.R. - T.A.R.

Adv: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

Intimando a parte interessada para, no prazo legal, providenciar os dados bancários da requerente para fins de expedição de ofício.

**Processo 0810587-84.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.A.

Adv: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)

Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Intimação da parte requerente para que se manifeste, no prazo legal, acerca das certidões negativas de oficial de justiça juntadas às f. 219 e 221.

**Processo 0814664-73.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: M.E.O.

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Intimação da parte requerente para que se manifeste, no prazo legal, acerca da certidão negativa do oficial de justiça juntada à f. 97.

**Processo 0820177-51.2014.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: J.V.C.

Adv: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

Intimação da parte autora para que impugne a contestação no prazo legal.

**Processo 0821161-69.2013.8.12.0001 (apensado ao processo 0807529-10.2012.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: C.M.F. - Embargda: A.D.F.F.M.

Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

Adv: GILDASIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)

Intimação das partes para que se manifestem acerca do ofício de f. 89/104. Prazo: 5 dias.

**Processo 0828529-95.2014.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: J.C.A.L.

Adv: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Intimação da parte autora para que impugne a contestação no prazo legal.

**Processo 0829606-42.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: V.H.S.C.

Adv: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

Ao autor, manifeste-se acerca da certidão de folhas 40.

**Processo 0830990-40.2014.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: G.M.R. - Reqda: P.E.C.M.

Adv: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

Intimação à parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 67.

**Processo 0840212-32.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R.C.M. - L.C.M. - Executo: R.G.M.

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

Adv: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

Intimação da parte autora para que impugne a contestação no prazo legal.

**Processo 0841788-60.2014.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.R.S. - Reqda: K.G.J.S.

Adv: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)

Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)

Intimação da parte autora para que impugne a contestação no prazo legal.

**3ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira

RELAÇÃO Nº 0032/2015

**Processo 0006338-59.2014.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: S.O.F. - T.O.A.F. - A.O.F. - Alimtte: R.M.F.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Ao autor, manifeste-se acerca da certidão de folhas 33/34.

**Processo 0805168-15.2015.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: G.C.C.C. - IntditoPas: A.C.

Adv: CÉLIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS)

Decisão de f. 13: Trata-se de ação de interdição, pelo rito dos arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Tendo em vista que os fatos narrados na petição inicial encontram respaldo na prova documental que a instrui, nomeio a parte requerente como curadora provisória da parte requerida, devendo o Cartório expedir o termo respectivo. O interrogatório da parte requerida será

realizado no dia 7 de abril de 2015, às 14h00, a partir do qual começará a correr o prazo de impugnação, de 5 (cinco) dias. Como a parte requerente não instruiu a petição inicial com documentos comprobatórios de bens da parte requerida, nem documentos pessoais, terá 10 (dez) dias para tanto. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se e intime-se.

**Processo 0805628-07.2012.8.12.0001 - Alimentos - Provisoriais - Revisão**

Reqte: S.M.C. - Reqda: B.M.C.

Adv: DALVA GOMES SAMPAIO (OAB 9828/MS)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste acerca da certidão às f. 76. Prazo: 5 dias.

**Processo 0812024-29.2014.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: A.A.F.

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Ao autor, manifeste-se acerca da certidão de folhas 45.

**Processo 0816324-68.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: R.K.O.F. - Reqdo: E.L.O.

Adv: LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 86/91.

**Processo 0820410-48.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: N.L.B. - Reqda: R.S.G. e outros

Adv: JAQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Intimação da parte autora para que impugne a contestação no prazo legal.

**Processo 0824317-31.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: P.H.U.P. - Executo: HENRIQUE DE ALCANTARA PACIELLO

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Ao autor, manifeste-se acerca do retorno da carta precatória de folhas 27/51, no prazo legal.

**Processo 0841324-36.2014.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: G.M.N.

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

Intimação à parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 24.

**4ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Larissa Castilho da Silva Farias

RELAÇÃO Nº 0044/2015

**Processo 0006491-92.2014.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: O.M.B. - Reqda: E.S.S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Consoante se verifica no Termo de Audiência de pág.27, o Juiz da 8ª Vara do Juizado Especial desta Comarca determinou a remessa dos autos à Vara da Infância, Juventude e Idoso. Assim, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que cumpra o já determinado à pág. 27. Cumpra-se.

**Processo 0017830-78.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0839819-44.2013.8.12) (processo principal 0839819-44.2013.8.12) - Exceção de Incompetência - Guarda**

Excipite: Clovis Debastiani Júnior - Excpta: Micheli Machado de Carvalho

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: GERSON OTAVIO BENELI (OAB 136580/SP)

Desta feita, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito principal, face a informação de que a criança reside em outra comarca com o pai, aqui excipiente, e determino por consequência a remessa do feito principal à Comarca de Assis/SP, que é o juízo competente para a análise da presente lide.

**Processo 0802802-03.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão**

Reqte: M.A.F. - Reqda: A.P.T.P.

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Frente a tais considerações, defiro em parte o pedido de tutela antecipada, para o especial fim de reduzir para 01 (um) salário mínimo e meio vigente, que perfaz nesta data a quantia de R\$ 1.182,00 (um mil cento e oitenta e dois reais), devida pelo autor à requerida à título de alimentos. Por fim, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 12/05/2015, às 15:00 horas. Cite-se a requerida, através de sua representante legal, intimando-a desta decisão e para audiência e advertindo-a que caso

não haja acordo, deverão contestar a ação, NECESSARIAMENTE através de advogado constituído ou defensor público, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação de sentença. (art. 13 da Lei 5475/68). Intimem-se. Conste dos mandados as advertências da Lei 5.478/68 - art. 7º e 8º - quanto às conseqüências do não comparecimento àquele ato, bem como da obrigação de diligenciarem as partes o comparecimento das testemunhas. Bem como, fica o requerente intimado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias se comparecer audiência independentemente de intimação pessoal.

**Processo 0802980-88.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J.B.A.C. - Exectdo: A.C.C.J.

Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

Adv: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)

Adv: ABNER SAMHA SANTOS (OAB 16460/MS)

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Adv: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

Adv: THATIANA FERREIRA TORRES (OAB 17131/MS)

Adv: PEDRO HENRIQUE FRANCO CALDEIRA (OAB 14947/MS)

Ciente da juntada do ofício de págs. 179/200 que informa a decisão proferida no Habeas Corpus n. 1602623-73.2014.8.12.0000, a qual concedeu parcialmente para que a prisão do executado se dê no regime aberto. Expeça-se o necessário atentando a decisão. Ciência ao Ministério Público.

**Processo 0803999-27.2014.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.C.P. - Reqdo: P.P.

Adv: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

Assim, ante a expressa manifestação de pág. 43, e considerando a disponibilidade do direito de ação, homologo a desistência formulada pelo autor e, via de consequência, julgo resolvido o processo sem conhecimento de mérito, com fundamento no Art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas, mas suspendo o pagamento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fulcro na Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MPE. Oportunamente, vistas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0809793-29.2014.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda**

Reqte: R.B. - Reqda: A.L.B.B.

Adv: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)

Adv: DIOGO AQUINO PARANHOS (OAB 12675/MS)

Ante a expressa manifestação de pág. 36, e considerando a disponibilidade do direito de ação, homologo a desistência formulada pelo autor e, via de consequência, julgo resolvido o processo sem conhecimento de mérito, com fundamento no art.267, VIII, do CPC.

**Processo 0809911-05.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: A.P.S. - G.P.S. - Exectdo: M.O.S.

Adv: PAOLA AZAMBUJA MARCONDES (OAB 12347/MS)

Adv: LUIZ RENE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: KARINA CÔGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

Adv: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)

Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 41, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0810245-39.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C.Y.S.G. - K.V.S.G.B. - M.V.S.G.B. - Exectdo: D.C.B.

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Recebo a emenda de págs. 27/31, bem como defiro a gratuidade processual. Cite-se a parte devedora nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil, para efetuar o pagamento do débito alimentar, incluindo-se as prestações que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, tudo no prazo de três dias, pena de poder lhe ser decretada a prisão civil. Desde logo, com fundamento no artigo 172, §2º, do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. Apresentada ou não a resposta manifeste-se o exeqüente e o Representante do Ministério Público. Bem como, fica a parte intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito alimentar.

**Processo 0818194-17.2014.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Dissolução**

Reqte: V.E.T. - E.G.S.F.

Adv: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

Adv: MARLENE S. D. COSTA (OAB 5205/MS)

Adv: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

Assim, tendo em vista o caráter personalíssimo da presente, bem como a perda superveniente do objeto consistente no óbito de uma das partes requerentes, acolho parecer do MPE e declaro resolvido o processo, sem resolução de mérito, o que faço nos termos do Art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**Processo 0827430-90.2014.8.12.0001 - Alimentos - Provisionais - Guarda**

Reqte: A.M.S. - Reqdo: J.S.C.

Adv: VANESSA TRAMONTINI MAIOLINO (OAB 16680/MS)

Adv: MELINA SOARES DE SOUZA (OAB 16704/MS)

Adv: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)

Recebo a emenda de págs. 11/13. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista o comparecimento voluntário do requerido no processo e que inclusive já apresentou contestação ao feito, deixo de determinar a citação e considerando que se trata de discussão de guarda de adolescente, bem como a possibilidade de acordo, visando a celeridade processual, estando já formalizado o contraditório, remeta-se ao Núcleo de solução de conflitos para tentativa de acordo e, após havendo ou não composição, diga o MPE. Cumpra-se.

**Processo 0828450-19.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: L.L.C. - Reqdo: A.C.A.

Adv: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

Adv: ALESSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA PICOLINE (OAB 13095/MS)

Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 30, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0829617-71.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: M.P.S. - Reqda: A.S.G.

Adv: JULIANA SANDANO SOARES (OAB 17281/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do estudo social realizado f.46/50

**Processo 0834027-75.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: J.C.G.S. - Reqda: E.L.S.F.

Adv: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)

Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro a tutela antecipada consistente na modificação da guarda provisória do menor de idade Chrystopher César Ferreira da Silva, mantendo na forma em que se encontra estabelecida no acordo homologado judicialmente (pág. 92/93). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de maio de 2015 às 15:40 hs. Cite-se a parte requerida, com observância das formalidades legais (Art. 285 do CPC), para, querendo, contestar a ação em 15 dias. No mesmo ato intime da audiência acima designada. Fica deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do Art. 172, § 2º do CPC, caso necessário. Sem prejuízo, realize-se estudo psicossocial com as partes e a criança, dando conta da situação em que este se encontra, bem como os cuidados a ele dispensados pela requerida, a ser realizado por uma das Assistentes Social atuante no Núcleo Psicossocial deste Juízo, cujo laudo deve ser entregue no prazo de 40 (quarenta) dias. Para tanto remeta-se o feito ao núcleo psicossocial. Defiro a gratuidade processual. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0836887-49.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: E.R. - Reqdo: ARY ALVES MONTEIRO NETO

Adv: RICARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

Adv: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533/MS)

Posto isso, em antecipação aos efeitos da tutela (art. 273, CPC), defiro o pedido de guarda provisória do menor de idade João Pedro Monteiro Neto em favor de sua genitora/requerente Evelyn Romo; fixo os alimentos provisórios, devido pelo requerido em favor de seu filho, no importe de 1,5 (um e meio) salário mínimo, o que nesta data corresponde à quantia de R\$ 1.182,00 (hum mil cento e oitenta e dois reais), a ser depositada até o dia 10 de cada mês, em conta bancária fornecida pela representante legal do alimentando (fl. 10), a contar da citação; declaro a separação de corpos das partes. Por outro lado, indefiro os pedidos de fixação de alimentos provisionais em favor da requerente. Lavre-se o termo de compromisso de guarda provisória, e intime-se a requerente para assinatura. Cite-se o requerido, com as advertências cabíveis, para querendo, contestar a presente no prazo de 15 (quinze) dias e, no mesmo ato, intime-o da presente decisão, consignando o dever de prestar os alimentos provisórios, devidos a partir de sua citação. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, caso necessário. Com o decurso do prazo, havendo resposta com arguição de preliminares, intime-se a autora para se manifestar em impugnação em dez dias. Após, ao MPE e retorne, ou caso negativo ao MPE. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**Processo 0840402-92.2014.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: P.T.V. - IntditaPas: A.V.

Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)

Adv: DOMINIQUE SOUSA RODRIGUES PEREIRA (OAB 15124AM/S)

Tendo em vista o contido à pág. 33, bem como considerando a designação da audiência para 15 de abril, deixo no momento de reiterar a determinação do estudo, porquanto eventualmente a questão apontada na decisão de fls. 26 poderá ser sanada sem esse, devendo o autor inclusive ser intimado para trazer no processo demonstrativo de que a requerida de fato vem sendo cuidada por ele, até a data da audiência. Intimem-se, proceda os atos necessários para audiência.

**Processo 0841912-43.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J.B.Q. - Reqdo: U.M.S.

Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Cite-se o requerido com as advertências cabíveis, para querendo, contestar a presente no prazo de quinze dias. Com o decurso do prazo, com ou sem resposta, o que deverá ser certificado, cumpra uma das seguintes

determinações. Havendo resposta com arguição de preliminares ou juntada de documentos novos, intime-se a autora para se manifestar em dez dias. Após, ao MPE. Caso não haja resposta, ou havendo, não ocorra arguição de preliminares e ou documentos novos, ao MPE. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0842167-35.2013.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R.C.G.F. - Reqdo: A.G.L.

Adv: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Posto isso, tendo a autora, não promovendo o ato que lhe competia, abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo resolvido, sem conhecimento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, §1º do CPC, a presente Ação de Divórcio. Sem custas ante o deferimento de justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, com as anotações de praxe, arquivem-se.

**Processo 0844774-21.2013.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: K.D.G. - Reqdo: H.K.S.

Adv: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS) Primeiro, no tocante aos alimentos em favor da filha menor de idade, devo salientar que tal questão já restou afastada na decisão que recebeu a exordial (pág. 22), não sendo o caso de se reinaugurar tal discussão, vez que não houve fatos novos trazidos aos autos. Considerando que a presente ação trata de divórcio e que até o presente momento não vislumbro a realização de audiência de tentativa de conciliação, opto por designar audiência de conciliação e, caso não haja acordo, serão analisados pontos controvertidos e pedidos de provas que as partes pretendem produzir, inclusive para que não haja eventual comparecimento desnecessário de testemunhas quando sequer analisado o pedido de provas. Não se olvide da possibilidade de fazê-lo mas no caso dos autos pelas discussões trazidas a baila, razoável a audiência preliminar a teor do artigo 331 do CPC. Assim, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 14 de maio de 2015, às 15:00 horas. Intimem-se as partes da audiência acima designada, e no mesmo ato da presente decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0045/2015

**Processo 0001100-59.2014.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: R.H.M.M.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 26, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0007805-73.2014.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: S.T.F.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Decisão de fl. 23: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Indefiro a fixação de alimentos provisórios, vez que até o presente momento não há, nos autos, provas suficientes a demonstrar o vínculo parental que a autorize. A inicial veio desacompanhada de qualquer documento que pudesse conferir verossimilhança a alegada paternidade. Cite-se a parte requerida, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0008794-79.2014.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: H.V.M.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

DESPACHO DE FLS. 14-15: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Indefiro a fixação de alimentos provisórios, vez que até o presente momento não há, nos autos, provas suficientes a demonstrar o vínculo parental que a autorize. A inicial veio desacompanhada de qualquer documento que pudesse conferir verossimilhança a alegada paternidade. Cite-se o aqui demandado, através de carta precatória, para em 15 dias apresentar sua resposta. Quanto aos demais atos posteriores ao decurso do prazo para resposta, cumpra o cartório dentre as seguintes providências, aquela que corresponde à hipótese: 1) Havendo resposta, mesmo intempestiva, confirmando a paternidade imputada, tornem conclusos para designação de audiência para tomada da ratificação pessoal do reconhecimento. 2) Havendo resposta negando ou arguindo incerteza sobre a paternidade, manifeste-se o autor; 3) Na hipótese de não oferecimento de resposta, independentemente da natureza do feito, tornem conclusos os autos. Cumpra-se.

**Processo 0036232-52.2010.8.12.0001 (001.10.036232-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: S.L.R.M.B. e outro

Adv: UNA JUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 183, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800001-84.2015.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: LIDIANE MARTINEZ MARTINE

Adv: JAIANE APARECIDA LOPES ROSSO (OAB 13539/MS)

DESPACHO DE FLS. 18-19: "(...) Defiro a gratuidade processual. Conforme reiterado posicionamento do STJ ao interpretar o art. 733 do C.P.C, em parte

ratificado pelo STF, "prisão civil não deve ser tida como meio de coação para adimplemento de parcelas atrasadas de obrigação alimentícia - acumuladas por inércia do credor - já que com o tempo a quantia devida perde o cunho alimentar e passa a ter caráter de ressarcimento de despesas realizadas". Nessa ordem de idéias recebo o pedido apenas em parte para admitir como executado neste feito, segundo o rito eleito, o valor das parcelas vencidas nos últimos três meses, ou seja, aquela cujos vencimentos se deram em janeiro (2015), dezembro (2014) e novembro (2014), e as vincendas no curso da ação. Fica pois indeferida a execução neste rito das demais parcelas aqui reclamadas, podendo a dívida remanescente ser reclamada por rito diverso. Cite-se a parte devedora, através de carta precatória, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil, para efetuar o pagamento do débito alimentar, incluindo-se as prestações que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, tudo no prazo de três dias, pena de poder lhe ser decretada a prisão civil. Desde logo, com fundamento no artigo 172, §2º, do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. Apresentada ou não a resposta manifeste-se o exequente e o Representante do Ministério Público. Quanto ao pedido de desconto em folha de pagamento, com fundamento no artigo 734 do CPC, defiro. Oficie-se informando os dados necessários e solicitando seja este Juízo informado da data do início de cumprimento da ordem, que deverá ocorrer na primeira oportunidade. Atente que por óbvio a partir do início do desconto em folha as parcelas não se computarão como parcelas vincendas para fins de cobrança no presente feito, porquanto serão parcelas pagas. Cumpra-se.

**Processo 0800586-69.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Marcelo Mareco Alves

Adv: LUCIANA DE BARROS AMARAL (OAB 8169/MS)

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS)

Despacho de fl. 153: "Cite-se a parte requerida, com as advertências cabíveis, para querendo, contestar a presente no prazo de quinze dias. Com o decurso do prazo, com ou sem resposta, o que deverá ser certificado, cumpra uma das seguintes determinações. Havendo resposta com arguição de preliminares e ou documentos novos, intime-se o autor para se manifestar em dez dias. Após, ao MPE Caso não haja resposta, ou havendo, não ocorra arguição de preliminares e ou documentos novos, ao MPE. Cumpra-se.

**Processo 0802493-79.2015.8.12.0001 - Alimentos - Provisoriais - Fixação**

Reqte: I.S.G.

Adv: SOLANGE HELENA TERRA (OAB 10481/MS)

DESPACHO DE FL. 31: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, de forma a acostar aos autos nova digitalização da certidão de nascimento da criança IZABELLA SALES GARZON, eis que o documento anexado à pág. 16 encontra-se ilegível, não sendo possível a visualização da filiação e demais informações necessárias, pena de indeferimento. Cumpra-se.

**Processo 0803280-11.2015.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação**

Reqte: T.I.C.G.

Adv: JULIANA DA CRUZ TERRA (OAB 12209/MS)

Decisão de fls. 34-35: "(...) Assim, pela situação demonstrada entendo razoável a fixação dos alimentos provisionais no valor 30% (trinta) por cento do salário mínimo, o que hoje equivale a R\$236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), reajustável de acordo com o índice oficial, devendo o valor ser entregue a genitora da criança mediante recibo ou depositado em conta bancária a ser fornecida pela representante legal da alimentada, até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar da citação. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. No mesmo ato proceda a intimação no que tange ao arbitramento dos alimentos. Desde já determino o seguinte: 1- Caso haja manifestação com apresentação de preliminares, intime-se a parte autora para impugnação em 10 dias (artigo 237, do CPC) e manifeste-se o Ministério Público. 2- Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, o que deverá ser certificado, diga o Ministério Público.

**Processo 0803494-02.2015.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: J.R.P.

Adv: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)

Adv: RENAN DA SILVA ARRUDA (OAB 7575E/MS)

Adv: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)

DECISÃO DE FLS. 18-19: "(...) Assim, defiro o pedido liminar e nomeio J. R. P. curadora provisória de H. F. dos R., para os efeitos legais. Expeça-se o termo e intime-se para assinatura e tomada de compromisso. Designo audiência para o dia 06 de maio de 2015, às 13:40horas, para os fins do art. 1.181 do C.P.C. Intime-se e cite-se, devendo ser clausulado o mandado com a advertência de ser computável, a partir daquele ato, o prazo de cinco dias para oferecimento de impugnação ao pedido art. 1.182 do C.P.C. Ciência ao Ministério Público Estadual. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803888-09.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: Isadora Gonçalves Malheiros e outro

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
 DESPACHO DE FL. 18: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito apurado na petição inicial (art. 652 do CPC). Conste do mandado que o executado deverá ser advertido de que querendo, poderá embargar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, nos termos do artigo 738, caput, do CPC. Caso necessário, com o benefício do art. 172, § 2º do CPC. Havendo os requisitos dispostos nos art. 227 e 228, ambos do citado texto legal, fica já deferido o cumprimento da citação com hora certa. Ocorrendo esta forma de citação deverá ser expedida a carta de confirmação (art. 229 do CPC). Decorrido o prazo, sem pagamento, deverá o oficial de justiça proceder a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, inclusive os que guarnecem a residência do executado, dentre aqueles passíveis de constrição (art. 649 do CPC), em seguida, proceder a avaliação dos bens, intimando-se o devedor e em seguida proceder a intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação. Fixo os honorários advocatícios no importe equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, consigno entretanto que acaso o pagamento seja realizado no prazo outorgado de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade a teor do artigo 652-A, do CPC, o que deverá constar no mandado. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804332-42.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: V.H.S.L.

Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

DESPACHO DE FL. 19: "Defiro a gratuidade processual. Cite-se a parte devedora nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil, para efetuar o pagamento do débito alimentar, incluindo-se as prestações que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, tudo no prazo de três dias, pena de poder lhe ser decretada a prisão civil. Desde logo, com fundamento no artigo 172, §2º, do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. Apresentada ou não a resposta manifeste-se o exequente e o Representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se

**Processo 0804617-69.2014.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L.A.V.

Adv: LUÍS ANTÔNIO VENÂNCIO (OAB 5459/MS)

Sentença de fl. 66: "(...) Ante a expressa manifestação de pág. 55, e considerando a disponibilidade do direito de ação, homologo a desistência formulada pelo autor e, via de consequência, julgo resolvido o processo sem conhecimento de mérito, com fundamento no art.267, VIII, do CPC.

**Processo 0807610-85.2014.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.A.

Adv: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)

Adv: MARIANA MOSQUEIRA DE ARAÚJO (OAB 17724/MS)

Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

Decisão de fl. 24: "Faculto derradeira oportunidade para que o autor traga ao feito a certidão do casamento autenticada pela Autoridade Consular da Suíça no Brasil. Saliento que os documentos anexados ao feito (págs. 08/12), são apenas certificados de família, os quais foram traduzidos para o idioma brasileiro. A ausência de aludido documento poderá culminar na inexecutividade de um provimento judicial. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807950-34.2011.8.12.0001 (apensado ao processo 0810608-31.2011.8.12) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: H.M.R.

Adv: JUSSARA APARECIDA FACIN BOSSAY (OAB 6886/MS)

Adv: JOÃO MENEGHINI GIRELLI (OAB 13463/MS)

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

Adv: KENIA MACIEL LACERDA (OAB 7823/MS)

Despacho de fl. 203: "Intime-se a parte exequente para que de forma sucinta informe aos autos qual período deverá ser considerado para atualização do débito, consoante certidão de pág. 103. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. (...)

**Processo 0808934-81.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A.F.S.S.

Adv: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)

Adv: JORGE UMBERTO M. DE MORAIS (OAB 8595B/PA)

Decisão de fl. 83: "Defiro o pedido de págs. 71/72 no tocante ao levantamento do valor existente na subconta nº 339722 em favor do exequente Alisson Francisco Santos da Silva. Assim, expeça o alvará para o levantamento da quantia de R\$ 3.118,24 (três mil cento e dezoito reais e vinte e quatro centos) - págs. 53/54. Intime-se o exequente para, que no prazo de 10 dias, apresente a planilha atualizada do débito, e venham para análise pedido fls. 71/72 item 2. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0810691-47.2011.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: M.B.A.

Adv: TOMIO Z. G. YSHIYAMA (OAB 5256/MS)

Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 84, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0816238-63.2014.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L.C.S.

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)

Adv: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)

Sentença de f. 29: "(...) Ante a expressa manifestação de pág. 25, e considerando a disponibilidade do direito de ação, homologo a desistência formulada pela autor e, via de consequência, julgo resolvido o processo sem conhecimento de mérito, com fundamento no art.267, VIII, do CPC.

**Processo 0819862-23.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Y.K.B.O. e outro

Adv: FELIPE ALVES RIBEIRO INÁCIO (OAB 17737/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19 e 22, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0821574-82.2013.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: A.L.F.

Adv: FRANK LIMA PERES

Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 57, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0822528-94.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L.L.P. - Reqda: J.R.J.

Adv: ABADIO QUEIROZ BAIRD (OAB 3013/MS)

Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)

Adv: PAULLYANE AMORIM (OAB 17372/MS)

À autora para se manifestar acerca da contestação e documentos que se encontram nas páginas 72-80, bem como, ante decurso do prazo certificado nas páginas 81, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0826002-73.2014.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Alimite: OSNEY CASTILHO FLORES

Adv: DANIELI FELBER (OAB 10623/MT)

Adv: ALINE CRISTINA MACHADO FLORES BRUNO (OAB 16370/MT)

Através do presente ato, fica a parte requerida devidamente intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas finais do processo, conforme determinado na sentença de fls 110-111.

**Processo 0827173-65.2014.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: E.C.

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)

Adv: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

Sentença de fls. 26-27: "(...) Diante do acordo estabelecido entre as partes, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos as cláusulas da composição informada às fls. 20/1 e, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580, § 2º do Código Civil, julgo procedente o pedido para o especial fim de: Decretar o divórcio de E. C. e M. A. N. C. A requerida volta a usar o nome de solteira, qual seja, M. A. N., consoante regra geral que rege a matéria e conforme constou no acordo acostado. Finalmente, julgo resolvido o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante a composição, dispensável a contagem do prazo recursal. Cumpridas todas as determinações, expeça-se o mandado de averbação, com anotação de que a requerente voltará a usar o nome de solteira, e carta de sentença. Custas a razão de cinquenta por cento para cada, a teor do art. 26, §2º, CPC, devendo cada um se responsabilizar pelos honorários de seus respectivos patronos, no entanto suspendo o pagamento (art. 12, da Lei nº 1060/50), ante o deferimento do benefício da justiça gratuita, em relação ao requerente, e à requerida, que concedo neste ato (art. 2º, P.U., Lei nº 1060/50). PRI Com o cumprimento de todas determinações, anote-se o devido e arquivem-se.

**Processo 0829065-09.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: F.J.A.

Adv: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Despacho de fl. 15: "Em que pese a determinação de emenda não ter sido suprida integralmente, (não constou marco inicial e final da união estável) recebo a emenda de págs. 13/14. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a requerida, com as advertências cabíveis, para querendo, contestar a presente no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, caso necessário. Com o decurso do prazo, havendo resposta com arguição de preliminares intime-se o autor para se manifestar em impugnação em dez dias. Após, ao MPE e retornem. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0829251-32.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.C.B.

Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)

DESPACHO DE FLS. 24-25: "Assim, deverá a parte autora emendar a inicial,

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para retificar os pedidos iniciais e o polo passivo incluindo os herdeiros do de cujus.

**Processo 0829811-71.2014.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**  
Exeqte: J.P.S.F.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Sentença de fl. 35: "(...) Assim, estando satisfeita a obrigação, julgo resolvida a presente execução, com fundamento do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o executado sequer chegou a integrar a lide, deixo de condená-lo nas verbas sucumbenciais e por consequência condeno a parte exequente nas custas e despesas processuais, no entanto, suspendo o seu pagamento, eis que beneficiário da justiça gratuita (fls. 17/8). Considerando que se trata de reconhecimento da obrigação, dispensável é a contagem do prazo recursal. Por fim, determino a devolução da carta precatória expedida no feito (fl. 29). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as anotações, arquive-se.

**Processo 0832463-61.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: V.S.N.

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Adv: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)

Adv: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

Despacho de fl. 21: "Intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, de modo a acostar aos autos certidão de nascimento do infante Lucas de Souza, de forma a comprovar a relação de parentesco com as partes, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

**Processo 0833200-98.2013.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqdo: E.F.W.T.

Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)

Despacho de fl. 45: "Consoante se verifica no estudo social realizado no pagamento feito, as partes entraram em acordo quanto ao exercício do direito de visitas do requerido em relação à sua filha, sendo pleiteado a realização de audiência de conciliação apenas para que haja regulamentação judicial deste direito, com o que concordou o MPE. Assim, vislumbrando a possibilidade de composição, e visando à celeridade processual, encaminhe-se ao Núcleo de Solução de Conflitos. Acaso frutífera a tentativa de conciliação remetam-se os autos ao Ministério Público, caso, infrutífera, tornem o feito conclusos com urgência. Intime-se.

**Processo 0835480-08.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: W.R.R.

Adv: JOÃO THEODORICO CORRÊA DA COSTA FILHO (OAB 6228/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca dos estudos de fls. 59-65, bem como certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 68, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0837365-57.2014.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: E.V.F. - Reqda: A.E.G.B.T.

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Adv: JULIANO DE FREITAS (OAB 530/MS)

Adv: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar acerca da contestação juntada aos autos às fls. 76-114, no prazo legal.

**Processo 0839531-62.2014.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: F.R.G.

Adv: ANTONIO APARECIDO DA TRINDADE (OAB 11505/MS)

Decisão de fls. 14-15: "(...) Deste modo indefiro a antecipação de tutela consistente na decretação do divórcio iníto litis. Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. No mesmo ato proceda a intimação no que tange ao arbitramento dos alimentos. Decorrido o prazo havendo ou não manifestação, certifique-se e diga o representante do Ministério Público Estadual. Intime-se. Cumpra-se.

### 1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito May Melke Amaral Penteado Siravegna  
RELAÇÃO Nº 0084/2015

**Processo 0049705-37.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Roseli Neira Cesar de Queirós - Consave Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Bruno Renã Neves Campos e outros

Adv: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)

Adv: JOSÉ GILDASIO MATTOS PISSINI NETO (OAB 13149/MS)

Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Edital de Citação de: 30 dias May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. FAZ SABER à Reqda: Sílvia Aparecida

Yonaha Mendes, portadora do RG 000898343 e CPF 730.607.471-72, natural de Campo Grande-MS, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança, sob nº 0049705-37.2012.8.12.0001, em que Roseli Neira César de Queirós, brasileira, divorciada, aposentada, com domicílio em Campo Grande/MS e Consave Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n. 36.781.805/0001-67, CRECI n. 561-J, com sede à R. José Antônio, n. 113, centro, Campo Grande/MS solicitam o Despejo por Falta de Pagamento c.c. Cobrança em desfavor de Bruno Renã Neves Campos, brasileiro, autônomo, portador do RG n. 1739040 ssp/ms e do CPF 007.547.131-05, Sílvia Aparecida Yonaha Mendes, brasileira, cabeleireira, portadora do RG 898.343 ssp/ms e do CPF 730.607.471-72, ambos residentes e domiciliados à R. Brilhante, n. 2836, apartamento 302, Bloco 01 e Anadir de Souza de Sá, brasileira, do lar, portadora do RG 866.873 ssp/ms e do CPF 109.342.861-91, residente e domiciliada à R. Luiz Gama, n. 73, B. Amambai, em Campo Grande/MS. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, ou no mesmo prazo, purgar a mora. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Valor da Causa: R\$ 8.557,20 (oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). Data do Cálculo: 05/09/2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou-se a expedição do presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Cleber Leonardo de Souza Sant'anna Pinheiro, Analista Judiciário do digitei, e eu, Rosângela Dourado Ponciano, Chefe de Cartório. Campo Grande-MS, 11 de fevereiro de 2015. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juiz de Direito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0086/2015

**Processo 0004947-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: S.O.S. Refrigeração Ltda ME - Reconvinte: Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda - Reqdo: S & S Publicidade Ltda - Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda - Reconvindo: S.O.S. Refrigeração 2000 Ltda-ME  
Adv: GABRIELA GRINGS FLECK (OAB 12352AM/S)

Adv: LUIZ ANTONIO ROSSI MARTINS DA FONSECA (OAB 14374/MS)

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE C. KESROUANI (OAB 5758/MS)

Adv: ANTONIO DE BARROS JAFAR (OAB 8481/MS)

Adv: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

Posto isso, acolho os embargos de declaração para o fim de reconhecer a existência da contradição na sentença embargada e determinar a correção na sentença proferida, onde lê-se: 15% (vinte por cento) do valor da condenação. Leia-se: 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Intime-se. Sem prejuízo, por tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida (fls. 223/237), em seu duplo efeito devolutivo e suspensivo nos moldes do Art. 520 CPC. Intime-se a parte recorrida para as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, Art. 508 CPC. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para processamento do recurso. (5)

**Processo 0008512-76.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Osvaldo Pimenta de Abreu - Reqdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO LEAO LINO (OAB 7144/MS)

Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

Intimação dos despachos de f. 121 e f. 126. Vistos. Defiro o pedido de penhora on line, pelo valor atualizado da dívida, conforme cálculo apresentado pela parte autora, primeiro via BACENJUD e depois, se não obtido êxito, via RENAJUD, com restrição total, uma vez que dinheiro é o primeiro bem penhorável segundo a gradação legal, e porque aos veículos possuem cadastro nacional para localização de ativos financeiros e/ou veículos em nome da parte executada, até o valor da execução. Assim, proceda-se à penhora on line, pelo valor atualizado da dívida, conforme cálculo apresentado pela parte autora, buscando veículos apenas para a hipótese de frustração. Tendo em vista o resultado negativo da penhora via sistema BACENJUD e RENAJUD, nos temos do Art. 791, III CPC remetam-se os autos ao arquivo provisório. Cumpra-se. (5)

**Processo 0008957-31.2010.8.12.0001 (001.10.008957-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Onevan José de Matos - Reqdo: Sermix - Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda - Me

Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Adv: FERNANDA CORRÊA DE OLIVEIRA (OAB 6751/MS)

Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito, improcedente o pedido formulado por Onevan José de Matos contra Sermix - Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. Revogo a medida liminar concedida em sede de cautelar - autos em apenso. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que



faço com base no artigo 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas a, b e c do § 3º, do mesmo artigo. Extraia-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se. (5)

**Processo 0009645-22.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Adinete Silva dos Santos - Espólio  
Adv: MARIA LUCIA REZENDE DA ROSA (OAB 5654/MS)  
Defiro a suspensão requerida. Aguarde-se em arquivo provisório. (5)

**Processo 0012162-97.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Liminar**

Reqda: Gisele Bruzzi Porto  
Adv: ANGELITA INÁCIO DE ARAÚJO (OAB 12799/MS)  
Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)  
Manifeste-se a requerida no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls. 141/142. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença. (5)

**Processo 0017864-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqdo: Banco Bradesco Cartões S.A. e outro  
Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA SUZUKI (OAB 10019/MS)  
Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/MS)  
Adv: DIEGO FERRAZ D'AVILA (OAB 11566/MS)  
Tendo em vista que o termo do acordo de f. 206-207 coloca fim ao litígio com pedido de arquivamento e extinção do feito, intime-se o requerido banco Bradesco para manifestar sua anuência, no prazo de 5 dias. Após, conclusos com urgência para homologação. (5)

**Processo 0020240-51.2010.8.12.0001 (001.10.020240-4) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Eduardo Cristaldo Borges - Judite da Silva Miguel - Reqdo: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)  
A citação por edital mostrou-se profícuo ao fim a que se destina, tanto que na diligência pelo oficial de justiça não se logrou êxito. Outrossim, nos termos do art. 233 do CPC, impõe multa à parte que se vale do pedido de citação dolosamente. Afastado, portanto, a preliminar de nulidade de citação, já tendo manifestado o curador especial nomeado, diga o autor quanto à contestação apresentada, em 10 dias. Ao cartório, cumpra-se a parte final do despacho de f. 149, certificando. (5)

**Processo 0024985-40.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda  
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)  
Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, III, do CPC e com fundamento no artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o presente feito, determinando-se levantamento de valores e/ou penhoras eventualmente constantes dos autos. (5)

**Processo 0025773-54.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento Indevido**

Reqte: Milo Garcia da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Vistos. Com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Defiro o levantamento dos valores depositados nestes autos, em favor do advogado do autor, seja da verba sucumbencial, seja dos honorários advocatícios contratuais. Coloque-se o valor remanescente do depósito à disposição do Juízo da 17ª Vara Cível, visto consistir garantia de execução a seu cargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (5)

**Processo 0030679-24.2010.8.12.0001 (001.10.030679-0) - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco  
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/MS)  
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 104972/SP)  
Indefiro o pedido de fl. 155/157, porquanto já houve deferimento (fl. 137) com as respectivas expedições (fls. 138/139) e respostas (fls. 143/145). Por outra face, considerando a informação de fl. 160, onde consta endereço profissional do requerido, manifeste-se a requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. (5)

**Processo 0032212-47.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Reqdo: Marcelo de Almeida  
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)  
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)  
Sentença com trânsito em julgado. Prestação jurisdicional esgotada. Arquivem-se. (5)

**Processo 0035286-37.1997.8.12.0001 (001.97.035286-2) - Execução de Título Extrajudicial**

Autor: Centro de Ensino Superior de Campo Grande  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
Adv: RAFAEL CARVALHO DOMINGUES (OAB 17297/MS)  
Intime-se ao exequente para regularizar sua representação processual, a fim de viabilizar o levantamento do valor, nos termos já requeridos. (5)

**Processo 0041679-84.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: João Maciel Neto - Reqdo: Banco Finasa S/A - Advogado: João Maciel Neto  
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)  
Adv: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS)  
Com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Defiro o pedido de levantamento dos valores depositados, conforme requerido pela parte autora (f. 60). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. (5)

**Processo 0052849-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Suziane Menezes da Silva  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
Fica o autor intimado a manifestar-se sobre carta precatória de f. 119/121, no prazo de 05 dias. (5)

**Processo 0061698-14.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)  
Homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial (f. 176-194), diante da concordância das partes. Intime-se a parte executada, através de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando à parte autora o valor noticiado, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.. (5)

**Processo 0062537-39.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Daniela Gomes Guimarães - Reqdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Advogada: Daniela Gomes Guimarães  
Adv: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)  
Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)  
Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)  
Adv: ANNELESE REZENDE LINO (OAB 7145/MS)  
Ao cartório, digitalize o documento de f. 416 e seguintes, bem como da sentença e acórdãos subsequentes e a certidão de trânsito em julgado, sendo que as f. 416-418, tratam-se da inicial, formando autos digitais. À exequente, traga ao autos certidão atualizada da matrícula, para que se tome por termo a penhora requerida. (5)

**Processo 0071775-24.2007.8.12.0001 (001.07.071775-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Moral**

Autor: Érik Farias Carvalho - Réu: Copigraf Sistemas Reprográficos Ltda-ME - Reqdo: Antônio da Costa Marques Neto - Clarindo da Costa Marques - InvtePass: Antonio da Costa Marques Netto  
Adv: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)  
Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)  
Vistos, etc. Intime-se as partes para se manifestarem quanto às provas que pretendem produzir, especificando-as e as justificando. Nada requerendo ou não havendo especificação e justificativa das provas pretendidas, venham os autos conclusos para julgamento antecipado da lide. Cumpra-se. (5)

**Processo 0102576-20.2007.8.12.0001 (001.07.102576-7) - Depósito - Busca e Apreensão**

Autor: Apoio Agropecuário Comércio e Representações Ltda  
Adv: JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO (OAB 115461/SP)  
Vistos. Indefiro o petitório retro, haja vista os requisitos essenciais necessários da carta precatória, (art. 202 do Código de Processo Civil). Intime-se o requerente para dar andamento no feito, no prazo legal. Intime-se. Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2015. (5)

**Processo 0104183-73.2004.8.12.0001 (001.04.104183-7) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Reqte: Reforce Sistemas Eletrônicos e Tecnologia Ltda  
Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)  
Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados à f. 150. Após, manifeste o exequente eventual interesse na adjudicação desses bens. (Cartório: Fica o exequente intimado a proceder ao recolhimento de uma guia de diligência de oficial de justiça, no prazo de 05 dias) (5)

**Processo 0121861-96.2007.8.12.0001 (001.07.121861-1) - Execução de Título Extrajudicial - Posse**

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/MS)  
Em consequência Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem

honorários. Custas não adimplidas, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se, oportunamente, arquivem-se os autos. (5)

**Processo 0233028-31.2001.8.12.0001 (001.01.233028-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Autor: Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda  
Adv: RENAN GESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)  
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em 48 horas, pena de extinção. (5)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0087/2015

**Processo 0838743-48.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Leonardo Gonçalves  
Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)  
Vistos. 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora, tendo em vista a sua declaração de hipossuficiência, pois não tenho motivos, ou elementos, para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra responsabilidade civil e criminal do subscritor. Esta decisão não impede que a parte ré, via incidente próprio, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício supracitado, com as consequências, repito, civis e criminais decorrentes, inclusive, na condenação no dúplo das custas judiciais (§1º do artigo 4º, Lei 1.060/50). 2. Não obstante a possibilidade do feito processar-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, d, do Código de Processo Civil, determina-se que o mesmo tome o procedimento ordinário, já que a própria parte autora protesta por todos os tipos de prova, sendo necessária para a comprovação das alegações de invalidez a perícia médica. Além disso, a prática informa que o acordo afigura-se pouco provável. Anote-se na capa, nos registros do processo e na distribuição. Assim, cite-se a Seguradora requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). 3. Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegadas preliminares, intime-se a parte requerente para sobre eles manifestar-se em 10 (dez) dias. 4. Considerando ser necessária a produção de prova pericial, nomeio o Dr. José Roberto Amin - R. Abrão Júlio Rhae, nº 2309, B. Santa Fé 79021-190, fone-9906-9720, como perito judicial, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R\$800,00 (oitocentos reais) e que poderão ser levantados apenas após a apresentação do laudo. 5. Intime-se as partes para, em 5 (cinco) dias, indicarem assistente técnico, bem como, apresentarem quesitos. 6. Diante da hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, caracterizada pela relação consumerista havida nestes autos, inverte-se o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pelo que se determina à parte requerida a realização do depósito do valor dos honorários no prazo da contestação. Efetivado o depósito dos honorários periciais, o perito deverá anotar data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 431-A do CPC. 7. Outrossim, tendo em vista que na data em que ocorreu o acidente de trânsito mencionado na inicial já se encontrava em vigor a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que alterou o texto do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, inserindo tabela dispoendo acerca do percentual de invalidez para cada tipo de lesão sofrida pela vítima do acidente, quando da elaboração do laudo, deverá o perito judicial informar quanto ao percentual desta invalidez, de acordo com a tabela referida. 8. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo, podendo retirar os autos do cartório por este período. 9. Em seguida, intemem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias, independente de nova intimação. 10. As demais questões processuais pendentes, salvo se atinente a competência deste Juízo, serão decididas por ocasião da prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande - MS, (4)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0088/2015

**Processo 0002844-52.1996.8.12.0001/01 (001.96.002844-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Egelte Engenharia Ltda - Exectdo: Tecn Graos Armazens de Vitoria  
Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)  
Adv: PAULO ESSIR (OAB 926/MS)  
Adv: ELLEN LEAL OTTONI (OAB 10064/MS)  
Portanto, indefiro o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por ausência dos requisitos legais, vez que os documentos colacionados, por si, não são aptos ao que se requer. Assim, nos termos do art. 791, III, do CPC, suspendo o presente cumprimento de sentença, devendo os autos serem remetidos ao arquivo até ulterior manifestação da partes.(2).

**Processo 0004351-86.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Emerson Pontes Columbiano ME - Emerson Pontes Columbiano  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: FUAD ANACHE (OAB 2148/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

intime-se o executado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar, a penhora realizada às fls. 86/89.

**Processo 0006149-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Reinaldo de Arruda - Reqda: Itaú Unibanco Holding S.A  
Adv: RODRIGO DE ARRUDA (OAB 7791/MS)  
Adv: ANA LÍGIA RIBEIRO (OAB 78723/SP)  
NOTA DE CARTÓRIO: intima-se o autor para que retire o Ofício expedido às fls. 148 bem como intruir e encaminhar ao respectivo SRI. Despacho de fls. 146. Cadastre-se uma subconta vinculada a este processo. Intime-se o requerido para que providencie a transferência, para a subconta criada, do numerário depositado à f. 116. Tão logo efetivada a operação bancária, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido à f. 128.

**Processo 0008374-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Alex dos Santos Teixeira - Reqdo: Alexandre Aparecido da Silva e outros  
Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)  
Adv: VALERIA PIANO DA SILVA (OAB 6384/MS)  
Intime-se a parte autora para apresentação das alegações finais no prazo de dez dias.

**Processo 0009780-35.1992.8.12.0001 (001.92.009780-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil Sa - Réu: Hercules Arce e outro  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: LORENZO SANTANA ARAUJO (OAB 9933/MS)  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Nessa banda, defiro parcialmente o pedido do excipiente, desbloqueando 70 % das verbas salariais penhoradas, ou seja, R\$ 6.872,62 (seis mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), permanecendo penhorados os 30% restantes, de tais verbas. Por fim, a análise dos demais pedidos, constantes no petitório retro, será postergada até a manifestação do excepto. Levante-se os valores acima determinados em favor do excipiente. Intime-se o excepto para manifestação sobre o petitório retro, no prazo de 10 (dez) dias. (3).

**Processo 0012240-14.2000.8.12.0001/01 (001.00.012240-8/00001) - Execução de Sentença**

Autor: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande e outro  
Adv: ISABEL LIVRADA SILVA (OAB 4169/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
manifeste o autor do retorno do AR. de fls. 142, no prazo de 05 dias.(3).

**Processo 0015869-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Nayef Ahmad Saada e outro  
Adv: MÁRCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)  
Adv: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)  
Manifeste-se o requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 184. Intime-se.

**Processo 0020383-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: José Gondim dos Santos  
Adv: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)  
Intime-se o exequente no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento integral da obrigação. Decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para deliberações acerca do requerido à fl. 105, bem como para extinção do feito. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo da Vara de Sucessões (fl. 105) com certidão de objeto e pé do presente feito. As providências.

**Processo 0021884-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: José Cabreira Martins - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
Vistos. Indefiro o pedido de cumprimento de sentença nos moldes requeridos. Isso porque, nos termos do que dispõe o artigo 8º do Provimento 70 da CGJ, in verbis: Art. 8º Implantado o processo eletrônico na Vara ou Comarca, a distribuição de ações iniciais e o protocolo de petições intermediárias e documentos destinados aos processos eletrônicos serão encaminhados, exclusivamente, por meio eletrônico, pelo portal de serviços deste Tribunal de Justiça. Parágrafo único. O peticionamento eletrônico não objeto de juntada automática, se encaminhado em desrespeito às normas e procedimentos estabelecidos pela Corregedoria, deve ser rejeitado e devolvido ao remetente. (Alterado pelo Provimento n. 110, de 22.8.2014 DJMS, de 28.8.2014.) É notório que a comarca de Campo Grande, há muito, tem sua prestação jurisdicional prestada digitalmente, o que implica seja a petição protocolada virtualmente, instruída com os documentos necessárias, tais como, dentre outros, sentença, certidão de trânsito em julgado, planilha de cálculo. Intimem-se. Arquive-se. (2)

**Processo 0024454-51.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Cleuza Borges

Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Adv: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 11003BM/S)

Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Desse modo, homologo o laudo pericial para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, rejeito a impugnação apresentada pela ré. Intime-se a parte executada, através de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando à parte autora o valor noticiado, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

**Processo 0028785-13.2010.8.12.0001 (001.10.028785-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Cristian Maurer Frantz - Reqdo: Waldir Nunes de Oliveira e outros

Adv: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS)

Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Adv: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS) intime-se a parte requerida para, querendo, apresentar memoriais no no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0030271-62.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: Financial Imobiliária Ltda

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Manifestar sobre o desarquivamento dos autos, 05 (cinco) dias. (3)

**Processo 0030739-31.2009.8.12.0001 (001.09.030739-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

F. 170: anote-se o substabelecimento. Expeça-se mandado de constatação e penhora que bens que guarnecem a residência do executado. NOTA DE CARTÓRIO Intima-se para que seja juntado aos autos 02 (duas) diligências para que seja expedidos o mandado.

**Processo 0035396-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 104972/SP)

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Através do presente ato, fica o exequente, intimado para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0039192-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqdo: Bradesco Seguros S/A - Advogado: Guilherme Ferreira de Brito

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intima-se o exequente para em 05 dias, apresentar nova planilha de calculo, nos moldes da decisão de fls. 88/89.

**Processo 0044099-28.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento**

Reqte: Aline Fernanda Bonfim - Reqda: Maria Rita Cassiano da Silva

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

01. Nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil, contra o revel que não tenha patrono nos autos os prazos correm independentemente de intimação, a partir da simples publicação de cada ato decisório. Assim, não se mostra necessária a expedição de mandado na tentativa de intimar o réu pessoalmente para cumprir a sentença. 02. Intime-se o devedor, através de simples publicação no diário oficial, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 220,46 (duzentos e vinte reais e quarenta e seis centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10% prevista pelo artigo 475-J, CPC. 03. Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, intime-se a exequente para apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora.

**Processo 0045235-36.2007.8.12.0001 (001.07.045235-1) - Procedimento Ordinário**

Autor: Júlio César Félix Tavares - Réu: Banco Itaú S/A

Adv: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 11003BM/S)

intima-se da vista dos autos por 10 (dez) dias.

**Processo 0045895-59.2009.8.12.0001 (001.09.045895-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Rodante Comércio de Peças Ltda

Adv: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)

Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Manifestar sobre a juntada do mandado de avaliação de fls. 204/210, no prazo de 10 dias.(3).

**Processo 0046242-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jakeline Kristian D'Elia Higa - Reqdo: Ruy Migueis Lima Junior

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

manifestar as partes acerca do laudo pericial de fls. 191/256, no prazo de 10 dias.(3).

**Processo 0047339-30.2009.8.12.0001 (001.09.047339-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Mario Elizeu Brotto ME e outros

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

vistas às partes para manifestar acerca da juntada do mandado de avaliação de fls. 348/349. (3)

**Processo 0048597-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cleuza Falcão do Amaral Rodrigues - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)

Adv: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)

Adv: CLÁUDIO NOBRE DE MIRANDA (OAB 3546/MT)

Vistos. 1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada, para querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. 3. Apresentada ou não as contrarrazões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. (2)

**Processo 0055414-87.2011.8.12.0001 (apensado ao processo 0034234-49.2010.8.12) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Anildo Bordim Taveira

Adv: JOÃO CARLOS MARINHEIRO DA SILVA (OAB 7087/MS)

Adv: EVERTON VITÓRIO CAMPOS (OAB 2336/MS)

Diante do petitório retro, indefiro o pedido de citação da requerida Vanessa Kise Dinis Brandão, haja vista já estar devidamente citada, f. 226. Outrossim, defiro o pedido de citação do requerido, Henrique Alexandre Plá Lakatos, por edital.

**Processo 0058723-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Elieser de Oliveira - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RENATO CHAGAS COREA DA SILVA (OAB 8184A/MT)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Manifestar as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no prazo legal. (2)

**Processo 0060267-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria José da Silva - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKER (OAB 7483/MS)

manifestar a autora sobre a juntada da petição de fls. 157/160.

**Processo 0065925-81.2010.8.12.0001 (001.10.065925-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: José Resina Fernandes Junior - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 104972/SP)

Manifeste-se as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no prazo de 10 dias, bem como que eventual cumprimento de sentença deverá obedecer os termos do art. 8º, do prov. 70, da CGJ. Nota de Cartório Manifeste o autor da juntada da petição de fl. 267/270.

**Processo 0067993-67.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Reqte: Gabriela Carvalho Gomes

Adv: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)

Manifeste-se as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no prazo de 10 dias, bem como que eventual cumprimento de sentença deverá obedecer os termos do art. 8º, do prov. 70, da CGJ.

**Processo 0071886-37.2009.8.12.0001 (001.09.071886-1) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Três Américas Transportes Ltda - Reqda: Rodrigues e Maderal Ltda e outro

Adv: WAGNER DA SILVA FREITAS (OAB 15492/MS)

Adv: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)

Adv: ELEN PAULA VIANA GUIMARÃES TITICO (OAB 11297/MS)

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Manifestar o autor sobre o laudo pericial juntado às fls. 341/352, e sucessivamente após o réu.

**Processo 0115698-37.2006.8.12.0001 (apensado ao processo 0100166-23.2006.8.12) (001.06.115698-2) - Procedimento Ordinário**

Autora: Ana Paula Castelo Zahran - Réu: Banco Mercantil do Brasil s/a

Adv: ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ (OAB 8436/MS)

Adv: RAQUEL VIEGAS CARVALHO DE SIQUEIRA (OAB 11975/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

Manifeste-se as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no prazo de 10 dias, bem como que eventual cumprimento de sentença deverá obedecer os termos do art. 8º, do prov. 70, da CGJ.

**Processo 0117197-90.2005.8.12.0001 (001.05.117197-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Banco Sudameris Brasil S/A - Reqdo: Marcos Vieira Guimarães e outro

Adv: CARLOS EDUARDO LOPES DE LIMA

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Vistos, etc. 1. Intime-se os executados, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando à parte autora o valor noticiado, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. 2. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 3. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa. 4. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. 5. Penhorados bens, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, ou pessoalmente na falta desse, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação. 6. Recaindo eventual penhora sobre os bens imóveis, intime-se acerca da penhora o cônjuge da parte executada, se casado ou convivente for, e a parte exequente para, querendo, promover o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente, atendendo o que dispõe o artigo 659, § 4º do CPC (com redação dada pela Lei 10.444/02). 7. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, via Correios, com aviso de recebimento, para se manifestar, no mesmo prazo. Persistindo o silêncio, venham os autos conclusos para extinção. 8. Em sendo requerida a suspensão do processo pela parte autora, desde já defiro. 9. Havendo impugnação do executado, dê-se vista ao exequente, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. 10. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, se requerido. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. NOTA DE CARTÓRIO Intima o requerente para juntar as diligências necessária a fim de expedir mandados.

**Processo 0123579-36.2004.8.12.0001 (001.04.123579-8) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqdo: Renato Pimenta Júnior

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Intime-se o executado para que apresente os documentos requeridos pela perita, em 10 dias.

**Processo 0124283-83.2003.8.12.0001 (001.03.124283-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: MZ Alimentos Ltda. - Reqdo: Supermercado Centro Oeste Ltda

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: MARIA TEREZA F. DIONISIO (OAB 5508B/MS)

Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Manifesta-se as partes da juntada do mandado de fls. 230-A/232, no prazo de 05 (dias) (3).

**Processo 0124932-43.2006.8.12.0001 (001.06.124932-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Clínica Campo Grande S.A.

Adv: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Vistos. Tendo em vista o resultado negativo da penhora via sistema BACENJUD e RENAJUD, nos termos do Art. 791, III CPC, suspendo o andamento do processo. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se.

**Processo 0130201-63.2006.8.12.0001 (001.06.130201-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Bigolin Materiais de Construção Ltda

Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

Manifeste o autor da juntada do AR. de fls. 163.

**Processo 0356429-23.2008.8.12.0001 (001.08.356429-3) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Joselia Barboza de Lima - Reqdo: Claudio Alves Sertão e outro

Adv: JEAN CARLOS VIALBALA (OAB 271755/SP)

Adv: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 202801/SP)

Adv: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678BM/MS)

Intima-se da juntada do mandados de fls. 250/251 o autor da ação e da juntada de fls. 253/254, o advogado do réu, onde não foram intimados da designação da audiência, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0377731-11.2008.8.12.0001 (001.08.377731-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paula Cristina Viana Silveira Faccin - Reqdo: BCP Telecom S/A - Claro S/A

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213AM/S)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Vista parta a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0382273-72.2008.8.12.0001 (001.08.382273-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Vistos. Tendo em vista o resultado negativo da penhora via sistema BACENJUD (fls. 161/163), INFOJUD (fls.177/178) e RENAJUD, nos termos do Art. 791, III CPC, suspendo o andamento do processo. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se.

**Processo 0801208-22.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: odair jose nery

Adv: FABIO MARTINS CANTERO (OAB 10375/MS)

Intima-se o advogado para no prazo legal juntar procuração com poderes, para receber e dar quitação, a fim de expedição de alvará

**Processo 0801288-15.2015.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Adv: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Vistos. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102-A). Defiro, pois, a expedição de mandado, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102-B do CPC, anotando-se que, caso a parte requerida o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios, fixados estes,

entretanto, para o caso de não-cumprimento, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Conste, ainda, do mandado que, no prazo assinalado, a parte requerida poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Intime-se. Cumpra-se. NOTA DE CARTÓRIO Fica intimada a autora para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos as diligências do Oficial de Justiça, a fim de expedir mandado.

**Processo 0814400-22.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas**

Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Comprove o requerido no prazo de 5 (cinco) dias o cumprimento da determinação de fls.150/151, a saber: que entregou os originais do instrumento contratual ao perito.

**Processo 0831458-24.2002.8.12.0001/01 (001.02.831458-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Fernando Tadao Hirakawa - Reqdo: Construtora Masa Indústria e Comércio Ltda

Adv: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS)

Adv: HENRIQUE ANSELMO B RAMOS (OAB 7551/MS)

Adv: MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR (OAB 6364/MS)

Manifeste as partes da juntada do mandado de avaliação cumprido às fls. 175/183. (3)

**Processo 0832659-31.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: ARYELL VINICIUS FERREIRA - Advogado: ARYELL VINICIUS FERREIRA e outro

Adv: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

intime-se a parte autora para impugnar a contestação.

**Processo 0837298-92.2014.8.12.0001 - Liquidação por Artigos - Adjudicação**

Reqte: FABERLEI DE OLIVEIRA CHAVES

Adv: RAFAEL FONSECA MELLA (OAB 7387/MS)

Vistos. Cite-se para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências dos arts 285 e 319 do CPC. Havendo documento novo ou preliminar arguida, dê-se vista à parte autora para impugnar, querendo, em 10 dias. Após, em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Posteriormente, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso. Defiro, o pedido de justiça gratuita, se requerido. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se. NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se o autor para que seja dado cumprimento dos mandados/ofício de citação junto aos autos o endereço correto inclusive com o CEP.

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Sílvia Eliane Tedardi da Silva

RELAÇÃO Nº 0021/2015

**Processo 0003675-80.2008.8.12.0001 (001.08.003675-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Otanael da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Com intimação às partes credoras, para ficarem cientes da expedição do precatório requisitório de fls. 250/252.

**Processo 0017444-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Claudia Valeria Gonçalves da Silva - Reqdo: Lojas Americanas S.A.  
 Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)  
 Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)  
 Despacho de fl.: Em razão do pagamento integral da condenação, com o depósito judicial do valor remanescente (f.205), determino que se expeça alvará mediante TED em favor da parte autora para o levantamento desta importância, na conta informada às f. 195. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int. e cumpra-se. Com intimação à parte autora para ficar ciente da transferência da importância de R\$ 523,83, realizada via TED, para a conta informada nos autos.

**Processo 0019675-87.2010.8.12.0001 (001.10.019675-7) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Auto Posto Manções Ltda - Reqdo: Rafael Andrade  
 Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
 Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)  
 Com intimação à parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a resposta do ofício encaminhado pelo Detran/SC (fls. 131-133)

**Processo 0023643-38.2004.8.12.0001/01 (001.04.023643-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Dirlena Deitos - Reqda: Federal de Seguros S/A  
 Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)  
 Com intimação aos exequentes para se manifestarem sobre a petição de fls. 316-323, no prazo de cinco dias

**Processo 0023643-38.2004.8.12.0001/02 (apensado ao processo 0023643-38.2004.8.12) (001.04.023643-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Henrique Lima - Reqda: Federal de Seguros S/A - Advogado: Henrique Lima  
 Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)

Sentença de fls. 47: Trata-se de requerimento de cumprimento de sentença de honorários, em que o exequente pretende o recebimento do valor de R\$ 8.937,04 (oito mil novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos). Consta nos autos em apenso, sito 001.04.023643-0/001 que as partes celebraram acordo de recebimento de valores, o qual se encontra devidamente homologado por este juízo, conforme sentença prolatada naqueles autos de fls.261-262, que determino, neste momento, juntada de cópia para este feito. Assim, tendo em vista que o valor devido neste requerimento passou a fazer parte integrante daqueles autos, verifico que o presente perdeu seu objeto, posto que eventual discussão acerca de valores deverão ser realizados naqueles autos. Posto isso, julgo extinto o presente requerimento sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Ainda, desentranhe-se a petição e documentos de fls.40-47, juntando-os nos autos de variação 001 que se encontra em apenso. (...)

**Processo 0027443-35.2008.8.12.0001 (001.08.027443-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Dervanil Alencar Mascarenhas - Reclamdo: Real Seguros S/A  
 Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
 Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)  
 Com intimação às partes para ficarem cientes e, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça

**Processo 0029724-56.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Celia Maria Pereira - Reqdo: Ponto Frio - Globex Utilidades S/A  
 Adv: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)  
 Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)  
 Adv: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP)  
 Despacho de fl. 183: Determino que se expeça alvará em favor da parte autora, mediante TED na conta informada à f. 182, conforme determinação contida no Ofício Circular CGJ 126.567.1161-2009, para o levantamento dos valores depositados em subconta (f.179), eis que incontroverso. Intime-se a parte ré para manifestação no prazo de 5 dias, sobre o valor remanescente que a autora entende devido. Int. e cumpra-se. Com intimação à parte autora para ficar ciente da transferência da importância de R\$ 17.798,48, realizada via TED para a conta informada nos autos.

**Processo 0033273-11.2010.8.12.0001 (001.10.033273-1) - Cumprimento de sentença - Seguro**

Reqte: Antônio Marcos da Silva Gonçalves - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A. e outro  
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: GEICIENY CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 16420/MS)  
 Adv: MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 17065AM/S)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Despacho de fls. 510: Recebe-se e autue-se como cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais - Marcio Alexandre Malfatti - (via publicação no Diário Justiça),

ou na falta deste, pessoalmente, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme o artigo 475-J, do CPC. (...)

**Processo 0034223-74.1997.8.12.0001 (001.97.034223-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Serpente Informatica Ltda - Acyilino Marcondes Rezende Junior - Francisco Vieira da Rosa - TerIntCer: Mariza Garcia Guaraldo Marcondes Rezende - Baston Serviços Digitais Ltda (BASTON LEILÕES)  
 Adv: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)  
 Adv: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)  
 Adv: HÉRCULES VALAZUELA COUTINHO (OAB 13696/MS)  
 Adv: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 57977/SP)  
 Adv: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)  
 Adv: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)  
 Adv: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)  
 Com intimação à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar as certidões que antecedem o praxeamento, bem como planilha atualizada do débito

**Processo 0034349-36.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Materiais**

Reqte: Carlos da Silva Freitas - Reqda: Itaú Seguros S/A - Xavier Corretora de Seguros Ltda - Porto Seguro - Cia. de Seguros Gerais S/A - Denunciado: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.  
 Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)  
 Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)  
 Com intimação à parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos juntados

**Processo 0034902-49.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Jandira Mendonça dos Santos - Jose Pereira dos Santos - Reqdo: Antônio Juvêncio de Oliveira  
 Adv: NILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 8409/MS)  
 Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)  
 Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)  
 Com intimação à parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução das cartas de citações de f. 177, 178, 180 e 183, com as informações de "mudou-se, não existe o número e falecido." " Com intimação ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 186, disponível no sistema."

**Processo 0038364-14.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: LUCIANO PINOTTI - Reqdo: Minas Rio 2005 Agrocomercial Ltda  
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)  
 Com intimação à parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre a devolução da carta de citação da requerida (fls. 86), com a informação de "mudou-se"

**Processo 0044456-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: F.B.G. - Reqdo: L.M.B.B.C.G.  
 Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)  
 Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)  
 Adv: AUGUSTO CÉZAR AMÉRICO MENDES (OAB 95295/MG)  
 Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)  
 Com intimação às partes para ficarem cientes e, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça

**Processo 0069403-34.2009.8.12.0001 (001.09.069403-2) - Cumprimento de sentença - Partes e Procuradores**

Reqte: Bastos-Tigre, Coelho da Rocha e Lopes Advogados - Reqdo: Planel Planejamento e Construções Elétricas Ltda  
 Adv: LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI (OAB 10398BM/S)  
 Adv: MARIA PIA BASTOS TIGRE BUCCHEIM (OAB 107383/RJ)  
 Adv: ANDERSON FERNANDES DA SILVA (OAB 158418/RJ)  
 Adv: RODRIGO PONCE DE ALMEIDA INSFAN (OAB 9658/MS)  
 Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)  
 Decisão de fls. 278-280: (...) Assim sendo, defiro o pedido de descon sideração da personalidade jurídica da empresa executada, e determino a inclusão dos seus sócios no polo passivo da presente execução. Para tanto, intime-se a exequente para no prazo de quinze dias, identificar e qualificar os sócios da empresa executada, bem como para juntar aos autos a certidão atualizada do registro da executada na respectiva Junta Comercial. Após, façam-se as anotações necessárias e intemem-se pessoalmente os sócios da empresa executada para que procedam o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor total da dívida. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0071021-24.2003.8.12.0001 (001.03.071021-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: P.R. Jacinto & Cia. Ltda - Reqdo: Luma Vidros Ltda  
Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS)

Sentença de fls. 50: Conforme requerimento formulado na petição de fl. 48, as partes informaram que realizaram acordo acerca do débito discutido nos autos, apresentando a declaração de quitação do débito à fl.49, e requereram a extinção do feito. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

**Processo 0106810-50.2004.8.12.0001 (001.04.106810-7) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Conducar Condutores Elétricos Ltda - Exectdo: Planel Planejamentos e Construções Elétricas Ltda - Itapevi Administração e Participações S/C Ltda - Participações Elétricas - Equipamentos Elétricos Ltda  
Adv: RICARDO ANDRAUS (OAB 31177/PR)

Adv: RODRIGO P. A. INSFRAN (OAB 9658/MS)  
Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

Com intimação à parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as certidões do oficial de justiça de fls. 305 e 307, disponíveis no sistema, bem como para tomar ciência da certidão da escrivania de fls. 308.

**Processo 0350108-07.1987.8.12.0001/01 (001.87.350108-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Amarinho Lemos dos Santos - Exectdo: Itaú-Unibanco S/A - Advogado: Amarinho Lemos dos Santos

Adv: AMARINHO LEMOS DOS SANTOS (OAB 15982/RS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Com intimação à parte autora para ficar ciente da transferência da importância de R\$ 53.175,88, realizada via TED para a conta informada nos autos. Com intimação à parte requerida para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para transferência dos valores via TED, a saber: nome do banco, nº e nome da agência, nº da conta, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário.

**Processo 0800674-44.2014.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Maria Olivia Bicudo Vieira

Adv: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)  
Adv: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)

Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Com intimação à parte autora para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento de uma diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de Imissão de Posse de fl. 88.

**Processo 0800902-19.2014.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Douglas Loureiro dos Santos - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Fundação Habitacional do Exército

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

Adv: LUIZ HENRIQUE V. CAMARGO (OAB 7684/MS)

Com intimação a parte Fundação Habitacional do Exército - FHE para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, sobre a petição da autora às fls. 105.

**Processo 0801160-97.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Despacho de fl. 122: Oficie-se a Receita Federal para encaminhar as cópias referente às 3 (três) últimas declarações de renda do executado Robin Marques dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 889.122.997-00. (...)

**Processo 0801992-96.2013.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Compra e Venda**

Reqte: Fernando Ruas Esgalha - Reqdo: Pantanal Comércio e Distrib. de Produtos Odontológicos

Adv: LEILA REGINA STELUTI ESGALHA (OAB 119619/SP)

Adv: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA (OAB 14221/GO)

Adv: EDER VOLPE ESGALHA (OAB 119607/SP)

Com intimação à parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos juntados.

**Processo 0802407-45.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marinhena Zandona - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de fl. 192: Trata-se de Procedimento Ordinário ajuizada por Marinhena Zandona contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, ambos qualificados nos autos. É o relatório, decido. Diante do pagamento integral do valor devido nos presentes autos, defiro o seu levantamento à requerente. Expeça-se o respectivo alvará para levantamento da quantia, na forma pleiteada e na conta indicada em f. 191. Julgo extinta a presente presente ação nos termos do art. 794, I, CPC. Após, certificado o pagamento das custas, se houver, ficarão a cargo da parte requerida, ou inscritas em dívida

ativa, dê-se baixa, remetendo ao arquivo. P.R.I Cumpra-se. Com intimação à parte autora para ficar ciente da transferência da importância de R\$ 2.730,19, realizada via TED, para a conta informada nos autos. Com intimação à parte requerida para, no prazo de quinze dias, edetuar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 724,15 (35,00 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

**Processo 0805300-43.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Sebastião Silva dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Sentença de fl. 220: (...) Satisfeita a obrigação pelo devedor, com o pagamento da dívida, julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do requerente. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pelo requerido, tendo em vista o princípio da causalidade. Dou por transitado em julgado, tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica. Certificado o pagamento das custas, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Com intimação à parte requerida para, no prazo de quinze dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 724,15 (35 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Com intimação à parte autora para ficar ciente da transferência da importância de R\$ 115,32, realizada via TED, para a conta informada nos autos.

**Processo 0810923-54.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Ademir Segovia Henrique - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Sentença de fls. 182/185: (...) Por todo o exposto, Julgo improcedente o pedido constante na ação de cobrança, ajuizada por Ademir Segovia Henrique em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que, atento ao art. 20, § 4o, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00, cuja cobrança fica suspensa por ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita. Expeça-se alvará para a devolução dos valores de honorários periciais adiantados pela seguradora ré. Com intimação à parte requerida para ficar ciente da transferência da importância de R\$ 836,58, realizada via TED, para a conta informada nos autos.

**Processo 0811284-71.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda

Adv: DOMINGA A SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Com intimação à parte exequente para, em 05 dias, indicar bens passíveis de constrição, bem como trazer planilha atualizada do débito exequendo.

**Processo 0812650-48.2014.8.12.0001 - Produção Antecipada de Provas - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Raul Barbosa Mattos - Reqda: Luiza Guimarães de Araujo

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)

Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

Com intimação à parte requerida para, no prazo de dez dias, manifestar sobre o laudo pericial juntado às fls. 107/127.

**Processo 0812714-92.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Despacho de fl. 103: Às f. 100-101, a parte exequente pleiteou a expedição de ofício às Concessionárias de Águas e Energia, solicitando o endereço atualizado dos requeridos. Entretanto, inicialmente, o endereço do requerido Rogério Rosa Mariano pode ser obtido através do Sistema de Informações Eleitorais, que disponibiliza os dados de pessoa físicas. Assim, em consulta ao mencionado sistema, constatei que o endereço encontrado para o requerido Rogério é diverso daqueles já diligenciados, conforme documento em anexo. Dessa forma, intime-se o executado no endereço localizado. (...) Com intimação à parte exequente para ficar ciente da expedição e encaminhamento da carta precatória de fls. 106, à Comarca de Itapeverica da Serra/SP, com a finalidade de arresto em bens do devedor, cientificando-a que eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, deverão ser efetuadas naquela Comarca.

**Processo 0813365-27.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Adair Alves de Carvalho - Reqdo: Shoptelas Comércio de Telas Ltda ME - Gilson Silva Freitas - Denunciado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

Adv: MARCELO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 13300/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)

Com intimação às partes para ficarem cientes da perícia médica designada para o dia 11 de março de 2015, às 17:00 horas, no consultório do perito.

**Processo 0813832-06.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: WALDIR RABACOW FI e outro - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Despacho de fl. 364: Tendo em vista requerimento de f. 363, expeça-se competente alvará em favor do autor nos termos ali requeridos. Intime-se. Cumpra-se. Com intimação à parte autora para ficar ciente da transferência da importância de R\$ 6.645,17, realizada via TED, para a conta informada nos autos.

**Processo 0816203-06.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Carlos Roberto Ferreira de Moraes

Adv: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)

Com intimação à parte autora para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento de duas diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação da parte requerida.

**Processo 0816656-98.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Orlei Martins Barbosa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outro

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Despacho de fl. 111: Defiro o pedido da seguradora ré formulado em f. 108-109; Expeça-se alvará mediante TED em favor da ré na conta ali informada para a devolução dos valores depositados a título de honorários do perito. Oportunamente, arquivem-se. Com intimação à parte requerida para ficar ciente da transferência da importância de R\$ 822,72, realizada via TED, para a conta informada nos autos.

**Processo 0816748-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Rodolpho de Oliveira Julião - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Despacho de fl. 264: Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada na conta única (f. 259). Após, intime-se a parte exequente para se manifestar quanto a extinção do presente feito, no prazo de 5 dias. Com intimação à parte autora para ficar ciente da transferência da importância de R\$ 1.176,55, realizada via TED para a conta informada nos autos.

**Processo 0817217-25.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Autora: Renata Biscaro Pereira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Com intimação às partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial complementar.

**Processo 0818758-93.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: JEREMIAS DE MOURA ARAÚJO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls. 147: Defiro o pedido da seguradora (f. 142-146) e determino a expedição de alvará mediante TED na conta ali informada para a devolução depositados a título de honorários periciais. Outrossim, em razão do cumprimento voluntário de sentença, arquivem-se. Int. e cumpra-se. Com intimação à parte requerida para ficar ciente da transferência da importância de R\$ 1.031,57, realizada via TED, para a conta informada nos autos.

**Processo 0818834-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Rosa Maria Soares de Moraes - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: EURÍPEDES JULIO R M GUEDES FAGUNDES (OAB 14332/MS)

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

Adv: LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (OAB 9607/MS)

Despacho de fl. 208: Tendo em vista o caráter infringente proposto nos embargos de declaração, abra-se vista ao embargado para manifestação em cinco dias. (...).

**Processo 0820998-55.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Autor: Luiz Henrique Martins Pedroso Vieira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Com intimação às partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado às fls. 104/109.

**Processo 0822413-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Henrique da Silva Lima - Execdto: Confiança Cia de Seguros

Adv: MARÍLIA MOTTIN BORGES (OAB 79963/RS)

Adv: MANUELA MOTTIN BORGES (OAB 72424/RS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR (OAB 31010/RS)

Com intimação a parte autora para, no prazo de cinco dias, informar os dados para transferência eletrônica do valor requisitado pelo autor, a saber: nome do banco; nome e número da agência; número da conta corrente; nome e CPF do beneficiário.

**Processo 0822490-19.2013.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Alex Adão da Silva Xavier - Execdto: Confiança Cia de Seguros

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: THIAGO AUGUSTO MARÓSTICA CUSTÓDIO (OAB 94076/RS)

Adv: MARÍLIA MOTTIN BORGES (OAB 79963/RS)

Adv: MANUELA MOTTIN BORGES (OAB 72424/RS)

Adv: FÁBIO ALEXANDRE VERZONI MIRAGLIA (OAB 37069/RS)

Adv: THIAGO AUGUSTO MARÓSTICA CUSTÓDIO (OAB 94076/RS)

Com intimação a parte autora para, no prazo de cinco dias, informar os dados para transferência eletrônica do valor incontroverso depositado na subconta vinculada ao presente feito, a saber: nome do banco; nome e número da agência; número da conta corrente; nome e CPF do beneficiário.

**Processo 0825573-43.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Produto Impróprio**

Reqte: Rogério de Avelar - Reqdo: Menin Tecnologia Ltda - EPP (Caska do Brasil) - Advogado: Rogério de Avelar

Adv: LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (OAB 24484/PR)

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Adv: FELIPE CORDELLA RIBEIRO (OAB 41289/PR)

Adv: ANA THÁIS BENVENUTO HERNANDES (OAB 14831/MS)

Adv: RAQUEL DE FARIA GIANELLI (OAB 15820/MT)

Adv: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

Despacho de fl. 128: Não havendo preliminares a serem decididas e presentes, num juízo preliminar, os pressupostos e condições da ação, dou o feito por saneado, ressaltando que as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Para a produção da prova pericial, nomeio o perito o IPC Instituto de Perícias Científicas, na pessoa de um de seus integrantes, que deverá ser intimado para, em 10 dias, informar se aceita o encargo e apresentar a proposta de honorários. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo legal. (...)

**Processo 0825582-05.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdto: Carlos Ricartes de Oliveira e outro

Adv: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Adv: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Com intimação à parte autora para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento de mais uma diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de penhora e demais atos da execução.

**Processo 0825723-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: HEDGE COMÉRCIO DE TERRENOS Ltda - Reqdo: ANDERSON PRATES DE OLIVEIRA

Adv: TASSIA NOLASCO DA ROCHA (OAB 11271/MS)

Adv: FÁBIO C. DE ANDRADE (OAB 9401/MS)

Despacho de fl. 165: Defiro o pedido das partes de f. 158-160 e 161. Expeça-se novo mandado de avaliação do bem objeto da lide, devendo o oficial de justiça proceder também à vistoria interna do bem. Int-se. Com intimação à parte autora para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento de uma diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de avaliação expedido.

**Processo 0825776-05.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

Como esta magistrada não se utiliza do sistema Infojud para efetuar a busca de bens, oficie-se à Receita Federal requisitando cópia das duas últimas declarações de imposto de renda dos executados, que, em razão disso, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. (...)

**Processo 0827987-77.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Luiz Alfredo Ferreira da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Com intimação às partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado às fls. 114/119.

**Processo 0828622-58.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rodrigo Pinheiro Lopes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Com intimação às partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado às fls. 151/156.

**Processo 0829200-21.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Autora: Eudimar Gomes da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Com intimação às partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado às fls. 102/107.

**Processo 0829716-75.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: ANDRÉ FERNANDES GOMES - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Despacho de fls. 104: Não havendo preliminares a serem decididas e presentes, num juízo preliminar, os pressupostos e condições da ação, dou o feito por saneado, ressaltando que as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Defiro o pedido das partes e determino a perícia a ser realizada sobre medidor de energia da unidade consumidora descrita na inicial. Para tanto, nomeio o IPC - Instituto de Perícias Científicas, devendo ser intimado para, em 05 (cinco) dias, oferecer sua proposta de honorários. Como quesitos do Juízo a perícia deverá responder se o medidor de energia elétrica, está ou não em conformidade com as normas técnicas e se registra o consumo adequado, bem assim se a capacidade instalada corresponde àquela medida na época em que os fatos se deram e ao que corresponde, em termos de eletrodomésticos e eletrônicos. Em 05 (cinco) dias as partes poderão apresentar assistentes técnicos e quesitos. (...)

**Processo 0830110-48.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Luciano Pereira Viana - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Com intimação às partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado às fls. 81/86.

**Processo 0830374-65.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Johnn Willian Aragao de Azevedo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Com intimação às partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado às fls. 110/113.

**Processo 0831439-32.2013.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Geverson da Silva Souza - Reqdo: Santa Fé Construtora Ltda

Adv: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)

Adv: GUSTAWO A. DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Despacho de fls. 173: Havendo necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às 15:10 horas. Intimem-se.

**Processo 0831478-92.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Ailton Olivio - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Despacho de fl. 156: Tendo em vista que a perícia não foi realizada, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos à título de honorários periciais (f. 140-142), em favor da seguradora requerida. Outrossim, intime-se a requerida para recolher as custas finais (f. 152) no prazo de cinco, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após, arquivem-se. Com intimação à parte requerida para ficar ciente da expedição da guia de levantamento, no valor de R\$ 812,86, realizada via TED, para a conta informada nos autos.

**Processo 0831601-90.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marlon dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Despacho de fl.: Defiro o pedido de f. 133-134 e determino a expedição de alvará na forma ali pleiteada para a devolução dos valores referentes aos honorários periciais. (...) Com intimação à parte requerida para ficar ciente da transferência da importância de R\$ 810,34, realizada via TED, para a conta informada nos autos.

**Processo 0832827-67.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Eurico de Oliveira Araújo - Reqdo: Wilson Ferreira dos Santos

Adv: ANTÔNIO GUIMARÃES (OAB 1886/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

Com intimação a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar sobre a proposta de honorários do perito às fls. 90-91, e sobre o a resposta do Ofício encaminhado a Seguradora Líder às fls. 95.

**Processo 0836460-86.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Reqdo: Solange Martins de Brito

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Despacho de fl. 104: Tratando-se nitidamente de relação de consumo, defiro a inversão do ônus da prova pleiteado pela requerida, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Não havendo preliminares a serem decididas e presentes, num juízo preliminar, os pressupostos e condições da ação, dou o feito por saneado, ressaltando que as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Defiro o pedido de prova pericial pleiteado pela requerida. Expeça-se mandado de avaliação e constatação a fim de apurar o valor do imóvel na forma como entregue, bem como para verificar as benfeitorias existentes sobre o imóvel objeto da lide. (...) Com intimação à parte autora para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento de duas diligências do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de Avaliação e Constatação expedido.

**Processo 0837778-70.2014.8.12.0001 - Monitoria - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Hedge Capital Serviços Especializados Ltda

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Com intimação à parte credora para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento de uma diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de fl. 38.

**Processo 0838360-70.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIÃO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI UNIÃO MS

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Com intimação à parte exequente para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento de três diligências do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação e demais atos da execução.

**Processo 0838486-23.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil**

Exeqte: Banco Itaucard S.A.

Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR)

Com intimação à parte exequente para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento de duas diligências do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação e demais atos da execução.

**Processo 0839015-42.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

Com intimação à parte exequente para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento de duas diligências do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação e demais atos da execução.

**Processo 0840008-22.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Leonora Borges Valente - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Despacho de fl. 167: 1. Em razão do cumprimento voluntário de sentença, determino que se expeça alvará em favor da parte autora, bem como em favor do advogado (15% do valor da condenação), para levantamento da quantia depositada nos autos, fls. 164. 2. A serventia fica autorizada, desde já, a expedir o alvará em nome do advogado da parte autora, na forma do requerimento de f. 166, se a procuração outorgada lhe conferir poderes para receber quitação, conforme determinação contida no Ofício Circular CGJ 126.567.1161-2009. 3. Intime-se o advogado, por Diário da Justiça, e a parte autora, mediante mandado, sobre a liberação do montante, devendo constar expressamente a indicação da quantia liberada a cada beneficiário. 4. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int. e cumpra-se. Com intimação à parte autora para ficar ciente da transferência da importância de R\$ 6.163,35, realizada via TED, para a conta informada nos autos,

**Processo 0841731-42.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Substituição do Produto**

Reqte: Valeria Patrícia Carvalho de Brito Mochi - Reqdo: FORD DE MÉXICO - Ford Motor Company Brasil Ltda - Ford Monza de Veículos Ltda

Adv: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

Com intimação à autora para que, em dez dias, recolha 01 guia de diligência de oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação e intimação da requerida Ford Monza de Veículos Ltda.



**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José Rubens Senefonte  
RELAÇÃO Nº 0060/2015

**Processo 0002392-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Antonia dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)  
Adv: KATHYELLE AGATHA PALERMO FARIA (OAB 17723/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Posto isto, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados por Antonia dos Santos nesta Ação Declaratória de Nulidade de Débito c/c Indenizatória por Danos Morais c/c Liminar que apresentou em face de Banco Bradesco S/A, para: - declarar a nulidade dos débitos de R\$ 211,36 (duzentos e onze reais e trinta e seis centavos) e R\$ 162,71 (centos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos) da autora perante do réu, referente aos contratos/operações EC63902842172 e CT63902842172; - determinar o cancelamento definitivo dos apontamentos negativos aos débitos suprarreferenciados (f. 14/16). Oficie-se. Confirmando a liminar concedida às f. 32/33. Ante à sucumbência recíproca, custas e despesas processuais a cargo de autora e réu, na proporção de 50% para cada, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, devendo ser observado o art. 12 da LAJ, por ser a demandante detentora de seus benefícios. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

**Processo 0024853-51.2009.8.12.0001 (001.09.024853-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Manu S-Car Veículos Ltda - ME - Aldeide José da Silva  
Adv: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS)  
Posto isto, declaro extinto o Cumprimento de Sentença que move Banco Bradesco S/A em face de Manu S-Car Veículos Ltda - ME, Aldeide José da Silva, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795 c.c art. 475-R, todos do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**Processo 0036003-34.2006.8.12.0001 (001.06.036003-9) - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Reqte: Carlos Neri Folchini - Reqdo: Construtora Degrau Ltda  
Adv: FRANCIS THOMAZ GARCIA MUNDOS (OAB 17685/MS)  
Adv: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)  
Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Trata-se de Cumprimento de Sentença que Carlos Neri Folchini move em face de Construtora Degrau Ltda, para satisfação do crédito oriundo de sentença transitada em julgado em Segunda Instância (fl. 32). 1- Inicialmente, vale ressaltar que a executada fora citada pessoalmente, na pessoa de sua representante legal, Sra. Elenice Auxiliadora da Silva, para proceder ao pagamento do débito, nos termos da certidão de Oficial de Justiça de fl. 40, tendo deixado transcorrer in albis, o prazo estabelecido, tampouco apresentado embargos, conforme o teor do mandado de fl. 39. 2- Em que pese o requerimento do exequente para adequação e alteração do nome da demanda para Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 475-J do C.P.C. (fl. 71), tenho que a intimação da executada para proceder ao cumprimento do julgado se faz desnecessária, ante a realização da citação pessoal da mesma, razão pela torno sem efeito os itens 1, 3, 4 e 5 da decisão de fl. 83, bem como o despacho de fl. 87 e o item 01 do despacho de fl. 95. 3- Assim, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do processo, sob pena de arquivamento, ficando desde logo ciente de que, caso pretenda a realização de penhora on-line, deverá instruir o pedido com os cálculos atualizados do débito. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório independente de nova conclusão. Int.

**Processo 0065733-51.2010.8.12.0001 (001.10.065733-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Atair Ramos da Silva - Alex Pedro da Silva Rodrigues - Reqdo: Itaú Unibanco S/A - Advogado: Alex Pedro da Silva Rodrigues - Alex Pedro da Silva Rodrigues  
Adv: ANA CAROLINA CARVALHO BUENO (OAB 16990/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA (OAB 4243A/MS)  
Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/MS)  
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SA), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0501376-68.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Ozair Kerr - Reqdo: Sandro Martins da Rosa  
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)  
Adv: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)  
Adv: MOZAR T VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)  
Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)  
Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)  
Adv: OZAIR KERR (OAB 5443/MS)

Adv: FRANCISCA DE MARTINO CARVALHO (OAB 17924/MS)  
Vistos, etc. 1- Face ao teor da certidão de decurso de prazo de fl. 117, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do processo, sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório independente de nova conclusão. Int.

**Processo 0803439-51.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade**

Exeqte: Delma Conceição Mosena - Exectdo: Severino Portela - Dejanira de Amorim Portela  
Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)  
Vistos etc. 1- Ante à inexistência de pedido de reconsideração em petição de f. 35, prossiga-se o feito. Não obstante, em obter dictum, aponto que existe conexão entre ação de conhecimento para cobrança de encargos decorrentes de contrato de locação e ação de execução referente ao mesmo período da relação locatícia executada em autos apartados. Este é o entendimento do STJ, a exemplo do AgRg no REsp 656277/RJ. 2- Proceda-se à citação da ré Dejanira de Amorim Portela, retifique-se o pólo passivo para exclusão de Sereverino Portela e apensem-se os autos à ação 0803451-65.2015.8.12.001. Int.

**Processo 0804742-03.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0062454-57.2010.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: MS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS Ltda - ME - Embargdo: PERFILFERROS- MATERIAIS PARA SERRALHERIA Ltda  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)  
Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)  
Adv: KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA (OAB 13357/MS)  
Adv: SILVANA BISPO DA SILVA (OAB 12539/MS)  
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Replicação por não constar o nome do patrono da parte embargada: Teor do ato: 1. Se, tempestivo (art. 738 do CPC), recebo os presentes embargos determinando seja certificada a interposição, no processo de execução, ao qual deverá ser apensado (art. 736, parágrafo único, do CPC). 2. Considerando-se que o simples oferecimento dos embargos não tem o condão de paralisar a execução, devendo o embargante, além de requerer a atribuição do efeito suspensivo, demonstrar o atendimento aos requisitos do art. 739-A, §1º, do CPC. 3. Em que pese a relevância dos fundamentos apontados pela embargante, certo é que não se vislumbra que o prosseguimento da execução poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação, pois não houve penhora ou qualquer tipo de dilapidação do patrimônio dos embargantes, além de que não encontra garantido o juízo por penhora/dépósito ou caução, ou não houve requerimento de suspensão da execução. 4. Assim, recebo os embargos, sem atribuir-lhes efeito suspensivo. 5. Manifeste-se o embargado/exequente, para manifestar(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art 740 do CPC). 6. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos embargantes. Int.

**Processo 0805420-18.2015.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Edyjaine Eduardo Furtado - Exectdo: Banco Santander S/A  
Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)  
Vistos, etc. Emende o autor a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos a planilha com o cálculo atualizado (Art. 614, inciso II do CPC), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**Processo 0805497-27.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: AILQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA - MARIA DE FÁTIMA FREIRE - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)  
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2366/MS)  
Vistos, etc. 1- Conforme se depreende dos autos, não restou comprovado o requerimento de indenização do Seguro DPVAT pela via administrativa, necessário para o recebimento e apreciação dos pedidos formulados na inicial. Nesse Sentido o TJ/MS: EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO. Segundo Cândido Rangel Dinamarco "Haverá o interesse processual sempre que o provimento jurisdicional pedido for o único caminho para tentar obtê-lo e tiver aptidão a propiciá-lo àquele que o pretende." (Instituições de Direito Processual Civil, volume II, 6ª edição, pág. 310) O interesse de agir da parte só nasce com a negativa da seguradora em cumprir espontaneamente a obrigação, consistente no pagamento da indenização de acordo com o grau de invalidez. Assim, se a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo, inexistente resistência por parte da seguradora. Logo, não há conflito a ser solucionado pelo Judiciário, carecendo, por consequente, de interesse processual a parte requerente. (TJ/MS, Ap. Civ. 0801121-23.2014.8.12.0004, Amambá, Rel. Des. Eduardo Machado Rocha, 3ª Câmara, J. 02.12.2014, unânime). 2- Posto isso, junte o autor o pedido administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito (art. 267, inciso VI do CPC). Int.

**Processo 0807799-97.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: CRESCENCIA MABEL LEZA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Vistos, etc. 1- Face à informação da requerida quanto ao depósito do valor da condenação (fls. 228/233), manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do processo, sob pena de concordância tácita quanto ao valor apresentado. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o prazo e remetam-se os autos conclusos para deliberação. Int.

**Processo 0812322-55.2013.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: GUILHERME SILVA CAMILO

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Vistos, etc. 1. A determinação do Conselho Nacional da Justiça, proferida em sede de Revisão Disciplinar nº 0002260-94.2011.2.0000, recomenda aos juízes, que "antes de determinar a citação por edital tentem confirmar o endereço ou encontrar o paradeiro do Réu por meio dos convênios disponibilizados pelo Poder Judiciário, como Infojud e Infoseg". 2. Assim, antes da análise do requerimento de fl. 72/73, a fim de se evitar eventual arguição de nulidade de citação, determino a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal através do convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal do Brasil, INFOJUD, que disponibiliza os dados de pessoa físicas e jurídicas cadastradas nos órgãos da Receita, requisitando o endereço de GUILHERME SILVA CAMILO, CPF nº 978.213.061-34. 3. Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o autor no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

**Processo 0817846-96.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: EVARODRIGUES DINIZ - Reqdo: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)

Adv: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)

Adv: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Vistos, etc. Designo audiência, nos termos do art. 331 e seguintes do CPC, para o dia 05/03/2015, às 14:00h horas, ocasião em que serão decididas as questões preliminares, fixação dos pontos controvertidos, deliberação sobre deferimento das provas requeridas, com designação de audiência de instrução e julgamento, caso necessário. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir). Int.

**Processo 0820653-89.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: GISELE LUZINETE CARNEIRO FAIDIGA - Reqdo: Caixa Seguradora S/A

Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Vistos, etc. 1- Ciente do teor do ofício de fl. 89/97, acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1410727-38.2014.8.12.0000. 2- Destarte, comprove a autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 4º, inciso IV, da Lei 1936/98, alterada pela Lei n. 3002/05). 3- Decorrido o prazo acima estabelecido e comprovado o recolhimento de custas, cumpra-se a serventia o teor da decisão de fls. 55/57. Int.

**Processo 0820789-86.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Nilton João Clemente Júnior - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda

Adv: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)

Adv: HORENCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: SAULO DE TARSO PRAÇONI (OAB 13259/MS)

Adv: SÉRGIO SELEGHINI JÚNIOR (OAB 144709/SP)

Adv: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG)

Intimação do(a)s requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e documentos de fls. 113/122.

**Processo 0822263-92.2014.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: JUSIMAR CIGERZA - Reqdo: Hedge Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Adv: FÁBIO C. DE ANDRADE (OAB 9401/MS)

Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido da presente Ação de Consignação em Pagamento proposta por JUSIMAR CIGERZA em face de Hedge Factoring e Fomento Mercantil Ltda para declarar extinta a obrigação do autor, em relação ao contrato de fl. 07/08. Arcará a ré, com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, CPC. Expeça-se guia em favor da ré, Hedge Factoring e Fomento Mercantil Ltda, para levantamento da quantia de R\$ 4.145,22 (quatro mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com acréscimos legais, da subconta n. 354665, ficando deferida a transferência via TED-DOC. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

**Processo 0822397-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: EDISON OLIMPIO LOUREIRO - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CLAUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)

Adv: JULIO CESAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

1) Recebo o requerimento de fls. 663-665 como Cumprimento da Sentença, em fase de penhora e demais atos expropriatórios. 2) Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica a requerida, na pessoa do seu advogado (publicação) intimada, para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o não cumprimento no prazo mencionado acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC) 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e retornar conclusos. 4) Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), do valor da execução (§4º, art. 20, do Código de Processo Civil), que serão devidos se não cumprido o julgado no prazo de 15 (quinze) dias (STJ-Resp. 1130893-SP, Ministro Castro Meira; STJ. AgRg no Resp. 1243124-PR, Ministra Laurita Vaz). Int.

**Processo 0822915-12.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: MAURO CESAR GOMES ROSA - Reqdo: Serasa S/A

Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Adv: SILVANA GOLDONI SÁBIO (OAB 8713/MS)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, improcedentes os pedidos formulados por MAURO CESAR GOMES ROSA nesta Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Dano Moral c/c Pedido de Tutela Antecipada que apresentou em face de Serasa S/A, Condono o requerente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

**Processo 0823018-19.2014.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: ANA CRISTINA CORRÊA MARTINS

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Intimação para a parte autora manifestar no prazo de 5 dias sobre o mandado devolvido de fls.59-60.

**Processo 0823731-91.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: ILTON KATSUNORI OSHIRO - OSM ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES Ltda - Reqdo: UNIMED CAMPO GRANDE MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EMED ARQUITETURA HOSPITALAR

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: RENATA FRAGA BRISO (OAB 145131/SP)

Adv: SAMUEL SANTOS DA SILVA (OAB 295742/SP)

Manifeste-se o requerente sobre preliminares e documentos, no prazo de dez dias.

**Processo 0829398-58.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: WILKA CALADO BARBOSA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: JULIO CESAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)

Adv: CAROLINE LEMOS KARMOUCHE (OAB 17284/MS)

Adv: CLAUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Manifeste-se o requerente sobre preliminares e documentos, no prazo de dez dias.

**Processo 0832946-28.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Autora: ROSIMARY DOS SANTOS NEVES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Vistos, etc. 1- Certifique-se a serventia o trânsito em julgado da sentença de fl. 92. 2- Considerando a comprovação do depósito do valor referente ao acordo de fls. 101/102, bem como o requerimento da autora para levantamento (fl. 105), expeça-se guia em favor de Rosimary dos Santos Neves, com advogado constituído na pessoa do Dr. Bruno de Assis Sartori, inscrito na OAB/MS nº 15.823, com poderes especiais para transigir, assinar termos, firmar compromissos, acordar, discordar, receber e dar quitação (Instrumento

de mandato de fl. 13), através de TED/DOC para a conta corrente nº 5497-6, agência nº 5906-4, Banco do Brasil, de titularidade de Nogueira Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 11.062.776/0001-52, para levantamento da importância de R\$ 556,88 (quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), com seus acréscimos legais, depositada na sub-conta nº 340784, INDEPENDENTE DO DECURSO DE PRAZO. 3- Após, nada mais sendo requerido, cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

**Processo 0838689-82.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde**

Reqte: SULAYMA GLEICE ANNE DE LIMAARAÚJO - Reqdo: Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Adv: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)

Adv: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

Adv: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239AM/S)

Adv: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)

Manifeste-se o requerente sobre preliminares e documentos, no prazo de dez dias.

**Processo 0839001-58.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: JANIO VICENTE FERREIRA - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

Manifeste-se o requerente sobre preliminares e documentos, no prazo de dez dias.

**Processo 0841233-77.2013.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: DANIELA STEILMANN SEVERO

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Intimação para a parte autora manifestar no prazo de 5 dias sobre o AR devolvido de fls.66.

**Processo 0843244-79.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Maria do Carmo de Freitas Pires - Reqdo: Proncor - Centro - Paulo Filgueiras de Moraes

Adv: FRANCISCO LUIZ NANJI FLUMINHAN (OAB 5526B/MS)

Adv: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834MS)

Adv: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 9416/MS)

Adv: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

Vistos, etc. Inicialmente, consigno que apesar de os incisos I e II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, estabelecerem que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência do(a) requerente ante a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido em relação à requerida Proncor Centro (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). No que se refere à alegação do requerido Paulo Filgueiras de Moraes quanto à necessidade de se constituir litisconsórcio passivo em relação à seguradora Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A (fls. 154/155), entendo que, existindo a possibilidade de ação regressiva do réu Paulo Filgueiras de Moraes em face da Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, forçoso é reconhecer a necessidade de denunciação da lide. Confira-se a disposição do art. 70, III, do CPC: "A denunciação da lide é obrigatória: III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda". Assim, nos termos do art. 72 do CPC, determino a suspensão do processo. Cite-se a denunciada Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, no endereço constante à fl. 154, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do autor e denunciante (art 285 do CPC). Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0061/2015

**Processo 0804686-67.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0838189-16.2014.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: RENALDO LEAL VIEIRA - Claudia Nubia de Paula Leal - EDUARDO ALTIVO DA LUZ - Embargdo: Pindaro Bordado

Adv: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)

Adv: FRANK LIMA PERES

Vistos, etc. 1. Se, tempestivo (art. 738 do CPC), recebo os presentes embargos determinando seja certificada a interposição, no processo de execução, ao qual deverá ser apensado (art. 736, parágrafo único, do CPC). 2. O simples oferecimento dos embargos não tem o condão de paralisar a execução, devendo o embargante, além de requerer a atribuição do efeito suspensivo, demonstrar o atendimento aos requisitos do art. 739-A, §1º, do CPC. 3. Em que pese a relevância dos fundamentos apontados pela embargante, certo é que não se vislumbra que o prosseguimento da execução poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação, pois não houve penhora ou qualquer tipo de dilapidação do patrimônio da executada/embargante, além de que não encontra garantido o juízo por penhora/depósito ou caução. 4. Assim, recebo os embargos, sem atribuir-lhes efeito suspensivo. 5. Manifeste-se o embargado/exequente, para manifestar(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art 740 do CPC). Int.

**Processo 0804801-88.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Marta de Lourdes Durães - Reqdo: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - SC - Santa Cecília Empreendimentos e Administração Ltda

Adv: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)

Posto isso: 1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente; 2- Defiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII do CDC), salvo em relação aos danos morais. 3- Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para Determinar a exclusão do nome da requerente nos órgãos de restrição ao crédito do SPC/SERASA, ficando estes impedidos de fornecerem informações negativas a seu respeito, no que concerne ao débito em discussão, salvo em relação aos débitos posteriores a esta ação ou diversos. Oficie-se. Intime-se a requerida da decisão para que a mesma se abstenha de incluir novamente o autor no rol de inadimplentes, relativamente aos débitos em questão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada inicialmente em 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento. Oficie-se e intime-se pessoalmente a requerida. 4 - Cite(m)-se para contestar(em), querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

**Processo 0804996-73.2015.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: NOVA SAUDE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - Embargdo: Campo Grande Comércio e Administração Ltda

Adv: MATHEUS P. TEDESCO DANDOLINI (OAB 14222/MS)

Adv: VALÉRIA DO NASCIMENTO YAHN (OAB 10753/MS)

Adv: CLELIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTI (OAB 11818/MS)

Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

Vistos, etc. 1. Se, tempestivo (art. 738 do CPC), recebo os presentes embargos não tem o condão de paralisar a execução, devendo o embargante, além de requerer a atribuição do efeito suspensivo, demonstrar o atendimento aos requisitos do art. 739-A, §1º, do CPC. 3. Em que pese a relevância dos fundamentos apontados pela embargante, certo é que não se vislumbra que o prosseguimento da execução poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação, pois não houve penhora ou qualquer tipo de dilapidação do patrimônio da executada/embargante, além de que não encontra garantido o juízo por penhora/depósito ou caução, bem como não houve requerimento de suspensão da execução. 4. Assim, recebo os embargos, sem atribuir-lhes efeito suspensivo. 5. Manifeste-se o embargado/exequente, para manifestar(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art 740 do CPC). Int.

**Processo 0805321-48.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Posto isso: 1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a autora; 2- Defiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII do CDC), salvo em relação aos danos morais. 3- Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para Determinar a exclusão do nome da requerente nos órgãos de restrição ao crédito do SPC/SERASA, ficando estes impedidos de fornecerem informações negativas a seu respeito, referente ao débito em discussão, salvo em relação

aos débitos posteriores a esta ação ou diversos. Oficie-se. Intime-se a requerida da decisão para que a mesma se abstenha de incluir novamente o autor no rol de inadimplentes, relativamente aos débitos em questão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada inicialmente em 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento. Oficie-se e intime-se pessoalmente a requerida. 4 - Cite(m)-se para contestar(em), querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

**Processo 0811534-07.2014.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: GABRIELA DA COSTA FIGUEIREDO - Reqdo: JOAQUIM JACOBOSKI - ELISABETH PANNERBECKER JACOSKI

Adv: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Adv: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

Adv: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Aos 12/02/2015 às 15:20h, na sala da audiência da 3ª Vara Cível deste Juízo, sito na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 7902-919, Fone: 317-359, Campo Grande-MS - Email: cgr-3vciv@tjms.jus.br, onde se encontrava o MM juiz de Direito, Dr. José Rubens Senefonte, comigo o Escrevente Judicial abaixo asinado, apregoadas as partes dos autos acima mencionados, constatou-se a presença do(a) autor(a) Gabriela da Costa Figueiredo, acompanhado de seu(sua) advogado(a), Dr(a). Felipe Luiz Tonini, OAB/MS n. 14690. Ausente os requerido(s), bem como seu advogado, embora devidamente intimado, nos termos da certidão de fl. 64. Proposta a conciliação, restou infrutífera. Face a não apresentação de resposta, decreto a revelia de Joaquim Jacoboski. Aberta a audiência, pelo MM. Juiz foi DECIDIDO: Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir (f. 45/47) ao argumento de que o contrato locatício, ao prever Termo de Renovação para prosseguimento da relação entre as partes, obrigava os contratantes afirmar novo instrumento formal. Conforme argumento da ré, a autora não tem lastro documental para propositura da ação, ante à ausência do termo retroreferenciado. Todavia, é cediço que, nos termos da Lei de Locação que tendo sido o prazo pactuado inferior a 30 (trinta) meses, findo o termo sem manifestação dos contratantes, o contrato é prorogado indeterminadamente. Confira-se: Art. 47. Quando ajustada verbalmente ou por escrito e como prazo inferior a trinta meses, findo o prazo estabelecido, a locação proroga - se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel: A seguir, pelo patrono da parte autora, foi postulada a prolação de sentença, uma vez que as provas necessárias já se encontram encartadas nos autos. Pelo MM. Juiz foi determinada a PUBLICAÇÃO DO INTEIRO TEOR DA ATA no Diário da Justiça para a intimação da parte requerida, face a ausência de seu advogado na audiência, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende produção de provas em audiência ou perícia, juntando o rol de testemunhas no mesmo prazo, determinado a conclusão dos autos para a sentença se nada for requerido. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. NADA MAIS. Eu, Juliano Pena, Analista Judiciário, o digitei.

**Processo 0817544-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Amanda Alves da Silva Alexandrino - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Adv: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Vistos, etc. Ante à concordância da autora com os valores pagos voluntariamente pela ré, expeça-se guia em seu favor, para levantamento das quantias depositadas na subconta n. 380774, com acréscimos legais, dentre as quais, a condenação principal e honorários de sucumbência, através transferência TED-DOC para conta de sua titularidade no Banco Bradesco, ag. 2201-23, cc 45904-6, CPF n. 905.102.401-00, INDEPENDENTEMENTE DO DECURSO DE PRAZO. Após, arquivem-se os autos. Int.

**Processo 0818294-06.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: MORGANA GIROLETTA - Reqdo: FEDERAL SEGUROS S.A.

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Vistos, etc. 1- Face a realização da perícia e apresentação do laudo pericial (fls. 185/194), antes da realização do acordo homologado pela sentença de fls, expeça-se guia em favor do perito Cláudio Wanderley Luz Saab, CRM/MS n. 2401, através de TED/DOC para a conta corrente nº 046451-11, agência 1687, Banco HSBC, de sua própria titularidade, para levantamento da importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), com seus acréscimos legais, depositada na sub-conta vinculada ao processo. INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO. 2- Após, nada mais sendo requerido, cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes

RELAÇÃO Nº 0192/2015

**Processo 0826653-08.2014.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Elgio Antonio Gomes - Reqdo: Cristina Rodrigues de Moraes - Marcelo Anderson das Novas Fanaia

Adv: VALDIR FLORES ACOSTA (OAB 997/MS)

Vistos, etc. Designo audiência preliminar para o dia 17 de março de 2015, às 15h45min, oportunidade em que as partes deverão comparecer devidamente acompanhadas de seus advogados, munidos de procurações com poderes específicos para transigir. Intimem-se. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0193/2015

**Processo 0038414-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Gelson Pinheiro Vilela - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA (OAB 13690/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)

Intimação do(a)(s) requerido(a)(s) para realizar, no prazo de quinze dias, estipulado no §2º do artigo 11 do Provimento nº 64/2011 da Corregedoria do TJMS, o pagamento das custas processuais finais, conforme definido na sentença de página(s) 124/130 as quais perfazem, no dia 12 de fevereiro de 2015, o valor de R\$ 724,15, conforme cálculo de página(s) 205.

**Processo 0357466-85.2008.8.12.0001 (apensado ao processo 0354958-69.2008.8.12) (001.08.357466-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Roque Fachine - Roque Fachini Filho - Exectdo: Campo Oeste Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda - Mário Antonio Guizilini

Adv: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

Adv: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

Intimação do autor para retirar edital de citação, trazer disquete. Comprovar a publicação observando os requisitos do Art. 232, III, do CPC.

**Processo 0357466-85.2008.8.12.0001 (apensado ao processo 0354958-69.2008.8.12) (001.08.357466-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Roque Fachine - Roque Fachini Filho - Exectdo: Campo Oeste Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda - Mário Antonio Guizilini

Adv: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

Adv: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

Vistos, etc. Na forma do artigo 655-A do CPC, o pedido de penhora on line, ante ao regular cadastramento deste Juízo, merece ser deferido. Por conseguinte, conforme mandamenta o dispositivo em referência, já foi procedida a requisição de penhora pelo meio eletrônico, bem como determinada a sua indisponibilidade pelo valor indicado na execução, conforme comprova o extrato do BACENJUD que acompanha a presente. No entanto, conforme se verifica daquele mesmo extrato acostado aos autos, não foi encontrado saldo suficiente ao pagamento do débito. Assim, diga o exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento da presente ação executiva. Nada sendo requerido ou providenciado, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

**Processo 0805252-16.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0014950-89.2009.8.12) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargdo: Luiz Yohimi Sako

Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)

Adv: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.051, do CPC, por ora, indefiro o pedido liminar formulado pelo embargante. Cite-se o Embargado, para que conteste o pedido, querendo, em 10 (dez) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros, na forma dos artigos 285, 319, 803 e 1.053, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se imediatamente, cópias desta decisão para os autos em apenso n. 0014950-89.2009.8.12.0001, a fim de que seja cumprida a determinação de suspensão daquele feito. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0810411-71.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: DIONE ALVES ROSA

Adv: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

Intimação das partes da data e do local designados para a realização da perícia, quais sejam, dia 03 de março de 2015 às 14 horas no consultório do perito Dr. Paulo Silveira Roberto Pagliarelli, endereço Rua Joaquim Henrique, nº 52, Bairro Vilas Boas, Campo Grande/MS, telefone 3324-0893, devendo o(a)(s) periciado(a)(s) comparecer(em) no endereço e data acima portando documento de identificação e todos os exames e receitas relativos(as) ao seu caso, conforme petição de página(s) 96.

**Processo 0815226-14.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: NATAL GONÇALVES DA SILVA - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação do(a)(s) requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de dez dias, sobre a(s) preliminar(es) eventualmente existentes na(s) contestação(ões) e/ou sobre os documentos que a instruem.

**Processo 0824978-44.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: HUDSON ALVES FERNANDES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

Vistos, etc. Ante as procurações do autor f. 8, bem como do réu f.66-68, homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litgam Hudson Alves Fernandes e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos processuais, intime-se pessoalmente a parte autora do acordo entabulado, sobretudo, de que o seu advogado, possui poderes

específicos para receber e dar quitação dos valores recebidos no montante de R\$ 5.062,57 (cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), relativo ao pedido principal e R\$ 562,45 (quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), relativo a honorários advocatícios sucumbenciais. Custas e honorários advocatícios consoante acordado. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0828335-95.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: ADA SANTOCHI PEREIRA DA SILVA

Adv: ALEXANDRE ANTONIO FIALHO CANALE (OAB 7054/MS)

Adv: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

Vistos, etc. 1. Cite-se a executada para que, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada do mandado aos autos, efetue o pagamento da dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) do valor da dívida. Caso ocorra o pagamento integral no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, § único, do CPC). 3. O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 4. Em igual prazo (15 dias), a devedora poderá requerer o parcelamento da dívida (art. 745-A do mesmo diploma), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso a devedora deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. 5. Não efetuado o pagamento, no prazo do item 1, ainda que haja o oferecimento de embargos, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, deverá proceder, de imediato, à penhora e avaliação de bens. Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pelo exequente na inicial (CPC, art. 652, § 2º). 6. Efetivada a constrição, intime-se a executada pessoalmente ou através de seu advogado. Se mesmo assim resultar frustrada a intimação, certifique o senhor oficial de justiça detalhadamente as diligências realizadas. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intime-se, também, o cônjuge da executada, pessoalmente. 7. Outrossim, o oficial de justiça, não encontrando a devedora, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o artigo 653 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará a devedora três vezes em dias distintos; não a encontrando, certificará o ocorrido. 8. Na hipótese de arresto e não encontrado a devedora nas diligências posteriores, deem ciência a exequente (art. 654 do CPC) e o intime para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a citação e intimação da executada, sob pena de levantamento da pré-penhora, extinção e arquivamento do feito. 9. Por fim, defiro a utilização das prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0194/2015

**Processo 0046498-59.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: TATIANA EVANGELISTA SANTOS DE PÁDUA - Reqdo: CASSEMS

- Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: MOHAMED RENI A. AKRE (OAB 13033/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Assim, considerando que a primeira citação válida ocorreu no presente feito, ou seja, em 01/12/2014, tem-se que este Juízo, em decorrência da prevenção, é competente para julgar e processar a presente demanda, nos termos do art. 219, do CPC. Oficie-se ao Juízo da 9ª Vara Cível, desta Capital, para que tome ciência da presente decisão, bem como, tome as providências necessárias. Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801151-33.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: MARCO ANTONIO DOS SANTOS BARRETO

Adv: JULIANO GUSSEON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Vistos, etc. 1- Inicialmente, defiro, em prol do requerente, os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista os esclarecimentos e documentos de fls. 22/34 e 83/85. Defiro, também, a emenda de fls. 83/84. Às anotações. 2- Cite-se a ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros, na forma dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 3- No mais, ante o pedido manifesto à fl. 18, item 'b', bem como à luz do artigo 6º, VII do CDC (Lei 8.078/90), defiro a inversão do ônus da prova, vez que a requerente é tecnicamente hipossuficiente por não deter o banco de dados da ré e dali extrair elementos aptos a comprovar que os fatos discutidos se deram. Junto a sua contestação, determino que a parte ré traga toda a documentação referente aos procedimentos adotados quanto à conta de número 01134-8, agência 3937

de titularidade do sr. Marco Antonio dos Santos Barreto, do dia 19/06/2014 ao dia 10/08/2014, mais precisamente em relação aos cartões: - ITAUCARD VISA PLATINUM FINAL 060; - ITAUCARD MULTIPLO 2.0; - MASTERCARD GOLD FINAL 184; - ITAUCARD 2.0; - MASTERCARD PLATINUM FINAL 978; - PERSONALITE MULTIPLO MASTERCARD PLATINUM FINAL 706. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801955-98.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: ELIANE HENRIQUE DE LIMA

Adv: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)

Em que pesem as alegações constantes no petição de fls. 28/30, observa-se que o disposto no despacho de fl.25 não foi cumprido, tendo em vista que nada foi requerido quanto a alteração do pólo passivo. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, se manifestar nos autos, sanando sua omissão.

**Processo 0814837-29.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: M.M.V.

Adv: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 11117/MS)

Ante as certidões de f. 92-93, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atender ao requerido pelo Estado de Mato Grosso do Sul à f. 88 dos autos, bem como, dar cumprimento ao tanto determinado na publicação de f. 66, dando regular andamento ao feito, sob pena de extinção do processo por abandono.

**Processo 0827775-90.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Abadia Regina Rodrigues de Moura

Adv: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)

Chamo o feito à ordem. Ante o petição de f. 59-61, com o intuito de evitar eventual alegação de nulidade e sem prejuízo da citação por edital de f. 28, cite-se o réu Carlinhos Arantes de Souza, por carta precatória para a comarca de Terenos/MS, no endereço indicado à f. 61. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0833483-87.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIÃO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI UNIÃO MS

Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação do(a)s requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de cinco dias, sobre o teor da(s) certidão(ões) de oficial de justiça de página(s) 38.

**Processo 0834359-42.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: JOÃO CARLOS LACERDA DE OLIVEIRA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Intimação do(a)s requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de dez dias, sobre a(s) preliminar(es) eventualmente existentes na(s) contestação(ões) e/ou sobre os documentos que a instruem.

**Processo 0836997-48.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: MARCO ANTONIO OLIVEIRA (OAB 008.505/MS)

Adv: ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO (OAB 14689/MS)

Adv: JULIANA TEFI DE ANDRADE (OAB 17138/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc. Em que pese o petição de f. 56, procuração de f. 57-58 e substabelecimento de f. 69, constata-se que não há poderes outorgados pela ré à causídica Dra Ana Carolina Cunha de Figueiredo - OAB 14.689/MS, subscritora do acordo de f. 49-51. Em razão disso, concedo o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias à ré, para que traga aos autos procuração com poderes específicos para transigir, referente à causídica Dra Ana Carolina Cunha de Figueiredo - OAB 14.689/MS, sob pena de não homologação do acordo. Proceda o Cartório às anotações, na forma requerida à f. 56 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0195/2015

**Processo 0004310-23.1992.8.12.0001 (001.92.004310-0) - Outros Incidentes**

Autor: Aldir Dornelles - Tecla Caceres Dorneles - Réu: Mauro Saltiva de Oliveira

Adv: ADENIL JOSE DE OLIVEIRA

Adv: ALCEU VIEIRA DE AMARAL (OAB 3590/MS)

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Adv: JOSE HUMBERTO ALVES ROZA

Compulsando os autos, verifica-se que o nome do exequente está cadastrado de maneira equivocada no SAJ, sendo que consta o nome de "Aldidn", quando o correto seria "Aldir". Deste modo, com o intuito de se evitar prejuízo às partes, determino ao Cartório que retifique o nome do exequente e o anote de forma correta. Às anotações. 2. Quanto ao pedido de emissão de nova carta de arrematação, formulado pelo exequente às f. 248-250, verifica-se a

inexistência de óbice para o deferimento da entrega de cópias autenticadas do documento existente nos autos. Da análise dos autos, verifica-se que à f. 236 foi, de fato, homologada a arrematação de f. 235, em favor dos exequentes, referente à 50% (cinquenta por cento) do imóvel de lote 15, quadra 31, Vila Jardim Paulista, sob a matrícula de n. 47.821, pertencente ao 1º CRI, desta Capital, conforme dados do edital de praça de f. 227. Em razão disso, à f. 237, expediu-se carta de arrematação, referente ao referido imóvel, retirada por pessoa não identificada, em 16/02/2000. De acordo com a matrícula atualizada do imóvel (f. 255-255v), extrai-se ainda, que a última averbação refere-se à penhora efetuada nos presentes autos, sendo certo que não há informações de que o bem tenha sido transferido a terceiros. Deste modo, defiro o pedido formulado às fls. 248/255. Extraia-se cópia autenticada da carta de arrematação existente nos autos, f. 237, intimando-se, em seguida, os exequentes para que compareçam em cartório e retirem o referido documento. No mais, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê regular andamento ao feito, requerendo o que de direito. Em caso de inércia, arquivem-se. Ao revés, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0196/2015

**Processo 0005910-10.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0800414-64.2014.8.12) (processo principal 0800414-64.2014.8.12) - Exceção de Incompetência - Rescisão / Resolução**

Excppte: YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEFREE) - Excppto: SAMUEL MARTINS ORTEGA e outro

Adv: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)

Adv: ELIZABETH CERQUEIRA COSTA (OAB 13066/ES)

Posto isto, rejeito a presente exceção de incompetência proposta por Ympactus Comercial S/A em desfavor de Samuel Martins Ortega e Dayenn Cris Nantes Freitas Ortega, declarando, via de consequência, este Juízo competente para processar e julgar o feito principal n. 0800414-64.2014.8.12.0001, prosseguindo-se este em seu trâmite regular. Custas remanescentes ficarão por conta da exipiente. Sem honorários pois a decisão não põe fim ao processo. Decorrido prazo para eventual recurso, translate-se cópia da presente para o feito principal n. 0800414-64.2014.8.12.0001. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0017901-08.1999.8.12.0001 (001.99.017901-3) - Depósito - Depósito**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Amanda Corretora de Seguros de Vida Ltda

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: HILÁRIO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 2492/MS)

Por tais considerações e de acordo com o Provimento n. 210/2010 do CSM/MS, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa do presente feito a uma das varas cíveis de competência especial da Comarca de Campo Grande-MS. Após cumpridas as providências estabelecidas no artigo 3º do mencionado provimento, remetam os autos à Distribuição para encaminhar para uma das Varas Virtuais Especializadas desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0018885-69.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Auri de Souza Taveira - Reqda: Anna Keiko Oshiro

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ (OAB 3065/MS)

Adv: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Dispositivo Ante o exposto, julgo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, IMPROCEDENTE o pedido inicial nesta Ação Reivindicatória formulado por Auri de Souza Taveira contra Anna Keiko Oshiro. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento conforme o estado do processo e o trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando, todavia, diferida tal verba, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Conforme restou previsto na decisão interlocutória de fls. 145/146 a fração dos honorários periciais cabíveis ao autor seria paga pelo Estado do Mato Grosso do Sul, excepa-se ofício a este, na pessoa de sua Procuradoria, informando o deslinde deste feito, nos termos solicitados às fls. 173/174. Conforme postulou o perito às fls.173/174, proceda-se à transferência bancária dos valores referentes aos honorários periciais pagos pela ré e constantes na subconta 260003. Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0025700-19.2010.8.12.0001 (001.10.025700-4) - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqda: Lilian Cristina Vilella Angelo

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES (OAB 6820/MS)

Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Posto isso, com fulcro no art. 269, I, e art. 745, III, ambos do CPC, julgo, com resolução do mérito, procedente, em parte, os Embargos à monitoria apresentados por Lilian Cristina Vilella Angelo em face de Banco Santander

Brasil S/A para, revendo o Contrato de fl. 12-14 que aparelha a ação monitoria, entabulado entre as partes, declarar a nulidade dos juros remuneratórios descrito no item "11.10.1" à taxa de 58,27% ao ano e limitá-los à 44,29% ao ano. Até mesmo pelo desiderato da ação, sabe-se que há saldo devedor a ser liquidado pela requerida-embargante. Destarte, a apuração do quantum devido será feito depois do trânsito em julgado desta sentença, e uma vez apurado o saldo credor do requerente/embargado fica desde já constituído de pleno direito o título executivo judicial, seguindo-se para o cumprimento na forma do que dispõe o art. 1.102-C, § 3.º, do CPC. Em razão da sucumbência mínima, o requerente-embargado arcará com 45% e a requerida-embargante com 55% das custas e honorários advocatícios, os quais, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ex vi do art. 20, § 4.º, do CPC, admitindo-se a compensação nos termos do art. 21 do mesmo Códex, ficando, contudo, sua parte sobrestada em razão da gratuidade processual que ora lhe concedo, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0069067-98.2007.8.12.0001 (001.07.069067-8) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Munir Sayegh - Reqdo: Banco Citibank S/A

Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

Adv: ALESSANDRA CRISTINA MOURO (OAB 161979/SP)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Por tais considerações e de acordo com o Provimento n. 210/2010 do CSM/MS, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa do presente feito a uma das varas cíveis de competência especial da Comarca de Campo Grande-MS. Após cumpridas as providências estabelecidas no artigo 3º do mencionado provimento, remetam os autos à Distribuição para encaminhar para uma das Varas Virtuais Especializadas desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801746-66.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: OZIEL GOMES CAMPOS e outro - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros e outro

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Considerando que os embargos propostos às fls. 591/595, se acolhidos, possuirão efeitos infringentes, intime-se a parte autora e o requerido BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem imediatamente conclusos.

**Processo 0804093-38.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: ROSA MARIA DE PONTES

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)

Adv: MARCELO FRANCES PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17513/MS)

Adv: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)

Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)

Por tais razões, Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273, I, do CPC e do art. 84, §3º, do CDC, devendo as requeridas disponibilizarem para a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, um aparelho celular novo, marca Sony Xperia E1, 2 chips, modelo D2104, consoante descrição da nota fiscal de f. 22, em substituição ao adquirido ou, alternativamente, deverão as rés, no mesmo prazo, efetuarem o depósito em juízo do valor de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais), devidamente corrigidos a partir da data do desembolso pela parte autora, pelo índice IGPM/FGV, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitados a 20 dias, a qual resta fixada em caso de descumprimento da presente medida. Com isso, proceda o Cartório com a abertura de subconta vinculada aos autos, para que os requeridos possam efetuar o depósito do valor acima mencionado. Citem-se para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente, intimando-os das determinações constantes na presente decisão.

**Processo 0805202-87.2015.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: MANOEL JOAQUIM DE LIMA

Adv: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Vistos, etc. Considerando, contudo, o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização da gratuidade, determino a intimação da parte autora, para, em 10 (dez) dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração de imposto de renda, e não somente as suas despesas, como o fez nos autos, apresentando contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Após, em cumprida a determinação acima, façam-me novamente conclusos.

**Processo 0805246-09.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento**

Reqte: Adão Celestino Fernandes

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

Cite-se a ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros, na forma dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

**Processo 0813061-28.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Moises Ferreira da Rocha Xavier - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 134307/RJ)

Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

Diante do ofício de fls. 347/348 originário da DEDFAZ, intime-se o autor para trazer em Cartório, o documento original do recibo/declaração firmado pela fisioterapeuta Gisele da Silva Godoy à fl. 158, sob pena de referido documento não ser considerado para fins de análise da pretensão ao qual ele está relacionado nos autos. Prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0820439-98.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Janaina de Camargo Rosario

Adv: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012AM/S)

Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Considerando a extinção do feito, revogo a tutela antecipada deferida às f. 30-32. Oficie-se os órgãos de proteção ao crédito competentes. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º), as quais ficam diferidas nos termos do art. 12, da Lei n. 1.050/60. Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0825299-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Wilson Roberto Gonçalves e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Adv: MOZAR T VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Considerando-se que o contrato de fls.133/142 está ilegível, sobretudo a data indicada na f. 142, intime-se a parte autora para juntar cópias em melhor qualidade de digitalização, para, com isso, a apreciação do feito. Prazo cinco dias. Após, tornem imediatamente conclusos. Intimem-se.

**Processo 0838327-80.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rinaldo dos Santos Ramos

Adv: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

O autor, à f. 35/38, informou a ocorrência de erro material na sentença de extinção de fls. 25/27. Neste sentido, determina o art. 463, I, do CPC: "Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo." No presente caso, verifica-se que referida sentença foi omissa, pois não analisou o pedido de justiça gratuita, formulado na inicial, pelo autor, e, ainda, porque não resolveu a questão atinentes às custas processuais. Ante o exposto, e considerando que o Juízo pode, de ofício ou a requerimento da parte, corrigir erro material existente na sentença, nos termos do art. 463, I, do CPC, defiro o pedido de fls. 35/38, passando a parte dispositiva da sentença de f. 25/27 a assim dispor: Pelos expostos, considerando a litispendência dos presentes autos em relação ao feito de n. 0838346-86.2014.8.12.0001, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Defiro a gratuidade judicial, em favor do autor, tendo em vista a declaração de hipossuficiência do autor (f. 10), bem como, em razão de este ser beneficiário da justiça gratuita nos autos de n. 0838346-86.2014.8.12.0001, em trâmite neste juízo, pois não tenho motivos, ou elementos, para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra responsabilidade civil e criminal do subscritor. Às anotações. Condeno o autor em custas processuais, as quais ficam diferidas, nos termos do art. 12, da Lei n. 1.050/60. Sem honorários, pois sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0839788-24.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: ANTONIO PEDRO DA COSTA MARQUES - Reqdo: Silvano Gomes Oliva - MARIA GISLENE DURAES GOMES OLIVA - Angela Glória da Silva

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Adv: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

Adv: ATHAIDE NERY DE FREITAS (OAB 3601/MS)

Adv: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)

Adv: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)

Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Adv: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)

Adv: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)

Adv: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

Intimação da requerida para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 393

**Processo 0842794-39.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Executo: L. C. BRAGA INCORPORADORA, CONSULTORIA E ENGENHARIA Ltda

Adv: JOAQUIM GOMES DA SILVA JR (OAB 14909BM/S)

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Adv: FLÁVIO ARANTES ROSA (OAB 238074/SP)

Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que o credor afirmou que o devedor SATISFEZ INTEGRALMENTE sua obrigação (f. 90), com arrimo no Artigo 794, I do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Expeça-se alvará de levantamento, em favor do exequente, no valor de R\$ 3.023,09 (três mil e vinte e três reais e nove centavos), devidamente atualizados até a data de seu levantamento, consoante dados bancários de f. 59, uma vez que seus causídicos possuem procuração com poderes para dar e receber quitação, consoante f. 5. Por oportuno, com a finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação pessoal ao jurisdicionado (Lei 12.527/2011, art. 3º, e CF, art. 5º, XXXIII), dê-se ciência ao requerente acerca do pagamento da quantia total de R\$ 3.023,09 (três mil e vinte e três reais e nove centavos), entregue ao seu patrono, sendo R\$ 2.146,83 (dois mil e cento e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) referente ao pagamento da última parcela da execução e R\$ 876,26 (oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), referente ao pagamento dos honorários advocatícios, mediante o envio de correspondência com AR, ao endereço constante na inicial. Com o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as devidas anotações. Publique-se, Registre-se, Intime-se, Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0197/2015

**Processo 0020643-49.2012.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata**

Reqte: SK Automotivo S/A - Distribuidora de Autopeças - Reqdo: Lorentz & Olarte Ltda

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)

Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)

Adv: GUIOMAR MÁRIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)

Adv: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)

Adv: OSVALDO KRAMES NETO (OAB 21186/PR)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote n. 93.012.

**Processo 0803735-44.2013.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata**

Reqdo: Juarez Antonio Zenatti e outro

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Adv: SAULO HENRIQUE COSTA (OAB 14797/MS)

Diga a parte autora sobre os embargos monitorios, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0821405-95.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Executo: Magalhães E Magalhães Ltda - EPP e outro

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758AM/S)

Adv: RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT (OAB 16738AM/S)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Adv: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)

Intima-se o exequente para manifestar-se indicando medidas para satisfação do seu crédito. Prazo 05(cinco) dias.

**Processo 0831121-15.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: David da Rosa Machado

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de decurso de prazo.

**Processo 0831129-89.2014.8.12.0001 - Despejo - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: AUTO POSTO SHZ Ltda

Adv: CRISTIANO ALCÂNTARA SILVA (OAB 12609/MS)

Adv: MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)

Adv: SIRLENE SILVA (OAB 13142/MS)

Adv: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de decurso de prazo.

**Processo 0834291-29.2013.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
 Adv: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)  
 Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de decurso de prazo.

**Processo 0840231-38.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Sidney Pereira de Lira

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
 Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)  
 Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0198/2015

**Processo 0804479-68.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0824746-95.2014.8.12) - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Edson Ricardo de Souza Lopes  
 Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)  
 Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)  
 Relatados. Decido. Trata-se de Ação de Rescisão de Contrato de Aluguel c/c Despejo que Edson Ricardo de Souza Lopes movem em face de Comercial C.L de Móveis Ltda, ambos qualificados nos autos. Da Conexão A presente demanda foi distribuída a este Juízo, com base no art. 253, III, do CPC, exclusivamente em razão de suspeita de repetição com a ação de n.0824746-95.2014.8.12.0001, em trâmite nesta Vara Residual. Ao confrontar os dados de ambas as demandas, verifica-se que na primeira ação de despejo, de n. 0824746-95.2014.8.12.0001, em trâmite neste juízo, o autor requereu a rescisão contratual, em face da ausência de pagamento de alugueres, o despejo e o pagamento de aluguéis atrasados. Já nesta demanda, verifica-se que a parte requer o despejo e a rescisão contratual, em decorrência de denúncia vazia, argumentando que não possui interesse na locação do referido imóvel. Vê-se, portanto, que as ações possuem partes e pedidos iguais, com causas de pedir distintas, uma vez que uma se funda no art. 59, IX, da Lei 8.245/91 e a outra no art. 59, VIII, da mesma lei. Tratam-se pois de ações conexas, nos termos do art. 103, do CPC, o que impõe a reunião dos processos. Deste modo, proceda o cartório com o apensamento da presente demanda à ação de n. 0824746-95.2014.8.12.0001. Do Pedido de Justiça Gratuita Apesar de o ordenamento jurídico (artigo 4º da Lei nº 1.060/1950) dispor que, para concessão da Justiça gratuita, basta a declaração firmada pela parte de que não dispõe de condições para pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, é cediço que esta declaração de pobreza [...] implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (STJ, AgRg no Ag 957761/RJ, QUARTA TURMA, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 05/05/2008). No presente caso, muito embora a parte autora tenha se declarado 'necessitada' nos termos da lei (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060), as circunstâncias demonstram que não faz ela jus aos benefícios da Justiça gratuita. Com efeito, o valor da prestação mensal cobrada a título de aluguel, R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a própria localização do imóvel objeto da demanda, que encontra-se em região central da Capital, somada a documentação comprobatória de seus rendimentos e gastos, não corroboram com a alegada hipossuficiência econômica do autor. Neste sentido, analisando a declaração de imposto de renda do autor de f. 47-54, observa-se que o requerente possui R\$ 165.793,75 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Setecentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos) em bens e direitos (f. 53), possuindo inúmeros imóveis e quotas do capital social de empresas. Além disso, da análise da fatura mensal do cartão de crédito do requerente, extrai-se que este possui em um único mês, inúmeros gastos incompatíveis com a situação de miserabilidade alegada na peça inicial (f. 67 e 69). Vejamos. À título de esclarecimentos, verifica-se que, em fevereiro de 2014 (f. 67), o autor, só com academia, gastou a quantia de R\$ 265,36 (duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Com restaurantes, constam gastos na monta de R\$ 129,65 (Cento e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos) no Restaurante Fogão Caipira, R\$ 96,60 (Noventa e Seis Reais e Sessenta e Centavos) no Sushi Ex e R\$ 109,40 (Cento e Nove Reais e Quarenta Centavos) no Restaurante Piracicaba. Além disso, observa-se que o réu, apenas com passagens aéreas, gastou a quantia de mais de R\$ 732,00 (Setecentos e Trinta e Dois Reais). Do mesmo modo, há gastos relacionados com Locadora de Automóveis (R\$ 386,00 - Trezentos e Oitenta e Seis Reais), bem como com hospedagem em hotel (R\$ 785,00 - Setecentos e Oitenta e Cinco Reais). Ressalta-se ainda que na ação conexa de n. 0824746-95.2014.8.12.0001 o autor já teve negado o seu pedido de justiça gratuita, pelos mesmos fundamentos. Assim, não há como se falar que referidos gastos são condizentes com pessoa pobre, na concepção da lei, mas supérfluos, não caracterizados como primordiais para a subsistência. Soma-se ainda o fato do requerente ter contratado advogado particular para patrociná-la, quando há, em nosso Estado, um quadro de Defensores Públicos à disposição das pessoas verdadeiramente necessitadas, não corroboram a sua alegação de hipossuficiência, no sentido compatível com a natureza da Justiça gratuita. Vale dizer, com relação à Justiça gratuita, que este benefício é concedido àquele(a) que, comprovadamente (à luz do art. 5º, LXXIV, da CF, e da jurisprudência

dominante), compromete o próprio sustento ou o de sua família ao satisfazer as custas processuais, o que não restou evidenciado na hipótese. Em arremate, e salientando o acima exposto, frise-se que nossa Lei Maior preleciona que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV), e a parte autora, todavia, como já explicitado, não comprovou concretamente a necessidade alegada. Por essas razões, indefiro o pedido de Justiça gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Registre-se. Intime(m)-se

**Processo 0816315-72.2014.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: RIZZO E CORREA SOM E ACESSÓRIOS Ltda ME  
 Adv: LILIAN PAULA SANTOS DE SOUZA (OAB 17902/MS)  
 Tendo em vista o retorno da precatória de fls. 45/58, noticiando que restou frustrada a tentativa de citação do requerido, cite-se o réu, pessoalmente, no endereço informado à fl. 62, nos termos da decisão de f. 34.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0199/2015

**Processo 0026746-72.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Vistos etc. Ante a certidão Cartorária de fl. 84, sem prejuízo da penhora levada à efeito sobre os possíveis direitos do executado sobre o veículo que encontra-se alienado fiduciariamente ao Banco Safra S/A, reitere-se o ofício àquela instituição financeira, requisitando informações acerca do contrato fiduciário em questão, no endereço informado à f. 85 dos autos. Após, com a resposta, digam as partes em 05 dias, vindo-me conclusos na sequência.

**Processo 0044604-63.2005.8.12.0001 (001.05.044604-6) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico**

Exectdo: Gameiro e Cia Ltda.  
 Adv: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)  
 Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)  
 Adv: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)  
 Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)  
 A decisão do E. Tribunal de Justiça (fls. 799/804) conheceu do agravo para dar provimento ao pleito da parte requerida, a fim de julgar procedente o pedido de homologação do acordo formulado entre as partes. Sendo assim, em razão do trânsito em julgado certificado à fl. 807, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito no prazo de cinco dias. Em nada sendo requerido, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Ao revés, venham conclusos.

**Processo 0804800-06.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0807657-93.2013.8.12) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: INÁCIO LOPES - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
 Adv: SILVANA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 16609/MS)  
 Republicue-se em razão d da não intimação do requerido "1. Às anotações quanto ao pedido de liquidação de sentença por arbitramento (art. 475-C do CPC) no sistema e no capeamento dos autos. 2. Seguidamente, intime-se o liquidado, na pessoa de seu advogado, acerca do requerimento de liquidação (§ 1º do artigo 475-A do CPC), requisitando a apresentação dos documentos necessários para a elaboração do cálculo, sob pena de serem considerados corretos os valores apresentados pelo autor (§2º do artigo 475- B do CPC). Prazo: 15 (quinze) dias dias. 3. Para efetuar os cálculos de liquidação da sentença, com fulcro no art. 475-D, do CPC, nomeio, desde já, o Dr. Helder Pereira de Figueiredo, que deverá ser intimado, como de praxe, para dizer se aceita o encargo e para formular proposta de honorários. O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias contados da instalação da perícia (art. 421 c/c art. 475-D do CPC), salvo pedido justificado de prorrogação, por um só vez, nos termos do artigo 432 do CPC. Em não havendo possibilidade de figurar como auxiliar do Juízo, deverá no mesmo prazo, colacionar aos autos, as respectivas razões, em atenção ao comando do artigo 146 do CPC c/c artigo 423 do mesmo codex. 4. Vinda a proposta, cientifiquem-se as partes e, se de acordo, a parte liquidada deverá promover o respectivo depósito em juízo (§ único do artigo 33 do CPC), no prazo de cinco (05) dias. Advirto à liquidada que a não produção da prova técnica sujeita-se às consequências jurídicas negativas de sua inércia. 5. Faculto, outrossim, às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos em cinco (05) dias contados da intimação do presente decism. 6. Deem ciência às partes do teor deste decism, de forma resumida, e aguardem o prazo de 05 (cinco) dias estabelecidos nos itens 2 e 5; após, remetam-se os autos ao perito; aceita a nomeação e formulada proposta de honorários, intimem-se as partes, devendo a liquidante depositar a remuneração do perito em 05 (cinco) dias, com as advertências constantes no item 4; efetivado o depósito, retornem os autos ao expert para precisar data e local para início dos trabalhos; após, intimem-se as partes, como de praxe. 7. Realizada a perícia, manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do laudo. 6. Após, à conclusão para deliberações."



**Processo 0805339-69.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: LUCIANA QUIDA SAMANIEGO - Reqdo: Tobelli Comércio de Calçados Ltda

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Adv: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

Analisando detidamente os autos, verifico que o autor não juntou documento essencial à propositura da ação, conforme artigo 283, do Código de Processo Civil, qual seja, comprovante de pagamento do valor integral do produto que pretendia adquirir, no valor de R\$ 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos), já que o extrato apresentado à fl.14, refere-se somente ao pagamento do frete do produto. Portanto, determino que o autor emende a inicial, no prazo de dez dias, juntando aos autos tal documento, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284, do mesmo diploma legal. Após o cumprimento supra, voltem conclusos para análise da inicial (fila 01).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0200/2015

**Processo 0104860-69.2005.8.12.0001/01 (001.05.104860-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Condomínio Parque Residencial Panama B - Reqdo: Marcos Lourenço Freire e outro

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Sobre os cálculos de fls. 293/295, diagram as partes em 5 (cinco) dias.

**5ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Geraldo de Almeida Santiago

RELAÇÃO Nº 0037/2015

**Processo 0002480-89.2010.8.12.0001 (001.10.002480-8) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução**

Reqte: Roberto Tomaz Candido - Reqda: Marlene Gorges

Adv: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)

Adv: NILO GARCES DA COSTA (OAB 2503/MS)

Adv: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)

Adv: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)

1. Em homenagem ao princípio da cooperação, numa manifestação incontestada da boa-fé processual, comprove o autor o pagamento da segunda parcela dos honorários periciais determinados à fl. 708 e requerido às fls. 1301/2, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções decorrentes de sua inércia, como perda da prova e consequente falta de comprovação de suas alegações. 2. No mais, atento ao que dispõe o artigo 14, inciso V, CPC, considerando que que ninguém se exime do dever de colaborar com o Judiciário no descobrimento da verdade (art. 339 do CPC) e, bem assim, à luz da boa-fé processual, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado regularmente constituído nos autos, para que junte aos autos a documentação solicitada pelo perito (fls. 1301/2). Desde já advirto que a sua renitência consistirá, conforme o caso, ato atentatório ao exercício da jurisdição, ensejando a aplicação de multa cominatória que desde já fixo em 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da causa, sem prejuízo das demais sanções, sejam elas de ordem penal, civil ou processual. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Com relação aos livros da empresa MRS, o perito poderá consultá-los no escritório de contabilidade informado às fls. 1310/1, conforme também restou determinado na decisão de fls. 1159. 4. Cumpridas as determinações do item 1 e 2, intimem-se os peritos para finalização dos trabalhos, no prazo de 30 dias.

**Processo 0013766-64.2010.8.12.0001 (001.10.013766-1) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Fabio de Melo Ferraz

Adv: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

Adv: ALCI DE SOUZA ARAUJO (OAB 2669/MS)

Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Adv: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372/MS)

5. Deste modo, intime-se a parte executada, na pessoa de seu patrono, de todo o teor deste decisum, de forma reduzida, para que: pague, no prazo de quinze (15) dias, a quantia pretendida pelo credor, qual seja, R\$ 46.948,75, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J caput, do CPC e início da execução forçada (penhora, avaliação e expropriação de bens); fique ciente da fixação dos advocatícios, para esta nova fase, em 10% (dez por cento) do valor da dívida, reduzida pela metade, em analogia ao art. 652-A, § único, do CPC, caso ocorra o pagamento no prazo acima (15 dias da intimação) e, bem assim, que o termo a quo para a interposição da defesa do executado, coincide com a da data da efetivação do depósito, independentemente da lavratura de qualquer termo nos autos e, em caso de penhora, da data da intimação da penhora, independentemente da juntada do mandado nos autos.

**Processo 0015395-05.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Max Lazaro Trindade Nantes e outros - Reqdo: Bruno Pina Santos

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

intimem o exequente para providenciar o regular seguimento do feito, observando a gradação contida no artigo 655 do CPC e juntando a planilha de débito atualizada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

**Processo 0016811-37.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0826914-07.2013.8.12) (processo principal 0826914-07.2013.8.12) - Exceção de Incompetência - Seguro**

Excipite: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Excpto: Fabio Ferreira Correia

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ADIRANA FERNANDES LOLATA (OAB 8014/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE JARDIM PEDRAZA (OAB 12939/MS)

Para fins de análise acerca da competência, junte a parte excepta, comprovante de residência em seu nome (conta de água, luz, telefone, extrato bancário, etc.), no prazo de 05 dias.

**Processo 0021862-68.2010.8.12.0001 (apensado ao processo 0074070-63.2009.8.12) (001.10.021862-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Vania Lucia Peixoto Neves - Embargdo: R.G. Pinheiro - ME

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Tendo em vista o disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil, recebo a apelação de fls. 79/88, de lavra da parte embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado a apresentar suas contrarrazões no prazo de quinze (15) dias.

**Processo 0021883-73.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Alirio de Moura Barbosa - Reqdo: Elídio José Del Pino - Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Defiro o pedido de expedição de mandado de penhora, desde que o exequente recolha previamente as diligências devidas, para cada ato do Oficial de Justiça, ou, providencie o próprio credor, as certidões que podem ser obtidas mediante simples requerimento no Cartório de Registro de Imóveis, mediante pagamento da taxa respectiva. Prazo: 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

**Processo 0021945-16.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**

Exeqte: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Manifeste-se, o autor, acerca do mandado juntado em fls. 83/90. Prazo: 5 dias.

**Processo 0026856-42.2010.8.12.0001 (001.10.026856-1) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Reqte: Thiago de Faria Tomasi - Reqdo: Lucimar Nogueira de Moura e Silva

Adv: MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Intimação do exequente, diante da certidão de fls. 61, para providenciar o regular seguimento do feito, observando a gradação contida no artigo 655 do CPC e juntando a planilha de débito atualizada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo: 5 dias.

**Processo 0033293-02.2010.8.12.0001 (001.10.033293-6) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Ana Leonor Schimidt - Reqdo: Francisco Gomes

Adv: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)

Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ. Prazo de 05 dias.

**Processo 0042927-85.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Adv: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)

intimem o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito para o regular seguimento do feito, sob pena de arquivamento sine die.

**Processo 0043308-93.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Andréa Cristina Abrão da Fonseca - Reqdo: Marcia Cristina L de Castro

Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

Adv: ELLEN MARA CARNEIRO MARQUES (OAB 13225/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0043585-12.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: I.U. - Excetdo: Zé Maitha Restaurante Ltda - ME e outro

Adv: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Adv: JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

1. Defiro a expedição de certidão de inteiro teor para o registro da penhora mediante o recolhimento das custas respectivas. 2. Intime-se o credor para que no prazo de 10 (dez) dias providencie a juntada das certidões que antecedem o praxeamento do bem imóvel penhorado, nos termos do art. 199, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça: Art. 199. Nenhum anúncio de arrematação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos será determinado sem que tenham sido apresentadas: I - certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III - certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. No mesmo prazo, acoste aos autos a planilha do débito devidamente atualizada e, bem assim, esclareça se não tem interesse na alienação judicial eletrônica. Desde já ressalto, atento ao princípio da cooperação, que embora não obrigatória, a adesão ao leilão eletrônico é de salutar importância uma vez que dá mais eficiência à gestão pública, permite maior publicidade e proporciona a venda dos bens de forma mais rápida, por um preço até acima do avaliado pela justiça.

**Processo 0047132-31.2009.8.12.0001 (001.09.047132-7) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Marcelo Wescley Ferreira de Araújo - Reclamdo: Bradesco Previdência e Seguros S/A - Vera Cruz Vida e Previdência S.A  
Adv: MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 17065AM/S)  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Pelo exposto, indefiro a impugnação da seguradora Mapfre Vera Cruz e, cumprindo os cálculos da contadoria com todos os parâmetros cravados na sentença e acórdão proferidos (princípio da fidelidade ao título), bem como, descontados os depósitos efetivados, homologo-o, e fixo a existência de saldo devedor remanescente de R\$3.339,27 (três mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), em 21/11/13. Deem ciência às partes. Outrossim, considerando o valor de pequeno vulto apurado, à luz dos princípios da boa-fé, celeridade e economia processuais, determino que a ré efetue o depósito, nos autos, da quantia devidamente atualizada até a data do pagamento. Prazo: 05 dias.

**Processo 0049907-14.2012.8.12.0001 (processo principal 0027548-70.2012.8.12) - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugnte: Robinson Bosco Barbosa e outro - Impugndo: Suzana Maria de Oliveira

Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)  
Adv: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)  
Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)  
Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Diante do não pagamento das custas processuais, conforme certidão de fl. 77, inscreva-se o débito da impugnada na dívida ativa, com as cautelas de praxe. Após, arquivem-se.

**Processo 0056986-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Construtora Degrau Ltda - ME  
Adv: HILDA PRISCILA CORREIA ARAUJO (OAB 16597/MS)  
Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fls. 212, no prazo de 5 dias.

**Processo 0126883-04.2008.8.12.0001/01 (001.08.126883-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antonio Joao Pereira Figueiro e outro - Exectdo: José Valentim Venturini e outros

Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)  
Adv: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRO (OAB 1805A/MS)  
Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Por cautela, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida para a Comarca de Miranda. Dito isso, postergo a análise do pedido de fls. 328. Arquivem-se os autos em cartório, até o retorno da carta mencionada.

**Processo 0134679-80.2007.8.12.0001 (001.07.134679-2) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Rodocap Comércio e Representações Ltda  
Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)  
Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)

Ciência à parte autora quanto do envio da carta precatória à Comarca de Dourados-MS, via SCDPA, e de que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado.

**Processo 0500233-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autora: Eurides Campozano Siriano - Réu: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

1. Intime-se o executado para manifestar-se acerca da certidão de fl. 782. 2. Relativo ao pedido de intimação de fls. 654, este já fora realizado, conforme fls. 654/5. Assim, caso existam terceiros não informados na matrícula de fl. 554/5, que tenham preferência, esclareça o devedor a fim de que se prossiga a devida intimação. 3. Para análise da procedência da arrematação de fls. 753/4,

aguarde o julgamento do recurso relativo à reavaliação do imóvel objeto da expropriação, informado pelo agravante em fls. 762/78. Cumpra-se.

**Processo 0501447-70.2011.8.12.0001 (apensado ao processo 0024096-23.2010.8.12) - Habilitação - Sucessões**

Reqte: Messias Santana dos Santos  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Saliente que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada da boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Intime-se.

**Processo 0800014-50.2014.8.12.0001 - Monitoria - Execução Contratual**

Reqte: DEOBALDO GARCIA NANTES JUNIOR

Adv: ELIANE SIMABUCO (OAB 3803/MS)  
Adv: BERNARDA ZARATE (OAB 4396/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fls. 59, no prazo de 5 dias.

**Processo 0802486-58.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Exectda: Maria de Lourdes Bastos Lanziani

Adv: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Intimação da parte executada acerca da penhora do imóvel realizada por termo nos autos (fls. 167), e, sendo neste ato constituída depositária, ficando ciente, ainda, do prazo que dispõe para, querendo, impugnar.

**Processo 0802676-21.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LIMA EVANGELISTA (OAB 12584/BA)  
Adv: LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARÃES (OAB 70416/MG)  
Adv: FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES (OAB 15377AM/S)  
Adv: CRISTIANE AMARAL BEFFART (OAB 17777/GO)  
Adv: LARISSA CORREA (OAB 17290/ES)

Adv: FLAVIO FALQUEIRO DE OLIVEIRA MELO (OAB 196707/SP)  
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)  
Adv: CHARLES MATEUS SCALABRINI (OAB 15381AM/S)

Adv: CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA (OAB 23909/BA)  
Adv: BRUNO MORAES PIRES VIEIRA (OAB 165692/RJ)  
Adv: MARCUS THARSUS CORREA GHIOTTO (OAB 309122/SP)  
Adv: MARCO TULIO BRANT SILVA (OAB 74543/MG)

Adv: MATILDE DUARTE (OAB 48519/SP)

Adv: MÔNICA DENISE CARLI (OAB 82112/SP)

Adv: VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE (OAB 61319/SP)

Adv: ANDRÉ LUIS FURLAN (OAB 259958/SP)

Deste modo, intime-se a parte executada, na pessoa de seu patrono, de todo o teor deste decisum, de forma reduzida, para que: pague, no prazo de quinze (15) dias, a quantia pretendida pelo credor, qual seja, R\$ 1.332,98, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J caput, do CPC e início da execução forçada (penhora, avaliação e expropriação de bens); fique ciente da fixação dos advocatícios, para esta nova fase, em 10% (dez por cento) do valor da dívida, reduzida pela metade, em analogia ao art. 652-A, § único, do CPC, caso ocorra o pagamento no prazo acima (15 dias da intimação) e, bem assim, que o termo a quo para a interposição da defesa do executado, coincide com a data da efetivação do depósito, independente da lavratura de qualquer termo nos autos e, em caso de penhora, da data da intimação da penhora, independentemente da juntada do mandado nos autos.

**Processo 0803609-57.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Tendo em vista o que dispõe o artigo 355 do CPC, intime-se o banco réu para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar, nos autos, o cheque de fl. 56 da conta-corrente de titularidade do(a) autor(a). Se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do artigo 357 o juiz ao decidir o pedido, admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte pretendia provar (art. 359, I do CPC).

**Processo 0804054-75.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fiança**

Reqte: Rosangela Ferreira dos Santos

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes nos presentes autos de Procedimento Ordinário; Em consequência, resolvo o mérito do feito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0805582-81.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Karina Alves de Oliveiraa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Decido. 1. Constato que são as partes legítimas e regularmente representadas. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais. Não me deparo, nos autos, com nenhuma nulidade insanável, ou irregularidade insuprível, razão pela qual, dou o processo por saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos: a (in)existência da invalidez permanente anunciada na inicial decorrente de acidente envolvendo veículo automotor e qual o seu grau (se total ou parcial e o índice de comprometimento da seqüela). 3. Tendo em vista que o desate desses pontos dependente de conhecimento especial técnico, defiro a realização de prova pericial, solicitada pelas partes. Outrossim, o valor dos honorários periciais (arbitrados provisoriamente em R\$1.100,00 conforme item 4, "c" desta decisão) deverá ser adiantado pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do presente decisum, sob pena de serem admitidos como incontroversos os fatos aduzidos na inicial, mormente a existência da invalidez permanente que acomete a parte autora e, bem assim, o nexo causal.

**Processo 0805813-11.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: SANA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E LUBRIFICANTES Ltda - EPP - SANA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E LUBRIFICANTES Ltda

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Defiro o requerimento retro, tendente à localização do endereço da sócia Danithiele Carla Soares Ferreira, através do sistema INFOJUD, conforme extratos em anexo. Assim sendo, cite-se a parte ré, na pessoa de suas representantes legais, pelo correio (art. 221, I do CPC), sobrescritando o endereço cadastrado na Receita Federal e petição de fl. 122, observando-se o despacho inaugural.

**Processo 0806092-60.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: LUIZ FERNANDO CORDOVA DE SOUZA - Reqdo: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Decido. Não assiste razão à ré no que toca à preliminar aventada na contestação. Como se sabe, para propor ou responder ação é necessário ter interesse e legitimidade. O interesse processual reflete-se na necessidade do pedido da sentença de mérito e na utilidade dessa prestação jurisdicional. Dessarte, haverá interesse processual para a ação quando se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita da providência jurisdicional pleiteada? Não se indaga se o pedido é legítimo ou ilegítimo, se é moral ou imoral. Basta que seja necessário, isto é, que o autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio extraprocessual. Faltarão o interesse processual se a via jurisdicional não for indispensável, como, por exemplo, se o mesmo resultado puder ser alcançado por meio de um negócio jurídico sem a participação do Judiciário. Nesse linha de raciocínio, é preciso dizer que, num primeiro momento não havia interesse de agir do autor, uma vez que muito bem poderia ter acionado a ré, administrativamente, a fim de receber o seguro em testilha. Ora, a lei que regula o seguro em testilha (6.194/74) permite que o interessado, sem qualquer intermediários, requeira a qualquer seguradora conveniada o pagamento da indenização. Aliás, o Poder Público tem investido pesado na divulgação, através dos meios de comunicação em geral, de informações sobre o seguro em análise, esclarecendo quem são os legitimados para receber, qual o procedimento a ser adotado pelo interessado... Inclusive, tem-se enfatizado que o interessado deve fazer um simples requerimento para pleitear o recebimento do seguro. Assim, tanto a norma jurídica como ações governamentais tem difundido informações para que os sujeitos de direito possam receber o seguro de forma simples, rápida e sem necessidade de acionamento do Judiciário. Tal prática deve ser incentivada, pois beneficia toda a coletividade, minimizando o número de ações judiciais, dando maior celeridade à efetivação dos direitos e consequentemente, permitindo que o Judiciário se ocupe e se preocupe com casos em que a atividade jurisdicional seja indispensável para pacificação social. Outrossim, em que pese a inicial falta de interesse de agir, com a vinda da contestação aos autos, bem se vê que há pretensão resistida e que o desiderato do autor não seria, de modo algum, alcançado sem a intervenção do Poder Judiciário. De tal arte, tendo em vista a alteração fática - antes não tinha, agora, tem interesse processual - tenho que não é o caso de trancamento da ação, motivo pelo qual afasto a preliminar arguida na contestação. 1. No mais, constato que são as partes legítimas e regularmente representadas. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais. Não me deparo, nos autos, com nenhuma nulidade insanável, ou irregularidade insuprível, razão pela qual, dou o processo por saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos: a (in)existência da invalidez permanente anunciada na inicial decorrente de acidente envolvendo veículo automotor, se há nexo de causalidade entre as lesões sofridas e a invalidez apresentada, bem como qual o seu grau (se total ou parcial e o índice de comprometimento da seqüela). 3. Tendo em vista que o desate desses pontos dependente de conhecimento especial técnico, defiro a realização de prova pericial, solicitada pelas partes. Outrossim, o valor dos honorários periciais (arbitrados provisoriamente em R\$1.100,00

conforme item 4, "c" desta decisão) deverá ser adiantado pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do presente decisum, sob pena de serem admitidos como incontroversos os fatos aduzidos na inicial, mormente a existência da invalidez permanente que acomete a parte autora e, bem assim, o nexo causal.

**Processo 0807117-11.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rudney Ribeiro de Freitas

Adv: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012AM/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fls. 46, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0809622-09.2013.8.12.0001 - Liquidação por Artigos - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Reqda: Maria Amelia dos Santos Dutra

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Diante dessas razões, arbitro os honorários periciais em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Outrossim, discussões sobre quem deve pagar referido valor estão superadas diante do que restou decidido à fl. 503, sobre a qual recai os efeitos da preclusão máxima. Intimem-se as partes, devendo a Encon Engenharia, Comércio e Construções Ltda proceder o depósito da quantia fixada no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

**Processo 0812228-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Adv: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

intimem-se o credor para que requeira a providência que repute por necessária para o regular andamento ao feito. Prazo: cinco dias.

**Processo 0813424-15.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: BRUNO ALBERTO BORBA CORREA e outro - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda e outro

Adv: FABIANA FERNADEZ (OAB 130561/SP)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

Tendo em vista que ninguém se exime do dever de colaborar com o Judiciário no descobrimento da verdade (art. 339 do CPC), intimem-se as partes para que informem se já houve entrega do apartamentado, e em caso positivo, juntada do comprovante nos autos.

**Processo 0814198-45.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ZILDO CORREA DE ARAUJO - Reqdo: ENERSUL - COMPANHIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: SÔNIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS (OAB 8346/MS)

Adv: ROSANE C. MARQUES ACOSTA (OAB 4185/MS)

1. Intime-se a parte ré para que, no prazo de dez dias, entregue o documento original do Contrato de Prestação de Serviço (fls. 48/55) em cartório, a par do que preceitua o artigo 18 do Provimento 70/12. 2. Após cumprimento do item acima, defiro a realização de prova pericial grafotécnica, a fim de dirimir eficazmente as questões postas à discussão neste Juízo.

**Processo 0817440-12.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Nesta senda, inobstante o pedido de uma das partes, hei por bem não designar audiência de conciliação, eis que, como dito alhures, a mesma não alcançará seu desiderato.

**Processo 0817814-28.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Diante do exposto, mantenho a sentença na íntegra e, com fundamento no artigo 535, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração propostos por Bradesco Seguros S/A. De outro norte, considerando o pedido contido à fl. 123, defiro o levantamento do depósito de fl. 119, pela seguradora ré, diante da não realização da perícia. Para tanto, intime-se o beneficiário do alvará a ser expedido para que informe os dados de sua conta bancária (titular, banco, agência, CPF/CNPJ), para que os valores lhes sejam transferidos diretamente. Prazo: 05 (cinco) dias.

**Processo 0820175-18.2013.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão**

Reqte: GABRIELA RODRIGUES LENCINA FREITAS - Reqdo: Maria Olinda Calazans

Adv: WILLIAN VILELA DONIZETE (OAB 16585/MS)

Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)

Com razão a atenta escrivania em sua certidão de fls. 219. Nesta senda, considerando a omissão na sentença de fls. 216, completo-a nos termos seguintes: "Custas divididas na proporção de 50% para cada uma das partes.

Diferidas, outrossim, nos moldes do artigo 12 da Lei 1060/1950. Desta feita, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.”

**Processo 0820237-24.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: Eliazib José Januário Júnior

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)  
intimem-se o credor para que requeira a providência que reputar necessária para o regular andamento ao feito. Prazo: cinco dias.

**Processo 0820283-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Mauricio de Barros Vaz e outros

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Desse modo, intimem-se os autores para, em 05 (cinco) dias, corrijam os defeitos apresentados, ou requeiram as providências necessárias para o regular andamento do feito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**Processo 0822725-83.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: NÁBILA MALPICI BESSA (OAB 17006/MS)

Decido. 1. Constatado que são as partes legítimas e regularmente representadas. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais. Não me deparo, nos autos, com nenhuma nulidade insanável, ou irregularidade insuperável, razão pela qual, dou o processo por saneado. 2. Fixo como pontos controversos: a (in)existência da invalidez permanente anunciada na inicial decorrente de acidente envolvendo veículo automotor e qual o seu grau (se total ou parcial e o índice de comprometimento da seqüela). 3. Tendo em vista que o desate desses pontos dependente de conhecimento especial técnico, defiro a realização de prova pericial, solicitada pelas partes. Outrossim, o valor dos honorários periciais (arbitrados provisoriamente em R\$1.100,00 conforme item 4, “c” desta decisão) deverá ser adiantado pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do presente decurso, sob pena de serem admitidos como incontroversos os fatos aduzidos na inicial, mormente a existência da invalidez permanente que acomete a parte autora e, bem assim, o nexa causal.

**Processo 0825744-63.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ademir Carlos Foschaches Gonçalves - Reqdo: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Intimação da parte ré para efetuar o recolhimento das custas finais, apuradas no valor de R\$ 537,94 (26,00 Uferms), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0826193-21.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: LARISSA POSSANI

Adv: MAURO DA CUNHA (OAB 17938/MS)

Diante do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, indefiro a inicial, o que faço com fundamento no artigo 295, I do Código de Processo Civil e, em consequência, decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I daquele codex. Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, a cobrança de tais verbas só poderá ser realizada caso se comprove a perda da condição de necessitada, restando diferida a cobrança, nos termos dos artigos 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50, benefício, aliás, que lhe concedo, uma vez que presentes os requisitos autorizadores.

**Processo 0827475-31.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: ANTONIO DE SOUZA DANTAS

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Adv: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

Tendo em vista a juntada da correspondência às fls. 224/225, demonstrando que a empresa Manpower mudou-se, fica intimado o autor para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0827967-86.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: LUCIMARA YOZA

Adv: LUCIIVALDO DA SILVA ALTHOFF (OAB 12895/MS)

Adv: ROSANGELA LIEKO KATO (OAB 5665/MS)

Intimação da parte autora para que, querendo, manifeste-se acerca da contestação. Prazo: 10 dias.

**Processo 0828704-26.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Diante das diligências empreendidas pela parte autora, tendentes à localização do endereço do ex adverso, realizei buscas através do sistema BACENJUD, conforme extratos em anexo. Assim sendo, cite-se a parte ré, por mandado, observando-se o despacho inaugural e os seguintes endereços localizados: - rua Náutico, n.º 112, bloco A2, apto 11, Panamá, nesta; - rua Otávio Mangabeira, n.º 104, Padaria Panamá, nesta. Ademais, junte a parte exequente cópia do contrato social/estatuto da empresa executada e suas alterações, junto à Junta

Comercial para citação da ré, na pessoa de seus representantes legais, no prazo de 10 dias. “Recolha, o autor, diligências de Oficial de Justiça - Prazo: 5 dias.”

**Processo 0830632-75.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0061665-58.2010.8.12) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário**

Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0830640-52.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: ELIANE GUEDES DA COSTA - Reqdo: UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

Adv: JEBER JUABRE JUNIOR (OAB 122143/SP)

Adv: JOÃO PAULO JUNQUEIRA E SILVA (OAB 136837/SP)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na peça inicial foi apreciado à fl. 101, restando indeferido. Desse modo, deixo de analisar a reiteração do pedido de fls. 252, in fine, porque fundada nos mesmos motivos que ensejaram o indeferimento da medida. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0831692-83.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Gabriela Trupiano Costa

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Assim, com fundamento no artigo 277, § 4º do CPC a ação tramitará pelo procedimento ordinário. Cite-se a parte ré para apresentar, em quinze dias, querendo, contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC). 2. Diante do documento de fls. 67/71, concedo à parte autora, os benefícios da justiça gratuita, com espeque no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50 c/c artigo 5º, inciso LXXVI da Constituição Federal.

**Processo 0832503-43.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Marcos Doueidar e outro

Adv: MATILDA LIMA DE PAIVA ARANTES (OAB 5242/MS)

Tendo em vista o transcurso do prazo entre o petição de fls. 27, datado de 04 de novembro, sua juntada e análise por este Juízo, indefiro o pedido de dilação de prazo. Dessa feita, intime-se o autor para que, em 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção, nos termos da lei processual. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0833905-96.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Ildeu de Souza Campos

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Intimação da parte exequente, diante da certidão de fls. 123, para dar regular prosseguimento ao feito, observando a gradação contida no artigo 655 do CPC e juntando a planilha de débito atualizada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo: 5 dias

**Processo 0834101-32.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

Adv: GERMANA VIEIRA DO VALLE (OAB 128579RJ)

Adv: CAMILA BAIÃO LUGUINI (OAB 153211/RJ)

Recebo a emenda à inicial de fl. 35. 01. Citem-se os executados para que, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada do mandado aos autos, efetue o pagamento da dívida. 02. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) do valor da dívida. Caso ocorra o pagamento integral no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, § único, do CPC).

**Processo 0834703-57.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Assim, nomeio para o ato, como expert do Juízo o Dr. Estevam Murilo C. da Costa, rua da Paz, 129, sala 86, nesta, fone 8407-7850, como perito do Juízo, o qual deverá ser intimado (via telefone), para dizer se aceita o encargo. Arbitro, os honorários periciais, provisoriamente, em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), os quais poderão ser majorados ou reduzidos pelo expert caso as circunstâncias da prova recomendem e, bem assim, poderá valer-se de peritos auxiliares se for caso. O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias contados da instalação da perícia (art. 421 do CPC), salvo pedido justificado de prorrogação, por um só vez, nos termos do artigo 432 do CPC. Em não havendo possibilidade de figurar como auxiliar do Juízo, deverá no mesmo prazo, colacionar aos autos, as respectivas razões, em atenção ao comando do artigo 146 do CPC c/c artigo 423 do mesmo codex. 2. De outra

banda, tendo em vista que a atividade securitária está entre o rol dos serviços regulados pelo Código de Defesa do Consumidor, e, bem assim, presentes os requisitos elencados por este codex para a inversão do ônus da prova, em prol da viabilização da prova e da efetividade do processo, determino ao réu a antecipação das despesas, sob pena de perda da prova. Prazo: 05 (cinco) dias. Desde já advirto à seguradora que a não produção da prova técnica sujeita-se às consequências jurídicas negativas de sua inércia, levando este Juízo a considerar como presumivelmente verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua peça vestibular. 3. Faculto, outrossim, às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos a serem respondidos pelo perito, em cinco (05) dias.

**Processo 0835436-86.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Televisao Morena Ltda

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

Recolha o exequente as diligências necessárias à expedição dos mandados de citação, penhora e avaliação dos executados, no prazo de 5 dias.

**Processo 0835848-17.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Adolfo Valério Pedra

Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

Em arremate: levando em conta todos os apontamentos (defeitos) assinalados acima, à luz do artigo 284 do CPC, faculto à parte autora a emenda da sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Não cumprindo, satisfatoriamente, a diligência que lhe fora ordenada, a petição inicial será indeferida a rigor do artigo 295, VI do CPC.

**Processo 0837473-86.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: VIVIAN CRISTINI NOGUEIRA MORAES

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Assim, com fundamento no artigo 277, § 4º do CPC a ação tramitará pelo procedimento ordinário. Cite-se a parte ré para apresentar, em quinze dias, querendo, contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC). 2. Concedo à parte autora, os benefícios da justiça gratuita, com espeque no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50 c/c artigo 5º, inciso LXXVI da Constituição Federal.

**Processo 0837553-50.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: FATIMA FAUSTINA LIMEIRA PENAVES

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)

1. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se a ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros, na forma dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

**Processo 0839118-49.2014.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: DIEGO DE SOUZA ANDRADE

Adv: HELTON BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Diante desse quadro fático, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que proceda a livre distribuição entre as Varas Cíveis residuais desta comarca.

**Processo 0839426-85.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jenilde Freitas da Silva Sena

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Às anotações no SAJ/PG5. 2. Cite-se o réu na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros, na forma dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

**Processo 0839481-36.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde**

Reqte: WELLINGTON LANDER BORGES

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

1. Intime-se o autor para, em 10(dez) dias, emendar sua inicial, sob pena de indeferimento, dando atendimento ao artigo 282, II do CPC, no que diz respeito ao seu nome, visto há divergência entre o indicado na inicial e o documento de fl. 11, cuja providência lhe compete. 2. Em igual prazo, regularize o instrumento do mandato, tendo em vista que a finalidade da procuração de fl. 8, não contempla poderes para o fim desejado com a presente demanda.

**Processo 0839640-13.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqdo: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

Adv: GUSTAVO GOULART VENERANDA (OAB 81230/MG)

Adv: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)

Adv: LUIZ CARLOS SILVA (OAB 32920AS/C)

Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

Adv: PATRÍCIA ROCHA DE MAGALHÃES RIBEIRO (OAB 71822/MG)

Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e, como corolário, determino sua remessa à Justiça Federal, com as baixas e anotações de estilo. Sem custas, porquanto a parte autora litiga sob o pálio da justiça gratuita.

**Processo 0839893-64.2014.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: JAIME YULE JACOBSON

Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

Diante de tudo isso, determino a emenda da inicial, para que seja atribuído o valor correto à causa, levando em consideração o proveito econômico almejado, bem como, digitalize novamente as peças acima indicadas, categorizando-as corretamente. Prazo: 10 (dez) dias. O não atendimento ensejará o indeferimento da petição inicial (§ único do artigo 284 do CPC) e consequente extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

**Processo 0840128-65.2013.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES Ltda - VERSÁTIL

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intime-se a parte autora, via AR, para dar efetivo e regular andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III, CPC). Atente a escrivania quanto ao último endereço noticiado nos autos.

**Processo 0840180-27.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: NAMILTON ALMEIDA GARCIA

Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

Porque demonstrada a hipossuficiência econômica (art. 4º da lei 1060/50 c/c art. 5º, inciso LXXVI da CF), concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Às anotações no SAJ/PG5. Cite-se o réu na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros, na forma dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

**Processo 0841601-86.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: EDUARDO GONÇALVES DE ARRUDA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

De tal arte, afasto a preliminar arguida na contestação. 1. No mais, constato que são as partes legítimas e regularmente representadas. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais. Não me deparo, nos autos, com nenhuma nulidade insanável, ou irregularidade insuperável, razão pela qual, dou o processo por saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos: a (in)existência da invalidez permanente anunciada na inicial decorrente de acidente envolvendo veículo automotor e qual o seu grau (se total ou parcial e o índice de comprometimento da seqüela). 3. Tendo em vista que o desate desses pontos dependente de conhecimento especial técnico, defiro a realização de prova pericial, solicitada pelas partes. Outrossim, o valor dos honorários periciais (arbitrados provisoriamente em R\$1.100,00 conforme item 4, "c" desta decisão) deverá ser adiantado pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do presente decisum, sob pena de serem admitidos como incontroversos os fatos aduzidos na inicial, mormente a existência da invalidez permanente que acomete a parte autora e, bem assim, o nexa causal.

**7ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira

RELAÇÃO Nº 0066/2015

**Processo 0005770-15.2010.8.12.0001 (001.10.005770-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S.A - Executo: Tavares e Cruz Ltda e outros

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Expeça-se mandado de constatação e penhora dos bens de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida (artigo 649, inciso II, CPC) que guarneçam a residência do executado, suficientes para a satisfação do débito atualizado.

**Processo 0015469-30.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Executo: Osmar Honorato Borges

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: LUCIANA CASTANHEIRA (OAB 21556/GO)

Adv: ROBERTA RODRIGUES HONORATO (OAB 28140/GO)

Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Int.

**Processo 0016340-26.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: Zoomix Suplementação Animal Ltda

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Cumpra-se a determinação de fls. 74, utilizando-se, se necessário, a força policial. Intimem-se.

**Processo 0024858-68.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Veridiana Comércio de Roupas Ltda e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. Expeça-se mandado de constatação e penhora dos bens que guarnecem a residência dos executados, devendo o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora tão somente daqueles bens que existirem em duplicidade ou se mostrarem suntuosos. Int. Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça, nos termos do Art. 19 do CPC. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0030296-80.2009.8.12.0001 (001.09.030296-7) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Exeqte: Hanna Naim Chahoud Ibrain - Exectda: Josélia Cássia Dallagnol Fernandes e outro

Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Adv: EDISON COSTA DA FONSECA (OAB 11119/MS)

Lavre-se termo de penhora do imóvel objeto da matrícula nº 375.990 (fls.395), conforme requerido pelo credor, nos termos do artigo do § 5º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Após, intime-se o devedor e sendo este casado, intime-se o cônjuge (art. 655, § 2º, CPC). Expeça-se mandado de avaliação. Sobrevindo o laudo, intemem-se as partes. Intemem-se. Nota do cartório: Intima-se a parte executada de que foi lavrado o auto de penhora, e para querendo, apresentar impugnação. Prazo: 15 Dias. Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para retirar o documento expedido (certidão de inteiro teor) no prazo de 5 dias, e comprovar sua averbação no prazo de 30 dias. Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça, nos termos do Art. 19 do CPC. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0034468-94.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Alessandro Erisson Zavelinski - Reqdo: Alex Constância de Oliveira e outro

Adv: LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI (OAB 8294B/MS)

Adv: JOSE CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884A/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

Nota do Cartório: Intima-se as partes interessadas para impugnar o agravo retido e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

**Processo 0036452-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nely Ferreira da Silva - Reqdo: Carlos Eduardo Mandu Maluf e outros

Adv: LÊNIO BEN HUR (OAB 15197/MS)

Adv: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

Adv: CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA (OAB 220510/SP)

Adv: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)

Assim, determino a citação da denunciada para contestar no prazo de 15 (quinze) dias suspendendo o processo. Os réus denunciantes deverão providenciar a citação da denunciada nos prazo referidos nos § 1º do art. 72 do CPC, sob pena prosseguir o feito somente contra ele (CPC, art. 72, § 2º). Intemem-se.

**Processo 0039623-44.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Smart Varejos Ltda - Reqda: Comercial de Alimentos Stutz Ltda

Adv: MICHELE CRISTINE BELIZÁRIO CALDERAN (OAB 10747/MS)

Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Adv: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

Adv: ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA (OAB 11189/MS)

Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Ao credor para requerer o que lhe for de direito.

**Processo 0041545-57.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Roseli Oliveira Ostrowsky e outro - Reqda: Silvia Christina de Carvalho

Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Adv: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934AM/S)

Adv: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Expeça-se penhora no rosto dos autos, conforme requerido às fls. 61-62. Após, intime-se a devedora. Int. Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça, nos termos do Art. 19 do CPC. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0043419-43.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ana Rosa Érnica Zeferino e outros - Exectda: HSBC Bank Brasil S.A.

- Banco Múltiplo e outro - RepreLeg: Ana Rosa Érnica Zeferino - Ana Rosa Érnica Zeferino

Adv: LORENZO SANTANA ARAUJO (OAB 9933/MS)

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213AM/S)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)

Tendo em vista a manifestação Ministerial, 1/3 do valor depositado nos autos refere a parte que cabe a menor exequente, devendo permanecer em conta judicial, e o restante, equivalente a 2/3, poderá ser levantado pelas demais exequentes Bárbara Érnica Zeferino e Ana Rosa Érnica Zeferino, conforme requerido. Expeça-se alvará eletrônico.

**Processo 0048171-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Anderson Luiz Flores Gomes - Reqdo: Zurich Seguros

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Defiro o levantamento dos valores depositados à f. 145, a título de honorários periciais em favor do perito, consoante requerido à f. 164. Expeça-se alvará. Após, tornem conclusos para sentença.

**Processo 0118640-47.2003.8.12.0001/01 (001.03.118640-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Confederacao Nacional da Agricultura - CNA - Exectdo: Clovis Joao Sabedotti Fornari

Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)

Expeça-se mandado de constatação e penhora dos bens de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida (artigo 649, inciso II, CPC) que guarnecem a residência do executado, suficientes para a satisfação do débito atualizado. Não havendo bens penhoráveis, intime-se o executado para em cinco dias indicar bens à penhora, nos termos do § 3º do artigo 652 do Código de Processo Civil, sob pena configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça com incidência de multa de 10% sobre o valor do débito, conforme previsão do artigo 600, inciso IV e artigo 601, ambos do CPC.

**Processo 0372905-39.2008.8.12.0001 (001.08.372905-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Amadosan Tubos e Conexões Ltda

Adv: PÂMELA AMADO CASTELA (OAB 11544/MS)

Adv: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)

Intime-se a parte autora para dar seguimento ao feito no prazo legal, sob pena de extinção, independentemente de intimação pessoal.

**Processo 0800130-22.2015.8.12.0001 - Monitoria - Estabelecimentos de Ensino**

Reqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Intime-se o autor para que comprove o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0801251-85.2015.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Cite-se o réu para que em 15 (quinze) dias pague a quantia reclamada devidamente corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou ofereça embargos, sob pena de constituição de pleno direito do título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, com o acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios. Esclareça-se ao réu que caso cumpra a determinação constante do mandado agora expedido ficará isento das custas processuais e honorários advocatícios. Optando por oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. Intemem-se

**Processo 0802033-92.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: AVELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Reqda: Banco BMG SA

Adv: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

Decisão: Em face a todo o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar o cancelamento das negativações existentes no Serasa e SCPC em razão de suposto débito do autor junto a empresa ré, objeto dos presentes autos, enquanto perdurar o presente processo de conhecimento. Oficie-se ao Serasa e SCPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita. No mais, cite-se com as advertências legais e intime-se o réu da presente decisão.

**Processo 0803999-61.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato

anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que houve sucesso parcial no bloqueio on-line determinado, todavia, a quantia bloqueada é insignificante para satisfazer o crédito cobrado nesta Execução, de modo que sua penhora não atenderia aos fins do artigo 659 do CPC, com a redação conferida pela Lei nº 11.382/2006. Por essa razão, no mesmo ato da consulta, determinei o desbloqueio do referido valor, eis que não servindo ao processo, não há razão jurídica para que permaneça indefinidamente bloqueado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer o que lhe for de direito

**Processo 0804544-34.2013.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento**

Reqte: ISES INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR  
- Reqda: Jackeline Maria Fernandes

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Despacho de fls. 76: Vistos, etc. Designe-se audiência para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil. Certidão de fls. 77: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 19/05/2015 Hora 16:20 Local: Sala padrão - 7ª Vara Cível Situação: Pendente

**Processo 0804869-38.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: BRUNO BENITES FARIAS

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se consoante requerido com observância das formalidades legais. Int.

**Processo 0805438-73.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: ISABEL SELES TIBÚRCIO - Reqdo: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

**Processo 0807704-33.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Adv: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)

Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

**Processo 0810564-07.2014.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: CLEVERSON AUGUSTO DE ALENCAR LEMES - Reqdo: Sphera Locação e Transportes Ltda - ME (CAÇAMBA DO JAPA)

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Despacho de fls. 135: Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento. Para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil designe-se audiência. Int. Certidão de fls. 136: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 14/05/2015 Hora 16:40 Local: Sala padrão - 7ª Vara Cível Situação: Pendente

**Processo 0812211-71.2013.8.12.0001 (apensado ao processo 0802074-30.2013.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: MARCIA REGINA PEREIRA DO CARMO - Embargdo: Milton Alves Soares da Silva

Adv: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)

Adv: DANIELA CURI DA COSTA (OAB 16256/MS)

Adv: LUÍS GABRIEL DA FONSECA (OAB 6345E/MS)

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Despacho de fls. 180: Designe-se audiência para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Certidão de fls. 188: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 21/05/2015 Hora 14:00 Local: Sala padrão - 7ª Vara Cível Situação: Pendente

**Processo 0813466-30.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória**

Reqte: João Francisco Lopes dos Santos e outro

Adv: ELIANE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 37062/RS)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se no endereço fornecido na inicial com observância das formalidades legais. Int.

**Processo 0817394-23.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: OZANIS MAIDANA DA SILVA - Reqda: Luciane Massaroto Gonçalves

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)

Adv: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Decisão de fls. 182: Às fls. 155/158 a ré protocolou impugnação ao pedido de Justiça Gratuita, a qual foi juntada aos autos, no entanto, conforme o disposto no artigo 349 § 1º das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça

deste Estado, o referido incidente dever ser distribuído, ato de competência da parte, assim, deixo de analisar os pedidos contidos naquela petição. No mais, designe-se data e hora para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil. Certidão de fls. 183: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 07/05/2015 Hora 15:20 Local: Sala padrão - 7ª Vara Cível Situação: Pendente

**Processo 0818823-25.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial**

Execdto: PANIFICADORA RICARDO FRANCO Ltda e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que houve sucesso parcial no bloqueio on-line determinado, todavia, a quantia bloqueada é insignificante para satisfazer o crédito cobrado nesta Execução, de modo que sua penhora não atenderia aos fins do artigo 659 do CPC, com a redação conferida pela Lei nº 11.382/2006. Por essa razão, no mesmo ato da consulta, determinei o desbloqueio do referido valor, eis que não servindo ao processo, não há razão jurídica para que permaneça indefinidamente bloqueado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer o que lhe for de direito

**Processo 0821816-07.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Execdta: Luciana Bergo de Almeida

Adv: PATRICIA ROCHA (OAB 11422/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Nos termos do parágrafo único do artigo 736 do Código de Processo Civil, os embargos à execução serão distribuídos por dependência e atuados em apartados. Às fls. 59/64 a executada protocolou e juntou embargos à execução, procedimento inadequado conforme o ordenamento jurídico, por esse motivo, deixo de analisa-lo. Assim, tornem sem efeito as peças de fls. 59/80.

**Processo 0828620-25.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**

Exeqte: Maria Sílvia Celestino e outro - Execdto: HELENA DE OLIVEIRA COSTA

- ME - Advogado: Maria Sílvia Celestino - Maria Sílvia Celestino e outro

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUA (OAB 8962/MS)

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

Adv: MARIA SÍLVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Int.

**Processo 0832701-80.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Gilson de Carvalho dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

**Processo 0834085-78.2014.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Leonice Roque Bondejarm

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Os documentos apresentados às fls. 26/32 não trazem nenhuma informação que pudesse alterar a decisão de fls. 21/22. Intime-se a autora para que efetue o pagamento das custas conforme determinado.

**Processo 0836135-14.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às f. 106-8, por MARIA APARECIDA COELHO DA SILVA e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo.

**Processo 0836510-78.2014.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Elio Feranti

Adv: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)

Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

Por meio dos documentos trazidos à lide e em razão da manifestação do réu em audiência de justificação, na qual concordou com a suspensão do feito, a fim de que as partes pudessem entabular acordo, pode-se constatar, ao menos para um início de conhecimento, a existência dos requisitos necessários à concessão da liminar. Quanto a posse do autor, diga-se que os documentos trazidos com a inicial são indícios de prova, uma vez que aos 14/9/2009 adquiriu por meio de escritura pública a propriedade do imóvel, pela qual também foi-lhe transferida a posse, bem como face a manifestação do réu em audiência, no qual concordou com a suspensão do feito para fins de formular proposta de acordo relativamente ao imóvel objeto da lide, que dão conta de

que se encontra no imóvel, demonstrando ainda a ocorrência esbulho e a data de sua ocorrência. Diante do exposto, defiro a liminar de reintegração de posse. Intime-se o réu da presente decisão, pessoalmente, já que a partir de tal intimação começara a fluir o prazo para contestação. Expeça-se mandado de reintegração. Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça, nos termos do Art. 19 do CPC. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0837820-22.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.  
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)  
Adv: DELENDALVES TEIXEIRA LINO (OAB 6513/MS)  
Adv: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)  
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)  
Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)  
Vistos, etc. Cite-se, consoante requerido com observância das formalidades legais. Int.

**Processo 0838430-24.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)  
Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às f. 88-90, por Geovane da Silva Garcia e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo.

**Processo 0838532-12.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Valdir Postinguel - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul  
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)  
Decisão de fls. 192/194: Diante do exposto, defiro a antecipação da tutela para o fim de determinar que a ré, no prazo de 48 horas, autorize a realização de sessões diárias de fisioterapia, conforme prescrição médica, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Cite-se e intime-se a ré para que dê cumprimento a presente decisão bem como para, querendo contestar o pedido no prazo legal. Despacho de fls. 195: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

**Processo 0838952-17.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Vitor Mourão Fernandes  
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
O objeto da presente ação é diverso do que está em discussão no Proc. nº 0832221-05.2014.8.12.0001, não se justificando a distribuição para este Juízo. Assim, remetam-se os presentes autos para o Cartório Distribuidor para que proceda a livre distribuição entre as Varas Cíveis residuais desta comarca e tomem medidas para corrigir tal procedimento contrário às normas legais.

**Processo 0838957-39.2014.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Liminar**

Reqte: WILSON VIEIRA DA COSTA  
Adv: JOSÉ RONALD MARTINS TEIXEIRA (OAB 12582/MS)  
Nesse sentido, incabível na presente demanda a concessão de liminar de desocupação tendo em vista que o contrato de fls. 10-12 está garantido por fiança, razão pela qual indefiro a liminar de desocupação. Cite-se para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer a purgação da mora ou contestar o pedido. Constem no mandado as advertências do art. 319 do Código de Processo Civil. Arbitro honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora em 10% sobre o débito no dia do efetivo pagamento. Int. Nota do cartório: Intima-se a parte autora para recolher mais 1 (uma) diligência do Sr. Oficial de Justiça, uma vez que são 2 requeridos. Prazo: 10 dias.

**Processo 0839706-90.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORADORA SPE Ltda e outros  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: WELLINGTON JOAO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)  
Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)  
Adv: FABIANA FERNADEZ (OAB 130561/SP)  
Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

**Processo 0841061-04.2014.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB  
Adv: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)  
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
Cite-se o réu para que em 15 (quinze) dias pague a quantia reclamada devidamente corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou ofereça embargos, sob pena de constituição de pleno direito do título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, com o acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios. Esclareça-se ao réu que caso cumpra a determinação constante do mandado agora expedido ficará isento das custas processuais e honorários advocatícios. Optando por oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. Intimem-se

**Processo 0841516-66.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trabalho**

Reqte: PEDRO DE FARIAS RODRIGUES  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
Intime-se o requerente para comprovar que o INSS indeferiu o pedido de prorrogação do benefício n. 5468726293, sob pena de extinção do feito. Int.

**Processo 0841701-41.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Vizinhança**

Reqdo: JORGE ALBERTO CANDIA e outro  
Adv: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO PINTO DE SOUZA (OAB 14262/MS)  
Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)  
Despacho de fls. 403: Vistos, etc. Designe-se audiência para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil. Certidão de fls. 404: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 14/05/2015 Hora 15:00 Local: Sala padrão - 7ª Vara Cível Situação: Pendente

**Processo 0843881-30.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 173/174, por Alba Regina Bitencourt Pereira e Banco Santander S/A e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas ex lege. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0844910-18.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: ENGEOMACQ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES Ltda - Reqda: Sandra de Souza Miguel  
Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)  
Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)  
Despacho de fls. 61: Designe-se audiência para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. Certidão de fls. 62: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 16/04/2015 Hora 15:20 Local: Sala padrão - 7ª Vara Cível Situação: Pendente

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0067/2015

**Processo 0032536-08.2010.8.12.0001 (001.10.032536-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Lourival de Souza Lima - Reqdo: Banco Panamericano S/A - Kimoto Ltda  
Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)  
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)  
Adv: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)  
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)  
Oficie-se ao Detran-MS solicitando informações quanto ao cumprimento da determinação.

**Processo 0037557-91.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Neiva Isabel Guedes - Reqdo: Vikeng Weber Bondarencio - Advogada: Neiva Isabel Guedes e outro  
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)  
Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito. Prazo: 10 dias.

**Processo 0039482-30.2009.8.12.0001 (001.09.039482-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Juscelino Henrique de Camargo Weingartner e outro - Reqdo: Denilson Tobias e outro - Advogado: Juscelino Henrique de Camargo Weingartner e outro  
Adv: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)  
Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito. Prazo: 10 dias.

**Processo 0048426-21.2009.8.12.0001 (001.09.048426-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Laércio Vendruscolo - Reqdo: Antonio Ferreira Nantes - Empresa



Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogado: Laércio Vendruscolo e outro

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito. Prazo: 10 dias.

**Processo 0126222-59.2007.8.12.0001 (001.07.126222-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: M.H. - Reqdo: E.U.C.T.T. - Denunciado: N.S.B.

Adv: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)

Adv: JEYANCARLO X. B DA LUZ (OAB 8480/MS)

Adv: WALFRIDO FERREIRA AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)

Adv: RODRIGO CÉSAR CALDEIRA (OAB 35461/PR)

Adv: RODRIGO P. A. INSEFRAN (OAB 9658/MS)

Foi requisitado à Unimed o encaminamento a este Juízo dos procedimentos médicos realizados pela autora e que tivessem relação com o acidente de trânsito ocorrido em 01/10/2006 (fls. 475). No entanto, consoante se vê dos documentos de fls. 480/491, as informações prestadas por aquela extrapolaram a determinação, uma vez que foram relacionados todos os procedimentos médicos realizados pela autora desde o ano de 2003, os quais não têm qualquer conexão com os fatos narrados na inicial. Assim, a fim de se preservar a intimidade da autora, determino que os autos, doravante, tramitem em segredo de justiça. No mais, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os documentos apresentados pela Unimed.

**Processo 0800479-25.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: João Martins Bazzana - Mirian dos Santos Bonfim - Reqdo: Luiz José Schumaer

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Dessa disposição constitucional facilmente se extrai que o sigilo de dados é inviolável, não podendo ser quebrado nem mesmo por ordem judicial, o qual somente é admissível nas hipóteses do último caso, qual seja nas comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal ou instrução processual. Assim, persiste a decisão proferida às fls. 132. Aos autores para que promovam os atos que lhes competem.

**Processo 0802976-12.2015.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Eunice José de Araújo Oliveira - Reqdo: Egídio José de Araújo

Adv: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)

Adv: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)

Por essas razões, indefiro a liminar de reintegração de posse, devendo o feito prosseguir no rito do procedimento ordinário. Cite-se o réu para no prazo legal de 15 (quinze) dias contestar a ação, com observância das formalidades legais. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0803028-08.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Sandra Luciana Pessoa - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pleiteado pelo autor. Concedo os benefícios da justiça gratuita. No mais, cite-se o réu na forma reclamada, para que, querendo, conteste o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.

**Processo 0803719-22.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: SAMUEL WALDEMAR ANDRADE FLOR - Reqdo: Elias dos Santos Silva - Avila da Silva Villa

Adv: VICENTE MOTA DE SOUZA LIMA (OAB 15457/MS)

Adv: ANDRÉA JQUES DE OLIVEIRA (OAB 15205/MS)

Ao autor para que promova o recolhimento das custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0804660-69.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Substituição do Produto**

Reqte: Lourdelice Nunes Moraes - Reqdo: ENZO VEÍCULOS Ltda

Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Faculto a emenda da inicial para que a autora esclareça quais os defeitos apresentados pelo veículo além da infiltração de água no interior. Int.

**Processo 0808569-56.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Alexandre Antonio Figueiredo Crespo - Reqdo: Asilo da Velhice Desamparada e Carente Sao Joao Bosco

Adv: MARIA CRISTINA NUNES DA CUNHA BATTAGLIN (OAB 17208BM/MS)

Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Adv: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

Anote-se o novo endereço informado pelo autor (fls. 169/170). Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**Processo 0808675-18.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Gustavo Alex Telles Caldeira

Adv: DOMINGA A SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Assim, acolho os argumentos de fls. 96/98, para o fim de deferir o levantamento da quantia de R\$ 4.867,76. Frise-se que a questão trata-se de matéria de ordem pública, uma vez que o valor penhorado corresponde ao salário do executado, motivo pelo qual este Juízo procedeu a análise sem a manifestação do exequente. Entretanto, em apreço ao princípio do devido processo legal e contraditório, levando-se em consideração que o exequente não foi intimado para se manifestar sobre o pedido e que eventual manifestação somente poderá ser exercida por meio do recurso adequado, determino que o alvará de levantamento valor seja expedido após a intimação do exequente e o decurso do prazo legal para apresentação de recurso. No mais, intime-se o exequente para que requeira o que de direito.

**Processo 0824902-20.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Sílvia Maria Leiva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 160, por Sílvia Maria Leiva e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas pela requerida, em conformidade ao pactuado. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0833468-41.2002.8.12.0001/01 (001.02.833468-0/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Dilha da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende e outro - Exectdo: Marlene Cardoso Gonsalves - Mecanica Consalves Ltda - Laurino Pacífico Gonsalves - Kelly Cristina Cardoso Gonsalves

Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)

Intime-se a exequente para que promova os atos de sua competência, comprovando nos autos a distribuição da carta precatória expedida às fls. 303.

**Processo 0839544-61.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Laura Freitas de Santana Silva - ANDRÉIA FREITAS DE SANTANA - Reqdo: Unimed São Carlos - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Defiro o prazo de cinco dias, conforme requerido à fl. 49. Em vista dos documentos de fls. 50-52, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sobrevindo os documentos determinados à fl. 42, tornem os autos conclusos de imediato para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

**Processo 0840006-18.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Marcelo Mera Martins - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012AM/S)

1. Defiro as benesses da Justiça Gratuita. 2. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteados. Determina o artigo 273, do Código de Processo Civil, que a antecipação dos efeitos da tutela somente poderá ser concedida quando esteja demonstrada prova inequívoca da verossimilhança das alegações, exigindo-se, portanto, muito mais do que o fumus boni iuris e o periculum in mora. Neste diapasão, impossível conceder-se a antecipação pleiteada, haja vista que o autor não comprovou a alegada negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, e, facultada a juntada dos documentos que a comprovassem, simplesmente permaneceu inerte. Por tais fatos, não se verifica nos autos a prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações. 3. Cite-se a ré para que, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma dos artigos 285 e 319 do CPC.

**8ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0029/2015

**Processo 0002403-80.2010.8.12.0001 (001.10.002403-4) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Rodrigo Batista Medeiros - Reqdo: Jolison Nogueira Ribeiro

Adv: SAMIR LIMA BUCHARA DE ALENCAR (OAB 18862/MS)

Adv: SAMIR RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

Adv: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que o requerido seja intimado por meio de publicação no Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora. I-se.

**Processo 0004098-26.1997.8.12.0001 (001.97.004098-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Réu: C. J. Agropecuaria Ltda - Exectdo: Claudeir

Alves Mata - Marilda Otto Mata - Engecan Construtora Ltda - Camenge Construtora Ltda

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: EMERSON DE OLIVEIRA MELO (OAB 7142/MS)

Adv: MARCOS OTTO MATA (OAB 7724/MS)

Adv: MAURO WASILEWSKI (OAB 5865/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 15 dias. I-se.

**Processo 0007883-93.1997.8.12.0001 (001.97.007883-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: P.P.E.C. - Réu: A.M.J.D. - P.C.M.D.

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Adv: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)

Adv: CAROLINA ÁVILA FERREIRA (OAB 15928/MS)

Adv: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

Adv: CINTHIA DOS SANTOS SOUZA (OAB 17141/MS)

Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

Adv: ALINNE TEODORO DOS SANTOS (OAB 14682/MS)

Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA (OAB 5718/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

Diante da r.decisão de f. 669, fica o exequente intimado a informar nos autos se fará a devolução dos bens removidos diretamente ao executado ou qual procedimento será adotado.

**Processo 0009660-11.2000.8.12.0001 (001.00.009660-1) - Cobrança - Ordinário**

Autor: Escritorio Central de Arrecadacao E Distribuicao Ecad - Réu: Hotel Jandaia

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Adv: CARLOS MAGNO COUTO (OAB 4117/MS)

Adv: JOSE ANTONIO VALE JUNIOR (OAB 15199BM/S)

Adv: ANDERSON CARLOS DA SILVA (OAB 154125/RJ)

intimação às partes para manifestar sobre a certidão cartorária de f. 661: "decorreu o prazo para cumprimento do acordo de f. 622."

**Processo 0012115-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos - Credor Hip: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - Reqdo: Luiz Ramirez - Ovidia Correa Ramirez

Adv: MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA (OAB 36133/PR)

Adv: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

Adv: TOMAS BABOSA RANGEL NETO (OAB 5181/MS)

Adv: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

I- Anote-se o pedido de bloqueio de f. 344. II- Dê-se ciência às partes sobre ofício de f. 344-51. I-se.

**Processo 0012925-98.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Novação**

Exeqte: Imporcate Comércio de Peças Para Tratores Ltda - Exectdo: Henge Construções Ltda e outro

Adv: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)

Adv: NATÁ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Adv: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Intimação às partes para manifestarem sobre o laudo pericial.

**Processo 0014944-77.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Judith Alves Pereira - Reqdo: Arizoly Ribeiro e outros - TerIntCer: Ao Ilmo Sr. Procurador - Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Adv: SEBASTIANA RAMOS VASQUES (OAB 003.522/MS)

Adv: SEBASTIANA RAMOS VASQUES (OAB 3255/MS)

Adv: CURADOR - DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Ciência à requerente do ofício de f. 293, da Comarca de Poços de Caldas - MG, informando a distribuição da carta precatória sob o nº 0518 15 001073-5 e que a mesma tramita perante a 4ª Vara Cível.

**Processo 0015918-22.2009.8.12.0001 (001.09.015918-8) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**

Reqte: Nivaldo Mendonça dos Santos - Reqdo: Mario Antonio Guizilini - Sérgio Silva de Souza

Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)

Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)

Adv: MARIO MENDES PEREIRA (OAB 9870A/MS)

Ainda que seja controvertida a questão relativa à requisição pelo juiz de informações a órgãos da Administração Pública sobre o endereço de parte no processo, prevalece atualmente na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que tal requisição, que é excepcional e se dá no interesse da Justiça, somente está autorizada após a parte realizar as diligências que lhe

são cabíveis. No caso em exame, verifica-se que o requerente demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis. Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o requerimento de informação e faço a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência ao requerente sobre os dados apresentados. I-se.

**Processo 0017448-71.2003.8.12.0001 (001.03.017448-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fernando Ramos de Almeida - Reqdo: Enccon - Engenharia Comércio e Construções Limitada

Adv: ANNESE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

Diante das razões apresentadas pela requerida (f. 452-3), nomeio em substituição o engenheiro Paulo César Pinto de Souza devendo ser intimado deste ato e para apresentar proposta de honorários no prazo de 5 dias. I-se.

**Processo 0018144-92.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Condomínio Conjunto Residencial Ana Clara - Reqda: Carzana de Fátima Zimmer

Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Aguarde-se o pagamento pelo prazo de 05 dias. I-se.

**Processo 0018345-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Espólio de Edson Silva - Karina Monteiro Silva - Reqda: Karina Moreira Gaixeta - Pax União Brasileira de Serviços Postumos Ltda - ME

Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)

Adv: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 169654/SP)

Adv: EWERSON SILVA (OAB 16325/MS)

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 004.113/MS)

Adv: WELLINGTON JOAO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

Adv: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 104.29A/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, admito que a dívida atualizada monetariamente até o dia 15 de outubro do ano de 2014 importa em R\$ 54.291,87, o que deve ser referência para novas atualizações. Prossiga com o cumprimento de sentença. Cumpra-se. I-se.

**Processo 0019831-12.2009.8.12.0001 (001.09.019831-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Batista Medeiros & Ferreira Ltda - Reqdo: D'Status - Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME - Cláudeir Carlos da Cruz

Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Adv: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Adv: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

intimação ao autor para manifestar sobre o mandado de f. 84-85.

**Processo 0023710-47.1997.8.12.0001/01 (001.97.023710-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Paulo Tadeu Haendchen - Réu: Nilson Antonio Ribeiro - Jose Lopes de Alencar - Sonia Maria de Araujo - Perito: Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho - Advogado: Paulo Tadeu Haendchen e outro

Adv: DANIEL ZANFOLIM BORGES (OAB 7614/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: FLORIVALDO VARGAS FILHO (OAB 3678/MS)

intimação ao requerente para informar o endereço a ser diligenciado no ato de penhora.

**Processo 0023773-52.2009.8.12.0001 (001.09.023773-1) - Monitória**

Reqte: Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda - Reqdo: Eletron Elétrica e Hidráulica Ltda - EPP

Adv: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

Providencie a requerente a citação da requerida. I-se.

**Processo 0024710-28.2010.8.12.0001 (001.10.024710-6) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Reqte: Dirce Benedita Bualcon - Basilio Balonado - Reqdo: Jardim Batistão Comercial e Imobiliária Ltda

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Por cautela, promovam os requerentes a citação dos requeridos nos endereços indicados pelo curador especial. I-se.

**Processo 0026441-11.2000.8.12.0001/01 (001.00.026441-5/00001) - Execução de Sentença**

Autor: A.A.M. - Réu: P.R.S. - R.L.E.

Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Esclareça o requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de arquivamento. I-se.

**Processo 0026727-66.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Josué Severino de Lima - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)  
Adv: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)  
Adv: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)  
Adv: DORA WALDOW (OAB 9232/MS)  
Julgo extinto o cumprimento de sentença pelo pagamento. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0028966-77.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Maria Inês dos Santos Alencar - Reqdo: Maxi Peças Comércio de Máquinas e Peças Agrícolas Ltda - Banco do Brasil S/A  
Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)  
Adv: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)  
Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)  
Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)  
Adv: JOSE CARLOS ROCHA DA SILVA (OAB 5886/MS)  
Destarte, em razão dos argumentos expostos, rejeito os embargos de declaração. Recebo o recurso de apelação de f. 263-78 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para as contrarrazões. I-se.

**Processo 0030571-29.2009.8.12.0001 (001.09.030571-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Paulo Augusto - Executo: João Edson dos Santos  
Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)  
Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem estes autos. P.R.I.C.

**Processo 0033697-87.2009.8.12.0001 (001.09.033697-7) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: José Cardoso Molossi - Tania Maria da Silva Cardoso - Reclamdo: Real Seguros S/A  
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)  
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)  
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2366/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Sobre o que alega o perito, manifestem-se os requerentes. I-se.

**Processo 0037366-46.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Andre Luiz Borges Netto - Angelo Sichinel da Silva - Reqdo: Valdir Barbosa de Oliveira - Advogado: Andre Luiz Borges Netto - Andre Luiz Borges Netto - Angelo Sichinel da Silva - Angelo Sichinel da Silva  
Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
Adv: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)  
intimação ao autor para retirar em cartório o ofício expedido ao Detran, devendo protocolizá-lo junto ao referido órgão, comprovando nestes autos no prazo de quinze dias.

**Processo 0037557-62.2010.8.12.0001 (apensado ao processo 0009660-11.2000.8.12) (001.10.037557-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: ECAD - Escritório Central de Arrecadação me Distribuição - Reqda: Jandaia Hotel Ltda  
Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)  
Adv: JOSE ANTONIO VALE JUNIOR (OAB 15199BM/S)  
Adv: CARLOS MAGNO COUTO (OAB 4117/MS)  
Adv: ANDERSON CARLOS DA SILVA (OAB 154125/RJ)  
intimação às partes para manifestar sobre a certidão cartorária de f. 148: "decorreu o prazo para cumprimento do acordo de f. 132".

**Processo 0041194-60.2006.8.12.0001 (001.06.041194-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Domingos Livieiro Soares - Executo: Luiz Carlos Arce de Moura  
Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)  
Adv: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)  
Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)  
Intimação ao requerente para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça às f. 313: "...DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA em bens de: Luiz Carlos Arce de Moura, em virtude do mesmo não residir mais no local indicado e ali está estabelecida uma agência de turismo denominada "Tuiuíú", onde não encontrei os veículos descritos no presente mandado e nem obtive informação sobre a pessoa do requerido..."

**Processo 0041656-51.2005.8.12.0001 (001.05.041656-2) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Luiza Yaeco Miyashiro - Masue Miyashiro - Reqda: Adelina Tocie Miyashiro - Zinzei Miyashiro  
Adv: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)  
Adv: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 745/MS)  
Adv: HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)  
Adv: MANOEL EDUARDO DE SANT'ANNA CORRÊA (OAB 12521/MS)  
Adv: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)  
Sobre o pedido de f. 248-50, manifestem-se os requeridos. I-se.

**Processo 0047213-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Pietro Ribeiro Freitas - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Adv: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA (OAB 15283/MS)  
Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)  
Adv: FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO FERREIRA (OAB 15722/MS)  
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)  
I - Providencie a requerida o pagamento dos honorários periciais (f. 311).  
II - As partes deverão apresentar suas alegações finais no prazo individual e sucessivo de dez dias. I-se.

**Processo 0048662-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Bruno Alcides dos Santos Cabral - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)  
Adv: ADRIANA BRZEZINSKI (OAB 15828/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Intimação à requerida para efetuar o recolhimento das custas finais (f. 209), no valor de R\$ 775,88, correspondente a 37,50 UFERMS, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0052148-63.2009.8.12.0001 (001.09.052148-0) - Monitoria**

Reqte: Sandra Maria Rodrigues - Reqda: Ana Claudia de Almeida Pereira  
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)  
Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que a requerida seja intimada, por edital com prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora. I-se.

**Processo 0061028-73.2011.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Hiroshi Gushiken - Reqdo: Associação Okinawa de Campo Grande  
Adv: JORGE JOJI TAMASHIRO (OAB 2270/MS)  
Adv: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)  
Adv: ALBINO ROMERO JUNIOR (OAB 16695/MS)  
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/03/2015, às 16:15 horas (artigo 125, IV, do CPC), devendo comparecer as partes ou apenas seus procuradores, desde que habilitados a transigir. I-se.

**Processo 0070511-11.2003.8.12.0001 (001.03.070511-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Jair Leitun - Reqdo: Imobiliária São Geraldo Ltda  
Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)  
Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)  
Adv: MIGUEL EYER NOGUEIRA BARBOSA (OAB 108011/MG)  
Adv: RICARDO CAPUCIO BORGES (OAB 095.478/MG)  
I - Anote-se no sistema e autuação e nome do advogado do requerente. II - Após, dê-se vista autos ao Ministério Público Estadual. I-se.

**Processo 0113940-86.2007.8.12.0001 (001.07.113940-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Edgar Calixto Paz - Reqdo: Edivaldo Paixão de Jesus  
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)  
Apresente o exequente o cálculo atualizado do débito. I-se.

**Processo 0120202-18.2008.8.12.0001 (001.08.120202-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Scredi Campo Grande - Reqdo: Oscar de Barros Dutra  
Adv: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 6096E/MS)  
Adv: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)  
Adv: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)  
Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)  
Comprove o executado a sua renda mensal ou anual sob pena de indeferimento da assistência judiciária. I-se.

**Processo 0124560-02.2003.8.12.0001 (001.03.124560-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade p/ Desenvolvimento Estado e Região Pantanal - Uniderp  
- Reqda: Eliane Oliveira Correa

Adv: RAFAEL CARVALHO DOMINGUES (OAB 17297/MS)

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

I- Expeça-se alvará à requerente. II- Após, dê-se vista dos autos à requerente.

**Processo 0232909-70.2001.8.12.0001/01 (001.01.232909-5/00001) - Execução de Sentença**

Autor: Confederaçao Nacional da Agricultura - CNA - Réu: Paulo Sergio Melke

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Adv: EVANDRO MOBRUM DE CARVALHO

Adv: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

Adv: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

Intimação da requerente para recolher guia de diligências do oficial de justiça ou oferecer condução.

**Processo 0800295-69.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Wilson Luiz Franco Moreira - Reqda: Valdeth Silva Pereira

Adv: CAMILA MARQUES (OAB 16340/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação ao requerente para manifestar sobre a contestação e documentos.

**Processo 0800773-77.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Márcia de Oliveira - Reqdo: Lojas Riachuelo S/A

Adv: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Adv: ALESSANDRA PATRICIA GOMES SAAD (OAB 93994/RJ)

Adv: RICARDO MAGALHÃES PINTO (OAB 123575/RJ)

Intimação à requerente para manifestar sobre a contestação e documentos.

**Processo 0803011-69.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0822723-50.2012.8.12) - Liquidação por Arbitramento - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Lécya Ramos de Souza - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: CLAUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)

Adv: JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Adv: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8066/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

intimação ao autor sobre a petição e documentos juntados pelo requerido às f. 35-108.

**Processo 0803634-36.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autor: RONALDO ARRAYS SILVA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

O requerente deverá cumprir o item "I" do despacho de f. 35. I-se.

**Processo 0803907-83.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Sebastião Candido de Oliveira - Executo: Banco do Brasil S/A

Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)

Adv: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)

Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Adv: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Intimação ao advogado Thiago Espírito Santo Arruda do novo procedimento do Sistema de Gestão da Conta Única para levantamento de valores, aonde deverá comparecer diretamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal dentro do Estado de MS, munidos de documentos com foto e CPF, para sacar o alvará de f. 101com validade até 27/02/2015.

**Processo 0804263-78.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: MARIA HELENA BAEZ - Executo: Espólio de Santa Brandão Rodrigues

Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)

Adv: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)

Intimação ao requerente para recolher "Atos do Oficial de Justiça" (através do portal E-SAJ www.tjms.jus.br/esaj, clicar em "Custas Processuais" e depois em "Custas de 1º Grau"), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de avaliação.

**Processo 0805560-52.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Celso Giovanini Neto - Jéssica Manzano Corrêa - Reqdo: B2W Viagens e Turismo Ltda (Submarino Viagens)

Adv: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

Adv: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)

Para que seja apreciado o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária, os requerentes deverão comprovar as suas rendas mensais ou anuais, sendo que não é razoável admitir que quem adquire viagem para o México por R\$ 5.308,70 tenha a condição de necessitado. I-se.

**Processo 0805566-59.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Christiane Maria de Oliveira Braga - Reqdo: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Adv: LUCAS BRAGA MARIN (OAB 16300MT)

I. A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo, conforme prevê o artigo 10 do Provimento n. 70, de 09 de janeiro de 2012, o que não ocorreu. Regularize-se. II. A requerente deverá comprovar sua renda mensal ou anual para que seja apreciado o pedido de assistência judiciária. I-se.

**Processo 0807705-52.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Patrícia Leonel dos Santos

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação ao exequente para recolher "Atos do Oficial de Justiça" (através do portal E-SAJ www.tjms.jus.br/esaj, clicar em "Custas Processuais" e depois em "Custas de 1º Grau"), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de citação/penhora.

**Processo 0808759-19.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: João Costa Arantes - Maria Alves de Oliveira Arantes

Adv: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS (OAB 16300/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Intimação ao requerente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 159.

**Processo 0809757-21.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Mizue Ishihara Tiba - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação à requerida para efetuar o recolhimento das custas finais (f. 240), no valor de R\$ 289,66 (Duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 14,00 UFERMS, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0817090-24.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: HELEN CRISTINA DE SOUZA - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOZA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte requerida para recolher custas da Taxa Judiciária conforme f. 176 no valor de R\$ 1.551,75 equivalente à 75,00 UFERMS, no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0827510-54.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Rosa Progetti Paschoal

Adv: CLARICE DOMITILA CUNHA (OAB 13587/MS)

Adv: MARLON TONY BRANDT (OAB 15489/MS)

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intimação à requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos acostados às f. 108-132 e certidão cartorária de f.133.

**Processo 0832441-03.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Concretaria Brasil Ltda

Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Sobre certidões de f. 49 e 52, manifeste a exequente.

**Processo 0832526-23.2013.8.12.0001 (apensado ao processo 0828555-30.2013.8.12) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Reqte: ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES Ltda

Adv: AIRTON ROSSATO (OAB 13098BM/S)

Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)

Sobre certidão de f. 57, manifeste a requerente.

**Processo 0833565-55.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reclamte: CLEBERSON PIMENTA SALES - Reclamda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Adv: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Intimação á requerente para se manifestar sobre a certidão cartorária de f. 158.

**Processo 0835422-39.2013.8.12.0001 (apensado ao processo 0822213-03.2013.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Fribrazil Alimentos Ltda - Embargdo: BRAZ PELI COMÉRCIO DE COUROS Ltda

Adv: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

Adv: MARCIO GUEDES BERTI (OAB 37270/PR)

I. O processo estava para sentença, o que se mostrou, contudo, inviável, ante a necessidade de se conhecer o exato teor dos documentos de f. 38-9, razão pela qual converto o julgamento em diligência. II. Intime-se a embargante para trazer para os autos cópia legível dos documentos alhures indicados. III. Após, faça nova conclusão. I-se.

**Processo 0837196-07.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Autor: RIC JHEC DE OLIVEIRA SANTANA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intimação á requerida para efetuar o recolhimento das custas finais (f. 125), no valor de R\$ 724,15 (Setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), correspondente a 35,00 UFERMS, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0839883-54.2013.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Sobre certidão de f. 112. manifeste a requerente.

**Processo 0842104-73.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: ANDREA REGINA DE OLIVEIRA LEAL - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO (OAB 176087/SP)

Adv: MANOEL S. MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588BM/S)

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMARRESI (OAB 5119/MS)

Adv: JOSE CARLOS SALA LEAL (OAB 55034SP)

Adv: JACKELINE ALMEIDA DORVAL (OAB 12089/MS)

Intimação da parte autora para impugnar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0842331-63.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Célia Maria Silveira Maia - Reqda: Petrobrás Distribuidora S/A

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Adv: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II. Aguarde-se o cumprimento da decisão de f. 31. I-se.

**Processo 0843064-29.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0836682-20.2014.8.12) - Embargos à Execução - Bancários**

Embargte: P H L POSTO HIDRAULICO Ltda - ME - JOSE HILTON VIEIRA DOS SANTOS - Embargdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: LINDONNAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

I. Indefero o pedido de recolhimento de custas ao final do processo. II. Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, "Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada." É, portanto, de 30 dias o prazo para o recolhimento das custas iniciais. Cumpra-se. I-se.

**Processo 0843616-28.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rafael Nunes Vasques - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação á requerida para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 724,15 (setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) equivalentes a 35,00 UFERMS, no prazo de 15 dias.

**9ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski

RELAÇÃO Nº 0024/2015

**Processo 0004463-50.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Álvaro Vital de Oliveira Filho - Execda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Posto isso, e considerando a incidência do enunciado da Súmula 306 do STJ no caso dos autos, eis que estabelecida pela E. Superior Instância a sucumbência recíproca, na proporção de 50%, e a compensação da verba honorária, com esteio nos arts. 614, I, c.c. 475-R do CPC, indefiro a inicial do cumprimento de sentença, por ausência de título executivo. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações registraes de baixa. P.R.I.(0)

**Processo 0011188-02.2008.8.12.0001 (001.08.011188-3) - Procedimento Ordinário**

Autor: Willian Rodrigo Duarte Florenciano de Souza - Réu: BV Financeira S/A

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Posto isso, homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre Willian Rodrigo Duarte Florenciano de Souza e BV Financeira S/A a fls. 237/240, partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará em favor da Requerida, como se requer, para levantamento dos valores dos depósitos existentes nos autos e acréscimos de lei, através de transferência eletrônica para a conta bancária informada a fls. 240, com comprovação do recebimento. Homologo, igualmente, o pactuado referente aos honorários. Custas pelo Requerente, que todavia ficarão condicionadas ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.0600/50. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos.(1)

**Processo 0016640-22.2010.8.12.0001 (001.10.016640-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aude Lessonier - Reqdo: Marina Agência de Viagens e Turismo Ltda - Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ (OAB 5375/MS)

I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido Banco do Brasil, a fls. 209/231, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se o recorrido para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias.(1)

**Processo 0019727-88.2007.8.12.0001 (001.07.019727-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Deana Dourado Brandão de Oliveira - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: GLAUCE ARCANGELO DA MOTTA MACEDO (OAB 12114/MS)

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: SUZANNE LANZE (OAB 15578/MS)

Adv: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA SUZUKI (OAB 10019/MS)

I - Tendo em vista que o Requerido não apresentou oposição ao pedido de fls. 218, expeça-se alvará em favor da Requerente para levantamento da quantia depositada na subconta vinculada aos presentes autos, mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada a fls. 218. II - Oportunamente, arquivem-se os autos.(0)

**Processo 0020128-19.2009.8.12.0001 (001.09.020128-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: JBS S/A

Adv: PAULO ROBERTO ZANCHETTA DE OLIVEIRA (OAB 211844/SP)

Adv: AQUILES TADEU GUATEMOZIM (OAB 121377/SP)

Manifeste-se o requerente acerca do retorno da carta precatória de fls.160/179, no prazo de 5 (cinco) dias. (0)

**Processo 0036900-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Marta Lopez da Silva - Reqdo: Goldfarb Incorporações e Construções Ltda - Avance Negócios Imobiliários S/A - API SPE 39 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: APARECIDO DOS PASSOS (OAB 1991/MS)

Adv: NÍNIVI ZILIE NE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)

Adv: SILVANA PINHEIRO DA SILVA (OAB 10294/MS)

Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 15384AM/S)

Adv: LUÍS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654/MS)  
 Adv: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)  
 Manifeste-se as partes para que digam o que de direito para o prosseguimento do feito ou extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. (9)

**Processo 0039181-49.2010.8.12.0001 (apensado ao processo 0102002-65.2005.8.12) (001.10.039181-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Gerson dos Santos - Embargdo: Associação de Empréstimo e Poupança - PoupeX

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)

Adv: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)

Posto isso, acolho, em parte, a preliminar de ilegitimidade ativa apresentada pela Embargada, pelo que afasto a intenção do Embargante, de discutir as cláusulas do contrato firmado entre as partes principais da execução sob nº 0102002-65.2005.8.12.0001, e, de outro lado, em vista da existência de contrato de cessão de direitos, reconheço a legitimidade do ora Demandante, GERSON DOS SANTOS, para a proteção possessória sobre o bem penhorado naquela ação execução hipotecária embargada. No mérito, considerando que está descaracterizada a posse de boa-fé, em vista das cláusulas do contrato que o Embargante firmou com os Executados, Gilberto Francisco Loureço e Denize de Oliveira Neves Lourenço, que restou descumprido, também em razão do oportuno registro da garantia hipotecária na matrícula do imóvel, e da falta de pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo bem, e tendo em conta as disposições dos artigos 3º, V, da Lei nº 8.009/90, 1.149 do CC, e 655, § 1º, do CPC, rejeito a pretensão reconhecimento de que se trata de bem de família, e julgo improcedentes OS PEDIDOS de manutenção de posse e de desconstituição da penhora, mantendo a constrição do imóvel objeto de garantia hipotecária em favor da Embargada ASSOCIAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E POUPANÇA - POUPEX, efetuada nos autos principais. Por corolário, tanto que transitado em julgado, fica revogado o efeito suspensivo atribuído aos presentes embargos, cujos limites foram estabelecidos na decisão de fls. 98 (o sobrestamento alcançou apenas a ordem de desocupação, sem prejuízo ao andamento da execução). Em vista da sucumbência, condeno o Embargante no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor dos procuradores da Embargada, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme critérios do art. 20, § 4º, do CPC. Todavia, a exigibilidade dessas verbas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que defiro ao Embargado os benefícios da gratuidade judicial, em vista da declaração de fls. 13. Promova o Cartório as anotações necessárias em relação ao Subestabelecimento noticiado a fls. 218/219, neste feito e na ação principal. Junte-se cópia desta decisão nos autos da execução. Oportunamente, promova-se o desapensamento e arquivem-se os presentes autos, com observância das formalidades de praxe e anotações registrais de baixa. Sentença com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço. P. R. I.(0)

**Processo 0043644-39.2007.8.12.0001 (apensado ao processo 0132349-13.2007.8.12) (001.07.043644-5) - Procedimento Ordinário**

Autora: Rosana Dourado Teixeira - Réu: Banco BMC S/A

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 120.20A/MS)

Adv: JOSÉ MARIA DAMEÃO (OAB 4864B/MS)

Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. (1)

**Processo 0044124-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Andréa Rosane Speltri - Reqdo: Marine Corp. Assessoria e Corretagem de Seguros - Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: ANDRÉA GIUGLIANI (OAB 185856/SP)

Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)

Posto isso, considerando que restou comprovada a invalidez permanente e parcial da Requerente, pela perda da mobilidade de seu joelho direito, na proporção de 10%, conforme laudo de fls. 185/190, julgo procedente, EM PARTE, o pedido de cobrança de seguro apresentado por ANDRÉA ROSANE SPELTRI em face de MARINE CORP. ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS e TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A, reconheço o direito da Requerente em receber 10% (dez por cento) do valor previsto de importância segurada para hipótese de invalidez permanente, de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), e, assim, condeno as Requeridas, solidariamente, no pagamento de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Determino a incidência de correção monetária pelos índices do IGP/FGV, desde a data da contratação (01/07/2007 - fls. 127) e acréscimo de juros de mora de 1% ao mês a partir da última citação (27/03/2013 - fls. 97), por se tratar de relação contratual. Por sua vez, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, uma vez que a negativa de pagamento do seguro se mostrou justificável, não tendo configurado manifesto abuso da Seguradora, e os fatos não passaram de mero aborrecimento. Uma vez que a Requerente decaiu de parte do pedido, na proporção que estimo em 60%, deverão ser recíproca e proporcionalmente

distribuídas as custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, em vista do disposto no art. 20, § 3º do CPC, observando que a exigibilidade dessas verbas com relação à Autora ficará condicionada ao disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo de serviço.(0)

**Processo 0053587-12.2009.8.12.0001 (001.09.053587-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jhonattan Garcia de Oliveira - Cláudio Wellington Garcia Silva - Reqdo: Caixa Econômica Federal (Seguro de Vida Empresarial)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

Adv: BRAZILICIA S. RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação das partes para apresentarem alegações finais.Prazo: 5 (cinco) dias.

**Processo 0057318-16.2009.8.12.0001 (001.09.057318-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco ABC Brasil S/A - Reqda: Janete Simão Berssanetti

Adv: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP)

Adv: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP)

Adv: RONALDO RAYES (OAB 114521/SP)

Vistos etc. Trata-se de petição da Executada (fls. 131/134) solicitando o desbloqueio dos valores encontrados em sua conta bancária (fls. 125/126) por serem revestidos de impenhorabilidade, em virtude de seu caráter salarial. Decido. Assiste parcial razão à Executada. A impenhorabilidade prevista no art. 649, IV do CPC não é absoluta, vez que se destina a acautelar o princípio da dignidade humana, de modo a evitar que o devedor, frente à dívida de monta exorbitante, tenha todo seu patrimônio e meios de subsistência por esta comprometidos, podendo ser relativizada quando o mínimo existencial do devedor reste assegurado. Dessa forma, admite-se a constrição até um percentual que satisfaça o credor, ainda que em parte, e que não comprometa a subsistência do devedor, sob o escopo de que toda dívida deve ser honrada pelo devedor. Nesse sentido é a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA DE 30% DO SALÁRIO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Sopesando-se de um lado o direito do trabalhador em não ter seu salário penhorado, nos termos do art. 7º, X, da CF, e de outro lado o princípio da efetividade do processo, decorrente do art. 5º, XXXV, da CF, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, a penhora de 30% sobre o valor líquido percebido pelo agravado mostra-se possível, uma vez que não implicará em prejuízo a sua subsistência, além de dar um certo alento ao credor ora agravante. Ademais, considerando-se que o devedor possui empréstimo, cujo valor é superior ao percentual de 30% ora fixado, o que demonstra que nem toda sua renda é destinada a sua subsistência, bem como o fato de que se trata de profissional liberal da área de medicina, podendo, inclusive, exercer sua profissão em caráter particular, o recurso merece ser provido. (Agravo - N. 2010.031540-7/0000-00 - Campo Grande. Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel. Julgamento 09/12/2010. Órgão Julgador: 5ª Turma Cível) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO FISCAL DE EMPRESA - ESPOSA DO EMBARGANTE ERA SÓCIA MINORITÁRIA - REGIME DE COMUNHÃO DE BENS - UTILIZAÇÃO DO MESMO CPF - PENHORA ON-LINE - CONTA-CORRENTE CONJUNTA - PROVENTOS DE APOSENTADORIA - POSSIBILIDADE DE PENHORA - NÃO APLICAÇÃO DO ART. 649, IV, CPC - AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA - RECURSO PROVIDO. A impenhorabilidade prevista no artigo art. 649, IV, do CPC não é absoluta, uma vez que esta se destina a acautelar o princípio da dignidade humana, de modo a evitar que o devedor, frente à dívida de monta exorbitante, tenha todo seu patrimônio e meios de subsistência por esta comprometidos, podendo ser relativizada quando o mínimo existencial do devedor reste assegurado. (Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2010.018936-9/0000-00 - Corumbá. Julgamento: 24/08/2010. Órgão Julgador: 2ª Turma Cível. Classe: Apelação Cível - Proc. Especiais) Ressalto, ainda que a Executada assumiu a responsabilidade pelo pagamento do débito representada pela cédula de crédito bancário nº 20-024491 em 28/06/2007, no entanto, não adimpliu com o pagamento das parcelas pactuadas, ensejando a presente execução. Ficou comprovado nos autos que a Executada percebe mensalmente a quantia de R\$ 3.292,19 brutos (fls. 137), sendo R\$ 2.157,07 líquidos, e se utiliza, inclusive, de empréstimos com desconto direto em folha de pagamento, o que demonstra que nem toda a sua renda estaria comprometida com sua subsistência. Ademais, em regra geral, o patrimônio de uma pessoa é composto quase que exclusivamente por seu salário. Assim, pensar que o salário será sempre impenhorável é admitir que o cidadão não poderá ser compelido a pagar qualquer dívida. Pois bem, sopesando-se o direito do trabalhador em não ter seu salário penhorado nos termos do art. 7º, X, da CF e de outro lado, o princípio da efetividade do processo (art. 5º, XXXV, também da CF), aplicando o princípio da proporcionalidade, mantenho a penhora de 30% sobre o valor líquido percebido pela Executada, o que corresponde a R\$ 647,12, por entender que tal ato não implicará prejuízo a sua subsistência, além de dar certo alento ao credor. De outra parte, determino a liberação em favor da Executada do saldo remanescente da penhora de fls. 128, o que equivale a R\$ 1.260,69. Às providências.(1)

**Processo 0057923-88.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: ARGOPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES. - Hannah Engenharia e Construção Ltda - Reqdo: Maicon Thomé Marins  
Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)  
Adv: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)  
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

I - Tendo em vista o estágio avançado em que o presente feito se encontra e considerando que os fiadores ainda não foram notificados, conforme pleiteado na inicial (fls. 4/5), intime-se a parte Requerente para manifestar, no prazo de 05 dias, se ainda possui interesse na notificação de Renato Timm Marins e Marli Thome Marins.(1)

**Processo 0061287-68.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Pagamento**

Reqte: Vanildo Donizete da Silva - Reqdo: Carlos Augusto Torales de Lima - Elias Cabrita Lima Filho - Maria Ilda Torales  
Adv: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS)  
Adv: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)  
Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço atual de Requerido Carlos Augusto Torales de Lima, tendo em vista que no despacho de f. 144 foi determinada a citação pessoal do Requerido.(1)

**Processo 0100106-21.2004.8.12.0001/01 (001.04.100106-1/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda. - MACE  
Adv: JUSSINEI BARROS CAMPOS MATSUMOTO (OAB 16605/MS)  
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)  
Manifeste-se o requerente acerca do aviso de recebimento de fls.188 situação mudou-se, no prazo de 5 (cinco) dias. (9)

**Processo 0102002-65.2005.8.12.0001 (001.05.102002-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex - Reqdo: Gilberto Francisco Lourenço - Denize de Oliveira Neves Lourenço - Réu: Gerson dos Santos - TerIntCer: Gil Antonio dos Santos  
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)  
Adv: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK (OAB 10610BM/MS)  
Adv: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)

I - Em vista do quanto exposto na inicial dos embargos sob nº 0043432-42.2012.8.12.0001 (apenso), acerca da nulidade de citação nos presentes autos, abra-se vista à Curadora Especial para que indique o possível endereço atual dos Executados. II - Tanto que atendido o determinado no item anterior, expeça-se carta de citação, com ARMP, para cumprimento no endereço que for indicado, para pagamento do valor do crédito reclamado, ou depósito judicial daquela mesma importância, no prazo de vinte e quatro horas, e observando-se que eventuais embargos devem ser opostos em 10 (dez) dias, conforme as disposições da Lei nº 5.741/71. III - Caso não seja efetivada a citação no local declinado (itens I e II), fica desde logo determinada a expedição de ofício à Receita Federal, com requisição de informações, a serem prestadas em 10 (dez) dias, acerca dos endereços atualizado dos Executados.(0)

**Processo 0119591-65.2008.8.12.0001 (001.08.119591-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Angela Maria Lunardon Nunes - Reqdo: Unimed Rio de Janeiro - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)

I - Expeça-se alvará em favor da Requerente, para levantamento da quantia depositada a fls. 312, mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada a fls. 319.(0)

**Processo 0131329-84.2007.8.12.0001 (001.07.131329-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: João Francisco de Lima - Ecila Carolina Nunes Zampieri Lima - Pantanal Card Ltda ME - TerIntCer: Frederico Penna  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: HILDA PRISCILA CORREIA ARAUJO (OAB 16597/MS)  
Adv: FRANCIS THOMAZ GARCIA MENDES (OAB 17685/MS)  
Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)  
Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre Banco Bradesco S/A e Ecila Carolina Nunes Zampieri Lima, João Francisco de Lima e Pantanal Card Ltda ME (fls. 260/261), partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 794, II, do CPC. Promova-se o levantamento das restrições lançadas através do RENAJUD a fls. 116/118, assim como as penhoras que recaíram sobre os imóveis de matrícula nº 2.945 e 58.532. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, intemem-se os Executados para pagamento de eventuais custas remanescentes, inscrevendo-se em dívida ativa caso não adimplidas, e arquivem-se

os autos com as anotações registras de baixa, autorizado o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, e que deverão ser substituídos por cópias reprográficas. P. R. I.(1)

**Processo 0381415-41.2008.8.12.0001 (001.08.381415-0) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Edivaldo Pereira Mamoré - Reqdo: Alzemirol Malheiros da Silva  
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Posto isso, rejeito a arguição de intempestividade da contestação, apresentada na impugnação da defesa, e, no mérito, reconheço o descumprimento dos deveres contratuais por parte do Requerido ALZEMIRO MALHEIROS DA SILVA, consistente no inadimplemento das prestações do financiamento com garantia fiduciária firmado entre o Requerente EDIVALDO PEREIRA MAMORÉ e a BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, cujas parcelas mensais o Réu obrigou-se a pagar, com vistas à aquisição do veículo motocicleta Honda NXR 150 BROS, ano/modelo 2.007/2.008, placa HTB-2127, que negociou com o Autor, julgo procedente O PEDIDO, decreto a rescisão do "contrato particular de compra e venda de motocicleta financiada", em cópia a fls. 11/14, e, com esteio no art. 461 do CPC, defiro a antecipação de tutela e determino que, tão logo seja localizado o veículo, sejam promovidas as medidas de reintegração do automotor na posse do Requerente. Ainda, condeno o Demandado a indenizar o Demandante, a título de danos morais, no valor que arbitro em 07 (sete) salários mínimos, o que nesta data importa em R\$ 5.516,00 (cinco mil e quinhentos e dezesseis reais), que serão corrigidos, pelo IGP/FGV, a partir desta decisão (Súmula 362 do STJ), e acrescidos de juros, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação por edital (26.10.2.011 - fls. 73), e, como indenização por danos materiais, condeno o Réu no pagamento, ao Autor, de taxa de fruição, correspondente a todo o período em que permaneceu na posse do bem, à razão de 1% (um por cento) ao mês do preço da moto, tendo por base o valor da tabela FIPE na época da celebração do contrato, com reajuste anual pelo IGP/FGV, e juros, de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação. Em consequência da rescisão do contrato e do impositivo restabelecimento do "statu quo ante", deverá o Requerente restituir ao Requerido os valores por este pagos, com atualização pelo IGP/FGV desde o desembolso, e juros desde a citação, e o saldo, em favor de qualquer das partes, deverá ser apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475-B do CPC, com observância do direito de compensação de créditos e débitos e extinção das obrigações até onde se compensarem, conforme disposto no art. 368 do Código Civil. Por corolário, condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador do Requerente, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do § 3º, do art. 20 do CPC. P. R. I.(1)

**Processo 0500052-04.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Andre Luis Pereira de Freitas - Exectdo: Ricardo Madrid Saad  
Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)

Intimação do devedor por seu advogado habilitado nos autos, para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sem a incidência da multa de 10%. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito, na forma do art. 475-J, do CPC. Desde já, arbitro verba honorária em 10% sobre o valor do débito, que terá incidência na hipótese de não pagamento no prazo de lei.(0)

**Processo 0804224-13.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Oferta e Publicidade**

Reqte: MARIA CLAUDIA TOSI CASTELO - Reqdo: SHOPFACIL SOLUÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.  
Adv: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Posto isso, e considerando que se afiguram presentes os requisitos da tutela interinal, em vista da relação de consumo havida entre as partes e da obrigação da Requerida em cumprir o contrato nos exatos termos da oferta, demonstrado ainda fundado receio de dano de difícil reparação (na medida em que a autora continua pagando as parcelas do preço que são faturadas em seu cartão de crédito), defiro a antecipação da tutela e determino que a Requerida SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. providencie, no prazo de dez dias, a contar da intimação desta decisão, a efetiva entrega em favor da Requerente, em seu endereço residencial descrito a fls. 01, do equipamento eletrônico aparelho televisor "Smart TV 3-D LED Sony 60" KDL60W855B Full HDMI, 2 USB. Motionflow 480hz, WiFi 2 óculos 3-D", com comprovação nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada ao valor de R\$ 10.000,00. Oficie-se à Requerida, para cumprimento desta determinação, se necessário com uso do "fax", e informação nos autos no prazo de cinco dias. Cite-se a Requerida por AR, para que apresente resposta no prazo de quinze dias, com as advertências do art. 285 do CPC.(1)

**Processo 0805344-91.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Elisabeth Rosolen  
Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)  
Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

I - Intime-se o Exequente para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 2º, do r. Provimento nº 64/2011, da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça). II - Tanto que atendido o item anterior, cite-se a executada para pagamento do débito no prazo de três (03) dias. III - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento no prazo de três dias. IV - Não sendo realizado o pagamento, promova o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens

e sua avaliação, observando-se a constrição sobre os bens eventualmente indicados na inicial, com a lavratura de auto e intimação da executada. V - Na hipótese de não serem nominados bens ou não encontrados, intime-se a devedora para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, na forma do

art. 600 do CPC, com as advertências do art. 601 do mesmo "codex". VI - Cientifique-se a devedora de que poderá opor embargos à execução, no prazo de quinze (15) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação - e na hipótese de execução por carta da juntada da comunicação do ato citatório - ou, caso venha a reconhecer o débito, requerer o pagamento da obrigação em seis (06) parcelas, que deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, mediante comprovação do depósito equivalente a 30% do valor exigido, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, a ser efetivado na Conta Única do E. TJMS. VII - Na hipótese de a devedora não ser encontrada, promova-se o arresto de bens, na forma do art. 653 do CPC. VIII - Defiro as faculdades do art. 172 do CPC.(1)

**Processo 0815810-18.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: CLODOALDO FURTADO DA SILVA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)  
Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 82/88.(0)

**Processo 0819087-08.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: ARMANDO LEÃO TEIXEIRA - Mirna Darlene Taveira Teixeira - Reqdo: AG PRIMA CONSTRUTORA Ltda - Amauri da Silva Teixeira  
Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Avisos de Recebimento de fls. 152 e 154.(1)

**Processo 0820245-98.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Autora: GEOVANNA YASMIN MONTANIA BOGADO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Intimação da Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$724,15 (setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), equivalente a 35 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual.(0)

**Processo 0820888-90.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: FRANCISCO EDSON DA SILVA SANTOS - ME - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: RENAN GESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)  
Adv: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)  
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Intimação do autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da informação de f. 353.(0)

**Processo 0824075-72.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: Auto Posto GP Ltda - PLÍNIO DE ARRUDA JÚNIOR - PLÍNIO DE ARRUDA NETO - BRUNO DE ARRUDA  
Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)  
Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)  
Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)  
Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)  
Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista que os Executados não apresentaram Embargos à Execução.(1)

**Processo 0824701-28.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Autor: Daniel Nogueira da Silva - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)  
Adv: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerida TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., a fls. 127/138, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se o recorrido para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias.(1)

**Processo 0829484-63.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Autora: Thais Cristina Macedo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial de fls. 105/110.(0)

**Processo 0833761-88.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Daniele Alegre Viana - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Contestação de fls. 55/70.(1)

**Processo 0837322-23.2014.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Wall Mart Brasil Ltda - Reqdo: VILMAR SANTOS SILVA  
Adv: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)  
Adv: IAN MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (OAB 19595/PE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 78.(1)

**Processo 0842696-20.2014.8.12.0001 - Monitoria - Títulos de Crédito**  
Reqte: EDSON GUZZELA - Reqdo: Ademir de Sousa Osiro - Maria Nunes Osiro - Arnaldo de Souza Osiro - Vanessa Nunes Osiro - Nathália Nunes Osiro  
Adv: BENTO ADRIANO M. DUAILIBI (OAB 5452/MS)  
Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)  
Adv: MATHEUS SAYD BELLÉ (OAB 18543/MS)  
Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

Intimação do Requerente para esclarecer a permanência de ADEMIR DE SOUZA OSIRO na lide, eis que inexistente documento escrito por ele firmado, e bem assim informar o endereço dos outros demandados. Prazo: 5 dias.(1)

**Processo 0844226-93.2013.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Ecisa Engenharia Comércio e Indústria Ltda - Vasparr Participações Ltda - POWER SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO Ltda - G.J.C. Planejamento e Consultoria S/C Ltda - Pama Participações Ltda. - Zuzu Empreendimentos Ltda - CG Participações Ltda - Consórcio Empreendedor da Expansão do Shopping Campo Grande - Reqdo: Bluce Confecções Ltda - FiadPass: Won Kiu Lee - Jae Sun Lee Chung  
Adv: FLÁVIO DE SOUSA JESUS (OAB 311234/SP)  
Adv: RAIMUNDA BARBOSA GOMES (OAB 284482/SP)  
Adv: REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)  
Adv: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)  
Intimação da Autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 129.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0029/2015

**Processo 0005649-11.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Eclair Nantes Vieira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8336/MS)  
[R 029] - Despacho de f. 55: "Cite-se o Executado para opor embargos no prazo de trinta dias, de acordo com o art. 730 do CPC."

**Processo 0011769-80.2009.8.12.0001 (001.09.011769-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ricardo Pael Ardenghi - Reqdo: Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda - Peugeot Citroen do Brasil Automoveis Ltda  
Adv: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)  
Adv: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)  
Adv: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS)  
Adv: HUGO FANAIA DE MEDEIROS (OAB 14997/MS)  
Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)  
Adv: URBANO VITALINO DE MELO NETO (OAB 17700/PE)

[R 029] - Despacho de f. 401: "I - Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelas empresas Requeridas Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda (fls. 329/354) e Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda (fls. 381/392), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se o recorrido para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias. III - Observe o cartório que as publicações em nome da Requerida Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda, deverão ser feitas conforme postulado a fls. 397.

**Processo 0014618-59.2008.8.12.0001 (001.08.014618-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autora: Albertina da Costa Melo - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
[R 029] - Intima-se as partes acerca do retorno dos autos e para requererem o que entender de direito: Prazo: 10 Dias.

**Processo 0018562-35.2009.8.12.0001 (001.09.018562-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Leonir Arruda Santiago - Reqdo: Jannielly Landro Delgado - ME  
Adv: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)  
Adv: TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA (OAB 11096/MS)  
[R 029] - Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0021972-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Nilton Leopoldino Rodrigues - Irani Reis Lanzoni Rodrigues - Reqdo: Pedro Spindola dos Santos - Arilma Maria de Almeida Spindola



Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)  
 Adv: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)  
 Adv: HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)  
 [R 029] - Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0037357-89.2009.8.12.0001 (001.09.037357-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Adriano Fattori e Silva - Reqdo: Lucre Engenharia e Comercio Ltda  
 Adv: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)  
 Adv: SANDRA MARQUES LUCAS FERRAREZI (OAB 11932/MS)  
 [R 029] - Intima-se a parte requerida para recolher o valor de R\$ 1.551,75, relativo as custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Prazo: 15 Dias.

**Processo 0039362-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Edifício Embaixador - Exectdo: Ubilar Ivan Machado de Oliveira  
 Adv: ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)  
 Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)  
 Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)  
 [R 029] - Despacho de f. 66: "I - Embora não tenha sido intimado (fls. 30, 37 e 48), o Executado compareceu espontaneamente nos autos antes da apreciação do pedido de fls. 41/43, do Exequente. Considerando, pois, a oposição de exceção de pré-executividade, deixo de analisar, por ora, o referido pedido da parte credora, e recebo a defesa mencionada (fls. 49/65), à qual atribuo o efeito suspensivo, em razão dos questionamentos apresentados e dos termos do requerimento e documentos de fls. 41/45, a fim de evitar eventual dano ao Executado. II - Intime-se o Exequente para resposta, no prazo de dez dias.

**Processo 0041468-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Jorge Luiz Martins Pereira - Exectda: Margarete Terezinha Filippini Herber  
 Adv: MÁRCIA CRISTINA MACIEL B. PEREIRA (OAB 16632/MS)  
 Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)  
 Adv: AMIR CARLOS MUSSI (OAB 367/SC)  
 Adv: DARCI DE MARCO DEBASTIANI (OAB 8931/SC)  
 Adv: ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)  
 Adv: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE (OAB 11348/MS)  
 Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)  
 [R 029] - Despacho de f. 93: "Promova-se a penhora sobre o valor bloqueado e transferido para a conta única (R\$ 2.661,21). Após, intime-se a devedora por AR, da penhora e também do prazo de quinze dias para oferta de impugnação. Ainda, anoto que a devedora não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD."

**Processo 0045168-66.2010.8.12.0001 (001.10.045168-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Espólio de Nelson Mendes Pinheiro e outros - Reqdo: Enevaldo de Arruda e outro  
 Adv: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)  
 [R 029] - Intima-se a parte requerida Enevaldo de Arruda para informar o nome correto da Rua da testemunha Delmir Pomparim, inclusive o CEP, uma vez que a Rua informada não consta o nome site dos correios, bem como, recolher o valor relativo a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 Dias

**Processo 0048496-38.2009.8.12.0001 (001.09.048496-8) - Cobrança de Honorários**

Reqte: Urias Rodrigues de Camargo - Reqda: T.R.R. Araguaia Diesel Ltda  
 Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)  
 [R 0029] - Intima-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Nada sendo requerido, o processo será arquivado. Prazo: 05 Dias

**Processo 0069583-50.2009.8.12.0001 (001.09.069583-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível Ltda  
 Adv: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)  
 [R 029] - Intima-se a parte requerida Enevaldo de Arruda para informar o nome correto da Rua da testemunha Delmir Pomparim, uma vez que a Rua informada não consta o nome site dos correios, bem como, recolher o valor relativo a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 Dias

**Processo 0102219-06.2008.8.12.0001 (001.08.102219-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Auto Posto Cassilândia Ltda. - Reqdo: Small Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)  
 Adv: JULIANA MARTINS SILVEIRA (OAB 14655AM/MS)  
 Adv: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP)  
 Adv: JULIANA MARTINS SILVEIRA (OAB 229084/SP)  
 Adv: RAFAEL ARAGOS (OAB 299719/SP)  
 Adv: KARINE PIRES CREMASCO (OAB 295295/SP)  
 Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA (OAB 8204/MS)

[R 029] - Despacho de f. 708: "I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente Auto Posto Cassilândia Ltda, a fls. 699/716, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a recorrida para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias."

**Processo 0800830-32.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Alice Pinheiro Rodrigues - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 [R 029] - Intima-se a parte requerida para recolher o valor de R\$ 724,15, relativo as custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Prazo: 15 Dias.

**Processo 0805110-12.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Autor: GILBERTO DOS SANTOS GUEDES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)  
 Adv: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)  
 [R 029] - Despacho de f. 39: I - Em que pese o disposto no art. 275, II, letra "e", do CPC, tenho que o feito deve tramitar pelo procedimento ordinário, seja pela conveniência da pauta deste Juízo, seja porque a lide requer a realização de prova pericial, com incidência do disposto no § 5º, do art. 277 do mesmo "codex". II - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço declinado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. III - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos."

**Processo 0805113-64.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: ALESSANDRO ANDRADE DA SILVA  
 Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)  
 Adv: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)  
 Adv: MAIZA ANTUNES ALVES (OAB 16307/MS)  
 [R 029] - Despacho de f. 45: "I - Em que pese o disposto no art. 275, II, letra "e", do CPC, tenho que o feito deve tramitar pelo procedimento ordinário, seja pela conveniência da pauta deste Juízo, seja porque a lide requer a realização de prova pericial, com incidência do disposto no § 5º, do art. 277 do mesmo "codex". II - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço declinado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. III - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos."

**Processo 0805281-66.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Autor: RAMAO ORLINDO BELMONTE FERNANDES JUNIOR  
 Adv: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)  
 Adv: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)  
 [R 029] - Despacho de f. 61: "I - Em que pese o disposto no art. 275, II, letra "e", do CPC, tenho que o feito deve tramitar pelo procedimento ordinário, seja pela conveniência da pauta deste Juízo, seja porque a lide requer a realização de prova pericial, com incidência do disposto no § 5º, do art. 277 do mesmo "codex". II - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço declinado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. III - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos."

**Processo 0806850-73.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: BASILIO GONSALES ARGUELLO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES (OAB 12859/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: MAGNA SOARES DE SOUZA (OAB 18148/MS)  
 [R 029] - Despacho de f. 139: "I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerida, a fls. 122/137, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se o recorrido para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias."

**Processo 0807812-62.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: ALESSANDRA DA SILVA PALMEIRA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 [R 029] - Intima-se a parte requerida para recolher o valor de R\$ 724,15 relativo as custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Prazo: 15 Dias.

**Processo 0820676-69.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Moraes dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda. - Reqdo: Horacio Cerzósimo de Souza Filho  
 Adv: MÁRCIO TULLER ESPÓSITO (OAB 6335/MS)  
 Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)  
 [R 029] - Despacho de f. 171: "I - Em consulta ao sistema SAJ, verifico que existem outros possíveis endereços do Requerido, onde deve ser tentada a citação pessoal. Assim, determino que se renove as providências para citação do réu, por AR de mão própria, nos seguintes endereços: a) Rua Washington Luis, nº 87 ou nº 67, Bairro Vilas Boas, em Campo Grande/MS; b) Rua Amazonas, nº 3.222, Bairro Jardim Autônomo, em Campo Grande/MS;

c) Rua 07 de setembro, nº 2.027, apto. 1401, entre a Bahia e a Rio Grande do Sul, em Campo Grande/MS; d) Avenida Tietê, nº 19, Bloco E, apto. 104, Vila Planalto, em Campo Grande/MS; e) Rua Alameda Subtenente - Aviador Francisco Hierro, nº 464, Parque Novo Mundo, em São Paulo/SP. Anoto que a expedição dos ARs deve ser concomitante. II - Caso frustradas as citações pelo correio, desde já defiro a citação por edital, com prazo de trinta dias, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Após, certifique o Cartório, oportunamente, sobre o decurso do prazo do edital. III - Na hipótese de não ser ofertada resposta, desde já nomeio a Dr<sup>a</sup> Defensora Pública como curadora especial ao Requerido (art. 9º, II, do CPC), devendo ter vista dos autos para os fins de direito.”

**Processo 0821517-30.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: ROSELAINE RUIZ DA CRUZ - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
[R029] - Intima-se a parte requerida para recolher o valor de R\$ 724,15 relativo as custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Prazo: 15 Dias.

**Processo 0840434-97.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: BRENO ELTON DE ALMEIDA GARCIA  
Adv: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)  
[R 029] - Despacho de f. 18: "I - Cite-se a executada para pagamento do débito no prazo de três (03) dias. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento no prazo de três dias. III - Não sendo realizado o pagamento, promova o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e sua avaliação, observando-se a constrição sobre os bens eventualmente indicados na inicial, com a lavratura de auto e intimação da executada. IV - Na hipótese de não serem nominados bens ou não encontrados, intime-se a devedora para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, na forma do art. 600 do CPC, com as advertências do art. 601 do mesmo "codex". V - Cientifique-se a devedora de que poderá opor embargos à execução, no prazo de quinze (15) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação - e na hipótese de execução por carta da juntada da comunicação do ato citatório - ou, caso venha a reconhecer o débito, requerer o pagamento da obrigação em seis (06) parcelas, que deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, mediante comprovação do depósito equivalente a 30% do valor exigido, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, a ser efetivado na Conta Única do E. TJMS. VI - Na hipótese de a devedora não ser encontrada, promova-se o arresto de bens, na forma do art. 653 do CPC. VII - Defiro as faculdades do art. 172 do CPC." Intima-se a parte exequente para recolher o valor relativo as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 Dias

**Processo 0843592-97.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água**

Autora: Isabel Cristina Nolasco Rodrigues - Reqda: Águas Guaruroba S.A.  
Adv: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)  
Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)  
[R 029] - Despacho de f. 245: "I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente IZABEL CRISTINA NOLASCO RODRIGUES, a fls. 233/244, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a recorrida para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias."

#### 10ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha

RELAÇÃO Nº 0146/2015

**Processo 0840444-78.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)  
Intimação das partes, da perícia designada para o dia 11/03/2015 às 14:45horas, no consultório do Dr. Estevam, sito na Rua da Paz, 129, 8. andar, Edifício Trade Center, fone:8407-7850, nesta capital., bem como querendo, em 05 (cinco) dias, indicar quesitos e assistentes técnicos. Bem como, que o autor compareça, a perícia designada, munido de todos os exames e receitas que possam interessar ao caso

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0147/2015

**Processo 0027955-76.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar**

Reqte: Rosalina Guiomar Batista Garcia - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda e outro  
Adv: HELEN DE MIRANDA GRANZOTI (OAB 7009/MS)  
Adv: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA (OAB 15283/MS)  
Com intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED nestes autos.

**Processo 0049385-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Financeira Imobiliária Ltda

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Com intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED nestes autos.

**Processo 0820018-45.2013.8.12.0001 (apensado ao processo 0071931-12.2007.8.12) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A e outro - Reqda: Eva Maria de Moura

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Com intimação para a parte requerida retirar o alvará expedido nestes autos cujo vencimento se dará em 27/02/2015.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0148/2015

**Processo 0144271-51.2007.8.12.0001 (001.07.144271-6) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse**

Reqte: José Adolfo Alves Francisco

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Adv: GILMA APARECIDA ÁVILA DA SILVA BALBÉ (OAB 13516/MS)

Adv: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

O prazo de trinta dias postulado pelo autor para o pagamento da quantia determinada à fl. 306 é o mesmo lapso temporal que pugna a ré para a desocupação voluntária do imóvel. Havendo convergência das partes, concedo ao requerente 30 (trinta) dias para comprovar o adimplemento do saldo remanescente a ser vertido em favor da requerida, que, no mesmo prazo, deverá desocupar voluntariamente o bem, sob pena de despejo coercitivo.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0149/2015

**Processo 0500685-54.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento**

Reqte: Joao de Souza Figueiredo e outros - Reqdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Adv: LOURIVAL SILVA CAVALCANTI (OAB 6025/MS)

Intimação das parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado aos autos, bem como querendo, especificar outras provas..

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0151/2015

**Processo 0831719-03.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A e outro

Adv: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Adv: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

Adv: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: VALTEMIRO NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)

Intimem-se as partes para, em cinco dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

#### 11ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Eduardo Neder Meneghelli

RELAÇÃO Nº 0030/2015

**Processo 0000500-39.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: Henge Construções Ltda

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Adv: MOZAR T VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Acerca do ofício de f. 179, manifestes-e o exequente no prazo de cinco dia. Postergo a análise de f. 175-177, ante a possibilidade da perícia designada restar frustrada. Int.

**Processo 0003635-40.2004.8.12.0001 (001.04.003635-0) - Liquidação por Arbitramento**

Reqte: Mônica Graciano Leite - Reqda: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A - Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A

Adv: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: SILVANA A PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

I. Anote-se na atuação e no sistema o nome dos advogados constituídos à f. 545. II. Republique-se a decisão de f. 588-589, eis que não dirigida aos advogados da autora. III. Não obstante a requerida tenha efetuado o depósito dos honorários periciais, este foi, equivocadamente, levantado quando da expedição do alvará determinado à f. 512. Assim, intime-se a requerida para depositar o valor dos honorários periciais no prazo de dez dias. II. Realizado o depósito, expeça-se alvará em favor do perito, como requerido à f.507. IV. Decorrido o prazo da publicação, determinada no item "II" supra, será analisado o pedido de f. 594-596. Int.

**Processo 0004400-64.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Omar Said Mourad - Reqdo: Ahmad Youssef Mourad - Maha Ahmad

Morad El Bachir - Ali Ghandour - Aliança do Brasil Administradora de Bens Ltda

Adv: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)  
 Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)  
 Adv: JARDELLY DE AGUIAR CUNHA (OAB 21809/CE)  
 Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)  
 Adv: JOSÉ EDUARDO GARCIA (OAB 99784/SP)  
 Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Ressalte-se que a parte autora já se manifestou neste sentido à f. 403-404 e 690-691. Após, voltem conclusos. Int.

**Processo 0007068-42.2010.8.12.0001 (001.10.007068-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Olgair Antônio Mongelo - Reqdo: Serrana Transporte Urbano Ltda - Denunciado: Companhia de Seguros Aliança Bahia S/A  
 Adv: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)  
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)  
 Adv: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)

I. Oficie-se à Seguradora Líder solicitando informações se o autor recebeu o seguro DPVAT em razão do acidente mencionado nestes autos. II. Pautem-se data para audiência de instrução e julgamento. III. Intimem-se os procuradores das partes, por intermédio do DJ, para comparecerem ao ato, bem como manifestarem, no prazo de dez dias da publicação desta decisão, informando se trazem seus clientes e/ou testemunhas à audiência ou requerem a expedição de mandados. IV. Como há pedido de depoimento pessoal (f.258 e 261), a parte deverá ser intimada pessoalmente, para prestar depoimento, sob pena de confissão. V. As partes poderão juntar rol de testemunhas no prazo de dez dias da publicação desta decisão, ainda que compareçam independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Às providências. Int.

**Processo 0007068-81.2006.8.12.0001 (001.06.007068-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Wanessa Stiegler da Silva - Delon Quelho Pereira - Reqdo: Valdir Jacoby Hoffmann - Ezio Nery de Andrade  
 Adv: ANGELA DE CASTRO CARMANIN (OAB 059.900/RS)  
 Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: LIEGE MARTINS DA SILVEIRA (OAB 053.811/RS)  
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: JOSÉ MAURO DAL MOLIN (OAB 36889/RS)

À vista do julgamento do recurso interposto, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito, atentando-se que a autora já se manifestou à f. 262. Após, voltem conclusos.

**Processo 0007430-78.2009.8.12.0001 (001.09.007430-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Odontolab e Equipamentos Hospitalares Ltda - Me - Janete Comunello e outro  
 Adv: SÍLVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

A fim de dar notoriedade aos atos processuais e, ainda, ante o disposto no art. 659, § 4º do CPC, intime-se a parte autora para comprovar nos presentes autos o registro da penhora, efetuada à f. 75, em cinco dias. No mesmo prazo, providencie a juntada aos autos da matrícula atualizada do imóvel. Pautem-se data para praxeamento. Intime-se a executada Janete para regularizar sua representação processual, como já determinado à f. 121. Anoto que referida executada foi citada por edital, lhe tendo sido nomeado curador (f. 57), que apresentou embargos em apenso, já julgados. Portanto, ainda que não regularize sua representação a executada foi devidamente citada e intimada. Int.

**Processo 0007456-62.1998.8.12.0001 (apensado ao processo 0017727-04.1996.8.12) (001.98.007456-2) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Entregar**

Autor: Jose Luiz Lopes Fernandes - Réu: Ari Lino Menezes - Irene Faustina Menezes - InvtePass: Edimar Faustino de Menezes  
 Adv: JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)  
 Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)  
 Adv: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

I. Defiro a prioridade de tramitação à parte exequente conforme artigo 1.211-A, do CPC e artigo 71, da Lei 10.741/2003. Anote-se. II. Ainda que não homologada a cessão de crédito noticiada nos autos, tenho por bem ouvir a cessionária Agropastoril Rio Pardo Ltda sobre o pedido de f.587-588. Intime-a, por seu advogado indicado à f. 557, para manifestação no prazo de cinco dias. Após, conclusos para análise do pedido de adjudicação. Int.

**Processo 0011625-53.2002.8.12.0001/01 (001.02.011625-8/00001) - Execução de Honorários**

Autor: Daniel Silva Cavalcanti

Adv: MARCELO MUCKE ALVES (OAB 15446/MS)

Adv: DANIEL SILVA CAVALCANTI (OAB 4802/MS)

Nos termos do art. 791, III do CPC, defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Aguarde-se em arquivo. Decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, deverá o exequente se manifestar, requerendo o que de direito. Int.

**Processo 0012121-24.1998.8.12.0001/07 (001.98.012121-8/00007) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Mauricio Palhano Maiolino Me - Réu: OI S/A  
 Adv: UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA (OAB 7124B/MS)  
 Adv: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)  
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

No entanto, para evitar qualquer hipótese de cerceamento de defesa em prejuízo da executada, e atento aos princípios constitucionais, entendo que é de melhor cautela receber o recurso (cópia) de f.2268/2270 interposto pela executada, em seus regulares efeitos, abrangente, neste aspecto, o indeferimento já prolatado a f.2300, item II, do qual não consta tenha sido interposto agravo de instrumento. Assim, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Após, ao Eg.TJMS, com homenagens.

**Processo 0014000-17.2008.8.12.0001 (001.08.014000-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: David Severino de Oliveira  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intime-se o autor para manifestação sobre os cálculos de f. 206-214, no prazo de dez dias, como determinado à f. 203 Int.

**Processo 0014274-39.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Luiz Augusto Garcia - Reqdo: Elieser Luiz de Oliveira e outro - Advogado: Luiz Augusto Garcia

Adv: LUCIANO RAIZER SEVERINO DE LIMA (OAB 27622BS/C)  
 Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Intimação do autor, para vista dos autos, fora do cartório, pelo prazo de 10 dias.

**Processo 0014329-39.2002.8.12.0001 (001.02.014329-8) - Execução de Sentença**

Autora: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP  
 Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
 Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
 Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

I - Indefiro, por ora, o pedido de pesquisa de bens via INFOJUD (Receita Federal), já que a medida de quebra de sigilo fiscal é excepcional, não tendo este Juízo verificado a presença de relevantes motivos para a concessão. Ademais, compete à parte interessada e não ao juízo diligenciar no sentido de localização de bens do requerido, além do que sequer comprovou que dispunha esforços nesse sentido, bem como procura de existência de bens no Detran e nos Cartórios de Registro de Imóveis. É o entendimento do nosso do E.Tribunal de Justiça: E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Execução - REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL VISANDO OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDAS DOS EXECUTADOS - INADMISSIBILIDADE - MEDIDA EXCEPCIONAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PESSOAIS, A CARGO DA PARTE E NÃO DO JUDICIÁRIO, PARA TAL FIM - RECURSO IMPROVIDO. No caso de ação de execução não se justifica o pedido de requisição de informações à Receita Federal sobre a declaração de rendas do executado, pois esta medida acarreta quebra de sigilo bancário e fiscal, somente autorizada em casos de extrema excepcionalidade. Ademais, é obrigação do demandante se desincumbir do ônus de obtenção de informações sobre o demandado, e não do Poder Judiciário. Recurso conhecido, mas improvido, para manter a decisão recorrida. (TM/MS-Agravo Regimental em Agravo - N. 2010.015476-8/0001-00 - Des. Relator Dorival Renato Pavan - 4ª Turma cível 29/06/2010) II - Intime-se o exequente para, querendo, comprovar as diligências que efetuou em busca de bens do(s) executado(s) para posterior análise do requerimento de utilização do Sistema INFOJUD. III - Sendo necessário, voltem conclusos. IV - Sem manifestação, aguarde-se em arquivo manifestação do interessado.

**Processo 0015768-46.2006.8.12.0001 (001.06.015768-3) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Benedita José Maria da Silva - Reqdo: Expresso São Luiz Ltda  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
 Adv: LEONARDO QUIRINO VIEIRA (OAB 90311/MG)  
 Adv: FLORENTINO LUIZ FERREIRA (OAB 11932/GO)  
 Adv: JOAO PESSOA DE SOUZA

Intime-se a requerida para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das parcelas em atraso, conforme cálculo encartado à f. 244-245. Decorrido o prazo assinalado, vista à Defensoria pública para requerer o que entender de direito. Int.

**Processo 0017727-04.1996.8.12.0001 (001.96.017727-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Jose Luiz Lopes Fernandes - Réu: Espólio de Ari Lino Menezes - Irene Faustina Menezes

Adv: MARCELO ANTONIO BALDUINO (OAB 9574/MS)

Compulsando os autos, verifico que pendente de homologação a cessão de crédito notificada à f. 509-517. Entretanto, em análise aos autos em apenso (0007456-62.1998.8.12.0001), cuja lide possui identidade de partes com a presente, verifico que há pedido de desistência da homologação da mesma cessão de crédito aqui notificada. Assim, ad cautelam, intime-se o exequente, bem como a cessionária, para, no prazo de cinco dias, manifestar se ratifica ou não o pedido de homologação da cessão de crédito. Oportunamente, conclusos. Int.

**Processo 0020265-98.2009.8.12.0001 (001.09.020265-2) - Despejo - Locação de Imóvel**

Reqte: Heleno Lira Torres - Reqda: Lopes e Cruz Ltda - Luciano Lopes da Cruz - José Hélio Fagundes Ribeiro - Rosemary Mercedes da Cruz Lopes - Cândido Arguelo Lopes

Adv: NABOR FERREIRA (OAB 3348/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

Adv: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

I. Verifico que, novamente, o procedimento de citação dos requeridos Luciano da Cruz Lopes e Cândido Arguelo Lopes não observou as disposições relativas ao interstício de quinze dias entre as publicações, conforme preceitua o artigo 232, III, do CPC. Assim, expeça-se novo edital para citação de Luciano da Cruz Lopes e Cândido Arguelo Lopes, atentando-se a parte autora para o fiel cumprimento das disposições constantes no artigo 232, III, do CPC. II. Promova a parte autora, em cinco dias, a citação do requerido Lopes e Cruz Ltda, na pessoa de seu representante Luciano da Cruz Lopes, como já determinado à f. 162. III. Atente-se a parte autora ao fiel cumprimento dos provimentos judiciais, notadamente porque o presente feito tramita desde o ano 2009, enquadrando-se, inclusive, na meta 02 do CNJ.

**Processo 0022158-90.2010.8.12.0001 (001.10.022158-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Marco Polo Siebra

Adv: ISADORA TANNOS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

Adv: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)

Portanto, indefiro, por ora, a penhora do salário do executado. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, imprimir prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.

**Processo 0023603-46.2010.8.12.0001 (001.10.023603-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

I - Ante a impossibilidade de se autorizar a citação editalícia antes do esgotamento de todos os meios na busca do endereço da parte requerida, determino que se proceda à consulta pelo Sistema INFOSEG (Secretaria de Segurança Pública), devendo, a partir da juntada das informações, os autos tramitarem em SEGREDO DE JUSTIÇA.

**Processo 0031811-92.2005.8.12.0001 (001.05.031811-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Juliano Morales Filho e outro - TercNaInt: Caixa Econômica Federal

Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

Adv: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)

Adv: LUÍS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 236863/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça.

**Processo 0032787-26.2010.8.12.0001 (001.10.032787-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Digital Factoring Fomento Comercial Ltda - Exectda: G. A. Lino Júnior

Adv: MARCOS GOMES DA FONSECA NETO (OAB 12208/MS)

Adv: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Adv: ROGÉRIO ESTEVES ZAMPERLINI (OAB 7595/MS)

Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

F. 121: Defiro o pedido de remoção dos bens penhorados para mãos do credor. Desde já, defiro reforço policial se necessário ao ato. Int.

**Processo 0033250-22.1997.8.12.0001 (001.97.033250-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Nelce Adair Souza e outros - Invitante: Geni Alves de Sales - Réu: Wagner Gulart Acosta - Exectda: BENEDITA APARECIDA ACOSTA e outros

Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

Adv: JOSE PEREIRA GONCALVES (OAB 4560/MS)

Adv: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Adv: JEOVÁ FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 3107/MS)

Adv: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da devolução da carta precatória.

**Processo 0033996-69.2006.8.12.0001 (001.06.033996-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Marcos Cavalheiro

Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

I - Ante a impossibilidade de se autorizar a citação editalícia antes do esgotamento de todos os meios na busca do endereço da parte requerida, determino que se proceda à consulta junto ao Sistema BACENJUD, devendo, a partir da juntada das informações, os autos tramitarem em SEGREDO DE JUSTIÇA. Acaso a parte requerida se trate de pessoa jurídica, incumbe à parte autora diligenciar perante a Junta Comercial, em seguida, trazendo aos autos endereço atualizado, inclusive, do/s sócio/s proprietário/s. II - Manifeste-se a parte autora sobre a resposta obtida junto ao sistema BACENJUD, em 10 dias. III - Por outro lado, na hipótese de respostas inexatas, ou, de negativa de localização da parte requerida em todos os endereços obtidos, tornem conclusos para possível deferimento da pretensão de citação editalícia. Int.

**Processo 0035368-77.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

I - Indefiro, por ora, o pedido de pesquisa de bens via INFOJUD (Receita Federal), já que a medida de quebra de sigilo fiscal é excepcional, não tendo este Juízo verificado a presença de relevantes motivos para a concessão. Ademais, compete à parte interessada e não ao juízo diligenciar no sentido de localização de bens do requerido, além do que sequer comprovou que dispensou esforços nesse sentido, bem como procura da existência de bens no Detran e nos Cartórios de Registro de Imóveis. É o entendimento do nosso do E.Tribunal de Justiça: E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL VISANDO OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDAS DOS EXECUTADOS - INADMISSIBILIDADE - MEDIDA EXCEPCIONAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PESSOAIS, A CARGO DA PARTE E NÃO DO JUDICIÁRIO, PARA TAL FIM - RECURSO IMPROVIDO. No caso de ação de execução não se justifica o pedido de requisição de informações à Receita Federal sobre a declaração de rendas do executado, pois esta medida acarreta quebra de sigilo bancário e fiscal, somente autorizada em casos de extrema excepcionalidade. Ademais, é obrigação do demandante se desincumbir do ônus de obtenção de informações sobre o demandado, e não do Poder Judiciário. Recurso conhecido, mas improvido, para manter a decisão recorrida. (TM/MS-Agravo Regimental em Agravo - N. 2010.015476-8/0001-00 - Des. Relator Dorival Renato Pavan - 4ª Turma cível 29/06/2010) II - Intime-se o exequente para, querendo, comprovar as diligências que efetuou em busca de bens do(s) executado(s) para posterior análise do requerimento de utilização do Sistema INFOJUD. III - Sendo necessário, voltem conclusos. IV - Sem manifestação, aguarde-se em arquivo manifestação do interessado.

**Processo 0038258-86.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Cleber Franco Cristaldo

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

I - A parte exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado na execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, percebe-se que não foi possível bloquear valores, seja porque inexistem numerário disponível em conta do(a)s executado(a)s, ou porque inexistem contas em nome do devedor (extrato anexo). IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.

**Processo 0038960-37.2008.8.12.0001 (001.08.038960-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ruberlei da Silva Santos - Reqda: Vera Cruz Vida e Previdência S.A e outro

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: THYAGO SANTO SUOSSO KLEMP (OAB 222673/SP)

Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)

Adv: SILVIA VALERIA P. SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS)

Adv: MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 17065AM/S)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de dez dias, manifestar-se acerca do Ofício do Exército Brasileiro.

**Processo 0039557-21.1999.8.12.0001/03 (001.99.039557-3/00003) - Cumprimento de Sentença**

Executo: Escola Centro Educacional Padrao Ltda

Adv: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS)

Adv: MARIA CHRISTINA DOS SANTOS (OAB 56979/SP)

Desentranhe-se o mandado para cumprir o despacho de f.114 (penhora de 30% do que localizar em numerário da ré). Sem prejuízo, manifeste-se o credor sobre seu interesse na penhora on line.

**Processo 0039557-21.1999.8.12.0001/04 (apensado ao processo 0039557-21.1999.8.12) (001.99.039557-3/00004) - Execução de Honorários**

Exeqte: Regilson de Macedo Luz

Adv: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS)

I. Desentranhe-se o mandado de f. 183 para seu fiel e integral cumprimento. II. No mais, cumpram-se o determinado na decisão de f. 166, segundo parágrafo: "(Assim, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa, conforme já determinado, devendo o Oficial de Justiça depositar os valores em conta vinculada a este Juízo, observando o valor mensal de R\$ 2.000,00 até o total da dívida no importe de R\$ 36.617,74 (fls. 157).)". Int.

**Processo 0041958-36.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

I - A parte exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, percebe-se que não foi possível bloquear valores, seja porque inexistente numerário disponível em conta do(a)(s) executado(a)(s), ou porque inexistem contas em nome do devedor (extrato anexo). IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.

**Processo 0046268-90.2009.8.12.0001 (001.09.046268-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Aristonio Miranda Rabelo - Reqda: Claudenice Lourenço a Luges e outro

Adv: ROGERIO PEREIRA SPOTTI (OAB 9119/MS)

Adv: DORA WALDOW (OAB 9232/MS)

Diante do ofício de f. 114, defiro o requerimento de f.121. Conforme documento anexo, foi realizada a constrição via RENAJUD, o qual serve de de Termo de Penhora. Expeça-se mandado de avaliação. Após, intime-se o executado da penhora, bem como da sua condição de depositário do bem. Juntado o laudo de avaliação, intem-se as partes para em 10 dias sobre ele se manifestarem. Nesse prazo, o autor deverá juntar planilha atualizada do débito e requerer o que de direito. Não havendo manifestação nesse prazo, ao arquivo. Ainda, considerando que no curso da demanda o veículo foi alienado para RENATA NUNES SABBO, a mesma deve ser notificada de que foi realizada penhora junto ao DETRAN via sistema RENAJUD. Diligencie-se no endereço, conforme anexo. Int.

**Processo 0048888-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Aparecida Soares de Freitas da Silva e outros - Reqdo: OI S.A. e outro

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

I - Se no prazo, recebo o recurso em seus regulares efeitos. II - Intime-se para contrarrazões. III - Após, ao Eg. TJMS (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévia vistas à parte contrária). Int.

**Processo 0050023-25.2009.8.12.0001 (001.09.050023-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Claudia Beatriz de Almeida Lopes Patzlaff - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

1. Recebo o pedido de liquidação por arbitramento. 2. Nomeio a contadora

FABIANE ZANETTE, portadora do CRC/MS 10046/O-6 e do CPF 894.343.821-49, independentemente de compromisso. Intime-se a perita, na Rua Domingos Sávio, 38, Santo Antonio, nesta cidade, Fone 9218-7766/3361-7479, a dizer, em cinco dias, se aceita o encargo. Arbitro, desde já, os honorários em R\$ 750,00, os quais deverão ser arcados pela ré Enersul. 3. Aceito o encargo pela perita, intime-se a ré a efetuar o depósito dos honorários no prazo de 10 dias. 4. Faculto às partes a apresentação de quesitos, em cinco (05) dias. Faculto ainda, no prazo acima, a indicação de perito auxiliar, que deverá apresentar seu laudo em dez dias contados da intimação das partes do laudo pericial, independentemente de intimação pessoal. 5. O laudo deve ser apresentado em 30 dias. 6. Em seguida, digam as partes no prazo comum de dez dias. 7. Após voltem os autos conclusos.

**Processo 0050665-27.2011.8.12.0001 (apensado ao processo 0039557-21.1999.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Centro Educacional Padrão Ltda

Adv: MARIA CHRISTINA DOS SANTOS (OAB 56979/SP)

Adv: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS)

I - Ausentes os requisitos do art. 475-M, do CPC, recebo a Impugnação ao Cumprimento de Sentença sem efeito suspensivo. II - Intime-se o impugnado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**Processo 0051065-41.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B.

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

I - Ante a impossibilidade de se autorizar a citação editalícia antes do esgotamento de todos os meios na busca do endereço da parte requerida, determino que se proceda à consulta junto ao Sistema BACENJUD. Acaso a parte requerida se trate de pessoa jurídica, incumbe à parte autora diligenciar perante a Junta Comercial, em seguida, trazendo aos autos endereço atualizado, inclusive, do/s sócio/s proprietário/s. II - Manifeste-se a parte autora sobre a resposta obtida junto ao sistema BACENJUD, em 10 dias. III - Por outro lado, na hipótese de respostas inexitosas, ou, de negativa de localização da parte requerida em todos os endereços obtidos, tornem conclusos para possível deferimento da pretensão de citação editalícia. Int.

**Processo 0057922-50.2004.8.12.0001/01 (001.04.057922-1/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Marcolino Leon Ramires - Lindalva Santos da Costa - Reqdo: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 7108A/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/MS)

I - Ciente da interposição de agravo. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. II - Em busca ao Portal do TJMS verifico que foi negado seguimento ao recurso. III - Intime-se a parte autora para pagamento, nos termos do art. 475-J, do CPC. Int.

**Processo 0060890-58.2001.8.12.0001 (001.01.060890-6) - Execução de Sentença - Bancários**

Autor: Banco do Brasil s/a

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/MS)

Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

I - Expeça-se mandado para atualizar o valor dos bens penhorados, tendo em vista eventual alteração pelo valor de mercado. Juntado o mandado de avaliação, ciência às partes. II - Considerando a pretensão da parte exequente no sentido da alienação judicial dos bens penhorados, com intuito de imprimir maior eficácia à sua efetivação, nos termos do art.689-A do CPC (acrescentado pela Lei n.11.382/2006), determino às providências, visando à designação de hastas. Estas deverão ser realizadas em conformidade ao disciplinado pelo Provimento-CSM n.211 de 09/08/2010, do E.TJMS, e, nos moldes do seu art. 17, pelo sistema eletrônico, portanto, via Internet (sistemática nova). E, nesses termos, para realização das hastas, nomeio como Gestora Judicial, devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, a empresa Maisativo Intermediação de Ativos Ltda., conhecida por SUPERBID JUDICIAL (CNPJ 03.836.739/0001-26). III - Verifique a escritania a presença de toda documentação necessária, e, acaso pendente, intimando a parte exequente para apresentá-la, em 20 dias. IV - Em seguida, cumpra a escritania o art.9º do Provimento n.211/2010. V - Após, realize-se os pregões, em datas a serem agendadas pela empresa gestora, enfatizando-se que, independentemente do valor do bem, no primeiro, a venda haverá de ser efetuada por preço igual ou superior ao valor da avaliação e, no segundo, por valor não inferior a 60% da avaliação. VI - A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. ("Art. 22. A comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, no percentual de 5%, salvo determinação judicial diversa, desde que respeitado o limite fixado neste artigo." O valor abaixo do teto mencionado deve estar expresso no despacho). VII - Incumbe à empresa

gestora elaborar o edital, que deverá conter as disposições do art.686, caput e incisos, do CPC, bem como, que considerar-se-á vil o lance inferior a 60% do valor da avaliação; que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art.130, parágrafo único); e que o arrematante, só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo juízo. VIII - Em verificando a escritania a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art.698 do CPC), que proceda à sua ciência das datas designadas, com antecedência de 10 dias. Cumpra-se. Int.

**Processo 0061326-07.2007.8.12.0001 (001.07.061326-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Adão Teotônio da Silva - Reqdo: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficentes

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por cautela, ante o fato da manifestação de f. 306 preceder a apresentação da planilha de evolução do débito e comprovação de depósito voluntário (f. 310), manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de f. 312, bem como se este satisfaz a obrigação. Int.

**Processo 0067732-39.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Executo: Rozângela Camargo Rodrigues ME e outro

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO (OAB 6584B/MS)

Intimação do autor, para vista dos autos, fora do cartório, pelo prazo de 10 dias.

**Processo 0068039-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Emerson Aparecido Fernandes de Abreu e outro - Reqdo: Rodrigo Correa Campos e outro - Denunciado: Itaú Seguros S/A

Adv: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Ante o manifesto interesse pela requerida em transigir sobre os fatos articulados neste feito, intimem-se os autores para, no prazo de cinco dias, manifestarem sobre eventual interesse na realização de audiência de conciliação. Int.

**Processo 0100909-33.2006.8.12.0001 (001.06.100909-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Antonio Francisco Garcia do Amaral - Marcia Josepha Corral Tacagi Garcia do Amaral - Embargdo: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupep

Adv: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)

Adv: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Adv: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK (OAB 10610BM/S)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

F. 1045: Defiro o pedido de dilação de prazo requerida pelo perito (60 dias). Int.

**Processo 0103128-82.2007.8.12.0001 (001.07.103128-7) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: ICCAP - Equipamentos Rodoviários Ltda

Adv: HELIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

Anote-se a renúncia de f. 174. Nada sendo requerido, ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Int.

**Processo 0111480-97.2005.8.12.0001 (001.05.111480-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: U.D.E.R.P.U. - Reqdo: Fabio Martins Cantero

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: FÁBIO MARTINS CANTERO (OAB 10375/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de quinze dias, impugnar a penhora.

**Processo 0111687-96.2005.8.12.0001/01 (001.05.111687-2/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Espólio de Manoel Augusto Dias - Executo: Gráfica Relevo Ltda - Annibal Teixeira - Adair Freire Vieira

Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Adv: CHRISTIANE SALIBA DIAS (OAB 13082/MS)

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Intime-se a executada Adair Freire Vieira, pessoalmente, para, no prazo de cinco dias, informar nos autos dados bancários para expedição de alvará. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, imprimir

prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. As providências. Int.

**Processo 0115258-46.2003.8.12.0001 (001.03.115258-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Silvio Maciel de Assis - Reqdo: Enio Filiiu Albuquerque - Erci de Andrade Hildebrand Albuquerque

Adv: LADISLAU RAMOS (OAB 603/MT)

Adv: LADISLAU RAMOS (OAB 2260B/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 9225/MS)

Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/S)

À vista de que pendente de julgamento o recurso interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de adjudicação do imóvel penhorado, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, imprimir prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. As providências. Int.

**Processo 0115258-46.2003.8.12.0001/02 (001.03.115258-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ladislau Ramos - Executo: Enio Filiiu Albuquerque e outro

Adv: LADISLAU RAMOS (OAB 2260B/MS)

Adv: LADISLAU RAMOS (OAB 603/MT)

Adv: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 9225/MS)

Adv: RENATA B. LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/S)

I. Ante a certidão de f. 165, manifeste-se o credor em cinco dias. Caso reitere o pedido de citação/intimação por edital, fica desde já deferido, observando, para tanto, o prazo mínimo do edital. II. À vista de que houve o levantamento da penhora realizada à f. 88 (f. 102), agora mantida conforme decisão de f. 145, lavre-se novo termo de penhora. III. Desnecessário novo registro, eis que mantido o emanado daquele termo, como se vê da certidão encartada aos autos à f. 128. IV. Por cautela, intimem-se os executados acerca da penhora na pessoa de seu advogado ou, não tendo, pessoalmente (artigo 652, § 4º CPC). Ocorrendo intimação/citação por edital do requerido Enio, deve também ser procedida no mesmo edital a intimação da penhora. V. Expeça-se carta precatória para avaliação do bem penhorado.

VI. A f.157 está clareada a possível irregularidade constatada no despacho de f. 145 sobre averbações feitas na matrícula do imóvel penhorado. Int.

**Processo 0116808-42.2004.8.12.0001 (001.04.116808-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco s/a - Executo: Airton Faria Vargas - A Saladeria Comercio de Alimentos Ltda

Adv: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

expeça-se mandado com a finalidade de penhora no rosto dos autos, dos direitos que o executado possui nos feitos de nº 0034128-87.2010.8.12.0001 e 0003370-57.2012.8.12.0001, em tramite perante as 14ª e 8ª Vara Cível desta comarca, respectivamente, no importe mencionado à f. 271.

**Processo 0121129-23.2004.8.12.0001 (001.04.121129-5) - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: Ada Maria Pereira Tincani de Lima - Marcos Moreno de Lima - Reqdo: Silvio Pinheiro

Adv: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

Adv: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)

Adv: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)

I - Ciente da interposição de agravo. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. II - Em busca ao Portal do TJMS verifico que o recurso está concluso ao relator e pendente de julgamento. III - No mais, verifico que até a presente data a liquidante ADA MARIA não se interessou em comprovar a averbação junto à matrícula do imóvel registrado pelo n. 171.260 que apontado imóvel está incluído como ativo para liquidação de bens pertencentes à empresa AM2 ENGENHARIA Ltda. IV - Assim, determino seja oficiado ao CRI para que seja anotada à margem da matrícula que o imóvel está inserido na liquidação como bem pertencente à empresa acima mencionada. Outrossim, o cartório deve certificar se cumpriu o que está determinado na decisão de f.409. Se a certidão for negativa, o cartório deve esclarecer por qual o motivo, visto que pretaxada decisão é datada de 16/04/2012. V - De outro lado, é inquestionável que o bem imóvel está incluído na apuração de haveres. Portanto, é dever da liquidante prestar contas do uso de dito bem ao juízo, pena das sanções legais, inclusive, se for o caso, de ordem criminal. VI - De modo que determino seja expedido mandado de constatação ao local do imóvel para verificar se o mesmo está ocupado e por quem e em qual circunstância (terceira pessoa - locador, comodatário; se é ocupado pelos autores; etc). Essa medida deve ser diligenciada à ordem do juízo. Na mesma oportunidade deve ser avaliado o imóvel, pois, como asseverado, está incluído para fins de liquidação. Tudo de forma que o feito possa prosseguir, porquanto este processo foi distribuído em 06/08/2004. VII - Intime-se a liquidante, pessoalmente, sem prejuízo da intimação pela imprensa oficial na pessoa de seu advogado, para no prazo

de dez dias prestar contas sobre o imóvel incluído na liquidação. Anoto que a não prestação de contas importará em depositário do bem a ser nomeado pelo juízo, sem prejuízo das demais cominações legais. Int.

**Processo 0125215-37.2004.8.12.0001 (001.04.125215-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Monza Locadora de Veículos Ltda - Reqdo: Antonio Viana da Silva

Adv: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (OAB 9697/MS)

Adv: 6ª DEFENSORIA PÚBLICA DO MS (OAB /MS)

I - Indefiro, por ora, o pedido de pesquisa de bens via INFOJUD (Receita Federal), já que a medida de quebra de sigilo fiscal é excepcional, não tendo este Juízo verificado a presença de relevantes motivos para a concessão. Ademais, compete à parte interessada e não ao juízo diligenciar no sentido de localização de bens do requerido, além do que sequer comprovou que dispensou esforços nesse sentido, bem como procura da existência de bens no Detran e nos Cartórios de Registro de Imóveis. É o entendimento do nosso do E.Tribunal de Justiça: E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Execução - REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL VISANDO OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDAS DOS EXECUTADOS - INADMISSIBILIDADE - MEDIDA EXCEPCIONAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PESSOAIS, A CARGO DA PARTE E NÃO DO JUDICIÁRIO, PARA TAL FIM - RECURSO IMPROVIDO. No caso de ação de execução não se justifica o pedido de requisição de informações à Receita Federal sobre a declaração de rendas do executado, pois esta medida acarreta quebra de sigilo bancário e fiscal, somente autorizada em casos de extrema excepcionalidade. Ademais, é obrigação do demandante se desincumbir do ônus de obtenção de informações sobre o demandado, e não do Poder Judiciário. Recurso conhecido, mas improvido, para manter a decisão recorrida.(TM/MS-Agravo Regimental em Agravo - N. 2010.015476-8/0001-00 - Des. Relator Dorival Renato Pavan - 4ª Turma cível 29/06/2010) II - Intime-se o exequente para, querendo, comprovar as diligências que efetuou em busca de bens do(s) executado(s) para posterior análise do requerimento de utilização do Sistema INFOJUD. III - Sendo necessário, voltem conclusos. IV - Sem manifestação, aguarde-se em arquivo manifestação do interessado.

**Processo 0126193-09.2007.8.12.0001 (001.07.126193-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: B.

Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Intimação do autor, para vista dos autos, fora do cartório, pelo prazo de 10 dias.

**Processo 0142935-12.2007.8.12.0001 (001.07.142935-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Nossa Caixa S/A - Execdo: Oxicampo Comércio de Materiais para Solda Ltda e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Intime-se o subscritor de f. 356, 331 e 335, Dr Luiz Carlos Icety Antunes (OAB/MS 10.062), bem como Dr Gustavo Amato Pissini (OAB/MS 12.473-A), para justificarem nos autos o porque da intervenção do Banco do Brasil S/A neste feito, eis que não compõe a lide. Sem prejuízo, à requerida revel citada por edital nomeio como curador(a) o(a) Defensor(a) Público(a) atuante perante esta 11ª Vara Cível Residual de Campo Grande, a quem concedo vistas dos autos. Com a manifestação do Curador, intime-se a parte exequente. Int.

**Processo 0369074-80.2008.8.12.0001 (001.08.369074-4) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Adeocides Bonifacio Lino - Reqdo: Euripedes Souza de Almeida - Terezinha Geleilaite de Almeida

Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

I. Oficie-se para atendimento como requerido pelo sr. Perito à f. 133/134. II. Intime-se o autor para disponibilizar documentos conforme requerido à f. 134. Int.

**Processo 0369175-20.2008.8.12.0001 (001.08.369175-9) - Cumprimento de sentença**

Reqte: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

I - Indefiro, por ora, o pedido de pesquisa de bens via INFOJUD (Receita Federal), já que a medida de quebra de sigilo fiscal é excepcional, não tendo este Juízo verificado a presença de relevantes motivos para a concessão. Ademais, compete à parte interessada e não ao juízo diligenciar no sentido de localização de bens do requerido, além do que sequer comprovou que dispensou esforços nesse sentido, bem como nos Cartórios de Registro de Imóveis e no Detran. É o entendimento do nosso do E.Tribunal de Justiça: E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Execução - REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL VISANDO OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDAS DOS EXECUTADOS - INADMISSIBILIDADE - MEDIDA EXCEPCIONAL - AUSÊNCIA

DE PROVA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PESSOAIS, A CARGO DA PARTE E NÃO DO JUDICIÁRIO, PARA TAL FIM - RECURSO IMPROVIDO. No caso de ação de execução não se justifica o pedido de requisição de informações à Receita Federal sobre a declaração de rendas do executado, pois esta medida acarreta quebra de sigilo bancário e fiscal, somente autorizada em casos de extrema excepcionalidade. Ademais, é obrigação do demandante se desincumbir do ônus de obtenção de informações sobre o demandado, e não do Poder Judiciário. Recurso conhecido, mas improvido, para manter a decisão recorrida.(TM/MS-Agravo Regimental em Agravo - N. 2010.015476-8/0001-00 - Des. Relator Dorival Renato Pavan - 4ª Turma cível 29/06/2010) II - Intime-se o exequente para, querendo, comprovar as diligências que efetuou em busca de bens do(s) executado(s) para posterior análise do requerimento de utilização do Sistema INFOJUD. III - Sendo necessário, voltem conclusos. IV - Sem manifestação, aguarde-se em arquivo manifestação do interessado.

**Processo 0810503-69.2002.8.12.0001 (001.02.810503-7) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Maria Benedita Eva Mendes Gonçalves - Reqda: Idila Correa Guimarães e outro

Adv: ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ

Adv: JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO (OAB 1947/MS)

Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)

Adv: GIOVANNY LUIS FARBEL (OAB 9008/MS)

Intimação do autor, para vista dos autos, fora do cartório, pelo prazo de 10 dias.

**Processo 0815648-86.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Izabel Rodrigues Fernandes e outro - Reqdo: COMAPIAGROPECUÁRIA S.A. e outro

Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, conforme fora intimado a fl. 49.

**Processo 0820233-84.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0007456-62.1998.8.12) - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Mario Eugenio Peron - LANA MEIRE SAAD PERON - Embargdo: José Luiz Lopes Fernandes - Ari Lino Menezes - InvtePass: Edimar Faustino de Menezes - Irene Faustina de Menezes - Embargda: Irene Faustina de Menezes

Adv: ANA CRISTINA PALHANO CANAVARROS ROMERO (OAB 007.065/MS)

Adv: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)

I. Não obstante o embargante tenha requerido a inclusão no polo passivo dos executados (f. 86-87), como determinado na decisão de f. 84-85, verifico que somente foi incluído o Espólio de Ari Lino Menezes. Assim, inclua-se no polo passivo a executada Irene Faustina Menezes. II. Feito isso, citem-se para, querendo, contestarem a presente demanda em dez dias. Por cautela, parta evitar nulidades, a citação do Espólio e de Irene será por mandado, sem prejuízo da intimação de seus advogados constituídos no apenso. III. Atente-se a serventia que o espólio é representado pelo inventariante Edimar Faustino de Menezes (termo de inventariante - f. 187 dos autos 0007456-62.1998) e tem como procurador José Agostinho Ramires de Mendonça (f. 185 dos autos 0007456-62.1998), ao passo que Irene Faustina de Menezes, embora citada, não constituiu advogado). IV. Traslade-se cópia do termo de inventariante para estes autos. Oportunamente, conclusos. Int.

**Processo 0825204-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: CEMITÉRIO JARDIM DAS PALMEIRAS Ltda - Reqda: Luze Nacia Fonseca dos Santos

Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S)

Intimação do autor, para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 dias.

**Processo 0831488-39.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0113466-86.2005.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**

Autora: MIRIAN HADDAD - Réu: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR

Adv: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Posto isso, com fulcro no artigo 475-L, II, do CPC, acolho a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada por MIRIAN HADDAD em face de NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR para declarar inexigível o título perseguido e, de consequência, nulo o Cumprimento de Sentença sob nº 0113466-86.2005.8.12.0001. Transitada em julgada, expeça-se alvará em favor da impugnante/executada para levantamento do valor penhorado à f. 52 daqueles autos. Condeno o impugnado ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.

**12ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad  
 RELAÇÃO Nº 0118/2015

**Processo 0018422-50.1999.8.12.0001 (001.99.018422-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Delcio dos Santos Rosa - Decio Mansano Rosa - Réu: Odete Scanzani Rosa

Adv: ADRIANA APARECIDA MANSANO ROSA (OAB 10123/MS)

Adv: LUIZ MANUEL PALMEIRA (OAB 5942/MS)

REPUBLICAR POR INCORRETO: "Intimação das partes a respeito da designação dos dias 02/03/2015, às 13:00 horas, e 16/03/2015, às 13:00 horas, para a realização dos 1º e 2º Leilões, respectivamente, conforme certidão de f. 517. "

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0119/2015

**Processo 0005638-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocaticios**

Reqte: Otoni Cesar Coelho de Sousa - Reqdo: Caetano Rottili - Milton Lauro Shimidt - Izildo Grisoste Barbosa

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

Adv: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: ROSIMEIRE T. FRAZÃO (OAB 7778/MS)

Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)

Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Ciência das partes acerca da inquirição de testemunha designada para o dia 19/02/2015, às 15h30, na comarca de Jatai-GO, conforme informado no ofício juntado às fls. 1.075.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0120/2015

**Processo 0023456-83.2011.8.12.0001 (apensado ao processo 0801989-10.2014.8.12) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Joel Meira Cardoso - Reqdo: Astrazeneca do Brasil Ltda - Aristeu Germano da Silva - Denunciado: Yasuda Marítima Seguros S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)

Intimação da parte autora para informar o nome da agência bancária, uma vez que este dado não consta na petição de fls. 385-386 e o mesmo é necessário para a expedição do alvará eletrônico.

**Processo 0047568-87.2009.8.12.0001 (001.09.047568-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Cândido de Souza Marques

Adv: AURÉLIO YASUHIRO SILVA ARASHIRO (OAB 17430/MS)

Vistos etc... Em face do silêncio do exequente fica reconhecido pelo juízo a quitação integral do débito, decreto, por sentença, a extinção deste feito em que foram parte José Cândido de Souza Marques, como credor e, Rachel Góes de Almeida, como devedor, o que faço com fundamento no art. 794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil. Custas pelo devedor caso não exista composição em contrário. Dispensável a contagem do prazo. P. R. I. C.

**Processo 0800986-54.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Getúlio Ribas - Reqda: Égide Marin Pozzolo e outro

Adv: FRANKLIN EDWARDS FREITAS OLIVEIRA (OAB 9493/MS)

Intimação do autor para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a correspondência devolvida juntada às fls 292

**Processo 0805396-87.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: PRISCILA APARECIDA NABHAN ROMAN

Adv: PAULO HENRIQUE SILVA PELZL BITENCOURT (OAB 14697/MS)

Vistos. Embora se qualifique como estudante e esteja atualmente desempregada, ficou evidente nos autos um aporte financeiro provavelmente do seu cônjuge, para o custeio das parcelas mensais do plano de saúde, contrato objeto desta ação, do qual também faz parte como dependente. Desse modo, deverá a parte demonstrar com algum documento hábil a hipossuficiência econômica do casal para o pagamento das custas do processo. Prazo: 05 dias.

**Processo 0819163-32.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Aldo Aparecido Coene - Cleide Santos da Gama Coene

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 573,94, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0836050-91.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA Ltda

Adv: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

Vistos etc... Diante do acordo celebrado entre as partes, bem como o

pagamento integral, conforme notícia de f.39-41, a extinção dos autos é medida que se impõe. Posto isso, com fundamento na combinação dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC, declaro a extinção do feito. Custas serão divididas entre as partes conforme dispõe o art. 26, § 2º do CPC. Honorários na forma acordada. Pagas ou inscrito o débito em dívida ativa, archive-se. P.R.I.C.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0121/2015

**Processo 0111738-73.2006.8.12.0001 (001.06.111738-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Renascença Veículos Ltda

Adv: FABIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

Adv: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)

Vistos. I. Defiro o pedido de penhora on-line, nos termos do art. 655-A, ante a regular cadastramento deste Juízo. Atente-se o autor que foi excluído do cálculo de f. 90 a verba referente aos honorários, eis que só se torna exigível com a sentença, nos termos do art. 20, caput do CPC. II. Por conseguinte, conforme mandamenta o dispositivo em referência, já foi procedida à requisição da penhora, pelo meio eletrônico, bem como determinada a sua indisponibilidade pelo valor indicado no cumprimento de sentença, conforme comprova o extrato do BACEN JUD que acompanha a presente decisão. No mais, tendo sido realizada a transferência do valor encontrado, restando assim convalidada a penhora, conforme precedentes jurisprudenciais (AP nº 01970-2005-134-03-00-4 da Justiça do Trabalho), intime-se o executado, pessoalmente, acerca da penhora III. Ao Cartório para proceder a abertura de subconta no presente feito. IV. Após, intime-se o exequente a se manifestar nos autos, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente processo. Intime-se e aguarde-se.

**Processo 0802820-24.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: ANDRÉ RICARDO MOREIRA PENHA

Adv: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Manifeste-se, a parte autora, a respeito do AR devolvido e juntado às f. 25, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0805085-96.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas**

Reqte: NÍVEA DE FÁTIMA NARDI CASTILHO MENDES

Adv: NÍDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES (OAB 8684B/MS)

Indefere-se a liminar. O instituto da antecipação de tutela reclama a concomitância de diversos requisitos, sendo apenas um deles a comprovação sobre o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Nada no pedido demonstra tal potencialidade. A questão na verdade é que a autora espera com a medida a entrega do imóvel, dado que a requerida reclama o pagamento de valores efetivamente não quitados pela autora. Quer a requerente que se reconheça aquelas parcelas como indevidas. Descabe falar em antecipação de tutela quando deve se agregar a demonstração de potencialidade de prejuízo à própria medida caso seja promovida a citação. O interesse em obter a coisa em que se corporificam os pedidos não respalda nenhum dos institutos. A situação de fato, segundo a própria autora está atrelada em sua recusa ao pagamento de parcelas que considera indevidas. A situação se alonga desde meados de 2013 o interesse em agilidade não é característica do instituto, mesmo porque somente agora optou por discutir o contrato. A ótica da autora não se ajusta ao pressupostos da antecipação. Sendo assim, indefere-se a liminar pretendida. Cite-se com advertência sobre o prazo de 15 dias para resposta e quanto a eventual consequência da revelia. Defere-se a assistência judiciária.

**Processo 0825169-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Guilherme Cury Guimarães - Juliana Palú Cristofoli - Exectda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Advogada: Juliana Palú Cristofoli

Adv: JULIANA PALÚ CRISTOFOLI (OAB 16414/MS)

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213AM/S)

Adv: RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP)

Vistos. I. Consultando os autor principais constatei que houve o trânsito em julgado. Portanto, anote-se no sistema tratar-se de cumprimento de sentença definitivo. II. Defiro o pedido de penhora on-line, nos termos do art. 655-A, ante a regular cadastramento deste Juízo. III. Por conseguinte, conforme mandamenta o dispositivo em referência, já foi procedida à requisição da penhora, pelo meio eletrônico, bem como determinada a sua indisponibilidade pelo valor indicado no cumprimento de sentença, conforme comprova o extrato do BACEN JUD que acompanha a presente decisão. No mais, tendo sido realizada a transferência do valor encontrado, restando assim convalidada a penhora, conforme precedentes jurisprudenciais (AP nº 01970-2005-134-03-00-4 da Justiça do Trabalho), intime-se o executado, por seu advogado constituído, para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença (art.475-J, §1º do CPC), no prazo legal, o qual deve ser contado da intimação do executado pelo órgão oficial. IV. Ao Cartório para proceder a abertura de subconta no presente feito. V. Decorrido esse prazo, em não havendo eventual impugnação do executado, certificado, desde logo, intime-se o exequente a se manifestar nos autos, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente processo. Intime-se e aguarde-se.

\*\*\*



RELAÇÃO Nº 0122/2015

**Processo 0803768-63.2015.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB  
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
Adv: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Intimação do autor para manifestar-se acerca da devolução do AR (não existe número), bem como para requerer o que lhe for de direito. Prazo de 05 dias.

**Processo 0833015-60.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde**

Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)  
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Intimação do autor para manifestar-se, conforme despacho de fls. 290. Prazo de 05 dias.

**Processo 0842594-95.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: KETTLEN GABRIELLY PECORARI SUAREZ - Reqdo: Unimed Paulista - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico e outro  
Adv: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)  
Adv: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)  
Adv: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 13890BM/S)

Intimação do autor para impugnar a contestação dos requeridos, bem como para requerer o que lhe for de direito. Prazo de 10 dias.

**Processo 0843056-52.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: CEVET - CENTRO VETERINÁRIO DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO - Reqdo: Serasa S/A  
Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
Adv: JEYANCARLO X. B DA LUZ (OAB 8480/MS)

Intimação do autor para manifestar-se acerca da contestação apresentada pelo requerido, bem como para requerer o que lhe for de direito. Prazo de 10 dias.

**13ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene  
RELAÇÃO Nº 0029/2015

**Processo 0023091-29.2011.8.12.0001 - Interdito Proibitório - Perdas e Danos**

Reqdo: Yosichico Tomari e outro  
Adv: LEANDRO MARTINS ABRAO COSTA (OAB 8428/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)  
Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)  
Adv: JANIO HEDER SECCO (OAB 8175/MS)  
Adv: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVAO (OAB 9099/MS)

Considerando o cronograma de digitalização dos processos estabelecido pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, baixem os autos para digitalização, voltando conclusos na sequência. Para que não haja prejuízo à ordem de antiguidade em que estavam os autos, façam-se as devidas observações na conclusão.

**Processo 0035328-32.2010.8.12.0001 (001.10.035328-3) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Sinadabe Lopes de Vargas Neto - TercNaInt: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Rodrigo Ferreira Abdo  
Adv: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)  
Adv: MANOEL EDUARDO DE SANT'ANNA CORRÊA (OAB 12521/MS)  
Adv: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)  
Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

**Processo 0070765-37.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Leandro Silveira  
Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS)  
Adv: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

**Processo 0360725-88.2008.8.12.0001 (001.08.360725-1) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Sebastiana Soares do Prado - Reqda: Abadia Soneco Ogusuku e outros  
Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)  
Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Diário da Justiça

**Processo 0801181-05.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: JUVENAL MANCOELHO  
Adv: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)  
Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, dar andamento no feito.

**Processo 0809246-23.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: AUTO POSTO SHZ Ltda  
Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)  
Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 66 que retornou com a informação (ausente)

**Processo 0821002-63.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Hospital Sírio Libanês de Campo Grande Ltda. - Exectdo: Júlio César Souza Rodrigues - José Luiz Saad Copola - Marco Antonio Novaes Nogueira  
Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)  
Adv: DANIELA PAZ DE MENEZES (OAB 17110/MS)  
Adv: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)  
Adv: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)  
Faculto ao executado Marco Antonio Novaes Nogueira comprovar as alegações de fls. 125/127, mediante juntada do extrato da conta bancária bloqueada ou outro documento que demonstre que o valor constrito efetivamente não lhe pertence. Após, intime-se o exequente a se manifestar. Int.

**Processo 0822084-61.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: EDILMAR GALEANO MARQUES  
Adv: JOSE GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)  
Adv: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)  
Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 89 que retornou com a informação (mudou-se).

**Processo 0824954-79.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: VITOR HUGO MARTINS VIEIRA - Reqdo: Anhanguera Educacional S.A - UNIDERP  
Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)  
Adv: SÉRGIO SELEGHINI JÚNIOR (OAB 144709/SP)  
Adv: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)  
Sobre a manifestação e documentos de fls. 115/122, manifeste-se a ré. Após, movam-se os autos para a fila "Conclusos - Medidas Urgentes". Int.

**Processo 0827447-29.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: KELSON SOARES PINHEIRO  
Adv: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)  
Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)  
Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 53 que retornou com a informação (mudou-se)

**Processo 0827702-21.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Espólio de Roberto Guimaraes Leonel  
Adv: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)  
Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se das certidões do Oficial de Justiça de fls. 132 e 134.

**Processo 0830614-88.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MAURICIO VIANA MONTEIRO  
Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)  
Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 113 que retornou sem cumprimento, bem como, atender a parte final do despacho de fls. 103.

**Processo 0835139-79.2014.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Erivan Lacerda Lemos  
Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)  
Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 36 que retornou sem cumprimento.

**Processo 0836875-35.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda  
Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)  
Adv: DOMINGA A SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)  
Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se das certidões do Oficial de Justiça de fls. 34 e 36.

**14ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene  
RELAÇÃO Nº 0031/2015

**Processo 0007482-70.1992.8.12.0001 (001.92.007482-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bradesco Sa - Réu: Pegoretti Construcoes Ltda  
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Diário da Justiça

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: DILVO GLUSTAK

Adv: MARIA GILSA DE CARVALHO (OAB 5266/MS)

1. Observado o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 689-A do Código de Processo Civil, para a realização do leilão eletrônico, do bem penhorado, traga o exequente, no prazo de dez dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel). 2- No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito exequendo. 3- Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. 4- Tomadas às providências, para realização do Leilão Eletrônico, nomeio Gestor Judicial, a empresa MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS Ltda, nome de fantasia; SUPERBID JUDICIAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.836.739/0001-26. 5- Incumbe à escritania, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010: a) Intimar o gestor judicial da nomeação (através do DJ); b) enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); c) indicar o número da subconta vinculada ao processo; d) comunicar ao Gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afixação do edital (parágrafo único do artigo 13); 6 - Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, com fulcro no Provimento nº 211/2010, do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. 7 - Face as disposições do art. 19, parágrafo único, do Provimento nº 211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. 8 - No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art. 686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; Intimem-se.

**Processo 0011171-24.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antonio Kleber Bentos - Reqdo: Igreja Batista Maranata

Adv: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

Adv: MARIA ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 6993/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

1. Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente da executada. 2. Assim, diligencie a escritania perante o sistema informatizado conveniado (Infojud). Com o fornecimento dos dados de caráter sigiloso, providencie o cartório a sua lação, dando-se nova vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**Processo 0016866-76.2000.8.12.0001/03 (001.00.016866-1/00003) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Banco do Brasil s/a

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: JOSÉ PIRES DE ANDRADE (OAB 5307B/MS)

Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar edital expedido nos autos e, após, comprovar sua publicação no prazo de quinze dias, na forma do inciso III do art. 232 do CPC.

**Processo 0019265-58.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório, a fim de retirar certidão expedida para proceder o registro da penhora no respectivo cartório imobiliário.

**Processo 0021843-04.2006.8.12.0001 (001.06.021843-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elton Meireles de Brito - Reqdo: Real Seguros S/A - Perito: Silvio Elabras Haddad - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: FÁBIO JUN CAPUCHO (OAB 10788AM/S)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: ADRIANA APARECIDA MANSANO ROSA (OAB 10123/MS)

Fica o perito intimado a requerer pedido de Execução contra a Fazenda Pública.

**Processo 0024509-70.2009.8.12.0001 (001.09.024509-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Sandra Aparecida Barcelá de Souza - Évelin Barcelá de Souza e outros - Reqdo: Danilo Varela Neves - José Jorge Pimenta - Brasil Veículos Companhia de Seguros - BB Seguros

Adv: GUILHERME SIGNORINI FELDENS (OAB 16159/MS)

Adv: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

Adv: PEDRO LUIZ MARTINS ARRUDA (OAB 122051/SP)

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Às alegações finais, no prazo individual e sucessivo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

**Processo 0034297-79.2007.8.12.0001 (001.07.034297-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Wilson Vanderley Ferreira Filho - Reqda: Espólio de Maria Auxiliadora Ferreira - Perito: Luiz Roberto Rodrigues - Interesdo.: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul - Comando da CIAPTRAN- COMANDO DA POLICIA DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES JÚNIOR (OAB 9255/MS)

Adv: MÁRIO JÚNIOR BERTUOL (OAB 8114/MS)

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Adv: CHRISTIANE DA COSTA L. NOVAES (OAB 10423/MS)

Adv: ANA PAULA TONIASSO (OAB 10915/MS)

Intimação do perito judicial para propor a respectiva execução e posterior expedição de Ofício de Requisição de Pequeno Valor-RPV.

**Processo 0036765-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Walaci Martínez Ojeda - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Perito: Luiz Roberto Rodrigues - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Intimação do perito judicial da petição à fl. 178 e para propor a respectiva execução e posterior expedição de Ofício de Requisição de Pequeno Valor-RPV.

**Processo 0039635-58.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Teca Automóveis Ltda - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: HEITOR EVARISTO FABRÍCIO COSTA (OAB 023.569/SP)

Adv: RODOLFO CARNEIRO HOMEM DE CARVALHO (OAB 14417/MS)

Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 6.332/MT)

Adv: HEITOR EVARISTO FABRÍCIO COSTA (OAB 12177AM/S)

Fica o autor intimado acerca da petição do requerido às páginas 191-92

**Processo 0052367-42.2010.8.12.0001 (001.10.052367-7) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 104972/SP)

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Fica o autor intimado para trazer aos autos cálculo atualizado da dívida e indicar bens da executada passíveis de penhora, prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

**Processo 0060299-47.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Reqte: Marcos Glizeldo Gomes Segala - Interesda.: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Nomeio o Defensor Público, que atua perante este juízo, Curador Especial em favor do réu citado por edital. Intimem-se para apresentação de defesa.

**Processo 0102654-77.2008.8.12.0001 (001.08.102654-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região-Sicredi - Campo Grande-MS - Exectdo: Papex Produtos Graficos Ltda

Adv: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0113671-81.2006.8.12.0001 (001.06.113671-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Promova-se a citação dos requeridos no endereço declinado à f. 165. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. Cumpra-se. Fica o autor intimado

a recolher diligências necessárias para expedição do mandado de citação conforme determinado

**Processo 0128371-96.2005.8.12.0001 (001.05.128371-0) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: RC Rebelo Assessoria Ltda - Reqdo: CGR Tintas e Revestimentos Ltda - ME e outro

Adv: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)  
Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)  
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Pelas razões expostas, defiro o pedido de inclusão dos sócios Ronaldo Fortes Rucco e Cláudia Paim Marques no pólo passivo do presente cumprimento. Anote-se, tanto no sistema quanto na autuação. Assim, deverá a exequente promover a citação dos executados. Intimem-se.

**Processo 0800791-98.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Rede Brazil Máquinas S/A  
Adv: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)  
Adv: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)

Fica o autor intimado acerca do AR devolvido sem cumprimento

**Processo 0802027-85.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOARES - Reqdo: ALEX PESSOA GONÇALVES

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 9494/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar do aviso de recebimento à pág. 60, sem cumprimento, pelo motivo: desconhecido.

**Processo 0802359-52.2015.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644/MS)  
Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)  
Adv: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Fica o autor intimado acerca da devolução do Aviso de Recebimento- AR, da carta de citação, devolvida pelos Correios pelo motivo: mudança

**Processo 0805428-92.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Aparecida Dias da Rocha - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Pelas razões expostas, defiro a antecipação dos efeitos da tutela em favor da autora, determinando que a ré restabeleça em seu favor o tratamento domiciliar em período integral, conforme as necessidades apresentadas, em até 3 dias, pena de multa diária de R\$ 700,00, ou, alternativamente, que lhe forneça o tratamento adequado, às suas expensas, conforme prescrição médica, ainda que não o faça no domicílio daquela, o que determino com base no § 5º do art. 461 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, deverá a demandante acostar aos autos o contrato de plano de saúde firmado com a ré no prazo de 05 dias, sob pena de revogação da medida. Defiro à autora a assistência jurídica gratuita. Anote-se a prioridade prevista no Estatuto do Idoso. Cite-se a ré, com as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, para, em 15 dias, se quiser, apresentar resposta. Cumpra-se com URGÊNCIA. Intimem-se.

**Processo 0811711-05.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: MARIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA - Reqdo: FERNANDO SIMIOLE CORREA e outros

Adv: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)  
Adv: JOAQUIM GOMES DA SILVA JR. (OAB 278090/SP)

Fica o autor intimado acerca da contestação, querendo impugná-la.

**Processo 0812298-27.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: ISRAEL ALEGRE  
Adv: LAIRSON RUY PALERMO (OAB 6460/MS)

Fica o autor intimado acerca do ofício juntado às fls. 51-135.

**Processo 0812908-58.2014.8.12.0001 - Exibição - Perdas e Danos**

Reqte: Cesar Augusto Nicolatti - Joisy Cristine Alencar Oliveira Nicolatti - Reqda: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda

Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)  
Adv: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, recolha a diligência do Oficial de Justiça, pelo portal e-SAJ, para expedição do mandado de citação, devendo comprovar nos autos.

**Processo 0821870-70.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jefferson Nogueira de Campos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Fica o autor intimado acerca da petição do perito às paginas 209

**Processo 0821994-87.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: MARA OLGA IBANEZ DE CAMPOS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)

Fica o requerido intimado a efetuar o pagamento das custas finais, no importe de R\$362,08 (17,50 UFERMS), prazo de quinze dias.

**Processo 0828160-04.2014.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: ESPERAZNA ROJAS OROZCO  
Adv: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)  
Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, acerca da devolução dos avisos de recebimento de fls. 54-55.

**Processo 0828312-52.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: ODAIR JOSÉ CAETANO DE SOUZA - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Intimem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, informando, inclusive, se é possível a composição.

**Processo 0830301-30.2013.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão**

Reqte: ACIR JESUS BATISTA FERNANDES - MARIA APARECIDA VIANA BATISTA - Reqdo: MAX TENORIO SEABRA - IRANILDO MACIEL FILHO - Wanderléia Alves Hota

Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI  
Adv: CASSANDRA ARAÚJO DELGADO GONZALEZ ABBATE (OAB 12554/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA  
Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

Adv: NÁDIA MARIA FUZETA PERES (OAB 13765/MS)  
Adv: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Decisão: Destarte, indefiro a liminar de imissão na posse requerida pelos autores. Noutro passo, estão presentes os pressupostos processuais e não há nulidades nos autos. Rejeito a preliminar de conexão entre o presente feito e os autos n. 0005008-24.2013.403.6000, em trâmite na Justiça Federal e movido pela corrê Wanderleia Alves Hota em face da Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a anulação do leilão extrajudicial realizado pela referida empresa pública, com relação ao imóvel em discussão nesta ação de imissão na posse. Nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil, "reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir", o que não é o caso, pois o objeto (pedido) e a causa de pedir (fatos e fundamentos jurídicos) das demandas em questão são completamente distintos. O processo sub examine consiste em ação petitória, ao passo que naqueloutro feito, reitero, busca-se a anulação de negócio jurídico, não havendo risco de decisões conflitantes em hipótese alguma, daí porque também não há falar em suspensão do andamento desta demanda, à míngua de prejudicialidade externa (CPC, art. 265, IV, "a"), sem olvidar que é facultativa a reunião de processos em virtude da conexão (CPC, art. 105). Noutro passo, postergo a análise das preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir arguidas na

contestação do réu Max Tenório Seabra para momento posterior à instrução, a fim de resolver tais questões com mais propriedade. A propósito, a dilação probatória é necessária apenas para esclarecer se o réu supramencionado exerceu ou exerce a posse sobre o imóvel, de forma direta ou indireta, assim como para indagar se os réus Iranildo e Wanderleia são possuidores da coisa, como alegaram, o que o autor impugnou, sendo certo que as demais questões são de direito. Determino, com base nos arts. 130 e 343 do Código de Processo Civil, o interrogatório das partes, bem como defiro a realização da prova testemunhal, devendo as testemunhas, a serem arroladas com no mínimo trinta dias de antecedência da audiência que designo para o dia 08.04.2015, às 15:00 horas, ser intimadas nos termos do art. 412 desse mesmo diploma, cabendo à escrivania atentar-se para a intimação daquelas que já foram declinadas nos autos. Admito a juntada, em cinco dias, de documento novos, assim considerados aqueles produzidos após o ajuizamento da ação ou acerca dos quais não se tinha conhecimento ou acesso, ressalvado o contraditório (CPC, art. 398). Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar comprovantes de depósito de diligência do oficial de justiça, por meio do portal de serviços e-SAJ, para possível expedição de mandado de intimação para audiência das testemunhas e depoimento pessoal do requerido. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar comprovantes de depósito de diligência do oficial de justiça, por meio do portal de serviços e-SAJ, para possível expedição de mandado de intimação para depoimento pessoal do autor.

**Processo 0837127-72.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Denise do Carmo de Figueiredo Couto - Reqda: Edina Protasio Barbosa Okaigusk

Adv: MARIA FERNANDA GUERREIRO FERNANDES (OAB 13414/MS)  
Adv: GRAZIANO DE FIGUEIREDO COUTO (OAB 17778/MS)

Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça referente ao mandado nº 001.2014/159427-7.

**Processo 0839117-64.2014.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Reqda: Adriana dos Santos Souza

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)

(...) Aberta a audiência, esta restou prejudicada em face à ausência das partes. Em seguida, pelo M.M. Juiz foi dito que: tendo em vista a certidão de f.78, redesigno audiência para o dia 26.03.2015 às 15:40 horas. NADA MAIS.

**Processo 0839671-96.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: CARLOS ALBERTO SANTOS DO VALLE - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Fica o autor intimado acerca da petição do perito às páginas 55, brm como para impugnar a contestação de fls 55-122

**Processo 0839943-90.2014.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Condomínio**

Autor: CONJUNTO RESIDENCIAL MARES DO SUL - Reclamdo: Claudio Moises Nogueira Tabosa

Adv: JOELMA SILVA DOS SANTOS MOREIRA (OAB 17566/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar comprovantes de depósito de diligência do oficial de justiça, por meio do portal de serviços e-SAJ, para possível expedição de mandado de citação e intimação para audiência do requerido.

**Processo 0840165-58.2014.8.12.0001 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: REDE BRAZIL MÁQUINAS S/A - Reqdo: MARIO LUIZ GONÇALVES TROCHMANN

Adv: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)

Adv: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls.46, bem como da devolução do AR de f. 45.

**Processo 0841184-02.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0816750-80.2013.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: LIVRARIA LIVRO ABERTO Ltda e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SÍLVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

Intimando o embargado para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade

**Processo 0844635-69.2013.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: JULIO CESAR SOARES CALADO - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Fica o autor intimado acerca da devolução do AR às páginas 242 - pelo motivo: desconhecido

**15ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron

RELAÇÃO Nº 0096/2015

**Processo 0006848-05.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0821832-92.2013.8.12) (processo principal 0821832-92.2013.8.12) - Impugnação ao Valor da Causa - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Impugte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVIC - Impugda: Cecília Elizabeth Cestari Grotti

Adv: CECILIA ELISABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

Adv: ADILSON ELIAS OLIVEIRA SARTORELLO (OAB 16949AM/S)

Vistos, etc. O presente feito deverá, juntamente com os autos principais (n. 0821832-92.2013.8.12.0001), ser remetido ao d. Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, diante do reconhecimento da conexão com o feito de n. 0802291-73.2013.8.12.0001, que tramita perante àquela Vara. Façam-se as necessárias anotações. Intimem-se.

**Processo 0010159-04.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0058645-25.2011.8.12) (processo principal 0058645-25.2011.8.12) - Impugnação ao Valor da Causa - Indenização por Dano Moral**

Impugte: Gasparetto Agência de Viagens Ltda - ME - Impugda: Ramona Cardoso

Adv: TATIANA PIRES ZALLA BLANCO (OAB 10352/MS)

Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)

Pelo exposto, considerando incorreta a alegação da ré de que o valor da causa deve se limitar ao pleito de devolução dos montantes pagos pelos autores pelo pacote de viagens, julgo improcedente a presente impugnação. Deixo de condenar a impugnante no pagamento de honorários, diante do pacífico entendimento jurisprudencial, cristalizado no aresto proferido pelo E. TJMS

nação Cível n. 451.545 - Campo Grande, da qual foi relator o eminente Des. Rêmolto Letteriello, segundo o qual a "decisão que resolve o incidente de impugnação ao valor da causa é interlocutória, não comportando a condenação em honorários advocatícios". Por outro lado, considerando que a presente ação tem o conteúdo econômico imediato de R\$ 114.700,00 (cento e quatorze mil e setecentos reais), que, nos termos do art. 259, II, do CPC, deve corresponder ao valor da causa, corrijo, de ofício, o valor da causa para R\$ 114.700,00. Façam-se as necessárias anotações na Distribuição, no SAJ e na atuação, relativamente à presente correção do valor da causa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**Processo 0018358-83.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Central Painéis Ltda - Execdo: Bag Comércio de Calçados e Acessórios Andarella

Adv: DIOGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 12085/MS)

Adv: DIVONCIR SCHREINER MARAN JÚNIOR (OAB 10026/MS)

011

**Processo 0018358-83.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Central Painéis Ltda

Adv: DIOGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 12085/MS)

Adv: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)

Adv: DIVONCIR SCHREINER MARAN JÚNIOR (OAB 10026/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo físico até as f.80. Certifico ainda, que remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº. 96.851.Eu, Wolmer Dias dos Santos, Analista Judiciário, digitei e assino.

**Processo 0019325-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Tereza de Jesus Ribeiro Ormandes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Ao requerido para pagar a importância de R\$ 724,15 (35 UFERMS), referente a custas finais.

**Processo 0024815-49.2003.8.12.0001 (001.03.024815-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Nilza Maria Lopes - Reqdo: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda

Adv: VIVIANE BRANDÃO BARBOSA (OAB 6164/MS)

Adv: ROSA LUIZA CARVALHO DE SOUZA (OAB 5542/MS)

Adv: DARION LEO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Vistos, etc. 1. Autorizo a autora a depositar, em subconta vinculada ao presente feito, os valores devidos à ré, nos termos da sentença. 2. Sem prejuízo, intime-se a ré para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de f. 71/72. Intimem-se.

**Processo 0038527-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Anderson Lara das Neves

Adv: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

As partes para tomarem ciência de data de perícia para 05 de março de 2015 às 15:00 horas, no consultório da Dra. Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares do Couto, sito a Rua Amazonas, 829, Bairro Monte Castelo.

**Processo 0038965-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Wilson Carlos de Paula - Reqda: Juvanice Pereira Ferreira

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

011

**Processo 0038965-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Wilson Carlos de Paula

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Defiro o requerimento de citação por edital da requerida, com prazo de vinte (20) dias, para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, com observância ao disposto no art. 232, do CPC. Caso a ré não apresente manifestação no prazo legal, e após certificada essa circunstância pela escrivania, desde já nomeio curador especial o Defensor Público que atua perante este juízo, que terá vista dos autos para apresentar defesa no prazo legal. CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo físico até as f.83. Certifico ainda, que remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº 96.851. Eu, Wolmer Dias dos Santos, Analista Judiciário, digitei e assino.

**Processo 0041184-11.2009.8.12.0001 (001.09.041184-7) - Cumprimento de sentença**

Reqdo: Kebec Indústria e Comércio Ltda

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

Adv: MEIRE TEREZINHA PORTO (OAB 8033/MS)

Pelo exposto, deixo de conhecer da exceção de pré-executividade formulada pela devedora às f. 52/54, porque inadequada a via eleita. Indefiro, por outro lado, o pleito de fixação de ônus sucumbenciais, formulado pela exequente, eis que se está diante de mero incidente processual, a ser resolvido por decisão interlocutória. 2. Diante do silêncio da exequente quanto à nomeação de bens à penhora, defiro o requerimento formulado pelo executado e determino que seja lavrado termo de penhora dos bens indicados às f. 58/59. A executada permanecerá na posse dos bens penhorados, na condição de depositária judicial. 3. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, pelo D.J. para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). 4. Sem prejuízo, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Paranaíba/MS, para a avaliação dos bens penhorados, intimando-se as partes para se manifestarem sobre o laudo da avaliação. Intimem-se.

**Processo 0043129-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marcelo da Silva Leite - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

As partes para tomarem ciência do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0064712-40.2010.8.12.0001 (001.10.064712-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Arly Farina Deniz - Reqda: Banco Semea S.A.

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)

A parte autora para que forneça de forma completa os dados bancários para a expedição de alvará judicial, pois houve a determinação da feita de 02 alvarás, sendo um parte a requerente e outro para o pagamento de honorários.

**Processo 0800482-14.2014.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: SUZANA SOARES DE LIMA E SILVA - Reqdo: Oi S.A. e outro

Adv: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Diante do exposto, considerando que a ré Inepar apresentou, sem resistência, o contrato de participação financeira em Programa Comunitário de Telefonia (f. 211/212), restando esvaziada a pretensão objeto desta demanda, extingo o feito sem resolução de mérito quanto ao pedido de exibição do aludido contrato, com fulcro nos arts. 267, VI, e 462, ambos do CPC. No mais, julgo improcedente o pedido de exibição dos comprovantes de pagamento, por não se tratar de documento comum às partes, o que faço com respaldo no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios à ré Inepar, os quais, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando que a singeleza da causa e a ausência de dilação probatória desautorizam a fixação em valor maior. Por sua vez, condeno a ré Oi S/A no pagamento de honorários advocatícios aos patronos da autora, que, com base nos mesmos fundamentos acima aludidos, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Eventuais custas e despesas processuais remanescentes deverão ser divididas, em igual proporção, entre a autora e a ré Oi S/A. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dos ônus sucumbenciais em relação à autora, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da Assistência Judiciária. Decorrido o prazo para a interposição de recurso, e pagas eventuais custas ou despesas processuais remanescentes, arquivem-se definitivamente os autos, com as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801123-65.2015.8.12.0001 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: TECNOR INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES Ltda

Adv: ALESSANDRA CRISTINA RAMIRO DE FRANÇA (OAB 53477/PR)

Diante do exposto, considerando que falece à autora legítimo interesse processual para a proteção possessória pretendida no presente feito, indefiro liminarmente a inicial, com fundamento no art. 295, III, do Código de Processo Civil, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC. Tanto que transite em julgado, averbe-se no distribuidor e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801145-26.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: EDSON LOPES

Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

Adv: LUCIENE S. O. SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

Vistos, etc. Considerando que a discussão neste feito refere-se à quitação ou não de contrato bancário, e diante da publicação do Provimento CSM nº 201, de 05 de maio de 2010, que estabelece as regras para a divisão física dos cartórios das varas cíveis residuais da Comarca de Campo Grande e o remanejamento dos processos, determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para a

livre distribuição entre as varas de competência cível especial desta comarca. Façam-se as necessárias anotações. Intimem-se.

**Processo 0806678-97.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0047023-46.2011.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Exectdo: Edilson Augustinho da Silva

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

As partes para manifestarem sobre cálculo judicial de fls. 22/23

**Processo 0808115-76.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A e outro

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347/MS)

Diante disso, determino a remessa do feito ao Cartório Distribuidor para a livre distribuição entre as Varas Cíveis de Competência Especial desta Comarca. Façam-se as necessárias anotações. Intimem-se.

**Processo 0810455-90.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Elias Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

A requerida para pague a importância de R\$ 1.,200,00, no prazo de 05 dias.

**Processo 0813718-33.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Walderson Xavier Rodrigues - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)

Assim, por inexistir óbice ao pedido de emenda à inicial, formulado antes mesmo da citação, e diante do consentimento da corré Tokio Marine, chamo o feito à ordem para, deferindo o pleito de f. 26/27, determinar a inclusão no polo passivo do presente feito da empresa Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A, qualificada à f. 26. Façam-se as necessárias anotações e, após, cite-se a requerida Fairfax para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar no mandado ou carta de advertência do art. 285, segunda parte, do CPC. Intimem-se.

**Processo 0816630-03.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aquisição**

Reqte: Nilma Rozimare de Souza - Reqdo: Ricardo Duailibi e outro

Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)

Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Adv: THAIS TAVARES MELO E MIRANDA (OAB 8431/MS)

Adv: CELSO REIC URBIETA (OAB 15958/MS)

A parte autora para manifestar sobre as contestações ofertadas pelos requeridos.

**Processo 0818293-55.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Eraldo Amancio Pinto - Reqda: Andrea Rios Cabreira

Adv: CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL (OAB 5657/MS)

Adv: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)

Pelo exposto, estando satisfeitos os requisitos do art. 927 do CPC, e restando provada a obrigação da ré no pagamento de aluguéis após sua constituição em mora (art. 582 do CC), julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para: a) reintegrar o autor na posse do imóvel residencial da Rua das Papoulas, n. 342, Apartamento 11, Bloco B, do Parque Residencial Cel. Afrânio F. de Figueiredo, Bairro Jardim Petrópolis, nesta Cidade; e b) condenar a ré no pagamento ao autor de aluguéis, desde 15/09/2012, data em que se encerrou o prazo concedido para a restituição da coisa pela notificação de f. 34, até a efetiva reintegração do autor na posse do imóvel, em valor mensal a ser apurado em liquidação por arbitramento. Deverá o autor, no entanto, restituir à ré o valor das benfeitorias por ela introduzidas no imóvel, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado pelo INPC (índice oficial), desde o respectivo desembolso, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir desta sentença, compensando-se os valores resultantes desta determinação com o da condenação constante do item 'b' supra. Ressalto, ainda, o direito da ré de retenção pelo valor das benfeitorias, nos termos do art. 1.219 do Código Civil. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, tão somente com relação à indenização por perdas e danos, condeno a ré, com fundamento nos arts. 20 e 21 do CPC, no pagamento ao requerente das despesas que antecipou e dos honorários advocatícios que, nos termos do § 3º, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Fica, contudo, sobrestada a exigibilidade de tais valores, porque concedo à ré os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que satisfeito o requisito do art. 4º da Lei n. 1.060/50 (f. 87). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0819321-87.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: CENTRO ADMINISTRATIVO AFONSO PENA Ltda

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Adv: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO (OAB 12492/MS)

Adv: ABNER SAMHA SANTOS (OAB 16460/MS)  
 Vistos, etc. 1. Defiro, com fundamento no art. 265, II, do CPC, o requerimento de suspensão até 10/07/2015, devendo os autos permanecer no arquivo. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se.

**Processo 0828840-86.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Brenda Caroline Gonçalves Teixeira - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

Adv: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012AM/S)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição de f. 78/80, e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Apuradas eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, intime-se a ré para saldá-las em cinco dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Decorrido o prazo para a interposição de recurso, e pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0828897-41.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ademilson Antônio de Moura - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, juntarem aos autos instrumento de procuração que legitime o patrono do autor a firmar acordo, sob pena de indeferimento do pedido de homologação da transação de f. 209/210.

**Processo 0830584-19.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: SILVANO ARMANDO MENDES e outro - Reqdo: M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda. e outros

Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Adv: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

Adv: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

A parte autora para manifestar sobre as contestações ofertadas pelos requeridos.

**Processo 0835134-57.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Michell Chimenes dos Santos

Adv: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012/MS)

Adv: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012AM/S)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição de f. 31/32, e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Homologo a desistência do prazo recursal. Sem custas, por ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária (f. 27/28). erifique-se o trânsito em julgado pela desistência do prazo recursal e, então, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0837243-78.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Entregar**

Reqdo: BIOSEV S.A.

Adv: FABRÍCIO R. BARROS OSAKI (OAB 196785/SP)

Adv: ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (OAB 299365/SP)

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549BM/S)

Adv: LORENA FALCÃO NASCIMENTO (OAB 16450/MS)

Pelo exposto, observando que não há, na decisão embargada, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria haver pronunciamento judicial, e verificando, por outro lado, que o embargante pretende obter a rediscussão sobre questão já decidida, rejeito os embargos de declaração de f. 300/306, mantendo, integralmente, a decisão de f. 288/292. 3. Intime-se pessoalmente a ré, por Carta Precatória, no endereço indicado na inicial, para que dê cumprimento à determinação de f. 288/292. 4. Sem prejuízo, designo audiência preliminar para o dia 09/04/2015, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

**Processo 0843007-45.2013.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqdo: Oi S.A. e outro

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Diante do exposto, considerando que a ré Inepar apresentou, sem resistência, o contrato de participação financeira em Programa Comunitário de Telefonia (f. 236/237), restando esvaziada a pretensão objeto desta demanda, extingo o feito sem resolução de mérito quanto ao pedido de exibição do aludido contrato, com fulcro nos arts. 267, VI, e 462, ambos do CPC. No mais, julgo improcedente o pedido de exibição dos comprovantes de pagamento, por não se tratar de documento comum às partes, o que faço com respaldo no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios à ré Inepar, os quais, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando que a singeleza da causa e a

ausência de dilação probatória desautorizam a fixação em valor maior. Por sua vez, condeno a ré Oi S/A no pagamento de honorários advocatícios aos patronos da autora, que, com base nos mesmos fundamentos acima aludidos, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Eventuais custas e despesas processuais remanescentes deverão ser divididas, em igual proporção, entre a autora e a ré Oi S/A. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dos ônus sucumbenciais em relação à autora, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da Assistência Judiciária. Decorrido o prazo para a interposição de recurso, e pagas eventuais custas ou despesas processuais remanescentes, arquivem-se definitivamente os autos, com as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0843285-46.2013.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqdo: Oi S.A. e outro

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Diante do exposto, considerando que a ré Inepar apresentou, sem resistência, o contrato de participação financeira em Programa Comunitário de Telefonia (f. 239/240), restando esvaziada a pretensão objeto desta demanda, extingo o feito sem resolução de mérito quanto ao pedido de exibição do aludido contrato, com fulcro nos arts. 267, VI, e 462, ambos do CPC. No mais, julgo improcedente o pedido de exibição dos comprovantes de pagamento, por não se tratar de documento comum às partes, o que faço com respaldo no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios à ré Inepar, os quais, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando que a singeleza da causa e a ausência de dilação probatória desautorizam a fixação em valor maior. Por sua vez, condeno a ré Oi S/A no pagamento de honorários advocatícios aos patronos da autora, que, com base nos mesmos fundamentos acima aludidos, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Eventuais custas e despesas processuais remanescentes deverão ser divididas, em igual proporção, entre a autora e a ré Oi S/A. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dos ônus sucumbenciais em relação à autora, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da Assistência Judiciária. Decorrido o prazo para a interposição de recurso, e pagas eventuais custas ou despesas processuais remanescentes, arquivem-se definitivamente os autos, com as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0097/2015

**Processo 0026914-26.2002.8.12.0001 (001.02.026914-3) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Leila Fialho da Costa - Réu: Zacarias Moyses Bacha

Adv: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)

Adv: FÉLIX ANASTÁCIO MENDONÇA DAIGÉ (OAB 652/MS)

Adv: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)

Intime-se o credor da resposta negativa à solicitação de bloqueio via Bacenjud, pela inexistência de dinheiro em conta-corrente ou aplicação bancária em nome do devedor, ou pela existência de valor ínfimo, insuscetível de penhora, nos termos do art. 659, § 2º, do CPC, bem como para, em 10 dias, indicar bens do devedor para penhora. Decorrido o prazo sem manifestação ou sem a indicação, pelo credor, de bens do devedor para penhora, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações, ficando suspensa a execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, até a provocação da parte interessada.

**Processo 0042616-31.2010.8.12.0001 (001.10.042616-7) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Thor Com. de Combustíveis e Acessorios Ltda

Adv: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)

Adv: ORLANDO PRADO E SILVA (OAB 1039/MS)

Intime-se o credor da resposta negativa à solicitação de bloqueio via Bacenjud, pela inexistência de dinheiro em conta-corrente ou aplicação bancária em nome do devedor, ou pela existência de valor ínfimo, insuscetível de penhora, nos termos do art. 659, § 2º, do CPC, bem como para, em 10 dias, indicar bens do devedor para penhora. Decorrido o prazo sem manifestação ou sem a indicação, pelo credor, de bens do devedor para penhora, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações, ficando suspensa a execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, até a provocação da parte interessada.

**Processo 0113225-49.2004.8.12.0001/01 (001.04.113225-5/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Condomínio Edifício Martinica

Adv: ALICIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)

Adv: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Intime-se o credor da resposta negativa à solicitação de bloqueio via Bacenjud, pela inexistência de dinheiro em conta-corrente ou aplicação bancária em nome do devedor, ou pela existência de valor ínfimo, insuscetível de penhora, nos termos do art. 659, § 2º, do CPC, bem como para, em 10 dias, indicar bens do devedor para penhora. Decorrido o prazo sem manifestação ou sem a indicação, pelo credor, de bens do devedor para penhora, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações, ficando suspensa a execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, até a provocação da parte interessada.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0098/2015

**Processo 0006364-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios**

Reqto: Og Kube Junior e outro - Reqdo: Yoneko Suyama Hipólito - ME - Advogado: Og Kube Junior - Og Kube Junior  
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)  
Adv: OG KUBE JUNIOR (OAB 005.936/MS)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e declaro que os honorários advocatícios devidos pela ré aos autores, pelos serviços por eles prestados nos processos n. 001.08.377430-1, 001.08.377431-0, 001.08.381382-0, 001.08.381383-8, 001.08.381384-6, 001.09.012234-9, 001.09.025917-4, 106.07.000998-2, 115.07.010756-8 e 001.06.122541-0 e inadimplidos perfazem o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC (Índice oficial) desde o ajuizamento da ação, e de juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes, com fundamento no art. 21, caput, do CPC, ao pagamento das custas e despesas judiciais, na proporção de 60% para a ré e 40% para o autor, e de honorários advocatícios de uma parte à outra, na mesma proporção, que fixo, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, em 15% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0013178-91.2009.8.12.0001 (001.09.013178-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqdo: Manoel Dias da Mota  
Adv: CYNRHA RASLAN (OAB 6787/MS)  
Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)  
Adv: HALLYSON RODRIGO E SILVA SOUZA (OAB 8718/MS)  
Adv: MARIO MENDES PEREIRA (OAB 9870A/MS)  
Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)

Por tudo o que foi exposto: I. julgo improcedente o pedido formulado por Paulo César de Souza Motta, na ação de usucapião dos Autos n.º 0013178-91.2009.8.12.0001, posto não ter o autor provado, por ocasião do ajuizamento da ação, haver exercício sobre o imóvel usucapiendo pelo prazo de 20 anos, exigido no art. 550 do CC de 1916, c.c. os arts. 1.238 e 2.208 do CC de 2002, para a aquisição do domínio pelo usucapião extraordinário, bem como ter restado provado que o autor, condômino do imóvel objeto da lide, não exerce posse exclusiva e nem exerceu posse com animus domini, anteriormente a 2004; julgo procedente o pedido formulado pelo Espólio de Manoel Dias da Motta, na Ação n.º 0020456-46.2009.8.12.0001, e, com fundamento no art. 927 do CPC, ordeno a reintegração do espólio na posse do imóvel objeto da lide, devendo, para tanto, ser expedido o mandado para: a) a intimação do réu, Paulo César de Souza Motta e de todas as pessoas que estejam ocupando o imóvel usucapiendo, que deverão ser nominadas e qualificadas, para desocupá-lo voluntariamente, em 15 dias; b) a reintegração do espólio, na pessoa de seu inventariante, na posse do imóvel, caso não seja ele voluntariamente desocupado, no prazo acima fixado. Com fundamento no art. 20 do CPC, condeno Paulo César de Souza Motta, sucumbente na ação de usucapião e na ação possessória, no pagamento ao Espólio de Manoel Dias da Motta, das despesas por ela antecipadas em ambos os processos e de honorários advocatícios, que, nos termos do 4º do art. 20 do CPC, fixo, também para ambos os processos, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando, contudo, sobrestada a exigibilidade desta condenação, nas condições e pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser, o sucumbente, beneficiário da Assistência Judiciária (f. 82 do usucapião). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0035141-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Olíndina de Carvalho Costa Nagata - Reqdo: OI S.A.  
Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Vistos, etc. 1. Diante da concordância manifestada às f. 180/181 com os valores depositados pela ré, determino a expedição de alvará eletrônico em favor da autora, para o levantamento da quantia depositada pela ré na subconta vinculada ao feito (f. 176/177), acrescida de eventuais rendimentos. 2. Após, apuradas eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, intime-se a ré para saldá-las, em quinze dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. 3. Cumpridas as determinações acima, pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0046236-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Alfredo Gomes - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro  
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/MS)  
Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais e decreto a extinção do feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor, com fundamento no art. 20 do CPC, ao pagamento das custas e despesas judiciais, bem como de honorários advocatícios aos réus, que fixo, nos termos do § 4º do aludido dispositivo legal, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando o elevado grau de zelo dos profissionais, o significativo valor da causa, sua natureza e importância, e o satisfatório trabalho realizado pelos advogados dos réus, que teve por consequência a total improcedência da pretensão inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0140022-57.2007.8.12.0001 (001.07.140022-3) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqto: Antônio Fernando Araújo Garcia e outros - Reqdo: Marcos Ribeiro da Silva  
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA - DRA. PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA (OAB 5/MS)  
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)  
Vistos, etc. Diante da informação, prestada pelos exequentes à f. 195, da integral quitação das obrigações objeto do feito, decreto a extinção do presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 475-R c.c. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0099/2015

**Processo 0049379-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Paiva e Brito Ltda - Reqdo: Jhonson Controls PS do BR Ltda  
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)  
Adv: NANCY GOMBOSSY MELO FRANCO (OAB 185048/SP)  
Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)  
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora, com fundamento no art. 20 do CPC, ao pagamento das custas e despesas judiciais, bem como de honorários advocatícios à ré, os quais fixo, nos termos dos §§ 3º e 4º do aludido dispositivo legal, em R\$ 2.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**16ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva  
RELAÇÃO Nº 0029/2015

**Processo 0008022-20.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Marcia Nogueira Lopes - Domingos Lopes da Silva - Reqdo: Ademir Bonemberger  
Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)  
Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)  
Adv: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)  
Intimação do requerido Ademir para tomar conhecimento acerca da Carta Precatória à comarca de Rio Negro-MS (inquirição de testemunha) encaminhada via SCDPA, devendo acompanhar o andamento da mesma bem como atender às intimações no juízo deprecado.

**Processo 0019980-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Mara Sílvia Batista Barbosa - Exeqte: Fabiana Uesato - Advogada: Fabiana Uesato - Fabiana Uesato  
Adv: FABIANA UESATO (OAB 11626/MS)  
Adv: PAULO CESAR KATAYAMA (OAB 11762/MS)  
Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 71 (disponibilizada(s) no SAJ).

**Processo 0021825-75.2009.8.12.0001 (001.09.021825-7) - Usucapião - Propriedade**

Reqdo: Espólio de Yosinori Ogusuku - Aparecida Sandra Coelho Mancuso e outros  
Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)  
Adv: SIMONE JASSEK DRUMOND (OAB 14315/MT)  
r. desp. f. 276: Vistos. Defiro a produção da prova oral, consistente na oitiva das testemunhas oportunamente arroladas no prazo de 20 dias. Para incidência de tal prova fixo os seguintes pontos controvertidos: I) há quanto tempo o autor encontra-se na posse do imóvel e a que título; II) se durante esse tempo houve interrupção; III) se houve oposição quanto a sua permanência no imóvel. Transcorrido o prazo recursal, voltem conclusos para inclusão na pauta de instrução e julgamento.

**Processo 0047800-60.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: T.A.C.K. - Exectda: E.S.M.G.S.S.  
Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/MS)  
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE C. KESROUANI (OAB 5758/MS)  
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)  
Adv: KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA (OAB 13357/MS)  
Adv: LUIZ HENRIQUE V. CAMARGO (OAB 7684/MS)  
Adv: JOÃO FRANCISCO VOLPE (OAB 1097/MS)  
Adv: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)  
Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)  
desp. de f. 76 - "Vistos. Considerando que o levantamento pretendido mostra-se irreversível, indefiro o requerimento de págs. 73/74, devendo ser observado o despacho anterior".

**Processo 0056793-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Geovanni Reverdito Ortega Lapa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: DALVA REGINA DE ARAUJO (OAB 9403/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Intimação à requerida para, no prazo de 15 dias, recolher custas judiciais finais

no valor de R\$ 724,15, correspondente a 35 UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0057860-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Condomínio Residencial Nova Espanha - Jair Gomes de Brito - Exectdo: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Denunciado: Lilian Mansur Saad - Advogado: Jair Gomes de Brito - Jair Gomes de Brito  
Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimação DAS PARTES acerca da designação de praça/leilão do(s) bem(ns) penhorados nos presentes autos, para os dias 02/03/2015 e 12/03/2015 (segundo pregão, se houver), ambos às 14:00 horas, a ser realizada por Meio Eletrônico, tendo como gestora a empresa Canal de Leilões, através do Portal www.canaldeleiloes.com, tudo conforme despacho de p. 52 e edital de praça/leilão expedido à f. 99-101 dos autos, devidamente afixado conforme certidão de f. 102. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º pregão, a praça/leilão seguir-se-à sem interrupção em 2º pregão, sendo que, neste caso, o valor mínimo de venda deverá corresponder a 60% do valor da avaliação, nos termos do art. 19 do Provimento-CSM nº 211. \*\*\*Intimação do EXEQUENTE para: a) Imprimir o Edital de Praça/Leilão (assinado digitalmente) o qual encontra-se disponível no SAJ, bem como comprovar nos autos a sua publicação observando a antecedência legal mínima de 05 (cinco) dias antes do primeiro pregão; b) apresentar o demonstrativo atualizado do débito até a data do 1º pregão, acima informado.\*\*\*

**Processo 0071443-52.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: A.L.F. - Reqdo: D.C.  
Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)  
Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)  
Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)  
Vistos. Indefero o requerimento de fl. 406, parte final, eis que este juízo não se utiliza do referido sistema, além do que a diligência para localização e informação acerca da existência de veículos existentes em nome do devedor é providência que compete ao credor e não ao juízo. Ademais, em se tratando de bens móveis, de fácil ocultação, alienação, deterioração e tradição, a prévia localização e certificação inclusive sobre o atual estado de conservação do bem é ato primordial que deve anteceder à constrição judicial. Por fim, a publicação de fl. 403, posterior à lavratura do termo de penhora, dispensa nova intimação do devedor acerca da constrição havida, pelo que defiro a expedição de alvará em favor do credor para levantamento do quantum penhorado. Intime-se.

**Processo 0074852-36.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Marcelo Ferreira Lopes - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A - Advogado: Marcelo Ferreira Lopes - Marcelo Ferreira Lopes  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Vistos. Expeça-se alvará em favor do exequente, consoante requerido à pág. 161. Após, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

**Processo 0109765-49.2007.8.12.0001 (001.07.109765-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Madeireira Califórnia Ltda.  
Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)  
Adv: RICARDO Y. IBRAHIM (OAB 4660/MS)  
Adv: PAULO T.B.M NAGTA (OAB 003.533/MS)  
Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 175 (disponibilizada(s) no SAJ).

**Processo 0800204-76.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: MILITÃO MARTINS DE SOUZA FILHO - Cecilia Aparecida de Souza Ferreira - Reqdo: MANOEL CORREA GUIMARÃES  
Adv: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)  
Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/MS)  
Adv: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)  
Adv: YASMINE FERREIRA DE MELO (OAB 18692/MS)  
Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço completo dos confrontantes Eusio Rodrigues da Silva e Maria Raimunda Lima Silva, para possibilitar a expedição do mandado de citação.

**Processo 0800689-76.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A  
Adv: LUZIA ANGELICA DE A. GONÇALVES (OAB 15526AM/S)  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)  
Intimação do requerente para, em 5 (cinco) dias, recolher mais 2 (duas) diligências de oficial de justiça a fim de que se cumpram os mandados a serem expedidos (2 vias).

**Processo 0801396-78.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Kelly da Silva Fernandes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)  
sentença de fls. 140/143 - parte final:....."Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno a REQUERENTE ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados por equidade em R\$ 800,00 (oitocentos reais), verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se".

**Processo 0802935-45.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Reynaldo Gracioso Junior  
Adv: JOSÉ ARARY LEON DOS SANTOS (OAB 13140/MS)  
Adv: ENILSON GOMES DE LIMA  
desp. de f. 452 - "Vistos. Faculto ao autor, no prazo de 05 dias e sob pena de indeferimento, completar a inicial com os documentos devidamente categorizados em suas respectivas classes, nos termos do Provimento nº 70/2012, da CGJ/MS, de sorte a não dificultar a análise do processo, ciente de que a categoria "outros documentos" somente deve ser utilizada quando não houver classe específica. Intime-se".

**Processo 0803398-84.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Morais**

Reqte: LUCIANA DOS SANTOS DORVAL  
Adv: NATÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS)  
desp. de f. 380 - "Vistos. Concedo à autora o prazo complementar e impreterível de 05 dias para adequar sua declaração de situação econômica aos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, consoante anteriormente determinado (pág. 376), eis que a declaração constante dos autos mostra-se incompleta, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Intime-se".

**Processo 0803758-19.2015.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
Adv: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)  
Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a expedição de mandado monitorio, com as advertências acima.

**Processo 0804495-22.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0007385-06.2011.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Impugnte: Mariza Felício de Campos Moreti  
Adv: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 201189/SP)  
desp. de f. 107 - "Vistos. Intime-se o impugnante para, em 10 dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição".

**Processo 0804677-08.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto**

Reqte: Braz Peli Comércio de Couros Ltda  
Adv: ADRIANA PADILHA FERNANDES (OAB 17776/MS)  
Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, para os fins de determinar a sustação do protesto apontado à pág. 30, ou a suspensão de seus efeitos acaso tenha sido efetivado

**Processo 0804691-89.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Viviane Luisa Scariot  
Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)  
Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a liminar de arresto contida no pedido inicial.

**Processo 0804757-69.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: SIRLEIDE ROSANA DE FREITAS ANÁRIO SOBRINHO  
Adv: JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 12700/MS)  
Adv: CILENE DE LIMA BRITZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)  
Adv: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139/MS)  
Adv: DAYANE LESCANO DE REZENDE (OAB 10193/MS)  
desp. de f. 36 - "Vistos. Complete a autora a inicial, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos documento comprobatório acerca da negativa da seguradora em efetuar o pagamento administrativo, sob pena de indeferimento por falta de interesse. Intime-se".

**Processo 0805049-54.2015.8.12.0001 - Imissão na Posse - Reivindicação**

Reqte: Neusa dos Santos Guerrise  
Adv: EDILBERTO GONÇALVES PAEL (OAB 4630/MS)  
desp. de f. 43 - "Vistos. Complete a autora a inicial, em 10 dias, trazendo aos autos declaração de situação econômica em torno de sua impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do



art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se”.

**Processo 0805218-41.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: CLÍNICA JOÃO ILGENFRITZ DE CIRURGIA PLÁSTICA Ltda  
Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)  
Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)  
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)  
Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)  
desp. de f. 21 - “Vistos. Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial”. \*\*\* Fica a requerente devidamente intimada para proceder, no prazo de cinco (05) dias, a juntada do comprovante de recolhimento da diligência necessária ao cumprimento do mandado.

**Processo 0805523-93.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: VICTOR HUGO FARIA DA SILVA - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A  
Adv: LEONARDO TODSQUINI SILVA (OAB 16381/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Vistos. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento do depósito realizado nos autos pela requerida (pgs. 154/156). Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Vistas para memoriais, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro ao requerente, depois à requerida. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0806733-48.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqda: CARLINDA PEREIRA CONTAR - ESPÓLIO e outro  
Adv: THIAGO DE ANDRADE NEVES (OAB 15152AM/MS)  
Vistos. Regularize a parte requerida, postulante do requerimento de pág. 197, sua representação processual, com a juntada de instrumento de procuração em nome do causídico que oficia em seu nome, para posterior decisão acerca da redesignação pretendida. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0810290-43.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: NELSON PAULO DE MEDEIROS - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A  
Adv: MILENA PIRAGINE (OAB 17018AM/MS)  
Adv: MARIA FERNANDA SILVA LEITE (OAB 17800/MS)  
Adv: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

Intimação do Executado para: a) informar nos autos os dados necessários para expedição de alvará na forma de DOC, constante de: Nº e Nome do Banco, Nº e Nome da Agência, Cidade da Agência, Nº da Conta Corrente, Nome e CPF ou CNPJ do beneficiário. b) no prazo de 15 dias, recolher custas judiciais final no valor de R\$ 775,88, correspondente a 37,50 UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0815656-97.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: ELPIO VIANEY CAETANO JUNIOR - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
desp. de f. 246 - “Vistos. Comprove o recorrente ter efetivado o preparo recursal, em 05 dias, sob pena de deserção. Intime-se. Cumpra-se”.

**Processo 0818338-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: FRANCIANA FERREIRA OLIVEIRA - MARIA EDUARDA FERREIRA DE OLIVEIRA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
Adv: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Vistos. I - Recebo a apelação de págs. 167/195 em ambos os efeitos. II - Intime-se as recorridas para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0819899-50.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: ANAURI IVARRAS DE SOUZA - Reqdo: WILLIAN IVAN MIYASATO  
Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)  
Adv: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)  
Intimação das partes para ciência acerca das cartas de intimação para comparecimento em audiência, devolvidas a este cartório sem cumprimento e juntadas às p. 214 (Anauri) e 2016 (Willian)

**Processo 0821701-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
Adv: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)  
desp. de f. 128 - “Vistos. Renove-se a diligência de pág. 122, por hora certa. Defiro os benefícios do art. 172 do CPC”. \*\*\* fica a requerente devidamente

intimada para proceder, no prazo de cinco (05) dias, a juntada do comprovante de recolhimento da diligência necessária ao cumprimento do mandado.

**Processo 0823225-18.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: EDMAR MARANINI PAULINO - Reqda: Águas Guariróba S.A.  
Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/MS)  
Adv: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)  
Adv: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)  
Adv: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)  
desp. de f. 158 - “Vistos. Considerando que a discussão se resume na legitimidade ou não de cobrança da multa a cargo da concessionária requerida, dispense a produção de prova oral e dou a instrução por encerrada, mormente por se tratar de matéria eminentemente de direito que independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença”.

**Processo 0824047-07.2014.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: LUIZ HENRIQUE SÁ DE ROSA DO BRAZ  
Adv: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)  
Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 50 (disponibilizada(s) no SAJ).

**Processo 0824637-81.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Antonio Cenair de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)  
desp. de f. 116 - “Vistos. Recebo o agravo de págs. 102/114, que deverá permanecer retido nos autos, para processamento em eventual recurso de apelo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta em 10 dias”.

**Processo 0828624-28.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Alex Sandro Guimaraes Matos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
dec. de fls. 89/92 - parte final:.....”Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a preliminar posta na contestação, declarando saneado o feito e deferindo a produção de prova pericial médica. Nomeio para realização da perícia a empresa Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, na pessoa do diretor responsável, o Dr. Silvio Haddad, que deverá ser intimado a prestar compromisso nos presentes e apresentar proposta de honorários, devendo ser apresentado laudo em 30 dias da instalação da perícia. Intimem-se as partes nos termos do art. 421, § 1º do CPC. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

**Processo 0828625-47.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: André dos Santos Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)  
\* Intimação das partes da perícia marcada para o dia 25/03/2015, às 08:00 h, no consultório do Dr Américo Iasuo Higa, situado na Rua Pernambuco, 229, Bairro São Francisco, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

**Processo 0828723-32.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exectdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ  
Adv: ALCEU LUIZ CARREIRA (OAB 124489/SP)  
Adv: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (OAB 160824/SP)  
Intimação do requerido para, em 5 dias, juntar aos autos procuração com poderes específicos para receber e dar quitação ou para informar os dados bancários do requerido (número e nome do banco, número e nome de agência, número de conta corrente, cidade da agência, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário para transferência de valor), posto que o substabelecimento de p. 29, retira o poder de receber e dar quitação do substabelecido..

**Processo 0829851-53.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Eurides Avila Goveia - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
dec. de fls. 79/81 - parte final:.....”Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a preliminar posta na contestação, declarando saneado o feito, e deferindo a produção de prova pericial médica. Nomeio para realização da perícia o Dr. Estevam Murilo Campos da Costa, que deverá ser intimado a prestar compromisso nos presentes e apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 dias, dispondo do prazo de 30 dias da instalação da perícia para apresentação do laudo diretamente ao juízo. Intimem-se as partes nos termos do art. 421, § 1º do CPC. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

**Processo 0829911-26.2014.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marcos Roberto Pereira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

Intimação do(a) requerente para manifestar, em 10 dias, acerca da contestação de fls. 69/141.

**Processo 0832698-62.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: ERIQUE LEITE MOREIRA - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda - FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Adv: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

desp. de f. 318 - "Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide".

**Processo 0833637-08.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0804551-89.2014.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Banco Triângulo S/A - Reqdo: Fabio D'Agostini - Advogado: Fabio D'Agostini - Fabio D'Agostini

Adv: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Adv: JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)

Adv: FABIO D'AGOSTINI (OAB 15543/MS)

desp. de f. 65 - "Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide".

**Processo 0833640-60.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: ORELIO NUNES CAMARGO e outro

Adv: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

desp. de f. 76 - "Vistos. Indefiro o requerimento retro (pág. 75), eis que este juízo não se utiliza do referido sistema, além do que compete aos autores e não ao juízo diligenciar na busca do endereço da parte requerida, sendo que sequer comprovou ter dispensado esforços nesse sentido. Concedo aos autores, outrossim, o prazo de 10 dias para promoverem a efetiva citação de todos os litisconsortes, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se".

**Processo 0835093-90.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: FÁBIO SOUZA SANTOS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

desp. de f. 146 - "Vistos. Recebo o agravo de págs. 132/144, que deverá permanecer retido nos autos, para processamento em eventual recurso de apelo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta em 10 dias".

**Processo 0838349-41.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: OZIEL SALDANHA DA COSTA - Reqdo: CARVAJAL INFORMAÇÃO Ltda

Adv: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

desp. de f. 112 - "Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide".

**Processo 0838541-71.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Empreendimentos Imobiliários Damha - Campo Grande I - SPE Ltda. - Reqdo: CLODOALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Adv: EDUARDO GOMES TAVARES (OAB 188713/SP)

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, manifestar-se acerca da devolução do ACR com motivo "ausente".

**Processo 0838549-48.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0047800-60.2013.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reqda: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani

Adv: LUIZ HENRIQUE V. CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE C. KESROUANI (OAB 5758/MS)

desp. de f. 27 - "Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide".

**17ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0025/2015

**Processo 0035349-42.2009.8.12.0001 (001.09.035349-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Glória da Silva Soken - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 198040A/SP)

Ficam as partes intimadas acerca do julgamento realizado pelo STJ, remetido a estes autos pelo Ofício de fls. 350/365. Prazo: 5 (cinco) dias.

**Processo 0045533-57.2009.8.12.0001 (001.09.045533-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Leandro de Moraes Otchechar - Reqdo: Banco Ge Capital S.A

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 15770AM/S)

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020/MS)

Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)

Adv: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)

Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144/MS)

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do julgamento realizado pelo STJ, Ofício de fls. 506/515. Prazo: 5 (cinco) dias.

**18ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0030/2015

**Processo 0001029-44.2001.8.12.0001 (001.01.001029-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco Itaú S/A - Execdo: Hipermercado Verde Ltda - Celina Stranghette Alves Nogueira Lima - Nelson Tomoyiki Nagamati

Adv: JULIANA DE SOUZA ALVES (OAB 8583/MS)

Adv: THAYS ROCHA DE CARVALHO (OAB 9030/MS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: MARIA VERONICA CAVALCANTE MEDEIROS (OAB 6668/MS)

Intima-se o credor para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Na mesma petição em que for elaborado o cálculo, deverá constar de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor.

**Processo 0006389-81.2006.8.12.0001 (001.06.006389-1) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Jorge Antônio Rodrigues Pinto - Reqdo: Banco Itaured Financiamentos S/A

Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)

Fica o advogado subscritor da petição de pg. 300 devidamente intimado a retirar os autos físicos em carga pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0013181-80.2008.8.12.0001 (001.08.013181-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Réu: Banco Panamericano S/A

Adv: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655AM/S)

Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias recolher as custas finais no valor de R\$ 568,97 (quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) ou 27,50 UFERMS, sob pena de inscrição do nome em dívida ativa.

**Processo 0018724-30.2009.8.12.0001 (001.09.018724-6) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: Leandro Juliano Ledesma Fonseca - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: MUNIR CARAM ANBAR (OAB 10333/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Ficam as partes científicas da data designada pelo perito para inícios dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 27/03/2015 às 16h00, conforme informação de fls. 274.

**Processo 0025110-96.1997.8.12.0001/01 (001.97.025110-1/00001) - Execução de Honorários**

Autor: Daniel Silva Cavalcanti - Réu: Marcos Luiz Bezerra da Silva - Advogado: Daniel Silva Cavalcanti

Adv: ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA (OAB 7710/MS)

Adv: DANIEL SILVA CAVALCANTI (OAB 4802/MS)

Republicação por incorreção:...Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J).

**Processo 0052642-30.2006.8.12.0001 (001.06.052642-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Eliane Aparecida Lopes Lemos - Reqdo: Banco Finasa S.A.

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 107.824/MG)

Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S)

Adv: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56952AR/S)

Autos disponíveis em cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias para vistas/consulta à parte requerida.

**Processo 0059616-83.2006.8.12.0001 (001.06.059616-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Serlei Gomes Vieira - Reqdo: Banco BMC S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
CERTIFICO, para os devidos fins, que, na presente data, deixo de dar integral cumprimento ao r. Despacho de pg. 312 face já haver sido realizado o levantamento de honorários periciais (R\$ 984,08) a pg. 293 (06/05/2014) do presente feito. Inobstante, procedi a expedição da Guia de Levantamento nº 311897 em favor da parte autora (pg. 229/233), conforme determinado. Dou fé.

**Processo 0365415-63.2008.8.12.0001 (001.08.365415-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Márcia Chaparro do Nascimento - Reqda: BV Financeira S/A  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Intima-se a parte requerida para manifestação do inteiro teor da certidão cartorária de fls. 229, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0804408-03.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0047637-51.2011.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autora: Banco GMAC S/A - Réu: Antonio Laercio Zotarelli  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN JUNIOR (OAB 16956/MS)  
Adv: FLAVIO J. CHEKEDERMIAN (OAB 3556/MS)  
Intimação:..Vistos. Recebo a presente impugnação para discussão. Deixo, porém, de atribuir efeito suspensivo, uma vez que ausentes os requisitos legais, mormente quanto ao risco de se causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao impugnante, com o prosseguimento da execução. Trata-se o impugnante de instituição financeira de grande porte, com representação nacional, a que pouco ou nada poderá prejudicar o prosseguimento desta execução. Diga a impugnada, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intime-se.

**19ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Ricardo Gomes Façanha  
RELAÇÃO Nº 0033/2015

**Processo 0104863-53.2007.8.12.0001 (001.07.104863-5) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Consorcio Nacional Massey Ferguson Ltda - Reqdo: Faustino Carlos Ceni  
Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)  
Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)  
Expediente: Intimando a parte autora para que promova a a impressão do edital de citação de f. 352, no prazo de 05 (cinco) dias, que já está disponível nos autos, bem como deverá comprovar as publicações do edital, uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal local, na forma do art. 232, III do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0500359-26.2013.8.12.0001 (apensado ao processo 0051256-23.2010.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Banco Citicard S.A. - Impugdo: Renato Rodrigues Gualberto Junior - Advogado: Renato Rodrigues Gualberto Junior  
Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Despacho de fls. 22: (...) 2. Com a juntada do documento, vista ao credor/impugnado, pelo prazo de 05 dias (CPC, art. 398). 3. Decorrido o prazo sem cumprimento (item 1), nova conclusão.(...)

**Processo 0500976-20.2012.8.12.0001 (apensado ao processo 0500739-15.2014.8.12) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Edimar Padilha Ferreira - Exectdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)  
Despacho de f. 108: Desentranhe-se as peças juntadas às fs. 99-107 e distribua-se nos termos do artigo 102-E do Código de Normas da CGJ. Sem prejuízo, cumpra-se o item 2.1 e seguintes, do despacho proferido às fs. 17-18. \*\*\*\*\*Despacho de f. 17/18: (...)2.1. intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: “[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes” (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 2.2. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa

do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 3. Não cumprida a ordem de emenda pelo credor (item 1), arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0800315-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: CRISTIANE DE LIMA - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)  
Adv: VANDERLEY ANICETO DE LIMA (OAB 843B/TO)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Despacho de f. 208: Razão assiste ao petionante de f. 207. Anote-se o substabelecimento de f. 199 e, após, republique-se a sentença em prol da parte autora, atentando-se para que a publicação se dê em nome do seu atual patrono. \*\*\*\*\* Sentença de fls. 200/202: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, julgo improcedente o pedido inaugural, condenando a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas “a” a “c”, do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

**Processo 0803893-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: RODRIGO ROCHA ARCE - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)  
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380AM/S)  
Adv: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)  
Despacho de fl. 99: “Exaurida a prestação jurisdicional, arquite-se.”

**Processo 0805387-96.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Paulo Firmino de Souza - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)  
Decisão de f. 194: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

**Processo 0805638-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: NADIR DUARTE PENA - Reqda: Banco Fiat S/A  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)  
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
Expediente: Intimando a parte requerida a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias sobre a certidão cartorária de f. 115, a seguir transcrita: “Certifico para os devidos fins que, por ora, deixei de expedir alvará em razão de que o Banco Fiat S.A não figura nas procurações de fls. 218/222 e 224/222. Sendo assim, faço constar que o interessado será intimado acerca da pendência.”

**Processo 0808327-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Ricardo Silva Fernandez Tiwata  
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)  
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)  
Expediente: Intimando a parte autora para que promova a a impressão do edital de citação de f. 81, no prazo de 05 (cinco) dias, que já está disponível nos autos, bem como deverá comprovar as publicações do edital, uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal local, na forma do art. 232, III do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0808863-11.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A  
Adv: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP)  
Adv: FERNANDO LUIZ PEREIRA (OAB 147020/SP)  
Despacho de f. 36: Diante da manifestação da parte autora (fl. 34/35), desentranhe-se o mandado para cumprimento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0809673-54.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: ADELAIDE RIBEIRO DA ROCHA  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Expediente: Intimando a parte autora para que promova a a impressão do edital de citação de f. 88, no prazo de 05 (cinco) dias, que já está disponível nos autos, bem como deverá comprovar as publicações do edital, uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal local, na forma do art. 232, III do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0813908-30.2013.8.12.0001 (apensado ao processo 0051051-57.2011.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Impugdo: ALEXANDRE CAVALHEIRO FINOCKET

Adv: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Decisão de fls. 86/87: (...) 6. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 431-A). (...) \*\*\*\*\* Expediente: Intimando as partes sobre o início dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 23/03/2015.

**Processo 0814489-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: ALCÂNTARA CONFECÇÕES Ltda - MARTINHA SOCORRO VERA GAVILAN

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Despacho de fl. 56: "Ante de deferir o pedido de f. 55, expeça-se mandado de citação por meio de oficial de justiça no endereço indicado à f. 27, onde a tentativa pelo correio restou frustrada por motivo de ausência da requerida (CPC, artigo 224)."

**Processo 0819167-69.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: DROGARIA RUI BARBOSA - José Augusto Martins Borges - MARILDA MATOS GONÇALVES BORGES - Eudo Ambrósio Caldeira - SANDRA MARIA MACHINSKY NOVAES CALDEIRA

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, promovendo o pagamento de 02 (duas) guias de diligência através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0819383-64.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: MARCIA ALVES GOMES

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS.

**Processo 0822639-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Maria da Conceição Brito Araújo

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho de f.316: Cite(m)-se para que, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal, devendo ser advertido o(a) requerido(a), em caso de não apresentação de contestação, conforme o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0824102-89.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Leontino Dias da Cunha - Exectdo: CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Adv: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

Adv: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

Sentença de fl. 65: "Considerando o cumprimento voluntário da obrigação (fs. 53-58), declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositado, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Sem honorários de fase executiva, face ao cumprimento voluntário da obrigação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se."

**Processo 0824187-41.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Jose Antonio de Bessa

Adv: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 17750/MS)

Adv: BARBARA CAPRIO (OAB 17303/MS)

Sentença de f.51: Ante as assertivas lançadas às f. 38-40 e 50, revendo o entendimento anterior, tenho por bem homologar, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco Itaucard S.A. e Jose Antonio de Bessa. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0824373-64.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Toyota Leasing do Brasil S.A

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119AM/S)

Sentença de f.41/42: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Toyota Leasing do Brasil S.A, tornando definitiva a liminar concedida initio litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condeno, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Sem prejuízo desentranham-se às peças de fls. 36/39, porquanto manifestação do autor estranho aos autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0827184-94.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Elvando de Jesus Delmondes - ME - Elvando de Jesus Delmondes - Ângela Aparecida Gomes Delmondes

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça.

**Processo 0827530-79.2013.8.12.0001 - Monitoria - Direitos e Títulos de Crédito**

Reqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CAMPO GRANDE E REGIÃO - SICREDI CAMPO GRANDE - Reqdo: LUIZ ROBERTO PEDROSA DA SILVA

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência, para indenização de transporte do oficial de justiça.

**Processo 0830162-44.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL - Reqda: DÉBORA BREDA MARTINES DAURIA

Adv: CAROLINA DARCY DAUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Despacho de f. 82: Expeça-se guia de levantamento de valores como se pede às fs. 78-79. Sem prejuízo, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 dias, sobre os fatos narrados e documentos apresentados às fs. 78-81.

**Processo 0841680-31.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqdo: DIAS LOCAÇÕES TRANSPORTES E COMÉRCIO Ltda - ME

Adv: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119AM/S)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Decisão de fls. 38/40: (...) Logo, pelos motivos expostos, determino a redistribuição dos autos desta ação ao Juízo de Direito da 18ª Vara Cível de Competência Especial desta Comarca, com as nossas homenagens. Redistribua-se.

**Processo 0841730-57.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Sul Financeira S/A - Credito, Financiamentos e Investimentos - Reqda: VANIA JAQUELINE MARCELINO PEREIRA

Adv: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)

Adv: FELIPE NATALE (OAB 257258/SP)

Adv: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/R5)

Despacho de fls. 43: 1. Da análise da inicial, verifica-se o não atendimento ao disposto no artigo 259, inciso V, do CPC, e consequente não valoração adequada da causa. Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública - cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz -, retifica-se a valoração dada pela parte autora, de modo a estabelecê-la em R\$ 25.805,76, ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Intime-se a parte autora para complementar as custas iniciais, conforme o valor acima fixado, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Nesse mesmo prazo, deverá, ainda, a parte autora, retificar a qualificação da parte ré, especificamente quanto ao número do CPF indicado, porquanto diverso daquele constante no contrato. Após, proceda o Cartório à respectiva adequação no sistema SAJ.

**Processo 0844320-41.2013.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: TÉRCIO DE ARAÚJO GOMES - Reqda: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Despacho de fl.136: "Intime-se a parte autora para, em 10 dias, querendo, impugnar a contestação."

**20ª Vara de Competência Virtual**

Juiz(A) de Direito César Castilho Marques  
RELAÇÃO Nº 0034/2015

**Processo 0004182-07.2009.8.12.0001 (001.09.004182-9) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Marcelo Junqueira Franco  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: MARIA SILVIA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)  
Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, promovendo o pagamento de 01 (uma) guia de diligência através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0004424-78.2000.8.12.0001 (001.00.004424-5) - Liquidação por Arbitramento - Pagamento em Consignação**

Autora: Celia Xavier de Brito - Réu: Associação de Poupança e Emprestimo Poupe  
Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)  
Adv: FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO (OAB 4503/DF)  
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)  
Adv: CELIA XAVIER DE BRITO (OAB 006.276/MS)  
Expediente: (...) Apresentada a proposta de honorários, dê-se ciência imediata às partes, com intimação do banco requerido/credor, para pagamento, no prazo de 5 dias.

**Processo 0381889-12.2008.8.12.0001 (001.08.381889-9) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Petuco e Petuco Ltda ME  
Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)  
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)  
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS.

**Processo 0500915-28.2013.8.12.0001 (apensado ao processo 0819595-22.2012.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**

Impugte: Itaú Unibanco S/A - Impugda: DERLUCE TEREZA DA SILVA LIMA  
Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)  
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
Expediente: Intimando as partes de que foi designado o dia 02/03/2015 para a realização da perícia.

**Processo 0800608-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: FLÁVIO ROBERTO SILVEIRA PIRES  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Decisão de f. 118-119: I. Em que pese o pedido de substituição do polo ativo, porquanto efetivada cessão de crédito e consequente transmissão de direitos (fls. 107-108), entende-se que a pretensão deve ser indeferida. É que os artigos 290 do CC e 42 do CPC, assim dispõem: Art. 290 (CC). A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita. Art. 42 (CPC). A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes. II. Assim, e considerando que não estão presentes no caso os requisitos de admissibilidade do pedido, uma vez que não existe prova da pertinente notificação/anúncia da parte devedora, indefere-se o pedido de substituição do polo ativo da presente demanda. III. De outro lado, apesar de o pedido de desentranhamento do mandado de citação ter sido formulada por parte estranha à lide, foi subscrito por advogado devidamente constituído nos autos, razão pela qual hei por bem em deferi-lo. Destarte, expeça-se mandado de citação para a Rua Travessa Torres, 31, Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP 79.010-173, fornecendo a parte requerente os meios adequados ao seu cumprimento. IV. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo 0802364-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: IGO FERREIRA DA SILVA - Reqda: Banco Daycoval S/A  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)  
Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)  
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)  
Expediente: intimando as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

**Processo 0803553-87.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: PATRÍCIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)

Decisão de f. 69: defere-se a busca e apreensão pleiteada por Banco Honda S/A.. 2. Registre-se que, por meio do sistema RENAJUD, efetivou-se a anotação de restrição judicial em relação ao bem objeto desta ação (Art. 2.º, § 9.º, do Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações incluídas pela Lei 13.043/2014). 3. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida, nos termos do Decreto de regência (Dec.-Lei n. 911/69). 4. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1.º e 2.º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5.º, da CF/88. 6. Ciência à eventual(is) avalista(s). 7. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do art. 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 8. Cumpra-se. Intime(m)-se.

**Processo 0804177-39.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqdo: CENTRO OESTE REFORMAS Ltda - ME  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)  
Adv: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119AM/S)  
Despacho de fl. 47: "Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3.º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifica-se, com base nisto, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 26.950,32. Anote-se o valor da causa como aqui fixado. Após, intime-se a parte requerente para recolher, em até 30 (trinta) dias, o complemento do valor das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil)." \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas complementares, no valor de R\$ 413,80 (quatrocentos e treze reais e oitenta centavos), cujo boleto encontra-se disponível à fl. 51, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0813412-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: ITALO BERTOLA NOGUEIRA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)  
Expediente: intimando as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das custas finais, no importe de R\$ 1.551,75, cujo boleto está disponível nos próprios autos juntamente com o respectivo cálculo, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0813782-43.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: JEFERSON DE JESUS OLIVEIRA  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)  
Despacho de f. 64: Já transcorrido nesta data o prazo postulado em suspensão (fl. 63), promova o requerente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito. Intime(m)-se.

**Processo 0815017-45.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0010074-57.2010.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Antônio Carlos da Silva  
Adv: KATHYELLE AGATHA PALERMO FARIA (OAB 17723/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Decisão de fls. 35/36: (...) 5. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intemem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 431-A). (...) \*\*\*\*\* Expediente: Intimando as partes sobre o início dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 23/03/2015.

**Processo 0815148-20.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Grazielle da Silva Marques - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)  
Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)  
Decisão de f. 164: 1. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso, recebe-se, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), a apelação interposta pela requerente/apelante (fls. 153-162). 2. Intime-se a requerida/apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, querendo. 3. Findo o prazo supra, com ou sem apresentação de contrarrazões, e cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. 4. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0820988-11.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: JOIANE DA SILVA LOPES

Adv: GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, promovendo o pagamento de 01 (uma) guia de diligência através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0821420-30.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Adv: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

Sentença de fls. 166/169: (...) DISPOSITIVO A par dessas sucintas razões, inibindo-se maiores delongas, por força da interpretação sistemática do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, artigo 401, inciso I, do Código Civil e artigo 54, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, julgo EXTINTO o feito, revogando a liminar concedida. Autoriza-se, desde logo, o levantamento da importância depositada em favor da parte beneficiária, devendo-se proceder via TED/DOC, se disponibilizados os dados para tanto. Sem custas e honorários em razão da gratuidade da Justiça deferida à parte requerida.

**Processo 0822793-96.2014.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Pagamento Indevido**

Reqte: AMÉLIA GUIMARÃES DE LIMA - Reqdo: Banco Itauleasing S/A

Adv: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688BM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ELTON ALAVER BARROSO (OAB 34050/PR)

Adv: ANA PAULA DELGADO DE SOUZA (OAB 29484/PR)

Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar o número da guia de fl. 120.

**Processo 0824053-14.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: MAURO MARCIO CARDOSO DO AMARAL

Adv: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Sentença de f. 35: HOMOLOGA-SE, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela parte requerente à fl. 34, o que se faz, destarte, com respaldo no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, revogando-se a liminar anteriormente deferida, declara-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do mesmo código. Desnecessária expedição de ofício ao DETRAN-MS, já que não houve qualquer determinação deste juízo para o apontamento de restrição no prontuário do veículo. Custas pela requerente (CPC, art. 26). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0836059-87.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: MANFORTH INDUSTRIA E COMÉRCIO Ltda -ME - Danilo Mendes de Souza - Rosinei Faustino Alves

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: FLAVIA NEBÓ DE AZEVEDO ANTUNES PERES (OAB 18815BM/S)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS.

**Processo 0841484-61.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: LEONARDO COSTA LEITE DE SOUZA BENITES

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Decisão de fls. 180/182: (...) 1. Por essas razões, então, DEFERE-SE a busca e apreensão pleiteada por Banco Bradesco Financiamentos S.A.. 2. Registre-se que, por meio do sistema RENAJUD, efetivou-se a anotação de restrição judicial em relação ao bem objeto desta ação (Art. 2º, § 9º, do Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações incluídas pela Lei 13.043/2014). 3. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida, nos termos do Decreto de regência (Dec.-Lei n.º 911/69). 4. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1.º e 2.º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5.º, da CF/88. 6. Ciência à eventual(is) avalista(s). 7. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do art. 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 8. Cumpra-se. Intime(m)-se.

**Processo 0841804-48.2013.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CAMPO GRANDE E REGIÃO - SICREDI CAMPO GRANDE - Reqdo: Claudiney Casarotto Balan

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Decisão de f. 130: 1. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso, recebe-se, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), a apelação interposta pelo requerido/apelante (fls. 116-128). 2. Intime-se a requerente/apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, querendo. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. 4. As providências. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0035/2015

**Processo 0022553-19.2009.8.12.0001 (001.09.022553-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Joanderson Jorge Velasques - Reqda: Banco Daycoval S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: Intimando a parte Joanderson Jorge Velasques de que os autos encontram-se disponíveis em cartório para carga/vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0025963-56.2007.8.12.0001 (001.07.025963-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Emiliana dos Santos Cippollini - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Adv: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Expediente: Intimando a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desarquivamento do feito.

**Processo 0040161-30.2009.8.12.0001 (001.09.040161-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sílvia de Oliveira Ramos - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Intimando a parte requerida de que os autos encontram-se disponíveis em cartório para carga/vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0054223-80.2006.8.12.0001 (001.06.054223-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Eveline Arruda Xavier - Reqda: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento

Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Sentença de f. 207: Desse modo, HOMOLOGA-SE, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, o que faço com respaldo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 794, incisos I e II, com a determinação do art. 795, do mesmo Código, declara-se, por sentença, a extinção da fase do "Cumprimento de Sentença", o que faço, destarte, em razão do adimplemento da obrigação, conforme indicado pelas partes. Custas tais como fixadas no acórdão (fls. 112-119), pois não podem as partes dispor sobre elas neste momento, enquanto os honorários são regidos pelo acordo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Comunique-se esta decisão ao e. TJ/MS, pois, ao que consta, o recurso especial ainda está pendente (agravo de instrumento ao STJ). Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0352162-08.2008.8.12.0001 (001.08.352162-4) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Ré: Luisa Maria do Nascimento Magalhães

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 39801/PR)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Despacho de f. 254: O valor depositado nos autos pela parte requerida a título de purgação da mora lhe deve ser restituído, porquanto de fato, e mesmo de direito, a pretensão foi ineficaz e, como não "houve a purgação da mora", o depósito não pode converter-se em pagamento em favor do requerente. Posto isso, expeça-se em favor da requerida a ordem de liberação do valor por ela depositado nos autos a título de purgação da mora, inclusive seus acréscimos, salientando-se, no entanto, que o levantamento deverá ser feito na modalidade TED/DOC, devendo a parte beneficiária informar os dados necessários para tanto (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado, caso este possua poderes específicos para recebimento de valores. Após, não havendo outras providências a serem tomadas, arquivem-se. Intime(m)-se.

**Processo 0360703-30.2008.8.12.0001 (001.08.360703-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Sebastião Araújo Cunha - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)  
 Adv: ALEXSANDRE NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)  
 Sentença de fls. 296: Diante da concordância expressa do credor (fl. 292) quanto ao valor depositado pelo devedor a título de cumprimento da obrigação a que fora condenado, declara-se extinta a obrigação no tocante aos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se, desde logo, em favor do advogado credor a ordem de liberação dos valores depositados nos autos, inclusive seus acréscimos, salientando-se que o levantamento deverá ser realizado por transferência interbancária de valores - Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC). Custas pelo devedor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

### 1ª Vara do Tribunal do Júri

Juiz(A) de Direito Carlos Alberto Garcete  
 RELAÇÃO Nº 0024/2015

#### **Processo 0001954-83.2014.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Moacir Souto Riquelme  
 Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS)  
 Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)  
 intimação do advogado do despacho de fl. 410 e da juntada de fl. 415/419.

#### **Processo 0002572-62.2013.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Christoffer Freitas Garcia - Roiter Almeida de Souza

Adv: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)  
 Adv: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR (OAB 13899/MS)  
 Adv: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)  
 Adv: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)  
 intimação do advogado da decisão de fl. 345/346.

#### **Processo 0004370-24.2014.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jefferson Osmar Teixeira Ramão - Valmor Martins Cabreira

Adv: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)  
 Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 5546E/MS)  
 intimação do advogado para apresentar alegações finais, no prazo legal.

#### **Processo 0011898-46.2013.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rogério Antonio dos Santos  
 Adv: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)  
 intimação do advogado da juntada de fl. 383/384.

#### **Processo 0031454-97.2014.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nelson da Silva  
 Adv: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)  
 Intimação do advogado do despacho de fl. 174 e da juntada de fl. 180/184.

#### **Processo 0034044-18.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Luciano Melgarejo de Barros  
 Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)  
 intimação do advogado para apresentar alegações finais, no prazo legal.

### Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado  
 RELAÇÃO Nº 0084/2015

#### **Processo 0804416-43.2015.8.12.0001 - Alvará Judicial - Viagem ao Exterior**

Reqda: A.R.S.C.  
 Adv: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SP)  
 Adv: FLAVIO RENATO ALMEIDA REYES (OAB 16443/MS)  
 Diante do exposto, de acordo com o parecer ministerial, defiro o requerimento de suprimento de autorização materna para viagem ao exterior, autorizando a requerente S.R.S.C. a levar consigo o neto G.S.C. para P. Em consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Expeça-se autorização judicial com tais observações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0085/2015

#### **Processo 0017816-94.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqdo: Diego Lima Antolini e outro  
 Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)  
 Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)  
 Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)  
 Intime-se o Sr. Diego pessoalmente e através de seu patrono, para a perícia designada (fl. 87), com urgência, consignando-se que ele deverá comparecer no dia, horário e local agendados (27.02.2015, às 7h30, ambulatório de psiquiatria do hospital Santa Casa, av. Mato Grosso, 4227) na companhia de Arthur S.A.

### Vara da Infância e da Juventude

Juiz(A) de Direito Mauro Nering Karloh

RELAÇÃO Nº 0039/2015

#### **Processo 0048998-98.2014.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo Majorado**

Autor: M.P.E. - Repdo: M.S.O. - M.F.S.  
 Adv: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)  
 Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)  
 Adv: ANTONIO GUIMARAES (OAB 1886/MS)

Vistos, etc... I - Recebo a representação em face M. da S. de O. e M. F. de S. formulada à f. 01-06, porquanto preenchidos os requisitos legais do artigo 182, §§ 1º e 2º do ECA, além de não vislumbrar nenhuma das hipóteses de sua rejeição liminar (eis que há indícios de autoria e materialidade), havendo, desta forma, justa causa para sua tramitação (art. 395 do CPP c.c art. 152 do ECA). II - Designo audiência de apresentação para o dia 02/03/2015, às 15:30 horas. III - Caso não seja(m) encontrado(s), desde logo determino a expedição de mandado de busca e apreensão em desfavor do(s) representado(s), nos termos do artigo 184, § 3º, do ECA, tornando-se prejudicada a audiência anteriormente designada, o que deverá ser informado à assessoria para aproveitamento da pauta. IV - Remeta-se à equipe técnica para realização de estudo psicossocial do representado(s), sendo que o relatório deverá ser encaminhado até a véspera da audiência designada. V - Junte-se a folha de antecedente infracional. VI - Defiro o requerido pelo Ministério Público à f. 57, exceto no que concerne à manutenção da internação provisória dos representados (item "3"), cujo pedido deixo de conhecer, por versar sobre tema já decidido nos autos n. 0048471-49.2014.8.12.0001, onde se ordenou a desinternação de ambos os adolescentes. Às providências

### 2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Olivar Augusto Roberti Coneglian

RELAÇÃO Nº 0027/2015

#### **Processo 0024543-06.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples**

Réu: Elindomar Marques  
 Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)  
 Adv: ALINE GABRIELA BRANDÃO (OAB 18570/MS)  
 Fica a defesa do réu Elindomar Marques devidamente intimada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais.

#### **Processo 0024697-87.2014.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: C.C.G. - C.S.O. - J.C.G.S.  
 Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)  
 Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)  
 Adv: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)  
 Adv: ERICO FATHI CORDOBA DE LIMA (OAB 18537/MS)  
 Adv: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)  
 Adv: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)  
 Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)  
 Adv: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

Realizada audiência de instrução no dia 30 de janeiro de 2015, a defesa da ré Creuza da Costa Guimarães requereu a concessão de prazo de cinco dias para indicar o atual endereço da testemunha Liliane Guimarães Saravy, o que foi deferido. Naquela mesma oportunidade, designou-se a continuação do ato para o dia 23 de fevereiro de 2015 (f. 944). Em petição protocolada no dia 06 de fevereiro de 2015, a defesa da ré Creuza requereu a dilação do prazo por mais cinco dias (f. 962), sem ao menos justificar o porquê. Sobre tal requerimento, outras considerações tomam relevo. Em sua resposta à acusação, a ré Creuza arrolou sua filha Liliane Guimarães Saravy como testemunha (f. 140). Após obter liberdade provisória, a ré solicitou autorização deste juízo para visitar sua filha Liliane, juntando documentos aptos a comprovar que esta reside em São Paulo/SP, na Rua Armando Mattar, n.º 76, casa 1 (f.486/488). Durante a instrução processual, Creuza requereu tal autorização por outras duas vezes (f. 613/614 e 720). Mesmo morando em São Paulo/SP, a testemunha compareceu voluntariamente em juízo para ser ouvida. Porém, foi necessária a redesignação, saindo ela intimada da próxima (f. 819). Porém, a testemunha Liliane não compareceu ou justificou sua ausência. Não obstante, a defesa de Creuza novamente requereu autorização para visitar sua filha (f. 882). Ora, é de todo estranho que a ré viaje continuamente para visitar sua filha Liliane em São Paulo/SP, arrolada como testemunha, mas desconheça seu endereço para que seja intimada. Mais curioso ainda é que a solicitação de prorrogação do prazo ocorra às vésperas da audiência designada para o próximo dia 23, ou seja, a menos de seis dias úteis (considerados os feriados do Carnaval, entre os dias 13 e 18). E, conforme dito, anteriormente chegou a juntar documentos indicando o endereço da testemunha (f. 486/488). Diante de tais circunstâncias, seria hipótese de declarar a imediata preclusão da oitiva da testemunha. Porém, tendo em vista ser a oitiva de Liliane uma das principais linhas de defesa, a fim de evitar eventual alegação de cerceamento probatório, faculto à defesa técnica da ré Creuza a apresentação espontânea da referida testemunha, independentemente de intimação judicial, ou que confirme, no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), o atual endereço da testemunha, para que seja deprecada sua oitiva. Intime-se. No mais, cumpra-se o que já determinado.

**Processo 0833212-15.2013.8.12.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Injúria**

Querelante: Alcides Jesus Peralta Bernal - Querelado: Antônio João Hugo Rodrigues - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS  
 Adv: LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI (OAB 14415/MS)  
 Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)  
 Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)  
 Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade dos querelados Antônio João Hugo Rodrigues e Rubens Clayton Pereira de Deus, ante da renúncia ao exercício do direito de queixa, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal c/c art. 49 do Código de Processo Penal.

**Processo 0836533-58.2013.8.12.0001 - Restituição de Coisas Apreendidas - Quadrilha ou Bando**

Reqte: M.M.J.  
 Adv: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)  
 Intimação do requerente para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 310,35.

**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Eucélia Moreira Cassal  
 RELAÇÃO Nº 0163/2015

**Processo 0000820-21.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**

Réu: Valdecir Augustus da Silva  
 Adv: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)  
 Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor da certidão que segue: "Tendo em conta que a magistrada encontrar-se-á em gozo de férias regulamentares no período de 18/02/2015 à 20/03/2015, determinou-se a redesignação do ato para a data de 10/09/2015, às 14h02min. Sem mais."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0164/2015

**Processo 0044605-33.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciada: Bárbara Cristina Santana Braga da Costa e outro  
 Adv: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)  
 Fica o advogado devidamente intimado para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar Alegações Finais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0165/2015

**Processo 0001591-62.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Charles Neitzke Bernardes de Oliveira  
 Adv: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)  
 Adv: MARCOS IVAN SILVA  
 Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 24/03/2015 Hora 15:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0166/2015

**Processo 0046045-64.2014.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Eliane Marques Maciel  
 Adv: MARCOS IVAN SILVA  
 Adv: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)  
 Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 24/03/2015 Hora 16:45 Local: Sala padrão

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0167/2015

**Processo 0034296-50.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Walkíria de Jesus Araújo - Valdeci de Jesus Araujo - João Filipe de Mello Almeida - Ericson Pereira de Oliveira - Edinelson Aparecido da Silva  
 Adv: FABRICIA DANIELA CALVES MORAES (OAB 14005/MS)  
 Adv: HAROLDSON LOUREIRO ZATORRE (OAB 17275/MS)  
 Adv: PAULA TATIANE MONEZZI (OAB 16718/MS)  
 Adv: ANA ROSA GARCIA MACENA VARGAS (OAB 5198/MS)  
 Adv: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)  
 Adv: SILMAR DE FATIMA LIMA RAMOS (OAB 7110/MS)  
 Ficam os advogados acima relacionados devidamente intimado da juntada do laudo de f. 641/648.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0168/2015

**Processo 0043787-81.2014.8.12.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: Wender Luis Gonçalves da Silva  
 Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)  
 Fica o advogado devidamente intimado para juntar procuração aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0169/2015

**Processo 0021116-64.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL**

Ré: Andrea Cristiane Gomes da Costa e outros  
 Adv: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)  
 Adv: RITA CASSIA AMADEU CRISTÓFARO (OAB 13353/MS)  
 Ficam os advogados devidamente intimados da decisão de fls. 232-236, bem como da designação de audiência de oferecimento de suspensão condicional do processo para o dia 09/04/2015 às 15h:30min.

**4ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa

RELAÇÃO Nº 0180/2015

**Processo 0043097-86.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wagner Roberto da Cruz  
 Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)  
 Fica o advogado do réu intimado para audiência de Instrução e julgamento dia 20/04/2015 as 16:15hs

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0181/2015

**Processo 0042169-38.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Paulo Mourão Rodrigues  
 Adv: RUTH MOURÃO MARCACINI (OAB 12279/MS)  
 Fica a defesa do réu intimada do despacho de fl.124, que redesigna a audiência de instrução e julgamento do presente feito para o dia 30/07/2015, às 14h10min.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0182/2015

**Processo 0030713-57.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando**

Réu: Rafael Maciel Valadão e outros  
 Adv: VALMIR DEBORTOLLI (OAB 4941A/MS)  
 Fica o advogado do réu Rafael Maciel Valadão intimado da decisão de fls.285/288: "Posto iso, sem prejuízo de renovação do pedido, Indefiro O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA formulado por RAFAEL MACIEL VALADÃO e GABRIEL GIMENES DA SILVA."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0183/2015

**Processo 0000091-11.2013.8.12.0104 - Termo Circunstanciado - Crimes de Abuso de Autoridade**

A. Fato: VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA e outros  
 Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)  
 Ante ao exposto, reconheço a ocorrência da prescrição punitiva e, por consequência, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime descrito nestes autos.

**5ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Waldir Peixoto Barbosa

RELAÇÃO Nº 0096/2015

**Processo 0804780-15.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0004546-66.2015.8.12) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Reqte: PAULO EMILIANO DA GAMA  
 Adv: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)  
 Adv: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)  
 Fica a defesa devidamente intimada acerca da decisão de f. 31-32 dos autos supracitados, contendo a seguinte redação: "Portanto, julgo prejudicado o pedido. Intimem-se. Desapensem-se. Arquivem-se. Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2015."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0097/2015

**Processo 0038302-03.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Valéria Aparecida Louzan de Matos - Anderson de Oliveira  
 Adv: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)  
 Adv: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)  
 Fica a defesa devidamente intimada acerca da decisão de f. 312:"No mais, indefiro o pedido reconsideração de liberdade provisória na forma requerida, uma vez que contra a decisão negatória cabe recurso específico (CP, 581, V). Intimem-se. Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2015."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0098/2015

**Processo 0017982-29.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Réu: Enaz Fachini dos Santos - Gabriel Ortega do Prado  
 Adv: DAIANE CRISTINA SILVA MELO (OAB 15497/MS)  
 Adv: DANIEL DE SOUZA (OAB 15254/MS)  
 Adv: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)  
 Ficam as defesas dos acusados devidamente intimadas acerca do retorno da precatória de f. 372-376, bem como do despacho de f. 366 que consta a



seguinte redação: "Defiro o pedido do Ministério Público, f. 36, parte final. Expeça-se carta precatória para reconhecimento dos réus, devendo esta ser enviada por SCDPA com o arquivo de áudio e vídeos de seus interrogatórios. Com a juntada da precatória devidamente cumprida, dê-se vista as partes. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande, 18 de novembro de 2014. "

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0099/2015

**Processo 0813962-59.2014.8.12.0001 - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: RENILDA APARECIDA PAIM DA SILVA

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI

Fica a requerente devidamente intimada acerca do despacho de f. 81 o qual consta a seguinte redação: "Intime-se a autora, pessoalmente, para que promova a restituição da motocicleta, em 5 dias. Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2015."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0100/2015

**Processo 0061507-32.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Juliano da Silva Teixeira

Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Adv: ANGELITA INÁCIO DE ARAÚJO (OAB 12799/MS)

Fica a defesa devidamente intimada acerca do despacho de f. 129, contendo a seguinte redação: "Vistos, etc. 1 Trata-se de recurso de apelação (f. 121) interposto com base no art. 593, do Código de Processo Penal. Tendo em vista que preenchidos os requisitos objetivos (previsão, forma e tempestividade) e subjetivos (legitimidade e interesse), recebo o presente recurso em seus termos. 2 Se ainda não oferecidas as razões pelo apelante, aguarde-se o prazo legal para tanto (oito dias), sendo que o apelado oferecerá suas razões por igual período (CP 60, caput). Se houver assistente, este arazoará, no prazo de três dias, após o MPE (CP 60, § 1º). Se a ação penal for movida pela parte ofendida, o MPE terá vista dos autos, no prazo de três dias (CP 60, § 2º). Quando forem dois ou mais os apelantes ou apelados, os prazos serão comuns (CP 60, § 3º). 3 Findos os prazos para razões, remetam-se os autos à instância superior, com as razões ou sem elas, no prazo de cinco dias, salvo no caso do art. 603, segunda parte, em que o prazo será de trinta dias (CP 601, caput). 4 Caso o apelante declarar, na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arazoar na superior instância, remetam-se os autos ao tribunal ad quem onde será aberta vista às partes. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, 4 de fevereiro de 2015."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0101/2015

**Processo 0003551-24.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eurico Nogueira da Costa

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Adv: GILDÁSIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)

Adv: JACQUELINE MICHELE DE ALMEIDA (OAB 18348/MS)

Fica a parte requerida intimada para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais.

**Processo 0003551-24.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Eurico Nogueira da Costa

Adv: JACQUELINE MICHELE DE ALMEIDA (OAB 18348/MS)

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Fica a defesa devidamente intimada acerca do despacho de f. 269, contendo a seguinte redação: "Vistos, etc. 1 Trata-se de recurso de apelação (fls. 2060/261) interposto com base no art. 593, do Código de Processo Penal. Tendo em vista que preenchidos os requisitos objetivos (previsão, forma e tempestividade) e subjetivos (legitimidade e interesse), recebo o presente recurso em seus termos. 2 Se ainda não oferecidas as razões pelo apelante, aguarde-se o prazo legal para tanto (oito dias), sendo que o apelado oferecerá suas razões por igual período (CP 60, caput). Se houver assistente, este arazoará, no prazo de três dias, após o MPE (CP 60, § 1º). Se a ação penal for movida pela parte ofendida, o MPE terá vista dos autos, no prazo de três dias (CP 60, § 2º). Quando forem dois ou mais os apelantes ou apelados, os prazos serão comuns (CP 60, § 3º). 3 Findos os prazos para razões, remetam-se os autos à instância superior, com as razões ou sem elas, no prazo de cinco dias, salvo no caso do art. 603, segunda parte, em que o prazo será de trinta dias (CP 601, caput). 4 Caso o apelante declarar, na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arazoar na superior instância, remetam-se os autos ao tribunal ad quem onde será aberta vista às partes. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, 4 de fevereiro de 2015."

**6ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Márcio Alexandre Wust

RELAÇÃO Nº 0101/2015

**Processo 0003827-84.2015.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: Lucas Penha Ortiz de Oliveira

Adv: DALVA GOMES SAMPAIO (OAB 9828/MS)

Fica a defesa devidamente intimada acerca da decisão de f. 80-87, contendo a seguinte redação: "1. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de liberdade provisória, formulado pelo requerente Lucas Penha Ortiz de Oliveira. 12. R. Intimem-se. Campo Grande, 06 de fevereiro de 2015. "

**7ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Valter Tadeu Carvalho

RELAÇÃO Nº 0013/2015

**Processo 0004646-89.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: J.B.L.

Adv: CUSTODIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Interrogatório Data: 19/03/2015 Hora 15:00 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0004678-60.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes contra a Flora**

Réu: Mário Marcio Ferreira da Silva

Adv: CAÍQUE RIBEIRO GALÍCIA (OAB 15093/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 19/03/2015 Hora 13:45 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0005106-08.2015.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva**

Ré: Aldina Dias da Rocha

Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)

Vistos. Cumpra-se integralmente a finalidade da presente, providenciando-se as diligências necessárias. Para a realização do ato deprecado, designo o dia 18 de junho de 2015, às 16:30h. Expeça-se o necessário. Comuniquem-se à comarca de origem. Intimem-se o Ministério Público e a(s) defesa(s) do(s) acusado(s). Havendo mais de um endereço para intimação, atente-se a serventia para que constem no mandado todos os endereços disponíveis. Certificado pelo oficial de justiça que a pessoa a ser intimada não reside no(s) endereço(s) declinado(s), e não havendo outro endereço, exclua-se da pauta a audiência ora designada e devolva-se a presente ao d. Juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Juntando-se informação nos autos de que a pessoa a ser intimada encontra-se em comarca diversa, diante do caráter itinerante da carta precatória, promova a serventia: I - a exclusão da audiência ora designada da pauta; II - o encaminhamento da presente àquela comarca; e III - a comunicação do fato ao d. Juízo deprecante. Às providências.

**Processo 0011648-76.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Furto**

Réu: Oridio Vicentini

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Adv: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Adv: ALMIRO TAMASHIRO QUELHO (OAB 11197/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 20/03/2015 Hora 16:15 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0015426-54.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes de Trânsito**

Réu: Rosinei Ximenes Menezes

Adv: NAILTON ESPINDOLA GUIMARÃES (OAB 14051/MS)

Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Suspensão Processo Penal (lei 9.099/95) Data: 20/03/2015 Hora 15:45 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0022033-83.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: C.J.S.

Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento com depoimento especial Data: 10/03/2015 Hora 14:00 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0024302-95.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Furto**

Ré: Adnir Ifran dos Santos

Adv: ROSALI BARBOSA SILVA LEITE DOS SANTOS (OAB 5383/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 20/03/2015 Hora 17:15 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0025379-13.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Anderson Valdez Marques

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Dispositivo Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por

bem, em julgar procedente a denúncia inicial, para o fim de condenar o acusado Anderson Valdez Marques, preambularmente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, II, do Código Penal, e, artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. Passo a dosar a pena do acusado quanto ao crime de roubo. A sua culpabilidade restou demonstrada, pois imputável, tinha o apenado, na época dos fatos, plena consciência da ilicitude de seu agir, exigindo-se conduta diversa, preenchendo, desta forma, os requisitos prévios da culpabilidade; os antecedentes não são bons, posto a existência de inquéritos policiais e processos criminais, além de vários (14) atos infracionais praticados durante a adolescência, dentre eles roubo e tráfico, com aplicação de medidas socio-educativas de internação e liberdade assistida; o que demonstra que sua conduta social é das mais reprováveis, vez que o crime faz o seu meio de vida, como se fosse uma profissão, fato este que evidência ter personalidade acentuadamente propensa a prática criminosa, pois dotado de periculosidade e perseverante na prática delituosa, e, denota a insensibilidade moral do mesmo (porém, a sua vida pgressa não será considerada para a aplicação da pena base no que pertine aos antecedentes e conduta social STJ, súmula 444); as circunstâncias são desfavoráveis, pois o delito foi cometido durante o período noturno e mediante fraude; que as conseqüências foram sérias, pois a ação do condenado certamente causou trauma psicológico na vítima, quiçá com seqüelas irreversíveis; que o comportamento da vítima nada influiu para o cometimento do ilícito. Bem ponderadas e sopesadas estas circunstâncias, fixo como pena-base para o réu, em 05 (cinco) anos de reclusão, e para a pena pecuniária em 150 (cento e cinquenta) dias-multa. Contudo, incide na espécie a circunstância atenuante genérica referente à menoridade (CP, art. 65, I), razão pela qual diminuo a pena para 04 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 100 (cem) dias-multa. Por fim, incide na espécie a causa especial de aumento da pena referente ao concurso de pessoas (CP, art. 157, § 2º, II), razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), ou seja, em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 133 (cento e trinta e três) dias-multa. Passo a dosar a pena do acusado quanto ao crime de corrupção de menores. A sua culpabilidade restou demonstrada, pois imputável, tinha o apenado, na época dos fatos, plena consciência da ilicitude de seu agir, exigindo-se conduta diversa, preenchendo, desta forma, os requisitos prévios da culpabilidade; os antecedentes não são bons, posto a existência de inquéritos policiais e processos criminais, além de vários (14) atos infracionais praticados durante a adolescência, dentre eles roubo e tráfico, com aplicação de medidas socio-educativas de internação e liberdade assistida; o que demonstra que sua conduta social é das mais reprováveis, vez que o crime faz o seu meio de vida, como se fosse uma profissão, fato este que evidência ter personalidade acentuadamente propensa a prática criminosa, pois dotado de periculosidade e perseverante na prática delituosa, e, denota a insensibilidade moral do mesmo (porém, a sua vida pgressa não será considerada para a aplicação da pena base no que pertine aos antecedentes e conduta social STJ, súmula 444); as circunstâncias são normais a espécie; que as conseqüências foram sérias, pois a ação do condenado certamente causou desvios psicológico e morais no menor, quiçá com seqüelas irreversíveis; que o comportamento da vítima nada influiu para o cometimento do ilícito. Bem ponderadas e sopesadas estas circunstâncias, fixo como pena-base para o réu, em 02 (dois) anos de reclusão. Por fim, incide na espécie a circunstância atenuante genérica referente à menoridade (CP, art. 65, I), razão pela qual diminuo a pena para 01 (um) ano de reclusão. Da pena final do acusado em face do concurso material. Considerando que o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, praticou dois ou mais crimes diversos, há de se lhe aplicar cumulativamente as penas em que haja incorrido. Desta forma considerando a cumulação de penas estas devem ser somadas, quedando-se, assim, a pena em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 133 (cento e trinta e três) dias-multa. Quedo as penas em definitivas, na ausência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas especiais de diminuição ou aumento a serem consideradas. Fixo o valor do dia multa em em 1/30 do salário mínimo vigente a data dos fatos. O sentenciado deverá iniciar em regime semiaberto o cumprimento da sanção corporal presentemente lhe imposta, vez que condenado à pena de reclusão inferior a 08 (oito) anos (CP, art. 33, § 2º, 'b'). Deixo de substituir a pena, porquanto, conforme acima já demonstrado, a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias demonstram a ausência de autodisciplina e senso de responsabilidade, o que denota a insuficiência da pena substitutiva. (Destacar que a súmula 444 do STJ veda a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso apenas para agravar a pena-base. Porém, não existe vedação para sua utilização na substituição de pena). Transitada em julgado lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

**Processo 0028098-94.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes de Trânsito**

Réu: João Paulo Santos

Adv: TIAGO DA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 65091/PR)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Suspensão Processo Penal (lei 9.099/95) Data: 12/03/2015 Hora 16:00 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0029052-43.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes de Trânsito**

Ré: Aritana Rodrigues Martins

Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 20/03/2015 Hora 13:15 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0029589-39.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Furto Qualificado**

Réu: Ezequiel Vilalva de Andréa

Adv: CÉSAR FERREIRA ROMERO (OAB 4761/MS)

Adv: ROSALI BARBOSA S. L. SANTOS (OAB 5383/MS)

Adv: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)

Adv: MÁRIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Adv: LÚCIA DOS SANTOS KUSANO (OAB 15560/MS)

Adv: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 16/03/2015 Hora 13:15 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0029590-24.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Receptação**

Réu: Wedson Inacio Rodrigues Junior - Raul Rodrigues Naves

Adv: DIVINO ANTÔNIO DE DEUS (OAB 16726/GO)

Adv: JOÃO ANTÔNIO MENDONÇA GONDIM (OAB 39560/GO)

Adv: DANYELLE FARIA DE DEUS (OAB 35686/GO)

Fica o patrono do réu intimado acerca da audiência designada para o dia 11/03/2015 Hora 16:15 na Sala da 7ª Vara Criminal de competências especial

**Processo 0029590-24.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Receptação**

Réu: Wedson Inacio Rodrigues Junior - Raul Rodrigues Naves

Adv: DIVINO ANTÔNIO DE DEUS (OAB 16726/GO)

Adv: DANYELLE FARIA DE DEUS (OAB 35686/GO)

Adv: JOÃO ANTÔNIO MENDONÇA GONDIM (OAB 39560/GO)

Fica o patrono do réu intimado acerca da audiência designada para o dia 11/03/2015 Hora 16:15 na Sala 7ª Vara Criminal de competência especial.

**Processo 0029594-61.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes de Trânsito**

Réu: Givaldo Espíndola da Silva

Adv: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 16/03/2015 Hora 13:30 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0030251-03.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Roubo**

Réu: Leandro Medina

Adv: DIOGO CRISTINO SIERRA (OAB 146703/SP)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 13/03/2015 Hora 13:00 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0030426-94.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Wilson de Souza Nardini

Adv: JOSE MARIA MARIANO (OAB 3539A/MT)

Adv: JATABAIRU FRANCISCO NUNES (OAB 004.903/MT)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 06/03/2015 Hora 13:30 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0030571-53.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Desacato**

Réu: FERNANDO LUIZ FAQUES MOURA

Adv: DOMINIQUE SOUSA RODRIGUES PEREIRA (OAB 15124AM/S)

Adv: KÊNIA CRISTINA ANDRÉA DE SOUZA (OAB 9895/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 09/03/2015 Hora 13:15 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0030641-70.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Estelionato**

Réu: Paulo Henrique Michelon Mendes

Adv: ROSE NUNES DA SILVA SUSIN (OAB 41252/RS)

Fica o patrono intimado da audiência designada no dia 04/03/2015 às 13:00 na sala de audiência da 7ª Vara Criminal de Competência Especial.

**Processo 0033574-16.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: ADÃO ANTONIO SALUSTRIANO

Adv: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 10/03/2015 Hora 16:15 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0033931-30.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Jonas Alves de Moraes Junior

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 17/03/2015 Hora 15:45 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0035594-14.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Receptação**

Réu: Jeferson Ribeiro Vargas

Adv: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo

informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 12/03/2015  
 Hora 17:00 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0035648-43.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Estelionato**

Réu: Frediano de Souza Faria

Adv: EURICO BATISTA SCHORRO (OAB 137342/SP)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 06/03/2015  
 Hora 17:15 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0035758-42.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Réu: Alberto Ibanez

Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)

Adv: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 13/03/2015  
 Hora 14:45 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0035935-06.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Réu: WESLEY DE OLIVEIRA

Adv: CELIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 13/03/2015  
 Hora 15:30 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0036269-40.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Réu: ROSALVIO ALVES DE OLIVEIRA

Adv: ENIO HENRIQUE TEIXEIRA (OAB 107920/MG)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 13/03/2015  
 Hora 15:45 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0036522-28.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Seqüestro e cárcere privado**

Réu: Evandro Alencar Matias

Adv: IDEVAR CAMPANERUTI (OAB 9321/PR)

Adv: THIENE NOGUEIRA SELA (OAB 59289/PR)

Adv: EVERTON SANTANA ALVES (OAB 44818/PR)

Adv: IVO PAULO DE OLIVEIRA (OAB 59116/PR)

Adv: MARÍLIA WESTPHAL MEDEIROS (OAB 88143/PR)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 20/03/2015  
 Hora 16:00 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0037260-16.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Falsidade ideológica**

Ré: Erci Espinoza - Enivaldo Dias

Adv: ATHAIDE NERY DE FREITAS (OAB 3601/MS)

Adv: CUSTODIO GODENG COSTA (OAB 6775/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 06/03/2015  
 Hora 13:45 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0037685-77.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Uso de documento falso**

Réu: Albino Cabanhas

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Adv: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 06/03/2015  
 Hora 17:00 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0037685-77.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Uso de documento falso**

Réu: Albino Cabanhas

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Adv: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 06/03/2015  
 Hora 17:00 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0041311-70.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Ameaça**

Réu: Luis Fernando de Figueiredo

Adv: PAULO HENRIQUE BATISTA (OAB 258815/SP)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 20/03/2015  
 Hora 14:45 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0041315-10.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente**

Réu: Mileide de Fatima Gomes

Adv: JORGE MARCOS ROQUE DE FARIA (OAB 172930/MT)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 20/03/2015  
 Hora 15:00 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0041316-92.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes contra a Ordem Tributária**

Réu: Nildo Ferrari

Adv: CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ (OAB 105113/SP)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 20/03/2015  
 Hora 15:30 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0041475-35.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Ameaça**

Réu: Adoneles Prudêncio

Adv: JULIO CESAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 20/03/2015  
 Hora 14:30 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0042422-26.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Estelionato**

Réu: João Carlos Souza da Silva

Adv: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

Adv: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 04/03/2015  
 Hora 14:45 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0042464-41.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Seqüestro e cárcere privado**

Réu: Jose Roberto Esteves Simão

Adv: EVANDRO BERNAL ROSSI (OAB 253263/SP)

Adv: MARIA ANGELICA LACERDA MARIN DASSI (OAB 318728/SP)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 20/03/2015  
 Hora 14:15 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0044279-73.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Roubo**

Réu: Daniel Angel Gutierrez

Adv: REGINA LÚCIA DINIZ GOUÊA BERNI (OAB 6565/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 18/03/2015  
 Hora 16:00 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0044627-91.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Lesão Corporal**

Réu: A.A.A.S.

Adv: EZEQUIEL ALVES DA SILVA (OAB 7307/MS)

Fica o patro do réu intimado acerca da audiência designada para o dia  
 19/03/2015 Hora 16:00 na Sala 7ª Vara Criminal de competência especial

**Processo 0044628-76.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Maxon Barbosa de Barros

Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639BM/S)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 10/03/2015  
 Hora 13:15 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0044879-94.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Clovis Henrique de Almeida

Adv: JOSIANE CARNEIRO NUNES (OAB 14335AM/S)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Interrogatório Data: 17/03/2015 Hora 17:00  
 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0045615-49.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Apropriação indébita**

Réu: Bernardino Moraes de Barros

Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Interrogatório Data: 09/03/2015 Hora 15:00  
 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0048117-58.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Receptação**

Réu: Anderson Pereira

Adv: UZIEL CESAR JUSTUS (OAB 259502/SP)

Intimação das partes acerca da designação de audiência de depoimento de  
 testemunhas para o dia 09/03/2015, às 15:45h

**Processo 0049328-95.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Hudson Silva Sena e outro

Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo  
 informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 10/03/2015  
 Hora 15:00 Local: Sala 7ª Vara Criminal Situação: Pendente

**Processo 0805144-84.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0005022-75.2013.8.12) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: WESLEI SILVA DA SILVA

Adv: SOLANGE HELENA TERRA (OAB 10481/MS)

Por essas razões, relaxo a prisão preventiva anteriormente decretada em  
 desfavor de WESLEI SILVA DA SILVA. Expeça-se alvará de soltura, se por  
 outro motivo não estiver preso. Cientifique-se o Ministério Público, bem como

o advogado subscritor do pedido. Apense-se estes autos ao feito principal de n. 000502275.2013.8.12.0001, trasladando-se cópia da presente decisão. Após, nada sendo requerido, arquive-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0014/2015

**Processo 0012371-95.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Indiciado: Sifronio Gomes de Arruda

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Fica o Patrono do réu inimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais.

**1ª Vara de Execução Penal**

Juiz(A) de Direito Gil Messias Fleming

RELAÇÃO Nº 0011/2015

**Processo 0000727-04.2014.8.12.0019 - Execução Provisória - Crimes Hediondos**

Réu: D.C.H.

Adv: JOSÉ CARLOS BRESCIANI (OAB 12329/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca da Certidão de Frequência Escolar de págs. 179-180 e da cota ministerial de pág. 182.

**Processo 0000976-41.2014.8.12.0055 - Execução Provisória - Crimes Hediondos**

Réu: Luziano Valdevino da Costa

Adv: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Intimação do advogado do sentenciado da decisão de fls 80: "Indefiro a impugnação da defesa (f. 75) e, nos termos do artigo 27, § 1º, do Código de Normas da Coregedoria-Geral de Justiça, homologo o cálculo de liquidação elaborado em 15/02/2014 (f. 70-71)."

**Processo 0018490-09.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos**

Réu: R.P.B.

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: JAQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Decisão de págs. 162-163:"(...) Intime-se a defesa para, querendo, apresentar quesitos suplementares, no prazo de 3 (três) dias, considerando aqueles já apresentados pelo Ministério Público às f. 160-161. Nomeio médico perito o Dr. Luiz Augusto Morelli Said. Intime-se-o, entregando-lhe cópia da presente decisão, dos documentos juntados às f. 157-158 e da manifestação do Ministério Público juntamente com os quesitos apresentados (f. 160-161). Arbitro os honorários periciais em 35 (trinta e cinco) UFERMS e fixo o prazo de 30 (trinta) dias para realização da perícia e juntada do respectivo laudo pericial. Com a apresentação do laudo, vista ao Ministério Público e à Defesa. Oficie-se ao Departamento de Finanças do Tribunal de Justiça para providências quanto ao pagamento dos honorários do médico perito. Outrossim, oficie-se à Direção da Unidade Penal consignando que, a qualquer tempo, pode encaminhar o réu para tratamento de saúde, inclusive extramuros e mediante escolha, sem necessidade de autorização judicial (LEP, art. 14 e art. 120). Por fim, cumprase a decisão de f. 147-148" \*\*\*\*\* CERTIFICO que em contato telefônico com o Dr. Luiz Augusto Said Morelli, perito nomeado, foi agendado perícia para o dia 20/02/2015, às 08:00h, na clínica Prognóstico.

**Processo 0023292-50.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos**

Réu: Nilton Ramão Santana

Adv: JULIANA MEDINA (OAB 10036/MS)

Decisão de págs. 118-121:"(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 126, § 1º, inciso II, da Lei de Execução Penal, Defiro a remição de 76 (setenta e seis) dias em favor do réu, relativa ao atestado de f. 110. Ademais, para se obter uma avaliação mais aprofundada acerca dos riscos de se colocar o condenado em contato com a sociedade e considerando que a realização de tal exame não configura constrangimento ilegal, por se tratar de uma avaliação feita por meio de entrevista, sem qualquer ofensa física ou moral, DETERMINO a realização de exame criminológico, para posterior análise da progressão. Fixo os seguintes quesitos do Juízo: 1) O condenado apresenta, ainda, estereótipos comportamentais de que voltará a delinquir? 2) Apresenta ele características de periculosidade latente com manifestações atuais? Apresenta sinais de que voltará a delinquir? 3) Está o condenado apto a cumprir pena em regime prisional mais brando? 4) Tem o condenado consciência de que infringiu norma de conduta? Mostra-se arrependido dos crimes que cometeu? 5) Tem ele consciência da moral social? 6) Demonstra estar em condições de aceitar o convívio social e/ou ambiente de trabalho, ou apresenta ainda sinais que demonstram não ser conveniente a sua adaptação ao meio social? 7) Demonstra-se psicologicamente capacitado para o trabalho sem supervisão do Estado? 8) O sentenciado apresenta personalidade perigosa ou agressiva para o convívio social? 9) É de ser guardada alguma cautela com relação ao examinado? Qual? Por quê? 10) Outras observações que se entender pertinentes. Intime-se a defesa para, querendo, apresentar quesitos suplementares, em 3 (três) dias, observando-se que os já apresentados pelo parquet (f. 108-109). Outrossim, com fundamento no parágrafo único do artigo 4º do Provimento nº 5 de 03/03/2006 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, NOMEIO o psicólogo Dr. Enver Merege Filho para realizar o exame criminológico, para quem deverá Arbitro os honorários periciais em 35 (trinta e cinco) UFERMS e fixo prazo de 30 dias para realização do

exame criminológico e juntada do laudo aos autos. Com a apresentação do exame, certifique-se a classificação da conduta carcerária do sentenciado e abra-se vista ao Ministério Público e à defesa. Sem prejuízo, oficie-se ao Departamento de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para providências quanto ao pagamento dos honorários do perito. Por fim, remetam-se os autos ao Núcleo de Cálculo para elaboração de cálculo atualizado de pena. Com o cálculo, abra-se vista às partes para manifestação, nos termos do artigo 277, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. \*\*\*\*\* CERTIFICO que em contato telefônico com o Dr. Enver Merege Filho, perito nomeado, foi agendado perícia para o dia 26/02/2015, às 08:30h, no Departamento de Saúde do Instituto Penal de Campo Grande..

**Processo 0028968-18.2009.8.12.0001 (001.09.028968-5) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade**

Réu: Carlos Evangelista Olivio

Adv: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)

Decisão de págs. 191-194:"(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 83, inciso III, do Código Penal e, acolhendo o parecer ministerial (f. 189), Indefiro o novo pedido de livramento condicional e, por outro lado, atendidos os requisitos previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal, Defiro a progressão de regime ao interno (nome) que passará a cumprir sua pena no regime SEMIABERTO, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: 1. Exercer trabalho interno junto ao Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto durante o período diurno, nos termos do artigo 35, § 1º, do Código Penal c/c artigo 31 da Lei de Execução Penal; 2. Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; e 3. Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória, remetendo, oportunamente, cópia do termo de audiência. O reeducando deverá ser cientificado das condições fixadas e de que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Providencie-se a baixa do mandado de prisão no BNMP. No mais, ciente do ofício nº 585/2005 - solicitando informações em habeas corpus - juntado à f. 190. Registre-se que já fora devidamente respondido às f. 183-184. Por fim, efetivada a progressão de regime, REMETAM-SE os autos ao Juízo da 2ª Vara de Execução Penal local, competente para o regular processamento do feito."

**Processo 0030746-81.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Homicídio Qualificado**

Réu: Ademir Noberto Ribeiro

Adv: DAMIAO COSME DUARTE (OAB 2306/MS)

Decisão de págs. 124-125:"(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 126, inciso I, da Lei de Execução Penal, e considerando os documentos de f. 114-116, Defiro a remição de 28 (vinte e oito) dias da pena. Remetam-se os autos ao Núcleo de Cálculo para elaboração de cálculo atualizado da pena. Com o cálculo, abra-se vista às partes para manifestação, nos termos do artigo 277, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado \*\*\*\*\* Para manifestar em 05 (cinco) dias acerca do cálculo de pena de págs. 126-127 \*\*\*\*\* Para manifestar em 05 (cinco) dias acerca da Certidão de Frequência Escolar de págs. 130-131 e da cota do Ministério Público Estadual de pág. 133.

**Processo 0032156-48.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo**

Réu: Elizeu da Silva Maldonado

Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do cálculo de pena de págs. 395-398.

**Processo 0039603-53.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos**

Réu: Isaias Paulo de Oliveira

Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do cálculo de pena de págs. 1088-1091.

**Processo 0064506-55.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos**

Ré: Ariana Muritiba Salinas

Adv: FRANCISCO LUIZ NANJI FLUMINHAN (OAB 5526B/MS)

Adv: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do Laudo Pericial de págs. 453-456 e da cota do Ministério Público de págs. 458-460.

**Processo 0204611-50.2010.8.12.0002 - Execução da Pena - Roubo Majorado**

Réu: M.P.A.E.

Adv: SANDRA A DAMASCENO (OAB 10254/MS)

Decisão de págs. 267-269:"(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 126, inciso I, da Lei de Execução Penal, e considerando os documentos de f. 251-252, Defiro a remição de 14 (quatorze) dias da pena. Remetam-se os autos ao Núcleo de Cálculo para elaboração de cálculo atualizado da pena. Com o cálculo, abra-se vista às partes para manifestação, nos termos do artigo 277,

§ 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. No mais, ciente do indeferimento do pedido de transferência do custodiado para Comarca do Rio de Janeiro/RJ (f. 258-259) \*\*\*\*\*Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca da Certidão de Frequência Escolar de págs. 281-282 e da cota do Ministério Público Estadual de pág. 284.

**Processo 0800425-55.1998.8.12.0001 (001.98.800425-9) - Execução da Pena - Regressão de Regime**

Réu: Antonio Marques do Nascimento  
Adv: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA (OAB 13338/MS)  
Adv: DANIEL HERRADON LIMA (OAB 15984/MS)  
Decisão de pág. 398:"(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 126, inciso I, da Lei de Execução Penal, e considerando os documentos de f. 114-116, Defiro a remição de 28 (vinte e oito) dias da pena. Remetam-se os autos ao Núcleo de Cálculo para elaboração de cálculo atualizado da pena. Com o cálculo, abra-se vista às partes para manifestação, nos termos do artigo 277, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado" \*\*\*\*\*Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do cálculo de pena de págs. 399-401.

**2ª Vara de Execução Penal**

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto  
RELAÇÃO Nº 0023/2015

**Processo 0000986-11.2009.8.12.0007 (007.09.000986-6) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Osvaldo Ferreira Benites  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)  
Adv: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)  
Teor do Ato: "Decisão de fls. 586: Vistos (...) Nestes termos, com fundamento no artigo 120, II da LEP, concedo ao sentenciado a prorrogação da permissão de saída por mais 60 (sessenta) dias, sem necessidade de escolta, devendo se reapresentar ao final do prazo.

**Processo 0011035-71.2005.8.12.0001 (001.05.011035-8) - Execução da Pena**

Réu: Márcio Pereira de Queiroz  
Adv: STELA MARISCO DUART (OAB 15922/MS)  
Intimação do advogado do sentenciado para que se manifeste sobre o cálculo de liquidação de pena de fls 691/696.\*\*\*\*\*Para ciência da decisão de pág. 702.

**Processo 0013018-27.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Estelionato**

Ré: Izamar Lima Alves  
Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)  
Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO ALMEIDA (OAB 5802/MS)  
Teor do Ato: "Sentença de fls. 732: Vistos (...) Destarte, nos termos do artigo 1º, inciso XV, do Decreto n. 8.380/2014, CONCEDO o indulto a sentenciada Izamar Lima Alves e, conseqüentemente, declaro, por sentença, extinta sua punibilidade, o que faço com fulcro no artigo 107, II do Código Penal.

**Processo 0019466-16.2013.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos**

Réu: Kempes Monteiro Duarte  
Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)  
Intimação do advogado do sentenciado da audiência de justificação designada para o dia 12/03/2015, às 14:55 horas.

**Processo 0021235-69.2007.8.12.0001 (001.07.021235-0) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Esmael Nunes Ximenes  
Adv: MARCELO TOSHIAKI ARAI (OAB 15998/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)  
Teor do Ato: "Decisão de fls. 443/444: Vistos (...) Nestes termos, com fulcro no artigo 112 da LEP, defiro a progressão de regime pleiteada pelo sentenciado supra nominado, devendo passar a cumprir a pena em regime aberto. Nos termos do art. 115 da LEP, deverá o apenado cumprir as condições a seguir estabelecidas: Comprovar à Direção da Unidade Prisional, em até 30 (trinta) dias, estar exercendo ocupação lícita; nesse período, enquanto não comprovado o exercício de ocupação lícita, deverá o apenado retornar à Unidade Prisional, imprimevelmente, até às 15 horas; Sair para o trabalho e retornar nos horários fixados pela Direção da Unidade Prisional; Não ausentar-se do local de trabalho no horário de almoço, folga ou descanso, sem prévia autorização escrita da Direção da Unidade Prisional; Não ausentar-se da Comarca sem prévia autorização judicial; Não praticar fato definido como crime doloso; Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária.

**Processo 0025254-50.2009.8.12.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade**

Réu: Nivaldo Aparecido de Sousa  
Adv: CARLOS CESAR MENEZES (OAB 13710/MS)  
Intimação do advogado do sentenciado da audiência de justificação designada para o dia 12/03/2015, às 14:45 horas.

**Processo 0025569-39.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Furto Qualificado**

Réu: Felipe Vilassante  
Adv: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)

Intimação do advogado do sentenciado da audiência de justificação designada para o dia 12/03/2015, às 14:50 horas.

**Processo 0030322-10.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo**

Réu: Ronaldo Mota da Silva  
Adv: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)  
Para ciência da decisão de pág. 291. \*\*\*\*\*Intimação do advogado do sentenciado da audiência de justificação designada para o dia 12/03/2015, às 14:35 horas.

**Processo 0047932-25.2010.8.12.0001 (001.10.047932-5) - Execução da Pena - Roubo (art. 157)**

Réu: Juçanio de Barros Coelho  
Adv: WALDIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)  
Teor do Ato: "Sentença de fls. 222: Vistos (...) Assim, com fundamento no artigo 146 da LEP, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do sentenciado Juçanio de Barros Coelho.

**Processo 0056712-80.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Adão Miranda  
Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)  
Teor do Ato: "Sentença de fls. 272: Vistos (...) Assim, com fundamento no artigo 146 da LEP, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do sentenciado Adão Miranda.

**Processo 0500445-31.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Estupro de vulnerável**

Réu: Audair de Paula Amorim  
Adv: AFRANIO ALVES CORREA (OAB 7459/MS)  
Intimação do advogado do sentenciado da audiência de justificação designada para o dia 12/03/2015, às 14:30 horas.

**Processo 0800707-30.1997.8.12.0001 (001.97.800707-8) - Guia de Recolhimento**

Réu: Clodomiro Duarte  
Adv: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)  
Teor do Ato: "Decisão de fls. 262: Vistos (...) Nestes termos, presentes os requisitos objetivo e subjetivo, em observância ao artigo 122 da LEP, autorizo a saída temporária pleiteada pelo prazo de 7(sete) dias, a contar da intimação desta decisão, devendo permanecer por todo o período no endereço informado e sair apenas para se dirigir ao estabelecimento em que se encontra recolhido.

**Vara de Falências, Recuperações e Insolvências**

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva  
RELAÇÃO Nº 0093/2015

**Processo 0004090-19.2015.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A  
Adv: ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP)  
Fica a parte autora intimada para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (www.tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone E-saj -> Identificar-se-> Custas Processuais-> Custas de 1º grau-> Diligências de oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra.

**Processo 0005063-71.2015.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Banco Volkswagen S/A  
Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Fica a parte autora intimada para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (www.tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone E-saj -> Identificar-se-> Custas Processuais-> Custas de 1º grau-> Diligências de oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra.

**Processo 0023548-56.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Banco Bradesco S/A  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fs. 29 e 32 sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0036266-85.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL - Reqdo: Monreal Recuperação de Ativos e Serviços Ltda  
Adv: MARCELO VILELA DE LIMA (OAB 243269/SP)  
Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 23 sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0038250-07.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Burity Comércio de Carnes Ltda

Adv: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 22 sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0044850-44.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: J.M.A.B.

Adv: ROMERO GOMES DA SILVA ARAUJO FILHO (OAB 8523/RN)

Adv: JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR (OAB 435/RN)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as certidões do oficial de justiça de fs. 25, 29 e 33 sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0045203-84.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: M.T.A.

Adv: FABRICIO PIRES DE CARVALHO (OAB 254518/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 13-14 sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0048582-33.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Jervásio José da Silva

Adv: JOÃO CARLOS GALLI (OAB 4661A/MT)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 39 sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0094/2015

**Processo 0002880-30.2015.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Posto Eldorado Tres Lagoas Ltda

Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

Fica a parte autora intimada para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site ([www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)), e seguindo os seguintes passos: no ícone E-saj -> Identificar-se-> Custas Processuais-> Custas de 1º grau-> Diligências de oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra.

**Processo 0002908-95.2015.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: C.N.R.A.

Adv: PAULO EDUARDO M AMERICO DOS REIS (OAB 5521/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 11 sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0003598-27.2015.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Maria Lúcia Correa da Costa - Engeocn - Empreendimentos e Construções Ltda - Reqdo: JULIO CESAR TICIANI BARBOSA

Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Fica a parte autora intimada para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site ([www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)), e seguindo os seguintes passos: no ícone E-saj -> Identificar-se-> Custas Processuais-> Custas de 1º grau-> Diligências de oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra.

**Processo 0041472-80.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Small Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda

Adv: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 128515/SP)

Adv: VERUSKA SANTOS SERTORIO (OAB 213342/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 23 e documentos de f. 24-8 sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0043252-55.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Juliano Cavalcante Pereira - Advogado: Juliano Cavalcante Pereira

Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 11 sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0048769-41.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Superpedido Comercail S.A.

Adv: RENATA CHADE CATTINI MALUF (OAB 117938/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 108 sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0049266-55.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Maura Faustina Borges Santos e outros - Reqdo: Adriano Massarotto e outro

Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 46 sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0800172-42.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Tiago Flores Grisoste Barbosa

Adv: CLEONICE FLORES BARBOS MIRANDA (OAB 3108/MS)

Intimação da parte autora para manifestar acerca do retorno da carta precatória no prazo de 5 dias.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine

RELAÇÃO Nº 0095/2015

**Processo 0035203-25.2014.8.12.0001 - Carta Precatória - Diligências**

Reqte: Jose Eduardo Silveira dos Santos - Reqdo: Paulo Fernando de Freitas dos Santos

Adv: RAFAEL CINOTI (OAB 14481/MS)

Adv: ODAIR BERNADI (OAB 64240/SP)

Adv: JULES BERNARDI (OAB 324028/SP)

Ficam as partes intimadas do despacho proferido às fl. 121, conforme adiante segue, para providências: Ciência ao perito do ofício de fls. 109/116. Diligencie o cartório para verificação dos custos reais, eis que não apontados pelo administrador do Cemitério.

**Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine

RELAÇÃO Nº 0044/2015

**Processo 0034004-36.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

NOTIFICO a Vossa senhoria de que estes autos foram transformados em processo digital, e, doravante, passará a receber peticionamento exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal e-Saj, no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo Único, inc. III, do Prov. 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal.

**Processo 0067196-28.2010.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

NOTIFICO a Vossa senhoria de que estes autos foram transformados em processo digital, e, doravante, passará a receber peticionamento exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal e-Saj, no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo Único, inc. III, do Prov. 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0045/2015

**Processo 0067647-19.2011.8.12.0001 (apensado ao processo 0063358-43.2011.8.12) - Cautelar Fiscal - ICMS/Importação**

Reqdo: Carlos Roberto de Souza Amaro - Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro e outro

Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)

Intimação do Requerido acerca do dispositivo da r.sentença de fls.322/328 a seguir transcrito, para querendo apresentar recurso no prazo legal. "Posto isso, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim confirmar a medida liminar anteriormente concedida, decretando a indisponibilidade do imóvel de matrícula 109.966 do 1º CRI desta capital, no percentual de 50% (cinquenta por cento). Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados, equitativamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que atende ao disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso e arquivem-se." Também fica intimado, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 2.275,90 (Dois mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), correspondente a 110,00 (UFERMS), conforme relatório de Cálculo Judicial, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA. A Guia para recolhimento emitida neste processo encontra-se disponível no sítio do Tribunal de Justiça, no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br/ccpweb/abrirConsultaCustas](http://www.tjms.jus.br/ccpweb/abrirConsultaCustas), e poderá ser paga em qualquer agência bancária.

**Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal**

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine

RELAÇÃO Nº 0129/2015

**Processo 0054002-73.2001.8.12.0001 (001.01.054002-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectdo: Manoel Elidio Rosa

Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Adv: RICARDO SADALLA

Adv: AGUINALDO SEBASTIÃO ROMEIRO (OAB 11728/MS)

Intimação do executado da sentença de fls. 37: "Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquite-se."

**Processo 0205904-34.2005.8.12.0001 (001.05.205904-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: EURICO GONCALVES SOARES

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Intimação do executado da decisão de fls. 35-40, cuja parte dispositiva segue: "Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Eurico Gonçalves Soares, determinando o prosseguimento do feito. No mais, considerando a ciência inequívoca da ação demonstrada pelo executado, considero-o citado. Intime-se o executado para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Não havendo pagamento no prazo legal, intime-se o exequente requerer o que entender de direito. Int. e cumpra-se."

**Processo 0237079-46.2005.8.12.0001 (001.05.237079-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Executda: FRANCISCA PINTO COENGA

Adv: VERA LUCIA KRUKI ALMEIDA DINIZ (OAB 4621/MS)

Intimação da sentença de fls. 14: "Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Levante-se a constringão judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0243483-16.2005.8.12.0001 (001.05.243483-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Executdo: JOAO MARIA SIQUEIRA

Adv: JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO (OAB 7408/MS)

Intimação da sentença de fls. 18: "Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.029/2011 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "Fique em Dia 2011". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringão judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0269935-63.2005.8.12.0001 (001.05.269935-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Executdo: JOAO MARIA SIQUEIRA

Adv: JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO (OAB 7408/MS)

Intimação da sentença de fls. 15: "Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.029/2011 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "Fique em Dia 2011". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringão judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0803878-33.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO (OAB 10647/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 66-71, cuja parte dispositiva segue: "Posto isso, decreto a resolução do processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de julgar improcedente o pedido contido na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, isentando-a, por ora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, consoante o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, que fixo em R\$ 70,00 (setenta reais), levando-se em conta o grau de zelo desenvolvido pelo causidico do requerido, a baixa complexidade da matéria discutida neste feito, devendo também ser observado nessa parte o art. 12 da Lei 1.060/50. Oficie-se à Fazenda Municipal comunicando-a desta decisão para que anote em referência a inscrição municipal discutida nestes autos o não acolhimento da tese da imunidade. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0830927-15.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal**

Reqte: Enzo Veículos Ltda

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 566: "Manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor. Int. e cumpra-se."

**Processo 0901645-42.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executdo: Arquidiocese de Campo Grande

Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Intimação da executada da sentença de fls. 39: "Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.033/2014 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "PPI 2014". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringão judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0904015-91.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executdo: Antonio Manoel Sobrinho

Adv: JANETE AMIZO (OAB 7372/MS)

intimação do executado da sentença de fls. 13: "Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código

de Processo Civil. Custas "ex lege". Levante-se a constringão judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0905772-28.2008.8.12.0001 (001.08.905772-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Executdo: Marco Aurelio Ignacio Gomes

Adv: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)

Intimação da sentença de fls. 42: "Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.033/2014 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "PPI 2014". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringão judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0906142-07.2008.8.12.0001 (001.08.906142-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executdo: Asilo da Velhice Desamparada e Carente Sao Joao Bosco

Adv: STELLA MARIA ARAUJO (OAB 7068/MS)

Adv: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)

Intimação do executado da sentença de fls. 78: "Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do convênio firmado entre o TJMS e a municipalidade (PPJ). Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringão judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0908751-55.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executdo: Elizete Oliveira Freire

Adv: RENATA T. DE ASSIS BERRIEL (OAB 6357/MS)

Adv: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)

Intimação da executada da sentença de fls. 34-38: "Ante o exposto, acolho a presente exceção de pré-executividade interposta e decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Condeno o Município de Campo Grande no pagamento de honorários de sucumbência no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no art. 20, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando a baixa complexidade da causa. Sem prejuízo do exposto, retifique-se a escrituração no Sistema SAJ o nome da excipiente para Elizete Oliveira Rubini, conforme documento acostado às fls. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I."

**Processo 0909967-51.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executdo: Jose Pedro Luiz da Silva

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intimação do executado da sentença de fls. 19: "Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.033/2014 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "PPI 2014". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringão judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0912955-79.2010.8.12.0001 (001.10.912955-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Executdo: Elizete Oliveira Freire

Adv: RENATA T. DE ASSIS BERRIEL (OAB 6357/MS)

Adv: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)

Intimação da executada da sentença de fls. 34-38: "Ante o exposto, acolho a presente exceção de pré-executividade interposta e decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Condeno o Município de Campo Grande no pagamento de honorários de sucumbência no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o que faço com base no art. 20, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando a baixa complexidade da causa. Sem prejuízo do exposto, retifique-se a escrituração no Sistema SAJ o nome da excipiente para Elizete Oliveira Rubini, conforme documento acostado às fls. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I."

**Processo 0913536-60.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executdo: Fundacao Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul

Adv: LORENA IBRAHIM BARBOSA (OAB 11676/MS)

Adv: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

Adv: JOSÉ RIZKALLAH (OAB 6290/MS)

Intimação da executada da sentença de fls. 33: "Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Deixo de analisar a exceção de pré-executividade de fls. 05/06 ante a perda do interesse processual, considerando que houve o

pagamento integral do valor da execução, o qual implicou em reconhecimento do débito. Custas "ex lege". Levante-se a constrictão judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0915957-28.2008.8.12.0001 (001.08.915957-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Executo: Oswaldo Arantes e Filhos Ltda

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Intimação do executado da sentença de fls. 18: "Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.044/2013 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "Fique em Dia 2013". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrictão judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0917393-22.2008.8.12.0001 (001.08.917393-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Executo: Elizete Oliveira Freire

Adv: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)

Adv: RENATA T. DE ASSIS BERRIEL (OAB 6357/MS)

Intimação do executado da sentença de fls. 35-39, cuja parte dispositiva segue: "Ante o exposto, acolho a presente exceção de pré-executividade interposta e decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Condeno o Município de Campo Grande no pagamento de honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com base no art. 20, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando a baixa complexidade da causa. Sem prejuízo do exposto, retifique-se a escritania no Sistema SAJ o nome da excipiente para Elizete Oliveira Rubini, conforme documento acostado às fls. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I."

**Processo 0919374-86.2008.8.12.0001 (001.08.919374-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Executo: Ivonir Miguel Zancanelli

Adv: RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 8925/MS)

Intimação do executado da sentença de fls. 20: "Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Como o executado é beneficiário da justiça gratuita, suspendo a cobrança das custas, enquanto durar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 1.060/50. Levante-se a constrictão judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0923676-61.2008.8.12.0001 (001.08.923676-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Executo: Igreja Evangelica Assembleia de Deus de Mato Grosso

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Intimação do executado da sentença de fls. 22: "Em face do pedido retro formulado, julgo extinta a presente ação de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem custas. Levante-se eventuais constrictões judiciais existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0929505-18.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executo: Município de Campo Grande/MS - Executo: Alaor Ferreira de Oliveira

Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)

Intimação do executado do despacho de fls. 33-34: "1. Considerando que a defesa por meio da ação de embargos à execução fiscal não se dá no bojo do processo executivo, por se tratar de ação autônoma, torne sem efeito a petição e documentos de fls. 05/20 e, em seguida, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a distribuição dos embargos, observando-se todos os requisitos da petição inicial, dentre eles, o valor da causa que deverá corresponder ao benefício econômico pretendido pelo embargante, sendo que se corresponder ao montante integral do débito fiscal, deverá ser devidamente atualizado até a data da propositura dos embargos à execução fiscal. Ainda, incumbe ao executado providenciar a garantia da execução, consoante disposto no art. 16, §1º, da LEF, sob pena de indeferimento da inicial e recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Advirto o embargante que, não sendo providenciada a regularização da ação de embargos nos moldes acima estabelecidos, restará preclusa a possibilidade de oferecimento de defesa através dos embargos, prosseguindo o feito executivo até a satisfação da obrigação. 2. Tendo em vista o pedido de fl. 32, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo de suspensão, sem manifestação das partes, proceda-se a penhora e avaliação do imóvel objeto da incidência do IPTU, cujo número de inscrição deverá constar do mandado a ser expedido, observando-se todas as formalidades legais da penhora, inclusive intimação do cônjuge, caso existente, devendo-se, no ato da avaliação, proceder-se à intimação do executado do valor da avaliação. Após, intime-se o exequente da avaliação. Não havendo oposição, tornem para designação de hastas públicas. Int. e cumpra-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0130/2015

**Processo 0605778-50.2004.8.12.0001 (001.04.605778-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Executo: JULIAO DE FREITAS

Adv: JULIAO DE FREITAS (OAB 530/MS)

Intimação do executado da sentença de fls. 43: "Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Deixo de analisar a exceção de pré-executividade de fls. 17/19 ante a perda do interesse processual, considerando que houve o pagamento integral do valor da execução, o qual implicou em reconhecimento do débito. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.033/2014 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "PPI 2014". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrictão judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0131/2015

**Processo 0042730-53.1999.8.12.0001 (001.99.042730-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Réu: Nt Softhouse Informatica Ltda - Tirmiano do Nascimento Elias

Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)

Intimação do executado do despacho de fls. 190: "1. Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem penhorados através do Sistema BacenJud, conforme consta do "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores", intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, requerendo o que de direito. 2. Nada sendo requerido no prazo assinalado, desde já determino a suspensão do feito nos termos do art. 40 da LEF. Após o prazo máximo de 01 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos pelo prazo da prescrição quinquenal (art. 40, § 2º, da LEF). Decorrido o prazo do arquivamento, vista à Procuradoria do Município, inclusive para os efeitos do disposto no § 4º do art. 40 da LEF. 3. Considerando que no caso presente, para o pedido de execução de honorários fixados na decisão transitada em julgado, o rito cabível é o da execução contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 730 do CPC, a execução há de ser requerida em apartado. Assim, intime-se o requerente de fls. 184 e seguintes a formular seu pedido valendo-se do rito das execuções contra a Fazenda Pública, devendo o cartório tornar sem efeito a petição de fls. 184/187 e documentos que a acompanham. Int. e cumpra-se."

**Processo 0203597-10.2005.8.12.0001 (001.05.203597-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Executo: BANCO ITAU S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: CRISTIAN PERONDI (OAB 11093/MS)

Intimação do Executado para ficar ciente da certidão de fls. 70 e requerer o que de direito.

**Processo 0805648-95.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: David Balaniuc

Adv: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)

Intimação do embargante para ficar ciente da impugnação de embargos e documentos juntados as fls. 22-39 e requerer o que de direito.

**Processo 0825468-03.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Embargte: MIRIAM APARECIDA DALLA PRIA

Adv: KARINA DALLA PRIA BALEJO (OAB 9061/MS)

Intimação do Embargante para efetuar o pagamento das custas finais no valor de 15 UFERMS, conforme cálculo de fls. 52

**Juizado Especial da Fazenda Pública**

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci

RELAÇÃO Nº 0026/2015

**Processo 0004009-68.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Evonete Ramos Xavier Gonçalves - Jose Orlando Camargo Gonçalves - Reqdo: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, representado: Diretor Presidente - AGETRAN - Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande-MS, representado: Procurador Jurídico Armando Pereira Júnior

Adv: MARLENE FERRAZ MUNIZ BORGES (OAB 16149/MS)

Adv: ADRIANA S. FEITOSA ESVICERO (OAB 7378B/MS)

CERTIFICO e dou fé que fica designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/04/2015 às 14:30h.

**Processo 0047427-97.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: I. C. S. Romanini - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

Adv: KARINE CRISTINA NERES LEITE (OAB 9313/MS)

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)



Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a certidão negativa de fls. 173.

**Processo 0800938-88.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física**

Reqte: WALMIR FERNANDES DA SILVA - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Indefiro o pedido de tutela antecipada por não estarem cristalinamente presentes os seus requisitos, notadamente pela ausência de verossimilhança da alegação, a qual importa na probabilidade de vício do ato impugnado, pois exige-se cognição exauriente para verificação de todos os requisitos essenciais de existência, validade e eficácia do ato de poder. Fica designada audiência de Conciliação para o dia 15/04/2015 às 13:30h. "Não obtida a conciliação, nem instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa." (Art. 3, da Lei nº 1.071/190).

**Processo 0804044-65.2013.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: Hernandes dos Santos - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - Advogado: Hernandes dos Santos

Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)

Adv: MARIA VANIA DE OLIVEIRA (OAB 4848/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

CERTIFICO e dou fé que fica designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/04/2015 às 13:30h.

**Processo 0808454-96.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação**

Autora: VIVIANE RAINCHE - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

CERTIFICO e dou fé que fica designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/04/2015 às 14:00h.

**Processo 0809492-46.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física**

Reqte: ALLAN FAGNER GUERRA DOS SANTOS - CRISTIANE ARAÚJO ALVES - DIEGO BENITES DIAS - DOUGLAS FLAMÍNIO TESSARO - EVAYNE MOREIRA FERREIRA - PRISCILA GONÇALVES DOS SANTOS - RAFAEL RODRIGUES FONSECA - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)

CERTIFICO e dou fé que reordenando a pauta das audiências fica designada nova data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/04/2015 às 13:00h.

**Processo 0810098-74.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física**

Reqte: JOÃO GABRIEL MENDES ALVES - Reqdo: "Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)

CERTIFICO e dou fé que reordenando a pauta das audiências fica designada nova data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/04/2015 às 14:30h.

**Processo 0812504-68.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física**

Reqte: Amanda Aparecida Marssaro - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar sobre o AR(Aviso de Recebimento) devolvido pelo motivo: Não procurado.

**1ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Vítor Luis de Oliveira Guibo

RELAÇÃO Nº 0094/2015

**Processo 0000219-47.2012.8.12.0110 (apensado ao processo 0803309-64.2011.8.12) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: H.M.K.S. - Executo: M.A.P. - K.A.K. - K.F.A.

Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar sobre a penhora negativa (Bacen Jud), requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0000873-63.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cristina Mara D'Ávila - Reqdo: Grand Master Turismo

Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)

SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar a autora R\$ 1.919,25, corrigidos pelo IGPM-FGV a partir da publicação desta quando o valor tornou-se líquido e juros de mora da citação. Sem custas porque incabíveis nesta fase. Sem honorários. (...) De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0001208-82.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nice Cleide Jesus Souza Frata - Reqdo: Ricardo Alexandre do Nascimento

Adv: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

Adv: ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11514/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido na desocupação do imóvel objeto da presente no prazo de 15 dias a contar da intimação por AR, via correio, sob pena de multa de 1/30 do salário mínimo por dia de atraso limitado a 90 dias. De consequência pelas razões exposta improcede o contraposto. Defiro os benefícios da justiça gratuita a autora e os rejeito ao requerido, sem sucumbência nessa fase. (...) Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos.

**Processo 0007137-96.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Djair Camillo Antunes - Reqdo: Banco Bradesco S.A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

SENTENÇA: Assim, observadas as particularidades do presente caso, julgo improcedente, o pedido contido na ação proposta pela requerente, DJAIR CAMILO ANTUNES em desfavor de BANCO BRADESCO S/A. Sem ônus da sucumbência, nesta fase, com fundamento no art. 62, da Lei nº 1.071/90. (...) Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos.

**Processo 0008906-76.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Firmino Antonio Moraes Canedo - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

Adv: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SP)

Despacho de fl. 218: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição do requerido de f. 153/155.

**Processo 0008906-76.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Firmino Antonio Moraes Canedo - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SP)

Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca dos comprovantes juntados pelo requerido às fls. 224/228.

**Processo 0015189-18.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor**

Autor: E.G.B. - Ré: A.G.S.

Adv: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

Adv: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)

SENTENÇA: Trata-se de ação de Revisão de Conta c/c Liminar movida pelo Eliane Gutierrez Barbosa em face de Águas Guariroba S.A.. A autora foi intimada às f. 90. O que preceitua a lei 9.099/95, a presença da autora é indispensável e o que preceitua o artigo 51, I da referida lei. Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, IV do CPC c/c art. 51, I e § 2º, condenando a autora ao pagamento das custas processuais. (...) Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos.

**Processo 0800486-15.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - COMAK - Reqdo: EDYJAYME EDUARDO FURTADO

Adv: SULLIVAN VAREIRO BRÁULIO (OAB 13126/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, homologo, a desistência formulada pela parte autora e, desta forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo 0800597-62.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: JVI Credito Pessoal Ltda ME - Reqda: DULCINÉIA RIBEIRO GONÇALVES DOS SANTOS

Adv: ANA PAULA FRANÇA EVANGELISTA (OAB 16813/MS)

SENTENÇA: Isso posto, indefiro a petição inicial nos termos do inc. V, art. 295 do CPC. De consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com arrimo no inc. I, art. 267 do CPC. Sem custas e honorários.

**Processo 0800820-83.2013.8.12.0110 (apensado ao processo 0805857-28.2012.8.12) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: ENIO ROBERTO WALKER - Reqda: EDILENE PEREIRA PINTO

Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Adv: SAULO HENRIQUE COSTA (OAB 14797/MS)

Despacho de fl. 50: Indefiro o pedido de f. 37/40, uma vez que o arresto via Bacen Jud, bem como através do Renajud, só deve ser procedido caso a parte tenha sido intimada para cumprir a sentença, o que não é o caso dos autos. Assim, no prazo de (05) cinco dias, requeira o credor o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

**Processo 0800957-94.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação**

Autora: CELIA MARIA DA SILVA - Réu: Banco BMG S/A  
 Adv: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)  
 Decisão Interlocutória de fls. 30/32: Isso posto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de determinar a suspensão dos descontos efetuados pelo requerido na folha de pagamento da autora (f. 16), mediante o prévio depósito em juízo da quantia de R\$ 1.841,00.

**Processo 0801805-23.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Condomínio**

Reqte: C.R.N.F. - Exectda: A.S.S.  
 Adv: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)  
 Indefero o pedido de redesignação da data da audiência, tendo em vista o acúmulo da pauta. O requerente poderá obter certidão junto ao setor de atendimento deste Juizado, comprovando a sua presença em audiência, para posteriormente ser apresentada em seu trabalho.

**Processo 0801831-50.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Marçal Amador de Almeida - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: NATÁLIA DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 15073/MS)  
 Adv: JAIANE APARECIDA LOPES ROSSO (OAB 13539/MS)  
 Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)  
 Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)  
 SENTENÇA DE EMBARGOS: Assim, conheço dos embargos interpostos por MARÇAL AMADOR DE ALMEIDA, todavia, julgo improcedenteS, para manter a sentença de f. 134/141, intacta, em razão de seus próprios fundamentos. Sem custas com fundamento no art. 62, da Lei nº 1.071/90. (...) De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0802291-37.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Rafael Coimbra Jacon - Reqdo: GVT - Global Village Telecom Ltda - Oi Móvel S/A - Advogado: Rafael Coimbra Jacon  
 Adv: FELIPE HASSON (OAB 18161AM/S)  
 Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)  
 Adv: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal bem como do prazo de 05 (cinco) dias para eventual requerimento.

**Processo 0802525-87.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reqte: N.D.S.I. - Reqdo: J.C.P. - Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala  
 Adv: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)  
 Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pág. 126.

**Processo 0802865-60.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Diego Ferraz D'Ávila - Reqdo: Americel - Claro  
 Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)  
 Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)  
 SENTENÇA DE EMBARGOS: Ante o exposto, rejeito os embargos propostos. Sem sucumbência nesta fase. (art. 55 da lei nº 9099/95). (...) homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo retro em embargos de declaração.

**Processo 0802865-60.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Diego Ferraz D'Ávila - Reqdo: Americel - Claro  
 Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)  
 Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do comprovante de cumprimento de decisão juntado pela requerida às folhas 163/164.

**Processo 0803076-62.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA - Réu: Recovery do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados Multisetorial  
 Adv: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)  
 Adv: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)  
 Adv: GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI (OAB 163607/SP)  
 SENTENÇA (fls. 73/74 e 102): Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido a fim de declarar inexistente o débito (3.640,49) e ainda condenar a requerida no dano moral em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor devidamente atualizado pelo índice IGPM-FGV a contar dessa decisão e juros de 1% a.m. a contar da citação. Defiro os benefícios da justiça Gratuita ao autor. De consequência torno definitivo o liminar (fls. 16/17). Sem sucumbência nesta fase. (...) Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos. Homologo, ainda, o pedido de desistência do recurso.

**Processo 0803088-76.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: PEDRO GALVÃO PRATA TEODORO - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
 Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)  
 SENTENÇA: Ante o exposto, acolho a preliminar de prescrição e EXTINGO O FEITO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem sucumbência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 9099/95. P. R. I. (...) Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos.

**Processo 0804858-41.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Autora: EDAIR SONIA MACHADO DA PAIXÃO - Réu: UNIMED CAMPO GRANDE/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Ltda  
 Adv: FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO FERREIRA (OAB 15722/MS)  
 Adv: GUILHERME COPPI (OAB 13135/MS)  
 Adv: DIEGO GRANZOTTO (OAB 12100/MS)  
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
 SENTENÇA DE EMBARGOS: Assim, conheço dos embargos interpostos por EDAIR SÔNIA MACHADO DA PAIXÃO, todavia, julgo improcedenteS, para manter a sentença de f. 158/191, intacta, em razão de seus próprios fundamentos. Sem custas com fundamento no art. 62, da Lei nº 1.071/90. (...) De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0805024-73.2013.8.12.0110 (apensado ao processo 0800177-35.2011.8.12) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Condomínio Parque Residencial Guaianazes - Exectdo: KAPITAL PREDIO Ltda ME - Reqdo: Jefferson Henrique Bernado Ezequiel - Patricia Simone Bernardo Ezequiel  
 Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pág. 82.

**Processo 0805064-21.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO - Exectdo: BEIDERSON LIMA ARRUDA  
 Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)  
 Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pág. 25.

**Processo 0805160-41.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Leocindo Batista da Rosa - Reqdo: OI S/A  
 Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: LEOCINDO BATISTA DA ROSA (OAB 3096/MS)  
 Despacho de fl. 250: 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor determinado na sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor de condenação (CPC, art. 475-J).

**Processo 0807972-51.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: DIEYLA TIAGO MARTINS - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: MARIZA HADDAD (OAB 6875B/MS)  
 Adv: ADRIANO NANTES PAIM (OAB 17470/MS)  
 SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, a fim de declarar inexistente o débito de R\$ 9.470,93 (nove mil e quatrocentos e setenta e noventa e três centavos) anotado pela requerida em desfavor da autora, e ainda condenar a requerida a indenizar a autora no dano moral fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidamente atualizado pelo IGPM/FGV a contar desta decisão e juros de 1% ao mês a contar da citação. De consequência, torno definitiva o liminar de fls. 55/56. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Sem sucumbência nesta fase. (art. 55 da lei nº 9099/95). (...) Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos.

**Processo 0810158-47.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: RENATO MONTEIRO DUTRA - Exectdo: Sony Brasil Ltda  
 Adv: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SIL (OAB 16723/MS)  
 Adv: MURIEL PEREIRA ROSA (OAB 18468MS)  
 SENTENÇA: Ante o exposto, com supedâneo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência do valor depositado, para subconta vinculada aos autos. Expeça-se alvará em favor do requerente, na forma pleiteada às f. 27. Com o trânsito em julgado e, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0810253-48.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sérgio Correa de Oliveira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - UNIMED Campo Grande  
 Adv: CAROLINE ALVES FLEURY BERTAGNI (OAB 17899/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)  
 Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
 Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal bem como do prazo de 05 (cinco) dias para eventual requerimento.

**Processo 0810769-97.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: ROGÉRIO KARAKAMA CARNEIRO - Reqda: EDIMEIA SANTOS GOMES HIORA - OSVALDO GOMES  
 Adv: MARIANA MOSQUEIRA DE ARAUJO (OAB 17724/MS)  
 Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429/MS)  
 SENTENÇA: Ante o exposto EXTINGO O FEITO sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, IV, do CPC e art. 51, I, §1º da Lei 9.099/95, condenando o autor nas custas processuais.

**Processo 0813216-58.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: MOVI ASSISTENCIA E COMERCIO DE APARELHOS DE GINASTICA Ltda - ME - Réu: EDERSON JOSÉ ESPINDOLA  
 Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)  
 SENTENÇA: Ante o exposto, homologo, a desistência formulada pela parte autora e, desta forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Retire-se da pauta a audiência designada. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo 0813989-47.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Exeqte: Ramão Adão Cuevas - Exectdo: Banco Abn Amro Real S/A  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
 Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)  
 Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)  
 Despacho de fl. 264: Trata-se a petição de f. 258/261 de Exceção de Pré-Executividade. Dessa forma, sendo necessária a intimação do autor, diante do princípio do contraditório, intime-se o para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0096/2015

**Processo 0000426-75.2014.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal**

A. Fato: Claudine Nascimento Cerenza e outros  
 Adv: PLINIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)  
 Intimação da designação de audiência preliminar para o dia 21/05/2015 às 15:50h.

**Processo 0001803-81.2014.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**

A. Fato: Willian Conceicao Padilha  
 Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
 Intimação da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2015 às 15:30h.

**Processo 0002785-32.2013.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Abuso de Autoridade**

Réu: Lauro Grei dos Santos Loureiro  
 Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)  
 Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)  
 Intimação da defesa para apresentação das alegações finais dentro do prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0005608-76.2013.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**

A. Fato: Ana Cristina de Magalhães  
 Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES (OAB 5851/MS)  
 Sentença: Isso posto, homologo por sentença a transação penal e declaro extinta a punibilidade dos fatos imputados a Ana Cristina de Magalhães - suposta prática do delito previsto no art. 303 do CTB. Sem custas e honorários. Registre-se a concessão do benefício para fins do disposto no § 4.º, art. 76 da Lei. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.

**Processo 0800840-06.2015.8.12.0110 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Furto**

Autor: Vital Zacarias dos Santos Neto  
 Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)  
 Intimação da designação de audiência preliminar para o dia 14/05/2015 às 16:20h.

**Processo 0806612-18.2013.8.12.0110 (apensado ao processo 0004506-19.2013.8.12) - Termo Circunstanciado - Injúria**

Reqte: SONIA APARECIDA FAVARO

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Initimação de Sonia Aparecida Favaro, através de seu advogado, para que informe qualificação e endereço atualizado da testemunha por ela indicada, Luciana Alves da Silva, ou se comprometa a trazer tal pessoa na data indicada para a realização da audiência.

**Processo 0811927-90.2014.8.12.0110 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria**

Autor: Maurício de Barros Bumlai

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)  
 Intimação da designação de audiência preliminar para o dia 21/05/2015 às 15:30h.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0097/2015

**Processo 0012093-29.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: V.N.A. - I.C. - Exectdo: H.S.E.L.T.M.

Adv: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

SENTENÇA: Rejeito, pois, os embargos de devedor apresentados. Diga o autor se deseja adjudicar os bens. Em caso positivo, expeça-se mandado de entrega (com nova avaliação). Em caso negativo, o leilão será feito pelo gestor judicial (lance alienações Eletrônicas Ltda) que faculta designar os pregões, na forma do provimento CSM 211/2010, por meio eletrônico (o valor mínimo será de 60% do valor da avaliação). Independentemente dessas providências, acerca da diferença digam os autores em dez dias apontando bens para reforço.

**Processo 0802093-97.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Cerâmica Pantanal Ltda - Me - Exectdo: Katia Barbosa Lima Me

Adv: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: CLELIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Adv: MATHEUS PODALIRIO TEDESCO DANDOLINI (OAB 14222/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de págs. 52/53.

**Processo 0802565-64.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ótica Evolução Ltda ME - Exectda: Eunice Ferreira da Silva

Adv: TIAGO KOUTCHIN OVELAR ROSA VITORIANO (OAB 14707/MS)

Despacho de fl. 28: Indefiro o pedido de citação por edital, forte no art. 18, § 2º da Lei 9.099/95. Quanto ao pedido de penhora pelo bacen jud, também indefiro, haja vista a executada ainda não ter sido sequer citada nos autos. Assim, no prazo de 05 (cinco) dias, indique a credora o endereço atualizado da executada.

**Processo 0804272-67.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Nelson Baptista - Exectdo: Clovis Afonso Galeano - Elizabeth Afonso Henrique de Oliveira

Adv: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Despacho de fls. 24/25: Assim, para análise do pedido de penhora on line presente o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atualizado do débito.

**Processo 0804775-88.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos**

Exeqte: BENICIO CELESTINO FERNANDES - Exectda: FIDELINA MESSA MOREL

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pag. 26.

**Processo 0808076-77.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO Ltda. - Exectdo: T & K Distribuição de Jornais e Revistas Ltda - EPP

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Adv: GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAS (OAB 13997/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pag. 54.

**Processo 0808502-55.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Ricardo Almeida de Andrade - Réu: AGUIA VEÍCULOS - JAIR GARCIA VASCONCELOS

Adv: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)

Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

Adv: ANTONIO GUIMARAES (OAB 1886/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Despacho de fl. 51: Chamo o feito a ordem e revogo o despacho de f. 50. O autor pleiteou a redesignação da audiência de instrução e julgamento sob o argumento de que teria viagem marcada para o mesmo dia, juntando inclusive as passagens. Todavia, compulsando os auto verifíco que a audiência está marcada para o dia 27/03/2015 e não para o dia 27/01/2015, que foi o dia da viagem, assim não há motivos para a audiência ser redesignada. Mantenho a audiência designada para o dia 27/03/2015 às 17:00 horas.

**Processo 0808639-08.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: IMOBILIÁRIA CASA X Ltda - Exectdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda

Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)

Adv: FABIANA FERNANDEZ (OAB 130561/SP)

Despacho de fl. 142: Defiro o pedido de expedição de alvará em favor do requerente, nos termos pleiteados às f. 140. Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de f. 140, em havendo concordância, proceda-se o depósito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0099/2015

**Processo 0801090-39.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de reparar o dano**

Reqte: ROGERIO TEIXEIRA LEANDRO - Reqdo: EMPRESA TRANSPORTADORA DE MUDANÇAS E VEÍCULOS TATIANI TIOZZO CAPATO Ltda. (MUDANÇAS HIGIENÓPOLIS

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em audiência de Conciliação designada para a data 16/03/2015 - 13:00 h.

**Processo 0801099-98.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Ednaldo Mariano dos Santos - Edinaldo Mariano dos Santos - ME - Reqdo: A. J. Distribuidora de Materiais de Construção Ltda.

Adv: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em audiência de Conciliação designada para a data 09/03/2015 - 15:00 h.

**Processo 0801141-50.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: ANTONIO FELIX DA SILVA EPP - Ré: Melissa Silveira Reginaldo

Adv: MARIO XAVIER MARTINS (OAB 18619/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em audiência de Conciliação designada para o dia 09/03/2015 - 15:15h.

**2ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0084/2015

**Processo 0000019-35.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autora: Suely Luiza Comerlato - Réu: FIDC NPL 1-002 - Banco Santander S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Chamo o processo à ordem. O Banco Santander Brasil S/A, às fls. 34/35, requereu a remessa destes autos ao i. Juízo da Fazenda Pública deste Juizado Especial Central, ante a conexão desta ação e aquela autuada sob o n. 0008754-62.8.12.0110, em andamento naquele Juízo. Ante a identidade da causa de pedir entre esta ação e aquela mencionada, às fls. 34/35, reconheço a alegada conexão, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Cancelese a audiência designada (f. 56).

**Processo 0800537-89.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: ALINE SILVA LIMA MEI - Réu: MAIS - COMUNICAÇÃO VISUAL GRÁFICA

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Posto isto, indefiro o pedido de tutela antecipada contido na exordial, haja vista a ausência dos requisitos exigidos que autorizem a sua concessão.

**Processo 0804189-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Santos & Monteiro Alarmes e Servicos Ltda - ME (NEW LINE) - Reqdo: Agromineral Industria e Comércio de Produtos Minerais Ltda

Adv: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Atento ao requerimento de f. 71, comprove o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, a qualidade de sócio proprietário do Sr. João Batista da Costa Rocha.

**Processo 0806809-70.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reclamte: Rosângela de Andrade Thomaz - Reqdo: ATIVOS S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - BANCO DO BRASIL S/A - Advogada: Rosângela de Andrade Thomaz

Adv: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Adv: ROSÂNGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Sentença: Vistos etc. Face ao pagamento do débito pelos devedores, conforme petições de fls. 163/165 e 235/237, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

**Processo 0806875-16.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Mauro Gonsales Soares - Reqdo: Mercantil de Imóveis Casa Verde Ltda - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS Ltda

Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

Adv: CLAUDENIR PIGÃO MICHÉIAS ALVES (OAB 97311/SP)

Adv: BRUNO FIORAVANTE (OAB 297085/SP)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Sentença: Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido de MAURO GONSALES SOARES para condenar solidariamente as reclamadas MERCANTIL DE MÓVEIS CASA VERDE Ltda e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS Ltda ao pagamento da quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de danos morais, com os devidos acréscimos legais, ou seja, correção monetária pelo IGP-M/FGV, partir de seu arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Deve a Secretaria enviar ofício ao SPC/Serasa informando que a tutela concedida as f. 30/31 tornou-se definitiva. Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95.... Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95.

**Processo 0808942-85.2013.8.12.0110 (apensado ao processo 0801747-20.2011.8.12) - Cumprimento Provisório de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Rafael da Silva Oliveira - Exectdo: Oi Móvel S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)

Intimação da parte autora, para manifestação, em cinco dias, acerca do cumprimento da condenação noticiado pela requerida (págs. 51-54)

**Processo 0809829-35.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: SANDRO SAO RAMAO - Reqdo: MCAFEE DO BRASIL COMERCIO DE SOFTWARE Ltda

Adv: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Adv: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP)

Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

Adv: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

SENTENÇA: Diante de todo o exposto e com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido Inicial para condenar a requerida a pagar uma reparação por dano moral no valor de R\$ 1.500,00 corrigidos pelo IGPm desde a prolação da sentença (sumula 362 STJ) e juros de 1% contados da citação (Sumula 54 do STJ). Deverá o requerido pagar a parte requerente a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 dias do seu trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o seu valor (art. 475-J do CPC). Sem custas e sem sucumbência nesta fase. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

**Processo 0809943-71.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Autor: Claudinei Pedrosa de Souza - Réu: net serviços de comunicação s/a

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: THIAGO BAETZ LEÃO DE SOUZA (OAB 14798/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Claudinei Pedrosa de Souza, nesta Ação de Cobrança Indevida c/c Pedido de Indenização por Danos Morais, movida em relação a Net Serviços de Comunicação S/A, para o fim de condenar a ré a pagar para o autor o valor de R\$ 526,94 (quinhentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), devendo este valor ser acrescido de correção monetária pelo índice IGPm-FGV, à partir do desembolso e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação válida. Fica indeferido o pedido de indenização por danos morais. Caso a reclamada não efetue o pagamento da reparação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido da multa de dez por cento (art. 475-J, CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que regem os Juizados Especiais. P.R.I. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

**Processo 080100-44.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: KETLLYN ROCHA BEZERRA - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)

Adv: TULIO TON AGUIAR (OAB 14714/MS)

Sentença: Vistos etc. Face ao pagamento do débito pelo devedor, conforme petição de f. 105, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

**Processo 0811620-39.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade**

Reqte: Bruna Tatianne Cardoso Silva - Reqda: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado em audiência entre as partes. Assim o faço com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

**Processo 0812218-90.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: URSINA ADAMES DE SOUZA DIAS ME - Réu: Celso Luiz Barbieri Salles

Adv: RODRIGO F. MADUREIRA DE PINTO (OAB 14378BM/S)

Indefiro o requerimento de citação e intimação por hora certa, por não estar presente os requisitos legais constantes no art. 227, do Código de Processo Civil. Determino a expedição de novo mandado de citação e intimação do réu, com os benefícios do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0812384-25.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: VANESSA DA SILVA GONZALES - GRANICAP - Exectdo: Paulo Enrique dos Santos Sales

Adv: LUCIANA DE BARROS AMARAL BERNER (OAB 8169/MS)

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS)

Sentença: Homologo o acordo celebrado pelas partes (f. 29/30); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado pelo executado (f. 26). P. R. I.

**Processo 0813721-49.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: NELSON LUIZ DE VASCONCELOS JUNIOR - Reqdo: Marajá Agricultura e Pecuária Ltda.

Adv: ANDRÉ BARBOSA FABIANO (OAB 9408/MS)

Adv: TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI (OAB 47464/PR)

Mantenho inalterado o despacho de f. 125.

**Processo 0814961-10.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Vieira e Oliveira Ltda ME - Réu: LS Publicações Eireli (Guia Regional Brasil/BR Online) - ANA REGINA DE ARAÚJO RODOLFO

Adv: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Adv: EDUARDO ROMOFF (OAB 126949/SP)

Adv: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)

Considerando a citação positiva da ré Ana Regina Araújo Rodolfo (f. 172), desconsidere-se o despacho de f. 170, mantendo-se a designação da audiência de conciliação para 30/03/2015, às 09:00 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0087/2015

**Processo 0008605-95.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autora: Jacira Gomes da Silva - Réu: CARREFOUR -COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR Ltda. e outro

Adv: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)

Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

Adv: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Ficam intimados os advogados das partes da nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/03/2015, às 08:15h.

**Processo 0012697-87.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Hank Krummrich Zaidan

Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Fica intimada a advogada do autor para no prazo de 2 dias manifestar-se sobre a devolução do AR de fls 80 pelo motivo: recusado.

**Processo 0800001-78.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: SILVIA HELENA FERNANDES JUCA

Adv: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

Fica intimado o advogado da autora da audiência de conciliação para o dia 13/03/2015 às 08:30h.

**Processo 0806615-36.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Fica intimado o advogado do autor para no prazo de 2 dias apresentar endereço atualizado do réu face devolução do AR de fls 80 pelo motivo: mudou-se

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0088/2015

**Processo 0006249-30.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: KTHELLYN TASSILA SILVA PRIMO - Reqdo: Pink Image Foto & Vídeo Ltda ME

Adv: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

Adv: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento

das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 36/37, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0015046-29.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Deodata Araujo Pacheco - Reqda: Banco Santander Brasil S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

SENTENÇA: Homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a desistência manifestada à f. 37. De consequência, com base no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, determinando seu respectivo e oportuno arquivamento com as anotações de praxe.

**Processo 0018087-72.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Amanir Rigotti - Exectdo: WHIRLPOOL S.A. - WMS Supermercados do Brasil Ltda-Maxxi

Adv: RODRIGO HENRIQUE TOCANTIS (OAB 79391/RJ)

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: JOÃO LOYO DE MEIRA LINS (OAB 21415/PE)

SENTENÇA: Face ao pagamento do débito pelo devedor, conforme petição de f. 290 e documentos de f. 291-292, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, intimando-se o exequente para retirá-lo.

**Processo 0800253-81.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Exeqte: MR BATERIAS EIRELI ME - Exectdo: SIDNEY FERREIRA DE PINHO

Adv: JANETE AMIZO (OAB 7372/MS)

Despacho de fl. 15: Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o atual endereço do réu, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95).

**Processo 0800488-87.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Cipriana Maria Pereira de Souza e Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do comprovante de pagamento juntado pela requerida às folhas 227/229.

**Processo 0800660-92.2012.8.12.0110 (apensado ao processo 0017443-66.2010.8.12) - Cumprimento de sentença - Substituição do Produto**

Exeqte: J.A. - Exectdo: C.L.D.I.E.D.D.M.E.

Adv: RAFAEL FERREIRA RIBEIRO LIMA (OAB 11759/MS)

SENTENÇA: Diante do pagamento do débito através de bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud e da transferência do numerário da forma como requerida pelo exequente (f. 52), com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após, arquivem-se.

**Processo 0801628-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: PAULO MARCIO FERREIRA RAMOS - Reqdo: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal bem como do prazo de 05 (cinco) dias para eventual requerimento.

**Processo 0801755-89.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: IACIR PAULO RODRIGUES DE AZAMOR - Exectda: MIRIAM PROCH DOS SANTOS

Adv: MÁRCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pag. 11.

**Processo 0801841-60.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Pedra & Filhos Confeções Ldan - Vivyan Stone Confeções - Reqdo: Gisele França da Silva

Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

Adv: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pag. 18.

**Processo 0802254-44.2012.8.12.0110 (apensado ao processo 0802960-61.2011.8.12) (processo principal 0802960-61.2011.8.12) - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA I - Exectdo: ROSANA JÚLIA ARNEZ CEDRON

Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pag. 39.

**Processo 0803385-83.2014.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: ADRIA FABIOLA DEISS ALVES-ME - Reqdo: Carlos Frederico de Andrade

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Despacho de fl. 83: Indefiro o requerimento de requisição de informações ao Infojud (fls. 80/82), por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes. Intime-se o autor para, em 2 (dois) dias, indicar o atual endereço do réu, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0803950-81.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Autora: Karina Aparecida Santos Ribeiro - Réu: BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - MB Engenharia SPE 042 S/A - M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda.

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: CARLOS AUGUSTO THIRY (OAB 3509/MS)

Adv: FERNANDO MARQUES (OAB 964/MS)

Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

Decisão Interlocutória de fl. 319: Efetuado o pagamento, intime-se a exequente para manifestar se concorda com o valor depositado. Em caso positivo, expeça-se alvará em seu favor.

**Processo 0804442-39.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: NIVEA MARÇAL ANDRADE - Réu: Empresa de Transportes Andorinha S.A

Adv: DANILO MASTRANGELO TOMAZATI (OAB 204263/SP)

Adv: LUCIANO ROGÉRIO BRAGHIM (OAB 149792/SP)

SENTENÇA: Notadamente em razão da ausência do autor à audiência designada para o 23-05-2014 (f. 33), sem quaisquer justificativa plausível, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno o autor ao pagamento da taxa judiciária, nos termos do Enunciado n. 28 do Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I do art. 51 da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Transitada em julgado, arquivem-se e, não havendo o pagamento da taxa judiciária, inscreva-se o débito em dívida ativa.

**Processo 0804551-53.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Autor: SOMMAX ETIKETAS AUTOADESIVAS Ltda ME - Reqdo: ALEXANDRE ERWIN TEIXEIRA WEISS-EPP,

Adv: JAILSON TRINO CARMONO LEMOS (OAB 17914/MS)

Adv: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 47/48.

**Processo 0804859-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autora: MARISA MARTINS ALAMINOS - Reqda: Sílvia Mara Fretes Cabrera

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

SENTENÇA: Homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a desistência manifestada à f. 104. Determino o cancelamento da audiência de conciliação que esta agendada para o dia 25/02/2015, às 11:00h. De consequência, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, determinando seu respectivo e oportuno arquivamento com as anotações de praxe.

**Processo 0805316-24.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO - Exectda: LUCIMARTA GAULART GOMES

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pág. 33.

**Processo 0805413-92.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: ARTHUR SILVEIRA DE FIGUEIREDO - Exectdo: Citifinancial Promotora de Negócios & Cobrança Ltda

Adv: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do comprovante de pagamento juntado pela requerida às folhas 280/283.

**Processo 0806250-79.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: HELIO NOGUEIRA HOLANDA SULE - Reqdo: R & Dreams Entretenimento

Adv: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 48/49.

**Processo 0807117-72.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: DOMINGOS SALVIO MAIA - Reqdo: Consórcio Nacional Honda

Adv: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES (OAB 15229/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 86/87, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0807543-84.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Exeqte: TJE COM. Ltda-ME - Exectdo: Edson Felix - Olivia Maria Barboza Savale - Felix Savale

Adv: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Adv: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 52/53, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0807577-59.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MARCIA PEREZ - ME - Exectdo: Bruno Dias Brito

Adv: ELISÂNGELA BUENO DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16239/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de págs. 34/35.

**Processo 0808109-67.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: WISAM IBRAHIM MAHJOUR - Reqdo: CIELO S/A

Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)

Adv: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Adv: JÚLIO CESAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

Adv: ERIKA SAMANTHA DE ABREU CACCIA (OAB 14185/MS)

Despacho de fl. 112: Intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documentos que comprovem sua impossibilidade de arcar com o preparo recursal, tais como Declaração de Imposto de Renda, comprovante de renda, etc, sob pena de ser o recurso julgado deserto.

**Processo 0808387-34.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Edneia pereira da lima - Exectdo: Deonilde Sedei

Adv: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pág. 17.

**Processo 0808952-66.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: EVANDRO CEZÁRIO VIANA - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)

Despacho de fl. 171: II - E ouça-se a parte credora;

**Processo 0809809-15.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Cássio Padilha Rubert - Reqdo: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - MB ENGENHARIA SPE S/A - M GARZON EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Adv: JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB 73385/RJ)

Adv: HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO (OAB 6067/MS)

Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)

Adv: VANESSA LISI DE PAULA VICTÓRIO (OAB 13832/MS)

Adv: JORGE CORREA DO LAGO (OAB 57798/RJ)

Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do comprovante de pagamento de condenação noticiado pela requerida às folhas 306/309.

**Processo 0809819-88.2014.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Práticas Abusivas**

Autor: MARINALDO DOS SANTOS PRATES - Reclamdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: ANA CAROLINA TOLEDO DE OLIVEIRA (OAB 15580/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 57/58, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0810596-73.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: JOLNEI LUIZ ALBA - Réu: Claro S/A

Adv: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 36/37, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0812499-80.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO - Exectda: SUZANA IRACEMA PEREIRA

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pág. 36.

**Processo 0812651-31.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO - Exectda: ALINE LUZIA PEREIRA VIEGAS

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pág. 24.

**Processo 0812794-20.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reclamte: SIRLEI ROMEIRO DINIZ - Reclamdo: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI Ltda

Adv: ROGÉRIO DÂNDRETTA VOLPE (OAB 15305AM/S)

Adv: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

SENTENÇA (fls. 102/104): Diante de todo o exposto e com fundamento no artigo 269, I do CPC julgo IMPROCEDENTE o pedido Inicial. Sem custas e sem sucumbência nesta fase. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

**Processo 0813339-27.2012.8.12.0110 (apensado ao processo 0017996-79.2011.8.12) (processo principal 0017996-79.2011.8.12) - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: Miriam Daves Mendes André - Exectdo: NOVA CASA BAHIA S/A - SAG Augusto ME - Esmaltec Eletrodomésticos

Adv: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239AM/S)

Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do comprovante de pagamento juntado pela requerida às folhas 118/120.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0089/2015

**Processo 0801034-06.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Pessoas**

Exeqte: VALTER RIBEIRO DOS SANTOS - Exectdo: Natacha Brum Garcez - ME (NGB Transportes)

Adv: MARCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 12/03/2015 - 11:15h

**Processo 0801046-20.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: G5 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Ltda - Reqdo: Florencio Luiz Figueiredo - SILVIA MARA BENITES

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 17/03/2015 - 09:00h

**Processo 0801066-11.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: BERNAL & PEREIRA Ltda-ME - Réu: ANA MARIA MACHADO DA SILVA

Adv: ANA RAQUEL DORSA NUNES (OAB 15796/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 17/03/2015 - 09:45h

**Processo 0801078-25.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: DAYANA MEGALE BOEIRA - Reqdo: Leonardo Pereira da Costa

Adv: EDUARDO DE AZEVEDO LARANGEIRA (OAB 16496/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 17/03/2015 - 10:00h

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0090/2015

**Processo 0801056-64.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autor: Thiago Torres Martins - Ré: OI S/A

Adv: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 17/03/2015 - 09:30h

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0091/2015

**Processo 0000413-81.2011.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escreto Obsceno)**

Réu: Júlio César Pereira da Silva

Adv: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

Decisão: Vistos etc. Defiro o requerimento retro. Arquivem-se.

**Processo 0002991-48.2014.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Vinício Carrilho dos Reis Oliveira

Adv: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 04942-E/MS)

Intimação da designação de audiência preliminar para o dia 14/05/2015 às 13:30h.

**Processo 0003450-82.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Descobediência**

A. Fato: Paulo Henrique Nunes de Souza e outro

Adv: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)

Sentença: Isto posto, em razão do cumprimento da transação penal, declaro extinta a punibilidade do suposto autor do fato Paulo Henrique Nunes de Souza, retroqualificado. Façam-se as devidas anotações e comunicações. P.R.I.

**Processo 0004664-74.2013.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Injúria**

Querelante: José alceu Cáceres Escobar e outro - Querelada: Marilene Murad Sghir

Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S)

Adv: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Despacho: Por tempestivo e preparado, recebo o recurso (fls. 274/280). Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias. Após decurso de prazo, remetam-se os autos à E. Turma Recursal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0092/2015

**Processo 0003898-89.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Marcelo Luiz Peixoto Leite - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do comprovante de pagamento juntado pela requerida às folhas 281/284.

**Processo 0008022-47.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Adriano Capellari - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: ROBERTO AVELAR (OAB 8165/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal bem como do prazo de 05 (cinco) dias para eventual requerimento.

**Processo 0013666-10.2009.8.12.0110 (110.09.013666-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rutilene Silva dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

SENTENÇA: Conforme petição de f. 138, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após, arquivem-se.

**Processo 0800558-36.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: GABRIEL GUMERCINDO DE SOUZA - Ré: OI S/A

Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal bem como do prazo de 05 (cinco) dias para eventual requerimento.

**Processo 0801725-54.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Anderson Rogerio Lima - Reqda: Silvana Shiutti Santos

Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

Adv: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)

SENTENÇA (fls. 83/86): Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decreto a revelia da ré com os efeitos materiais, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor contra a ré, condenando-a em arcar com despesas de multas, tarifas e taxas pendentes para transferir o veículo perante o Detran, Ford Fiesta Gl, ano 1999, modelo 2000, renavam 730121453, placa HRN9440 para seu nome, arcando com os débitos para esse fim. Fixo prazo de 30 dias a contar da publicação da sentença, em cumprir o determinado na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 limitada a 30 dias, a ser exigida após o trânsito em julgado. Indefiro o pedido de danos morais por ausência de ato ilícito praticada pela ré e os demais pedidos. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

**Processo 0802099-07.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: CARMEM LUCIA DIAS DE ANDRADE - Reqdo: Benilson Esteves Tangerino - Distribuidora de Carnes Indiana Ltda

Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 13975/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (OAB 5738/MS)

Adv: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)

Adv: ARIENE REZENDE DO CARMO (OAB 13381/MS)

Adv: LUCIANO GARCIA (OAB 10174/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento

das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs.99/100, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0802502-39.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO - Executo: RODRIGO DA SILVA  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pág. 18.

**Processo 0803021-14.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Luiz Pascoal Anholetto - ME - Reqdo: JOSE APARECIDO ANGELO GALDINO

Adv: KAREN CRISTINA REZENDE NUNES (OAB 15553/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 24/25.

**Processo 0803045-76.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Mon Amie Comercio de Roupas Ltda-ME - Executo: Sintia Sousa Leite

Adv: CÉLIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 008.078/MS)  
Decisão Interlocutória de fl. 47: Não sendo efetuado o pagamento, intime-se a exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 475-J, no prazo de cinco dias.

**Processo 0803292-57.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: GABRIEL FERES JUNIOR - Reqdo: ANTONIO CARLOS BURCAI  
Adv: KAREN CRISTINA REZENDE NUNES (OAB 15553/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 65/66, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0803390-08.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Ferreira & Pelegrini Ltda - ME - Reqda: ALAIDE REGINA DOS SANTOS

Adv: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 36/37.

**Processo 0804450-50.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fraude no Comércio**

Autor: JOILSON DE OLIVEIRA FALCO - Reqdo: OI EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR

Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
SENTENÇA DE EMBARGOS (fls. 230/233): Os embargos devem ser conhecidos, consoante se verá. Da análise detida do relato do embargante, pode-se notar que muito embora a sentença após em seu dispositivo o nome da ré que constava no sistema - em nada mudaria para o autor a mudança de nome no pólo passivo para que passe a constar o dispositivo da seguinte forma: "Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPP, julgo PROCEDENTE o pedido de JOILSON DE OLIVEIRA FALCO para condenar 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A a determinar que sejam desabilitadas todas as linhas em nome do autor (prés e pós pagas) junto a operadora de telefonia, bem como que sejam as contas, caso existam, declaradas isentas no prazo de quinze dias contados da publicação da sentença, sob pena de multa diária de de R\$100,00, limitada a vinte dias - bem como a pagar-lhe a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com os devidos acréscimos legais, ou seja, correção monetária pelo IGP-M/FGV, partir de seu arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). No mais não condeno a restituição em dobro por entender não ser aplicável, à espécie, a sanção prevista no artigo 42 do CDC". (...) Acolho a decisão da Juíza Leiga.

**Processo 0805204-60.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Abdalla Yacoub Maachar Neto - Executo: Nelson Ricardo Barbosa  
Adv: ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de págs. 56/58.

**Processo 0805405-47.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: WHELTON AIRES BORGES DA SILVA - Reclamdo: Tim Celular S/A.  
Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)  
Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)

SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 269, I do CPC, extingo o feito com resolução de mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido formulado pelo autor contra a ré para condená-la a restituir o valor de R\$ 489,30 (quatrocentos e oitenta e nove reais, trinta centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde a data do desembolso, e acrescido de juros de mora de 1% a.m., a contar da citação. No mais, fica indeferido o pedido de indenização por danos morais. Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação,

a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

**Processo 0805405-47.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: WHELTON AIRES BORGES DA SILVA - Reclamdo: Tim Celular S/A.  
Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do comprovante de cumprimento de decisão juntado pela requerida às folhas 105/110.

**Processo 0805887-92.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MARILDA PADILHA ESTIGARRIVIO - Executo: Lidiane Valhejo dos Santos

Adv: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pág. 58.

**Processo 0807506-57.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: ALSIMIRO NUNES DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal bem como do prazo de 05 (cinco) dias para eventual requerimento.

**Processo 0808069-85.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Rosalia Rodrigues Alves - Executo: BANCO BGN S/A

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)  
Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141A/BA)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do comprovante de pagamento de condenação noticiado pelo requerido às folhas 129/132.

**Processo 0808435-61.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Exeqte: Amilcar Silva Junior - Executo: Luiz Carlos da Silva (Tribunal de Justiça do Trabalho) - Advogado: Amilcar Silva Junior

Adv: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 57/58.

**Processo 0808936-78.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos - Reclamdo: Wilson Rodrigues de Barros - Advogado: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 007.498/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 79/80, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0809371-52.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: NACIONAL BOMBAS DIESEL Ltda - Executo: M M MADEIRAS Ltda ME

Adv: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)  
Adv: LIBERA COPETTI DE MOURA (OAB 11747/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pág. 46.

**Processo 0810105-03.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Denise Mandarano Castro - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NICOLLA MENDES CANDIA SCAFFA (OAB 17282/MS)  
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal bem como do prazo de 05 (cinco) dias para eventual requerimento.

**Processo 0810133-68.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: GABRIELA ALICE GALANTE - Executo: Rossi Residencial S/A - SANTO ESTANISLAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda - AGLAONEMA EMPREENDIMENTOS S/A

Adv: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)  
Adv: HUGO FANAIA DE MEDEIROS (OAB 14997/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 231/236, juntada pelas requeridas.



**Processo 0810195-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: INDIRA MALUYU BENDE - Reqdo: MIDIAMAX NEWS - O Jornal Eletrônico de Mato Grosso do Sul

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 009.059/MS)

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal bem como do prazo de 05 (cinco) dias para eventual requerimento.

**Processo 0810320-76.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: José Marcos Vieira Lopes de Souza - Reqdo: Alan Gallego de Andrade

Adv: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da resposta do ofício de fls. 32/43.

**Processo 0810592-70.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO - Exectdo: ALDAIAS PEREIRA DE PAULA

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pag. 31.

**Processo 0811255-19.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autora: JOELMA VARGAS PINTO TEIXEIRA - Réu: LOJAS RIACHUELO S/A

Adv: RICARDO MAGALHÃES PINTO (OAB 123575/RJ)

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal bem como do prazo de 05 (cinco) dias para eventual requerimento.

**Processo 0811263-30.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: PEG PEÇAS Ltda ME - Exectdo: Fontoura e Fernandes Representações Comerciais Ltda

Adv: ANA RAQUEL DORSA NUNES (OAB 15796/MS)

Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pag. 41.

**Processo 0811543-98.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Marcio José Tonin França - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Advogado: Marcio José Tonin França

Adv: MARCIO JOSÉ TONIN FRANÇA (OAB 9924/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

Adv: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal bem como do prazo de 05 (cinco) dias para eventual requerimento.

**Processo 0811663-73.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JOÃO PAULO MARECO VIRACAO - Exectda: IZABELA MENDES

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pag. 11.

**Processo 0812016-16.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autora: Áurea Luiza Martins da Silva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/MS)

SENTENÇA (fls. 98/102): Posto isto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados por ÁUREA LUIZA MARTINS que move em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, para condenar o réu: a) efetuar o pagamento da quantia de R\$ 3.176,86 (três mil cento e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), já em dobro, valor esse devidamente corrigido pelo IGP-M, a contar do pagamento (20/10/2014) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação; b) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), esse valor deverá ser corrigido pelo IGP-M, a partir da data da sentença e juros legais de 1% ao mês, a contar da citação. Deverá o réu pagar à autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor (art. 475-J, do CPC). (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

**Processo 0812467-75.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: DISPET COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS Ltda-ME - Exectdo: MÁRCIO HISTEM SAMANIEGO

Adv: PAULO ROBERTO VIEIRA CAVALCANTI (OAB 13374/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pag. 43.

**Processo 0813426-12.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: SAVOIR FAIRE CURSOS PREPARATORIOS Ltda ME - Exectdo: ANTONIO EDUARDO VERÍSSIMO

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: RODRIGO F. MADUREIRA DE PINTO (OAB 14378BM/S)

SENTENÇA: Conforme petição de f. 21, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após, arquivem-se.

**Processo 0813620-80.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: ANDRE LUIZ DE FREITAS VILLA - Ré: OI S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal bem como do prazo de 05 (cinco) dias para eventual requerimento.

**Processo 0813802-32.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACÃO - ECAD - Exectda: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS

Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Decisão Interlocutória de fl. 103: Não sendo efetuado o pagamento, intime-se o exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 475-J, no prazo de cinco dias.

**Processo 0814230-14.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO - Exectda: EVILEN NUNES

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pag. 20.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0093/2015

**Processo 0004481-74.2011.8.12.0110 (apensado ao processo 0013589-64.2010.8.12) (processo principal 0013589-64.2010.8.12) - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: D.C.D.A. - Exectdo: P.C.P.V.M.

Adv: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Adv: ROSELÉIA DA CUNHA NEVES DE SOUZA GOMIDE (OAB 13481/MS)

Despacho de fl. 61: Diante da alegação do executado, de que está desempregado (f. 60), o que o impossibilita de cumprir até mesmo a proposta de parcelamento da dívida, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente bem penhorável, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95).

**Processo 0009844-37.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Alzira Santa Rita Faria Neta - Réu: ZURICH MINAS BRASIL S/A

Adv: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)

Adv: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

SENTENÇA: Diante de todo o exposto e nos termos do Art. 269, I, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de ALZIRA SANTA RITA FARIA NETA para condenar ZURICH MINAS BRASIL S/A a operar a devolução das duas parcelas cobradas no patamar de R\$ 404,95 (quatrocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) cada, com os acréscimos legais, ou seja, correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso (25/06/2014 e 14/07/2014), e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. No mais, indefiro a restituição da taxa de R\$ 51,80 (cincoenta e um reais e oitenta centavos) e também a restituição de forma dobrada por não entender configuradas no caso dos autos. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. (...) Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0011190-23.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: Cecília Salomoni - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: LAIZA SALOMONI OLIVEIRA (OAB 10750/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do comprovante de pagamento de condenação noticiado pela requerida às folhas 124/130.

**Processo 0802959-08.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Leonildo Antonio Correia - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

SENTENÇA: Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de LEONILDO

ANTONIO CORREIA para o fim de condenar ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para determinar em definitivo que a ré se abstenha de suspender os serviços de energia elétrica na unidade consumidora indicada, confirmando a tutela antecipada de f. 20/21, em relação aos valores em discussão - bem como bem como a declarar a declarar inexistente o valor lançado na nota de débito 168053 (f. 11) da UC 16159349, no valor de R\$ 3.393,94 (três mil trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) por cobrança indevida, ante a inexistência de comprovação de ato fraudulento. No mais, indefiro o pedido relativo aos danos morais por não entender configurado no caso dos autos. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. (...) Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0803305-22.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: CLIVITON BRITO DO NASCIMENTO - Reqda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do comprovante de cumprimento de decisão juntado pela requerida às folhas 135/140.

**Processo 0805650-58.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: JOEL LINO PEREIRA EPP - Reqdo: ISAIAS MARCONDES DE OLIVEIRA

Adv: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)  
Adv: INGRID HELLEN CRISTALDO DE AZEVEDO (OAB 17321/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 52/53.

**Processo 0807021-91.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: GEORGE KENDALL MONTANIA CONRADO - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda

Adv: MARCUS VINICIUS BENITES MENDONÇA (OAB 15976/MS)  
Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 10468/MS)

Adv: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)  
Adv: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal bem como do prazo de 05 (cinco) dias para eventual requerimento.

**Processo 0807467-60.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Marca**

Reqte: REMAT MARCAS & PATENTES Ltda - ME - Reqdo: VÊNIX ÓTICA E ACESSÓRIOS Ltda - ME

Adv: PRISCILA MENEZES DE REZENDE (OAB 12031/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 38/39.

**Processo 0808334-24.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: NILTON CESAR DOS SANTOS - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda - FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: RODRIGO RAFAEL PELOI (OAB 12885/MS)

Adv: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do comprovante de pagamento de condenação noticiado pela requerida às folhas 141/145.

**Processo 0809060-61.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Julianna Valverde de Faria - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal bem como do prazo de 05 (cinco) dias para eventual requerimento.

**Processo 0810049-33.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Roberto Carlos Antunes - Réu: Claro S.A

Adv: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)  
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 41/42.

**Processo 0810265-91.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: CINATO & CIA Ltda - Ré: ROSANGELA MARIA KRIEGER

Adv: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 44/45.

**Processo 0810335-11.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ISAIAS DE OLIVEIRA PESSOA - Reqdo: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
Adv: ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA (OAB 17300/MS)

Adv: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 34489/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 99/100, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0810471-08.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: RIVECO ELÉTRICA E MECÂNICA Ltda - Reqdo: Coral Logística e Transporte Ltda ME

Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das custas processuais, conforme cálculo de custas de págs. 34/35.

**Processo 0811269-37.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Patricia Zanetti Faria - Antonio Marcos Faria - Executo: ETNA - TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
Adv: FERNANDO AURÉLIO ZILVETTI ARCE MURILLO (OAB 100068/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do comprovante de pagamento de condenação noticiado pela requerida às folhas 167/172.

**Processo 0811654-48.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde**

Reqte: SAMIRA CAMPOS DOUEIDAR SANDIM - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASEMS

Adv: RODRIGO FRETTE MENEZES (OAB 9117/MS)  
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal bem como do prazo de 05 (cinco) dias para eventual requerimento.

**Processo 0812787-91.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de Protesto**

Autor: ESQUIBEL & QUADROS Ltda - ME - Réu: PDV COMERCIO E IMPORTAÇÃO Ltda

Adv: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)  
Adv: MARIA LUIZA DE AZEVEDO PAES DE BARROS (OAB 13211/MS)

SENTENÇA: Atento à certidão de f. 23, informando que a presente ação é idêntica à de nº 0812757-56.2014.8.12.0110, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, V do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado. Após as devidas anotações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Após as devidas anotações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0812832-95.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos**

Exeqte: COLÉGIO ABC DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - Executo: CARLOS ALBERTO ARAUJO CHAVES JUNIOR

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de pág. 19.

**Processo 0813002-04.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: SERTEC - COMERCIO E SERVIÇOS Ltda - Reqdo: SMR ENGENHARIA Ltda

Adv: JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)  
Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

SENTENÇA: Notadamente em razão da ausência do autor à audiência designada para o dia 25.04.14 (f. 46), cuja justificativa foi apresentada a destempo, posteriormente à data da audiência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno o autor ao pagamento da taxa judiciária, nos termos do Enunciado n. 28 do Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil, in verbis: "havendo extinção do processo com base no inciso I do art. 51 da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Transitada em julgado, arquivem-se e, não havendo o pagamento da taxa judiciária, inscreva-se o débito em dívida ativa.

Após as devidas anotações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0814043-06.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Autora: ANNICK VILAR NOWAK DE LIMA - Reqda: Banco Itaúcard S/A

Adv: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)

SENTENÇA: Face ao pagamento do débito pelo devedor, conforme petição de f. 129, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se guia de levantamento da quantia depositada, (através de transferência eletrônica), como requerido na petição de f. 135-136.

Após as devidas anotações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Após as devidas anotações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Após as devidas anotações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Após as devidas anotações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Após as devidas anotações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0815352-62.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Maristela Bazar Torres - Reqdo: Banco Cooperativo Sicredi S.A.  
 Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)  
 Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)  
 Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
 Adv: ELIZABETH JAMILE DIBO NACER HINDO (OAB 16792/MS)  
 Adv: MARILIA DIBO NACER HINDO (OAB 12281/MS)  
 SENTENÇA: Diante de todo o exposto e com fundamento no artigo 269, I do CPC, declaro inexigível o débito de R\$ 3.037,31, referente a conta corrente n. 22001-9, em nome de Maristela Bazar Torres e condeno a requerida a pagar uma reparação por dano moral no valor de R\$ 1.800,00 corrigidos pelo IGP/M desde 03/12/2013 (fl.35) e juros de 1% contados da citação. Sem custas e sem sucumbência nesta fase. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

**3ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Elisabeth Rosa Baisch  
 RELAÇÃO Nº 0081/2015

**Processo 0801037-58.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica**

Reqte: Julião de Freitas - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Julião de Freitas  
 Adv: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)  
 Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 06/03/2015 - 13:45h.

**Processo 0801045-35.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: DOUGLAS FERNANDO SALMERON CANHETE - Reqda: Telefônica Brasil S.A.  
 Adv: DIOGO CAIXETA DE SÁ (OAB 18698AM/S)  
 Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 12/03/2015 - 14:30h.

**Processo 0801062-71.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Autor: RODRIGO NANTES ALMEIDA DA SILVA - Reqdo: Banco Santander S/A  
 Adv: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802MS)  
 Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 06/03/2015 - 14:00h.

**Processo 0801069-63.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Silvana Aparecida Eduardo - Reqdo: PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. - MRV Engenharia e Participações S.A.  
 Adv: LUIZ CARLOS EDUARDO (OAB 148798/SP)  
 Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 05/03/2015 - 14:15h.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0082/2015

**Processo 0003875-41.2014.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Dano**

Réu: Evandro Alencar de Souza  
 Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)  
 Adv: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)  
 Intimação da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2015 às 14:30h.

**Processo 0005295-18.2013.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve**

Ré: Fátima Regina Pereira Benitt  
 Adv: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)  
 Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)  
 Intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0005887-28.2014.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**

A. Fato: Ailton Delacruz Ocampos  
 Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)  
 Sentença: Autos n. 0005887-28.2014.8.12.0110 Vistos, etc.... Ailton Delacruz Ocampos, já qualificado, após aceitar a proposta de transação formulada nos termos do artigo 76 da Lei nº 9.099/95 e artigo 92 da Lei Estadual nº 1.071/90, obteve a suspensão da punibilidade e cumpriu integralmente as condições impostas. Face ao cumprimento de tais condições, forte no disposto pelos artigos 76, da Lei nº 9.099/95 e 92, § 3º, da Lei Estadual nº 1.071/90, homologa-se a transação realizada e cumprida, declara-se solvida a obrigação e, por conseguinte, a extinção da punibilidade. Registre-se apenas para impedir deferimento do mesmo benefício no prazo de cinco anos (§ 4º do artigo 76 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações de praxe.

**Processo 0006987-52.2013.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Da Poluição**

A. Fato: Vilson Valdeci Finger  
 Adv: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895BM/S)  
 Adv: PLINIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)  
 Sentença: Posto isso, julgo improcedente A DENÚNCIA, para absolver o réu Vilson Valdeci Finger, da imputação que lhe foi feita nestes autos, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0007251-69.2013.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes contra a Economia Popular**

Réu: Jaime Hernandes Ramirez Dias  
 Adv: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)  
 Sentença: Posto isso, julgo improcedente A DENÚNCIA, para absolver o réu Jaime Hernandes Ramirez Dias, da imputação que lhe foi feita nestes autos, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0007486-02.2014.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Calúnia**

A. Fato: Rafael Braz Bueno  
 Adv: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)  
 Sentença: Autos n. 0007486-02.2014.8.12.0110 Vistos, etc.... Rafael Braz Bueno, já qualificado, após aceitar a proposta de transação formulada nos termos do artigo 76 da Lei nº 9.099/95 e artigo 92 da Lei Estadual nº 1.071/90, obteve a suspensão da punibilidade e cumpriu integralmente as condições impostas. Face ao cumprimento de tais condições, forte no disposto pelos artigos 76, da Lei nº 9.099/95 e 92, § 3º, da Lei Estadual nº 1.071/90, homologa-se a transação realizada e cumprida, declara-se solvida a obrigação e, por conseguinte, a extinção da punibilidade. Registre-se apenas para impedir deferimento do mesmo benefício no prazo de cinco anos (§ 4º do artigo 76 da Lei nº 9.099/95). Aproveite e homologue por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida em audiência, conforme o termo de assentada de f.25. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações de praxe.

**Processo 0009977-16.2013.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desobediência**

Réu: Adilson Santerio da Silva - Gilmar Ribeiro da Silva - Giovani Dias da Silva  
 Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)  
 Intimação da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2015 às 13:30h.

**Processo 0011239-64.2014.8.12.0110 - Carta Precatória - Citação**

A. Fato: Daniela Eustáquia de Brito  
 Adv: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS)  
 Despacho: Vistos etc., Redesigno audiência de conciliação para o dia 10/03/2015, às 14:45h, informando ao Juízo de origem a nova data. Observe-se que a intimação devera ser feita preferencialmente por telefone, já que constam os numeros na CP. I.C.

**Processo 0012463-71.2013.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Favorecimento real**

A. Fato: Antonio de Souza Lemos Filho  
 Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)  
 Sentença: Autos n. 0012463-71.2013.8.12.0110 Vistos, etc.... Antonio de Souza Lemos Filho, já qualificado, após aceitar a proposta de transação formulada nos termos do artigo 76 da Lei nº 9.099/95 e artigo 92 da Lei Estadual nº 1.071/90, obteve a suspensão da punibilidade e cumpriu integralmente as condições impostas. Face ao cumprimento de tais condições, forte no disposto pelos artigos 76, da Lei nº 9.099/95 e 92, § 3º, da Lei Estadual nº 1.071/90, homologa-se a transação realizada e cumprida, declara-se solvida a obrigação e, por conseguinte, a extinção da punibilidade. Registre-se apenas para impedir deferimento do mesmo benefício no prazo de cinco anos (§ 4º do artigo 76 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações de praxe.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0083/2015

**Processo 0001356-93.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Aymee Portela - Reqdo: Sony Brasil Ltda - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (Extra Hipermercado)  
 Adv: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)  
 Adv: FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)  
 Adv: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB 156347/SP)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a presente demanda para condenar as Rés, solidariamente, a restituir à autora o valor de R\$ 2.332,00 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais) referente à compra do produto (f. 05) e o valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), referente à garantia estendida (f. 07), bem como a pagar, a título de indenização por danos morais à autora, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo que ambos os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo índice do IGP-M/FGV, a partir da data de prolação da sentença, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o evento danoso, até a data do efetivo pagamento. Deixo de estabelecer condenação nos ônus da sucumbência, com fundamento

no art. 55 da Lei 9.099/95. Quanto ao produto com defeito, deverão as Rés providenciarem sua retirada da residência da Autora, no prazo de trinta dias a contar da prolação da presente sentença, sob pena de poder a Autora desfazer-se do produto, a seu livre critério e conveniência. Nos termos do art. 457-J, CPC: "caso os reclamados, condenados ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze (15) dias, contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento". Por fim, defiro à autora a gratuidade processual. (...) Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, arquivem-se.

**Processo 0007171-71.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Andressa Marcondes Pavanello - Reqdo: Net Campo Grande Ltda  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
SENTENÇA: Posto isso, fundamentado no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo procedenteS os pedidos formulados pela Autora, para o fim de declarar a inexistência/nulidade dos débitos que geraram a restrição creditícia lançada em nome da Requerente (fl. 9), bem como, tornar definitiva a decisão liminar concedida por este Juízo (fls. 11/12), na qual foi determinada a exclusão do nome da Autora do cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, no que tange aos débitos aqui tratados e, por fim, condeno a Requerida a pagar à Autora, a título de danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), acrescida de correção monetária pelo índice do IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) mais juros moratórios nos moldes do Artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. As custas processuais e os honorários advocatícios na forma da lei. [...] Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, arquivem-se.

**Processo 0801069-63.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Silvana Aparecida Eduardo  
Adv: LUIZ CARLOS EDUARDO (OAB 148798/SP)  
Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 05/03/2015 - 14:15h.

**4ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Elisabeth Rosa Baisch  
RELAÇÃO Nº 0018/2015

**Processo 0800024-42.2015.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: SIMEIRE COMÉRCIO DE MÓVEIS Ltda  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)  
vistos ETC. Verifica-se do pedido inicial que o autor atualizou o débito para a ação de cobrança. Entretanto, importa esclarecer que para as ações de cobrança, no âmbito dos juizados especiais, o débito não deve ser atualizado como ocorre na ação monitoria, que possui procedimento especial e não é admissível no Juizado Especial. Logo, para a ação inicial de cobrança deverá ser considerado tão somente o valor original do débito. Demais disso, diante das várias ações de cobrança e execuções promovidas pelo autor neste Juizado, com diferentes devedores, este deverá esclarecer se é ou não comerciante (Pessoa Jurídica). Em sendo Pessoa Jurídica, o autor deverá juntar aos autos documentos que comprovem a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme enunciado 135 do FONAJE. Assim, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. I.C.

**Processo 0800027-94.2015.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: CLEITON CANDIDO MARTINS  
Adv: DIOGO CAIXETA DE SÁ (OAB 18698AM/S)  
com a intimação do autor, e seu procurador da audiência de conciliação designada para dia 23/03/2015 às 16:30 horas.

**Processo 0800028-79.2015.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: LUCIANO FRANCO DOS SANTOS  
Adv: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)  
com a intimação do autor, e seu procurador da audiência de conciliação designada para dia 23/03/2015 às 16:10 horas.

**Processo 0800033-04.2015.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: joel pereira da silva  
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)  
Autos 0800033-04.2015.8.12.0104 Em caráter liminar a parte requerente pleiteia a expedição de ofício ao cartório de registro para que faça constar a existência da presente na matrícula do imóvel, objeto da lide. Para a concessão da liminar é imprescindível a demonstração do perigo da demora e a verossimilhança do direito invocado, de modo a criar um juízo positivo de probabilidade acerca do virtual sucesso da demanda. No caso dos autos não se fazem presentes os requisitos autorizadores para o deferimento ante a inexistência de provas seguras que demonstrem, de plano, as alegações lançadas na inicial, pelo que a questão não poderá prescindir da instrução.

Assim, indefiro o pedido de concessão da liminar. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intemem-se. Dil. legais.

**Processo 0800034-86.2015.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Silvio Luis da Matta  
Adv: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)  
com a intimação do autor, e seu procurador, da audiência de conciliação designada para dia 26/03/2015 às 14:45 horas.

**Processo 0800037-41.2015.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar**

Autor: JOSIAS FIGUEIRÓ FERREIRA  
Adv: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)  
Autos 0800037-41.2015.8.12.0104 Em caráter liminar a parte requerente pleiteia exclusão de seu nome do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC. Para a concessão da liminar é imprescindível a demonstração do perigo da demora e a verossimilhança do direito invocado, de modo a criar um juízo positivo de probabilidade acerca do virtual sucesso da demanda. No caso dos autos não se fazem presentes os requisitos autorizadores para o deferimento ante a inexistência de provas seguras que demonstrem, de plano, as alegações lançadas na inicial, pelo que a questão não poderá prescindir da instrução. Assim, indefiro o pedido de concessão da liminar. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intemem-se. Dil. legais.

**Processo 0800039-11.2015.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reclamte: Amarildo Gois Segundo  
Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)  
Autos 0800039-11.2015.8.12.0104 Em caráter liminar a parte requerente pleiteia exclusão de seu nome do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC/SERASA. Para a concessão da liminar é imprescindível a demonstração do perigo da demora e a verossimilhança do direito invocado, de modo a criar um juízo positivo de probabilidade acerca do virtual sucesso da demanda. No caso dos autos não se fazem presentes os requisitos autorizadores para o deferimento ante a inexistência de provas seguras que demonstrem, de plano, as alegações lançadas na inicial, pelo que a questão não poderá prescindir da instrução. Assim, indefiro o pedido de concessão da liminar. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intemem-se. Dil. legais.

**Processo 0800040-93.2015.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ivanildo Luiz Boldori  
Adv: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)  
Autos 0800040-93.2015.8.12.0104 Em caráter liminar a parte requerente pleiteia exclusão de seu nome do cartório de protesto. Para a concessão da liminar é imprescindível a demonstração do perigo da demora e a verossimilhança do direito invocado, de modo a criar um juízo positivo de probabilidade acerca do virtual sucesso da demanda. No caso dos autos não se fazem presentes os requisitos autorizadores para o deferimento ante a inexistência de provas seguras que demonstrem, de plano, as alegações lançadas na inicial, pelo que a questão não poderá prescindir da instrução. Assim, indefiro o pedido de concessão da liminar. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intemem-se. Dil. legais.

**Processo 0800068-95.2014.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO  
Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)  
Vistos etc.. Já foram solicitadas diligências nesse mesmo endereço anteriormente, no entanto, restaram ineficazes, pois os números referidos não foram encontrados naquela via, conforme certidão de f. 46, motivo que indefiro o pedido retro (f. 47/48). Assim, intime-se o autor para promover andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. I.C.

**Processo 0800117-39.2014.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO  
Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)  
com a intimação do autor, e seu procurador da audiência de conciliação designada para dia 23/03/2015 às 15:35 horas.

**Processo 0800121-76.2014.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO  
Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS) Vistos etc., Já foram solicitadas diligências nesse mesmo endereço, entretanto, foram ineficazes, pois, no local informado, reside outra pessoa há muitos anos que desconhece o executado (certidão de f. 35), motivo que indefiro o pedido retro. Intime-se o autor para que promova andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. I.C.

**Processo 0800154-66.2014.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

com a intimação do autor, e seu procurador da audiência de conciliação designada para dia 23/03/2015 às 15:15 horas.

**Processo 0800249-33.2013.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica**

Autor: Antonio Timoteo Delmonte

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

vistos ETC. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800367-72.2014.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: Rosimar Costa Dias - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)

Homologo a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.

**Processo 0800375-49.2014.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: IVANISSE FERREIRA DE SOUZA - Reqdo: Telefonica Brasil S.A - VIVO S/A

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Homologo a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.

**Processo 0800389-33.2014.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Zilmar José Zanatto

Adv: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 009.980/MS)

com a intimação do autor, e seu procurador, da audiência de conciliação designada para dia 06/04/2015 às 13:45 horas.

**Processo 0800395-40.2014.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: ASSUNÇÃO SILVA

Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

com a intimação do autor e seu procurador, da audiência de conciliação designada para dia 26/03/2015 às 14:00 horas.

**Processo 0800418-54.2012.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: OSVALDO SILVA NASCIMENTO

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

Vistos etc., F. 65/69: Consoante disposição do artigo 591 do Código de Processo Civil, todos os bens do devedor - à exceção dos legalmente impenhoráveis - respondem pelas obrigações que se encontram em execução, tanto os presentes quanto os futuros. Logo, não há óbice para que a penhora recaia sobre os valores de aluguéis percebidos pela parte devedora. Contudo, cabe ao exequente diligenciar com vistas à providenciar as informações necessárias à possibilitar a realização da penhora. Assim, indefere-se o pedido de intimação do locatário para à apresentação do contrato de locação. Aguarde-se, por trinta dias, para que o autor promova regular andamento ao feito. Dil. Legais.

**Processo 0800490-70.2014.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: DAL MORO INSTITUTO DE ENSINO Ltda - Libera Limes

Adv: ALINNE RONDON NASCIMENTO (OAB 14857BM/S)

com a intimação do autor, e seu procurador da audiência de conciliação designada para dia 23/03/2015 às 15:45 horas.

**Processo 0800495-92.2014.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: JANETE DA SILVA QUINTANA

Adv: KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA (OAB 8265/MS)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Analisado o pedido de providencia de f. 41/44, bem como os autos de n. 0830925-45.2014, verifica-se que há identidade quanto às partes, embora em polos diferentes, e à causa de pedir, sendo que o objeto daquela mostra-se mais amplo que o desta. Nesta hipótese, preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 104, que ocorrerá a continência quando as ações têm as mesmas partes e a mesma causa de pedir, mas o pedido, embora diferentes, de uma delas engloba o da outra. Portanto, determina-se o cancelamento da audiência designada e a remessa dos presentes autos à 12ª Vara Cível desta Comarca, ante a ocorrência de continência. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0800560-24.2013.8.12.0104 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: LUCIANO DE ALMEIDA TORRES

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

com a intimação do autor, e seu procurador da audiência de conciliação designada para dia 06/04/2015 às 14:15 horas.

**Processo 0800563-42.2014.8.12.0104 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos**

Reqte: Luciana Aparecida Malaquias Miguelão

Adv: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS) vistos ETC. Luciana Aparecida Malaquias Miguelão, já qualificado(a), propôs Ação de Conhecimento/Execução de Título Extrajudicial perante este Juizado em face de NILZA DE TAL, JOEL DE TAL, também já qualificado (a). Às f. 15, foi oportunizado a(à)o autor(a) emendar a inicial no prazo de dez dias. Entretanto o(a) autor(a) deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (f.18). Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, I, do CPC. Sem sucumbência. Publique-se. Registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800574-08.2013.8.12.0104 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: LEODEGAR KUNZLER

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

com a intimação do autor, e seu procurador da audiência de conciliação designada para dia 06/04/2015 às 15:00 horas.

**Processo 0800612-20.2013.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO

Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS) Vistos etc., Intime-se o autor para manifestar-se a cerca da certidão de f. 34, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. I.C.

**Processo 0800637-96.2014.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: NUNES E CORREA ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS Ltda - EPP

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Vistos etc., F. 29: Fica o autor dispensado da apresentação dos títulos originais. Aguarde-se a audiência. I.C.

**Processo 0800639-03.2013.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Intimação da parte autora para em cinco(05) dias, indicar endereço.

**Processo 0804813-03.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: José Carlos do Nascimento

Adv: MICHELE MEDINA (OAB 16897/MS)

Adv: CAMILA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 15139/MS)

com a intimação do autor e seu procurador, da audiência de conciliação designada para dia 26/03/2015 às 14:30 horas.

**Processo 0806128-66.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: JOÃO ROBERTO PEREIRA XIMENES

Adv: VALDIR FLORES ACOSTA (OAB 997/MS)

Vistos etc., Aguarde-se a audiência. I.C.

**Processo 0807349-84.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: REGINALDO CARLOS DA SILVA - Réu: Banco Volkswagen S/A e outros

Adv: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921/MS)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)

Adv: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 17521/MS)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Homologo a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.

**Processo 0808733-19.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Moacir Joaquim de Matos

Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

Intimação do patrono do autor para no prazo de cinco dias retirar a certidão de dívida.

**Processo 0809870-36.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária**

Autor: Simeire Comércio de Móveis Ltda

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

vistos ETC. Simeire Comércio de Móveis Ltda, através de seu(ua) procurador(a), promoveu AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de Lais Lima Constantino da Silva. Contudo, o exequente desistiu da ação (f. 58). Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo. Desde logo defiro a expedição de certidão de dívida, sob responsabilidade do(a) exequente, para fins de inscrição no cartório de protesto, SPC e Serasa (Enunciado 76 - FONAJE). Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0815665-23.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Afonso Leite de Figueiredo  
 Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)  
 com a intimação do patrono do autor, para no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de extinção.

**5ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Sandra Regina da Silva Ribeiro Artoli  
 RELAÇÃO Nº 0017/2015

**Processo 0001119-16.2010.8.12.0105 (105.10.001119-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL**

Autor: Luiz Alexandre de Oliveira - Réu: Pedro Dias da Rocha - Advogado: Luiz Alexandre de Oliveira  
 Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)  
 Adv: HELIO ROBERTO GARCIA DE CASTRO (OAB 180428A/SP)  
 Adv: JOSE RICARDO NUNES (OAB 5820/MS)

"Com intimação ao exequente do despacho de f. 228: "Vistos, etc... Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 227."

**Processo 0001575-92.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**

Reclamte: Dalve dos Santos - Reclamdo: Salvador Machado  
 Adv: GRISIELA CRISTIANE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)  
 "Com intimação ao exequente do despacho de f. 129: "Vistos, etc... Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.127/128, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção de processo."

**Processo 0002055-70.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reclamte: Carmem dos Reis Santos - Reclamdo: Natural Shop Call Center Ltda  
 Adv: PATRICIA ÁVILA SIMÕES BEZERRA (OAB 221717/SP)  
 "Com intimação à reclamada do despacho de f. 166: "Vistos, etc. Intimem-se as partes, atendendo o disposto no art. 4º e 5º da Instrução nº 8 - TJMS, do retorno dos autos da Turma Recursal, para requererem o que for de direito, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe."

**Processo 0011133-39.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Sílvia Helena Taveira da Silva - Reqdo: FIDC NPL I (Recovery Brasil)  
 Adv: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)  
 Adv: CAROLINA DA SILVA BAIRD (OAB 11465/MS)  
 Adv: RONEI BARBOSA DE SOUZA (OAB 15518/MS)  
 "Com intimação às partes da sentença de f. 168: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se.", bem como intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e comprovante de depósito de f. 170/171, requerendo o que de direito."

**Processo 0800021-84.2015.8.12.0105 - Procedimento Sumário - Correção Monetária**

Autor: Colégio Vip Ltda - ME - Reqda: MARILIA KARINA FERREIRA TORRES e outro  
 Adv: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 8869B/MS)  
 "Com intimação ao reclamante do despacho de f. 15: "Vistos, etc... Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para retificar o polo passivo da demanda, retirar o incapaz, que não pode ser parte nos Juizados (art. 8º da Lei 9.099/95), e incluir somente os contratantes, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284, do CPC."

**Processo 0800082-42.2015.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Nadir Ramos de Mendonca  
 Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)  
 "Com intimação à parte reclamante, bem como seu procurador, para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 11.03.2015, às 14 horas."

**Processo 0800111-92.2015.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios**

Reqte: IVAN HILDEBRAND ROMERO - Jacqueline Hildebrand Romero - Advogado: IVAN HILDEBRAND ROMERO  
 Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)  
 "Com intimação ao reclamante, bem como seu procurador, para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 11/03/2015 às 15h15."

**Processo 0800118-84.2015.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: RAQUEL SALDANHA DUTRA  
 Adv: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)  
 "Com intimação à reclamante, bem como seu procurador, para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 11/03/2015 às 15h15."

**Processo 0800146-23.2013.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: THAMILYN BENITES MACHADO - Exectdo: LUCIANO DE MELO VIANA  
 Adv: LAUANE BENITES MACHADO (OAB 13144/MS)  
 "Com intimação ao exequente do despacho de f. 60: "Vistos, etc. Intime-se a exequente para informar o atual endereço do executado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo."

**Processo 0800219-58.2014.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: DUMONT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL Ltda-ME  
 Adv: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)  
 "Com intimação à parte reclamante, bem como seu procurador, para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 11.03.2015, às 15 horas."

**Processo 0800330-42.2014.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: ROBERT CRISTALDO MOREIRA - Réu: CASAS BAHIA COMERCIAL Ltda  
 Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)  
 Adv: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)  
 Adv: BRIGIDA BERNARDO REVEILLEAU (OAB 313034/SP)  
 "Com intimação às partes da sentença de f. 195: "Vistos, etc... O executado satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando a transferência dos valores ali depositados para a Conta Única do Tribunal de Justiça deste Estado. Certificado o depósito nesta, proceda-se a Transferência Eletrônica Direta da importância depositada em favor do autor, conforme requerido à fl. 194 (procuração de fl.20) P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

**Processo 0800438-71.2014.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: ADMIR GARCIA DE MEDEIROS  
 Adv: DENIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)  
 "Com intimação à parte reclamante, bem como seu procurador, da audiência redesignada para o dia 02.06.2015, às 14 horas."

**Processo 0800790-29.2014.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JOÃO PAULO MARECO VIRACAO - Exectdo: CARLOS ALBERTO AJALA DIAZ  
 Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)  
 "Com intimação ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção."

**Processo 0800871-75.2014.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JOÃO PAULO MARECO VIRACAO - Exectdo: Anderson do Nascimento  
 Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)  
 "Com intimação ao exequente do despacho de f. 14: "Vistos, etc... Por não preencher os requisitos do art. 227, do CPC, indefiro o pedido de citação com hora certa. Intime-se o autor para informar o atual endereço do executado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo."

**Processo 0800941-92.2014.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autora: Maria Auxiliadora da Cruz  
 Adv: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS  
 "Com intimação à parte reclamante, bem como seu procurador, para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 11.03.2015, às 15 horas."

**Processo 0800996-43.2014.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: MARIA JOSE DE MENAZES VASCONCELOS  
 Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)  
 "Com intimação à parte reclamante, bem como seu procurador, para comparecimento na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20.03.2015, às 14h15."

**Processo 0801029-33.2014.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: COLEGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE Ltda-ME  
 Adv: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)  
 "Com intimação à parte reclamante, bem como seu procurador, do despacho de f. 32: "Vistos, etc... Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Anote-se ao Juiz Leigo que a audiência deverá ser realizada independente da presença do réu.", bem como para comparecimento na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20.03.2015, às 14 horas."

**Processo 0801108-12.2014.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: H & E CONFECÇÕES Ltda EPP  
 Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)  
 "Com intimação à parte reclamante, bem como seu procurador, do despacho

de f. 13: "Vistos, etc.. Por não preencher os requisitos do art. 227, do CPC, indefiro o pedido de citação com hora certa. Expeça-se novo mandado de citação e intimação, devendo ser redesignada a audiência de conciliação.", bem como para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 11.03.2015, às 15 horas."

**Processo 0811477-84.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Gregório Correa Antunes - Reqdo: MARIO ALEXANDER DE OLIVEIRA COELHO

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

"Com intimação ao reclamante do despacho de f. 99: "Vistos, etc... I - A expedição de certidão de crédito é medida afeta ao processo executivo, o que não é o caso dos autos (ação de conhecimento - cobrança). Indefiro, portanto, o pedido de fls. 97. II - Intime-se o reclamante para, informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção."

**Processo 0813372-80.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: CIANATO & CIA Ltda

Adv: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

"Com intimação à parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos a respeito da juntada da carta precatória de fls. 47-57 e do comprovante de pagamento de f. 55, requerendo o que de direito."

**7ª Vara do Juizado Especial**

Juiz(A) de Direito Patrícia Kelling Karloh

RELAÇÃO Nº 0060/2015

**Processo 0000058-32.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Renato Barros dos Santos Sinzato - Reqdo: Egelte Engenharia Ltda

Adv: VINICIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

Intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do informado à f. 57-58.

**Processo 0002010-80.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Kalinca Rodrigues Carminatti - Reqdo: Anhanguera Educacional - UNIDERP

Adv: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688BM/S)

Intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias, ante a certidão de pag. 104.

**Processo 0003635-52.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Solangela Lins - Reqdo: Itau Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 42), RECEBO o recurso apenas em seu efeito devolutivo. 2. Tendo em vista que as contrarrazões já foram apresentadas (f. 111-114), remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de praxe.

**Processo 0005559-98.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exectda: Banco Itaucard S/A

Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Intime-se a executada para pagamento de débito remanescente, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

**Processo 0005601-50.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Autora: Isabela Cristina Costa dos Anjos - Réu: Wal Mart Brasil Ltda - Compras pela Internet - Mosaico Negócios de Internet S/A

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Adv: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 42), RECEBO o recurso apenas em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Após, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de praxe.

**Processo 0006318-62.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: DHIANA BATISTA DE FREITAS - Reqdo: OI S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: LUCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPP, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de Dhiana Batista de Freitas. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95). [...] De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0010000-25.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Romario Marques da Silva Junior - Reqdo: Claro S.A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, por entender que não houve qualquer descum prim ento contratual por parte da em presa requerida, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, para, com base no art. 269, I, do CPC, extinguir o feito com julgam ento de m érito, ante de rejeição dos pedidos, deixando de condenar o autor ao pagam ento das custas processual e honorário por serem inaplicáveis nesta fase (art. 5 da Lei 9.09 /95). (...) De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0010789-24.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Frederico Vitorio Valente - Marisa Maia Valente - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 42), RECEBO o recurso de fls. 145-173 apenas em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Após, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de praxe.

**Processo 0011769-68.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: Flávia Magalhaes da Costa - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fincas no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, julgo EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Com fundamento no § 2.º, do artigo 51, da Lei 9.099/95, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo 0013386-63.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Ricardo Pereira Souza Veras - Reqdo: 2R Veículos - ERISTON DE MATOS RIOS

Adv: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, homologo, a desistência formulada pela parte autora e, desta forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Fica cancelada a audiência de instrução designada à f. 22. Sem custas. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo 0014148-79.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: Decorozo Ortiz Neto - Reqda: Banco B G N S/A

Adv: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213AM/S)

Adv: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, homologo, a desistência formulada pela parte autora e, desta forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Fica cancelada a audiência designada à f. 109. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo 0050191-79.2005.8.12.0107 (107.05.550191-0) - Cumprimento de sentença**

Reclamte: Joao Ferraz - Reclamdo: BANCO ABNAMRO REAL S/A - Advogado: Joao Ferraz

Adv: JOAO FERRAZ (OAB 10273/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência de que os presentes autos foram digitalizados, bem como, passa a receber peticionamento somente pelo Portal e-SAJ (art. 6º, III, do Provimento 70/2012). Ficam ainda intimados do teor da certidão de p. 555: "...em razão do Provimento CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar eletronicamente. Certifico ainda que, remeti os autos físicos do processo ao arquivo, o qual foi acondicionado na caixa 33.326".

**Processo 0800598-47.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: MATHEUS MELO PEREIRA - Reqdo: Instituto Educacional Paulo Freire

Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

Adv: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

Ante o exposto, pela ausência dos requisitos autorizadores do artigo 273, do Código do Processo Civil, indefiro o pedido da tutela antecipada. Aguarde-se a audiência de conciliação designada.

**Processo 0800610-95.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: CENTRO EDUCACIONAL SÉCULO XX - Ré: Ana Rita Pereira Cezimbra

Adv: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Adv: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, sem resolução

do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas a teor do artigo 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo 0800670-34.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: LUAN FERREIRA DA SILVA - Reqdo: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. - Banco do Brasil S/A

Adv: ALLE SILMEN DALLOUL (OAB 18641MS)

Ante o exposto, pela ausência dos requisitos autorizadores do artigo 273, do Código do Processo Civil, indefiro o pedido da tutela antecipada. Aguarde-se a audiência de conciliação designada.

**Processo 0800777-15.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: RAFAEL GABRIEL - Reqdo: SERASA S.A.

Adv: DIEGO HENRIQUE PEREIRA DE VIVEIROS (OAB 16682MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, homologo, a desistência formulada pela parte autora e, desta forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo 0801411-11.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO - Exectdo: LEANDRO DA SILVA AYALA

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de pág. 41, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0802544-88.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Julio Cezar Braga - Reqdo: HSBC Brasil Administradora de Consórcios Ltda

Adv: ANDRÉA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Adv: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)

Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade, deixo de receber o recurso inominado de fls. 55-61.

**Processo 0802884-32.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: REGIANE DA SILVA DANTAS - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES Ltda

Adv: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Adv: BRUNA KAWANO RODRIGUES (OAB 13813/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Adv: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

1. Ante os documentos juntados pela recorrente às f. 214-239, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 42), RECEBO o recurso apenas em seu efeito devolutivo. 3. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. 4. Após, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de praxe.

**Processo 0803002-08.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Renato Palhares Ribeiro - Exectdo: M & C COMERCIO DE COLCHÕES Ltda - ME

Adv: NERY FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 17689/MS)

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 5730/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de pág. 96, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0803462-92.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem**

Reqte: Eduardo André Miranda - Reqdo: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda - API - ASSESSORIA, CONSULTORIA E INTERMEDIACAO IMOBILIARIA Ltda

Adv: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239AM/S)

Adv: OTÁVIO GOMES FIGEIRÓ (OAB 16942/MS)

Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 42), RECEBO o recurso apenas em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Após, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de praxe.

**Processo 0803636-04.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO - Reqdo: Anhanguera Educacional - UNIDERP

Adv: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG)

Adv: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)

1. Concedo as benesses da justiça gratuita ao autor/recorrente. 2. No mais, presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 42), RECEBO o recurso apenas em seu efeito devolutivo. 3. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. 4. Após, com ou

sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de praxe.

**Processo 0804390-43.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água**

Autor: Flávio Marlon Ferreira Maciel - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)

Adv: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAES (OAB 16300/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

Adv: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)

1. O autor é beneficiário da justiça gratuita (sentença de f. 85-88). 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 42), RECEBO o recurso apenas em seu efeito devolutivo. 3. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. 4. Após, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de praxe.

**Processo 0804490-95.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Cleir Ávila Ferreira - Maria Aparecida Brito Ferreira - Camila Ávila Correa da Costa Cance - Aurélio Cance Neto - Exectdo: TAM - Linhas Aéreas S/A

Adv: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Adv: MARCOS ÁVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

Intimação da parte autora, para manifestação, em cinco dias, acerca do cumprimento da condenação noticiado pela requerida (págs. 153-163)

**Processo 0804569-74.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: VALTER PAULINO DOS SANTOS - Réu: Banco Bradesco S/A

Adv: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 42), RECEBO o recurso de fls. 109-132 apenas em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Após, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de praxe.

**Processo 0804698-79.2014.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Práticas Abusivas**

Autora: ROSILDA SOARES SILVA - Reqdo: OI S/A

Adv: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB 11296/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 9191/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPP, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de ROSILDA SOARES DA SILVA. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95). Defiro o pedido de gratuidade de justiça. [...] De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0804871-06.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: EDUARDO NAVARRO BONAZZA - Reqdo: SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - DR/MS

Adv: CELIA KIKUMI HIROKAWA (OAB 3626/MS)

Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 42), RECEBO o recurso de f. 163/169, apenas em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Após, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de praxe.

**Processo 0804925-69.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar**

Autor: Irineu Soares Morel - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Reqte: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

1. Percebe-se que as benesses da justiça gratuita já foi concedida na sentença de fls. 466-468. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 42), RECEBO o recurso de fls. 473/477 apenas em seu efeito devolutivo. 3. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. 4. Após, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de praxe.

**Processo 0805131-83.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo**

Autor: GUSTAVO MACIEL DOS SANTOS - Réu: GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 42), RECEBO o recurso de fls. 148/160 apenas em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Após, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de praxe.



**Processo 0805546-66.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: MARCOS LUIZ DE CARVALHO - Reqdo: RN Comércio Varejista S.A (Ricardo Eletro)

Adv: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)

Adv: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Percebe-se que as benesses da justiça gratuita já foi concedida na sentença de fls. 25-28. Presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 42), RECEBO o recurso de fls. 38-46 apenas em seu efeito devolutivo. 3.

Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. 4. Após, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de praxe.

**Processo 0805816-90.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Autor: CINATO & CIA Ltda ME - Réu: WILSON LEITE

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Adv: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fincas no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, julgo EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Com fundamento no § 2.º, do artigo 51, da Lei 9.099/95, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo 0805883-55.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: ALISSON PEREIRA DA SILVA - Reqdo: Baruke Comércio de Alimentos Ltda-ME - Banco do Brasil S/A - SERASA S.A.

Adv: LUANA RUIZ SILVA (OAB 12509/MS)

Adv: SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644AM/S)

SENTENÇA: Ante o exposto, homologo, a desistência formulada pela parte autora e, desta forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo 0806029-96.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: CYRO CLEMENTE DE OLIVEIRA - Réu: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET Ltda - Mercado Pago.Com Representações Ltda

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 15384AM/S)

Adv: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 42), RECEBO o recurso de fls. 223-244 apenas em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Após, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de praxe.

**Processo 0806807-66.2014.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde**

Reqte: RITA GABRIELE OLIVEIRA DE CAMARGO - Reqdo: Cooperativa de Trabalho Médico de Campo Grande /MS - UNIMED

Adv: ANNA PAULA FALCÃO BOTTARO (OAB 13198/MS)

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Adv: LUYONE SIZUE DE BARROS HIGA (OAB 14146/MS)

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 42), RECEBO o recurso de f. 203/209 apenas em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Após, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de praxe.

**Processo 0806904-66.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: João Ari Souza de Oliveira - Réu: Henrique Flavio Louveira Cavalcante - MAURO LINO ALVES PENA

Adv: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

Adv: WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)

Adv: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845A/MS)

Adv: ALEXANDRE LOUVEIRA TEIXEIRA (OAB 17653/MS)

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 42), RECEBO o recurso apenas em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Após, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de praxe.

**Processo 0807369-75.2014.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem**

Reqte: Renata Jabur Brum Afonso - Reqdo: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A - VRG LINHAS AÉREAS S/A

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: NÍNIVE MARIA SANTI FERZELI (OAB 13055/MS)

Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 42), RECEBO o recurso apenas em seu efeito devolutivo. 2. Tendo em vista que

a parte recorrida já apresentou suas contrarrazões (f. 204-214), remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de praxe.

**Processo 0807533-40.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: RL DANIEL LIMITADA - Exectda: ELISANGELA CORREIA DA SILVA CARVALHO

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas a teor do artigo 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo 0807611-34.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Neuraci Maria de Queiroz - ME - Reqdo: OI Móvel S.A

Adv: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte autora, para manifestação, em cinco dias, acerca do cumprimento da condenação noticiado pela requerida (págs. 139-148)

**Processo 0807780-21.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: SERGIO FERRAZ FILHO - Reqdo: Embrastystem Tecnologia em Sistemas, Importação e Exportação Ltda (BBOM)

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2015 às 08h00. Fica intimada a parte autora para, no prazo de 2 dias, manifestar nos autos sobre aviso de recebimento de fls.51 (mudou-se)

**Processo 0808141-38.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - de Responsabilidade**

Reqte: TATIANA GISLAINE JULIANELLI AFONSO - Reqdo: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade (Lei 9.099/95, art. 42), RECEBO o recurso de fls. 126/137 apenas em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Após, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de praxe.

**Processo 0808539-82.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: LENI FERNANDES EPP - Reqdo: CLARO S/A

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I do CPC, resolvo o mérito da demanda e julgo procedente o pedido da autora na Ação Declaratória de Inexistência de Débito promovida por LENI FERNANDES EPP em desfavor de CLARO S/A, para o fim de declarar inexistente o débito referente a multa por rescisão antecipada de contrato. Na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, deixo de condenar a vencida em custas e honorários, indevidos nesta fase processual. Submeta-se a presente às considerações da MM. Juíza de Direito. [...] De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0808579-64.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Angela Francisco do Carmo - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, rejeito a preliminar aventada e com base no artigo 269, I do CPC, resolvo o mérito da demanda e julgo improcedentes os pedidos da autora na Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido Liminar de Suspensão de Cobrança c/c Danos Morais promovida por Ângela Francisco do Carmo em desfavor de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. Defiro os benefícios da justiça gratuita a autora. Na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, deixo de condenar a vencida em custas e honorários, indevidos nesta fase processual. Submete-se a presente às considerações da MM. Juíza de Direito. [...] De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0808753-73.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Rute Aparecida Riccio - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARCUS VINICIUS MACHADO ABREU DA SILVA (OAB 58030/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: JEYANCARLOS XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, rejeito a preliminar aventada e com base no artigo 269, I do CPC, resolvo o mérito da demanda e julgo improcedentes os pedidos

da autora na Ação Nulidade de Débito promovida por RUTE APARECIDA RICCIO, em desfavor de EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL, revogando a tutela anteriormente concedida. Defiro os benefícios da justiça gratuita a autora. Na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, deixo de condenar a vencida em custas e honorários, indevidos nesta fase processual. Submete-se a presente às considerações da MM. Juíza de Direito. [...] De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se

**Processo 0808774-49.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ESTELA GOMES FIALHO PINTO - Exectda: DAYANE CRISTINE CLEMENTE DOS SANTOS

Adv: JOÃO BERNARDO TODESCO CESAR (OAB 17298/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de pág. 32, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0809079-33.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: TTK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL Ltda - ME - Exectda: ORLANDA BENITES MEDINA

Adv: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Adv: INGRID HELLEN CRISTALDO DE AZEVEDO (OAB 17321/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas a teor do artigo 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo 0810304-88.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Autor: CINATO & CIA Ltda - Réu: ADRIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Adv: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

SENTENÇA: Ante o exposto, homologo, a desistência formulada pela parte autora e, desta forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo 0810734-40.2014.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Autor: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EMANUEL - Reqda: MARIA DAS DORES SEVERINA NINA

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, ausente o interesse de agir superveniente, julgo EXTINTA a ação sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

**Processo 0811282-65.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: CIANATO & CIA Ltda - Exectda: MARIA DIVINA MATOSO

Adv: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, homologo, a desistência formulada pela parte autora e, desta forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo 0811310-33.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Adir Terra Lima Ocampos - Exectdo: Manoel de Araújo Fernandes - Jacy Fátima Sanches Fernandes

Adv: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de pág. 41, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0811314-70.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ANA ELIDIA GUASTALLA - ME - Exectda: Regina Aparecida Albuquerque

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de pág. 26, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0812618-07.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: DIGITAL WEB EVENTOS Ltda - Exectda: AUXILIADORA DE SOUZA BARROS

Adv: SAMIR RENAN RIBEIRO COELHO (OAB 14264/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de pág. 20, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0813024-28.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Guilherme Suriano Ourives - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Advogado: Guilherme Suriano Ourives

Adv: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

Ficam as partes intimadas para que de acordo com a Portaria nº 02 do dia 13/01/2015, publicado no Diário da Justiça nº 3266 do dia 15/01/2015, fica redesignada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/03/2015 às 15:30h.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0062/2015

**Processo 0801039-28.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil**

Reqte: Denise Dutra Ribeiro - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 13/03/2015 - 09:15h.

**Processo 0801048-87.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Neuza de Fatima Lino França Goulart - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 04/03/2015 - 09:45h.

**Processo 0801059-19.2015.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatórios**

Autor: Lucio Flávio de Araujo Ferreira - Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourao - Rafael Garcia de Moraes Lemos - Reqdo: Sebastião Bazílio da Silva

Adv: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 05/03/2015 - 10:00h.

**Processo 0801065-26.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA - Reqda: Águas Guararoba S.A.

Adv: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 04/03/2015 - 10:00h.

**Processo 0801087-84.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: ANA LUCIA HACHMANN - Réu: UNIC EDUCACIONAL Ltda - SERASA S.A.

Adv: JULIANA ANDRÉIA THALER MARTINI NEIVA (OAB 13376/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 13/03/2015 - 09:30h.

**Processo 0801087-84.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: ANA LUCIA HACHMANN - Réu: UNIC EDUCACIONAL Ltda - SERASA S.A.

Adv: JULIANA ANDRÉIA THALER MARTINI NEIVA (OAB 13376/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 13/03/2015 - 09:30h.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0063/2015

**Processo 0005418-79.2014.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Descacato**

A. Fato: Raphael Barros Martins

Adv: JOSÉ BENEDITO MARTINS (OAB 13703/MS)

Despacho: Oferecida denúncia pelo Ministério Público (f. 26-27), com fincas no artigo 78, da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/2015 às 13:30 hs.

**Processo 0007535-43.2014.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça**

Ré: Aline Franco Garcia

Adv: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638BM/S)

Despacho: Oferecida denúncia pelo Ministério Público (f. 44-45), com fincas no artigo 78, da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2015 às 15:00 hs

**Processo 0008103-93.2013.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desobediência (art. 330)**

Réu: Joel Lacerda Avelino

Adv: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Intimação da defesa para eventual manifestação sobre a juntada dos antecedentes criminais do réu, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0011255-52.2013.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais**

Ré: Marilene Murad Sghir

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação da defesa sobre a juntada dos antecedentes criminais da ré, bem como, para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias

**Processo 0014623-69.2013.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal**

A. Fato: Claudio Francisco da Silva Virgens

Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

Adv: ANTONIO GUIMARAES (OAB 1886/MS)

Designo audiência preliminar para o dia 24/03/2015 às 15:00hs.

**Processo 0015923-68.2014.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

Réu: L.F.O.M.

Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)

Adv: DANIELA SAAB NOGUEIRA (OAB 17384/MS)

Desta forma, não sendo o caso de aplicação da Lei Maria da Penha e, conseqüentemente, não sendo este Juízo competente para julgamento dos delitos apurados, sendo a competência matéria de ordem pública, avocam-se o os autos, DECLARA-SE a incompetência e determina-se a remessa à uma das Varas do Juizado Especiais Criminais desta capital, eis que competentes para o julgamento do feito. Intimem-se.

**Processo 0015923-68.2014.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

Réu: L.F.O.M.

Adv: MAURO JOSÉ DE CARVALHO NOGUEIRA (OAB 14722/MS)

Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 24/03/2015 às 16:00 hs. Intime-se o autor do fato para comparecimento na audiência, por mandado, bem como através de seus advogados constituídos à f.43, via publicação no Diário da Justiça. Intime-se a vítima para comparecimento, com a advertência de que sua ausência na audiência, quando intimada ou não localizada, importará em renúncia tácita à representação (FONAJE, Enunciado 117). Ciência ao MP. Cumpra-se.

**Processo 0040977-70.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Luiz Fernando Martines

Adv: KELLY CRISTIANE APARECIDA HILÁRIO (OAB 11709/MS)

Fica a advogada intimada da r.sentença: "...Diante do exposto, DESCLASSIFICO a conduta atribuída ao acusado LUIZ FERNANDO MARTINES, para aquela prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06. Tendo em vista a desclassificação para o delito do art. 28 da Lei nº 11.343/06, remetam-se os autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca...."

**Processo 0040977-70.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Fernando Martines

Adv: KELLY CRISTIANE APARECIDA HILÁRIO (OAB 11709/MS)

Fica o advogado intimado para apresentar razões de apelação, no prazo legal.

**Processo 0040977-70.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Luiz Fernando Martines

Adv: KELLY CRISTIANE APARECIDA HILÁRIO (OAB 11709/MS)

Intimação da defesa para eventual manifestação sobre a juntada dos áudios de f. 229 e 230, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0059308-37.2012.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Da Poluição**

A. Fato: Moreno &amp; Moreno Comercio de Alimentos Ltda e outro

Adv: SANTINO BASSO (OAB 4516/MS)

Decisão: Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar as práticas, em tese, dos delitos tipificados nos artigos 54 e 60 da Lei Nº. 9.650/98 em que o Ministério Público requereu o arquivamento do feito (f. 140/142). Pois bem. Acolho o parecer do Ministério Público, cujas razões adoto com fundamento de decidir e determino o ARQUIVAMENTO do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência, com a ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Oportunamente, arquivem-se, observando as cautelas de praxe. Intimem-se.

**Processo 0802486-85.2014.8.12.0110 - Notificação para Explicações - Calúnia**

Autor: ANTONIO MONTEIRO

Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)

Intimação do interpelante Antonio Monteiro, através do seu advogado, para que efetue o pagamento das custas finais, no valor de R\$399,84 (trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 21 UFERMS, no prazo de 15 (quinze), sob pena de inscrição em dívida ativa.

**10ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente

RELAÇÃO Nº 0079/2015

**Processo 0007867-10.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Cleonir Spilman dos Santos - Executo: Claro S.A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: LEANDRO YASUHIRO NAKASONE PAULO (OAB 18265/MS)

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15(quinze) dias efetue o pagamento do débito sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se o exequente para que atualize o débito com o acréscimo da referida multa.

**Processo 0802883-81.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Imissão**

Autor: MOACIR DOS SANTOS CRISTALDO - Réu: NOEL DA COSTA BARBOSA

Adv: LORENA FALCÃO NASCIMENTO (OAB 16450/MS)

Adv: ADRIANO ARAUJO VILELA (OAB 16318/MS)

Adv: MAÍRA BATISTA GONZAGA (OAB 16413/MS)

SENTENÇA DE EMBARGOS: Assim, ainda que o julgador tivesse se equivocado na análise das provas, a modificação da sentença só poderia ocorrer através do recurso específico, nos termos do art. 41 da Lei 9.099/95. Por todo o exposto, rejeito os presentes Embargos de Declaração e mantenho a sentença embargada incólume por seus próprios fundamentos. [...] homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais.

**Processo 0803464-96.2013.8.12.0110 (apensado ao processo 0811942-30.2012.8.12) - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqdo: CREDITUNI PROMOÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE PRODUTO E SERVIÇOS Ltda

Adv: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)

Adv: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG)

Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão de f. 102.

**Processo 0808330-16.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Autor: Espólio de Valdenir Machado de Paula - Suely Benites Machado - Réu: RN VEÍCULOS Ltda-ME

Adv: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)

Adv: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

Ficam intimados os advogados das partes do despacho de fls 76: Considerando a petição da p.70/71, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de março de 2015 às 13:45h. Intime-se as partes e testemunhas para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Cumpra-se.

**Processo 0810370-68.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: ZAYAS COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS Ltda - Réu: Telelistas Comunicações On Line Ltda.

Adv: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

Apesar dos argumentos expostos pela parte requerente na petição de p. 57-60, o pedido não pode ser deferido, visto que já houve a prolação de decisão judicial determinando que a empresa requerida abstenha de incluir o nome da empresa nos órgãos de proteção ao crédito e, não consta nos autos que esta medida foi descumprida. Razão pela qual, indefiro o pedido de p. 57-60.

**Processo 0810478-97.2014.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem**

Autora: SIRLEY PEREIRA DOS SANTOS - Reqdo: BANCO COOPERATIVO SICRED DO MS

Adv: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521/MS)

Adv: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

SENTENÇA: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela Requerente, condenando o Requerido a proceder a exclusão do nome da Requerente do Cartório de Protesto - 1º Ofício desta comarca de Campo Grande/MS e dos órgãos de proteção ao crédito relativo ao débito inexistente, pelo que confirmo a liminar anteriormente concedida. Oficie-se. Outrossim, fixo o valor da indenização por danos morais em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que considero adequado ao caso em tela, considerando as circunstâncias que lhe envolvem, cujo valor deverá ser corrigido a partir da homologação desta sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Transitada em julgado a sentença o Requerido terá o prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, para proceder o pagamento do valor da condenação, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais.

**Processo 0811400-75.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Daniela Possapp Lopes - Reqdo: Enzo Veículos Ltda. - Fiat Automóveis S.A.

Adv: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB 91916/SP)

Adv: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213AM/S)

Adv: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: TULIO TON AGUIAR (OAB 14714/MS)

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 201/202 e 204): Ante o exposto, deixo de acolher estes embargos, por inexistir qualquer omissão ou contradição na sentença. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais.

**Processo 0811400-75.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Daniela Possapp Lopes - Reqdo: Enzo Veículos Ltda. - Fiat Automóveis S.A.

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213AM/S)

Adv: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB 91916/SP)

Adv: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Adv: TULIO TON AGUIAR (OAB 14714/MS)

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 203/204): Ante o exposto, acolho os embargos procedentes. Assim, no dispositivo deverá ser acrescentado que a reclamante deverá levar o veículo até uma concessionária autorizada pela fabricante para a realização dos reparos, no prazo de até 15 dias (quinze dias), da data do trânsito em julgado da sentença, sob pena, de preclusão, mantendo no mais a sentença prolatada. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0080/2015

**Processo 0801053-12.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Rosinéia de Souza Cano - Reqdo: CLARO SA

Adv: DIOGO CAIXETA DE SÁ (OAB 18698AM/S)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 12/03/2015 13:30h.

**Processo 0801060-04.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo**

Autor: Carlos Alberto da Silva - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Adv: RAFAEL FERREIRA RIBEIRO LIMA (OAB 11759/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 12/03/2015 - 13:45h.

**Processo 0801070-48.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Renato Cesar dos Santos - Reqdo: Claro S/A

Adv: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 05/03/2015 -13:30h.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0081/2015

**Processo 0005499-28.2014.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança**

A. Fato: Antonio Sergio Nascimento Campos e outro

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

O acusado Antonio Sérgio Nascimento Campos aceitou proposta de transação, mediante o imediato cumprimento de medida restritiva de direito (p. 85/86). Tendo decorrido o prazo estipulado, com o integral cumprimento das condições impostas, como certificado às p. 89, 94 e 96, o representante do Ministério Público, requereu que fosse julgada extinta a punibilidade. Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990 e art. 76§ 4º e 6º da Lei 9.099/95, homologo a transação celebrada e declaro extinta a punibilidade do acusado relativamente ao presente caso. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais, anotando, inclusive, que o presente Termo Circunstanciado não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, nem terá efeitos civis, (art. 76, § 6º da Lei 9.099/95). Outrossim, quanto ao autor do fato Rômulo de Jesus Miranda intime-o para que, no prazo de cinco dias, comprove o cumprimento da obrigação assumida às p. 85/86, sob pena do prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **11ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure

RELAÇÃO Nº 0092/2015

**Processo 0801043-65.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: PASQUALOTTO CONFECÇÕES Ltda ME - Ré: HELEN DA COSTA GUERRA

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 05/03/2015 -15:15h.

**Processo 0801049-72.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Neuza de Fatima Lino França Goulart - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 05/03/2015 -15:30h.

**Processo 0801068-78.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: José Aparecido Nogueira - Alexandrina Feliciano Nogueira - Mario Feliciano Nogueira - Reqdo: Valdenir Feliciano Nogueira - Fabiane Terra da Silva

Adv: LUCIANE TEREZINHA DALCIN ROHDE (OAB 17728/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 05/03/2015 - 08:00h.

**Processo 0801081-77.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: LUCIANA RIBEIRO MACEDO BRANCO - Réu: Netshoes - NS2.COM INTERNET S/A

Adv: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer em Audiência de Conciliação designada para o dia 13/03/2015 -13:00h.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0093/2015

**Processo 0000563-57.2014.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desobediência**

A. Fato: Dionatan de Queiroz Bueno

Adv: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Sentença: Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade do autor do fato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0001105-46.2012.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito**

Ré: Danielle Mariano Vasques e outro

Adv: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895BM/S)

Sentença: Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.)Cumpra-se.

**Processo 0001966-95.2013.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**

A. Fato: Ronildo Damazio

Adv: LAURI FARINÉA (OAB 16294/MS)

Sentença: Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.)Cumpra-se.

**Processo 0001997-18.2013.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desacato**

A. Fato: Elizeu Florenciano Trote

Adv: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

Sentença: Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.)Cumpra-se.

**Processo 0002422-45.2013.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**

A. Fato: Judite Aparecida Peralta Barros e outro

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: FABRICIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Sentença: Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.)Cumpra-se.

**Processo 0002499-88.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**

A. Fato: Vilma Rodrigues Pereria Prates - Vítima: Genilda Pereira Lopes

Adv: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Sentença: Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.)Cumpra-se.

**Processo 0003791-11.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**

A. Fato: Reginaldo Alves da Silva

Adv: CLEYTON MOURA DO AMARAL (OAB 14193/MS)

Sentença: Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.)Cumpra-se.

**Processo 0003827-19.2013.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**

A. Fato: Inocêncio Lopes dos Santos

Adv: FELISBINO SERAFIM ESPÍNDOLA (OAB 17260/MS)

Decisão: Face à manifestação do Ministério Público, na qual demonstra a ausência de justa causa para a propositura da ação penal, cujos fundamentos adoto como razão para decidir, proceda-se ao arquivamento do presente Termo)Circunstanciado de Ocorrência. P.R.I.

**Processo 0004001-28.2013.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Injúria**

A. Fato: Ilza Aparecida de Souza Rodrigues)

Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

Sentença: Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.)Cumpra-se.

**Processo 0004320-30.2012.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais**

Réu: André Luiz do Carmo Mendes  
 Adv: ALDEMIR MOURA LEAL (OAB 2841/MS)  
 Sentença: Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.)Cumpra-se.

**Processo 0004433-18.2011.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Violação de domicílio**

A. Fato: Fabio Alex Salomão Bezerra  
 Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)  
 Decisão: Face à manifestação do Ministério Público, ante o manifesto desinteresse da parte quanto ao prosseguimento do feito, amparado no Enunciado 99 do FONAJE, cujos fundamentos adoto como razão para decidir, proceda-se ao arquivamento do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência. Int. Cumpra-se.

**Processo 0005263-13.2013.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Salete Maria Dalazen  
 Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)  
 Sentença: Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.)Cumpra-se.

**Processo 0007571-56.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Injúria**

A. Fato: Caroline Cavalcanti - Vítima: Maria Goreti Reis Rodrigues  
 Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)  
 Decisão: Em observância ao Enunciado 64 do FONAJE, que dispõe: Enunciado 64 - Verificada a impossibilidade de citação pessoal, ainda que a certidão do Oficial de Justiça seja anterior à denúncia, os autos serão remetidos ao juízo comum após o oferecimento desta (Nova redação aprovada no XXI Encontro, Vitória/ES). E, ainda, com base no artigo 66, parágrafo único, da Lei 9.099/95, defiro o pedido formulado pelo representante do Ministério Público. Desse modo,)proceda-se a remessa do feito à Justiça Comum. Cumpra-se.

**Processo 0007938-46.2013.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**

A. Fato: Greice Rojas Alem  
 Adv: ROBERTO ORNELLAS ASSIS FERREIRA (OAB 16594/MS)  
 Sentença: Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.)Cumpra-se.

**Processo 0008383-98.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos**

A. Fato: Thatiana Ferreira Torres  
 Adv: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)  
 Decisão: Posto isso, acolho o parecer ministerial e, por consequência, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**Processo 0008853-32.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve**

A. Fato: Nilson Ricartes de Oliveira  
 Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)  
 Sentença: Face à manifestação do Ministério Público, na qual demonstra a ausência de justa causa para a ação penal, em virtude do manifesto desinteresse da parte quanto ao prosseguimento do feito, amparado no Enunciado 99 do FONAJE, cujos fundamentos adoto como razão para decidir, proceda-se ao arquivamento do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência. Int. Cumpra-se.

**Processo 0009173-82.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais**

A. Fato: Izabel Cristina Ferreira Francisco e outro  
 Adv: MAURO ABRAO SIUFI (OAB 1586/MS)  
 Intimação da designação de audiência preliminar para o dia 12/05/2015 às 15:40h.

**Processo 0009611-74.2013.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais**

A. Fato: Ayrton Daher  
 Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)  
 Decisão: Face à manifestação do Ministério Público, na qual demonstra a ausência de justa causa para a ação penal,)em virtude do manifesto desinteresse da parte quanto ao prosseguimento do feito, amparado no Enunciado 99 do FONAJE, cujos fundamentos adoto como razão para decidir, proceda-se ao arquivamento do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência. Int. Cumpra-se.

**Processo 0009995-71.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Maus Tratos**

A. Fato: A.P.Q.S. e outro  
 Adv: LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE (OAB 13385/MS)  
 Sentença: Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.)Cumpra-se.

**Processo 0011742-90.2011.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**

A. Fato: Mara Cristiane Macedo Santos  
 Adv: ANA PATRÍCIA DA COSTA SANTOS (OAB 13170/MS)  
 Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)  
 Sentença: Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.)Cumpra-se.

**Processo 0012769-74.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Ingrete Aparecida Milhomem da Silva - Vítima: Cideni Felske  
 Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)  
 Sentença: Posto isso, DECLARO EXTINTAA PUNIBILIDADE do autor do fato, determinando, por consequência, o arquivamento dos autos. P.R.I.C.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0094/2015

**Processo 0009996-85.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Ângelo Dela Bianca Segundo - Reqdo: Empresa Tam Linha Aéreas S/A

Adv: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)  
 SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ÂNGELO DELA BIANCA SEGUNDO nesta ação movida em desfavor de TAM LINHAS AÉREAS S/A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) corrigido monetariamente (IGP-M/FGV) a partir do arbitramento (Súmula nº 362/STJ) e acrescido de juros moratórios contados da citação [...] Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

**Processo 0800124-13.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Autora: FABIANA OLIVEIRA DA SILVA - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
 SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por FABIANA OLIVEIRA DA SILVA, nesta Ação de Cobrança c/c Indenização, movida em relação a Banco Panamericano S/A, para o fim de condenar a ré a quitar as parcelas de nº 26 a 31 do contrato ora em comento, declarando a inexistência de tais débitos em relação à autora. Resta indeferido o pedido quanto aos danos morais. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (f. 19) Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). (...) Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

**Processo 0800366-40.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reclamte: LAZARO FREITAS DE SOUZA - Reclamdo: Aldo Ferreira  
 Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)  
 Adv: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)  
 Despacho de fl. 88: Defiro a dilação de 10 dias para que o reclamante apresente o endereço atual do reclamado, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0801496-94.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: C.R.S. - Executo: T.B.S.  
 Adv: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)  
 Adv: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)  
 Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)  
 Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)  
 Sentença: Apesar do reclamado ter sido devidamente intimado para apresentar impugnação, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação, conforme certificado nos autos. Diante desta circunstância, determino a transferência da quantia penhorada eletronicamente, com os acréscimos que tiver, nos termos requeridos. Com efeito, julgo extinto o presente cumprimento de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0805300-07.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material**

Reqte: LUIZ ALVES DE BARROS - Reqdo: PREVIMIL PREVIDENCIA COMPLEMENTAR S.A  
 Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)  
 Adv: ELVECIO ALVES DE MOURA (OAB 9928/RJ)  
 Despacho de fl. 162: Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petição de p. 159-161.

**Processo 0810141-79.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: MILTON RAUBER GRIEBEL - Executo: OI S/A  
 Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Despacho de fl. 448: Intime-se o(a) reclamado(a) para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 475-J do CPC).

**Auditoria da Justiça Militar Estadual**

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka  
RELAÇÃO Nº 0092/2015

**Processo 0032661-68.2013.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares**

Réu: Cleber Aparecido Aguilera Ramos e outro  
Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)  
Intimação da defesa para manifestação na fase do artigo 427 do CPPM, no prazo de cinco dias

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0093/2015

**Processo 0038482-83.2014.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Prescrição e Decadência**

Imppte: Alcindo da Silva Lopes  
Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)  
Adv: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)  
Intimado da parte dispositiva da sentença de f. 1315-1322: "Ante o exposto, torno sem efeito a liminar concedida e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pelo impetrante, ALCINDO DA SILVA LOPES, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, por força das súmulas 105 do STJ e 512 do STF, bem como de custas processuais, por deferir ao impetrante o benefício da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e às comunicações necessárias, e arquivem-se estes autos. P.R.I.C."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0094/2015

**Processo 0003805-26.2015.8.12.0001 (processo principal 0041630-72.2013.8.12) - Coisa Julgada - Crimes Militares**

Autor: Anderson Oliveira da Silva  
Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)  
Intimado da parte dispositiva da decisão de f. 30-32: "Por essas razões, rejeito a exceção de coisa julgada, oposta pelo excipiente, Anderson Oliveira da Silva, e determino o regular processamento da ação penal n. 0041630-72.2014.8.12.0001. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos da referida ação penal e arquivem-se estes autos. Int."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0095/2015

**Processo 0028156-34.2013.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares**

Réu: Marco Antonio dos Santos Mugart - Alexandre de Carvalho Santos e outro  
Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)  
Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)  
Adv: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)  
Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)  
Intimada a defesa dos réus da sentença de fls. 313/325..."Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS MUGART (brasileiro, solteiro, policial militar, matrícula n. 204129-4, filho de Vauldete dos Santos Mugarte e Antonio Dornelles Mugart, nascido na cidade de Dourados/MS, no dia 28/06/1969, residente à Av. Bandeirantes, nº 1069, Bairro Taquarussu, Campo Grande/MS); ALEXANDRE DE CARVALHO SANTOS (brasileiro, casado, policial militar, matrícula n. 209733-8, filho de Antonio Vieira dos Santos e Maria Lúcia de Carvalho dos Santos, nascido na cidade de Campo Grande/MS, no dia 16/08/1983, residente no quartel); e LUIZ FABIANO VAZ DE FRANÇA (brasileiro, solteiro, policial militar, matrícula n. 207694-2, filho de Heriverito Denis França e Marileide Vaz, nascido na cidade de Corumbá/MS, na data de 22/03/1978, residente no quartel) da imputação de infração ao art. 209, caput (lesão corporal), c.c. o art. 70, inciso II, alíneas "g" (com abuso de poder ou violação de dever inerente ao cargo) e "l" (estando de serviço), ambos do Código Penal Militar, fundamentando a absolvição no art. 439, alínea "e" (não existir prova suficiente para a condenação), do Código de Processo Penal Militar."

**1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Juiz(A) de Direito Marcelo Ivo de Oliveira  
RELAÇÃO Nº 0016/2015

**Processo 0028954-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Invitante: Maria da Gloria Wanderley Saboya e outros - Herdeiro: Dirce Migueis Pinto e outros -  
Exeqte: Espólio de Francisco Gerson de Saboya e outros - Exectdo: Itaú Unibanco S/A  
Adv: OSWALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: GUSTAVO ESTADULHO LUCARELLI (OAB 8723/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Despacho de fls. 226: "Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir os atos e diligências que lhe compete, sob pena de extinção e arquivamento."

**Processo 0054279-74.2010.8.12.0001 (001.10.054279-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Jorge Azambuja Gutierrez e outros - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: ALEXANDRO DALLA COSTA (OAB 35052/PR)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: LUCIANO MARCIO DOS SANTOS (OAB 31022/PR)  
Adv: ANA FLÁVIA MAMBELLI (OAB 14292/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Despacho de fls. 241: "Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir os atos e diligências que lhe compete, sob pena de extinção e arquivamento."

**Processo 0057947-19.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria Izete Belarmino Plens - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos e outros  
Adv: SAUL GIROTO JUNIOR (OAB 9189/MS)  
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)  
Despacho de fls. 79: "Vistos. 1. Torno sem efeito o despacho de fls. 75, que determinou que se lavrasse termo de penhora do valor depositado, até porque não houve pedido em tal sentido. 2. Outrossim, havendo direito do devedor sendo discutido em outro processo judicial (no qual existe bem que pode vir a caber ao devedor), defiro, tão somente, a penhora no rosto dos autos 0024012-95.2005.8.12.0001, no valor indicado às fls.72."

**Processo 0064051-61.2010.8.12.0001 (001.10.064051-7) - Ação Civil Pública - Liminar**

Reqdo: Edmundo Pereira Calado  
Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)  
Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)  
Despacho de fls. 513: "Anote-se no SAJ o contido às fls. 509, quanto à redistribuição do feito à 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social. Entendo que a alegada inépcia da inicial, arguida em contestação, não merece prosperar: Isto porque se verifica a existência de um nexo lógico entre os fundamentos expendidos na petição inicial e a conclusão a que chega o autor, ao deduzir seu pedido. Ademais, a petição inicial só deve ser considerada inepta quando não atender aos requisitos exigidos pelo art. 282 do CPC. No presente caso, vislumbra-se que os fatos foram apresentados, os fundamentos jurídicos desenvolvidos e o pedido efetuado, razão pela qual, a inicial deve ser acatada para que o processo tenha seu regular desenvolvimento. Ademais, não há que se falar em inépcia, eis que foi narrada a conduta do requerido, no quanto possível e de forma a possibilitar o exercício da ampla defesa e do contraditório, o que foi plenamente exercido pelo requerido. No mais, antes do prosseguimento do feito, solicite-se à 1ª Vara Criminal desta Comarca, a cópia integral dos autos 001.07.026807-0 (atual 0026807-06.2007.8.12.0001), conforme requerido no item "III" de fls. 10 e Oficie-se à 1ª Vara do Juizado Especial Central, solicitando a cópia integral dos autos 0013760-84.2011.8.12.0110, que teria sido originada daqueles autos. Vindo tais documentos, dê-se vistas às partes."

**Processo 0381597-27.2008.8.12.0001 (001.08.381597-0) - Ação Civil de Improbidade Administrativa**

Réu: José Ivan de Almeida e outros  
Adv: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES JUNIOR (OAB 5764/MS)  
Adv: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)  
Adv: MARCEL DINIZ BORGES (OAB 11121/MS)  
Adv: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)  
Adv: MARIA GIOVANA SOUZA VIANA (OAB 22409/MS)  
Adv: MARIA LUIZA DE AZEVEDO PAES DE BARROS (OAB 13211/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES (OAB 6376/MS)  
Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)  
Adv: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)  
Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)  
Adv: RITA CAMPOS FILLES LOTFI (OAB 11755/MS)  
Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)  
Adv: ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA (OAB 5718/MS)  
Adv: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)  
Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)  
Adv: GEORGE SANTOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB 13146/MS)  
Adv: GRAZZIELA AMARAL SALDANHA RODRIGUES (OAB 7803/MS)  
Adv: JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA (OAB 7036/MS)  
Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)  
Adv: JOSÉ LOTFI CORRÊA (OAB 4704/MS)  
Adv: JULIANA ROSSI GULIATO (OAB 12613/MS)  
Decisão de fls. 849/850: "Assim, para dirimir dúvidas, e sanar a obscuridade e contradição constante na sentença no tocante à condenação às custas processuais, acolho os presentes Embargos de Declaração opostos, nos termos das razões apresentadas acima, para fim de constar na sentença o seguinte: "Condono os requeridos JONAS DOMINGOS DO NASCIMENTO E JOSÉ IVAN DE ALMEIDA ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 27 do Código de Processo Civil." As demais disposições da sentença de fls. 827/835-v permanecem inalteradas."

**Processo 0830714-09.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0812925-31.2013.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: Itaú Unibanco S/A - Reqda: MAGUIMAR LUIZA DE FREITAS  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
 Decisão de fls. 80/84: "Destá forma, conheço os presentes Embargos de Declaração opostos por Banco Itaú S/A e julgo inteiramente IMPROCEDENTES pelos fundamentos expostos, uma vez que não existe obscuridade, contradição ou omissão, mantida a decisão tal como lançada."

**2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais homogêneos**

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho  
 RELAÇÃO Nº 0020/2015

**Processo 0008351-61.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0006626-76.2010.8.12) - Execução de Título Extrajudicial - Multas e demais Sanções**

Executo: Auto Posto Flamboyant Ltda (Auto Posto Flamboyant Ltda)  
 Adv: VASTI DE OLIVEIRA (OAB 12791BM/S)  
 Decisão de fls. 46: "Vistos etc. 1) A presente ação seguirá o rito do art. 475-J, do CPC. 2) Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, R\$ 75.000,00, sob pena de penhora de bens e multa de 10%. 3) Caso haja o depósito do valor como garantia do juízo, o advogado terá 15 dias do depósito para impugnar o cumprimento de sentença, em autos apartados, mas apensos à este. 4) Decorrido o prazo legal sem o pagamento, volte os autos conclusos para penhora on-line."

**Processo 0031953-52.2012.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Liminar**

Reqdo: Paulo Francisco Coimbra Pedra  
 Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)  
 Despacho de fls. 1045: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou digam se pretendem o julgamento do processo no estado em que se encontra."

**Processo 0046866-05.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Reqte: Edno Rodrigues Barbosa - Reqdo: OI S.A.  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 À executada BRT fotocopiar Aviso de Levantamento de Depósito Judicial.

**Processo 0071603-77.2010.8.12.0001 (apensado ao processo 0026896-87.2011.8.12) - Ação Civil Coletiva - Estatuto do Idoso**

Reqte: Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Campo Grande e do Estado de MS - Reqdo: Todos os Supermercados da Rede Econômica de Supermercados S.A

Adv: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)  
 Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)  
 Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)  
 Adv: PEDRO BOLÍVAR CÂNDIDO (OAB 12816/MS)  
 Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)  
 Despacho de fls. 199: "Vistos etc. 1) Recebo os recursos no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2) Intimem-se os apelados para que apresentem contrarrazões em 15 dias. 3) Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça."

**Processo 0821299-36.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Abastecedora de Combustíveis Independência Ltda.  
 Adv: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726AM/S)  
 Certidão de fls. 135: "CERTIFICO, para os devidos fins, que em 29/10/2014, decorreu o prazo para parte executada recolher as custas processuais. Dou fé."

**Processo 0824008-10.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social do Estado de Mato Grosso do Sul-SINTSS/MS - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)  
 Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)  
 Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)  
 Despacho de fls. 128: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou digam se pretendem o julgamento do processo no estado em que se encontra."

**Processo 0824658-91.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Autor: RICARDO SILVA MARTINEZ - Executo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 À executada BRT fotocopiar Aviso de Levantamento de Depósito Judicial.

**Processo 0829455-13.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Sandra Regina dos Santos Ferreira - Executo: OI S.A.  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 À executada BRT fotocopiar Aviso de Levantamento de Depósito Judicial.  
**Processo 0834501-80.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Multa Cominatória / Astreintes**

Executo: Carmeliano Zamboni  
 Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)  
 Despacho de fls. 636: "Vistos etc. Considerando que não há notícia nos autos acerca do efeito em que foi recebido o agravo de instrumento, cumpra-se a decisão de fls. 617."

**Processo 0837077-12.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Regina Célia Vitorino Guimarães - Executo: OI S.A.  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 219/224.

**Processo 0837078-94.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Elson Ferreira da Silva - Executo: OI S.A.  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 220/225.

**Processo 0837341-29.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: ELIANA NAKASONE DILDA - Executo: OI S.A.  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)  
 Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 100/105.

**Processo 0837372-49.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Alaide Ap. Ric. Rodrigues - Executo: OI S.A.  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 216/221.

**Processo 0837577-78.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Waldir Cardoso Iwata - Executo: OI S.A.  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 216/221.

**Processo 0837580-33.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: ABELAR RODRIGUES XAVIER - Executo: OI S.A.  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 213/218.

**Processo 0837658-27.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Adejanir Plácido da Rosa - Executo: OI S.A.  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: RUI BARBOSA DOS SANTOS (OAB 2521/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 228/233.

**Processo 0837706-83.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: ÁLVARO JOSÉ VEDOVATI GARCIA - Executo: OI S.A.  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 215/220.

**Processo 0837844-50.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Adenildo Tavares Pinheiro - Exectdo: OI S.A.  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 214/219.

**Processo 0837856-64.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: AURELINO CUSTÓDIO RODRIGUES - Exectdo: OI S.A.  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 222/227.

**Processo 0837923-29.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marli de Matos Fernandes - Exectdo: OI S.A.  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 215/220.

**Processo 0837955-34.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: Ana Lia Manvailer Vendas - Exectdo: OI S.A.  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 215/220.

**Processo 0838022-96.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Alcides Costa Monteiro - Exectdo: OI S.A.  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 216/221.

**Processo 0838029-88.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: ALCYR OLIVEIRA DE SOUZA - Exectdo: OI S.A.  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 215/220.

**Processo 0838131-13.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Bartolomeu Capistrano da Rosa - Reqdo: OI S.A.  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 49/54.

**Processo 0838133-80.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Carla Cristina Rodrigues Medina - Reqdo: OI S.A.  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 49/54.

**Processo 0838135-50.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: ELIZA JUNKO YAFUSO - Reqdo: OI S.A.  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 52/57.

**Processo 0838144-12.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: GENI TEODORICO RAMÃO - Reqdo: OI S.A.  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 49/54.

**Processo 0838238-57.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Antonia de Lima Silva - Exectdo: OI S.A.  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 218/223.

**Processo 0838270-62.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: NEY INÁCIO DA SILVA - Exectdo: OI S.A.  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 221/226.

**Processo 0838300-97.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: Evanildo Moreno de Souza - Exectdo: OI S.A.  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSABACH FERNANDES (OAB 15388/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 219/224.

**Processo 0838306-07.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Adelia Neria Barreiro - Exectdo: OI S.A.  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 219/224.

**Processo 0838372-84.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: ALCIDES CLETO DO NASCIMENTO SIQUEIRA - Reqdo: OI S.A.  
 Adv: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)  
 Adv: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO VIEIRA (OAB 11796/MS)  
 Adv: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)  
 Adv: MAURO LUIZ MARTINEZ DAURIA (OAB 4424/MS)  
 Adv: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)  
 Adv: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 93/98.

**Processo 0838373-69.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: ALDA FELIZ ESTEVÃO - Reqdo: OI S.A.  
 Adv: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)  
 Adv: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO VIEIRA (OAB 11796/MS)  
 Adv: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)  
 Adv: MAURO LUIZ MARTINEZ DAURIA (OAB 4424/MS)  
 Adv: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)  
 Adv: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 146/151.

**Processo 0838604-96.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Célia Gonçalves de Brito - Exectdo: OI S.A.  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 218/223.

**Processo 0838605-81.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: ANTONIA RODRIGUES SENA - Exectdo: OI S.A.  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 172/177.

**Processo 0838878-60.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: CELSO SOKUZO GUIBU - Exectdo: OI S.A.



Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 218/222.

**Processo 0838950-47.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Sandra Maria da Silva Ferreira - Exectdo: OI S.A.  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 234/239.

**Processo 0842000-18.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: ANDREZA BARRIOS MARTINS - Exectdo: OI S.A. e outro  
 Adv: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 À executada BRT fotocopiar Aviso de Levantamento de Depósito Judicial.

**1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Juiz(A) de Direito Simone Nakamatsu  
 RELAÇÃO Nº 0062/2015

**Processo 0033980-71.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)  
 Dê-se vista dos autos as partes para alegações finais escritas, bem como para comparecerem em cartório, munido de mídia gravável (pendrive) para fins de gravação de cópia dos depoimentos em áudio, no prazo de 5 (cinco) dias. Após voltem concluso para sentença. Nada mais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0063/2015

**Processo 0000970-02.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Réu: VITOR HIGASHI  
 Adv: XERXES FLAMARION SABINO (OAB 11095/MS)  
 Adv: JULIANA PADOVAN CORTES (OAB 42490/PR)  
 Intimação do advogado do acusado, da r. decisão de fl. 122: Vistos etc. Indefero o pedido da defesa de f. 111. A presente ação penal tem por objetivo averiguar a conduta do réu e não da vítima, sendo que quaisquer antecedentes da vítima são indiferentes ao julgamento desta causa. Intimem-se.

**Processo 0027102-33.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: Marcos Benites Araújo  
 Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)  
 Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)  
 Intimação do petionário de fl. 99-100, do r. despacho de fl. 101: Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 99/100. Intime-se o acusado, pessoalmente, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo patrono nos autos. Em caso de não localização do réu ou decorrido o prazo, in albis, fica desde já, nomeado Defensor Público vinculado ao juízo para que venha assumir a defesa e, com a intimação, compute-se novo prazo de 10 dias, conforme artigo 396-A, § 2º do CPP.

**Processo 0032317-87.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: Diego Soares Vilalba  
 Adv: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)  
 Intimação do advogado réu do teor da decisão de f.107-108: "(...) Assim, não existe nulidade processual, uma vez que somente é possível a retratação da representação perante o juízo, não ocorrendo portanto a decadência. Indefero o pedido de notificação para que se abstenham de excluir Diego Soares Vilalba do Curso de Formação de Sargento, uma vez que este deverá ser formulado em ação própria e apreciado pelo juízo competente para tanto. Aguarde-se a realização da audiência designada."

**2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Juiz(A) de Direito José Carlos de Paula Coelho e Souza  
 RELAÇÃO Nº 0031/2015

**Processo 0004120-54.2015.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Injúria**

Reqte: J.L.I.A.A.  
 Adv: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)  
 Intimação do advogado da vítima para manifestar-se, no prazo de 5 dias, quanto a juntada do Laudo de Avaliação do Setor Psicossocial.

**Processo 0005086-17.2015.8.12.0001 - Carta Precatória - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: AMÉRICO MONTEIRO SALGADO JÚNIOR  
 Adv: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)  
 Adv: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 13544/MS)  
 Adv: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)  
 Designa-se a data de 29/07/2015, às 14:15 horas para realização do ato deprecado.

**Processo 0012193-49.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais**

Autor: M.P.E. - Réu: C.R.V.  
 Adv: GILDASIO G. DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)  
 Tendo em vista que o denunciado, embora citado por edital, não compareceu ou constituiu defensor, conforme edital de citação e certidão de transcurso de prazo juntados aos autos, suspende-se o processo e o prazo prescricional, com fulcro no art. 366 do CPP, pelo prazo de 03 (três) anos, sendo este o prazo prescricional regulado pelo máximo da pena cominada ao crime narrado na denúncia.

**Processo 0024350-88.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Réu: A.C.L.  
 Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)  
 Adv: WILSON BUENO LIMA (OAB 6923/MS)  
 Por todo o exposto, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, julga-se improcedente a denúncia para ABSOLVER Abel Corrales Lopez, anteriormente qualificado, das penas dos artigos 147 e 129, § 9º, ambos do Código Penal.

**Processo 0025021-77.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência**

Réu: A.R.L.J.  
 Adv: FERNANDO DOS SANTOS MELO (OAB 12413/MS)  
 Decisão proferida: "Assim, não sendo o caso de reconhecimento de qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2016, às 14 horas e 30 minutos, nos termos do artigo 400 e ss do CPP. Intimem-se. Sendo necessário, expeça-se carta precatória. Às providências."

**Processo 0025762-88.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Réu: Reginaldo Silveira de Souza  
 Adv: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)  
 Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)  
 Fica a parte passiva intimada para que se manifeste sobre o mandado juntado às f.92-93, no prazo de cinco dias.

**Processo 0039972-76.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: A.R.S.  
 Adv: ADRIANA DE BARROS SITTA (OAB 12858/MS)  
 Decisão proferida: "Assim, não sendo o caso de reconhecimento de qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2016, às 16 horas e 30 minutos, nos termos do artigo 400 e ss do CPP. Atualize-se o endereço do acusado conforme requerido à p. 50 (alínea 'b' - dos pedidos). Anote-se no Sistema de Automação da Justiça (SAJ) a testemunha arrolada pela defesa. Intimem-se. Sendo necessário, expeça-se carta precatória. Às providências."

**DOURADOS**

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Larissa Ditzel Cordeiro Amaral  
 RELAÇÃO Nº 0016/2015

**Processo 0000051-69.1998.8.12.0002 (002.98.000051-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Valter Toloto - Valter Toloto Junior  
 Adv: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 005.359/MS)  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Desp. de fl.378: Não há procedimento desordenado a ser "chamado a ordem". O ofício de fls. 363/370, dá conta de que no polo passivo da execução fiscal em trâmite perante o r. Juízo da 7ª Vara Cível desta comarca, na qual existe penhora, figura o também Executado nestes autos, Valter Toloto; diante desta conjuntura, concedo a(o) Exequente o prazo de dez (10) dias para que comprove, através de certidão hábil, a inexistência de bens imóveis registrados em nome do devedor junto ao CRI local, sob pena de indeferimento do pedido de suspensão. Intimem-se. A seu tempo retornem. Ciência às partes do traslado de cópia do edital de praça dos autos de Execução de Honorários nº 0020055-30.1998/01 de fls.380-384.

**Processo 0001456-86.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Raimundo Ferreira da Silva - Reqdo: Empresa Medianeira Dourados Transportes Ltda - Denunciado: Companhia de Seguros Mutual Ltda.  
 Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)  
 Adv: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)  
 Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)  
 Adv: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)  
 Adv: MARIELVA ARAÚJO DA SILVA (OAB 2834/MS)  
 À pare autora para apresentar memoriais.

**Processo 0001512-22.2011.8.12.0002 (apensado ao processo 0008418-96.2009.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Ferreira & Alves Ltda - ME - Embargdo: Construtora Ras Ltda - EPP

Adv: MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 11504/MS)

Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

Dec. de f. 240-241: "...Intimem-se, inclusive o perito judicial, entregando-lhe cópia desta decisão. No mais, prossiga-se em conformidade com o que restou assentado na decisão saneadora. A seu tempo retornem."

**Processo 0002062-17.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Pusch Assessoria Comercial e Logística Ltda - Executo: Transmontano Transporte Rodoviário de Cargas Ltda

Adv: BARBARA APARECIDA ANUNCIACÃO RIBAS (OAB 7530/MS)

Adv: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS)

Decisão f.171:"Diante da não localização de valores depositados em nome da Executada (fls. 167/170), concedo à Exequeute o prazo de dez (10) dias, para que indique bens penhoráveis e suficientes para pagamento do débito, sob pena de suspensão do curso da execução. Decorrido o prazo supra, não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade da Executada, suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0003064-27.2008.8.12.0002 (002.08.003064-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A - Executo: Osvaldo Gazin Tessaro

Adv: OSCAR JOSÉ REGINALDO MARTINS (OAB 000.978/MS)

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Adv: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS)

Desp. de f. 421: "Ante acta, decorridos mais de ano e meio anos desde a avaliação da área constrita (fls. 283), determino que o seja novamente, como forma de identificar-lhe o real e atual valor de mercado, preservando, assim, os interesses de Exequeute e Executado. Expeça-se mandado para avaliação sobre a qual poderão se manifestar as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias e, em igual prazo, o Executado, sobre o pedido de adjudicação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem" Ao autor para se manifestar sobre comunicação interna de f. 424.

**Processo 0003829-61.2009.8.12.0002 (002.09.003829-2) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Diana Felix Pereira - Reqdo: Francisco Antônio Carlos Pinheiro Volpe - Denunciado: Itaú Seguros S/A

Adv: ANDRÉ LUIS SOUZA PEREIRA (OAB 16291/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: JOÃO VIEIRA NETO (OAB 001.781-A/MS)

Adv: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 010.985/MS)

Decisão f.416:"A prestação jurisdicional reclamada neste feito há muito foi integralmente prestada. A pretensão declinada na petição de fls. 401/406 não comporta apreciação nestes mesmos autos, devendo ser objeto de ação própria, sujeita a prévia distribuição, ainda que por dependência, a ser processada na forma do art. 1.103 e ss. do CPC. Nesta linha de entendimento, não havendo previsão e/ou fundamento jurídico ou normativo para que o juízo, se sobrepondo a obrigação das partes, adeque os incidentes/petições erroneamente protocolados/distribuídos, não conheço da petição e documentos de fls. 401/415, e determino que sejam desentranhados (tornados sem efeito). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0004363-59.1996.8.12.0002 (002.96.004363-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: espólio de Lauro Dierings - Réu: Euclides Lindolfo Becker

Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Desp. pag. 1112: "Indefiro o requerimento retro (fls. 1110/1111), porquanto a hipótese dos autos não se amolda àquelas alencadas no art. 231 do CPC. Até porque, a intimação da penhora pode ser feita na pessoa do advogado, regularmente constituído nos autos, conforme prevê o art. 659, §5º, do referido Codex. No caso, o Executado manejou os Embargos nº 0001028-56.2001.8.12.0002, já julgados (fls. 201/203), devidamente representado naqueles autos pelo advogado Arilthon José Santori Andrade Lima, cujo nome também se encontra cadastrado junto ao presente feito no SAJ. Assim, concedo aos Exequentes, o prazo de dez (10) dias, para que colacionem aos autos a cópia da respectiva procuração que instruiu aqueles embargos, providenciando o regular andamento desta execução, mediante a intimação do Executado acerca das penhoras efetivadas às fls. 1053 e 1058/1059, através de seu procurador, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se."

**Processo 0004778-56.2007.8.12.0002 (002.07.004778-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Comid Máquinas Ltda - Executo: Carlos Silveira de Almeida

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Desp. pag. 215: "Considerando que o veículo Saveiro (placa HOP 6915), até o presente momento, não foi localizado para efetivação da penhora, mediante a respectiva apreensão; que a transferência da propriedade de bem móvel se dá pela simples tradição, independentemente de qualquer registro junto

ao DETRAN e/ou outro órgão administrativo; e, que a Exequeute manifestou seu desinteresse pela constrição de tal veículo, defiro o requerimento retro (fls. 212), eis que ausente qualquer justificativa para manutenção da restrição realizada junto ao sistema Renajud (fls. 161). Ressalto, outrossim, que nesta data o levantamento da mencionada restrição já foi efetivado, conforme extrato anexo. No mais, providencie a escritania as alterações e registros necessários no SAJ atinentes à constituição de novo procurador pela Exequeute (fls. 214) e, após, cumpra integralmente a determinação contida no penúltimo parágrafo do despacho anterior (fls. 209). Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0005338-47.1997.8.12.0002 (002.97.005338-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Antonio Dambrós - Lidia Reolon Dambros

Adv: OSVALDO V. DE FARIA

Desp. de fl.256: Requerimento retro (fls. 252): defiro-o, ciente o Exequeute de que deverá providenciar o andamento da execução ao final do prazo de suspensão, independentemente de nova intimação, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0006190-51.2009.8.12.0002 (002.09.006190-1) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Ciarama Comércio e Representações Ltda - Executo: Giancarlo Casarin

Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: VÂNIA APARECIDA NANTES (OAB 006.358/MS)

Ao autor para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 166 (deixe de cumprir o determinado, em razão de não ter encontrado o bem...).

**Processo 0006323-20.2014.8.12.0002 (apensado ao processo 0800625-97.2014.8.12) (processo principal 0800625-97.2014.8.12) - Impugnação de Assistência Judiciária - Nota Promissória**

Impugte: Valdeci José Bronzatte - Impugdo: Salatiel Souza da Silva

Adv: SAULO DE TARSO PRAÇONI (OAB 13259/MS)

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Sentença f.71-73:"...Isso Posto, julgo improcedente a presente impugnação e mantenho a decisão que concedeu ao impugnado Salatiel Souza da Silva os benefícios da assistência judiciária gratuita - Lei nº 1.060/50, nos Autos Autos nº 080625-97.2014.8.12.0002, em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão aos autos principais e arquivem-se estes, com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0006361-13.2006.8.12.0002 (002.06.006361-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco ABN AMRO Real S/A - Executo: Luis Carlos de Siqueira - Elaine Meroti de Almeida EPP - Elaine Meroti de Almeida

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 006.171/MT)

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Designado os dias 20 e 30 de março de 2015, às 11:00 horas para realização de hasta pública nos autos nº 0007612-27.2010 da 7ª vara cível.

**Processo 0006754-84.1996.8.12.0002 (002.96.006754-1) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**

Autor: Frigorífico Frigopaizão Importação e Exportação Ltda - Reqdo: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL - Interesdo.: Dátéro Danieletto e outros - TerIntCer: Banco Santander (Brasil) S.A. e outros

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)

Adv: MANOEL SIQUEIRA CAMPOS (OAB 168.368/SP)

Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)

Adv: MARCELO BRAGATO

Adv: EDUARDO GOMES TAVARES (OAB 188.713/SP)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Adv: HUMBERTO BARBIERI (OAB 282119/SP)

Adv: ROSANGELA RIGA ROSSETTO (OAB 265498/SP)

Adv: LUIZ FERNANDO BARBIERI (OAB 62540/SP)

Adv: JAIME CALDEIRA (OAB 929/MS)

Adv: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327AM/S)

Adv: JOSÉ ANTONIO DA SILVA GARCIA (OAB 047.600/SP)

Adv: RODRIGO CÉSAR GUTIERREZ (OAB 211.560/SP)

Adv: ISABELLA MARIA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167/MS)

Adv: ADEMIR SÉRGIO DOS SANTOS (OAB 179.328/SP)

Adv: MARIA ANTONIA DIAS CAMPOS (OAB 9318/MS)

Adv: EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL (OAB 084.362/SP)

Adv: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)

Adv: JOÃO GOMES TAVARES (OAB 073.177/SP)

Adv: MARIELVA ARAÚJO DA SILVA (OAB 2834/MS)

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)

Desp. de f. 7659-7660: I) A fim de expurgar qualquer dúvida, possibilitando uma melhor análise sobre as questões levantadas pelo Síndico nos aclaratórios (fls. 7639/7647), providencie a escritania o desarquivamento do processo físico nº 0020034-54.1998.8.12.0002 para extração de cópias da petição inicial e do contrato de honorários que a instruiu (cf. mencionado no 1º§ da decisão de fls. 1752/1753), bem como da sentença/decisão proferida naqueles autos e respectiva certidão de trânsito em julgado, digitalizando-as e, em seguida,

juntando-as a estes autos, lavrando-se de tudo certidão. Semelhantemente, no que concerne à Habilitação de Crédito nº 0006754-84.1996.8.12.0002/230, em se tratando de processo físico, remetido ao e. TJMS em agosto/2011, oficie-se ao Exmo. Desembargador Odemilson Roberto Castro Fassa, Relator da Apelação Cível nº 0006754-84.1996.8.12.0002 (2011.027569-4), solicitando-lhe a remessa de cópias da petição inicial e contrato de honorários a que se refere a sentença recorrida. Instrua-se o expediente com cópia desta decisão... -II) Indeferido, sem maiores delongas, o requerimento formulado pelo Síndico no item 5 de fls. 7650, porquanto as questões afeta à ocupação por terceiro do imóvel objeto da matrícula nº 27.198 da Comarca de Pirapozinho/SP e a exigência de eventuais contas, poderão ser objeto de ação(ões) própria(s), e não de discussão e solução nestes autos. Outrossim, aguarde-se a manifestação do Ministério Público sobre a devolução da deprecata, consoante já oportunizado no item IV da decisão anterior (fls. 7630/7634). III) Sobre o teor das petições e documentos de fls. 7554/7560 e 7654/7656, manifeste-se o Síndico, em dez (10) dias, esclarecendo se o contrato cedido (nº 907633047010155) é o mesmo que embasa o crédito já habilitado nestes autos. IV) Em resposta aos expedientes de fls. 7653 e 7658, oficie a escrituraria informando a atual fase em que se encontra o feito, remetendo àquele juízo as cópias necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0007175-74.1996.8.12.0002 (002.96.007175-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL I - Exctdo: Celso Souza Silvério - Neide Eli Greff Silvério - Maria Fava Serra Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Adv: CAMILA BITTENCOURT DANTAS (OAB 145432/MG) Adv: VIVIANE RAMONE TAVARES (OAB 59068/MG) Desp. pág. 281: "Regularizada a representação processual, admito a substituição pleiteada. Anotações necessárias. Diante dos termos do acordo noticiado, suspendo o curso da execução e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pelo decurso do prazo de suspensão ou pela provocação da parte interessada, o que ocorrer primeiro. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0007217-93.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Ana Maria Falchetti Boverio - Diolino Rodrigues de Souza Filho - Exctdo: Banco Santander Brasil S/A e Coligadas Santander Previdencia - Advogada: Ana Maria Falchetti Boverio - Diolino Rodrigues de Souza Filho - Diolino Rodrigues de Souza Filho - Ana Maria Falchetti Boverio Adv: HENRIQUE PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP) Adv: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS) Adv: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS) Sent. de f. 90: "...ISSO POSTO, face ao pagamento supramencionado, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Sem custas, consoante art. 45 do Provimento nº 64/11 da CGJ/TJMS. Desentranhe-se a petição e documentos acima especificados (fls. 64/89), porquanto equivocadamente juntados neste processo, atentando ao contido no art. 26 do Provimento nº 70, da CGJ/TJMS. Expeça-se alvará em favor dos Credores para levantamento do valor por hora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0007426-38.2009.8.12.0002 (002.09.007426-4) - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Reqdo: Valdecir Nunes Costa - Potencia Empacotadora Ltda - ME - Luana Moura Dias Evangelista Adv: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS) Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS) Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS) Sent. de f. 352-354: "...Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 535 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade ou contradição). Intimem-se."

**Processo 0007649-40.1999.8.12.0002/02 (002.99.007649-0/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Marielva Araújo da Silva - Exctdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Advogado: Marielva Araújo da Silva Adv: MARIELVA ARAÚJO DA SILVA (OAB 2834/MS) Adv: JEZIEL PENALIMA (OAB 009.604/MS) Ciência ao autor da expedição do RPV de f. 202.

**Processo 0008215-03.2010.8.12.0002 (002.10.008215-9) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Esmeraldino Nunes - Exctda: Vanderlice Insabral Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS) Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS) Dec. de f. 125: "Fixo honorários advocatícios, devidos na hipótese de não interposição de impugnação a este cumprimento de sentença, em 10% sobre o valor exequendo, o que faço ponderando a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, nesta situação. "Dec. de f. 130: "Diante da não localização de valores depositados em nome

da Executada (fls. 127/129), concedo ao Exequente o prazo de dez (10) dias, para que indique bens penhoráveis e suficientes para pagamento do débito, sob pena de suspensão do curso da execução. Decorrido o prazo supra, não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade da Executada, suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0009357-03.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Bárbara Aparecida da Anunciação Ribas - Exctdo: Transmontano Transporte Rodoviário de Cargas Ltda Adv: BARBARA APARECIDA ANUNCIAÇÃO RIBAS (OAB 7530/MS) Adv: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS) Decisão f.51: "Diante da não localização de valores depositados em nome da Executada (fls. 47/50), concedo à Exequente o prazo de dez (10) dias, para que indique bens penhoráveis e suficientes para pagamento do débito, sob pena de suspensão do curso da execução. Decorrido o prazo supra, não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade da Executada, suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0010220-76.2002.8.12.0002/01 (002.02.010220-0/00001) - Execução de Honorários**

Reqte: Maurício Rodrigues Camuci - Reqdo: Ary Antônio de Souza - Maria Emerenciana de Souza - Herculino Vitorino da Costa - Cleonice Gonçalves da Costa - Advogado: Maurício Rodrigues Camuci Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 004.364-B/MS) Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS) Desp. de f. 435-436: "Com razão o Exequente, porquanto evidente a má-fé processual com que agiram os Executados Ary Antonio de Sousa e Maria Emerenciana de Sousa, consubstanciada em provocar o Poder Judiciário, por meio de incidentes manifestamente protelatórios, faltando com a verdade e lealdade processual, senão vejamos: Os Executados, por primeiro, formularam o requerimento de fls. 218/232, visando desconstituir a penhora efetivada sobre o imóvel objeto da matrícula nº 28.423 do CRI de Campo Grande/MS, argumentando que este se tratava de bem de família e, portanto, impenhorável, tese esta que foi rechaçada por este juízo, uma vez que o dito imóvel fora penhorado para pagamento de dívida pertinente aos honorários advocatícios fixados por conta da procedência de ação de despejo cumulada com cobrança, o que, por força do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 8.009/90, afasta a impenhorabilidade sobre o bem, ainda que este sirva de moradia ao devedor e seja o único imóvel de sua propriedade (fls. 246/250). Não contentes, os Executados manejaram o recurso de Agravo de Instrumento nº 4003406-97.2013.8.12.0000 (fls. 298/306), alegando que possuíam outro imóvel que podia "perfeitamente satisfazer o crédito" exequendo, "totalmente desembaraçado de qualquer ônus" (sic), referindo-se ao bem matriculado sob o nº 78.681 do CRI de Campo Grande/MS, pugnando pela baixa da constrição levada a cabo sobre o imóvel da matrícula nº 28.423 do CRI de Campo Grande/MS, reafirmando que nele residiam e, ainda, arguindo o princípio da menor onerosidade ao devedor. Ocorre que, muito antes de aviarem o mencionado recurso, os Executados já sabiam que o imóvel matriculado sob o nº 78.681 do CRI de Campo Grande/MS, há muito tempo, mais precisamente em 30/ outubro/2009, havia sido alienado a terceiros, o que, por certo, obstaculizaria a realização de qualquer medida construtiva sobre ele, eis que tal bem não mais compõe o seu patrimônio. Assim, provido o referido recurso, a penhora sobre o imóvel da matrícula nº 28.423 do CRI de Campo Grande/MS foi levantada (fls. 353), bem como lavrada, por termo, nos moldes do art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC, a constrição sobre o bem matriculado sob o nº 78.681 do CRI de Campo Grande/MS (fls. 353). Todavia, não logrou êxito o Exequente em proceder ao registro desta última constrição, já que o imóvel fora vendido pelos Executados a terceiros (fls. 377). Como se vê, os Executados, agindo de má-fé, acabaram por tumultuar e procrastinar o regular andamento da execução, de modo que, com fundamento no art. 18, incisos III e VI, do Código de Processo Civil, condeno-os ao pagamento de multa no valor correspondente a 1% do valor da execução em favor do Exequente. No mais, lavre-se termo de penhora sobre o imóvel indicado pelo Exequente (fls. 424), objeto da matrícula nº 28.523 do CRI de Campo Grande/MS, intimando-se os Executados, em seguida, através de sua procuradora, por este ato, ainda, investida a cónyuge varoa e detentora do domínio no cargo de depositária judicial. Efetivada a penhora, expeça-se a certidão para averbação junto a matrícula do bem, na forma do §3º, do art. 659, do CPC. Após, expeça-se mandado para avaliação do imóvel construído, sobre a qual poderão se manifestar as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, contados da juntada aos autos do respectivo laudo. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0010220-76.2002.8.12.0002/02 (002.02.010220-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Cláudia Reni Michaelsen - Reqdo: Ary Antônio de Souza - Maria Emerenciana de Souza - Herculino Vitorino da Costa - Cleonice Gonçalves da Costa Adv: VERONICA FERNANDES (OAB 15971/MS) Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Desp. de f. 609-610: "Com razão a Exequente, porquanto evidente a má-fé processual dos Executados Ary Antonio de Sousa e Maria Emerenciana de Sousa, consubstanciada em provocar o Poder Judiciário, por meio de incidentes manifestamente protelatórios, faltando com a verdade e lealdade processual, senão vejamos: Os Executados, por primeiro, formularam o requerimento de fls. 396/414, visando desconstituir a penhora efetivada sobre o imóvel objeto da matrícula nº 28.423 do CRI de Campo Grande/MS, argumentando que este se tratava de bem de família e, portanto, impenhorável, tese esta que foi rechaçada por este juízo, uma vez que o dito imóvel fora penhorado para pagamento de dívida pertinente aos aluguéis fixados por conta da procedência de ação de despejo cumulada com cobrança, o que, por força do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 8.009/90, afasta a impenhorabilidade sobre o bem, ainda que este sirva de moradia ao devedor e seja o único imóvel de sua propriedade (fls. 445/449). Não contentes, os Executados manejaram o recurso de Agravo de Instrumento nº 4005539-15.2013.8.12.0000 (fls. 504/510), alegando que possuíam outro imóvel que podia "perfeitamente satisfazer o crédito" exequendo, "totalmente desembaraçado de qualquer ônus" (sic), referindo-se ao bem matriculado sob o nº 78.681 do CRI de Campo Grande/MS, pugnando pela baixa da constrição levada a cabo sobre o imóvel da matrícula nº 28.423 do CRI de Campo Grande/MS, reafirmando que nele residiam e, ainda, arguindo o princípio da menor onerosidade ao devedor. Ocorre que, muito antes de aviarem o mencionado recurso, os Executados já sabiam que o imóvel matriculado sob o nº 78.681 do CRI de Campo Grande/MS, há muito tempo, mais precisamente em 30/outubro/2009, havia sido alienado a terceiros, o que, por certo, obstaculizaria a realização de qualquer medida constritiva sobre ele, eis que tal bem não mais compõe o seu patrimônio. Assim, provido o referido recurso, a penhora sobre o imóvel da matrícula nº 28.423 do CRI de Campo Grande/MS foi levantada (fls. 541), bem como lavrada, por termo, nos moldes do art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC, a constrição sobre o bem matriculado sob o nº 78.681 do CRI de Campo Grande/MS (fls. 542). Todavia, não logrou êxito a Exequente em proceder ao registro desta última constrição, já que o imóvel fora vendido pelos Executados a terceiros (fls. 572). Como se vê, os Executados, agindo de má-fé, acabaram por tumultuar e procrastinar o regular andamento da execução, de modo que, com fundamento no art. 18, incisos III e VI, do Código de Processo Civil, condeno-os ao pagamento de multa no valor correspondente a 1% do valor da execução em favor da Exequente. No mais, lavre-se termo de penhora sobre o imóvel indicado pela Exequente (fls. 596), objeto da matrícula nº 28.523 do CRI de Campo Grande/MS, intimando-se os Executados, em seguida, através de sua procuradora, por este ato, ainda, investida a cônjuge varoa e detentora do domínio no cargo de depositária judicial. Efetivada a penhora, expeça-se a certidão para averbação junto a matrícula do bem, na forma do §3º, do art. 659, do CPC. Em seguida, expeça-se mandado para avaliação do imóvel constrito, sobre a qual poderão se manifestar as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, contados da juntada aos autos do respectivo laudo. Providencie a escritania as alterações necessárias no SAJ atinentes à constituição de nova procuradora pelos Executados Herculino Vitorino da Costa e Cleonice Gonçalves da Costa, conforme subestabelecimento "sem reservas" colacionado às fls. 608. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0010838-40.2010.8.12.0002 (002.10.010838-7) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL - Reqdo: Marcelo Martins da Silva

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Sentença de pag. 136: "ISSO POSTO, com supedâneo no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, e determino o oportuno arquivamento dos autos com as cautelas e anotações necessárias. Sem custas, nos termos do art. 45 do Provimento 64 da CGJ/TJMS Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0012165-35.2001.8.12.0002 (002.01.012165-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cícero José da Silveira - Credor Hip: Dorival Dierings - Beverli dos Santos Martinez - Orley Eschipo da Costa - Divarci Lourenço - Exectdo: Orides Luiz Bianchini

Adv: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)

Adv: JOÃO TIAGO DA MAIA

Adv: LEONARDO ADELAR BRAUM (OAB 002.817/MS)

Adv: JOÃO TIAGO DA MAIA (OAB 3346/MS)

Adv: LUIZ CARLOS FERNANDES DE MATTOS FILHO (OAB 2808/MS)

Adv: CÍCERO JOSÉ DA SILVEIRA (OAB 2572B/MS)

Adv: MARCOS MARQUES FERREIRA (OAB 9091/MS)

Desp. de f. 915: Manifestem-se os Exequentes no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0012305-15.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Fernando César Guerra Bagordache - Exectdo: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Advogado: Fernando César Guerra Bagordache

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: FERNANDO CÉSAR GUERRA BAGORDACHE (OAB 15057/MS)

Ao Credor, para em dez (10) dias, apresentar novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual, e indique bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação.

**Processo 0013727-35.2008.8.12.0002 (002.08.013727-1) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Odair Ribeiro Campos - Reqdo: Real Seguros S.A.

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 23 de fevereiro de 2015, às 7:30 horas, na Rua Oliveira Marques 2772-telefone (67) 3422-8323/3427-6866, no consultório do perito responsável pela realização da perícia Dr. Laercio Shugi Hirahata.

**Processo 0013872-28.2007.8.12.0002 (002.07.013872-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: José Luiz Casarin - Vicente Casarin - Nedile Reginato

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Adv: MARIA AMÉLIA BARBOSA ALVES (OAB 2971/MS)

Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)

Desp. de f. 348: "Providencie a escritania as alterações e registros necessários no SAJ atinentes à constituição de novos procuradores pelo Exequente (fls. 331/346), observando-se à indicação feita às fls. 329/330. No mais, indefiro o requerimento retro (fls. 347) de reserva de honorários aos advogados cujo mandato restou revogado pelo outorgante, ora Exequente, por manifesta ausência de amparo legal, devendo os interessados/credores valerem-se de procedimento próprio para o resguardo e/ou satisfação de seu direito. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0100052-13.2008.8.12.0002 (002.08.100052-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Comid Máquinas Ltda - Reqdo: João Luiz Martins Cavaleiro

Adv: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)

Adv: ISABELLA MARIA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167/MS)

Desp. pag. 25: "Acolho a emenda de fls. 24 que passa a integrar a petição inicial. Intime-se o Devedor, pessoalmente, através de oficial de justiça, para, em quinze (15) dias, exercer a opção e realizar a prestação, efetuando a entrega de 528 (quinhentos e vinte e oito) sacas de soja na sede da empresa Cargil Agrícola S/A, unidade de Dourados/MS, conforme estabelecido na sentença de fls. 15/16 ou o pagamento da dívida, em espécie, no importe de R\$ 30.624,00 (trinta mil, seiscentos e vinte e quatro reais), conforme a cotação e cálculo apresentado pela Credora às fls. 04/07. Deverá constar do respectivo mandado, ainda, a advertência de que, em não sendo cumprida a prestação e/ou exercido o direito de opção, pelo Devedor, quanto à natureza da obrigação a ser prestada, devolver-se-á ao Credor, no prazo de 05 (cinco) dias, o direito de escolha, em conformidade com o disposto no art. 571,§§ 1º e 2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0101244-44.2009.8.12.0002 (002.09.101244-0) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel**

Reqte: Fumio Nishioka - Titoshi Nishioka - Gilberto Kiyoharu Nishioka - Reqdo: Clemlide Pedrotte Wolf - Wanderlei Wolf - Valderes Wagner Wolf - Adelina Pedrotti Wolf - Josinei Pedrotte Wolf

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Sent. de f. 236-238: "...Assim sendo, acolho estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Wanderlei Wolf para que, aclarada a aparente contradição, o dispositivo da sentença de fls. 223/226 passe a ter a seguinte redação, inalterados os demais termos daquela decisão: "ISSO POSTO, nos termos dos arts. 9º, inciso III; 23, inciso I; 59, §1º, inciso IX, da Lei nº 8.245/91, 319 e 330, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para: a) declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, deixando, todavia, de decretar o despejo em razão do imóvel já ter sido há muito desocupado; b) condenar os Réus, solidariamente, ao pagamento dos alugueros vencidos entre 28/fevereiro e 06/julho/2009 (fls. 22/23), no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada, que deverão ser monetariamente atualizados, pelo IGPM/FVG, desde a data de cada vencimento, e acrescidos de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, a partir da citação, até integral adimplemento; c) condenar os Réus, solidariamente, ao pagamento do IPTU proporcional vencidos entre 28/fevereiro e 06/julho/2009 (fls. 22/23), no valor de R\$ 244,13 (duzentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) cada, que deverão ser monetariamente atualizados, pelo IGPM/FVG, desde a data de cada vencimento, e acrescidos de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, a partir da citação, até integral adimplemento; d) condenar os Réus, solidariamente, a restituir aos AA. o pagamento das despesas pertinentes ao consumo e fornecimento de água e energia elétrica ao imóvel, conforme valores retratados nos documentos de fls. 25/29, que deverão ser monetariamente atualizados, pelo IGPM/FVG, desde a(s) data(s) de cada desembolso(s), e acrescidos de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, a partir da citação, até integral adimplemento; e) condenar os Réus, finalmente, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor total da condenação, tendo em mente a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, à vista do que dispõe o art. 20, §3º, do estatuto processual. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias". Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0101802-16.2009.8.12.0002 (002.09.101802-3) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Ailson Dias da Silva - Maurício Rodrigues Camuci - Reqda: Iracema Geleski Menegoto - Advogado: Maurício Rodrigues Camuci - Maurício Rodrigues Camuci

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Dec. de fls.70-71: Nestes termos, indefiro o requerimento retro (fls. 67/69) e concedo aos Exequentes o prazo de dez (10) dias para que providenciem o integral cumprimento da determinação contida no despacho de fls. 37, mediante a intimação pessoal da Devedora, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0101932-06.2009.8.12.0002 (002.09.101932-1) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Companhia de Seguros Minas Brasil S/A - Executo: Adelson Luciano da Silva - Madeireira MS Ltda ME

Adv: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273.843/SP)

Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI

Sentença f.97:"...Isso Posto, julgo extinta esta execução, na forma do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, condeno os Executados ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0102168-60.2006.8.12.0002 (002.06.102168-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C.Vale-Cooperativa Agroindustrial - Executo: Darcy Bevilaqua - Vanderley Inês Johann Bevilaqua

Adv: MAYKON CRISTIANO JORGE (OAB 038.407/PR)

Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 037.434/PR)

Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 007.985-A/MS)

Adv: JOSÉ TADEU DE ALMEIDA BRITO (OAB 036.427/PR)

Adv: ÉLCIO LUÍS WECKERLIM FERNANDES (OAB 017.964/PR)

Adv: HENRIQUE JAMBINSKI PINTO DOS SANTOS (OAB 031.694/PR)

Dep. de págs. 714/719: "Nestes termos, refuto a alegação de excesso, mantendo a penhora sobre a integralidade do imóvel hipotecado, objeto da matrícula nº 6.807 do CRI da comarca de Amambai/MS, ressalvando, apesar da obviedade, que o valor que sobejar, proveniente da venda judicial do bem, após a quitação da dívida exequenda, será, oportunamente, restituído aos Executados. Tão logo evidenciado e certificado nos autos o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 689-A, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio eletrônico, que deverá obedecer ao disposto no Provimento nº 211, de 09/08/2010. Nomeio para realização do ato a empresa Kogawa Adri Ltda, nome fantasia "Canal de Leilões", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.997.335/0001-05, credenciada junto ao Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do Provimento nº 211/2010. Adote a serventia as seguintes providências: 1- a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; 2- o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); 3- a indicação do número da subconta vinculada ao processo; 4- a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; 5- a comunicação da lavratura da certidão mencionada no parágrafo único do artigo 13, do Provimento nº 211/2010. Informada pelo gestor da alienação a data de início e fim do recebimento dos lanços, expeça-se edital. Dê-se ciência ao representante legal da Fazenda Pública, inclusive para os fins do art. 18 da lei 6830/80. Intime-se o devedor, por seu advogado, ou pessoalmente senão tiver procurador constituído nos autos. Intimem-se eventuais credores com garantia real, nos termos dos arts. 615, inc. II e 619, do CPC. Se da última avaliação transcorreu prazo inferior a 1 (um) ano, atualize-se monetariamente o valor da avaliação pela escritania. Decorrido, no entanto, mais de 1 (um) ano desde a última avaliação, certifique-se e renove-se a avaliação, sobre a qual poderão se manifestar os interessados no prazo comum de cinco (05) dias, contados da juntada aos autos do respectivo auto. Acresça-se que a comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. Nas hipóteses de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, a comissão será quitada pelo devedor, neste mesmo percentual, na forma do art. 22, do Provimento nº 211, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 281/13, ambos do CSM. Em ambas as hipóteses, a comissão será paga diretamente ao gestor, vindo aos autos tão somente a prova documental de sua efetivação. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0102611-45.2005.8.12.0002 (002.05.102611-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Domingos Marcantes - Marlene Marcante

Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/S)

Adv: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: DONATO MENEGHETTI (OAB 4159/MS)

Decisão f.344-346:"...Nestes termos, rejeito estes Embargos de Declaração opostos por Banco do Brasil S/A permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 535 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade ou contradição). Intimem-se."

**Processo 0102614-97.2005.8.12.0002/01 (002.05.102614-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Said Vargas Postuae - Reqdo: Rubens Sebastião da Silva - Ernestina Tavares da Silva

Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Desp. de fl.401: Certifique a escritania sobre o transcurso do prazo que trata a decisão de fls. 347 (§2º), cujo termo inicial é a data da juntada da carta precatória de fls. 379/400. Decorrido o prazo em questão e cumprida a providência supra, intime-se o Exequente para que, em dez (10) dias, requeira o que entender de direito em prosseguimento ao feito. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0103257-84.2007.8.12.0002 (002.07.103257-8) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Yoichiro Watanabe - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)

Adv: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Adv: ANÍBAL BARBOSA DE MELO (OAB 13246BM/S)

Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

Sentença f.59-62:"... Isso Posto, com fulcro no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, condeno a instituição financeira ao pagamento de eventuais custas processuais e de honorários advocatícios, fixados, mediante apreciação equitativa, em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0104346-45.2007.8.12.0002 (002.07.104346-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Socil Evisalis Nutrição Animal Indústria e Comércio Ltda - Executo: Paulo Gomes da Silva - Valdinéia Ramos da Silva - ArremTerc: Adalto da Silva Marques

Adv: JOSÉ ROBERTO CARLI (OAB 2541/MS)

Adv: DÉBORA PIRES MARCOLINO (OAB 088.623/SP)

Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

Adv: JOSÉ FERNANDO DA SILVA (OAB 6085/MS)

Adv: ROBERTO GREJO (OAB 052.207/SP)

Desp. fls. 503:"Para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação ofertada pelo Executado, concedo ao Exequente o prazo de dez (10) dias. Em igual prazo diga o Executado sobre a necessidade de expedição de mandado para imissão do arrematante na posse do imóvel. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0105661-45.2006.8.12.0002/01 (002.06.105661-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Lourival Francisco Inocêncio - Reqda: Maria Neuza Bonifácio Strada - João Strada Filho

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Ciência ao autor do termo de levantamento de penhora de f. 367.

**Processo 0105692-65.2006.8.12.0002 (002.06.105692-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maxionilio Machado Dias - Executo: Marlene Marcante - Domingos Marcante

Adv: ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 016.854/PR)

Adv: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6449/MS)

Adv: FÁBIO ALEXANDRE PEREZ (OAB 14810AM/S)

Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/S)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Desp. de f. 329: "Indefiro o requerimento retro (fls. 325/327), porquanto incumbe ao Credor dar andamento ao feito, mediante o recolhimento das diligências necessárias para o integral cumprimento da determinação contida no despacho anterior, contra o qual não houve qualquer recurso e segue mantido, devendo fazê-lo em derradeiros cinco (05) dias, sob pena de levantamento da construção e extinção do processo. Observe-se que a determinação de nova avaliação não teve razão na insurgência dos Executados, mas no fato de já terem transcorrido, àquela época (julho/2014), quase três (03) anos desde que realizada a estimativa anterior, o que, sem sombra de dúvida, suscita sérias dúvidas sobre o valor do imóvel, a serem supridas antes de seu encaminhamento para praça. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0201633-03.2010.8.12.0002 (apensado ao processo 0006292-25.1999.8.12) (002.10.201633-1) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Agrícola Favoreto Ltda - Domingos Dinale Favoreto - Maria Auxiliadora Favoreto - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: RODRIGO MAXIMIANO FAVORETO (OAB 52736/PR)

Adv: MARIO CLAU (OAB 4461/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

As partes para, querendo, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o artigo 421 do CPC.

**Processo 0203526-29.2010.8.12.0002 (002.10.203526-3) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Reqte: Empreendimentos Imobiliários Recanto das Gaivotas Ltda - Valdir de Pellegrin - Reqdo: Paulo Alex Sandro Ceni

Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)

Sentença pág. 166: "ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, tão logo providenciado o levantamento da penhora e expedida a respectiva certidão para que a parte interessada possa providenciar o cancelamento do registro junto ao CRI competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0203970-62.2010.8.12.0002 (002.10.203970-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Carlos Mario Wendisch - Ivone Terezinha Wendisch - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MAISA NONATO CHAGAS (OAB 17047/MS)

Adv: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLE (OAB 10924/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Dec. de f. 410: 1.- Recebo o presente recurso de Apelação, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, porquanto tempestivamente interposto e acompanhado do comprovante de recolhimento do preparo. 2.- Abra-se vista a(o) Apelada(o) para oferecer suas contra razões de recurso no prazo legal de dispõe. 3.- Decorrido o prazo supra mencionado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. 4.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem. Ao requerido para as contrarrazões.

**Processo 0500002-24.2005.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: José Severino de Deus - Exectdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: RUBENS DÁRIO FERREIRA LOBO JÚNIOR (OAB 024.803/PR)

Adv: RUBENS DÁRIO FERREIRA LOBO JÚNIOR (OAB 003.440-A/MS)

Sentença f.230: "...Isso Posto, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0800031-49.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Agroindustrial São Francisco Ltda - Reqdo: Claro S.A.

Adv: NEY ARRUDA FILHO (OAB 23743/RS)

Adv: GEANE GODOI (OAB 95482RS)

Dec. de f. 63-65: "...Nestes termos, concedo a antecipação pleiteada para determinar à Ré que se abstenha de inserir o nome da Autora em cadastros de restrição ao crédito (Serasa, SCPC e etc), por conta do alegado inadimplemento dos contratos ora discutidos, até que sobrevenha final decisão neste feito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com incidência limitada, inicialmente, a trinta (30) dias, sem prejuízo de sua majoração, acaso se mostre insuficiente para compelir a parte ao cumprimento dos termos deste pronunciamento. Intime-se e cite-se a Ré, por carta com aviso de recebimento, para cumprimento dos termos desta decisão e para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta aos termos da pretensão inicial, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência do art. 319 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0800040-45.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Jorcelino Bezerra Felix - Reqdo: Edvandro Gil Braz

Adv: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

Adv: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)

Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Desp.f.306:"Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e que tão somente retardará o andamento processual. Em igual prazo, manifeste-se o Réu, querendo, sobre o teor da documentação retro colacionada pelo Autor (fls. 300/305), em consonância ao que dispõe o art. 398 do CPC. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0800065-58.2014.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Homero Dias da Silva - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Desp. pág. 214: "Concedo às partes o prazo de dez (10) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre os termos do laudo pericial de fls. 179/211. Expeça-se guia de transferência em favor perito para levantamento da verba honorária depositada às fls. 174, em conformidade com o teor da petição de fls. 212/213. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0800104-21.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Claudio Valerio Oliveira Rego - Reqdo: Engef Construtora e Incorporadora Ltda

Adv: CÉSAR DA SILVEIRA ALVARENGA (OAB 17968/MS)

Adv: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)

Desp.f.57:"Oportunizo ao Autor a produção de prova documental acerca de sua alegada carência financeira, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos e/ou as certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se."

**Processo 0800115-21.2013.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Henrique Eduardo da Silveira Miranda

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Sent. de f. 95-96: "...ISSO POSTO, com supedâneo no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, revogo a liminar, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, e condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0800122-42.2015.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autor: Sebastião Cesari - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Desp. pág. 28: "Concedo ao Autor o prazo de dez (10) dias para que, em cumprimento do que dispõe o art.10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, carregue o arquivo denominado "boletim de ocorrência", eis que as páginas 16 está em branco e a 17 invertida, sob pena de desentranhamento. Decorrido o prazo supra sem que tenha sido regularizada a providência supra, determino, desde já, com fulcro no § 2º, do art. 10, do Provimento 70/12, o desentranhamento dos documentos especificados no parágrafo supra (fls. 15/17), estando a escritania autorizada a tornar sem efeito todas as páginas que tenham sido carregadas no mesmo arquivo, desde que se mostre inviável tecnicamente a exclusão apenas daqueles, lavrando de tudo certidão. Intimem-se."

**Processo 0800192-30.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Elias Nascimento de Lima - Ana Pereira de Oliveira Lima - Reqdo: Maria Socorro Pereira

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Desp. de fl.156: Para, querendo, manifestarem-se sobre os termos do parecer ministerial, concedo aos Autores o prazo de dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0800208-13.2015.8.12.0002 (apensado ao processo 0804109-23.2014.8.12) - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Reginaldo Francisco Barbosa

Adv: DENISE VASQUEZ PIRES (OAB 14165AM/MS)

Adv: WILLIAN ROCHA DE MATOS (OAB 16747/MS)

Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

Despacho pág. 61: "Independente da prévia manutenção da parte adversa, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, atribuído efeito suspensivo ao recurso em questão, cumpra-se integralmente a decisão atacada. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0800250-62.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: W.A Sistemas e Serviços Ltda - EPP - Reqdo: Doc Print Comércio e Serviços Ltda - ME

Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

Adv: KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PRONTI (OAB 8315B/MS)

Desp. de f. 71: Indefiro o pedido de reconsideração retro (fls. 64/65), mantendo a decisão de fls. 61/63, por seus próprios fundamentos. Ressalto, como já salientado na decisão sobredita, "para que se configure o esbulho, indispensável é a prova da existência efetiva do contrato e de seu inadimplemento" (sic), de modo que a simples juntada de notificação, sem a presença do contrato assinado pela empresa Ré, não tem o condão, por óbvio, de suprir o requisito de comprovação de existência da relação contratual e/ou negocial entre as partes. Aguarde-se o retorno do AR de citação e do prazo de contestação. Intime-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0800275-80.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL I - Exectda: Aritana dos Santos Ferreira Walevein

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Decisão f.103: "Diante da não localização de valores depositados em nome da Executada (fls. 100/102), concedo ao Exequente o prazo de dez (10) dias, para que indique bens penhoráveis e suficientes para pagamento do débito, sob pena de suspensão do curso da execução. Decorrido o prazo supra, não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade da Executada, suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0800286-75.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Reqte: Antonia Pascoa Betini - Ronei Corrêa Azambuja - Executo: Cassems - Advogado: Ronei Corrêa Azambuja

Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)

Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Adv: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137BM/S)

Sentença f.383: "...Isso Posto, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Expeça-se alvará em favor do Credor para levantamento do valor depositado pela Devedora (fls.381/382). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0800316-13.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Samuel Moreira Lopes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)

Intimação da Requerida para pagar custas finais no valor de R\$ 724,15 (setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), correspondentes à 35 UFERMS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0800332-98.2012.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL 1 - Reqdo: Fabrício Albuquerque de Alcantara

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Desp. fls. 178/179: "Indefiro o requerimento de substituição processual (fls. 146/147 e 164), porquanto, a um, o instrumento de cessão de crédito (fls. 149/154) foi celebrado entre o Autor originário, Banco Santander S/A, e pessoa jurídica diversa daquela que se diz cessionária; A dois, porque não há prova da cessão do crédito exequendo, uma vez que o referido instrumento foi celebrado cerca de cinco (05) anos antes do ajuizamento desta demanda; E, finalmente, a três, porque a documentação apresentada às fls. 165/168 é insuficiente para comprovar a notificação do Réu sobre a cessão do crédito, pois é apenas a notificação feita pelo SERASA em cumprimento ao regimento consumerista e veio desacompanhada da prova de sua efetiva entrega ao destinatário. Ressalta-se, por oportuno, que a legislação em vigor é clara no sentido de que a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este previamente notificada, tendo-se por notificado o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita, hipóteses que não ocorreram na espécie vertente. Outrossim, verifico que foi alterado no SAJ o nome da parte autora, sem que este juízo o tivesse autorizado e/ou deferido o pedido de substituição processual, de modo que determino à escritania que providencie a retificação necessária para que volte a constar no polo ativo apenas o Banco Santander Brasil S/A. No mais, intime-se o Autor Banco Santander Brasil S/A acerca da devolução da carta de citação de fls. 173, pelo motivo "mudou-se", a fim de que ele promova o regular andamento feito, mediante a efetivação da citação do Réu, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei. Não conheço e determino o desentranhamento da petição de fls. 176/177 porque protocolada por quem não é parte neste processo. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0800345-34.2011.8.12.0002 - Embargos à Execução - Mútuo**

Embargte: JOÃO BOSCO TEIXEIRA DE REZENDE - Maristela Moreira Andrade Rezende - Embargdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de MS - Sicredi Centro Sul

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Decisão de pag. 591: "1.- Recebo o presente recurso de Apelação, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, porquanto tempestivamente interposto e acompanhado do comprovante de recolhimento do preparo. 2.- Abra-se vista a(o) Apelada(o) para oferecer suas contra razões de recurso no prazo legal de dispõe. 3.- Decorrido o prazo supra mencionado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. 4.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0800448-36.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Executo: Delmar Inacio Schnorr

Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Ao exequente para dar seguimento ao feito (decorreu o prazo da dilação em 06.02.15).

**Processo 0800469-17.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: L e D Industria e Comércio de Moveis - Reqdo: PHOCUS INDUSTRIA E COMERCIO Ltda - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDUSTRIA EXÓDUS I

Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Adv: CRISTIANO TRIZOLINI (OAB 192978/SP)

Dec. de f. 193-194: "Diante desta conjuntura, determino o desentranhamento da segunda petição (fls. 126/139), porquanto não só protocolada quando já esgotado o prazo para oferta de resposta, como após evidenciada a preclusão consumativa com a apresentação da primeira contestação (fls. 119/124). Quanto aos instrumentos de procuração e atos constitutivos (fls. 140/65), deverão permanecer nos autos, porquanto seria um contrassenso determinar-lhes o desentranhamento, ainda que protocolados em data posterior àquela em que o foi a contestação, já que a prévia intimação da parte para regularização de sua representação, é reconhecidamente necessária e pressuposto para o decreto da revelia (art. 13 do CPC), sem olvidar que foram exibidos dentro do prazo previsto no art. 37 do mesmo estatuto processual civil. Semelhantemente, permanecerá nos autos a documentação de fls. 166/173, já que é dado às partes litigantes promoverem a juntada de documentos pertinentes à lide a qualquer tempo, antes de encerrada a instrução, à exceção daqueles que se mostram essenciais à propositura da demanda e que, portanto, necessariamente, devem vir com a petição inicial. Noutra senda, sem oposição pelos RR., uma vez efetivado o depósito judicial de valor suficiente para pagamento do valor retratado no título, defiro a liminar pleiteada às fls. 174/175, determino sejam suspensos os efeitos do protesto retratado na certidão de fls. 176, até final ou contrária decisão a ser proferida nestes autos. Oficie-se ao cartório de protestos para integral cumprimento. Finalmente, concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiçando e tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0800788-14.2013.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Antonio da Silva

Adv: DANIELA WEILER WAGNER HALL (OAB 10571/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Decisão f.141-142: "Converto o julgamento em diligência. Anoto, inicialmente, que apesar da manifestação sobre os documentos de fls. 109/136, ter sido realizada pelo Embargante e não pelo Embargado, como ocorreu por conta do equívoco no despacho de fls. 106 que gerou a publicação de fls. 139, tenho que tal ato não merece ser renovado, antes que o banco embargado esclareça algumas nuances da contratação que não restaram esclarecidas através dos argumentos de fls. 109/110 e documentos de fls. 111/136. Pois bem. Embora instada para colacionar aos autos cópia do contrato nº 0234-117667-4, mencionado no demonstrativo de débito de fls. 20 (fls. 106), a Autora/Embargada não o juntou, sob o argumento de que se trata de operação de trato sucessivo com encargos variáveis regulados pelo BACEN, de maneira que a prova escrita deste procedimento monitorio, estaria alicerçada nos "Contratos Proposta de Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica e Termo de Opção" (sic) e nos extratos bancários e demonstrativos das operações financeiras realizadas diretamente em conta-corrente, juntando cópia do Contrato Global nº 974705, mencionado na proposta de abertura de conta-corrente de fls. 16 (fls. 111/136). Ocorre, entretanto, que nenhum desses documentos esclarece a origem dos encargos contratuais aplicados nos demonstrativos de fls. 20/22, como, v.g., da taxa de juros remuneratória de 6,100% ao mês, do valor do seguro de R\$ 1.100,00, do índice de atualização monetária aplicado, da aplicação da TR e taxa de juros de moratória de 12% ao mês em relação ao período de contrato vencido (fls. 21/22). Ad argumentandum, ainda que o Réu/Embargado tenha aderido a um empréstimo da natureza do "CDC", diretamente no Caixa Eletrônico da Instituição Financeira Embargada, ainda assim, a instituição deveria colacionar aos autos cópia do instrumento que regra especificamente aquela relação contratual, ainda que atrelada e/ou autorizada por um contrato global previamente celebrado entre as partes, de modo a evidenciar e/ou demonstrar com clareza quais os encargos que foram contratados pelo consumidor por ocasião do empréstimo contraído. Nestes termos, oportuno-lhe derradeiros dez(10) dias para que, esclareça e comprove documentalmente, a origem dos encargos aplicados nos demonstrativos de fls. 20/22, sob as penas da lei...."

**Processo 0800807-49.2015.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Marli Guimarães Mariano - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: AMANDA MURAD (OAB 17449/MS)

Desp. de f. 45: Providencie a escritania o desentranhamento (tornando sem efeito) o arquivo denominado "petição"(fls. 01/09), pois além de não se tratar da petição inicial desta ação de liquidação, é documento e são desnecessário para a instrução e deslinde desta. Faculto à Credora a emenda da petição inicial para juntada de cópia da decisão proferida em julgamento do REsp. nº 0811096-46.2012.8.12.0002/50000 e do AREsp nº 568226, e da respectiva certidão de trânsito em julgado. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0800809-19.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Temporária**

Reqte: Paulo de Assis Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

Decisão f.59: "...Indefiro o pedido de antecipação de tutela porquanto, ao contrário do que alega, não foi colacionado aos autos prova inequívoca de suas alegações, ou seja, de que preenche os requisitos legais indispensáveis para a concessão do benefício ora pleiteado, sobretudo porque os documentos que instruem a inicial, em especial os de fls. 28 e 30 (Relatórios Médicos datados de 15/10/2014 e 11/12/2014), não são suficientes para infirmar a perícia realizada pela Ré (fls. 54), sobretudo porque simplesmente "sugerem" um período de 90 dias de afastamento do Autor sem, contudo, demonstrar sua incapacidade definitiva para o trabalho, de modo que não há que se falar em verossimilhança de suas alegações..."

**Processo 0800879-70.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Sebastião Francisco de Aguiar - Elisa Sampaio de Aguiar - Reqdo: Jhoni Ramos Pereira

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259AM/S)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Desp. de fl.160: Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0800894-05.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade do Fornecedor**

Reqte: UCM Unidade Crítica Médica Eireli - EPP - Reqdo: Gambro do Brasil Ltda

Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Desp. de f. 81: Concedo a Autora o prazo de dez (10) dias para que, em cumprimento do que dispõe o art.10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, carregue novamente os documentos de fls. 14/79, em arquivos distintos e corretamente nominados e identificados, sob pena de desentranhamento, pois a forma como vieram aos autos dificulta sobremaneira a identificação daqueles essenciais à propositura da demanda. Decorrido o prazo supra sem que tenha sido regularizada a contestação, determino, desde já, com fulcro no §2º, do art. 10, do Provimento 70/12, o desentranhamento dos documentos especificados no parágrafo supra (fls. 14/79), lavrando de tudo certidão. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0801138-36.2012.8.12.0002 (apensado ao processo 0808464-76.2014.8.12) - Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Elda Grava Pimenta dos Reis - Durvalina Grava dos Reis

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Dec. de fls.206-208: Diante de tal conjuntura, com fundamento no art. 682, inciso III, do CPC, determino seja o imóvel penhorado submetido a nova avaliação, desta feita, a cargo de profissional com conhecimentos específicos. Como perita judicial, nomeio a corretora de imóveis Lucélia Mara Marques Pinheiro, inscrita no CRECI/MS sob o nº 4857, que poderá ser contactada pela escritoria através do telefone nº 9969-9871, cujos honorários serão antecipados pelo Exequente. Intime-se as partes, para, querendo, em dez (10) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 421 do CPC. Decorrido o prazo supra, intime-se a perita nomeada, pessoalmente, acerca desta nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em dez (10) dias, formule proposta de honorários. À vista da mencionada proposta, intime o Exequente para que comprove, em cinco (05) dias, o depósito da verba honorária na conta única do TJMS, sob pena de preclusão da prova técnica e de acatamento do valor atribuído pelas Executadas ao imóvel. Efetivado o depósito supra referido, intime-se a Expert, novamente, desta feita para que designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0801280-40.2012.8.12.0002 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Josimar de Oliveira

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/S)

Sentença f.113-117: "...Isso Posto, julgo procedente o pedido e, com fulcro no art. 904 do CPC, determino se expeça, oportunamente, mandado para a entrega, em 24 horas, do veículo acima descrito ou de seu equivalente em dinheiro que, no caso, corresponde ao valor da avaliação efetuada às fls. 89, conforme já definido, excluída a possibilidade de prisão do Réu na hipótese de descumprimento desta decisão, resguardado à Autora o direito de prosseguir, nestes mesmos autos, servindo esta sentença como título executivo, com a ação de execução para recebimento do valor de R\$ 6.800,00 (seis mil, oitocentos reais), que deverá ser corrigido monetariamente, pelo IGP/FGV,

desde a data da avaliação (fls 89), e acrescido de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, desde a citação do devedor para os termos da ação de depósito (fls. 110). Pela sucumbência, condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados, de acordo com o art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), tendo em vista a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0801306-33.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Daniel Luiz Frantz - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

Desp. de f. 36: Comprove o Autor, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da distribuição, o recolhimento das custas processuais, vinculada a estes autos, em conformidade com o disposto nos arts. 12 da Lei nº 3.779/09 e do Provimento nº 64/2011 do TJ/MS, sob pena de cancelamento (art.257, CPC). Intime-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0801312-40.2015.8.12.0002 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Marisa Pinheiro Cavalcanti - Reqdo: Condomínio Parque Residencial Caiuás

Adv: WALTER DE SOUZA MEDEIROS (OAB 10391/MS)

Desp. de f. 61: Faculto à Autora a emenda da petição inicial para que junte aos autos cópias autenticadas das matrículas atualizadas dos apartamentos e do Condomínio Parque Residencial Caiuás, assim como da planta original deste empreendimento, em especial tratando a área destinada ao estacionamento. Prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei. Intime-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0801330-32.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King. - Exectdo: Willian Maia Cabral

Adv: AXWELL LEONARDO DO PRADO FARINELLI (OAB 14819/MS)

Fica o exequente intimado(a) para comprovar a publicação do edital de fls.227 no jornal local por duas vezes (nos termos do artigo 232,III, CPC).

**Processo 0801387-50.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King. - Exectda: Angelica Aparecida Queiroz Pael - Naur Antonio Queiroz Pael

Adv: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)

Adv: AXWELL LEONARDO DO PRADO FARINELLI (OAB 14819/MS)

Adv: NAUR ANTONIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS)

Adv: JOSÉ ANDRÉ R. DE MORAES (OAB 2865/MS)

Desp. de f. 291: "Intimem-se os Executados, pessoalmente, se não tiverem advogado constituídos ou através deste se os tiverem, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuarem o pagamento espontâneo da dívida, sob pena de não o fazendo incidir em multa de 10% sobre o valor do débito. Decorrido o prazo supra, sem que tenha sido efetivado o pagamento espontâneo, apresente o Credor, em dez (10) dias, novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual, e indique bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem." Valor do débito: R\$ 14.008,03

**Processo 0801496-30.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Paulo Henrique de Souza Leão - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Designado o dia 19 de março de 2015, às 14:15 horas para realização de perícia judicial no autor.

**Processo 0801847-37.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Ricardo Nunes de Almeida -

Exeqte: Daniel Ribas da Cunha - Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Daniel Ribas da Cunha

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Desp. de f. 237: "Intime-se a Executada, pessoalmente, se não tiver advogado constituído ou através deste se o tiver, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, sob pena de não o fazendo incidir em multa de 10% sobre o valor do débito." Valor do débito: R\$1.250,00

**Processo 0802036-83.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Almeida & Campos Ltda - Reqdo: Nanci Adib Faquer Alves

Adv: LUIZA GABRIELA OLIVEIRA MEYER (OAB 17414/MS)

Adv: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)

Adv: THANIA CESCHIN FIOVAVANTI CHRISTOFANI (OAB 15612/MS)

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Desp. de f. 152: Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato



processual que, a seu tempo, se mostrará despiendo e que tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0802077-45.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Omni S/A- Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Cristiano Gonzaga da Rocha

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/S)

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)

Desp.f.82: "Intime-se a Autora, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para que, em quarenta e oito (48) horas, providencie o regular andamento do feito, mediante a efetivação da liminar e citação do Réu, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0802096-51.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Cleci de Lourdes Ebling do Amaral da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Designado o dia 19 de março de 2015, às 15:15 horas, para realização de perícia judicial na autora.

**Processo 0802150-17.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Walter Napoleão França Mieres - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Designado o dia 19 de março de 2015, às 15:30 horas, para realização de perícia judicial no autor.

**Processo 0802182-27.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Adriano Correa Hermeto - Vanessa Leal Carlos Hermeto - Reqdo: André Tadeu Rodrigues da Silva

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: DESIANE PIRES AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA (OAB 8539/MS)

Desp. pág. 194: "Indefiro a produção da prova testemunhal requerida pelo Réu na petição retro (fls. 191/193) porquanto desnecessária ao deslinde da lide. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de provas em audiência, à semelhança do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se."

**Processo 0802197-88.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ednilson da Silva Prudencio - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Designado o dia 19 de março de 2015, às 14:30 horas, para realização de perícia judicial no autor.

**Processo 0802370-49.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marina Gonçalves Vermieiro - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS)

Desp. fls. 157: "Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da pretensão da Ré e cumprimento do que lhe foi determinado no penúltimo parágrafo da decisão de fls. 150/151, concedo a(o) Autor(a) o prazo de dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0802372-82.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Irma Luzardo Pereira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Desp. de f. 104: Ante o desinteresse das partes pela composição, fls. 102 e 103, deixo de designar audiência com fim unicamente conciliatório por não vislumbrar a possibilidade de acordo. Outrossim, especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0802411-79.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Maria Aparecida Vicente da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Desp. pág. 80: "Ante o desinteresse da Ré pela composição, deixo de designar audiência com fim unicamente conciliatório por não vislumbrar a possibilidade de acordo. Outrossim, tendo a Ré já se manifestado acerca das provas que pretende produzir, justificando a pertinência das mesmas, conforme se depreende do teor da petição retro (fls. 75/78), concedo a Autora o prazo de dez (10) dias para que, querendo, também o façam, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0802412-64.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Ana Aparecida Cunha - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Desp. de f. 107: "Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 40/61 e 82/100), concedo à Autora o prazo de dez (10) dias. Observe a escritania o requerimento para que em todas as publicações conste o nome da advogada Luciana Veríssimo Gonçalves (fls. 57). Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0802452-46.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Leandro Wesley Mendes dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Desp. fls. 123: "Ante o desinteresse das partes pela composição, deixo de designar audiência com fim unicamente conciliatório por não vislumbrar a possibilidade de acordo. Outrossim, tendo a Ré já se manifestado acerca das provas que pretende produzir, justificando a pertinência das mesmas, conforme se depreende do teor da petição retro (fls. 121/122), concedo ao Autor o prazo de dez (10) dias para que, querendo, também o faça, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0802475-89.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Rosalina Aparecida Moreira dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)

Desp. de f. 193: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ante a comprovação do depósito, desnecessária a apreciação do pedido de dilação de prazo. Prossiga-se em consonância com os termos da decisão saneadora. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0802479-29.2014.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Ademar Trein - Executo: José Augusto Ascoli

Adv: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

Adv: DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 4050B/MT)

Adv: AIRTON CELLA (OAB 3938/MT)

Desp. fls. 246: "Acolho a emenda de fls. 227/245 que passa a integrar a petição inicial. Intime-se o Executado, pessoalmente, se não tiver advogado constituído ou através deste se o tiver, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, sob pena de não o fazendo incidir em multa de 10% sobre o valor do débito. Decorrido o prazo supra, sem que tenha sido efetivado o pagamento espontâneo, apresente o Credor, em dez (10) dias, novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual, e indique bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem." - Fica intimado o Executado através de seu advogado, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, sob pena de não o fazendo incidir em multa de 10% sobre o valor do débito.

**Processo 0802511-34.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Argeu dos Santos Ribeiro - Reqdo: Bradesco Previdencia e Seguros S.A

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Desp.f.135: "Ante o manifesto desinteresse da Ré pela composição (fls. 133/134), deixo de designar audiência com fim unicamente conciliatório por não vislumbrar a possibilidade de acordo. Outrossim, especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0802761-04.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas**

Reqte: Ronald da Guia Mello - Reqdo: Tim Celular S.A. - Filial Mato Grosso do Sul

Adv: PAULA ABRÃO DA CUNHA (OAB 15318/MS)

Adv: MARCELO K. AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)

Adv: LÚCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)

Sentença f.114-119: "...Isso Posto, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão inicial, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados esses, mediante apreciação equitativa (cf. art. 20, §§ 3º e 4º, do estatuto processual), em R\$ 3.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio. Sendo o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo com relação a ele a exigência das verbas supra, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0802940-98.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exctdo: Ari da Silva Neto - Alessandro Rogerio da Silva - Ari Anderson Coimbra Neto - Karla Gislaïne Coimbra Neto  
Adv: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)  
Ao exequente para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 80 (deixei de efetuar a penhora...)

**Processo 0802971-89.2012.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: UNICRED Dourados - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde de Dourados - Reqda: Raquel Bruno Rodrigues Fujihara  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Dec. de fl.282: Ante a manifesta concordância de ambas as partes com os cálculos realizados pelo perito judicial (fls. 258/270, 279 e 281), fixo o valor do crédito principal, decorrente da sentença proferida nos autos nº 0102220-22.2007.8.12.0002, em R\$ 356.317,50 (trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), para agosto de 2014, quantia esta que deverá, desde então, ser atualizada monetariamente, pelo IGPM, e acrescida de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, até seu integral adimplemento em sede de oportuna ação de cumprimento de sentença. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0803041-43.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Erotilde Matias Cabreira - Reqda: espólio de Syria Rasselen Chaves - InvtPass: Maria Deosdedita Giaretta Chaves

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Adv: JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA (OAB 14895/MS)

Adv: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

Ciência às partes do termo de levantamento da penhora de f.164.

**Processo 0803268-62.2013.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Aral Araujo Claro Cia Ltda - ME

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Ao autor para comprovar o recolhimento de uma diligência para expedição de mandado de citação.

**Processo 0803281-61.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Corretagem**

Reqte: Euclides Lindolfo Becker - Reqdo: Anesio de Oliveira Melo

Adv: DORIVAL MACÊDO (OAB 6458/MS)

Adv: SERGIO JOSÉ (OAB 4687/MS)

Disp. 595: "O objeto da carta precatória expedida e encaminhada a comarca de Bela Vista era a inquirição da testemunha Hélio Ferreira e, como se vê às fls. 575/593, foi cumprido, sendo irrelevante a remessa de um segundo CD sem conteúdo, como diligentemente certificado às Fls. 594. Outrossim, encerrada a instrução processual, concedo às partes o prazo individual e sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0803504-14.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Lucas Ribeiro da Cruz Ferbonio - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)

Sent. de f. 211-217: "...ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido inaugural e condeno o Autor, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 20, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0803529-27.2013.8.12.0002 - Produção Antecipada de Provas - Liminar**

Reqte: Nortox S/A - Reqdo: Grandourados Veículos Ltda

Adv: ALEXANDRE LABONIA CARNEIRO (OAB 251411/SP)

Adv: PIERRE MOREAU (OAB 112255/SP)

Adv: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

Adv: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Adv: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

Sent. de fl.240: Isso Posto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Incabível, in casu, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da Requerida não ter se oposto à realização da prova técnica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0803595-07.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Honório José Ferreira - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Ciência as partes do teor do ofício de fls. 351: "...que tomamos conhecimento do ofício em referenciam, sendo certo que em nome de Honório José Ferreira... nesta data, nada consta no Banco de dados da Serasa.

**Processo 0803644-19.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ari Anderson Coimbra Neto - João Paulo Coimbra Neto - Reqdo: Alex Oscar Trojan - Lavebras Gestão de Têxteis S/A

Adv: ALUÍSIO C. GUEDES PINTO (OAB 3899/SC)

Adv: JOSÉ PAULO BORGES DE ASSIS (OAB 17127/MS)

Adv: CYRO THIAGO RECH (OAB 22835/SC)

Adv: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

Adv: JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA (OAB 11176/MS)

Sentença f.205-217: "...Isso Posto, com fulcro no art. 927 c/c 932, inciso III, ambos do Código Civil, e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para condenar os Réus, solidariamente, a pagarem: a) ao primeiro Autor Ari Anderson Coimbra Neto, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que deverá ser corrigida monetariamente, pelo IGPM/FGV, a partir desta data, e acrescida de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, desde a data do sinistro (Súmula 54 STJ), até o integral adimplemento; b) ao primeiro Autor Ari Anderson Coimbra Neto, para ressarcimentos das despesas por ele custeadas para tratamento das lesões sofridas no acidente, os valores retratados nos documentos de fls. 23/29, que deverão ser corrigidos monetariamente, pelo IGPM/FGV, a partir da data de cada desembolso, e acrescidos de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, desde a data do sinistro (Súmula 54 STJ), até o integral adimplemento; c) ao segundo Autor João paulo Coimbra Neto, pela perda do veículo de sua propriedade, a quantia de R\$ 10.881,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e um reais), sujeita à correção monetária, pelo IGPM/FGV, e juros de mora, no percentual de 12% ao ano, desde a data do sinistro (23/maio/2011 - Súmula 54 STJ), até o integral adimplemento, e da qual deverá ser descontado o valor auferido com a venda do "casco", a ser apurado em oportuna liquidação de sentença; d) ao segundo Autor João paulo Coimbra Neto, pela perda do equipamento de som instalado no veículo de sua propriedade, R\$ 2.545,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), sujeita à correção monetária, pelo IGPM/FGV, desde a data do orçamento (01/julho/2011 fls. 32), e juros de mora, no percentual de 12% ao ano, a partir da data do sinistro (Súmula 54 STJ), até o efetivo adimplemento; e) pela sucumbência, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC, ainda, as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados, mediante apreciação equitativa, em 15% sobre o valor total da condenação, tendo em conta a relativa complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0803681-41.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Diana Karolayne Pereira Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Disp. de f. 130: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a decisão saneadora. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0803693-55.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Flavia Aparecida dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Decisão f.90-92: "Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: Se em razão das lesões sofridas no acidente automobilístico ocorrido em 24/maio/2013 a Autora encontra-se inválida permanentemente, de forma total ou parcial e, no caso dessa, se completa ou incompletamente, conforme os parâmetros fixados no art. 3º, inciso II, §1º, da Lei nº 6.194/74. II) Questões Processuais Pendentes: Refuto de plano e sem maiores delongas a preliminar suscitada. Isto porque, o recibo de quitação outorgado na via administrativa diz respeito unicamente ao valor de fato recebido, ou seja, é relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/1974, e, como tal, não importa em renúncia ao restante do valor que por direito é devido, sendo perfeitamente admissível que a parte autora postule judicialmente sua complementação. (...) III) Deliberação de Provas: defiro a produção da prova pericial pleiteada por ambas as partes, consistente em exame médico, por ser indispensável à solução da lide, aferindo a existência, ou não, da alegada invalidez. Para tanto, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Emerson C. Bongiovanni, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 4433, com consultório nesta cidade, cujos honorários, ora fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), tendo em conta a pouca complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pela Ré (fls. 88/89). Intimem-se as

partes, para, querendo, em dez (10) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 421 do CPC. Desde já indico como quesito único do juízo o ponto controvertido supra, item I. Em igual prazo, comprove a Ré o depósito da verba honorária na conta única do TJMS, sob pena de não o fazendo reputarem-se verdadeiros os fatos contra ela alegados. Decorrido o prazo supra e efetivado o depósito da verba honorária, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca desta nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para que designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de sessenta (60) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Com a designação de data, local e horário para a perícia, intime-se, pessoalmente, a parte autora para comparecimento, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0803758-50.2014.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Sidney dos Santos - Reqdo: Agro Indústria Fonte Nova Ltda  
Adv: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)  
Sent. de f. 88: "...ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, Parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, condeno o Autor, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0804010-87.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Valter Ribeiro Richter Neto - Vivian Ferreira Richter - Reqdo: Vilson Buzzio Hernandez - Gislaene Maria Cortez Buzzio - Imobiliária Contato Ltda-ME

Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)  
Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)  
Adv: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6449/MS)  
Desp. de f. 267: "As matrículas mencionadas no segundo parágrafo da petição de fls. 265/266 não a acompanharam. Para que traga aos autos os documentos supra e aqueles ainda necessários, que podem ser obtidos diretamente junto à Prefeitura Municipal e/ou CRI local, concedo aos AA. o prazo de vinte (20) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0804067-42.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: João Galvão Filho - Reqdo: Pães e Doces Princesa da Bela Vista Ltda - Antonio de Pinho Gomes - Carlos Marcio Pena - Raimundo da Costa Agra  
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)  
Desp.f.139:"Indefiro, por hora, o pedido de citação editalícia porquanto a hipótese versada não se amolda à quaisquer daquelas previstas no art. 231 do CPC. Concedo ao Autor o prazo de dez (10) dias para que comprove documentalmente a inexistência de processo de inventário judicial ou extra judicial dos bens deixados pelo Réu Carlos Márcio Pena, e a consequente impossibilidade de identificação do paradeiro de seus respectivos herdeiros. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0804133-56.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Roberto Marques Rodrigues - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)  
Adv: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228/MS)  
Adv: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840BM/S)  
Sentença f.191-200:"...Isso Posto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicialmente formulado para condenar a Ré Itaú Seguros S/A a pagar ao Autor Roberto Marques Rodrigues, a título de indenização securitária por invalidez total e permanente decorrente de doença, o valor correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o último salário integral percebido pelo segurado, antes que lhe fosse concedida a aposentadoria previdenciária, que deverá ser oportunamente apurado em liquidação de sentença, monetariamente atualizado, pelo IGP/M/FGV, e acrescido de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, desde 17/ março/2010, até o efetivo e total adimplemento. Pela sucumbência, condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, dentre as quais os honorários do perito, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 20, §3º, do CPC, em 15% sobre o total da condenação, tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. "

**Processo 0804184-96.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Distribuidora de Bebidas Colônia Ltda - ME - Guilherme Bonetti Nunes Costa - Francielen Silva Costa  
Adv: CLAUDIA MARIA BAROSSO CARLESSO (OAB 14519/MS)  
Desp.f.121:"Ante o teor da certidão retro (fls. 120), promovia a Exequente em dez (10) dias a citação do Executado, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0804194-43.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do MS - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Ramão & Karkle Ltda - Leia Romão Karkle

Adv: CLAUDIA MARIA BAROSSO CARLESSO (OAB 14519/MS)  
Dec. de f. 104-105: "...Nestes termos, indefiro, por ora, o pedido de imposição da sanção pecuniária, sem prejuízo de vir a rever os termos desta decisão, oportunamente, acaso evidenciada a oposição maliciosa e a ocultação de bens. Indefiro, ainda, o pedido de expedição de mandado para que o meirinho verifique se as Devedoras possuem bens imóveis registrados em seu nome, porquanto se trata de providência que pode e deve ser facilmente adotada pela própria Credora, mediante a requisição de certidão e/ou cópias das matrículas, sem as quais, aliás, nem mesmo se efetivará a penhora, ao CRI competente. Outrossim, determino, em termos, a expedição de mandado de constatação para que o oficial de justiça descreva os bens que guarnecem a sede da empresa ora executada e a residência da Devedora Leia Romão Karkle." Ao autor para efetuar o pagamento de 02 diligências do oficial de justiça para expedição do mandado.

**Processo 0804580-73.2013.8.12.0002 - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura**

Reqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Reqdo: Gerson Stragliotto  
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)  
Adv: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)  
Adv: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)  
Desp.f.243: "Intime-se a Autora, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Decorrido o prazo supra, sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Em qualquer hipótese, comprovado o recolhimento ou efetuada a inscrição em dívida ativa, em seguida, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se." À parte autora para comprovar o pagamento das custas processuais de f.245, no valor de R\$537,94 (26,00 Uferms).

**Processo 0804617-03.2013.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Laurindo Pinto dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)  
Ciência à parte autora do documento de fl.105.

**Processo 0804733-72.2014.8.12.0002 (apensado ao processo 0801308-37.2014.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - Embargdo: José Raimundo Lopes - Aquiles Paulus  
Adv: CRISTIANE GUERRA FERREIRA (OAB 175480RJ)  
Adv: AQUILES PAULUS

Dec. de f. 36-37: "Não existindo consenso entre as partes e não dispondo o juízo do conhecimento técnico exigido para a identificação do valor da dívida exequenda, mostra-se necessária e indispensável a realização de prova pericial, substanciada em levantamento contábil, razão pela qual nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, contador inscrito no CRC/MS sob o nº 10.529/O, com escritório na cidade de Campo Grande/MS, cujos honorários serão antecipados pelo Embargante. Intime-se as partes, para, querendo, em dez (10) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 421 do CPC. Desde já indico como quesito único do juízo: respeitados os parâmetros fixados no título executivo, qual o valor devido aos Embargados. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca desta nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em dez (10) dias, formule proposta de honorários e indique os documentos necessários à realização do levantamento contábil. Intime-se, à vista da proposta de honorários, o Embargante para que, em dez (10) dias, comprove o depósito da verba honorária na conta única do TJMS e, para que, em igual prazo, exhiba os documentos indicados pelo Expert, sob pena, de preclusão e de presumirem-se corretos os cálculos que forem apresentados pelos Embargados. Cumpridas as providências supra, intime-se o perito, novamente, desta feita para que designe data e horário para dar início a perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0804746-71.2014.8.12.0002 (apensado ao processo 0800625-97.2014.8.12) - Embargos à Execução - Anulação**

Embargte: Valdeci José Bronzatte - Embargdo: Salatiel Souza da Silva  
Adv: SAULO DE TARSO PRAÇONI (OAB 13259/MS)  
Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)  
Desp. de fl.166: Diante do interesse das partes pela conciliação e versando a lide sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação para o dia 01 de abril de 2015, às 15h10. Intimem-se.

**Processo 0804766-33.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Maria de Lourdes Santos Silva - Duclacy Alves da Silva - Reqdo: MC Reflorestamento Ltda.  
Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)  
Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)  
Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)

À vista dos esclarecimentos do perito de f. 286-289, manifeste-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0804793-45.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Jorge Martins Trindade - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Desp.f.115:"Ante o desinteresse das partes pela composição, deixo de designar audiência com fim unicamente conciliatório por não vislumbrar a possibilidade de acordo. Outrossim, especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0804890-45.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Osmar Viel - Exectdo: Arlei Aparecido Pires

Adv: ROBSON ORLEI AZAMBUJA CARNEIRO (OAB 10072/MS)

Adv: PRISCILA GRACIELLI DA SILVA PEIXOTO (OAB 17955/MS)

Ao exequente para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 23 (deixei de proceder a penhora...)

**Processo 0804943-26.2014.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Juvenal Alves de Lima - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

Ciência ao autor do ofício de f. 28-29.

**Processo 0805163-58.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Rafael Carvalho Fonseca - Exectdo: Vanilton Mendonça dos Santos Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)

Desp.f.73:"Requerimento retro (fls. 72): defiro-o, ciente o Exequente que ao final do prazo de suspensão deverá providenciar a citação, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0805236-93.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Jefferson Souza de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Desp. fls. 64:"Ante o desinteresse das partes pela composição, deixo de designar audiência com fim unicamente conciliatório por não vislumbrar a possibilidade de acordo. Outrossim, tendo a Ré já se manifestado acerca das provas que pretende produzir, justificando a pertinência das mesmas, conforme se depreende do teor da petição retro (fls. 60/63), concedo ao Autor o prazo de dez (10) dias para que, querendo, também o faça, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0805252-18.2012.8.12.0002 (apensado ao processo 0801041-36.2012.8.12) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Célia de Souza Ramos - Reqdo: Santander Leasing S.A - Arrendamento Mercantil

Adv: JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS (OAB 57456/PR)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Desp. pág. 191: "Em atenção aos termos do requerimento retro (fls. 187/190), determino ao Réu que, no prazo de dez (10) dias, providencie a juntada aos autos do demonstrativo mencionado pelo perito como indispensável à realização da prova técnica, sob as penas da lei. Cumprida a determinação supra, com a apresentação do respectivo demonstrativo pelo Réu, remetam-se ao Expert para prosseguimento dos trabalhos. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0805312-20.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: José Souza Brito - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Desp. fls. 61/63:"vistos etc. Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: Se em razão das lesões sofridas no acidente automobilístico ocorrido em 12/ outubro/2013 o Autor encontra-se inválido permanentemente, de forma total ou parcial e, no caso dessa, se completa ou incompletamente, conforme os parâmetros fixados no art. 3º, inciso II, §1º, da Lei nº 6.194/74. II) Questões Processuais Pendentes: Refuto de plano e sem maiores delongas a preliminar suscitada. Isto porque, o recibo de quitação outorgado na via administrativa diz respeito unicamente ao valor de fato recebido, ou seja, é relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/1974, e, como tal, não importa em renúncia ao restante do valor que por direito é devido, sendo perfeitamente admissível que a parte autora postule judicialmente sua complementação. CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. (...) O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a

espécie. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, Resp 296.675/SP, Órgão Julgador 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 23 de setembro de 2002, p. 122). Direito civil. Recurso especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de indenização. Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (STJ, Resp 363.604/ SP, Órgão Julgador 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 17 de junho de 2002, p. 258). APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO SUMÁRIA DE Cobrança SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT LEI 6.194/74 RECIBO DE QUITAÇÃO OUTORGA DE FORMA PLENA E GERAL INOCORRÊNCIA DA RENÚNCIA COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA ADMISSIBILIDADE INDENIZAÇÃO QUANTUM EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS POSSIBILIDADE SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. (...). (TJMS, Apelação Cível n.º 2004.008838-8, Órgão Julgador 4ª Turma Cível, Rel. Des. Rêmolo Letteriello, DJMS de 06 de outubro de 2004). III) Deliberação de Provas: defiro a produção da prova pericial pleiteada por ambas as partes, consistente em exame médico, por ser indispensável à solução da lide, aferindo a existência, ou não, da alegada invalidez. Para tanto, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Emerson C. Bongiovanni, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 4433, com consultório nesta cidade, cujos honorários, ora fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), tendo em conta a pouca complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pela Ré (item 2 de fls. 58). Intimem-se as partes, para, querendo, em dez (10) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 421 do CPC. Desde já indico como quesito único do juízo o ponto controvertido supra, item I. Em igual prazo, comprove a Ré o depósito da verba honorária na conta única do TJMS, sob pena de não o fazendo reputarem-se verdadeiros os fatos contra ela alegados. Decorrido o prazo supra e efetivado o depósito da verba honorária, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca desta nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para que designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de sessenta (60) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Com a designação de data, local e horário para a perícia, intime-se, pessoalmente, a parte autora para comparecimento, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0805334-49.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Waldemar Fernandes Junior - Maristela Linhares Marques Walz - Exectdo: Juliano Araujo Castilho Tenó - Juliano Araujo Castilho Tenó-ME

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)

Dec. de f. 96-97: "Para a hipótese de não ser impugnado o cumprimento de sentença, fixo honorários advocatícios, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em conta a complexidade reduzida da causa nesta circunstância, tempo e trabalho exigidos para seu patrocínio. Em acolhimento ao requerimento formulado pelo(a) Exequente/Credor(a), determino que seja tentado, via BacenJud, o bloqueio de quantia suficiente para pagamento do débito principal, honorários advocatícios e custas processuais, acaso depositada em nome do(a) Executado(a)/Devedor(a) junto às instituições financeiras do território nacional. Aguarde-se durante dois dias, por eventuais respostas positivas que serão remetidas pelo Banco Central, incumbindo a chefe de cartório já habilitada junto ao mencionado sistema, efetuar consultas acerca do cumprimento da ordem judicial de bloqueio. Com a localização de valores, providencie-se a transferência para a conta única do TJMS, lave-se o respectivo termo de penhora e intime-se o(a) Executado(a)/Devedor(a). Indefiro, no mais, o pedido de acesso às informações do INFOJUD e RENAJUD porquanto revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionalíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito. Se tanto não bastasse, o pedido de utilização do RENAJUD mostra-se manifestamente inócua, porquanto a penhora de bem móvel não se efetiva sem a respectiva apreensão física e sua alienação, de outra banda, através da mera tradição, independentemente de qualquer registro junto ao órgão de trânsito. Observe-se que o Credor nem mesmo mencionou que tenha apreendido e/ou especificou diligências que tenham sido por ele desenvolvidas, sem sucesso, com o intento de localizar bens ou valores para construção. Em verdade, o que se tem visto, costumeiramente, é a transferência injustificada desta responsabilidade investigativa ao Poder Judiciário que, por sua vez, a meu ver, não a tem. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem." Dec. de f. 99: "Inobstante, através do sistema Bacen-Jud, tenham sido localizados pouco mais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) depositados em nome do(a) Executado(a), determinei seu imediato desbloqueio porque são insuficientes até mesmo para pagamento das custas processuais (cf. art. 659, §2º, CPC). Indique o(a) Exequente, em dez (10) dias, bens ou valores para penhora, sob pena de suspensão do curso da execução. Em não sendo indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela

oportuna provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0805340-22.2013.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Cacilda Beatriz Tavares - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)

Adv: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

Desp. pág. 289: "Concedo às partes o prazo de dez (10) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial. Expeça-se guia de transferência em favor perito para levantamento da verba honorária. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0805467-23.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BANCO ITAUCARD S/A - Reqdo: Romildo Aparecido Santana

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)

Adv: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 17750/MS)

Sent. de fls.66-67: Isso Posto, com supedâneo no art. 3º, §§ 4º e 5º, do Decreto-lei nº 911/69, e arts. 269, inciso e 319 do Código de Processo Civil, confirmo a liminar, julgo procedente o pedido e declaro consolidadas em mãos do(a) Autor(a) a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na exordial (fls.), valendo esta sentença, se for o caso, como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Evidenciada a sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista a simplicidade desta e o tempo que o serviço exigiu do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0805528-15.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Claudia Olsen Matos Pereira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença f.176-181: "...Isso Posto, julgo improcedente o pedido inaugural e condeno o Autor, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito já levantada (fls. 169), e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.800,00 (oitocentos reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 20, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0805547-21.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Joemir Freitas - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)

Sentença f.106-111: "...Isso Posto, julgo improcedente o pedido inaugural e condeno o Autor, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito já levantada (fls. 99), e honorários advocatícios, fixados em R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 20, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0805581-59.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: MIGUEL ANTONIO LAZZARI - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desp. 161: "Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiendo e que tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se."

**Processo 0805595-77.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Trucks Control Serviços de Logística Ltda - Exectdo: Transmontano Transporte Rodoviário de Cargas Ltda

Adv: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351BM/S)

Desp. de f. 94: "...Intime-se a Executada, pessoalmente, se não tiver advogado constituído ou através deste se o tiver, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, sob pena de não o fazendo incidir em multa de 10% sobre o valor do débito..." Ao requerente para se manifestar sobre a devolução da correspondência de f. 96 "ausente".

**Processo 0805745-24.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Vênus Ezidio de Oliveira - Exectdo: Marcos Roberto da Silva - Noeli Maria dos Santos Prates

Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Ao Autor para manifestar sobre o teor da certidão do oficial de justiça de pág.

73 (A requerida Noeli Maria dos Santos Prates não foi localizada no endereço informado).

**Processo 0805752-21.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Pedro Milfont Sobreira - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Sent. de fl.276: Isso Posto, face ao pagamento supramencionado, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Sem custas, consoante art. 45 do Provimento nº 64/11 da CGJT/JMS. Expeça-se alvará em favor do Credor para levantamento do valor penhorado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0805794-65.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: IRENILDAALVES RIBEIRO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Despacho Saneador págs. 65/67: "vistos etc. Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: Se em razão das lesões sofridas no acidente automobilístico ocorrido em 29/março/2014 a Autora encontra-se inválida permanentemente, de forma total ou parcial e, no caso dessa, se completa ou incompletamente, conforme os parâmetros fixados no art. 3º, inciso II, §1º, da Lei nº 6.194/74. II) Questões Processuais Pendentes: Refuto de plano e sem maiores delongas a preliminar suscitada. Isto porque, o recibo de quitação outorgado na via administrativa diz respeito unicamente ao valor de fato recebido, ou seja, é relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/1974, e, como tal, não importa em renúncia ao restante do valor que por direito é devido, sendo perfeitamente admissível que a parte autora postule judicialmente sua complementação. CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. (...) O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, Resp 296.675/SP, Órgão Julgador 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 23 de setembro de 2002, p. 122). Direito civil. Recurso especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de indenização. Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (STJ, Resp 363.604/SP, Órgão Julgador 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrih, DJU de 17 de junho de 2002, p. 258). APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO SUMÁRIA DE Cobrança SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT LEI 6.194/74 RECIBO DE QUITAÇÃO OUTORGA DE FORMA PLENA E GERAL INOCORRÊNCIA DA RENÚNCIA COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA ADMISSIBILIDADE INDENIZAÇÃO QUANTUM EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS POSSIBILIDADE SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. (...). (TJMS, Apelação Cível n.º 2004.008838-8, Órgão Julgador 4ª Turma Cível, Rel. Des. Rêmo Letteriello, DJMS de 06 de outubro de 2004). III) Deliberação de Provas: defiro a produção da prova pericial pleiteada por ambas as partes, consistente em exame médico, por ser indispensável à solução da lide, aferindo a existência, ou não, da alegada invalidez. Para tanto, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Emerson C. Bongiovanni, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 4433, com consultório nesta cidade, cujos honorários, ora fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), tendo em conta a pouca complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pela Ré (item 2 de fls. 62). Intimem-se as partes, para, querendo, em dez (10) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 421 do CPC. Desde já indico como quesito único do juízo o ponto controvertido supra, item I. Em igual prazo, comprove a Ré o depósito da verba honorária na conta única do TJMS, sob pena de não o fazendo reputarem-se verdadeiros os fatos contra ela alegados. Decorrido o prazo supra e efetivado o depósito da verba honorária, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca desta nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para que designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de sessenta (60) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Com a designação de data, local e horário para a perícia, intime-se, pessoalmente, a parte autora para comparecimento, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0805832-14.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Stefany Cristina Keller - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Sentença f.144-149: "...Isso Posto, julgo improcedente o pedido inaugural e condeno a Autora, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito já levantada (fls. 127), e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 20, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0805871-74.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: ALINE SAMPAIO RIBEIRO - Reqdo: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Desp. pág. 150: "Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiendo e que tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0805877-81.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Agapito Flores - Reqdo: Unimed Dourados - MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

Adv: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Adv: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Adv: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 13890BM/S)

Decisão f.393-395: "Considerando que a tutela antecipatória concedida pela decisão de fls. 246/250, datada de 05/agosto/2014, para o fim de compelir a Ré a, no prazo de vinte e quatro (24) horas, fornecer ao Autor a medicação denominada YERVOY, conforme recomendação médica, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ainda não foi cumprida até o momento; Considerando que o agravado de instrumento interposto pela Ré, foi recebimento pelo e. TJMS, somente no efeito devolutivo (fls.348/373 e 376/378); Considerando que a renitência da Ré ao cumprimento da ordem judicial emanada da decisão supra, constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, inciso V, CPC), sujeitando-a, inclusive, à aplicação de multa a ser revertida em favor do Autor, em montante até 20% do valor atribuído à causa (Parágrafo único, art. 14, CPC), sem prejuízo de aplicação de sanções criminais, civis e processuais cabíveis; Considerando que a demora no cumprimento da medida poderá tornar ineficaz o resultado final de mérito, ante a fragilidade do quadro clínico de saúde do Autor que depende, com a máxima urgência, do medicamento exigido pelo profissional que conduz seu tratamento para tentativa de preservação de sua vida; Considerando que a conduta da Ré evidencia manifesto e deliberado propósito protelatório ao cumprimento de ordem judicial, de modo a colocar, desnecessariamente, em risco a saúde e a vida do seu conveniado, além de vulnerar sua dignidade como pessoa humana (art. 1º, III, CF/88); Considerando, finalmente, que a multa fixada em benefício do Autor mostrou-se manifestamente insuficiente para compelir a Ré ao cumprimento da decisão de fls. 246/250, Com fundamento no artigo 461, §6º, do CPC, majoro, de ofício, a multa diária para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência limitada a um período de trinta (30) dias, sem prejuízo de novo aumento, acaso se verifique que se tornou insuficiente, e determino seja a Ré, novamente intimada, através de seu representante legal, indicado às fls. 391, para que, em vinte e quatro (24) horas, adote as providências necessárias ao efetivo cumprimento da ordem judicial, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que está ele, pessoa física, sujeito às sanções do artigo 330, do Código Penal. Decorrido o prazo supra, determino que seja tentado, via BacenJud, o bloqueio de quantia suficiente para custeio da quarta aplicação da medicação, cifra esta que deverá ser demonstrada pelo Autor através da juntada de simples orçamento, acaso depositada em nome do(a) Ré junto às instituições financeiras do território nacional. Aguarde-se durante dois dias, por eventuais respostas positivas que serão remetidas pelo Banco Central, incumbindo a chefe de cartório já habilitada junto ao mencionado sistema, efetuar consultas acerca do cumprimento da ordem judicial de bloqueio. Com a localização de valores, providencie-se a transferência para a conta única do TJMS, lavre-se o respectivo termo de constrição e intimem-se as partes. Advirto a Ré de que a providência supra se repetirá sucessivamente acaso continue a ofertar resistência ao cumprimento da ordem judicial, como forma de assegurar e resguardar o interesse maior assim reconhecido na decisão inicial, consubstanciando no direito à vida. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem." Desp.f.438: "Diante do teor do expediente de fls. 404, suspendo, por hora, a ordem de bloqueio de valor suficiente para custeio da quarta sessão de quimioterapia, concedendo ao Autor o prazo de três dias para, querendo, manifestar-se sobre os argumentos e documentos apresentados pelo(a) Ré(u), sem prejuízo da apreciação de eventual pleito de urgência a ser formulado neste interregno. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0805890-17.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Tassiane Silva Dauzacker Reis - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Sentença f.127-133: "...Isso Posto, julgo improcedente o pedido inaugural e condeno o Autor, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito já levantada (fls. 144), e honorários advocatícios, fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 20, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0806023-25.2014.8.12.0002 - Habilitação de Crédito - Liquidação**

Reqte: Claudio Antonio Baiotto - Lourdes Baiotto - João Batista Sandri - Reqdo: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Adv: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

Desp. fls. 53: "Acolho a emenda de fls. 42/52 que passa a integrar a petição inicial. Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da petição e documentos retro apresentados pela Habilitante, concedo ao Liquidante o prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo supra e oportunizada a intervenção do Ministério Público, retornem. Intimem-se."

**Processo 0806043-16.2014.8.12.0002 (apensado ao processo 0805749-61.2014.8.12) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Roberto Yoneyama - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JOSÉ CARLOS DE ALENCAR (OAB 6810/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Desp.f.108: "Ante o desinteresse das partes pela composição, deixo de designar audiência com fim unicamente conciliatório por não vislumbrar a possibilidade de acordo. Outrossim, especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0806058-19.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Daniel Lopes dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Sentença f.155-161: "...Isso Posto, julgo improcedente o pedido inaugural e condeno o Autor, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 20, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0806152-30.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Eliane Benites - Reqdo: Auto Escola Nilsinho Ltda - ME

Adv: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Adv: IDIRAN JOSÉ CATELAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Adv: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Desp. de f. 133: Diante do interesse declarado da Ré pela tentativa de composição e versando a lide sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação para o dia 15 de abril de 2015, às 14h10. Intimem-se.

**Processo 0806201-08.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do MS - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Reginaldo Rodrigues Cardoso

Adv: CLAUDIA MARIA BAROSSO CARLESSO (OAB 14519/MS)

Desp. de fl.104: Indique a Exequente, em dez (10) dias, bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da execução. Intimem-se.

**Processo 0806206-93.2014.8.12.0002 - Monitoria - Cheque**

Reqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Reqdo: Carlos Aparecido Pedrosa Vilarba

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Ao autor para se manifestar sobre devolução de correspondência de f. 36 (motivo - endereço insuficiente).

**Processo 0806227-06.2013.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária**

Exeqte: Reinaldo Alves dos Santos - Centro Educacional Antônio Raposo Tavares Ltda.ME - (CEART) - Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 8479/MS)

Decisão f.644: "Ante a concordância de ambas as partes com os cálculos realizados pelo perito judicial (fls. 506/629, 638/639 e 640/641), fixo o valor do crédito principal, decorrente da sentença proferida nos autos nº 0103834-28.2008.8.12.0002, em R\$ 4.222,75 (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) para o CDC nº 620149, em R\$ 18,87 (dezoito reais e oitenta e sete centavos) para o CDC nº 602876, em R\$ 4.310,34 (quatro mil,

trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos) para o CDC nº 9712528, em R\$ 1.268,71 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) para o CDC nº 10932861 e R\$ 403,96 (quatrocentos e três reais e noventa e seis centavos) para o CDC nº 620157, totalizando, assim, a importância de R\$ 10.224,63 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), para julho de 2014, que deverá, desde então, ser atualizada monetariamente, pelo IGPM, e acrescida de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, até seu integral adimplemento em sede de oportuna ação de cumprimento de sentença. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.”

**Processo 0806237-16.2014.8.12.0002 - Exibição - Dever de Informação**  
Reqte: LEONILDA ADABO CURIONI - Reqdo: CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE Ltda - BANDEIRA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E ASSESSORIA DE Cobrança Ltda

Adv: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)  
Adv: ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA (OAB 11189/MS)  
Desp. fls. 54: “Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré Calcenter (fls. 18/52), concedo à Autora o prazo de dez (10) dias. No mais, certifique a escrituraria quanto ao retorno do aviso de recebimento da carta de citação da Ré Bandeira Recuperação de Crédito e Assessoria de Cobrança Ltda (fls. 17). Intimem-se. A seu tempo, retornem.” - Manifeste-se a Autora, em igual prazo, sobre a carta de citação devolvida pelos Correios às fls. 55.

**Processo 0806248-45.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto**

Reqte: Marizory Tobias Machado - Reqdo: Banco Omni S/A  
Adv: WANILTON MARTINS RIGOTTI (OAB 16409/MS)  
Dec. de f. 72-77: “...Adotando esta linha de raciocínio, defiro em termos a liminar requerida para: a) autorizar o Autor, como forma de livramento dos efeitos da mora, a depositar em juízo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, na conta única do TJMS, de uma só vez, o valor das parcelas vencidas até então, a partir da 14ª, com vencimento em 10/agosto/2014, de acordo com o originariamente contratado - R\$ 715,08 (setecentos e quinze reais e oito centavos) e com os acréscimos contratuais decorrentes da mora, ciente de que assim deverá proceder, posterior e mensalmente, em relação às vincendas; b) desde que comprovado o depósito da integralidade das parcelas vencidas até a data de sua efetivação, com os acréscimos contratuais decorrentes da mora: b.1) determinar ao Réu que se abstenha de inscrever o nome do Autor junto aos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SCI, SPC, etc.), ou promova a retirada daquelas já efetuadas, por débitos relacionados ao contrato sub judice, até final decisão a ser proferida neste feito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), com incidência limitada, inicialmente, a um período de trinta (30 dias); b.2) assegurar ao Autor e desde que não haja decisão judicial em sentido contrário, a posse direta do veículo alienado fiduciariamente, até final decisão a ser proferida nestes autos; c) autorizar o Réu, desde já, a efetuar o levantamento da integralidade destes depósitos, na medida em que forem sendo realizados, até o final julgamento da lide, tendo em conta não ter o Autor logrado demonstrar a existência de justo motivo para retenção de parte e liberação de eventual cifra incontroversa, apesar de ter sido instado a fazê-lo, por ocasião da oportunidade da emenda à petição inicial. Decorrido o prazo para depósito, cite-se e intime-se o Réu, por carta com aviso de recebimento, respectivamente, para, querendo, apresentar resposta aos termos do pedido inicial, no prazo de quinze (15) dias, devendo constar, ainda, do mandado, a advertência do art. 319 do CPC, e cumprimento dos termos desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo -

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)  
Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)  
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

**Processo 0806275-62.2013.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Diamantino Venancio Soares Junior - Reqdo: Benedito de Souza Barbosa

Adv: ÁQUIS JÚNIOR SOARES (OAB 17190/MS)  
Desp. de f. 118: Requerimento retro (fls. 116/117): defiro-o, ciente o Autor de que ao final do prazo então concedido deverá dar integral cumprimento ao que lhe foi determinado no despacho anterior, independentemente de nova intimação, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0806359-29.2014.8.12.0002 - Habilitação de Crédito - Honorários Advocatícios**

Reqte: Arion Lemos Prestes - Nelson Dias Neto - Reqdo: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Advogado: Arion Lemos Prestes - Arion Lemos Prestes - Nelson Dias Neto - Nelson Dias Neto  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
Adv: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)  
Adv: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)

Sentença págs. 61/64: “ISSO POSTO, julgo procedente o pedido e declaro habilitado na Liquidação Judicial da Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda - Em Liquidação - COOAGRI o crédito dos ora Requerentes, Arion Lemos Prestes e Nelson Dias Neto, no valor de R\$ 15.537,33 (quinze mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), atualizado até 28/julho/2014, sujeito a juros de mora e correção monetária desde então. Inclua-se como

privilegiado trabalhista no quadro geral de credores. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESPEJO E Cobrança DE ALUGUEIS.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.NATUREZA ALIMENTAR. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITOS TRABALHISTAS. SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (omissis) 2- O tratamento dispensado aos honorários advocatícios - no que refere à sujeição aos efeitos da recuperação judicial - deve ser o mesmo conferido aos créditos de origem trabalhista, em virtude de ambos ostentarem natureza alimentar.3- O Estatuto da Advocacia, diploma legal anterior à atual Lei de Falência e Recuperação de Empresas, em seu art. 24, prevê a necessidade de habilitação dos créditos decorrentes de honorários advocatícios quando se tratar de processos de execução concursal.4- Recurso especial conhecido e provido.(REsp 1377764/MS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 29/08/2013) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.”

**Processo 0806500-48.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Assembléia**

Reqte: Maria José Vieira Vardasca - Reqdo: Condomínio Residencial Itaipu  
Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)  
Adv: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)  
Desp. de f. 154: “Concedo ao Réu o prazo suplementar de dez (10) dias juntada do documento mencionado na petição de fls. 142/143. Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiendo e tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem.”

**Processo 0806500-82.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marcelo Fernandes Guilherme - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)

Sentença f.138-144: “...Isso Posto, julgo improcedente o pedido inaugural e condeno o Autor, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito já levantada (fls. 129), e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 20, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.”

**Processo 0806560-21.2014.8.12.0002 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de Mato Grosso do Sul-Sicredi Centro Sul MS - Reqdo: Melquiades Fernandes Braga

Adv: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)  
Ao autor para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de f.103 (“...diligencie junto a PHAC a fim de citar o Sr Melquiades Fernandes Braga, porem não logrei encontra-lo e em contato com o Sr Davi, no setor Jurídico, e ele me informou que o Melquiades foi transferido para o presídio de Ponta Porã-Ms; no dia 02/10/14...”).

**Processo 0806561-06.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Andreia Carlota Radis - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Desp. pág. 129: “Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiendo e que tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se.”

**Processo 0806571-50.2014.8.12.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Agro MS Produtos Agrícolas Ltda - Marco Antonio H. Bordignon - Edvania Costa Bordignon - Embargdo: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: DJALMA LAURINDO AGUIRRA (OAB 58946/SP)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Sent. de fls. 75-79: “...ISSO POSTO, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes estes embargos para reconhecer e declarar a nulidade da citação editalícia levada a efeito na execução em apenso, determinar a renovação deste ato processual e condenar a Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pertinentes a este feito, fixados de acordo com os §3º e §4º, do art. 20, do estatuto processual civil, em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), em favor da Defensoria Pública Estadual, tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e serviço que exigiu do profissional para o seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão aos autos principais e arquivem-se estes, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0806600-03.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Andre Martins Pael - Reqdo: Robson Lopes dos Santos - Zélia Pereira Del Pozzo

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Decisão pág. 73: "Diante do não recolhimento das custas processuais, com fundamento no art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, com as cautelas e anotações necessárias. O art. 22 da Lei de Emolumentos diz que "não será dispensado o pagamento das custas nem autorizada a restituição das já pagas, se: I - o cancelamento da distribuição for por desistência, por qualquer irregularidade ou por falta de pagamento do preparo ou de sua complementação, no prazo devido, mesmo antes da citação do réu(...); Intime-se o Autor, através de seu procurador e também pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, em estrito cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 3.779/09, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Efetivadas as intimações supra determinadas e decorrido o prazo fixado sem que tenha sido comprovado o recolhimento das custas, inscreva-se o depósito em dívida ativa e arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se."

**Processo 0806628-05.2013.8.12.0002 - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura**

Reqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Reqdo: Sergio Decian de Pellegrin

Adv: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)

Adv: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)

Desp. de f. 209: Providencie a Autora/Embargada, no prazo de dez (10) dias, a juntada de cópia da sentença proferida nos autos nº 0801878-91.2012.8.12.0002, e respectiva certidão de trânsito em julgado. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0806702-59.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Autor: Guilherme Henrique Ferreira de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Sentença f.141-144:"...Isso Posto, julgo improcedente o pedido inaugural e condeno o Autor, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito já levantada (fls. 123), e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 20, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0806754-21.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Luiz Rodrigues dos Santos - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Decisão de pág. 53: "Diante do não recolhimento das custas processuais, com fundamento no art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, com as cautelas e anotações necessárias. O art. 22 da Lei de Emolumentos diz que "não será dispensado o pagamento das custas nem autorizada a restituição das já pagas, se: I - o cancelamento da distribuição for por desistência, por qualquer irregularidade ou por falta de pagamento do preparo ou de sua complementação, no prazo devido, mesmo antes da citação do réu(...); Intime-se o Autor, através de seu procurador e também pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, em estrito cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 3.779/09, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Efetivadas as intimações supra determinadas e decorrido o prazo fixado sem que tenha sido comprovado o recolhimento das custas, inscreva-se o depósito em dívida ativa e arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se."

**Processo 0806845-82.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Dora Nei Freitas Mafra - Dora Nei Freitas Mafra

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)

Desp. de f. 165: Não tendo sido indicados e/ou localizados bens penhoráveis de propriedade do executado, suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução e determino que os autos aguardem em arquivo provisório a oportuna provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0806847-81.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Daiana Ferreira Alves - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: TASSIANO RIBEIRO TEZELLI (OAB 16006/MS)

Desp. pág. 142: "Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato

processual que, a seu tempo, se mostrará despiendo e que tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0806853-88.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: CNK Administradora de Consórcio Ltda - Reqdo: Leandro Antunes Brito

Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Ao requerente para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 59 (deixei de dar cumprimento ao mandado, tendo em vista a falta de recolhimento da GRDD).

**Processo 0806864-88.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Neuza Maria Branbilla de Souza - Reqda: Lays Meridiana Fernandes de Marco - Daniel Ribas da Cunha

Adv: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Sentença f.205-206:"...Isso Posto, com supedâneo no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, mediante apreciação equitativa, em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tendo em conta a ausência de complexidade na causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

**Processo 0806913-66.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) SA - Livorno Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Exectdo: Viegas Calçados Ltda - Marlene Maria Belio de Mello

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Decisão pág. 203: "Indefiro o requerimento retro (fls. 201/202), porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionabilíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito. Observe-se que embora tenha destacado a ausência de garantia do juízo, através de regular penhora, o Exequente nem mesmo mencionou que tenha empreendido e/ou especificou diligências que tenham sido por ele desenvolvidas, sem sucesso, com o intento de localizar bens ou valores para constrição. Em verdade, o que se tem visto, costumeiramente, é a transferência injustificada desta responsabilidade investigativa ao Poder Judiciário que, por sua vez, a meu ver, não a tem. No mais, cumpra-se a determinação contida no 4º§ da decisão anterior (fls. 195). Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0807028-19.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marcio Felix da Rocha - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)

Desp. de f. 176: Para, querendo, manifestar-se sobre a devolução da carta de intimação, concedo a(o) Ré o prazo de dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0807047-88.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jania Valentim do Carmo Real - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Sent. de f. 57: "...ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0807135-97.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Alessandra Zoccolaro Salamão - Danilda Zoccolaro Salamão - Caroline Zoccolaro Salamão - Exectdo: Marcos Antonio David dos Santos

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Decisão de pág. 99/100: "Indefiro o requerimento retro porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionabilíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito. Se tanto não bastasse, o pedido de utilização do RENAJUD mostra-se manifestamente inócua, porquanto a penhora de bem móvel não se efetiva sem a respectiva apreensão física e sua alienação, de outra banda, através da mera tradição, independentemente de qualquer registro junto ao órgão de trânsito. Observe-se que embora tenha destacado a ausência de garantia do juízo, através de regular penhora, a Credora nem mesmo mencionou que tenha empreendido e/ou especificou diligências que tenham sido por ele desenvolvidas, sem sucesso, com o intento de



localizar bens ou valores para constrição. Em verdade, o que se tem visto, costumeiramente, é a transferência injustificada desta responsabilidade investigativa ao Poder Judiciário que, por sua vez, a meu ver, não a tem. No mais, não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, suspendo o curso da ação e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0807186-74.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Sérgio Henrique Gomes - Élcio Luis Weckerlim Fernandes - Exectdo: Darcy Bevilaqua - Vanderley Inês Johann Bevilaqua - Advogado: Sérgio Henrique Gomes - Sérgio Henrique Gomes - Sérgio Henrique Gomes

Adv: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB 31694/PR)

Adv: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)

Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

Adv: SÉRGIO HENRIQUE GOMES (OAB 14750AM/S)

Ao autor para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 121 (deixe de cumprir o mandado, tendo em vista que o requerido não possui cotas sociais, visto não ser associado).

**Processo 0807194-22.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Juros**

Exeqte: Sebastião Ribeiro de Novaes - Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Adv: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)

Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Sent. de f. 273: "...ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Expeça-se alvará em favor do Credor para levantamento do valor depositado pelo Devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0807212-38.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Antonio Lucas dos Santos Vidal - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desp.f.103:"Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e que tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0807253-05.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Fernando Perez Flores - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Adv: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Desp.f.79:"Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e que tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0807261-79.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Katia Nobre da Cruz Moura - Reqdo: Bradesco Previdência e Seguros S.A.

Adv: TOMÁS DA LUZ GIMÉNEZ (OAB 16327/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desp. pág. 147: "Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e que tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0807378-07.2013.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Genivaldo Oliveira de Souza - Reqdo: Rede Brazil Máquinas S/A

Adv: ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)

Adv: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN (OAB 8794/MS)

Desp.f.99:"Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0807419-71.2013.8.12.0002 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Irie e Irie Incorporadora Ltda - Reqdo: Leonidas Alves Marcelino

Adv: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Desp.f.165:"Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem

produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0807434-06.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Antônia Viviane da Silva Pereira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desp. de fl.121: Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e que tão somente retardará o andamento processual. Em igual prazo, manifeste-se a Autora, querendo, sobre o teor da documentação retro colacionada pela Ré (fls. 102/120). Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0807542-69.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Reinaldo Acosta Maidana - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Sentença f.112-118:"...Isso Posto, julgo improcedente o pedido inaugural e condeno o Autor, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 20, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0807557-04.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Wilson Palombo Zanata - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Desp. pág. 53: "Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se."

**Processo 0807617-74.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Joel da Silva Machado

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Adv: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Sentença f.66-67:"...Isso Posto, com fulcro no §2º, do art. 10, do Provimento 70 da CGJ e art. 614, incisos I e II, e art. 616, ambos do CPC, indefiro a petição inicial, julgo extinta a presente execução, condeno o Exequente ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0807621-82.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Maristela Souza dos Santos e outro - Reqdo: Roque Ismael da Costa Gullich e outros

Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Adv: SONIA MARTINS (OAB 4079/MS)

Desp. pág. 285: "Independente da prévia manutenção da parte adversa, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, atribuído efeito suspensivo ao recurso em questão, cumpra-se integralmente a decisão atacada. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0807664-82.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Laticínios Camby Ltda - Exectdo: Amerivaldo Antonio dos Santos

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Ao requerente para se manifestar sobre a devolução da correspondência de f. 56 "não existe o numero".

**Processo 0807668-85.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Leonilda Siqueira Alvares - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: TASSIANO RIBEIRO TEZELLI (OAB 16006/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Desp. de fl.157: Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e que tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0807821-21.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Patricia Pereira da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Adv: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Desp. pág. 70: "Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato

processual que, a seu tempo, se mostrará despiendo e que tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. "

**Processo 0807960-70.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados-SICOOB Dourados - Executo: Itamar Andrade Ribeiro dos Santos  
Adv: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)  
Ao exequente para comprovar o recolhimento de uma diligência.

**Processo 0807975-39.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito Autoral**

Reqte: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Reqdo: Gales Park Hotel Ltda Me  
Adv: EVANDRO E. RODRIGUES (OAB 9153/MS)  
Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)  
Adv: JOSE ANTONIO VALE JUNIOR (OAB 15999BM/S)  
Desp. pág. 308: "Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiendo e que tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0808014-07.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Eduardo Lopes Cabanha - Reqda: Patricia Rumiko Naya  
Adv: MANOEL CAPILÉ PALHANO  
Adv: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)  
Adv: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)  
Desp.f.182:"Integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se."

**Processo 0808021-62.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Alexandre da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Sentença f.137-142:"...Isso Posto, julgo improcedente o pedido inaugural e condeno o Autor, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 20, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0808040-34.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Devaldo Barbosa Crispim - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Desp. pág. 158: "Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 46/157), concedo ao Autor o prazo de dez (10) dias (...)"

**Processo 0808076-81.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: João Paulo Pereira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: SANDRA MARTINS PEREIRA (OAB 14014/MS)  
Ciência à parte autora do teor da juntada de ofícios de fls.156-157.

**Processo 0808262-02.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Grantech Máquinas e Locação de Equipamentos Ltda - Osmar Pedroso Marcondes - Venisa Simone da Silva Santos Pedroso  
Adv: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)  
Ao autor para se manifestar sobre devolução de correspondência de f. 202 (motivo - ausente);

**Processo 0808313-18.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Outras fraudes**

Exeqte: Enedina Gomes de Souza - Jocir Souto de Moraes - Executo: Casas Bahia Ltda  
Adv: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)  
Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)  
Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)  
Desp. de f. 207-208: "...Nesta linha de entendimento, indefiro o requerimento formulado na petição retro porquanto à Executada não, ainda, sequer foi oportunizado o pagamento espontâneo da dívida que lhe é imputada. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo -  
Adv: CLAUDIA MARIA BAROSSO CARLESSO (OAB 14519/MS)  
Adv: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

**Processo 0808428-05.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do MS - Sicredi Centro Sul - Executo: Iara Duque ME - Iara Duque  
Adv: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)  
Adv: CLAUDIA MARIA BAROSSO CARLESSO (OAB 14519/MS)  
Decisão págs. 178/179: "Nestes termos, com fundamento nos argumentos supra e no art. 1º da Lei nº 8.009/90, acolho o requerimento formulado pela Executada Iara Duque para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula nº 20.200 do CRI local e determinar o levantamento da penhora levada a efeito sobre ele (fls. 129), lavrando-se o respectivo termo."

**Processo 0808464-76.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Reqte: Durvalina Grava dos Reis - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)  
Adv: EDGARD DO COUTO MASCARENHAS (OAB 32048/GO)  
Desp.f.202:"Independente da prévia manutenção da parte adversa, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, atribuído efeito suspensivo ao recurso em questão, cumpre-se integralmente a decisão atacada. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0808521-31.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Claudemir Martins Resende - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Sentença f.183-188:"...Isso Posto, julgo improcedente o pedido inaugural e condeno o Autor, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.800,00 (hum mi e oitocentos reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 20, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."

**Processo 0808619-16.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marcelo Gomes Gomides - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
Designado o dia 19 de março de 2015, às 14:45 horas, para realização de perícia judicial no autor.

**Processo 0808621-20.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Executo: Jeferson Rodrigo André  
Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)  
Ao autor para se manifestar sobre devolução de correspondência de f. 98 (motivo - mudou-se).

**Processo 0808655-24.2014.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A) - Reqdo: Paulo Henrique de Souza Rocha  
Adv: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737/MS)  
Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR)  
Desp. de fl.166: 1. - Oportuno ao(a) Réu a produção de prova documental acerca de sua alegada carência financeira, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, além de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de dez (10) dias, sob pena indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. 2. - Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta apresentada pelo Réu, concedo ao Autor o prazo de dez (10) dias. 3. - Intime-se o Autor, através dos procuradores que o representam, para, querendo, oferecer resposta à reconvenção manejada pelo Réu/Reconvinte, no prazo de quinze (15) dias, sob a advertência do art. 319 do CPC. 4. Intime-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0808769-60.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Magno Andre Bezerra Chamorro  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
Sentença págs. 38/39: "ISSO POSTO, com supedâneo no art. 3º, §§ 4º e 5º, do Decreto-lei nº 911/69, e arts. 269, inciso e 319 do Código de Processo Civil, confirmo a liminar, julgo procedente o pedido e declaro consolidadas em mãos da Autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo na exordial (fls. 02), valendo esta sentença, se for o caso, como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Evidenciada a sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista a simplicidade desta e o tempo que o serviço exigiu do profissional. Intime-se o Réu, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seu procurador, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Decorrido

o prazo supra, sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Em qualquer hipótese, comprovado o recolhimento a efetuada a inscrição em dívida ativa, em seguida, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0808806-92.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Cleber Silva Mendes - ME - Cleber Silva Mendes

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Dec. de f.137: " Diante da não localização de valores depositados em nome dos Executados (fls. 133/136), concedo ao Exequente o prazo de dez (10) dias, para que indique bens penhoráveis e suficientes para pagamento do débito, sob pena de suspensão do curso da execução. Decorrido o prazo supra, não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade dos Executados, suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0808877-94.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Ativos S/A Cia Securitizadora de Créditos Financeiros - Exectdo: João Luiz Martins Cavalheiro - Rita Pagliarini Cavalheiro

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Ao exequente para comprovar o pagamento de duas diligências para expedição de mandado de penhora.

**Processo 0808935-63.2012.8.12.0002 (apensado ao processo 0810711-98.2012.8.12) - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: Atilio Magrini Neto - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

Desp. pág. 294: "Em atenção aos termos do requerimento retro (fls. 289/290), concedo ao Devedor o prazo de dez (10) dias para que efetue o pagamento do saldo remanescente devido, em conformidade aos cálculos apresentados às fls. 277/286, aos quais expressamente anui. Decorrido o prazo supra, sem que tenha havido o respectivo depósito, indique o Credor bens ou valores para penhora, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0808936-77.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Joao Paulo Azzolin - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ANDRÉ LUIS SOUZA PEREIRA (OAB 16291/MS)

Adv: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desp.f.96:"Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 26/95), concedo ao Autor o prazo de dez (10) dias..."

**Processo 0809021-97.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Luiz Artur Lauer - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)

Designado o dia 05 de março de 2015, às 16:45 horas para realização de perícia judicial no autor.

**Processo 0809091-80.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Rci Brasil - Reqdo: Celio Rubem Suzano de Freitas

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Sent. fls. 47:"ISSO POSTO, com supedâneo no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogo a liminar, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o(a) Autor(a) ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, por que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0809123-22.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Luciano Pereira e outros - Exectdo: Hospital Santa Rita Ltda - Advogado: Luciano Pereira - Luciano Pereira - Luciano Pereira

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Adv: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

Dec. de f. 202: Em acolhimento ao requerimento formulado pelos Exequentes (item 2 de fls. 169), determino que seja tentado, via BacenJud, o bloqueio de quantia suficiente para pagamento do débito principal, honorários advocatícios e custas processuais, acaso depositada em nome do Executado junto às instituições financeiras do território nacional. Aguarde-se durante dois dias, por eventuais respostas positivas que serão remetidas pelo Banco Central, incumbindo a chefe de cartório já habilitada junto ao mencionado sistema, efetuar consultas acerca do cumprimento da ordem judicial de bloqueio. Com a localização de valores, providencie-se a transferência para a conta única

do TJMS, lavre-se o respectivo termo de penhora e intime-se o Executado. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem. Ao executado para se manifestar sobre o termo de penhora de f. 206.

**Processo 0809136-55.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Exeqte: Saulo de Tarso Praconi - Exectdo: Atego Associação dos Transportadores do Sudeste Goiano - Advogado: Saulo de Tarso Praconi

Adv: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)

Ao exequente para imprimir a carta precatória de f.86-87, bem como os documentos que a acompanham, comprovando sua distribuição no prazo de quinze dias.

**Processo 0809179-89.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Marcia Oliveira Bezerra da Silva - Reqdo: George Takimoto - Hospital Cassems Unidade Dourados

Adv: DANIELY HENSCHER (OAB 15030/MS)

Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Designado os dias 01 e 14 de abril de 2015, às 15:00 horas, para realização de praça nos autos nº 0805760-95.2011 da 7 vara cível desta Comarca.

**Processo 0809415-70.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Thomaz Abner Santos da Cruz

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/S)

Intimação do autor para comprovar o recolhimento de duas diligências para o Oficial de Justiça Acreônio Rodrigues do Prado, conforme observação constante na certidão de f.58.

**Processo 0809453-82.2014.8.12.0002 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Compra e Venda**

Reqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda. - Reqda: Jucileide dos Santos

Adv: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Desp. de fl.50: Requerimento retro (fls. 43): defiro-o, suspendendo o curso do processo até o dia 17 próximo, ciente a Autora de que ao final do prazo de suspensão deverá providenciar a efetivação da liminar e a citação, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0809516-44.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Claudino Marçal Marques

Adv: FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

Desp.f.114:"Concedo ao Exequente o prazo de dez (10) dias para que, em cumprimento do que dispõe o art.10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, carregue os documentos de fls. 90/113 em formato e tamanho compatíveis com a página do processo virtual, cujo padrão de visualização é no percentual de 100%, independentemente da utilização da ferramenta "zoom", atentando, ainda, para o uso da nomenclatura correta e precisa do arquivo, sob pena de desentranhamento. Intime-se."

**Processo 0809614-29.2013.8.12.0002 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Honorários Advocáticos**

Impugte: Lirineu Carlos Hoffmann - Impugdo: Grano Comercio e Representações Ltda

Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Desp. de f. 187: Em atenção aos termos da petição de fls. 183/185, alerta ao advogado do Impugnado que o crédito referente aos honorários sucumbenciais ora arbitrados neste incidente não enseja novo procedimento de cumprimento de sentença, porquanto já tramita o cumprimento de sentença em apenso, no qual poderá perseguir o referido crédito. No mais, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 174/176, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo de fls. 176. Intimem-se.

**Processo 0809761-55.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Lenice Casadias - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desp. de f. 226: Concedo às partes o prazo de dez (10) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre os termos do laudo pericial de fls. 219/222. Expeça-se guia de transferência em favor perito para levantamento da verba honorária depositada às fls. 194, em conformidade com o teor da petição de fls. 218. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0809769-66.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda. - Exectdo: Tetuo Obuti - Sandro Koiti Kato - Cristina Hamuri Obuti Kato

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Ciência aos executados do termo de levantamento dde penhora de f. 356.

**Processo 0809923-16.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Fabio Feitosa da Silva - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
 Adv: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Desp.f.109: "Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pelo Réu (fls. 26/107), concedo ao Autor o prazo de dez (10) dias...."

**Processo 0809972-91.2013.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco PSA Finance Brasil S/A - Reqdo: Allan Amorim Pacheco  
 Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)  
 Adv: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)  
 Decisão f.102: "Indefiro o requerimento retro porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionabilíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito e/ou localização do Réu e do veículo. Observe-se que o Autor nem mesmo mencionou que tenha empreendido e/ou especificou diligências que tenham sido por ele desenvolvidas, sem sucesso, com o intento de localizar o Réu e/ou o veículo. Em verdade, o que se tem visto, costumeiramente, é a transferência injustificada desta responsabilidade investigativa ao Poder Judiciário que, por sua vez, a meu ver, não a tem. No mais, providencie o Autor, em cinco (05) dias, a efetivação da liminar e da citação, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0809983-86.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Hane Helh Amancia de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Desp. de f. 140: "Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 69/139), concedo a Autora o prazo de dez (10) dias. Observe a escritura e o requerimento para que em todas as publicações conste o nome do advogado indicado às fls. 79. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0810083-41.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Roberto de Lima  
 Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)  
 Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)  
 Intimação da Requerente para, em cinco dias, manifestar-se sobre o teor da certidão do oficial de justiça de pág. 48: "CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao R. Mandado retro, após as diligências necessárias, deixei de proceder a apreensão ordenada em bens do requerido Roberto de Lima, em virtude de não ter conseguido localizar o veículo indicado no mandado, em nenhuma das diligências realizadas. Tendo o Sr. Edson Jorge de Oliveira Viegas, localizador da empresa requerente, informado que o referido veículo foi apreendido no Estado do Rio Grande do Sul (...)"

**Processo 0810117-16.2014.8.12.0002 - Ação Civil Pública - Oferta e Publicidade**

Reqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Telefônica Brasil S/A (Vivo)  
 Adv: SÉRGIO MACHADO TERRA (OAB 80468/RJ)  
 Adv: WILLIE CUNHA MENDES TAVARES (OAB 92060/RJ)  
 Adv: SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO (OAB 85984/RJ)  
 Desp. de f. 3141: Concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiendo e que tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0810152-73.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Reval Atacado de Papelaria Ltda - Exectdo: Papelaria Douralivro Ltda  
 Adv: CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO (OAB 117715/SP)  
 Ao autor para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 50 (deixe de citar a ré tendo em vista não estar mais estabelecida no local...)

**Processo 0810188-18.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ramiro Carlos Sirilo da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Desp. pág. 97: "Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 36/96), concedo ao Autor o prazo de dez (10) dias (...)"

**Processo 0810240-48.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Wanderson Maciel do Nascimento - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
 Designado o dia 05 de março de 2015, às 17:00 horas, para realização de perícia judicial no autor.

**Processo 0810259-88.2012.8.12.0002 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Reqda: Kelly Avila Antunes  
 Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/S)  
 Sentença f.118: "...Isso Posto, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida neste feito e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0810361-76.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: ABV Comercio de Alimentos Ltda - Reqda: Silvane Alves Barbosa de Oliveira  
 Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)  
 Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)  
 Ciência ao Autor da devolução da carta de citação de pág. 69 por motivo de "endereço desconhecido".

**Processo 0810408-50.2013.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Joao Batista do Nascimento Santos - Reqdo: Delma Regina Flores Saldivar - Jeferson Flores Saldivar - Lucelena Flores Saldivar - João Aparecido Barbosa da Silva - Edivaldo Saldivar - Tania Mara Saldivar Penzo - Edson Ferreira Penzo - Rosimeire Saldivar da Silva - Josuel Cassiano da Silva  
 Adv: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)  
 Adv: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)  
 Ao autor para se manifestar sobre certidão de f. 111 (deixou de citar Edivaldo).

**Processo 0810487-29.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Walmor Nazareth de Avalo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)  
 Desp. pág. 258: "Ante o manifesto desinteresse da Ré pela composição, deixo de designar audiência com fim unicamente conciliatório por não vislumbrar a possibilidade de acordo. Outrossim, tendo a Ré já especificado as provas que pretende produzir, justificando a pertinência das mesmas (fls. 255/257), concedo ao Autor o prazo de dez (10) dias para que também o faça, sob pena de indeferimento. Em igual prazo, esclareça o Autor a aparente contradição existente entre a narrativa fática constante na exordial e o teor da documentação que a instruiu, uma vez que alega ter sofrido acidente de trânsito em 12/outubro/2012 (item III de fls. 01), enquanto no boletim de ocorrência de fls. 07 a data informada para o fato é 12/junho/2012, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0810501-47.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Exeqte: Sul Mineira Comércio de Pães Ltda - Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
 Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)  
 Desp. fls. 250: "Mantenho a decisão anterior, por seus próprios fundamentos, heis que não foi resolvida, ainda, a impugnação em apenso. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0810565-86.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Edilson Sotolani Vieira  
 Adv: JAYME JOSE ORTOLAN NETO (OAB 134839SP)  
 Adv: MARCIA APARECIDA MENDES VIEIRA (OAB 25016/DF)  
 Manifeste-se o Autor, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 38: "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, após efetuar diligências, não localizei o veículo indicado no mandado, uma vez que no endereço informado funciona um escritório de contabilidade denominado Faustino Contabilidade, onde obtive a informação de que o requerido Edilson Sotolani Vieira se trata apenas de um cliente desse escritório, e que, inclusive, há muito tempo não comparece por ali, conforme me foi relatado pelo Contador Lenir Inácio C. Pereira, o qual me forneceu o número de telefone celular do Requerido: 9956-6679; contudo, telefonando para esse número, a ligação não se completa, resultando, portanto, impossível a localização tanto do requerido como do bem objeto da busca e apreensão determinada."

**Processo 0810757-53.2013.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqdo: Prisco Construtora Ltda  
 Adv: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)  
 Adv: FERNANDO CORRÊA DA SILVA (OAB 80833/SP)  
 Desp.f.108: "Diante do teor da matrícula de fls. 34/35, em se tratando de litisconsórcio passivo necessário, promova o Autor, em dez (10) dias, a citação dos atuais proprietários do imóvel usucapiendo, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0810778-63.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marco Antonio Alves de Andrade - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A  
 Adv: SONIA MATSUI LANGE (OAB 14769/MS)  
 Adv: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)  
 Dec. de f. 188: "Diante do silêncio injustificado daquela anteriormente nomeada

(cert. fls. 187), em substituição nomeio como perito judicial o Dr. Raul Grigoletti, médico cardiologista e clínico geral, inscrito no CRM/MS sob o nº 1192, com consultório nesta cidade, sito à Rua Mato Grosso, nº 2195, Centro, Telefone: 3421-7567, em consonância com os termos da decisão de fls. 161/163. Intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca desta nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, para que, estando de acordo com o valor dos honorários propostos (fls. 173) e já depositados (fls. 180/181), designe data e horário para exame do Autor, no prazo de dez (10) dias, ficando ciente de que, a partir desta, disporá, de sessenta (60) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem." Designado o dia 05 de março de 2015, às 14:00 horas para realização de perícia judicial no autor.

**Processo 0810793-95.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Douglas Martins Estevam - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Designado o dia 19 de março de 2015, às 15:00 horas, para realização de perícia judicial no autor.

**Processo 0810826-22.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Ramão Bronel Freitas

Adv: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Desp. de f. 131: A sentença já proferida permanece nos exatos termos em que lançada. Indefero o pedido de parcelamento das custas processuais por manifesta ausência de amparo legal e/ou justificativa de fato. O parcelamento da verba honorária deverá ser buscado junto à parte credora. Intimem-se. Cumpra-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0810884-54.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Reqdo: Junior Almeida Moraes

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: NAIDE AP. COCA DO NASCIMENTO (OAB 7899/MS)

Sentença f.63: "...Isso Posto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0810891-46.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Edson Marcondes Benicio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: THAIS ANDRADE MARTINEZ (OAB 14808/MS)

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Ciência ao autor do ofício de f. 63-64.

**Processo 0811208-15.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Transação**

Exeqte: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda, em liquidação judicial - Exectdo: Luiz Amario de Oliveira

Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Desp.f.350:"Independente da prévia manutenção da parte adversa, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, atribuído efeito suspensivo ao recurso em questão, cumpra-se integralmente a decisão atacada. Para, querendo, manifestar-se sobre os termos das petições de fls. 344/345 e 346/347, concedo a(o) Devedor(a) o prazo de dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0811208-44.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Junior Fabio Freitas Rosa

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Sent. págs. 47/48: "ISSO POSTO, com supedâneo no art. 3º, §§ 4º e 5º, do Decreto-lei nº 911/69, e arts. 269, inciso e 319 do Código de Processo Civil, confirmo a liminar, julgo procedente o pedido e declaro consolidadas em mãos do(a) Autor(a) a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na exordial (fls.02), valendo esta sentença, se for o caso, como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Evidenciada a sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista a simplicidade desta e o tempo que o serviço exigiu do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0811212-81.2014.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Hitoshi Massago - Reqdo: Jacinto Escolarte Ozório - Leonardo Lopes Cardoso - Edinéia de Souza Ozório Cardoso

Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Desp. de f. 35: "Indefero o requerimento retro (fls. 33) por manifesta ausência de amparo legal; seja porque ainda não foi efetivada a citação de todos os

Réus e, conseqüentemente, não se pode falar em processo em curso; seja porque não há prova da anuência dos Réus ao pedido de suspensão (art. 265, inciso II, do CPC). Outrossim, guarde-se pelo integral cumprimento da decisão anterior (fls. 25/27). Intimem-se." Ao autor para se manifestar sobre devolução de correspondência de f. 36 (motivo - ausente).

**Processo 0811293-64.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cessão de Crédito**

Exeqte: Global Factoring Ltda - Exectdo: Gabriel Del Hoyo Neri & Cia Ltda - Gabriel Del Hoyo Neri

Adv: GUSTAVO MARTINIANO BASSO (OAB 206244/SP)

Adv: MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA (OAB 135562/SP)

Ao autor para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 171-172 (deixei de proceder a penhora...)

**Processo 0811393-19.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Leticia Ferrari - Reqdo: Empresa Medianeira Transportes Ltda

Adv: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)

Adv: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

Adv: MANOEL CAPILÉ PALHANO

Desp. pág. 117: "Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0811399-26.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luzia Maria de Souza - Reqdo: Empresa Construtel - Projetos e construções Ltda. - Brasil Telecom S/A

Adv: JOSÉ TIBIRIÇA MARTINS FERREIRA (OAB 2685/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Desp. de f. 117: "Indefero o requerimento retro (fls. 115), porquanto a Autora já dispôs de prazo além do razoável para empreender e concluir as diligências necessárias para efetivação da citação da Ré Construtel. Providencie a escrituração o integral cumprimento da determinação contida no despacho anterior (fls. 113, 2º§). Intimem-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0811412-25.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: espólio de Francisco Claer Espíndola - Reqdo: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Adv: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

Adv: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Desp. fls. 379/382:"I) Arguiu a Ré, preliminarmente, sua ilegitimidade jurídica para figurar no polo passivo da presente demanda, sob o argumento, em suma, de o contrato de plano de saúde foi celebrado entre o Autor e a CAAMS - Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso do Sul, "que por sua vez, loca a rede de atendimento da Requerida"(verbis). Acontece, porém, que a documentação trazida com a contestação, demonstra que entre a CAAMS e UNIMED Dourados, foi pactuado um "Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares de Diagnóstico e Terapia - Plano Custo Operacional - Coletivo Por Adesão" (doc. Fls. 206/232), ao qual aderiu o Autor (doc. Fls. 233). A CAAMS, portanto, atuou no contrato como mera mandatária, estipulante no contrato de plano de saúde coletivo e, por conta disso, a demanda proposta pelo Segurado deve ser direcionada contra a prestadora dos serviços médicos contratados e não contra a associação. A relação decorrente do plano de saúde é entre o usuário/Autor e a prestadora dos serviços contratados, no caso, a UNIMED Dourados, detendo esta, à toda evidência, legitimidade jurídica para figurar no polo passivo desta ação. A jurisprudência, aliás, firmou o entendimento no sentido de que a estipulante, no caso a CAAMS, é parte ilegítima para figurar no polo passivo de ação ajuizada pelos segurados ou beneficiários com o intento de compelir a seguradora ao cumprimento dos termos do contrato de prestação de serviços: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA MANDATÁRIA AFASTADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Esta Corte Superior é firme no entendimento de que, em regra, a estipulante de contrato de plano de saúde coletivo é parte ilegítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança ajuizada pelos segurados ou beneficiários, na medida em que teria agido como simples mandatária. 2. Tendo as instâncias ordinárias, soberanas na análise fática da causa, reconhecido expressamente a ilegitimidade da parte ré para a demanda, a pretensão recursal em sentido contrário esbarra, inarredavelmente, na Súmula nº 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 256.552/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 26/09/2013) II) Quanto ao pedido de denunciação da lide à CAAMS - Caixa de Assistência dos Advogados do Estado Mato Grosso do Sul, não comporta acolhimento. Isto porque, o artigo 88 do Código de Defesa do Consumidor, veda a denunciação da lide quando se trata de demanda envolvendo o consumidor, como forma de assegurar a celeridade do feito e resguardar os interesses daquele hipossuficiente. "Tratando-se de relação de consumo, protegida pelo Código de Defesa do Consumidor, é descabida a Denunciação da Lide". (STJ - AgRg no AREsp 439.631/SE, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 05/02/2014). "Conforme a jurisprudência desta Corte, tratando-se de relação de consumo, protegida pelo Código de Defesa do Consumidor, descabe a Denunciação da Lide, a teor do art. 88 do CDC".

(STJ - AgRg no AREsp 195.165/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 14/11/2012). III) Defiro a produção da prova técnica tempestivamente pleiteada pela Ré, consubstanciada na confecção de parecer médico pericial, destinado à comprovação ou não da urgência e/ou imprescindibilidade do(s) tratamento(s) e/ou procedimento(s) cirúrgico(s) aos quais foi submetido o Autor falecido junto ao hospital paulistano, e a possibilidade ou não serem realizados nos nosocômios desta comarca, com preclusão daquelas que, inobstante mencionadas em inicial e contestação, não foram reiteradas dentro do prazo fixado no despacho anterior. Para tanto, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, a Dr<sup>a</sup>. Viviane Andreatta Riuto, médica oncologista, com consultório nesta cidade, na Rua Cuiabá, nº 2525, cujos honorários, serão antecipados pela Ré. Intimem-se as partes, para, querendo, em dez (10) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 421 do CPC. Oficie-se ao Hospital Beneficência Portuguesa requisitando, em dez (10) dias, a remessa de cópia integral do prontuário médico e eventuais documentos relacionados ao tratamento ao qual foi submetido o Autor. Decorrido o prazo concedido às partes e com a vinda da documentação requisitada, intime-se a perita, pessoalmente, acerca desta nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, formule proposta de honorários. À vista da proposta de honorários, intime-se as partes que poderão deduzir eventual impugnação no prazo de cinco (05) dias. Sem impugnações ou já solucionadas aquelas que forem deduzidas, intime-se a Ré para que, em outros cinco (05) dias, comprove o depósito da verba honorária na conta única do TJMS, sob pena de não o fazendo reputarem-se verdadeiros os fatos contra ela alegados. Efetivado o depósito, intime-se a perita nomeada, pessoalmente, desta feita para que designe data e horário para início dos trabalhos, cliente de que, a partir desta, disporá de sessenta (60) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Quanto ao pedido de expedição de ofícios aos nosocômios listados às fls. 375, indefiro o porquanto as informações buscadas podem ser obtidas diretamente pela Ré, independentemente da intervenção do Poder Judiciário e para tanto lhe condeno o prazo de vinte (20) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0811420-65.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: Sheila Cardoso Lima Zanini

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Ao autor para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de f.64 ("... não logrei encontrar o veículo objeto deste mandado. Consultando o DETRAN, obtive mais um endereço, que também se revelou inútil na diligência efetuada. Este Oficial de Justiça impulsou aos locais, face o fato de que o requerente se limitou a indicar ao mandado que ofereceria condução, sem no entanto efetivar tal ato. Já de longa data, mais precisamente 17/12/2003 há a resolução 431 do TJMS, -cópia em anexo- que disciplina o oferecimento de condução...").

**Processo 0811482-08.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Christopher Pinho Ferro Scapinelli - Exectda: Jaiane Campos Felicio Moraes - Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli

Adv: CHRÍSTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Desp. de f. 209-210: "...Nesta linha de raciocínio, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e concedo ao Autor o prazo de trinta dias para comprovação do recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Intimem-se. A seu tempo retornem."

**Processo 0811619-58.2012.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: João Afonso Lange - Reqdo: Samuel Hermanson Carvalho - Peter Sordon Trew - Mara Ligia Bedritchuk Trew

Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Designado o dia 18/03/2015, às 17:00 horas, para realização do ato ato deprecado, bem como recolher a diligência do oficial de justiça na comarca de Maracaju-MS.

**Processo 0812007-87.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cláudio Daniel Pereira de Souza - Tatiana Agnelli Ottólia de Souza - Reqdo: Prime Incorporações e Construções S/A - MVR Engenharia e Participações Ltda

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES (OAB 5851MS)

Sentença f.262-263: "...Isso Posto, com fulcro no §2º, do art. 10, do Provimento 70 da CGJ e artigos 267, I c/c 283 e 284, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno os AA. ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Cumpra a escritania, desde já, o que lhe foi determinado no segundo parágrafo do despacho anterior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0812216-56.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Ronaldo José do Nascimento

Adv: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Ao requerente para efetuar o pagamento de 2 diligências para expedição de mandado.

**Processo 0812293-65.2014.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: José Domingos Ribeiro - Maria Amélia Machado Ribeiro - Reqdo: George Takimoto - Marie Takimoto - Walter Benedito Carneiro - Elizete Vieira Carneiro

Adv: MILTON BACHEGA JÚNIOR (OAB 12736BM/S)

Desp.f.34:"Faculto aos Autores a emenda da petição inicial, no prazo de dez (10) dias, junto aos autos a matrícula atualizada dos imóveis confrontantes, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0017/2015

**Processo 0005482-06.2006.8.12.0002/01 (002.06.005482-6/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Maria de Fátima Louveira Marra Silva - Exectdo: Real Previdência e Seguros S/A - Advogada: Maria de Fátima Louveira Marra Silva

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 009.413/MS)

Autos desarquivados pelo executado para cópias.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin

RELAÇÃO Nº 0056/2015

**Processo 0800563-23.2015.8.12.0002 - Arresto - Liminar**

Reqte: Vera Ronyze dos Santos Moraes - Luiz Milton Alves Moraes

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Decisão: Parte Dispositiva: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, Defiro A LIMINAR DE ARRESTO DE BENS da parte requerida, o que deve recair naqueles indicados na petição inicial (fls. 06/07), ou seja, "01 Balança Toledo Modelo Prix IV 15 kg; 01 Micro Ondas Cònsul; 01 Espremedor de frutas (Loren Sid); 01 Fatiador Automático Gural Mod. Axt 301; 01 Liquidificador; 01 Balcão refrigerado Regitronic; 01 Geladeira duplex Brastemp; 01 Sanduicheira I; 01 Balcão Estufa e refrigerado com caixa; 01 Expositor refrimate; 02 Estufas; 01 Freezer Cònsul; 01 mesa Inox; 01 Batedeira Braesi; 01 Forno industrial G. Paniz FTG 300; 01 Fogão 4 bocas industrial; 01 Pia com balcão e armário; 01 Cilindro industrial; 01 Modeladora industrial; 02 Freezer em comodato horizontal, um da marca Conti e outro da marca Coca-Cola; 02 Freezer vertical em comodato, um da Gebon e outro da Kibon; 01 Fachada de 30 metros; 02 Toldos e 01 Expositor de balas". Os bens arrestados serão depositados em poder de um dos autores, mediante termo de fiel depositário judicial, devendo este ser cientificado, além de constar no auto de arresto, que não poderá abrir mão dos produtos sem prévia e expressa autorização deste juízo sujeitando-se, em caso de desobediência, às penas da lei. O cumprimento e a eficácia da medida liminar ora deferida, ficam condicionados à prévia prestação da caução real a ser prestada pelos autores, que ora fixo no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). O termo de caução será assinado pelos autores (pessoalmente) ou por meio de procurador com poderes especiais. Depois de formalizada a caução, expeça-se mandado para arresto/citação. Efetivada a medida liminar, cite-se a parte requerida por todo o inteiro teor da petição inicial e desta decisão interlocutória simples para, querendo, oferecer defesa no prazo de cinco dias. Conste advertência de que a não apresentação de defesa resultará na presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial pela parte autora. Diante do contido na documentação acostada às fls. 32-56, defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se a alteração do valor da causa, que deverá passar para R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

**Processo 0805223-65.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Rodrigo Tizzatto de Oliveira - Exectdo: Jone Nogueira Silva - Advogado: Rodrigo Tizzatto de Oliveira

Adv: RODRIGO TIZZATTO DE OLIVEIRA (OAB 15063/MS)

Por tais considerações, declaro a incompetência deste Juízo para processamento da ação, suscitando, via de consequência, o conflito negativo de competência, remetendo-se cópia desta decisão, da inicial e do documento de fls. 12/13, bem assim como do despacho de fls. 137, bem como da petição inicial e do título executivo extrajudicial dos autos nº 0203028-30.2010.8.12.0002, para o Egrégio Tribunal de Justiça, por ofício, na forma contida no artigo 115-II, 116 e 118-I, do Código de Processo Civil. Aguarde-se a decisão a ser, finalmente, ali proferida. Despacho de f. 149: Considerando a retratação operada pelo Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, remetam-se-lhe os autos, com as homenagens de estilo, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**5ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior

RELAÇÃO Nº 0021/2015

**Processo 0000924-15.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Reqdo: Bradesco Seguros S/A

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

P. 167: Defiro. Designo audiência para oitiva de Wanderley Ferreira de Souza para o dia 07 de abril de 2015, às 14:30 horas. Intime-se Wanderley Ferreira de Souza, por oficial de justiça, devendo constar no mandado a advertência de que o não comparecimento implicará na condução coercitiva.

**Processo 0001373-70.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Lillian Blanco Rodrigues e outro - Executo: Naor Ramos Machado e outro - Advogada: Lillian Blanco Rodrigues  
 Adv: NOELMA SANTOS DE SOUZA (OAB 12396/MS)  
 Adv: LILIAN BLANCO RODRIGUES (OAB 12400/MS)

1. Indefero o pedido de intimação por edital requerido à p. 80/84, pois conforme entendimento majoritário e posicionamento mais recente do STJ, desnecessária é a intimação do revel - citado fictamente na fase de conhecimento - para o cumprimento de sentença, devendo-se, com o trânsito em julgado da sentença, passar aos atos executivos, procedendo-se tão somente às intimações para todos os atos do processo, como de ordinário, ao curador especial, que tem a atribuição apenas de verificar a regularidade do processo, no interesse do executado (o que já foi feito). 2. As exequentes indiquem, em 05 dias, bens à penhora em nome dos executados, sob pena de arquivamento.

**Processo 0001695-71.2003.8.12.0002 (002.03.001695-0) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Odair José Bortoloti - Executo: Carmelita Faker Soares  
 Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 004.174/MS)  
 Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Os cálculos apresentados pela executada à p. 55/572 não estão corretos porque esta incluiu índice negativo de inflação, o que não é admissível, conforme já decidido por este juízo no processo 0005476.43.1999.8.12.0002, acolhendo tese da ora executada que é exequente naquele feito (vide cópia da decisão em anexo). Anoto que não é razoável que a executada, dependendo da sua participação no polo do processo, defenda teses distintas para a mesma situação. Assim, as partes apresentem, em 10 dias, o cálculo discriminado do débito ora executado até a data de hoje (30/01/2015) sem a correção monetária negativa nos respectivos mesmo que esta ocorrer.

**Processo 0002360-43.2010.8.12.0002 (002.10.002360-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A  
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)  
 Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)  
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
 A fim de apreciar o pedido de p. 371/372, o exequente Banco do Brasil S/A apresenta, em 05 dias, procuração judicial outorgada pelo sub-rogado José Manoel Sandim, sob pena de indeferimento da pedido retro.

**Processo 0003138-76.2011.8.12.0002 - Exibição - Liminar**

Reqdo: P 18 Comércio e Serviços de Presentes Ltda e outros  
 Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)  
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 3333/MS)  
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
 Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)

Designo audiência preliminar para o dia 19 de março de 2015, às 14:30 horas. Intimem-se as partes que na referida audiência deverão indicar/ratificar as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se pretendem o julgamento do processo no estado em que se encontra. Caso as partes digam ou não ratifiquem o pedido de provas a produzir ou se o pedido de produção de provas for indeferido, em audiência, a sentença poderá ser prolatada na mesma audiência.

**Processo 0003206-26.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Executo: Auto Posto Sol Nascente Ltda  
 Adv: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)  
 Adv: RODRIGO OTANO SIMÕES (OAB 7993/MS)

P. 147/154: Defiro, pois aplica-se ao cumprimento de sentença o disposto no art. 745-A do CPC, que autoriza o parcelamento do débito objeto da execução, importante ferramenta para incentivar a satisfação do crédito, interessando a ambas as partes. Tal medida é autorizada pelo art. 475-R, do CPC, que determina a aplicação subsidiária do regramento alusivo à execução de título extrajudicial ao cumprimento de sentença.

**Processo 0004848-88.1998.8.12.0002 (002.98.004848-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda - COOAGRI "EM LIQUIDAÇÃO" - Réu: Carlos Basso  
 Adv: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)  
 Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)  
 Adv: DORIVAL MACEDO (OAB 6458)

Indefero o pedido quanto de requisição de existência de bens mediante o INFOJUD, a uma, por ser inviolável os dados dos executados junto à Receita Federal, conforme art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal; a duas, por não se tratar das exceções previstas naquele artigo (investigação criminal ou

instrução penal); a três, por não se tratar de caso excepcional ou de grande relevância para a prestação jurisdicional, visto os caso dos autos ser mera relação contratual de direito privado.

**Processo 0004992-18.2005.8.12.0002 (002.05.004992-7) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Marcos Clair Rutzen  
 Adv: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 007.521/MS)  
 Adv: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)  
 P. 210: Defiro a citação dos executados por edital.

**Processo 0005557-11.2007.8.12.0002 (002.07.005557-4) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Santiago Leonel Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 009.250/MS)  
 Adv: ELIANO CARLOS VEDANA FACCI (OAB 011.401/MS)  
 Adv: JEZIEL PENNA LIMA (OAB 009.604/MS)

Assim, requisi-te-se o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do E. TJMS (art. 730, incisos I e II, do CPC), observando as regras do precatório/RPV eletrônico e aguardando-se comunicação de seu cumprimento em arquivo provisório.

**Processo 0007739-33.2008.8.12.0002 (002.08.007739-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Jucelia Alves Bezerra  
 Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)  
 Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Ante ao exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

**Processo 0012198-49.2006.8.12.0002 (002.06.012198-1) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Jeová Antônio de Alcântara - Reqdo: Sussumu Fuziy - Hiochico Takahashi Fuziy

Adv: GILBETO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)  
 Adv: SOLANGE AKEMI SARUWATARI  
 Adv: TENIR MIRANDA (OAB 006.769/MS)  
 Adv: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 005.293-E/MS)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 31 de março de 2015, às 13:30 horas, devendo os interessados apresentarem, em 10 dias contados desta intimação (art. 407, primeira parte, do CPC): a) o rol de testemunhas; e, b) os que não sejam beneficiários da gratuidade de justiça, o comprovante de recolhimento de diligências de oficial de justiça, sob pena de preclusão da prova oral.

**Processo 0012461-47.2007.8.12.0002 (apensado ao processo 0102438-55.2004.8.12) (002.07.012461-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Erone do Amaral Chaves e outro - Embargda: Ana Lúcia Pietramale Ebling

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)  
 Adv: MARIA ENIR NUNES (OAB 003.335/MS)  
 Adv: DAGMA PAULINO DOS REIS (OAB 006.441/MS)  
 Adv: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)  
 Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Ante o inalterado andamento do Recurso Especial 1346211/MS (em anexo), mantenho o despacho de p. 355.

**Processo 0012482-76.2014.8.12.0002 (apensado ao processo 0802789-69.2013.8.12) - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos**

Impugte: Gláucia Cristina Vieira Silva - Impugdo: São Fernando Açúcar e Alcool Ltda - São Fernando Energia I Ltda - São Fernando Energia II Ltda - São Marcos Energia e Participações Ltda. - São Pio Empreendimentos Participações Ltda

Adv: JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS (OAB 122443/SP)  
 Adv: THOMAS BENES FELSBERG (OAB 19383/SP)  
 Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)  
 Adv: BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB 248704/SP)

Decisão de p. 31: "Gláucia Cristina Vieira Silva interpôs a presente Impugnação de Crédito contra São Fernando Açúcar e Alcool Ltda, São Fernando Energia I Ltda, São Fernando Energia II Ltda, São Marcos Energia e Participações Ltda., São Pio Empreendimentos Participações Ltda objetivando a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 731,26 no quadro geral de credores da ação de recuperação judicial nº. 0802789-69.2013.8.12.0002. As impugnadas informaram que não se opõem ao pedido da impugnante. A administradora judicial e o MP opinaram pela inclusão do valor de R\$ 731,26 no quadro geral de credores, na classe dos Trabalhistas, em nome da impugnante. Decido. Analisando os autos, verifica-se que a inicial veio instruída com cópia de título executivo judicial originário de ação trabalhista, a qual comprova a existência de crédito de R\$ 731,26 em favor da impugnante. Assim, acolho a presente impugnação de crédito para o fim de determinar a inclusão do valor de R\$ 731,26 no Quadro Geral de Credores, na classe dos Trabalhistas, em favor de Gláucia Cristina Vieira Silva (art. 15, II, da Lei nº. 11.101/2005). Int., inclusive o MP. Decorrido o prazo de recurso, junte-se cópia desta decisão nos autos principais e archive-se."

**Processo 0012610-96.2014.8.12.0002 (apensado ao processo 0802789-69.2013.8.12) - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos**

Impugnte: Regis Morales Bertolino - Impugdo: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda - São Fernando Energia I Ltda - São Fernando Energia II Ltda - São Marcos Energia e Participações Ltda. - São Pio Empreendimentos Participações Ltda

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Adv: THOMAS BENES FELSBERG (OAB 19383/SP)

Adv: BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB 248704/SP)

Adv: JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS (OAB 122443/SP)

Adv: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)

Adv: JORCELINO PEREIRA NANTES (OAB 16453/MS)

"Intimam-se as impugnadas para se manifestarem sobre petição de p. 44."

**Processo 0012987-67.2014.8.12.0002 (apensado ao processo 0802789-69.2013.8.12) - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos**

Impugnte: José Carlos da Silva Torrentino - Impugdo: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda - São Fernando Energia I Ltda - São Fernando Energia II Ltda - São Marcos Energia e Participações Ltda. - São Pio Empreendimentos Participações Ltda

Adv: BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB 248704/SP)

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: THOMAS BENES FELSBERG (OAB 19383/SP)

Adv: JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS (OAB 122443/SP)

Decisão de p. 31: "José Carlos da Silva Torrentino interpôs a presente Impugnação de Crédito contra São Fernando Açúcar e Álcool Ltda, São Fernando Energia I Ltda, São Fernando Energia II Ltda, São Marcos Energia e Participações Ltda., São Pio Empreendimentos Participações Ltda objetivando a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 1.066,09 no quadro geral de credores da ação de recuperação judicial nº. 0802789-69.2013.8.12.0002. As impugnadas informaram que não se opõem ao pedido do impugnante. A administradora judicial e o MP opinaram pela inclusão do valor de R\$ 1.066,09 no quadro geral de credores, na classe dos Trabalhistas, em nome do impugnante. Decido. Analisando os autos, verifica-se que a inicial veio instruída com cópia de título executivo judicial originário de ação trabalhista, a qual comprova a existência de crédito de R\$ 1.066,09 em favor do impugnante. Assim, acolho a presente impugnação de crédito para o fim de determinar a inclusão do valor de R\$ 1.066,09 no Quadro Geral de Credores, na classe dos Trabalhistas, em favor de José Carlos da Silva Torrentino (art. 15, II, da Lei nº. 11.101/2005). Int., inclusive o MP. Decorrido o prazo de recurso, junte-se cópia desta decisão nos autos principais e arquite-se."

**Processo 0013144-79.2010.8.12.0002 (002.10.013144-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Daiane Tessaro da Silva - Exectdo: Telefonica-Sistema Televisão S/A-TVA - Reqdo: Associação Comercial de São Paulo- Serviço Central de Proteção ao Crédito - SPCP

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: AXWELL LEONARDO DO PRADO FARINELLI (OAB 14819/MS)

Adv: JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA (OAB 11427/PE)

Adv: PAULO HENRIQUE M. BARROS (OAB 15131/PE)

P. 353: A exequente apresente planilha atualizada considerando os valores já pagos pelos executados.

**Processo 0013812-89.2006.8.12.0002 (002.06.013812-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Sudameris Brasil S/A - Exectda: Gelci Hoerlle - Cezário Hoerlle - Tuiuiu Materiais Elétricos Ltda-ME

Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 006.171/MT)

Intimem-se os devedores, na pessoa do seu advogado, Dr. Ahamed Arfux (p. 104), para que, no prazo de 15 dias, paguem o valor devido conforme p. 225/276, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (arts 475-B c.c 475-J, do CPC) e penhora de bens.

**Processo 0013861-52.2014.8.12.0002 (apensado ao processo 0008336-65.2009.8.12) - Embargos à Execução - Seção Cível**

Embargte: Nereu da Silva Azambuja e outro

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Assim, intimem-se os embargantes para que, em dez dias, emendem a inicial, juntado procuração da segunda embargante na condição de outorgante, sob pena de indeferimento da inicial da Márcia Pereira Soares Azambuja.

**Processo 0015788-63.2008.8.12.0002 (002.08.015788-4) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco CNH Capital S/A

Adv: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 009.278/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

1. Por ora, a petição de p. 177/179 é a destempo. 2. Providencie-se a intimação pessoal os réus conforme determinação constante da parte dispositiva da sentença de p. 167/168.

**Processo 0016156-72.2008.8.12.0002 (002.08.016156-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 007.963/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Adv: WALDIR GONÇALVES LEGAL AZAMBUJA (OAB 12425/MS)

O exequente apresente em cinco dias, o cálculo atualizado do débito executado, incluindo os honorários fixados à p. 35. Int.

**Processo 0100101-59.2005.8.12.0002/02 (002.05.100101-4/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Marcos Aparecido Polon - Flávio Adolfo Veiga - Marcos Sborowski Pollon - Exectdo: Jamir de Souza Silva - Aliança Indústria e Comércio de Tintas Ltda-ME - Solange Vilela Verão - Rita Jordana Anghievich Silva - Advogado: Marcos Sborowski Pollon - Marcos Sborowski Pollon - Marcos Sborowski Pollon

Adv: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

Adv: MARCOS SBOROWSKI POLLON (OAB 9969/MS)

Adv: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Adv: GABRIEL SBOROWSKI POLON (OAB 16547/MS)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

1. Ante os documentos de p. 144, 145, 159 e 185 acostados pela executada Rita Jordana Anghievich Silva demonstrando satisfatoriamente que o valor penhorado às p. 136 (R\$ 3.922,29) é oriundo de seu salário, o que o torna, portanto, impenhorável, defiro o pedido de p. 140/143 para o fim de determinar a expedição de guia de levantamento do numerário penhorado à p. 136 em favor da executada Rita Jordana Anghievich Silva. 2. Os exequentes indiquem, em 05 dias, bens em nome dos executados passíveis de penhora. Se nada requerido, arquite-se.

**Processo 0100664-19.2006.8.12.0002 (002.06.100664-7) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Reqte: Haruyo Kamakura Sasaki - Reqdo: Armando Eberhardt e outros

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

P. 275 e 276: Indefiro, pois o imóvel indicado à p. 248/249 não é de propriedade dos executados. Intime-se a exequente para que, em 05 dias, requeira o que entender de direito. Em nada sendo requerido, arquite-se.

**Processo 0100732-32.2007.8.12.0002/02 (002.07.100732-8/00002) - Execução de Honorários**

Reqte: Nilza Alves dos Santos Pinto - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO (OAB 9031B/MS)

A exequente informou, em 20/09/2010, que o valor do seu crédito era de R\$ 8.155,87 (aí já inclusa a multa de 10% do art. 475-J do CPC e os honorários fixados à p. 89). Este juízo, em 23/02/2012, efetuou o bloqueio/penhora de R\$ 8.155,87 (p. 154/156). O valor de R\$ 8.155,87 atualizado para a data do dia do bloqueio/penhora de p. 154/156 corresponde à R\$ 10.442,64. Logo, na data da penhora de p. 154/156 ainda restava um saldo devedor de R\$ 2.326,77. Em 23/11/2012 foi feito novo bloqueio/penhora de R\$ 2.376,94 (p. 180/182). O valor do saldo remanescente de R\$ 2.326,77 atualizado para a data do novo bloqueio/penhora em 23/11/2012 corresponde à R\$ 2.710,75. Logo, em 23/11/2012 ainda restava um saldo devedor de R\$ 383,98. O valor de R\$ 383,98 atualizado para 31/12/2014 é de R\$ 529,77. Desta forma, rejeito os cálculos apresentados pelas partes e declaro que o valor do saldo devedor remanescente é R\$ 529,77, atualizado para 31/12/2014. Segue anexo à esta decisão a memória dos cálculos supracitados realizados no SAJ. O executado comprova, em 05 dias, o depósito judicial do saldo devedor ora declarado, o qual deverá atualizar até a data do efetivo depósito judicial, sob pena de perpetuação da execução e penhora on-line.

**Processo 0101809-13.2006.8.12.0002/02 (apensado ao processo 0101809-13.2006.8.12) (002.06.101809-2/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Maurício Rodrigues Camuci - Advogado: Maurício Rodrigues Camuci

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Digam as partes a respeito do cumprimento do acordo de p. 220/221.

**Processo 0103015-96.2005.8.12.0002 (002.05.103015-4) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Reqte: Ruth Godói dos Santos

Adv: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

P. 70/73: Verifico que o substabelecimento de p. 08 traz o nome da requerente como sendo "Naruth Godói dos Santos", e não Ruth Godói dos Santos, como consta nas iniciais de conhecimento e de cumprimento de sentença. Assim, a exequente regularize a sua situação processual, juntando substabelecimento retificado, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0203669-18.2010.8.12.0002 (apensado ao processo 0802163-84.2012.8.12) (002.10.203669-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Saulo de Tarso Praconi - Exectdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A

Adv: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 005.359/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

P. 603/614: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.



**Processo 0500098-29.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Amanda Vilela Pereira - Reqdo: Real Previdência de Seguros S.A.  
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 P. 122/155: Indefero o pedido de expedição de guia de levantamento na forma como requerida, pois o substabelecimento juntado à p. 110 determina a outorga de poderes condicionada à remessa de recursos a conta corrente de terceiros estranhos ao feito, o que vai de encontro ao que preceitua o art. 11, § 1º, Provimento 119/2008. Assim, a ré informe, em 5 dias, dados de conta bancária de sua titularidade a fim de possibilitar a transferência do valor depositado nos autos, ou indique nome de pessoa com poderes para receber e dar quitação. Neste último caso, cabe à ré apontar a página e linha do documento que discrimina o procurador a quem os poderes foram outorgados.

**Processo 0500165-57.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Rubens Borges dos Santos - Olivia Tiago dos Santos - Execdto: Adir Xavier de Matos - Nair Neves de Matos  
 Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)  
 Adv: OSMAR SILVA (OAB 6398/MS)  
 P. 80/81: Indefero, diante da atribuição de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença originariamente com o nº. 0010436-17.2014.8.12.0002.

**Processo 0800022-92.2012.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: José Antonio de Souza e outro - Reqdo: José Augusto de Mato  
 Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S)  
 P. 152/155: Digam os autores.

**Processo 0800126-84.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Reqte: Suellen Borba Coelho - Reqdo: Panamericano S/A  
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
 P. 100: Diga o executado, em 05 dias.

**Processo 0800339-56.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Marco Aurélio Simal de Souza Briltes e outro - Execdto: Ioênio Martins Ramos - Advogado: Marco Aurélio Simal de Souza Briltes  
 Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)  
 Adv: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)  
 Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)  
 Ante a certidão de p. 61, intime-se pessoalmente o executado da sentença de p. 54.

**Processo 0800676-45.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Jorge Luis Farias - Execdto: Brasil Telecom Celular S/A.  
 Adv: CESAR AUGUSTO RASSLAN CÂMARA (OAB 5010/MS)  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 P. 255/265, item "18"; alíneas "a" a "g": Indefero, pois todos os pedidos dizem respeito a aplicação de multa por descumprimento (astreintes). Referem-se, portanto, à obrigação de fazer. O despacho de p. 193/194 já havia determinado ao autor para que informasse endereço nos autos a fim do cumprimento da obrigação de fazer. Em sendo este cumprimento impossível, a questão se resolveria em perdas e danos. Até o momento, o exequente não cumpriu com o item "A" daquele despacho. Isso torna impossível o cumprimento da obrigação de fazer e, por consequência, aplicação de multa pelo seu eventual descumprimento. O exequente, portanto, cumpra o despacho de p. 193/194, item "A". O cartório, após, proceda ao cumprimento do item "B".

**Processo 0800817-93.2015.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
 Adv: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4658/RO)  
 Banco Bradesco Financiamentos S.A. acionou Rodrigo de Oliveira objetivando a busca e apreensão do veículo Fusion, placa NRW 0777, em razão da inadimplência do contrato 240217949. O autor em 12/09/2014, propôs idêntica ação, Proc. nº 0808020-432014.8.12.0002, a qual encontra-se em trâmite nesta 5ª Vara Cível de Dourados, cuja liminar já foi deferida, conforme cópia dos documentos que segue anexo à esta decisão. Logo, configurada está a litispendência. Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial em razão da litispendência, o que faço com arrimo no art. 267, incisos I e V, c/c o art. 301, inciso V, e seu § 4º, do CPC. Transitada esta em julgada, archive-se.

**Processo 0800893-20.2015.8.12.0002 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**

Reqte: Elsa Maria Prado  
 Adv: ANDREA DE LIZ SANTANA (OAB 13159/MS)  
 Adv: ROGÉRIO CASTRO SANTANA (OAB 15751/MS)  
 1. Defiro a gratuidade de justiça à autora. 2. Citem-se os requeridos para, em 10 dias, dizerem o seu direito (parágrafo único do art. 1.119 do CPC). Ante o disposto no art. 803 do CPC, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente. 3. Oportunamente, remetam-se os autos ao MP.

**Processo 0800954-75.2015.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Maria de Lourdes Pedrozo  
 Adv: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)  
 Adv: SÍLVIA MARA MOREIRA VASCONCELOS (OAB 17659/MS)  
 Citem-se os réus

**Processo 0801010-79.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Kazulke Agro Indústria e Comércio Ltda - Execdto: Isidoro Nunes Leite Junior  
 Adv: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)  
 Adv: DANIELY GUSKUMA (OAB 11592/MS)

P. 86/94: Indefero a alienação em hasta pública do imóvel descrito, pois trata-se de penhora no rosto dos autos, e não de bem específico. O exequente deve aguardar a materialização do crédito que lhe foi reservado naquele feito e aguardar o pagamento nos autos de inventário.

**Processo 0801039-61.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Marcante e Amarilha Ltda  
 Adv: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)  
 Adv: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)  
 A exequente emende a inicial, em 10 dias, para fim de apresentar o comprovante de entrega e recebimento das mercadorias que trata p. 13, conforme art. 15 da Lei 5.474/68, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0801039-66.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Execdto: Aymoré Crédito Fianciamento e Investimento S/A  
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 1. Ante a petição de p. 170/171, o cartório judicial providencie a exclusão da restrição judicial inserida à p. 30. 2. P. 175/176: Intime-se a devedora Aymoré Crédito Fianciamento e Investimento S/A, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor devido conforme sentença de p. 90/94, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (arts 475-B c.c 475-J, do CPC) e penhora de bens.

**Processo 0801501-86.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Execdto: Harpa Factoring Sociedade de Fomento Mercantil  
 Adv: TIAGO MUZZI (OAB 71874/MG)  
 Adv: ANA CRISTINA BARUFFI (OAB 12955/MS)  
 Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)  
 A exequente apresente o débito atualizado, no prazo de 5 dias, com base nos valores contidos no despacho de p. 86 (principal e honorários). Int.

**Processo 0801767-73.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
 Adv: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359BM/S)  
 Indefero o pedido de p. 74/75, a uma, por ser inviolável os dados do executado na Receita Federal, conforme art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal; a duas, por não se tratar das exceções previstas naquele artigo (investigação criminal ou instrução penal); a três, porque não comprovado que o credor exauriu todos os meios de disposição para localizar algum patrimônio do executado; a quatro, por não se tratar de caso excepcional ou de grande relevância para a prestação jurisdicional, visto os caso dos autos ser mera relação contratual de direito privado.

**Processo 0801808-11.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Reqte: Sebastiana Pereira Ribeiro - Reqdo: Itau Seguros S/A  
 Adv: ROBERTO QUEIROZ COELHO (OAB 13227/MS)  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)  
 Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
 Declaro extinto o Cumprimento de Sentença que Sebastiana Pereira Ribeiro move em face de Itau Seguros S/A, pelo pagamento, conforme manifestações de p. 254/257 e 260/261, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitada esta em julgado, expeça-se guia de levantamento do numerário depositado à p. 256 em favor da exequente e seu advogado, conforme seus respectivos créditos. Após, arquivem-se os autos.

**Processo 0801955-66.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Rafael Aparecido Fernandes - Execdto: Banco Panamericano S/A  
 Adv: VALÉRIA BRAGA TEBALDE (OAB 41137/PR)  
 Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)  
 Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)  
 Adv: JHONATHAS SUCUPIRA (OAB 42382/PR)  
 O exequente adeque o índice do cálculo de p. 107, nos termos da sentença de p. 87/89. Int.

**Processo 0802227-26.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Rosalino Cristaldo Sarate - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DIAMANTINO PRAZER RODRIGUES (OAB 9477/MS)

Intimem-se as partes que foi designada perícia nos presentes autos para 11/03/2015, às 14 horas, no consultório do Dr. Raul Grigoletti (Rua Mato Grosso, 2195, Dourados-MS), devendo o procurador da parte autora providenciar o comparecimento do periciado no local e horário designados, ficando ciente que não será expedido mandado de intimação pelo cartório judicial.

**Processo 0802348-59.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Paulo Hideiوشي Sakaguti - Reqdo: Wilson Albuquerque - Tereza Martins Albuquerque

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

P. 145/150: Diga o exequente.

**Processo 0802445-88.2013.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Ante ao exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

**Processo 0802486-26.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marcos Casaroti - Reqdo: Renov Engenharia Limitada

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

P. 147/148: Defiro. Designo audiência de conciliação para o dia 07 de abril de 2015, às 15:00 horas.

**Processo 0802558-42.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

P. 61: Defiro.

**Processo 0802601-76.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Elaine de Araújo Santos - José Carlos Barbosa - Exectdo: Grafica Criativa Ltda - ME - Amarildo MatosPaim Lemes - Geziani Cabral Lemes - Ademir Matos Paim Lemes - Eliane Matos Paim Lemes

Adv: DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS)

Adv: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562/MS)

Adv: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

1. P. 90/91, primeiro parágrafo: Indefiro o levantamento da importância e transferência para conta trazida pelos exequentes, a uma, porque não há nos autos procuração assinada pelo segundo exequente outorgando poderes às advogadas cadastradas nos dados do processo; a duas, porque não foi juntado documento que demonstra que os exequentes figuram como integrantes da sociedade de advogados a que se refere a conta descrita à p. 90. 2. Indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora dos veículos descritos à p. 90, a uma, porque os exequentes podem, querendo, cumprir o disposto no art. 615-A do CPC; a duas, porque a propriedade de coisa móvel, in casu, veículo, se dá mediante simples tradição (art. 1.226 do Código Civil), e não pelas informações de registros no Detran, já que este é órgão meramente administrativo; a três, porque o segundo veículo descrito pelos exequentes possui registro de restrição por alienação fiduciária.

**Processo 0802609-87.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Vânia Maria Will Spessato e outro

Adv: CIRO MAEDA FILHO (OAB 6826A/MS)

Adv: CIRO MAEDA (OAB 1545A/MS)

Adv: EVANDRO E. RODRIGUES (OAB 9153/MS)

Adv: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Os exequentes requeiram, em 05 dias, o que entenderem de direito em prosseguimento ao feito.

**Processo 0802624-85.2014.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Terezinha Nicolliello Turra

Adv: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)

Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)

P. 138/141: Diga o réu Valdir Dias de Pinho, em 05 dias.

**Processo 0802910-34.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

O exequente esclareça, no prazo de 5 dias, qual o valor total atualizado do cálculo de p. 163/187, incluindo os honorários fixados à p. 134. Int.

**Processo 0803206-22.2013.8.12.0002 (apensado ao processo 0005309-40.2010.8.12) - Embargos à Execução - Feito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: João Bosco Teixeira Resende - Maristela Moreira Andrade Rezende - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

1. Recebo o recurso de apelação dos autores apenas no efeito devolutivo, conforme regra o art. 520, V, do CPC. 2. Mantenho a sentença de p. 117 por seus próprios fundamentos. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao E. TJMS.

**Processo 0803329-83.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: José Donizeth Joaquim dos Anjos - Exectdo: Oi S.A.

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

1. Rejeito a exceção de pré-executividade de p. 317/323, primeiro, porque não há alegada à coisa julgada, eis o contrato que embasou a ação proposta no Juizado Especial não é o mesmo que trata a presente inicial, conforme se infere de p. 309 e 325; segundo, porque já é pacífico na jurisprudência que a Brasil Telecom S/A (hoje Oi S/A), legítima sucessora da Telem, deve responder solidariamente pelos contratos decorrentes do plano de expansão do sistema de telefonia; terceiro, porque a inicial não é inepta já que sentença ora executada de p. 15/21 foi proferida em face da Brasil Telecom (atual Oi S/A) e da Construtel, de modo a tornar possível o que foi requerido na inicial; e, quarto, porque os documentos carreados com a inicial tornaram possível às partes fazerem a liquidação por simples cálculo aritmético. 2. O exequente requeira, em 05 dias, o que entender de direito em prosseguimento ao feito.

**Processo 0803357-51.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Sonia Maria Leite Terenciano - Exectdo: Oi S/A

Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

P. 806/812: Diga a excipiente.

**Processo 0803438-05.2011.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Mário Perrupato - Reqdo: João Ferreira de Lima

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)

Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 08 de abril de 2015, às 13:30 horas, devendo os interessados apresentarem, em 10 dias contados desta intimação (art. 407, primeira parte, do CPC), o rol de testemunhas, sob pena de preclusão da prova oral.

**Processo 0803563-36.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: A. L. da Silva & Cia. Ltda. - ME e outro

Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

P. 170: Indefiro, pois a composição amigável entre os litigantes faz presumir a extinção da totalidade da execução. O exequente junte cópia de documento que comprove a ressalva feita a título de pagamento de honorários advocatícios em favor do exequente.

**Processo 0803604-37.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Vera Lucia da Silva Morel - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

P. 166/177: Diga a autora.

**Processo 0803675-34.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Humberto Arlei Silveira de Matos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIA (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intimem-se as partes que foi designada perícia nos presentes autos para 11/03/2015, às 14 horas, no consultório do Dr. Raul Grigoletti (Rua Mato Grosso, 2195, Dourados-MS), devendo o procurador da parte autora providenciar o comparecimento do periciado no local e horário designados, ficando ciente que não será expedido mandado de intimação pelo cartório judicial.

**Processo 0803942-74.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Indefiro o pedido de consulta de existência de veículo automotor e penhora

deste através do RENAJUD, a uma, porque o exequente não demonstrou a realização, por atuação direta sua, de diligências prévias perante as repartições públicas para a localização de bens do executado, ou ainda que lhe fora obtido este intento ou que tal informação (existência de veículo cadastrado no Detran em nome do executado) só possa ser conseguida mediante determinação judicial; a duas porque o exequente pode, querendo, cumprir o disposto no art. 615-A do CPC; a três, porque a propriedade de coisa móvel, in casu, veículo, se dá mediante simples tradição (art. 1.226 do Código Civil), e não pelas informações de registros no Detran, já que este é órgão meramente administrativo. Indefiro o pedido quanto de requisição de existência de bens mediante o INFOJUD, a uma, por ser inviolável os dados dos executados junto à Receita Federal, conforme art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal; a duas, por não se tratar das exceções previstas naquele artigo (investigação criminal ou instrução penal); a três, porque não comprovado que o credor exauriu todos os meios de disposição para localizar algum patrimônio dos executados; a quatro, por não se tratar de caso excepcional ou de grande relevância para a prestação jurisdicional, visto os casos dos autos ser mera relação contratual de direito privado.

**Processo 0803945-58.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão - Alienação Judicial**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119-AMS)

1. Indefiro o pedido de suspensão do feito requerido à p. 49 por não se tratar de qualquer das hipóteses do art. 265 do CPC. 2. O autor dê andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção deste por abandono da causa.

**Processo 0803978-53.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Amanda Vilela Pereira - Executo: Tokio Marine Seguradora S.A - Advogada: Amanda Vilela Pereira

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

1. Retifique-se no SAJ o nome da executada para Tóquio Marine Seguradora S/A. 2. P. 111/112: Defiro.

**Processo 0804045-18.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Executo: Maykon Ferreira Inocência

Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Adv: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

1. A fim de apreciar o pedido de p. 157/167, o executado presente, em 05 dias, o extrato do mês de movimentação da conta bancária da conta em que foi penhorado o valor de p. 148. 2. Indefiro o pedido de p. 155/156, a uma, por ser inviolável os dados do executado na Receita Federal, conforme art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal; a duas, por não se tratar das exceções previstas naquele artigo (investigação criminal ou instrução penal); e, a três, por não se tratar de caso excepcional ou de grande relevância para a prestação jurisdicional, visto os casos dos autos ser mera relação contratual de direito privado.

**Processo 0804503-64.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão**

Exeqte: Ricardo Neves Costa - Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Reqda: Irene Cariaga Alves - Advogado: Ricardo Neves Costa - Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa

Adv: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP)

Adv: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: MARÍLIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO (OAB 6868/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)

Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor devido conforme sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (arts 475-B c.c 475-J, do CPC) e penhora de bens.

**Processo 0804847-79.2012.8.12.0002 (apensado ao processo 0004918-85.2010.8.12) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Jocir Souto de Moraes - Executo: Cemafe Comércio de sUcatas Ltda EPP

Adv: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Intime-se a devedora, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor devido conforme sentença de p. 52/57, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (arts 475-B c.c 475-J, do CPC) e penhora de bens.

**Processo 0805235-11.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Anderson Aparecido da Silva Gomes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: HELTON BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimem-se as partes que foi designada perícia nos presentes autos para

11/03/2015, às 14 horas, no consultório do Dr. Raul Grigoletti (Rua Mato Grosso, 2195, Dourados-MS), devendo o procurador da parte autora providenciar o comparecimento do periciado no local e horário designados, ficando ciente que não será expedido mandado de intimação pelo cartório judicial.

**Processo 0805398-88.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Reqdo: Bradesco Consórcio S/A

Adv: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)

P. 434/435: Nomeio perito judicial a empresa VCP Consultoria e Perícia Ltda, pessoa jurídica, com escritório à rua 13 de Maio, nº 2500, 1º andar, sala 108, em Campo Grande/MS, para realização de perícia contábil. Intime-se o perito para, no prazo de 15 dias, apresentar sua estimativa de honorários.

**Processo 0805487-14.2014.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: CLEUNISSE MARONITA ANA DE JESUS

Adv: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)

Adv: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)

1. Recebo a petição de p. 56 como emenda à inicial. 2. Verifico que a autora não juntou cópia da matrícula do imóvel localizado do lado oeste do imóvel usucapiendo. Assim, a autora emende a inicial, em 10 dias, para o fim de apresentar cópia da matrícula do imóvel confrontante correspondente ao lote 07 da quadra 02, devendo qualificar os seus proprietários, na forma do art. 282, II, do CPC; sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0805555-32.2012.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Doragildo Alves da Silva

Adv: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Os documentos juntados à p. 278 até 397 estão ilegíveis neste processo digital. Assim, o autor presente, em 10 dias, cópia legíveis de tais documentos ou cumpra o disposto no art. 14 do Provimento 305/2014 do C.S.M., sob pena de extinção do feito por abandono da causa.

**Processo 0805925-11.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

A agravo de instrumento que trata p. 244/246 foi julgado pelo E. TJMS em 27/01/2015 e foi negado provimento ao recurso, conforme cópia do v. acórdão que segue anexo à esta decisão. Assim, requeiram as partes, em 05 dias, o que entenderem de direito em prosseguimento ao feito.

**Processo 0806067-78.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: Pedro Soares - Reqdo: Empreendimentos Imobiliários Recanto das Gaivotas Ltda - Advogado: Pedro Soares

Adv: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)

Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

Adv: GISELE BIAGI DE LIMA (OAB 11035/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor devido conforme sentença/acórdão, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (arts 475-B c.c 475-J, do CPC) e penhora de bens.

**Processo 0806081-28.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: ALESSA ADRIANA MACHADO GIMENE - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. P. 194/206, 211/219 (agravo retido e contrarrazões): Mantenho a decisão agravada. 2. Ante o depósito judicial dos honorários periciais à p. 208, o cartório judicial providencie o integral cumprimento do item 3 de p. 187/188.

**Processo 0806225-02.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: DANIEL MELGAREJO LOPES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intimem-se as partes que foi designada perícia nos presentes autos para 11/03/2015, às 14 horas, no consultório do Dr. Raul Grigoletti (Rua Mato Grosso, 2195, Dourados-MS), devendo o procurador da parte autora providenciar o comparecimento do periciado no local e horário designados, ficando ciente que não será expedido mandado de intimação pelo cartório judicial.

**Processo 0806442-79.2013.8.12.0002 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Maria Aparecida Lino Rufino - Celio Henrique Timm Rufino - Embargdo: Bonanza Armazens Gerais Ltda

Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)

Adv: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS)

1. P. 11, item "1": Rejeito a preliminar de nulidade do título executivo extrajudicial, pois os fundamentos da ilegitimidade passiva da execução principal apontados pelos embargantes demandam dilação probatória e contraditório. 2. P. 61/68: Rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir; primeiro, a confissão de dívida dos embargantes diz respeito a dívida contraída com pessoa jurídica estranha à lide, questão que demanda instrução probatória, segundo; a presente lide não trata de matéria penal, sendo esta independente da esfera cível, terceiro; o presente feito não atingiu a fase decisória, cabendo ainda aos embargantes a produção de provas para fundamentar as suas alegações. 3. Digam as partes, em 05 dias, se pretendem produzir provas, justificando-as; ou se pretendem o julgamento do processo no estado em que se encontra.

**Processo 0806445-34.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqtde: Niuza Maria Duarte Leite - Exectdo: Onix Pedras e Mármore Ltda - ME - Granilux Indústria e Comércio Mármore e Granitos Ltda - ME - Advogada: Niuza Maria Duarte Leite

Adv: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)

Adv: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

Adv: MÁRIO CÉSAR CAMILATO (OAB 6790/ES)

Adv: NIUZA MARIA DUARTE LEITE (OAB 10298/MS)

Adv: LUIZ DUARTE RAMOS (OAB 12206/MS)

P. 175/195: Diga a exequente.

**Processo 0806584-54.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Exeqtde: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

A exequente adeque o cálculo de p. 77 quanto ao índice de correção monetária, nos termos da sentença 58/60, no prazo de 5 dias. Int.

**Processo 0806833-34.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqtde: Antonio Nelson Todescato - K.A. Barbosa & Cia Ltda - ME - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: LUIZ ADEMIR MARQUES (OAB 3867/MS)

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Assim, intime-se o exequente para que, em cinco dias, apresente cálculo correto dos valores que ainda entende serem devidos.

**Processo 0806869-76.2013.8.12.0002 (apensado ao processo 0800018-21.2013.8.12) - Embargos à Execução - Defeito, nulidade ou anulação**

Embargte: Edvaldo Romera de Souza e outro

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Adv: FÁBIO ALEXANDRE PEREZ (OAB 14810AM/S)

Adv: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

1. Homologo, por sentença, o acordo de f. 152/153, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Ação de Embargos À Execução em que Edvaldo Romera de Souza, Sandra Luciana Urnau move em face de Quimisol Produtos Para Limpeza Ltda - ME, ficando resolvida a lide, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Fica cancelada a audiência anteriormente designada. 3. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações.

**Processo 0807146-29.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655AM/S)

1. P. 95/97: Indefiro por ser inviolável os dados do réu nos referidos bancos de dados, conforme art. 5.º, inciso XII, da Constituição Federal e por não se tratar das exceções previstas naquele artigo (investigação criminal ou instrução penal). 2. O autor dê andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção deste por abandono da causa.

**Processo 0807230-93.2013.8.12.0002 (apensado ao processo 0102913-74.2005.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Antonio João Braga da Rocha - Embargdo: Cardio - Vascular Diagnóstico S/S Dourados - MS

Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)

Adv: JOSÉ MAGI STUQUI JÚNIOR (OAB 11884/MS)

Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)

Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

CERTIDÃO Certifico haver diligenciado junto ao endereço acostado ao mandado e, em lá estando, encontrei a residência fechada, sem ninguém que atendesse ao portão, à par de no interior da garagem sempre haver estacionado o veículo de placas NGG-5122. No dia de hoje, fui atendido pela esposa do Sr. ANTONIO JOÃO BRAGA DA ROCHA, Sra. SANDRELI DE OLIVEIRA ROCHA que declarou que ele estaria viajando,. Complementando a informação, declarou que ali reside acerca de 15 anos, juntamente com seu

esposo e seu filho Sr. DANILO DE OLIVEIRA ROCHA. DOU FÉ. Dourados, 22 de dezembro de 2014. Severo F. Santos Oficial de Justiça

**Processo 0807913-96.2014.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Paulina Ramona Romero

Adv: SIDNEI DE QUADROS (OAB 42553/PR)

Ante o croqui de p. 71, a autora emende novamente a inicial, em 10 dias, para informar quem são os lindeiros do lotes 08 e 22 que trata o mencionado croqui e esclarecer porque não pediu a citação destes, conforme determina o art. 942 do CPC.

**Processo 0808073-29.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Reqte: Indústria Química Anastácio S/A

Adv: EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES (OAB 166861SP)

Indefiro o pedido de consulta de existência de veículo automotor e penhora deste através do RENAJUD, bem como consulta ao C.R.I. local para a localização de bens imóveis; a uma, porque o exequente não demonstrou a realização, por atuação direta sua, de diligências prévias perante as repartições públicas para a localização de bens do executado, ou ainda que lhe fora obstado este intento ou que tal informação (existência de veículo cadastrado no Detran em nome do executado) só possa ser conseguida mediante determinação judicial; a duas porque o exequente pode, querendo, cumprir o disposto no art. 615-A do CPC; a três, porque a propriedade de coisa móvel, in casu, veículo, se dá mediante simples tradição (art. 1.226 do Código Civil), e não pelas informações de registros no Detran, já que este é órgão meramente administrativo.

**Processo 0808129-91.2013.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Michael Wood Geld - Marcia Hatsune Fuji Geld

Adv: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. Verifico que, apesar do disposto no despacho de p. 162, o autor juntou substabelecimento (p. 161) juntamente com a apelação de p. 144/160, outorgando poderes à advogada Celice Ivanaga Velasques. Constatado que a sua representação processual estava regular no momento da interposição do recurso. Ante o exposto, revogo as decisões anteriormente proferidas à p. 162 e 191. 2. Recebo a apelação do autor (p. 144/160) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Os réus, no prazo legal, querendo, ofereçam suas contrarrazões. Intimem-se. Decorrido o prazo de contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJMS.

**Processo 0808392-89.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco PSA Finance Brasil S/A - Reqda: Daiana Oliveira Camargo

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Adv: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Intime-se o autor a, no prazo de cinco dias, informar os dados necessários para a expedição da guia de levantamento.

**Processo 0808422-95.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416SC)

Adv: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 8927/SC)

Ao autor para ciência de que a certidão solicitada foi expedida.

**Processo 0808444-90.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: José do Nascimento Filho - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS (OAB 135132/RJ)

Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

Adv: MARCELO DAVOLI LOPES (OAB 143370/SP)

Intimem-se as partes para que, em 10 dias, requeiram o que entender de direito. Em nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0808633-34.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqtde: Engelberto José Longo

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Adv: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)

Indefiro o pedido de intimação dos réus na forma requerida às p. 73/74, pois "contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório" (art. 322 do CPC). Assim, o exequente presente, em 05 dias, novo cálculo atualizado discriminado do crédito com a multa de 10% do art. 475-J do CPC e requeira o que entender de direito em prosseguimento ao feito.

**Processo 0808644-92.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Daniel da Rosa Lopes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 P. 96/108, 110/118 (agravo retido e contrarrazões): Manutenção a decisão agravada.

**Processo 0808845-21.2013.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Selma da Silva - Nilton Cesar Catuaba - Reqdo: Antonio Coelho da Silva Junior

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
 Adv: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)

1. Conclusão indevida - atos ordinatórios. 2. Digam os autores, em 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça de p. 46. 3. Diga o confinante Mauro César Martins Rosa, em 05 dias, sobre os documentos às p. 82/89.

**Processo 0808871-19.2013.8.12.0002 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqdo: Hélio Freitas Mafra

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)

Adv: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)

Homologo, por sentença, o acordo de p. 49/50, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Ação Cautelar Inominada em que Hevellyn de Mello Severino move em face de Hélio Freitas Mafra, ficando resolvida a lide, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas iniciais em aberto serão arcadas pelo réu. Transitada esta em julgado, oficie-se ao Cartório de Protesto como acordado à p. 50. Pagas as custas, archive-se.

**Processo 0809367-48.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Venturi Administradora, Incorporações e Participações de Imóveis Ltda.

Adv: ADELINO VENTURI JUNIOR (OAB 27058PR)

1. Indefiro o pedido do item 1 de p. 53, eis que a decisão de p. 50 contém todos os elementos para que a autora pudesse se manifestar, mesmo porque as afirmações ali contidas têm fé pública. 2. Indefiro o pedido de consulta de existência de veículo automotor deste através do RENAJUD, a uma, porque o exequente não demonstrou a realização, por atuação direta sua, de diligências prévias perante as repartições públicas para a localização de bens do executado, ou ainda que lhe fora obstado este intento ou que tal informação (existência de veículo cadastrado no Detran em nome do executado) só possa ser conseguida mediante determinação judicial; a duas porque o exequente pode, querendo, cumprir o disposto no art. 615-A do CPC; a três, porque a propriedade de coisa móvel, in casu, veículo, se dá mediante simples tradição (art. 1.226 do Código Civil), e não pelas informações de registros no Detran, já que este é órgão meramente administrativo. 3. Indefiro o pedido quanto de requisição de existência de bens mediante o INFOJUD, a uma, por ser inviolável os dados da executada na Receita Federal, conforme art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal; a duas, por não se tratar das exceções previstas naquele artigo (investigação criminal ou instrução penal); a três, porque não comprovado que a credora exauriu todos os meios de disposição para localizar algum patrimônio da executada; a quatro, por não se tratar de caso excepcional ou de grande relevância para a prestação jurisdicional, visto os casos dos autos ser mera relação contratual de direito privado.

**Processo 0809418-25.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/S)

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)

Declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, pela desistência, conforme manifestação de p. 43, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Ação Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária que OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento move em face de Carlos Eduardo Martins Fortunato, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. O cartório judicial providencie a baixa da restrição judicial inserida à p. 40. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0809802-56.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Altair Cardoso - Exectdo: Banco Banorte S/A

Adv: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921A/MS)

Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

P. 170/173: Diga o executado, em 05 dias, (art. 398 do CPC).

**Processo 0809912-21.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Declaro resolvida a lide, pela transação, conforme manifestações de p. 117/119 e 133/134, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos do Procedimento Ordinário que Elder James de Oliveira move em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento do numerário depositado à p. 110 em favor da ré. Transitada esta em julgado, archive-se.

**Processo 0810082-90.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Egon Arnone Pletsch

Adv: ANA PATRÍCIA PINESSO (OAB 9523/MS)

1. Recebo as petições de p. 141/150, 154/318, 327/350 e 353/264 como emendas à inicial, bem como o pedido apenas como cumprimento de sentença, porquanto o exequente já apresentou o cálculo do seu crédito (p. 127/138). 2. Intime-se o devedor pessoalmente, por carta com AR, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor devido conforme inicial, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (arts 475-B c.c 475-J, do CPC) e penhora de bens.

**Processo 0810406-17.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

P. 70/80: Diga o exequente.

**Processo 0810579-70.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul MS

Adv: PATRICIA FIGUEIREDO BARROS (OAB 12641/MS)

Adv: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Cite-se para, querendo, pagar em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder da executada com a anuência expressa da exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre a executada, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado da exequente em R\$ 540,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Int. Ainda ao credor para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição dos mandados.

**Processo 0810647-20.2014.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Ênio Bianchi Freitas - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Ênio Bianchi Freitas

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor devido conforme sentença/acórdão, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (arts 475-B c.c 475-J, do CPC) e penhora de bens.

**Processo 0810771-71.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Restaurante Degust Ltda. - ME - Exectdo: Ricardo Aparecido Ferreira e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 3333/MS)

Adv: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

A autora, no prazo de 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, comprovando a publicação do edital, sob pena de extinção do feito por abandono da causa. Intime-se pelo diário da justiça e, se não atendido, intime-se pessoalmente.

**Processo 0810825-66.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119-AMS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, pela desistência, conforme manifestação de p. 29, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Ação Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária que Banco Bradesco S/A move em face de João Luiz Miola - ME, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da restrição judicial determinada à p. 29. Transitada esta em julgado e feita a liberação referida acima, arquivem-se os autos.

**Processo 0811437-72.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS)

P. 73/82: Indefiro, pois acompanham aqueles que entendem que o salário é impenhorável na sua integralidade, mesmo porque a legislação processual

vigente não traz nenhuma ressalva ou exceção quanto a impenhorabilidade do salário, não podendo o julgador relativizar aquilo que a lei não o fez.

**Processo 0811836-33.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A.

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao presente mandado apreendi o veículo indicado conforme auto adiante lavrado. Efetuada a medida citei Vagner Santos Brito por todo o conteúdo do presente bem como da inicial. Tendo ele recebido a contrafé que lhe entreguei e exarado seu ciente. O referido é verdade e dou fé. Dourados-MS., 02 de fevereiro de 2015. Wilson de Arruda Junior (1217) Analista Judiciário

**Processo 0812234-77.2014.8.12.0002 - Exibição - Cartão de Crédito**

Reqte: Vera Lúcia Rabelo Soares

Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

Adv: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)

1. Defiro a prioridade na tramitação do feito, o que faço com arrimo na Lei 10.741/2006. Anote-se no SAJ. 2. Para a concessão da assistência judiciária é necessário que se trate de pessoa realmente necessitada, não bastando apenas afirmação a respeito. A incapacidade de suportar as despesas do processo deve ser demonstrada através de documentos que justifiquem a concessão da benesse, conforme exige a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV. Nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE PROCESSUAL - MERA ALEGAÇÃO DE MISERABILIDADE - INDÍCIOS QUE AFASTAM A ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA POR DECISÃO SINGULAR DO RELATOR - ATO REANALISADO - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DEDUZIDA NO RECURSO INTERNO - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. De acordo com a moderna jurisprudência, inspirada na Constituição Federal de 1988, a assistência judiciária gratuita destina-se apenas àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos, não bastando apenas a mera afirmação de serem necessitados, nos termos da lei. (TJMS - Primeira Turma Cível - Agravo Regimental em Agravo - N. 2006.005131-1/0001-00 - Campo Grande - Relator-Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira) Considerando que a autora não comprovou com os documentos trazidos com a inicial a alegada insuficiência de recurso e ainda que optou por constituir advogado particular, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Assim, a autora recolha, em 30 dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento do feito na distribuição (art. 257 do CPC).

**6ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José Domingues Filho  
RELAÇÃO Nº 0008/2015

**Processo 0000369-56.2015.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Branco - Sicredi Ouro Branco - Exectda: Sonia Maria Montanheri  
Adv: FLÁVIO MARTINS (OAB 48468/RS)

intimação da parte exequente do despacho de f. 30: Por se tratar de precatória de justiça paga e, como não há comprovação do recolhimento da diligência reclamada (p. 27/29), e, antes disso, elas não se realizam (art. 3º do Provimento n. 96/2013), dou por frustrado o ato cooperativo. Em consequência, ante o certificado retro pela escrivania, determino a devolução da deprecata à origem, observando as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0001357-53.2010.8.12.0002 (002.10.001357-2) - Carta Precatória - Liquidação**

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: Ari Spessato - Cleto Spessato - Fátima Maria Spessato - Edileuza de Oliveira Spessatto  
Adv: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 008.779-A/MS)  
Adv: MIGUEL MANDETTA ATALLA (OAB 1447/MS)

intimação do autor do despacho de f. 840: Então, para a providência noticiada pela exequente, aguarde-se pelo tempo pedido (f. 839). Às providências.

**Processo 0001439-11.2015.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Cooperativa Agrária Xanxerê Ltda - Reqdo: FV Comércio, Importação e Exportação de Cereais Ltda

Adv: ANDERSON PIASESKI (OAB 27494/SC)

Adv: VALDIR ANTÔNIO IEISBICK (OAB 3362/SC)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando a quilometragem (se for caso de diligência rural) e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento.

**Processo 0001445-18.2015.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill Ltda - Reqdo: Jonyr Souto de Moraes

Adv: CAMILA MEDRANO TERUEL DA SILVA (OAB 328525/SP)

Adv: RENATA MARTINEZ GALDÃO DE ALBUQUERQUE (OAB 200274/SP)  
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal do e-saj,

com vinculação do pagamento ao número dos autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento.

**Processo 0001475-53.2015.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Zezélia Borges da Silva - Reqdo: Brum & Pedroso Ltda-ME

Adv: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)

Adv: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

intimação das partes, por seus advogados, da audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo requerido, designada para o dia 15 de abril de 2015, às 13.30 horas, na sala de audiências da 6ª vara cível desta comarca de Dourados-MS. Intime-se AINDA O REQUERIDO, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso e o número de atos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

**Processo 0001527-49.2015.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Therezinha de Jesus dos Santos Samways - Reqdo: Agésilau Gonçalves

Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento.

**Processo 0001605-82.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Vera Ferreira Pedroso - Reqdo: Município de Dourados

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

Adv: ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO (OAB 10364/MS)

intimação das partes para no prazo legal, manifestarem-se sobre o retorno do autos do Tribunal de Justiça/MS.

**Processo 0006507-49.2009.8.12.0002 (002.09.006507-9) - Carta Precatória**

Exeqte: Coamo Agroindustrial Cooperativa - Exectdo: Juarez Antônio Zenatti - TerIntCer: Itacir Molossi e outros - Advogado: Itacir Molossi - Itacir Molossi

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Adv: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 015.739/PR)

Adv: WANDENIR DE SOUZA (OAB 021.604/PR)

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

intimação do executado do despacho de f. 873: I. Como o devedor não documenta a existência de paradigma contrariando o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), por hectare, apurado pelo meirinho como valor de mercado (f. 861/862), a avaliação por expert, como quer, não se justifica. II. Indefiro, pois, o requerimento de descon sideração da referida avaliação (f. 867/870), não obstante seus fundamentos. III. Façam-se as publicações no DJMS, exclusivamente, em nome do causídico Douglas de Oliveira Santos (f. 870/872). IV. Às providências.

**Processo 0002017-04.2013.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Invitante: Edinéia Terezinha Branco - Invtdo: Idilson Vieira da Silva

Adv: ANA PAULA Oaida GABELLINI (OAB 20068NP/R)

Adv: MANOEL CACHENSKI DAHER (OAB 4646NP/R)

Adv: MANOELLA DOS SANTOS DAHER (OAB 30414NP/R)

Adv: JEAN DAL MASO COSTI (OAB 43893NP/R)

intimação do autor do despacho de f. 223: Então, por primeiro, sobre o certificado pelo meirinho (p. 221), digam as partes. Ao depois, retornem conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

**Processo 0012385-76.2014.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Lillian Celeste Prieto - Cleonice Coelho Silva - Reqdo: Moacyr Belmont de Sousa

Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Adv: FLÁVIO FORTES (OAB 2199A/MS)

intimação da parte autora, por sua advogada, do r. despacho de f. 57: Indefiro o pleito de redesignação, porquanto o agendamento da audiência aqui se deu em data anterior às acostadas nos autos, ou seja, 8.10.2014 contra 15.12.2014 e 4.2.2015 - f. 55/56 - . Mantenho, pois, o dia marcado. Às providências. (audiência em 20/02/2015, 13.30 hs - testemunha intimada - f. 53)

**Processo 0013129-71.2014.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Auto Posto Rodonello Ltda - Reqdo: Transportadora Gran América Ltda - ME

Adv: JOSÉ REINALDO BELÃO PORTILHO (OAB 16862/MS)

Adv: SUELI ERMÍNIA BELÃO PORTILHO (OAB 2248/MS)

intimação da parte requerente do despacho de f. 27: Indefiro o requerimento suspensivo (p. 24). Primeiro, porque referida pretensão não está contemplada na finalidade do ato cooperativo. Ao depois, porque compete ao Deprecante suspender o processo principal. Enfim, ante o certificado pelo meirinho (p. 22), dou por frustrada a medida cooperativa e, por consequência, determino a devolução desta deprecata à origem, observando as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0013130-56.2014.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: S.T.F. - Executo: E.D.F.

Adv: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)  
intimação do autor para, no prazo legal, manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 17 e 21.

**Processo 0013257-91.2014.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: Edival Joaquim de Alencar - Executo: Lilia Aparecida Barão Machado - Dulcineia Duarte Machado - Jairo Francisco de Araújo - Advogado: Edival Joaquim de Alencar e outro

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

intimação da parte exequente, para no prazo legal, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, f. 31 e autos de penhora, f. 32/33.

**Processo 0013305-50.2014.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Diolanda França Damasceno - Reqdo: Roque Alfonso Becker - Fridolino Luiz Becker - HDI Seguros S/A

Adv: JULIA AMBONI BÜRIGO (OAB 21622/SC)

Adv: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC)

Adv: NELSON FRIZON (OAB 23260/SC)

Adv: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

intimação das partes, por seus advogados, do termo de assentada de f. 92, que determinou a devolução desta à origem, sem cumprimento.

**Processo 0013485-66.2014.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: R.O.A. - Executo: L.H.A.

Adv: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURI (OAB 17270/MS)

Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

intimação do autor do despacho de f. 26: I. Indefiro os requerimentos elencados no petição retro (p.25). Primeiro, porque não estão contemplados na finalidade do ato cooperativo. Ao depois, porque a matéria veiculada envolve questão de pagamento e, sua apreciação é de competência absoluta do juízo deprecante. II. Ante o certificado pelo meirinho (p. 16; 2) e, a falta de indicação específica de outros bens penhoráveis nesta Comarca, dou por frustrada a medida cooperativa. Em consequência, determino a devolução desta deprecata à origem, com as cautelas de estilo. II. Às providências.

**Processo 0013552-31.2014.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Embargte: Antonio Ingles Ferreira - Embargdo: Onegociador.Net Ltda - ME

Adv: PAULO CESAR DE SOUZA (OAB 25118/PR)

Adv: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 63209/PR)

intimação das partes, por seus advogados, do termo de assentada de f. 34, que determinou a devolução desta à origem, sem cumprimento.

**Processo 0014051-15.2014.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Z.R. - Reqdo: W.M. - A.P.M. - A.M. - P.M.F. - G.M. - N.A.M.R. - E.M. - J.M.

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Adv: JULIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

intimação da parte requerente do despacho de f. 24: Então, para a providência notificada pela requerente (p. 23), aguarde-se pelo tempo pedido. Às providências.

**Processo 0014533-60.2014.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: C.B.R. - Executo: R.G.R.

Adv: RAQUEL PARREIRA MUSSI (OAB 41564/PR)

Ante o certificado pelo meirinho - f. 18 - e o silêncio da parte interessada - f. 21 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0014615-91.2014.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação**

Exeqte: Sementes Barreirão Ltda - Executo: Armando de Souza Filgueira - Vera Lúcia da Costa de Souza

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

intimação da parte requerente para, no prazo legal, manifestar sobre a comunicação interna, f. 28: ...O valor da(do) guia(comprovante de depósito) vinculado corresponde ao valor dos atos; Porém, o endereço do(s) do destinatário da ordem está localizado na zona rural, portanto, é necessário também o recolhimento da quilometragem a ser percorrida neste trajeto (ida/volta). O recolhimento do valor é efetuado através de guia emitida no portal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, banner e-saj, "Custas Processuais > Custas de 1º Grau > Diligências de Oficial de Justiça" selecionando o campo quilometragem e lançando a quantidade de quilômetros.

**Processo 0014741-44.2014.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: J.O. - Executo: M.R.O.

Adv: NAIR SCRIPCHENCO GALLES (OAB 17875/PR)

intimação do autor para, no prazo legal, manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 18 e 23.

**Processo 0015358-04.2014.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Enildes Nunes Penso - Reqdo: Campina Grande- Empreendimentos e Participações Ltda

Adv: EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS (OAB 6846/MS)

intimação do autor para, no prazo legal, manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 18 e 21.

**Processo 0015421-29.2014.8.12.0002 - Carta Precatória - Diligências**

Reqte: Ciamara Agropecuária Ltda - Reqdo: Marcos Sordi

Adv: VÂNIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Adv: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)

intimação da parte autora sobre a comunicação interna de f. 47, vinda da Controladoria de Mandados.

**Processo 0204483-30.2010.8.12.0002 (002.10.204483-1) - Ação Civil Pública - Danos ao Erário**

Reqte: Ministério Público Estadual - LitisAtiv.: Município de Dourados - Reqdo: Eliezer Soares Branquinho e outros

Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)

Adv: JOSÉ ROBERTO CARLI (OAB 2541/MS)

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

intimação do requerido Eliezer, por seu advogado, do item I do r. despacho de f. 31168: I. Nego conhecimento ao petição retro - p. 31159/31161 -, porquanto houve o desmembramento e a extinção destes autos, por sentença transitada em julgado. Em consequência, determino sua exclusão deste caderno processual, pois estranho ao feito. II. Lado outro, diga o Ministério Público sobre os ofícios - p. 31156/31157 e 31167 -. III. Às providências.

**Processo 0801270-88.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: Decio Setsuo Sakaguti - Cintia Emi Sakaguti Garcia - Ligia Tizue Sakaguti Rolim - Reqdo: Município de Dourados

Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)

intimação da parte autora, por seus advogados, do deferimento de tutela, conforme r. decisão de f. 72/73: POSTO ISSO, na forma da combinação dos arts. 273, da Processual Civil, Defiro o requerimento autoral formulado em tutela de urgência, para o fim de determinar ao Município de Dourados que suspenda a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no atinente ao imóvel em questão, abstendo-se de inscrevê-lo em dívida ativa e promover atos de cobrança do tributo. 2. Notifique-se a Fazenda Pública Municipal (CPC, art. 12, II), por mandado, desta decisão e cite-se-lhe para resposta no prazo e forma legal (CPC, art. 188). Às providências. Intime-se AINDA O AUTOR para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso e o número de atos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

**Processo 0806064-60.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Autor: Itau Seguros de Auto e Residência S/A. - Réu: Noé Bittencourt dos Reis

Adv: APOLINÁRIO BENITEZ ALFONSO (OAB 10281/MS)

Adv: MAIRA GASQUES CHAVES (OAB 15081/MS)

Adv: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

intimação da parte da parte autora do r. despacho de f.242: Indefiro o petição retro (p. 228/238). Primeiro, porque tanto não atende ao determinado na parte final do ordinatório anterior (p. 177). Ao depois, porque dada a especificidade da "Execução contra a Fazenda Pública", a peça executiva em relação ao Município de Dourados deve ser ajuizada observando os requisitos da petição inicial (CPC, art. 282) e processada em autos apartados e na forma eletrônica (CPC, art. 614, II e 730). Às providências.

**Processo 0806933-52.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Busca e Apreensão**

Reqte: Andreia Giaretta Chaves - Reqdo: Damke e Damke Ltda ME - Jeovani Vieira Dos Santos e outro

Adv: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

intimação das partes do despacho de f. 72:1. Remeta-se ao TJMS o ofício nº 57/2015, com cópia das informações da receita federal e dos demais documentos lá mencionados. 2. Aguarde-se determinação da Relatoria. Às providências.

**Processo 0807431-51.2014.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Nilcéia Bela de Araujo - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: LUIZA IARA BORGES DANIEL (OAB 15043/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

intimação do requerido, por seus procuradores, do r. despacho de f. 96 e abertura de subconta de nº 383642. Após a transferência do bloqueio para a referida subconta, será cumprido o despacho em sua totalidade.

**Processo 0809506-63.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras**

Reqte: Janete da Costa Calheiros Paulino - Reqdo: Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal IAGRO

Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCCO (OAB 10265BM/S)

Adv: GILVANE BEZERRA DA SILVA (OAB 13639/MS)

Adv: GUSTAWO A. DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919/MS)

intimação do autor para, no prazo legal, manifestar sobre contestação de f. 73-161

**Processo 0809627-91.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras**

Reqte: Wanilton Carvalho Paulino - Reqdo: Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal IAGRO  
 Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCA (OAB 10265BM/S)  
 Adv: GILVANE BEZERRA DA SILVA (OAB 13639/MS)  
 intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar sobre a contestação e documentos de f.72/156.

**Processo 0811644-03.2014.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Robson Luiz da Paixão - Exectdo: Município de Dourados - Advogado: Robson Luiz da Paixão  
 Adv: ROBSON LUIZ DA PAIXÃO (OAB 7817/MS)  
 intimação da parte exequente do despacho de f. 40, que em síntese determinou a citação da fazenda pública para opor embargos e indeferiu o pedido de novos honorários.

**Processo 0812047-69.2014.8.12.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Reqte: Quezia Lopes da Silva  
 Adv: ELISIANE PINHEIRO (OAB 8334/MS)  
 intimação do autor da sentença de f. 21: POSTO ISSO, extingo o feito, com fins no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a requerente às custas, que, contudo, ficam sobrestadas na forma e tempo do art. 12 da LAJ. P. R. I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0812303-12.2014.8.12.0002 - Desapropriação - Intervenção do Estado na Propriedade**

Reqte: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - Reqda: Rosimary Emiko lamamoto  
 Adv: PAULO JOSÉ DIETRICH (OAB 9634/MS)  
 Adv: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)  
 Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando a quilometragem, por se tratar de diligência rural e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento.

**7ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz  
 RELAÇÃO Nº 0014/2015

**Processo 0000885-18.2011.8.12.0002 (apensado ao processo 0004404-94.1994.8.12) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Nilva Aparecida Marques Mulina - Reqdo: Espólio de Manoel Lorenço Gonçalves - Vlademir Salamone da Matta - Município de Dourados  
 Adv: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)  
 Adv: WILLIAN ROCHA DE MATOS (OAB 16747/MS)  
 Adv: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)  
 Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)  
 Intimação das partes: Assim, de sorte a não prejudicar o direito de tecerem suas alegações finais e evitar eventual futura alegação de nulidade, por economia e celeridade processuais determino sejam os debates substituídos por memoriais, intimando-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem suas considerações finais.

**Processo 0003854-11.2008.8.12.0002 (apensado ao processo 0008115-19.2008.8.12) (002.08.003854-0) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Banco Fiat S/A  
 Adv: ANTONIO CHAVES ABDALLA (OAB 17379AM/S)  
 Intimação do Executado: Com a implementação do processo digital, tornou-se desnecessário o pedido de vistas dos autos - f. 102/103 -, uma vez que, após efetivado o cadastro do advogado no feito, o processo digital fica inteiramente disponível através do portal e-SAJ. Assim, proceda o Cartório com as anotações pertinentes, no sentido de incluir os patronos da executada no cadastro de partes deste executivo fiscal.

**Processo 0005546-11.2009.8.12.0002 (apensado ao processo 0014939-28.2007.8.12) (002.09.005546-4) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Emerson Teixeira Sousa  
 Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 001.456-A/MS)  
 Diante do exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos, pela ausência de garantia da execução, com fulcro no artigo 16, §1º, da Lei 6.830/80, e, consequentemente, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, pela falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, conforme dispõe o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

**Processo 0005642-89.2010.8.12.0002 (002.10.005642-5) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exectdo: Lourival José Alexandre  
 Adv: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)  
 Adv: ODAIR SANTIAGO MACIEL (OAB 35168/MG)  
 Sentença de fl. 61: [...] Diante do exposto, com fundamento no artigo 569, combinado com o 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, no artigo

1º, da Lei n. 6.830, homologo a desistência da execução e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. [...]

**Processo 0007592-02.2011.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Desp. fl. 62: 'D., Intime-se o autor para apresentar manifestação em face da impugnação apresentada às f. 60/61. As providências.'

**Processo 0017976-92.2009.8.12.0002 (002.09.017976-7) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exectdo: Renov Engenharia Ltda  
 Adv: LUIZ RIBEIRO DE PAULA (OAB 7334/MS)  
 Desp. fl. 224: 'D., A habilitação de crédito promovida por Cristina Marcia Francisco (f. 182-184) perdeu seu objeto, tendo em vista que foi prolatada sentença de extinção do feito pelo pagamento conforme se verifica por consulta no SAJ/PG autos nº 0504132-33.2000.8.12.0002/02 - Execução de Sentença. Assim, cumpra-se o cartório o determinado às f. 176. As providências.'

**Processo 0101966-78.2009.8.12.0002 (apensado ao processo 0007888-29.2008.8.12) (002.09.101966-6) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Tim Celular S/A - Embargdo: Município de Dourados  
 Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
 Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI CRISTOVÃO (OAB 9802/MS)  
 Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)  
 Desp. fl. 76: 'Para serem admitidos os Embargos à Execução é necessário, dentre outros requisitos, estar garantida a execução, conforme dispõe o art. 16, §1º, da Lei 6.830/80. Para tanto, o executado, ora embargante, efetivou depósito judicial - f. 240/241 autos em apenso -, no entanto, o exequente discordou dos valores apresentados, e o executivo está aguardando a formalização do termo de penhora, bem como verificação quanto a suficiência da garantia depositada. Dessa forma, para que fique demonstrada a condição de admissibilidade inserta no supramencionado artigo, determino à Escrivania o cumprimento do despacho exarado na execução em apenso, no tocante à verificação da suficiência da garantia depositada (f. 214 dos autos nº 0007888-29.2008.8.12.0002, apensos). Após, retornem conclusos para recebimento ou não dos presentes embargos. Intime-se. Às providências.'

**Processo 0206660-64.2010.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Matra Maqs.Tratores Agric Ind. Com. Ltda - Jatyr Mastriani de Godoy - Luiz Antonio de Souza Campos  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Intimação do executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em Juízo para subscrever o termo de penhora.

**Processo 0500019-79.2013.8.12.0002 (apensado ao processo 0801397-94.2013.8.12) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Embargte: Banco Bradesco S/A  
 Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)  
 Desp. fl. 24: 'D., Intime-se o embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo inicial, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil e artigo 14, inciso I, da Lei 3.779, de 11/11/2009. Após, com o preparo ou o decurso do prazo, venham os autos conclusos. Intime-se'

**Processo 0801975-91.2012.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Daniela Weiler Wagner Hall  
 Adv: DANIELA WEILER WAGNER HALL (OAB 10571/MS)  
 Desp. fl. 50: 'D., Intime-se a autora para se manifestar em face da petição de f. 48/49. Às providências.'

**Processo 0802398-85.2011.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Reqte: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - Reqdo: Município de Dourados - Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intimação do Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nestes autos o cálculo atualizado do débito.

**Processo 0805075-83.2014.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Wilson Pereira de Assis - Advogado: Wilson Pereira de Assis  
 Adv: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)  
 Desp. fl. 43: 'D., Cite-se o executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, com relação ao débito no valor de R\$ 2.990,30 (dois mil novecentos e noventa reais e trinta centavos), sob pena de requisição. Decorrido o prazo sem a interposição de embargos, certifique-se e após, nos termos do art. 277 e 278, da Resolução nº 237, de 21 de setembro de 1995, com as alterações constantes da Resolução nº 446, de 16 de junho de 2004, ambas do E. Tribunal de Justiça deste Estado, e obedecidos os requisitos especificados na Resolução acima citada, determino a expedição de precatório on-line em favor do exequente. Após, aguarde-se em cartório o cumprimento do precatório. Intimem-se. Às providências.' Intimação do exequente para recolher custas com diligência de oficial de justiça.



**Processo 0806027-62.2014.8.12.0002 (apensado ao processo 0808153-22.2013.8.12) - Embargos à Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Embargte: Shark S/A Tratores e Peças

Adv: GUSTAVO SAMPAIO VILHENA (OAB 165462/SP)

Adv: ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA (OAB 216484/SP)

Desp. fl. 96: [...] Em face do exposto, atribuo efeito suspensivo para a execução (autos nº 0808153-22.2013.8.12.0002), certificando naqueles autos. Após, cumpra-se o despacho de f. 89. Intimem-se. Às providências'

**Processo 0806174-88.2014.8.12.0002 (apensado ao processo 0808159-29.2013.8.12) - Embargos à Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Embargte: Shark S/A Tratores e Peças

Adv: ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA (OAB 216484/SP)

Adv: GUSTAVO SAMPAIO VILHENA (OAB 165462/SP)

Desp. fl. 92: [...] Em face do exposto, atribuo efeito suspensivo para a execução (autos nº 0808159-29.2013.8.12.0002), certificando naqueles autos. Após, cumpra-se o despacho de f. 87. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0808353-97.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exectdo: PEDRO SOARES

Adv: ANTONIO MARCOS MARQUES (OAB 5576B/MS)

Adv: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)

Desp. fl. 46: 'D., Tendo em vista o teor do art. 745-A, CPC, defiro o requerimento do executado para fins de conceder a suspensão do feito e o parcelamento do valor remanescente em seis vezes, prestigiando assim o princípio do menor sacrifício do executado. Intime-se o exequente para levantar a quantia depositada, expedindo-se alvará, e, por conseguinte, suspendo os atos executivos, entretanto, ressalvo que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. Após, intime-se o executado para efetivar os depósitos mensais das demais parcelas. Às providências.'

**Processo 0808968-82.2014.8.12.0002 (apensado ao processo 0205311-26.2010.8.12) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Magno José Morais Minelli

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Desp. fl. 23: 'Diante do pedido de gratuidade da justiça formulado na exordial, determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente prova documental acerca de sua alegada hipossuficiência, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, além de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO, as quais serão hábeis a comprovar a existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, sob pena indeferimento do pedido, bem como da imposição da penalidade inserta no artigo 4º, §1º, da Lei 1.060/50. Intime-se.'

**Processo 0809571-92.2013.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Dourados - Leiloeiro: Ad Augusta Per Angusta Ltda-EPP Leilões Judiciais Serrano

Adv: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706AM/S)

Intimação da designação da hasta pública para os dias 10.04.2015 e 24.04.2015, às 13:00 horas.

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito César de Souza Lima

RELAÇÃO Nº 0008/2015

**Processo 0001500-08.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Réu: Eliziane Sutilli de Medeiros - Odemir de Medeiros

Adv: MARCELO BIENTINEZ MIRÓ (OAB 18848/PR)

Adv: SERGIO BIENTINEZ MIRÓ (OAB 53371/PR)

Adv: BÁRBARA PRISCLILA ANACLETO (OAB 60004/PR)

Intimação dos advogados dos reus para apresentar alegações finais, no prazo legal.

**Processo 0002273-42.2014.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Alfredo Alves Nabhan - Víctima: Claudia de Souza Goncalves e outro

Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

Intimação do advogado dos acusados da decisão de fls.27/28, que determinou a remessa dos autos à 4ª Vara Criminal

**Processo 0003602-32.2013.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: José Ricardo Cristaldo Coelho

Adv: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

Intimação da advogada do beneficiado da sentença de extinção de punibilidade e para recorrer, querendo, no prazo legal.

**Processo 0005193-25.1996.8.12.0002 (002.96.005193-9) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**

Réu: JAIME SIQUEIRA DE MORAES

Adv: RICHARD RODRIGUES DA SILVA (OAB 8602/MT)

Intimação do advogdo do reu do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e manutenção da reabilitação concedida.

**Processo 0008019-67.2009.8.12.0002 (002.09.008019-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Réu: Célia Regina Muraoka

Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

Intimação do advogado da ré para, em 05 (cinco) dias, qualificar as testemunhas, com endereço, sob pena de indeferimento.

**Processo 0009274-84.2014.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Adriano Alves Pereira

Adv: FÁBIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)

Intimação do advogado do réu da sentença condenatória e para recorrer, querendo, no prazo legal.

**Processo 0009712-18.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleonir Roberto Von Borowsky

Adv: KARLA MAURIANNE BENITEZ DE SOUZA (OAB 16278/MS)

Intimação do advogado do reu da sentença de extinção da punibilidade e para recorrer, querendo, no prazo legal.

**Processo 0010793-65.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime Culposo**

Réu: Marcos Roberto Pereira

Adv: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)

Adv: ALBERTO GASPAR NETO (OAB 9174/MS)

Intimação do advogado do reu da sentença absolutória e para recorrer, querendo, no prazo legal.

**Processo 0010814-70.2014.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Barbara Vitoria Martinez Santos

Adv: PAULO NEMIROVSKY (OAB 12303/MS)

Intimação do advogado do reu da decisão de fls.104/106 que determinou a soltura da acusada.

**Processo 0011679-93.2014.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Réu: Edson Barbosa Costa - Helio Sorigotti Filho

Adv: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

Adv: WILSON MATOS DA SILVA (OAB 10689/MS)

Intimação da defesa para apresentar as alegações no prazo legal.

**Processo 0013430-28.2008.8.12.0002 (002.08.013430-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça (art. 147)**

Réu: João Paulo Munhos - Rogélio Vasques Vieira

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

Intimação do advogado dos réus para apresentar comprovação de pobreza destes, devendo juntar, no prazo de 05 dias, holerites dos 03 últimos meses, sob pena de indeferimento da gratuidade, nos termos do despacho de fls.221

**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito César de Souza Lima

RELAÇÃO Nº 0115/2015

**Processo 0801350-52.2015.8.12.0002 - Habeas Corpus - Crimes contra a liberdade pessoal**

Reqte: Antonio Marcos da Silva Carlos - Reqdo: Joel Rodrigues Ferreira

Adv: CHAIANY BATISTA (OAB 39975PR)

Diante do exposto, sem a fumaça do bom direito e perigo na demora, indefiro o pedido liminar para suspensão do cumprimento decisão em processo administrativo disciplinar. Intime-se o impetrado para prestar informações em 24 horas. Com as informações, ao Ministério Público. Após, conclusos P.I.C.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0116/2015

**Processo 0002970-74.2011.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: F.L.C.

Adv: LUIZ CARLOS FERNANDES DE MATTOS FILHO (OAB 2808/MS)

I) Intime-se o causídico para, em 48 horas, apresentar as alegações finais ou justificar os motivos da não apresentação, sob pena de eventual conduta omissiva ser considerada abandono previsto no artigo 265, do CPP.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0117/2015

**Processo 0008473-71.2014.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Aluizio Both Neto

Adv: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)

Adv: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327AM/S)

I) Ante a Portaria n.º 2, de 3 de janeiro de 2015, do TJMS, que estabeleceu ponto facultativo no dia 20.4.2015 face feriado do dia 21.4.2015, redesigno o ato para 27.4.2015 às 14:10h; II) Requisite-se; III) Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0118/2015

**Processo 0006677-45.2014.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Rogério Ferreira de Souza e outro

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)

Intimação da parte a oferecer contra-razões.

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Pedro Henrique Freitas de Paula  
RELAÇÃO Nº 0010/2015

**Processo 0000083-48.2010.8.12.0004 (004.10.000083-9) - Monitória - Cheque**

Reqte: Auto Posto Berlitz Ltda - Reqdo: Maxwell da Silva Amaral  
Adv: SIMONE ANTUNES MULINA (OAB 09981/MS)  
Posto isso, porque quitado o débito, a teor dos arts. 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o feito. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários sucumbenciais, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) (CPC, art. 20, §4º), salvo se beneficiário da justiça gratuita ou estipulação em contrário em eventual acordo celebrado e homologado.

**Processo 0000533-88.2010.8.12.0004 (004.10.000533-4) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A  
Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817-OAB/MS)  
Defiro o requerimento de suspensão do feito por trinta dias. Findo o prazo, intime-se o autor para cumprimento do despacho de f. 66.

**Processo 0001018-88.2010.8.12.0004 (004.10.001018-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Justo dos Santos  
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
Diante do exposto, com fulcro no artigo 842 do Código Civil de 2002, homologo, por sentença, a transação levada a termo por Justo dos Santos e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos da Resolução n.º 258 do Conselho da Justiça Federal, determino que se requisite junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores, atualizados monetariamente, salientando que se trata de dívida de caráter alimentar e os valores alcançados são, de acordo com a Lei n.º 10.259/01, considerados de pequeno valor o que combinado com o disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, permite o seu pagamento no prazo máximo de 60 dias, independentemente de ordem via precatório. Oficie-se. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Com o depósito judicial do valor devido, expeça-se o competente alvará para levantamento intimando-se o credor para recebimento. Após, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0001474-43.2007.8.12.0004 (004.07.001474-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Macrofertil Industria e Comércio de Fertilizantes Ltda  
Adv: EMILIO GAMARRA (OAB 4733/MS)  
Adv: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA (OAB 56710/SP)  
Ao exequente para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 91 - diligência negativa

**Processo 0001881-78.2009.8.12.0004 (004.09.001881-1) - Monitória**

Reqte: Shark S/A Tratores e Peças Ltda  
Adv: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)  
Posto isto, com fundamento no art. 1.102, "c", do Código de Processo Civil, converto o mandado inicial em mandado executivo. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Após o trânsito em julgado, intime-se o autor que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nada sendo requerido certifique e arquite-se. P. R. I. Cumpra-se. Arquivando com as cautelas legais.

**Processo 0002225-88.2011.8.12.0004 (004.11.002225-8) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Marino Osório Bortoli Soares - Reqdo: Banco do Brasil S.A.  
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)  
Adv: ARIANE VETORELLO SPERAFICO (OAB 26090/PR)  
Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)  
Manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre laudo pericial acostado às f. 197-224.

**Processo 0002314-24.2005.8.12.0004 (004.05.002314-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ruy Barbosa de Medeiros - Exectdo: Fribai Frigorífico do Vale do Amambai Ltda  
Adv: PAULO CESAR DE ARRUDA CANGUSSU (OAB 05729-E/MS)  
Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JR. (OAB 3546/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)  
Às partes acerca do auto de penhora e avaliação de f. 456-457

**Processo 0002357-82.2010.8.12.0004 (004.10.002357-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqdo: Banco do Brasil S.A.  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: ANDRE COSTA FERRAZ (OAB 8680/MS)

Adv: DANIELA MAGNATO PEIXOTO

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 198040A/SP)

I - Vê-se que a sentença de fls. 421-432, parcialmente modificada pelo acórdão de fls. 512-523, já transitou em julgado, conforme certidão de f. 604. Assim, defiro o levantamento, pelo autor, do valor depositado às fls. 588-589. Por ser tal valor inferior àquele apurado pelo credor, prossiga-se no cumprimento da sentença. II - Nos termos do artigo 102, do CNCJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciais, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso. III - Após, certifique-se e intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor apurado à f. 606, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento). IV - Decorrido o prazo sem o pagamento do valor devido, intime-se o credor para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito (art. 475 - J do CPC) e indicar bens à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Processo 0002366-05.2014.8.12.0004 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Valdir Gonzales França e outro  
Adv: JAQUELINE SOARES (OAB 16764/MS)  
Audiência designada para o dia 03 de março de 2015 às 16:45h.

**Processo 0002432-82.2014.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: Vitor Alex Rodrigues  
Adv: BRUNO HUMBERTO NEVES (OAB 299571/SP)  
Adv: CHRISTOPHER ABREU RAVAGNANI (OAB 299585/SP)  
Assim, determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2015, às 13:00h, oportunidade em que serão inquiridas a(s) testemunha(s) e, em seguida, interrogado o acusado. Requisite-se o recolhimento do acusado para o ato, junto à Companhia de Guarda e Escolta da Polícia Militar, ressaltando que tal medida será necessária apenas para a realização da audiência. Solicite-se autorização ao juízo do local onde o acusado se encontra, informando, também, ao diretor do estabelecimento prisional. Depreque-se a oitiva das testemunhas de defesa, solicitando urgência no cumprimento (fls. 147), já que, apesar de ter requerido a substituição por depoimento escrito, o subscritor da petição de fls. 145-147 não juntou aos autos tal documento. Intimem-se as testemunhas de acusação, requisitando-as se for o caso.

**Processo 0002443-19.2011.8.12.0004 (004.11.002443-9) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Orlanda Machado de Lima  
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
Manifeste-se a parte autora sobre laudo pericial anexado às f. 56-58.

**Processo 0002498-67.2011.8.12.0004 (004.11.002498-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Irene Nogueira de Melo  
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
I - Ciência às partes do retorno dos autos do TRF. II - Intime-se o INSS/EADJ para imediata implantação do benefício concedido, devendo comprovar nos autos em 10 dias, bem como para apresentar cálculo dos valores devidos, como é de praxe, na forma do que se convencionou chamar de "Execução Invertida". III - Apresentados os cálculos, manifeste-se a parte autora em 5 dias, ressaltando que eventual acordo quanto aos valores devidos deverá ser precedido de procuração com poderes para transigir. Cumpra-se.

**Processo 0002528-10.2008.8.12.0004 (004.08.002528-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Adair Antonio Juchneski - Marisa Barancelli Juchneski  
Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS)  
Adv: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)  
I - Anote-se o nome do advogado constituído pelo executado Adair Antonio Juchneski (f. 76), excluindo os anteriores. II - Após, intime-se conforme requerimento constante do item A), da petição de f. 73. III - Expeça-se a certidão requerida no item B), da referida petição. IV - Após, intime-se o autor para impulsionamento.

**Processo 0003895-98.2010.8.12.0004 (004.10.003895-0) - Monitória - Cheque**

Reqte: Robertino Dias  
Adv: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)  
Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)  
Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou preclusão, com julgamento antecipado.

**Processo 0800025-70.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nadir Maciel Tavares  
Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

Com fulcro no artigo 130, do CPC, determino a produção de provas, consistentes no depoimento pessoal da autora, bem como na oitiva de testemunhas, eis que existente entendimento nos Tribunais no sentido de que a sentença trabalhista serve apenas como início de prova material, até porque, no caso em tela, nota-se que o juízo competente aplicou os efeitos da revelia. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de abril de 2015, às 15:15h Intime-se o autor, pessoalmente, para comparecimento, nos termos do artigo 343, do CPC, bem como as testemunhas arroladas. Intimem-se, consignando que o rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo máximo de quinze dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 407).

**Processo 0800078-51.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Kesia de Almeida Travessin - Reqdo: Rafael Franco da Silva  
Adv: JOSÉ LUIZ PRAETORIUS DE SAMPAIO FERRAZ (OAB 15469/MS)  
Adv: JOSÉ CARLOS DE MORAES (OAB 86552/SP)  
Adv: FERNANDO ROGÉRIO MARCONATO (OAB 213409/SP)  
Defiro a produção de prova testemunhal, desde que apresentado o respectivo rol no prazo de 10 (dez) dias, depoimento pessoal da autora e réu, bem como prova documental, observando-se o disposto no artigo 397, do CPC. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2015, às 14:15h, Intimem-se as partes, com as advertências do §2º, do artigo 343, do CPC, e as testemunhas oportunamente arroladas. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, até a data da audiência, inclusive nesta, apresentem os documentos comprobatórios da propriedade de todos os bens, devidamente atualizados, e necessários para eventual partilha, a exemplo de certidões de matrículas de imóveis, junta comercial ou registro civil e balanço patrimonial.

**Processo 0800079-70.2013.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800785-87.2012.8.12) - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Leandro Wayhs - João Arthur Wayhs - Alba Terezinha Wayhs  
Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)  
Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
Considerando a manifestação do réu, designo audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2015, às 13:00h. Intimem-se as partes e os advogados para comparecimento.

**Processo 0800122-36.2015.8.12.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Contratos Bancários**

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)  
Adv: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)  
Consta à f. 29 instrumento de protesto com intimação do requerido por edital. Entretanto, não consta nos autos comprovante de sua notificação extrajudicial, nem mesmo de que houve tentativa de entrega da notificação no endereço da requerida. Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, comprovar a notificação extrajudicial do devedor, necessária para sua constituição em mora, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0800285-84.2013.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Lucio Ximenes  
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
Intimação da data designada para perícia médica a ser realizada pelo Dr. Bandeira, em seu consultório no Hospital Divina Providência, nesta cidade, sendo, dia 20/04/2015, às 16:00 horas.

**Processo 0800288-05.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Empréstimo consignado**

Reqte: Orides Lopes  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre contestação juntada nos autos.

**Processo 0800357-71.2013.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: João Garcia  
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)  
I - Recebo o agravo, o qual deverá permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. II - Intime-se o agravado para a apresentação de resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 dias (CPC, artigo 523, §2º). III - Decorrido tal prazo, venham os autos conclusos.

**Processo 0800458-74.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Empréstimo consignado**

Reqte: Sepriana Gonçalves  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre contestação juntada nos autos.

**Processo 0800514-78.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: José Francisco da Silva  
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF. II - Tendo em vista que o acordo de f. 92 já foi homologado à f. 96, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso, quanto aos valores mencionados à f. 93 (R\$ 16.340,90 + R\$ 469,05). III - Por segurança e cautela, oficie-se ao INSS/EADJ para imediata implantação do benefício, caso ainda não feito. IV - Com a informação de disponibilização dos valores, expeça-se os respectivos alvarás e, por fim, arquivem-se, com as baixas necessárias.

**Processo 0800631-69.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Marizete Lopes  
Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)  
I - Ciência às partes do retorno dos autos do TRF. II - Intime-se o INSS/EADJ para imediata implantação do benefício concedido, devendo comprovar nos autos em 10 dias, bem como para apresentar cálculo dos valores devidos, como é de praxe, na forma do que se convencionou chamar de "Execução Invertida". III - Apresentados os cálculos, manifeste-se a parte autora em 5 dias, ressaltando que eventual acordo quanto aos valores devidos deverá ser precedido de procuração com poderes para transigir. Cumpra-se.

**Processo 0800646-67.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Empréstimo consignado**

Reqte: Elicio Gonçalves  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre contestação juntada nos autos.

**Processo 0800651-26.2013.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Edith Pereira Marques  
Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800779-12.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Empréstimo consignado**

Reqte: Ventura Duarte Bolgarim  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre contestação juntada nos autos.

**Processo 0800800-90.2011.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial**

Reqte: Ana Célia de Oliveira Silva  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
Intimação da data designada para perícia médica a ser realizada pelo Dr. Bandeira, em seu consultório no Hospital Divina Providência, nesta cidade, sendo, dia 10/08/2015, às 16:00 horas.

**Processo 0800816-73.2013.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Samuel Montania  
Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS)  
Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)  
a) Intimem-se as partes acerca da nomeação do perito e designação de estudo social do caso, oportunizando-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias (CPC, art. 421, §1º), os quais poderão acompanhar o ato. Intime-se o autor para, em 10 dias, se manifestar sobre contestação/documentos de fls. 49-71.

**Processo 0800895-18.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Empréstimo consignado**

Reqte: Justina Martina Vera - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Tratando-se de relação de consumo e de prova negativa, inverto o ônus da prova, determinando a intimação ao réu que, em dez dias, apresente o contrato firmado, bem como comprovantes da existência da dívida e de depósito na conta da autora, sob pena de confissão e julgamento antecipado (CDC, art. 6º, VIII). Ainda, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo (dez dias), especifiquem as demais provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou preclusão, com julgamento antecipado.

**Processo 0800972-95.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Paulo Sergio de Souza  
Adv: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 005.722/MS)  
Perícia designada para o dia 20/04/2015 às 16:00 horas no Hospital Divina Providência.

**Processo 0801053-73.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Ezilde Dutra dos Santos  
Adv: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)  
A parte autora para, em cinco dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento, com julgamento antecipado.

**Processo 0801065-58.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Leonida de Souza da Silva

Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)

a) Intimem-se as partes acerca da nomeação do perito e designação de estudo social do caso, oportunizando-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias (CPC, art. 421, §1º), os quais poderão acompanhar o ato. Intime-se a autora para, em 10 dias, se manifestar sobre contestação/documentos de fls. 36-49.

**Processo 0801124-12.2013.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Francisco Nunes de Souza

Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

I - Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). II - Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso. III - Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.

**Processo 0801144-66.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Financiamento de Produto**

Reqte: Tobias &amp; Cia Ltda

Adv: MÔNICA BAIOTTO FERREIRA (OAB 16169/MS)

Não persistindo o óbice para o processamento do feito (Resp 1251331), intime-se o autor para, em dez dias, emendar a petição inicial, corrigindo o valor da causa, bem como para o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**Processo 0801146-36.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Acumulação de Cargos**

Reqte: Ester Soares Vieira

Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

As partes para que, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento ou preclusão

**Processo 0801215-68.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Liz Amambay Arguello Ruiz

Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)

Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre contestação juntada nos autos.

**Processo 0801267-35.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: Amanda Rodrigues Lemes de Lima - Reqdo: Roberto Vinicius Albuquerque de Lima

Adv: JAQUELINE SOARES (OAB 16764/MS)

Adv: "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

I - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2015, às 13:00h. II - As partes deverão depositar em cartório o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho (art. 407 do CPC). III - Intime-se a autora para que, até a data da audiência, comprove a existência e a propriedade dos bens elencados na petição inicial. IV - Intimem-se as partes, testemunhas arroladas, DP, advogados e o MP. Às providências.

**Processo 0801354-54.2013.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Frandiele Ramires Ximenes

Adv: EDILVÂNIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)

I - Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). II - Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso. III - Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.

**Processo 0801601-98.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Limitação de Juros**

Reqte: Remi Paulo Belle - Reqdo: Banco do Brasil S.A.

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: PATRÍCIA FRANCO BELLÉ (OAB 12457/MS)

As partes para especificar as provas que pretendem produzir, em cinco dias, sob pena de preclusão e julgamento antecipado.

**Processo 0801625-29.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autor: Dionisio de Araujo Filho

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre contestação juntada nos autos.

**Processo 0801627-96.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista**

Reqte: Joaquina da Silva Dantas

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre contestação juntada nos autos, em dez dias.

**Processo 0801906-19.2013.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Limitação de Juros**

Reqte: Flávia Francolin Nogueira - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITO (OAB 14698/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou preclusão, com julgamento antecipado.

**Processo 0801949-19.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Wanderlei Ortiz Miranda

Adv: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre contestação juntada nos autos.

**Processo 0801988-84.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Hilário Lopes

Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

I - Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). II - Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso. III - Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.

**Processo 0802202-07.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Francisco Sanches Amarilha

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre contestação juntada nos autos.

**Processo 0802204-74.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Francisco Sanches Amarilha

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre contestação juntada nos autos.

**Processo 0802265-32.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria do Carmo Ceolin de Moura

Adv: MARINÉIA G. D. AZUMA (OAB 17906/MS)

Posto isso, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino seja a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o valor das custas iniciais, ou comprovar sua hipossuficiência financeira, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0802273-09.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Tereza Marque - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

Adv: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada

**Processo 0802562-39.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Selvino Benites - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125AM/S)

Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em cinco dias, justificando a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento com julgamento antecipado.

**Processo 0802569-65.2013.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Teresinha Maria Donel Guimarães

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

IV - Provas a serem produzidas: Defiro a produção de prova testemunhal, bem como de depoimento pessoal do autor, designando o dia 23 de abril de 2015, às 13:00h, para audiência de instrução e julgamento. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, para apresentação do rol de testemunhas (art. 407, do CPC), salvo se já constante dos autos. V - Determinações ao cartório: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecimento, consignando-se no mandado as advertências do §2º, do artigo 343, do CPC, bem como seus advogados, pelo DJ. Intimem-se a parte ré, através de seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas oportunamente.

**Processo 0802581-45.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Luciana Valentino - Reqdo: BANCO VOTORANTIM S/A

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640/MS)  
 Adv: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)  
 A parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

**Processo 0802658-54.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Neide Nunes - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
 A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada

**Processo 0802925-26.2014.8.12.0004 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: José Manoel Mateus Sandim e outro  
 Adv: JOSÉ WALTER ANDRADE PINTO (OAB 2462B/MS)  
 Adv: JOAO BAPTISTA COELHO GOMES (OAB 3055A/MS)  
 A parte autora, acerca da contestação apresentada.

**Processo 0802965-42.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Guarda**

Reqte: Roseli da Silva Acosta  
 Adv: "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
 I- Nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso. II - Após, certifique-se e intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o que foi determinado na sentença, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), sem prejuízo de inversão da guarda fixada pelo reconhecimento da prática de alienação parental. III - Elabore-se estudo social do caso. IV - Desde já, designo audiência para oitiva das partes para o dia 08 de abril de 2015, às 14:00h, devendo o cartório intima-las pessoalmente para comparecimento, dando ciência ao MP e à DPE.

**Processo 0803287-28.2014.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bradesco S/A  
 Adv: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)  
 À requerente para, no prazo de 10 dias, comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça, a ser emitida no sistema eSAJ - nos termos da Integração de Mandados com Custas - referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de busca e apreensão/citação.

**Processo 0803295-05.2014.8.12.0004 (apensado ao Processo 0002476-04.2014.8.12) - Restituição de Coisas Apreendidas - Restituição de área**

Reqte: Luana do Nascimento Almeida  
 Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)  
 Para o patrono da autora retirar em cartório o ofício expedido à f. 64.

**Processo 0803305-49.2014.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bradesco S/A  
 Adv: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)  
 À requerente para, no prazo de 10 dias, comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de dois atos, a ser emitida no sistema eSAJ - nos termos da Integração de Mandados com Custas - referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de busca e apreensão/citação.

**Processo 0803377-36.2014.8.12.0004 - Regulamentação de Visitas - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Daries Serejo de Oliveira  
 Adv: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)  
 Posto isto, indefiro a petição inicial e determino a extinção do feito, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas (Provimento nº64/2011, art. 45). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Ricardo da Mata Reis  
 RELAÇÃO Nº 0006/2015

**Processo 0002705-95.2013.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Responsabilidade**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ney Kuasne - Antonio Meurer  
 Adv: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS)  
 Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)  
 Intima-se as partes que foi designado para o dia 24 de fevereiro de 2015 às 10:45 horas audiência de oitiva de testemunha na comarca de Mundo Novo/MS.

**Processo 0003266-66.2006.8.12.0004 (004.06.003266-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Réu: Lidio Claro Rodrigues  
 Adv: DEBORAH MACIEL MOSQUEIRA (OAB 5809/MS)  
 Isso posto, declaro extinta a punibilidade de Lidio Claro Rodrigues, qualificado

nos autos, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800104-15.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0000022-17.2015.8.12) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Valdineis Vilhalva Rodrigues  
 Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)  
 Posto isto, indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se. Após, arquite-se, com baixa.

**Processo 0800113-74.2015.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bradesco S/A  
 Adv: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)  
 À Parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça correspondente a 3 atos, a ser emitida e paga no sistema e-SAJ nos termos de Integração de Mandados com Custas -, referente a diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão e demais atos.

**Processo 0801735-28.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Maria Madalena Soares de Quadros Ibarra  
 Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
 Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
 Em análise ao agravo retido, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de dez dias. Após, mantenha-se o agravo, retido nos autos, para eventual apreciação em caso de recurso. Aguarde-se a realização da perícia. Por fim, com a juntada do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo individual e sucessivo de cinco dias. Não havendo apresentação de quesitos de esclarecimento, requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

**Processo 0801950-04.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Renato Rodrigues da Silva - Reqda: Banco Itaocard S/A  
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
 Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)  
 A parte autora para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 39-43.

**Processo 0802035-87.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Luiz Silva  
 Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
 Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
 Em análise ao agravo retido, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de dez dias. Após, mantenha-se o agravo, retido nos autos, para eventual apreciação em caso de recurso. Aguarde-se realização da perícia. Por fim, com a juntada do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo individual e sucessivo de cinco dias. Não havendo apresentação de quesitos de esclarecimento, requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

**Processo 0802503-51.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Augusta Medina  
 Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
 Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
 Nestes termos, faculto à parte autora a emenda da petição inicial para que em trinta dias comprove o requerimento administrativo do benefício pretendido. Posteriormente, decorridos noventa (90) dias do protocolo de seu pedido, deverá comprovar que o mesmo lhe foi negado ou não foi ainda apreciado pela autoridade administrativa, de forma a se ter por presente a condição da ação.

**Processo 0802595-29.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Maria Elizabete Antunes Pinto  
 Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
 Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
 Em análise ao agravo retido, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de dez dias. Após, mantenha-se o agravo, retido nos autos, para eventual apreciação em caso de recurso. Aguarde-se realização da perícia. Por fim, com a juntada do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo individual e sucessivo de cinco dias. Não havendo apresentação de quesitos de esclarecimento, requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

**Processo 0802795-36.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Fernando de Assis  
 Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
 Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
 Em análise ao agravo retido, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de dez dias. Após, mantenha-se o agravo, retido nos autos, para eventual apreciação em caso de recurso. Aguarde-se a realização da perícia. Por fim, com a juntada do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo

individual e sucessivo de cinco dias. Não havendo apresentação de quesitos de esclarecimento, requisi-te-se o pagamento dos honorários periciais.

**Processo 0802838-70.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Ramona Romero

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Em análise ao agravo retido, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de dez dias. Após, mantenha-se o agravo, retido nos autos, para eventual apreciação em caso de recurso. Aguarde-se a realização da perícia. Por fim, com a juntada do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo individual e sucessivo de cinco dias. Não havendo apresentação de quesitos de esclarecimento, requisi-te-se o pagamento dos honorários periciais.

**Processo 0803108-94.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Cleidionira Fernandes

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Em análise ao agravo retido, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de dez dias. Após, mantenha-se o agravo, retido nos autos, para eventual apreciação em caso de recurso. Aguarde-se a realização da perícia. Por fim, com a juntada do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo individual e sucessivo de cinco dias. Não havendo apresentação de quesitos de esclarecimento, requisi-te-se o pagamento dos honorários periciais.

**Processo 0803155-68.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Cristina Romero

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Em análise ao agravo retido, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de dez dias. Após, mantenha-se o agravo, retido nos autos, para eventual apreciação em caso de recurso. Aguarde-se a realização da perícia. Por fim, com a juntada do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo individual e sucessivo de cinco dias. Não havendo apresentação de quesitos de esclarecimento, requisi-te-se o pagamento dos honorários periciais.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Pedro Henrique Freitas de Paula

RELAÇÃO Nº 0012/2015

**Processo 0001071-45.2005.8.12.0004 (004.05.001071-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Elites Freitas Pavão - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)

ao autor sobre extrato de conta única de 469/470 e cálculo 471 para manifestação em 5 dias.

**Processo 0800265-25.2015.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autora: Fabiana dos Santos da Silva Braga - Reqdo: Nestlé Brasil Ltda

Adv: DANIELLE REGINA BETZKOSKI MEIER SIGNORI (OAB 12312/MS)

Audiência designada para o dia 01.04.2015, às 13:30 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

**Processo 0800266-10.2015.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento ilícito**

Autor: Corrêa & Michels Ltda - Microempresa - Réu: NILSON MACHADO STEFFENON

Adv: GLAUCE DOS SANTOS MORAIS LIMA (OAB 15615/MS)

Audiência designada para o dia 01.04.2015, às 13:45 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

**Processo 0800270-47.2015.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autora: Gesiane Corrêa de Almeida - Réu: Edegar Nery dos Santos

Adv: GLAUCE DOS SANTOS MORAIS LIMA (OAB 15615/MS)

Audiência designada para o dia 01.04.2015, às 14:00 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

**Processo 0800271-32.2015.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: SONIA ARANTES - Reqda: Cleuza Lucia Bonamigo

Adv: LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS (OAB 3364/MS)

Audiência designada para o dia 01.04.2015, às 14:15 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e condenação em custas processuais.

**Processo 0801611-45.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Carlos Batista Machado - Reqda: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)

Intimação do executado para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 5.260,53 acrescida de juros e correção monetária, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, seguido de penhora.

**Processo 0801637-43.2014.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Albino Colet - Reqdo: OI S/A

Adv: DANIELLE REGINA BETZKOSKI MEIER SIGNORI (OAB 12312/MS)

Ao autor, para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre manifestação do réu de f. 98-105.

**Processo 0801639-13.2014.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: EREMI DA SILVA LOPES - Reqdo: OI S/A

Adv: MARIA ERAMI DA SILVA DE SOUZA (OAB 13278/MS)

Ao autor para se manifestar sobre manifestação do réu de f. 108-111.

**APARECIDA DO TABOADO**

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Mariel Cavalin dos Santos

RELAÇÃO Nº 0009/2015

**Processo 0800008-37.2015.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Fábio dos Santos Pedro - Reqdo: João Mário de Matos Bento - ME (Estacionamento JM)

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/MS)

Adv: DIEGO NATANAEL VICENTE (OAB 280278/SP)

Intimação às partes, da redesignação da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/04/2015, às 14 horas (MS), tendo em vista o feriado da Semana Santa em 02/04/2015.

**Processo 0800022-21.2015.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Claudete Aparecida da Silva Ferreira - Reqdo: Claro S/A

Adv: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação às partes, da redesignação da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/04/2015, às 14h30 (MS), tendo em vista o feriado da Semana Santa em 02/04/2015.

**Processo 0800177-24.2015.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Jadallah Suleiman Safa

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/MS)

Intimação à parte autora, da designação de Audiência de Conciliação para o dia 23/03/2015, às 16h45 (MS).

**Processo 0800185-98.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplimento**

Exeqte: Rosemary Aparecida da Silva - ME

Adv: CARLA RAFAELA DA SILVA LIMA (OAB 15767/MS)

Intimação à parte autora, da designação de Audiência de Conciliação para o dia 23/03/2015, às 17h15 (MS).

**Processo 0800684-19.2014.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Soraia Augusto Pedrinho

Adv: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)

Intimação à parte autora, para que se manifeste acerca da certidão de p. 50, indicando o atual endereço da executada ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800914-61.2014.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Grimar Camargo de Souza

Adv: CARLA RAFAELA DA SILVA LIMA (OAB 15767/MS)

Intimação à parte autora, para que se manifeste acerca da certidão de p. 38, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0801837-87.2014.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Autora: Maria Alves de Oliveira - Reqda: OI S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA BEZERRA (OAB 18666/MS)

Intimação às partes, da redesignação da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/04/2015, às 13 horas (MS), tendo em vista o feriado da Semana Santa em 02/04/2015.

**AQUIDAUANA**

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury

RELAÇÃO Nº 0052/2015

**Processo 0800122-33.2015.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: Francisco Souza do Nascimento

Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)  
Vistos, Defiro, em parte, o pedido de f. 23/4. Concedo ao demandante o direito de visita à menor durante parte do feriado de carnaval, podendo pegar a criança no dia 13/02 (sexta-feira), a partir das 18 horas devendo entregá-la até às 18 horas do dia 16/02 (segunda-feira). Passado o feriado, a visita voltará a ser exercida nos termos da decisão de f. 11/2. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0053/2015

**Processo 0000274-17.2015.8.12.0005 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Aloízio Satiro da Silveira

Adv: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), para no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de 01 ato para diligência do oficial de justiça, e mais a quilometragem de 140 km, referente ao deslocamento até a Dois Irmãos do Buriti. A emissão da guia e do boleto é feita através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Consulta de Custas.

**Processo 0000739-51.2000.8.12.0005/01 (005.00.000739-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Vistos, Ante a inércia do credor (f. 190), remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, cientificando o exequente que, no caso de permanecer inerte após o decurso desse prazo, o feito será remetido ao arquivo definitivo, independente de nova intimação, pelo prazo de 05 anos, findo o qual, os autos deverão voltar-me conclusos para extinção pela prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0001760-13.2010.8.12.0005 (005.10.001760-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Mário Nelson Ferreira Benites - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intime-se as partes, através do(s) seu(s) advogado(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o complemento do Laudo Pericial de pág. 239.

**Processo 0002213-13.2007.8.12.0005 (005.07.002213-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Rosa Beatriz Vargas Vasconcelos

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 17151AM/S)

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Nada requerido em 05 dias, archive-se. Às providências.

**Processo 0048153-08.2010.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqdo: Comércio de Hortifrutigranjeiros Venâncio Ltda. - Daniel Venancio Alves

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 5463E/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)

Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para sobre o retorno da Carta Precatória de págs. 227-296.

**Processo 0550002-40.2003.8.12.0053/01 (053.03.550002-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: C.A.P.B.C.

Adv: RODRIGO PAIVA DA SILVA (OAB 13750/MS)

Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), para providenciar o complemento da diligência do oficial de justiça, no prazo de cinco dias, referente a quilometragem de 140 km. A emissão da guia e do boleto é feita através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Consulta de Custas.

**Processo 0800026-18.2015.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801255-47.2014.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001AM/S)

Vistos, Recebo a impugnação com efeito suspensivo, na forma do art. 475-M, segunda parte, do CPC, inclusive porque houve a segurança total do juízo e, portanto, não há prejuízo ao exequente. Intime-se o impugnado através de seu advogado para, querendo, se manifestar em 15 (quinze) dias.

**Processo 0800092-95.2015.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Maria Benita Maldonado

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Analisando detidamente os autos, verifico que a requerente deixou de informar o endereço do requerido. Assim, intime-se a autora para às providências, em 10 dias.

**Processo 0800201-80.2013.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: JAIRO SERGIO RIBEIRO - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: FERNANDA FAUSTINO BARBOSA (OAB 15443/MS)

Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

Adv: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Vistos, Verifica-se dos autos que os pedidos iniciais formulados foram julgados improcedentes, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da empresa requerida, estes fixados em R\$ 1.500,00. Ademais, consoante certidão de f. 304, a sentença transitou em julgado em 28/05/2014. Portanto, óbvio que não se pode querer rediscutir as matérias já acobertas pelo manto da coisa julgada material, pois caberia ao autor recorrer daquela sentença para tentar, sob os argumentos aqui delineados, alterar o valor dos honorários advocatícios, o que não fez. Outrossim, a tese de impenhorabilidade de bem de família é absolutamente desnecessária, porquanto sequer penhora houve nos autos. Por fim, há muitos anos os embargos deixaram de ser meio de defesa em cumprimento de sentença, de modo que a petição de fls. 313-324 não tem respaldo nem mesmo na legislação processual. Diante desses argumentos, indefiro o pedido de f. 313-324. Intime-se o credor para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800206-26.2011.8.12.0053 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vítor Hugo Fernandes de Lima - Reqdo: Município de Dois Irmãos do Buriti - MS - E.M.G.S.

Adv: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO (OAB 5527/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o Município de Aquidauana e o Estado de Mato Grosso do Sul a uma obrigação de fazer, consistente no fornecimento ao autor a "Prótese Exoesquelética Transtibial tipo PTB-PTS-KBM" e demais exames necessários, conforme prescrição médica. A tutela antecipada concedida às f. 19-23 fica ratificada. O processo fica extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Arcará o Município de Dois Irmãos do Buriti com honorários em favor da DP, os quais arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), já atento às alíneas do § 3.º do art. 20 do CPC. P.R.I-se. Transitada em julgado, archive-se.

**Processo 0800243-32.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Autor: João Sabino de Almeida - Exectdo: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Vistos, Reconsidero, parcialmente, a decisão proferida às f. 272, para o único fim de aplicar o entendimento consolidado pelo STJ em sede de recurso repetitivo, no sentido de estabelecer o termo inicial dos juros moratórios a citação na ação coletiva, sem incidência de juros remuneratórios. No mais, cumpra-se a decisão retro, com a retificação aqui estabelecida. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800249-39.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Espólio de Francisco Martins Guedes - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Adv: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758AM/S)

Adv: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644AM/S)

Vistos, O presente feito encontra-se suspenso em razão da decisão proferida no RESp n.º 1391.198/RS. Porém, referido recurso foi julgado em 13/08/2014 e publicado no DJe de 02/09/2014. Ficou estabelecido, para fins do art. 543-C, que a sentença beneficia todos os poupadores que tivessem caderneta de poupança na época, independentemente de filiação, bem como que pode ser executada em qualquer lugar que seja domicílio do poupador. Além disso, em outros julgamentos, o STJ tem entendido que não se aplicam juros remuneratórios e que o termo inicial dos juros moratórios é a citação na ação coletiva. Assim, determino a retomada do andamento do presente feito, bem como a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 dias, adequar o cálculo aos termos do que foi decidido pelo STJ. Apresentado novo cálculo, intime-se a instituição executada, nos termos do despacho de f. 66. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800485-88.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: J. Bueno e Mandaliti Sociedade de Advogados - Reqdo: José de Assis Camargo

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

(...) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267,IV, c.c art 13,I, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.

**Processo 0800524-51.2014.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)**

Reqte: Adão Geraldo Leite

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 260495/SP)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo Instituto demandado, às f. 166-175, em seu duplo efeito. As contrarrazões, no prazo legal. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**Processo 0800647-49.2014.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária**

Reqte: Edson da Silva Paineis ME - Reqdo: Município de Aquidauana

Adv: ELIZABETH ORTIZ ESPIRITO SANTO (OAB 3959/MS)

Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

Adv: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)

Intime-se o(a) requerido, através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre o áudio (pág. 176) disponível nos autos.

**Processo 0800651-23.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: Luiz Alves Corrêa Filho e outros - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos, Reconsidero, parcialmente, a decisão proferida às f. 248, para o único fim de aplicar o entendimento consolidado pelo STJ em sede de recurso repetitivo, no sentido de estabelecer o termo inicial dos juros moratórios a citação na ação coletiva, sem incidência de juros remuneratórios. No mais, cumpra-se a decisão retro, com a retificação aqui estabelecida. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800869-22.2011.8.12.0005 - Execução de Alimentos - Oferta**

Exectdo: F.Y.P.J.

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)

Adv: HELENICE FERNANDES DE SOUZA (OAB 8407B/MT)

Intime-se o executado, na pessoa de seus advogados, para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, no valor de R\$ 6.353,41 (seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) com os acréscimos legais, sob pena de incidir sobre o valor da dívida multa de 10% (dez por cento).

**Processo 0800875-24.2014.8.12.0005 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Lucia de Andrade - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: THIAGO AUGUSTO ALVES PEREIRA (OAB 16583/MS)

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, bem como, declaro não haver dívida a ser liquidada. Sem custas e honorários, diante da gratuidade. O processo fica extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Havendo o transitio em julgado, archive-se.

**Processo 0801447-82.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Wellington Coelho de Souza e outro - Advogado: Wellington Coelho de Souza - Wellington Coelho de Souza e outros

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Vistos, etc, Trata-se de Cumprimento de Sentença em que são partes Wellington Coelho de Souza e a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul. Intimada, a empresa requerida concordou com o cálculo apresentado pelo credor, efetuando o depósito integral da quantia aqui perseguida, com a qual houve concordância da parte contrária. Ante o exposto e, tendo em vista a satisfação do débito (f. 527/8), tenho por bem em DECRETAR A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo alvará, na forma como postulado. P.R.I.-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do credor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Oportunamente, archive-se observadas as formalidades legais. Às providências.

**Processo 0801752-61.2014.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Através do presente ato, fica o(a)s requerente(s), intimado no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de 2 atos para diligência do oficial de justiça. A emissão da guia e do boleto é feita através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

**Processo 0801829-41.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS)

Vistos, Defiro o pedido de f. 137/8. Considerando o teor da certidão retro, proceda-se a penhora dos veículos indicados às f. 101, item 5 e 7, juntando-se

aos autos o respectivo comprovante. Após, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo provisório pelo prazo de um ano, certificando o credor que, no caso de permanecer inerte após o decurso desse prazo, o feito será remetido ao arquivo definitivo, independente de nova intimação, pelo prazo de 03 anos (art. 44 da Lei n.º 10.931/04 c/c art. 70 da Lei Uniforma), findo o qual, os autos deverão voltar-me conclusos para extinção pela prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0802067-26.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Autor: Grimaldo Roas Neto

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos, O presente feito encontra-se suspenso em razão da decisão proferida no RESp n.º 1391.198/RS. Porém, referido recurso foi julgado em 13/08/2014 e publicado no DJe de 02/09/2014. Ficou estabelecido, para fins do art. 543-C, que a sentença beneficia todos os poupadores que tivessem caderneta de poupança na época, independentemente de filiação, bem como que pode ser executada em qualquer lugar que seja domicílio do poupador. Além disso, em outros julgamentos, o STJ tem entendido que não se aplicam juros remuneratórios e que o termo inicial dos juros moratórios é a citação na ação coletiva. Assim, determino a retomada do andamento do presente feito, bem como a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 dias, adequar o cálculo aos termos do que foi decidido pelo STJ.

**Processo 0802101-98.2013.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtte: N.K.

Adv: LUCIANA CÁSSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)

Adv: LÁZARA ODETE BARAÚNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

Adv: JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Adv: PAULA GUITTI LEITE (OAB 9254/MS)

I - DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o requerido a pagar à autora, a título de alimentos, o valor equivalente à 04 (quatro) salários mínimos vigentes ao tempo do pagamento, tornando definitivos os alimentos provisórios fixados. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, bem como com 50% das custas processuais, ficando a exigibilidade suspensa, quanto à autora, por ser beneficiária da justiça gratuita, conforme art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas. P.R.I.

**Processo 0802164-26.2013.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800646-98.2013.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Multa de 10%**

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Walter Pinto de Menezes

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos, O presente feito encontra-se suspenso em razão da decisão proferida no RESp n.º 1391.198/RS. Porém, referido recurso foi julgado em 13/08/2014 e publicado no DJe de 02/09/2014. Ficou estabelecido, para fins do art. 543-C, que a sentença beneficia todos os poupadores que tivessem caderneta de poupança na época, independentemente de filiação, bem como que pode ser executada em qualquer lugar que seja domicílio do poupador. Além disso, em outros julgamentos, o STJ tem entendido que não se aplicam juros remuneratórios e que o termo inicial dos juros moratórios é a citação na ação coletiva. Assim, determino a retomada do andamento do presente feito, nos termos do despacho inicial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802273-06.2014.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Leiza Bueno dos Santos

Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 10 (dez) dias para apresentar a impugnação à contestação de págs. 26-34, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e objetividade, sob pena de indeferimento.

**Processo 0802323-32.2014.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)**

Reqte: Henrique Dyszy

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779B/MS)

Adv: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)

Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 10 (dez) dias para apresentar a impugnação à contestação de págs.91-99.

**Processo 0802411-07.2013.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqdo: Almiro Tamashiro Quelho - Advogado: Almiro Tamashiro Quelho

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Adv: ALMIRO TAMASHIRO QUELHO (OAB 11197/MS)

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 007.498/MS)

(...) - DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o réu a pagar ao o Autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido pelo IGP-M-FGV e acrescido de juros moratórios, ambos a contar dessa sentença. Havendo sucumbência recíproca, condeno cada parte a arcar com os honorários de seus respectivos advogados e as



custas de forma "pro rata", conforme art. 21 do CPC: "Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas". O processo fica extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas. P.R.I.

**Processo 0802480-39.2013.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: DENISE BATTISTOTTO BRAGA (OAB 12659/MS)

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nessa ação de cobrança, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido a partir do ajuizamento da ação pelo IGP-M/FGV, com juros de mora no patamar de 1% ao mês, a contar da citação. Considerando que o autor requereu a condenação em R\$ 13.500,00 e obteve apenas R\$ 2.362,50, bem como pelo fato de não ter demonstrado que houve prévio indeferimento da indenização na esfera administrativa, conclui-se, sem qualquer sorte de dúvida, que decaiu da maior parte do pedido e, portanto, arcará ele com honorários em favor do patrono da requerida, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cuja exigência fica condicionada, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, diante da gratuidade. O processo fica extinto, com resolução do mérito, nos exatos termos do art. 269, I, do CPC. Transitada em julgado e nada requerido, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**Processo 0802688-86.2014.8.12.0005 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Réu: José Adão Alves Bezerra

Adv: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001AM/S)  
Adv: MAURI MARCELO BEVERVANCO (OAB 42277/PR)  
Adv: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)  
Adv: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)  
Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos, Conheço dos embargos, na forma dos artigos 463, inciso II, e 535, ambos do Código de Processo Civil, posto que tempestivos. Ademais com razão o embargante no que se refere à suspensão integral dos autos principais, considerando o contido no Recurso Especial n.º 1.392.245 - DF e n.º 1.314.478 - RS. Nestes termos, acolho os embargos de declaração, para o fim de receber a presente impugnação suspendendo, de forma integral, os autos principais. Certifique-se. No mais, persiste a decisão tal como está lançada. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0054/2015

**Processo 0000627-04.2008.8.12.0005 (005.08.000627-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Elcid Materiais Para Construção Ltda - TerIntCer: Pierre Adri - Advogado: Pierre Adri e outro  
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

(...) Ante o exposto, defiro o pedido de fl. 310/1 e determino o imediato desbloqueio da quantia penhorada. Após, intime-se o credor para ter ciência e requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de arquivamento. Inerte ou requerida a suspensão do feito executivo, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de um ano, cientificando o fisco que, no caso de permanecer inerte após o decurso desse prazo, o feito será remetido ao arquivo definitivo, independente de nova intimação, pelo prazo de 05 anos, findo o qual, os autos deverão voltar-me conclusos para extinção pela prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0001474-40.2007.8.12.0005 (005.07.001474-9) - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**

Reqte: Município de Aquidauana-MS  
Adv: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)

Intime-se o Município demandante para apresentar o Termo de Acordo ou, restado infrutífera a tentativa de acordo, depositar o valor da diferença entre o que há na conta única e a avaliação do imóvel, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Inerte, voltem-me conclusos para extinção. Às providências.

**Processo 0002091-57.2013.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800824-51.2012.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Ulisses Caique C. Q. Mendonça - Embargdo: Norem Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - ME  
Adv: MARIO MARCIO BORGES (OAB 11376/MS)  
Adv: GERALDO TADEU DE MELO (OAB 8880/MS)  
Adv: DAYANE ZANELA AMORIM (OAB 15237/MS)

(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado nesses embargos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas, diante da gratuidade que ora se defere. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da embargada, os quais arbitro, de forma

equitativa, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja exigência fica condicionada, na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Extraia-se cópia dessa sentença e lance nos autos da execução, que deverá prosseguir normalmente. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

**Processo 0004906-38.2005.8.12.0005 (005.05.004906-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria Arnas dos Santos  
Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)  
Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, dar atendimento ao postulado pela Fazenda Pública, às f. 94/5.

**Processo 0800106-37.2012.8.12.0053 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Carlos Alberto Serafim dos Santos - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)  
Adv: ADAO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Intime-se a parte requerida, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se dos documentos juntados pelo autor às f. 124-125.

**Processo 0800187-28.2015.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Reqte: Caetano Aguirre Martinez  
Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

(...) Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, Indefiro a tutela antecipada. Cite-se o demandado para, querendo, oferecer resposta à presente demanda, no prazo de 60 dias. Advertências legais. Havendo documento novo ou preliminar arguida, dê-se vista à parte autora para impugnar, querendo, em 10 dias. Em seguida, especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800195-39.2014.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802067-26.2013.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Grimaldo Roas Neto  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644AM/S)  
Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Intimação das partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800241-62.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Autora: Yedda Mota Queiroz - Exectdo: BANCO DO BRASIL S/A.  
Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do cálculo apresentado às f. 272-284, bem como do despacho de f. 254 e f. 269.

**Processo 0800266-75.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Hipólito Armada - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)  
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do teor do Ofício de f. 169/171, trecho a seguir transcrito: "...efetuamos a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez Previdenciária... informamos que os valores serão depositados no Banco Bradesco. O não recebimento dos valores dentro do prazo de 60 dias implicará na suspensão do benefício..."

**Processo 0800645-16.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: Elidio Teles de Oliveira - Repdlnv: Eliane de Oliveira Vargas - Exectdo: BANCO DO BRASIL S/A.  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do cálculo juntado às f. 232-240, bem como da decisão de f. 229.

**Processo 0801074-80.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Reqte: Raymundo dos Santos Filho - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)  
Intime-se o requerido, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do cálculo juntado às f. 246-258, bem como da decisão de f. 190 e f. 243.

**Processo 0801850-46.2014.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: Cremilda Maria Piazer dos Santos  
Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação juntada às f. 29-44.

**Processo 0801934-47.2014.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Agostinha Crispim Pedrozo

Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Adv: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação juntada às f. 53/68.

**Processo 0802057-16.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Augusto Cesar de Campos - Reqdo: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL S/A

Adv: PATRICIA GOMES ARAÚJO (OAB 26309/GO)

Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

(...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da requerida e, consequentemente, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI do CPC. Sem custas. Condono o autor a pagar honorários em favor do patrono da autora, os quais arbitro, por equidade, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. A exigibilidade fica condicionada, conforme art. 12 da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.C.-se. Oportunamente, archive-se. (...) Vistos, Avoquei os autos para o único fim de corrigir o erro material contido no tópico decisório da sentença proferida às f. 286-292, permanecendo inalterada as demais disposições. O decisum passa a vigorar com a seguinte redação: "Sem custas. Condono o autor a pagar honorários em favor do patrono da requerida, os quais arbitro, por equidade, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. A exigibilidade fica condicionada, conforme art. 12 da Lei n.º 1.060/50". Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802121-55.2014.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Rosana Cordeiro Pereira

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0802158-19.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Executda: Banco do Brasil S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644AM/S)

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Intimação da parte executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da apresentação do novo cálculo, nos termos da petição de f. 311/319

**Processo 0802159-04.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: Espólio de Mercedes Roa da Silva Netto - Executda: Banco do Brasil S/A

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Adv: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do cálculo juntado às f. 175-183, bem como da decisão de f. 172.

**Processo 0802286-05.2014.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Mandato**

Reqte: Thiago Garcia de Oliveira - Reqdo: Editora GDS Ltda - ME e outro

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Adv: MURILO ACOSTA SILVA (OAB 15067/MS)

Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da contestação e dos documentos juntados à f. 116-153.

**Processo 0802550-22.2014.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autor: Helio Pereira da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, Defiro o pedido de f. 98 pelo prazo postulado. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, a empresa requerida deverá comprovar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova. No mais, intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação e documentos apresentados às f. 37-95. Às providências.

**Processo 0802625-32.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Executdo: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se do cálculo juntado à f. 297-305, bem como do despacho de f. 64 e despacho de f. 294.

**Processo 0802830-90.2014.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801501-43.2014.8.12) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: DNA Energética Ltda - Embargdo: Pontello Advocacia - ME

Adv: LEANDRO DA SILVA ALVARENGA AIALA (OAB 102046/MG)

Adv: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 009.225/MS)

Intime-se o embargante, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da impugnação e demais documentos juntados às f. 51-164.

**Processo 0802983-26.2014.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Jorgina Correa Moura

Adv: LUANA RUIZ SILVA (OAB 12509/MS)

Vistos, Postergo a análise da gratuidade da justiça após a apresentação das primeiras declarações. Nomeio Jorgina Corrêa Moura como inventariante, nos termos do art.990, I do CPC, devendo a mesma comparecer ao cartório para firmar o termo pertinente, em 05 dias, sob pena de destituição do cargo. Para fins de apreciação de expedição de alvará, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, especificar a qualificação dos semoventes, sendo estas a quantidade, raça e o gênero. Posteriormente, voltem-me os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802983-26.2014.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Jorgina Correa Moura

Adv: LUANA RUIZ SILVA (OAB 12509/MS)

Vistos, etc. Com o fito de evitar eventual desvalorização dos animais, excepcionalmente, defiro a expedição do alvará para venda de 152 reses, sendo 29 fêmeas e 29 machos de 12 meses e 90 fêmeas e 4 machos de 36 meses, conforme (f.10) O valor obtido com a alienação deverá ser depositado integralmente na subconta destes autos, sob pena de responder pelo crime de apropriação indébita. No mais, aguarde-se o prazo para apresentação das primeiras declarações. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0055/2015

**Processo 0002395-33.2006.8.12.0005/01 (apensado ao Processo 0002395-33.2006.8.12) (005.06.002395-8/00001) - Autos Suplementares - Espécies de Contratos**

Reqte: Henrique Afonso Casarin - Reqdo: Banco do Brasil S.A

Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Vistos, Uma vez que o processo encontrava-se em fase de digitalização, o banco executado ficou privado de ter acesso ao mesmo, conforme documentos de f. 844/5, justificando assim o deferimento do pedido de f. 840/1. Dessa forma, reabro o prazo de 15 dias, a contar da intimação deste expediente, para cumprimento voluntário do julgado, sob pena de incidência de multa, ou oferecimento de bens a penhora, nos termos do art. 475-J do CPC. Inerte, cumpra-se a última parte do despacho de f. 828. Às providências.

**Processo 0002508-79.2009.8.12.0005 (005.09.002508-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Miguel Gregório Junior - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Ato ordinatório: Autor requerer o que entender de direito, em 05 dias.

**Processo 0800069-86.2014.8.12.0005 - Cautelar Inominada - Busca e Apreensão de Menores**

Reqda: B.B.M.

Adv: SUELEN SILVEIRA DOS SANTOS (OAB 17194/MS)

Republicação por incorreção: Ato ordinatório: Manifeste-se a parte requerida sobre o Relatório Social de f. 216-219.

**Processo 0800201-12.2015.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800688-16.2014.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001AM/S)

Vistos, Recebo a impugnação com efeito suspensivo, na forma do art. 475-M do CPC, inclusive porque houve a segurança total do juízo e, portanto, não há prejuízo ao exequente. Intime-se o impugnado através de seu advogado para, querendo, se manifestar em 15 (quinze) dias.

**Processo 0800225-40.2015.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800758-33.2014.8.12) - Embargos à Execução - Compra e Venda**

Embargte: Lucio Cesar Pires Viana - Embargdo: Arenir de Fatima Alves Ribeiro - ME

Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB 13305BM/S)

Adv: MAURO ABRAO SIUFI (OAB 1586/MS)

Vistos, etc. Primeiro, intime-se o embargante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar memória de cálculo que entente correto, bem como especifique os pedidos formulados, indicando qual o valor do excesso que pretende seja reconhecido e quais as cláusulas contratuais que requer a revisão/anulação, sob pena de rejeição liminar dos embargos. Feita a emenda, voltem-me conclusos para sua análise. Às providências.

**Processo 0800232-53.2013.8.12.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco GMAC S/A

Adv: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)  
Vistos, etc. Banco GMAC S/A, qualificada nos autos, ajuizou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de Rodney Assis dos Santos, também qualificado nos autos. A parte autora foi intimada para dar andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento, deixando transcorrer o prazo conforme fl.78. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório no essencial. Passo a decidir. De acordo com o art. 267, III, do Código de Processo Civil, "extingue-se o processo, sem exame do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. No caso em exame, observa-se que o autor foi intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, deixando transcorrer, in albis, o prazo assinalado, não se manifestando acerca da certidão de fl.70. Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem exame do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Proceda ao cálculo de eventuais custas remanescentes e, em havendo, intime-se o autor para recolhê-las, no prazo de 03 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários, por não ter o requerido sido citado. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo.

**Processo 0800245-31.2015.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade do Fornecedor**

Reqte: Josiane Machado Gomes

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, Defiro a liminar pleiteada, para o fim de determinar a exclusão do nome da autora dos serviços de proteção ao crédito (Serasa e SCP), pela dívida discutida nesse processo, até ulterior deliberação desse Juízo. Decisão: Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, fazendo as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Havendo preliminares ou documentos novos, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Posteriormente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800637-05.2014.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Prescrição e Decadência**

Reqte: Benedita Maria Tosqui Gomes e outro

Adv: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)

Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)

Ato ordinatório: Parte autora providenciar a publicação do Edital de f. 134, bem como, comprovar nos autos sua publicação.

**Processo 0800766-10.2014.8.12.0005 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Ildefonso Correa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Vistos, Diante da concordância expressa das partes quanto ao laudo pericial apresentado às f. 294-305, intime-se a empresa ré para, em dez dias, comprovar o pagamento do débito. Comprovado o pagamento, voltem-me conclusos para extinção. Caso contrário, requeira o credor o que entender de direito, em 5 dias. Expeça-se guia de levantamento dos honorários periciais depositado nos autos, em favor do perito. Às providências.

**Processo 0801329-04.2014.8.12.0005 - Execução de Alimentos - Oferta**

Exeqte: M.C.O.S. - Exectdo: E.S.S. - Advogado: Elcimar Serafim de Souza

Adv: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

Adv: JOSÉ RICARDO MERINI (OAB 13788BM/S)

Vistos, Em razão do acordo celebrado entre as partes, às f.193/4, suspendo a ordem prisional e determino a imediata expedição do contra mandado de prisão expedido em desfavor de Elcimar Serafim de Souza. Comuniquem-se com urgência No mais, defiro o pedido de prazo para juntada da procuração, o que deverá ser feito no prazo de 05 dias. Após, colha-se o parecer ministerial, considerando estar presente o interesse de menor. Após, conclusos. Às providências.

**Processo 0801358-54.2014.8.12.0005 (apensado ao Processo 0006097-21.2005.8.12) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Luis Henrique Lima - Embargdo: Odilson Alberto Batista Martinez e outro

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

Adv: REINALDO PAIVA DA SILVA (OAB 12891/MS)

Ato ordinatório: Embargante manifestar sobre a contestação e documentos de f. 60-77.

**Processo 0801682-78.2013.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Josefa Pinto de Carvalho - Herdeiro: Frederico Carvalho e outros

Adv: "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

Ato ordinatório: Realizada a transferência eletrônica do valor de R\$ 4.537,13 da conta única subconta 373107 para a conta bancária mencionada pela parte interessada, com fins de adimplir o imposto devido.

**Processo 0801962-15.2014.8.12.0005 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Vinícius De Marchi Guedes e outros

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Ato ordinatório: Parte autora providenciar a impressão do Alvará Judicial de f. 35, para o devido cumprimento.

**Processo 0802405-34.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: JAYME JOSÉ ORTOLAN NETO (OAB 15428/MS)

Adv: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Vistos etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que Banco Bradesco Financiamentos S/A, move em desfavor de Aldrin Cleyde da Cunha. Com a inicial foram juntados os documentos de f. 04-21. Conforme despacho de fl.111, os advogados que subscreveram a petição de desistência de fl.110, não possuem capacidade postulatória para atuar no processo, sendo assim, à fl. 113, os advogados foram devidamente intimados, para sanarem o vício, contudo, deixaram transcorrer o prazo sem qualquer manifestação. É o relatório no essencial. Decido. Dispõe o art. 36 do CPC: "A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver". De acordo com o Art. 13 do CPC: " Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber: I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo". Vale ressaltar que a capacidade postulatória, como um dos pressupostos de existência da relação jurídica processual, em regra é materializada através da representação da parte por advogado devidamente habilitado, mediante a outorga de procuração. Conforme o Art. 267 do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo". Ante o exposto, EXTINGO o processo, SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV,cc, ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Eventuais custas pela parte autora. Sem honorários. P.R.I-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se esses autos, observadas as formalidades legais. Às providências.

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0029/2015

**Processo 0000222-60.2011.8.12.0005 (005.11.000222-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Almiro Tamashiro Quelho - Hipólito de Aquino Quelho

Adv: ALMIRO TAMASHIRO QUELHO (OAB 11197/MS)

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Intima-se a parte autora para, no prazo de dez dias, providenciar as certidões necessárias para a realização da hasta pública.

**Processo 0000390-54.2007.8.12.0053 (053.07.000390-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Joana Rosa da Silva Moraes

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Adv: CAROLINA MIYUKI KUROSE (OAB 9888/MS)

Adv: ALLINE D'AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)

Adv: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Intima-se a advogada Juliane Penteado Santana para retirar o alvará de fs. 147, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800196-58.2013.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Vitória Pereira dos Santos - Reqdo: Município de Aquidauana

Adv: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Vistos. (...)II- Intime-se as partes ao fim de que, em 10 dias, apresentem memoriais finais. MPE, inclusive. Às providências.

**Processo 0800266-07.2015.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801849-61.2014.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Réu: WANDERLEI SANDIM BORGES

Adv: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)

Adv: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001AM/S)

Recebo a impugnação ao pedido de cumprimento de sentença em apenso. Como no feito executivo houve a formalização de penhora e como os argumentos apresentados pelo impugnante mostram-se relevantes, atribuo efeito suspensivo à presente impugnação. Intime-se a parte impugnada para que, no prazo legal, apresente manifestação. Às providências.

**Processo 0800270-44.2015.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801908-49.2014.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Réu: PAULO CESAR ALVES TAMANAHA

Adv: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

Adv: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001AM/S)

Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)

Recebo a impugnação ao pedido de cumprimento de sentença em apenso. Como no feito executivo houve a formalização de penhora e como os argumentos apresentados pelo impugnante mostram-se relevantes, atribuo efeito suspensivo à presente impugnação. Intime-se a parte impugnada para que, no prazo legal, apresente manifestação. Às providências.

**Processo 0800353-94.2014.8.12.0005 - Exibição - Liminar**

Reqte: Município de Aquidauana

Adv: HEBER SEBAS QUEIROZ (OAB 9573/MS)

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.03.2015, às 17:20 horas. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as testemunhas arroladas, bem como as que vierem a ser indicadas no prazo de 10 dias. Depreque-se, caso necessário. Às providências.

**Processo 0800760-71.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)

Adv: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.03.2015, às 17:00 horas. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as testemunhas arroladas, bem como as que vierem a ser indicadas no prazo de 10 dias. Depreque-se, caso necessário. Às providências.

**Processo 0801102-14.2014.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802238-80.2013.8.12) - Embargos à Execução - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Pedro Puttini Mendes - Valtemir Nogueira Mendes - Advogado: Pedro Puttini Mendes - Valtemir Nogueira Mendes

Adv: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)

Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)

Adv: PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADER (OAB 8692/MS)

Republicado por não haver constato o nome do procurador do requerente na publicação no Diário da Justiça n. 3212, certificado às fs. 16. Vistos. Muito embora a questão trate de matéria eminentemente de direito, mas que não haja qualquer alegação de cerceamento de defesa e desobediência ao contraditório, determino sejam as partes intimadas para que, em 5 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para a resolução do feito, sob pena de pronto

**Processo 0801154-10.2014.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Lino Vilalba Corvalan

Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Vistos. I- Como o Instituto Nacional do Seguro Social apresentou contestação quanto ao mérito da demanda, não há que se falar em exigência de prévio requerimento administrativo, consoante decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, por ocasião da fixação de regras de transição para as ações em curso durante o julgamento do RE nº 631-240. Assim, o feito deve prosseguir. II- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.03.2015, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as testemunhas arroladas, bem como as que vierem a ser indicadas no prazo de 10 dias. Intime-se a parte autora, a fim de que compareça para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Depreque-se, caso necessário. Às providências

**Processo 0801630-82.2013.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Milton José de Arruda - Reqdo: Espólio de Eurides Reis Proença

Adv: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Adv: LÍGIA MARTINS GONÇALVES (OAB 17327/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03.03.2015, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as testemunhas arroladas, bem como as que vierem a ser indicadas no prazo de 10 dias. Depreque-se, caso necessário. Às providências.

**Processo 0801646-02.2014.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Kenji Takahashi

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.03.2015, às 16:30 horas. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as testemunhas arroladas,

bem como as que vierem a ser indicadas no prazo de 10 dias. Depreque-se, caso necessário. Às providências.

**Processo 0801745-06.2013.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: R.R.X. - Reconvinte: K.C.G.A. - Reqda: K.C.G.A. - Reconvindo: R.R.X.

Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.03.2015, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as testemunhas arroladas, bem como as que vierem a ser indicadas no prazo de 10 dias. Às providências.

**Processo 0802514-14.2013.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Rui Roje Alves Hermes - Sílvia Regina Maia Teixeira Alves Hermes - Reqdo: Herdeiros desconhecidos de Honório Mendes dos Reis - Fátima Gama dos Reis

Adv: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça, referente aos confrontantes não encontrados para citação.

**Vara Criminal - Infância e Juventude**

Juiz(A) de Direito Giuliano Máximo Martins

RELAÇÃO Nº 0013/2015

**Processo 0000037-80.2015.8.12.0005 - Auto de Prisão em Flagrante - Decorrente de Violência Doméstica**

Autora: Primeira Delegacia de Polícia Civil de Aquidauana/MS - Indiciado: Samara Dionizio de Oliveira

Adv: RENI BLASS (OAB 29839/RS)

Intima-se a defesa da requerente acerca do r. despacho a seguir transcrito: Ante o exposto, mantem-se as medidas cautelares imposta à f. 23, por se mostrarem necessárias e suficientes. Caso a requerida desobedeça as condições impostas, poderá ter sua prisão preventiva decretada. Ciência ao Ministério Público e defesa. Após, archive-se.

**Processo 0000055-98.2008.8.12.0053 (053.08.000055-2) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Fernando Costa de Carvalho

Adv: LEONARDO COSTA (OAB 5940/MS)

Intime-se a defesa: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Juri Data: 14/04/2015 Hora 08:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

**Processo 0000153-23.2014.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Réu: J.G.P.

Adv: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)

Intimem-se o réu Janio Gomes Pepi, na pessoa de seu advogado, Dr. Marcelo Ramsdorf de Almeida, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/03/2015 às 14 horas.

**Processo 0000179-84.2015.8.12.0005 - Auto de Prisão em Flagrante - Decorrente de Violência Doméstica**

Indiciado: Alison Cordeiro Valdes

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Ante o exposto, conheço, porém não acolho os embargos de declaração opostos. Fica mantida a decisão que revogou a prisão preventiva do autuado. Ciência ao Ministério Público e DPE. Após, archive-se. Acoste-se cópia no respectivo IP.

**Processo 0000546-11.2015.8.12.0005 - Carta Precatória - Oitiva**

Réu: Wanderson Vieira Neres

Adv: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS)

Intime-se a defesa da audiência designada para o dia 11/02/2015 (não é necessário o comparecimento do réu). bem como do Interrogatório designado para o dia 07.04.2015, às 15:35 horas.

**Processo 0001234-80.2009.8.12.0005 (005.09.001234-2) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Réu: Jorge Mauro Fragoso dos Santos

Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)

Intima-se a defesa do réu por meio de seu advogado constituído nos autos acerca da audiência designada para a data de 24 de fevereiro de 2015 às 09h50min, na sala de audiências do Cartório Criminal - Infância e Juventude desta Comarca.

**Processo 0002594-11.2013.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Réu: Thiago Henrique Anicio Martins e outro

Adv: ARLEI DE FREITAS (OAB 18290/MS)

Intime-se a defesa da decisão: REVOGA-SE A PRISÃO PREVENTIVA outrora decretada, substituindo a segregação cautelar pelas seguintes medidas cautelares, previstas no art. 319, do CPP: a) comparecimento bimestral em juízo (do dia 1º ao dia 10), para informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da Comarca, dado que sua permanência é conveniente para a investigação ou instrução;

**Processo 0003124-25.2007.8.12.0005 (005.07.003124-4) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**

Réu: Edison Biazi

Adv: SÉRGIO SOUTO MORENO (OAB 17258/MS)

Intima-se a defesa do acusado, Dr. Sérgio Seuto Moreno para as providências necessárias para a execução do réu perante a vara cível. Dê-se vista às partes para apresentarem alegações finais.

**Processo 0003410-32.2009.8.12.0005 (005.09.003410-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida**

Réu: Marcos Cezar de Oliveira Vera

Adv: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 275314/SP)

Vistos. Designa-se audiência para oitiva da testemunha para dia 24/03/2014, às 13:30 horas. Intime-se a testemunha Dilson Rodrigues dos Santos no endereço declinado pela defesa à f. 363, bem como o acusado. Ciência às partes.

**Processo 0003605-75.2013.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Ré: Leandra Vianna Alves Corrêa

Adv: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

Adv: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Vistos. 1. Tendo em vista o pleito de fl. 48, bem como a concordância do Ministério Público à fl. 64, defere-se a participação da vítima como Assistente de Acusação. Dê-se ciência. 2. A defesa preliminar apresentada pelo patrono do acusado não faz alusão a qualquer exceção ou preliminares ao mérito da acusação, de modo que não se decreta a absolvição sumária da parte requerida (CPP, art. 397). Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2015 às 13:30 horas. Intimem-se a(s) vítima(s) e testemunha(s) arrolada(s) bem como o(s) réu(s) deprecando-se, se necessário. Ciência ao Ministério Público e defesa.

**Processo 0003913-48.2012.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Claudio Aparecido Rodrigues Júnior

Adv: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SIL (OAB 16723/MS)

Adv: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)

Intimem-se o réu Claudio Aparecido Rodrigues Júnior, nas pessoas de seus advogados, Dr. Renan Fonseca e Dr. Diogo de Souza Marinho da Silva, da audiência designada para o dia 18/03/2015 às 15:30 horas.

**Processo 0006401-88.2003.8.12.0005 (005.03.006401-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)**

Réu: Décio Mendes Ferreira

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

Adv: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

Intima-se a defesa do acusado, para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo legal.

**Processo 0006702-64.2005.8.12.0005 (005.05.006702-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: Ronaldo Pasquati - Helton Ronaldo Pasquatti - Cacydy Divino Gomes

Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)

Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

Intimem-se os advogados constituídos nos autos Dr. Luiz Eduardo de Arruda e Dra. Fabiana Corrêa Garcia P. De Oliveira, pelo DJ, para justificar o abandono da causa, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei (CPP, art. 265).

**Processo 0101516-29.2009.8.12.0005 (005.09.101516-7) - Crimes Ambientais - Meio Ambiente**

Réu: Ugo Furlan

Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Intimem-se o réu Ugo Furlan, na pessoa de seu advogado, Dr. Leandro de Souza Raul, para que informe possíveis diligências a serem requeridas, no prazo de 24 horas.

**Processo 0102191-26.2008.8.12.0005 (005.08.102191-1) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**

Ré: Iluska Gomes

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Intima-se a defesa do acusado acerca da r. sentença a seguir transcrita, para querendo, recorrer, no prazo legal. Ante o exposto, declaro, de ofício, EXTINTA a punibilidade do réu Iluska Gomes, pela prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Recolham-se os mandados de prisão. P.R.I. Oportunamente, com as comunicações de estilo, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0014/2015

**Processo 0000701-11.2008.8.12.0053 (053.08.000701-8) - Execução da Pena - Crimes Hediondos**

Réu: Valtério Badaro Neto

Adv: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)

Intimação da defesa para manifestação acerca do cálculo de pena elaborado às fls. 349/351.

**Processo 0001074-78.2012.8.12.0028 - Execução Provisória - Pena de Multa**

Réu: W.N.S.

Adv: MARY STELLA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 6191/MS)

Intimação da defesa para manifestação acerca do cálculo de pena elaborado às fls. 238/241

**Processo 0001551-73.2012.8.12.0005 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**

Réu: Avanildo Pereira Fernandes

Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)

Intimação da defesa para manifestação acerca do cálculo de pena elaborado às fls. 78/79.

**Processo 0001776-92.2014.8.12.0015 - Execução da Pena - Crimes Hediondos**

Réu: Jerri Washington Conte Bianchi

Adv: JÉSSICA JARA LOPES (OAB 15938/MS)

Intimação da defesa para manifestação acerca do cálculo de pena elaborado às fls. 82/83.

**Processo 0002877-16.2013.8.12.0011 - Execução da Pena - Homicídio Qualificado**

Réu: Dalvan Conceição Cruz de Souza

Adv: OSIEL FERREIRA DE SOUZA

Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

Intimação da defesa para manifestação acerca do cálculo de pena elaborado às fls. 85/86.

**Processo 0002991-07.2012.8.12.0005 - Execução da Pena - Peculato (art. 312, caput e § 1º)**

Réu: Alfredo da Silva

Adv: ADAO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Intimação da defesa para manifestação acerca do cálculo de pena elaborado às fls.341/342.

**Processo 0003987-34.2014.8.12.0005 - Execução da Pena - Prestação Pecuniária**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Catarino Vilalva Filho

Adv: MARY STELLA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 6191/MS)

Intimação para ciência da decisão de fls. 57: " O sentenciado requer o parcelamento da prestação pecuniária imposta (fls. 52/53). O Ministério Público opinou pelo deferimento (f. 56). Compulsando os autos verifica-se que a o reeducando foi condenado à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, que foi substituída por restritiva de direitos consistente na prestação pecuniária equivalente a 04 (quatro) salários mínimos. Pois bem, o apenado requer o parcelamento em 04 (quatro) prestações, que no caso ficaria o importe de um salário mínimo por mês. Defere-se o requerido, tendo em vista que o executando demonstra interesse no cumprimento da reprimenda. O reeducando deverá juntar aos autos o comprovante de cada pagamento. Intime-se pessoalmente o reeducando. Ciência ao MP e defesa."

**Processo 0004728-11.2013.8.12.0005 - Execução da Pena - Homicídio Simples**

Réu: Fernando Rosa da Silva

Adv: VALDA MARIA GARCIA ALVES NOBREGA (OAB 17380/MS)

Intimação da defesa para manifestação acerca do cálculo de pena elaborado às fls. 124/125

**Processo 0004915-82.2014.8.12.0005 - Execução da Pena - Prestação de Contas - Prov. 86/13-CGJMS/Res. 154/12-CNJ**

Réu: Joao Gilberto Giroto

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Intimação para ciência da decisão de fls. 41/42: "(...)Ante o exposto, sopesando ambos os argumentos e, levando em consideração que o reeducando demonstra interesse no cumprimento da reprimenda, bem como de que não há informações acerca da renda auferida por este, defere-se o parcelamento da pena pecuniária em 12 (doze) parcelas, a serem recolhidas até o dia 10 de cada mês, advertindo-o de que o não cumprimento poderá ensejar na conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. "

**Processo 0005033-16.2014.8.12.0019 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Agnaldo Batista

Adv: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Intimação da defesa para manifestação acerca do cálculo de pena elaborado às fls. 66/67.

**Processo 0040729-51.2006.8.12.0001 - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Cleber Nunes Pires

Adv: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399/MS)

Intimação da defesa para manifestação acerca do cálculo de pena elaborado às fls. 944/947

**Processo 0063949-08.2002.8.12.0005 (005.02.063949-4) - Execução da Pena**

Réu: Mário Nelson Rodrigues Domingos

Adv: VALDA MARIA GARCIA ALVES NOBREGA (OAB 17380/MS)

Intimação da defesa para manifestação acerca do cálculo de pena elaborado às fls. 539/541.

**Processo 0102524-70.2011.8.12.0005 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**

Réu: Wilson de Carvalho Filho  
 Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)  
 Intimmação para ciência do despacho de fls. 86: "(...)Assim, antes de determinar a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, oportunizase ao reeducando que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de pagamento das parcelas referente aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, além de documento fornecido pela PMA local atestando a quantidade de horas de serviços já realizada. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

**BATAGUASSU****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira  
 RELAÇÃO Nº 0046/2015

**Processo 0000149-16.1997.8.12.0026 (026.97.000149-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A  
 Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)  
 Fica o Advogado da Parte Exequente para, em 05 (cinco) dias, recolher o valor de R\$ 25,07, referente a expedição de Certidão de Inteiro Teor.

**Processo 0000818-83.2008.8.12.0026 (026.08.000818-1) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Herdeiro: Tatiane Santos Pasini e outro  
 Adv: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA (OAB 11993/MS)  
 fica o defensor do réu intimado para retirar o alvará judicial expedido, no prazo de 10 dias. Int.se.

**Processo 0001499-75.2007.8.12.0030 (030.07.001499-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Erça Sabina da Silva  
 Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL (OAB 10518AM/MS)  
 Intimem-se as partes do retorno dos autos de Superior Instância. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências.

**Processo 0002469-82.2010.8.12.0026 (026.10.002469-1) - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Sérgio Train - Reqdo: José Constantino Colombo  
 Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)  
 Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
 Ficam as partes devidamente intimadas de que foi realizada a digitalização dos presentes autos, bem como, que o peticionamento será feito pelo portal de serviços e-saj, conforme artigo 2º do Provimento do CSM de nº 148/2008.

**Processo 0002537-03.2008.8.12.0026 (026.08.002537-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida Fagundes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: CARLOS JOSÉ GONÇALVES ROSA (OAB 126277/SP)  
 Fica o advogado da parte autora devidamente intimado para comparecer ao cartório da 1ª Vara de Bataguassu-MS, para retirar o alvará de levantamento de valores. Prazo: 05 dias

**Processo 0002537-03.2008.8.12.0026 (026.08.002537-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida Fagundes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES LOPES  
 Adv: CARLOS JOSÉ GONÇALVES ROSA (OAB 126277/SP)  
 Trata-se de ação de benefício previdenciário, em que, promovida a execução invertida, houve a homologação do cálculo apresentado pelo INSS, e posteriormente requisitado os valores, chegando aos autos a comprovação dos pagamentos. Tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme extratos acostados às fls. 138/139 dos autos, declaro extinta a presente execução, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da parte autora e seu advogado. Publique-se. Registre-se. Com a publicação da sentença na imprensa oficial, certifiquem-se o trânsito em julgado independente do decurso do prazo, eis que irrecurável a presente decisão face a satisfação do interesse do credor, faltando-lhe interesse para interpor recurso. Arquivem-se os autos imediatamente

**Processo 0002612-42.2008.8.12.0026 (026.08.002612-0) - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor**

Reqte: Sonia Aparecida Nascimento  
 Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)  
 Ficam as partes devidamente intimadas de que foi realizada a digitalização dos presentes autos, bem como, que o peticionamento será feito pelo portal de serviços e-saj, conforme artigo 2º do Provimento do CSM de nº 148/2008.

**Processo 0003228-17.2008.8.12.0026/01 (026.08.003228-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Elisio Gomes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: JULIANA PIRES DOS SANTOS  
 Adv: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 11162/MS)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)  
 Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)  
 Fica o Advogado da Parte Requerente, intimado para retirar o Alvará Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0003233-68.2010.8.12.0026 (026.10.003233-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Ana Maria Siqueira de Carvalho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: JULIANA PIRES DOS SANTOS  
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas de que foi realizada a digitalização dos presentes autos, bem como, que o peticionamento será feito pelo portal de serviços e-saj, conforme artigo 2º do Provimento do CSM de nº 148/2008.

**Processo 0100748-16.2004.8.12.0026 (026.04.100748-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Bataguassu MS - Exectdo: Eduardo de Oliveira Moraes  
 Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)  
 Adv: MONICA RIBAS DIETERICH (OAB 60281/PR)

1- As alegações de nulidade da citação editalícia da parte executada, veiculadas pela Curadoria, não merece prosperar, eis que antes da citação, foram requisitadas informações junto ao sistema bacenjud, e foi tentada a citação nos endereços mencionados, e conforme fls. 54/61, não houve êxito em localizar a parte executada, portanto, dou por válida a citação pela imprensa oficial. Assim, defiro pedido formulado pelo exequente, determinando que se proceda-se o bloqueio on line junto ao sistema Bacen-Jud e Renajud. Aguarde-se em gabinete pelo prazo de 05 (cinco) dias para verificação do resultado da providência. Havendo sucesso no resultado da penhora on line, desde que o valor garanta a execução, lavre-se o termo de penhora e intimem-se o devedor para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a devolução do feito em cartório, e não logrando êxito na penhora, proceda-se tentativa de bloqueio de veículos, junto ao sistema renajud. Finalmente, manifeste-se o exequente, em 05 dias, requerendo o que for de direito.

**Processo 0800040-41.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Itelvino Moreira Cabral  
 Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)  
 Vistos. Se tempestivo, recebo o recurso de apelação, interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Havendo concessão de tutela antecipada, o recurso é recebido tão somente no efeito devolutivo. Dê-se vista ou intimem-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens e as cautelas de estilo.

**Processo 0800133-33.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha**

Reqte: Fabio Batista de Souza - Reqdo: João Batista Frutuoso  
 Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
 Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)  
 Sobre o postulado às fls. 107/108, pela Fazenda Estadual, manifeste-se o inventariante, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

**Processo 0800177-18.2015.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Fixação**

Reqte: Jaine Vitória Lacerda Batista  
 Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)  
 Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)  
 1- Cite o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22 de abril de 2015, às 16:30 horas, acompanhado de advogado e de no máximo 3 (três) testemunhas que deverão ser trazidas independentemente de intimação, oportunidade em que, não sendo realizado acordo entre as partes, deverá apresentar contestação oral ou escrita, passando-se à fase da instrução, debates e julgamento, constando que sua ausência acarretará a confissão quanto a matéria de fato.

**Processo 0800189-03.2013.8.12.0026 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Exeqte: Município de Bataguassu - Exectda: Claudenilda Maria da Silva  
 Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)  
 Adv: MARIA APARECIDA BARBOSA MAIA (OAB 16366/MS)  
 1-As alegações de nulidade da citação editalícia da parte executada, veiculadas pela Curadoria, não merece prosperar, eis que antes da citação, foram requisitadas informações junto ao sistema bacenjud, e conforme consta da resposta juntada às fls. 17/18, não foi possível localizar o endereço, portanto, dou por válida a citação pela imprensa oficial. Assim, defiro pedido formulado pelo exequente, determinando que se proceda-se o bloqueio on line junto ao sistema Bacen-Jud e Renajud. Aguarde-se em gabinete pelo prazo de 05 (cinco) dias para verificação do resultado da providência. Havendo sucesso no resultado da penhora on line, desde que o valor garanta a execução, lavre-se o termo de penhora e intimem-se o devedor para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a devolução do feito em cartório, e não logrando êxito na penhora, proceda-se tentativa de bloqueio de veículos, junto ao sistema renajud. Finalmente, manifeste-se o exequente, em 05 dias, requerendo o que for de direito.

**Processo 0800394-95.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Claudio Pereira

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Adv: JOSE ROBERTO GUARNIERI (OAB 3363/MS)

Adv: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)

III - Dispositivo. Posto isso, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tenho por bem em acolher a preliminar de mérito relativa à prescrição e, por consequência, julgo improcedente o pedido formulado por Claudio Pereira nos autos desta demanda proposta em face de 'Estado de Mato Grosso do Sul. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, devendo ser observado o artigo 12 da Lei 1.060/50, pois deferida a assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800757-53.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: Miquéias Nogueira Martinez - Reqda: Kettlyn Ynara Gregório Martinez

Adv: EVERTON FALEIRO PADUA (OAB 10757AM/S)

Posto isso, julgo improcedente o pedido de exclusão de paternidade formulado por Miquéias Nogueira Martinez, qualificado nos autos, em desfavor de Kettlyn Ynara Gregório Martinez, menor púbere, representada por sua genitora Roziane Silva de Oliveira, também qualificada, pelos motivos de fato e de direito acima expostos. Em consequência, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800951-82.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eduardo Alves de Miranda - Reqdo: Fidens Engenharia S/A

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

As partes intimadas a especificarem provas nos autos, se manifestaram, oportunidade em que a parte autora requereu a produção de prova oral, já a requerida por sua vez, além da produção da prova oral, postulou pela realização de uma nova perícia, eis que existe nos autos duas periciais realizadas (fls. 117/126 e 202/218), uma em dissonância da outra. Assim, antes deliberar nos autos sobre as provas requeridas, determino seja a parte autora intimada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o pedido de fls. 324/325, com relação a realização de uma nova perícia. Intimem-se.

**Processo 0801005-48.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Francisco dos Reis Leopoldino Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto tempestivos e, lhes dou provimento, eis que assiste razão ao requerido, ora embargante, com relação ao pedido do valor do benefício concedido para fixar no dispositivo da sentença que " a RMI da parte autora seja calculada na forma do artigo 29, inciso I, da Lei 9.213/91". Posto isso, conheço o recurso de embargos de declaração e dou-lhe provimento pelos fundamentos acima expendidos, permanecendo a decisão tal como está lançada. Intime-se.

**Processo 0801016-14.2013.8.12.0026 - Execução de Alimentos - Oferta**

Exeqte: M.M.V. - Executo: Mauro Aparecido Valentim

Adv: EDINEI CORREA MARTINS (OAB 11462/MS)

Adv: THAUARA DA FONSECA MARTINS (OAB 17495/MS)

Tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme informado pela parte credora e/ou conforme alvará de levantamento, declaro extinta a presente execução, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil.

**Processo 0801118-02.2014.8.12.0026 (apensado ao Processo 0800037-18.2014.8.12) - Embargos à Execução - Parcelas de benefício não pagas**

Embargdo: Manoel Messias de Lima

Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)

Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo judicial de fls. 31/34, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801482-71.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Município de Bataguassú - Executo: Administradora e Incorporadora JN Ltda

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Adv: MARIA APARECIDA BARBOSA MAIA (OAB 16366/MS)

Adv: MONICA RIBAS DIETERICH (OAB 60281/PR)

As partes entabularam acordo, conforme noticiado às fls. 44/47, e adequado e complementado às fls. 59/60. Com vistas dos autos, o Ministério Público concordou com o pedido de suspensão. Assim, suspendo o curso do processo de Execução, até o término do prazo firmado, conforme art. 792 do Código

de Processo Civil. Verificado seu termo final, manifeste-se o exequente sobre a satisfação de seu crédito, comprovando-a documentalmente, ante a indisponibilidade do interesse público que o reveste. Cumpra-se.

**Processo 0801856-87.2014.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Deonice Fonseca de Souza - Invitante: Maria José Leite da Silva - Invtardo: José Lourenço da Silva

Adv: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

Diante dos documentos acostados ao pedido de fls. 20/21, comprovando o estado atual de saúde da inventariante, anteriormente nomeada, defiro o pedido de substituição da inventariante, devendo a incumbência recair na pessoa da herdeira Maria José Leite da Silva. Lavre-se termo de substituição de inventariante. Após, intimem-se para cumprir o item "2" do despacho de f. 13 dos autos. Cumpra-se.

**Processo 0801954-72.2014.8.12.0026 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Renata Gonçalves Torres Ronichi - Executo: Renato Torres Ronichi

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)

Vistos. O executado, devidamente citado, quedou-se inerte, diante disso, foi expedido em seu desfavor, mandado de prisão civil, conforme f. 256 dos autos. Posteriormente, através de pedido acostado às fl. 26, a parte executada apresenta comprovantes de pagamentos efetuados diretamente a representante legal da autora, conforme consta às fls. 29/30, e requer a extinção de demanda. Com vistas dos autos, a parte autora (fls.34/35) requer a intimação do executado para pagar as pensões dos meses de dezembro/2014 e janeiro/2015, com o qual concordou o Ministério Público. Analisando os recibos de pagamentos acostados às fls. 29/30, constata-se que foram pagos os meses de agosto/setembro e outubro/2014 e dezembro/2014 e janeiro/2015, portanto, resta apenas pendente o mês de novembro/2014. Assim, determino seja o executado intimado para que, o prazo de 03 dias, comprove o pagamento da pensão do mês de novembro/2014, sob pena de prisão civil. Suspendo, por ora, a prisão civil do devedor. Recolha-se o mandado de prisão, se for o caso.

**Processo 0802122-45.2012.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Posto isso, considerando tratar-se de pessoas capazes e o acordo versar sobre direitos patrimoniais, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito.

**Processo 0802596-79.2013.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Bataguassú - Executo: Vanessa Angelino

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Adv: MONICA RIBAS DIETERICH (OAB 60281/PR)

Vistos. Tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme informado pela parte credora, declaro extinta a presente execução, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil. Levante-se eventual penhora/constrição existentes nos autos. Desnecessária a intimação da parte executada da sentença, já que, mesmo citada, não constituiu advogado no processo (art. 322 do CPC). O prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso, por parte do(a) executado(a), deve ter início de contagem, a partir da devolução dos autos em cartório, o que torna pública a sentença, observando-se o art. 184 "caput" do CPC. Em relação ao exequente, deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado, ante a falta de interesse recursal. Fixo honorários advocatícios em favor do patrono do exequente em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802785-57.2013.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Aparecido Marinho de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada (autor) para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Após, com ou sem elas, certificando-se adequadamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0802917-17.2013.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Cristiane Maria Badaró

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a indenização de transporte do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 127,40 (cento e vinte e sete reais e quarenta centavos), referentes a 140 Km, por meio do portal de serviços e-SAJ, (www.tjms.jus.br) no menu custas processuais - custas de 1º grau - diligências de oficial de justiça, para posterior expedição de mandado de citação.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira  
RELAÇÃO Nº 0012/2015

**Processo 000039-84.2015.8.12.0026 (apensado ao Processo 0003192-62.2014.8.12) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Diego Pereira dos Santos  
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)  
Tendo em conta que a prisão do requerente ocorreu em 02 de dezembro de 2014 e que, mesmo depois de indeferida a dispensa da fiança, permanece preso, indicando a inviabilidade de recolhimento do valor, dispenso-a. Expeça-se alvará de soltura, mediante termo de compromisso. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000127-25.2015.8.12.0026 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Justiça Publica - Indiciado: Patrick Hernandes Guimarães  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6.839-OAB-MS)  
Autue-se corretamente e colha-se o parecer ministerial. Às providências. Intimem-se. Ciência à defesa do réu de que foi cadastrado o pedido de liberdade provisória sob nº 0000351-60.8.12.0026.

**Processo 0000185-82.2002.8.12.0026 (026.02.000185-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Anunciata Cavalcante - Uris Marques - Herdeiro: Elyde Marques - Telma Regina Marques - Hércules Urias Marques - Invitante: Paulo Cesar Marques - Reqdo: Urias Marques  
Adv: ROSANA GOMES DA ROCHA (OAB 193.653/SP)  
Adv: SINCLAIR ELPIDIO NEGRÃO (OAB 188297/SP)  
Adv: GLEIDMILSON DA SILVA BERTOLDI (OAB 283043/SP)  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
Ciência aos interessados, da digitalização do presente feito, o qual passará a tramitar eletronicamente.

**Processo 0000224-98.2010.8.12.0026 (026.10.000224-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ademar de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Intime-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar memória de cálculo, observando-se a decisão proferida nos autos. Após, diga a parte credora e, não havendo divergência ou permanecendo inerte, expeça-se ofício requisitório, dando-se ciência às partes a respeito da expedição, aguardando-se o pagamento em arquivo provisório. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000311-78.2015.8.12.0026 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Vaneide Gomes de Souza - Reqda: Fabiana Aparecida Ribeiro  
Adv: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627AM/S)  
Adv: AIRES DAVID DE LIMA (OAB 6844/MS)  
Sobre certidão de fl. 11, manifeste-se a parte autora e nova conclusão. Às providências. Intimem-se

**Processo 0000316-03.2015.8.12.0026 - Cumprimento Provisório de Sentença - Improbidade Administrativa**

Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: João Carlos Aquino Lemes - José Marcílio Araújo Barreto  
Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)  
Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)  
Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)  
Adv: PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA (OAB 13178/MS)  
Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)  
Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)  
Adv: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)  
Adv: MARCOS MARQUES FERREIRA (OAB 9091/MS)  
Assim, proceda-se à intimação de João Carlos Aquino Lemes e José Marcílio Araújo Barreto, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o adimplemento da obrigação. Decorrido o prazo acima estabelecido sem que o pagamento tenha sido efetivado à parte credora, defiro, desde já, a expedição de mandado de penhora e avaliação, indeferindo a penhora on line e consulta renajud requerida pelo Ministério Público Estadual, pois a petição de fls. 01/04 não indica os dados necessários para este fim. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000543-66.2010.8.12.0026 (026.10.000543-3) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria José dos Santos  
Adv: CARLOS JOSÉ GONÇALVES ROSA (OAB 012.499-A/MS)  
Adv: JEOVA RIBEIRO PEREIRA (OAB 258164/SP)  
Adv: JEOVA RIBEIRO PEREIRA (OAB 14531/MS)  
Adv: JOSÉ GILBERTO BROCHADO (OAB 150000/SP)  
Ciência ao autor, da digitalização do presente feito, o qual passará a tramitar eletronicamente.

**Processo 0000844-86.2005.8.12.0026 (026.05.000844-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Bataguassu MS - Exectdo: Conserva de Estradas Ltda  
Adv: NELSON MOACIR ALVES BARROSO (OAB 7572A/MS)  
Adv: "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Adv: MONICA RIBAS DIETERICH (OAB 60281/PR)  
Teor do at: intimação do autor para em 15 dias apresentar bens passíveis de penhora, fls. 52/53, 55/56, 59.

**Processo 0001116-97.2007.8.12.0030 (030.07.001116-8) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: HSB Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Thiago Roberto Nascimento Martins  
Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)  
Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)  
Adv: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359BM/S)  
Adv: MARIA APARECIDA BARBOSA MAIA (OAB 16366/MS)  
Expeça-se carta precatória para citação e demais atos para o endereço de fl. 323, pois ainda não diligenciado. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001120-05.2014.8.12.0026 (apensado ao Processo 0003302-95.2013.8.12) - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - Abandono Material**

Autor: M.P.E. - Reqdo: Juliano Ribeiro de Matos - J.S.R.  
Adv: RAFAEL CARNEIRO POLISINI (OAB 318121/SP)  
Diante do relatório de estudo social com parecer conclusivo apresentado pelo CREAS, torna-se desnecessária a confecção de estudo pela assistente social do juízo. Assim, intimem-se as partes para manifestação, fazendo-me os autos conclusos na sequência. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001597-28.2014.8.12.0026 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Rodrigo Antonio Marques ME - Rodrigo Antonio Marques  
Adv: ALEXANDRE YUJI HIRATA (OAB 163411/SP)  
Intimação ao Dr. Marco André Honda Flores, OAB/MS 6171 quanto ao teor da decisão: Não conheço do requerimento de fls. 48/50, pois deve ser formulado perante o juízo deprecante. Cumprido o ato deprecado, devolva-se à origem. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001868-37.2014.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Donizete de Lima Souza  
Adv: EDINEI CORREA MARTINS (OAB 11462/MS)  
Adv: THAUARA DA FONSECA MARTINS (OAB 17495/MS)  
Atualize-se o histórico de partes. 01) Em tendo o sentenciado endereço nesta comarca, expeça-se mandado de intimação para comparecer perante o juízo da execução penal, no prazo de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento das condições a serem cumpridas e dar início ao cumprimento da pena. Cumprido o mandado de intimação, expeça-se, de imediato, a guia de execução, encaminhando-se ao juízo da execução penal. 02) Em tendo o sentenciado endereço fora da comarca, expeça-se mandado de prisão no regime aberto, com prazo de validade para o dia 04 de fevereiro de 202018, encaminhando-se aos órgãos de captura e buscando o seu cumprimento no endereço do réu. Cumprido o mandado de prisão, e só então, expeça-se de imediato guia de execução, encaminhando-a ao juízo da execução penal respectivo. Havendo pena de multa, intime-se o reeducando pessoalmente para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, pena de inscrição do respectivo valor em dívida ativa, o que deverá ser providenciado de imediato decorrido o prazo acima mencionado, devidamente certificado. Se não houver informação no autos a respeito do endereço do sentenciado, intime-o por edital para pagamento da multa acima especificada, no prazo de 15 (quinze) dias, inscrevendo-o em dívida ativa de imediato no caso de não pagamento. Prazo do edital: 15 (quinze) dias. Após, façam-se as devidas comunicações ao SINIC, SGI, Instituto de Identificação do Estado de São Paulo e à Justiça Eleitoral. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0002094-42.2014.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: F.O. - F.O. - Exectdo: A.F.S.  
Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)  
Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)  
Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)  
Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS)  
Adv: VANIA REGINA AMARAL (OAB 167781/SP)  
Adv: CASSIANO GARCIA RODRIGUES (OAB 7742/MS)

Para que se possa falar na abertura de prazo para a oferta de impugnação, necessária a prévia garantia do juízo, sendo que, pela decisão de fls. 338/339, determinou-se a realização de diligências para a constrição de bens, ainda pendente a avaliação dos imóveis, de maneira a identificar se o valor da penhora se mostra suficiente para a referida garantia do juízo. Verifica-se ter sido expedida carta precatória para o fim de avaliação dos imóveis constritos, ainda não se tendo informações quanto ao seu cumprimento. Desta feita, aguarde-se o cumprimento das diligências pendentes, sendo que a impugnação apresentada às fls. 434/442 será apreciada no momento oportuno. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0002425-24.2014.8.12.0026 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ameaça (art. 147)**

Autor: M.P.E. - Infrator: K.J.S. - B.S.S.  
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)



Intime-se Kassy Jhonny da Silva para, em 10 (dez) dias, constituir novo patrono. Não o fazendo, prossiga o feito com a Defensoria Pública. Decorrido o prazo, designe-se audiência de instrução. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0002561-55.2013.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Ré: Rosa da Silva Sousa

Adv: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 284336/SP)

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelante para, no prazo legal, apresentar suas razões recursais. Após, à parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0002832-40.2008.8.12.0026 (026.08.002832-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C.U. - Exectdo: I.V.S.M.

Adv: RUY RIBEIRO (OAB 12010/RJ)

Adv: MARCELO MORGADO DE ALMEIDA (OAB 141448/RJ)

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Levantem-se as restrições sobre os veículos. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cujo início de decurso é a data do protocolo da pedido. Expirado o prazo, sem manifestação da parte autora, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, intime-se pessoalmente, pelo correio, se atendido pela EBCT, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0002909-39.2014.8.12.0026 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Nelson Jacson Felisberto

Adv: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

Adv: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

teor do ato: intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

**Processo 0003154-50.2014.8.12.0026 - Cumprimento Provisório de Sentença - Improbidade Administrativa**

Exectdo: João Carlos Aquino Lemes

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

Adv: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)

A petição de fls. 01/03 não aponta o número do CPF de João Carlos Aquino Lemes, daí porque indefiro o pedido de penhora on line, como também o de pesquisa via renajud. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0003370-45.2013.8.12.0026 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Miguel Francisco de Oliveira Flora - Geraldo de Feo Flora - Reqdo: Antonio Rolnei da Silveira - Joaquim Abegão Guimaro - Luiz Abegão Guimaro

Adv: PAULO EDUARDO D'ARCE PINHEIRO (OAB 143679/SP)

Adv: SALVADOR LOPES JUNIOR (OAB 66489/SP)

Adv: MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA (OAB 103410/SP)

Adv: ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA (OAB 167713/SP)

Prossiga-se, dando-se cumprimento à decisão de fls. 162/163. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800020-16.2013.8.12.0026 (processo principal 0800324-83.2011.8.12) - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: Mitsuyoshi & Akabane Ltda ME - Exectdo: Metal Romeu Estruturas Metálicas Ltda - Antonio Romeu de Freitas - Marly Sandra de Souza Freitas

Adv: GILBERTO A. MIRANDA (OAB 185235/SP)

Requeira a parte autora o que entender de direito em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800023-22.2014.8.12.0030 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: União Federal - Exectdo: Antonio Alves de Freitas - EPP

Adv: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)

Adv: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (OAB 2/MS)

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

Sobre o requerimento de fls. 61/62, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800091-81.2014.8.12.0026 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Fábio Monteiro - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Fábio Monteiro

Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 11386AM/MS)

Ciência a parte autora da expedição do ofício requisitório de fl. 52

**Processo 0800124-37.2015.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Violação de direito autoral**

Reqte: Cloves Cordeiro da Silva - Reqdo: Rui de Almeida Benites - Ulisses Numan Galvan

Adv: SÉRGIO MOREIRA DA SILVA (OAB 200109SP)

Traçadas estas premissas, indefiro em parte e liminarmente a petição inicial no tocante ao pedido de condenação dos réus ao pagamento de indenização a título de danos materiais. Atente-se o autor, em manifestações futuras, para a correta configuração de sua petição, pois a apresentada às fls. 431/432 está inadequada, o que dificulta a compreensão, sendo que, repetindo-se a situação,

será determinado o desentranhamento da peça respectiva. Depreque-se a citação, com as advertências de praxe. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800124-71.2014.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda. - Reqdo: Antonio Carlos dos Santos

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 15869AM/MS)

Dê-se ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Nada requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800155-57.2015.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Sodemco Sociedade de Empreendimentos e Construções do Oeste Paulista Limitada - Reqda: Marcela Oliveira Gois - Marcos Antonio de Lava

Adv: LUIZ ANTONIO FIODELIX (OAB 142910/SP)

Adv: FERNANDA VIEIRA MARTINS FERREIRA (OAB 239050/SP)

O documento de fl. 08 está ilegível, o que deverá ser regularizado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento liminar da petição inicial. No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, deverá corrigir o valor atribuído à causa, que deve corresponder ao do contrato que se pretende rescindir, mais o valor buscado a título de perdas e danos, muito além do montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) apresentado na petição inicial. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800156-13.2013.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Hisamite Umada - Angela Maria Ribeiro de Melo - Exectdo: Matheus Molina Mitsumoto

Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

Adv: ANGELA MARIA RIBEIRO DE MELO (OAB 289639/SP)

Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

Intimação às partes, da audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 17/03/2015.

**Processo 0800175-48.2015.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Sodemco Sociedade de Empreendimentos e Construções do Oeste Paulista Limitada

Adv: FERNANDA VIEIRA MARTINS FERREIRA (OAB 239050/SP)

Adv: LUIZ ANTONIO FIODELIX (OAB 142910/SP)

Assim, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para corrigir o valor atribuído à causa, sob as penas do parágrafo único, do art. 284, do Código de Processo Civil, também regularizando a juntada do documento de fl. 08, pois ilegível. No prazo de 30 (trinta) dias, deverá fazer a complementação de custas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme art. 257 do Estatuto Processual Civil. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800176-33.2015.8.12.0026 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Alceu Foscaiche de Souza

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA

Impugnação ao cumprimento de sentença não deve ser distribuída como ação autônoma, mas protocolizada nos autos do cumprimento de sentença. Assim, cancele-se a distribuição. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800178-03.2015.8.12.0026 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: C.G.C.L.

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Processe-se em segredo de justiça. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o executado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento das prestações cobradas na inicial, bem como as vincendas no decorrer do processo, provar que o fez ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão por até três meses. Expeça-se mandado de citação. Em sendo apresentada justificativa, intime-se a parte exequente para falar em dez dias e ao Ministério Público em sequência. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, em dez dias, e vistas ao Ministério Público para parecer. Cumpridas as determinações supra, nova conclusão. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800197-09.2015.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Maria aparecida Barbosa da Silva

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Por tais razões, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento (art. 284, parágrafo único, CPC), devendo especificar o montante almejado a título de indenização por danos morais, como também descrevendo e quantificando o dano material sofrido e os dados necessários para apreciação do pedido de condenação ao pagamento de pensão pela parte ré, adequando o valor atribuído à causa. Defiro a gratuidade. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800205-83.2015.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Finance (Brasil) S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: Angelize Bissoli Siqueira

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil ou, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado ou carta precatória, apresentar embargos, conforme art. 738 do Código de Processo Civil. Não efetuado o pagamento, com a segunda via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora de bens suficientes para pagamento da dívida, realizando-se a sua avaliação e intimação da parte executada do ato de constrição, ficando, desde já, deferida a realização da penhora on line, via sistema bacenjud, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil e conforme art. 2º, § único, do Provimento 18, de 27 de agosto de 2007, da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Fixo honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, com a ressalva objeto do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. O Sr. Oficial de Justiça poderá cumprir os atos nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, o que deverá constar expressamente do mandado. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800214-45.2015.8.12.0026 (apensado ao Processo 0002920-68.2014.8.12) - Procedimento Ordinário - Liberação de Veículo Apreendido**

Reqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A  
Adv: WALMIR BERNARDO PEREIRA (OAB 263722/SP)  
Apense-se aos principais e colha-se o parecer ministerial. Às providências. Intimem-se

**Processo 0800222-22.2015.8.12.0026 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: P.A.C. - F.A.C. - Reqda: L.O.C.  
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)  
Observe a serventia o art. 155 e seus incisos do Código de Processo Civil e voltem conclusos. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800231-18.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Cicero Affonso da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)  
Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, extinguindo o feito, com resolução de mérito, conforme preceituado pelo art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Requisite-se a implantação do benefício previdenciário. Expeça-se ofício requisitório, aguardando-se o pagamento em arquivo provisório. Comunicado o pagamento pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intimem-se ambas as partes para falarem, em cinco dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800237-88.2015.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Douglas de Oliveira Santos - Reqdo: Caixa Econômica Federal - CEF

Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 11386/MS)  
Remetam-se os autos à Justiça Federal de Três Lagoas, posto ser ré a Caixa Econômica Federal. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800240-82.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Delcindo Alves Farias  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Intime-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar memória de cálculo, observando-se a decisão proferida nos autos. Após, diga a parte credora e, não havendo divergência ou permanecendo inerte, expeça-se ofício requisitório, dando-se ciência às partes a respeito da expedição, aguardando-se o pagamento em arquivo provisório. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800262-72.2013.8.12.0026 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**

Exeqte: Município de Bataguassú  
Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)  
Nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio em favor de Alvaro Pereira Junior, citado por edital, a Defensoria Pública Estadual, conforme art. 4º, inciso XVI, da Lei Complementar 80/94, cujo representante deverá ser intimado pessoalmente, para os devidos fins de direito. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800281-44.2014.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: Roseli Severino - Invtdo: Nilson Correa  
Adv: ACIR MURAD SORINHO (OAB 6839/MS)  
Adv: HERNANI KRONGOLD (OAB 94187/SP)  
Ciência a parte Encalso Construções Ltda de que o requerimento de fls. 164/165 já foi apreciado, bem como da abertura da subconta de fl. 161

**Processo 0800335-15.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Sueli Donizeti de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Intime-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar memória de cálculo, observando-se a decisão proferida nos autos. Após, diga a parte credora e, não havendo divergência ou permanecendo inerte, expeça-se ofício

requisitório, dando-se ciência às partes a respeito da expedição, aguardando-se o pagamento em arquivo provisório. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800347-24.2014.8.12.0026 - Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos**

Autor: Ministério Público Estadual - Reqda: Eledir Barcelos de Souza  
Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)  
Adv: WILLIAN DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)  
Recebo o(s) recurso(s) de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800357-68.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Marcos Antonio de Souza - Reqdo: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)  
Adv: JULIZAR BARBOSA TRINDADE JUNIOR (OAB 10846/MS)  
Adv: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)  
Adv: JOSE ROBERTO GUARNIERI (OAB 3363/MS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800433-92.2014.8.12.0026 (apensado ao Processo 0801547-37.2012.8.12) - Execução Contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas**

Exeqte: Adelia Gois dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Fica intimado o exequente da disponibilidade dos alvaras de fls. 58/59

**Processo 0800475-44.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: José Celso Lubausk - Reqdo: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JOSÉ ROBERTO GUARNIERI (OAB 3363/MS)  
Adv: JULIZAR BARBOSA TRINDADE JUNIOR (OAB 10846/MS)  
Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)  
Adv: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800498-87.2014.8.12.0026 - Execução Fiscal - Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)**

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade - CRC- MS - Exectda: Jane Adriana de Oliveira

Adv: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)  
Requeira a parte autora o que entender de direito em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800629-67.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria José da Silva - Herdeiro: Alessandra Ferreira do Amaral - Invtdo: Juvenal Defensor Amaral

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
Adv: PAULA RENATA DA SILVA SEVERINO (OAB 264334/SP)  
Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)  
Ficam intimadas as partes para comparecerem a audiência de conciliação. Data: 17/03/2015 Hora 13:40

**Processo 0800647-83.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Alberto Gomes Carvalheiro - Reqdo: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JOSÉ ROBERTO GUARNIERI (OAB 3363/MS)  
Adv: JULIZAR BARBOSA TRINDADE JUNIOR (OAB 10846/MS)  
Adv: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)  
Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800654-46.2012.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Reqte: Oscarlina Aparecida de Medeiros Dalosso - Rodrigo Oliveira Dalosso - Stephany Medeiros Dalosso - Ana Clara Medeiros Dalosso - Reqdo: Atos Batista de Souza Junior - Fonseca & Padovam Ltda  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)  
Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)  
Nos termos do Provimento nº 09, de 24 de novembro de 2004, da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, em especial o seu art. 3º, proceda-se à penhora on line, via sistema bacenjud. Faça-se consulta renajud, fazendo-se restrição em havendo veículos, devendo ficar à margem aqueles onde houver registro de alienação fiduciária. Quanto aos imóveis, deverá a parte autora apresentar as

respectivas matrículas para viabilizar a constrição nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Efetuada a constrição no valor integral da dívida, intime-se a parte devedora para apresentar impugnação, em querendo, no prazo legal. Em sendo insuficiente o valor constricto, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens da parte devedora, passíveis de penhora, pena de extinção do feito. Aguardar resposta da requisição em cartório. Às providências. Intimem-se. Intimação a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens da parte devedora, passíveis de penhora, pena de extinção do feito

**Processo 0800658-83.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Carmelinda Ramiro de Souza  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intime-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar memória de cálculo, observando-se a decisão proferida nos autos. Após, diga a parte credora e, não havendo divergência ou permanecendo inerte, expeça-se ofício requisitório, dando-se ciência às partes a respeito da expedição, aguardando-se o pagamento em arquivo provisório. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800806-26.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Roseli Pereira MArtins - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Intime-se o perito para falar sobre a petição de fls. 82/83. Às providências. Intimem-se

**Processo 0801009-85.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Roberto Farel - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: DINÁ SIQUEIRA PIRES OLIVEIRA (OAB 16509/MS)

Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, extinguindo o feito, com resolução de mérito, conforme preceituado pelo art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício requisitório, dando-se ciência a ambas as partes quanto à sua expedição, aguardando-se o pagamento em arquivo provisório. Requisite-se a implantação do benefício previdenciário. Comunicado o pagamento pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intimem-se ambas as partes para falarem, em cinco dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801078-54.2013.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Rescisão**

Reqte: Damião Rosa dos Santos - Reqdo: Emerson Aparecido da Conceição Fragoso

Adv: JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS (OAB 167743/SP)  
Adv: ACIR MURAD SORINHO (OAB 6839/MS)  
Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

Frente ao exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por Damião Rosa dos Santos em face de Emerson Aparecido da Conceição Fragoso, pois tempestivos, e, quando ao mérito, acolho-os para o fim de, suprindo a omissão, reconhecer a intempestividade das contra-razões apresentadas, devendo ser desentranhadas as manifestações de fls. 136/143 e 144/151. Cumprida a diligência supra, remetam-se os autos à Superior Instância. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801107-07.2013.8.12.0026 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Milton Tavares de Lima

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)  
Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)  
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Diante disso, comprove a parte demandada, no prazo de dez dias, a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita e ter-se o recurso por deserto. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801135-72.2013.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Rebopec - Retífica, Bombas e Peças Ltda  
Adv: MARIA CAROLINA DE AGUIAR BENINI (OAB 282179/SP)  
Adv: GUSTAVO ALTINO FREIRE (OAB 281195/SP)  
Adv: DIÓRGINNE PESSOA STECCA (OAB 282072/SP)

Nos termos do Provimento nº 09, de 24 de novembro de 2004, da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, em especial o seu art. 3º, proceda-se à penhora on line, via sistema bacenjud. Em sendo insuficiente o valor constricto, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens da parte devedora, passíveis de penhora, pena de extinção do feito. Aguardar resposta da requisição em cartório. Às providências. Intimem-se. Intimação à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens da parte devedora passíveis de penhora.

**Processo 0801237-60.2014.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Wilma Bruneti Lopes - Herdeiro: Aparecida Nascimento de Souza - Invtardo: Oscar Garcia Lopes  
Adv: MARIA APARECIDA SCALON DA SILVA MELCHIOR (OAB 127280/SP)  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Assim, antes de analisar a possibilidade de designação de audiência de conciliação, em razão da probabilidade de existência de outros herdeiros que devam ser inseridos na presente demanda, participando da proposta de composição entre as partes, determino a intimação de Aparecida Nascimento de Souza, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia dos documentos pessoais ou a qualificação completa dos filhos do de cujus a que faz menção na petição de fls. 65/71, a fim de possibilitar sua inserção nos autos. Quanto ao pedido de averbação de direito real de moradia na matrícula do imóvel formulado pela inventariante, seus requisitos serão analisados ao final da demanda, após a apresentação das derradeiras declarações. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801267-95.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: José Bruno da Silva Neto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)  
A informação é de que o processo já foi remetido ao Tribunal de Justiça pelo próprio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, aguarde-se o julgamento em arquivo. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801305-44.2013.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Alex Sandro dos Santos Meira - Reqdo: Caiuá Distribuição de Energia S/A - ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Denunciado:

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A  
Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
Adv: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)

Adv: FERNANDA FAUSTINO BARBOSA (OAB 15443/MS)  
Adv: DENIZE VIUDES (OAB 219992/SP)  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: RODRIGO VALADAO GRANADOS (OAB 5776E/MS)

Adv: ARMANDO V. MESQUITA CHAR (OAB 172682/SP)  
Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)  
Adv: CARLA FERREIRA BRANDÃO (OAB 14017/MS)  
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)  
Adv: CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 4131B/MS)  
Adv: PATRICIA DE CARVALHO RIBEIRO (OAB 12660/MS)  
Adv: MARILDA NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 3116/MS)

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)  
Adv: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS)  
Adv: MARCELO ZANETTI GODOI (OAB 139051/SP)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801325-98.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Sodemco Sociedade de Empreendimentos e Construções do Oeste Paulista Limitada - Reqdo: Romulo Zacharias de Araújo Paes

Adv: FERNANDA VIEIRA MARTINS FERREIRA (OAB 239050/SP)  
Adv: LUIZ ANTONIO FIODELIX (OAB 142910/SP)

Intimação a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a indenização de transporte do Sr. Oficial de Justiça, valor de 01 (um) ato, por meio do portal de serviços e-SAJ, no menu custas processuais - custas de 1º grau - diligências de oficial de justiça, para expedição do mandado de citação, mais R\$ 0,91 (noventa e um centavos) por Km percorrido, lembrando que os valores deverão ser recolhidos separadamente (atos e quilometragem)

**Processo 0801406-18.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Odair Pereira de Souza  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intime-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar memória de cálculo, observando-se a decisão proferida nos autos. Após, diga a parte credora e, não havendo divergência ou permanecendo inerte, expeça-se ofício requisitório, dando-se ciência às partes a respeito da expedição, aguardando-se o pagamento em arquivo provisório. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801418-32.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Francisco Teixeira da Cruz  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intime-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar memória de cálculo, observando-se a decisão proferida nos autos. Após, diga a parte credora e, não havendo divergência ou permanecendo inerte, expeça-se ofício requisitório, dando-se ciência às partes a respeito da expedição, aguardando-se o pagamento em arquivo provisório. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801419-46.2014.8.12.0026 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação**

Exeqte: S.M.D. - A.C.M.D. - Executo: Rodrigo Oliveira Dalosso  
Adv: MÁRCIA TESHIMA (OAB 12202/PR)  
Adv: TSUTOMO TESHIMA (OAB 9816/PR)  
Adv: THATIANE MIYUKI SANTOS HAMADA (OAB 61666/PR)

Adv: RENATO MAURILIO LOPES (OAB 145802/SP)

Adv: MARCELO FARINHA (OAB 17370/PR)

Adv: ALINE SAPIA ZOCANTE (OAB 214239/SP)

Adv: GERALDO CÉSAR LOPES SARAIVA (OAB 160510/SP)

Esclareça a parte autora se já houve o julgamento da apelação interposta. Às providências. Intimem-se

**Processo 0801433-30.2014.8.12.0026 - Execução Contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Maurina Gonçalves da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCOS ANTONIO DE SOUZA (OAB 11244AM/S)

Indefiro o requerimento de fl. 52, pois os embargos foram apresentados em apenso. Aguarde-se o seu julgamento. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801455-88.2014.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Sidnei Antonio de Souza

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)

Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, extinguindo o feito, com resolução de mérito, conforme previsto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela autora. Sem honorários advocatícios. Certifique-se, desde já, o trânsito em julgado ante a falta de interesse recursal das partes e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801508-69.2014.8.12.0026 (apensado ao Processo 0002263-29.2014.8.12) - Procedimento Ordinário - Liberação de Veículo Apreendido**

Reqte: Maria Aparecida Alves de Mira

Adv: ALESSANDRO HENRIQUE SCUDELER (OAB 121617/SP)

Adv: EVANDRO CASSIUS SCUDELER (OAB 151792/SP)

Adv: ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL (OAB 265213/SP)

Junte-se cópia da decisão nos autos principais, se ainda não providenciado, despendando-se e arquivando-se estes. Às providências. Intimem-se

**Processo 0801527-75.2014.8.12.0026 (apensado ao Processo 0800514-41.2014.8.12) - Embargos à Execução - Parcelas de benefício não pagas**

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargda: Maria Ribeiro da Silva

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Adv: ESTEVÃO DAUDT SELLES (OAB 173144/RJ)

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801550-21.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Aparecida Cardoso da Silva - Reqdo: Robson Rocha

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Frente ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Aparecida Cardoso da Silva nos autos deste pedido de despejo c/c cobrança proposto em face de Robson Rocha, fazendo-o determinar a rescisão do contrato firmado entre as partes e o despejo da parte ré do imóvel discriminado na inicial, com prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, como também para condená-la ao pagamento em favor da parte autora da importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cada mês de aluguel, correspondente aos que se venceram a partir de maio de 2014, abrangendo os que se vencerem até a desocupação efetiva do imóvel (art. 290 CPC), com a incidência dos encargos contratados, sobre este montante devendo incidir juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano) a partir da citação, além de correção monetária pelo IGPM-FGV, cuja incidência é de se dar a partir da data de aquisição de cada produto. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atento ao grau de zelo com que o patrono da autora lidou com a demanda, o local da prestação de seus serviços, além do tempo exigido para tanto, conforme preceitua o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801623-90.2014.8.12.0026 (apensado ao Processo 0802332-96.2012.8.12) - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Valter Coser - Maria Aparecida de Almeida Coser - Embargdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Samir Souza do Nascimento - Desses Cristina da Silva Alves Nascimento

Adv: IVAN ALVES DE ANDRADE (OAB 194399/SP)

Diante da certidão de fl. 262, com informação de guia expedida e não paga, cancele-se a distribuição, conforme art. 257 do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801684-48.2014.8.12.0026 (apensado ao Processo 0800925-84.2014.8.12) - Embargos à Execução - Parcelas de benefício não pagas**

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - Embargdo: Argemiro Soares dos Santos

Adv: ESTEVÃO DAUDT SELLES (OAB 173144/RJ)

Adv: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA (OAB 11993/MS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801684-48.2014.8.12.0026 (apensado ao Processo 0800925-84.2014.8.12) - Embargos à Execução - Parcelas de benefício não pagas**

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - Embargdo: Argemiro Soares dos Santos

Adv: ESTEVÃO DAUDT SELLES (OAB 173144/RJ)

Adv: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA (OAB 11993/MS)

Intimação à parte apelada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contrarrazões ao recurso.

**Processo 0801713-98.2014.8.12.0026 - Alvará Judicial - Compra e Venda**

Reqte: Firma de Almeida Dutra - Antônio Viana Dutra Filho

Adv: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

Adv: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)

Nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 158, do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora acima mencionada, nos autos da presente demanda, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso VIII, do Estatuto Processual Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Certifique-se, desde já, o trânsito em julgado, ante a falta de interesse recursal das partes e do Ministério Público e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801733-89.2014.8.12.0026 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Laura Pinheiro Bizerra - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)

Adv: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 13564AM/S)

Frente ao exposto, conheço, de ofício, da inépcia da petição inicial e, em decorrência do não cumprimento da determinação de sua emenda, indefiro liminarmente a peça preambular da presente demandada indenizatória apresentada por Laura Pinheiro Bizerra em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme art. 295, inciso I, c/c parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801808-31.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Marieta Santos Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Frente ao exposto, desentranhem-se os documentos de fls. 66/72. Após, nova conclusão. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801822-49.2013.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Bataguassú - Exectdo: Antônio Cláudio Miguel

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio em favor de Antônio Cláudio Miguel, citado por edital, a Defensoria Pública Estadual, conforme art. 4º, inciso XVI, da Lei Complementar 80/94, cujo representante deverá ser intimado pessoalmente, para os devidos fins de direito. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801851-65.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Pedro Cesar Guirado Angelo - Reqdo: Realiza Administradora de Consórcios Ltda

Adv: JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM (OAB 12363/SP)

Adv: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

Adv: FERNANDO C. QUEIROZ NEVES (OAB 138094/SP)

Adv: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Adv: MELINA LEMOS VILELA (OAB 243283/SP)

Ficam intimadas as partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento. Data: 17/03/2015 Hora 13:50

**Processo 0802006-68.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Liberação de Veículo Apreendido**

Reqte: Vilda Lourenço Erminio Xavier

Adv: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)

Adv: JULIANA ROSA FERREIRA (OAB 116542/MG)

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Ministério Público para apresentar contra-razões ao recurso. Em

seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0802161-08.2013.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Bataguassú - Exectdo: José de Souza Teixeira

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Adv: MARIA APARECIDA BARBOSA MAIA (OAB 16366/MS)

O comparecimento do executado foi ao SAC, não nos autos, daí porque indefiro o requerimento de fls. 65/66, mantendo a decisão de fl. 62. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0802226-03.2013.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Bataguassú

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Ante o pagamento integral do débito ora executado, extingo o feito, conforme art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Fixo honorários advocatícios em favor do patrono do exequente em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Levante-se o valor de fl. 12 em favor da parte exequente. O saldo remanescente deverá ser devolvido à parte executada, abatando-se o valor dos honorários nesta sentença fixados, devendo o exequente apresentar o montante respectivo, em cinco dias, pena de devolução integral à parte executada, o que deverá ser providenciado pela serventia em caso de inércia. Levantem-se eventuais penhoras existentes nos autos. Em relação ao exequente, deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado, ante a falta de interesse recursal. Desnecessária a intimação da parte executada, já que, em relação a esta última, houve a citação sem a constituição de advogado (artigo 322 do Código de Processo Civil). O prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de recurso por Doraci da Silva deve ter início de contagem a partir da devolução dos autos em cartório, o que torna pública a sentença, observando-se o artigo 184, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802250-31.2013.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Bataguassú - Exectda: Elenice Catarino da Silva

Adv: NELSON MOACIR ALVES BARROSO (OAB 7572A/MS)

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Nos termos do Provimento nº 18, de 27 de agosto de 2007, da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, em especial o seu art. 2º e parágrafo único, proceda-se à penhora on line, via sistema bacenjud, transferindo-se o valor constrito para subconta vinculada ao processo e lavrando-se termo de penhora. Feita a penhora em bens suficientes para a garantia do juízo, e somente neste caso, intime-se para, em querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias. Insuficiente o valor da constrição, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar bens da parte devedora, passíveis de penhora. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0802398-76.2012.8.12.0026 - Execução de Alimentos - Alimentos**

Executo: Elizeu Assis dos Santos Neto

Adv: WALDEMAR DE MOURA JUNIOR (OAB 16653/PR)

Adv: WALDEMAR DE MOURA (OAB 5464/PR)

Colha-se o parecer do Ministério Público e voltem os autos em conclusão. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0802402-16.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Edite Novais da Silva

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Indefiro o requerimento de fl. 143, pois já foi requerido prazo pelo réu para apresentar memória de cálculo (fl. 129/130) e, decorrido, não o fez, demonstrando não ter interesse na execução invertida. Assim, em sendo interesse da parte autora, deverá dar início à execução. Arquive-se. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0802686-87.2013.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: D.B.M.M. - Reqdo: Isaac Pereira Mamério

Adv: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 9294A/MS)

Adv: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

Adv: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 241272/SP)

Ciência às partes e arquive-se. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0802823-69.2013.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Alzira de Souza Stein - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

Frente ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Alzira de Souza Stein, nos autos desta demanda proposta em face de Instituto Nacional de Seguro Social, e o faço para conceder a aposentadoria por invalidez à parte autora, condenando a autarquia demandada a efetuar o pagamento do valor do benefício a partir da data do pedido administrativo indeferido (21/02/2013 - fl. 18) até a sua implantação em decorrência de decisão proferida por este Juízo, sendo que os atrasados deverão ser pagos de uma única vez, acrescidos de correção monetária desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se a Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 08 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e de acordo com Manual de Orientações e Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal,

aprovado pela Resolução nº 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, que revogou a Resolução nº 561/2007. Ainda incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, a teor do que dispõem os artigos 219 do Código de Processo Civil e 1.062 do Código Civil de 1916, sendo que, a partir de 11 de janeiro de 2003, data de vigência do novo Código Civil - Lei nº 10.406/03, conforme artigo 8º, caput e parágrafo 1º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, deverão ser computados nos termos dos artigos 406 deste diploma e 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, em 01% (um por cento) ao mês. A partir de 30 de junho de 2009, data de vigência da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009, a qual alterou o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, os juros incidirão uma única vez e serão aqueles correspondentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente sentença, nos termos da Súmula 111, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sem custas e despesas processuais. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Nos termos da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça ("A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas"), determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para proceder ao reexame necessário da sentença. Com o trânsito em julgado, requisite-se a implantação do benefício previdenciário e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802874-80.2013.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: J.C.G.T.C.M. - J.C.G.T.C.

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Adv: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Arquive-se os autos. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0803077-42.2013.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/S)

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)

Restrição retirada. Arquive-se. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0803231-60.2013.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Zilda de Castro Alves

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Frente ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Zilda de Castro Alves, nos autos desta demanda proposta em face de Instituto Nacional de Seguro Social, e o faço para conceder a aposentadoria por invalidez à parte autora, condenando a autarquia demandada a efetuar o pagamento do valor do benefício a partir do dia 07 de agosto de 2013 até a sua implantação em decorrência de decisão proferida por este Juízo, sendo que os atrasados deverão ser pagos de uma única vez, acrescidos de correção monetária desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se a Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 08 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e de acordo com Manual de Orientações e Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, que revogou a Resolução nº 561/2007. Ainda incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, a teor do que dispõem os artigos 219 do Código de Processo Civil e 1.062 do Código Civil de 1916, sendo que, a partir de 11 de janeiro de 2003, data de vigência do novo Código Civil - Lei nº 10.406/03, conforme artigo 8º, caput e parágrafo 1º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, deverão ser computados nos termos dos artigos 406 deste diploma e 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, em 01% (um por cento) ao mês. A partir de 30 de junho de 2009, data de vigência da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009, a qual alterou o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, os juros incidirão uma única vez e serão aqueles correspondentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente sentença, nos termos da Súmula 111, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sem custas e despesas processuais. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Nos termos da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça ("A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas"), determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para proceder ao reexame necessário da sentença. Com o trânsito em julgado, requisite-se a implantação do benefício previdenciário e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0803255-88.2013.8.12.0026 - Execução Contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas**

Exeqte: Antonio Fidelis Santana

Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 11386AM/S)

Ante o pagamento integral do débito ora executado, extingo o feito, conforme

art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da parte credora e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0803454-13.2013.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Antônio Pereira da Silva

Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

Frente ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Antônio Pereira da Silva, nos autos desta demanda proposta em face de Instituto Nacional de Seguro Social, e o faço para conceder a aposentadoria por invalidez à parte autora, condenando a autarquia demandada a efetuar o pagamento do valor do benefício a partir da data do pedido administrativo indeferido (21/10/2013 - fl. 13) até a sua implantação em decorrência de decisão proferida por este Juízo, sendo que os atrasados deverão ser pagos de uma única vez, acrescidos de correção monetária desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se a Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 08 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e de acordo com Manual de Orientações e Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, que revogou a Resolução nº 561/2007. Ainda incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, a teor do que dispõem os artigos 219 do Código de Processo Civil e 1.062 do Código Civil de 1916, sendo que, a partir de 11 de janeiro de 2003, data de vigência do novo Código Civil - Lei nº 10.406/03, conforme artigo 8º, caput e parágrafo 1º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, deverão ser computados nos termos dos artigos 406 deste diploma e 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, em 01% (um por cento) ao mês. A partir de 30 de junho de 2009, data de vigência da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009, a qual alterou o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, os juros incidirão uma única vez e serão aqueles correspondentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente sentença, nos termos da Súmula 111, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sem custas e despesas processuais. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Nos termos da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça ("A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controverso for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas"), determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para proceder ao reexame necessário da sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Juizado Especial Adjuento**

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira  
RELAÇÃO Nº 0071/2015

**Processo 0801131-98.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Vanessa Roberto-ME

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Despacho de fls. 32: "Requeira a parte autora o que entender de direito em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se."

**Processo 0801194-26.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Vanessa Roberto-ME

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Despacho de fls. 30: "Requeira a parte autora o que entender de direito em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se."

**Processo 0801516-46.2014.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Pruden-Med Produtos Farmacêuticos Ltda-ME

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, da sentença de fls. 45/47: "Por tais razões, extingo o presente procedimento. Levante-se eventual penhora existente nos autos. Custas, em havendo, pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0801838-66.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: M J Modas Ltda ME

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Intimação da parte autora, por sua Procuradora, da sentença de fls. 29/31: "Por tais razões, extingo o presente procedimento. Levante-se eventual penhora existente nos autos. Custas, em havendo, pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0801847-28.2014.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Pruden-Med Produtos Farmacêuticos Ltda-ME

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, da sentença de fls. 42/45: "Frente ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão formulada por Pruden-Med Produtos Farmacêuticos Ltda-ME em face de Andreia Rocha Vieira, ambos qualificados nos autos, fazendo-o para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 599,01 (quinhentos e noventa e nove reais e um centavo), sobre este montante devendo incidir correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data da distribuição da demanda, além de juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano) a partir da citação. Sem custas e sem honorários, em decorrência do delineado no artigo 55, caput, da Lei Federal 9.099/95. Posto ser a parte ré revel, deverá ser observado o artigo 322, caput, do Código de Processo Civil, pelo qual "Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório". Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0802017-97.2014.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Goreti de Souza Silva

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Intimação da autora, por sua Procuradora, da sentença de fls. 18/21: "Frente ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão formulada por Goreti de Souza Silva em face de Cristiana da Silva Santos, ambos qualificados nos autos, fazendo-o para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 267,50 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), sobre este montante devendo incidir correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data da distribuição da demanda, além de juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano) a partir da citação. Sem custas e sem honorários, em decorrência do delineado no artigo 55, caput, da Lei Federal 9.099/95. Posto ser a parte ré revel, deverá ser observado o artigo 322, caput, do Código de Processo Civil, pelo qual "Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório". Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0802018-82.2014.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Goreti de Souza Silva

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Intimação da autora, por sua Procuradora, da sentença de fls. 18/21: "Frente ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão formulada por Goreti de Souza Silva em face de Leila Ferreira Pereira, ambos qualificados nos autos, fazendo-o para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 205,87 (duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), sobre este montante devendo incidir correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data da distribuição da demanda, além de juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano) a partir da citação. Sem custas e sem honorários, em decorrência do delineado no artigo 55, caput, da Lei Federal 9.099/95. Posto ser a parte ré revel, deverá ser observado o artigo 322, caput, do Código de Processo Civil, pelo qual "Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório". Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0072/2015

**Processo 0000238-24.2006.8.12.0026/01 (026.06.000238-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Deolinda Gomes de Araújo - Execdo: Center Modas Calçados e Confecções Ltda

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

Em sendo insuficiente o valor constrito, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens da parte devedora, passíveis de penhora, pena de extinção.

**Processo 0001120-10.2011.8.12.0026 (026.11.001120-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Maria José da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Adv: JANAINA FERNANDES MARQUES DA SILVA (OAB 13206/MS)

Dê-se ciência às partes quanto ao retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal. Nada requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001120-10.2011.8.12.0026 (026.11.001120-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Maria José da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JANAINA FERNANDES MARQUES DA SILVA (OAB 13206/MS)

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Intimação às partes que o presente feito tornou-se digital, passando a tramitar eletronicamente a partir desta data, conforme autorizado pelo Provimento-CSM

nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como que todas as manifestações deverão ser feitas por meio do portal de serviços E-SAJ.

**Processo 0001606-24.2013.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reclamdo: Banco do Brasil S.A.

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Diante de todo o exposto, julgo improcedenteS os pedidos ajuizados por CLEUZA GONÇALVES RODRIGUES e EDILSON CARLOS RODRIGUES em face do BANCO DO BRASIL S/A, e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários de sucumbência. Nos termos do art. 40 da Lei 9.09/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença prolatada pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Tanto que transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0800019-94.2014.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Rodrigo Nespólis Calderan

Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da resposta Renajud de pág. 60, no prazo de 05 (cinco), sob pena de extinção.

**Processo 0800121-82.2015.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Pedro Arlei Caravina

Adv: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)

Designada audiência de conciliação para o dia 06/03/2015, às 15:00 h.

**Processo 0800170-26.2015.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luciane Maria dos Santos

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Designada audiência de conciliação para o dia 06/03/2015, às 16:00 h.

**Processo 0800212-80.2012.8.12.0026 - Cumprimento Provisório de Sentença - Ato Atentatório à Dignidade da Justiça**

Exeqte: Jaime Martins Santolaia - Exectda: OI S/A

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Tendo em vista a realização de penhora on line do valor inicialmente pleiteado, considero realizado o pagamento integral do débito e declaro extinta a obrigação, o que faço com amparo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado da presente sentença, proceda-se à transferência do valor depositado nos autos, devendo ser observado que apenas o valor referente a R\$ 2.729,87 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), atualizado a partir de 17 de novembro de 2014, deverá ser transferido para a parte credora, devendo o saldo remanescente ser levantado em favor da empresa devedora. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800350-76.2014.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Fabio Gomes da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ADRIANA MUZZI VIEIRA (OAB 17783/MS)

Adv: ANDRESSA ABRÃO VILAGRA (OAB 17475/MS)

Adv: ANDREA GOLEGA ABDO (OAB 9596/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800460-75.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sandra Rocha

Adv: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)

Adv: DINÁ SIQUEIRA PIRES OLIVEIRA (OAB 16509/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça de fl. 29.

**Processo 0800559-16.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Maria Cecília Lima Soares Siqueira - Reqdo: B2W - Companhia Global do Varejo - SHOPTIME S A

Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)

Intimação da parte ré para retirar o Alvará de levantamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Processo 0800780-28.2014.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Gilmar José Lopes

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)

Fica a parte autora intimada para assinar o auto de adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800973-77.2013.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Heleno Gomes da Silva - Reqdo: BANCO FINASA BMC S/A

Adv: VIVIANE SILVEIRA GONÇALVES COSTA (OAB 17130/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Ante o pagamento integral do débito, declaro extinta a obrigação, o que faço com amparo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Proceda-se à transferência do valor depositado nos autos para a parte credora. Certifique-se, desde já, o trânsito em julgado da sentença, diante da falta de interesse recursal das partes, com remessa dos autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801047-97.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Nicomedes de Souza

Adv: EVERTON FALEIRO PADUA (OAB 10757AM/S)

Intimação do autor, por seu Procurador, da sentença de fls. 32/34: "Por tais razões, extingo o presente procedimento. Levante-se eventual penhora existente nos autos. Custas, em havendo, pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0801081-72.2014.8.12.0026 (apensado ao Processo 0801746-25.2013.8.12) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José Messias de Oliveira - Exectda: Banco Itaúcard S/A

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

Adv: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)

Concretizada a transferência, do valor penhorado, BacenJud de pág.64/66 intime-se a parte devedora para apresentar embargos, em querendo, no prazo legal. Não sendo implementada pelo réu a transferência determinada pelo juízo, intime-o pessoalmente, pelo correio, para providenciá-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pena de multa diária que estabeleço em R\$ 1.00,0 (um mil reais) até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos.

**Processo 0801116-66.2013.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Carlos de Oliveira - Exectdo: Banco Finasa S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Discrimine o autor o que está sendo objeto de cumprimento de sentença, com o respectivo valor, considerando o que informado na petição de fls. 151/153. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801163-06.2014.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Emilene Lima HG Mussi

Adv: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar acerca das respostas Renajud de pág. 55/59, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0801184-79.2014.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jucieli Souza da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)

Adv: JULIZAR BARBOSA TRINDADE JUNIOR (OAB 10846/MS)

Designe-se nova data, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias. A intimação de ambas as partes deverá ser feita pelo Diário da Justiça, pois a citação já foi implementada. Às providências. Intimem-se. Conciliação dia 23/03/2015 Hora 13:00..

**Processo 0801256-66.2014.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Josué Lopes da Silva

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Designada audiência de conciliação para o dia 06/03/2015, às 15:15 h.

**Processo 0801359-73.2014.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Cristina Alves da Silva

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Deixo de determinar a penhora on line, pois não informado o CPF/CNPJ da parte devedora. Efetuada a constrição no valor integral da dívida, intime-se a parte devedora para apresentar embargos, em querendo, no prazo legal. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801402-10.2014.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Diogo de Souza Góis

Adv: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)

Adv: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

Cancele-se a autuação deste, juntando todas as peças nos autos principais. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801475-79.2014.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Pruden-Med Produtos Farmacêuticos Ltda-ME  
 Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
 Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)  
 Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de pag.35 e auto de pag. 36, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0801500-92.2014.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Fernando Augusto K. Vilhegas - EPP  
 Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
 Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)  
 Assim, proceda-se à intimação de Selma Santos Coreia pessoalmente, pelo coreio, salvo se não atendido o endereço pela EBCT, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o adimplemento da obrigação, pena de incidência da multa de 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado do crédito. Decorrido o prazo acima estabelecido sem que o pagamento tenha sido efetivado à parte credora, deverá Fernando Augusto K. Vilhegas - EPP, em 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, com a incidência da multa de 10% (dez) por cento, viabilizando o prosseguimento com os demais

**Processo 0801586-97.2013.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar**

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823BM/S)  
 Intimação da parte requerida, através de seu procurador Ivanildo Silva da Costa, OAB/MS 10.823 - B, do despacho de fl. 127: "Dê-se ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Nada requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências. Intimem-se."

**Processo 0801644-03.2013.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Sérgio Aldir Frozer - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)  
 Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
 Adv: VIVIANE SILVEIRA GONÇALVES COSTA (OAB 17130/MS)  
 Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos de pag. 245/248, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0801750-62.2013.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Neuraci da Costa Silva - Reqdo: Banco Volkswagen S/A  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
 Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)  
 Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP)  
 Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)  
 Adv: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)  
 Adv: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)  
 Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0801774-56.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Lucas S. S. Vitti Lima Eireli EPP  
 Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)  
 Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de pag. 32/33, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0801879-33.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Tiago Lima dos Santos  
 Adv: MURILO DE MELLO MORENO MUNHOZ (OAB 282679/SP)  
 Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de pag. 14, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

**Processo 0801949-50.2014.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Cristina Alves da Silva  
 Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
 Designada audiência de conciliação para o dia 06/03/2015, às 16:15h.

**Processo 0801972-30.2013.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Diogo de Souza Góis - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)  
 Adv: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)  
 Adv: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)  
 Adv: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)  
 Efetuada a construção no valor integral da dívida, intime-se a parte devedora para apresentar embargos, em querendo, no prazo legal.

**Processo 0801978-37.2013.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Reginaldo Mendes da Silva  
 Adv: LILIANE MARIA DE SOUZA ROCHA (OAB 12998/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca das respostas BacenJud de pag. 54/56, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0802066-41.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JOSE MESSIAS GOMES MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
 Adv: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 17904AM/S)  
 Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de pag. 17, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0802073-04.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Valdecir Luis Cordeiro dos Santos - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)  
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Ante o pagamento integral do débito, declaro extinta a obrigação, o que faço com amparo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Proceda-se à transferência do valor depositado nos autos para a parte credora. Certifique-se, desde já, o trânsito em julgado da sentença, diante da falta de interesse recursal das partes, com remessa dos autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802095-91.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JOSE MESSIAS GOMES MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
 Adv: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 17904AM/S)  
 Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de pag. 18/19, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0802098-46.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JOSE MESSIAS GOMES MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
 Adv: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 17904AM/S)  
 Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de pag. 17, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0802107-08.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JOSE MESSIAS GOMES MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
 Adv: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 17904AM/S)  
 Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de pag. 17, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0802178-10.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: ZANARDO E CIA Ltda ME  
 Adv: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)  
 Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de pag. 18, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0802192-91.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jonathan Roberto-ME  
 Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
 Nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo pelo prazo da composição firmada entre as partes. Decorrido o prazo sem manifestação, e independentemente de intimação das partes, o débito será dado por integralmente quitado. Aguarde-se em arquivo provisório o adimplemento da dívida ou o decurso do prazo da composição, fazendo-me conclusos oportunamente.

**Processo 0802193-76.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jonathan Roberto-ME  
 Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
 Nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo pelo prazo da composição firmada entre as partes. Decorrido o prazo sem manifestação, e independentemente de intimação das partes, o débito será dado por integralmente quitado. Aguarde-se em arquivo provisório o adimplemento da dívida ou o decurso do prazo da composição, fazendo-me conclusos oportunamente. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0802912-92.2013.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Rodrigo Vieira da Silva  
 Adv: MATEUS VICENTE DASSIE NORONHA (OAB 322514/SP)  
 Fica a parte autora intimada a adotar medidas para ser nomeado depositário, para que se proceda a expedição de carta precatória à Comarca de Valparaíso-SP para remoção e entrega dos bens penhorados à pag. 60, conforme Deicção de pag. 66, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0802957-96.2013.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Gregório Corrêa de Menezes - Reqdo: Banco Santander S/A  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
 Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de pag. 207/216, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.



**Processo 0803052-29.2013.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Edmirson Felix - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: APARECIDA DA SILVA ORTIZ (OAB 285874/SP)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR)

Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0803137-15.2013.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: Nova Pontocom Comércio Eletrônico S/A e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Assim, proceda-se à intimação de Nova Pontocom Comércio Eletrônico S/A, Whirlpool S/A Eletrodomésticos(Cônsul), por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o adimplemento da obrigação, pena de incidência da multa de 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado do crédito.

**Processo 0803155-70.2012.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Gilberto Antonio da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: CLEBER SPIGOTTI (OAB 11691/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**BELA VISTA****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Vinicius Pedrosa Santos

RELAÇÃO Nº 0057/2015

**Processo 0001453-60.2013.8.12.0003 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Enilson Escobar

Adv: ÁUREO PRADO MACHADO JÚNIOR (OAB 13548/MS)

Adv: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)

3. Pelo teor do cálculo de fls. 70/71 e certidões de comparecimento colacionadas aos autos, é possível verificar o cumprimento integral da reprimenda imposta, motivo por que julgo extinta a punibilidade dos fatos narrados nestes autos e atribuídos a Enilson Escobar, qualificado nos autos, e o faço com norte no art. 66, II, da LEP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e comunicações necessárias, archive-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0058/2015

**Processo 0001527-22.2010.8.12.0003 (003.10.001527-4) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Reqda: Nilva Martins

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Posto isso, julgo procedente a pretensão, com resolução do mérito, e condeno a parte demandada: a) a entregar, em 24h (vinte e quatro horas), o equivalente em dinheiro, a corresponder ao valor do saldo devedor em aberto e não ao valor da coisa alienada, nos termos expostos; b) ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. O prazo do item "a", supra, condiciona-se à juntada aos autos de planilha com atualização da dívida, incumbência a ser feita pela instituição financeira, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0059/2015

**Processo 0800580-90.2014.8.12.0003 - Guarda - Abandono Material**

Reqte: C.N.M.

Adv: JORGE ELMANO PINTINHA BARTOLO (OAB 31660/SP)

Intima-se o autor, através de seu representante legal, para recolher as custas relativas ao oficial de justiça no portal de serviços e-SAJ.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Vinicius Pedrosa Santos

RELAÇÃO Nº 0011/2015

**Processo 0200070-97.2012.8.12.0003 - Termo Circunstanciado - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

A. Fato: Bárbara Cabreira

Adv: MARLUCY ARISTIMUNHO TORRES (OAB 16620/MS)

"Ante a certidão retro, redesigno audiência de suspensão condicional do processo para o dia 04.03.15, às 14h, oportunidade na qual será decidido

quanto ao recebimento ou não da denúncia (art. 81 da Lei 9.099/95). Intimem-se as testemunhas arroladas e o Ministério Público. Cite o acusado e intime para comparecimento ao ato acompanhado de advogado, no qual deverá trazer as testemunhas que desejar ouvir em juízo ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes da data aprazada. Se necessário depreque-se. Requistem-se os antecedentes criminais."

**BONITO****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert

RELAÇÃO Nº 0084/2015

**Processo 0000050-25.2006.8.12.0028 (028.06.000050-0) - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Delson Cordova dos Santos - Exectdo: Nasmé Kadri Junior - Maria Luiza Jacques Flores

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da juntada da carta precatória a fls. 164/184.

**Processo 0000323-04.2006.8.12.0028 (028.06.000323-2) - Ação Civil Pública - Dano ao Erário**

Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul e outros

Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Intimação da parte executada(Enersul), no prazo de 10 dias, juntar os autos número da conta, nº de agencia e nome, Banco, e os dados da pessoa para expedição de alvará eletrônico.

**Processo 0002098-15.2010.8.12.0028 (028.10.002098-1) - Procedimento Ordinário - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança**

Reqte: Pedro Cardoso Batista - Reqda: Valdilene Maria Grassi - GRACIENE FERREIRA SOUZA e outros

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)

Adv: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782AM/S)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

**Processo 0801091-47.2013.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras**

Reqte: Glauque Aquino Dias - Reqdo: Município de Bonito

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 9233/MS)

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

1. De início, rejeito a preliminar deduzida na peça defensiva. Diferentemente do alegado pelo requerido, a pretensão da parte autora não está vinculada a nenhuma relação contratual, mas sim a vínculo estatutário, uma vez que se trata de servidor efetivo do quadro de funcionários da Municipalidade, objetivando o recebimento de verbas extraordinárias de trabalho, além de outros pedidos expressamente requeridos na inicial. Portanto, o art. 401 do Código de Processo Civil em nada se aplica ao presente caso, motivo pelo qual afasto a indigitada preliminar. De outro vértice, o feito está em ordem, não há nulidades a declarar. Declaro-o saneado. 2. Autorizo o cartório a designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. 3. Defiro o pedido de realização de prova testemunhal e depoimento pessoal da parte autora, desde que arroladas tempestivamente, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do CPC. 4. Cientifiquem-se as partes para comparecimento, sob pena de confissão e intemem-se as testemunhas a serem arroladas. Às providências

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0085/2015

**Processo 0800649-18.2012.8.12.0028 - Ação Civil Pública - Indenização por Dano Ambiental**

Reqda: Maria Josefa Carreira Citro

Adv: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782AM/S)

Intimação das partes acerca da r. decisão de fls. 443/446, cujo tópico segue transcrito: Vistos, etc. Análise, primeiramente, as preliminares arguidas em contestação. Da inépcia da inicial Ao promover a ação civil pública, está o Ministério Público a cumprir sua principal função institucional. Portanto, a inicial é primorosa, atende a todos os requisitos legais e não padece de qualquer inépcia. Desta forma, rejeito a presente preliminar. Da prescrição A presente ação pleiteia a reparação dos danos ambientais dentro das áreas de preservação permanente. Ocorre que as preliminares arguidas de prescrição de decadência devem ser afastadas, uma vez que atinge interesses transindividuais, sendo, portanto, imprescritíveis. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO. ACEITAÇÃO DE MEDIDA REPARATÓRIA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. CONTROVÉRSIA NÃO DESLINDADA PELA ORIGEM. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICA E JURÍDICA. DA IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO DE FUNDAMENTOS QUE NÃO

FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELA CORTE A QUO. 1. Trata-se de Ação Civil Pública que visa não só discutir a obrigação de reparação do dano, mas a de não degradação de área de preservação. O pedido inicial abrange não só a cessação dos atos, mas a elaboração de plano de recuperação e sua execução, após a demolição do empreendimento existente no imóvel situado à área de proteção. 2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que as infrações ao meio ambiente são de caráter continuado, motivo pelo qual as ações de pretensão de cessação dos danos ambientais são imprescritíveis. 3. A controvérsia relativa à efetiva reparação do dano, consubstanciada na aceitação de medida reparatória, não se deduz, ao menos da análise perfunctória dos julgados originários. Conferir interpretação diversa exigiria a incursão no universo fático-probatório, vedada ante ao óbice trazido pela Súmula 7 deste Superior Tribunal de Justiça e implicaria contraditar o relatado pela Corte originária. 4. O destrame realizado pelo Tribunal de origem ficou restrito ao tema prescrição, As demais questões ficam para exame futuro, uma vez que exigem ampla e aprofundada análise de fatos e provas, sob pena de indevida supressão de instância. Nesse contexto, ainda que não incidente o óbice acima enunciado, seria de rigor o não conhecimento do recurso especial neste ponto, por ausência de questionamento. 5. Ausente similitude fática que demonstre a divergência jurisprudencial invocada. 6. A apresentação de novos fundamentos para reforçar a tese trazida no recurso especial representa inovação, vedada no âmbito do agravo regimental. 7. Matérias que não foram objeto de análise no Tribunal a quo encontram empeco de avaliação nesta Corte, por ausência de questionamento. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp 1421163/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/11/2014, DJe 17/11/2014) grifo nosso Portanto, rejeito a preliminar. Não existem outras preliminares a serem apreciadas. Desta forma, o processo está em ordem eis que presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, não sendo possível o julgamento do processo no estado em que se encontra, razão pela qual dou por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) se existem benfeitorias e demais intervenções humanas realizadas no imóvel descrito na inicial e se tais benfeitorias estão situadas em área de proteção permanente ou não; b) se a parte requerida esta atendendo as normas ambientais, bem como se existem danos ambientais; c) em caso de existência de dano ambiental se há nexa causal na conduta do requerido com o eventual dano; d) caso ocorrido dano ambiental, qual a sua extensão, quais as medidas necessárias para restaurar o meio ambiente; e) se faz necessário o cercamento das áreas de APP. Quanto à prova pericial requerida pelas partes, esta se faz necessária para a verificação da existência de dano ambiental no local. Para a realização da prova pericial nomeio o Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), através dos técnicos que forem designados por aquele órgão, para que elabore o laudo, no prazo de 60 (sessenta) dias, respondendo aos quesitos das partes e deste juízo, entregando o respectivo laudo em cartório. Vindo o laudo, intem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, que é o prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para manifestação do Laudo do Perito Oficial. Faculto as partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos no prazo de 05(cinco) dias. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo perito oficial: 1) Existe dano ambiental na área objeto da demanda? Quais são eles? 2) As benfeitorias existentes no local atendem à prescrição das normas ambientais? 3) Há construções levantadas em Área de Preservação Permanente? Quais são elas? 3.1) As construções na área de preservação permanente causaram, causam e causarão dano ambiental? Quais? É necessária a sua retirada? É mais recomendável uma compensação ambiental? De qual valor? 4) A presença de gado na área de preservação permanente causou, está causando e causará danos ambientais? Quais? Especificando, ainda, se os danos ambientais foram, estão sendo e serão causados com o acesso do gado para dessedentação direta no rio? 4.1) Na opinião dos peritos, é necessário o cercamento das áreas de APP para que não haja presença de gado bovino nestes locais? 5) Existe exploração para lazer, ou seja, é realizado alguma atividade extrativista no imóvel? Quais? Descrever que atividades são exercidas no local. 6) As atividades desenvolvidas no local foram precedidas de licenciamento ambiental? Se afirmativa a resposta, quando foi ou foram obtidas as licenças? 7) Existe o lançamento de algum resíduo no curso d'água? Quais? O lançamento de efluentes ocorre em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos? 8) Relacionar os demais riscos e danos ambientais, diretos e indiretos, aos meios físico, biótico e antrópico, decorrentes da atividade em questão. Especificar se houve diminuição de águas naturais, erosão do solo ou modificação do regime climático e os danos a quaisquer outros serviços ambientais afetados pela atividade. 9) Na hipótese de desatendimento das normas ambientais, qual o valor estimado do dano em pecúnia durante a posse dos requeridos no imóvel? 10) Existindo dano ambiental, quais seriam as medidas necessárias para a cessação do dano ou a sua diminuição, devendo ser discriminada as medidas, as providências e custos para a recuperação do meio ambiente. 11) Existindo outras considerações que os peritos entenderem necessárias para a preservação e conservação da área e o cumprimento da função sócio-ambiental da propriedade. Vindo o laudo pericial, dê-se vista as partes e voltem os autos conclusos. Intime-se o Município de Bonito, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se tem interesse em integrar a presente ação como listiconsorte ativo.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0086/2015

**Processo 0800542-08.2011.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Liminar**

Reqte: Maria Aparecida Lopes da Silva - Reqdo: Município de Bonito MS

Adv: JOÃO RODRIGUES LEITE (OAB 11552/MS)

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

Adv: LUIZ MANZIONE (OAB 4146B/MS)

decisão: Desta forma, indefiro o pedido de conversão da obrigação de exibição de documentos em perdas e danos. Quanto ao pedido de cumprimento de sentença com reação aos honorários advocatícios, converta-se a classe, bem como cite-se a Fazenda Pública para cumprir o julgado, podendo opor embargos em 30(trinta) dias, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Não interpostos embargos, expeça-se ofício-precatório.

**Processo 0800651-17.2014.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Vanderlice Maria Nascimento Barros - Exectdo: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Adv: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Adv: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

Adv: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001AM/S)

Decisao: De ofício, para evitar qualquer prejuízo às partes, determino a suspensão do cumprimento de sentença, bem como se houver, suspendo também a impugnação ao cumprimento de sentença, até o julgamento dos Recursos Especiais n.º 1.314.489 e n.º 1.392.245.

**Processo 0800652-02.2014.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Honorato Jacques da Cruz - Exectdo: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Decisao: De ofício, para evitar qualquer prejuízo às partes, determino a suspensão do cumprimento de sentença, bem como se houver, suspendo também a impugnação ao cumprimento de sentença, até o julgamento dos Recursos Especiais n.º 1.314.489 e n.º 1.392.245.

**Processo 0800654-69.2014.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Sidney Nolasco Falcão - Exectdo: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Decisao: De ofício, para evitar qualquer prejuízo às partes, determino a suspensão do cumprimento de sentença, bem como se houver, suspendo também a impugnação ao cumprimento de sentença, até o julgamento dos Recursos Especiais n.º 1.314.489 e n.º 1.392.245.

**Processo 0800835-70.2014.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Fátima Catarina Ribeiro Cabral - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Intimação das partes acerca da r. decisão de fls. 97/99, cujo tópico final segue transcrito: De ofício, para evitar qualquer prejuízo às partes, determino a suspensão do cumprimento de sentença, bem como se houver, suspendo também a impugnação ao cumprimento de sentença, até o julgamento dos Recursos Especiais n.º 1.314.489 e n.º 1.392.245. Caso tenha sido expedida carta precatória, recolha-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório até o julgamento dos Recursos Especiais n.º 1.314.489 e n.º 1.392.245. Translade-se cópia desta decisão para, se houver, a impugnação ao cumprimento de sentença. Intem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800857-31.2014.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Espólio de Balbina Martins Aivi - Exectdo: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Decisao: De ofício, para evitar qualquer prejuízo às partes, determino a suspensão do cumprimento de sentença, bem como se houver, suspendo também a impugnação ao cumprimento de sentença, até o julgamento dos Recursos Especiais n.º 1.314.489 e n.º 1.392.245

**Processo 0800859-98.2014.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Helio Poiatto - Exectdo: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

decidao: De ofício, para evitar qualquer prejuízo às partes, determino a suspensão do cumprimento de sentença, bem como se houver, suspendo também a impugnação ao cumprimento de sentença, até o julgamento dos Recursos Especiais n.º 1.314.489 e n.º 1.392.245.

**Processo 0801041-55.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: FELISIA TELES DOS SANTOS

Adv: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)

decisão: Vistos, etc. Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do inc. VII do art. 520 do CPC, uma vez que há concessão de antecipação de tutela. Intime-se o apelado para

oferecer as contrarrazões em 15(quinze) dias. A seguir, com ou sem a resposta, decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a devida apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Fica o apelado(autor) intimado para contrarrazoar no prazo de quinze dias.

### 2ª Vara

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda  
RELAÇÃO Nº 0059/2015

#### **Processo 0001430-78.2009.8.12.0028 (028.09.001430-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor**

Réu: Arlindo Aparecido de Freitas

Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Intimação do procurador do representado para, em 48 (quarenta e oito) horas, apresentar alegações finais, sob as penas do art. 265 do CPP, cfe. r. determinação de fl. 306.

### CAARAPÓ

### 1ª Vara

Juiz(A) de Direito Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira  
RELAÇÃO Nº 0039/2015

#### **Processo 0000259-77.2009.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000239-28.2005.8.12) (031.09.000259-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Maria Bonfim Espinola e outro - Embargdo: José Lincon de Lima

Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Manifeste-se, o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a certidão do oficial de justiça de fls. 405, sob pena de extinção e arquivamento.

#### **Processo 0000743-24.2011.8.12.0031 - Execução de Medida de Segurança - Tratamento Ambulatorial**

Ré: Vanilda Rodrigues dos Santos

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Designado o dia 19/02/2015, às 18:00 horas, a ser realizado no Hospital Nosso Lar em Campo Grande, pelo perito médico Psiquiatra, Dr. Rodrigo Ferreira Abdo

#### **Processo 0002288-27.2014.8.12.0031 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: FABRÍCIO MONTEIRO BORGES

Adv: OLEDIR QUERINO DOS SANTOS VIANNA (OAB 6559/MS)

Despacho: I- Recebo a denúncia. II- Cite(m)-se o(s) réu(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, cientificando-o que, acaso não o faça, ser-lhe-á nomeado defensor para a defesa. III- Inerte, fica desde já nomeada a DPE para promover a defesa do réu, a quem deverá ser dada vista dos autos. IV- Defiro a cota ministerial de fls. 51/52. Às providências.

#### **Processo 0800043-73.2015.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: JULIO ELIANO

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP)

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Adv: JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA (OAB 103160/SP)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, quanto a contestação e documentos juntado nestes autos.

#### **Processo 0801033-06.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: EDSON DIAS PEREIRA e outros

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: AQUILES TADEU GUATEMOZIM (OAB 121377/SP)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316AM/S)

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Homologo, para que surta os efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes, juntado às fls. 206-210 dos autos, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários conforme o acordado. P.R.I. Após, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

#### **Processo 0801854-05.2014.8.12.0031 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: E.A.C. - Reqda: MARAIZA SANTOS MARTINES

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Despacho: Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2015, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Processo 0802305-30.2014.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: AVELINO RAMIRES - Reqdo: BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Adv: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)

Especifiquem, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e relevância, sob pena de indeferimento.

#### **Processo 0802349-49.2014.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: ERÇA CARDOSO - Reqdo: BANCO VOTORANTIM

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Adv: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Adv: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Especifiquem, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e relevância, sob pena de indeferimento.

#### **Processo 0802433-50.2014.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Martina Vera - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Adv: FERNANDO AUGUSTO ANDRADE FERREIRA DIAS (OAB 100101/RJ)

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, quanto a contestação e documentos juntado nestes autos.

### 2ª Vara

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar  
RELAÇÃO Nº 0030/2015

#### **Processo 0001607-91.2013.8.12.0031 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Fabio Pereira Ribeiro - Edson Guzelotto

Adv: JACENIRA MARIANO (OAB 7556/MS)

Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Fica o denunciado Fabio Pereira Ribeiro, através de seu patrono, devidamente intimado para no prazo de 10 dias, comparecer à Delegacia de Polícia Civil desta comarca, a fim de retirar o veículo VW/Golf 1.6 Sportline, placas HTN 2316, ano 2009/2010, nos termos da decisão de fls. 536.

#### **Processo 0002198-19.2014.8.12.0031 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Infrator: E.A.A.

Adv: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4.763-OAB-MS)

Essencial da decisão de fls. 330-332 "Vistos, etc... Diante dos argumentos expostos pelo representante ministerial, aliados à justificação apresentada pelo adolescente no que se refere aos três dias que deixou de pernitar na Delegacia de Polícia e ao tempo já cumprido de medida sócio-educativa, determino sua imediata liberação e coloco-o sob o regime aberto. Oficie-se à autoridade policial comunicando-a de que a medida sócio-educativa do adolescente foi "progredida" para o regime aberto, servindo a presente decisão como alvará de liberação. Determino a intimação do CREAS para que elabore a proposta do Programa Individual de Atendimento (PIA) de acordo com a Lei 12.594/2012. Deve o órgão gestor encaminhar a proposta no prazo de 15 dias a este Juízo para análise. Cópia integral dos autos deverá acompanhar o ofício (art. 39 da Lei 12.594/2012). Quanto ao pedido de "extinção da punibilidade" do adolescente porque completou 18 anos, indefiro. Conforme disciplina o artigo 120, § 2º, do ECA "A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.", compatíveis com a sistemática do regime de semi-liberdade, dentre elas a de liberação obrigatória aos 21 anos. Portanto, irrelevante o atingimento da maioridade. Nesse sentido, colaciono julgados: "CRIMINAL. HC. ECA. PACIENTE QUE ATINGIU 18 ANOS CUMPRINDO MEDIDA SÓCIO- EDUCATIVA DE SEMI-LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA MEDIDA. CONSIDERAÇÃO DA DATA DO ATO INFRAACIONAL PRATICADO. NOVO CÓDIGO CIVIL. LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE INTERESSE DO ESTADO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO DESPROVIDO. I. Para a aplicação das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se a idade do menor à data do fato, em atendimento ao intuito do referido Diploma Legal, o qual visa à ressocialização do adolescente, por meio de medidas que atendem às necessidades pedagógicas e ao caráter reeducativo. Precedente do STJ. II. A liberação obrigatória do adolescente somente deverá ocorrer quando o mesmo completar 21 anos de idade, nos termos do art. 121, § 5º, do ECA, dispositivo que não foi alterado com a entrada em vigor do Novo Código Civil. Precedente. III. Improcedência do argumento de falta de interesse do Estado em punir o paciente, em razão de o mesmo ter atingido 18 anos de idade. IV. Ausente o apontado constrangimento ilegal decorrente da manutenção da medida de semi-liberdade do paciente. V. Recurso desprovido." (STJ. RHC 16105 / RJ; RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 2004/0070172- O Fonte DJ DATA:28/06/2004 PG:00349 Relator Min.

GILSON DIPP (1111) Data da Decisão 03/06/2004 Orgão Julgador T5 - QUINTA TURMA) "HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. MANUTENÇÃO DA MEDIDA, APESAR DO PACIENTE TER ATINGIDO A MAIORIDADE CIVIL. IRRELEVÂNCIA. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NÃO CESSAM COM A MAIORIDADE, SENDO APLICÁVEIS ATÉ OS 21 ANOS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 120, § 2º E 121, § 5º, AMBOS DO ECA. CONSIDERAÇÃO DA MENORIDADE NA DATA DO FATO ANÁLOGO À INFRAÇÃO PENAL. PRECEDENTES DO STF E STJ. CITAÇÕES DOUTRINÁRIAS. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1- O Advento da maioridade penal ou civil não tem o condão de determinar a extinção da medida socioeducativa de semiliberdade, que pode continuar a ser cumprida por maior de 18 anos. 2- Além disso, o Estatuto é norma especial que deve prevalecer sobre o Código Civil e o Código Penal, que são diplomas nos quais se contém normas de caráter geral." (TJ-RJ - HC: 00088347020128190000 RJ 0008834-70.2012.8.19.0000, Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT, Data de Julgamento: 16/04/2012, PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 05/06/2012 18:10) "APELAÇÃO CRIMINAL - ATOS INFRACIONAIS - EXTINÇÃO DO FEITO PELO ADVENTO DA MAIORIDADE - IRRELEVÂNCIA - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ATÉ OS 21 ANOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO - A interpretação conjunta dos artigos 2º, 104 e 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente leva à conclusão de que é possível a aplicação de quaisquer das medidas socioeducativas previstas no art. 122 do ECA, ainda que o adolescente tenha adquirido a maioridade civil ou penal no curso da ação de apuração de ato infracional, sendo imperiosa a liberação apenas quando o agente completar 21 anos. Assim, não é plausível que o adolescente deixe de receber o atendimento preconizado no ECA pelo simples fato de completar 18 anos de idade durante a instrução processual, máxime quando ainda necessita de atendimento psicossocial e pedagógico para que participe da vida social com responsabilidade e consciência, como no caso dos autos." (TJMS - ACr-OProc 2012.000355-3/0000-00 - 1ª C. Crim. - Rel. Des. Dorival Moreira dos Santos - DJe 05.06.2012 - p. 106). Ciência ao MP e à defesa. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800011-68.2015.8.12.0031 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: WALLACE LUIZ RODRIGUES SERRAO

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

Dispositivo da decisão de fs. 42-44: "(...) Diante do acima exposto, Defiro a liminar a fim de determinar a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando expressamente autorizada a requisição de força policial para o cumprimento do mandado. Fica determinado ainda que o bem deverá ser entregue em mãos do patrono do requerente, o qual ficará como depositário do bem. A remoção do referido veículo para fora desta comarca fica condicionada à prévia autorização do juízo e não poderá ocorrer antes de decorrido o prazo para requerimento de purgação da mora, que é de cinco dias após executada a liminar com citação do devedor. Concomitantemente ao cumprimento da liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, consignando-se no mandado que o prazo para purgação da mora é de 5 dias após executada a liminar com citação, devendo ser observado o cálculo apresentado pelo requerente acrescido dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito. Ao requerido deverá ainda ser esclarecido que após o decurso do prazo para purgar a mora consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do requerente. Às providências e intimações necessárias". Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento de 2 (duas) diligência(s) urbana(s), para cumprimento de mandado de busca e apreensão do veículo e citação do requerido, mediante GRJ - Guia de Recolhimento Judicial emitida no Portal do TJMS na internet pelo website "http://www.tjms.jus.br/", clicando nos links Portal e-SAJ >>> Custas Processuais >>> Custas de 1º Grau >>> Diligências de Oficial de Justiça.

**Processo 0800019-45.2015.8.12.0031 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

Adv: DENIZE VARQUEZ PIRES (OAB 221831/SP)

Decisão Interlocutória de fs. 38-41: " Diante do acima exposto, Defiro a liminar a fim de determinar a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando expressamente autorizada a requisição de força policial para o cumprimento do mandado. Fica determinado ainda que o bem deverá ser entregue em mãos do patrono do requerente, o qual ficará como depositário do bem. A remoção do referido veículo para fora desta comarca fica condicionada à prévia autorização do juízo e não poderá ocorrer antes de decorrido o prazo para requerimento de purgação da mora, que é de cinco dias após executada a liminar com citação do devedor. Concomitantemente ao cumprimento da liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, consignando-se no mandado que o prazo para purgação da mora é de 5 dias após executada a liminar com citação, devendo ser observado o cálculo apresentado pelo requerente

acrescido dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito. Ao requerido deverá ainda ser esclarecido que após o decurso do prazo para purgar a mora consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do requerente. Às providências e intimações necessárias." Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento de 2 diligência(s) urbana(s), para cumprimento de mandado de Busca e Apreensão e Citação. O pagamento deverá ser feito mediante boleto bancário a ser emitido no Portal do TJMS na internet, acessando o site <http://www.tjms.jus.br/>, clicando nos links Portal e-SAJ >>> Custas Processuais >>> Custas de 1º Grau >>> Diligências de Oficial de Justiça e, após, preencha os campos ali solicitados e emita a guia de pagamento.

**Processo 0800058-42.2015.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Tatiane Ortiz - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, na pessoa de seu procurador autarquico

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Decisão de f. 28: "Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos documentos que comprovem a nomeação da curadora, sob pena de indeferimento da inicial por ilegitimidade de parte. Às providências e intimações necessárias.". Intima-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando aos autos documentos que comprovem a nomeação da curadora, sob pena de indeferimento da inicial por ilegitimidade de parte.

**Processo 0800062-79.2015.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Enivaldo Alves da Rosa

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Dispositivo da decisão de fs. 31-33: "(...) Diante do acima exposto, Defiro a liminar a fim de determinar a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando expressamente autorizada a requisição de força policial para o cumprimento do mandado. Fica determinado ainda que o bem deverá ser entregue em mãos do patrono do requerente, o qual ficará como depositário do bem. A remoção do referido veículo para fora desta comarca fica condicionada à prévia autorização do juízo e não poderá ocorrer antes de decorrido o prazo para requerimento de purgação da mora, que é de cinco dias após executada a liminar com citação do devedor. Concomitantemente ao cumprimento da liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, consignando-se no mandado que o prazo para purgação da mora é de 5 dias após executada a liminar com citação, devendo ser observado o cálculo apresentado pelo requerente acrescido dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito. Ao requerido deverá ainda ser esclarecido que após o decurso do prazo para purgar a mora consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do requerente. Às providências e intimações necessárias".

**Processo 0800424-86.2012.8.12.0031 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Mário de Oliveira Bastos - Estelita Patrocínio Bastos - Reqda: Celina Monteiro Tolentino

Adv: OSMAR DA SILVA (OAB 6398/MS)

Adv: ALEXANDRE FERRON BATISTA BOUZO (OAB 12902/MS)

Despacho de f. 248: "Vistos, etc... Desde a intimação de fls. 243 já se passaram mais de 30 dias. Assim, determino a intimação da parte autora, pessoalmente, para que promova o normal prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Permanecendo a inércia, determino a intimação da parte requerida nos termos da Súmula 240 do STJ. Prazo de 05 dias para manifestação. Após, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias".

**Processo 0800830-39.2014.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Ramiê de Oliveira Lopes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Adv: RUDIMAR JOSÉ RECH (OAB 3909/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entende de direito, diante da certidão lavrada pelo oficial de justiça à f. 58.

**Processo 0801448-81.2014.8.12.0031 - Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso - Estatuto do Idoso**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Mariosan Ferreira de Lima

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Despacho de f. 90: "Vistos, etc... Defiro o pedido ministerial de fls. 89. Designo audiência para oitiva do Sr. Mariosan Ferreira Lima e do Presidente do Asilo Freu Eucário para o dia 03/03/2015, às 13:30 horas, na qual será tratada a possibilidade de reaproximação daquele em relação às idosas Joana e Clemência, bem como fixação das condições de visitação, se for o caso. Sem prejuízo, determino o encaminhamento do caso ao CREAS, para que, dentre outras ações, elabore plano individual e/ou familiar de atendimento, faça orientação sócio familiar visando eventual retorno de ambas ou apenas uma das idosas ao convívio de Mariosan, inclusive com desenvolvimento do convívio familiar e, nesse sentido promova atividades de convívio e organização da vida

cotidiana. Fica determinado ao referido órgão, que envie o plano de atendimento à família no prazo de 30 (trinta) dias. Ciência ao MP. Intimem-se as pessoas que serão ouvidas. Às providências e intimações necessárias.”.

**Processo 0801510-24.2014.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: DOUGLAS JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/S)

Despacho de f. 58: “Vistos, etc... Diante do recolhimento das diligências (fls. 56/57), cumpra-se a decisão de fls. 38/40. Às providências e intimações necessárias.”.

**Processo 0801681-78.2014.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Rosa Alves Da Costa

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada de que foi redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2015, às 14:45 horas.

**Processo 0802047-20.2014.8.12.0031 - Ação Civil Pública - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Caarapó - Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LUIZA IARA BORGES DANIEL (OAB 15043/MS)

Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTI (OAB 9387/MS)

Intima-se a parte ré para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0802180-62.2014.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: CLEUZA VILHALVA - Reqda: Paraná Banco S/A

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Adv: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Teor da Sentença: “Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 150/152, cujos termos são parte integrante desta. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (presuposto de admissibilidade do recurso). Custas pelo banco requerido. Sem honorários porque já tratados no acordo. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.”

**Processo 0802203-08.2014.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: CLEMENTINA ROCHA - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Adv: VIVIANE SILVEIRA GONÇALVES COSTA (OAB 17130/MS)

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intima-se ambas as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0802268-03.2014.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: SIDORIA FERREIRA DE SOUZA

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Adv: ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO (OAB 14689/MS)

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Teor da Sentença: “Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 39/41, cujos termos são parte integrante desta. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (presuposto de admissibilidade do recurso). Custas pela parte requerida. Sem honorários porque já tratados no acordo. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.”

**Processo 0802279-32.2014.8.12.0031 - Ação Civil Pública - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Caarapó

Adv: LUIZA IARA BORGES DANIEL (OAB 15043/MS)

Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTI (OAB 9387/MS)

Decisão de f. 179: “Vistos, etc... Mantenho a decisão agravada por seus

próprios fundamentos. Ao Agravo de Instrumento não foi concedido efeito suspensivo, de forma que ao feito deve ser dado prosseguimento. Dessa forma, determino a intimação do autos para que, querendo, impugne as contestações apresentadas. Sem prejuízo, defiro o pedido de fls. 172 e determino a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul para que forneça o colchão conforme determinado na decisão que antecipou a tutela, ou seja, colchão bio air. Prazo de 72 horas, sob pena de incidência da multa já fixada. Às providências e informações necessárias.”. Intima-se o requerido Estado de Mato Grosso do Sul para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, forneça o colchão conforme determinado na decisão que antecipou os efeitos da tutela, ou seja, colchão “bio air”, sob pena de incidência da multa já fixada.

**Processo 0802303-94.2013.8.12.0031 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exeqte: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Exectdo: SELMIRA CATARINA SOARES DA SILVA EPP

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

Decisão de f. 95: “Vistos, etc... Dadas as circunstâncias constatadas nos autos, procede-se a penhora on-line, via BACEN-JUD, na forma do permissivo dos artigos 655 e 655-A, ambos do Código de Processo Civil, porquanto o dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência legal. Aguarde-se a resposta da Instituição Financeira que dar-se-á no prazo invariável de 48 horas. Às providências e intimações necessárias.”. Despacho de f. 96: “Vistos, etc... Transfere-se o valor penhorado via BACENJUD para a subconta nº 382650, vinculada a esse processo, conforme extrato que segue. Deixo de anexar o relatório da consulta do BACENJUD em virtude da impossibilidade do sistema SAJ garantir a sigiliosidade da referida peça. Intimem-se as partes para as providências que entenderem cabíveis, inclusive impugnação ou embargos de devedor, se for o caso, e, também ser for o caso, pedido de extinção pelo credor por satisfação do crédito. Nada sendo requerido pelo devedor o processo poderá ser extinto nos termos do Art.s 794, I, e 795, do Código de Processo Civil, casos em que recolhidas as custas finais, se devidas, deverá haver conclusão para sentença e ordem de alvará de liberação do valor penhorado. Às providências e intimações necessárias.”. Intima-se a executada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a penhora da importância de R\$ 117,57 (cento e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), realizada em conta bancária de sua titularidade através do convênio BACENJUD, podendo, inclusive, opor embargos.

**Processo 0802338-20.2014.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Edina Cavanha - Reqdo: Banco Itaú BMG S/A

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Adv: CAMILA HENRIQUE LEITE (OAB 16647/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Teor da Sentença: “Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 93/95, cujos termos são parte integrante desta. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (presuposto de admissibilidade do recurso). Custas pelo banco requerido. Sem honorários porque já tratados no acordo. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.”

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

RELAÇÃO Nº 0022/2015

**Processo 0800163-19.2015.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Autor: ANDREIA CARLA LODI ME - Reqdo: V.R DOS SANTOS EIRELI ME

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de abril de 2015 às 14:30 horas devendo o advogado cientificar a parte da referida audiência sob pena de extinção e condenação no pagamento de custas judiciais.

**Processo 0800592-20.2014.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Autora: ALEXANDRA DUARTE - Réu: Banco Schahin S/A.

Adv: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213AM/S)

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Retornado os autos da Turma Recursal, requeiram as partes, no prazo de 05 dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800622-55.2014.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Autor: JULIO ELIANO - Réu: Banco Schahin S/A.

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Adv: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213AM/S)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Retornado os autos da Turma Recursal, requeiram as partes, no prazo de 05 dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**CAMAPUÃ****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Deni Luis Dalla Riva  
RELAÇÃO Nº 0024/2015

**Processo 0000155-53.2015.8.12.0006 (apensado ao Processo 0001237-56.2014.8.12) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Thiago Baez de Arruda

Adv: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Assim, com o bem lançado parecer ministerial, que adoto por seus fundamentos, indefiro o pedido formulado pelo acusado THIAGO BAEZ DE ARRUDA, devendo o réu aguardar o julgamento do presente feito detido no local onde se encontra. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se.

**Processo 0000185-30.2011.8.12.0006 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Camapuã - Exectdo: Ramiro Ferreira da Cunha

Adv: ORLANDO FRUGULI MOREIRA (OAB 9798/MS)

Adv: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

"Por essas razões, julgo extinto O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Custas remanescentes, se houve, pela parte executada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias. Inerte, inscreva-se. P.R.I.C. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo."

**Processo 0000351-96.2010.8.12.0006 (006.10.000351-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Camapuã - Exectdo: Jaquessom Marcelino de Souza - Advogado: Jaquessom Marcelino de Souza

Adv: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

Adv: ORLANDO FRUGULI MOREIRA (OAB 9798/MS)

Adv: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

Diante do teor do petição de f. 181, dando conta do descumprimento do parcelamento, determino o prosseguimento do feito. Mantenho a nomeação de Gestor Judicial a empresa MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS Ltda, nome de fantasia SUPERBID JUDICIAL, devidamente credenciada para realização da alienação judicial eletrônica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Portaria nº 08, de 24 de setembro de 2010, publicada no DJ do dia 04/20/2010, a qual deverá proceder ao LEILÃO ELETRÔNICO do bem, devendo pelo gestor ser sugerido o dia e hora do ato. A comissão do Gestor fica fixada em 5% sobre o valor da venda do bem. O bem não poderá ser vendido por valor inferior a 60% da avaliação. O valor da arrematação deverá ser depositado judicialmente. Em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura da colheita de lança para o primeiro pregão, com suspensão do leilão, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de 2% sobre o valor do pagamento ou do acordo, o que deverá constar expressamente de edital de leilão. A intimação do Gestor Judicial poderá ocorrer via Diário da Justiça. Demais intimações e providências para a realização efetiva do ato. Se necessário, requisitem-se certidões atualizadas.

**Processo 0000425-14.2014.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra Incolunidade Pública - Crimes de Perigo Comum - Embriaguez ao volante**

Réu: João Wagner Lopes

Adv: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

"Ficam as partes intimadas, na pessoa de seu advogado, da juntada de ofício de f. 85"

**Processo 0000490-09.2014.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Edis Evangelista Carlos

Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)

"Por este ato fica a parte ré intimada, na pessoa de seu advogado, da juntada de ofício de f.115; audiência designada para o dia 26/02/2015 às 17:00 hs, conforme ato deprecado"

**Processo 0000500-58.2011.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve**

Réu: Bruno Batista Camargo

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 216495/SP)

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251BM/S)

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251/MS)

Desta forma, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado Bruno Batista Camargo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Processo 0001237-56.2014.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Latrocínio**

Réu: Thiago Baez de Arruda

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116AM/S)

I - Diante da concordância do Ministério Público Estadual (f. 393) e do preenchimento dos requisitos legais, Defiro o ingresso de CRISTIANO MONTEIRO RAMOS, na condição de Assistente do Ministério Público (f. 221/225), nos termos dos artigos 268 e 269, ambos do C.P.P. Procedam-se às anotações necessárias. II- Ausentes as hipóteses de absolvição sumária (art. 397 do CPP alterado pela Lei nº 11.719/2008), nos termos do artigo 399 do mesmo diploma legal, designo audiência una de instrução e julgamento para o dia 25/02/2015, às 15:30 horas. Nesta audiência ocorrerá a tomada de declarações do ofendido, se possível, inquirição das testemunhas (exceto as que tiverem de ser ouvidas mediante carta precatória), esclarecimentos dos peritos, se requerido previamente (art. 400, § 2.º), acareações e reconhecimento de pessoas e coisas e, finalmente, interrogatório do acusado. III- Assim, intime-se o réu, o ofendido, se possível, as testemunhas de acusação e de defesa, máximo de 08 para cada parte (artigo 401 do CPP) para comparecerem à audiência. Se necessário depreque-se a oitiva.

**Processo 0001455-60.2009.8.12.0006 (006.09.001455-9) - Guarda - Guarda**

Reqte: V.L.P.S. - Reqdo: R.P.S. e outro - Criança/Ad: R.O.S.

Adv: "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: ORLANDO FRUGULI MOREIRA (OAB 9798/MS)

Adv: DAYANE LESCANO DE REZENDE (OAB 10193/MS)

Vistos etc. Defiro o desarquivamento, no feito. (Fica a parte interessada que após o prazo se não houver a manifestação, será automaticamente retornado ao arquivo.)

**Processo 0500320-58.2006.8.12.0006 (006.06.500320-4) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, providenciar a certidão do cartório distribuidor.

**Processo 0500605-51.2006.8.12.0006 (006.06.500605-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Fazenda Nacional - União - Exectdo: Edilo Balduino Turck

Adv: "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO (OAB 6412/MS)

Adv: JOSÉ ANTÔNIO FARIAS (OAB 7487A/MT)

Adv: JOSÉ APARECIDO MARTINS JÚNIOR (OAB 12375AM/T)

Adv: SÔNIA MARIA KAI FARIAS (OAB 8993A/MT)

Fica a parte executada intimada para, no prazo de 15 dias providenciar o pagamento das custas judiciais, no valor de R\$ 1.965,55 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sob pena de inscrição do débito na dívida ativa.

**Processo 0550039-77.2004.8.12.0006 (006.04.550039-3) - Execução de Título Extrajudicial - Imunidade de Execução**

Exeqte: Ari Roberto Gobbo - Artêmio Gobbo - Liduvino Pedro Gobbo - Mauro Luiz Gobbo - Alderi Gobbo - TerIntCer: Matosul Agroindustrial Ltda

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO GOLDMAN (OAB 13079/PR)

Adv: ASSAF TRAD NETO (OAB 10334/MS)

Adv: LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Acerca do petição e documentos de f. 659/668, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias.

**Processo 0550042-42.1998.8.12.0006 (006.98.550042-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil - Exectdo: Mauri Estanis Piubelli e outros

Adv: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Adv: SATURNINO FERNANDES NETTO (OAB 6034/PR)

Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

Vistos etc. Defiro o desarquivamento no feito. (fica a parte interessada intimada para, no prazo de cinco dias, vistas dos autos, após o prazo, não tendo manifestação os autos serão devolvidos ao arquivo automaticamente.)

**Processo 0800146-58.2015.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Luzia Rodrigues dos Santos

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Ante o exposto, Defiro o pedido de tutela antecipada, para determinar que os requeridos providenciem à autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de procedimento de cineangiocoronariografia, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da autora, esta limitada, inicialmente, a 30 (trinta) dias. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal,

observando-se o disposto no artigo 188, do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, art. 285 e 319).

**Processo 0800163-31.2014.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: José Caetano dos Santos e outro

Adv: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

"Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, da juntada de f. 157/158, para manifestação no prazo de 5 dias."

**Processo 0800175-11.2015.8.12.0006 (apensado ao Processo 0000110-49.2015.8.12) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Clovis Leandro da Silva

Adv: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

Ante o exposto, com suporte no artigo 316 do CPP, concede-se a, se por outro motivo não estiver preso, LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante as condições estabelecidas nos artigos 327 e 328, do CPP, e medidas cautelares previstas nos incisos I, II e IV do art. 319, do mesmo diploma legal acima citado, sob pena de revogação da liberdade provisória e imediata decretação de sua prisão preventiva, ou seja, mediante o compromisso de: 1. o requerente deverá comparecer mensalmente em juízo, toda última sexta-feira do mês, às 08:00 horas, na sala do Tribunal de Júri, a fim de informar endereço e ocupação lícita, ocasião em que deverá assistir palestra coordenada pelo Conselho da Comunidade, conforme calendário que lhe deverá ser entregue nesta oportunidade; 2. o requerente não poderá frequentar bares, festas, casas de prostituição, ZBMs, jogos, ou locais que facilitem a delinquência e outros lugares de concentração pública. 3. qualquer alteração de endereço deverá informar imediatamente ao juízo. Deverá, também, o requerente prestar compromisso de comparecer a todos os atos da instrução, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA. Lavre-se o Termo de Compromisso e colha-se a assinatura do requerente. Em seguida, expeça-se Alvará de Soltura, com a ressalva se por outro motivo não estiver preso. Outrossim, nos termos do artigo 21, da Lei nº 11.340/2006, proceda-se a notificação da ofendida acerca do teor da presente decisão, que concedeu liberdade provisória ao suposto agressor. Ciência ao Ministério Público Estadual. Outrossim, extraia-se cópia da presente para os autos principais. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

**Processo 0800225-42.2012.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RÚBIA MITLA ORSO (OAB 12683/MS)

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

"Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, do alvará de levantamento de f. 134/135."

**Processo 0800489-25.2013.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria de Fátima de Almeida

Adv: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

"Fica a parte credora intimada, na pessoa de seu advogado da juntada de f. 194/199, para manifestação no prazo de 5 dias."

**Processo 0800494-13.2014.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria José Pereira da Costa

Adv: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)

Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

"Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, da juntada de f. 101/106, para manifestação no prazo de 5 dias."

**Processo 0800545-92.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: LAZARO LUIZ CARVALHO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

"Ficam as partes intimadas da sentença de f. 294/295, para manifestação no prazo legal."

**Processo 0800596-69.2013.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Geralda Lopes Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

Adv: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

"Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, da juntada de f. 144/149, para manifestação no prazo de 5 dias."

**Processo 0800681-21.2014.8.12.0006 - Prestação de Contas - Exigidas - Responsabilidade dos sócios e administradores**

Reqte: Virginia Alarcon e outro

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

"Fica a parte autora intimada, na pessoa de sua advogada, do r. despacho de f. 165."

**Processo 0800831-02.2014.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

"Fica a parte autora devidamente intimada, na pessoa de seu advogado, do retorno da carta precatória, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 dias."

**Processo 0800903-23.2013.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

"Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, da certidão do oficial de justiça de f. 59, para providências no prazo de 5 dias."

**Processo 0800903-23.2013.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 59, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800998-19.2014.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria Sônia Ogeda Gomes

Adv: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da designação da perícia para o dia 25/02/2015, às 09 horas, no consultório do Dr. José Roberto Amin, sito a Rua Abraão Julio Rahe, 2309, devendo a parte comparecer com todos os exames pertinentes a doença alegada.

**Processo 0801161-33.2013.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800168-87.2013.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Hédio Godoy - Exectdo: Valdir Matos Betonti e outros

Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)

Fica o requerido intimado da abertura da sub conta, conforme extrato anexo nos autos.

**Processo 0801330-54.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória**

Reqdo: Imobiliária Tupã Ltda

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Adv: "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Diante do teor do petição e documento de f. 65/66, redesigno o dia 26 de fevereiro 2015, às 17:00 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Diante do teor da certidão de f. 70, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/04/2015, às 15:00 horas. Renovem-se as intimações.

**Processo 0801335-42.2013.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Lázara Ferreira Nogueira

Adv: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

"Fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado, acerca do despacho de fl. 239, para contrarrazoar no prazo de 15 dias."

**Processo 0801416-25.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Landgraf e Jambiski Advogados Associados - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

Defiro o pedido de penhora on line, tendo em vista o não pagamento do débito pelo(a)(s) executado(a)(s). Outrossim, acessado o sistema Bacen Jud, constatou-se o bloqueio da importância de R\$ 4.867,85, sendo determinada a transferência do numerário para conta judicial (Conta Única), conforme documento anexo. Proceda-se a serventia a abertura de sub-conta e comunique-se à Secretaria de Finanças do TJMS (Conta Única). Sem prejuízo da determinação acima, lavre-se o termo de penhora do valor bloqueado, intimando-se a parte devedora acerca da constrição, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, nos termos do § 1º, do artigo 475-J, do CPC.

**Processo 0801421-76.2014.8.12.0006 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: M.F.S. - A.P.S.

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

"Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, do r. despacho de f. 11."

**Processo 0801567-54.2013.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Joaquim de Jesus Campos de Faria

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

"Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, do alvará de levantamento de f.249".

**Processo 0801646-67.2012.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Invitante: AUTA ROSA PINHEIRO

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem acerca do esboço de partilha de f.109/117.

**Processo 0801676-05.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: MARIA DELURDES MOCELLIN

Adv: EDSON DE SABOYA SILVA JUNIOR (OAB 12009/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

I - Cumpra-se integralmente o despacho de f. 277, expedindo-se alvará para levantamento dos honorários periciais, conforme requerido à f. 257. II - Diante da manifestação do Perito (f. 288/291), oficie-se à requerida ENERSUL, a fim de que proceda à substituição e lacração do medidor a ser inspecionado, bem como sua remessa à sede da AEM/MS - Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul, no prazo de 10 (dez) dias, para realização da perícia. III - Acerca do agravo retido (f. 292/298), ouça-se a parte agravada (autora), no prazo de 10 (dez) dias. IV - Acerca dos esclarecimentos da Perita (f. 302/303), manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.

**Processo 0801706-40.2012.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Invitante: OSMIRA DIMAS DA SILVA

Adv: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

"Fica a parte inventariante intimada, na pessoa de sua advogada, do r. despacho de f. 103, parte III: "III - sem prejuízo, considerando que já decorreu o prazo requerido à f. 102, providencie a inventariante o recolhimento dos tributos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado à f. 95.""

## 2ª Vara

Juiz(A) de Direito Deni Luis Dalla Riva

RELAÇÃO Nº 0018/2015

**Processo 0000741-27.2014.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Romildo Correa Leite

Adv: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)

Fica a parte ré intimada, na pessoa de seu patrono, do despacho de fls. 69: I- Cartório, vide endereço novo do réu, fls. 62/64. Ausentes as hipóteses de absolvição sumária (art. 397 do CPP alterado pela Lei nº 11.719/2008), nos termos do artigo 399 do mesmo diploma legal, designo audiência una de instrução e julgamento para o dia 14/04/15, às 15:15 horas. Nesta audiência ocorrerá a tomada de declarações do ofendido, se possível, inquirição das testemunhas (exceto as que tiverem de ser ouvidas mediante carta precatória), esclarecimentos dos peritos, se requerido previamente (art. 400, § 2.º), acareações e reconhecimento de pessoas e coisas e, finalmente, interrogatório do acusado. II- Assim, intime-se o réu, o ofendido, se possível, as testemunhas de acusação e de defesa, máximo de 8 para cada parte (artigo 401 do CPP) para comparecerem à audiência. Se necessário depreque-se a oitiva e/ou interrogatório. III- Demais intimações.

**Processo 0000852-45.2013.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Banco De Lage Landen Brasil S.A. - Executo: Maurício Palombo

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)

Adv: PEDRO BOLIVAR CÂNDIDO (OAB 12816/MS)

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)

Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus patronos, do despacho de fls. 38: I - Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 37. II - Aguarde-se em arquivo provisório até 30/04/2015.

**Processo 0001105-96.2014.8.12.0006 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: M.P.E. - Infrator: W.N.D. - A.H.S.

Adv: "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

Fica a parte ré intimada, na pessoa de seu patrono, da audiência redesignada para o dia 24.02.2015, às 16:15h, para realização do ato deprecado.

**Processo 0800154-35.2015.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Erci Pereira França - Reqdo: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, do despacho de fls. 26: I - Recebo a inicial e defiro os benefícios da AJG. II - Do pedido de antecipação de tutela: Em síntese, sustenta a autora ser empregada doméstica, atendendo várias famílias realizando faxinas. Entretanto, sofre de problemas ortopédicos e neurológicos graves, estando incapacitada para suas atividades laborais. Informou ter requerido junto ao INSS o benefício auxílio-doença, com negativa em 15/12/2014. Em que pesem as argumentações fáticas expedidas na exordial, tenho que o pedido de tutela antecipada deve ser indeferido. É que, a verossimilhança das alegações trazidas pela autora contempla indagação de ordem técnica, somente sendo aferível após realização de prova pericial. Modo especial, porque o médico do autor aponta para uma conclusão e do requerido outra. III - Desde logo defiro a realização de prova pericial no requerente, posto ser imprescindível para o deslinde da causa. Determino seja Deprecado à realização de exame pericial na autora à Justiça Federal de Campo Grande que

dispõe de médicos credenciados (ortopedia/neurologia ou médico do trabalho), a fim de que o perito esclareça se a doença de que reclama a autora, têm sido capazes de torná-lo incapacitado, total ou parcialmente para o trabalho. Na CP consigne-se que o Juízo Deprecado deverá intimar as partes da nomeação do perito e da data da realização da perícia, a fim que elas, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico. IV - Cite-se o demandado, modo comum ordinário, observando o prazo diferenciado de contestação.

**Processo 0800183-85.2015.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jéssika Pereira Furtado - Reqdo: V. Guisso da Silva - ME

Adv: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, do despacho de fls. 20/21, parte final: Destarte, defiro a liminar pleiteada para o fim de determinar a exclusão da negativação do nome da requerente levada a efeito junto aos órgãos de proteção ao crédito citados na inicial, exclusivamente em relação ao débito discutido nesta ação, conforme indicado na peça preambular. Oficie-se ao SPC/SERASA para cumprimento da decisão. Cite-se a requerida, com as advertências legais.

**Processo 0800371-15.2014.8.12.0006 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Cláudio de Oliveira Souza

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, da sentença de fls. 91, parte final: Ante ao exposto, com fundamento no art. 267, VIII julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito. Eventuais custas pelo autor. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se.

**Processo 0800561-46.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: TATIANA CUNHA DA COSTA COELHO - REGINALDO AUGUSTO DA COSTA COELHO - Reqdo: REGINALDO LIMA COELHO

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Adv: ANTONIO BOVE FILHO (OAB 10562BP/A)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, do despacho de fls. 76: Ciência à parte autora acerca do ofício retro. Após, aguarde-se em arquivo provisório (fls. 63).

**Processo 0800737-54.2014.8.12.0006 - Monitoria - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Gempasto Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Sementes Ltda. - Reqdo: Carlos Vanderley Figueira

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, do despacho de fls. 28: Intime-se a parte autora, para que comprove a distribuição da Carta precatória de fl. 24, no prazo legal.

**Processo 0800970-22.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Crédito Rural**

Reqte: MARCOS VINICIO FERREIRA - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 198040A/SP)

Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus patronos, da petição de fls. 699, parte final transcrita: "...sobre o início dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 03.03.2015, para análise dos autos e estudo, sendo que para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material quando necessárias, serão as partes informadas antecipadamente..."

## Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Zidiel Infantino Coutinho

RELAÇÃO Nº 0031/2015

**Processo 0800011-46.2015.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Jane Maria Rodrigues - Reqdo: Magno Pereira França

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado da audiência de Conciliação designada para o dia 24/03/2015, às 14:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

**Processo 0800161-27.2015.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Exeqte: Comercial de Couro Alegria Ltda - EPP - Sidney Miranda da Silva - Executo: Gerson Bogarim Gonçalves - ME - Gerson Bogarim Gonçalves

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado da audiência de Conciliação designada para o dia 17/03/2015, às 16:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

**Processo 0800167-34.2015.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Exeqte: Aguiamar de Souza Ferreira & Cia Ltda - EPP - Aguiamar de Souza Ferreira - Executo: Rafael Machado Dias da Silva

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)



Intimação da parte autora através de seu advogado da audiência de Conciliação designada para o dia 24/03/2015, às 13:45 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

**Processo 0800168-19.2015.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Aguiar de Souza Ferreira & Cia Ltda - EPP - Aguiar de Souza Ferreira - Reqdo: Rafael Machado Dias da Silva

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado da audiência de Conciliação designada para o dia 24/03/2015, às 14:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

**Processo 0800172-56.2015.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Exeqte: De Conto & Souza Ltda - EPP - Fernando De Conto - Exectdo: Clóvis Scariot

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado da audiência de Conciliação designada para o dia 24/03/2015, às 13:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

**Processo 0800173-41.2015.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Edson Silveira - ME - Reqdo: Keila Maciel Camargo da Cunha

Adv: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado da audiência de Conciliação designada para o dia 24/03/2015, às 15:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

**Processo 0801292-08.2013.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: AVELINO GOMES DOS SANTOS - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda

Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)

Adv: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

Intimação das partes para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**CASSILÂNDIA**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Luciane Buriasco Isquerdo  
RELAÇÃO Nº 0019/2015

**Processo 0000203-43.2014.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Renato Cândido Paulino

Adv: ALCIR LEONEL DA SILVA

Designado o dia 26/02/2015, às 16:10h, para cumprimento do ato deprecado junto à 2ª VEPMA e Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba-PR.

**Processo 0001859-69.2013.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra as Relações de Consumo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Hideo Ishisaka

Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES

Apresente a defesa, em 05 dias, alegações finais.

**Processo 0002520-87.2009.8.12.0007 (007.09.002520-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sueli Gonçalves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte credora, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0002530-34.2009.8.12.0007 (007.09.002530-6) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: I.D.R. - Reqdo: L.P.G.N. e outro

Adv: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 8869B/MS)

Adv: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

Tendo em vista a devolução da carta precatória sem cumprimento, designe-se nova data para a coleta de material biológico, conforme despacho de fl. 144 e intem-se as partes pessoalmente. Por cautela, intime-se o requerido por carta de intimação e por carta precatória, a qual deverá atender todos os requisitos do art. 202 do CPC, inclusive ser instruída com as peças que motivaram a devolução anterior (fl. 167). [...] fica designado o dia 11 de maio de 2015, às 14:00 h, para a colheita de sangue para o exame genético].

**Processo 0800240-37.2014.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Jeronima Fernandes Dias

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

intimação perícia designada para o dia 17 de junho de 2015 às 10:00 horas.

**Processo 0800525-30.2014.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Creonice Melo de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)

Ficam às partes intimadas da perícia médica designada na data de 06 de julho de 2015, às 09:30 horas local, na Clínica São Lucas, nesta cidade, com o mérito perito, Dr. Eltes de Castro Paulino

**Processo 0800678-68.2011.8.12.0007 - Imissão na Posse - Imissão**

Reqte: Transenergia Renovável S.A. - Reqdo: Eduardo Koller e outro

Adv: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA (OAB 23526/GO)

Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

Comprove a autora em 10 dias, a distribuição da Carta Precatória expedida à fl. 368.

**Processo 0800734-96.2014.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: R.L.S. - Reqda: K.L.S.S.

Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES

Todavia, defiro o pedido de realização de DNA. Portanto, intem-se o autor, a requerida e sua genitora para comparecerem no Edifício do Fórum, desta cidade, para coleta de material biológico, no dia 04 de março de 2015, às 14:00 horas, o que será custeado pelo requerente, conforme se dispôs na inicial. Juntado o laudo, manifestem-se as partes e o Ministério Público, em 05 dias.

**Processo 0800957-83.2013.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Abadia Rosa Lacerda

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)

Intimação Perícia designada para o dia 17/06/2015 às 9:30 horas.

**Processo 0801039-17.2013.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Laura Rita da Silva Aguilera - Reqda: Milene Barbosa Carvalho

Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

Adv: DAVI NOGUEIRA LOPES (OAB 10330-BMS)

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

Vistos, etc. Fls. 133: De fato, consoante recibo de pagamento de fls. 134, verifico que a parte ré efetuou o pagamento dos honorários diretamente ao perito nomeado, tanto que o mesmo juntou aos autos o laudo pericial (fls. 135/138). Não operou-se, portanto, a preclusão da prova pericial. Intem-se as partes para manifestarem-se acerca da laudo. Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 130.

**Processo 0801271-97.2011.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Reqte: F.F.S. - Reqdo: D.G.S.

Adv: ALCIR LEONEL DA SILVA

Sobre a manifestação do requerido (f. 545-548), manifeste-se a autora, em 05 dias, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801334-20.2014.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Orivaldo Ribeiro de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 14532AM/S)

Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, em 10 dias, oportunidade em que deverá apresentar eventuais quesitos para perícia.

**Processo 0801387-98.2014.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Benta Maria Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURO GONÇALVES DIAS (OAB 17614/MS)

Adv: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, em 10 dias, oportunidade em que deverá apresentar eventuais quesitos para perícia.

**Processo 0801570-06.2013.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Geandra Maria dos Anjos

Adv: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS) INTIMAÇÃO para que compareça na Clínica São Lucas, Rua Sebastião Leal, 535, centro, nesta cidade, no dia 29 de junho de 2015 às 9:30 horas, para se submeter a exame pericial, munida de todos documentos pessoais, CTPS, exames médicos complementares, laudos e atestados médicos que possuir.

**Processo 0801687-94.2013.8.12.0007 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: V.P.Y.A. - Exectdo: D.Y.A.

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Sobre a devolução da carta precatória e juntada de comprovantes de pagamento (f. 80-81), manifeste-se a credora, em 05 dias, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801781-08.2014.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Restabelecimento**

Reqte: Luciano de Lima Duran - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)

Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, em 10 dias, oportunidade em que deverá apresentar eventuais quesitos para realização de perícia.

**Processo 0801783-75.2014.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Reclusão (Art. 80)**

Reqte: Roberta Rodrigues Bsrbosa - Amanda Rodrigues Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALTAIR LEONEL DA SILVA

Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.

**Processo 0801952-96.2013.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Cleonice Pereira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 14532AM/S)

Ficam às partes intimadas da data da perícia médica designada para o dia 22 de julho de 2015, às 09:30 horas, na Clínica São Lucas, nesta cidade, com o médico Dr. Eltes de Castro Paulino

**Processo 0802155-58.2013.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Autor: Luiz Fernando de Oliveira Souza

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 14532AM/S)

intimação para a perícia designada para o dia 15/06/215 às 09:30 horas.

**Processo 0802404-09.2013.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Amanda de Almeida Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN

Fica às partes intimadas de que foi designado a perícia médica para a data de 20 de julho de 2015, às 09:30 horas local, na Clínica São Lucas, nesta cidade, com o perito Dr. Eltes de Castro Paulino

**Processo 0802409-31.2013.8.12.0007 - Ação Civil Pública - Multa Cominatória / Astreintes**

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: João Hideo Ishisaka

Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES

Apresente a defesa, em 10 dias, alegações finais.

**Processo 0802911-67.2013.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Danithiele Guimarães Pereira

Adv: SILVÂNIA ALVES LIMA (OAB 4721BRN)

perícia designada para o dia 15 de junho de 2015 às 10:30 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0020/2015

**Processo 0000100-02.2015.8.12.0007 - Execução da Pena - Roubo**

Autor: Justiça Publica - Réu: Eraldo Garcia de Almeida

Adv: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)

Decisão de fls. 75: "Vistos (...) Diante do exposto, autorizo o sentenciado Eraldo Garcia de Almeida a ausentar-se do EPRSAACas, desde que ostente boa conduta carcerária, para exercer sua atividade laboral no período de segunda a domingo, das 05:00 às 18:00 horas, já incluso deslocamento, somente dias úteis (...)"

**Processo 0001749-41.2011.8.12.0007 - Execução da Pena - Furto Qualificado**

Réu: José Henrique Piedade

Adv: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951BM/S)

Decisão de fls. 268/270: "Vistos (...) Diante do exposto, com base no disposto no artigo 112 da LEP, concedo a progressão de regime do fechado para o semiaberto a partir do dia 03.02.2015, desde que mantenha a boa conduta carcerária, em favor do sentenciado (...)"

**Processo 0002700-69.2010.8.12.0007 (007.10.002700-4) - Execução da Pena - Homicídio Simples**

Réu: Ivaldir Antonio Torres

Adv: MATHEUS RAMOS MOURA (OAB 15761/MS)

Decisão de fls. 264/265: "Vistos (...) Sem maiores delongas, revogo a decisão de fl. 240, que determinou o reinício do cumprimento da pena no regime aberto e a decisão que decretou a regressão cautelar para o regime fechado, haja vista que não houve revogação do sursis, e tampouco foi dada a oportunidade de prévia audiência ao sentenciado (...) \*\*\* Fica o patrono do sentenciado intimado acerca da audiência de justificação designada para o dia 16/03/2015, às 16 horas, na Sala Padrão da 1 Vara de Cassilândia.

**Processo 0009687-94.2001.8.12.0021 (021.01.009687-7) - Execução da Pena - Furto**

Réu: Antônio Batista de Queiroz

Adv: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)

Decisão de fls. 498/499: "Vistos (...) 1. Ante o exposto, não estando preenchido os requisitos objetivo e subjetivo, indefiro o pedido de declaração de comutação de pena com base no decreto presidencial n.º 8.380/2014, formulado pelo reeducando Antônio Batista de Queiroz. 2. No mais, compulsando os autos, verifica-se que a pena está em cumprimento regular, nada tendo a deliberar no caso vertente acerca da concessão de benefícios, conforme cálculo de fl. 481-485, não impugnado pelas partes, onde consta que o próximo benefício

está previsto para 27.02.2015. 3. Nos termos do artigo 277, §1º, do provimento n.º 46, de 27.10.2010, da corregedoria-geral de justiça, homologo o cálculo de liquidação de pena elaborado às fls. 481-485 (...)"

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Luciane Buriasco Isquerdo

RELAÇÃO Nº 0011/2015

**Processo 0000098-42.2009.8.12.0007 (007.09.000098-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Cenilson Domingos da Silva e outro - Herdeiro: Isabel Santos da Silva e outros

Adv: RODRIGO REZENDE BATISTA (OAB 12387/MS) Considerando que cabe ao inventariante a relação completa e individuada de todos os bens do espólio, inclusive as dívidas ativas e passivas (art. 993, IV, f, CPC) e, especialmente, não havendo comprovação nos autos de que foram negados esclarecimentos, pela instituição financeira, sobre a origem da cobrança, como alega o inventariante, indefiro o pedido de fls. 262/263. Intime-se. Devolva-se ao arquivo provisório, conforme determinado às fls. 247.

**Processo 0000123-02.2002.8.12.0007 (007.02.000123-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Gilson Chaves de Moraes - Agropecuária Leosil Ltda - Milson Chaves de Moraes - Advogado: Gilson Chaves de Moraes e outro

Adv: PAULO HENRIQUE MARQUES (OAB 252671/SP)

Adv: MURILO VIEIRA DE FREITAS PRADO (OAB 21349/GO)

Adv: GILSON CHAVES DE MORAES (OAB 4239A/MS)

Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ISSO POSTO, julgo satisfeita a obrigação e, nos termos do art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Ficam sem efeito eventuais penhoras efetivadas nestes autos. Custas e despesas processuais pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se nos autos e arquivem-se.

**Processo 0000265-49.2015.8.12.0007 (apensado ao Processo 0000206-61.2015.8.12) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: Marcelo Oliveira da Silva

Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA

Vistos, etc. 1. Recebo a denúncia, uma vez que não ocorre nenhuma das hipóteses do art. 395, do Código de Processo Penal: a denúncia não é manifestamente inepta, não falta pressuposto processual, bem como condição e justa causa para o exercício da ação penal (Lei nº 11.719/2008). 2. Cite-se o(a) acusado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de lhe ser nomeado defensor para oferecê-la, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Lei nº 11.719/20.06.2008). Quando da citação certifique-se o Sr. Oficial de Justiça se o(a) acusado(a) tem advogado constituído ou condição de constituir para apresentar sua contestação, caso em que, não tendo condições, será instado a comparecer na Defensoria Pública, para que seja providenciada a sua defesa. 3. Não constituindo advogado, desde já nomeie a Defensoria Pública da Comarca. Dê-se vista dos autos à mesma, para responder à acusação. 4. Defiro os requerimentos do Ministério Público de fls. 01/02. Requisite-se, conforme requerido, inclusive ao Instituto de Identificação Criminal. 5. Após a resposta, venham os autos conclusos para saneamento, com absolvição sumária, se for o caso, ou designação de audiência de instrução e interrogatório do(a) réu(é).

**Processo 0000301-91.2015.8.12.0007 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Indiciado: Gilberto Barbosa Ferreira

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Vistos, etc. Ciente da prisão, nesta data. Flagrante em ordem. O fato é aparentemente típico, antijurídico e culpável. A pena prevista supera quatro anos. Por tais razões, não há razão para relaxamento da prisão, de sorte que mantenho o flagrante. Junte-se aos autos os antecedentes do preso no II/MS e INI. Abra-se vista ao Ministério Público e defesa para manifestarem-se acerca de prisão preventiva, medidas cautelares outras ou liberdade provisória, em 24 horas.

**Processo 0000650-70.2010.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800219-32.2012.8.12) (007.10.000650-3) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Caixa Econômica Federal

Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)

A parte exequente requer o arquivamento do feito às fls. 197, em vista do valor atualizado da dívida não superar o teto de R\$ 20.000,00, conforme dispõe art. 38 da Medida Provisória 651, de 09 de julho de 2014. Intimem-se. Arquive-se.

**Processo 0000733-33.2003.8.12.0007 (007.03.000733-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Executo: Ronair Barbosa Dias

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 70: Cumpra-se integralmente a sentença prolatada às fls. 54, expedindo-se mandado de cancelamento do registro da penhora, conforme determinado. Após, devolva-se ao arquivo.

**Processo 0000817-19.2012.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve**

Réu: Diego Corrêa Rodrigues

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

Vistos, etc. 1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. 2. Após, cumpra-se o disposto na sentença às fls. 156/163, lançando-se o nome do(a) réu(ré) no rol dos culpados, fazendo-se as comunicações necessárias, extraindo-se a Guia de Recolhimento, se ainda não feito, com as principais partes do processo que lhes dizem respeito e com o cálculo de suas penas, arquivando-se os autos em seguida.

**Processo 0000918-27.2010.8.12.0007 (007.10.000918-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleusa Aparecida Candida

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após, lance a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto ou não, a depender do caso, após certidão/cálculo e intimação para o recolhimento se devidas, ou imediatamente se não houver custas a serem recolhidas.

**Processo 0001202-69.2009.8.12.0007 (007.09.001202-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Abadia Marciano do Amaral

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)

Ciente da decisão de fls. 161/161-v que determinou o retorno dos autos para prolação de nova sentença. Digitalize-se o feito, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos e retornem conclusos para prolação de sentença.

**Processo 0001387-68.2013.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Paulo Pereira da Silva

Adv: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)

ISSO POSTO, diante de toda a prova carreada aos autos e entendimentos jurídicos expostos, julgo PROCEDENTE o pedido contido na denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, e, em consequência, CONDENO Paulo Pereira da Silva, já qualificado nos autos supra mencionados, como incurso nas penas dos artigos 306, c/c art. 303, com causa de aumento do art. 302, parágrafo único, III, todos da Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, c/c art. 70, do Código Penal Passo a aplicar a pena. Do crime do art. 306, do CTB Em análise às circunstâncias judiciais, considero normal a culpabilidade do réu, que registra antecedentes (certidões de fls. 108-124 - dois antecedentes e duas reincidências). No que tange à sua conduta social e personalidade, nada há nos autos que justifique aumento de pena base. Também nada há quanto aos motivos do crime. No que tange às circunstâncias e consequências do crime, nada há de maior expressão. Por fim, o comportamento da vítima foi o normal. Pelas razões expostas, fixo a pena-base em 07 (sete) meses de detenção e multa de 20 dias multa. Como agravante, registro a da reincidência, por duas vezes, razão pela qual aumento a pena em mais dois meses. Não há atenuantes, nem causas de aumento ou diminuição. Torno, portanto, definitiva a pena em 9 (nove) meses de detenção e multa de 20 dias multa, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Do crime do art. 303, do CTB Em análise às circunstâncias judiciais, considero normal a culpabilidade do réu, que registra antecedentes (certidões de fls. 108-124 - dois antecedentes e duas reincidências). No que tange à sua conduta social e personalidade, nada há nos autos que justifique aumento de pena base. Também nada há quanto aos motivos do crime. No que tange às circunstâncias e consequências do crime, nada há de maior expressão. Por fim, o comportamento da vítima foi o normal. Pelas razões expostas, fixo a pena-base em 07 (sete) meses de detenção e multa de 20 dias multa. Como agravante, registro a da reincidência, por duas vezes, razão pela qual aumento a pena em mais dois meses. Não há atenuantes. Como causa de aumento, ocorrida a hipótese do art. 302, parágrafo único (III), prevê o parágrafo único do art. 303 aumento de um terço até a metade, razão pela qual aumento a pena no mínimo, não tendo sido de maior gravidade o atropelamento. Não há causas de diminuição. Torno, portanto, definitiva a pena deste crime em 1 (um) ano de detenção e multa de 26 dias multa, bem como proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo tempo da pena. Em razão do concurso formal, fica a pena aumentada em um sexto, totalizando 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção e 30 dias multa, bem como proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo tempo da pena. O dia multa fica fixado em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, pelas condições econômicas do réu, singelas. Presentes os requisitos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, substituo-a por prestação pecuniária de um salário mínimo e meio ao Conselho da Comunidade e prestação de serviços à comunidade pelo tempo da pena, em entidade a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, sem prejuízo da proibição de dirigir. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, proceda-se às comunicações necessárias à Justiça Eleitoral e Institutos de Identificação Criminal, expeça-se a guia de pena alternativa e arquite-se.

**Processo 0001405-36.2006.8.12.0007 (007.06.001405-5) - Monitoria - Inadimplemento**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS SICREDI - Reqdo: Rolliver Ricardo Assis dos Santos

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Processo digitalizado. Fica a parte exequente intimada para, no prazo legal, requerer o que de direito.

**Processo 0001586-61.2011.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave**

Réu: L.L.N.

Adv: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)

Adv: GILDO GOMES DE ARAUJO

Ao réu para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 827,60, no prazo de dez dias, no importe de 40 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0001769-37.2008.8.12.0007 (007.08.001769-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Itevaldo de Souza Brito-EPP - Reqdo: Município de Cassilândia MS

Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN

Processo desarquivado à disposição da parte pelo prazo de dez (10) dias.

**Processo 0001885-43.2008.8.12.0007 (007.08.001885-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Geralda Martins da Silva

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)

Fica o Advogado do Autor intimado para, no prazo de 24 horas, devolver em cartório os autos (relatório de correição CGJMS)

**Processo 0002479-57.2008.8.12.0007 (007.08.002479-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Exeqte: Adenilza Rozário de Queiroz Borges e outro

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)

Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: KAMILA BARBOSA NUNES (OAB 14119/MS)

ISSO POSTO, conheço os presentes embargos declaratórios e, no mérito, diante da ausência de obscuridade, contradição ou omissão, nego-lhes provimento. Portanto, persiste a sentença tal como lançada. Retorne o processo seu normal curso, devolvendo-se às partes o prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0002587-76.2014.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802328-48.2014.8.12) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Bruno Souza de Jesus

Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES

ISSO POSTO, presentes os requisitos para a prisão preventiva, Indefiro O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, devendo o acusado permanecer preso durante o curso do processo. Publique-se e Intimem-se Ministério Público, requerente e seu advogado. Fls. 179: Homologo a desistência da oitiva da testemunha Rubens Borges dos Santos, bem como defiro a substituição da testemunha requerida pela defesa. Designo o dia 25/02/2015, às 14:30horas, para oitiva das testemunhas faltantes, inclusive as testemunhas Bruno Alexandre Belarmino e Kaique Jacinto Nunes mediante condução coercitiva, já que, apesar de devidamente intimados (fls. 177), não compareceram à sessão realiza na data de 29/01/2015. Intimem-se. Expeça-se carta precatória, se necessário.

**Processo 0003085-80.2011.8.12.0007 - Restauração de Autos - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Manoela Alves Dias

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)

. Nos termos do art. 267, III, e § 1.º, do Código de Processo Civil, intime-se o autor pessoalmente e seu advogado pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0100647-94.2008.8.12.0007 (007.08.100647-7) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Elza Alves Ushida dos Santos e outro - Reqdo: Admar Ferreira Leal Filho e outro

Adv: GILBERTO DE MATTOS RIZZO (OAB 2045/MS)

Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Adv: SIMONE FERREIRA LEAL (OAB 6407/MS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após, lance a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto ou não, a depender do caso, após certidão/cálculo e intimação para o recolhimento se devidas, ou imediatamente se não houver custas a serem recolhidas.

**Processo 0800007-11.2012.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801121-19.2011.8.12) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Alimentos**

Exeqte: I.R.Q. - Exectdo: R.A.Q.

Adv: IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO (OAB 2751B/MS)

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Indefiro o pedido de fls. 142, já que nos autos citados as partes firmaram acordo, o qual já foi homologado judicialmente, não tendo sido incluído no citado acordo o valor referente à comissão do leiloeiro. Expeça-se, portanto, certidão de crédito em favor do leiloeiro. Intime-se.

**Processo 0800073-88.2012.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801352-46.2011.8.12) - Embargos à Execução Fiscal - Pagamento**

Embargte: Brulino Francisco de Moraes

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS

Vistos, etc. 1. Intime-se o devedor, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado na sentença, sob pena de ser acrescido ao montante do débito o percentual de dez por cento (10%), de acordo com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Não sendo efetuado o pagamento, retornem conclusos ou, se assim tiver a parte requerido, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando a parte para, querendo, ofertar embargos/impugnação, no prazo de dez e quinze dias, respectivamente.

**Processo 0800098-33.2014.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Fibra S/A - Reqdo: Fábio Franco Rezende  
Adv: JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP)

Adv: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA (OAB 17040/GO)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls. 97, já que, no caso dos autos, não há necessidade de produção de prova oral sendo a matéria unicamente de direito. Intimem-se. Aguarde-se a decisão final nos autos de exceção de incompetência apenas.

**Processo 0800119-77.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem**

Reqte: Leonildo Mendes Rosa - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Vistos, etc. Certifique-se o cartório se os documentos originais foram entregues pela parte ré, em cartório, conforme determinado às fls. 215. Em sendo positivo, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 186. Em sendo negativo, e considerando que já decorrido aproximadamente 01 ano da primeira intimação para a ré juntar aos autos os documentos (fls. 216), intime-se novamente a parte ré para, no prazo de 48 horas, providenciar a entrega dos documentos requeridos pelo perito às fls. 213/214, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00, que tenho por razoável.

**Processo 0800140-87.2011.8.12.0007 - Prestação de Contas - Exigidas - Responsabilidade dos sócios e administradores**

Reqte: Supermercado Real Brasil Ltda EPP - Reqda: Ellen Cristina Rodrigues de Freitas

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951BM/S)

Adv: ANDRÉ TEIXEIRA MEDEIROS (OAB 236650/SP)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a prestação de contas de fls. 7.290/7.316, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800163-62.2013.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Lourival da Silva Martins

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 14532AM/S)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após, lance a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto ou não, a depender do caso, após certidão/cálculo e intimação para o recolhimento se devidas, ou imediatamente se não houver custas a serem recolhidas.

**Processo 0800172-24.2013.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Moisés Batista Dias e outros - Reqdo: Samuel Garcia Alonso e outro

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

Ao requerente para especificar a época que se pede a cotação junto ao IAGRO do valor do boi de 36 meses e da cava comercial, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800261-81.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: L.M.R. - Exectda: O.B.F.

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Fica as partes intimadas da penhora realizada nos autos e nos termos do art. 722 do CPC, manifeste-se a executada, no prazo legal..

**Processo 0800367-09.2013.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Julia Inácio de Souza - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)

Vistos, etc. Já decorrido o prazo requerido às fls. 61/62, manifeste-se a parte exequente, conforme determinado no despacho de fls. 57 e venham conclusos.

**Processo 0800448-21.2014.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800299-25.2014.8.12) - Embargos à Execução - Limitação de Juros**

Embargte: Ribas Transportes e Serviços - EPP - Embargdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB 5915/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA

Audiência preliminar para o dia 09/04/2015 às 15:40 horas.

**Processo 0800543-85.2013.8.12.0007 - Cautelar Inominada - Energia Elétrica**

Reqte: T.O.C. - Reqdo: B.V.C.M.

Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Vistos, etc. 1. Intime-se o devedor, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado na sentença, sob pena de ser acrescido ao montante do débito o percentual de dez por cento (10%), de acordo com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Não sendo efetuado o pagamento, retornem conclusos ou, se assim tiver a parte requerido, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando a parte para, querendo, ofertar embargos/impugnação, no prazo de dez e quinze dias, respectivamente.

**Processo 0800659-91.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Aparecido Murilo de Souza - Exectda: L.B.M. - Interesdo.: J.B.D.

Advogado: Aparecido Murilo de Souza e outros

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ISSO POSTO, por ausência de fundamentação concreta de que a avaliação estaria incorreta ou eivada de vícios, não acolho as impugnações à avaliação de fls. 108/109 e 130/132. Intimem-se. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, requerendo a adjudicação ou praxeamento do bem penhorado.

**Processo 0800691-62.2014.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800327-27.2013.8.12) - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Sirlene Pereira Duarte Freitas - Embargdo: Adão Mariano de Freitas

Adv: RENATA DOS SANTOS SOUZA ARAÚJO (OAB 13868/MS)

Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Ao recorrido para apresentar contrarrazões no prazo 15 dias.

**Processo 0800709-83.2014.8.12.0007 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: TRR Vale Diesel Ltda

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: NADIR VILELA GAUDIOSO (OAB 2969/MS)

Deixo de homologar o acordo de fls. 43/46, já que verifico que não se refere à presente ação monitoria. Intimem-se, inclusive a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar andamento ao feito.

**Processo 0800766-04.2014.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jesus Rodrigo Rodrigues Assis Freitas - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

**Processo 0800905-53.2014.8.12.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: S.I.F. - Reqdo: V.S.P.N.

Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA

Intimação do advogado Luiz Fernando de Souza Oliveira, que foi nomeado curador especial ao requerido, defendendo apresentar defesa no prazo legal.

**Processo 0800933-21.2014.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Moacir Martins Dias

Adv: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)

Intimação do autor para manifestar acerca da contestação apresentada, bem como quesitos para a perícia, no prazo de 15 dias.

**Processo 0801079-62.2014.8.12.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invitante: Osmar dos Santos Filho

Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)

Vistos, etc. Intime-se o inventariante para, no prazo de 05 dias, juntar aos Certidão de Casamento do de cujus, bem como as certidões negativas de débito perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e comprovar nos autos o pagamento do imposto causa mortis. Fls. 26: Oficie-se à instituição bancária solicitando o saldo depositado na conta corrente informada, conforme requerido.

**Processo 0801176-62.2014.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqdo: E.F.F.

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 26/03/2015 Hora 13:10 Local: Sala padrão Situação: Pendente Vistos, etc. Não sendo caso, ao menos por ora, de julgamento antecipado da lide, e versando a causa sobre direitos que admitem a transação, inclua-se em pauta audiência preliminar. Na oportunidade, não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a serem produzidas. Intimem-se as partes e seus advogados, através do Diário da Justiça, para que compareçam à audiência.

**Processo 0801182-69.2014.8.12.0007 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A.A.S.M. - Exectdo: A.C.Q.M.

Adv: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para informar se as prestações

alimentícias foram efetivamente quitadas e, após, vista ao Ministério Público e retornem conclusos.

**Processo 0801183-59.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Antonio Benedito Varella - Reqda: TRR Vale Diesel Ltda  
Adv: DAVI NOGUEIRA LOPES (OAB 29129AG/O)  
Adv: GILDO GOMES DE ARAUJO  
Adv: KAMILA BARBOSA NUNES (OAB 14119/MS)  
Adv: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)  
Adv: DAVI NOGUEIRA LOPES (OAB 10330BM/S)  
ISSO POSTO, conheço os presentes embargos declaratórios e, no mérito, diante da ausência de obscuridade, contradição ou omissão, nego-lhes provimento. Portanto, persiste a sentença tal como lançada. Retome o processo seu normal curso, devolvendo-se às partes o prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801184-39.2014.8.12.0007 - Guarda - Guarda**  
Reqte: C.A.G.

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
ISSO POSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, homologo A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Custas e despesas pela parte desistente (art. 26, do Código de Processo Civil). Quanto a honorários advocatícios, não há que se proceder à condenação, pois são incabíveis, antes da citação do(a) réu(é). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801235-84.2013.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)  
Ao requerente para providenciar a diligência do Oficial de Justiça, para intimar a parte requerida, conforme determina o despacho de f. 81.

**Processo 0801268-45.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Justina Maria dos Santos - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A  
Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN  
Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)  
Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES

Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Ao recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias.

**Processo 0801288-31.2014.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
Fica a parte exequente intimada para no prazo de cinco (05) dias depositar diligências necessárias ao transporte do oficial de justiça.

**Processo 0801409-30.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Maria Caroline de Souza Santos  
Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN  
Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, somente no efeito devolutivo, já que trata-se de incidência do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sede São Paulo-SP. Cumpra-se. Ao recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de quinze (15) dias.

**Processo 0801420-88.2014.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800926-29.2014.8.12) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha**

Reqte: Sílvio Barbosa Queiroz - Exectdo: Erveste Batista Barbosa  
Adv: DONIZETTI FERREIRA GONÇALVES (OAB 5467/MS)  
Adv: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS (OAB 13666/GO)  
Vistos, etc. Apensem-se estes autos aos do inventário mencionado. Oportunize-se manifestação das partes (inventariante e demais herdeiros e legatários) sobre o presente pedido. Havendo herdeiros incapazes, manifeste-se também o Ministério Público. Após, venham os autos conclusos.

**Processo 0801429-50.2014.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Cristiani Freitas Barrozo Nascimento - Reqda: Previsca Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia  
Adv: GUILHERME COLAGIOVANNI GIOTTO (OAB 11178/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO FAZIO (OAB 17766BM/S)  
Vistos, etc. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 33/38, intimando-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Não havendo provas a produzir, apresentem suas alegações finais e venham conclusos para sentença.

**Processo 0801433-24.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Aline Mara Toninsoli - Advogada: Aline Mara Toninsoli  
Adv: ALINE MARA TONINSOLI (OAB 15758/MS)  
ISSO POSTO, julgo satisfeita a obrigação e, nos termos do art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se nos autos e arquivem-se.

**Processo 0801449-75.2013.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Graziela Enderle Banak - Exectda: Agma Menezes da Costa - Edson Menezes da Costa - Advogada: Graziela Enderle Banak  
Adv: RODRIGO RODRIGUES BARBOSA (OAB 11830/MS)  
Adv: MATHEUS RAMOS MOURA (OAB 15761/MS)  
Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)  
Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK  
Vistos, etc. Ciente da decisão de fls. 247/149. Fls. 252/253: Não foi concedida a penhora sobre o imóvel, mas sim a penhora sobre os direitos hereditários do imóvel, conforme se vê às fls. 199/201, não havendo, portanto, como se realizar hasta pública do imóvel como quer a exequente, mormente a notícia de que ainda não finalizado o inventário. Intime-se.

**Processo 0801673-81.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: José Antônio Alves  
Adv: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)  
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Atente-se o cartório quanto aos honorários periciais. Após, lance a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto ou não, a depender do caso, após certidão/cálculo e intimação para o recolhimento se devidas, ou imediatamente se não houver custas a serem recolhidas.

**Processo 0801688-50.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Fabiana Neiva Lopes  
Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)  
Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, informando se a requerente já está recebendo o benefício, se nada requerido os autos serão arquivados.

**Processo 0801706-03.2013.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Ivonete Orácio do Nascimento  
Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)  
ISSO POSTO, julgo procedente o pedido de CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA e CONDENO o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder o benefício à parte autora, desde a citação, o qual deverá ser calculado de acordo com o art. 29, inc. II, do referido diploma legal, ou seja, com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo (TRF 3ª R. - AC Apelação Cível 0034856-58.2011.4.03.9999 - 10ª T. - J. 07/02/2012), com atualização monetária que deverá ser calculada a partir da data em que devida cada parcela, nos termos da Lei n.º 6.899/81 e do Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros deverão ser computados nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, em 1% (um por cento) ao mês, até 30.06.2009. A partir desta data, incidirá, uma única vez, até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, para fins de atualização monetária e juros, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Condeno ainda a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da autora em R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), nos termos da fundamentação. Custas pela ré, atendendo-se à interpretação da Corregedoria Geral de Justiça no pedido de providências de n.o. 126.152.0018/2007, que modificou anterior posicionamento, tendo considerado inconstitucional por vício de iniciativa a lei que concedeu isenção de custas no âmbito do Poder Judiciário. Condena-se o INSS ao pagamento de honorários em favor do perito nomeado pelo juízo, verba que nos termos da resolução 541/07 do CJF, tabela II, arbitra-se em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Expeça-se ofício requisitório, conforme anexo I da mesma resolução. Concedo, conforme fundamentação supra, a antecipação dos efeitos da tutela PARA DETERMINAR A IMEDIATA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. Oficie-se, para tanto, ao Posto de Seguro Social do INSS determinando a implantação do benefício à parte autora, devendo a autoridade comunicar ao juízo o cumprimento da ordem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante a redação do art. 475, § 2.o., do Código de Processo Civil. P.R.Intime-se o INSS, já intimados da sentença a parte autora e seu(sua) advogado(a).

**Processo 0801709-21.2014.8.12.0007 (apensado ao Processo 0001215-05.2008.8.12) - Embargos à Execução - Parcelas de benefício não pagas**

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargdo: José Carlos Rodrigues  
Adv: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)  
Vistos, etc. Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso,

RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sede São Paulo-SP. Cumpra-se.

**Processo 0801760-32.2014.8.12.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: A.C.A.A. e outro

Adv: GILDO GOMES DE ARAUJO

Formal de partilha expedido, retire a parte no prazo de cinco dias, após os autos serão arquivados.

**Processo 0801782-27.2013.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802419-75.2013.8.12) - Execução Contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas**

Exeqte: Najla Maria de Freitas

Adv: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

Adv: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)

ISSO POSTO, julgo satisfeita a obrigação e, nos termos do art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se nos autos e arquivem-se.

**Processo 0801793-22.2014.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Rosalina de Oliveira Menezes

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 14532AM/S)

Foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 12/03/2015 Hora 14:20 Local: Sala padrão Situação: Pendente Vistos, etc. 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Inclua-se em pauta audiência de conciliação, instrução e julgamento. 3. Cite-se e intime-se o(a) réu(é), com antecedência mínima de dez dias, para que compareça à audiência, devendo ser advertido de que, se injustificadamente deixar de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros, assim como se não for obtida a conciliação, deverá oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão (arts. 275 e seguintes do Código de Processo Civil). Observe-se que a citação do órgão previdenciário deverá ser por mandado (art. 224 c/c 222, "c", do CPC) e exclusivamente na pessoa do Procurador Federal da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (art. 215, do CPC c/c art. 10, caput, e § 2.º, da Lei n.º 10.480/02). Como não há procuradoria na Comarca, depreque-se a citação para a Procuradoria responsável pela região. Observe-se também o parecer nº 106/2007, da Corregedoria Geral da Justiça. 4. Intime-se o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial.

**Processo 0801928-34.2014.8.12.0007 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito**

Reqdo: Carlos Augusto da Silva - Debora Queiroz de Oliveira - Taisa Ferreira Barbosa de Moraes - Katiane Rezende de Assis

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Adv: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)

Adv: NADIR VILELA GAUDIOSO (OAB 2969/MS)

Diante do exposto, Defiro o pedido LIMINAR, para: Com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil cumulado com artigo 20 da Lei 8.429/92, determinar o afastamento do chefe do Poder Executivo Carlos Augusto da Silva - do exercício do cargo de Prefeito Municipal, sem prejuízo da remuneração. Expeça-se mandado, intimando-se o Prefeito Carlos Augusto da Silva, para cumprimento da liminar, afastando-se do cargo de Prefeito Municipal. Notifique-se o Vice Prefeito (substituto legal do Prefeito Municipal), para que entre em exercício imediatamente. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 789.

**Processo 0801932-71.2014.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Ribas dos Santos

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 14532AM/S)

Fica a parter autora desde já intimada para manifestar no prazo de 10 dias acerca da certidão fls. 31.

**Processo 0801973-09.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material**

Autora: Vera de Fátima Dalzoto - Reqdo: Banco Safra S/A

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos, etc. Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0802143-44.2013.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Ademir Gonçalves do Nascimento - Herdeiro: Raquel Domingos Gonçalves Ferreira e outro

Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN

Ao interessado para retirar a carta de adjudicação, no prazo de cinco dias.

**Processo 0802275-04.2013.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria do Carmo Souza - Reqda: Previsca Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia

Adv: LUIZ AUGUSTO FAZIO (OAB 17766BM/S)

Adv: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11178AM/S)

Adv: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA

Vistos, etc. Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, somente no efeito devolutivo, já que trata-se de incidência do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Cumpra-se.

**Processo 0802440-51.2013.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Italo Dias dos Reis

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Perícia designada para o dia 25/05/2015, às 10:00 horas local, no hospital e clínica São Lucas.

**Processo 0802447-09.2014.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Cleide Chaves de Oliveira

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)

Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 21/05/2015 Hora 14:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

**Processo 0802450-61.2014.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Joaquim Raimundo Divino - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

ISSO POSTO, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para o fim de determinar a exclusão no nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito em razão do débito objeto dos autos. Oficie-se aos órgãos apontados, para exclusão liminar do nome, com as cópias necessárias. Intime-se a parte autora da decisão. Efetivada a medida, cite-se a parte ré para, no prazo de quinze dias, querendo, responder a presente, sob pena de se terem por verdadeiros os fatos alegados na inicial. Com a contestação, dê-se vista dos autos à parte autora para impugnação em 10 (dez) dias e retornem conclusos para designação de audiência preliminar. Diante dos documentos acostados às fls. 27/31, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

**Processo 0802489-58.2014.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Nair Alves de Souza

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)

Audiência para o dia 21/05/2015, às 14:20 horas.

**Processo 0802553-68.2014.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801070-03.2014.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA (OAB 175890/SP)

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Vistos, etc. 1. Recebo a presente impugnação, aplicando o disposto no art. 475-M do CPC, para não atribuir-lhe efeito suspensivo. 2. Caso, não haja julgamento da impugnação até eventual adjudicação, praça ou leilão, o trâmite destes autos dependerão de nova apreciação. 3. Intime-se o impugnado, por meio de seu advogado, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0802587-14.2012.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802417-08.2013.8.12) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Alves & Oliveira Ltda

Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES

Leilão para o dia 30 de março de 2015, às 14:00 horas e o dia 10 de abril de 2015, às 14:00 horas.

**Processo 0802603-94.2014.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Ozório Ribeiro da Silva

Adv: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Intimação do autor para manifestar no prazo legal, sobre a contestação juntada.

**Processo 0802606-49.2014.8.12.0007 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

Ao exequente para depositar a diligência do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias, para cumprimento do mandado de citação.

**Processo 0802617-49.2012.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802452-02.2012.8.12) - Procedimento Sumário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: D.C.G.F.S. - Reqdo: J.L.S. e outros

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS

Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

Adv: RENATA DOS SANTOS SOUZA ARAÚJO (OAB 13868/MS)

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

ISSO POSTO, conheço os presentes embargos declaratórios e, no mérito, diante da ausência de obscuridade, contradição ou omissão, nego-lhes provimento. Portanto, persiste a sentença tal como lançada. Retome o processo seu normal curso, devolvendo-se às partes o prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802628-10.2014.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Selia Lima de Moraes

Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 21/05/2015 Hora 14:45 Local: Sala padrão Situação: Pendente

**Processo 0802637-06.2013.8.12.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: R.F.Q. e outro

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS

ISSO POSTO, por seus termos, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 01/06 e 39/40), bem como a convenção de divórcio consensual celebrada pelos cônjuges acima nomeados e identificados e constante da petição por eles apresentada, ficando decretado o divórcio do casal. Por consequência, declaro extinto o presente feito, com julgamento de seu mérito, o que faço com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. A autora voltará a usar o nome de soltura, qual seja, Fernanda Souza dos Santos. Custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação e arquite-se.

**Processo 0802662-82.2014.8.12.0007 - Monitoria - Compra e Venda**

Reqte: Distribuidora de Bananas Pereira Ltda - EPP

Adv: JÚLIO CESAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

Fica a parte autora desde já intimada para no prazo de 05 dias depositar diligências do oficial de justiça.

**Processo 0802688-80.2014.8.12.0007 - Protesto - Sustação de Protesto**

Reqte: C.F.

Adv: JOSÉ LUÍS POLEZI (OAB 80348/SP)

Adv: JURANDIR FERNANDES SOUZA (OAB 40172/SP)

Adv: LUIZ SERGIO RIBEIRO CORRÊA JUNIOR (OAB 220674/SP)

Intimação do requerente para distribuir a Carta Precatória expedida às fls. 418 na Comarca de Itú-SP, bem como comprovar a distribuição nos autos, no prazo de (30) trinta dias.

**Processo 0802723-74.2013.8.12.0007 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Valmira Ana Serrano Farinha

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS

Carta precatória de fl. 57 disponível para cumprimento - prazo 30 dias. Fica a autora intimada para as providências necessárias.

**Processo 0802803-04.2014.8.12.0007 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Cassilândia

Adv: LAZARO LOPES (OAB 2246/MS)

Fica a parte exequente desde já intimada para no prazo de 10 dias manifestar acerca da juntada de AR fls. 08.

**Processo 0802880-47.2013.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios**

Reqte: Graziela Enderle Banak - Advogada: Graziela Enderle Banak

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK Indefiro o pedido de citação por edital, não tendo a parte comprovado que esgotadas as tentativas de localização. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da parte ré.

**Processo 0802900-38.2013.8.12.0007 - Adoção - Adoção de Criança**

Reqte: A.L.S. e outro

Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

Nos termos do art. 267, III, e § 1.º, do Código de Processo Civil, intime-se o autor pessoalmente e seu advogado pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de revogação da guarda provisória e extinção do feito.

#### **Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Luciane Buriasco Isquerdo

RELAÇÃO Nº 0012/2015

**Processo 0001180-35.2014.8.12.0007 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ivete Montanari

Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

Intimação da audiência designada: Audiência Preliminar Data: 02/03/2015 Hora 14:00 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0001818-05.2013.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Manoel Conceição Chaves - Reqda: Ailton Martins dos Santos

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Adv: ADALBERTO AMADOR DE REZENDE (OAB 4969/MS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após, lance a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto ou não, a depender do caso, após certidão/cálculo e intimação para o recolhimento se devidas, ou imediatamente se não houver custas a serem recolhidas.

**Processo 0002075-64.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exeqte: Bernadino Fernandes Barbosa - Exectdo: Sebastião Francisco Faria

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 82, sob pena de extinção.

**Processo 0800109-28.2015.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Cardoso & Cruvinel Ltda EPP - Exectda: Claudiane Nunes dos Santos

Adv: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar certidão da Junta Comercial atualizada a fim de comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800145-07.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: Marinês Oliveira de Paula Souza - Exectdo: Euripedes Barsanulfo Mineiro da Silva

Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

ISSO POSTO, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 51, §1º, da Lei nº 9.099/95, e art. 58, paragrafo único, da lei 1.071/90, julgo extinta a demanda em razão do abandono. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se.

**Processo 0800155-17.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: L.B.N Souza e Cia Ltda EPP - Reqdo: Ary Douglas Palhares de Ceni

Adv: TANIA MARA DE FREITAS ROCHA

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 27/02/2015, às 16:40 horas.

**Processo 0800156-02.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: L.B.N Souza e Cia Ltda EPP - Reqdo: Gervasio Protassio Vendrame

Adv: TANIA MARA DE FREITAS ROCHA

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 27/02/2015, às 17:20 horas.

**Processo 0800157-84.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: L.B.N Souza e Cia Ltda EPP

Adv: TANIA MARA DE FREITAS ROCHA

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 27/02/2015, às 17:00 horas.

**Processo 0800167-31.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqdo: Geandro Fernandes de Paula

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 20, sob pena de extinção.

**Processo 0800169-98.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqda: Lara Daniela Oviedo Vila

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 22, sob pena de extinção.

**Processo 0800171-68.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqda: Janaina da Silva Correa

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 21, sob pena de extinção.

**Processo 0800172-87.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**

Exeqte: Sanchez & Canguçu Ltda- ME - Exectda: Wanessa Ribeiro Kebhard

Adv: LUIZ AUGUSTO FAZIO (OAB 17766BM/S)

intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 34, sob pena de extinção.

**Processo 0800173-38.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqdo: Jean Alves

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 20, sob pena de extinção.

**Processo 0800176-90.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqda: Fabiana Pereira da Silva

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO) intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 24, sob pena de extinção.

**Processo 0800178-60.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqda: Joana Darc da Silva

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO) intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 21, sob pena de extinção.

**Processo 0800179-45.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqdo: Luiz Ricardo Pereira Dias

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO) intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 22, sob pena de extinção.

**Processo 0800182-97.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqda: Giane Gioli de Carvalho

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO) intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 23, sob pena de extinção.

**Processo 0800185-52.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqda: Gracielle Lucia Schu

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO) intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 24, sob pena de extinção.

**Processo 0800188-07.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Tomaz da Costa e Barbosa Ltda. - Reqda: Vanda Barbosa Dias Tosta

Adv: TANIA MARA DE FREITAS ROCHA  
Fica o(a) autor(a) intimado(a) para no prazo de cinco (05) dias, juntar aos autos, comprovante de que é microempresa, ou empresa de pequeno porte, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800189-89.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Tomaz da Costa e Barbosa Ltda.  
Adv: TANIA MARA DE FREITAS ROCHA

Fica o(a) autor(a) intimado(a) para no prazo de cinco (05) dias, juntar aos autos, comprovante de que é microempresa, ou empresa de pequeno porte, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800192-44.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Tomaz da Costa e Barbosa Ltda. - Reqdo: Plinio Barbosa de Oliveira

Adv: TANIA MARA DE FREITAS ROCHA  
Fica o(a) autor(a) intimado(a) para no prazo de cinco (05) dias, juntar aos autos, comprovante de que é microempresa, ou empresa de pequeno porte, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800201-06.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Construmais Materiais de Construção Ltda - EPP

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
Fica a autora intimada da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 06/03/2015, às 13:00 horas.

**Processo 0800202-88.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Construmais Materiais de Construção Ltda - EPP - Reqdo: Alcídio Gimenez Deldarte

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 19/02/2015, às 17:40 horas.

**Processo 0800203-73.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Construmais Materiais de Construção Ltda - EPP - Reqdo: Celso Pereira da Silva

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 19/02/2015, às 18:00 horas.

**Processo 0800204-58.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Construmais Materiais de Construção Ltda - EPP - Reqdo: DIAN WALDIERY FERREIRA PIRES

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 20/02/2015, às 17:00 horas.

**Processo 0800205-43.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Construmais Materiais de Construção Ltda - EPP - Reqdo: Divino Reis de Freitas

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 20/02/2015, às 17:20 horas.

**Processo 0800206-28.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Construmais Materiais de Construção Ltda - EPP - Reqdo: Gilberto da Silva

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 20/02/2015, às 17:40 horas.

**Processo 0800207-13.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqdo: Adriano Oliveira Menezes

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 20/02/2015, às 18:00 horas.

**Processo 0800277-64.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Fortaleza Materiais para Construção - Reqda: Francisca Vaudiene Ferreira de Souza

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

ISSO POSTO, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 51, §1º, da Lei nº 9.099/95, e art. 58, paragrafo único, da lei 1.071/90, julgo extinta a demanda em razão do abandono. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0800302-77.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Cassilândia Calçados e Confecções Ltda. - Reqdo: Antonio Roberto Ferreira Freitas

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

ISSO POSTO, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 51, §1º, da Lei nº 9.099/95, e art. 58, paragrafo único, da lei 1.071/90, julgo extinta a demanda em razão do abandono. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0800447-36.2014.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Oronizio Filho Marçal - Exectdo: Fagner Souza da Silva

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

ISSO POSTO, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 51, §1º, da Lei nº 9.099/95, e art. 58, paragrafo único, da lei 1.071/90, julgo extinta a demanda em razão do abandono. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0800461-20.2014.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Tecidos Cassilândia Ltda - EPP - Exectdo: Ediones Alves de Oliveira

Adv: LUIZ AUGUSTO FAZIO (OAB 17766BM/S)

ISSO POSTO, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 51, §1º, da Lei nº 9.099/95, e art. 58, paragrafo único, da lei 1.071/90, julgo extinta a demanda em razão do abandono. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0800590-59.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Barbosa & Caldas Ltda - EPP - Exectdo: Daniel Rosa de Freitas

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Considero, portanto, solvida a obrigação e, nos termos do art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. P.R.I. Oportunamente arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

**Processo 0800751-06.2012.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802503-13.2012.8.12) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: José Donizete Ferreira dos Santos - Exectdo: Fábio Ricardo Oliveira Athayde

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS

Vistos, etc. Considerando as cópias do acordo realizado nos autos de embargos de terceiro apenso, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800870-30.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Luiza Ines Rodrigues - Exectda: Keila Cristina Cajango Gonçalves

Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN  
intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 25, sob pena de extinção.



**Processo 0800881-59.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cessão de Crédito**

Exeqt: Nilson Freitas de Araujo - ME (Galpão Country) - Exectdo: Alessandro Rodrigues Inoca

Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA

intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 53, sob pena de extinção.

**Processo 0801014-67.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Santa Izabel Medicamentos -ME - Reqdo: José Justino de Carvalho

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Assim, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, homologo A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801106-45.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqda: Alexandra Ribeiro Aureliano

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

ISSO POSTO, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 51, §1º, da Lei nº 9.099/95, e art. 58, paragrafo único, da lei 1.071/90, julgo extinta a demanda em razão do abandono. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0801114-22.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqdo: Carlos Alberto Pereira dos Santos

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

ISSO POSTO, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 51, §1º, da Lei nº 9.099/95, e art. 58, paragrafo único, da lei 1.071/90, julgo extinta a demanda em razão do abandono. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0801290-98.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: WT Medeiros ME - Drograria Santa Mônica - Reqdo: Paulo Sergio Macedo

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

ISSO POSTO, com base nos mencionados dispositivos legais, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. P. R. I. Oportunamente arquivem-se com as baixas de estilo.

**Processo 0801348-04.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Nunes & Freitas Ltda - ME - Reqdo: José Aparecido Garcia Corrião

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Assim, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, homologo A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801366-25.2014.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: FRANCISCO ALBERTO DELBEM - Exectdo: Moacir Martins de Souza

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS

ISSO POSTO, homologo a transação e, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801400-97.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Cassilândia Calçados e Confecções Ltda. - Reqda: Fernanda Ferreira Freitas

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

ISSO POSTO, com base nos mencionados dispositivos legais, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. P. R. I. Oportunamente arquivem-se com as baixas de estilo.

**Processo 0801545-56.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: H.F. Ribas EPP - Reqdo: Come Come Refeições Comerciais e Industriais ME

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Assim, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, homologo A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801655-55.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Ildaisa Baez da Silva Barbosa - EPP - Centro Automotivo Pionner

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Considerando o atestado médico de fls. 20, indicando repouso na data de

16/10/2014, mesma data designada para a audiência de conciliação, inclua-se em pauta nova data para audiência de conciliação. Intimem-se. Intimação da audiência designada: Considerando o atestado médico de fls. 20, indicando repouso na data de 16/10/2014, mesma data designada para a audiência de conciliação, inclua-se em pauta nova data para audiência de conciliação. Intimem-se.

**Processo 0801695-71.2013.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Iza Casa Bela Enxovais Ltda - ME - Exectda: Magda Aparecida Alves de Oliveira

Adv: JOICE DE SOUZA BARBOSA GARCIA (OAB 12350BM/S)

Considero, portanto, solvida a obrigação e, nos termos do art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. P.R.I. Oportunamente arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

**Processo 0801826-46.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Santa Izabel Medicamentos -ME - Exectda: Giane Mariana do Prado

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Considero, portanto, solvida a obrigação e, nos termos do art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. P.R.I. Oportunamente arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

**Processo 0802121-49.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Rafa Calçados - EPP - Reqdo: Alessandro Rodrigues Inoca

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 23, sob pena de extinção.

**Processo 0802175-49.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: Supermercado Real Brasil - EPP - Reqda: Roseli Correa Bazilio

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Vistos, etc. A parte exeqüente requer a suspensão do feito enquanto aguarda cumprimento de parcelamento da dívida (fls. 32). O art. 792, do Código de Processo Civil, prevê tal caso de suspensão, que pode ser superior ao prazo de seis meses previsto no art. 265, II, § 3.º., do mesmo Código, razão pela qual homologo o acordo entabulado pelas partes. Todavia, diante da inexistência de arquivo provisório nos Juizados Especiais, arquivem-se o feito, observando-se que poderá a parte interessada desarmar o mesmo, diante de eventual descumprimento do acordo. Intimem-se.

**Processo 0802184-74.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Rafa Calçados - EPP - Reqda: Cassia Naiara Amancio

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Vistos etc. homologo o acordo firmado às fls. 18 por meio de sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

**Processo 0802212-42.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Reqte: M M Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME - Reqdo: Aguinaldo Rodrigues Monteiro

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 26, sob pena de extinção.

**Processo 0802257-17.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Rosa Mioto & Santos EPP - Exectdo: Geovaine Batista de Queiroz

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Considero, portanto, solvida a obrigação e, nos termos do art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. P.R.I. Oportunamente arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

**Processo 0802316-34.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Cassilândia Calçados e Confecções Ltda. - Reqda: Vanessa Martins Silva de Queiroz

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 22, sob pena de extinção.

**Processo 0802424-63.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqdo: Ednei Alves de Queiroz

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Homologa-se o acordo firmado por meio de sentença, nos termos do Art. 269, III, do CPC e Art. 22, Parágrafo único, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários.

**Processo 0802473-41.2013.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqdo: Jose Roberto de Souza

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

ISSO POSTO, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 51, §1º, da Lei nº 9.099/95, e art. 58, parágrafo único, da lei 1.071/90, julgo extinta a demanda em razão do abandono. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0802595-20.2014.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Moveis Seriema Ltda - EPP - Exectdo: Jacinto Gomes Belmiro

Adv: JOICE DE SOUZA BARBOSA GARCIA (OAB 12350-AMS)

Vistos etc. homologo o acordo firmado às fls. 17/18 por meio de sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC e art. 22, Parágrafo único, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

**Processo 0802717-67.2013.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Maria das Graças Silva Quirino - Exectdo: Jair Leonel da Silva

Adv: LUIZ AUGUSTO FAZIO (OAB 17766BM/S)

Vistos, etc. Fls. 25/26: Mantenho ao despacho de fls. 22, por suas razões e fundamentos. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0013/2015

**Processo 0101397-67.2006.8.12.0007 (007.06.101397-4) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Geraldo Moura Freitas - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

Adv: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Considero, portanto, solvida a obrigação e, nos termos do art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Expeça-se alvará de levantamento do valor de fls. 57 em favor da parte exequente ou de seu advogado, se tiver poderes para tal. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. P.R.I. Oportunamente arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

**Processo 0800080-75.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Josias Barbosa de Assis - EPP "D+"

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 10/03/2015 Hora 13:20 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0800081-60.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Josias Barbosa de Assis - EPP "D+"

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Trata-se de ação com pedido de condenação do(a) ré(u) ao pagamento de R\$ 476,61, relativos ao contrato de fls. 06/07. Devidamente citado, o(a,s) requerida(o,s) deixou/arm) à audiência de conciliação, o que nos termos do Art. 20 da lei de regência induz aos efeitos da revelia, verbis: Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. A revelia tem presunção relativa. Na espécie, verifica-se que a relação jurídica existente entre as partes está demonstrada pelo documento referido. Com efeito, o documento apresentado acrescido da inércia da acusada torna segura a procedência da pretensão inicial. Posto isso, com fundamento no Artigo 20 da Lei 9.099/95 e Art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo com julgamento de mérito, julgando-se procedente o pedido, condenando-se o(a,s) vencido(a,s) ao pagamento de R\$ 476,61, com correção monetária pelo IGPM a partir do ajuizamento e juros de mora simples de 12% ao ano a partir da vigência do CC/2002 e desde a citação. Sem custas, porque incabíveis na espécie. Transitada em julgado, não estando a parte autora assistida por advogado, providencie-se comunicação telefônica - intimação via SITRA - verificando se a autora pretende o cumprimento de sentença. Pretendendo, inicie-se a execução nos moldes do artigo 53 e §§ da Lei n. 9.099/95, ou seja, não pago o valor da condenação, acrescente-se multa de 10% sobre o valor do débito, expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação, remoção e intimação, autorizando-se a adjudicação ou alienação particular pelo valor da avaliação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

**Processo 0800099-81.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Tolentino & Queiroz - EPP - Reqda: Ana Claudia Ferreira Estevo

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 14, sob pena de extinção.

**Processo 0800129-19.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Herculano Ferreira Ribas - ME

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Trata-se de ação com pedido de condenação do réu ao pagamento de R\$

451,62, relativos ao título executivo de fls. 06. Devidamente citado, o requerido deixou de comparecer à audiência de conciliação, o que nos termos do Art. 20 da lei de regência induz aos efeitos da revelia, verbis: Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. A revelia tem presunção relativa. Na espécie, verifica-se que a relação jurídica existente entre as partes está demonstrada pelo documento referido. Com efeito, o documento apresentado acrescido da inércia da acusada torna segura a procedência da pretensão inicial. Posto isso, com fundamento no Artigo 20 da Lei 9.099/95 e Art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo com julgamento de mérito, julgando-se procedente o pedido, condenando-se o(a,s) vencido(a,s) ao pagamento de R\$ 451,62, com correção monetária pelo IGPM a partir do ajuizamento e juros de mora simples de 12% ao ano a partir da vigência do CC/2002 e desde a citação. Sem custas, porque incabíveis na espécie. Transitada em julgado, não estando a parte autora assistida por advogado, providencie-se comunicação telefônica - intimação via SITRA - verificando se a autora pretende o cumprimento de sentença. Pretendendo, inicie-se a execução nos moldes do artigo 53 e §§ da Lei n. 9.099/95, ou seja, não pago o valor da condenação, acrescente-se multa de 10% sobre o valor do débito, expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação, remoção e intimação, autorizando-se a adjudicação ou alienação particular pelo valor da avaliação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

**Processo 0800181-15.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqdo: Geovane Prado de Oliveira

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 25, sob pena de extinção.

**Processo 0800208-95.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqdo: Alessandro Ferreira da Silva

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 27/02/2015, às 17:40 horas.

**Processo 0800209-80.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqda: Aline Silveira Garcia

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11/03/2015, às 13:00 horas.

**Processo 0800210-65.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqdo: Alisson Ruan Rodrigues Costa

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 27/02/2015, às 18:00 horas.

**Processo 0800211-50.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqda: Antonia Ferreira da Silva Lopes

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 05/03/2015, às 13:20 horas.

**Processo 0800212-35.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqdo: Antonio Souza Costa

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 27/02/2015, às 18:20 horas.

**Processo 0800213-20.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqdo: Aparecido Nunes

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 13:00 horas.

**Processo 0800214-05.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqda: Auristela Carvalho Inacio

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 27/02/2015, às 18:40 horas.

**Processo 0800215-87.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqda: Cleusa Ricardo do Prado

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 18:20 horas.

**Processo 0800216-72.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqdo: Cristian da Silva  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 13:20 horas.

**Processo 0800217-57.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqdo: Daniel Leopoldino Souza  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 13:40 horas.

**Processo 0800218-42.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqdo: Evan Nunes Pereira  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 14:00 horas.

**Processo 0800219-27.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqdo: Everton Lima Ferreira  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 14:20 horas.

**Processo 0800220-12.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqdo: Fabio Ricardo Costa Athayde  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 14:40 horas.

**Processo 0800221-94.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqda: Ivanete do Carmo Nelvo Cerqueira  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 18:40 horas.

**Processo 0800222-79.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqdo: João Pedro de Sá Félix  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 15:00 horas.

**Processo 0800223-64.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqdo: José Carlos Nunes  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 15:20 horas.

**Processo 0800224-49.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqdo: José Lazaro Maria Guimarães  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 15:40 horas.

**Processo 0800225-34.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqdo: José Paulo Lopes  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 16:00 horas.

**Processo 0800230-56.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autora: Ozielma de Paula Nascimento Silva - Ré: Maressa Aparecida de Souza  
 Adv: LUIZ AUGUSTO FAZIO (OAB 17766BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 13/03/2015, às 18:40 horas.

**Processo 0800237-48.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqda: Gilcelia da Silva Machado  
 Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 03/03/2015, às 18:40 horas.

**Processo 0800238-33.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqda: Graciele Santos da Silva

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 16:20 horas.

**Processo 0800239-18.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqda: Ivanir Rosa Alves  
 Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 02/03/2015, às 18:40 horas.

**Processo 0800240-03.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqda: Ledislaine Nogueira Martins  
 Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 04/03/2015, às 18:40 horas.

**Processo 0800241-85.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqda: Leidislene Souza Dias  
 Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 013/03/2015, às 18:20 horas.

**Processo 0800243-55.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Construmais Materiais de Construção Ltda - EPP - Reqdo: Jeremias Nunes  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 16:40 horas.

**Processo 0800244-40.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Construmais Materiais de Construção Ltda - EPP - Reqdo: Jonas Barbosa da Silva  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 17:00 horas.

**Processo 0800245-25.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Construmais Materiais de Construção Ltda - EPP - Reqdo: Elias Izidro de Souza  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 17:20 horas.

**Processo 0800246-10.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Construmais Materiais de Construção Ltda - EPP - Reqdo: Gilmar Fermiano de Oliveira  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 17:40 horas.

**Processo 0800247-92.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqda: Luciene Alves dos Santos  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 05/03/2015, às 18:40 horas.

**Processo 0800248-77.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqda: Natalia dos Santos  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 05/03/2015, às 18:20 horas.

**Processo 0800249-62.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqdo: Paulo Edson Luques  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/02/2015, às 18:00 horas.

**Processo 0800250-47.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqdo: Paulo Sergio Candido  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)  
 Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 02/03/2015, às 14:20 horas.

**Processo 0800251-32.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+" - Reqdo: Rafael Luiz Dias  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 02/03/2015, às 18:20 horas.

**Processo 0800255-69.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqda: Hilda Aparecida de Souza

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 03/03/2015, às 13:20 horas.

**Processo 0800256-54.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqdo: Gilmar Rodrigues da Silva

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 03/03/2015, às 13:00 horas.

**Processo 0800259-09.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqda: Joana D'arc Quirino Cavalet

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 05/03/2015, às 18:00 horas.

**Processo 0800262-61.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqda: Laurilene Gonçalves Maciel Goes

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 13/03/2015, às 18:00 horas.

**Processo 0800263-46.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqda: Gisely do Prado Assis

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 06/03/2015, às 18:40 horas.

**Processo 0800265-16.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqdo: Wellington Fernando da Cruz

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 03/03/2015, às 18:20 horas.

**Processo 0800267-83.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Furtado Borges & Rezende Melo Ltda - EP - Reqdo: Maycon Borges dos Santos

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 03/03/2015, às 18:00 horas.

**Processo 0800269-53.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Eduardo Duarte de Freitas - Reqda: Maria Divina de Lima

Adv: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 05/03/2015, às 13:00 horas.

**Processo 0800282-52.2015.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Moveis Seriemia Ltda - EPP - Reqdo: Adão César da Silva

Adv: JOICE DE SOUZA BARBOSA GARCIA (OAB 12350-AMS)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 02/03/2015, às 14:40 horas.

**Processo 0800444-81.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Santa Izabel Medicamentos -ME

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Considerando o bem penhorado às fls. 30, intime-se a parte exequente para manifestar-se no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora e extinção do feito.

**Processo 0801456-67.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Luciana Caetano Carneiro - MEI

Adv: ALINE MARA TONINSIOLI (OAB 15758/MS)

ISSO POSTO, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 51, §1º, da Lei nº 9.099/95, e art. 58, paragrafo único, da lei 1.071/90, julgo extinta a demanda em razão do abandono. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0801657-25.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Ildaisa Baez da Silva Barbosa - EPP - Centro Automotivo Pionner

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

ISSO POSTO, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 51, §1º, da Lei nº 9.099/95, e art. 58, paragrafo único, da lei 1.071/90, julgo extinta a demanda em razão do abandono. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0801684-08.2014.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Ensino Superior**

Exeqte: Canguçu & Oliveira Ltda ME

Adv: LUIZ AUGUSTO FAZIO (OAB 17766BM/S)

ISSO POSTO, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 51, §1º, da Lei nº 9.099/95, e art. 58, paragrafo único, da lei 1.071/90, julgo extinta a demanda em razão do abandono. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0801773-31.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Barbosa & Caldas Ltda - EPP

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

ISSO POSTO, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 51, §1º, da Lei nº 9.099/95, e art. 58, paragrafo único, da lei 1.071/90, julgo extinta a demanda em razão do abandono. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0801776-83.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Nunes & Freitas Ltda - ME

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

ISSO POSTO, com base nos mencionados dispositivos legais, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. P. R. I. Oportunamente arquivem-se com as baixas de estilo.

**Processo 0801779-72.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Associação Sul Matogrossense de Educação e Cultura

Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

Manifeste-se nos autos a autora, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos juntados às fls. 58/59, sob pena de extinção.

**Processo 0801806-21.2014.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Barbosa de Assis e Cia Ltda - Bazar Assis

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

ISSO POSTO, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 51, §1º, da Lei nº 9.099/95, e art. 58, paragrafo único, da lei 1.071/90, julgo extinta a demanda em razão do abandono. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0801946-26.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Valtemir Gomes Dias - Exectdo: Banco Abn Amro Real S/A e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Considero, portanto, solvida a obrigação e, nos termos do art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 254/257 em favor da parte exequente, ou de seu advogado, se tiver poderes para tal. Quanto ao cumprimento de sentença referente à obrigação de fazer (fls. 364/365), apense-se aos autos presente autos e venham conclusos. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. P.R.I. Oportunamente arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

**Processo 0802149-51.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

Adv: ALINE MARA TONINSIOLI (OAB 15758/MS)

ISSO POSTO, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 51, §1º, da Lei nº 9.099/95, e art. 58, paragrafo único, da lei 1.071/90, julgo extinta a demanda em razão do abandono. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0802591-17.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Elena Alves de Assis -EPP "D+"

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Esclareça a parte exequente, no prazo de 05 dias, se pretende a penhora sobre os direitos que a parte executada detém sobre o veículo, já que não há como se penhorar o próprio veículo, já que alienado fiduciariamente.

**Processo 0802696-91.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Francine Assis Talmelli

Adv: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA

Considero, portanto, solvida a obrigação e, nos termos do art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Expeça-se Auto/Carta de Adjudicação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. P.R.I. Oportunamente arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

**CHAPADÃO DO SUL****1ª Vara**

Juiz(a) de Direito Silvio C. Prado  
 RELAÇÃO Nº 0018/2015

**Processo 0000336-31.2015.8.12.0046 (processo principal 0801771-41.2014.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Decisão - Juros**

Impugnte: Bunge Fertilizantes S/A - Impugdo: Marcelo Krug - Advogado: Marcelo Krug

Adv: ANDREIA REGINA VIOLA (OAB 163205/SP)

Adv: FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)

Adv: MARCELO KRUG (OAB 7911/MS)

Alimento o Cartório do polo passivo. Conforme Código de Ética, Art. 2.º, parágrafo único, VI, constitui dever do advogado tentar e estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios. Por isso, pautar-se audiência de conciliação, conforme determinação do Art. 125, IV, do CPC. Fiquem cientes as partes que se não houver conciliação, o deferimento de dilação probatória, com designação de audiência de instrução e julgamento, dependerá de indicação de provas com justificativa de utilidade, pertinência e o ponto sobre o qual versarão, pena de indeferimento. A deliberação judicial a respeito do saneamento e de provas ocorrerá na audiência referida, e, se não pedidas ou indeferidas as provas, na mesma audiência poderá ocorrer o julgamento, momento também que constitui o termo inicial para eventual recurso. \*\*\*\*\* Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação - Art.125, IV, CPC Data: 17/03/2015 Hora 15:00 Local: Sala Padrão - 1ª Vara.

**Processo 0000448-39.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Terezinha de Almeida Dias

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)

Trânsito. Ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão existente nos autos. Cumpra o Cartório o dispositivo da sentença com eventual alteração pelo Tribunal. Pagamento Espontâneo. Depositado o valor devido no prazo máximo de 15 dias, manifeste-se o credor e faça conclusão para extinção nos termos do Art. 794, I, e Art. 795, do CPC. Se vencido o INSS, proceda a alteração do DIB ou apresente planilhas com valor vencido e devido em forma de execução inversa, no prazo de 30 dias, nestes próprios autos para evitar execução contra a fazenda pública. Apresentada planilha, vista ao credor. Pedido de Cumprimento. Exceto casos de cumprimento espontâneo, de incidência do Art. 730 e 733 do CPC, porque dependem de distribuição, deve ser apresentada petição intermediária de cumprimento de sentença, caso em que o Cartório deve proceder: a) Evolução da classe para "cumprimento de sentença"; b) Alteração dos polos processuais se for o caso; c) Atualização do valor da causa conforme apresentado pelo credor; d) transformação em processo eletrônico com petição de cumprimento; procuração das partes; sentença, acórdãos se houver; certidão do trânsito em julgado; comprovante de citação do réu (certidão do oficial de justiça ou AR); ou categorização das as peças referidas se já eletrônico o processo.

**Processo 0001423-42.2003.8.12.0046/01 (046.03.001423-4/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Maria das Graças Nunes dos Santos - Exectdo: Joaquim Fábio Mielli Camargo - Advogada: Maria das Graças Nunes dos Santos - Joaquim Fábio Mielli Camargo

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)

Fica o requerido intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a petição de f. 91.

**Processo 0002382-27.2014.8.12.0046 (apensado ao Processo 0002347-67.2014.8.12) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Rafael Pereira Lima e outro

Adv: "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: EDIGLAN DA SILVA MAIA (OAB 9498/GO)

Intimação da desefa acerca da audiência designada conforme segue: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 03/03/2015 Hora 16:45 Local: Sala Padrão - 1ª Vara.

**Processo 0034709-39.2009.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Givaldo Jose da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Adv: RONALDO GRAZIUSO DE OLIVEIRA (OAB 6160E/MS)

Intimação do requerido para que, no prazo legal, se manifeste sobre o teor do pedido de f. 151 e documentos de f. 152/153.

**Processo 0600020-42.2010.8.12.0046 (046.10.600020-4) - Execução Fiscal - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica**

Exeqte: União - Exectda: Fenix Indústria e Comércio Ltda - ME e outros

Adv: RICARDO SANSON (OAB 8484/MS)

Certifique-se se os autos estão aptos à inclusão em pauta para hasta pública. Caso negativo, proceda-se as correções, e, caso positivo inclua-se em pauta para hasta. O CPC dispõe em seu Art. 698 que não se efetuará a adjudicação

ou alienação de bem do executado sem que da execução seja científico, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. Para o leilão ou praça, o credor deverá cumprir o Art. 199 das Normas da Corregedoria-geral de Justiça, que dispõe que nenhum anúncio de arrematação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos será determinado sem que tenham sido apresentadas: I - certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III - certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. Parágrafo único. Nas ações executivas promovidas pela Fazenda Pública, as certidões que constam deste artigo serão requisitadas pelo juiz da execução. Cumprido tudo quando consta acima, cadastre-se subconta nos autos e designe o Cartório, datas para o leilão ou praça eletrônica, com concentração, para o que nomeia-se uma das empresas cadastradas perante o TJMS (Ad Augusta Per Augusta Ltda - EPP) observando-se o seguinte: A) Na primeira data o preço de arrematação deverá ser igual ou superior ao valor da avaliação e na segunda, o lance não poderá ser inferior a 50% da avaliação; B) Arrematado o bem, o pagamento deve ser imediato por meio de depósito judicial na conta única do TJMS, com subconta vinculada ao processo, caso em que o(a) arrematante deve ser cadastrado no SAJ como terceiro (Art. 690); C) Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta (até o fechamento, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel; D) certificado ter havido o pagamento pelo arrematante, expeça-se a respectiva carta e mandado de imissão ou remoção; E) Se negativa a segunda hasta, em caso de duas, dê andamento o autor, pena de remessa ao arquivo. Outras obrigações do(a) leiloeira(o): A) Dar ampla publicidade acerca da hasta designada; B) Orientar os interessados quando à localização e o acesso aos bens; C) Identificar in loco os bens imóveis que serão levados à licitação; D) Publicar os editais e comprovar as publicações, sendo que no edital, além dos requisitos legais, deve constar a seguinte expressão: "Considerar-se-á vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação"; E) Informar ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da praça/leilão; F) Informar aos interessados que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou à contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); G) Informar pretensão arrematantes que só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; H) Prestar informações ao Juízo sempre que determinado. Direitos do leiloeiro. A) Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante; B) Para o caso de acordo, desistência ou pagamento até 10 dias anteriores à hasta, não será devida comissão alguma ao leiloeiro; após esse prazo, o leiloeiro receberá 2% sobre o valor do acordo, crédito ou do pagamento; C) Cumprir as exigências relativas ao Art. 199 das NCGJMS, caso o credor não o faça em 10 dias; D) Ocorrendo alguma das hipóteses previstas na letra "C", proceda o Cartório a intimação do responsável pelo pagamento para que o comprove nos autos, além das custas, se devidas, antes mesmo da conclusão para análise do pedido.

**Processo 0800106-53.2015.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)**

Reqte: Cecília da Rosa Joaquim

Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Audiência designada: Data: 31/3/2015 13:40 hs - Despacho Inicial / Precatória Deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Conciliando o rito sumário garantido pela lei de regência e a indisponibilidade dos bens envolvidos na questão, dado tratar-se de uma autarquia a ré, incluem-se os autos em pauta para instrução e julgamento, para cuja audiência, deverão as partes apresentar suas testemunhas para oitiva, caso queiram ouvir, não obstante o dever de arrolá-las no prazo legal; e o INSS apresentar sua defesa. Ocorrendo o julgamento em audiência, o termo inicial de recurso será imediato, tenha ou não comparecido as partes. A ausência do(a,s) autor(a,s) implicará extinção do feito sem julgamento de mérito. Se necessário, corrija-se a classe conforme exposto

**Processo 0800140-62.2014.8.12.0046 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Zelina Ferreira Jardim

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)

Posto isso, porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Art. 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo, determinando-se ao Cartório as providências que seguem: Recolhimento de mandado de prisão, se expedido, ou expedição de alvará de soltura, se preso, quando se tratar de verba alimentar. E se não alimentar, certificação sobre outros débitos do exequente nesta Comarca, e, quando positiva, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito, e aguardar 30 dias para emissão de alvará. Levantamento de constrições, gravames e de valores, quando houver, em favor do(a) credor(a), desde que pagas as custas, quando devidas. Remessa de cópia desta, com informação do valor levantado, à Receita Federal do Brasil, caso o crédito seja relativo a honorários, e o valor ultrapassar o limite de isenção tributária, e o credor não comprovar, no prazo de 05 dias após a

liberação do valor, o recolhimento do IRPF. Inserção em dívida ativa, se não houver pagamento de custas devidas. Requisição de mandado(s) aguardando cumprimento, se houver.

**Processo 0800148-05.2015.8.12.0046 - Mandado de Segurança - Liminar**  
Imppte: Maria Luiza de Oliveira Cordova

Adv: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

Posto isso, extingue-se o processo nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Não havendo pagamento, se for o caso, insira-se em dívida ativa se ultrapassar o valor mínimo Levante-se eventual restrição de bens do réu, se existente por ordem judicial oriunda deste processo.

**Processo 0800170-63.2015.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Jorcelino Martins de Amaral

Adv: GILDO GOMES DE ARAUJO

Adv: RENATA DOS SANTOS SOUZA ARAUJO (OAB 13868/MS)

Não há subsunção do fato à previsão legal existe de recolhimento de custas ao fim do processo. Recolham-se as custas devidas, pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0800575-36.2014.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Guerreiro e Hernandez Ltda

Adv: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)

Dadas às circunstâncias constatadas nos autos, determina-se o bloqueio on line, primeiro via BACENJUD e depois, se não obtido êxito, via RENAJUD, com restrição total, uma vez que dinheiro é o primeiro bem penhorável segundo a gradação legal, e, como se sabe, ninguém o guarda em espécie em suas casas, mas em instituições financeiras; e porque aos veículos possuem cadastro nacional. Ademais, a medida busca a racionalização dos serviços judiciais, além da diminuição de custo e o aumento da efetividade da prestação jurisdicional, consequência natural que se espera de sua monopolização. Junte-se extrato apenas em caso de penhora positiva, hipótese em que a penhora se perfectibiliza independente de outros atos formais como lavratura de termo, e ainda nada sendo requerido, o processo poderá ser extinto nos termos do Art.s 794, I, e 795, do Código de Processo Civil, ou por desídia, se o valor não for suficiente para quitação e não houver indicação de outros bens à penhora. Tal bloqueio pode configurar arresto ou penhora, a depender da ocorrência ou não de citação, salvo cuide-se de cumprimento de sentença. Se não citado, a promova o(a) credor(a), pena de extinção, como advertido desde o princípio. BACENJUD. Penhora on-line sem êxito. RENAJUD. Penhora on-line sem êxito. Ausência de Bens. Execução/Cumprimento. Dada à não comprovação de bens penhoráveis, dê-se andamento o(a) credor, pena de extinção.

**Processo 0801586-03.2014.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Nelson Hilário da Silva - Reqdo: Caiado Pneus Ltda

Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS)

Adv: ROGÉRIO APARECIDO SALES (OAB 153.621/SP)

Adv: ROGÉRIO APARECIDO SALES (OAB 10803/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o teor da contestação ofertada às f. 28/40 e documentos que a acompanham.

**Processo 0801860-64.2014.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Ana Maria Freitas de Souza

Adv: NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO (OAB 16128/MS)

Audiência designada: 31/3/2015 13:20 hs - Despacho Inicial / Precatória Deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Conciliando o rito sumário garantido pela lei de regência e a indisponibilidade dos bens envolvidos na questão, dado tratar-se de uma autarquia a ré, incluam-se os autos em pauta para instrução e julgamento, para cuja audiência, deverão as partes apresentar suas testemunhas para oitiva, caso queiram ouvir, não obstante o dever de arrolá-las no prazo legal; e o INSS apresentar sua defesa. Ocorrendo o julgamento em audiência, o termo inicial de recurso será imediato, tenha ou não comparecido as partes. A ausência do(a,s) autor(a,s) implicará extinção do feito sem julgamento de mérito. Se necessário, corrija-se a classe conforme exposto.

## CORUMBÁ

### Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Luiza Vieira Sá de Figueiredo

RELAÇÃO Nº 0030/2015

**Processo 0001305-73.2009.8.12.0008 (008.09.001305-8) - Desapropriação - Desapropriação**

Reqte: O Município de Corumbá

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Intimação do requerente para que, no prazo de 5 dias, retire os autos em carga.

**Processo 0600061-55.2012.8.12.0008 (apensado ao Processo 0010236-31.2010.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Itaú Unibanco S.A - Embargdo: Fazenda Pública do Município de Corumbá

Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

Adv: MARIA DE FATIMA CARVALHO (OAB 5351/MS)

Vistos... Sobre o retorno dos autos da Superior Instância, manifestem-se as partes, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0031/2015

**Processo 0803577-31.2014.8.12.0008 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqda: Dilza de Souza Oliveira

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)

Ante o teor da manifestação retro, designo audiência de conciliação para 13/05/2015 às 14:00h.

**Processo 0804024-19.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - IRPF/ Imposto de Renda de Pessoa Física**

Reqte: Ricardo Iriarte Mercado - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Após, se houver alegações de preliminares e/ou juntada de documentos na contestação, à parte requerente para impugnar no prazo de dez dias.

**Processo 0804179-56.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Mário Sérgio Ferreira Bordon Júnior - Reqdo: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Corumbá

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Diante do teor da certidão de f. 301, Intime-se o patrono da parte autora, bem como a Perita nomeada para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se a perícia designada à f. 294, restou realizada. Às providências.

**Processo 0805024-54.2014.8.12.0008 - Mandado de Segurança - Jornada de Trabalho**

Imppte: Priscila Ribeiro de Souza - Imppto: Prefeito Municipal de Corumbá - Secretário Municipal de Saude do Município de Corumbá

Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Adv: VIRGINIA BARROS MELLO (OAB 11659BM/S)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, confirmando a liminar anteriormente concedida, CONCEDER A SEGURANÇA pretendida por Priscila Ribeiro de Souza, para determinar aos impetrados submeta a parte impetrante a jornada laboral semanal de 30 (trinta) horas, sem a redução de seus vencimentos. Como consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 13 da Lei n. 12.016/2009, remeta-se cópia desta sentença ao Município de Corumbá, certificando-se nos autos. Sem honorários advocatícios, consoante o enunciado das Súmulas n. 512/STF e n. 105/STJ e artigo 25 da Lei n. 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ultrapassado o prazo para o recurso voluntário, com ou sem a sua apresentação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para reexame necessário (§1º do artigo 14 da Lei n.º 12.016/2009). Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento 1400064-93.2015.8.12.0000, a fim de comunicar o teor desta sentença. Instrua-se o expediente com cópia deste provimento.

**Processo 0805026-24.2014.8.12.0008 - Mandado de Segurança - Ensino Superior**

Imppte: Rayssa dos Reis Faria - Imppto: Diretora da Escola Tenir Ltda

Adv: JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO (OAB 8829/MS)

Adv: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

Adv: HUGO SABATEL FILHO (OAB 12103/MS)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, confirmando a liminar anteriormente concedida, CONCEDER DEFINITIVAMENTE A SEGURANÇA pretendida por RAYSSA DOS REIS FARIA, para determinar que a autoridade coatora emita o certificado de conclusão do ensino médio, em razão da aprovação da aluna em vestibular para ingresso no ensino superior. Por consequência, RESOLVO O MÉRITO do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo demandado. Sem honorários advocatícios, consoante o enunciado das Súmulas n. 512/STF, n. 105/STJ e artigo 25 da Lei n. 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe.

### 1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Maurício Cleber Miglioranzzi Santos

RELAÇÃO Nº 0020/2015

**Processo 0011779-35.2011.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802244-78.2013.8.12) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Nivalda do Nascimento Paes - Reqdo: João Geraldo Rodrigues e outros

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

A fim de viabilizar a regular intimação das testemunhas da ora requerente, determino sua intimação para que promova a apresentação do respectivo rol no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Outrossim, depreque-se a intimação das testemunhas arroladas pela parte requerida.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira

RELAÇÃO Nº 0069/2015

**Processo 0000642-03.2004.8.12.0008/01 (008.04.000642-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: P.P.P.

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 22/97)

Aguardando parte autora, no prazo de 5 dias, retirar os autos conforme pedido de desarquivamento.

**Processo 0001664-18.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Transportadora e Comercial Flomori Ltda-ME

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)

Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$86,62, pelo autor, no prazo de 48 horas. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o provimento nº 10, de 01/11/2004.

**Processo 0003520-56.2008.8.12.0008 (008.08.003520-2) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jair Avila de Oliveira e outro - Reqdo: MBM Seguradora S/A.

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7.217)

Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)

Adv: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 17065AM/S)

Adv: EVELYN CABRAL LEITE (OAB 16367/MS)

Adv: CIBELE FERNANDES

Aguardando parte requerida(MBM SEGURADORA S/A) recolher custas finais no valor de R\$ 1.361,92, referente a 76,00 UFERMS, no prazo de 15 dias, conforme acordo de fls. 435/438.

**Processo 0003682-32.2000.8.12.0008 (008.00.003682-8) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Autor: Posto Paulista Pneus Ltda - Réu: Normann Roberto Porto - Rosileia dos Santos s. Porto

Adv: SUELY MARIA C. CANAVARROS

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES

Diante do desarquivamento dos autos, vistas pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0003929-47.1999.8.12.0008/01 (008.99.003929-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: G.F.A.

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 266, requerendo o que de direito: "Certifico e dou fé que eu, Oficiala de Justiça e Avaliadora, ao final assinado, em cumprimento ao mandato acima mencionado, dirigi-me na Rua Theodomiro Serra, 50, Popular Velha encontrando o imóvel desocupado solicitando informações ao moradores vizinhos disseram que o referido imóvel está desocupado à alguns meses. Diligenciei ao rua Porto Carreiro 1649 encontrando o destinatário por ele foi informado que o imóvel e todos os bens que guarnecem a residência pertencem ao seu filho Walter Breno Mendes Salazar, em consulta ao Cartório de Registro de Imóveis de Corumbá foi informado que o Imóvel situado na rua Porto Carreiro, 1646, Centro não pertence ao executado (doc. Anexo) Diante o exposto deixei de Efetuar a Penhora e demais atos em virtude de não ter encontrado bens em nome do Executado Walter Salazar Jimenez. O referido é verdade e dou fé."

**Processo 0004213-69.2010.8.12.0008 (008.10.004213-6) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: D' Talhe Magazine Confecções e Calçados Ltda-ME

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Diante do desarquivamento dos autos, vistas pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0004839-88.2010.8.12.0008 (008.10.004839-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Posto Paulista Pneus Ltda - Exectda: Solange Maria de Oliveira Ribeiro

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Diante do desarquivamento dos autos, vistas pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0006378-26.2009.8.12.0008 (008.09.006378-0) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie**

Reqte: Milton Garcia de Souza - Reqdo: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social

Adv: PATRÍCIA GUIMARÃES DE CASTRO BARROCA (OAB 177106/RJ)

Adv: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 52529/MG)

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: NEY ROBERTO VILHENA MOREIRA LIMA (OAB 08283-B/MS)

Adv: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

Adv: BIANCA DE MACEDO CIRAUDO (OAB 158271/RJ)

Adv: CINTHYA ALVES DA SILVA (OAB 14359/MS)

Aguardando parte demandada recolher guia de custas finais, no prazo de 15 dias, no valor de R\$ 537,94.

**Processo 0008354-05.2008.8.12.0008 (008.08.008354-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vanair da Silva Penha - Reqdo: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros

Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)

Adv: FÁBIO DE MELLO FERRAZ (OAB 8.919)

Adv: DEOLINA SOUSA DE OLIVEIRA (OAB 5781/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Aguardando parte requerida, no prazo de 5 dias, retirar os autos conforme pedido de desarquivamento.

**Processo 0008405-11.2011.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Elda Isabel Rodrigues de Souza Ohara

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Em cinco dias efetue a parte autora o recolhimento de (02) diligências necessárias para o cumprimento do mandato de penhora/avaliação.

**Processo 0008939-33.2003.8.12.0008/01 (008.03.008939-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Sebastião Santana da Silva - Reqdo: Djalma Antonio Domingos Sartori

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 22/97)

Adv: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA PEREZ (OAB 6637E/MS)

Adv: AILTO MARTELLO (OAB 2361)

Intime-se a parte exequente para indicar novos bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do processo

**Processo 0009242-03.2010.8.12.0008 (008.10.009242-7) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Laine Esterfom da Silva - Reqdo: Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: LUIZ CARLOS DOBES (OAB 5664/MS)

Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

Com a manifestação do Perito, dê-se vista às partes.

**Processo 0010133-87.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Kariny Delgado Trovo - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 5926E/MS)

Adv: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 12554/MS)

Em quinze dias, efetue a parte demandada, o recolhimento das custas finais no valor de R\$310,35, sob pena de inscrição em dívida ativa. A respectiva guia está disponível no site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)**Processo 0011590-57.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Sandro Gomes de Moraes - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

Aguardando parte requerida efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 1.137,95(55,00UFERMS), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0100009-29.2006.8.12.0008 (008.06.100009-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Posto Paulista Pneus Ltda

Adv: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505)

Adv: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 49M/S)

Diante do desarquivamento dos autos, vistas pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0100019-68.2009.8.12.0008 (008.09.100019-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Confecções Machini Ltda - Reqdo: Juliano Catarino Barbosa dos Santos

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Adv: JOSE GONCALVES DE FARIAS (OAB 6710/MS)

Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Aguardando parte autora, no prazo de 5 dias, retirar os autos conforme pedido de desarquivamento.

**Processo 0101356-92.2009.8.12.0008 (008.09.101356-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: José de Barros Lima - Reqdo: Mineração Corumbaense Reunida S/A

Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)

Adv: ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES (OAB 45943/MG)

Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)  
 Adv: MARCO ANTONIO CANDIA (OAB 7697/MS)  
 Adv: MAURÍCIO PELLEGRINO DE SOUZA (OAB 089.834/MG)  
 Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)  
 Adv: ROGER DANIEL VERSIEUX (OAB 14106/MS)  
 Adv: SHEILA FERNANDES M.L. DOMINGUES (OAB 097.918/MG)  
 Manifestem-se as partes em dez dias sobre os esclarecimentos do perito às f. 1073/1079.

**Processo 0104133-50.2009.8.12.0008 (008.09.104133-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A  
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)  
 Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)  
 Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)  
 Em cinco dias efetue a parte autora o recolhimento de 01(uma) diligência necessária para o cumprimento do mandado de avaliação.

**Processo 0104483-72.2008.8.12.0008 (008.08.104483-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Frutal Corumbaense Ltda  
 Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 22/97)  
 Aguardando parte autora, no prazo de 5 dias, retirar os autos conforme pedido de desarquivamento.

**Processo 0105199-70.2006.8.12.0008 (008.06.105199-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Posto Paulista Pneus Ltda  
 Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)  
 Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 22/97)  
 Aguardando parte autora, no prazo de 5 dias, retirar os autos conforme pedido de desarquivamento.

**Processo 0600075-39.2012.8.12.0008 - Monitoria - Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Roberto Damião da Silva Pedraça  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
 Fica intimado a parte autora em cinco dias manifestar sobre ofício de Madureira - RJ: solicitando consultar o site <http://www.tj.rj.gov.br> opção: Corregedoria/ Dúvidas sobre custas ou pelos telefones (0xx21) 3133-2156/2365., referente carta precatória de citação Roberto Damião da Silva Pedraça.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0084/2015

**Processo 0003723-76.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água**

Exeqte: Comercial e Prestação de Serviços Amorim Ltda - ME - Exectda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)  
 Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)  
 Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)  
 Intime-se a exequente para, em cinco dias, apresentar novo calculo e indicar bens do executado passíveis de penhora.

**Processo 0007615-22.2014.8.12.0008 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Adv: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 12190AM/S)  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$86,62, pelo autor, no prazo de 48 horas. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o provimento nº 10, de 01/11/2004

**Processo 0600048-56.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A  
 Adv: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 17645AM/S)  
 Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$43,31, pelo autor, no prazo de 48 horas. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o provimento nº 10, de 01/11/2004 ou OFERECER CONDUÇÃO.

**Processo 0801470-14.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Marlucia França de Assunção Flauzino - Reqdo: Volkswagen e outro  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922/MS)  
 Adv: LUCY APARECIDA B. M. MARQUES (OAB 6236/MS)  
 Adv: LUCIANE MELLARIO DO PRADO (OAB 222327/SP)  
 Adv: FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)  
 Adv: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)  
 Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)  
 Decisão de f. 131/135 - item 4.3: Intime-se a ré Volkswagen Indústria de Veículos Automotores Ltda, para, em cinco dias, falar sobre a proposta de honorários. "

**Processo 0802103-59.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Ramão Elenilson Severino de Lima

Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA  
 Manifeste-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado da dívida, com a incidência da multa, e requerer o que de direito, no prazo de dez dias.  
**Processo 0802178-35.2012.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801340-92.2012.8.12) (processo principal 0801340-92.2012.8.12) - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: Dispralog Produtos Alimentícios e Logística Ltda - Reqdo: Comércio de Cereais Panoff Ltda

Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)  
 Adv: KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO (OAB 8315B/MS)  
 Adv: MARIANA VIEIRA PANOVIATCH (OAB 13821/MS)

Aguardando advogado da parte autora informar dados necessários para a confecção do alvará em seu favor com a respectiva transferência para o Banco indicado, no prazo de 5 dias. Os dados faltantes são: nº do banco; nome da agência; cidade.

**Processo 0802603-91.2014.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Sirlei de Souza da Silva - Reqdo: Ivan Abrahão Marinho  
 Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)  
 Manifeste-se a parte autora em cinco dias sobre a certidão negativa do oficial de justiça, requerendo o que de direito.

**Processo 0802895-76.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Damiana Lucia da Silva Souza - Reqdo: Família Paulista Crédito Imobiliários S/A

Adv: REGINA COELI PACINI DE MORAES FORJAZ (OAB 204475/SP)  
 Republica-se para constar o nome da advogada da requerida: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se têm interesse na designação da audiência preliminar do artigo 331 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, as partes devem, no mesmo prazo de cinco dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0803810-28.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Tahani Confecções Ltda-ME  
 Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)  
 Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$43,31, pelo autor, no prazo de 48 horas. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o provimento nº 10, de 01/11/2004

**Processo 0803899-51.2014.8.12.0008 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Pantur Viagens e Turismo Ltda  
 Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)  
 Adv: KARIS MARQUES FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17835/MS)  
 Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$43,31, pelo autor, no prazo de 48 horas. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o provimento nº 10, de 01/11/2004

**Processo 0804514-41.2014.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Izalem da Costa Vital  
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
 Manifeste-se a parte autora em cinco dias sobre a certidão negativa do oficial de justiça, requerendo o que de direito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0085/2015

**Processo 0000705-42.2015.8.12.0008 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Perdas e Danos**

Impugte: OI S/A - Impugdo: Edeferson da Silva Soares  
 Adv: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

01. Inicialmente, desentranhe-se os documentos de f. 142-8 e registre-se nova autuação, por força do artigo 102-E do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, in verbis: Art. 102-E. Em todas as comarcas, os embargos à execução, os embargos do devedor na execução contra a Fazenda Pública, a impugnação ao cumprimento de sentença, os embargos à arrematação, os embargos à adjudicação, os embargos à execução fiscal e os embargos de retenção por benfeitorias serão distribuídos por dependência, independentemente de despacho judicial, acompanhados do comprovante de recolhimento do preparo. 02. Cumprida a determinação, intime-se a parte impugnante para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente o comprovante das custas judiciais sob pena de cancelamento da distribuição. 03. Com a juntada das custas, voltem conclusos. 04. Intime-se. Às providências.

**Processo 0800215-84.2015.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul- SICRED UNIÃO MS  
 Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
 Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)



Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$135,72, pelo autor, no prazo de 48 horas. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o provimento nº 10, de 01/11/2004 (citação/penhora/avaliação)

**Processo 0800631-57.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: A.M.F. Bernardinelli & Cia. Ltda.

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

Em cinco dias efetue a parte autora o recolhimento de 02(duas) diligências necessárias para o cumprimento do mandado de penhora e remoção do bem.

**Processo 0801407-23.2013.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Em cinco dias efetue a parte autora o recolhimento de 01(uma) diligência necessária para o cumprimento do mandado de avaliação.

**Processo 0803902-06.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Irineide de Souza Martins - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a Contestação de fls. 69-81.

**Processo 0804319-56.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Marinéia Sampaio da Silva - Reqdo: Electrolux do Brasil S.A

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, digam se têm interesse na audiência preliminar do artigo 331 do CPC. Sem prejuízo, as partes deverão especificar, no mesmo prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0086/2015

**Processo 0801537-76.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: José Leopoldo Sena - Reqdo: Avon Cosméticos Ltda

Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Adv: LIEGE CRISTIANE VELASQUEZ (OAB 17202/MS)

Adv: RODRIGO NUNES (OAB 144766/SP)

01. Não sendo o caso de julgamento no estado que se encontra o processo e versando a causa sobre direitos que admitem transação, DESIGNO, com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, audiência preliminar para o dia 12.03.2015, às 13h30min. 02. Intimem-se as partes, via Diário Oficial, alertando-se elas que, caso não haja conciliação, serão indagadas para dizerem, no ato, as provas que pretendem produzir (com as devidas justificativas de pertinência), a fim de se cumprir o disposto no parágrafo 2º do artigo 331 do diploma processual. 03. Às providências de praxe.

**Processo 0801683-20.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Antonio Rodrigues - Reqdo: Pantanal Veiculos e outro - Denunciado: Mercadão dos Motores Ltda

Adv: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Adv: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)

Adv: LUCIANO CAVALCANTE JARA (OAB 15398/MS)

01. Não sendo o caso de julgamento no estado que se encontra o processo e versando a causa sobre direitos que admitem transação, DESIGNO, com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, audiência preliminar para o dia 26.03.2015, às 14h. 02. Intimem-se as partes, via Diário Oficial, alertando-se elas que, caso não haja conciliação, serão indagadas para dizerem, no ato, as provas que pretendem produzir (com as devidas justificativas de pertinência), a fim de se cumprir o disposto no parágrafo 2º do artigo 331 do diploma processual. 03. Às providências de praxe.

**Processo 0802546-10.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: A.C.P.M. - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS)

Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

01. Não sendo o caso de julgamento no estado que se encontra o processo e versando a causa sobre direitos que admitem transação, DESIGNO, com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, audiência preliminar para o dia 12.03.2015, às 15h30min. 02. Intimem-se as partes, via DJ, alertando-se elas que, caso não haja conciliação, serão indagadas para dizerem, no ato, as provas que pretendem produzir (com as devidas justificativas de pertinência), a fim de se cumprir o disposto no § 2º do art. 331 do CPC (uma vez que à ré não

foi garantida tal possibilidade). Conste, ainda, a advertência, de que o processo poderá ser julgado em audiência. 03. Às providências de praxe.

**Processo 0803509-81.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Helena Ferreira da Costa - Reqdo: Viação Canarinho Ltda

Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA

Adv: THIAGO BEZEERA VAZ (OAB 15291/MS)

Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

01. Diante do exposto na petição de f. 110, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 12.03.2015 às 16:30h. Retire-se esta da pauta de audiência. 02. Intimem-se as partes da data da audiência. 03. Às providências.

**Processo 0803588-60.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Glauca Assumpção de Castro Lyra - Reqdo: Tim Celular S.A

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Adv: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

01. Tendo em vista o previsto no inc. IV, do art. 125, que diz que é dever do juiz "tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes" e não sendo o caso de julgamento no estado que se encontra o processo e versando a causa sobre direitos que admitem transação, DESIGNO, com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, audiência preliminar para o dia 17.3.2015, às 14h30min. 02. Às providências de praxe.

**Processo 0803981-82.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto**

Reqte: Rosa Helena Gaiarsa de Figueredo - Me - Reqdo: Shoestock Comércio de Calçados e Acessórios Ltda

Adv: FERNANDO JOSÉ GARCIA (OAB 134719/SP)

Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

01. Não sendo o caso de julgamento no estado que se encontra o processo e versando a causa sobre direitos que admitem transação, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26.03.2015 às 15h. 02. Intimem-se as partes, via Diário Oficial, alertando-se elas que, caso não haja conciliação, serão indagadas para dizerem, no ato, as provas que pretendem produzir (com as devidas justificativas de pertinência), a fim de se cumprir o disposto no parágrafo 2º do artigo 331 do diploma processual. 03. Às providências de praxe.

**Processo 0804143-77.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Gisele Gonzales Escolhante - Reqdo: Agiplan Financeira S/A

Adv: DENISE LENIR FERREIRA (OAB 58332/RS)

Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

01. Em que pese o desinteresse da autora na conciliação, tendo em vista o previsto no inc. IV, do art. 125, que diz que é dever do juiz "tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes", DESIGNO audiência preliminar para o dia 12.3.2014, às 14h30min. 02. Intimem-se as partes, via Diário Oficial, alertando-se elas que, caso não haja conciliação, serão indagadas para dizerem, no ato, as provas que pretendem produzir (com as devidas justificativas de pertinência), a fim de se cumprir o disposto no parágrafo 2º do artigo 331 do diploma processual. 03. Às providências de praxe.

**Processo 0804145-47.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Luzimeire Zavala Bastos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

01. Não sendo o caso de julgamento no estado que se encontra o processo e tendo em vista que é dever do magistrado tentar conciliar às partes a todo tempo (de acordo com o artigo 125, IV, do CPC), DESIGNO audiência preliminar para o dia 17.03.2015 às 15h30min. 02. Intimem-se as partes, via Diário Oficial, alertando-se elas que, caso não haja conciliação, serão indagadas para dizerem, no ato, as provas que pretendem produzir (com as devidas justificativas de pertinência), a fim de se cumprir o disposto no parágrafo 2º do artigo 331 do diploma processual. 03. Às providências de praxe.

**Processo 0804764-11.2013.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803150-34.2014.8.12) - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária**

Reqda: Laura Helena Segóvia Araújo

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

Adv: ELSON SOUZA GOUVEIA (OAB 16398/MS)

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

01. Não sendo o caso de julgamento no estado que se encontra o processo e versando a causa sobre direitos que admitem transação, DESIGNO, com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, audiência preliminar para o dia 25.03.2015, às 15h. 02. Intimem-se as partes, via Diário Oficial, alertando-se elas que, caso não haja conciliação, serão indagadas para dizerem, no ato, as provas que pretendem produzir (com as devidas justificativas de pertinência), a fim de se cumprir o disposto no parágrafo 2º do artigo 331 do diploma processual. 03. Às providências de praxe.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0087/2015

**Processo 0005735-10.2005.8.12.0008 (008.05.005735-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: ESPÓLIO DE Ernesto Ramos Garcia e outro -  
Reqte: Cobravi - Construtora de Obras Viárias Ltda - Reqdo: Seguradora Bradesco

Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)  
Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)  
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 005.872-E/MS)  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

COBRAVI CONSTRUTORA Ltda, qualificada nos autos, propôs cumprimento de sentença contra BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A, também qualificada. À f. 69 o executado informou o pagamento. A parte exequente não se manifestou, embora intimada à f. 82. É o relatório. Fundamento e decido. Evidenciado o pagamento do débito, a extinção da execução é de rigor. Diante do exposto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a execução. Sem custas, na forma do artigo 45 do Provimento 64/201 do TJMS. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800203-70.2015.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

01. AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A, qualificado nos autos, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de NOEMIA LEITE OLARTE, também qualificada. 02. Postulou pela desistência do feito à f. 32. 03. Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. 04. Recolha-se o mandado e providencie-se a baixa de eventual restrição deferida por este juízo. 05. Indefero o pleito de baixa de eventual cadastro junto ao SERASA, porquanto é ônus da parte autora providenciar. 06. Custas processuais finais pela demandante, porquanto não houve a citação da parte adversa. 07. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 08. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800236-94.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Clodoaldo de Oliveira Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO (OAB 8652/MS)

Ante o exposto, com base no art. 269, I, do CPC, RESOLVO o mérito da demanda e julgo improcedente o pedido inicial. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00. A exigibilidade de tais verbas resta suspensa, ante o teor do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Outrossim, considerando que o autor litiga sob o pálio da justiça gratuita, condeno o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento dos honorários periciais, fixados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Dê-se ciência ao perito e ao Estado de Mato Grosso do Sul, através de ofício. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800714-05.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Felipe Castilho da Silva - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)  
Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)  
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I do CPC. Imputo ao autor o ônus de pagar as custas processuais e honorários de sucumbência, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade, conteúdo econômico e tempo de duração da causa, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A exigibilidade destas verbas ficará condicionada à verificação da hipótese do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800789-44.2014.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Marcia Augusta Loureiro Panovitch  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)  
Adv: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)

Adv: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)  
Ante o exposto, julgo extinto O FEITO com resolução do mérito, diante do reconhecimento jurídico do pedido pela ré, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Por consequência, torno sem efeito a medida liminar. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% do valor da ação, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, diante da ausência de resistência. Se ainda não foi feito, expeça-se, com urgência, o competente mandado de restituição do bem em favor do réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0801038-63.2012.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Gladys Padilha Pereira da Silva  
Adv: MAURO GATTASS PESSÓA (OAB 15764/MS)

Diante do exposto: A) DECRETO A EXTINÇÃO do processo quanto ao pedido de despejo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC; B) julgo procedente O PEDIDO de cobrança, para o fim de condenar os réus ao pagamento do valor dos aluguéis vencidos, acrescido dos que se venceram no curso da ação até a efetiva desocupação do imóvel (CPC, art. 290), juntamente com o IPTU e demais encargos da locação (multa e honorários). Os aluguéis deverão ser corrigidos mensalmente pelo IGPM e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, não capitalizados, a partir do vencimento de cada parcela. Pela causalidade quanto ao pedido de despejo e pela sucumbência quanto ao pleito de cobrança, imputo aos réus o ônus do pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atento às diretrizes do Código de Processo Civil, sobretudo por força da revelia da parte demandada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0801302-12.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título**

Exeqte: Nadia Conceição Galharte de Arruda Camargo - Exectdo: Claro S.A.  
Adv: CAMILLA DIAS GOMES LOPES DOS SANTOS (OAB 17519/MS)  
Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: RENATA DE CÁSSIA MORAES NICOMEDES (OAB 18240/MS)  
NADIA CONCEIÇÃO GALHARTE DE ARRUDA CAMARGO, qualificada nos autos, ajuizou ação de cumprimento de sentença em face de CLARO S.A. Juntos cálculo atualizado da dívida (f. 98). Intimada, a ré efetuou o pagamento da dívida (f. 102-5). Intimada a parte exequente para manifestar se concorda com o valor do pagamento, a parte permaneceu inerte. Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, na forma dos arts. 475-R e 794, I, ambos do CPC. Sem custas (art. 45 do Provimento 64/2011). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801614-56.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Ronaldo de Arruda Costa - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Ronaldo de Arruda Costa - Ronaldo de Arruda Costa

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)  
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)

03. Diante do exposto, julgo extinto o presente cumprimento de sentença em razão da compensação da dívida, com norte no art. 794, II do CPC. 04. Pela sucumbência, condeno o impugnado ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de R\$ 1.500,00, atento às diretrizes do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sem custas ante o contido no artigo 45 do Provimento 64/2011 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0801649-79.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Reqdo: Daniel Lopes da Silva  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356/MS)

Ante o exposto, julgo procedente O PEDIDO do autor ITAÚ UNIBANCO S/A (BANCO ITAU S/A) para condenar o réu DANIEL LOPES DA SILVA, ao pagamento do valor de 30.705,83 (trinta mil setecentos e cinco reais e oitenta e três centavos). O valor deverá ser acrescido de correção pelo IGPM, contados a partir da data do cálculo (13.3.2013) e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Outrossim, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao procurador da parte ex adversa, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, atento às diretrizes dos artigos 20, §3º, do Código de Processo Civil, sobretudo ante a revelia.

**Processo 0801751-04.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Tendo em vista a inércia da exequente que, apesar de intimada pessoalmente, deixou de impulsionar o feito, julgo extinto o processo, a teor do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Artigo 45 do Provimento 64/2011 do TJMS. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0802120-95.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Sandra Maria Santos Gonçalves - Reqdo: Diogo Mendes Martis de Almeida

Adv: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)  
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)  
Adv: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)  
Adv: DIMAS DUARTE DE ALMEIDA BOTELHO (OAB 16245/MS)  
Adv: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Em face do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam

fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em razão da duração do processo, a complexidade da causa e os demais vetores insculpidos no art. 20, §3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se com baixa.

**Processo 0802635-96.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Banco Santander S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: WALBERTO LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 14050/MS)

01. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por BANCO SANTANDER S/A contra MARILENA LOPEZ PARAVISINI BARROS PEREDO, ambos já qualificados. Citada (f. 42), a ré deixou transcorrer o prazo in albis. Foi proferida sentença julgando procedente o pedido e condenando a ré ao pagamento de R\$ 138.007,50 (cento e trinta e oito mil sete reais e cinquenta centavos), bem como custas processuais e aos honorários de sucumbência. Não obstante, observo, pelo documento de f. 50-4, que as partes transigiram com o objetivo de dar fim à presente demanda. É o relatório. Fundamento e decido. 02. Pela instrumentalidade do processo, o acordo efetuado pelas partes se mostra plenamente cabível nesta situação. Assim, presentes os requisitos formais e substanciais da transação, aplico ao caso o artigo 840 do novo Código Civil. 03. Diante disso, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surtam os efeitos legais, cujos termos são parte integrante desta. Consequentemente, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. 04. Custas e honorários como acordado. 05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 06. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0803071-26.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Vizinhança**

Reqte: Maria Síría da Silva Rojas - Reqdo: Eduardo José Paloshi

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

Adv: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

Em face do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 3.000,00, considerando-se o tempo de tramitação da demanda, a complexidade da causa e o local da prestação de prestação do serviço, bem como os demais vetores insculpidos no art. 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tais verbas diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária à autora.

**Processo 0803208-37.2014.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Luiz Cláudio Gattass Orro de Campos Polezel

Adv: SILVANA LOZANO DE SOUZA (OAB 17561/MS)

Diante do exposto, RESOLVO o mérito da causa, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, e julgo procedente O PEDIDO formulado na presente ação de despejo por falta de pagamento promovida por LUIZ CLÁUDIO GATTAS ORRO DE CAMPOS POLEZEL em face de ANA DIRCE HENRIQUE e FERNANDO CORREA DA SILVA, para o fim: A) DECLARAR rescindido o contrato de locação existente entre as partes; B) DETERMINAR à ré que promova a desocupação do imóvel, no prazo de quinze dias, sob pena de despejo; C) CONDENAR os réus a pagarem ao autor o valor dos aluguéis vencidos, acrescido dos que se venceram no curso da ação até a efetiva desocupação do imóvel (CPC, art. 290), juntamente com o IPTU e demais encargos da locação (multa e honorários). Os aluguéis deverão ser corrigidos mensalmente pelo IGPM e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, não capitalizados, a partir do vencimento de cada parcela; Pela sucumbência, imputo aos réus o ônus do pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atento às diretrizes do Código de Processo Civil, sobretudo por força da revelia da parte demandada. Por deradeiro, decorrido o prazo sem desocupação voluntária, e após a certificação dese fato nos autos, determino que o oficial de justiça cumpra a ordem de despejo, ficando autorizado, desde já, o uso de força policial, se necessário for, em caso de resistência.

**Processo 0803305-37.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Gaby Fuentes Luz - Reqdo: Luiz Marinho Paludeto - Me

Adv: CAMILA FREDERICO DA COSTA (OAB 317707/SP)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Posto isto, julgo O PEDIDO PROCEDENTE para CONDENAR a ré a pagar para à autora a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescida de correção monetária calculada com base no IGPM a partir desta data, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data da inscrição indevida, que é quando o dano moral foi provocado. Por força da procedência do pleito, mantenho a tutela concedida. Imputo à ré o ônus de pagar as custas processuais e honorários de sucumbência, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade, conteúdo econômico e tempo de duração da causa, arbitro em 15% (quinze por cento) da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0803959-58.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carmelita Aparecida de Oliveira Monteiro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)

Adv: ISABEL CRISTINA SANTOS SANCHEZ (OAB 15689/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

Ante o exposto, RESOLVO o mérito da presente ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente O PEDIDO da autora para condenar a ré ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à indenização sobre o seguro obrigatório (DPVAT). A importância será acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do evento danoso (14.4.2013). Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º do CPC. Esclareço, neste ponto, que o pedido da autora foi integralmente acolhido, já que, na petição inicial, formulou-se o objeto da ação nos seguintes termos: "(...) se desta forma Vossa Excelência não entender que seja indenizada a Requerente o valor correspondente à perda parcial dos movimentos do membro da requerente".

**Processo 0804095-21.2014.8.12.0008 - Exibição - Seguro**

Reqte: Lindalvo Gabriel de Oliveira - Reqdo: Mineração Corumbaense Reunida S/A

Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Adv: WANDERSON CARAMIT GARCIA (OAB 17907/MS)

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Diante do exposto, RESOLVO o mérito da demandada, na forma do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido, declarando exibidos os documentos pretendidos pelo autor. Não havendo prova da recusa do réu, deixo de condená-lo no pagamento das custas e honorários de sucumbência. Custas pelo autor. Suspendo a exibibilidade destas, no entanto, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/1950, já que restou concedida a gratuidade da justiça ao demandante (f. 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0804576-18.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Marcelo Nicolas Romero - Reqdo: MLM Assessoria e Consultoria - RC Serviços Administrativos - Banco BMG

Adv: ADRIANA DOS SANTOS ORMOND - NUPRAJUR (OAB 11439/MS)

Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA

Adv: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Diante do exposto, resolvo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido para: a) DECLARAR a inexistência das relações jurídicas e seus consectários, plasmadas nos contratos n. 535707445 - RC Serviços Administrativos e n. 530107768 e 536007598 - MLM Assessoria e Consultoria. b) CONDENAR os réus a restituírem em dobro, ao autor, os valores cobrados indevidamente, a serem estabelecidos em liquidação de sentença, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV, desde cada desembolso, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. O réu Banco BMG é solidariamente responsável pela repetição dobrada nos três contratos discutidos (porque participou de todos eles), mas a ré RC Serviços Administrativos deve devolver os montantes relativos ao instrumento de n. 535707445 e a ré MLM Assessoria e Consultoria aos de ns. 530107768 e 535707445. c) CONDENAR os réus, de forma solidária, ao pagamento de indenização pelos danos morais, ao autor, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV, a partir da citação, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, sobre o valor fixado, também a partir da citação, tendo em conta a impossibilidade de saber quando o dano moral restou provocado. d) DETERMINAR a manutenção da tutela antecipada já concedida e suas respectivas alterações. E CONCEDER, na sentença, a tutela antecipada para determinar a retirada do nome do autor do SPC, diante da verosimilhança (na verdade, um juízo de certeza) trazida pela procedência do pedido e o intuitivo perigo da demora decorrente da restrição de crédito. Oficie-se àquele órgão determinando a retirada em 48 horas, sob pena de multa. Condeno os réus no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao procurador da parte ex adversa, que fixo em 15% do valor atualizado da condenação, atento às diretrizes dos artigos 20, § 3º, do Código de Processo Civil, sobretudo a pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0804794-12.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rafael Vigil Cifuentes - Reqdo: Itaú Unibanco Holding S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Adv: MARIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)

01. Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por RAFAEL VIGIL CIFUENTES contra ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A, ambos já qualificados. Pelo documento de f. 100-2, observo que as partes transigiram com o objetivo de dar fim à presente demanda. É o relatório. Fundamento e decido. 02. É sabido que um dos principais objetivos do processo moderno é a conciliação das partes, pondo fim às lides. Presentes estão os requisitos formais e substanciais da transação, aplicando-se ao caso o artigo 840 do novo Código

Civil. 03. Diante disso, homologo, por sentença, o acordo firmado entre às partes para que surtam os efeitos legais, cujos termos são parte integrante desta. Consequentemente, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. 04. Custas e honorários como acordado. 05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0805087-79.2014.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S/A

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)

Adv: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 17750/MS)

01. BANCO ITAUCARD S/A, qualificado nos autos, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de SONIA RIBEIRO DOS SANTOS, também qualificada. 02. Postulou pela desistência do feito à f. 31. 03. Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 04. Recolha-se o mandado e providencie-se a baixa de eventual restrição deferida por este juízo. 05. Eventuais custas processuais ficarão a cargo da demandante, porquanto não houve a citação da parte adversa. 06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 07. Oportunamente, archive-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0088/2015

**Processo 0804133-67.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Daniela Monteiro Melgar - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)

01. Diante do cumprimento espontâneo da sentença, expeça-se alvará do valor depositado (incontravenso) em favor do vencedor, intimando-o para proceder o levantamento. 02. Após, nada sendo requerido em cinco dias, e satisfeitas eventuais custas, archive-se. 03. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0804957-89.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Olinda Seren da Silva Arruda - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Atual Assessoria de Cobranças Ltda - EPP

Adv: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)

Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Manifeste a parte autora em dez dias sobre a contestação juntada aos autos.

**COSTA RICA**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcus Abreu de Magalhães

RELAÇÃO Nº 0016/2015

**Processo 0000140-75.2015.8.12.0009 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Lucas Luizari Chiavolini

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de 01 (um) ato para cumprimento da diligência pelo oficial de justiça.

**Processo 0000165-88.2015.8.12.0009 - Auto de Apreensão em Flagrante - Roubo Majorado**

Infrator: L.F.G.D. e outros

Adv: PATRICIA ALVES COSTA CUNHA

Recebo a representação, porque obedecidas às formalidades legais. Cientifique-se o menor e seus responsáveis do teor da representação e notifique-os a comparecer à audiência de apresentação, acompanhados de advogado, a qual fica designada para o dia 1 de junho de 2015, às 14 horas. Ante a falta de elementos, máxime considerando o teor do Ofício 21/2015 da Depol a fls. 37, em contradição com os documentos de fls. 04 a fls. 24, eis que foram apresentados pela mesma Autoridade Policial, passo à análise detalhada da representação. O documento de fls. 06-07 firmado pelo Delegado de Polícia revela que o comunicante não reconheceu os adolescentes. O relatório de investigações de fls. 09-1 não mereceu ratificação ou análise pelo Delegado de Polícia. Os interrogatórios revelaram que os adolescentes colaboraram com as investigações, aliás são eses os únicos elementos de autoria apresentados. Assim, não vislumbro a necessidade da internação provisória, medida excepcional, a necessitar fortes indícios de risco à ordem pública, à instrução ou à aplicação das medidas socioeducativas, em paralelo com o art. 312 do CPP. Indefiro, pois, a internação provisória. Intimem-se. Apense-se os Habeas Corpus de todos adolescentes.

**Processo 0000208-35.2009.8.12.0009 (009.09.000208-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Sebastião Dias Madureira

Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)

Adv: TANIA MARA DE FREITAS ROCHA

Ante ao exposto, com fundamento no Decreto-Lei 911/1969, julgo procedente a ação, para declarar rescindindo o contrato, consolidar o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem com o autor, cuja a apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na

forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/1969. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/1969, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada à transferência a terceiros que indicar, e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observado o art. 12 da Lei 1060/50 ante a Justiça Gratuita. PRIC Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

**Processo 0000590-57.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Sílvia Marcia Gomes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls.130/136.

**Processo 0001144-89.2011.8.12.0009 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Seção Cível**

Reqdo: Enio Inácio Alves e outro

Adv: IBIO ANTONIO CORREA (OAB 6538/MS)

SENTENÇA: Em consequência, acolhendo o parecer Ministerial e atento ao fato de que o representado(a) não registra outras condenações nesta comarca, hei por bem aplicar-lhe a pena mínima estabelecida na lei, qual seja, o pagamento de multa no valor de 03(três) salários mínimos, A CADA UM DOS REQUERIDOS a ser recolhida em benefício do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude.

**Processo 0002225-73.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Guiomar Ribeiro Rodovalho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RODRIGO HERNANE SCAPIN (OAB 260248/SP)

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)

Adv: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI (OAB 185295/SP)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls.87/91.

**Processo 0002432-72.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Selma Justina de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se ainda pretende produzir provas, especificando-as, sob pena de preclusão. No caso de prova testemunhal, deverá apresentar rol com endereço atualizado.

**Processo 0002843-86.2009.8.12.0009 (009.09.002843-9) - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Paulo Moreira - Reqdo: Adeovaldo da Silva Amorim

Adv: VILTON DIVINO AMARAL (OAB 2666/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Manifestem-se as partes o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento do feito.

**Processo 0550035-46.1995.8.12.0009 (009.95.550035-2) - Processo de Execução - Liquidação**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444AM/S)

Fica a parte interessada intimada de que os autos encontram-se em cartório, e após o prazo de 05 dias, se nada requerido, serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0600066-11.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: José Domingos Alves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251BM/S)

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 216495/SP)

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls.111/113.

**Processo 0800013-41.2014.8.12.0009 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Entrada e Permanência de Menores**

Réu: José Manoel Innocencio do Nascimento - Alceu Moreira Lima e outro

Adv: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Adv: CAMILA SOARES SAKR (OAB 14152BM/S)

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas para o dia 14/07/2015 às 14h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Expeça-se o necessário.

**Processo 0800027-30.2011.8.12.0009 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Jaiiry Garcia Carvalho de Souza - Herdeiro: Roberto Neto Garcia de Souza - Ronaldo Ricardo Rosa da Cruz Souza - Jaine Garcia de Souza Rosa e outros

Adv: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

SENTENÇA: Pelo exposto, julgo o presente, com resolução de mérito, art. 269, I, do CPC, para deferir a pretensão inicial e homologar a partilha, dos bens deixados por Raudino Ancelmo de Souza, estes autos de inventário, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros e da Fazenda Pública. Expeça-se formal de partilha, com as cópias que integram a presente sentença. P.R.I.C. A seguir, certifique-se o trânsito em julgado, que se opera de imediato, em razão da preclusão lógica, decorrente da homologação na forma pretendida pelos herdeiros e, nada requerido, arquivem-se os presentes com as cautelas regulamentares.

**Processo 0800079-84.2015.8.12.0009 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: E.S. - Reqda: R.J.S.

Adv: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652AM/S)

Adv: "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação de fls. 35-38.

**Processo 0800086-18.2011.8.12.0009 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos**

Réu: Getúlio Furtado Barbosa

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Adv: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

SENTENÇA: Todavia, justamente porque bem amplo tal dispositivo, sua interpretação deve ser cuidadosa. A condenação por improbidade sob o fundamento de que o rico não pode ser beneficiado por serviços que tenham natureza social evidente, porque tais serviços devem alcançar somente necessitados é conclusão que transborda da atividade jurisdicional. Este magistrado vê com muita ressalva o ativismo judicial e por isso não encontra arrimo para condenação por improbidade nos fatos apresentados. É certo que a legislação atinente à "patrulha mecanizada" poderia ser aperfeiçoada, talvez fosse oportuno limitar o serviço aos necessitados. Porém, não foi isso o normatizado pelo Legislativo neste caso e não cabe ao Judiciário se imiscuir nessas escolhas eminentemente políticas e ideológicas. Transborda do papel do Judiciário promover no caso concreto a interpretação conforme à Constituição Federal para criar novos critérios e novas restrições ao atendimento, impedindo o acesso ao serviço aos ricos, máxime com efeito retroativo sancionador. A adoção do Welfare State defendida pelo Ministério Público deve derivar de orientação política sendo que as diretrizes e objetivos da Constituição da República de 1988 apontam para a intervenção do Governo para erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades, mas não implicam a vedação ao atendimento ao rico ou óbice para os abastados usufruírem dos serviços públicos de viés social. Assim, por exemplo, os ricos não tem acesso à Defensoria Pública (garantia constitucional ao acesso à Justiça) - mas têm acesso à Universidade Pública Gratuita (Direito constitucional à Educação). Têm acesso à Saúde Pública (Direito à Saúde) mas já há projeto de lei pretendendo impor ressarcimento ao SUS por atendimentos a quem tenha plano de saúde particular. Todas essas opções são selecionadas na Casa de Leis, não sendo vinculado pelos objetivos da República o critério proposto pelo autor e por isso não é caso de controle jurisdicional.

**Processo 0800110-07.2015.8.12.0009 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: Maicon Diogo Lopes

Adv: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)

D E S P A C H O: Intime-se o autor para que no prazo de 30(trinta) dias comprove o pagamento das custas processuais, sob pena do cancelamento da distribuição, conforme art.257 do CPC.

**Processo 0800148-19.2015.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Lourivaldo Lopes da Silva - ME

Adv: FABIANA DOS SANTOS (OAB 15685/MS) D E S P A C H O: Emende-se no prazo do art 284 do CPC.

**Processo 0800230-55.2012.8.12.0009 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Entrada e Permanência de Menores**

Indiciada: Idélice Pereira da Silva

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Consoante restou comprovado nos autos houve o descumprimento do(a) requerido(a) quanto as normas administrativas elencadas na inicial. Assim, patente a respectiva responsabilização administrativa, na forma do art. 258 do ECA. Em consequência, acolhendo o parecer Ministerial e atento ao fato de que o representado(a) não registra outras condenações nesta comarca, hei por bem aplicar-lhe a pena mínima estabelecida na lei, qual seja, o pagamento de multa no valor de 03(três) salários mínimos, a ser recolhida em benefício do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude. Defiro, outrossim, o parcelamento demandado, no caso em 10(dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, a contar do Trânsito em Julgado desta sentença, atento à condição financeira do representado(a). P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se

**Processo 0800413-89.2013.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Manoel Rodrigues de Menezes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls.83/87.

**Processo 0800480-54.2013.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Frederico Valter Trein Lothammer - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Pelo exposto, como a presente ação foi distribuída em 2013 o reconhecimento da prescrição da pretensão do autor é de rigor. Assim, com julgamento de mérito, com arrimo no art. 269, IV, do CPC, pronuncio a prescrição da pretensão deduzida na Inicial. P. R. I. C. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo após o trânsito em julgado desta sentença.

**Processo 0800610-10.2014.8.12.0009 - Alimentos - Provisórias - Investigação de Paternidade**

Reqte: L.F.C.N. - Reqdo: S.S.M.S.

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891AM/S)

Adv: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

Manifestem as partes quanto a possibilidade de acordo. Cumpra-se.

**Processo 0800821-46.2014.8.12.0009 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Entrada e Permanência de Menores**

Réu: Marcos Vinicius Frezarin Rosa

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas para o dia 14/07/2015 às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Expeça-se o necessário.

**Processo 0800861-96.2012.8.12.0009 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Estatuto da criança e do adolescente**

Indiciado: Anderson Michel Zanon

Adv: JEFFERSON DE SOUZA CORRÊA (OAB 16507/MS)

Adv: JAIBIS CORREA RIBEIRO (OAB 4645/MS)

Consoante restou comprovado nos autos houve o descumprimento do(a) requerido(a) quanto as normas administrativas elencadas na inicial. Assim, patente a respectiva responsabilização administrativa, na forma do art. 249 do ECA. Em consequência, acolhendo o parecer Ministerial e atento ao fato de que o representado(a) não registra outras condenações nesta comarca, hei por bem aplicar-lhe a pena mínima estabelecida na lei, qual seja, o pagamento de multa no valor de 03(três) salários mínimos, a ser recolhida em benefício do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude. Defiro, outrossim, o parcelamento demandado, no caso em 10(dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, a contar do Trânsito em Julgado desta sentença, atento à condição financeira do representado(a). P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se

**Processo 0801202-54.2014.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha**

Reqte: Arvany Berquó da Silva e outro - Reqdo: Adelino de Avila Leite e outros

Adv: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Adv: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

Diga a parte autora/inventariante sobre a petição e documentos de fls. 94/188.

**Processo 0801448-50.2014.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Fixação**

Reqte: Luiz Otavio Alves Brandão

Adv: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls. 26.

**Processo 0801493-54.2014.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jose Berco Santana - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 13245AM/T)

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação e documentos de fls. 31/107.

**Processo 0801532-51.2014.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Fixação**

Reqte: Leonardo Ferreira Amorim

Adv: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 14.

**Processo 0801537-73.2014.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens**

Exeqte: Banco De Lage Landen Brasil S.A.

Adv: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (OAB 17224/RS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões do oficial de justiça de fls. 180 e 184.

**Processo 0801582-77.2014.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: MARCOS ANTONIO DE A. RIBEIRO (OAB 4466/MS)

Diante da presença dos requisitos legais, defiro a medida liminar pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial. Pelo mesmo mandado, cite-se a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004). Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, posto que a interpretação de tais dispositivos legais deve ser feita à luz dos princípios constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como em consonância com os arts. 213 e 214 do CPC. Além disso, para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (CPC, art. 214), tudo isso sob pena de restarem violados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Expedido mandado para cumprimento da presente liminar realizem o cadastro no RENAJUD conforme determina as alterações da lei 11.043/2014 no regime de alienação fiduciária. Cientifique(m)-se eventuais avalista(s). Cite-se. Intimem-se. Do cartório: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, recolher as diligências do Oficial de Justiça, consistente em 02 atos, cuja guia deverá ser extraída do portal e-SAJ.

#### Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Walter Arthur Alge Netto  
RELAÇÃO Nº 0019/2015

#### **Processo 0800207-41.2014.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Renesto e Guirres Ltda ME - Exectda: Maria Rodrigues Melo  
Adv: EDSON RODRIGUES CHAVES (OAB 15726/MS)  
Adv: JOÃO MATHEUS DE SOUZA (OAB 16848/MS)  
Adv: EDSON RODRIGUES CHAVES (OAB 15726/MS)  
Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, atualizar o débito, com a inclusão da multa.

#### **Processo 0800523-54.2014.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Santos e Santos Medicamentos Ltda - ME - Exectdo: Armando Luiz Figueiredo  
Adv: EDSON RODRIGUES CHAVES (OAB 15726/MS)  
Adv: EDSON RODRIGUES CHAVES (OAB 15726/MS)  
Adv: JOÃO MATHEUS DE SOUZA (OAB 16848/MS)  
Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, atualizar o débito, com a inclusão da multa.

#### **Processo 0800647-37.2014.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: BELAIRZA PEREIRA CARVALHO - Exectdo: MUNDIAL ELETRO PORTÁTEIS Ltda  
Adv: ERICA ZATTI GOMES (OAB 17057/MS)  
Adv: CÁSSYA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS (OAB 17056/MS)  
Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, atualizar o débito, com a inclusão da multa.

#### **Processo 0801481-74.2013.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: GILBERTO VITÓRIO AUSANI - ME, - Reqdo: ELI FERNANDO CHAMISKI - VIVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO Ltda - ECOBRISA  
Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)  
Adv: FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA (OAB 260139/SP)  
Adv: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)  
Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)  
Adv: EDUARDO SIQUEIRA BROCCCHI (OAB 264330/SP)  
Intimação da partes da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2015, às 15:45 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independentemente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0020/2015

#### **Processo 0000749-92.2014.8.12.0009 (processo principal 0801617-71.2013.8.12) - Exceção de Incompetência - Duplicata**

Reqte: Solar Brauna Produtos Químicos - TerIntCer: JOÃO BATISTA ALVES AUTO PEÇAS EPP  
Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)  
Colha-se a manifestação do excepto, no prazo de 10 dias. Intime-se. Após, tornem conclusos.

#### **Processo 0801104-06.2013.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Vilton Divino Amaral - Reqdo: OI S/A - Advogado: Vilton Divino Amaral  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: VILTON DIVINO AMARAL (OAB 2666/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 169/172: Postas essas considerações, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) confirmar o deferimento da liminar, para que a requerida retire ou se abstenha de incluir o nome do requerente nos serviços de proteção ao crédito em razão dos débitos discutidos nestes autos, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais); b) condenar a requerida ao pagamento do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, montante este que se apresenta dentro dos parâmetros que atendam a finalidade do instituto e revela-se razoável ao fim a que se destina, devendo, ambos os valores, serem atualizados monetariamente a partir do ajuizamento da ação, e acrescida de juros de mora de 6% ao ano, a contar da citação. c) condenar a requerida, na hipótese de interposição de recurso, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da ação. Com relação à multa diária arbitrada no Proc. nº0002573-28.2010.8.12.0009, consistente no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), deve ser executada em ação própria de execução de sentença, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.099/95. Deixo, ainda, de reconhecer a litigância de má-fé. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Conforme estabelece o art. 40 da Lei 9.099/95, submeto a presente decisão à douda apreciação do Meritíssimo Juiz Togado deste Juizado Especial adjunto, para homologação, em assim entendendo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se; e da homologação de f. 173: Vistos etc. Com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo a decisão exarada pelo Juiz Leigo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

#### **Processo 0801418-15.2014.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: José Luiz dos Santos  
Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)  
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 25, requerendo o que de direito.

#### COXIM

#### 1ª Vara

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja  
RELAÇÃO Nº 0013/2015

#### **Processo 0001887-06.2005.8.12.0011 (011.05.001887-7) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Maria Terezinha da Silva Oliveira - Reqdo: Vine Textil S/A - Fazenda Santa Otília Agro-Pecuária Ltda  
Adv: IRAJA PEREIRA MESSIAS (OAB 2399B/MS)  
Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)  
1. Tendo em vista a previsão legal contida no artigo 408, III do CPC, defiro o pedido da parte autora, para substituição da testemunha José Antonio Dias Filho, que não foi encontrada, pela testemunha arrolada Nara Rocha Dias, que comparecerá na audiência independentemente de intimação. 2. Para a oitiva da testemunha arrolada, designo o dia 17 de março de 2015, às 15h45m.

#### **Processo 0003676-40.2005.8.12.0011 (011.05.003676-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Autor: Helena Maria de Araujo e Silva - Antonio Carlos de Souza - Ana Lúcia de Souza - Réu: O Estado de Mato Grosso do Sul - José Carlos Talevi  
Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 011.977/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 007.313/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
1. Tendo em vista que nos embargos de declaração há pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada/requerida para que se manifeste, em 05 (cinco) dias.

#### **Processo 0004981-59.2005.8.12.0011 (011.05.004981-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Coxim Comércio de Veículos e Motos Ltda  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
diante do desatendimento da última providência processual, a cargo da parte autora, manifeste sobre o prosseguimento, sob as penas da lei. 2

#### **Processo 0005747-83.2003.8.12.0011 (011.03.005747-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Alan Carlos Avila - Exectdo: Mult Pneus Ltda  
Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-B/MS)  
Adv: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)  
Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)  
diante do desatendimento da última providência processual, a cargo da parte autora, manifeste sobre o prosseguimento, sob as penas da lei. 2

#### **Processo 0800283-59.2014.8.12.0011 - Embargos à Execução - Defeito, nulidade ou anulação**

Embargte: Gilmar Cândido Alexandre - Embargdo: NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUARIOS Ltda  
Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)  
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)  
1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Se

houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual. 2. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido.

**Processo 0800449-28.2013.8.12.0011 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Vagner Morais Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA

Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

manifeste a parte autora sobre a manifestação do requerido juntado as p. 233/236.

**Processo 0800700-12.2014.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Silvani Gonçalves de Souza

Adv: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)

1. Recebo o recurso de apelação, sendo que, no que diz respeito à antecipação dos efeitos da tutela, o faço apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Com relação aos demais capítulos da sentença, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

**Processo 0800713-45.2013.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Elias Vieira de Andrade - Maria Auxiliadora Santos Almeida de Andrade - Reqdo: Dante da Silva

Adv: EUCLIDES OSVALDO MARQUES (OAB 064828SP)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

1. Compulsando os autos, verifica-se que a Defensoria Pública apresentou manifestação que não diz respeito a estes autos (f. 142/154). Sendo assim, torne-se a peça sem efeito. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800819-07.2013.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: I.P.D.D. e outros

Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da devolução da precatória informando que não foi possível proceder a intimação do requerido.

**Processo 0801007-97.2013.8.12.0011 - Execução Fiscal - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Exectdo: Pizzinatto & CIA Ltda

Adv: VASTI DE OLIVEIRA (OAB 12791BM/MS)

3. Não verifico, pelo menos por ora, motivos para a inclusão dos sócios no pólo passivo. Isso porque, tenha havido o encerramento irregular da empresa, isso por si só não basta para desconsiderar a personalidade jurídica. É necessário que a empresa não tenha bens, e também que os sócios não estejam interessados em solver os débitos. No particular, ao que tudo indica, o sócio pretende garantir a execução, o que impede, pelo menos neste momento, a decretação da desconsideração. 4. Assim, e visando a continuidade da execução, intime-se a parte requerida para que junte aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel, para comprovação de que é seu proprietário, bem como carta de anuência de sua esposa, já que é casado.

**Processo 0801076-32.2013.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Silvio Marques Alves - Reqdo: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Posto isso, homologo, por sentença, o acordo entabulado, para que surtam os efeitos legais, e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários e custas processuais conforme fixado no acordo. Se não houver disposição no tocante às custas, ficarão sob a responsabilidade da parte requerida.

**Processo 0801236-28.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária**

Reqte: José Moacir Bezerra Filho - Reqda: Anelussi Damaceno Milhomens Bispo

Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)

Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

edital disponível para publicação em jornal de circulação local (acesso no site do TJMS). Eventual publicação no Diário da Justiça será providenciada pela serventia, sem custos (Portaria n.º 214/10-TJMS, de 17.02.10).

**Processo 0801243-20.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Fabricio Cristiano Pangoni - Reqda: Carla Arissa Bianco Santna Guedes - Arione Guedes dos Santos Junior - Claudia Eliza Bianco Santana - Claudio Henrique Bianco Santana

Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)

3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2015, às 15h00m. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecer à audiência, alertando-as que a sua ausência, ou a recusa em responder as perguntas que lhe forem formuladas, implicará na confissão acerca da matéria de fato. 4. Se efetuado o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, intimem-se as testemunhas arroladas. Se não efetuado o recolhimento da indenização de transporte, caberá a parte trazê-las independentemente de intimação, sendo que o não atendimento será tomado como desistência. 5. Intimem-se. No mais, atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador para intimação das testemunhas arroladas, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana. Para confirmação de diligência rural (07 (sete) km contados da área central de Coxim) fazer contato com Ailton, Coordenador da Central de Mandados, fone (67) 3291-1377, ramal 208). A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13).

**Processo 0801609-54.2014.8.12.0011 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores**

Reqte: Paraíso Indústria e Comércio de Gelo Ltda

Adv: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

1. Tendo em vista a manifestação do administrador judicial às p. 154/156, promova a parte requerente o depósito dos honorários iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da Lei. Comprovado o pagamento, autorizo o administrador iniciar os trabalhos conforme já determinado. 2. Defiro o pedido da União que está às f. 161/162. Procedam-se as anotações necessárias para inclusão como terceiro, e inclua-se nas próximas intimações. 3. Com o depósito, intime-se o administrador judicial para dar início aos trabalhos.

**Processo 0801694-40.2014.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Marcia Cristina Fidelis Barbosa

Adv: DIEGO FERRAZ D'ÁVILA (OAB 11566/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)

atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com Ailton, Coordenador da Central de Mandados, fone (67) 3291-1377, ramal 208). A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13).

**Processo 0801833-26.2013.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqdo: Orcirio Morais Delgado

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA

Adv: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 7302/MS)

1. A parte requerida apresentou contestação e reconvenção. 2. Nos termos do artigo 316 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa do procurador, para que conteste a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a contestação apresentada. 4. Defiro a gratuidade processual ao requerido, sem prejuízo de posterior revogação, caso ausentes os requisitos legais. 5. Com o retorno da CP expedida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

**Processo 0802468-41.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: A.M.L. - D.L.O. - Menor: V.E.L.S. - Reqdo: V.R.S. - B.J.L.V.

Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

1. Em contestação não foram apresentadas preliminares. Estão presentes

as condições da ação, bem como os pressupostos processuais de existência e validade do processo, de forma que declaro o feito saneado. 2. Defiro a produção de prova oral, conforme requerido pelas partes, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2015, às 16h45m. Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, alertando-as que a ausência, ou a recusa em responder às perguntas que lhe forem formuladas, implicará na confissão acerca da matéria de fato. 4. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste despacho.

**Processo 0802567-74.2013.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luiz Antonio de Moraes - Reqdo: Prefeitura Municipal de Coxim  
Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)  
Adv: "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Diante do exposto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, e julgo procedente o pedido feito por Luiz Antonio de Moraes, para o fim de condenar o Município de Coxim a fornecer à parte autora os medicamentos que ela necessita para o tratamento da doença indicada na petição inicial, na periodicidade indicada pelo médico, desde que haja a apresentação prescrição médica (receituário) de forma mensal, caso seja remédio de uso controlado, ou a cada três meses, se for remédio de uso não controlado. Para o caso de descumprimento da obrigação, fixo multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), incidência limitada a 10 (dez) dias. Por oportuno, ressalto que se houver descumprimento por período maior do que o fixado, caberá à parte informar este Juízo, que então poderá majorar o valor da multa e o período de incidência, bem como adotar outras medidas que sejam hábeis para coagir o réu ao cumprimento da ordem. Indefiro o pedido de reconsideração de f. 534.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0014/2015

**Processo 0000275-62.2007.8.12.0011 (011.07.000275-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Edival Joaquim de Alencar - Executo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Advogado: Edival Joaquim de Alencar  
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR  
Adv: ANELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

1. A parte exequente requer o deferimento de penhora de valores, com a utilização do Sistema Bacen Jud. 2. O pedido merece guarida. Prevê o artigo 655 do Código de Processo Civil que "a penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;". Assim, o dinheiro é o primeiro da ordem de preferência para penhora. Ademais, verifico que a parte executada, mesmo tendo ciência de que deve o valor descrito na inicial, não pagou, tampouco indicou bem sobre qual pode recair a execução, e nem tomou qualquer outra atitude que demonstre que pretende honrar com a obrigação. 3. Em razão disso, solicitei ao Banco Central do Brasil, por intermédio do sistema Bacen Jud, o bloqueio em contas e/ou aplicações financeiras do executado, no valor de R\$ 7.144,93, pedido que recebeu o protocolo nº 20150000241158. 4. Após aguardar pelo prazo de 03 (três) dias, nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que não houve bloqueio de dinheiro, pois não havia saldo suficiente em contas do executado. Ressalto, desde logo, que para requerer novo bloqueio via sistema Bacen-Jud, deverá o exeqüente comprovar alteração da capacidade financeira do executado (STJ, Resp 1.284.587/SP). 5. Sendo assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

**Processo 0001437-48.2014.8.12.0011 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Campo Grande Diesel S/A  
Adv: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)  
a executada Shirley reside na Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS (pg. 42), para onde a carta precatória será encaminhada dado o caráter itinerante, caso o credor não se manifeste requerendo andamento diverso, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0002172-28.2007.8.12.0011 (011.07.002172-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carlos Roberto Pacheco - Fabrício de Oliveira Pacheco - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - Detran/MS

Adv: JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA  
Adv: GYLBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 013.182/MS)  
Adv: DR. NELSON SEIGUEM SHIRADO (OAB 1680)  
Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)

1. Defiro a gratuidade processual aos autores, diante dos documentos apresentados. 2. Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. 4. Se não houver preliminar de não conhecimento do recurso, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo.

**Processo 0002615-37.2011.8.12.0011 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executa: Clemilda Rosa Roman  
Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)

4. Sendo assim, defiro o pedido de penhora sobre os direitos que o executado têm em decorrência do contrato firmado para compra do veículo I/FORD

RANGER XLT 12A, ano 2009, placa HTN-3879, alienado fiduciariamente ao Banco Bradesco Financiamentos S/A. 5. Insira-se restrição de transferência pelo sistema RENAJUD, caso o veículo esteja em nome da executada, com a impressão do extrato, que valerá como termo de penhora. 6. Expeça-se ofício ao credor fiduciário comunicando acerca da penhora, bem como solicitando informações sobre eventual saldo devedor. Nota do Cartório: ciência aos interessados da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 6º, parágrafo único, III do Provimento 70).

**Processo 0002643-44.2007.8.12.0011 (011.07.002643-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A - Executo: Guidson Marques Garcia e outros  
Adv: JORGE ANTÔNIO GAI (OAB 1419/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Tendo em vista que já decorreu o prazo para quitação do acordo, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, alertando a parte que o silêncio será interpretado como quitação e implicará na extinção da execução, pelo pagamento. (02).

**Processo 0003490-02.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Gilberto Aparecido Braga - Executo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA  
Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)  
Adv: JOSE MAURO NAGIB JORGE (OAB 7700/MS)  
Adv: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**Processo 0005024-93.2005.8.12.0011 (011.05.005024-0) - Monitoria - Obrigações**

Reqte: Universidade para Desenvolvimento Estado e Região Pantanal - Uniderp

Adv: PAULA DALPASQUALE ZIMERMANN (OAB 14299/MS)  
Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: RAFAEL CARVALHO DOMINGUES (OAB 17297/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
Adv: ÁTILA CEZAR PINHEIRO GONÇALVES (OAB 14651/MS)

ciência aos interessados da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 6º, parágrafo único, III do Prov. 70). Despacho p. 69: 1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

**Processo 0007052-34.2005.8.12.0011 (011.05.007052-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Albertino Antonio Gomes - Executo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Norte de Mato Grosso do Sul - Sicred Centro Norte e outro - Advogado: Albertino Antonio Gomes

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 005.379/MS)  
Adv: ALBERTINO ANTONIO GOMES

Intimação da executada Cooperativa de Crédito Rural do Centro Norte de MS - SICRED Centro Norte, para que cumpra o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC."2"

**Processo 0800337-93.2012.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Valdeci de Camargo e outro - Reqdo: Jurandir Messias Gomes e outro

Adv: CRISTIANE DOS SANTOS GOMES (OAB 11563/MS)  
Adv: "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

1. Indefiro o pedido de f. 95/96, uma vez que a competência para julgamento da ação de usucapião é absoluta, e é fixada pelo local onde se situa o bem imóvel. Além disso, não há conexão ou continência entre as ações, uma vez que nesta discute-se a propriedade, e naquela apenas aposse. 2. Defiro a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2015, às 14h45m. 3. Se efetuado o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias, intimem-se as testemunhas arroladas. Se não efetuado o recolhimento da indenização de transporte, caberá à parte trazê-las independentemente de intimação, sendo que o não atendimento será tomado como desistência. 4. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas residentes fora desta Comarca, se houver.

**Processo 0800418-76.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul - Reqdo: Sociedade Beneficente de Coxim-MS



Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 012.872/MS)  
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
 4. Assim, indefiro o pedido retro. 5. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito, obviamente com a indicação de bens de propriedade da requerida, sob pena de extinção da execução.

**Processo 0800803-53.2013.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha**  
 Reqte: Mauro Neiva Tomazini e outros

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

1. Assiste razão ao Ministério Público. Verifica-se que as herdeiras Emily Canuti Tomazini e Emanuely Canuti Tomazini são incapazes, tendo como representante legal o genitor, que, por sua vez, também é herdeiro e inventariante dos bens deixados por Edna Cristina Morais Canuti. 2. Assim, em razão de existir herdeiro incapaz, converto este arrolamento em inventário. Anote-se na distribuição. 3. Nomeio o autor Mauro como inventariante. Expeça-se o termo de compromisso. 4. Nomeio a Defensoria Pública para atuar como curadora especial das menores. Dê-se vista. 4. Expeça-se mandado para avaliação do bem. Com a devolução, manifestem-se a parte autora e o Ministério Público, em 10 (dez) dias. Nesse mesmo prazo, deverá o inventariante comprovar o recolhimento do ITCD, bem como apresentar as últimas declarações e o formal de partilha.

**Processo 0801631-15.2014.8.12.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: PAULA ALEXANDRA ROCHA - Reqdo: EDIVALDO CORDEIRO SILVA

Adv: MEYRIVAN GOMES VIANA (OAB 17577/MS)

Adv: ED MAYLON RIBEIRO (OAB 16966/MS)

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

1. Em contestação não foram apresentadas preliminares. Estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais de existência e validade do processo, de forma que declaro o feito saneado. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2015, às 14h45m. 3. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste despacho. Se arroladas as testemunhas e efetuado o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no prazo mencionado e sob pena de preclusão, intimem-se-as. Se arroladas as testemunhas e não efetuado o recolhimento da indenização, caberá à parte trazê-se independentemente de intimação, sendo que o não atendimento será tomado como desistência. 4. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas residentes fora desta Comarca, se houver.

**Processo 0801717-20.2013.8.12.0011 - Execução Contra a Fazenda Pública - Multa Cominatória / Astreintes**

Executo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: ED MAYLON RIBEIRO (OAB 16966/MS)

Adv: ALANDNIR CABRAL DA ROCHA

1. A petição de f. 79/89 são embargos, embora assim não chamados pela parte. 2. Desse modo, proceda-se o desentranhamento da petição e documentos que a acompanham, e cadastre-se como embargos à execução, e na sequência proceda-se o apensamento a estes autos. Nos autos de embargos, intime-se a parte embargada, na pessoa do advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça impugnação (artigo 740 do CPC). Após, venham conclusos. 3. Durante a tramitação dos embargos, a execução deverá permanecer suspensa.

**Processo 0801790-89.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Marco Aurélio Simal de Souza e outro - Advogado: Marco Aurélio Simal de Souza - Marco Aurélio Simal de Souza

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)

3. Em razão disso, solicitei ao Banco Central do Brasil, por intermédio do sistema Bacen Jud, o bloqueio em contas e/ou aplicações financeiras do(s) executado(s), no valor de R\$ 1.469,04, pedido que recebeu o protocolo nº 20150000241524. 4. Após aguardar pelo prazo de 03 (três) dias, nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que não houve bloqueio de dinheiro, pois não havia saldo suficiente em contas do executado. Ressalto, desde logo, que para requerer novo bloqueio via sistema Bacen-Jud, deverá o exequente comprovar alteração da capacidade financeira do executado (STJ, REsp 1.284.587/SP). 5. Sendo assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

**Processo 0801846-88.2014.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: JEFERSON BANDEIRA DUARTE - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.A.

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644AM/S)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da

faculdade processual. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido.

**Processo 0801877-11.2014.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Deuzelia Fernandes e outro - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 11442AM/A)

Adv: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)

Manifeste a parte autora sobre a contestação.

**Processo 0802146-50.2014.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Fixação**

Alimtdo: B.P.M. - R.K.S.M. - Alimtte: Rennê Paulino da Mota

Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

Adv: ROMULO GUERRA GAI (OAB 11217/MS)

Adv: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

Intimação do causídico da parte ré para, nos termos da O.S. 01/2014 apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a prova de cientificação de renúncia do mandato, tendo em vista de que o prazo de 10 (dez) dias do artigo 45 do Código de Processo Civil só tem início após a juntada de tal ato.

**Processo 0802260-86.2014.8.12.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: C.S.C.R. - Reqdo: WAGNER ROSOLEM JÚNIOR

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.

**Processo 0802717-89.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: Armindo de Souza Pôrto - Reqda: Rosângela Ferreira da Silva

Adv: RAIMUNDO NONATO COSTA (OAB 11347/MS)

Adv: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)

1. Defiro a produção de prova oral, conforme requerido pelo autor. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2015, às 13h30m. Se houver sido requerido o depoimento pessoal da parte, intime-se-a pessoalmente, alertando-a que a sua ausência, ou a recusa em responder as perguntas que lhe forem formuladas, implicará na confissão acerca da matéria de fato. 3. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste despacho. Se arroladas as testemunhas e efetuado o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no prazo mencionado e sob pena de preclusão, intimem-se-as. Se arroladas as testemunhas e não efetuado o recolhimento da indenização, caberá à parte trazê-se independentemente de intimação, sendo que o não atendimento será tomado como desistência.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0015/2015

**Processo 0000371-96.2015.8.12.0011 - Carta Precatória - Busca e Apreensão**

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Reqdo: Elpidio do Nascimento Espindola - Sidney Nascimento Espindola

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com Ailton, Coordenador da Central de Mandados, fone (67) 3291-1377, ramal 208). A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13).

**Processo 0000585-68.2007.8.12.0011 (011.07.000585-1) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Autor: Só Varejo Distribuidora, Importação, Exportação, Indústria, Comércio e Representações Ltda

Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 10931BM/S)

editais disponíveis para publicação em jornal de circulação local (acesso no site do TJMS). Eventual publicação no Diário da Justiça será providenciada pela serventia, sem custos (Portaria n.º 214/10-TJMS, de 17.02.10). Para Praça ou Leilão, fica a parte credora ciente que o Gestor nomeado para o Leilão providenciará a publicação do edital na imprensa, mediante ressarcimento posterior.

**Processo 0000874-98.2007.8.12.0011 (011.07.000874-5) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: João Alves da Costa - Maria Zeuma da Silva Costa - Reqdo: Juarez Antonio Zenatti

Adv: ALTEMAR DUARTE MIRANDA (OAB 5531/MS)

Adv: JUAREZ ANTONIO ZENATTI (OAB 2715/MS)

Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Adv: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 04972-E/MS)

Adv: SILVIO EDUARDO GIRARDI SANTOS (OAB 258851/SP)

Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)

Posto isso, rejeito os Embargos de Declaração opostos, mantendo integralmente a sentença conforme lançada.

**Processo 0001540-31.2009.8.12.0011 (011.09.001540-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Tijopiso Industria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda-ME - Reqdo: Maria Ines Franciscato Moldesme - Filiere - Armando Oliveira Souza Matrizes-ME Filiere

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS)

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZEMBERG (OAB 011.822/MS)

Adv: FERNANDA CRISTINA VILLA GONZALEZ (OAB 148678/SP)

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 013.403/MS)

Adv: MARCO ANTONIO ROCHA CALÁBRIA (OAB 126729/SP)

Posto isso, rejeito os Embargos de Declaração opostos e, mantendo integralmente a sentença conforme lançada. 9. Cumpra-se, no mais, a sentença proferida. (02).

**Processo 0002602-38.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Reqte: Otílio Borges da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação e demais documentos juntados às p. 64-107. No mais, ciência aos interessados da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 6º, parágrafo único, III do Prov. 70).

**Processo 0003132-47.2008.8.12.0011 (011.08.003132-4) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Luiz Baião da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)

Adv: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297-B/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 31075AG/O)

atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandato, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandato sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com Ailton, Coordenador da Central de Mandados, fone (67) 3291-1377, ramal 208). A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13).

**Processo 0600096-74.2010.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal**

Reqte: José Vicente da Silva Sobrinho - Me

Adv: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)

Adv: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de de 10(dez) dias. (03).

**Processo 0800177-63.2015.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: CONCEIÇÃO CANDIDA DA SILVA

Adv: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 8. Cite-se a parte ré para que, querendo, apresente resposta, no prazo legal, advertindo-a dos efeitos da revelia.

**Processo 0800186-25.2015.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Maquilinea Maquinas e Equipamentos Rodoviários Ltda

Adv: RAFAEL DE SÁES MADEIRA (OAB 154569SP)

1. Cite o Executado para, no prazo de 03 (três) dias da data da citação, efetuar o pagamento do valor exequendo, acrescido das despesas processuais e de 50%

(cinquenta por cento) do valor fixado abaixo a título de honorários advocatícios (art. 652-A, parágrafo único do CPC), ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandato aos autos. Intime-se-o, ainda, de que no mesmo prazo, comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo, acrescido das custas e honorários advocatícios, poderá propor o pagamento do valor remanescente, devidamente corrigido, em até 06 (seis) parcelas mensais, nos termos do artigo 745-A do CPC (inserido pela Lei 11.382/06). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Nota do Cartório: atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandato, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandato sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana, suficiente para a citação e, no mínimo 03 (três) diligências, quando houver pedido de penhora livre e consequente avaliação com intimação da parte devedora. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com Ailton, Coordenador da Central de Mandados, fone (67) 3291-1377, ramal 208). A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13).

**Processo 0800298-91.2015.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco GMAC S/A

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 11653AM/S)

1. Os documentos vindos com a inicial demonstram a existência de um contrato com cláusula de alienação fiduciária em garantia celebrado entre as partes, bem como a mora do devedor. Assim, pelo menos em juízo preliminar, estão presentes os requisitos legais, razão pela qual, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão, com posterior depósito do bem objeto do contrato em mãos da parte a autora, ou de pessoa por ele indicada. Proceda a escritania a inserção de restrição total sobre o veículo, pelo sistema RENAJUD, em cumprimento ao artigo 3º, §9º, do Decreto-Lei 911/65, desde que o bem ainda esteja registrado em nome da parte requerida. Caso efetivada a busca e apreensão, proceda-se a imediata exclusão da restrição, independentemente de nova conclusão. 2. Pelo mesmo mandado, cite-se e intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade dívida e encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem (artigo 3º, §2º, do Decreto-Lei 911/65). Cientifique-se a parte requerida, também, que poderá contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ainda que não tenha purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição. Nota do Cartório: atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandato, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandato sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com Ailton, Coordenador da Central de Mandados, fone (67) 3291-1377, ramal 208). A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13).

**Processo 0800872-85.2013.8.12.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Tereza Delci Garay de Carvalho-ME - Embargdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Decorreu o prazo de suspensão, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dps contratos firmados, alertando

que não apresentação implicará no reconhecimento de que os fatos descritos na inicial são verdadeiros, nos termos do artigo 359 do CPC.

**Processo 0801531-60.2014.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Guarda**  
Reqte: N.A.M.

Adv: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO (OAB 3752/MS)  
Posto isso, homologo o pedido de desistência, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do referido Codex.

**Processo 0801763-72.2014.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: PAULO EDSON DE OLIVEIRA RAMOS  
Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

1. Citem-se as partes réis para que apresentem resposta, no prazo legal, advertindo-os dos efeitos da revelia. 2. Citem-se, também, os confinantes e, por edital, os terceiros interessados. 3. Intimem-se, por via postal, para que manifestem interesse na causa os representantes da União, do Estado e do Município (artigo 943 do CPC).

**Processo 0802123-41.2013.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Adão Francisco da Silva  
Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

1. Defiro o pedido de penhora do imóvel indicado pela parte exequente, que deverá ser realizada por termo nos autos, nos termos do artigo 659, §4º, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo. 2. Após, intime-se a parte exequente para que proceda a averbação junto ao Registro de Imóveis, se assim o quiser. 3. Intime-se a parte executada, na pessoa do advogado, se houver, ou pessoalmente, dando ciência da penhora, bem como por este ato constituindo-a como fiel depositária do bem penhorado (artigo 659, §5º, do CPC). 4. Após, expeça-se o necessário para a avaliação do bem penhorado. 5. No mais, cumpra-se na forma do despacho de p. 17/18.

**Processo 0802201-98.2014.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: DAYANE MENDONÇA DE ALMEIDA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)  
Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564AMS)

1. Em que pese a manifestação da autora no sentido de comprovar o requerimento administrativo, verifico que não houve cumprimento integral da decisão proferida às p. 15/16, eis que não há comprovação da real necessidade do deferimento da gratuidade processual. 2. Sendo assim, oportuno que a parte cumpra, na íntegra, o determinado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

**Processo 0802273-85.2014.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Transporte de Pessoas**

Reqte: Viação Agua Branca Ltda ME  
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)  
Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

Para expedição de mandado, atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com Ailton, Coordenador da Central de Mandados, fone (67) 3291-1377, ramal 208). A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13).

**Processo 0802357-86.2014.8.12.0011 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: R.P.S. e outro  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)  
Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA

Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a existência da união estável do casal, cujo termo inicial é o indicado na peça de ingresso (ano de 1989), com encerramento quando do termo de acordo (que se deu em 19 de dezembro de 2014), que deve ser regido pelo regime de comunhão parcial de bens. Outrossim, verifico que os interesses do menor estão, em princípio, resguardados, e os demais termos do acordo versam sobre direitos disponíveis, razão pela qual homologo o acordo firmado entre as partes e, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, declaro resolvido o mérito.

**Processo 0802528-77.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Autor: Carlos Angelo Moioi e outros - Herdeiro: Sidney Messias Vital e outros

Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S)  
Posto isso, rejeito os Embargos de Declaração opostos e, mantendo integralmente a sentença conforme lançada. 10. No mais, cumpra-se o determinado na decisão proferida.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0016/2015

**Processo 0000046-97.2010.8.12.0011 (011.10.000046-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Aline da Mota Santos - Reqdo: Renan Ferreira Coral  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS)  
1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

**Processo 0000566-91.2009.8.12.0011 (011.09.000566-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Comercial Imperial Ltda e outros - Reqdo: Paulo Sérgio Mackert de Lima

Adv: OSVALDO FONSECA BROCA (OAB 8441A/MS)  
Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)  
Adv: LUCIANA DA CRUZ SILVA (OAB 11103/MS)

Decido. 3. Os embargos de declaração merecem conhecimento, pois são tempestivos e preenchem os pressupostos legais. 4. No mérito, porém, não merecem acolhida. 5. Os embargos de declaração, previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, são espécie de recurso integrativo, que têm por escopo expurgar da decisão embargada eventual omissão, contradição ou obscuridade. 6. Em regra essa espécie recursal não se presta à revisão da matéria já discutida nos autos. Caso contrário, estar-se-ia subtraindo competência dos Tribunais Superiores. Nesse diapasão, os Tribunais Superiores têm afirmado, repetidas vezes, que "os embargos declaratórios servem para esclarecer contradição ou suprir lacunas verificadas no acórdão - jamais para questionar a interpretação desenvolvida pelo julgador, sobre qualquer elemento dos autos" (REsp n.º 87.324-0-CE, rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, julgado em 12.9.96, in Boletim do STJ n.º 17/65). In casu, a decisão embargada concisamente apreciou os pontos colocados pelas partes, deduzindo, suficientemente, as razões de fato e de direito que serviram de substrato para formação do convencimento do juízo acerca do pedido, nada havendo a ser acrescentado, modificado ou aclarado. 7. Ademais, o não acolhimento da argumentação deduzida pelo autor não implica, por si só, omissão, uma vez que o magistrado deve apreciar o tema de acordo com o que entender essencial ao deslinde da questão posta em julgamento. 8. Nesse ponto, vale ressaltar que a omissão que justifica a interposição de embargos declaratórios diz respeito a ponto que deveria ter sido decidido e não o foi, o que não é o caso dos autos, porquanto tanto o pedido de indenização em favor das pessoas jurídicas quanto da pessoa física, rechaçados na sentença, contém o mesmo pressuposto, qual seja, a omissão do sócio/requerente. 9. Assim, não havendo fatos novos, de sorte que não se torna obrigatória a reapreciação por parte do juiz, não existindo, portanto, "omissão, contradição ou obscuridade". 12. Posto isso, rejeito os Embargos de Declaração opostos, mantendo integralmente a sentença conforme lançada. 13. Cumpra-se, no mais, a sentença proferida. 14. Intime-se. "2"

**Processo 0001465-94.2006.8.12.0011 (011.06.001465-3) - Execução Fiscal - Estaduais**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA  
Proceda a escritania o agendamento data para realização de nova hasta pública do bem penhorado nos autos, com a intimação das partes. Para realização do Leilão Eletrônico, nomeio Gestor Judicial, a empresa "AD AGUSTA PER ANGUSTA Ltda EPP", detentora da marca registrada "LEILÕES JUDICIAIS SERRANO", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 05.358.321/0001-86, com escritório central na Av. Colombo, 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Município de Maringá, Estado do Paraná. SubConta 312391.

**Processo 0001645-13.2006.8.12.0011 (011.06.001645-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Embraccon ADM de Consócio Ltda  
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)  
Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana. Para confirmação de

diligência rural (07 (sete) km contados da área central de Coxim) fazer contato com Ailton, Coordenador da Central de Mandados, fone (67) 3291-1377, ramal 208). A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13).

**Processo 0001881-81.2014.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801833-26.2013.8.12) (processo principal 0801833-26.2013.8.12) - Impugnação ao Valor da Causa - Usucapião Extraordinária**

Impugnte: Orcirio Morais Delgado - Impugda: Eliete Jardim Porto  
Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA

Adv: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 7302/MS)

5. Sendo assim, rejeito a impugnação ao valor da causa. 6. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais, embora com exigibilidade suspensa. Deixo de condenar ao pagamento de honorários, eis que se trata de incidente, de forma que incabíveis.

**Processo 0002717-45.2000.8.12.0011/02 (011.00.002717-1/00002) - Execução de Sentença**

Exeqte: Bento dos Santos Chagas - Execdo: Jose Ferreira de Castro

Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

Adv: JORGE ANTÔNIO GAI (OAB 1419/MS) Para expedição de novo mandado de busca e apreensão, indique a parte autora se vai oferecer condução ao oficial de justiça para cumprir o mandado, o se vai depositar as diligências necessárias para o ato, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com Ailton, Coordenador da Central de Mandados, fone (67) 3291-1377, ramal 208). A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13).

**Processo 0002898-36.2006.8.12.0011 (011.06.002898-0) - Execução de Sentença**

Exeqte: Universidade para Desenvolvimento Estado e Região Pantanal - Uniderp - Execda: Nídia Elisa Vital de Figueiredo

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906)

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 006.322/MS)

7. Sendo assim, indefiro o pedido de penhora on line. 8. Intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito, com a indicação de bens ou direitos do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0003142-91.2008.8.12.0011 (011.08.003142-1) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Delfina da Fonseca Cavalcante e outro - Execdo: Banco do Brasil S/A

Adv: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297-B/MS)

Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ciência aos interessados da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 6º, parágrafo único, III do Provimento 70).

**Processo 0600044-78.2010.8.12.0011 (011.10.600044-7) - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Fatima Felix de Melo - ME

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

deferido o pedido de suspensão, conforme requerido, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01/2014. Decorrido o prazo, que será computado após a publicação da presente intimação, manifeste a parte autora sobre o prosseguimento, independente de nova intimação, sob as penas da lei.

**Processo 0800246-95.2015.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Oferta**

Reqte: A.B.S.A. - Reqdo: JOSÉ RICARDO ANDRADE DE ARRUDA

Adv: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)

1. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de indicar qual o rito que pretende imprimir. Se for o rito do cumprimento de sentença, poderão ser exigidas todas as prestações, porém não será cabível a prisão, conforme consta da fundamentação da petição. Doutra lado, se pretende executar pelo rito do artigo 733, do Código de Processo Civil, deverá obedecer a Súmula 309 do STJ, exigindo apenas as três últimas prestações vencidas. 2. Se a parte exequente optar pelo rito do artigo 732 do CPC, desde logo determino a remessa do feito ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, eis que se trata de título oriundo desse Juízo.

3. Se optar pelo rito do artigo 733 do CPC, deverá ocorrer a distribuição livre entre as Varas, e não vinculada a esta Vara.

**Processo 0800258-12.2015.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: JULIO DEOLINDO CUSTODIO

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

os documentos anexados pela parte são ininteligíveis, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800275-48.2015.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: ADONIAS RODRIGUES DA SILVA

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Adv: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

os documentos anexados pela parte são ininteligíveis, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800277-18.2015.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: LUIZ ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Adv: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

os documentos anexados pela parte são ininteligíveis, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800310-76.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jordelino Garcia de Oliveira - Execda: Lena de Jesus Maia - Advogado: Jordelino Garcia de Oliveira

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

Posto isso, homologo, por sentença, o acordo entabulado, para que surtam os efeitos legais, e declaro extinto este processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Honorários e custas processuais conforme fixado no acordo. Se não houver disposição no tocante às custas, ficarão sob a responsabilidade da parte executada. Nota do Cartório: aguardando pagamento da taxa judiciária no valor de R\$ 310,35 ficando a(s) parte(s) devedora expressamente intimada(s) por seu(s) procurador(es) para o pagamento em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa (com posterior execução)

**Processo 0800512-24.2011.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Lindaura Dias Vieira

Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)

Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)

1. Indefiro, por ora, o pedido de p. 109. 2. Intime-se a parte autora para que informe o nome da genitora de Jéssica de Souza Dias. 3. Proceda a escritania consulta pelo sistema INFOJUD, para busca de eventuais endereços declarados pelos herdeiros perante a Receita Federal. Encontrados novos endereços, cite-se. 4. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Campo Grande - MS, para informações acerca do cumprimento da deprecada para citação da herdeira Lindinalva.

**Processo 0801414-06.2013.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marcilio Araujo Inacio - Reqdo: Icatu Hartford Seguros S/A

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

2. Dessa forma, rejeito a preliminar suscitada. 3. Com efeito, verifico que estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais de existência e validade do processo, de forma que declaro o feito saneado. 4. Tendo em vista que houve pedido à realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. Rodrigo Kancelskis Prado, médico ortopedista, CRM-MS 5999, como perito judicial, o qual atuará nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo. 5. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), importância média arbitrada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. Agregue-se, por oportuno, que o médico tem domicílio profissional em outra Comarca, de modo que o valor acima fixado compreende também os gastos de deslocamento. E isso se faz necessário porque em razão do pequeno quadro de médicos desta urbe, os ortopedistas não raro já atenderam as partes dos processos, o que justifica a nomeação de perito de outra localidade. 6. Após, intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as conseqüências inerentes à inércia.

**Processo 0801561-66.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Dilmar José Ortiz - Reqdo: Município de Coxim

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)

1. Desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 331, §3º, do CPC, vez que, em feitos como tais, a parte ré não costuma transacionar. 2. Verifico que o processo está em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, e presentes os pressupostos processuais de existência e de validade, bem como as condições da ação, de sorte que

declaro o feito saneado. A preliminar de carência de ação não merece guarida, pois a parte não precisa trazer prova pré-constituída das alegações para ser possível propor ação, uma vez que as provas serão produzidas no decorrer da instrução. A preliminar de prescrição também não merece guarida, uma vez que o prazo é de 05 (cinco) anos, nos termos do Decreto 20.910/32, sendo inaplicável a regra geral do Código Civil. 3. Fixo como pontos controvertidos a serem objeto de provas durante a instrução processual os seguintes: a) a culpa pelo acidente; b) a existência dos danos materiais e morais bem como as respectivas extensões; c) a existência e o grau de incapacidade do autor para o exercício de atividade laborativa habitual ou análoga. 4. Defiro a produção de prova pericial e oral. 5. Para a realização da perícia, nomeio, independente de compromisso, o Dr. Rodrigo Kancelski Prado, médico ortopedista, CRM-MS 5999, demais dados em poder da escritoria.

**Processo 0801569-72.2014.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Fixação**  
Reqte: G.H.F.L.

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)  
Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)  
manifeste a parte credora sobre a certidão do oficial de justiça (pg. 20).

**Processo 0801796-96.2013.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Aggeu Padial Delgado - Exctdo: Elpidio do Nascimento Espindola e outro

Adv: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)  
1. Proceda a escritoria o desentranhamento da petição e demais documentos juntados às p. 60/147, cadastrando-os em autos que tramitarão em apenso, como "Embargos à Execução". Após, venham conclusos na fila de despacho inicial. 2. Nestes autos, cumprido o acima determinado, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça que está à p. 150.

**Processo 0801866-79.2014.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Leticia Silva do Nascimento - Reqdo: Município de Coxim  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)  
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido.

**Processo 0801911-83.2014.8.12.0011 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**

Reqte: Maria Aldeis Moura Reis - Reqdo: Juvenal Monteiro  
Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)  
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)  
manifeste a parte autora sobre a anotação dos Correios, na correspondência devolvida, constando que mudou-se.

**Processo 0801911-83.2014.8.12.0011 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**

Reqte: Maria Aldeis Moura Reis  
Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)  
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)  
Manifeste a parte autora sobre a não apresentação de contestação.

**Processo 0801956-87.2014.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Antonio Magno da Silva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)  
Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Fica a parte autora intimada, através de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.

**Processo 0801958-57.2014.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Leilton de Souza Resende - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA  
Fica a parte autora intimada, através de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.

**Processo 0802081-89.2013.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUARIOS Ltda - Exctdo: Gilmar Cândido Alexandre  
Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)  
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)  
Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga o que pretende para o seguimento da execução.

**Processo 0802085-92.2014.8.12.0011 - Procedimento Sumário - Consórcio**

Reqte: FABIO SALTON - Reqdo: Consórcio Nacional Honda  
Adv: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)

Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido.

**Processo 0802091-70.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Metalurgica Rio Sul Ltda  
Adv: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)  
Adv: RICARDO VIANNA REIS (OAB 24597/RS)  
Adv: DANIELA ALMEIDA DE MELLO (OAB 65666/RS)

1. Recebo o recurso de apelação, nos termos do artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Deixo de reformar a decisão, uma vez que os argumentos expendidos pela parte não alteram o convencimento deste magistrado sobre a questão. Note-se que, quando proferido o despacho de f. 122, este magistrado já tinha alertado que a devolução por desídia da parte implicaria na extinção do feito. 2. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo.

**Processo 0802127-44.2014.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marcelo Inácio de Souza Almeida - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.A

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.

## 2ª Vara

Juiz(A) de Direito Helena Alice Machado Coelho  
RELAÇÃO Nº 0025/2015

**Processo 0000201-18.2001.8.12.0011 (011.01.000201-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Auto Posto Esquinão Ltda  
Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)  
Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0000448-08.2015.8.12.0011 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Município de Rio Negro  
Adv: JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)  
Adv: JEAN RAFAEL SANCHES (OAB 9976/MS)  
Fica o requerente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento de uma diligência ou oferecer condução.

**Processo 0000868-23.2009.8.12.0011 (011.09.000868-6) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exctdo: Paulo Armando Cunha e outro - ArremTerc: Linto Wilmar Ferreira  
Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
Adv: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)  
Adv: ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS (OAB 16460/MS)  
Despacho fls. 344-...Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Requeira o autor o que de direito, em dez dias.

**Processo 0003098-43.2006.8.12.0011 (011.06.003098-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: L.N.L.  
Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)  
Adv: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO (OAB 3752/MS)  
Adv: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS)  
Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0003223-40.2008.8.12.0011 (011.08.003223-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ferracini & Ferreira Ltda - Me  
Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)  
Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0003249-72.2007.8.12.0011 (011.07.003249-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo  
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 009.571/MS)  
Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0003252-32.2004.8.12.0011/01 (011.04.003252-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Banco General Motors SA  
Adv: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0003294-76.2007.8.12.0011/01 (011.07.003294-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Daniela Andreia Camargo - Elisangela Muller de Souza - Reqdo: GI Import Picasso Company

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB 010.071/MS)

Adv: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0003315-52.2007.8.12.0011/01 (011.07.003315-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Juliano Zambiazzi - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0003372-41.2006.8.12.0011 (011.05.003372-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: G.C.V. - Reqdo: C.N.V.

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0003593-92.2003.8.12.0011 (011.03.003593-8) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Tavel - Taquari Veículos Ltda

Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

Adv: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0004573-34.2006.8.12.0011 (011.06.004573-7) - Monitoria**

Reqte: Signs Materiais Serigráficos Ltda

Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 011.249/MS)

Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0005432-11.2010.8.12.0011 (011.10.005432-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Almir Dalpasquale e outros

Adv: PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI (OAB 94458/SP)

Adv: JULIANA M. R. DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: GRAZIELLI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS)

Adv: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE (OAB 10323/MS)

Ficam as partes intimadas, que foi designada para o dia 03/03/2015 às 15:15 h, a audiência para oitiva de testemunha, na 2ª Vara da comarca de São Gabriel do Oeste/MS, bem como fica intimado o requerente, para efetuar o recolhimento de 2 diligências naquela comarca.

**Processo 0053668-58.2009.8.12.0001 (001.09.053668-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0061011-80.2006.8.12.0011 (011.06.061011-6) - Monitoria**

Reqte: Romirides Garcia Rodrigues

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0300023-15.2009.8.12.0011 (011.09.300023-6) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Coxim Comércio de Veículos e Moto Ltda

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0300139-21.2009.8.12.0011 (011.09.300139-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Andreilina Lopes da Silva

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0300211-08.2009.8.12.0011 (011.09.300211-5) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Construir Materiais para Construção Ltda

Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0300628-58.2009.8.12.0011 (011.09.300628-5) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqdo: Chibatão Navegação e Comércio Ltda e outros

Adv: CLAUDIMEIRE MENDES DA SILVA MOTA (OAB 110139/MG)

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Adv: LUCIANE MARIA VIEIRA (OAB 78188/MG)

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Adv: EURICO HONORATO DE SOUSA JÚNIOR (OAB 99259/MG)

Adv: ADRIANA MILANI PINHEIRO (OAB 73437/RS)

Ficam as partes intimadas, que foi redesignada para o dia 03/06/2015 às 14:15 horas, a audiência para a oitiva de testemunha, na comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.

**Processo 0300682-24.2009.8.12.0011 (011.09.300682-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0300771-47.2009.8.12.0011 (011.09.300771-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0301037-34.2009.8.12.0011 (011.09.301037-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Sônia Maria Martini

Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

Adv: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)

Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0301613-27.2009.8.12.0011 (011.09.301613-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0302212-63.2009.8.12.0011 (011.09.302212-4) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Valdomiro Canuto da Silveira Junior - Reclamdo: Coriolando Rosa da Silva

Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0302647-37.2009.8.12.0011 (011.09.302647-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: D.F.O.

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Fica o autor(a) intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0800078-93.2015.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: LUIZ OLMIRO SCHOLZ

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Decisão fls. 48/49-...Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pelo autor.

**Processo 0800193-17.2015.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: JOSE ALVES DE OLIVEIRA

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Adv: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

Despacho fls. 25-...Intime-se a parte autora para trazer aos autos, em 10 dias, comprovante atualizado dos seus rendimentos (folha salarial), sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

**Processo 0800230-44.2015.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: JOSE ALVES DE SOUZA

Adv: KETELLEN MAYARA SANTOS (OAB 16818/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Adv: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

Decisão fls.27/28-...Assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo(a) autor(a). Cite-se para contestar, no prazo legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0800251-20.2015.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: FATIMA TEREZINHA DOS SANTOS

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Adv: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

Decisão fls. 23/24-...Assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo(a) autor(a). Cite-se para contestar, no prazo legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0800256-42.2015.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: VERALICE CANDIANE DE MELO  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
 Adv: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)  
 Decisão fls. 23/24-...Assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo(a) autor(a). Cite-se para contestar, no prazo legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0800261-64.2015.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: LAURENTINA MARIA DE OLIVEIRA  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
 Adv: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)  
 Decisão fls. 22/23-...Assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo(a) autor(a). Cite-se para contestar, no prazo legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0800262-49.2015.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: MARIA APARECIDA DA FONSECA FARIAS  
 Adv: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
 Decisão fls. 25-...Assim, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, pena de indeferimento do benefício e condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais (art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50).

**Processo 0800279-85.2015.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: Renata dos Santos Piva  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
 Adv: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)  
 Decisão fls. 22-...Assim, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, pena de indeferimento do benefício e condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais (art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50).

**Processo 0801033-61.2014.8.12.0011 - Cautelar Inominada - Dívida Ativa**

Reqdo: Steak House Novo Horizonte Ltda EPP - Carla Adriana Fontoura Carlana - Adriano Diaz Rodrigues  
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)  
 Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)  
 Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)  
 Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)  
 Ficam os requeridos intimados, para no prazo de 20(vinte) dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 1.965,55 (um mil, noventa e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

**Processo 0801227-61.2014.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: VALDOMIRO ALVES DAS NEVES - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
 Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)  
 Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
 Despacho fls. 149-...As preliminares serão analisadas por ocasião da sentença. Considerando improvável a conciliação, digam as partes, em dez dias, se têm interesse na produção de provas em audiência, justificando-as e indicando, em relação a cada uma, a necessidade, a pertinência e o ponto sobre o qual versarão, sob pena de preclusão. As partes ficam cientes que requerimentos genéricos de "produção de prova testemunhal, pericial e/ou documental" serão entendidos como desinteresse na dilação probatória e importarão imediato julgamento da lide. Havendo interesse na produção de prova testemunhal, no mesmo prazo, deverá ser apresentado o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Nada sendo requerido, retornem conclusos para sentença.

**Processo 0801234-53.2014.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: SEBASTIÃO RAFAEL - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro  
 Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
 Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)  
 Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)  
 Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Despacho fls. 403-...As preliminares serão analisadas por ocasião da sentença. Considerando improvável a conciliação, digam as partes, em dez dias, se têm interesse na produção de provas em audiência, justificando-as e indicando, em relação a cada uma, a necessidade, a pertinência e o ponto sobre o qual versarão, sob pena de preclusão. As partes ficam cientes que requerimentos genéricos de "produção de prova testemunhal, pericial e/ou documental" serão

entendidos como desinteresse na dilação probatória e importarão imediato julgamento da lide. Havendo interesse na produção de prova testemunhal, no mesmo prazo, deverá ser apresentado o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Nada sendo requerido, retornem conclusos para sentença.

**Processo 0801286-49.2014.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800803-24.2011.8.12) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: João Alfredo Dias Galvão Neto e outro - Embargdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
 Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
 Adv: CLOVIS SYLVESTRE SANT ANA (OAB 2356/MS)  
 Despacho fls. 34-...Dispensável a intimação pessoal dos embargantes, que já foram regularmente intimados do despacho de f. 26 pela imprensa oficial. Assim, dê-se nova vista ao Parquet para que, querendo, ofereça parecer. Oportunamente, conclusos para sentença.

**Processo 0801343-72.2011.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Levantamento de Valor**

Exeqte: Antonio Valmir do Nascimento - ME  
 Adv: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS)  
 Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS)  
 Sentença fls. 18-...cumprimento de sentença. Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito.

**Processo 0801423-31.2014.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C.M.G.R.  
 Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)  
 Fica o autor intimado, para se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca da Contestação e documentos apresentados pelo Executado de folhas 35-46.

**Processo 0801571-42.2014.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: RENATO VICTOR VIEIRA DA SILVA - Reqdo: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A e outro  
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
 Adv: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)  
 Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)  
 Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA  
 Adv: FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA (OAB 6742/MS)  
 Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Despacho fls. 297-...As preliminares serão analisadas por ocasião da sentença. Considerando improvável a conciliação, digam as partes, em dez dias, se têm interesse na produção de provas em audiência, justificando-as e indicando, em relação a cada uma, a necessidade, a pertinência e o ponto sobre o qual versarão, sob pena de preclusão. As partes ficam cientes que requerimentos genéricos de "produção de prova testemunhal, pericial e/ou documental" serão entendidos como desinteresse na dilação probatória e importarão imediato julgamento da lide. Havendo interesse na produção de prova testemunhal, no mesmo prazo, deverá ser apresentado o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Nada sendo requerido, retornem conclusos para sentença.

**Processo 0801650-55.2013.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801869-34.2014.8.12) - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor**

Exeqte: José Souza Lima - Exectdo: OI S/A  
 Adv: LUCY APARECIDA B. M. MARQUES (OAB 6236/MS)  
 Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 12013/MS)  
 Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Sentença fls. 95-...Referida quantia foi levantada pela patrona do autor, conforme se vê da documentação trazida aos autos. Assim, tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas ou honorários.

**Processo 0802210-31.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
 Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
 Despacho fls.107-...Defiro, com fundamento no artigo 791, inciso III, do CPC. Aguardem os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. Às providências.

**Processo 0802264-26.2014.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: ABRAÃO ALCANTARA FARIA  
 Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)  
 Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Fica o autor intimado, para se manifestar no prazo de 10 dias, acerca das Contestações e documentos de folhas 38-205.

**Processo 0802543-46.2013.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Cícero Leandro de Sousa e outros - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL e outro  
 Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 5585E/MS)  
 Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)  
 Adv: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)  
 Adv: JOÃO FRANCISCO VOLPE (OAB 1097/MS)  
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)  
 Adv: SILVANA BISPO DA SILVA (OAB 12539/MS)  
 Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOYISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)  
 Adv: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)  
 Ficam as partes intimadas, que foi designada audiência para a data de 24/03/2015 às 15:00 h, na comarca de Campo Grande/MS, para a oitiva das testemunhas arroladas.

**Processo 0802561-04.2012.8.12.0011 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Jose Devides de Oliveira e outro - Reqdo: João Alves de Oliveira e outro  
 Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)  
 Adv: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)  
 Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)  
 Despacho fls. 218-...

**Juizado Especial Adjuvado Cível**

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja  
 RELAÇÃO Nº 0010/2015

**Processo 0000300-70.2010.8.12.0011 (011.10.000300-2) - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura**

Reqte: Evani de Loudes Jahn-Me - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro  
 Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)  
 Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)  
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644AM/S)  
 Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA  
 Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 dias sobre a juntada de comprovante de pagamento de páginas 207-217, requerendo o que de direito.

**Processo 0000977-76.2005.8.12.0011/01 (011.05.000977-0/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Nircélia de Oliveira Paz - Executo: Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda  
 Adv: MARCELO LOPES VALENTE (OAB 159418/SP)  
 Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
 O pedido de expedição de ofício não merece guarida. Isso porque cabe à parte obter essas informações, que são públicas. Não cabe ao Poder Judiciário fazer as vezes da parte. Com relação ao pedido de utilização do sistema RENAJUD, verifico, de plano, que o advogado do exequente utilizou a cópia da fundamentação deste magistrado para fazer o pedido. Ainda que não seja obra autoral, fato é que a utilização de frases inteiras copiadas podem caracterizar violação de direito autoral, uma vez que não foi citada a fonte. Com relação ao pedido, é fato que merece ser deferido. Porém, em consulta ao sistema, verifiquei que não há veículo registrado no CNPJ da empresa ré. Diante disso, Fica a parte exequente intimada para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos exatos termos do que prevê o artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95.

**Processo 0001812-54.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exeqte: Anhanguera Moveis e Eletro Ltda-ME  
 Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)  
 Fica a parte autora intimada da data da audiência de Conciliação designada para o dia 27/03/2015 às 16:15 horas.

**Processo 0002764-43.2005.8.12.0011 (011.05.002764-7) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Eduardo Grandizoli - Reqdo: Antonio Lopes de Souza  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Existe bem penhorado, adjudicado, e cuja entrega não se deu por culpa exclusiva do exequente. Assim, indefiro o pedido retro, pois a parte exequente é que não promove o andamento do feito. Se pretender penhora de outro bem, deverá desistir do bem já penhorado. Fica o autor intimado desta decisão, bem como para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0002956-10.2004.8.12.0011 (011.04.002956-6) - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura**

Exeqte: José Silva Tavares - Executo: Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda  
 Adv: MARISA ALVES DALAQUA (OAB 8527B/MS)  
 Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)  
 Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 094.370/SP)  
 Sendo assim, indefiro o pedido de penhora on line. Fica a parte autora intimada para que promova o andamento do feito, com a indicação de bens ou direitos do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0003384-79.2010.8.12.0011 (011.10.003384-0) - Cumprimento de sentença - Substituição do Produto**

Reqte: Zaire Luiz Antunes da Silva - Reqdo: Marcio Elizario EPP e outros  
 Adv: GUSTAVO SOUTO (OAB 14717/DF)  
 Adv: MAURICIO DUAILIBI (OAB 2538/MS)  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
 Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

**Processo 0004150-74.2006.8.12.0011 (011.06.004150-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: Horácio Mendes de Souza  
 Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)  
 Processo se encontra disponível para o advogado da executada para vistas, conforme requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0004150-74.2006.8.12.0011 (011.06.004150-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: Horácio Mendes de Souza  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
 Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)  
 Processo se encontra disponível para o advogado para vistas, conforme requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0004421-44.2010.8.12.0011 (011.10.004421-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Douglas Wagner Van Spitzenbergen - Executo: Antônio Cezar Milani - Advogado: Douglas Wagner Van Spitzenbergen  
 Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)  
 Adv: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)  
 Indefiro o pedido de intimação por hora certa, pois não há suspeita de ocultação. Expeça-se novo mandado para penhor do crédito descrito. Intimem-se.

**Processo 0005110-88.2010.8.12.0011 (011.10.005110-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Manoel Farias Barbosa - Executo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
 Adv: ALANDNIR CABRAL DA ROCHA  
 Posto isso, rejeito os embargos de declaração opostos, por ausência de indicação de ponto obscuro, contraditório ou omissão. Porém acolho o pedido de reconsideração quanto à prova de intimação pessoal do executado. 5. No mais, persiste a decisão tal como está lançada.

**Processo 0005152-50.2004.8.12.0011 (011.04.005152-9) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Felipe Ferreira Alves - Reqdo: Adileu Rodrigues Dantas  
 Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Indefiro o pedido retro. Isso porque, cabe a parte interessada providenciar os documentos necessários e encaminha-los à Delegacia de Polícia para que se investigue a possível prática de eventual crime. Assim, tendo em vista que o feito já foi julgado e o recurso interposto pelo autor foi julgado deserto, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**Processo 0005510-05.2010.8.12.0011 (011.10.005510-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Emerson Junior Zanoni da Silva - Executo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL  
 Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)  
 Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)  
 Adv: ANDREIA LARREA FERREIRA (OAB 10088/MS)  
 Posto isso, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença e, via de consequência, julgo extinta a execução movida por Emerson Junior Zanoni da Silva contra a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, pelo pagamento, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

**Processo 0006700-76.2005.8.12.0011/01 (011.05.006700-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Paulo Roberto Janúncio de Lima - Executo: João Pedro Cezar Figueira  
 Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
 Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre os auto negativo de leilão, requerendo o que de direito.

**Processo 0100483-83.2009.8.12.0011 (011.09.100483-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Fiscal ou Fatura**

Reqte: Zilda Soares dos Santos - Reqdo: Enersul S/A-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
 Adv: JULIO CÉSAR DOS SANTOS (OAB 012.514/MS)  
 Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-A/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)  
 Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.



**Processo 0100965-02.2007.8.12.0011 (011.07.100965-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Fiscal ou Fatura**

Reqte: Nondas da Silva França - Reqda: Brasil Telecom S.A.  
 Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Nos termos do art. 475-J do CPC, fica a parte devedora intimada, por seu advogado, a pagar em 15 dias o montante da condenação no valor de R\$ 16.293,90 (Dezesseis mil e duzentos e noventa e três reais e noventa centavos), sob pena de serem acrescidos 10% de multa.

**Processo 0101370-72.2006.8.12.0011/02 (011.06.101370-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Israel Freire dos Santos - Exectda: Brasil Telecom S.A.  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
 Diante do exposto, acolho a exceção oposta e declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Fica a executada intimada a juntar procuração nos autos.

**Processo 0101485-88.2009.8.12.0011 (011.09.101485-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: V A de Oliveira Transportes-ME - Reqdo: Frigorífico Margem Ltda  
 Adv: KEYLA APARECIDA GONÇALVES DE ARRUDA (OAB 11906/MS)  
 Adv: SEBASTIÃO PAULO JOSÉ MIRANDA (OAB 4265/MS)  
 Adv: WILSON RODRIGUES DE FREITAS (OAB 12873/GO)  
 Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 013.183/MS)  
 1. Tendo em vista que a parte requerida encontra-se em recuperação judicial, defiro o pedido retro, nos termos em que se requer. 2. Expeça-se carta de sentença, para que o requerente pleiteie a habilitação do crédito junto ao Juízo Falimentar. 3. Após, retornem os autos ao arquivo geral. Intime-se. Fica a parte autora intimada também a juntar cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800100-25.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: José Luiz Rette E Cia Ltda - Me  
 Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)  
 Adv: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)  
 Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA  
 Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o retorno do AR com ato negativo no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800107-46.2015.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: MÁRCIA ALMEIDA DE CARVALHO PASSOS  
 Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)  
 Posto isso, homologo o pedido de desistência, com base no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido código.

**Processo 0800122-15.2015.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: MÁRCIA ALMEIDA DE CARVALHO PASSOS  
 Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)  
 Posto isso, homologo o pedido de desistência, com base no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido código.

**Processo 0800225-56.2014.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Jadir Ribeiro da Silva - Exectdo: ROGÉRIO CAMPOS FIGUEIREDO  
 Adv: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)  
 Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)  
 Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)  
 Tendo em vista a notícia de transação entre as partes, por intermédio da qual o autor concede prazo para pagamento do débito, suspendo o feito até o término do prazo concedido para pagamento, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.

**Processo 0800302-31.2015.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ANHANGUERA MÓVEIS E ELETRO Ltda  
 Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)  
 Diante disso, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que o SPC e SERASA excluam o nome da parte autora de seus cadastros, exclusivamente com relação à dívida discutida nesta ação. Expeça-se ofício. No mais, aguardese a audiência já designada. Intime-se.

**Processo 0800312-75.2015.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Autor: Paulo Henrique Heiderich  
 Adv: NATANAEL MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 18461/MS)  
 Adv: ALEX VIANA DE MELO  
 Fica a parte autora intimada da data da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/03/2015 às 15:15 horas.

**Processo 0800314-45.2015.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Exeqte: Reginaldo Santos  
 Adv: MEYRIVAN GOMES VIANA (OAB 17577/MS)  
 Adv: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)  
 Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA  
 Fica a parte autora intimada da data da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/03/2015 às 15:30 horas.

**Processo 0800315-30.2015.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: ROGÉRIO TRENTINI FORTI  
 Adv: KLEYSON DE ARRUDA SILVA (OAB 15476/MS)  
 Fica a parte autora intimada da data da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/03/2015 às 15:45 horas. Fica intimada também da decisão interlocutória: "9. Diante disso, com supedâneo no artigo 273, I, do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de para o fim de determinar que a empresa ré se abstenha de proceder o corte da energia elétrica na residência do autor (UC 10434887), bem como de proceder a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), incidência limitada a 10 (dez) dias. Por oportuno, ressalto que se houver descumprimento por período maior do que o fixado, caberá à parte informar este Juízo, que então poderá majorar o valor da multa e o período de incidência, bem como adotar outras medidas que sejam hábeis para coagir o réu ao cumprimento da ordem. Intime-se a parte requerida pessoalmente desta ordem".

**Processo 0800319-04.2014.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: ANHANGUERA MÓVEIS E ELETRO Ltda  
 Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)  
 Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

**Processo 0800323-07.2015.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: MANOEL ANTONIO RODRIGUES  
 Adv: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)  
 Fica a parte autora intimada da data da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/03/2015 às 16:45 horas.

**Processo 0800376-22.2014.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: EVA DIVINA SOARES DA SILVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)  
 Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)  
 Adv: "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
 Ficam as partes intimadas a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0800416-04.2014.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Otávio de Araújo  
 Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)  
 Fica a parte autora intimada a comparecer no cartório do Juizado para assinar o auto de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800423-93.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: P. M. Prado & Cia Ltda ME - Reqdo: José Aparecido Lopes  
 Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA  
 Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)  
 Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

1. O executado afirma que pretende se valer da previsão do artigo 745-A do Código de processo Civil, qual seja, o pagamento de 30% do valor do débito, e o parcelamento do restante em 06 (seis) vezes. afirmou o executado, também, que o cálculo do exequente está equivocado, e apresenta cálculo com valor menor. 2. Instado a se manifestar, o exequente concorda com o pedido do executado. 3. Sendo assim, defiro o pedido de parcelamento formulado pelo executado, e determino a suspensão do feito até o cumprimento dos pagamentos, bem como a imediata expedição de alvará do valor depositado em favor do exequente.

**Processo 0800499-54.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/MS)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/MS)  
 Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)  
 Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, conforme regra do artigo 43 da Lei 9.099/95. 2. Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetamse os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se.

**Processo 0800708-23.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Aparecida dos Santos Shumacher  
 Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)  
 Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)  
 Fica o autor intimado através de seu procurador para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos sobre o comprovante de pagamento de fls. 186/192 requerendo o que de direito.

**Processo 0800772-67.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Eunice de Oliveira Trelha  
 Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
 7. Sendo assim, indefiro o pedido de penhora on line. 8. Intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito, com a indicação de bens ou direitos do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800821-74.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: GERMANO RIBEIRO NUNES DOS SANTOS  
 Adv: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)  
 Adv: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)  
 Ficam as partes intimadas através de seu procurador para no prazo de 05 (cinco) dias informar os dados completos e endereço das testemunhas arroladas às fls. 67 e 81, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800982-84.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: MARCUS VINICIUS LEMOS - Reqdo: ARLEY SPENGLER  
 Adv: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)  
 Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)  
 Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)  
 Adv: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)  
 Adv: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)  
 Adv: ED MAYLON RIBEIRO (OAB 16966/MS)  
 Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)  
 Ficam as partes intimadas a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0801125-39.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: ESCOLA CEAPE Ltda ME  
 Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)  
 Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

**Processo 0801143-60.2014.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica**

Autora: MARIA JOSÉ FREITAS - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
 Fica o autor intimado através de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar nos autos sobre o comprovante de pagamento de fls. 187 requerendo o que de direito.

**Processo 0801281-27.2014.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Andrea Fernanda Gomes da Costa  
 Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)  
 Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

**Processo 0801303-85.2014.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Otávio de Araújo  
 Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)  
 Tendo em vista a notícia de transação entre as partes, por intermédio da qual o autor concede prazo para pagamento do débito, suspendo o feito até o término do prazo concedido para pagamento, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.

**Processo 0801374-92.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: IVANILDA NUNES DA SILVA FREITAS - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)  
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
 Ficam as partes intimadas a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0801442-37.2014.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ANA FATIMA DOS SANTOS BEZERRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: ELIZETE APARECIDA SCATIGNA (OAB 12439/MS)  
 Adv: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)  
 Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Desta feita, verifica-se que as partes transigiram, de forma que, nos termos do que dispõe art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 5, da Lei 9.099/95. Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, que homologou o acordo firmado entre as partes, para que surtam os efeitos legais.

**Processo 0801458-88.2014.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água**

Reqte: Militona da Silva Tavares - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)  
 Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)  
 Adv: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)  
 Ficam as partes intimadas através de seu procurador da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/05/2015 às 13:00 Horas.

**Processo 0801545-78.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Douglas Mendes de Araujo - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
 Adv: ALEX VIANA DE MELO  
 Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS)  
 Ficam as partes intimadas a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0801673-64.2014.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: ANHANGUERA MÓVEIS E ELETRO Ltda  
 Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)  
 Fica o autor intimado através de seu procurador da data de audiência de Conciliação designada para o dia 07-04-2015 às 13:45 Horas.

**Processo 0801686-97.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: João Alves da Costa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)  
 Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)  
 Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)  
 Ficam as partes intimadas a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0801723-90.2014.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jhones Barbosa Gomes - Reqdo: TIM BRASIL CELULAR S.A  
 Adv: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)  
 Adv: CILENE DE LIMA BRITZ (OAB 13169/MS)  
 Ficam as partes intimadas através de seu procurador da audiência de Conciliação designada para o dia 07-04-2015 às 14:00 Horas.

**Processo 0801849-43.2014.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Constrular Materiais para Construção Ltda - Me  
 Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)  
 Fica a parte autora intimada da nova data da audiência de conciliação redesignada para o dia 31/03/2015 às 13:00 horas.

**Processo 0801862-76.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: ISAURA FARIA DE ARAGÃO - Reqdo: YMPACTUS COMERCIAL Ltda - ME  
 Adv: BÁRBARA BARROS BOTEGA (OAB 114857/MG)  
 Adv: CARINA AKEMI REZENDE NAKASHIMA (OAB 16438/MS)  
 Adv: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)  
 Ficam as partes intimadas a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0801867-64.2014.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ZJ DE ANDRADE E CIA Ltda - ME  
 Adv: KLEYSON DE ARRUDA SILVA (OAB 15476/MS)  
 Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõem os artigos 58, inciso I, da Lei 1.071/90 e artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas, cuja exigibilidade se dará caso pretenda o desentranhamento de documentos ou a propositura de nova ação (artigos 28 e 267, §2º, ambos do CPC).

**Processo 0801870-19.2014.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: ZJ DE ANDRADE E CIA Ltda - ME  
 Adv: KLEYSON DE ARRUDA SILVA (OAB 15476/MS)  
 Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõem os artigos 58, inciso I, da Lei 1.071/90 e artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas, cuja exigibilidade se dará caso pretenda o desentranhamento de documentos ou a propositura de nova ação (artigos 28 e 267, §2º, ambos do CPC).

**Processo 0801894-47.2014.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: DORIS CRISTINY DE FREITAS  
 Adv: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS)  
 Defiro a adjudicação do bem penhorado, conforme requerido à f. 20, pelo valor da avaliação (artigo 685-A do CPC).

**Processo 0802126-93.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: MEREK ALEXANDRE DA SILVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)  
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
 Ficam as partes intimadas a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0802127-78.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: MEREK ALEXANDRE DA SILVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
 Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)  
 Ficam as partes intimadas a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0802160-34.2014.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: JOSÉ CARLOS CARRENHO  
 Adv: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)  
 Fica a parte autora intimada da data da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/03/2015 às 16:00 horas.

**Processo 0802192-39.2014.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: JOSÉ DA LUZ GOMES - Reqdo: ANJOS E ANJOS LATICÍNIOS Ltda ME  
 Adv: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)  
 Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)  
 Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)  
 fica a parte requerida intimada da redesignação da audiência de Conciliação para o dia 27/03/2015 às 15:00 horas, bem como para que no prazo de 5 (cinco) dias junte instrumento de procuração nos autos.

**Processo 0802194-09.2014.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: ARIEL ALBRECHT  
 Adv: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)  
 14. Diante do exposto, uma vez que ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação.  
 15. No mais, aguarde-se a audiência já designada.

**Processo 0802205-09.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: RAFAEL AVILA DA SILVEIRA - Reqdo: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS Ltda  
 Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR  
 Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)  
 Ficam as partes intimadas a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0802248-09.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: PET CENTER PRODUTOS AGROPECUÁRIOS Ltda  
 Adv: KLEYSON DE ARRUDA SILVA (OAB 15476/MS)  
 Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)  
 Defiro o requerimento retro e suspendo o feito pelo prazo requerido. Após o decurso do prazo, intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil).

**FÁTIMA DO SUL****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Bonifácio Hugo Rausch  
 RELAÇÃO Nº 0027/2015

**Processo 0000858-06.2014.8.12.0010 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Edilson Caceres Glanert  
 Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)  
 Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)  
 Denego o Livramento Condicional ao apenado Edilson Caceres Glanert, que a ele não terá direito em razão de sua pena ser menor que 2 anos.

**Processo 0011379-34.2014.8.12.0002 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Valcir Morais Eugenio  
 Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)  
 Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)  
 Homologo os cálculos de pena (f.132-133) para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. O(A) apenado(a) encontra-se cumprindo (f.135-135) regime

semiaberto. Atingirá o benefício de progressão para o regime aberto em 29.08.2015. Acompanhe-se o cumprimento da pena. Quinze dias antes do atingimento de qualquer benefício, o Cartório dê andamento para que seja concedido tempestivamente.

**Processo 0011822-87.2011.8.12.0002 - Execução da Pena - Leve**

Réu: Claudinei de Souza Feitosa  
 Adv: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625/MS)  
 O(a) apenado(a), de imediato, retome o fiel cumprimento da pena e, em cinco dias, compareça ao Cartório e diga por qual motivo faltou, assine o termo e junte todas as provas que tiver a respeito. Querendo ouvir testemunhas, peticione por advogado ou Defensor Público (procurando-o diretamente) e indique os nomes e endereços. Designo audiência de justificação, provas e ou regressão de regime para o dia 11.03.2015, quarta-feira, às 14h10.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero  
 RELAÇÃO Nº 0005/2015

**Processo 0000183-43.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ricardo Eloy Ibanhes - Exectdo: OI S/A - Advogado: Ricardo Eloy Ibanhes  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Findo o prazo, nada sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, os autos serão arquivados.

**Processo 0000211-11.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: Benedita Maria da Silva - Reqda: OI S/A  
 Adv: GELZA JOSE DOS SANTOS (OAB 3866/MS)  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Vistos etc. Certificado por esta escrivania judicial a regularidade do preparo e a tempestividade do presente recurso, bem como de suas contrarrazões, recebe-se o recurso nominado em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, primeira parte, da Lei nº 9.099/95). Assim, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens de estilo. Intimem-se.

**Processo 0000374-88.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Alessandro Mendes Feitosa - Exectdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira - Advogado: Alessandro Mendes Feitosa  
 Adv: ALESSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/SP)  
 Adv: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)  
 Intimação das partes de que foi expedido alvará com transferência como determinado e não sendo mais nada requerido, os autos serão arquivados

**Processo 0000709-10.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Exeqte: Luiz Geraldo Correa - Exectdo: Mabe Brasil Eletrodomésticos S/A - Magazine Luiza S/A  
 Adv: JULIANA GUIMARAES VIEIRA ALVES (OAB 273584/SP)  
 Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Intimação da parte autora para que se manifeste sobre a juntada de fls. 212-213, e requerida o que de direito, no prazo de cinco (05) dias.

**Processo 0000804-40.2014.8.12.0010 (apensado ao Processo 0103041-02.2007.8.12) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Antonio Carlos Jorge Leite - Exectdo: Brasil Telecom S/A - OI - Advogado: Antonio Carlos Jorge Leite  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
 Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)  
 Intimação das partes de que foram realizadas transferências de valores conforme fl. 69-70.

**Processo 0001134-37.2014.8.12.0010 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Crimes contra a liberdade pessoal**

Querelante: Eliane de Oliveira Marques da Costa - Querelado: Ivan Alves Ferreira  
 Adv: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)  
 Adv: MAVI ANDRADE LITTER (OAB 15598/MS)  
 Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Diante do exposto, face a retratação do querelado, acolhem-se as razões expostas às fls. 111/112, rejeita-se a queixa-crime nos termos do art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, e julga-se, extinta a punibilidade de Ivan Alves Ferreira, já qualificado, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e após as providências e comunicações necessárias, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0001158-65.2014.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça**

Réu: Leonardo Monteiro Bandechi  
 Adv: MAVI ANDRADE LITTER (OAB 15598/MS)  
 r.Sentença fls. 100-102: Posto isso, julga-se procedente a denúncia para

condenar Leonardo Monteiro Bandechi, já qualificado, nas penas do art. 147 do Código Penal. Nas fases da fixação da pena, observa-se a reincidência (f. 19/31), razão pela qual a pena resta fixada em 02 (dois) meses de detenção. O regime de cumprimento de pena é o aberto e a pena corporal não é substituída por pena restritiva de direitos diante da vedação prevista no art. 44, I, do Código Penal. Também não será reconhecido o direito à suspensão condicional da pena em virtude da reincidência. Ao réu é reconhecido o direito de apelar em liberdade. Custas pelo réu.P.R.I.Com o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, procedam-se as comunicações devidas, inclusive ao Tribunal Regional Eleitoral e expeça-se a guia de execução.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0001379-48.2014.8.12.0010 - Termo Circunstanciado - Injúria**  
 Querelante: Patrícia Rosa Valota  
 Adv: MAVI ANDRADE LITTER (OAB 15598/MS)  
 Fls. 62-63: Vistos, etc., Trata-se de queixa-crime proposta por Patrícia Rosa Valota em face de Luzimeire Batista de Carvalho, imputando-lhe o delito previsto no art. 140 do Código Penal (fls. 31/38).À fl. 61 manifestou-se o Ministério Público. Pois bem. I- Intime-se a querelante, para que, no prazo de cinco dias, adequa a procuração juntada à f. 39, conforme dispõe o art. 44, do CPP e para a oferta da transação penal. II- Adequada a procuração e ofertada a transação penal ou não, ao Ministério Público para manifestar-se sobre a proposta de transação penal e também sobre a suspensão condicional do processo. Com efeito, embora a discussão a respeito do assunto, entende-se que a querelada, desde que preenchidos os requisitos legais, possui direito aos institutos despenalizadores pertinentes à transação penal e sursis processual. As condições para a concessão do benefício poderão ser propostas tanto pela querelante quanto pelo Ministério Público se assim não fizer a primeira. Neste sentido, confira-se o voto da Ministra do Superior Tribunal de Justiça, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, na AP n. 634/RJ 2010/0084218-7, que, embora vencido, subsidia o entendimento acima: Tem legitimidade o Ministério Público para propor a transação penal na ação penal privada na hipótese em que o querelante permanece silente diante da intimação para realizar a proposta de transação ao querelado, pois se o instituto da transação é aplicável, analogicamente, ao rito da ação penal privada, há violação ao princípio da isonomia ao se entender que o Ministério Público deve realizar a proposta de transação ou justificar a sua não proposição na ação penal pública, e, noutro lado, que o querelante não se sujeita à mesma imposição. Tem legitimidade o Ministério Público para propor a transação penal na ação penal privada na hipótese em que o querelante permanece silente diante da intimação para realizar a proposta de transação ao querelado, pois se é certo que o querelante na ação penal privada é parte legítima para dar início à persecução criminis e detém, inclusive, a discricionariedade de fazê-lo, isso não lhe transfere o poder absoluto de, por ato unilateral, impedir a realização da proposta de transação penal, que tem cunho despenalizante e, portanto, de política criminal, além do que, o querelado tem o direito de saber os motivos pelos quais não se permite a transação penal."

**Processo 0001607-57.2013.8.12.0010 - Carta Precatória - Intimação**  
 Reqte: Ana Maria de Oliveira Silva - Reqda: Alexandra Lara dos Santos  
 Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)  
 À f. 56, a parte exequente informou que não aceita os bens penhorados e avaliados de f. 43. À f. 67/72, a parte executada apresentou proposta de acordo. À f. 82, expediu-se ofício ao Juízo Deprecante, via SCDPA, com intuito da parte exequente manifestar-se acerca da proposta de acordo juntada nos presentes autos. Pois bem. Considerando o teor da certidão à f. 85, devolva-se a Carta Precatória à origem, com as cautelas necessárias e homenagens de estilo. Às providências.

**Processo 0001717-56.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Reqte: MARCELO DA CRUZ SANTOS - Reqdo: Edilson Rodrigues Lescano  
 Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)  
 Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)  
 Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)  
 Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que for de direito, sob pena do processo ser enviado ao arquivo.

**Processo 0002013-44.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**  
 Reqte: Milton de Santana Marques - Reqdo: Nelson Koiti Ohashi  
 Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DE FÁTIMA DO SUL (OAB 2014/MS)  
 Intimação do patrono da parte autora, dativo, para no prazo de cinco (05) dias, retire em cartório carta de crédito, fls. 49, para os devidos fins, para que os presentes autos sejam remetidos à Turma Recursal.

**Processo 0002263-77.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**  
 Reqte: Janaina Ferreira dos Santos Fernandez de Arruda - Reqdo: WMB Comercio Eletronico Ltda - Cissa Magazine E-Commerce S/A.  
 Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)  
 Adv: DOUGLAS MELO SILVA (OAB 17925/MS)  
 Adv: TIAGO HORSTMANN DE MELO (OAB 34187/SC)  
 Intimação das partes requeridas, dos Embargos de Declaração apresentado fls. 116-121e para que requeira o que de direito no prazo de 10 dias

**Processo 0002263-77.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: Janaina Ferreira dos Santos Fernandez de Arruda - Reqdo: WMB Comercio Eletronico Ltda - Cissa Magazine E-Commerce S/A.  
 Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)  
 Adv: TIAGO HORSTMANN DE MELO (OAB 34187/SC)  
 Adv: DOUGLAS MELO SILVA (OAB 17925/MS)  
 Intimação das partes dos Embargos apresentados fls. 124-127, e para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0002353-85.2014.8.12.0010 (apensado ao Processo 0102623-64.2007.8.12) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**  
 Exeqte: Kazuyoshi Takahashi - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Kazuyoshi Takahashi  
 Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intimação das partes de que foi expedido alvará com transferência como determinado e não sendo mais nada requerido, os autos serão arquivados

**Processo 0002372-91.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: João Benedito de Souza - Reqdo: Fábio Rodrigues Limeira  
 Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)  
 Adv: JÉFFERSON FERREIRA CASAGRANDE (OAB 17749/MS)  
 Sentença leiga fls.. 98-99:Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO a preliminar de coisa julgada e julgo extinto O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V, do artigo 267 do CPCSem custas, nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à homologação pelo MM. Juiz Togado (artigo 40, Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais. Sentença homologada fls. 100: Homologase a sentença proferida pelo juiz leigo, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, certifique a tempestividade e o recolhimento do preparo com vistas à parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, em trinta dias, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes.

**Processo 0002421-35.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: Lilian Rose Felix Soares Mota - Reqdo: Sky Brasil Serviços S.A. - Empresário Cobrança e Serviços Ltda.  
 Adv: RONALDO BOTELHO PACIENTE (OAB 113896/SP)  
 Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)  
 Adv: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625/MS)  
 Homologa-se o acordo por sentença (art. 22, par. único, Lei n. 9.099/95). O Advogado poderá ser autorizado a levantar o dinheiro desde que tenha procuração com poderes para tanto e date menos de três anos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, se for o caso, se não satisfeitas as obrigações assumidas, mediante requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento da sentença e atos subsequentes. Não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas necessárias.

**Processo 0002622-27.2014.8.12.0010 - Carta Precatória - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Piatã Cimentos Ltda. - ME  
 Adv: VICTOR MEDEIROS LEITUM (OAB 13636/MS)  
 Adv: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)  
 Em que pese a manifestação do executado, infere-se que o pedido de f. 15 deve ser apreciado pelo juízo deprecante, motivo pelo qual determina-se, a devolução da presente deprecata, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0101595-61.2007.8.12.0010 (010.07.101595-7) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Ademar Ferreira da Silva - Exectdo: Oi S.A  
 Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intimação das partes de que foi expedido alvarás como requerido e determinado fls. 135-136- e nada mais requerendo os presentes serão arquivados

**Processo 0101639-80.2007.8.12.0010 (010.07.101639-2) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Jeová Leite de Carvalho - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intimação das partes de que foi expedido alvarás como requerido e determinado fls. 100-101- e nada mais requerendo os presentes serão arquivados

**Processo 0101642-35.2007.8.12.0010 (010.07.101642-2) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Arnaldo Jose do Nascimento - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intimação das partes de que foram realizadas transferências de valores conforme fl. 86-87.

**Processo 0101697-83.2007.8.12.0010 (010.07.101697-0) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Senivaldo Domingos - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ROSYSELLA HELENA SEEFELDER POLETTI (OAB 10048/MS)  
 Intimação das partes de que foram realizadas transferências de valores conforme fl. 94-95.

**Processo 0101758-41.2007.8.12.0010 (010.07.101758-5) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Reqte: Robson Henrique de Oliveira - Reqdo: Oi S/A  
 Adv: ROSYSELLA HELENA SEEFELDER POLETTI (OAB 10048/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Decisão fls. 91: Vistos, etc., Foi fixado o valor do cumprimento de sentença a favor da parte exequente (f. 66/68), ressaltando que recaia sobre o crédito penhora no rosto de outro processo. Apurado o valor da penhora, este foi transferido para o processo relativo à penhora (f. 76, 80, 84). Feita a transferência em comento, restou a quantia de R\$ 2.806,70 a favor da parte exequente (f. 85), certamente incluídos os honorários advocatícios, que já foi levantado (f. 86). Portanto, indefere-se o pedido de f. 89/90 porque, do valor penhorado e mesmo considerando a transferência efetivada às f. 76, 80 e 84, restou saldo a favor da parte executada e de sua advogada, sendo que a favor desta última o saldo era de R\$ 1.0006,76, além dos acréscimos. Considerando que o saldo residual já foi levantado pela parte exequente, declara-se extinto o processo pelo pagamento. Cumpra-se. Intimem-se. Arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0101821-66.2007.8.12.0010 (010.07.101821-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Leila Cristiani Dourado Silva - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ROSYSELLA HELENA SEEFELDER POLETTI (OAB 10048/MS)  
 Intimação do exequente de que foi realizada transferências de valores conforme fl. 75.

**Processo 0101960-52.2006.8.12.0010 (010.06.101960-7) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Helenita Santos Pegoraro - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intimação das partes de que foi expedido alvarás com transferência como requerido e deferido e não sendo mais nada requerido, os autos serão arquivados

**Processo 0102033-24.2006.8.12.0010 (010.06.102033-8) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Lucia Granja dos Santos - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intimação das partes de que foi expedido alvarás com transferência como determinado e não sendo mais nada requerido, os autos serão arquivados

**Processo 0102121-28.2007.8.12.0010 (010.07.102121-3) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Izabel Coelho de Souza - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)  
 Intimação das partes de que foi expedido alvarás com transferência como determinado e não sendo mais nada requerido, os autos serão arquivados

**Processo 0102175-91.2007.8.12.0010 (010.07.102175-2) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Ricardo Tassinari - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)  
 Intimação das partes do pagamento efetuado as fls. 122/123, em nada mais sendo requerido os autos serão arquivados.

**Processo 0102315-28.2007.8.12.0010 (010.07.102315-1) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Manuel Vieira da Costa - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)  
 Intimação do autor para se manifestar sobre a Impugnação ao Cumprimento de sentença, fls. 51-67, prazo de 10(dez) dias.

**Processo 0102320-50.2007.8.12.0010 (010.07.102320-8) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Angela Waki - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)  
 Intimação das partes de que foi expedido alvarás com transferência como determinado e não sendo mais nada requerido, os autos serão arquivados

**Processo 0102334-34.2007.8.12.0010 (010.07.102334-8) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Kintschev e Souza Ltda - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)  
 Intimação das partes de que foi expedido alvarás com transferência como determinado e não sendo mais nada requerido, os autos serão arquivados

**Processo 0102501-51.2007.8.12.0010 (010.07.102501-4) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Aparecido Hélio da Rocha - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)  
 Intimação do autor do pagamento efetuado conforme fls. 114, em nada mais sendo requerido os autos serão arquivados.

**Processo 0102502-36.2007.8.12.0010 (010.07.102502-2) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Clarice Kiomi Ohashi dos Santos - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intimação do exequente de que foi realizada transferências de valores conforme fl. 111.

**Processo 0102506-73.2007.8.12.0010 (010.07.102506-5) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Evandro Martins de Moura - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)  
 Intimação da parte autora para que no prazo de dez (10) dias, se manifeste sobre a impugnação apresentada às fls. 42-58, e requerer o que de direito.

**Processo 0102555-17.2007.8.12.0010 (010.07.102555-3) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Yasuomi Yukawa - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intimação da parte autora de que foi expedido alvará com transferência como determinado e não sendo mais nada requerido, os autos serão arquivados

**Processo 0102688-59.2007.8.12.0010 (010.07.102688-6) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Francisco Leite de Andrade - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Vistos etc. Certificado por esta escrivania judicial a regularidade do preparo e a tempestividade do presente recurso, recebe-se o recurso inominado em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, primeira parte, da Lei nº 9.099/95). Assim, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens de estilo. Intimem-se.

**Processo 0102699-88.2007.8.12.0010 (010.07.102699-1) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Maria Vieira de Souza Costa - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intimação das partes de que foi expedido alvarás com transferência como determinado e não sendo mais nada requerido, os autos serão arquivados

**Processo 0102796-88.2007.8.12.0010 (010.07.102796-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Nilse Mirandola - Exectdo: Angelo Severo Bonfim  
 Adv: RICARDO ELOY IBANES (OAB 11650/MS)  
 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como sobre o auto de penhora e avaliação de fl. 39 dos autos.

**Processo 0102873-97.2007.8.12.0010 (010.07.102873-0) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Maria Severo de Oliveira - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ROSYSELLA HELENA SEEFELDER POLETTI (OAB 10048/MS)  
 Portanto, nos termos da decisão de f. 49/50, expeça-se o alvará a favor da parte requerente, podendo autorizar o advogado a realizar o levantamento desde que tenha poderes específicos no mandato com data não superior a três anos. Da mesma forma, se for o caso, proceda-se ao levantamento de saldo remanescente a favor da parte requerida. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0103032-40.2007.8.12.0010 (010.07.103032-8) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Tutomu Suda - ME - Exectdo: Brasil Telecom S/A - OI  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)  
 Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Findo o prazo, nada sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, os autos serão arquivados.

**Processo 0103040-17.2007.8.12.0010 (010.07.103040-9) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Valceni Silva Santos - Exectdo: Brasil Telecom S/A - OI  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)  
 Decisão fls. 130: Vistos, etc., Trata-se de insurgência contra os cálculos do contador apresentados às f. 111/112 (f. 127/128). Entretanto, não assiste razão à parte exequente. Vejamos: Às f. 111/112 foram apresentados os cálculos do contador judicial. Às f. 113 intimaram-se às partes acerca da decisão (f. 109/110), inclusive para apresentarem insurgência contra os cálculos. À f. 115 certificou-se que decorreu o prazo para as partes apresentarem insurgência contra os cálculos e, não fosse isso, às f. 118/119 a parte exequente concordou

expressamente com os cálculos e requereu a expedição de alvará, sendo devidamente levantado o valor apurado (f. 125). Tem-se que a parte exequente obteve a oportunidade de insurgir-se contra os cálculos do contador do juízo, sendo regularmente intimada para tanto; todavia, não o fez no momento oportuno. Ante ao exposto, indefere-se o pleito de f. 127/128 diante da preclusão temporal e consumativa. Como já declarada a extinção do processo pelo pagamento às f. 109/110, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0103126-85.2007.8.12.0010 (010.07.103126-0) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Francisca Ribeiro da Silva - Execdto: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Diante do pagamento do débito (f. 117), referente aos honorários advocatícios, e ainda, tendo em vista a concordância da parte credora (f. 121), julga-se extinto o processo. Expeça-se o alvará a favor do patrono da parte requerente. Custas, se houver, pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0103242-91.2007.8.12.0010 (010.07.103242-8) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: João Giraldelelli - Execdto: Brasil Telecom S/A - OI  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Intimação do autor para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre os embargos de fl. 54-71.

**Processo 0800013-38.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: CLOVIS DA SILVA - Execdto: WAKI AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS Ltda

Adv: FABIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)  
Adv: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

Homologa-se o acordo (f. 81/82) por sentença (art. 22, par. único, Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, se for o caso, se não satisfeitas as obrigações assumidas, mediante requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento da sentença e atos subsequentes. Não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas necessárias.

**Processo 0800079-52.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: CELSO ISSAMU SHIMADA - TORNIO - Reqdo: HENGE CONSTRUÇÕES Ltda

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)  
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Adv: FABIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)  
Intimação do autor para que no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial e Justiça de fl. 103, e requeira o for necessário.

**Processo 0800101-76.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: GISLAINE MAMEDE HIDALGO - Reqdo: OI S/A  
Adv: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB 13689/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação da parte autora de que foi expedido alvará como requerido e determinado fls. 155-136- e nada mais requerendo os presentes serão arquivados

**Processo 0800109-19.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: HERMES DE SOUZA  
Adv: ROBERTO CIRILO (OAB 5554/MS)

r. decisão fls. 30: Vistos, etc., Diante do pleito de f. 25/26, registra-se que não foi juntado qualquer contrato referente à venda dos lotes e muito menos que existe um loteamento regularizado conforme determina a lei de registros públicos e que reside no local famílias. Aliás, as fotos acostadas às f. 27/29 não comprovam que no local residem famílias. Mantida, assim, a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada.

**Processo 0800124-22.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Exeqte: AMAURI XAVIER DOS SANTOS - Execdto: OI S/A  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 13245AM/T)  
Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Sentença fls. 97: Julga-se extinto o processo diante da certidão de fl. 95, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Cumpra-se. Fls. 99: Diante do pagamento do débito relativo à multa (f. 83/84, 92) e da concordância da parte credora (f. 96), julga-se extinto o processo. Expeça-se o alvará a favor da parte requerente, podendo autorizar o advogado a realizar o levantamento desde que tenha poderes específicos no mandato com data não superior a três anos. Da mesma forma, se for o caso, proceda-se ao levantamento de saldo remanescente a favor da parte requerida. Custas, se houver, pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800125-41.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Exeqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Reqdo: Luiz Carlos Cazarim Vieira

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

À f. 127, procedeu-se a entrega da respectiva carta de crédito ao patrono da parte exequente. Pois bem. Diante da certidão à f. 128, a qual a parte exequente não promoveu o regular andamento dos presentes autos, julga-se extinto o processo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800128-59.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: ILVO WILSON TOMM - FABRÍCIO RESENDE TOMM - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A (agência 0845-1) - IMPACTO ASSESSORIA E CONSULTORIA Ltda

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)  
Intimação do autor do pagamento efetuado as fls. 283, em nada mais sendo requerido os autos serão arquivados.

**Processo 0800134-32.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: VALOTA E CORBUCCI Ltda - ME  
Adv: MAVI ANDRADE LITTER (OAB 15598/MS)

Intimação do patrono da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 10/03/2015 às 13h30min, e ainda, para que traga seu constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0800136-02.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: VALOTA E CORBUCCI Ltda - ME  
Adv: MAVI ANDRADE LITTER (OAB 15598/MS)

Intimação do patrono da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 10/03/2015 às 13h45min, e ainda, para que traga seu constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0800139-54.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: J. Marinho da Silva  
Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Intimação do patrono da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 10/03/2015 às 14h00min, e ainda, para que traga seu constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0800140-73.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: ARNALDO LEONEL DA SILVA - Execdto: BANCO DO BRASIL S/A (agência 0845-1)  
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Intimação da parte do pagamento efetuado conforme se ve as fls. 145, em nada mais sendo requerido os autos serão arquivados.

**Processo 0800141-24.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: VALOTA E CORBUCCI Ltda - ME  
Adv: MAVI ANDRADE LITTER (OAB 15598/MS)

Intimação do patrono da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 10/03/2015 às 14h15min, e ainda, para que traga seu constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0800142-09.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: VALOTA E CORBUCCI Ltda - ME  
Adv: MAVI ANDRADE LITTER (OAB 15598/MS)

Intimação do patrono da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 09/03/2015 às 13h15min, e ainda, para que traga seu constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0800156-90.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: LETICIA GUIMARÃES PEREIRA  
Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação do patrono da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 09/03/2015 às 13h30min, e ainda, para que traga seu constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0800158-60.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP  
Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

Intimação do patrono da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 09/03/2015 às 14h00min, e ainda, para que traga seu constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0800159-45.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: MOACIR CEZAR LEAL  
Adv: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625AM/S)

Intimação do patrono da parte autora da designação da audiência de conciliação

para o dia 09/03/2015 às 14h15min, e ainda, para que traga seu constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0800160-30.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: VALOTA E CORBUCCI Ltda - ME

Adv: MAVI ANDRADE LITTER (OAB 15598/MS)

Intimação do patrono da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 09/03/2015 às 14h30min, e ainda, para que traga seu constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0800161-15.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: WILSON JOSÉ NOGUEIRA

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Intimação do patrono da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 09/03/2015 às 14h45min, e ainda, para que traga seu constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0800164-67.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Omar Zakaria Suleiman - Advogado: Omar Zakaria Suleiman

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

Intimação do patrono da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 09/03/2015 às 15h00min, e ainda, para que traga seu constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0800165-52.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: GILBERTO DIAS

Adv: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625AM/S)

Intimação da r. Decisão de fls. 21-23 e de que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo de audiência: Conciliação 17/03/2015 às 13:30h, ficando o patrono ciente de que traga a parte autora independente de intimação pessoal

**Processo 0800187-47.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: NEUSA ROSA DOS SANTOS - Exectdo: Diego da Silva Bezerra

Adv: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625AM/S)

Intimação do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr Oficial de Justiça, fls 92, e requeira o que for de direito, prazo de 05(cinco) dias.

**Processo 0800191-50.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: MARCIA SILVA DA COSTA

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação do patrono da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 16/03/2015 às 13h15min, e ainda, para que traga seu constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0800195-87.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem**

Reqte: MARIA IVANI DEMÉTRIO

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Intimação do patrono da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 16/03/2015 às 13h30min, e ainda, para que traga seu constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0800198-13.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: ADEMAR CHUDIS REGINATO

Adv: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)

fls. 72-73: Posto isso, deve-se suspender a presente ação até provimento final da ação de na qual efetivou a penhora nos rostos dos autos, ou até que o exequente encontre outros bens passíveis de penhora e requeira a substituição do atual. Intime-se e arquivem-se com as cautelas devidas até provocação da parte interessada. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo 0800203-64.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Milton de Santana Marques

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

Intimação do patrono da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 17/03/2015 às 14h00min, e ainda, para que traga seu constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0800228-14.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: CELIA APARECIDA CABRAL DE OLIVEIRA

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Homologa-se o acordo (f. 39/40) por sentença (art. 22, par. único, Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, se for o caso, se não satisfeitas as obrigações assumidas, mediante requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento da sentença e atos subsequentes. Não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas necessárias.

**Processo 0800229-96.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: CELIA APARECIDA CABRAL DE OLIVEIRA

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Diante da certidão à fl. 45, homologa-se o acordo celebrado entre as partes (f. 44) por sentença (art. 22, par. único, Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, se for o caso, se não satisfeitas as obrigações assumidas, mediante requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento da sentença e atos subsequentes. Não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas necessárias.

**Processo 0800248-05.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Eduardo de Gaspari Favareto - Exectdo: Alessandro Duarte dos Santos

Adv: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)

Adv: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

I- Procedeu-se a tentativa de localização de bens por meio do sistema Renajud, cujo extrato determina-se a juntada. II- Serve o extrato da consulta como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, apresentando embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso. Após, o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. III- Cumpridas as providencias acima e, não havendo manifestação da parte interessada, o que deve ser certificado, arquivem-se com as cautelas devidas independentemente de novo despacho e intimação das partes. Intimem-se.

**Processo 0800344-20.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel**

Exeqte: MARIA IRENE DRONOV LOPES

Adv: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

Decisão e informações fls. 50-51: I- Procedeu-se a tentativa de localização de bens por meio do sistema Renajud, cujo extrato determina-se a juntada. II- Serve o extrato da consulta como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, apresentando embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso. Após, o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. III- Cumpridas as providencias acima e, não havendo manifestação da parte interessada, o que deve ser certificado, arquivem-se com as cautelas devidas independentemente de novo despacho e intimação das partes. Intimem-se.

**Processo 0800378-29.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Cleison José Souza Cavalcanti - Exectda: Oi S/A

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do autor para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fl. 168-174.

**Processo 0800384-02.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Vanessa Fernanda Zuleger - Reqdo: SERASA S.A.

Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)

Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

sentença fls. 93-96: Posto isso, julga-se improcedente o pedido e revoga-se a tutela antecipada concedida. Sem custas, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, se tempestivo e com o preparo devido, se for o caso, colham-se as contrarrazões e encaminhe-se à Turma Recursal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800395-31.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: CARLA XAVIER MARTINS - Reqda: Telefônica Brasil S.A

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Intimação do exequente de que foi realizada transferências de valores conforme fl. 207.

**Processo 0800458-27.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Exeqte: REGINALDO SABINO - Exectdo: ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS SUB TEN E SARGENTOS PM BM MS

Adv: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)

Diante das referidas ponderações, julga-se improcedentes os presentes embargos ajuizados pela Associação Beneficente dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e do Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em face de Reinaldo Sabino, ambos qualificados, devendo o cumprimento de sentença prosseguir nos seus posteriores termos. Tendo sido vencida, a embargante arcará com as custas e despesas processuais, nos termos do art. 55, par. único, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta sentença será apreciado o pedido de penhora on line à f. 171/172. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800461-11.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: RODRIGO ANDRÉ DE SOUZA JORGE - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 r.sentença fls. 75-78: Posto isso, julga-se improcedente o pedido e revoga-se a tutela antecipada concedida. Sem custas, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, se tempestivo e com o preparo devido, se for o caso, colham-se as contrarrazões e encaminhe-se à Turma Recursal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800472-40.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: LEVI FERREIRA MACHADO - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Fls. 74-77: Posto isso, julga-se improcedente o pedido e revoga-se a tutela antecipada concedida. Sem custas, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, se tempestivo e com o preparo devido, se for o caso, colham-se as contrarrazões e encaminhe-se à Turma Recursal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800486-24.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: ARNALDO ALVES DO NASCIMENTO  
 Adv: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625AM/S)  
 Intimação da parte autora para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste nos autos sobre o ofício de fls.77, e requeira o que de direito.

**Processo 0800492-31.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: LUCAS LOPES DA SILVA - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Posto isso, julga-se improcedente o pedido e revoga-se a tutela antecipada concedida. Sem custas, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, se tempestivo e com o preparo devido, se for o caso, colham-se as contrarrazões e encaminhe-se à Turma Recursal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800494-35.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: SEBASTIÃO ESTEVES DE SOUZA FILHO  
 Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)  
 I- Procedeu-se a tentativa de localização de bens por meio do sistema Renajud, cujo extrato determina-se a juntada. II- Serve o extrato da consulta como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, apresentando embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso. Após, o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. III- Cumpridas as providências acima e, não havendo manifestação da parte interessada, o que deve ser certificado, conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

**Processo 0800502-75.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: JOELMA BORGES SANTOS - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 r. sentença fls. 145: 158: Posto isso, julga-se improcedente o pedido e revoga-se a tutela antecipada concedida. Sem custas, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, se tempestivo e com o preparo devido, se for o caso, colham-se as contrarrazões e encaminhe-se à Turma Recursal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800505-30.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Exectdo: Consult Check do Brasil Ltda - VIP Consultoria Jurídica e Recuperação de Bens  
 Adv: BRUNO LINS DE AGUIAR (OAB 27712DP/E)  
 Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)  
 Adv: BRENO LINS DE AGUIAR (OAB 27702DP/E)  
 Intimação da requerida da penhora efetivada conforme fls. 146-148, bem como da R. Decisão de fls. 144-145, para querendo impugnar a penhora no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0800508-82.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: WAKI AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS Ltda ME  
 Adv: FABIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)  
 À f. 52, a parte exequente informou que houve adimplemento do débito em 27/01/2015. Portanto, diante do pagamento do débito, julga-se extinto o

processo. Custas, se houver, pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800514-89.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: ALINE CUNHA DE BARROS - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 r.sentença fls. 117-120: Posto isso, julga-se improcedente o pedido e revoga-se a tutela antecipada concedida. Sem custas, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, se tempestivo e com o preparo devido, se for o caso, colham-se as contrarrazões e encaminhe-se à Turma Recursal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800527-25.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Maria da Conceição Silva - Exectdo: MÓVEIS ROMEIRA Ltda e outro  
 Adv: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)  
 Adv: VANIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)  
 Adv: DANILO CESAR DALLABRIDA (OAB 28832/SC)  
 Adv: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES (OAB 12855/PR)  
 Intimação da requerida da penhora efetuada nos autos conforme fls. 136-138, bem como da R. Decisão de fls. 134-135, para querendo apresentar impugnação a penhora no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0800527-59.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Reginaldo Teixeira Góes  
 Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)  
 fls. 165-166: Considerando o que consta dos autos, bem como o teor das informações de f. 160-161, defere-se o pedido de f. 164. Encontrado o bem, proceda-se avaliação e remoção do mesmo, depositando-o em mãos do credor, mediante termo de depositário fiel. Após, inclua-se o feito em pauta de audiência com intimação das partes, inclusive da parte executada do prazo de embargos/impugnação. Cumpra-se. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0800544-27.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: JOELMA DA SILVA COUTO - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Posto isso, julga-se improcedente o pedido e revoga-se a tutela antecipada concedida. Sem custas, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, se tempestivo e com o preparo devido, se for o caso, colham-se as contrarrazões e encaminhe-se à Turma Recursal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800545-12.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: VANILTON APARECIDO DE SOUZA - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
 sentença fls. 76-79: Posto isso, julga-se improcedente o pedido e revoga-se a tutela antecipada concedida. Sem custas, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, se tempestivo e com o preparo devido, se for o caso, colham-se as contrarrazões e encaminhe-se à Turma Recursal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800586-76.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: CRISLAINE MOREIRA DE SOUZA - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Fls. 121- 124: Posto isso, julga-se improcedente o pedido e revoga-se a tutela antecipada concedida. Sem custas, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, se tempestivo e com o preparo devido, se for o caso, colham-se as contrarrazões e encaminhe-se à Turma Recursal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800594-53.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: JULIANO SILVEIRA PINTO - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
 Posto isso, julga-se improcedente o pedido e revoga-se a tutela antecipada concedida. Sem custas, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, se tempestivo e com o preparo devido, se for o caso, colham-se as contrarrazões e encaminhe-se à Turma Recursal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.



**Processo 0800599-75.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: LUIZ GERALDO CORREA - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
 Posto isso, julga-se improcedente o pedido e revoga-se a tutela antecipada concedida. Sem custas, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, se tempestivo e com o preparo devido, se for o caso, colham-se as contrarrazões e encaminhe-se à Turma Recursal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800618-81.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: HELIO GOMES DA COSTA - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Sentença fls. 126-129: Posto isso, julga-se improcedente o pedido e revoga-se a tutela antecipada concedida. Sem custas, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, se tempestivo e com o preparo devido, se for o caso, colham-se as contrarrazões e encaminhe-se à Turma Recursal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800620-51.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: ALINE RIZZI DE SOUZA - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Posto isso, julga-se improcedente o pedido e revoga-se a tutela antecipada concedida. Sem custas, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, se tempestivo e com o preparo devido, se for o caso, colham-se as contrarrazões e encaminhe-se à Turma Recursal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800638-72.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: JORDANA ELOY GALEGO MENDES - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Posto isso, julga-se improcedente o pedido e revoga-se a tutela antecipada concedida. Sem custas, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, se tempestivo e com o preparo devido, se for o caso, colham-se as contrarrazões e encaminhe-se à Turma Recursal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800659-48.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Direitos da Personalidade**

Exeqte: Moacir de Souza Campos - Executo: TELEFONICA BRASIL S.A  
 Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)  
 Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)  
 Adv: FLAVIO HENRIQUE KOKI AZATO (OAB 15785/MS)  
 Intimação das partes de que foram realizadas transferências de valores conforme fl. 165-166.

**Processo 0800682-91.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: SIMONE ROCHA GRATIVAL - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 fls.72-75: Posto isso, julga-se improcedente o pedido e revoga-se a tutela antecipada concedida. Sem custas, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, se tempestivo e com o preparo devido, se for o caso, colham-se as contrarrazões e encaminhe-se à Turma Recursal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800683-76.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: LUIZ CARLOS CARVALHO DE MELO - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Fls. 72-75: Posto isso, julga-se improcedente o pedido e revoga-se a tutela antecipada concedida. Sem custas, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, se tempestivo e com o preparo devido, se for o caso, colham-se as contrarrazões e encaminhe-se à Turma Recursal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800685-46.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: ADEVALDO DA SILVA FERREIRA - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Fls.70-73: Posto isso, julga-se improcedente o pedido e revoga-se a tutela

antecipada concedida. Sem custas, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, se tempestivo e com o preparo devido, se for o caso, colham-se as contrarrazões e encaminhe-se à Turma Recursal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800686-31.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: SIMONE ROCHA GRATIVAL - Executo: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)  
 Intimação das partes de que foi expedido alvará com transferência como determinado e não sendo mais nada requerido, os autos serão arquivados

**Processo 0800717-51.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: SIMONE ROCHA GRATIVAL - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Adv: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)  
 Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Diante do pagamento do débito e da concordância da parte credora, julga-se extinto o processo. Se for o caso, peça(m)-se o(s) alvará(s) a favor da parte requerente, podendo autorizar o advogado a realizar o levantamento desde que tenha poderes específicos no mandato com data não superior a três anos. Custas, se houver, pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800755-63.2014.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: MARISETE PATRÍCIO DOS SANTOS SANTANA - Executo: FABIANA DE LIMA BARRETO  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para pagamento.

**Processo 0800873-10.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: OHASHI & ARRUDA Ltda - ME - Executo: APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, alcunha "Nego"  
 Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)  
 Fls. 154-155: Considerando o que consta dos autos, bem como o teor das informações de f. 138/142, defere-se o pedido de f. 153. Encontrado o bem, proceda-se a avaliação com a intimação das partes, bem como sua remoção, depositando-o em mãos do credor, mediante termo de depositário fiel. A parte exequente deverá manifestar se possui interesse na adjudicação do bem e, em caso afirmativo, depositar eventual diferença a favor da parte executada. Cumpra-se. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0800891-94.2013.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO BANCO DA GENTE DE MATO GROSSO DO SUL - Executo: SANDRA REGINA PEREIRA IRALA SOARES e outros  
 Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)  
 I- Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, bem como considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedeu-se à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud, cuja resposta determina-se a juntada. II- Sendo positiva, serve o extrato do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para manifestar-se no prazo legal, apresentando embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso. Após, o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância com o valor penhorado, peça-se alvará de levantamento, podendo ser autorizado o advogado a levantar tais valores se tiver procuração com poderes para tanto e esta datar menos de três anos, bem como venham conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. III- Sendo negativa ou sendo o valor irrisório quando, então, será liberado, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. IV- Cumpridas as providências acima e, não havendo manifestação da parte interessada em quaisquer dos casos, arquivem-se com as cautelas devidas independentemente de novo despacho e intimação das partes. Intimem-se. Intimo ainda que a tentativa de bloqueio de valores foi negativa, não houve penhora.

**Processo 0800959-10.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Reqdo: LUIZ HENRIQUE FERREIRA BELO  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 A parte requerente manifestou-se nos autos (f. 21), aduzindo que a intimação da parte executada não foi realizada por não ter sido encontrado no endereço indicado na petição inicial (f. 13), bem como que em consulta realizada pelo sistema SERASA, apenas acusou o antigo endereço (f. 22). Sendo assim, junte-se o extrato do Infojud no qual consta o endereço do executado à fim de que proceda-se a citação nos termos do despacho inicial. Às providências. Intime-se.

**Processo 0800998-07.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ELISANGELA APARECIDA DA SILVA - Reqdo: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Findo o prazo, nada sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, os autos serão arquivados.

**Processo 0801048-33.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: ADÃO ALVES MARQUES - Exectdo: PAULO CÉSAR DA SILVA REIS - ME

Adv: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

I- Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, bem como considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedeu-se à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud, cuja resposta determina-se a juntada. II - Procedeu-se ainda a tentativa de localização de bens por meio do sistema Renajud, cujo extrato determina-se a juntada. III- Sendo positiva, serve o extrato da consulta/detalhamento da ordem de bloqueio de valores, como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para manifestar-se no prazo legal, apresentando embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso. Após, o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância com o valor penhorado, expeça-se alvará de levantamento, podendo ser autorizado o advogado a levantar tais valores se tiver procuração com poderes para tanto e esta datar menos de três anos, bem como venham conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. IV- Sendo negativa ou sendo o valor irrisório quando, então, será liberado, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. V- Cumpridas as providências acima e, não havendo manifestação da parte interessada, o que deve ser certificado, conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

**Processo 0801065-69.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: JANAINA LORENTE MARQUES - Reqdo: Gazin Indústria e Comercio Móveis Eletrodoméstico Ltda - LG Electronics Brasil de São Paulo - SP

Adv: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

Adv: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Adv: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)

Intimação do exequente de que foi realizada transferências de valores conforme fl. 139.

**Processo 0801087-30.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Exectda: DEBORA MESSIAS ALVES

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Decusão e informações fls.30-33: I- Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, bem como considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedeu-se à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud, cuja resposta determina-se a juntada. II- Sendo positiva, serve o extrato do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para manifestar-se no prazo legal, apresentando embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso. Após, o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância com o valor penhorado, expeça-se alvará de levantamento, podendo ser autorizado o advogado a levantar tais valores se tiver procuração com poderes para tanto e esta datar menos de três anos, bem como venham conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. III- Sendo negativa ou sendo o valor irrisório quando, então, será liberado, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. IV- Cumpridas as providências acima e, não havendo manifestação da parte interessada em quaisquer dos casos, arquivem-se com as cautelas devidas independentemente de novo despacho e intimação das partes. Intimem-se.

**Processo 0801089-97.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Exectda: HELOISA FERNANDA DE LIMA THOMAZ

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

I- Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, bem como considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedeu-se à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud, cuja resposta determina-se a juntada. II- Sendo positiva, serve o extrato do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para manifestar-se no prazo legal, apresentando embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso. Após, o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no

prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância com o valor penhorado, expeça-se alvará de levantamento, podendo ser autorizado o advogado a levantar tais valores se tiver procuração com poderes para tanto e esta datar menos de três anos, bem como venham conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. III- Sendo negativa ou sendo o valor irrisório quando, então, será liberado, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. IV- Cumpridas as providências acima e, não havendo manifestação da parte interessada em quaisquer dos casos, arquivem-se com as cautelas devidas independentemente de novo despacho e intimação das partes. Intimem-se.

**Processo 0801090-82.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Exectdo: ISAIAS FEITOSA NETO

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação do exequente da R. Decisão de fls. 29-30, tendo em vista que a tentativa de bloqueio de valores restou infrutífera, para dar andamento no feito no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção

**Processo 0801120-20.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Casa & Presentes Ltda - ME - Exectdo: NACIONAL MIDIA COMUNICAÇÃO ON-LINE Ltda-ME

Adv: FRANCINI VERÍSSIMO AURIEMMA (OAB 186672/SP)

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

“Fica o executado intimado de que pelo exequente foi requerido o cumprimento da sentença prolatada nos autos principais e para que efetue o pagamento do valor de R\$- 5.713,14, no prazo de quinze (15) dias. Fica advertido de que não sendo efetuado referido pagamento, ser-lhe-á aplicada multa legal de 10% (dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação até o montante devido, acrescido da multa aplicada (Art.475-J, CPC).”

**Processo 0801136-71.2014.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Batista Junior Gomes Cardoso - Exectda: MARTA ROZANGELA FIDELIS

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

Em relação ao requerimento de penhora on line, infere-se que, para tal providência, é necessário o número do CPF da parte executada, o que não consta nos autos até então. Assim, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, informando o número do CPF da parte executada, sob pena de extinção. Cientifique-se a parte autora de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão extintos por sentença, independentemente de nova intimação. Certificado o decurso do prazo sem manifestação da parte requerente, conclusos para sentença de extinção. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo 0801170-46.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Wilson Xavier de Andrade - Reqdo: VIVO S/A e outro

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Sentença em Embargos de Declaração Trata-se de Embargos de Declaração opostos em face da sentença de fls. 162/165, sob alegação de omissão quanto ao acordo firmado entre as partes às fls. 103/104. Verifica-se a ocorrência da omissão apontada. As partes firmaram o acordo de fls. 103/104, protocolado no dia 25/09/2014, pelo advogado da parte requerida. Ocorreu que, os autos foram conclusos para sentença pela Juíza Leiga, ao invés de serem remetidos para a MM. Juíza Titular para homologação, tendo sido proferida a sentença de mérito, sem observância do acordo antes entabulado. Não se verifica a existência de óbice processual que impeça a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração, a fim de que seja preservado o acordo realizado entre as partes, atendendo-se assim aos preceitos norteadores dos Juizados Especiais, diga-se, conciliação, celeridade, informalidade, simplicidade e economia processual. Contudo, declara-se o dispositivo da sentença para o fim de homologar o acordo firmado entre as partes às fls. 103/104, deferindo-se a dilação do prazo para cumprimento do que foi entabulado, por mais de 30 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as cautelas legais. - Vistos, etc., Homologa-se a sentença proferida pelo(a) juiz(iza) leigo(a), com fulcro no art. 40 da Lei n. 9099/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, certifique a tempestividade e o recolhimento do preparo com vistas à parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, em trinta dias, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes.

**Processo 0801180-90.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: ANAZIRA CEZÁRIA MARQUES - Reqdo: SKY BRASIL SERVIÇOS Ltda

Adv: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Findo o prazo, nada sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, os autos serão arquivados.

**Processo 0801235-75.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Willians Simoes Garbelini - Exectdo: MARCELO HENRIQUE BELO - Advogado: Willians Simoes Garbelini

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

Defere-se a expedição da certidão de dívida, conforme requerido à f. 90. Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Vencido o prazo para manifestação da parte exequente, o que deverá ser certificado, conclusos para sentença de extinção. Intime-se. Certifique-se. Às providências.

**Processo 0801246-70.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Olimpia Zacaria dos Santos - Reqdo: Banco Itaú BMG Consignado S.A.

Adv: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)

Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Fls. 181: Vistos etc. Certificado por esta escrivania judicial a regularidade do preparo (f. 172-173) e a tempestividade do presente recurso (f. 180), receba-se o recurso inominado em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, primeira parte, da Lei nº 9.099/95). Assim, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens de estilo.

**Processo 0801265-76.2014.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Wagner Souza Santos - Exectdo: JUNIOR BATISTA DA SILVA e outro - Advogado: Wagner Souza Santos

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Decisão e informações fls. 32-35: I - Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, bem como considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedeu-se à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud, cuja resposta determina-se a juntada. II - Procedeu-se ainda a tentativa de localização de bens por meio do sistema Renajud, cujo extrato determina-se a juntada. III - Sendo positiva, serve o extrato da consulta/detalhamento da ordem de bloqueio de valores, como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para manifestar-se no prazo legal, apresentando embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso. Após, o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância com o valor penhorado, expeça-se alvará de levantamento, podendo ser autorizado o advogado a levantar tais valores se tiver procuração com poderes para tanto e esta datar menos de três anos, bem como venham conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. IV - Sendo negativa ou sendo o valor irrisório quando, então, será liberado, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. V - Cumpridas as providências acima e, não havendo manifestação da parte interessada em quaisquer dos casos, arquivem-se com as cautelas devidas independentemente de novo despacho e intimação das partes. Intimem-se.

**Processo 0801266-32.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Associação de Ensino Azato & Oshiro AEO - Exectda: Katia Maria Kintschev

Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 61-62, e requeira o que for de direito, prazo de 05(cinco) dias.

**Processo 0801341-03.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: LUCIANO SANTOS RODRIGUES - Exectdo: NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO S.A.

Adv: LUIS ANTONIO MARCHIORI PERÍCOLO (OAB 12477/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste nos presentes autos sobre a manifestação contrária de fls. 131- 136, e requeira o que de direito.

**Processo 0801402-58.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Adriana Canuto Monteiro - MEI - Reqdo: Cielo S.A

Adv: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Adv: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de dez (10) dias, se manifeste sobre a manifestação contrária fls. 427- 428, e requerer o que de direito.

**Processo 0801441-55.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: LEONARDO NOTÁRIO DA SILVA - Reqdo: Telemar Norte S.A

Adv: JÉFFERSON FERREIRA CASAGRANDE (OAB 17749/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Homologa-se a sentença proferida pelo juiz leigo, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, certifique a tempestividade e o recolhimento do preparo com vistas à parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, em trinta dias, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante

requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes.

**Processo 0801483-07.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: PEDRO GOMES DOS SANTOS - Reqda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: JÉFFERSON FERREIRA CASAGRANDE (OAB 17749/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Fls.210: Vistos etc. Certificado por esta escrivania judicial a tempestividade do presente recurso e do preparo devido, recebe-se o recurso inominado em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, primeira parte, da Lei nº 9.099/95). Assim, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as baixas necessárias.

**Processo 0801502-13.2014.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: GERSON LUCIANO WALTHER ME - Exectdo: CLEVERTON COIMBRA

Adv: DEYVID NEVES DELBOM (OAB 17788/MS)

Intimação do autor para que no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão de fl. 38, requerendo o que for necessário.

**Processo 0801514-27.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: REGINALDO CORRÊA - Reqdo: FATCRED INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS Ltda - Banco BMG S/A

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

Adv: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213AM/S)

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

Sentença Juiza Leiga fls.111-115...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a presente Ação para o fim de: 1) Ratificar a decisão de fls. 17/20, em face de ambas as requeridas; 2) Condenar as requeridas a: restituição em dobro, do valor consignado à maior que R\$ 90,00 (noventa reais), na folha de pagamento referente ao mês 07/2014 (fl.14), com juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir da data do debito; pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de 1% ao ano a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir da sentença. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. O vencido deverá cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de, havendo solicitação do devedor, que poderá ser verbal, proceder-se a execução, dispensada nova citação. Sem custas, nem honorários advocatícios, conforme art. 5 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à homologação pelo MM. Juiz Togado (artigo 40, Lei9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais. Sentença Homologada fls. 116: Homologa-se a sentença proferida pelo juiz leigo, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, certifique a tempestividade e o recolhimento do preparo com vistas à parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, em trinta dias, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes.

**Processo 0801527-26.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: MARIA ROSANA CARVALHO LIMA - Reqdo: Samsung Eletronica da Amazônia Ltda

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Adv: KAREN BADARÓ VIEIRO (OAB 270219/SP)

Fls. 54: À f. 48, determinou-se a intimação da parte requerente para promover o andamento do feito nos exatos termos do cumprimento de sentença. À f. 49/50, a parte requerida juntou-se comprovante de pagamento do acordo celebrado à f. 41, a qual procedeu-se o depósito em conta corrente da parte requerente. Instada a manifestar-se (f. 52), a parte requerente deixou decorrer o prazo in albis (f. 53). Pois bem. Diante do pagamento do débito (f. 50), julga-se extinto o processo. Custas, se houver, pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0801527-60.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Exeqte: IVETE FRANCISCA DE LIMA MENDONÇA - Exectda: SIDNEIA DOS SANTOS ROCHA

Adv: RICARDO ELOY IBANES (OAB 11650/MS)

Vistos, etc., a parte executada alegou que foi penhorado o valor de R\$ 1.074,96 em sua conta corrente que se refere à pagamento de pensão alimentícia de seus filhos e/ou salário (f. 69/72). Para comprovar o alegado, juntou cópia da certidão de nascimento dos filhos (f. 75/76) e termo de assentada de audiência onde consta que seus filhos são titulares de pensão alimentícia (f. 77). Manifestou-se a parte exequente (f. 81/84), sendo de registrar que valores atinentes a salários ou pensões são impenhoráveis, não sendo relevante o equívoco da executada em nominar a verba penhorada. É verdade que na referida assentada da audiência restou consignado que o valor da pensão alimentícia seria depositado em juízo. Contudo, analisando o extrato de f. 78 é possível aferir que os valores nele depositados e cuja parte foi penhorada pelo Bacen Jud são referentes ao salário recebido pela requerida. Desse modo, torna-se forçoso concluir que se trata de verba impenhorável. Intimem-se e, após o prazo

de recurso, proceda-se a liberação do numerário a favor da executada, devendo ser intimada a parte exequente para, em dez dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Escoado o prazo, certifique-se e conclusos para sentença de extinção. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo 0801609-57.2014.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: JJR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Ltda - ME - Exectdo: EDER JOSE DE ANDRADE CHAVES

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Trata-se de ação de execução em que a parte requerente pugnou pelo bloqueio de veículos, por ventura, existentes em nome do(s) executado(s) (f. 41). Pois bem. Em consulta ao sistema Renajud, verificou-se que o sistema não retornou resultados, o que pode ser conferido por meio do extrato anexo. Sendo assim, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Vencido o prazo para manifestação da parte exequente, o que deverá ser certificado, arquivem-se com as cautelas devidas. Às providências.

**Processo 0801615-64.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: RICARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Exectdo: TELEFONICA BRASIL S.A.

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

"Fica o executado intimado de que pelo exequente foi requerido o cumprimento da sentença prolatada nos autos principais e para que efetue o pagamento do valor de R\$- 1.331,02, no prazo de quinze (15) dias. Fica advertido de que não sendo efetuado referido pagamento, ser-lhe-á aplicada multa legal de 10% (dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação até o montante devido, acrescido da multa aplicada (Art.475-J, CPC)."

**Processo 0801643-32.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Alessandro Henrique da Silva Boigues - Reqda: Alexsandra lara dos Santos - Antonio Sérgio Pantaleão

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Vistos, etc., Inclua-se em pauta conforme requerido às f 65/66, informando que não será novamente ajustada a pauta no interesse da parte que deverá justificar eventual falta no trabalho se assim for necessário. Cumpra-se. Intimem-se. - Intimação do advogado das partes da audiência redesignada para 26/03/2015 às 14:00, e ainda para que traga a parte independente de intimação pessoal.

**Processo 0801652-91.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: SILVIA MARIA ROBERTO DA SILVA - Reqdo: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Sentença fls. 49: Sentença em Embargos de Declaração: Trata-se de Embargos de Declaração opostos em face da sentença de fls. 38/40, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, sob alegação de omissão/contradição. Verifica-se a omissão apontada. Nos termos da súmula 410 do STJ, a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. A intimação pessoal da parte pode ser feita por correio, no endereço informado na contestação, nos termos do art. 238, parágrafo único do CPC. Ademais, nos termos do art. 18 e 19 da Lei 9.099/95, no Juizado Especial Cível, as citações e intimações poderão ser feitas por correspondência, com aviso de recebimento, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual. Contudo, acolhe-se os presentes embargos de declaração para o fim de determinar a intimação pessoal da parte requerida, sobre a sentença proferida nos autos, por meio de correspondência, conforme endereço informado na contestação (17/22). Submeto a presente decisão à homologação pelo MM. Juiz Togado (artigo 40, Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Sentença Homologada fls. 50: Homologa-se a sentença proferida pelo juiz leigo, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, certifique a tempestividade e o recolhimento do preparo com vistas à parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, em trinta dias, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes.

**Processo 0801673-67.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura**

Exeqte: BALBINO & THIBES Ltda - Exectdo: F. MORAGAS ME

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

Intimação da parte autora para que forneça o endereço atual do requerido, tendo em vista que o mesmo mudou-se, como informado fls. 33, para que se ja expedido intimação como requerido, fls. 36, no prazo de cinco (05) dias.

**Processo 0801676-22.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: MARIA LUIZA ELOY FERREIRA - Exectdo: TELEFONICA BRASIL S.A.

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

A parte executada fica intimada, pelo seu advogado, de que o autor está executando a obrigação estabelecida pelo julgamento, que transitou em julgado, devendo comprovar em 15 dias o pagamento da dívida no valor de R\$ 554,59 sob pena de ser aplicada multa de 10% e expedido mandado de penhora sobre o valor devido.

**Processo 0801689-21.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: JEFERSON MARQUES SARAIVA - Reqdo: OI S/A

Adv: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625AM/S)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intimação das partes de que foi expedido alvará com transferência como determinado e não sendo mais nada requerido, os autos serão arquivados

**Processo 0801715-19.2014.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: GERSON LUCIANO WALTHER ME - Exectda: CLEONICE DE JESUS FALEIROS

Adv: DEYVID NEVES DELBOM (OAB 17788/MS)

Intimação de que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo de audiência: Conciliação 17/03/2015 às 13:00h como requerido fls. 52-53 e deferido fls. 54 e ainda que o patrono fique ciente que traga a parte independente de intimação pessoal.

**Processo 0801719-90.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Autor: Associação de Ensino Azato & Oshiro AEOA - Reqda: Monica Guimarães Araujo Silva

Adv: ELIANE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 37062/RS)

Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS)

Decisão e informações Bacen - fls. 59-62: I- Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, bem como considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedeu-se à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud, cuja resposta determina-se a juntada. II- Sendo positiva, serve o extrato do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores como termo de penhora, devendo a parte requerida/ executada ser intimada para manifestar-se no prazo legal, apresentando embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso. Após, o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância com o valor penhorado, expeça-se alvará de levantamento, podendo ser autorizado o advogado a levantar tais valores se tiver procuração com poderes para tanto e esta datar menos de três anos, bem como venham conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. III- Sendo negativa ou sendo o valor irrisório quando, então, será liberado, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. IV- Cumpridas as providências acima e, não havendo manifestação da parte interessada em quaisquer dos casos, arquivem-se com as cautelas devidas independentemente de novo despacho e intimação das partes. Intimem-se.

**Processo 0801754-16.2014.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: JOELMA DA SILVA COUTO - Exectdo: JEFERSON PEREIRA DA SILVA

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Ante o exposto, intime-se o exequente, para que no prazo de dez dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se.

**Processo 0801823-48.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Marciano Rodrigues da Silva - Réu: ADELINO ADELSON BERLOFA

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Adv: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

Adv: DOUGLAS MELO SILVA (OAB 17925/MS)

Homologa-se o acordo por sentença (art. 22, par. único, Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas necessárias

**Processo 0801843-39.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: Lucimene Perez da Silva - Reqda: OI S/A

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Intimação do autor do pagamento efetuado conforme fls. 125, em nada mais sendo requerido os autos serão arquivados.

**Processo 0801856-38.2014.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: LUCAS LOPES DA SILVA - Exectda: LUZIA ALEIXO DO CARMO DA SILVA

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Tente-se a citação como postulou o requerente (f. 19), sendo que eventual audiência de conciliação somente será designada se efetivada a penhora de bens.

**Processo 0801864-15.2014.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: SUPERMERCADO MARAMBAIA Ltda-EPP - Executo: LUCAS ALVES DOS SANTOS COSTA

Adv: DEYVID NEVES DELBOM (OAB 17788/MS)

Homologa-se o acordo por sentença (art. 22, par. único, Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, se for o caso, se não satisfeitas as obrigações assumidas, mediante requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento da sentença e atos subsequentes. Não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas necessárias.

**Processo 0801866-82.2014.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: SUPERMERCADO MARAMBAIA Ltda-EPP - Executo: WAGNER ROBERTO BATISTA

Adv: DEYVID NEVES DELBOM (OAB 17788/MS)

Fica ainda o patrono do autor intimado da audiência designada para o dia 24/03/2015 às 13:00 horas, devidamente acompanhado por constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0801877-14.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: MARINETE MANFRIN MUHAMED ZAHRA - Reqdo: Banco BMG S/A Adv: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP)

Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 10791/ES)

Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 100643/RJ)

fls. 39: Homologa-se o acordo por sentença (art. 22, par. único, Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, se for o caso, se não satisfeitas as obrigações assumidas, mediante requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento da sentença e atos subsequentes. Não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas necessárias.

**Processo 0801914-41.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ademar Ferreira da Silva - Reqdo: OI S/A

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Fls. 76: Julga-se extinto o processo, sem a apreciação do mérito, observando-se o disposto no art. 51, inc. I, da Lei n. 9.099/95, ante a ausência da parte requerente na audiência. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0801953-38.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Julio dos Santos Sanches - Reqdo: JOSÉ VANILDO DOS SANTOS

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Homologa-se o acordo por sentença (art. 22, par. único, Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, se for o caso, se não satisfeitas as obrigações assumidas, mediante requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento da sentença e atos subsequentes. Não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas necessárias.

**Processo 0801975-96.2014.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: LUCAS LOPES DA SILVA - Executo: ERNESTO ARGUERO

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

I- Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, bem como considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedeu-se à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud, cuja resposta determina-se a juntada. II- Sendo positiva, serve o extrato do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para manifestar-se no prazo legal, apresentando embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso. Após, o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância com o valor penhorado, expeça-se alvará de levantamento, podendo ser autorizado o advogado a levantar tais valores se tiver procuração com poderes para tanto e esta datar menos de três anos, bem como venham conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. III- Sendo negativa ou sendo o valor irrisório quando, então, será liberado, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. IV- Cumpridas as providências acima e, não havendo manifestação da parte interessada em quaisquer dos casos, arquivem-se com as cautelas devidas independentemente de novo despacho e intimação das partes. Intimem-se.

**Processo 0801984-58.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Alessandro Mendes Feitosa - Executo: Banco Itaucard S/A - SPM Leilões Eventos e Propaganda S/C Ltda - Ronaldo Milan - Advogado: Alessandro Mendes Feitosa

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 171042/SP)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: ALESSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Adv: ALIPIO TADEU TEIXEIRA FILHO (OAB 310811/SP)

Adv: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)

Intimação de exequente para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre o comprovante de depósito às fl. 20-22.

**Processo 0802015-78.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Wellington Bruno Jorge de Melo - Reqdo: TELEFONICA BRASIL S.A.

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Compulsando os autos, verifica-se que não há elementos probatórios que convençam do perigo da demora e tampouco da aparência do bom direito, razão pela qual indefere-se o pleito liminar. Outrossim, verifica-se pela análise dos documentos juntados à inicial que não foi comprovada pelo requerente a sua situação de miserabilidade/hipossuficiência para fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/1950. O pleito de inversão do ônus da prova será apreciado em momento oportuno. Posto isso, indefere-se, a assistência judiciária gratuita. Intimem-se e inclua-se em pauta de audiência com a citação e intimações necessárias. E intimação do patrono da parte autora da designação da audiência de Conciliação para o dia 16/03/2015 às 13:00 horas, e ainda para que traga seu constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0802020-03.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Reqdo: ISAIAS FEITOSA NETO

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Posto isto, julga-se procedente o pedido formulado na inicial para condenar a parte requerida a pagar à parte requerente o valor de R\$ 139,08 (Cento e Trinta e Nove Reais, Oito Centavos) corrigido monetariamente pelo IGP/M/FGV e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação da parte interessada em trinta dias, independentemente de nova intimação, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0802023-55.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Reqda: IVANIA MARIA DE ALENCAR AZEVEDO

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Fls. 18: Defere-se o requerimento de suspensão do processo (f. 17), somente pelo prazo de 30 dias. Cientifique-se a parte autora de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão extintos por sentença, independentemente de nova intimação. Certificado o decurso do prazo sem provocação da parte autora, conclusos para sentença de extinção. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0802075-51.2014.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reqte: J. Marinho da Silva - Reqdo: EDUARDO DA COSTA

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Fls. 24: Defere-se o requerimento de suspensão do processo (f. 23) até dia 26/05/2015. Intime-se a parte requerente que, após 10 dias do prazo acima concedido sem manifestação, o processo será extinto por sentença, independentemente de nova intimação. Certificado o decurso do prazo sem provocação da parte requerente, conclusos para sentença de extinção. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0802372-92.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Reqte: ZILDELINA FAUSTINO DA SILVA - Reqdo: DAROM MÓVEIS Ltda

Adv: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

decisão e informações Bacen fls. 109-112: I- Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, bem como considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedeu-se à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud, cuja resposta determina-se a juntada. II- Sendo positiva, serve o extrato do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para manifestar-se no prazo legal, apresentando embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso. Após, o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância com o valor penhorado, expeça-se alvará de levantamento, podendo ser autorizado o advogado a levantar tais valores se tiver procuração com poderes para tanto e esta datar menos de três anos, bem como venham conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. III- Sendo negativa ou sendo o valor irrisório quando, então, será liberado, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. IV- Cumpridas as providências acima e, não havendo manifestação da parte interessada em quaisquer dos casos, arquivem-se com as cautelas devidas independentemente de novo despacho e intimação das partes. Intimem-se.

**Processo 0802454-26.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: DILSON CONQUISTA DA SILVA - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal, para no prazo

de 05(cinco) dias requerer o que for de direito, sob pena do processo ser enviado ao arquivo.

**Processo 0802666-47.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Exeqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Exectdo: CÉSAR DOS SANTOS NASCIMENTO

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

Diante da certidão à f. 51, a qual a parte exequente não promoveu o regular andamento dos presentes autos, bem como, o inteiro teor da decisão à f. 48, julga-se extinto. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0802692-45.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Exeqte: MARIA ROZIMEIRE DE ANDRADE - Exectda: MARIA SOLANGE DE ARAÚJO

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. fls. 44, e requeira o que entender de direito, prazo de 05(cinco) dias.

**IVINHEMA**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Kelly Gaspar Duarte Neves  
RELAÇÃO Nº 0028/2015

**Processo 0000244-98.1991.8.12.0012 (012.91.000244-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Martins de Santana

Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

Intimação da defesa do réu da r. decisão de pág. 576/577: "...Portanto, defiro o pedido de remessa da GR do reeducando para a comarca de Formosa/GO, mediante prévio acerto com o juízo da Comarca. Oficie-se, comunicando o deferimento do pedido do reeducando e solicitando a concordância daquele Juízo, diante da situação excepcional do preso. Com o deferimento, remeta-se para lá a presente Gr."

**Processo 0000259-27.2015.8.12.0012 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cesar Claro de Oliveira

Adv: JOÃO LUÍS DA SILVEIRA REIS (OAB 56662/PR)

Adv: WANDERSON FERNANDES DA SILVA (OAB 54723/PR)

Intimação da defesa da r. decisão de pág. 78/79: "...Posto isso, acolhendo o parecer ministerial, defiro o pedido de quebra de sigilo de dados telefônicos os terminais vinculados ao IMEI 359455057132477 e IMEI 359455058135479, para que seja enviado a este juízo o histórico de chamadas, dados cadastrais, extratos de ligações, números de protocolos, extratos de comunicação e extratos reversos, especialmente, a localização das ERBs transmissoras das ligações, com suas respectivas localizações, com os códigos correspondentes à setorização, latitude, longitude e azimute, quando da realização de cada ligação efetuada e recebida no período de 24.10.2014 a 24.1.2015, em planilha eletrônica, extensão.txt e.xls, no prazo de dez dias, contados do recebimento do ofício requisitório. Oficie-se às operadoras de telefonia. Prazo para cumprimento: 10 dias. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se com urgência."

**Processo 0000277-54.2011.8.12.0023 (023.11.000277-9) - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Dienyfer Andressa dos Santos

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação da autora para regularizar o seu CPF para expedição do RPV ao TRF3ª, porque consta na Receita Federal "situação suspensa".

**Processo 0000278-33.2015.8.12.0012 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Nelson de Jesus Oliveira - Reqdo: Eduardo Dias Leite - Denunciado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A

Adv: CARLOS SILVA DE OLIVEIRA (OAB 292998/SP)

Adv: HORENCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS)

Adv: SAULO TARSO PRAÇONI (OAB 13259/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação das partes da audiência designada para o dia 29/06/2015, às 14:00 horas, neste juízo.

**Processo 0000682-26.2011.8.12.0012 (apensado ao Processo 0000676-19.2011.8.12) (012.11.000682-0) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Daiany Faio Pereira - Reqdo: Alcides Miranda - Someco S/A - Sociedade de Melhoramento de Colonização - Márcio Alves de Oliveira - Dionísia Justina Martins Miranda

Adv: NAUR ANTÔNIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS)

Adv: RODRIGO MOURA VARGAS (OAB 75894/RS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

Adv: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)

Intimação das partes, de que o horário para audiência de instrução e julgamento designada para para o dia 16/03/2015, será 14:55 (despacho de pág. 185 e certidão de pág. 186)

**Processo 0001547-78.2013.8.12.0012 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Uderson Itrio Fernandes de Araújo

Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS)

Intimação da defesa, para ciência do retorno do autos do TJMS.

**Processo 0001868-21.2010.8.12.0012 (012.10.001868-0) - Processo de Conhecimento - Inventário e Partilha**

Reqte: Juvenildes Sander de Farias - Reqdo: Antonio Monteiro de Farias e outros - InvtePass: Eva Maria da Silva - Reqdo: Ruan Silva de Farias e outros

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)

Intimação da nomeação como curador especial, devendo ter vista dos autos para no prazo legal se manifestar, conforme r. despacho de fls.80: Desde já nomeio curadora especial a Dra. Maria Alice Leal Fattori OAB/MS 1.778, cujos honorários serão arbitrados ao final, a serem pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0001868-21.2010.8.12.0012 (012.10.001868-0) - Processo de Conhecimento - Inventário e Partilha**

Reqte: Juvenildes Sander de Farias - InvtePass: Eva Maria da Silva

Adv: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)

Intimação da curadora nomeada nos autos para comparecer perante este Juízo na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29.06.2015, às 13h40min.

**Processo 0001868-21.2010.8.12.0012 (012.10.001868-0) - Processo de Conhecimento - Inventário e Partilha**

InvtePass: Eva Maria da Silva

Adv: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)

Intimação da curadora nomeado nos autos, que foi designado por este Juízo o dia 29.06.2015, às 13:40 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do r. despacho de f. 168. Intimando, ainda, que a partir desta data os autos tornaram digital, e que a partir desta data todos os petições deverão serem feitos eletronicamente.

**Processo 0002293-43.2013.8.12.0012 - Carta Precatória - Diligências**

Reqte: Caixa Econômica Federal

Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)

intimação da requerente, para recolher as despesas de indenização de transporte do oficial de justiça, referente um (1) e + 60 km (ida/vota) - distrito de Amandina - para cumprimento do ato deprecado.

**Processo 0002720-06.2014.8.12.0012 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: M.P.E. - Réu: Frances da Conceição Flores

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Intimação da defesa da r. decisão de pág. 205/206: "...Pelo exposto, com base nos artigos 310, § único, 311, 312, §1º, inciso I, todos do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva realizado por FRANCES DA CONCEIÇÃO FLORES..."

**Processo 0800002-38.2012.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: ANA LÍDIA O. DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Intimação do exequente para manifestar do ofício de f. 70, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800011-62.2014.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Mario Ota - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PAULA CAMILA DE OLIVEIRA (OAB 16224/MS)

Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)

Intimação da requerente que a audiência designada para o dia 23.02.2015, às 13:00 horas foi redesignada para o dia 22.06.2015, às 13:25 horas. Intimando-o ainda do r. despacho de f. 128.

**Processo 0800177-95.2013.8.12.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: GENIVALDO ALVES DE SOUZA

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/S)

Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar-se acerca das informações de pág. 62/63

**Processo 0800185-71.2014.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Zocal - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)

Adv: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de pág. 79/82: "...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial de Maria Zocal e condeno o demandado a implementar o benefício previdenciário da aposentadoria por idade à demandante no valor equivalente a um salário mínimo mensal, com marco inicial na data de 18/06/2013, data do requerimento administrativo (f. 15). As

prestações deverão ser pagas de uma só vez, dada a natureza alimentar, devendo ser atualizadas monetariamente a partir de quando deveriam ser pagas e calculadas através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei n. 9.494/97, art. 1º-F, alterada pela Lei n. 11.960/09). Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Em razão da integral sucumbência do demandado, condeno-o no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação (das parcelas vencidas até esta data), que fixo com base no art. 20, parágrafo 4º, considerando o grau de zelo profissional, o tempo e o trabalho do procurador da demandante. Outrossim, nos termos do que disciplina o § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, prescinde de reexame necessário as condenações não superiores a 60 (sessenta) salários mínimos. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

**Processo 0800219-12.2015.8.12.0012 - Pedido de Providências - Crimes Hediondos**

Reqte: Marcelo Soares Duarte  
Adv: EVERTON SILVEIRA DOS REIS (OAB 15172/MS)  
Intimação da parte requerente da r. sentença de pág. 36/37: “...Posto isso, determino o arquivamento do pedido de providência realizado por Marcelo Soares Duarte, com as baixas de praxe. Intime-se. Às providências.”

**Processo 0800475-86.2014.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Cristiane Viana da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)  
Intimação da parte autora da r. decisão de pág. 72: “...1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.7.2015, às 15h30min. 2. Em razão disso, as partes deverão depositar o rol de testemunhas, em cartório, com antecedência mínima de 20 dias e com as informações do art. 407 do CPC. 3. As partes deverão trazer as testemunhas independente de intimação ou formular requerimento expresso em sentido contrário, com antecedência mínima de 20 dias. 4. Além disso, novas provas documentais, na forma do art. 397 do CPC, deverão ser apresentadas em até 20 dias antes da audiência, para permitir o contraditório, na forma do art. 398 do CPC, sob pena de comprometimento da instrução. Intimem-se às partes. Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.”

**Processo 0800646-43.2014.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Lucas Rosati do Nascimento - Franciele Alves de Souza do Nascimento - Executo: Ecir Martins da Silveira  
Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)  
Adv: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)  
Intimação da parte autora para no prazo legal proceder o recolhimento de custas de pag. 49, objetivando a certidão requerida as fls. 38/39

**Processo 0800648-81.2012.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Intimação do exequente da r. Decisão de fls. 91, qual seja: “Vistos, 1- Defiro o bloqueio on line e eventual penhora dele resultante em dinheiro existente na(s) conta(s) bancária(s) do(a) executado(a), conforme requerido pelo exequente, nos termos do artigo 655-A do CPC. 2- Através do sistema do BACEN-JUD solicitei ao Banco Central do Brasil, o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras da executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 3- Considerando que a penhora restou frustrada diante da inexistência de numerário disponível, conforme recibo de protocolamento em anexo, intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado no prazo de 10 (dez) dias, indicando outros bens passíveis de penhora. 4- Desde já esclareço que a renovação de penhora on-line exige prova de mudança na situação econômica do devedor. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que, uma vez aceito o pedido de penhora on-line e caso tal medida não obtenha êxito, o novo pedido deve vir acompanhado com a devida justificativa, demonstrando eventual alteração econômica no patrimônio do devedor, sendo irrelevante o argumento de transcurso de longo prazo. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0800930-51.2014.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Mariquesa Eugenia dos Santos - Executo: Banco do Brasil S/A  
Adv: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726AM/S)  
Adv: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)  
Intimação da parte autora, para manifestação acerca da certidão de fls. 71.

**Processo 0801113-22.2014.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Sebastião Bento da Silva - Executo: HSBC Bank Brasil S/A. - Banco Múltiplo  
Adv: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)  
Adv: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726AM/S)  
Intimação da parte autora, para manifestação acerca certidão de fls. 118.

**Processo 0801246-64.2014.8.12.0012 (apensado ao Processo 0800646-43.2014.8.12) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Ecir Martins da Silveira - Embargdo: Lucas Rosati do Nascimento - Franciele Alves de Souza do Nascimento  
Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)  
Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)  
Intimação das partes da r. sentença de pag. 59: Considerando que a parte embargante não efetuou o recolhimento das custas processuais, embora lhe tenha sido concedido duas oportunidades para tanto, indefiro a petição inicial, nos moldes do artigo 295, VI, do CPC, e com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo códex, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801348-57.2012.8.12.0012 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Ivinhema - Executo: Taiana Gonzales Miniello  
Adv: THIAGO FERNANDES RUIZ DIAS (OAB 264064/SP)  
Adv: JOSÉ MINIELLO FILHO (OAB 110205/SP)  
Intimação da parte executada da r. sentença de pág. 74: “...Posto isso, considerando a inexistência de título executivo válido nos autos, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Expeça-se alvará ou efetue-se TED do valor bloqueado em favor da executada. P. R. I. Arquivando-se imediatamente em razão da desistência do prazo recursal.”

**Processo 0801376-25.2012.8.12.0012 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Ivinhema - Executo: Laudemir Pelaquim - Rubens Alves dos Santos  
Adv: RAFAEL RICARDO TREVISAN (OAB 12490/MS)  
Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)  
Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)  
Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)  
Intimação da parte executada, para no prazo legal, querendo opor embargos, conforme despacho de pag. 32 e termo de penhora de pag. 33

**Processo 0801530-72.2014.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Valdir José da Silva  
Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)  
Intimação da parte autora do r. despacho de pág. 66: “...Defiro requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias...”

**Processo 0801986-22.2014.8.12.0012 (apensado ao Processo 0000597-46.2007.8.12) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Monica Cristina Xavier de Souza - Embargdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)  
Intimação das partes r. sentença de f. 23-25: -DISPOSITIVO Posto isso, com fulcro no artigo 269, II, do CPC, julgo, com resolução do mérito, procedente o pedido formulado nestes Embargos de Terceiro movidos por Monica Cristina Xavier de Souza em face de Banco do Brasil S/A, para decretar a nulidade da penhora realizada no veículo tipo camionete, marca Ford F1000D, placas HRN 6059, ano e modelo 1978, cor branca, chassi nº LATAUP2B733, RENAVAL 364.263.37. Proceda-se ao levantamento da penhora/restrrição do bem. Em razão da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 500,00, o que faço de acordo com o artigo 20, § 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para a Ação de Execução, em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802174-15.2014.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Maria Simone Santana da Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)  
Intimação da parte autora da r. decisão de pág. 36: “...1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.7.2015, às 13h20min. 2. Em razão disso, as partes deverão depositar o rol de testemunhas, em cartório, com antecedência mínima de 20 dias e com as informações do art. 407 do CPC. 3. As partes deverão trazer as testemunhas independente de intimação ou formular requerimento expresso em sentido contrário, com antecedência mínima de 20 dias. 4. Além disso, novas provas documentais, na forma do art. 397 do CPC, deverão ser apresentadas em até 20 dias antes da audiência, para permitir o contraditório, na forma do art. 398 do CPC, sob pena de comprometimento da instrução. Intimem-se às partes. Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.”

**Processo 0802250-39.2014.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Cooperativa dos Transportadores de Angélica - COPERTRAN  
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)  
Manifeste-se, o requerente, no prazo de dez dias, acerca da contestação, apresentada pelo requerido

**Processo 0802265-08.2014.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Senhorinha Pereira Barbosa

Adv: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de pag. 67: "...1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.7.2015, às 13h00min. 2. Em razão disso, as partes deverão depositar o rol de testemunhas, em cartório, com antecedência mínima de 20 dias e com as informações do art. 407 do CPC. 3. As partes deverão trazer as testemunhas independente de intimação ou formular requerimento expresso em sentido contrário, com antecedência mínima de 20 dias. 4. Além disso, novas provas documentais, na forma do art. 397 do CPC, deverão ser apresentadas em até 20 dias antes da audiência, para permitir o contraditório, na forma do art. 398 do CPC, sob pena de comprometimento da instrução. Intimem-se às partes. Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

**JARDIM****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Penélope Mota Calarge Regasso

RELAÇÃO Nº 0013/2015

**Processo 0003465-56.2009.8.12.0013 (013.09.003465-4) - Execução da Pena - Crimes Hediondos**

Réu: R.R.A.D.

Adv: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do cálculo de pena atualizado de pag.186/187.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0014/2015

**Processo 0000051-40.2015.8.12.0013 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Caramori & Cezario Ltda - Exectdo: Jean Marcelo Zanette - Claudiney João Zanette - Patrícia Meireles Dagostin Zanette - Elizandra Aparecida Martins Zanette

Adv: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS)

Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove no processo o recolhimento do valor correspondente a 02 (dois) atos, cujo boleto será obtido através do portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, referente à antecipação da indenização de transportes para cumprimento da diligência determinada

**Processo 0002995-54.2011.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Reqte: Husqvarna do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Floresta e Jardim Ltda

Adv: MARIANA FIDELES (OAB 271582/SP)

Adv: ISABELLA MENTA BRAGA (OAB 216198/SP)

Indefiro os pedidos de f. 92/96 e 98/102, porquanto a providência pleiteada, como exceção à proteção constitucional do sigilo fiscal, deve ser deferida apenas em situação excepcionais e desde que o requerente comprove o esgotamento de todos os meios extrajudiciais postos ao seu alcance para a obtenção das informações demandadas, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se.

**Processo 0800079-72.2015.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: LAERCIO CANDIDO LOURENÇO

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)

Intimação da parte autora quanto à decisão de fls. 28/29.

**Processo 0800145-86.2014.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Elzila Lemes dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

Intimação da parte autora, para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação e documentos de fls. 42/61.

**Processo 0800257-89.2013.8.12.0013 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Carlos Antonio Silva - Roseli Madalena de Souza - Reqdo: Gilberto Vitorio Escudeiro - Maria Cecilia Escudeiro Bertoletti - Gilmar Escudeiro - Braz Escudero

Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

Adv: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)

Adv: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)

Intimação da parte requerente quanto ao despacho de fl. 190: "Ante o teor da certidão de f. 189, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, em dez dias, sob pena de extinção".

**Processo 0800431-98.2013.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Delcio da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)

Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique

assistente técnico, caso ainda não tenha feito, nos termos do artigo 421 do CPC.

**Processo 0800487-97.2014.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Elias Miranda Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ILCA FELIX (OAB 69974/SP)

Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente quesitos e indique assistente técnico, nos termos do artigo 421 do CPC.

**Processo 0800718-27.2014.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Finance (Brasil) S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Juvenal Samaniego Miranda

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora quanto a sentença de fls. 51.

**Processo 0800892-36.2014.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Felix Ramão Gavilan - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)

Adv: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)

Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente quesitos e indique assistente técnico, caso ainda não tenha sido feito, nos termos do artigo 421 do CPC.

**Processo 0800968-60.2014.8.12.0013 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor**

Reqte: Ariely de Oliveira Fiorentino - Douglas Renan de Oliveira Benites

Adv: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)

Intimação da parte autora quanto a sentença de fls. 47/48.

**Processo 0800982-15.2012.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Royce Connect Ar Condicionado para Veículos Ltda

Adv: NANCY MENEZES ZAMBOTTO (OAB 94331/SP)

Adv: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

Intimação da parte autora quanto à decisão de fl. 37, bem como para que no prazo legal, comprove no processo o recolhimento do valor correspondente a 01 (um) ato, cujo boleto será obtido pelo advogado, através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - custas de 1º Grau - Oficial de Justiça intermediária, referente a antecipação da indenização de transportes para cumprimento da diligência determinada.

**Processo 0801400-79.2014.8.12.0013 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Medina Fernandes Custódio - Reqdo: Delfino Menezes de Jesus

Adv: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)

Adv: JURACY DOS ANTONS PEREIRA (OAB 3462/MS)

Intimação da parte requerente quanto ao despacho de fl. 18: "Intime-se o autor para emendar a inicial, em dez dias, a fim de indicar a qualificação completa dos requeridos, para a devida citação, nos termos do artigo 942 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial".

**Processo 0801524-96.2013.8.12.0013 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Jose Moura de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

Intimação da parte requerente quanto ao despacho de fl. 58: "Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra".

**Processo 0801646-12.2013.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Bartolo Jara Arguelho - Reqdo: Arno Martins Montezano

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)

Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Adv: RODRIGO DE ARRUDA (OAB 7791/MS)

Intimação das partes quanto ao despacho de fl. 50: "Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra".

**Processo 0801661-44.2014.8.12.0013 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária**

Autor: Consórcio Nacional Honda - Ré: Maria Lucia Flores Gonçalves

Adv: AMANDINO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119AM/S)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Intimação da parte autora, para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto a certidão do oficial de justiça de f. 45.

**Processo 0801698-08.2013.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Dimas Saldanha de Abreu - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987AM/S)



Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique assistente técnico, nos termos do artigo 421 do CPC.

#### Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Luiz Alberto de Moura Filho  
RELAÇÃO Nº 0070/2015

#### **Processo 0800139-45.2015.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: ELVIS APARECIDO BARRIOS ALVES

Adv: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da audiência designada para o dia 10/03/2015 Hora 14:30

#### **Processo 0800153-29.2015.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Exeqte: Poliquínica Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda

Adv: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)

Intimação do exequente da designação de audiência de conciliação para o dia 26.03.2015, às 14h15min.

#### **Processo 0800156-81.2015.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: OSMAR CARNEIRO DE SOUZA

Adv: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

Intimação do requerente da designação de audiência de conciliação para o dia 26.03.2015, às 14h30min.

#### **Processo 0801301-12.2014.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Jocilene Cacho Sanches

Adv: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

Intimação da autora para no prazo legal manifestar sobre a juntada da certidão de f. 29

#### **Processo 0801385-13.2014.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Busca e Apreensão**

Reqte: Delson Cordova dos Santos

Adv: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)

Intimação do requerente para em cinco dias dar prosseguimento ao feito.

#### **Processo 0801585-20.2014.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Bruno Henrique Urban

Adv: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)

Intimação do requerente da redesignação de audiência de conciliação para o dia 19.03.2015, às 14h30min.

#### MIRANDA

##### 1ª Vara

Juiz(A) de Direito Marcel Henry Batista de Arruda  
RELAÇÃO Nº 0021/2015

#### **Processo 0001961-72.2010.8.12.0015 (015.10.001961-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E.A.A.N.S. - Executo: J.T.S.

Adv: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)

Adv: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

Adv: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)

Despacho (f. 126): "Vistos, etc. À autoridade policial para colocar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, o executado JUSILEY TACEO DE SOUZA, tão logo expirado o prazo estipulado da prisão civil de 60 (sessenta) dias, prestando-se a presente decisão como alvará de soltura, se entender necessário. Intime(m)-se. Cumpra-se"

#### **Processo 0002316-14.2012.8.12.0015 - Execução da Pena - Regressão de Regime**

Réu: Diones de Oliveira

Adv: ROMARIO RATEIRO

Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

Intima-se os advogados da defesa, acerca da designação de audiência admonotória, a ser realizada no Edifício do Fórum, Cartório da 1ª Vara, no dia 05/03/2015 às 14:00 horas.

#### **Processo 0002408-21.2014.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Ré: Gilmar Acosta Arguelho e outro

Adv: AFONSO NOBREGA (OAB 5217/MS)

Adv: VALDA MARIA GARCIA ALVES NOBREGA (OAB 17380/MS)

Vistos, etc. F. 158/163: Tendo a ré GILMARA ACOSTA ARGUELHO comparecido espontaneamente aos autos, dando-se por ciente os termos da ação e apresentando, inclusive, mandato procuratório (f. 129), considero suprida a sua citação pessoal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2015, às 16:30 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

#### **Processo 0022683-67.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Regressão de Regime**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adriano de Jesus Silva

Adv: RICARDO CAMPAGNOLI ALMEIDA (OAB 18612/MS)

Despacho (f. 88): "Vistos, etc. Tendo sido informado pelo reeducando que tem domicílio em Campo Grande/MS, expeça-se salvo-conduto ao mesmo para se apresentar perante o Juízo da Execução da comarca da capital, em cinco dias.

Remetam-se os autos ao Juízo competente da comarca de Campo Grande/MS, para as devidas providências. Intime(m)-se."

#### **Processo 0800241-66.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Gilberto Domingos - Reqdo: Paulo Sergio Orsi

Adv: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116AM/S)

Adv: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 4344/MS)

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Trata-se de ação de ressarcimento de danos proposta por GILBERTO DOMINGOS em face de PAULO SÉRGIO ORSI, todos qualificados nos autos. Relata o autor ter firmado contrato de arrendamento com o réu, mas que este não cumpriu com o sua obrigação de assinar a escritura para constituição de hipoteca em garantia, o que levou o autor a reaver seu gado. Sustenta o autor que as reses estavam em estado de penúria, tendo perdido peso e prenhez, acarretando-lhe prejuízos. Também o fato de ter tido de manter as reses em sua propriedade lhe acarretaram gastos para sua manutenção. Face o descumprimento contratual pelo requerido, requereu a aplicação da multa compensatória de 50% prevista na cláusula 13ª do contrato, a qual estimou em R\$ 920.689,37. Requereu, ao final, o reconhecimento da procedência da ação, para que o réu seja condenado a indenização correspondente ao pagamento da cláusula penal compensatória, no importe de R\$ 920.689,37 (novecentos e vinte mil seiscientos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos). A inicial foi instruída com os documentos de f. 18/662. Promovida a regular citação do réu (f. 728), apresentou contestação às f. 684/711, instruída dos documentos de f. 712/721, na qual sustentou que a presente ação deveria tramitar pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso II, alínea 'a'. Em sede preliminar, aduziu ser inepta a inicial, por lhe faltar causa de pedir e logicidade entre narração fática e pedido, pois depois de expor toda a sua alegação de forma bastante confusa, dando a entender que ora pediria perdas e danos, ora responsabilidade extracontratual, acabou, por fim, contrariando toda a lógica das coisas, para buscar, ao que tudo indica, condenação em cláusula penal. Também sustentou estar prescrita a pretensão do requerente, em sede de prejudicial de mérito, por ser de três anos o prazo para ser deduzida a pretensão de reparação civil. Em tal situação, aduz que, referindo-se a pretensão do autor a fatos ocorridos em 3 de janeiro de 2009, seu prazo para pleitear reparação civil teria se esgotado em 2 de janeiro de 2012. Também esposa do entendimento que a notificação extrajudicial de 06.03.2009 não teria interrompido a prescrição, pois através dela o requerido não reconheceu de forma expressa e inequívoca estar na dita condição de devedor. No mérito, aduz não ter existido relação contratual entre as partes, haja vista que houve tratativas que não resultaram na efetiva contratação pelas partes. Sustenta o réu que não obrigam as partes minutas escritas durante as fase preliminares, acerca de acordos parciais porventura já estabelecidos antes do acordo final e completo. Relata que, no curso das tratativas, durante a vitoria das reses, manifestou expressamente sua vontade em não fechar negócio nos termos e condições até então conversados e minutados, pois somente ali observou que padrão, qualidade e quantidade do rebanho eram bem inferiores a aquele anteriormente (des)coloridos pelo requerente. O réu afirma, ainda, ser inexistente a relação contratual das partes pela carência de forma solene através de escritura pública. Para argumentar, aduz que, ainda que tivesse existido relação contratual perfeita e acabada, a contratação seria nula, por ter o requerente faltado com seu dever de lealdade e boa-fé objetiva, ao afirmar o autor que possuía rebanho de qualidade acima da média, quando a realidade era outra. Sustenta, ainda, ultrapassadas todas as teses anteriores, que a exceção de contrato não cumprido socorreria o requerido, eis que próprio requerente reconhece na inicial ter incidido a retirada do gado. Sustenta que o autor não pode exigir a multa contratual se ele próprio não cumpriu com a pré-minuta contratual, na medida em que não permitiu ao réu retirar os animais. Também aduz que o valor da indenização haveria de ser sensivelmente reduzido, pois o requerente não cumpriu seu dever de mitigar os próprios prejuízos, tendo demorado mais de três anos para resolver o problema. Requereu, ainda, a condenação do autor nas penas da litigância de má-fé, por ter faltado com a verdade, descumprindo com seu dever de boa-fé e lealdade processual. Réplica do autor às f. 732/761, na qual aduz que a adoção do rito ordinário nenhum prejuízo causa ao réu, o que torna aplicável o princípio pas de nullité sans grief. Também sustenta não ter ocorrido a prescrição, pois a contagem do prazo tem início com a inadimplência do autor, que entende ter ocorrido após o decurso do prazo da notificação extrajudicial enviada ao requerido. No mais, rebateu os argumentos do réu, afirmando não ser este pessoa ingênua, que deve ser aplicado o princípio pacta sunt servanda, que o requerido recebeu e marcou os animais, tendo assinado o contrato particular depois disso e que este foi o contrato principal, sendo a escritura apenas contratação acessória. Também aduz ser impertinente a aplicação do duty to mitigate the own loss, porque a ação não visa a apuração e ressarcimento dos danos, mas a simples aplicação de cláusula penal estabelecida no contrato. Instadas as partes a especificarem provas (f. 769), o autor requereu a produção de prova testemunhal (f. 773/774), enquanto o réu postulou pelo depoimento pessoal do autor, prova testemunhal e juntada de novos documentos (f. 776). A tentativa de conciliação resultou infrutífera (f. 777). É o relatório. Passo a decidir. A tramitação da presente pelo rito ordinário, inclusive por ser mais amplo, não acarretou qualquer prejuízo à parte ré, o que, aliás, sequer foi articulado na contestação, devendo ser aproveitados todos os atos processuais, nos termos do arts. 244 e 250 do Código de Processo Civil, com o normal

prosseguimento da ação e a designação de audiência de instrução. O processo é mero instrumento de realização de justiça e pacificação social, e não um fim em si mesmo, por isso que não se justifica, por questão meramente formal, sacrificar a questão de fundo de direito em discussão. Posto este inicial esclarecimento, reputo ser caso de afastamento da preliminar de inépcia da inicial, tendo em vista que esta, apesar de não ter atendido a melhor técnica, permite inferir, em síntese, que o autor pretende perceber multa compensatória, dado o suposto descumprimento pelo réu de contrato de parceria pecuária firmado pelas partes. Em tal situação, mostrando-se minimamente inteligível a inicial, e tendo permitido ao réu o pleno exercício do contraditório, conforme se nota da extensa contestação, não prospera a preliminar suscitada. Nesse passo, reputo que a prejudicial de mérito depende de dilação probatória, não sendo possível, portanto, sua análise na presente etapa processual. Com efeito, na esteira do que dispõe o princípio da actio nata, a prescrição só começa a correr a partir do momento em que a obrigação passa a ser exigível. Conforme teor da cláusula quarta, parece ter sido ajustado pelas partes que o réu constituiria hipoteca sobre imóvel de sua propriedade em garantia, quando do recebimento das reses bovinas. Há necessidade, portanto, de prova se houve tal recebimento, sua data, dentre outras questões, para apurar quando passou a ser exigível a obrigação e, portanto, quando passou a ter curso o prazo prescricional. Em tal situação, repita-se, a análise da prescrição será possível apenas em sede de sentença, após a necessária dilação probatória. Portanto, afastada a preliminar, diante dos esclarecimentos prestados acima e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, dou por saneado o processo, deferindo o depoimento pessoal do autor, a inquirição de testemunhas e a juntada de novos documentos, desde que atendida a previsão do art. 397, do CPC, designando audiência de instrução para o dia 08 de abril de 2015, às 14:00 horas. Ao autor compete demonstrar: 1. a condição do gado por ocasião da assinatura do instrumento de f. 74/78; 2. a efetiva escolha, marcação e recepção do gado pelo réu, assim como local e data destes fatos. O réu, por seu turno, deverá demonstrar: 1. a má-fé pré-contratual ou contratual do autor; 2. a condição física do gado, em especial que não atendia ao quanto fora prometido ou estipulado no instrumento de f. 74/78; 3. a recusa em aceitar o gado oferecido e seus motivos; 4. a má-fé processual do autor. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800241-66.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqdo: Paulo Sergio Orsi

Adv: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116AM/S)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para em cinco dias, comprovar o recolhimento da indenização de transporte do oficial de justiça, para intimação do autor prestar depoimento pessoal (referente a 01 ato e 110 KM), através de boleto bancário, a ser gerado no portal E-SAJ no site do Tribunal de Justiça/MS, conforme Lei 4.359 de 7 de junho de 2013. (OBS: Não informar valores no campo despesas extras a não ser que a mesma seja devida)

**Processo 0800452-68.2013.8.12.0015 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exectdo: H.A.C.C.

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Adv: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

Sentença (f104/105): "Posto isso, tendo havido o cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I c/c art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Sem custas, por deferir às partes, se ainda não tiver feito, os benefícios da gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Recolha-se o mandado de prisão do executado ou expeça-se contramandado, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei."

**Processo 0801075-98.2014.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Angelina dos Santos Soares - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Vistos, etc. F. 32: Resulta evidente que a ré continua descumprindo a determinação de antecipação de tutela, mesmo após a fixação de astreintes. Em tal situação, à requerida para dar efetivo cumprimento à antecipação de tutela, em mais 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de elevação da multa diária dos atuais R\$ 200,00 (duzentos reais), para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diários, pelos primeiros trinta dias, após os quais os autos deverão vir conclusos para elevação das astreintes e adoção de outras medidas aptas a dar efetividade à prestação jurisdicional.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Alessandro Motta

RELAÇÃO Nº 0023/2015

**Processo 0800654-11.2014.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reclamte: Tania Jara Cipriano ME

Adv: JÉSSICA JARA LOPES (OAB 15938/MS)

Adv: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)

Intimação da parte autora da audiência designada para: 09/03/2015 às 14:30 horas- Ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em

custas processuais.\*\*\*\*\*Fica o autor intimado para indicar no prazo de 5 (cinco) dias o endereço da parte requerida para citação.

**Processo 0800837-79.2014.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reclamte: ADILSON LUIZ BECKER

Adv: DIETER MICHAEL SEYBOTH (OAB 30706/PR)

decido. Trata-se de pedido de adiamento de audiência de instrução requerido pela parte. Aplica-se ao caso o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC: "Art. 453. A audiência poderá ser adiada: I - por convenção das partes, caso em que só será admissível uma vez; II - se não puderem comparecer, por motivo justificado, o perito, as partes, as testemunhas ou os advogados. § 1o Incumbe ao advogado provar o impedimento até a abertura da audiência; não o fazendo, o juiz procederá à instrução. § 2o Pode ser dispensada pelo juiz a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado não compareceu à audiência. § 3o Quem der causa ao adiamento responderá pelas despesas acrescidas." (grifamos) Compulsando os autos, observo que o pedido veio devidamente acompanhado de atestado médico (f. 38), comprovando a impossibilidade de comparecimento à audiência do patrono do requerido. Ademais, o requerimento de f. 36 foi devidamente protocolado antes da audiência, às 09:14 h, conforme informação do sistema SAJ, sendo que a audiência foi realizada apenas às 13:30 horas. Assim, considerando que foram cumpridas as exigências legais, defiro o pedido de f. 36 e determino a redesignação da audiência, bem como a inclusão em pauta do juiz leigo, de nova data para realização do ato processual. Resta prejudicado o pedido de f. 39, elaborado pela parte autora em audiência, posto que a análise do pedido de redesignação da audiência é prejudicial aos argumentos levantados pela autora. Intimem-se. Às providências.\*\*\*\*\* Intimação da parte autora da AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2015 AS 15:00 HORAS - Ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

**Processo 0800837-79.2014.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reclamte: ADILSON LUIZ BECKER - Reclamdo: SIMÃO DE LEON

Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Adv: DIETER MICHAEL SEYBOTH (OAB 30706/PR)

Intimação das partes da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para: 09/03/2015 às 15:00 horas - Ficando intimadas através de seus advogados e ciente a parte autora de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

**MUNDO NOVO**

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Eduardo Floriano Almeida

RELAÇÃO Nº 0046/2015

**Processo 0100126-83.2012.8.12.0016 (016.12.100126-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Exeqte: Luiz Fernando Montini - Exectdo: Cleide Maria dos Santos Prado - Marcelo dos Santos Prado

Adv: LUIZ FERNANDO MONTINI (OAB 12705/MS)

Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a carta precatória de f. 99/137.

**Processo 0800044-40.2014.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Inacio Souza - Exectdo: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre f. 175/176.

**Processo 0800424-63.2014.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: LUIZ BEZERRA DOS SANTOS - Reqdo: OI S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)

Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a manifestação de f. 61/70.

**Processo 0800674-96.2014.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Carlos Rogerio da Silva - Advogado: Carlos Rogerio da Silva

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8888/MS)

Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias informar sobre o cumprimento do acordo.

**Processo 0800850-12.2013.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jéssica Beatriz de Oliveira Heberle

Adv: EMERSON GUERRA CARVALHO (OAB 9727/MS)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, atualizar o débito, com a inclusão da multa.

**NAVIRÁI****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Magrinelli Júnior  
RELAÇÃO Nº 0028/2015

**Processo 0000185-19.2015.8.12.0029 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reqdo: Junior Aparecido Zonta

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Intimação do requerente para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de 01 (uma) diligência, para fins de expedição do mandado de citação, sendo que a emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. No caso de complementação do recolhimento, também poderá ser feito pelo SAJ PG, através do menu Custas - Intermediárias.

**Processo 0000225-98.2015.8.12.0029 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Erica Cristina dos Santos

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do requerente para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de 01 (uma) diligência, para fins de expedição do mandado de citação, sendo que a emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. No caso de complementação do recolhimento, também poderá ser feito pelo SAJ PG, através do menu Custas - Intermediárias.

**Processo 0001729-47.2012.8.12.0029 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Iracy Terezinha Gasperin - Reqdo: Luiz Paviani - Palmira Paviani

Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

Intimação do autor para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 140/143.

**Processo 0002574-89.2006.8.12.0029 (029.06.002574-1) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Caiado Pneu Ltda-40 - Reqdo: Navimix Nut. Animal Vit. Min. Ltda - José Antonio Gaitam Guzman - Lenir Maria Viero Gaitam Guzman

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 002.524-B/MS)

Intimação do requerente para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de 03 (três) diligências, para fins de expedição do mandado de penhora, avaliação e intimação, sendo que a emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. No caso de complementação do recolhimento, também poderá ser feito pelo SAJ PG, através do menu Custas - Intermediárias.

**Processo 0003352-78.2014.8.12.0029 - Carta Precatória - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco CNH Capital S/A - Reqdo: Alexandre Litzinger Gomes - Osvaldo Rodrigues Junior

Adv: MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB 141277A/SP)

Intimação do autor do despacho de fls. 44: "Indefiro o requerimento retro, tendo em vista o teor da certidão de fl. 41, que demonstra não haver nesta cidade o endereço indicado. Ademais, já decorreu prazo suficiente para que a parte autora informasse eventual novo endereço nesta comarca, contudo sem nenhuma manifestação. Por isso, devolva-se imediatamente a presente à origem, com as baixas necessárias."

**Processo 0004393-51.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: M.L.S. - Reqdo: D.M.S. - R.S.F.

Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696BM/S)

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)

Adv: FABIOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 14929AM/S)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 105/107, que diz: "... Isto posto, quanto à requerida Regiani Santana Frois, fica Extinto o Presente Feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. E quanto ao réu Divaci Martins Soares, julgo procedente o pedido formulado na inicial para Conceder a Maria de Lourdes da Silva, qualificada nos autos, a Guarda dos menores Gabriel Fróis Soares e Raiany Fróis Soares, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários, fazendo-o com fundamento no art. 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando o feito, nesse ponto, extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, nem honorários, pois defiro aos requeridos os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que a condição de hipossuficiência pode ser presumida em face do contexto dos autos. Lavre-se termo de compromisso. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0004857-07.2014.8.12.0029 - Carta Precatória - Intimação**

Autora: Dirce de Andrade Campos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 10, que diz: "...Não intimei Dirce de Andrade Campos, pois no endereço constante no mandado, Rua José Damásio

de Souza, nº 07, Harry Amorim Costa, reside Rita Lopes, há mais de 10 anos, que informou desconhecer a autora, e seu atual paradeiro."

**Processo 0005404-18.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Valdevino Francisco de Freitas - Exectdo: Máximo Henrique Notari Volpon

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR (OAB 10636/MS)

Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR (OAB 9251/MS)

Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 162: "Fls. 157-160: Razão assiste ao exequente, pois a penhora não depende de prévia localização do executado, até porque a intimação pode ser feita na pessoa do advogado (art. 659, § 5º, do CPC). Expeça-se nova carta precatória para penhora e avaliação dos bens indicados pelo exequente, independentemente de intimação pessoal do executado acerca do ato. Com a missiva, encaminhe-se cópia do presente despacho."

**Processo 0005423-24.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Cícera Maria do Amaral - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fls.91/92 que, em síntese, diz: (...) Fixo, como pontos controvertidos a ser objeto de dilação probatória, a alegada incapacidade total/parcial e permanente/temporária do(a) Autor(a) para o exercício de atividade laborativa habitual ou análoga, bem como impossibilidade de reabilitação. Defiro a única prova pertinente à espécie e requerida pelas partes, qual seja, a pericial, nomeando, para o mister, independente de compromisso, o Dr. Raphael João Zaupa Júnior, médico com consultório na cidade de Ivaté-PR, à Rua Maringá n. 2447. Para realização da perícia, desde já, arbitro honorários no montante de R\$800,00(oitocentos reais). Comunique-se-o desta nomeação, remetendo cópias de eventuais quesitos ofertados, para dizer, em 5 dias, se aceita a nomeação e o valor dos honorários arbitrados. Fica a Requerida desde já ciente que deverá pagar os honorários periciais. Acaso desejem, se ainda não feito, poderão as partes, em 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e oferecer quesitos, devendo os laudos ser protocolizados no prazo comum de 10 (dez) dias independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único).

**Processo 0202427-74.2009.8.12.0029 (029.09.202427-9) - Monitoria**

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul MS - Reqdo: Claudemir Santos de Oliveira

Adv: DIEGO TÓFOLI (OAB 14238/MS)

Adv: LUIZ NELSON LOT (OAB 1313/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a nova proposta de honorários periciais apresentada às fls. 430/432.

**Processo 0600020-25.2012.8.12.0029 - Monitoria - Pagamento**

Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Reqdo: Campaner & Cia Ltda

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTODIO (OAB 8152/MS)

Intimação do autor da sentença de fls. 102/107, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Rejeito as Preliminares e Julgo Improcedente o pedido contido nos presentes Embargos Monitorios interpostos por Campaner Cia Ltda, através da Curadora Especial, em face da Imesul Metalúrgica Ltda, e, de consequência, declarando a dívida original no valor de R\$3.940,00 +R\$287,90 por despesas com os protestos dos títulos, perfazendo R\$4.227,90(quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa centavos), que deverão ser acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação por edital. Sucumbente a Embargante condeno-a a pagar as custas processuais e honorários de advogado aos patronos da Embargada os quais, atento às diretrizes traçadas pelo art. 20, § 3.º, do Código de Rito, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do débito. Certificado o trânsito em julgado, dê-se vista à Autora para que, em 05 (cinco) dias, requeira o que entender ser de direito."

**Processo 0600033-92.2010.8.12.0029 (029.10.600033-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A - Exectdo: Sielli - Comércio de Alimentos EPP - Juliano Liutti Siqueira

Adv: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JÚNIOR (OAB 7782/MS)

Intimação do autor do despacho de fls. 116 que diz: "Ante a renitência da parte executada, aplico-lhe multa de 20% do valor atualizado do débito pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça, o que faço com amparo no artigo 601, caput, c/c art. 600, IV, ambos do CPC. Vista ao exequente para dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção."

**Processo 0600122-18.2010.8.12.0029 (029.10.600122-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Ideal Farma Ltda-ME - Maristela Comin de Andrade - Ilton Donizetti de Andrade

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito requerendo o que de direito.

**Processo 0800022-06.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Sucumbência**

Reqte: Fabiano Barth - Reqdo: Lindolfo Pereira dos Santos Filho - Advogado: Fabiano Barth

Adv: FABIANO BARTH (OAB 12759/MS)

Intimação do autor da decisão de fls. 12: "...Ante o exposto, com base na nova redação do artigo 102 e 102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, determino o cancelamento da distribuição do presente cumprimento de sentença, que deverá ser apresentado nos autos principais pela parte interessada, na forma de simples petição intermediária."

**Processo 0800118-21.2015.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Reqte: Consórcio Nacional Honda - Reqdo: Janio Novaes Crispim

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 15869AM/S)

Intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de que o valor da causa corresponda ao valor do contrato, nos termos do artigo 259, V, do CPC, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição, respectivamente.

**Processo 0800125-47.2014.8.12.0029 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Naviraí

Adv: KATYA MAYUMI NAKAMURA MATSUBARA (OAB 13027BM/S)

Intimação do requerido para tomar ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800170-17.2015.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Marcia Marinho de Moura

Adv: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 11653AM/S)

Intimação do autor sobre o despacho de fls. 23: "Intime-se a parte autora para, em 10 dias, emendar a inicial, a fim de que o valor da causa corresponda ao valor do contrato, nos termos do artigo 259, V, do CPC, bem como, no prazo de 30 dias, recolha as custas complementares, se houver, sob pena de indeferimento da inicial e/ou cancelamento da distribuição, respectivamente. Sem prejuízo, também no prazo de 10 dias, deverá a parte autora formular pedido certo e determinado correspondente àquilo que pretende obter como provimento judicial final na demanda, não sendo suficiente o pedido de condenação da parte requerida ao pagamento de custas e honorários. A pena pela inércia será o indeferimento da inicial."

**Processo 0800411-93.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Rosalva Liberato da Rocha - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)

Intimação do autor do despacho de fls. 78 que, diante da impossibilidade relatada pelo perito anteriormente designado, nomeou, em substituição, o médico do trabalho Dr. Raphael João Zaupa Júnior, com consultório na rua Maringá, nº 2447, Ivaté-PR.

**Processo 0800509-44.2013.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Monica Regina Ferraz do Nascimento

Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Intimação das partes da sentença de fls. 232/233, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Extingo o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com espeque no artigo 267, VI, do CPC, tendo em vista a perda superveniente do interesse processual. Revogo a liminar de f. 31-32. Em nome do princípio da causalidade, entendo ser da requerida os ônus sucumbenciais, pois a presente extinção está ocorrendo por fato superveniente ao ajuizamento da ação e porque, no acordo celebrado, a requerida confessou a existência do débito. Todavia, deixo de condená-la ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pois lhe concedo os benefícios da justiça gratuita ante a declaração apresentada à f. 80. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades. P.R.I.C."

**Processo 0800550-11.2013.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: M R VIERO & CIA Ltda - Exectdo: Ewec Construções Ltda

Adv: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)

Intimação do autor do despacho de fls. 101: "Defiro, em termos, o requerimento retro. Uma vez que não houve desconsideração da personalidade jurídica nos presentes autos, admito que a citação da empresa executada seja feita por meio de seus representantes legais (qualquer um deles), atentando-se para os endereços fornecidos à fl. 95. Saliente-se que a pessoa a ser citada é a pessoa jurídica executada, e não os sócios, que apenas estão habilitados a receber o ato. Expeça-se precatória para a citação da empresa executada, a ser cumprida perante qualquer um de seus sócios administradores, cujos endereços constam da fl. 95, instruindo-a com toda a documentação necessária, conforme itens relacionados à fl. 72."

**Processo 0800579-61.2013.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Suspensão da Exigibilidade**

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Município de Naviraí

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 009.444/MS)

Adv: KATYA MAYUMI NAKAMURA MATSUBARA (OAB 13027BM/S)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 187/194, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC, Julgo Procedente o(s) pedidos que a Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A fez em face do Município de Naviraí, ambos qualificados, para o fim de Reconhecer e Declarar que a Autora não está obrigada a fornecer o Demonstrativo de Receitas e Despesas-DRE" de forma individualizada, levando-se em conta apenas as receitas e despesas geradas no Município de Naviraí, bem como balanços e balancetes, em relação aos quais a legislação de regência preveja que sejam feitos de forma global. Sucumbente o Requerido, condeno-o a reembolsar as custas pagas pela autora e a pagar, ao advogado desta, honorários que arbitro, nos termos dos §§ 3º e 4º do CPC, em R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais). Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades."

**Processo 0800718-76.2014.8.12.0029 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Irmãos Rebucci Ltda ME - Reqdo: Usina Naviraí S/A Açúcar e Álcool, através da sua sócia-administradora Infinity Bio Energy Brasil Participações S/A

Adv: THATIANE SOLANO PAES BREDA (OAB 337890SP)

Intimação do autor/embargado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos apresentados.

**Processo 0800900-96.2013.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqdo: Valdinéia Rodrigues Viriato - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA (OAB 010.664/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800922-57.2013.8.12.0029 - Execução de Alimentos - Fixação Exeqte: D.S.G. - Exectdo: M.C.G.**

Adv: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da Carta Precatória às fls. 55/57, bem como sobre a certidão de fls. 57, onde consta que foi diligenciado à Av. Lontra, nº 200, bairro JK, e houve a informação pela Srª Rosana que esse endereço se trata de imóvel de aluguel, onde aproximadamente duas semanas está funcionando a empresa em que trabalha (Tempvidros) e no local não trabalha e nem conhece o Sr. Mauro Calixto de Góis.

**Processo 0800964-09.2013.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Município de Naviraí - Exectdo: Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda

Adv: KATYA MAYUMI NAKAMURA MATSUBARA (OAB 13027BM/S)

Adv: ELLEN CRISTINA GONÇALVES (OAB 131600/SP)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 84, que diz: "Integralmente paga a dívida, através de bloqueio via BacenJud, e não havendo impugnação, Julgo Extinto, pelo pagamento, com fincas no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Município de Naviraí em desfavor de Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda, ambos suficientemente qualificados nos autos. Sem custas. Sem honorários. Transfira-se o valor bloqueado e depositado na conta única ao credor, conforme os dados da conta bancária às fls. 82."

**Processo 0801123-49.2013.8.12.0029 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: Antonio Vanderlei Prevedel - M.F.C.P.

Adv: KATIA SILENE ALVARES PINHEIRO (OAB 6540/MS)

Intimação do autor de que encontra-se disponível nos autos o mandado de averbação e as cartas de sentença, às fls. 58/61, as quais poderão ser impressas para suas respectivas finalidades. Ficando ciente de que logo após a publicação desta intimação os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0801169-04.2014.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Nestor de Oliveira Cabreira - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)

Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)

Intimação das partes para que, em 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, bem como, no mesmo prazo, manifestem-se acerca do interesse na realização da audiência de conciliação/saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil.

**Processo 0801221-34.2013.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Joemir J. da Silva - ME - Reconvinte: Morena Rosa I C Confeccões S.A - Reqdo: Morena Rosa I C Confeccões S.A - Reconvindo: Joemir J. da Silva - ME

Adv: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS)

Adv: SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 483/497, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC, Julgo Procedente o(s) pedido(s) deduzido(s) por Joemir J. da Silva - ME em face de Morena Rosa I C Confeccões S.A, para A) Declarar a inexistência do débito imputado ao Autor, no que se refere aos títulos nºs 5338/2 e 5338/3, no valor de R\$1.053,48 cada um, com vencimento para 19/01/2012 e 19/10/2012 respectivamente, uma vez que já foram devidamente pagos, conforme os comprovantes de fls. 13 e 14; B) Condenar a Requerida a pagar à Parte Autora, a título de dano moral, a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais), corrigida monetariamente pelo IGP/FGV a partir desta data e acrescida de juros de mora de 1% ao mês contados do trânsito em julgado. Julgo Improcedente a Ação Reconvencional. Deixo de condenar o Autor por litigância de má-fé e a Ré em devolver em dobro a quantia cobrada e já paga, por não configuradas as hipóteses legais. Atento ao princípio da sucumbência e por ser sabido que a fixação judicial de quantia inferior à pretendida em sede de ações reparatórias de dano moral não implica sucumbência recíproca, nos moldes da Súmula n.º 326 do Superior Tribunal de Justiça, condeno a ré/reconvinte ao pagamento das custas processuais da ação principal e da reconvenção, e honorários advocatícios ao advogado da parte contrária, os quais, em obediência aos ditames preconizados no art. 20, § 3.º, do Código de Rito, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação quando da efetiva liquidação, já incluída a ação principal e a reconvenção."

**Processo 0801297-58.2013.8.12.0029 - Cautelar Inominada - Liminar**

Autor: Transportadora e Prestadora de Serviços Agrícolas Lazarin Ltda - Reqdo: José Paulo Ferraz do Amaral

Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Adv: SOLANGE MAIORAL CALHORDO PEREIRA (OAB 280738/SP)

Adv: LUIZ APARICIO FUZARO (OAB 45250/SP)

Adv: VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB 9672/PR)

Intimação das partes da sentença de fls. 439/443, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, extinguido o processo com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, Julgo Improcedente o pedido contido nesta Ação Cautelar Inominada que Transportadora e Prestadora de Serviços Agrícolas Lazarin Ltda ajuizou em face de José Paulo Ferraz do Amaral. Condeno a autora a pagar as custas do processo e honorários ao advogado do requerido que, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00, que deverão ser corrigidos pelo IGP/FGV a partir desta data até o efetivo pagamento. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe."

**Processo 0801384-77.2014.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Helton Aparecido Franciscati - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

**Processo 0801526-18.2013.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Luiz Henrique Volpe Camargo - Executo: Restaurante Vera Cruz - Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Intimação do requerente para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de 01 (uma) diligência, para fins de expedição do mandado de intimação, sendo que a emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. No caso de complementação do recolhimento, também poderá ser feito pelo SAJ PG, através do menu Custas - Intermediárias.

**Processo 0801562-26.2014.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Emerson Nascimento de Aquino - Invtardo: Francisco Antonio de Aquino

Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)

Intimação do autor para prestar as primeiras declarações conforme desp. f. 41/42.

**Processo 0801694-20.2013.8.12.0029 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: J.V.S.A. - Executo: R.C.A.

Adv: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)

Intimação do autor sobre a sentença de fls. 44, que diz: "Em face do acordo celebrado entre as partes, abrangendo a dívida cobrada nesta execução, conforme termo de audiência de fls. 38-39, Julgo Extinto, pelo pagamento, com fincas no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por João Vítor da Silva Amaral em desfavor de Reginaldo Cícero do Amaral, ambos suficientemente qualificados nos autos. Sem custas, nem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. P.R.I.C."

**Processo 0801908-74.2014.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: Vanda Angela da Silva Souza - Reqdo: Alex Sandro Cerci

Adv: DANILO MAGALHÃES VALERO (OAB 62875/PR)

Intimação do requerido para que, em 05 (cinco) dias, especifique as provas que efetivamente deseja produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, bem como, no mesmo prazo, manifeste acerca do interesse na realização da audiência de conciliação/saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil.

**Processo 0801910-44.2014.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Citta Planejamento Urbano e Ambiental Ltda - Executo: Usina Naviraí S/A Açúcar e Álcool

Adv: GUEVARA BIELLA MIGUEL (OAB 238652SP)

Intimação do requerente para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de 01 (uma) diligência + a quilometragem de 20 KM ida e volta, para fins de expedição do mandado de citação, sendo que a emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. No caso de complementação do recolhimento, também poderá ser feito pelo SAJ PG, através do menu Custas - Intermediárias.

**Processo 0801996-15.2014.8.12.0029 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Naviraí

Adv: KATYA MAYUMI NAKAMURA MATSUBARA (OAB 13027BM/S)

Intimação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que eventualmente deseja produzir, justificando a necessidade, sob pena de julgamento antecipado.

**Processo 0802017-88.2014.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Odair José Lopes - Reqdo: Rede Mais Brasil Treinamentos e Marketing Ltda-ME

Adv: TAÍSE SIMPLICIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)

Intimação do autor do despacho de fls. 33, que diz: "Recebo a emenda da inicial. Inclua-se no polo passivo da ação o Grupo Via Educação. Proceda-se ao cadastro no SAJ, conforme emenda retro. Após, cite-se e intime-se nos termos da decisão inicial. Atente-se, ainda, ao contido no item "2" da fl. 32."

**Processo 0802298-44.2014.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Claudinei Reis dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 13230BM/T)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de fls. 51/63.

**Processo 0802339-11.2014.8.12.0029 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Naviraí

Adv: KATYA MAYUMI NAKAMURA MATSUBARA (OAB 13027BM/S)

Intimação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente deseja produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0802416-20.2014.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Divino Gonçalves Nogueira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANGÉLICA DE CARVALHO CIONI (OAB 16851AM/S)

Adv: GESUÍNO RUY S CASTRO (OAB 30762/PR)

Intimação do autor para que, em 05 (cinco) dias, especifique as provas que efetivamente deseja produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, bem como, no mesmo prazo, manifeste-se acerca do interesse na realização da audiência de conciliação/saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil.

**Processo 0802481-15.2014.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Viviane de Almeida Silva - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A

Adv: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG)

Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)

Intimação das partes para que, em 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, bem como, no mesmo prazo, manifestem-se acerca do interesse na realização da audiência de conciliação/saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil.

**Processo 0802533-11.2014.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Djalma Cazuza de Souza - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de fls. 66/147.

**Processo 0802646-96.2013.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: V.E.S. - Emília Sofia Montiel Look - Reqte: E.H.L.S. - L.G.L.S.  
Adv: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 28716/PR)  
Intimação dos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, atenderem ao contido na cota ministerial de fls. 53/55, informando a data que iniciará ou se iniciou a obrigação alimentar, sob pena de não homologação do acordo.

**Processo 0802777-37.2014.8.12.0029 - Ação Civil Pública - Tratamento da Própria Saúde**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Naviraí  
Adv: KATYA MAYUMI NAKAMURA MATSUBARA (OAB 13027BM/S)  
Intimação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0802808-57.2014.8.12.0029 - Ação Civil Pública - Tratamento da Própria Saúde**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Naviraí  
Adv: KATYA MAYUMI NAKAMURA MATSUBARA (OAB 13027BM/S)  
Intimação do requerido para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0802829-33.2014.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Tradição Administradora de Consórcio Ltda - Reqdo: Procon Municipal de Naviraí-MS  
Adv: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)  
Adv: VICTOR WOLSZCZAK (OAB 169407/RJ)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 70.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0029/2015

**Processo 0000045-29.2008.8.12.0029 (029.08.000045-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: S.C.A.E. - TerIntCer: F.C.B.  
Adv: TASSIANO RIBEIRO TAZELLI (OAB 16006/MS)  
Intimação do arrematante do imóvel levado a leilão para, no prazo de 05 dias, providenciar o recolhimento de 01 diligência do Oficial de Justiça, para fins de expedição de mandado de emissão na posse, sendo que a emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. No caso de complementação do recolhimento, também poderá ser feito pelo SAJ PG, através do menu Custas - Intermediárias.

**Processo 0000168-85.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Eligiane da Silva Monteiro  
Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial às fls.239/246.

**Processo 0000900-66.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Agropecuária Maragogipe Ltda - Reqdo: Infinity Agrícola S.A.  
Adv: TIAGO PRETTO (OAB 53468/RS)  
Adv: ÁTILA MIRANDA DE SOUSA (OAB 57534/RS)  
Intimação da parte autora do despacho de fls.281 que diz: Fls. 213-215 - A parte exequente relata em cumprir a ordem judicial proferida em instância superior já transitada em julgado. Interpôs agravo de instrumento, cujo resultado não poderia ser outro senão a confirmação da decisão judicial que não pode mais ser modificada. Assim, porque completamente preclusa a questão, não tem nenhum sentido o pedido de fls. 213-215. Por isso, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, depositar em juízo os valores referentes à atualização monetária do numerário indevidamente levantado nos presentes autos, procedendo-se à atualização do valor de R\$ 4.446,10 desde a data do levantamento (09/04/2013, fl. 106) até a data do depósito em juízo (02/05/2014, fl. 208). Depositada a diferença nos autos, expeça-se alvará em favor da parte executada.

**Processo 0002003-50.2008.8.12.0029 (029.08.002003-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Casa Nova Materiais de Construção Ltda  
Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)  
Intimação da parte autora do despacho de fls.69 que diz: Defiro, em termos, o requerimento formulado pela parte exequente e determino a suspensão nos termos do artigo 791, III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com baixa no relatório de feitos, até manifestação da parte interessada.

**Processo 0003408-14.2014.8.12.0029 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Costa Leste Empreendimentos Ltda - ME  
Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)  
Intimação da parte autora do despacho de fls.19 que diz: Indefiro o requerimento retro, pois é dever do autor informar o endereço do requerido, não cabendo então ao Judiciário a atribuição de diligência para encontrar a localização da parte contrária. Dessa forma, intime-se a parte autora, para que, em 05 (cinco) dias, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0004618-42.2010.8.12.0029 (029.10.004618-3) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Agricase Equipamentos Ltda  
Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)  
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, em face da certidão de fls.147.

**Processo 0202587-02.2009.8.12.0029 (029.09.202587-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Finasa S/A  
Adv: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 17151AM/S)  
Intimação da parte autora do despacho de fls.158 que diz: Indefiro o requerimento retro, pois nota-se que o requerente vem fazendo pedidos protelatórios e nenhuma ação concreta é realizada, contrariando a duração razoável do processo. Ademais, a suspensão pleiteada não encontra amparo em nenhuma das hipóteses do artigo 265 do CPC. Dessa forma, intime-se o requerente para, em 05 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono da causa.

**Processo 0800034-20.2015.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Autora: Sirlene Santiago da Silva  
Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)  
Adv: HELTON BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)  
Intimação da parte autora do despacho de fls.41 que recebeu a inicial sob o rito comum ordinário.

**Processo 0800053-26.2015.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Robert Rodrigues de Oliveira  
Adv: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)  
Intimação da parte autora do despacho de fls.27 que recebeu a inicial sob o rito comum ordinário.

**Processo 0800208-29.2015.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: L C C B dos Santos  
Adv: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)  
Adv: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 150969/MG)  
Intimação da parte autora do despacho de fls.71/72 que diz: Diante do alegado e do pedido formulado, entendo indispensável a emenda da inicial a fim de que a parte autora: A) Esclareça qual o total exato de peças indevidamente fornecidas, ou seja, quantas foram exatamente as peças que passaram da média de 150 peças usualmente contratada; B) Apresente todos os boletos bancários referentes às cobranças objeto da petição inicial, incluindo a média de 150 peças mais o excedente; C) Esclareça se chegou a realizar o pagamento de algum(us) desses boletos, especificando quais e os respectivos valores eventualmente pagos; D) Retifique o item "c" da fl. 11, formulando o adequado pedido de citação da parte contrária, uma vez que a ação não foi intentada no Juizado Especial Cível. O prazo para emenda da inicial é de 10 dias, sob pena de indeferimento liminar.

**Processo 0800691-93.2014.8.12.0029 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação**

Reqte: J.S. - Inês Alexandre  
Adv: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)  
Intimação das partes do despacho de fls.52 que diz: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, emendarem o acordo celebrado a fim de indicar a data em que iniciou ou iniciará o pagamento da prestação alimentícia.

**Processo 0801605-60.2014.8.12.0029 (apensado ao Processo 0800607-29.2013.8.12) - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: José Telmo Viero - Embargdo: José Carlos Barbosa - Advogado: José Carlos Barbosa  
Adv: ANA CLAUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)  
Adv: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)  
Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)  
Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Intimação das partes do despacho de fls.232 que diz: Especifiquem as partes, em 05 dias, quais as provas que efetivamente desejam produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade deverão as partes informar interesse na realização da audiência de conciliação prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil.

**Processo 0802474-23.2014.8.12.0029 (apensado ao Processo 0802101-89.2014.8.12) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário**

Embargte: Makino & Makino Ltda e outros - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul  
Adv: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)  
Adv: ADRIANA DE CARVALHO SILVA (OAB 8398/MS)  
Adv: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)  
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando-lhes a necessidade e o cabimento, sob pena de indeferimento e para que digam, no mesmo prazo, se há interesse na audiência conciliatória.

**Processo 0802534-30.2013.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqdo: Osmar Viana da Silva  
Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)

Intimação da parte requerida do despacho de fls.51 que deferiu o pedido de justiça gratuita.

**Processo 0802726-26.2014.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: José Cardoso Barbosa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: AGAMENON JORGE TABORDA (OAB 18267MS)  
Adv: EDUARDO BRAZIL GOMES DA SILVA (OAB 18674/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimação das partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, BEM COMO no mesmo prazo manifestem-se acerca do interesse na realização da audiência de conciliação/saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil.

**Processo 0802728-93.2014.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Marcos Alexandre Ribeiro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: AGAMENON JORGE TABORDA (OAB 18267MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: EDUARDO BRAZIL GOMES DA SILVA (OAB 18674/MS)

Intimação das partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, BEM COMO no mesmo prazo manifestem-se acerca do interesse na realização da audiência de conciliação/saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil.

**Processo 0802809-42.2014.8.12.0029 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Autora: Lucinéia Silva de Moraes

Adv: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)  
Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls.26 que diz: Intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 25, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0802819-86.2014.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Autor: Marcos Amorim

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)  
Adv: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls.29 que recebeu a inicial sob o rito comum ordinário.

**Processo 0802828-48.2014.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Tradição Administradora de Consórcio Ltda  
Adv: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)  
Adv: VICTOR WOLSZCZAK (OAB 169407/RJ)

Intimação da parte autora do despacho de fls.79 que diz: Conforme certidão de fl. 78, existem documentos ilegíveis e de difícil compreensão. Dessa forma, intime-se a parte autora para em, 10 dias, juntar aos autos novas digitalizações desses documentos, sob pena de serem considerados inexistentes no processo.

**Processo 0802843-17.2014.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Rodrigo Simão

Adv: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)  
Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls.30 que recebeu a inicial sob o rito comum ordinário.

### **Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
RELAÇÃO Nº 0047/2015

**Processo 0004568-74.2014.8.12.0029 - Carta Precatória - Citação**  
Réu: Emerson Figueiredo

Adv: JONAS RICARDO RUTKE (OAB 42765/PR)  
Intimação da defesa acerca da audiência designada: Designo audiência para cumprimento do objeto deprecado para o dia 26 de março de 2015, às 14:00 horas. Comunique-se o juízo deprecante. Às providências necessárias. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0048/2015

**Processo 0000465-92.2012.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Leve**

Réu: Vandelson Gomes da Silva Junior  
Adv: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 28716/PR)  
Intime-se o advogado da parte ré da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de março de 2015, às 16:10 horas

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0049/2015

**Processo 0005669-54.2011.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Selso Ricardo Larroque Pereira  
Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)  
Intimação do advogado do réu, Ermani Fortunati, para no prazo legal apresentar alegações finais.

### **Juizado Especial Adjunto Cível**

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
RELAÇÃO Nº 0011/2015

**Processo 0005289-26.2014.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Marcos dos Santos - Advogado: Marcos dos Santos  
Adv: MARCOS DOS SANTOS (OAB 12942AM/S)  
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 24.04.2015, às 13:30 horas.

**Processo 0800130-35.2015.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Durvalina Fátima dos Santos  
Adv: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)  
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 10.04.2015, às 14:30 horas, informando no prazo de 05(cinco) dias, se a requerente comparecerá independente de intimação, decorrido o prazo sem manifestação considerar-se-à devidamente intimada. BEM COMO, DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS DE FLS.22/24, cujo tópico final abaixo transcrito: ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, Defiro a antecipação de tutela pleiteada, para o fim de determinar a suspensão do nome da parte autora do SERASA pela dívida discutida nesse processo, até ulterior deliberação desse Juízo, sob pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento. Oficie-se para os devidos fins. Cite-se a parte ré para a audiência de conciliação (art. 16 da Lei 9.099/95) a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser. A contestação poderá ser oral ou escrita. Deverá constar também no mandado de citação a advertência de que não comparecendo a audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial pela parte autora (art. 20 da Lei 9.099/95). No mesmo ato, intime-se da presente decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Naviraí-MS, 06.02.2015.

**Processo 0800183-16.2015.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Mariliza Figueira  
Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)  
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 24.04.2015, às 15:15 horas, informando no prazo de 05(cinco) dias, se a Exequente comparecerá independente de intimação, decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-à devidamente intimada.

**Processo 0800184-98.2015.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Mariliza Figueira  
Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)  
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 24.04.2015, às 15:00 horas, informando no prazo de 05(cinco) dias, se a requerente comparecerá independente de intimação, decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-à devidamente intimada.

**Processo 0800194-45.2015.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Posto de Molas e Escapamento Comboio Ltda EPP  
Adv: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)  
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, para no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos o Contrato Social e o Cartão do CNPJ, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0801623-81.2014.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: JOSE ABEL KAKU - Reqdo: Município de Naviraí  
Adv: CARLOS EDUARDO MALINOWSKI (OAB 16678/MS)  
Adv: KATYA MAYUMI NAKAMURA MATSUBARA (OAB 13027BM/S)  
INTIMAÇÃO DAS PARTES, para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28.05.2015, às 14:00 horas, informando no prazo de 05(cinco) dias, se as partes comparecerá independente de intimação, decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-à devidamente intimado..

**Processo 0801703-79.2013.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, para que, no prazo de 15(quinze) dias, cumpra a obrigação constante da sentença R\$ 2.337,98 (dois mil trezentos e trinta e trinta e noventa e oito centavos), sob pena de aplicação da multa de 10(dez por cento) do valor da condenação, prevista no art. 475-J, do CPC(Resp. 940.274 STJ)

**Processo 0802343-82.2013.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**

Exeqte: MERCENAVI PEÇAS E SERVIÇOS Ltda EPP  
Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)  
INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, para no prazo de 05(cinco) dias, atualizar

o cálculo, acrescentando a multa de 10% (dez por cento), bem como, para requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0012/2015

**Processo 0800127-80.2015.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Clayton Carvalho de Oliveira

Adv: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)

Intimação da parte autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/04/15 às 15:00 horas, informando se o autor comparecerá independente de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido prazo sem manifestação considerar-se-á devidamente intimado, bem como, fica intimado da decisão de fls. 14/16, que deferiu a antecipação de tutela pleiteada.

**Processo 0800152-93.2015.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carlos Aparecido da Silva

Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)

Intimação da parte autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/04/15 às 15:45 horas, informando se o autor comparecerá independente de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido prazo sem manifestação considerar-se-á devidamente intimado, bem como, fica intimado da decisão de fls. 29/32, que indeferiu o pedido de tutela antecipada.

**Processo 0800181-46.2015.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Mariliza Figueira

Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)

Intimação da parte autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24/04/15 às 13:45 horas, informando se a autora comparecerá independente de intimação no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido prazo sem manifestação considerar-se-á devidamente intimada.

**Processo 0800182-31.2015.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Mariliza Figueira

Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)

Intimação da parte autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24/04/15 às 15:30 horas, informando se a autora comparecerá independente de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido prazo sem manifestação considerar-se-á devidamente intimada.

**Processo 0800185-83.2015.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Mariliza Figueira

Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)

Intimação da parte autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24/04/15 às 14:45 horas, informando se a autora comparecerá independente de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido prazo sem manifestação considerar-se-á devidamente intimada.

**Processo 0800197-97.2015.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Autor: DANIELLI FERNANDES AFONSO TROMBETI (DGF@MÍDIASUL)

Adv: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24/04/15 às 14:30 horas, informando se a autora comparecerá independente de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido prazo sem manifestação considerar-se-á devidamente intimada.

**Processo 0800224-80.2015.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: adilson de lima americano

Adv: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)

Intimação da parte autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 06/04/15 às 13:15 horas, informando se o autor comparecerá independente de intimação. Decorrido prazo sem manifestação considerar-se-á devidamente intimado.

**Processo 0800416-47.2014.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação**

Reqte: MORAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Ltda. - ME

Adv: EDSSON RENATO QUINTANA (OAB 11545/MT)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800733-45.2014.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: Pradodiesel Bombas Injetoras Ltda ME

Adv: LUCAS GASPARTO KLEIN (OAB 16018/MS)

Intimação da parte autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 20/03/15 às 14:15 horas, informando se o autor comparecerá independente de intimação. Decorrido prazo sem manifestação considerar-se-á devidamente intimado.

**Processo 0800777-64.2014.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: SONIDES Correia da Silva

Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696BM/S)

Intimação da parte Exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito incluindo a multa de 10% (dez por cento), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0801773-96.2013.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**

Exeqte: CASANOVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda - EPP

Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 98, que segue: Vistos etc. Com fulcro no art. 792 do CPC, suspendo o feito até o cumprimento integral do acordo formulado pelas partes. Decorrido o prazo de 12(doze) meses, intime-se a parte Exequente para dar regular andamento no feito, no prazo de 05 dias, manifestando-se sobre eventual extinção da execução pelo pagamento, advertindo-a que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e, via de consequência, o feito será extinto pelo pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801804-19.2013.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**

Exeqte: MERCENAVI PEÇAS E SERVIÇOS Ltda EPP

Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar se deseja adjudicar o bem penhorado às fls. 69, no prazo de 10 (dez) dias, ou requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**NOVA ANDRADINA**

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Jacqueline Machado

RELAÇÃO Nº 0020/2015

**Processo 0002537-20.2014.8.12.0017 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diogo Ramos dos Santos

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Trata-se de processo em que o réu fora condenado pela prática de posse ilegal de arma de fogo e absolvido da acusação de tráfico de drogas, sendo que continua apreendida quantia em dinheiro e munições. Sendo assim, a quantia em dinheiro apreendida servirá para o pagamento das custas e multa. Caso reste quantia em dinheiro, deverá ser devolvida diretamente ao réu

**Processo 0002749-75.2013.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais**

Réu: Takashi Kanashima

Adv: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO (OAB 12566/MS)

Intimação do Dr. Advogado da sentença de fls. 82: "Tendo em vista que o réu Takashi Kanashima cumpriu integralmente as condições da transação penal (p. 69-78), DECLARO EXTINTA SUA UNIBILIDADE, fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/1995.

**Juizado Especial Adjunto Cível**

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelorio

RELAÇÃO Nº 0140/2015

**Processo 0002286-02.2014.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Lourenço & Barros Ltda ME

Adv: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Despacho de pág. 32: "Defiro o requerimento de f. 30. Expeça-se ofício à Receita Federal, a fim de obter o CPF da executada, pelo sistema INFOJUD. Após, vista à parte exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências."

**Processo 0004272-59.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Madereira e Materiais para Construção Vitoria Ltda-ME - Reqda: Aparecida Mariana dos Santos

Adv: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

intimação à parte autora para manifestar sobre certidões de fls. 43/45, pena de extinção do feito.

**Processo 0004272-59.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Madereira e Materiais para Construção Vitoria Ltda-ME

Adv: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Despacho pag. 49: "Defiro o requerimento de f. 48. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal desta Comarca, a fim de obter o CPF da parte executada, pelo sistema INFOJUD. Após, vista à parte exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências."

**Processo 0800013-17.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Reqte: falcão tratores e equipamentos Ltda ME

Adv: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

Despacho págs. 86-87: "1) Nomeio a BASTON LEILÕES, empresa gestora



devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação dos bens (penhorados, arrecadados etc) nestes autos. 2) A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010. 3) As datas(s) para apregoamento final da alienação será(ão) definida(s) pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código de Processo Civil. 4) A alienação será realizada na modalidade eletrônica. 5) Autorizo a captação de lance em segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. 6) A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 4,5% do valor da arrematação. 7) No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado."

**Processo 0800397-43.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio**

Reqte: TATIELLY SENA GOMES

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Despacho de pág. 31: "Mantenho a decisão de f. 23-25 em seus próprios fundamentos jurídicos. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Às providências." \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora da designação de Audiência de Conciliação. Data: 04/03/2015. Hora: 13:00, devendo trazer o(a) autor(a) independentemente de intimação pessoal, nos moldes do FONAJE - Enunciado 141, sob pena de extinção, ficando advertido que o não comparecimento pessoal acarretará extinção do processo e consequente condenação ao pagamento das custas processuais, caso não comprove que sua ausência foi decorrente de força maior, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800420-23.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: JJ Comércio de Motocicletas Ltda -ME

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

D. F. 59: defiro a penhora de bens, ressalvado o rol previsto no art. 649 do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0800493-58.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Lília Roberta Pereira Batista

Adv: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182BM/S)

Expediente: Intimando a parte autora da designação de Audiência de Conciliação. Data: 13/05/2015. Hora: 16:10, devendo trazer o(a) autor(a) independentemente de intimação pessoal, nos moldes do FONAJE - Enunciado 141, sob pena de extinção, ficando advertido que o não comparecimento pessoal acarretará extinção do processo e consequente condenação ao pagamento das custas processuais, caso não comprove que sua ausência foi decorrente de força maior, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800520-41.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: Maria Nazare Mendes

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Decisão de páginas 29-31: "Isso posto e com fulcro no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro a tutela parcial antecipatória requerida pela autora, para o efeito de determinar à requerida que, no prazo de 72 (setenta e duas horas) contadas da intimação desta decisão, providencie o desbloqueio da linha telefônica descrita na inicial, assim permanecendo até solução final neste feito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por eventual descumprimento. No mais, inverto o ônus da prova para o fim de determinar que a parte ré traga aos autos cópia dos documentos capazes de provar eventual negócio entabulado com a parte autora, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos noticiados na inicial. Efetuada a medida, inclua-se o feito na pauta de audiências do juizado, de tudo citando-se e intimando-se a parte ré. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se." \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora da designação de Audiência de Conciliação. Data: 20/05/2015. Hora: 13:10, devendo trazer o(a) autor(a) independentemente de intimação pessoal, nos moldes do FONAJE - Enunciado 141, sob pena de extinção, ficando advertido que o não comparecimento pessoal acarretará extinção do processo e consequente condenação ao pagamento das custas processuais, caso não comprove que sua ausência foi decorrente de força maior, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800521-26.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: A.D.Becegato - ME (Casa dos parafusos)

Adv: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

Expediente: Intimando a parte autora da designação de Audiência de Conciliação. Data: 01/04/2015. Hora: 15:50, devendo trazer o(a) autor(a) independentemente de intimação pessoal, nos moldes do FONAJE - Enunciado 141, sob pena de extinção, ficando advertido que o não comparecimento pessoal acarretará extinção do processo e consequente condenação ao pagamento das custas processuais, caso não comprove que sua ausência foi decorrente de força maior, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800523-93.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: Luiz Antonio Graciano de Oliveira Junior

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Expediente: Intimando a parte autora da designação de Audiência de

Conciliação. Data: 29/04/2015. Hora: 14:50, devendo trazer o(a) autor(a) independentemente de intimação pessoal, nos moldes do FONAJE - Enunciado 141, sob pena de extinção, ficando advertido que o não comparecimento pessoal acarretará extinção do processo e consequente condenação ao pagamento das custas processuais, caso não comprove que sua ausência foi decorrente de força maior, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800532-55.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Valdomiro Granzotti

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Expediente: Intimando a parte autora da designação de Audiência de Conciliação. Data: 03/03/2015. Hora: 16:40, devendo trazer o(a) autor(a) independentemente de intimação pessoal, nos moldes do FONAJE - Enunciado 141, sob pena de extinção, ficando advertido que o não comparecimento pessoal acarretará extinção do processo e consequente condenação ao pagamento das custas processuais, caso não comprove que sua ausência foi decorrente de força maior, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800535-10.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: CARLOS ROBERTO DO AMARAL

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Expediente: Intimando a parte autora da designação de Audiência de Conciliação. Data: 11/03/2015. Hora: 13:20, devendo trazer o(a) autor(a) independentemente de intimação pessoal, nos moldes do FONAJE - Enunciado 141, sob pena de extinção, ficando advertido que o não comparecimento pessoal acarretará extinção do processo e consequente condenação ao pagamento das custas processuais, caso não comprove que sua ausência foi decorrente de força maior, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800536-92.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: NAIDE FERREIRA BARBOSA

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Expediente: Intimando a parte autora da designação de Audiência de Conciliação. Data: 13/05/2015. Hora: 17:00, devendo trazer o(a) autor(a) independentemente de intimação pessoal, nos moldes do FONAJE - Enunciado 141, sob pena de extinção, ficando advertido que o não comparecimento pessoal acarretará extinção do processo e consequente condenação ao pagamento das custas processuais, caso não comprove que sua ausência foi decorrente de força maior, no prazo de cinco dias.

**Processo 0801626-43.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: CAMILO, FABRI & CIA Ltda

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Adv: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

Defiro o requerimento de f. 74-75. Expeça-se ofício a Receita Federal, a fim de obter as últimas cinco declarações do imposto de renda da parte executada. Após, vista à parte exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0803205-55.2014.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Veridiana Kanashima - ME

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Despacho de págs. 54-55: "D. 1) Nomeio a BASTON LEILÕES, empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação dos bens (penhorados, arrecadados etc) nestes autos. 2) A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010. 3) As datas(s) para apregoamento final da alienação será(ão) definida(s) pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código de Processo Civil. 4) A alienação será realizada na modalidade eletrônica. 5) Autorizo a captação de lance em segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. 6) A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 4,5% do valor da arrematação. 7) No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado."

**Processo 0803407-32.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Ltda-EPP

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Sentença pág. 47-48: "Posto isso, tudo considerado nos autos, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido, para o fim especial de condenar a parte requerida a pagar à parte requerente a importância indicada na petição inicial, devidamente corrigida pelo índice do IGP/M/FGV, a partir do ingresso da ação, e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem custas nem honorários. P.R.I. Cumpra-se."

**Processo 0804854-89.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Anacleto Materiais para Construção Ltda- ME - Exctda: Roseli Aparecida Farias

Adv: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

D. F. 46: defiro a penhora de bens, ressalvado o rol previsto no art. 649 do Código de Processo Civil. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0142/2015

**Processo 0003139-16.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Fátima Farinha Nunes Soldan

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Adv: EVERSON MEDEIROS DE LIMA (OAB 14148/MS)

Sentença: Tendo em vista que foi impossível localizar bens passíveis de penhora, de propriedade do executado, apesar de todos os esforços despendidos nestes autos, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, expeça-se certidão de dívida para fins de inscrição no SPC e Serasa, nos termos do Enunciado 76 do Fonaje. Às providências.

**Processo 0801299-98.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: RUTE SOUZA DO NASCIMENTO - Exectdo: REDE SCB REDE DOS SERVIÇOS DE CRÉDITO DO BRASIL Ltda

Adv: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)

Adv: RONALDO CALDEIRA BARBOSA (OAB 177839/SP)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Revogo os atos judiciais de f. 175 e f. 190-191, pois derivaram de erro técnico do SAJ, sem respaldo na realidade destes autos. Fica deferida a liberação de eventual valor. Quanto ao acordo ou parcelamento, a parte exequente tem a oportunidade de formalizá-lo extrajudicialmente, trazendo-o a estes autos. Intime-se a parte exequente sobre seu ônus de dar andamento a este feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0802565-52.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: MARINÉS BENTO CAETANO - Reqda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Decisão págs. 407: "I- Recebo o recurso nominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Às providências."

**Processo 0802568-07.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Iva Luiza de Souza Santos - Reqda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Adv: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Decisão págs. 301: "I- Recebo o recurso nominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Às providências."

**Processo 0802619-18.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Elida Gomes da Rocha - Reqda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Decisão págs. 299: "I- Recebo o recurso nominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Às providências."

**Processo 0802723-10.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Wagner Carlos Perigo - Reqda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Decisão págs. 336: "I- Recebo o recurso nominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Às providências."

**Processo 0802724-92.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Isaias Araujo dos Santos - Reqda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Decisão págs. 270: "I- Recebo o recurso nominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Às providências."

**Processo 0802865-14.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tarifas**

Reqte: Sebastiana Leal Domingues Marcussi - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Decisão págs. 115: "I- Recebo o recurso nominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Às providências."

**Processo 0803000-26.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: Luis Alexandre Carrara - Reqda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Decisão de pág. 276: "I- Recebo o recurso nominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Às providências."

**Processo 0803465-35.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Guilherme Augusto Bernegozze Monteschio - Reqdo: Telefonica Brasil S.A - VIVO S/A

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)

Sentença págs. 405-409: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para a títulos de indenização por danos morais, condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir desta data (Súmula 362 do STJ). Assim, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum da Juíza Togada, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95." \*\*\*\*\* "Homologo a decisão da Juíza Leiga (f. 405-408), com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I."

**Processo 0803904-46.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: MARCIO DE SOUZA ALBUQUERQUE - Reqda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Sentença de págs. 319-323: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para a títulos de indenização por danos morais, condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir desta data (Súmula 362 do STJ). Assim, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum da Juíza Togada, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95." \*\*\*\*\* "Homologo a decisão da Juíza Leiga (f. 319-322), com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I."

**Processo 0804008-38.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: LUIZ CARLOS DA SILVA - Réu: Telefonica Brasil S.A - VIVO S/A

Adv: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Sentença de págs. 370-374: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para a títulos de indenização por danos morais, condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir desta data (Súmula 362 do STJ). Assim, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum da Juíza Togada, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95." \*\*\*\*\* "Homologo a decisão da Juíza Leiga (f. 370-373), com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I."

**Processo 0804009-23.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Antonio Carlos dos Reis - Réu: Telefonica Brasil S.A - VIVO S/A

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)

Sentença de págs. 396-400: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para a títulos de indenização por danos morais, condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir desta data (Súmula 362 do STJ). Assim, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum da Juíza Togada, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95." \*\*\*\*\* "Homologo a decisão da Juíza Leiga (f. 396-399), com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I."

**Processo 0804200-68.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reclamte: Sergio Monteschio Filho - Reclamda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Sentença de págs. 499-503: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para a títulos de indenização por danos morais, condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir desta data (Súmula 362 do STJ). Assim, resolvo o mérito

nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum da Juíza Togada, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95." \*\*\*\*\* "Homologo a decisão da Juíza Leiga (f. 499-502), com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0153/2015

**Processo 0000425-83.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reclamte: Silvanei Clemente da Silva

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar sobre o retorno do mandado de fis. 133/134 e dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0800353-24.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: DARLAN ALVES DOS SANTOS

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte autora da audiência designada para: 29/04/2015 - às 15:20 horas. Ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

**Processo 0800364-53.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: M&M Comercio e Representação de Produtos Veterinários Ltda

Adv: MARCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)

Intimação da parte autora da audiência designada para: 13/05/2014 - às 14:10 horas. Ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

## PARANAÍBA

### 2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Plácido de Souza Neto

RELAÇÃO Nº 0007/2015

**Processo 0000030-84.1994.8.12.0018 (018.94.000030-7) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: J.C.A.F.S. - Exectdo: J.D.S.

Adv: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154AM/S)

Adv: DANILO LEMES DE MORAIS (OAB 37502/GO)

Adv: LEANDRO DIVINO ANTONIO DA SILVA (OAB 5954A/GO)

Vistos etc. Anote-se o ingresso do procurador constituído à f. 637. Sobre o requerimento formulado às f. 642/643, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0000055-63.1995.8.12.0018/03 (018.95.000055-5/00003) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba - Sílvia Faria Seraguci - Liliã Cabral Leonel e outros - Interesdo.: Gilvan Fonseca da Silva

Adv: JOSE ALCINO BORGES (OAB 07194-B/MS)

Adv: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 013.621-B/MS)

Adv: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Adv: ALCIDES SILVA (OAB 010.798/SP)

Adv: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

Adv: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

Adv: JAIME JERONIMO DOS SANTOS (OAB 4333/MS)

Adv: ANELISA DINIZ ALVES (OAB 18413AM/S)

Adv: EDSON PINHEIRO (OAB 1819A/MS)

Adv: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 013.621/SP)

Adv: ANE CAROLINE DE SOUZA FRANCO (OAB 014.076/MS)

Adv: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

Adv: DALADIER AGI (OAB 464/MS)

Adv: ARNALDO BARRENHA FILHO (OAB 9260/MS)

Adv: ANELISA DINIZ ALVES (OAB 333327/SP)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Adv: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Vistos etc. 1. Intimem-se as executadas Sílvia Faria Seraguci, Liliã Cabral Leonel, Ivone Maria de Lima Chaves, por meio de seus advogados constituídos nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem bens à penhora, consoante requerido no item 1 de f. 1370/1374. 2. Indefiro o mesmo requerimento em relação em face da executada Sueli Carlos da Silva Rodrigues, considerando que tal diligência já foi deferida no item 8 do despacho de f. 1310/1311 e cumprida às f. 1314/1315. 3. Antes de apreciar o requerimento formulado no item 2 de f. 1371/1372, certifique a serventia o decurso do prazo para os executados Luiza Maria de Jesus, José Eliomar Quirino, Liliã de Oliveira e Neuz da Silva Mariano, intimados respectivamente às f. 1.151; 1.150; 1.149 e 1.148, conforme certidão de f. 1355/1356. 4. Certifique a serventia, com base no extrato de f. 1359/1363, o montante atualizado dos valores penhorados em nome do executado João Batista da Silva, os quais

foram levantados pelo Município à f. 1366. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público para que cumpra a determinação contida no item 2 de f. 1310. 5. Do mesmo modo, certifique a serventia, com base no extrato de f. 1359/1363, o montante atualizado dos valores penhorados em nome do executado Carlos Renato Garcia Rios e levantados pelo Município à f. 1366. Após, renove-se a vista ministerial para que cumpra a parte final do despacho de f. 1364. 6. Antes de apreciar o requerimento formulado no item 5 de f. 1373/1374, diga o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os requerimentos de f. 1.375 e 1.376. 7. Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação no imóvel objeto da matrícula n. 17.342 do SRI local, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar quem são os atuais ocupantes do imóvel penhorado nestes autos. 8. Cumpra-se o item 4 do despacho de f. 1310/1311. 9. Certifique a serventia o decurso do prazo assinalado no despacho de f. 1310/1311 para as executadas Wilma Maria da Silva e Sueli Carlos da Silva Rodrigues. Após, diga o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que direito em relação às referidas executadas. Às providências.

**Processo 0000096-93.1996.8.12.0018 (018.96.000096-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Valdenir Silva Macedo - Exectdo: Atilio Araújo - Seila Alves Silveira Araujo

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES (OAB 1372/MS)

Adv: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)

Adv: ILDA MEIRE PÁSCOA (OAB 12162/MS)

Adv: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Adv: RONALDO ARDENGHE (OAB 152.848/SP)

Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Adv: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Diante disso e considerando que o presente procedimento tem por título executivo a escritura pública de f. 09/11, aguarde-se em arquivo provisório, por 05 (cinco) anos ou até provocação da parte interessada, o que ocorrer primeiro. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. I. Cumpra-se.

**Processo 0000416-89.2009.8.12.0018 (018.09.000416-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Centro Educacional Visconde de Taunay - Cevita

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)

Adv: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)

Adv: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)

Vistos etc. Sobre a manifestação de f. 320/321 e documentos de f. 322/331, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0000906-82.2007.8.12.0018 (018.07.000906-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)**

Reqte: Marlene Mazetti Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Adv: AMILSON ALVES Q. FILHO (OAB 5397/MS)

Adv: ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 30183/SP)

"Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sem honorários ante a ausência de execução. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0001524-85.2011.8.12.0018 (018.11.001524-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Farides Camargo de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

Adv: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

"Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da baixa dos autos, requerendo o que de direito."

**Processo 0001856-52.2011.8.12.0018 (018.11.001856-4) - Inventário e Partilha**

Invtante: Lenito Faustino Dias - Herdeiro: Janaina Faustino Dias Alves de Freitas - Juliana Faustino Dias - Jorge Luiz Faustino Dias - Invtarda: Ana da Silva Dias

Adv: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)

Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154AM/S)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Vistos etc. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme

requerido à f. 516. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e venham conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0001979-89.2007.8.12.0018/01 (apensado ao Processo 0801366-60.2012.8.12) (018.07.001979-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Ministério Público de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Diogo Robalinho de Queiroz

Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: JOSE RIZKALLAH (OAB 6125B/MS)

Adv: JOSE RIZKALLAH (OAB 6290/MS)

Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

Vistos etc. Ante o teor da manifestação de f. 243, homologo o demonstrativo de cálculo de f. 237/240. Proceda-se conforme requerido pelo Ministério Público no item 2 de f. 235. Decorrido o prazo sem cumprimento do julgado, certifique-se e dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que de direito. Oportunamente, venham conclusos para deliberação. Às providências. Fica o executado intimado para que, no prazo de 15 dias, "satisfaça voluntariamente, nos termos da sentença condenatória, a obrigação pecuniária devidamente corrigida e atualizada no importe de R\$ 74.544,35 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme detalhado no Relatório Contábil, e em consonância ao art 475-J, caput, do Código de Processo Civil."

**Processo 0001990-50.2009.8.12.0018/01 (018.09.001990-0/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Município de Paranaíba - Exectdo: Maria Aparecida Machado - Luiz Lopes Morila - Luciano Alves Pereira Machado - Everton Damião da Silva Machado - TerIntCer: Lilian Alves Pereira

Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)

Adv: PLINIO PAULO BORTOLOTTI (OAB 2304/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar novos endereços dos executados Luiz Lopes Morila e Luciano Alves Pereira Machado, para nova tentativa de intimação por correio.

**Processo 0002043-60.2011.8.12.0018 (018.11.002043-7) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Guilherme Alfaro Cabrera - Reqdo: S.S.C.A.M.C.M.

Adv: RICARDO HENTZ RAMOS (OAB 257738/SP)

Adv: JOSIANE MARIA DE ANDRADE CARNEIRO LEÃO (OAB 096.135/MG)

Adv: JOÃO SILVEIRA NETO (OAB 92161/SP)

Adv: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621/MS)

"Evidenciada nos autos a não localização de bens penhoráveis, necessário verificar se o percentual a ser penhorado não compromete as atividades da empresa e se suporta a remuneração do administrador. Destarte, torna-se necessária a apuração do faturamento atual do devedor. Por conta disso, determino a expedição de mandado de constatação, devendo o sr. Oficial de Justiça diligenciar junto ao devedor e respectivo contabilista, a fim de apurar o faturamento auferido no último semestre pela empresa executada. Feita a constatação, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, principiando-se pelo exequente. I. Cumpra-se."

**Processo 0002051-12.2009.8.12.0049 (049.09.002051-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleia Costa dos Santos

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Sobre calculo apresentado pelo réu, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0002117-56.2007.8.12.0018/01 (018.07.002117-9/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Adalberto Scarin - Cristina Borges Scarin

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)

Adv: MICHELLE BOMBARBA HOLANDA (OAB 228716/SP)

"Vistos etc. Ante o teor da manifestação de f. 243 e da certidão de f. 251, homologo o laudo de avaliação f. 237. Nos termos do art. 689-A, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico, que deverá obedecer ao disposto no Provimento nº 211, de 09/08/2010, através do portal www.bastonleiloes.com.br, que será presidido pelo leiloeiro Ilto Antônio Martins, o qual é autorizado e credenciado pelo JUCEMS. Nomeio para realização do ato a empresa SISTEMA BASTON LEILÕES, nome fantasia BASTON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda., credenciada junto ao Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da Portaria nº 08/2010. Adote a serventia as seguintes providências: I - a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II - o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV - a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; V - a comunicação da lavratura da certidão mencionada no parágrafo único do artigo 13, do Provimento nº 211/2010. Informada pelo gestor da alienação a data de início e fim do recebimento dos lançamentos, expeça-se edital. Intime-se o devedor, por seu advogado, ou pessoalmente senão tiver procurador constituído nos autos. Tratando-se de bem móvel, constate-se a situação do bem penhorado e, não sendo este encontrado, intime-se o depositário pra apresentá-lo no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas. Intimem-se eventuais credores com garantia real, nos termos dos arts. 615, inc. II e 619, do CPC. Se da última avaliação transcorreu prazo superior a 1 (um) ano, atualize-se monetariamente o valor do débito e da avaliação. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0002452-12.2006.8.12.0018 (018.06.002452-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: E.A.S. - N.J.S.

Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621BM/S)

Vistos etc. Diante da ausência de prova documental das alegações do executado e considerando que não há comprovação da existência de valores de titularidade do executado bloqueados nestes autos, mantenho a decisão de f. 341. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, cumpra-se conforme determinado na decisão de f. 333/334. Às providências.

**Processo 0002466-59.2007.8.12.0018 (018.07.002466-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valdeli Maria de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AMILSON ALVES Q. FILHO (OAB 5397/MS)

Adv: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)

"Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS."

**Processo 0002518-16.2011.8.12.0018 (018.11.002518-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Paranaíba-MS

Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)

Intimação do exequente dos leilões designados eletronicamente por leilões judiciais, para os dias 31.03.2015 e 14.04.2015, às 17 horas, dos bens penhorados nos autos, conforme edital de fls. 66-68 acostado aos autos..

**Processo 0002979-90.2008.8.12.0018 (018.08.002979-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Francisco Vidal - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Adv: AMILSON ALVES Q. FILHO (OAB 5397/MS)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, exclusivamente em relação à verba honorária, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sem honorários ante a ausência de execução. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento do valor devido à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0003065-32.2006.8.12.0018 (018.06.003065-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rita Gomes dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AMILSON ALVES Q. FILHO (OAB 5397/MS)

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Consoante se extrai dos autos, o e. TRF3ª Região já cumpriu a determinação emanada do c. STJ, reexaminando o preenchimento do requisito econômico para percepção do benefício almejado pela parte autora, com inclusão da renda auferida por seu marido, oportunidade em que negou provimento à apelação interposta contra a sentença proferida pelo juízo, sendo certificado à f. 235 o trânsito em julgado do acórdão de f. 232/233. Diante disso, a desistência do recurso de agravo de instrumento em recurso extraordinário não resulta em qualquer alteração no panorama processual, de sorte que não há outra providência a ser adotada por este juízo senão o arquivamento do feito. Por conseguinte, preclua a presente decisão, determino a remessa dos autos ao arquivo, com as anotações e baixas necessárias.Às providências.

**Processo 0003269-37.2010.8.12.0018 (018.10.003269-6) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Ariene Aparecida Matias Bruno - Fernanda Aparecida Matias Bruno - Reqdo: Gustavo Felipe Fernandes Maciel - Denunciado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)

Adv: FLAVIO J CHEKERDEMIAN

Adv: ROGERIO BORGES CAMPOS (OAB 022.444/GO)

Vistos etc. Ante o teor da certidão cartorária de f. 517, homologo o demonstrativo de cálculo de f. 506/508. Expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e depósito do veículo automotor bloqueado à f. 518. I. Cumpra-se.

**Processo 0003302-22.2013.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Herison Fernando Messias de Souza - Bruno Eduardo Messias de Souza - Invitante: Valma Pereira dos Santos - Mirian de Freitas Messias - Herdeiro: Valma Pereira dos Santos - Invtardo: Rubens Celso Borges Souza Adv: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Vistos etc. Ante o teor da manifestação de f. 94, defiro o pedido de habilitação de f. 82/83. Anote-se. No mais, intime-se a inventariante para que apresente plano de partilha, no prazo de 10 (dez) dias. Com a apresentação, em igual prazo, digam a herdeira habilitada, a Fazenda Pública e o Ministério Público. Após, conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0003522-25.2010.8.12.0018 (018.10.003522-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Executda: MSA Control Industria Elétrica Ltda  
Adv: RUI FIGUEIREDO CONCEIÇÃO DUARTE (OAB 167961/SP)  
Ante o exposto, indefiro o requerimento formulado às f.156/157 e mantenho a penhora realizada nestes autos. Aguardem os autos em arquivo provisório pelo prazo indicado à f. 152. Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito. I. Cumpra-se

**Processo 0004054-77.2002.8.12.0018/01 (018.02.004054-4/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: M.A.G. - Reqdo: A.J.G.  
Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/MS)  
Adv: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621/MS)  
Adv: MURIEL AMARAL JACOB (OAB 13364/MS)  
Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)  
Ante o exposto, indefiro o requerimento formulado às f. 469/497. Diga a parte exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. I. Cumpra-se.

**Processo 0004121-66.2007.8.12.0018 (018.07.004121-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Paranaíba-MS  
Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)  
Adv: JOSÉ PAULINO DE FREITAS NETO (OAB 012.623/MS)  
Intimação da parte autora para recolher 01 diligência, para expedição de mandado de constação, conforme r.despacho a seguir transcrito; Vistos etc. Reputo prudente verificar se os bens elencados à f. 185 são essenciais ao exercício da profissão da parte executada, razão pela qual determino a expedição de novo mandado de constatação, devendo o oficial de justiça certificar o estado e a utilização dada pelo exequente aos bens referidos bens. Com a juntada do auto de constatação, venham conclusos para apreciação do pedido formulado à f. 187. I. Cumpra-se.

**Processo 0004167-50.2010.8.12.0018 (018.10.004167-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ledir Teixeira de Menezes  
Adv: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS)  
Adv: LARISSA CRISTINA LACERDA BEJAS MACHADO (OAB 16187/MS)  
Sobre calculo apresentado pelo réu, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0004549-04.2014.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800710-40.2011.8.12) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Ramos e Zuanon Advogados - Executo: Sinal Jesus Borges  
Adv: ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO (OAB 149931/SP)  
Adv: BRUNO ALEXANDRE GUTIERRES (OAB 237773/SP)  
Fica a parte credora intimada a apresentar demonstrativo atualizado do débito, no prazo de dez dias.

**Processo 0004683-31.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Custas**

Exeqte: Agnaldo Americo Severino Junior - Executo: Cooperativa de Crédito Rural Ceileiro do MS - Sicredi Ceileiro MS  
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)  
Adv: GILDO GOMES DE ARAUJO  
Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
Fica o credor intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio, presumir-se-á quitada a dívida.

**Processo 0101702-81.2007.8.12.0018/02 (apensado ao Processo 0101702-81.2007.8.12) (018.07.101702-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Jader Roberto de Freitas - Reqdo: Geraldo Ferreira da Silva - Interesdo.: Hamilton Cáceres e outro  
Adv: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)  
Adv: CELSO DE MORAIS E CASTRO (OAB 3026B/MS)  
Adv: ADEMAR MANSOR FILHO (OAB 168336/SP)  
Diante disso e considerando que o presente procedimento tem por título executivo uma sentença judicial, aguarde-se em arquivo provisório, por 05 (cinco) anos ou até provocação da parte interessada, o que ocorrer primeiro. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. I. Cumpra-se.

**Processo 0101914-97.2010.8.12.0018 (018.10.101914-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Makro Atacadista S.A - Executo: Dionísio Pereira de Souza Júnior  
Adv: CELSO DE MORAIS E CASTRO (OAB 3026B/MS)  
Adv: ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER (OAB 109.286/SP)  
Adv: CARLOS SIMÃO NIMER (OAB 104.052/SP)  
Adv: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)

1 Não havendo êxito no bloqueio determinado, intime-se a parte exequente

para que providencie, em 10 (dez) dias, a juntada de certidões expedidas pelo CRI, Detran e Cartório Distribuidor locais, a fim de apurar a existência de bens/direitos em nome do executado.

**Processo 0200006-76.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Davi Filipe Gomes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/MS)  
"Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sem honorários ante a ausência de execução. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0800003-04.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Autor: Marco Otávio Nunes Chabat  
Adv: ALINE MARA TONINSIOLI (OAB 15758/MS)  
Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)  
Sobre calculo apresentado pelo réu, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0800012-92.2015.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Luciana Gomes Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: CLAUDIA GUIMARAES VIEIRA DE SOUZA (OAB 13796/MS)  
Intimação da parte autora acerca do teor do ofício de fls. 54/55.

**Processo 0800013-77.2015.8.12.0018 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Francelina Marques Ribeiro - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)  
Adv: ALEXANDRE PASQUALI PARISE (OAB 112409/SP)  
Adv: ÉDER A. FERREIRA BORGES (OAB 17741/MS)  
Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0800024-14.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Ronil Silveira Alves - Executo: Glício Rodrigues de Freitas - TercNalnt: José Garcia de Freitas - Advogado: Ronil Silveira Alves  
Adv: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)  
Adv: RONIL SILVEIRA ALVES (OAB 1372/MS)  
Adv: EDU MARIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 11664BM/MS)  
Adv: ELIZANGELA APARECIDA RAMOS BORGES (OAB 11773/MS)  
Vistos etc. Sobre manifestação de f. 314/317 e documentos, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0800038-90.2015.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: J.L.F.M. - H.F.M. - H.F.M. - Reqdo: J.E.F.M.  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/MS)  
Adv: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)  
Vistos etc. Defiro a dilação de prazo requerida à f. 18/19. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e venham conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0800059-66.2015.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Nelson de Souza  
Adv: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)  
Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0800063-06.2015.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Shirlei Batista Xavier - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0800065-73.2015.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Dorival Canzi Jardim - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)  
Sobre a contestação apresentada às fls. 60/75, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800068-28.2015.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Reginaldo Pessoa da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 13245AM/T)  
Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0800094-60.2014.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Carmelita Inacio de Oliveira Silva - Cleonice Maria de Carvalho - Executo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Advogada: Cleonice Maria de Carvalho - Cleonice Maria de Carvalho

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, REJEITO os presentes embargos de declaração. Outrossim, analisando a sentença de f. 84, verifiquei que houve erro material no tocante à fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais, já que o valor levantado à f. 81 refere-se exclusivamente os honorários sucumbenciais fixados na fase de conhecimento e não aos arbitrados no despacho inicial desta execução. Destarte, hei por bem retificar, de ofício, o erro material verificado na sentença proferida neste feito, para o fim de atribuir ao seu dispositivo a seguinte redação: "Ante o exposto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários advocatícios relativos a esta execução foram fixados à f. 53." Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800095-79.2013.8.12.0018 - Interdição - Capacidade**

Reqte: Regina Aparecida Rezende Damaceno - IntditoPas: Reginaldo Carlos Rezende

Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154AM/S)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 124.

**Processo 0800097-15.2014.8.12.0018 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação**

Reqte: Moacir Miranda - Reqdo: Expresso Itamarati Ltda

Adv: TELÚRYCA LUCRÉCYA FLORIANO GONÇALVES PINHEIRO (OAB 15385/MS)

Adv: JOÃO FERNANDO FLORIANO GONÇALVES PINHEIRO (OAB 17931/MS)

Adv: RODRIGO MATHEUS (OAB 146234/SP)

Adv: ADRIANO HENRIQUE LUIZON (OAB 160903/SP)

Adv: IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO (OAB 2751B/MS)

Sobre esclarecimentos prestados pelo perito, digam as partes, no prazo comum de dez (10) dias.

**Processo 0800132-38.2015.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Adão Eluz de Oliveira

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Vistos etc. Considerando que o documento de f. 75 refere-se a decisão administrativa que deferiu a prorrogação do benefício até 31/10/2014, não havendo comprovação nos autos de que a parte autora tenha formulado requerimento de prorrogação e nem de eventual indeferimento administrativo do benefício, mantenho a decisão de f. 68/72 por seus próprios e suficientes fundamentos. Por conseguinte, indefiro o requerimento de f. 74. Aguarde-se o decurso do prazo assinalado à f. 68/72. Após, certifique-se e venham conclusos. Às providências.

**Processo 0800152-29.2015.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Autor: Celso Nogueira da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: JOÃO VÍTOR FREITAS CHAVES (OAB 17920/MS)

Adv: JOSÉ GALBIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17975/MS)

"Vistos etc. Proceda a serventia à correção da classe destes autos para "procedimento ordinário". Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Cite(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 e ss. do CPC), cientificando-o(s) de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos dos arts. 285 e 319, do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dias), independentemente de nova conclusão. Às providências."

**Processo 0800167-95.2015.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Genival Aparecido de Souza - Lucélia Tiago da Silva e Souza - Reqdo: Martinho Carlos Mariano - Paulinho Carlos Mariano - Antonio Carlos Mariano - José Carlos Mariano e outros

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)

Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)

"Vistos etc. Acolha a emenda à inicial de f. 51/53. Defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Citem-se os réus para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 e ss. do CPC), cientificando-os de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos dos arts. 285 e 319, do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dias), independentemente de nova conclusão. Às providências."

**Processo 0800174-87.2015.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: RONALDO VIEIRA FRANCISCO - Reqdo: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande

Adv: VINICIUS CAVARZANI (OAB 315149SP)

Adv: HENRIQUE FURQUIM PAIVA (OAB 128214/SP)

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. As custas já foram pagas. Sem honorários à míngua de contrariedade. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800178-27.2015.8.12.0018 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: J.M.B.M. - M.F.O.

Adv: CLAUDIA GUIMARAES VIEIRA DE SOUZA (OAB 13796/MS)

"Para audiência de ratificação, designo o dia 31/03/2015, às 15:00 horas. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, o representante do Ministério Público e o patrono das partes. Às providências. (FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE intimada PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA INTIMAÇÃO DO REQUERENTES PARA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO)."

**Processo 0800183-83.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Rangel Rodrigues dos Santos - Reqda: Débora Cristina Cirino de Souza Colassiol

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Adv: TALE MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Adv: CARLOS CESAR MUGLIA (OAB 163365/SP)

Intimação das partes de que foi designada perícia para o dia 03/03/2015, às 17:15 horas, Clínica Ortotrauma, Av. Jucá Pinhé n. 499, com Dr. José Alexandre Cambraia, ficando advertido o autor de que o não comparecimento no local e data indicados pelo perito médico, salvo motivo devidamente justificado, implicará na preclusão do direito à produção da prova pericial.

**Processo 0800208-62.2015.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Marina Rodrigues de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/07/2015, às 14:30 horas. Cite-se o réu para ofertar resposta até a data da audiência. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Para que não haja prejuízos à defesa do réu, fica assegurado o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a citação e data da audiência, observado o prazo de resposta previsto no art. 297 c/c 188, ambos do CPC. A parte autora deverá apresentar o rol de testemunhas no prazo de até 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão, e trazê-las independente de intimação, considerando o grande número de mandados a serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça desta comarca, bem como considerando o dever de cooperação mútua que deve prevalecer entre as partes envolvidas no processo, previsto no Art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal. Excepcionalmente, havendo necessidade comprovada, a parte autora deverá solicitar a intimação pessoal da testemunha, no mesmo prazo assinalado para depósito do rol em cartório. Expeça-se carta precatória, caso necessário. Na audiência, em não havendo acordo, poderá o réu contestar, caso ainda não o tenha feito, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e prolação da sentença. Às providências.

**Processo 0800210-66.2014.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Renato Ferreira dos Santos - Maria Divina Alves dos Santos - Maria Alves Ferreira - Francisco Quitério da Costa - Eidina Luzia Ferreira dos Santos - Vanderlan Fernandes Queiroz - Edna Sandra Ferreira dos Santos - Francisco Peres Junior - Reqda: Flora Fonseca da Silva - Gilvan Fonseca da Silva - Cleide Maria Franco Queiroz Fonseca da Silva - Gilmar Fonseca Silva - Gislaíne Castanheira Lopes Fonseca Silva

Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Republicação apenas para o Município de Paranaíba. Vistos etc. Não havendo questões processuais pendentes de apreciação, dou o feito por saneado. A fim de possibilitar às partes a produção de provas sobre a posse do autor pelo tempo mínimo exigido por lei para usucapião em relação ao imóvel indicado na inicial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/05/2015, às 15:00 horas, para a qual deverão ser intimadas as partes, para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas (art. 407, CPC). Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Processo 0800215-54.2015.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Consórcio Nacional Honda - Reqdo: Ismar Amaral

Adv: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Vistos etc. Por estarem documentalmente comprovadas a alienação fiduciária do veículo e a mora do devedor, com suporte no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, defiro o pedido de liminar e determino a busca e apreensão do bem no endereço indicado e na forma pretendida. Cumpra-se a liminar e cite-se a parte ré para, em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Assinalo que, conforme restou decidido pelo c. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Resp n. 1.418.593/MS, representativo da controvérsia sobre o tema, e agora positivado pela advento da Lei 13.043/2014, a purgação da mora somente pode ser feita com o pagamento da "integralidade da dívida", assim compreendida as parcelas vencidas e vincendas. Veja-se: "(...) 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo

credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido. (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014) Ainda, deverá constar do mandado que, no prazo de 15 (quinze) dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Diante da possibilidade de purgação da mora pelo devedor, determino à parte autora que se abstenha de alienar o veículo apreendido nestes autos, até ulterior deliberação deste juízo. Autorizo diligências conforme o art. 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Providencie a serventia a inserção de restrição junto ao DETRAN-MS, via sistema RENAJUD, bem como em banco de mandados próprio para as ações desta natureza, se houver, consoante determina o art. 3º, §§ 9º e 11, do DL 911/69, com a redação dada pela Lei 13.043/2014. I. Cumpra-se. FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA intimado A PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA DAR CUMPRIMENTO AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**Processo 0800233-12.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Aparecida de Almeida Silva - Reqdo: Município de Paranaíba - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM  
Adv: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721AM/S)  
Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)  
Adv: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)  
Adv: HELOINA HELENA ALVES DIAS (OAB 11434/MS)  
Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido o processo será arquivado em quinze dias.

**Processo 0800248-44.2015.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802802-83.2014.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Réu: João Nogueira Guimarães  
Adv: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)  
Adv: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)  
Intime-se o impugnante para recolher o preparo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

**Processo 0800256-21.2015.8.12.0018 - Embargos à Execução - Interpretação / Revisão de Contrato**

Embargte: Cometa Auto Peças Ltda. - Ailton Barbosa de Jesus - Embargdo: Banco Santander S/A  
Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)  
Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)  
Vistos etc. Indefiro o pedido de diferimento do recolhimento das custas para o final do processo, por não vislumbrar a presença de qualquer das hipóteses previstas no art. 25 da Lei n. 3.779/2009, que dispõe sobre o Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul. Concedo aos embargantes o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências.

**Processo 0800271-87.2015.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J.P.S.  
Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)  
Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)  
Vistos etc. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, devendo juntar cópia de seus documentos de identificação pessoal e classificar corretamente os documentos que instruem a prefacial, identificando-os nas pastas disponíveis pelo sistema, consoante determina o artigo 10 do Provimento n. 70/2012 da Coregadoria Geral de Justiça, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800275-27.2015.8.12.0018 - Reintegração / Manutenção de Posse - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso**

Reqte: Município de Paranaíba - Reqdo: João Alexandre Modesto Santos  
Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)  
Adv: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)  
Adv: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)  
Adv: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)  
Ante o exposto e em observância ao disposto no art. 219 do CPC, reconheço a existência de CONEXÃO entre este feito e os autos de n. 0800194-78.2015.8.12.0018, razão pela qual determino a redistribuição do presente feito à 1ª Vara Cível desta comarca, com as anotações e baixas necessárias. I. Cumpra-se.

**Processo 0800286-56.2015.8.12.0018 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Elias Braga - ME - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: ÉDER A. FERREIRA BORGES (OAB 17741/MS)  
"Ante o exposto, AUTORIZO o autor a efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito do valor que reputar como devido em juízo, na conta única centralizadora do TJMS, o que deverá fazer mensalmente, em relação às prestações futuras, com os consectários que entender aplicáveis, observando-se o disposto no art. 892 do CPC. Considerando que a consignação em pagamento das parcelas de contrato de empréstimo calculadas com base em

taxa de juros que diferem daquelas aplicadas pelo Superior Tribunal de Justiça não tem o condão de elidir a mora, Indefiro o pedido de liminar para impedir a inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito e manutenção na posse do bem. Cite-se o réu para ofertar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências previstas nos art. 285 e 319 do CPC, bem como, no mesmo prazo, juntar aos autos cópia do contrato entabulado entre as partes. Apresentada a contestação, intime-se a parte Autora, através de seu advogado, no prazo de 10 (dias), para que se manifeste acerca resposta ofertada, independentemente de nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0800290-93.2015.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Reqte: Aparecido Sidiney de Lucas

Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)  
Vistos etc. Concedo, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro a abertura do inventário e nomeio inventariante o requerente, que deverá ser intimado para assinar o termo de compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou o compromisso, deverá o inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos pertinentes, lavrando-se o respectivo termo circunstanciado em cartório (art. 993 do CPC). Citem-se, na sequência, os herdeiros e interessados não representados, para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, citem-se o Ministério Público, em havendo herdeiro incapaz ou ausente, e a Fazenda Pública (art. 999, CPC). Concluídas as citações e decorrido o prazo para manifestação sobre as primeiras declarações (art. 1.000, CPC), o que deverá ser certificado nos autos, venham conclusos para deliberação. Intime-se. Citem-se.

**Processo 0800297-85.2015.8.12.0018 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Maria Dalvani Lima - Reqda: Francisca Pereira Lima  
Adv: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)  
Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. A requerente é filha da INTERDITANDA e, assim sendo, nos termos do art. 1177 do CPC, constitui parte ativa legítima para esta ação. Juntou atestado médico, o qual comprova a incapacidade moderada da INTERDITANDA, ressaltando que esta encontra-se inapta para reger sua pessoa e administrar seus bens pessoalmente. Nomeio a REQUERENTE curadora provisória da INTERDITANDA. Lavre-se termo de curatela provisória, com validade de 180 (cento e oitenta) dias e intime-se a requerente para, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. Cite-se a INTERDITANDA para interrogatório, que designo para o dia 26/02/2015, às 14:30 horas, cientificando-a de que, em 5 (cinco) dias deste poderá contestar o pedido. Cientifique-se o d. representante do Ministério Público (art. 1182, § 1º do CPC).

**Processo 0800307-48.2014.8.12.0024 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: A.L.C. - Reqdo: Flammarion Correa Neto  
Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)  
Adv: FLAMMARION CORREA JUNIOR (OAB 258134/SP)  
Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)  
"Ante o exposto, não vislumbrando a presença dos requisitos do art. 273, I do CPC, Indefiro a medida liminar. Sobre os documentos de f. 191/203 e 207/210, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas para inquirição de testemunhas. Com sua juntada aos autos, desde que devidamente cumpridas, dou por encerrada a instrução e determino a intimação das partes, por seus advogados, para ofertar alegações finais, na forma de memoriais, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0800321-50.2014.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Agua Vermelha Indústria de Embalagens Plásticas Eireli ME - Jean Ferreira Gomes - Antonio Carlos Catelani  
Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)  
Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)  
Diante disso e considerando que o presente procedimento tem por título executivo o instrumento particular de confissão de dívidas e outras avenças de f. 09/15, aguarde-se em arquivo provisório, por 05 (cinco) anos ou até provocação da parte interessada, o que ocorrer primeiro. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. I. Cumpra-se.

**Processo 0800331-60.2015.8.12.0018 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**

Reqte: David de Moura Souza - Advogado: David de Moura Souza  
Adv: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)  
Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. O requerente é neto do INTERDITANDO e, assim sendo, nos termos do art. 1177 do CPC, constitui parte ativa legítima para esta ação. Juntou atestado médico, o qual comprova a incapacidade moderada do INTERDITANDO, ressaltando que este encontra-se inapto para reger sua pessoa e administrar seus bens pessoalmente. Nomeio o REQUERENTE curador provisório do INTERDITANDO. Lavre-se termo de curatela provisória, com validade de 180 (cento e oitenta) dias e intime-se a requerente para, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. Cite-se o INTERDITANDO para interrogatório, que designo para o dia 26/02/2015, às 15:30 horas, cientificando-o de que, em 5 (cinco)

dias deste poderá contestar o pedido. Cientifique-se o d. representante do Ministério Público (art. 1182, § 1º do CPC).

**Processo 0800331-94.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Osvaldo Balduino de Paiva - Reqdo: Município de Paranaíba  
Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)  
Adv: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721AM/S)  
Adv: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915AM/S)  
Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido o processo será arquivado em quinze dias.

**Processo 0800355-25.2014.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária**

Exeqte: Maria Luzia Machado - Luis Artur de Carvalho Ferreira - Exectdo: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social - Advogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira - Luis Artur de Carvalho Ferreira  
Adv: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)  
"Ante o exposto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários foram fixados no despacho inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0800369-43.2013.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Bruno Alves Mendonça - Reqdo: Instituto Nacional Do Seguro Social  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ (OAB 11397AM/S)  
"Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sem honorários ante a ausência de execução. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0800450-55.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Eurico Costa Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social INSS  
Adv: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)  
Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido do autor e resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condenar a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, consoante determina o art. 12 da Lei 1.060/50. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais do profissional nomeado nestes autos, nos termos da Resolução n.º 541 de 18/01/2007, do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, cumpra-se conforme determinado na ordem de serviço n. 01/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800455-77.2014.8.12.0018 - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: Luisa do Nascimento Ortega Queiroz - Reqdo: J. C. Grande Engenharia e Construções Ltda e outros  
Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)  
Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)  
Adv: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)  
Adv: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)  
Adv: LUIZ HENRIQUE GARCIA FERREIRA (OAB 14381/MS)  
Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido o processo será arquivado em quinze dias.

**Processo 0800507-66.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Liliane Garcia de Freitas - Reqda: Banco Itaucard S/A  
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)  
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Vistos etc. Analisando o documento de f. 291, verifiquei que a subconta de n. 238932, na qual está depositada a quantia de R\$ 1.237,67 (mil duzentos e trinta e sete Reais e setenta e sete centavos), está vinculada à 19ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, juízo em que originariamente tramitou esta ação. Diante disso, proceda a escrituração ao cadastro de subconta judicial vinculada a este feito e, posteriormente, à transferência dos valores, colocando-os à disposição deste juízo. Feito isto, expeça-se alvará em favor do réu para levantamento dos valores. Após, com as anotações e baixas necessárias, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências. ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA À fl.293.

**Processo 0800539-83.2011.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: José Carlos Grande - Eliza Ferraz Macedo Grande  
Adv: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)  
Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)  
Adv: VIVIANE DE ALMEIDA (OAB 17534/MS)  
Adv: SIMONE APARECIDA LEAL BUSO MAIA (OAB 12981/MS)  
Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)  
Vistos etc. O requerimento formulado pelo exequente às f. 495/496 merece

parcial acolhimento. Ao contrário do que alega o exequente, foi realizado leilão eletrônico em relação aos imóveis de n. 30.674 (Lote 01 de f. 459 - matrícula f. 504), 32.118 (Lote 03 de f. 459 - matrícula f. 502), 32.119 (Lote 04 de f. 459 - matrícula f. 503), 32.115 (Lote 09 de f. 459 - matrícula f. 499), 32.116 (Lote 10 de f. 459 - matrícula f. 500), 32.117 (Lote 11 de f. 459 - matrícula f. 501), conforme demonstram os documentos de f. 456 e 459. Entretanto, quanto aos imóveis matriculados sob o n. 22.618, 22.621 e 22.622 penhorados nos autos e elencados na certidão de f. 441, ao que se vê do documento de f. 456, não houve a realização de hasta pública, embora determinado às f. 444/447. Diante disso, cumpra a serventia integralmente a decisão de f. 444/444, no que tange aos imóveis objeto das matrículas n. 22.618, 22.621 e 22.622. Às providências.

**Processo 0800612-84.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria de Lourdes Pinheiro da Rocha  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ (OAB 11397AM/S)  
Sobre calculo aposentado pelo réu, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0800625-49.2014.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Guilherme Sales de Paula  
Adv: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)  
Sopesadas estas razões, indefiro o requerimento de f. 55/56. Outrossim, analisando a sentença de f. 50, verifiquei que houve erro material no tocante à fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais, já que o valor levantado à f. 47 refere-se exclusivamente os honorários sucumbenciais fixados na fase de conhecimento e não aos arbitrados no despacho inicial desta execução. Destarte, hei por bem retificar, de ofício, o erro material verificado na sentença proferida neste feito, para o fim de atribuir ao seu dispositivo a seguinte redação: "Ante o exposto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários advocatícios relativos a esta execução foram fixados à f. 24." Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800628-04.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Ivancury Barbosa - ME - Reqdo: Gilson Gouveia Carvalho - Maria Rosa Hans Carvalho  
Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)  
Adv: CAROLINA MONACO DE SOUZA (OAB 16766/MS)  
"Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, e por reputar presentes os pressupostos processuais de existência e de validade, bem como as condições da ação, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito: a) à existência de dolo por parte do autor no negócio jurídico celebrado com o réu; e b) ao pagamento parcial realizado pela parte ré ao autor. Passo a ordenar a produção de provas. A inércia da parte ré em requerer a produção de provas resulta na preclusão dessa faculdade processual, nos termos do art. 183 do CPC. Nesse sentido a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL - PROVA - MOMENTO DE PRODUÇÃO - AUTOR - PETIÇÃO INICIAL E ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS - PRECLUSÃO. - O requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, Art. 282, VI); na segunda, após a eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, Art. 324). - O silêncio da parte, em responder ao despacho de especificação de provas faz precluir do direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genérico formulado na inicial." (REsp 329.034/MG, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/02/2006, DJ 20/03/2006, p. 263). Grifei. "PROCESSUAL CIVIL. ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. MANIFESTAÇÃO A CONSIDERAR. PRECLUSÃO. I. Preclui o direito à especificação de provas se a parte, instada a requerê-la por despacho posterior à contestação, deixa de fazê-lo, dando margem ao julgamento antecipado da lide por se cuidar de matéria de direito. II. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 206.705/DF, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 03/02/2000, DJ 03/04/2000, p. 155). Grifei. "(...) Quando instada a especificar as provas que pretende produzir, a parte deixa de se manifestar a tempo e modo, precluído está o seu direito, não podendo em sede de apelação voltar-se contra o julgamento antecipado da lide. Se o autor não comprovou os fatos narrados na exordial, ônus que lhe compete nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, a manutenção da sentença que julgou improcedente o seu pedido é medida de rigor." (TJMS - Apelação Cível n. 2008.016946-3, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, 1ª Turma, j. 30.09.2008). Grifei. Já a parte autora pleiteou a produção de prova documental e oral, consistente no depoimento pessoal dos réus. Para elucidar a controvérsia esculpida no item a), reputo indispensável a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos réus, para cuja finalidade designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/06/2015 às 15:00 horas. Intimem-se a parte autora, por meio de seu procurador, e a parte ré, pessoalmente, para depoimento pessoal, sob pena de confissão. No que pertine à controvérsia indicada no item b), reputo suficiente a produção de prova documental, cuja juntada poderá ser feita até a data da audiência de instrução. Cumpra-se. (FICAA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS COMPROVANTE DO



RECOLHIMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA INTIMAÇÃO DO RÉU.”

**Processo 0800758-96.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Clarinda Sebastiana de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605AM/S)

Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

“Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sem honorários ante a ausência de execução. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

**Processo 0800853-58.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Irani Freitas da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)

Adv: JONAS GIRARDI RABELLO (OAB 135066/MG)

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

“Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da baixa dos autos, requerendo o que de direito.”

**Processo 0800870-60.2014.8.12.0018 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Reqte: Joao Evangelista da Silva - Maria José da Silva

Adv: VIVIANE DE ALMEIDA (OAB 17534/MS)

“Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do laudo juntado aos autos.”

**Processo 0800906-05.2014.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Marcela Cintra do Nascimento - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RICARDO CESAR SARTÓRI (OAB 161124/SP)

Adv: ROGÉRIO DIAS RODRIGUES (OAB 15315/MS)

“Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo celebrado entre as partes, nos termos que constam às f. 69/72 e, de consequência, julgar extinta esta fase processual com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Estadual 3779/2009. Honorários nos termos do acordo. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao setor competente do INSS, determinando a implantação do benefício à autora, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se a DIP indicada no item 2 de f. 70. Após, expeça-se RPV no valor indicado nos itens 4 e 5 de f. 70. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

**Processo 0800919-04.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria José Anetinho

Adv: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intimação da parte autora, para em 10 dias, se manifestar sobre o laudo pericial acostado aos autos.

**Processo 0800936-40.2014.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800349-52.2013.8.12) - Execução Contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Geni Neves Ferreira - Simone de Fatima Ferrazza Valim de Melo - Execdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Advogada: Simone de Fatima Ferrazza Valim de Melo

Adv: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)

Adv: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)

Ante o exposto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários foram arbitrados no despacho inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800987-51.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Adelina Pessoa dos Santos Jesus - Reqdo: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Ante o exposto, hei por bem rejeitar a impugnação de f. 152 e arbitrar os honorários do perito nomeado nestes autos em R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais). Em virtude do onus probandi que cabe à parte ré, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para, se assim o desejar, comprovar nos autos o depósito do valor dos honorários periciais, sob pena de preclusão, ciente a parte de que, não o fazendo, sujeitar-se-á às consequências da não produção da prova. Comprovado nos autos o depósito dos honorários periciais, cumpra-se integralmente a decisão de f. 95/96. Às providências.

**Processo 0801004-87.2014.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Paranaíba

Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)

Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário, intime-se a parte exequente

para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor.

**Processo 0801005-09.2013.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Multa de 10%**

Exeqte: Ronil Silveira Alves - Advogado: Ronil Silveira Alves

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES (OAB 1372/MS)

Fica a parte credora intimada a juntar a planilha de calculo que atinge a importância de R\$ 28.088,14, no prazo de dez dias.

**Processo 0801114-57.2012.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800194-15.2014.8.12) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L.F.S. - L.L.F.M. - Reqdo: C.P.M.

Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: ROBERTO NOGUEIRA (OAB 726B/TO)

Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154AM/S)

“Ante o exposto, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora na prefacial, para o fim de: 1) reconhecer a existência e a dissolução da união estável havida entre as partes entre os anos de 1990 a 2011; 2) determinar a partilha do patrimônio comum, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, dos seguintes bens: 2.1) imóvel objeto da matrícula n. 2.777 do SRI de Dois Irmãos do Tocantins - TO (f. 18) adquirido em 26/11/1999 (f. 22); 2.2) imóvel objeto da matrícula n. 1.536 do SRI de Dois Irmãos do Tocantins - TO (f. 19) adquirido em 03/02/1995 (f. 30/33); 2.3) imóvel objeto da matrícula n. 1.537 do SRI de Dois Irmãos do Tocantins - TO (f. 20) adquirido em 03/02/1995 (f. 30/33); 2.4) imóvel objeto da matrícula n. 2.184 do SRI de Dois Irmãos do Tocantins - TO, adquirido em 15/03/1999 (f. 38/40); 2.5) 43 (quarenta e três) cabeças de gado (f. 155). 3) autorizar o abatimento dos bens a serem partilhados, indicados no item anterior, dos valores relativos dos seguintes bens: 3.1) imóvel objeto da matrícula n. 12.176 do SRI local - adquirido em 01/07/1985, conforme registro 1-12.176 (f. 124) e vendido em 08/07/1994 (R.2-12.176); 3.2) imóvel objeto da matrícula n. 15.753 do SRI local - adquirido em 20/09/1988, conforme registro 4-15.753 (f. 129) e vendido 3.317,9 m2 em 28/06/1995 (R.8-15.753 f. 130/131) e 10.035,67m2 em 02/05/1997 conforme nova matrícula de n. 20.401 (f. 133), com exceção da casa residencial nele edificada; 3.3) um automóvel Fiat/Premio; e 3.4) um estabelecimento comercial (mercearia). O valor dos bens relacionados nos itens 3 e 4 será apurado em futura liquidação. 4) condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia à autora Luana Luara Ferreira Magalhães no valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, todo dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação; Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento da metade das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) considerando a complexidade, o valor da causa e o tempo despendido para o deslinde da demanda, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, admitida a compensação, conforme autoriza o art. 21 do mesmo estatuto processual e a Súmula 306 do STJ. Suspendo a exigibilidade das verbas remanescentes devidas pelas partes, após a compensação, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

**Processo 0801133-63.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: F.N.V. - Reqdo: J.B.R.

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658/MS)

Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154AM/S)

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Vistos etc. Ante o teor do documento de f. 54, que comprova que o alimentante é funcionário da ENERSUL, oficie-se conforme requerido às f. 200/201. Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações e baixas necessárias. Às providências.

**Processo 0801161-94.2013.8.12.0018 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B.B.C. - Execdo: W.J.C.

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas às fls. 120/124.

**Processo 0801212-08.2013.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Edson Felix dos Santos Junior - Reqdo: Nildo Alves Santana - Ary Dalton Mariano Brito

Adv: IBIO ANTONIO CORREA (OAB 6538/MS)

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Adv: JEFFERSON DE SOUZA CORRÊA (OAB 16507/MS)

Adv: JAIBIS CORREA RIBEIRO (OAB 4645/MS)

Vistos etc. Anote-se o ingresso do procurador constituído à f. 365. Indefiro o requerimento de transcrição dos depoimentos das testemunhas inquiridas às f. 334, formulado pelo réu à f. 360, por tratar-se de providência absolutamente desnecessária, haja vista que os arquivos de áudio e vídeo estão a disposição da parte e seu procurador para retirada no formato digital no cartório deste juízo. Dou por encerrada a instrução e determino a intimação das partes, por seus advogados, para ofertarem alegações finais, na forma de memoriais, no

prazo comum de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá o autor manifestar-se sobre os documentos acostados pelo réu às f. 366/383. Oportunamente, venham conclusos para sentença. I. Cumpra-se.

**Processo 0801233-47.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: José Henrique Souza Freitas - Reqda: Gisele Aparecida Nascimento Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Vistos etc. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de acordo. Em qualquer caso, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. I.

**Processo 0801273-63.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Jose Correa Garcia - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964/MS)

Ante o exposto, hei por bem homologar o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801277-66.2014.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Lourdes de Fatima Fumes - Herdeiro: Antonio Batista Fumes - Fabiana Cristina Fumes - Sonia Maria Fumes - Vera Lucia Batista Fumes Lopes - Adriana Cristina Batista Fumes - Andressa Cristiane Batista Fumes - Andréia Regina Batista Fumes

Adv: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Vistos etc. Sobre o requerimento de f. 54/55, digam os herdeiros não representados nos autos e a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, considerando que a herdeira Sônia Maria Fumes é incapaz, dê-se vista ao Ministério Público, por igual prazo. Oportunamente, venham conclusos para deliberação. I. Cumpra-se.

**Processo 0801288-32.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: José Claudomiro Gioli

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sem honorários ante a ausência de execução. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801311-75.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Altamiro Das Neves

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

fica a parte autora, devidamente intimado do retorno dos autos do TRF, podendo requerer o que de direito, em 10 dias.

**Processo 0801329-96.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Sandra Maria Guimarães - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

"Fica a parte autora devidamente intimada de que foi designado o dia 14/02/2015 às 12:00 horas, para realização da prova pericial, com o Dr Jony Afonso Domingues, no Hospital da Cassems, Rua Cel. Carlos 1955, Paranaíba-MS."

**Processo 0801355-94.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Aguilmon Alves Ferreira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

"Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sem honorários ante a ausência de execução. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0801403-87.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: G.P.S. - Reqdo: A.F.R.

Adv: LUCÉLIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Adv: ANA RITA FAUSTINO DE F. DUARTE (OAB 13797/MS)

Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

"Ante o exposto, indefiro o pedido de cumprimento de sentença formulado às f. 415/419. Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações e baixas necessárias. Às providências."

**Processo 0801431-84.2014.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803922-98.2013.8.12) - Embargos à Execução - Interpretação / Revisão de Contrato**

Embargte: Heliomar Cangussu da Silva - Luciane Cristina dos Santos - Embargdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Luciane Cristina dos Santos

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Adv: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)

1. Recebo a apelação em ambos os efeitos, exceto quanto à parte do decism que julgou improcedentes os embargos (art. 520, inc. V, CPC). 2. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. TJMS, para processamento do apelo. I.

**Processo 0801438-47.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Olerinda Aparecida Dias Lopes

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)

Vistos etc. Ante o teor da manifestação de f. 282/283 e considerando que a obrigação reconhecida nesta ação está sendo executada nos autos 0803357-03.2014.8.12.0018, indefiro o requerimento de execução invertida formulado pelo INSS. Remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações e baixas necessárias. Às providências.

**Processo 0801492-42.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Helena Vilela Silva - Reqdo: Município de Paranaíba

Adv: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido o processo será arquivado em quinze dias.

**Processo 0801522-48.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exectdo: João Arlindo Macedo

Adv: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA (OAB 8951/MS)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Fica a parte devedora intimada de que a certidão de levantamento da penhora encontra-se disponível para impressão.

**Processo 0801551-30.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Mariza Tomaz - Reqdo: Município de Paranaíba

Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Adv: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721AM/S)

Adv: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915AM/S)

Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido o processo será arquivado em quinze dias.

**Processo 0801607-63.2014.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Alipio Santana Neto - Herdeiro: Joana de Padua Silva - Ana Cláudia Santana - Ademilson Santana Pereira - Adriana Santana Pereira dos Santos - Maria de Fátima Pereira da Silva - Alipio Santana Neto - Reqdo: Antonio Santana

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Adv: RONICLÉIA LEMOS DE FREITAS (OAB 10708/MS)

Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154AM/S)

Vistos etc. Sobre o agravo retido interposto nestes autos, diga a parte agravada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, §2º do Código de Processo Civil. Após, venham conclusos para deliberação.

**Processo 0801627-54.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: Clarisse Monica Cabral da Silva - Reqdo: Município de Paranaíba

Adv: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915AM/S)

Adv: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721AM/S)

Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido o processo será arquivado em quinze dias.

**Processo 0801700-26.2014.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Indefiro o requerimento de f. 55, por falta de previsão legal. Promova a parte autora a citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Cumpra-se

**Processo 0801731-46.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Rosânya Faria - Reqdo: Município de Paranaíba

Adv: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido o processo será arquivado em quinze dias.

**Processo 0801817-85.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Tiago do Amaral Laurencio Munhohli - Exectdo: José Elias de Souza  
 Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 96.

**Processo 0801853-59.2014.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Rosemary Bevilaqua da Silva Faustino Dias  
 Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605AM/S)  
 Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)  
 Fica a parte credora intimada da nota de devolução do Precatório "17205 - Paranaíba - 2ª Vara Cível - em 06.02.15 O cálculo de f. 50-51 não está correto. É necessário atualizar apenas o valor devido ao credor principal (juros + correção monetária), não incluindo o valor devido a título de honorários. Do resultado desse cálculo é que deve ser aplicado o percentual de 15% + 5%. Esse será o valor do precatório para os honorários."

**Processo 0801854-44.2014.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Silmo Rosa de Oliveira  
 Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)  
 Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605AM/S)  
 Apresente a credora planilha de calculo de forma individualizada.

**Processo 0801871-17.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Advogado: Laercio Vendruscolo  
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
 Diga o credor em dez dias, requerendo o que de direito.

**Processo 0801888-53.2013.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural**

Reqte: Ana Claudia Leonel de Freitas - Reqdo: José Garcia de Freitas - Glicio Mariano de Paula  
 Adv: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)  
 Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)  
 Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)  
 Vistos etc. Sobre o requerimento formulado às f. 181/182, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. I. Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de f. 195.

**Processo 0801897-15.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A.A.S.G. - Reqdo: C.S.M.  
 Adv: ANA RITA FAUSTINO DE F. DUARTE (OAB 13797/MS)  
 Adv: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)  
 Vistos etc. Ante a apresentação de certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado pelo credor, determino a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos. Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. No mesmo prazo deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. Feita a penhora, intemem-se os executados, por seus advogados, bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente. Ultimadas as diligências retro, expeça-se mandado de avaliação. Feita a avaliação, intemem-se as partes para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Às providências.

**Processo 0801913-03.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Maria Dias Da Paixão  
 Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)  
 Adv: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)  
 Sobre o calculo apresentado, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0801934-42.2013.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A  
 Adv: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)  
 Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)  
 Intimação da parte autora, da expedição do edital de citação de fl. 242, devendo providenciar a publicação na imprensa local.

**Processo 0801966-13.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Rafael Bruno Sampaio Dantas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
 Adv: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)  
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
 Vistos etc. 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, primeira parte do CPC. 2. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. 3. Após a resposta ou transcorrido o prazo,

remetam-se os presentes ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens, para processamento do apelo. As providências.

**Processo 0801973-05.2014.8.12.0018 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Agnaldo da Conceição Marçal - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
 Adv: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232/MS)

Ante o exposto, hei por bem homologar o acordo celebrado entre as partes à f. 222/225 e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Considerando os termos da avença, intime-se a parte ré para manifestar-se sobre o requerimento de f. 230, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou havendo anuência da parte ré, expeça-se alvará em favor do autor, para levantamento dos valores depositados nos autos. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801974-87.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: J.D.S. - Reqda: Drielly Dayn Alves Pereira  
 Adv: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627AM/S)  
 Adv: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)  
 Adv: AIRES DAVID DE LIMA (OAB 6844/MS)

Ante o exposto, hei por bem homologar o acordo celebrado entre as partes à f. 63/65 e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante os benefícios da AJG. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Retire-se da pauta a audiência designada nestes autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801982-98.2013.8.12.0018 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: Q.P.M.B.S. e outro  
 Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)  
 Adv: TALE MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na prefacial e na reconvenção, para o fim de: a) decretar o divórcio, para o fim de extinguir o vínculo matrimonial constituído pelo casamento, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal e 1.658 do Código Civil, voltando a parte ré a utilizar o nome de solteira Quênia Paião de b) determinar que a guarda da menor Sabriny Betarelo de Moura seja compartilhada entre os genitores Quênia Paião de Moura Baterelo dos Santos e Edvon Baterelo dos Santos, cujas condições serão fixadas em audiência específica para tal fim, após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos do artigo 1.584, § 3º, do Código Civil; c) determinar que o genitor preste auxílio financeiro destinado a custear as despesas fixas da menor, em montante a ser definido quando da fixação das balizas para a guarda compartilhada, devendo ser mantido o valor dos alimentos provisórios fixados nestes autos até a data da audiência mencionada no item anterior. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem custas ou honorários ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Autorizo a utilização de cópia desta sentença, assinada digitalmente e acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, como mandado de averbação, podendo ser apresentada pelas partes ou seus procuradores diretamente ao cartório de registro civil. Após o trânsito em julgado, venham imediatamente conclusos para designação de audiência com a finalidade específica de fixação das condições da guarda compartilhada e da obrigação alimentar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802100-40.2014.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801974-87.2014.8.12) - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: D.D.A.P. - Reqda: J.D.S.  
 Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)  
 Adv: AIRES DAVID DE LIMA (OAB 6844/MS)  
 Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605AM/S)  
 Adv: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627AM/S)  
 Adv: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)  
 Adv: MURIEL AMARAL JACOB (OAB 13364/MS)  
 Adv: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

"Ante o exposto, hei por bem homologar o acordo celebrado entre as partes à f. 69/71 e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante os benefícios da AJG. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0802100-74.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Kátia Graciela Aparecida Maia - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)  
 “Vistos etc. Diante da manifestação das partes às f. 128 e 141, verifica-se que há divergência somente em relação a pequena parcela da obrigação reconhecida nestes autos. Nos termos da jurisprudência do C. STJ, é possível a expedição de RPV/Precatório em relação à parcela incontroversa. Veja-se: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. Execução CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO SOBRE A PARCELA INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. (...) 2. A consolidada jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça expressa o entendimento de que, segundo o estabelecido no art. 739, § 2º, do CPC, é possível a expedição de precatório sobre a parcela incontroversa da dívida (posto que não embargada), mesmo na hipótese de a União (Fazenda Pública) ocupar o pólo passivo na ação de execução. Precedentes. 3. Embargos de divergência rejeitados.” (EREsp nº 721.791/RS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Relator p/ acórdão Ministro José Delgado in DJ 23/4/2007). 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1185426/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 04/06/2010) Destarte, determino a expedição de RPV/Precatório em relação aos valores que restaram incontroversos nestes autos, facultado à parte autora o ajuizamento de execução em apartado quanto aos valores que entende devidos. Com a disponibilização dos valores, expeça-se alvará, independentemente de nova conclusão. Às providências.”

**Processo 0802150-37.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exepte: Abatedouro de Aves Itaquiraí Ltda - Executo: Ricardo Leonel da Costa ME  
 Adv: SUSANE LOUISE F. PRADO (OAB 14840/MS)  
 Adv: WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO (OAB 10912/MS)  
 Adv: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ (OAB 10230/MS)  
 Adv: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)  
 Adv: JANISLEY CRISTALDO COLOMBO (OAB 15953/MS)  
 Adv: RAÍSSA MARA ROCHA MIRANDA (OAB 15894/MS)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 151.

**Processo 0802205-17.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Lidiane Manze dos Santos Gardenal de Macedo - Reqdo: Faculdade Educação Técnica Aparecida do Taboado - Instituto de Ensino Superior do Estado de São Paulo  
 Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP)  
 “Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do AR devolvido às f. 43, requerendo o que de direito.”

**Processo 0802242-78.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Ana Lourdes Garcia da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)  
 Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)  
 Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)  
 Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido da autora e resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, revogo a liminar deferida às f. 44/48. Oficie-se ao INSS, determinado a cessação do benefício. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, consoante determina o art. 12 da Lei 1.060/50. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais do profissional nomeado nestes autos, nos termos da Resolução n.º 541 de 18/01/2007, do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, cumpra-se conforme determinado na ordem de serviço n. 02/2014. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802279-42.2012.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800012-29.2014.8.12) - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exepte: Pedro Augusto Ribeiro Avelino - Executo: Condomínio Rural Alex Tonini Marconato - Sebastião Fogaça de Aguiar - Sival Jesus Borges - Samir El Assal - Luiz Henrique Leite de Nogueira - Franco Batista Cozzo - Alex Tonini Marconato - Nelson Vicente Palchetti Júnior - Alberto Gonçalves de Moraes - Antonieta Palma de Oliveira - Yara Cristina Pimenta de Mello Freitas - Amadeu Batista da Silva - Ana Palma Oliveira - Maria Rosa Guilherme Palma - José Carlos Vieira - Nelma Maria Franco de Queiroz Gonzales - Nelcina Pimenta de Mello - Gastão Alves Ferreira - Franco Batista Cozzo e outros  
 Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIA (OAB 14566/MS)  
 Adv: PAULO ROBERTO POLESSELI DE SOUZA (OAB 105418/SP)  
 Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)  
 Adv: GUILHERME RUSSO PIRES (OAB 317127/SP)  
 Adv: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)  
 Adv: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)  
 Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)  
 Adv: BRUNO DELLA TORRE FONTES (OAB 268008/SP)  
 Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, REJEITO os presentes embargos de declaração, permanecendo a sentença hostilizada tal como lançada nos autos. Intimem-se.

**Processo 0802335-41.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marlene Almeida dos Santos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)  
 Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)  
 Adv: ELIZETE APARECIDA SCATIGNA (OAB 12439/MS)  
 Ante o exposto, hei por bem homologar o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802447-10.2013.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803733-23.2013.8.12) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Teixeira & Machado S/S Ltda - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A  
 Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: TALE MENDES ALVES (OAB 11839/MS)  
 Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)  
 Vistos etc. Os embargos declaratórios opostos às f. 240/244 não comportam acolhimento. A uma porque não cabem embargos de certidão de intimação. A duas porque a decisão judicial foi clara no sentido de que o custo da produção da prova pericial deve ser suportado pela parte embargante, inexistindo, portanto, qualquer omissão, obscuridade ou contradição. Outrossim, sobre o agravo retido interposto às f. 253/254, diga a parte agravada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, §2º do Código de Processo Civil. I. Cumpra-se.

**Processo 0802474-90.2013.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autora: Fernanda Monique Batista de Paula - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Adv: PATRICIA SOUZA DE PAIVA (OAB 10183/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 “Fica a parte autora devidamente intimada de que foi designado o dia 05/03/2015 às 17:00 horas, para realização da prova pericial na Clínica Ortopedia, Av. Juca Pinhé, 499, Paranaíba-MS.”

**Processo 0802474-90.2013.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autora: Fernanda Monique Batista de Paula - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Adv: PATRICIA SOUZA DE PAIVA (OAB 10183/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 “Ficam as partes devidamente intimadas de que foi designado o dia 05/03/2015 às 17:00 horas, para realização da prova pericial na, com o Dr José Alexandre Cambraia, na Clínica Ortopedia, Av. Juca Pinhé, 499, Paranaíba-MS.”

**Processo 0802521-30.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Leal dos Santos  
 Adv: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)  
 Sopesadas estas razões, indefiro o requerimento de f. 104/107 e, por conseguinte, deixo de receber a apelação interposta pelo INSS, ante sua intempestividade. Cumpra a serventia integralmente a sentença de f. 90/93. Às providências.

**Processo 0802590-62.2014.8.12.0018 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: L R Comércio de Madeiras Ltda - ME - Aparecida Venâncio de Paula - Luciano Rosa Ataíde  
 Adv: JENNIFER SEVERINO DOS SANTOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16508/MS)  
 Adv: WASHINGTON HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16881/MS)  
 Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)  
 Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154AM/S)  
 Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos apresentados pelos réus/embargantes, exclusivamente para o fim de reconhecer a abusividade da taxa de juros remuneratórios fixadas na cédula de crédito bancário de n. 003.756.383 (f. 09/15). Outrossim, julgo procedente a lide secundária, para o fim de limitar a taxa de juros remuneratórios da cédula de crédito bancário de n. 003.756.383 em 42,38% ao ano e 2,89% ao mês. Por fim, evidenciada a mora dos réus/embargantes, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria intentada pelo autor embargado, aplicando-se o disposto no art. 1.102-C, parágrafo 3º do CPC para o fim de constituir o título executivo judicial, devendo o valor da dívida ser apurado em futura liquidação, com observância dos parâmetros fixados nesta sentença. Ante a sucumbência recíproca, condene cada uma das partes ao pagamento de metade das custas e honorários advocatícios, que fixo em em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, tendo em vista a reduzida duração e complexidade da lide, nos termos do art. 20, §§ 4º e 3º, do CPC, admitida, quanto a estes últimos, a compensação, nos termos do art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ.

Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para que apresente planilha de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, com as adequações determinadas nesta sentença. Feito isto, intime-se o executado, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC). Não havendo pagamento, proceda a serventia à evolução de classe para cumprimento de sentença e intime-se a parte exequente, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802596-06.2013.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Não havendo comprovação do esgotamento das diligências levadas a cabo pelo credor, indefiro o pedido formulado nestes autos. Diga a parte exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802612-57.2013.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Teixeira & Machado S/S Ltda - Ulisses Teixeira de Freitas - Silmara Leonel da Costa  
Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)  
Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)  
Adv: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359BM/S)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Vistos etc. Sobre manifestação de f. 203/206, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para deliberação. As providências.

**Processo 0802647-51.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Livorno Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Exectdo: Ouro Branco Usina de Beneficiamento e Fabrica de Laticínios Ltda - Achilles da Palma e Mello Junior - Eliete Ferreira da Silva Palma Mello - Moacir Ferreira da Silva  
Adv: PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (OAB 252569/SP)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher 2 (duas) diligências para intimação dos executados Eliete e Achilles, uma vez que não foi possível intimá-los pelo correio, fls. 302/303.

**Processo 0802661-64.2014.8.12.0018 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invante: Sueli Martinez Toro  
Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)  
Adv: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)  
Diga o inventariante e herdeiros, em 10 dias, sobre os esclarecimentos do Oficial de Justiça de fl.72.

**Processo 0802695-39.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Ana Paula Souza Caetano - Reqdo: Unimed Uniplan Nacional - Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda  
Adv: LILIAN LÍCIA DE SOUZA CAETANO (OAB 13354/MS)  
Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)  
Diante disso, os pontos controvertidos nestes autos referem-se: a) à legitimidade do cancelamento do plano de saúde da autora; b) à data base pactuada pelas partes para o reajuste da mensalidade e c) à legitimidade do percentual de reajuste de 24% (vinte e quatro por cento) no mês de maio de 2014. Assinalo que a interpretação das cláusulas contratuais da avença celebrada entre o autor e ré, conquanto seja controversa, não exige dilação probatória para seu deslinde, mas apenas a análise dos termos do contrato entabulado entre as partes. Apesar disso, com o intuito de se evitar futura alegação de nulidade, determino a intimação da ré UNIMED RIO para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente: 1) a inadimplência da empresa ABRASF; 2) a data base do reajuste do contrato e 3) os critérios de cálculo utilizados para apuração do reajuste aplicado no ano de 2014. Dispensar a produção de prova oral em audiência, diante do expresso desinteresse manifestado pelas partes às fls. 154 e 155/156 e por reputá-la desnecessária à elucidação dos fatos. Decorrido o prazo assinalado pelo juízo, certifique-se e venham conclusos para deliberação. As providências.

**Processo 0802708-38.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Contrato Temporário de Mão de Obra L. 8.745/1993**

Reqte: Claudia Silverio Vidal - Reqdo: Município de Paranaíba  
Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)  
Adv: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)  
Sobre documentos juntados, diga a parte autora, no prazo de cinco dias.

**Processo 0802762-72.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Diogo Rodrigues  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sem honorários ante a ausência de execução. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802780-59.2013.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Invante: Maria José da Silva - Herdeiro: Ana Malaquias Pais - Antônio João Malaquias - Cecília Malaquias - José Malaquias - Manuel Eugenio Malaquias - Célia Aparecida Ferreira - Francisca Monica Ferreira - Invtdado: Antônio Malaquias - Belmira Gomes de Oliveira

Adv: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627AM/S)  
Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha celebrada nestes autos de Inventário dos bens deixados por Antônio Malaquias e Belmira Gomes de Oliveira, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e resguardados os interesses da Fazenda Pública e de eventual terceiro prejudicado. Após o trânsito em julgado e pagas as custas devidas, a carta de adjudicação ou formal de partilha só deverá ser expedido e entregue ao inventariante ou ao seu procurador, mediante certidão nos autos, após a concordância da Fazenda Pública em relação ao valor do imposto recolhido (ou sua isenção), bem como à vista das certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, conforme o disposto no § 2º do art. 1031 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0802802-83.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: João Nogueira Guimarães - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
Adv: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001AM/S)  
Adv: PRISCILA KEI SATO (OAB 42074/PR)  
Adv: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129AP/R)  
Adv: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)  
Adv: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)

Diante disso, acolho a escusa manifestada pelo credor e defiro a penhora on-line de valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Bacen-Jud e tornar os autos conclusos para confirmação da ordem. Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 48 horas, proceda a serventia à consulta do sistema e, caso sejam bloqueados valores, formalize-se a constrição, mediante a lavratura de termo de penhora, intimando-se dela o devedor, por seu patrono constituído nos autos, bem como para oferecer impugnação, no prazo legal. Não havendo bloqueio de valores, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. I. Cumpra-se.

**Processo 0802817-52.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Giuseppe Vasconcelos Paccini - Réu: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
Adv: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129AP/R)  
Adv: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)  
Adv: PRISCILA KEI SATO (OAB 42074/PR)  
Adv: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001AM/S)  
Adv: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)  
Adv: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)  
Vistos etc. Ciente da interposição de agravo de instrumento pela parte executada. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, independente de manifestação da parte contrária. Oficie-se com celeridade ao Exmo. Sr. Desembargador relator do recurso de agravo interposto pela parte executada, informando Sua Excelência de que não houve retratação da decisão agravada e que o agravante cumpriu com o que determina o art. 526 do CPC. No mais, considerando a atribuição de efeito suspensivo ao recurso pela instância superior, aguarde-se a decisão final do agravo interposto. As providências.

**Processo 0802847-24.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Osmar Paula Rodrigues  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
Diante disso e considerando que o presente procedimento tem por título executivo uma sentença judicial, aguarde-se em arquivo provisório, por 05 (cinco) anos ou até provocação da parte interessada, o que ocorrer primeiro.

Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. l. Cumpra-se.

**Processo 0802854-79.2014.8.12.0018 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Ademir Ramos da Silva - Reqdo: Adão Valentim Ramos e outro

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Sopesadas estas razões, hei por bem revogar a curatela provisória em relação à requerida Isabel Ramos da Silva. Para o fim de aferir quem possui melhores condições para o exercício da curatela em relação ao requerido Adão Valentim Ramos, reputo indispensável a produção de prova oral consistente na inquirição de testemunhas, para cuja finalidade designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2015, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, a fim de que compareçam à audiência designada, acompanhados de seus advogados e das respectivas testemunhas, três no máximo, devendo trazer também as demais provas que pretendem apresentar. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se.

**Processo 0802865-45.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Pereira Antônio - Reqdo: Instituto Nacional Do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGREI (OAB 11397AM/S)

"Fica o advogado da parte autora devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do AR devolvido às f. 99, requerendo o que de direito."

**Processo 0802879-92.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Antônio Novais de Souza - Reqdo: Instituto Nacional Do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGREI (OAB 11397AM/S)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

"Fica a parte autora devidamente intimada de que foi designado o dia 18/03/2015 às 08:00 horas, para realização da prova pericial, com o Dr Ronaldo Sicchieri Rosa, na Av. Durval Rodrigues Lopes, 895, Paranaíba-MS."

**Processo 0802898-35.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqdo: B.C.M.

Adv: MURIEL AMARAL JACOB (OAB 13364/MS)

Adv: AÍRES DAVID DE LIMA (OAB 6844/MS)

Vistos etc. Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, e por reputar presentes os pressupostos processuais de existência e de validade, bem como as condições da ação, declaro o feito saneado. A fim de possibilitar às partes a produção de provas acerca da paternidade e do binômio capacidade econômica/necessidade de alimentos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/06/2015, às 14:30 horas. Intimem-se a parte autora pessoalmente, por meio de sua representante legal, e as testemunhas que forem arroladas no prazo previsto no art. 407 do CPC, deprecando-se a inquirição das que residam fora da comarca. Intimem-se ainda Defensoria Pública Estadual, o Núcleo de Prática Jurídica da UEMS e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se.

**Processo 0802898-98.2014.8.12.0018 - Liquidação Provisória por Artigos - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Sergio Antonio Santana Freitas - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)

Adv: RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001AM/S)

Vistos etc. Ciente da interposição de agravo de instrumento pela parte executada. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, independente de manifestação da parte contrária. Caso venha aos autos pedido de informação, oficie-se com celeridade ao Exmo. Sr. Desembargador relator do recurso de agravo interposto pela parte executada, informando Sua Excelência de que não houve retratação da decisão agravada e que o agravante cumpriu com o que determina o art. 526 do CPC. No mais, cumpra-se a decisão de f. 246/247. Às providências.

**Processo 0802900-05.2013.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: L.T.L.S. - M.R.T.L.S. - A.L.T.L.S. - Alimtte: L.L.S.

Adv: AÍRES DAVID DE LIMA (OAB 6844/MS)

Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605AM/S)

Vistos etc. Trata-se de Ação de Alimentos movida por Loriane Teodoro Lopes da Silva e outros em face de Lorivaldo Lopes da Silva, ambos qualificados nos autos. Decido. Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, e por reputar presentes os pressupostos processuais de existência e de validade, bem como as condições da ação, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito às necessidades dos alimentandos e à possibilidade financeira do alimentante. Para elucidar tais fatos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/03/2015, às 15:30 horas. Intimem-se a parte autora pessoalmente, por meio de sua representante legal, a fim de que compareça à audiência designada, acompanhada das respectivas testemunhas, três no máximo, devendo trazer

também as demais provas que pretendem apresentar. Intime-se a Defensoria Pública, o Núcleo de Prática Jurídica, na qualidade de curador especial, e o Ministério Público. Cumpra-se.

**Processo 0802932-10.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Lourena Caroline Andrade de Freitas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)

Adv: PRISCILA FERREIRA GUIMARÃES (OAB 15759/MS)

Adv: ANDRESSA BOMBONATI GONÇALVES (OAB 16370/MS)

Intimação da parte autora acerca do teor do ofício de fls. 148/149.

**Processo 0802932-10.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Lourena Caroline Andrade de Freitas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANDRESSA BOMBONATI GONÇALVES (OAB 16370/MS)

Adv: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)

Adv: PRISCILA FERREIRA GUIMARÃES (OAB 15759/MS)

Vistos etc. 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, primeira parte do CPC, exceto quanto à parte do decism que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela (art. 520, VII, CPC). 2. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. 3. Após a resposta ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens, para processamento do apelo. Às providências.

**Processo 0802962-45.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Heber Cardoso de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

"Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sem honorários ante a ausência de execução. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0802967-04.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Luzia Silva de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)

"Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sem honorários ante a ausência de execução. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0802979-47.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqdo: Município de Paranaíba e outro

Adv: TALIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Adv: PLINIO PAULO BORTOLOTTI (OAB 2304/MS)

Vistos etc. Sobre manifestação de f. 121 e documento de f. 122, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, digam as partes acerca do parecer de f.124/129. Oportunamente, venham conclusos para deliberação. Às providências

**Processo 0803084-24.2014.8.12.0018 - Mandado de Segurança - Criação / Instalação / Prosseguimento / Encerramento**

Imppte: Diogo Robalinho de Queiroz - Imptdo: Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíba

Adv: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 5º, LXIX, da Constituição da República, e 1º da Lei nº 12.016/2009, hei por bem CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada pelo impetrante para, reconhecendo a suspeição dos vereadores Paulo Henrique Cançado Soares para integrar a CPI 001/2014, na condição de presidente, da vereadora Jane Paula da Silva para integrar a CPI 002/2014, na condição de presidente, e do vereador Marcos Antônio Pereira Magalhães, na condição de relator nas CPI 001/2014 e 002/2014, DECLARAR A NULIDADE dos atos praticados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito nº 001/2014 e 002/2014, facultada nova instalação de CPI para investigar os fatos que constituíram seu objeto de apuração, desta feita com estrita observância dos preceitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria. Sem custas, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 3779/2009. Em se tratando de mandado de segurança, descabe a condenação ao pagamento de honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 14, § 1º, da lei 12.016/09. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à superior instância. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803101-60.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Mateus Rodrigues Batista - José Interno Batista - Reqdo: Departametro de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Adv: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)

Adv: MARIA CRISTINA ALVES MACHADO (OAB 10260/MS)

Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com o que resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Revogo a liminar concedida à f. 87/93. Ante a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a reduzida complexidade e o tempo despendido para deslinde da demanda, nos termos do art. 20, § 3º e 4º, do CPC. Suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, consoante determina o art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803116-63.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Eliana Alves Simone do Nascimetro - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

Adv: ROGÉRIO DIAS RODRIGUES (OAB 15315/MS)

Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido da autora, com o que resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Demais diligências e comunicações necessárias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0803152-08.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Tania Regina Pereira Hypolito - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

Adv: MILENA PIRAGINE (OAB 17018AM/S)

1. Recebo as apelações interpostas nestes autos em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, primeira parte, do CPC. 2. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. 3. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0803200-30.2014.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Solange da Silva Maia - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de f. 134/138.

**Processo 0803210-74.2014.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Fredy Arley Alves Mejia

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

"Vistos etc. Considerando que o artigo 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 13.043/2014, não mais prevê a conversão de ação de busca e apreensão em ação de depósito, indefiro o requerimento de f. 49. Diga o autor, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. I. Cumpra-se."

**Processo 0803234-05.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: Alessandro Alves Queiroz - Reqda: Maria Eduarda Vilela Queiroz

Adv: MAYARA RUIZ DE ALMEIDA (OAB 16089/MS)

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0803244-49.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Simone Rodrigues Garcia - Reqdo: Mariluce de Freitas Segantine ME - Sabanco Banco Bradesco S.A.

Adv: ILDA MEIRE PÁSCOA (OAB 12162/MS)

Vistos etc. Sobre a contestação e reconvenção apresentadas pela ré Mariluce de Freitas Segantine -ME às de f. 82/88 e 93/101, diga a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante determina o artigo 316 do CPC. Oportunamente, venham conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0803278-58.2013.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800612-50.2014.8.12) - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária**

Exeqte: Maurício Machado Faria - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PRISCILA FERREIRA GUIMARÃES (OAB 15759/MS)

Adv: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)

Adv: ANDRESSA BOMBONATI GONÇALVES (OAB 16370/MS)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, REJEITO os presentes embargos de declaração, permanecendo a sentença hostilizada tal como lançada nos autos. Intimem-se.

**Processo 0803290-72.2013.8.12.0018 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Paranaíba - Exectda: Adenir Maximiano dos Santos

Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)

"Fica a parte exequente devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pesquisa via BACENJUD, a qual restou infrutífera."

**Processo 0803307-11.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Benedita Vieira de Menezes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

"Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sem honorários ante a ausência de execução. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0803310-29.2014.8.12.0018 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: H.F.S.S. - Reqdo: J.B.S.

Adv: AIRES DAVID DE LIMA (OAB 6844/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

"Fica a parte exequente devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pesquisa via BACENJUD, a qual restou infrutífera."

**Processo 0803327-36.2012.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas**

Exeqte: Hilton Milton de Paula

Adv: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Vistos etc. Corija a serventia a classe desta ação para "execução contra a Fazenda Pública". Após, sobre o requerimento de f. 70, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências

**Processo 0803341-83.2013.8.12.0018 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Paranaíba

Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)

Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor.

**Processo 0803345-86.2014.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: Nubia Pires de Lima - Reqdo: Bruno Aparecido de Souza

Adv: AIRES DAVID DE LIMA (OAB 6844/MS)

Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)

Adv: MURIEL AMARAL JACOB (OAB 13364/MS)

Adv: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

Adv: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627AM/S)

"Ante o exposto, julgo procedente o pedido lançado na inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento de alimentos gravídicos à autora no valor mensal de 01 (um) salário mínimo vigente até o nascimento da criança, nos termos do artigo 6º da Lei 11.804/08. Comprovado o nascimento com vida do(a) filho(a) da autora, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor, até que uma das partes solicite a sua revisão (art. 6º, parágrafo único, da Lei 11.804/2008). Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, atento ao que determina o art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se para fins de fixação do valor o disposto no art. 259, inc. VI, do estatuto processual pátrio. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0803444-90.2013.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Monica Ferreira Pedroso - Reqdo: Marítima Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ALEX RIBEIRO CAMPAGNOLI (OAB 295248/SP)

Adv: ANARELI RIBEIRO CAMPAGNOLI (OAB 291635/SP)

Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 1.164,52 (mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos de correção monetária pelo

INPC desde o efetivo desembolso e de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Considerando que a sucumbência recíproca, condeno a parte autora ao pagamento 80% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, admitida a compensação, conforme autoriza o art. 21 do mesmo estatuto processual e a Súmula 306 do STJ. A parte ré deverá arcar com o saldo remanescente. Suspendo a exigibilidade das verbas remanescentes devidas pela autora, após a compensação, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803510-36.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Otacílio Martins Ribeiro - Reqdo: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA  
Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)  
Vistos etc. Sobre parecer da C.A.T.E.S acostado aos autos às f. 80/89, digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Às providências.

**Processo 0803517-62.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Lourenço Lucio da Silva  
Adv: SIMONE DE FATIMA FERRAZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)  
Adv: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)  
Sobre calculo apresentado pelo réu, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0803524-20.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Dinorah Maria da Silva Malagutti - Reqdo: Município de Paranaíba  
Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)  
"Fica a parte ré devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca do parecer do CATES juntado aos autos."

**Processo 0803595-56.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Simone Lemos Sobrinho - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)

Ante o exposto, hei por bem homologar o acordo celebrado entre as partes à f. 305/306, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Expeça-se alvará, caso requerido pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803611-10.2013.8.12.0018 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqda: P.O.L.  
Adv: DALADIER AGI (OAB 464/MS)  
Diga a parte ré no prazo de cinco dias.

**Processo 0803633-34.2014.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária**

Exeqte: Rafael Ferreira da Silva - Executo: Município de Paranaíba  
Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)  
Vistos etc. Sobre manifestação de f. 23, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0803641-11.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento particular (art. 298)**

Autora: Adelina Pessoa dos Santos Jesus - Reqdo: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Vistos etc. Sobre o requerimento de suspensão do processo formulado pela parte autora às f. 98/99, diga a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. I.

**Processo 0803653-25.2014.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Suely Alves da Silva - Executo: Município de Paranaíba  
Adv: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)  
Sobre manifestação de f. 23, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0803665-39.2014.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária**

Exeqte: Antônio João da Silva - Executo: Município de Paranaíba  
Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)  
Sobre manifestação de f. 22, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0803678-38.2014.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ana Claudia Rodrigues - Executo: Município de Paranaíba  
Adv: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)  
Sobre manifestação de f. 21, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0803696-59.2014.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Curso de Formação**

Autor: Renato Borges da Silva  
Adv: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Adv: FREDERICO QUEIROZ ARANTES (OAB 15002/MS)  
Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

**Processo 0803711-62.2013.8.12.0018 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Paranaíba  
Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)  
Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor.

**Processo 0803744-18.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Osmarina Aparecida Alves de Souza - Reqdo: Município de Paranaíba  
Adv: PLINIO PAULO BORTOLOTTI (OAB 2304/MS)

Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)  
Vistos etc. Sobre parecer da CATES acostados às f. 66/71, digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0803768-46.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)**

Reqte: Benedito Ferreira Lima Filho  
Adv: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)  
Adv: AMANDA MEIRELE FAQUINI RODRIGUES (OAB 17089/MS)  
Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0803816-39.2013.8.12.0018 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Paranaíba - Executo: Antonio Carlos Mariano Rodrigues  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)

Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor.

**Processo 0803821-61.2013.8.12.0018 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Paranaíba  
Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)  
Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor.

**Processo 0803830-23.2013.8.12.0018 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Paranaíba  
Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)  
Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor.

**Processo 0803834-26.2014.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802898-98.2014.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Réu: Sergio Antonio Santana Freitas  
Adv: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)  
Adv: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001AM/S)  
Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658/MS)  
Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Vistos etc 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, primeira parte, do CPC. 2. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. 3. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0803853-32.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Erica Suzana Barbosa de Souza - Reqdo: Município de Paranaíba  
Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)  
Adv: ILVO CABRAL DA SILVA (OAB 4069/MS)  
Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0803853-66.2013.8.12.0018 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Exeqte: Município de Paranaíba  
Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)  
Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor.



**Processo 0803861-09.2014.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802584-55.2014.8.12) - Embargos à Execução - Parcelas de benefício não pagas**

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargda: Sílvia Guimarães da Silva - Ilda Meire Páscoa - Advogado: Ilda Meire Páscoa  
 Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)  
 Adv: LUIZ ANTONIO MONTEIRO LIMA JUNIOR (OAB 168480/RJ)  
 Adv: ILDA MEIRE PÁSCOA (OAB 12162/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para, com esteio no art. 269, inciso I, do CPC, determinar que a execução apensa prossiga apenas em relação aos honorários sucumbenciais, devendo ser excluídos os valores principais. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% da diferença entre o valor da execução e o reconhecido como devido nesta sentença, autorizada a compensação com o valor devido pelo INSS sob o mesmo título, nos termos do art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ. As verbas remanescentes após a compensação devem ter sua exigibilidade suspensa (art. 12 da Lei 1.060/50). Junte-se cópia da presente sentença e das principais peças deste feito aos autos da execução. Transitada em julgado, archive-se com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803884-86.2013.8.12.0018 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Paranaíba  
 Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)

Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor.

**Processo 0803909-02.2013.8.12.0018 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Exeqte: Município de Paranaíba - Exectdo: Mário Lúcio da Silva Gonçalves  
 Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)

"Fica a parte exequente devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pesquisa via BACENJUD, a qual restou infrutífera."

**Processo 0804005-80.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Aparecida de Araújo - Reqdo: Município de Paranaíba  
 Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)  
 Adv: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627AM/S)  
 Adv: MARIANNY ALVES (OAB 18174/MS)

"Vistos etc. Defiro a produção de prova pericial, nos moldes em que requerida pelo Município de Paranaíba à f. 53. Considerando o teor do ofício Circular n. 005-2012 - CEFJS de 29 de agosto de 2012, nomeio a Comissão Técnica em Saúde - C.A.T.E.S - do TJMS, como auxiliar do juízo. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, no prazo legal. Decorrido o prazo assinalado, oficie-se solicitando emissão de parecer técnico sobre o caso, ficando autorizada desde já a remessa dos autos, no caso de processo físico, ou a emissão de senha para acesso aos autos, no caso de processo digital. I. Cumpra-se."

**Processo 0804011-87.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cleia Aparecida da Silva Martins - Reqdo: Município de Paranaíba  
 Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Sobre parecer da CATES acostado às f. 70/76, digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0804026-56.2014.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Gilmar Luiz de Souza  
 Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)  
 Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 68.

**Processo 0804048-17.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Lucilene Costa Machado  
 Adv: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora em dez dias.

**Processo 0804130-48.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rosimeire Aparecida Alves - Reqdo: Município de Paranaíba  
 Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)  
 Adv: ALEX RIBEIRO CAMPAGNOLI (OAB 295248/SP)

Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

**Processo 0804154-76.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Luzia Nilza da Silva  
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0804162-53.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Antonio Pereira da Silva  
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
 Adv: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0804164-23.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Luiz Jacinto dos Santos  
 Adv: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)  
 Adv: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0804172-97.2014.8.12.0018 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Registro de Óbito após prazo legal**

Reqte: Edgar Ribeiro de Souza - Paulo Ribeiro de Souza - Helio Ribeiro de Souza - Carlos Ribeiro de Souza - Cleide Ribeiro de Souza - Gleice Ribeiro Souza - Neide Ribeiro de Souza  
 Adv: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)  
 Adv: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial. Autorizo a utilização de cópia desta sentença, acompanhada da inicial, dos documentos de f. 23 e 25 e da certidão de trânsito em julgado, como mandado de registro do óbito de Valdir Bernardino de Souza, que poderá ser apresentada diretamente pelas partes ou seu procurador ao Cartório de Registro Civil local. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804213-64.2014.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Anete Dias de Almeida - Invitada: Noemia Trindade Dias  
 Adv: JENNIFER SEVERINO DOS SANTOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16508/MS)  
 Adv: WASHINGTON HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16881/MS)

"Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha celebrada às f. 17/18 destes autos de Inventário dos bens deixados por Noemia Trindade Dias, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e resguardados os interesses da Fazenda Pública e de eventual terceiro prejudicado. Após o trânsito em julgado e pagas as custas devidas, a carta de adjudicação ou formal de partilha só deverá ser expedido e entregue ao inventariante ou ao seu procurador, mediante certidão nos autos, após a concordância da Fazenda Pública em relação ao valor do imposto recolhido (ou sua isenção), bem como à vista das certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, conforme o disposto no § 2º do art. 1031 do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0804275-07.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha**

Reqte: Aparecida de Fátima de Oliveira - Reqdo: Município de Paranaíba  
 Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)  
 Adv: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)  
 Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0804284-66.2014.8.12.0018 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M.C.J. - J.V.S.J. - A.C.S.J. - Exectdo: D.M.J.  
 Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)  
 Adv: AIRES DAVID DE LIMA (OAB 6844/MS)

"Fica a parte exequente devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 30, requerendo o que de direito."

**Processo 0804298-50.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Joana Ferreira de Oliveria  
 Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)  
 Adv: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0804358-23.2014.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Lázaro Alves de Freitas  
 Adv: ELAINE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 16055/MS)  
 Vistos etc. Considerando que todos os herdeiros são maiores, capazes e representados nos autos pela mesma advogada, converto o presente feito em arrolamento sumário. Intime-se o inventariante para apresentar o plano de partilha, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se.

**Processo 0804389-43.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: A.W.S. e outro - Reqda: T.M.P.  
 Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111113/MS)  
 Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)

Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0804414-56.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária**

Reqte: Aparecida Alves de Queiroz  
 Adv: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)  
 Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)  
 Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0804415-41.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Aparecida Alves de Queiroz  
 Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)  
 Adv: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)  
 Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0804490-80.2014.8.12.0018 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Paranaíba  
 Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)  
 Fica o exequente intimado a depositar uma diligencia para citação do executado, no prazo de dez dias.

**Processo 0804514-11.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária**

Reqte: Nilza Fatima Leonel de Souza - Reqdo: Município de Paranaíba  
 Adv: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)  
 Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)  
 Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0804535-84.2014.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Sidileno Rodrigues Machado - Reqdo: Irmãos Martins Ferreira Ltda ME  
 Adv: EDU MARIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 11664BM/S)  
 Adv: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)  
 Adv: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)  
 Sobre a certidão de fls. 45, diga a parte autora em dez dias.

**Processo 0804563-52.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Margarida Teodoro de Jesus - Reqdo: Município de Paranaíba - Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)  
 Vistos etc. Sobre o pedido de desistência formulado às f. 62/63, digam os réus, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0804566-07.2014.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801267-56.2013.8.12) - Embargos à Execução - Bem de Família**

Reqte: José Aparecido Moretti Muniz - Ricarda Faria Moretti Muniz - Reqdo: Banco Santander S/A  
 Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)  
 Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658/MS)  
 Ante o exposto, indefiro A INICIAL e, por conseguinte, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inc. I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados equitativamente em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), haja vista a reduzida complexidade e tempo exigido para deslinde do feito, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, suspendendo a exigibilidade de tais verbas, ante a gratuidade da justiça concedida neste ato. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0804571-29.2014.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqdo: J.P.S.S.  
 Adv: AIREZ DAVID DE LIMA (OAB 6844/MS)  
 Adv: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)  
 Vistos etc. Sobre o pedido de desistência formulado às f. 35/36, diga a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cilha-se o parecer do Ministério Público, em igual prazo, e venham conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0804584-28.2014.8.12.0018 (apensado ao Processo 0804067-23.2014.8.12) - Embargos à Execução - Anulação**

Embargte: Vania Regina Ribeiro de Souza - Julio Cesar Pereira de Souza - Embargdo: Luciane Aparecida Viana  
 Adv: CELSO DE MORAIS E CASTRO (OAB 3026B/MS)  
 Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658/MS)  
 Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)  
 Vistos etc. Sobre a impugnação de f. 15/20, digam os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se as partes acerca da possibilidade de acordo e especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Às providências.

**Processo 0804591-20.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Diego Daniel Augusto Barboza - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)  
 Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

**Processo 0804595-57.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: José Henrique Maldonado Pereira - Reqdo: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar S/C Ltda  
 Adv: ARIANE VOLTAN DE PAULA (OAB 18480/MS)  
 Adv: FERNANDO TADEU DE FREITAS (OAB 113328/SP)  
 Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0804597-27.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria Guadalupe Pereira Lima - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
 Adv: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)  
 "Ante o exposto, verificando a presença da verossimilhança das alegações e do periculum in mora, CONCEDO a tutela antecipada pleiteada na prefacial e determino ao INSS que restabeleça o pagamento do auxílio-doença à autora Maria Guadalupe Pereira Lima, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência desta decisão, sob pena de cominação de multa diária. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos declaração de hipossuficiência, visto que requereu justiça gratuita. Às providências."

**Processo 0804622-40.2014.8.12.0018 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Paranaíba - Exectdo: Antonio Gilmar da Silva  
 Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outro endereço do executado para nova tentativa de citação via correio.

**Processo 0804668-29.2014.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Lindalva Camargo da Silva  
 Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)  
 Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)  
 Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos  
 RELAÇÃO Nº 0056/2015

**Processo 0000401-13.2015.8.12.0018 - Carta Precatória - Intimação**

Réu: Viliiano Siqueira Lopes  
 Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA  
 Intimação da defesa acerca da audiência designada para o dia 05/05/2015 às 14:15 h.

**Processo 0002671-44.2014.8.12.0018 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Fabiana Aparecida Diniz  
 Adv: AUGUSTO CÉSAR MENDES DE ARAÚJO (OAB 249573/SP)  
 Intimação do réu, por seu advogado, acerca da sentença proferida nos autos: Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base nas disposições do Código Penal Brasileiro, por sentença, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Fabiana Aparecida Diniz, com qualificação encartada, o que faço com base no artigo 109, da Lei nº 7.210/84 e nas disposições do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Oportunamente, arquite-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

**Processo 0003390-94.2012.8.12.0018 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Bruno Cezario Borges  
 Adv: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)  
 Intimação da defesa do réu acerca do ofício juntado à pág. 105 dos autos, que informa a transferência do reeducando, para ciência e eventual manifestação.

**Processo 0003931-59.2014.8.12.0018 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Epaminondas Cirilo  
 Adv: FELIPE DE FREITAS E SILVA (OAB 12748/MS)  
 Intimação da defesa do réu, acerca do cálculo de pena de pág. 215/216, para ciência e eventual manifestação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0057/2015

**Processo 0004527-43.2014.8.12.0018 - Carta Precatória - Oitiva**

Réu: André Silvério Borges  
 Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)  
 Foi designado o dia 17 de março de 2015 às 13h45min para cumprimento do ato deprecado.

**PONTA PORÃ****1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Egúliell Ricardo da Silva  
 RELAÇÃO Nº 0029/2015

**Processo 0005975-48.2014.8.12.0019 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqdo: U.D.C.R.  
 Adv: LEDO MÁRIO SLOGO (OAB 25318/SC)  
 Intimação do patrono do réu acerca da audiência para Oitiva de testemunha,

designada para o dia 25/02/2015 às 14:00 hs, a ser realizada nesta Comarca.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0030/2015

**Processo 0001270-08.2014.8.12.0051 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação com atividades externas**

Repdo: Lucas Alexandre Fogaça de Oliveira

Adv: ERVINO JOÃO FACCIÓNI (OAB 9295/MS)

Intimação acerca da juntada do Relatório Multidisciplinar (Evolução do PIA) às f. 135/141

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0031/2015

**Processo 0003297-17.2001.8.12.0019 (019.01.003297-3) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Laurizete Lopes Dias

Adv: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017/MS)

Adv: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

Intimação dos patronos do réu:....2. Quanto ao pedido da Defesa para que o réu permaneça preso em Estabelecimento Penal da Capital (f. 99, item "e.9"), ante o teor do despacho/ofício de f. 68, a concessão da vaga deve ser postulada diretamente junto ao Juízo da 1ª VEP de Campo Grande (MS), sendo certo que este juízo não se opõe ao pedido. Vistos, etc. Trata-se de defesa preliminar com pedido de liberdade provisória de Laurizete Lopes Dias [brasileiro, nascido aos 27.10.1981, natural de Antônio João/MS, filho de Bazilio Dias e Ilda Lopes], nos termos do parágrafo 3º, do artigo 406, do Código de Processo Penal, preso mediante cumprimento de mandado de prisão na data de 10.1.2015, sendo-lhe imputado nesta ação penal a prática do crime de homicídio doloso qualificado (artigo 121, §2º, II, do Código Penal) contra a vítima Carmem Rodrigues de Almeida (f. 82-101). A Defesa juntou os documentos de f. 102-117. Instado a se manifestar sobre a defesa, o Ministério Público se manifestou pela rejeição da preliminar e pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva (f. 146-152). É o necessário. Decido. 1. Da preliminar de inépcia de denúncia com relação à tipificação do crime de homicídio qualificado. É sabido que a inépcia da denúncia refere-se aos requisitos formais para a validade da peça inicial acusatória. Assim, presentes os requisitos do art. 41 do CPP, apta se mostra a denúncia. No caso vertente, a denúncia não apresenta nenhum vício, não havendo que se falar em inépcia. Ao revés, a peça acusatória inicial está revestida de todas as formalidades legais, possibilitando ao réu se defender eficazmente. Ainda que de forma sucinta, os fatos criminosos imputados ao réu estão devidamente descritos, ou seja, de forma clara e lógica, narradas todas as circunstâncias relevantes e contendo a peça os demais elementos previstos no art. 41 do CPP. Não se trata, pois, de denúncia genérica. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. INÉPCIA DA DENÚNCIA. PEÇA INAUGURAL QUE ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS E DESCREVE CRIME EM TESE. AMPLA DEFESA GARANTIDA. MÁCULA NÃO EVIDENCIADA.. Não pode ser aciomada de inepta a denúncia formulada em obediência aos requisitos traçados no artigo 41 do Código de Processo Penal, descrevendo perfeitamente as condutas típicas, cuja autoria é atribuída ao recorrente devidamente qualificado, circunstâncias que permitem o exercício da ampla defesa no seio da persecução penal, na qual se observará o devido processo legal. 2. Esta Corte Superior de Justiça e o Supremo Tribunal Federal consolidaram o entendimento de que a simples falta de menção à data na qual ocorreram os fatos narrados na denúncia não enseja a sua inépcia. Precedentes. (RHC 48.971/GO, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/09/2014, DJe 10/09/2014). (Destaquei). Nesse passo, denota-se que não há se falar de justa causa para a pretensão condenatória ministerial no que tange aos crime imputado ao réu, uma vez que é evidente a escorreita narrativa dos fatos delituosos, e muito menos há que se falar em absolvição sumária. Quanto ao alegado equívoco ao tipificar o crime como homicídio qualificado, é sabido que o erro na tipificação do crime configura mera irregularidade, passível de solução a qualquer tempo, isso porque ao Julgador é facultada a atribuição de definição jurídica diversa da descrita na denúncia (emendatio libelli). Aliás, o alegado equívoco na capitulação dos fatos na denúncia não implica inépcia de peça acusatória, uma vez que o denunciado defende-se dos fatos descritos na denúncia e não da capitulação contida na peça exordial. De qualquer sorte, a tese não prospera. É cediço que a denúncia será rejeitada por falta de justa causa quando a inicial não for embasada em prova da materialidade ou indícios de autoria (CPP, art. 395, III). Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, decidiu que "o reconhecimento da inócorrença de justa causa para a persecução penal [...] reveste-se de caráter excepcional. Para que tal se revele possível, impõe-se que inexistam qualquer situação de liquidez ou de dúvida objetiva quantos aos fatos subjacentes à acusação penal" (STF, HC nº 82.393/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Informativo nº 317/2003) Já o ilustre TOURINHO FILHO leciona que: "ausente o lastro probatório ou interesse de agir, a denúncia ou queixa será rejeitada por lhe faltar justa causa. E inexistindo esta, haverá manifesto constrangimento ilegal, a teor do art. 648, I, do CPP. Era com base nesse dispositivo que os Tribunais vinham trancando a ação penal. Hoje a matéria foi posta no seu devido lugar. Pode-se até dizer que o interesse agir, ou justa causa, representa, no Processo Penal, a plausibilidade do pedido. Não se confunde com o mérito. Certo que se não

houver prova suficiente para a condenação ou para demonstrar a autoria, o Juiz absolve com fundamento no art. 386, V ou VII, do CPP. Mas denunciar é uma coisa, condenar é outra. 'La probabilité est la mesure de l'accusation, et la certitude celle des condemnations'. Daí o acerto desse v. acerto: 'Sem o fumus boni juris ampare a imputação, dando-lhe os contornos da razoabilidade, pela existência da justa causa, ou pretensão viável, a denúncia ou queixa não pode ser recebida ou admitida. Para que seja possível o exercício da ação penal é indispensável haja, nos autos do inquérito ou nas peças de informação ou representação, elementos sérios, idôneos, a mostrar que houve uma infração penal, e indícios mais ou menos razoáveis, de que seu autor foi a pessoa apontada no procedimento informativo ou nos elementos de convicção (RT, 643/299, 674/341, 720/442)" (Código de Processo Penal Comentado: volumes 1 e 2 / Fernando da Costa Tourinho Filho. - 13ª ed. Rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2010, pág. 31). No caso vertente, a denúncia já foi recebida (f.28-30) e se baseia em prova da materialidade dos fatos, a qual consubstancia-se no Boletim de Ocorrência (f. 6), Laudo de Exame de Corpo de Delito Exame Necroscópico (f. 8-9) e Temos de Declarações produzidos na fase inquisitiva (f. 11-14), bem como possui indícios razoáveis de autoria, onde somente, após a colheita do conjunto probatório, é que se poderá examinar se a autoria se confirma ou não. 2. Da absolvição sumária. De acordo com o artigo 397 do CPP, após o cumprimento do disposto no art. 396-A e parágrafos, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I) existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II) existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III) que o fato narrado evidentemente não constitui crime ou; IV) quando estiver extinta a punibilidade do agente. No caso vertente, nenhuma dessas hipóteses se faz presente. Ora, se os fatos narrados na exordial não correspondem à realidade, trata-se de matéria que demanda dilação probatória e não se enquadra nas hipóteses autorizadoras da absolvição sumária. É, pois, necessária a instrução do feito, a fim de se aferir a veracidade dos fatos. Ainda, o denunciado não apresentou elementos probatórios capazes de desconstituir, de plano, os indícios do delito e, os aspectos de fundo, concernentes ao próprio mérito da causa, deverão ser examinados no momento processual adequado. 3. Do pedido de liberdade provisória: Em síntese, argumenta o requerente ser primário, possuir residência fixa e ocupação lícita, entendendo assim, não estarem presentes os requisitos autorizadores da manutenção da prisão preventiva. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. Em que pese os argumentos espostos pelo acusado, tenho que, no caso em apreço, a prisão preventiva por ora, deve ser mantida. Aduz o requerente que não estão mais presentes os requisitos que ensejaram a sua prisão preventiva, ao argumento de que possui domicílio certo na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, bem como possui filhos e não registra antecedentes criminais. O réu, ora requerente, justifica sua ausência perante a Justiça, a fim de evitar de ser assassinado, pois "os familiares da vítima são conhecidos como justiceros e violentos" (f. 85), sendo esta a razão que teria motivado, a sua evasão. Não obstante, tais alegações de que familiares da vítima teriam cometido atrocidades contra pessoas que estariam envolvidas no crime, essas não estão demonstradas nos autos, nem com juntada de Boletim de Ocorrência de tais "atrocidades", ou, menos ainda, nem sequer foi indicado o que supostamente teria ocorrido. Ademais, mesmo que houvesse o mínimo indicador de que o acusado realmente estava sendo ameaçado na época dos fatos, este não apresentou qualquer justificativa plausível, para que tão logo tenha se colocado em segurança ter promovido o seu comparecimento ao processo, com o consequente requerimento de revogação da preventiva. No entanto, em sentido inverso o acusado permaneceu por mais de 13 (treze) anos foragido e, somente foi encontrado quando cumprido o mandado de prisão respectivo. Nesse contexto, vislumbra-se que jamais foi a intenção do acusado prestar contas à Justiça pelo ato que lhe é imputado, sendo certo que o mandado de prisão somente foi cumprido em razão do acidente de trânsito sofrido pelo acusado. Outrossim, o delito é extremamente grave, eis que se apura crime de homicídio qualificado por motivo fútil, logo, necessário e justificável, portanto, um tratamento mais rigoroso, tudo para salvaguardar a ordem pública. Assim, diante do flagrante descaço com a Justiça, faz-se mister a manutenção do decreto de prisão preventiva para acautelamento do processo como forma de garantir a aplicação da lei penal e a instrução processual. De outro vértice, no que tange às condições tidas como favoráveis ao requerente, não são elas circunstâncias que, de per si, possam elidir qualquer medida cautelar. Ademais, embora o réu seja primário e com endereço fixo, em razão da segurança da instrução criminal é conveniente que, agora, permaneça sobre custódia, sendo esta uma medida de cautela que se justifica para que não haja mais prejuízos a regular instrução do processo-crime, de acordo com o artigo 312 do CPP. Mantenho, no mais, a decisão que indeferiu a revogação da prisão preventiva nos autos n.º 0800085-61.2015.8.12.0019 (f. 154-157) pelos mesmo fundamentos, os quais reitero, a fim de evitar repetições desnecessárias. ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia de denúncia, por conseguinte, verifica-se que não estão presentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, logo, não há elementos para a absolvição sumária do denunciado. Outrossim, Indefiro o requerimento de revogação de prisão preventiva. Sendo assim, designo audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público (f. 3), da testemunha de defesa EVANE (f. 101) e interrogatório do réu para o dia 4 de março de 2015, às 16:00 horas. Sem prejuízo, depreque-se ao Juízo de

Campo Grande/MS, a oitava das testemunhas arroladas pela defesa GLAUCIANE, LAUDEMIR, ROSENIR e BENEDITO (f.100). Intimem-se o advogado do réu acerca do item 2 do despacho de f. 129 e da presente decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público. Às providências. Ponta Porã, 12 de fevereiro de 2015. [assinatura digital] Eguielli Ricardo da Silva Juiz de Direito

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0032/2015

**Processo 0803827-31.2014.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802164-47.2014.8.12) - Adoção - Guarda**

Reqte: Alessandra de Souza Antunes e outro

Adv: VINÍCIUS JOSÉ CRISTYAN MARTINS GONÇALVES (OAB 18374/MS)  
Intimação para que junte aos autos os antecedentes criminais dos requerentes, bem como para que manifeste-se quanto ao relatório e f. 58/63, requerendo o que lhe for de direito.

### **2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques

RELAÇÃO Nº 0051/2015

**Processo 0005034-06.2011.8.12.0019 (processo principal 0003695-12.2011.8.12) - Restituição de Coisas Apreendidas**

Reqte: Pedro Alves Serafim

Adv: JOSÉ CARLOS BRESCIANI (OAB 12329/MS)

"Intimação do patrono do requerente acerca do despacho de fls. 109."I. Intime-se o causídico postulante para que tome conhecimentos das informações prestadas pela autoridade policial. II. Sem prejuízo, considerando o lapso temporal decorrido, dê-se vista ao Ministério Público para que manifeste se obteve mais informações e quais foram as demais providências tomadas, uma vez que a autoridade policial informou no ofício nº 1617/2012 que a prestação de informações mais precisas restou prejudicada em razão das férias de um agente policial. III. Após, venham conclusos."

### **Juizado Especial Adjunto Cível**

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques

RELAÇÃO Nº 0036/2015

**Processo 0002898-36.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Alcemir Carlos Ganassini - Exectdo: Silvana Maria Jacobowski

Adv: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)

Intimação do autor para em 05 dias manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória.

**Processo 0802581-97.2014.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Nabor Soares Muller - Reqdo: Ford Motor Company Brasil Ltda

Adv: WILLIAN MESSAS FERNANDES (OAB 17673/MS)

Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca do pagamento efetuado pela requerida, bem como para requerer o que for de direito.

**Processo 0803686-12.2014.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: João de Azambuja Sanguina - Reqdo: Zurich Minas Brasil Seguros S/A

Adv: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)

Intimação do autor da audiência de conciliação designada para 26/03/2015 às 14:10 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0037/2015

**Processo 0000454-64.2010.8.12.0019 (019.10.000454-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Airlthon Andrade - Exectdo: Amoe Mariano da Silva

Adv: RODRIGO FABIAN FERNANDES DE CAMPOS (OAB 12640/MS)

Conforme certidão de f. 51, decorrido o prazo, deixou o requerente de se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Em razão de sua inércia, extingo o presente feito. P.R.I.

**Processo 0000458-72.2008.8.12.0019 (019.08.000458-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Maria Brasília de Moura Mascarenhas - Reqdo: Sicredi - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Região do RGS - Unimed Dourados - MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

Vistos, Conforme certidão de fls. 390, decorrido o prazo, deixou a requerente de se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Em razão de sua inércia, extingo o presente feito. P.R.I.

**Processo 0000570-70.2010.8.12.0019 (019.10.000570-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Rodacar AutoPeças Ltda - Exectdo: Floriano Andrade Peixoto

Adv: MARCELO CORREA (OAB 9931/MS)

Adv: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA (OAB 9930/MS)

Considerando que o demanda foi ajuizada em 2010 a até a presente data a parte requerida não foi citada, tendo este juízo utilizado todos os meios para encontrar o endereço, a extinção é medida que se impõe. Vale consignar que

o este feito nos moldes que se encontram violam os princípios norteadores dos Juizados Especiais. Diante disso, ante a falta de endereço do requerido, julgo extinto o processo com fundamento art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se.

**Processo 0001694-54.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**

Exeqte: Ondina Portes Ribas - Exectdo: Via Sul Veiculos Ltda - Michel Antunes Pinto

Adv: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS)

Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)

Verifica-se que a consulta ao sistema INFOJUD restou frustrada ante a ausência de bens na declaração de imposto de renda disponível. Diante disso, denota-se que todas as tentativas de busca de bens para penhora foram feitas, mas sem sucesso, tanto quanto a bens móveis e imóveis, quanto a dinheiro, sendo o caso de extinção com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se.

**Processo 0002810-52.1998.8.12.0019 (019.98.002810-3) - Execução de Título Extrajudicial**

Autor: Luiz do Amaral - Réu: Banco Santander S/A

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: VALESKA PAGANI QUADROS

Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença. Intime-se, transitado em julgado, expeça-se alvará em favor do impugnado (autor). Após arquivem-se. Às providências.

**Processo 0005733-65.2009.8.12.0019 (019.09.005733-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: J.J. Chiarello Produtos Ópticos - ME - Exectda: Leticia Calagem Rosa

Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

homologo o acordo firmado entre as partes a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos pretendidos, proceda-se a transferência dos valores depositados. Julgo extinto o processo com fundamento no art.269, inciso III do Código de Processo Civil. Anote-se e arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0007212-59.2010.8.12.0019 (019.10.007212-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Maria Conceição Mendes Shimidt - Reqdo: Elenita Rodrigues Araujo

Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Considerando que o demanda foi ajuizada em 2010 a até a presente data a parte requerida não foi citada, tendo este juízo utilizado todos os meios para encontrar o endereço, a extinção é medida que se impõe. Vale consignar que o este feito nos moldes que se encontram violam os princípios norteadores dos Juizados Especiais. Diante disso, ante a falta de endereço do requerido, julgo extinto o processo com fundamento art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0038/2015

**Processo 0001028-58.2008.8.12.0019/01 (019.08.001028-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Patricia Cristina Baptista de Vasconcellos - Exectdo: Casas Bahia Ltda

Adv: LUDMILA CANGANI HUNGARO (OAB 237825/SP)

Adv: JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP)

Adv: FELIPE DE CASTRO MENEZES (OAB 275303/SP)

Considerando que o acordo reduziu o valor da multa astreintes (f.233), expeça-se alvará dos saldo remanescente em favor do requerido, após arquivem-se. Às providências. Intimo, ainda, o requerido para no prazo de (05) cinco dias, informar dados bancários, para fins de transferência do valor existente na subconta n. 140207.

**Processo 0001196-60.2008.8.12.0019/01 (019.08.001196-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Elena Della Giustina - David Carlos Della Giustina - Exectdo: Banco do Brasil s/a

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Intimação do executado, para no prazo de (05) cinco dias, informar, se houve depósito, no valor de R\$ 13.286,16 (f. 254) ? E se houve a que título foi depositado esse valor?

**Processo 0005070-92.2004.8.12.0019/01 (019.04.005070-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Dário Zinezi do Amaral - Exectdo: EMBRATEL -Empresa Brasileira de Telecomunicações

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Acolho a manifestação das partes f. 337 e 339. Intime-se o executado para informar conta para transferência de valores depositados nos autos, após arquivem-se. Às providências.

**Processo 0005096-90.2004.8.12.0019/01 (019.04.005096-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Luis Cesar dos Santos Chaves - Exectdo: Consorcio Nacional Honda Ltda

Adv: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS)

Adv: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Considerando que o requerido depositou o valor de R\$ 1.645,00 (um mil seiscentos e quarenta e cinco reais) e que o autor levantou o valor da condenação R\$ 1.558,11 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) e a requerida o valor de R\$ 66,96 (sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) restou um saldo na conta única de R\$ 19,93 (dezenove reais e noventa e três centavos) que atualmente perfaz o valor de R\$ 54,26 (cinquenta e quatro reais e vinte seis centavos). Diante disso, expeça-se alvará dos saldo remanescente em favor do requerido, após arquivem-se. Às providências. Intimo, ainda, o requerido, para no prazo de (05) cinco dias, apresentar dados bancários, para fins de transferência do valor existente na subconta n. 119074.

**Processo 0100211-07.2005.8.12.0019 (019.05.100211-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Marleti Pereira Camargo - Reqda: Bradesco Vida e Previdência

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Considerando que o requerido depositou valor referente a eventuais custas finais (f.119), sendo estas não foram cobradas nos autos, expeça-se alvará de levantamento em favor do requerido, após arquivem-se. Às providências. Intimo, ainda, para no prazo de (05) cinco dias, informar dados bancários para transferência do valor existente na subconta n. 117684.

**Processo 0200562-80.2008.8.12.0019/01 (019.08.200562-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Marcos Antonio Zeilmann - Exectdo: Vivo

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Considerando a manifestação do autor de f.128, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente em favor do requerido, após arquivem-se. Às providências. Intimo, ainda, para no prazo de 5 dias, apresentar dados Bancários do requerido, para fins de transferência do valor existente na Subconta n. 157822.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0039/2015

**Processo 0001244-53.2007.8.12.0019 (019.07.001244-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ednei dos Santos Medeiros - Exectda: Ivete dos Reis - Doaldo Moreira Lopes

Adv: MARCELO CORREA (OAB 9931/MS)

Adv: MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR (OAB 9930/MS)

Intimação do autor da audiência de Conciliação redesignada para o dia 26/02/2015 às 14:30h.

**Processo 0003701-34.2002.8.12.0019/01 (019.02.003701-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Miriam V. Morel - Oséias Lacerda de Alencar - Márcio Ricardo Duarte - José Joel Moreira de Negreiros - Milena Della Gustina - Eliane Lima Gonçalves e outro - Exectda: Expresso Queiróz Ltda

Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO

Adv: DURAIID YASSIM (OAB 3019-B)

Adv: LUCILENE GUEDES SOARES (OAB 13704/MS)

Adv: RITA DE CÁSSIA FREIRE GONÇALVES (OAB 7965/MS)

O processo foi extinto f. 345, sendo que os autores embargaram de declaração f.350, a qual foi rejeitado F.347, após recorreram da decisão e a Turma Recursal no Acórdão de f. 378 negou seguimento ao recurso. Diante disso, expeça-se alvará em favor da requerida dos valores da conta única, após arquivem-se. Às providências.

**RIO BRILHANTE****2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0056/2015

**Processo 0003330-47.2014.8.12.0020 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Gustavo Barato Vicente de Almeida - Reqdo: "Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ZALTO MIGUEL DOS SANTOS (OAB 14348/MS)

Intimação das partes do r despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMpra-SE. Para a realização do ato deprecado designo audiência de oitiva para o dia 23 de março de 2015, às 15h30min, devendo ser intimada(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s). Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a designação da audiência. Após a realização do ato, devolva-se ao Juízo Deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800101-12.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Tatiana de Araújo Valentim - ME - TATIANA DE ARAUJO VALENTIM

Adv: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte exequente do r despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.....

1.Nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida exequenda e do honorário advocatício, no prazo legal de 03 (três) dias, bem como, intime-se para interposição de embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 736, do CPC). Fixo honorário advocatício em favor do patrono da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) da dívida exequenda (artigo 652 "A" e 20, § 4º, do CPC). Em caso de pagamento integral da dívida no prazo legal, o honorário advocatício fixado será reduzido pela metade (§ Único, do artigo 652, do CPC). 2.Fica facultado a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 745, "A", do CPC. 3.Não efetuado o pagamento no prazo legal de 03 (três) dias, independentemente do oferecimento de embargos, munido da segunda via do mandado, realize o Oficial de Justiça a penhora de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e honorários advocatícios já fixados, bem como, proceda a respectiva avaliação judicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intime-se, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 652, § 1º, CPC). Se resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas (artigo 652, § 5º, do CPC). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge da parte executada. 4.Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, intime-se a parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele para, no prazo de cinco dias, indicar bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exequente (artigo 652, § 3º, c.c 656, § 1º, do CPC). 5.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 6.A parte exequente deverá entregar em cartório a via original do título executivo, no prazo de cinco dias, a qual ficará em arquivo próprio aos cuidados deste Juízo até o término da lide. Às providências e intimações necessárias, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, recolher dosi atos referente a indenização de transporte do oficial de justiça.

**Processo 0800973-61.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: SOLANGE FERNANDES TEIXEIRA - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGREI (OAB 11397AM/S)

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGREI (OAB 15690AM/S)

Intimação das partes da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITO JUDICIAL o médico Dr. EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI, incumbindo-o de verificar eventuais seqüelas/ enfermidades que impliquem em incapacidade para o trabalho. O exame será realizado no edifício do Fórum desta comarca, em sala a ser disponibilizada pela Secretaria da Direção, no dia 25 de março de 2015, às 09:00 horas. Destaca-se que, não obstante os inúmeros esforços deste Juízo, tem sido demasiadamente difícil encontrar profissionais aptos para a realização de serviços de tal jaez, seja porque esta região é carente de especialistas habilitados, ou seja em razão dos existentes já terem manifestado o desinteresse de atuar em colaboração com o Judiciário. Em razão do acima descrito, bem como levando-se em conta a complexidade do trabalho que terá que ser realizado, o grau de especialização do(a) perito(a) (que já vem realizando perícias na região há bastante tempo), a diligência e zelo profissional que tem sido despendidos pelo(a) profissional nomeado(a) em casos análogos, arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme permissivo dos artigos 2º e 3º, §1º, da Resolução nº 541/07, do Conselho da Justiça Federal. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que o(a) perito(a) judicial apresente o laudo pericial em juízo. Em momento oportuno, este Juízo solicitará o pagamento dos respectivos honorários à Justiça Federal, cujos valores serão depositados na conta bancária indicada pelo(a) Perito(a), no mês subsequente à solicitação. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 421, §1º, do Código de Processo Civil, para que em cinco dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Intimem-se também as partes para que tragam para a perícia eventuais documentos novos de que tenham a posse, querendo, passíveis de colaborar com a realização da prova, especialmente atestados médicos e exames clínicos recentes, juntando cópia simultaneamente no feito. A parte requerente deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. O cartório deverá entregar ao perito cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como dos demais documentos médicos juntados nos

autos, inclusive constando no bojo do ofício expedido quais foram as cópias encaminhadas. 03.O Cartório deverá, ainda, cadastrar o(a) perito(a) no campo específico existente no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), para fins de que tenha acesso ao conteúdo dos autos mediante consulta eletrônica. 04.Juntado aos autos o laudo pericial, vista dos autos para que as partes apresentem manifestação no prazo legal, bem como requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários periciais devidos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801057-62.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: LINDINALVA AGEU DE PINHO - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intimação da parte requerente da r decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITA JUDICIAL a médica Dra. CARLA ZAFANELI DIAS DOS REIS BONGIOVANNI, incumbindo-a de verificar eventuais seqüelas/enfermidades que impliquem em incapacidade para o trabalho. O exame será realizado no edifício do Fórum desta comarca, em sala a ser disponibilizada pela Secretaria da Direção, no dia 25 de março de 2015, às 07:45 horas. Destaca-se que, não obstante os inúmeros esforços deste Juízo, tem sido demasiadamente difícil encontrar profissionais aptos para a realização de serviços de tal jaez, seja porque esta região é carente de especialistas habilitados, ou seja em razão dos existentes já terem manifestado o desinteresse de atuar em colaboração com o Judiciário. Em razão do acima descrito, bem como levando-se em conta a complexidade do trabalho que terá que ser realizado, o grau de especialização do(a) perito(a) (que já vem realizando perícias na região há bastante tempo), a diligência e zelo profissional que tem sido despendidos pelo(a) profissional nomeado(a) em casos análogos, arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme permissivo dos artigos 2º e 3º, §1º, da Resolução nº 541/07, do Conselho da Justiça Federal. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que o(a) perito(a) judicial apresente o laudo pericial em juízo. Em momento oportuno, este Juízo solicitará o pagamento dos respectivos honorários à Justiça Federal, cujos valores serão depositados na conta bancária indicada pelo(a) Perito(a), no mês subsequente à solicitação. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 421, §1º, do Código de Processo Civil, para que em cinco dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Intimem-se também as partes para que tragam para a perícia eventuais documentos novos de que tenham a posse, querendo, passíveis de colaborar com a realização da prova, especialmente atestados médicos e exames clínicos recentes, juntando cópia simultaneamente no feito. A parte requerente deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. O cartório deverá entregar ao perito cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como dos demais documentos médicos juntados nos autos, inclusive constando no bojo do ofício expedido quais foram as cópias encaminhadas. 03.O Cartório deverá, ainda, cadastrar o(a) perito(a) no campo específico existente no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), para fins de que tenha acesso ao conteúdo dos autos mediante consulta eletrônica. 04.Juntado aos autos o laudo pericial, vista dos autos para que as partes apresentem manifestação no prazo legal, bem como requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários periciais devidos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801572-34.2013.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: João Victor Antunes Bezerra de Lima - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de quinze dias, recolher o valor de R\$ 1.551,75 referente a custas judiciais, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0801592-88.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: JOSÉ CARLOS VESCOVI - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intimação da parte requerente do r despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801593-73.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Laurindo Quintino - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intimação da parte requerente do r despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos

à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801745-58.2013.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Neuro Ferreira Pael - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 1.137,95, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0801778-14.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: VERA ODETE PACHECO DA CONCEIÇÃO - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Intimação da parte requerente do r despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801779-96.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: V.H.F.O. - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intimação da parte requerente do r despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801922-85.2014.8.12.0020 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária**

Autor: Bradesco Consórcio S/A - Réu: MARCOS MOREIRA DUARTE

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119AM/S)

Intimação da parte requerente da r decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Tendo em vista que a parte requerente provou a ocorrência do inadimplemento da parte compradora requerida, através da notificação extrajudicial realizada, Defiro LIMINARMENTE e sem oitiva da parte contrária, a busca, apreensão e o depósito, em nome do representante legal do autor, do bem objeto da presente ação. Fica desde já encarregado o Sr. Oficial de Justiça para realizar os atos de apreensão e avaliação judicial do bem, com a necessária vistoria, descrevendo o seu estado e respectivos acessórios, arbitrando o seu valor atual. Efetivada a liminar, CITE-SE a parte requerida para que dentro de 05 (cinco) dias, querendo, purgar a mora mediante o pagamento integral da dívida pendente (artigo 3º, § 2º, do Decreto Lei 911/69, com a redação conferida pela Lei 10.931/04) ou, no prazo de 15 (quinze dias) apresente resposta ao pedido formulado na inicial (artigo 3º, § 3º, do Decreto Lei 911/69, com a redação conferida pela Lei 10.931/04), sob pena de revelia, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004). Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, posto que a interpretação de tais dispositivos legais deve ser feita à luz dos princípios constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como em consonância com os arts. 213 e 214 do CPC. Com efeito, é a citação que comunica ao réu que em face dele foi proposta demanda, a fim de que ele possa, querendo, vir se defender (CPC, art. 213). Além disso, para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (CPC, art. 214), tudo isso sob pena de restarem violados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Também deixo registrado, não obstante entendimento diverso do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1418593/MS, de 27.05.2014, sem efeito vinculante, que o pagamento da "integralidade da dívida pendente", permitida ao devedor fiduciante pelo § 2º do art. 3º, deve ser compreendido como o pagamento das parcelas que estiverem vencidas, pendentes, não-pagas até o dia da purgação, mais seus acréscimos, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor, nos termos do art. 401, I, do Código Civil e não de todas as prestações do contrato. Entendimento diverso, ainda que haja previsão contratual do vencimento antecipado da dívida, esbarraria, ademais, nos artigos 6º, V, e 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor. Essa interpretação tem respaldo em decisões proferidas pelo egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, senão vejamos: EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS - INADMISSIBILIDADE DA EXIGÊNCIA DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA - OFENSA ÀS REGRAS DO

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUDÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS - PURGAÇÃO NÃO EFETIVADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Em se tratando de alienação fiduciária, para a purgação da mora, é necessário apenas o depósito das parcelas vencidas, e não o valor total do contrato, sob pena de violar disposição do Código de Defesa do Consumidor. (...). (TJMS - Agravo Regimental nº 0800235-33.2014.8.12.0001/50000, Campo Grande, 1ª Câmara Civil, Relator Des. Divoncir Schreiner Maran, julgamento em 15 de julho de 2014). Por isso, quando o mesmo dispositivo menciona que, uma vez paga a dívida pendente, o bem será restituído ao devedor livre de ônus, deve-se entender que será livre do ônus relativo às parcelas pagas e não do ônus da alienação fiduciária, cuja liberação somente se dará com o pagamento de todas as parcelas pendentes. Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, optar pela VENDA ANTECIPADA do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF Para o pronto pagamento, desde já, fixo os honorários de 10% sobre o valor do débito atualizado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, para o cumprimento do mandado. As providências e intimações necessárias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0057/2015

**Processo 0800070-89.2015.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Ivair Gonçalves de Souza - Reqdo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGREI (OAB 15690AM/S)

Intimação da parte requerente da r decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Da análise da petição inicial extrai-se que não foi especificado pela parte requerente qual o tipo de seqüela existente, nem tão pouco qual o valor da indenização objetivada, no artigo 282, do Código de Processo Civil. Assim, determino que o requerente emende a petição inicial, no prazo legal de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800079-51.2015.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Reqte: IVONILDO PEREIRA GOUVEIA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

Intimação da parte requerente da r decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Em razão do exposto, determino que a parte requerente emende a petição inicial, no prazo legal de dez dias, comprovando que postulou administrativamente o benefício objetivado, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800099-42.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: BRASIL CENTRO AUTOMOTIVO Ltda ME - TATIANA DE ARAUJO VALENTIM

Adv: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte exequente do r despacho a seguir transcrita: " Vistos etc..... 1. Nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida exequenda e do honorário advocatício, no prazo legal de 03 (três) dias, bem como, intime-se para interposição de embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 736, do CPC). Fixo honorário advocatício em favor do patrono da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) da dívida exequenda (artigo 652 "A" e 20, § 4º, do CPC). Em caso de pagamento integral da dívida no prazo legal, o honorário advocatício fixado será reduzido pela metade (§ Único, do artigo 652, do CPC). 2. Fica facultado a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 745, "A", do CPC. 3. Não efetuado o pagamento no prazo legal de 03 (três) dias, independentemente do oferecimento de embargos, munido da segunda via do mandado, realize o Oficial de Justiça a penhora de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e honorários advocatícios já fixados, bem como, proceda a respectiva avaliação judicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intime-se, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 652, § 1º, CPC). Se resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas (artigo 652, § 5º, do CPC). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge da parte executada. 4. Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, intime-se a parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele para, no prazo de cinco dias, indicar bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado

à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exequente (artigo 652, § 3º, c.c 656, § 1º, do CPC). 5. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 6. A parte exequente deverá entregar em cartório a via original do título executivo, no prazo de cinco dias, a qual ficará em arquivo próprio aos cuidados deste Juízo até o término da lide. Às providências e intimações necessárias, bem como para, no prazo de cinco dias, recolher dois atos referente a diligência do Oficial de Justiça.

**Processo 0800902-93.2013.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: ELEANRO NICOLAU DE FREITAS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Intimação das partes do r despacho a seguir transcrita: " Vistos etc..... Para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITO JUDICIAL o médico da confiança deste Juízo, Dr. EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI. O ato será realizado no edifício do Fórum deste Juízo, no dia 25 de março de 2015, às 07:15 horas, em sala reservada para tal desiderato. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que o perito judicial apresente o laudo pericial em juízo. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia designada. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 421, §1º, do Código de Processo Civil, para que em cinco dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos, querendo. Desde logo, este Juízo estipula os seguintes quesitos, que deverão ser respondidos pelo perito nomeado: a) Qual o atual estado de saúde do(a) autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Ainda em caso positivo a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? f) Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pelo autor. O Cartório deverá cadastrar imediatamente o perito nos autos, possibilitando-lhe o acesso virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. Entregue o laudo pericial em cartório, intimem-se as partes para que ofereçam manifestação no prazo de cinco dias, bem como proceda-se a liberação dos honorários depositados, em favor do perito nomeado. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800915-58.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: JOÃO BARRETO - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGREI (OAB 15690AM/S)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGREI (OAB 11397AM/S)

Intimação da parte requerente da r decisão de fls. sob o n. 66/67, a seguir transcrita: " Vistos etc..... Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITO JUDICIAL o médico Dr. EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI, incumbindo-o de verificar eventuais seqüelas/enfermidades que impliquem em incapacidade para o trabalho. O exame será realizado no edifício do Fórum desta comarca, em sala a ser disponibilizada pela Secretaria da Direção, no dia 25 de março de 2015, às 09:30 horas. Destaca-se que, não obstante os inúmeros esforços deste Juízo, tem sido demasiadamente difícil encontrar profissionais aptos para a realização de serviços de tal jaez, seja porque esta região é carente de especialistas habilitados, ou seja em razão dos existentes já terem manifestado o desinteresse de atuar em colaboração com o Judiciário. Em razão do acima descrito, bem como levando-se em conta a complexidade do trabalho que terá que ser realizado, o grau de especialização do(a) perito(a) (que já vem realizando perícias na região há bastante tempo), a diligência e zelo profissional que tem sido despendidos pelo(a) profissional nomeado(a) em casos análogos, arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme permissivo dos artigos 2º e 3º, §1º, da Resolução nº 541/07, do Conselho da Justiça Federal. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que o(a) perito(a) judicial apresente o laudo pericial em juízo. Em momento oportuno, este Juízo solicitará o pagamento dos respectivos honorários à Justiça Federal, cujos valores serão depositados na conta bancária indicada pelo(a) Perito(a), no mês subsequente à solicitação. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 421, §1º, do Código de Processo Civil, para que em cinco dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Intimem-se também as partes para que tragam para a perícia eventuais documentos novos de que tenham a posse, querendo, passíveis de colaborar com a realização da prova, especialmente atestados médicos e exames clínicos recentes, juntando cópia simultaneamente no feito. A parte requerente deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. O cartório deverá entregar ao perito cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como dos demais documentos médicos juntados nos autos, inclusive constando no bojo do ofício expedido quais foram as cópias encaminhadas. 03. O Cartório deverá, ainda, cadastrar o(a) perito(a) no campo específico existente no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), para fins de que tenha acesso ao conteúdo dos autos mediante consulta eletrônica. 04. Juntado aos autos o laudo pericial, vista dos autos para que as partes apresentem manifestação no prazo legal,

bem como requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários periciais devidos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800984-90.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial**

Reqte: José Luis Contani - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação das partes da r decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITA JUDICIAL a médica Dra. CARLA ZAFANELI DIAS DOS REIS BONGIOVANNI, incumbindo-a de verificar eventuais seqüelas/enfermidades que impliquem em incapacidade para o trabalho. O exame será realizado no edifício do Fórum desta comarca, em sala a ser disponibilizada pela Secretaria da Direção, no dia 25 de março de 2015, às 10:00 horas. Destaca-se que, não obstante os inúmeros esforços deste Juízo, tem sido demasiadamente difícil encontrar profissionais aptos para a realização de serviços de tal jaez, seja porque esta região é carente de especialistas habilitados, ou seja em razão dos existentes já terem manifestado o desinteresse de atuar em colaboração com o Judiciário. Em razão do acima descrito, bem como levando-se em conta a complexidade do trabalho que terá que ser realizado, o grau de especialização do(a) perito(a) (que já vem realizando perícias na região há bastante tempo), a diligência e zelo profissional que tem sido despendidos pelo(a) profissional nomeado(a) em casos análogos, arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme permissivo dos artigos 2º e 3º, §1º, da Resolução nº 541/07, do Conselho da Justiça Federal. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que o(a) perito(a) judicial apresente o laudo pericial em juízo. Em momento oportuno, este Juízo solicitará o pagamento dos respectivos honorários à Justiça Federal, cujos valores serão depositados na conta bancária indicada pelo(a) Perito(a), no mês subsequente à solicitação. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 421, §1º, do Código de Processo Civil, para que em cinco dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Intimem-se também as partes para que tragam para a perícia eventuais documentos novos de que tenham a posse, querendo, passíveis de colaborar com a realização da prova, especialmente atestados médicos e exames clínicos recentes, juntando cópia simultaneamente no feito. A parte requerente deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. O cartório deverá entregar ao perito cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como dos demais documentos médicos juntados nos autos, inclusive constando no bojo do ofício expedido quais foram as cópias encaminhadas. 03.O Cartório deverá, ainda, cadastrar o(a) perito(a) no campo específico existente no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), para fins de que tenha acesso ao conteúdo dos autos mediante consulta eletrônica. 04.Juntado aos autos o laudo pericial, vista dos autos para que as partes apresentem manifestação no prazo legal, bem como requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários periciais devidos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801054-10.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Eliene dos Santos Silva - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Intimação das partes da r decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITA JUDICIAL a médica Dra. CARLA ZAFANELI DIAS DOS REIS BONGIOVANNI, incumbindo-a de verificar eventuais seqüelas/enfermidades que impliquem em incapacidade para o trabalho. O exame será realizado no edifício do Fórum desta comarca, em sala a ser disponibilizada pela Secretaria da Direção, no dia 25 de março de 2015, às 09:30 horas. Destaca-se que, não obstante os inúmeros esforços deste Juízo, tem sido demasiadamente difícil encontrar profissionais aptos para a realização de serviços de tal jaez, seja porque esta região é carente de especialistas habilitados, ou seja em razão dos existentes já terem manifestado o desinteresse de atuar em colaboração com o Judiciário. Em razão do acima descrito, bem como levando-se em conta a complexidade do trabalho que terá que ser realizado, o grau de especialização do(a) perito(a) (que já vem realizando perícias na região há bastante tempo), a diligência e zelo profissional que tem sido despendidos pelo(a) profissional nomeado(a) em casos análogos, arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme permissivo dos artigos 2º e 3º, §1º, da Resolução nº 541/07, do Conselho da Justiça Federal. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que o(a) perito(a) judicial apresente o laudo pericial em juízo. Em momento oportuno, este Juízo solicitará o pagamento dos respectivos honorários à Justiça Federal, cujos valores serão depositados na conta bancária indicada pelo(a) Perito(a), no mês subsequente à solicitação. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 421, §1º, do Código de Processo Civil, para que em cinco dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Intimem-se também as partes para que tragam para a perícia eventuais documentos novos de que tenham a posse, querendo, passíveis de colaborar com a realização da prova, especialmente atestados médicos e exames clínicos

recentes, juntando cópia simultaneamente no feito. A parte requerente deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. O cartório deverá entregar ao perito cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como dos demais documentos médicos juntados nos autos, inclusive constando no bojo do ofício expedido quais foram as cópias encaminhadas. 03.O Cartório deverá, ainda, cadastrar o(a) perito(a) no campo específico existente no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), para fins de que tenha acesso ao conteúdo dos autos mediante consulta eletrônica. 04.Juntado aos autos o laudo pericial, vista dos autos para que as partes apresentem manifestação no prazo legal, bem como requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários periciais devidos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801766-97.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: LUCIANO SILVA SANTOS - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Intimação da parte requerente do r despacho a seguir transcrita: " Vistos etc..... Concedo à parte requerente o prazo suplementar de dez dias. Às providências e intimações necessárias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0058/2015

**Processo 0002396-56.1995.8.12.0020 (020.95.002396-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Geraldo Correia dos Santos - lldo João Meazza

Adv: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Intimação das partes da certidão de fls. 187, a seguir transcrita: " Vistos etc..... CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 02.

**Processo 0800035-03.2013.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: F.I.E.D.C.N.P.P.B.M. - Reqdo: ODACIR DA SILVA

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes da r sentença a seguir transcrita: " Vistos etc..... homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido em petição de fls. 155. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte exequente. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I.

**Processo 0800064-82.2015.8.12.0020 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Henrique Cardoso da Costa Barbosa - Exectdo: "Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Rio Brilhante - Advogado: Henrique Cardoso da Costa Barbosa

Adv: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS)

Intimação da parte requerente do r despacho a seguir transcrita: " Vistos etc..... Previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no poder instrutório do juiz de que trata o artigo 130 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de dez dias para que a parte requerente comprove nos autos a sua renda mensal, juntando documentos que demonstrem a hipossuficiência alegada (última declaração de imposto de renda, holerite, folha de pagamento, carteira de trabalho, etc). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800065-04.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Reclusão**

Reqte: Eva Vargas Machado - Reqdo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv: LOURDES ROSALVO S. DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

Intimação da parte requerente da r sentença a seguir transcrita: " Vistos etc..... ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julga-se improcedente o pedido inicial da requerente EVA VARGAS MACHADO, nestes autos de AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO promovida em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com esteio no artigo 80, da lei nº 8.213/91, combinado com o artigo 16, inciso I, da mesma lei; uma vez que não há provas nos autos da relação de dependência econômica alegada. Sem custas, ante a gratuidade judiciária. Julga-se extinto este processo, pelo mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.



**Processo 0800103-79.2015.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Geraldo Silva Aguiar - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: EDIR LOPES NOVARS (OAB 2633/MS)

Intimação da parte requerente da r decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Em razão do exposto, determino que a parte requerente emende a petição inicial, no prazo legal de dez dias, comprovando que postulou administrativamente o benefício objetivado, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800104-64.2015.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: LUZINETE GUILHERME - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LOURDES ROSALVO S. DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

Intimação da parte requerente da r decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Em razão do exposto, determino que a parte requerente emende a petição inicial, no prazo legal de dez dias, comprovando que postulou administrativamente o benefício objetivado, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800106-34.2015.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Helena Francisca Marques Miranda - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LOURDES ROSALVO S. DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

Intimação da parte requerente da r decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Em razão do exposto, determino que a parte requerente emende a petição inicial, no prazo legal de dez dias, comprovando que postulou administrativamente o benefício objetivado, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800114-11.2015.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Elenilson Franco Xavier - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: EDIR LOPES NOVARS (OAB 2633/MS)

Intimação da parte requerente da r decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Em razão do exposto, determino que a parte requerente emende a petição inicial, no prazo legal de dez dias, comprovando que postulou administrativamente o benefício objetivado, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800340-50.2014.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autora: Alessandra Soares da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimação da parte requerente do r despacho a seguir transcrita: " Vistos etc..... Vistas à parte requerente para que se manifeste sobre a petição de fls. 91/92, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800408-97.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Alderi Amaral da Fonseca - Reqdo: INSS - Instituto nacional da previdência social

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Intimação das partes da r decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITO JUDICIAL o médico Dr. EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI, incumbindo-o de verificar eventuais seqüelas/enfermidades que impliquem em incapacidade para o trabalho. O exame será realizado no edifício do Fórum desta comarca, em sala a ser disponibilizada pela Secretaria da Direção, no dia 25 de março de 2015, às 09:15 horas. Destaca-se que, não obstante os inúmeros esforços deste Juízo, tem sido demasiadamente difícil encontrar profissionais aptos para a realização de serviços de tal jaez, seja porque esta região é carente de especialistas habilitados, ou seja em razão dos existentes já terem manifestado o desinteresse de atuar em colaboração com o Judiciário. Em razão do acima descrito, bem como levando-se em conta a complexidade do trabalho que terá que ser realizado, o grau de especialização do(a) perito(a) (que já vem realizando perícias na região há bastante tempo), a diligência e zelo profissional que tem sido despendidos pelo(a) profissional nomeado(a) em casos análogos, arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme permissivo dos artigos 2º e 3º, §1º, da Resolução nº 541/07, do Conselho da Justiça Federal. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que o(a) perito(a) judicial apresente o laudo pericial em juízo. Em momento oportuno, este Juízo solicitará o pagamento dos respectivos honorários à Justiça Federal, cujos valores serão depositados na conta bancária indicada pelo(a) Perito(a), no mês subseqüente à solicitação. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 421, §1º, do Código de Processo Civil, para que em cinco dias indiquem assistentes técnicos e

apresentem os quesitos. Intimem-se também as partes para que tragam para a perícia eventuais documentos novos de que tenham a posse, querendo, passíveis de colaborar com a realização da prova, especialmente atestados médicos e exames clínicos recentes, juntando cópia simultaneamente no feito. A parte requerente deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. O cartório deverá entregar ao perito cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como dos demais documentos médicos juntados nos autos, inclusive constando no bojo do ofício expedido quais foram as cópias encaminhadas. 03.O Cartório deverá, ainda, cadastrar o(a) perito(a) no campo específico existente no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), para fins de que tenha acesso ao conteúdo dos autos mediante consulta eletrônica. 04.Juntado aos autos o laudo pericial, vista dos autos para que as partes apresentem manifestação no prazo legal, bem como requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários periciais devidos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800469-55.2014.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autora: FRANCINE LIMA ULBACH - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes do r despacho a seguir transcrita: " Vistos etc..... Para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITO JUDICIAL o médico da confiança deste Juízo, Dr. EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI. O ato será realizado no edifício do Fórum deste Juízo, no dia 25 de março de 2015, às 07:45 horas, em sala reservada para tal desiderato. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que o perito judicial apresente o laudo pericial em juízo. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia designada. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 421, §1º, do Código de Processo Civil, para que em cinco dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos, querendo. Desde logo, este Juízo estipula os seguintes quesitos, que deverão ser respondidos pelo perito nomeado: a) Qual o atual estado de saúde do(a) autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Ainda em caso positivo a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? f) Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pelo autor. O Cartório deverá cadastrar imediatamente o perito nos autos, possibilitando-lhe o acesso virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. Entregue o laudo pericial em cartório, intimem-se as partes para que ofereçam manifestação no prazo de cinco dias, bem como proceda-se a liberação dos honorários depositados, em favor do perito nomeado. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800505-97.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Walmer Antonio Costa Moraes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

Intimação da parte requerente do r despacho a seguir transcrita: " Vistos etc..... Vista dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800948-48.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial**

Reqte: GLEISON ALCE VILHALVA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

Intimação das partes da r decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITA JUDICIAL a médica Dra. CARLA ZAFANELI DIAS DOS REIS BONGIOVANNI, incumbindo-a de verificar eventuais seqüelas/enfermidades que impliquem em incapacidade para o trabalho. O exame será realizado no edifício do Fórum desta comarca, em sala a ser disponibilizada pela Secretaria da Direção, no dia 25 de março de 2015, às 10:15 horas. Destaca-se que, não obstante os inúmeros esforços deste Juízo, tem sido demasiadamente difícil encontrar profissionais aptos para a realização de serviços de tal jaez, seja porque esta região é carente de especialistas habilitados, ou seja em razão dos existentes já terem manifestado o desinteresse de atuar em colaboração com o Judiciário. Em razão do acima descrito, bem como levando-se em conta a complexidade do trabalho que terá que ser realizado, o grau de especialização do(a) perito(a) (que já vem realizando perícias na região há bastante tempo), a diligência e zelo profissional que tem sido despendidos pelo(a) profissional nomeado(a) em casos análogos, arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme permissivo dos artigos 2º e 3º, §1º, da Resolução nº 541/07, do Conselho da Justiça Federal. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que o(a) perito(a) judicial apresente o laudo pericial em juízo. Em momento oportuno, este Juízo solicitará o pagamento dos respectivos honorários à Justiça Federal, cujos valores serão depositados na conta bancária indicada pelo(a) Perito(a), no mês subseqüente à solicitação. Intimem-se

as partes, nos termos do artigo 421, §1º, do Código de Processo Civil, para que em cinco dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Intimem-se também as partes para que tragam para a perícia eventuais documentos novos de que tenham a posse, querendo, passíveis de colaborar com a realização da prova, especialmente atestados médicos e exames clínicos recentes, juntando cópia simultaneamente no feito. A parte requerente deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. O cartório deverá entregar ao perito cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como dos demais documentos médicos juntados nos autos, inclusive constando no bojo do ofício expedido quais foram as cópias encaminhadas. 03.O Cartório deverá, ainda, cadastrar o(a) perito(a) no campo específico existente no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), para fins de que tenha acesso ao conteúdo dos autos mediante consulta eletrônica. 04.Juntado aos autos o laudo pericial, vista dos autos para que as partes apresentem manifestação no prazo legal, bem como requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários periciais devidos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800964-02.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: JAQUELINE DA SILVA CAETANO - Reqdo: INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intimação da parte requente do r despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Justifique a requerente, no prazo de cinco dias, por qual motivo faltou na audiência designada, comprovando o seu impedimento, sob pena de encerramento da instrução. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801148-55.2014.8.12.0020 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: RONEI MORAIS DA SILVA

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)

Intimação da parte requerente do r despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte requerente promova o prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801169-31.2014.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: ELISANGELA LUZIA BECKER

Adv: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Intimação da parte exequente do r despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Vista dos autos à parte exequente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801169-65.2013.8.12.0020 - Monitoria - Compra e Venda**

Reqte: ENZO CAMINHÕES Ltda - Reqdo: ATA TRASPORTE RODOVIARIO DE CARGAS Ltda.

Adv: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Adv: CRISTINA SMOLARECK (OAB 49297/PR)

Adv: JHONATHAS SUCUPIRA (OAB 42382/PR)

Intimação das partes da r sentença a seguir transcrita: " Vistos etc..... ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos neste procedimento de EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA que ATA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS Ltda move em desfavor de ENZO CAMINHÕES Ltda, porquanto não restaram caracterizadas nos autos a incompetência e a inépcia alegadas, havendo prova escrita suficientemente hábil para embasar a pretensão de cobrança da parte embargada. Em razão da sucumbência, condena-se a parte embargante ao pagamento dos honorários advocatícios dos patronos da parte embargada, fixados nesta oportunidade, segundo as diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 700,00 (setecentos reais). Com fundamento ao que dispõe o art. 1.102, "c", 2ª parte, do Código de Processo Civil, converte-se o mandado inicial em mandado executivo, determinando-se que o feito prossiga na forma prevista para "cumprimento da sentença" (Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC), averbando-se no distribuidor e anotando-se na capa dos autos, pelo valor de R\$ 7.115,86 (sete mil e cento e quinze reais e oitenta e seis centavos), acrescidos de correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% (um por cento ao mês), contados da data da propositura da demanda. Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 11.232/2005 e o disposto na parte final do artigo 1102 "c", do CPC, intime-se a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento do débito acrescido de honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0801318-27.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: RUBERVAL RODRIGUES PIRES - Reqdo: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL- ENERSUL

Adv: MARIA TERESA ARRUDA FERRO DA SILVA (OAB 2450/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intimação da parte requerente do r despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801340-22.2013.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800823-17.2013.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**

Impugte: BANCO DO BRASIL S/A - Impugdo: Pithan & Loubet Advocacia

Adv: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Intimação das partes do r despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801347-77.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: COSMO DE SOUZA FILHO - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte requerente do r despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801360-76.2014.8.12.0020 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: MARIA MARTA ROCHA LAURINDO - IntditaPas: DAVITT LUIS ROCHA FERNANDES

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 04.03.2015, às 10:00 hroas, no CMT, com endereço na Avenida Lourival Barbosa, n. 1.084, Rio Brilhante-MS, a ser realizada pela Dra Carolina Cassol Fracasso.

**Processo 0801417-94.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Concessão**

Reqte: ENEIL FLORES BENITES - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)

Adv: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Intimação da parte requerente do r despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801470-75.2014.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: João Martins de Lima

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação das partes da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos etc..... Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de um ano. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até efetiva manifestação da parte interessada ou o decurso do prazo concedido, com a consequente baixa no relatório mensal de feitos. Decorrido tal prazo de suspensão, certifique nos autos e intime-se a parte inerte para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento definitivo. Após, certificado o ocorrido, voltem os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801474-49.2013.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: MARCELO CÂNDIDO DA SILVA - Reqdo: BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS Ltda

Adv: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação das partes do r despacho de fls 175/176, a seguir transcrito: " Vistos etc..... Para a realização da perícia médica necessária para o deslinde do feito, nomeio o CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E PERICIAL DE MATO GROSSO DO SUL, com sede profissional no seguinte endereço: rua General Odorico Quadros, nº 431, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79020-260, telefone (67) 3326-9296, por intermédio de seu responsável técnico, Dr. SILVIO ELABRAS HADDAD, CRM 2244/MS, que deverá ser intimado da designação do encargo supra referido, sendo-lhe concedido o prazo de quarenta e cinco dias para apresentação do laudo médico em cartório, contados da data do recebimento dos autos para início da perícia (artigo 421, CPC). A perícia poderá ser realizada pessoalmente pelo médico responsável técnico ou por qualquer um dos seus peritos auxiliares que compõem seu quadro profissional, individualmente ou em conjunto. Instrua a serventia à comunicação

ao instituto nomeado instruindo o expediente com as principais peças dos autos e documentos necessários, para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, com a ressalva de que a requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, razão pela qual seus honorários somente serão pagos ao final pelo Estado de Mato Grosso do Sul, caso o autor sucumba, ou pela parte requerida, caso o autor tenha sucesso em seu intento. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 421, §1º, do Código de Processo Civil, para que em cinco dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos pertinentes. Com a proposta de honorários nos autos, intimem-se as partes para manifestação em cinco dias, bem como, o Estado de Mato Grosso do Sul (em decorrência da assistência judiciária gratuita). Encaminhe-se ao Centro médico nomeado cópia dos quesitos apresentados pelas partes e daqueles formulados pelo Juízo às fls. 129. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801479-37.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: C.O.C. - Reqdo: Instituto Nacional da Previdência Social - INSS  
Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Intimação da parte requerente do r despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801614-83.2013.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Nota de Crédito Rural**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Claudemir Valério - Selma Lemos dos Santos - Rubens Henrique

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)  
Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Intimação das partes da r sentença a seguir transcrita: " Vistos etc..... homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido em petição de fls. 87/88. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte requerente. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0059/2015

**Processo 0800126-25.2015.8.12.0020 - Arresto - Liminar**

Reqte: FEEL-HIPPUS SERVIÇOS PECUÁRIOS Ltda. - Reqdo: FELIPE MEAZZA

Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 007.462/MS)  
Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Intimação da parte requerente do r despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Recebo a petição inicial e os documentos que a instruem. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Designo audiência de justificação para o dia 24 de fevereiro de 2015, às 15h30min. CITE-SE a parte requerida (CPC, art. 862), que poderá participar da audiência (CPC, art. 864). Às providências e intimações necessárias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0060/2015

**Processo 0000940-61.2001.8.12.0020 (020.01.000940-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. - Exectdo: Comercial JV Ltda - ME

Adv: PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO (OAB 4355/MS)  
Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)  
Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)

Intimação das partes do despacho a seguir: "Vistos etc. Remetem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo, para processamento do Apelo. Às providências e intimações necessárias". Ainda, intimação das partes de que em cumprimento a Lei n. 11.419/2006 TJMS e Provimento-CSM n. 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, foi tornado o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente e que doravante as petições devem ser eletrônicas (via portal e- SAJ)".

**Processo 0800125-40.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Neurielle Ferreira da Silva ME - Exectdo: Francisco Martines Gonçalves e outro

Adv: VALÉRIA DAS NEVES SIMÕES (OAB 16223/MS)  
Intimação das partes da decisão a seguir: "Vistos etc. Assim, determino que a parte exequente emende a petição inicial, no prazo legal de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias".

**Processo 0800127-10.2015.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: MARIA IZABEL DE SOUZA GIALDI - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Intimação da parte autora da decisão a seguir: "Vistos etc. (...) Não houve a prova inequívoca da verossimilhança de nenhum destes elementos, pelo que deve ser INDEFERIDO o pedido de antecipação da tutela, sem prejuízo de novo pedido em outro momento processual oportuno. 4.Proceda-se imediatamente o estudo social do caso por intermédio da assistente social da comarca, a qual concede-se o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo definitivo. Às providências e intimações necessárias".

**Processo 0800265-11.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: MARIA OTILIA BARBOSA NOGUEIRA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)  
Adv: LOURDES ROSALVO S. DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

Intimação da parte autora do despacho a seguir: "Vistos etc. Designe a Serventia pauta para a realização da audiência de instrução e julgamento, certificando nos autos. Se não apresentado na inicial e contestação, as partes litigantes ficam desde já intimadas, nos termos do artigo 407, do Código de Processo Civil, para apresentação do rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente intimação, sob pena de preclusão. Após, proceda as intimações necessárias".

**Processo 0800331-25.2013.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENALT - Reqdo: GEOGLEMAR RIBEIRO

Adv: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)  
Adv: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120.394/SP)  
Intimação das partes da decisão a seguir: "Vistos etc. Pois bem, considerando o exposto acima, determino que a parte requerente complementemente seu depósito nos autos, efetuando o pagamento integral do valor do bem objeto do litígio, nos termos da avaliação realizada pelo Oficial de Justiça (isso sem prejuízo da multa já aplicada, que deverá ser cobrada em procedimento próprio de cumprimento de sentença). Para tal desiderato, concedo-lhe o prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias".

**Processo 0800617-66.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: THOMAZ DA LUZ ANTUNES - Reqdo: BANCO BRADESCO S/A  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Intimação das partes da sentença a seguir: "Vistos etc. homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil; o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição de fls. 89/90, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte requerida. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexistente interesse processual na interposição de recurso. Autorizo o levantamento do valor depositado nos autos, em favor da parte requerente. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicuem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário".

**Processo 0800959-77.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: EUGENIO CESAR ALVES ACOSTA - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intimação da parte autora do despacho a seguir: "Vistos etc. A intimação da parte requerente foi válida, porquanto mudou o endereço de seu domicílio e não comunicou o Juízo (CPC, art. 238, parágrafo único). Portanto, aguarde-se a realização da perícia designada. Às providências e intimações necessárias".

**Processo 0800964-36.2013.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Roque Fernandes Alsamendia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)  
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Adv: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)  
Intimação da parte autora do despacho a seguir: "Vistos etc. Nos termos do artigo 454, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, concedo prazo sucessivo

e individual de dez dias para que as partes apresentem as respectivas alegações finais, iniciando-se com a parte requerente, sendo autorizada carga do processo mediante cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias”.

**Processo 0801052-40.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: ADEMIR SIMPLICIO DE ALENCAR

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Intimação da parte autora do despacho a seguir: “Vistos etc. A intimação da parte requerente foi válida, porquanto mudou o endereço de seu domicílio e não comunicou o Juízo (CPC, art. 238, parágrafo único). Portanto, aguarde-se a realização da perícia designada. Às providências e intimações necessárias”.

**Processo 0801223-94.2014.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: GERALDO PEREIRA LIMA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Intimação das partes da sentença a seguir: “Vistos etc. homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido em petição de fls. 55. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte requerente. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I”.

**Processo 0801307-32.2013.8.12.0020 - Mandado de Segurança - Multas e demais Sanções**

Imppte: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. - Imptdo: Município de Rio Brilhante

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Intimação da parte requerente da decisão a seguir: “Vistos etc. Recebo o recurso de apelação de fls. 253/261, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vistas dos autos para que a parte apelada apresente contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, intime-se mais uma vez a autoridade coatora para que cesse qualquer procedimento que vise obstar o cumprimento da liminar concedida, sob pena de incidência da multa já aplicada. Após, voltem-me os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias”.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0061/2015

**Processo 0800126-25.2015.8.12.0020 - Arresto - Liminar**

Reqte: FEEL-HIPPUS SERVIÇOS PECUÁRIOS Ltda.

Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 007.462/MS)

Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Recebo a petição inicial e os documentos que a instruem. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Designo audiência de justificação para o dia 24 de fevereiro de 2015, às 15h30min. CITE-SE a parte requerida (CPC, art. 862), que poderá participar da audiência (CPC, art. 864). Às providências e intimações necessárias.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0051/2015

**Processo 0000299-82.2015.8.12.0020 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciada: Lana Sumaia Mendes Portilho - Carla Suelen Mendes Portilho

Adv: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)

Intimação do advogado das requerentes de todo teor da decisão de f. 118-125, cujo tópico final segue transcrito: “ Ante todo o exposto, malgrado a excepcionalidade da segregação provisória, Indefiro o requerimento formulado, mantendo a custódia acautelatória de CARLA SUELEM MENDES PORTILHO E LANA SUMAIA MENDES PORTILHO, sem prejuízo de posterior reexame da matéria, em face de alteração de contexto fático. Ciência a quem de direito na forma devida. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante, 13 de fevereiro de 2015. (assinatura digital) - Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito”

**Processo 0002949-39.2014.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime Tentado**

Réu: Ludovico Barbosa Duarte

Adv: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)

Intimação do advogado do acusado, para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória de f. 127/143, no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0052/2015

**Processo 0003133-92.2014.8.12.0020 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Reinaldo Vieira da Silva e outro

Adv: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)

Intimação do advogado do acusado para apresentar alegações finais, no prazo legal.

**Processo 0003319-18.2014.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Ré: Josicléia Gonzalez Vilhagra e outro

Adv: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)

Intimação do advogado da acusada para no prazo legal, apresentar defesa inicial.

**SÃO GABRIEL DO OESTE**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Samantha Ferreira Barione

RELAÇÃO Nº 0019/2015

**Processo 0000010-80.2015.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Réu: Thiago Henrique Sena Ribeiro de Souza

Adv: VALDA MARIA GARCIA ALVES NOBREGA (OAB 17380/MS)

Adv: AFONSO NOBREGA (OAB 5217/MS)

1) As alegações trazidas na resposta preliminar são pertinentes ao mérito da demanda. Não vislumbro, por ora, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP - Código de Processo Penal e inexistem questionamentos prejudiciais a serem analisadas, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 05/03/2015, às 15h00min. 2) Intimem-se a parte denunciada, os defensores constituídos, as testemunhas arroladas e o órgão do MPE - Ministério Público do Estado. 3) Na hipótese de não terem sido juntados todos os antecedentes requeridos pelo MPE, providencie a serventia a respectiva juntada até a data da audiência ora designada. 4) Na hipótese de não terem sido juntados aos autos os laudos das perícias eventualmente requisitadas, oficie-se requisitando a remessa do laudo no prazo de 5 (cinco) dias. 5) Requisite-se a apresentação da parte denunciada ao Diretor do Estabelecimento Penal onde está custodiada, solicite-se a autorização do respectivo juiz corregedor e requisite-se a escolta à Companhia de Guarda e Escolta do Estado. 6) Inferido o pedido de restituição de bem móvel apreendido quando da prisão do acusado. O pedido veio desacompanhado de prova da propriedade alegada e de instrumento de procuração outorgado pela suposta proprietária aos nobres causídicos que subscrevem a manifestação de fls. 109-125. Só isso já seria suficiente para que o pedido não fosse conhecido, Entretanto, como bem observou o Ministério Público, a motocicleta apreendida teria sido utilizada para a prática dos delitos imputados ao denunciado e ainda interessam à persecução penal. Diante disso, existe mais um argumento para que o pleito seja indeferido. 7) Indefiro o pedido de liberdade provisória. Existe prova da materialidade dos delitos imputados ao acusado e indícios suficientes de autoria, como se observa a fls. 29-32, 33-38, 39-43 e 44-49, 50-51 e 53-54. Aliás, o denunciado confessou a prática das infrações penais, ratificando presença dos pressupostos para a decretação da prisão preventiva. Verifica-se que o denunciado foi condenado pela prática do delito de furto na 2ª Vara da comarca de Campo Grande-SP e, tão logo colocado em liberdade em virtude da revogação de sua prisão preventiva, transferiu-se para este município, onde praticou diversos furtos. A segregação cautelar do denunciado se faz necessária para garantia da ordem pública e para garantia de aplicação da lei penal, como já ponderado na decisão de fls. 25-26. A instabilidade e desequilíbrio sociais criados pelo comportamento do denunciado cessaram com a sua prisão e somente serão mantidos com a manutenção de sua custódia provisória, especialmente porque seu comportamento criminoso vem se aperfeiçoando e sofisticando, indicando uma progressividade criminosa. Além disso, a despeito de ter sido condenado pela prática de crime da mesma natureza na comarca de Campo Grande-MS, o denunciado deixou aquele município furtando-se do cumprimento da reprimenda, tão logo foi colocado em liberdade, revelando a necessidade de acautelar a aplicação da lei penal. Sendo assim, mantenho a prisão preventiva. 8) O pedido de transferência restou prejudicado, tendo em vista que a providência já havia sido pleiteada por este juízo (fls. 91-92) e foi deferida a fls. 135-136. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000147-43.2007.8.12.0043 (043.07.000147-5) - Procedimento Ordinário - Propriedade**

Reqte: Mario Xavier Martins - Reqdo: Ariovany Inácio Rocha e outros

Adv: GILMAR MONTEIRO PEREIRA (OAB 3504/MS)

Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839/MS)

Adv: DONOSOR SILVEIRA (OAB 2610/MS)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração aviados Mário Xavier Martins e no mérito nego-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão proferida por não haver contradição alguma a ser sanada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000158-38.2008.8.12.0043 (043.08.000158-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Tadeu Jacinto Piatí

Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Intimação das partes para ficarem cientes que os autos foram digitalizados passando a tramitar digitalmente.

**Processo 0000160-32.2013.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: Leandro Saar da Silva  
Adv: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)

1) A matéria alegada na resposta à acusação é pertinente ao mérito da demanda e será analisada oportunamente. Não vislumbro, por ora, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP - Código de Processo Penal e inexistem questões prejudiciais a serem analisadas, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 11/03/2015, às 15h30min. 2) Intimem-se a parte denunciada, os defensores constituídos, as testemunhas arroladas e o órgão do MPE - Ministério Público do Estado. 3) Na hipótese de não terem sido juntados todos os antecedentes requeridos pelo MPE, providencie a serventia a respectiva juntada até a data da audiência ora designada. 4) Na hipótese de não terem sido juntados aos autos os laudos das perícias eventualmente requisitadas, oficie-se requisitando a remessa do laudo no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000196-06.2015.8.12.0043 - Carta Precatória - Diligências**

Reqte: Banco J. Safra S/A  
Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação da parte autora para recolher as diligências do Oficial de Justiça pelo portal E-SAJ, necessárias para o cumprimento dos atos deprecados.

**Processo 0000281-60.2013.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Réu: Epaminondas Garcia Terra  
Adv: CAROLYNE GARCIA TERRA DITTMAR DUARTE (OAB 15877/MS)

1) Não vislumbro, por ora, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP - Código de Processo Penal e inexistem questões prejudiciais a serem analisadas, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 11/03/2015, às 16h30min. 2) Intimem-se a parte denunciada, os defensores constituídos, as testemunhas arroladas e o órgão do MPE - Ministério Público do Estado. 3) Na hipótese de não terem sido juntados todos os antecedentes requeridos pelo MPE, providencie a serventia a respectiva juntada até a data da audiência ora designada. 4) Na hipótese de não terem sido juntados aos autos os laudos das perícias eventualmente requisitadas, oficie-se requisitando a remessa do laudo no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000363-57.2014.8.12.0043 - Alvará Judicial - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Dimas Bezerra da Silva e outros - Herdeiro: Mari Isabel Maffissoni e outro - InvtePass: Mariza Fátima Perini

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)  
Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)

Intimação do autor para comparecer em cartório, no prazo legal, a fim de retirar o alvará expedido nos autos.

**Processo 0000423-06.2009.8.12.0043 (043.09.000423-2) - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: Fenelon José da Silva Neto - Reqda: Franciele Maia Garcia  
Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos e requerer o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0000778-50.2008.8.12.0043 (043.08.000778-6) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Georgina Dias Norbeque - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora  
Adv: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Fica a parte requerida devidamente intimada a recolher custas finais pelo portal E-SAJ e requerer o que de direito no prazo legal. Sob pena de Incrição em Dívida ativa.

**Processo 0000821-74.2014.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: José Evaristo Ferreira Barbosa  
Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

1) Não vislumbro, por ora, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP - Código de Processo Penal e inexistem questões prejudiciais a serem analisadas, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 08/04/2015, às 13h30min. 2) Intimem-se a parte denunciada, os defensores constituídos, as testemunhas arroladas e o órgão do MPE - Ministério Público do Estado. 3) Na hipótese de não terem sido juntados todos os antecedentes requeridos pelo MPE, providencie a serventia a respectiva juntada até a data da audiência ora designada. 4) Na hipótese de não terem sido juntados aos autos os laudos das perícias eventualmente requisitadas, oficie-se requisitando a remessa do laudo no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000961-45.2013.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher**

Réu: Ivanir Mascarello  
Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)  
Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

1) Não vislumbro, por ora, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP - Código de Processo Penal e inexistem questões

prejudiciais a serem analisadas, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 11/03/2015, às 17h30min. 2) Intimem-se a parte denunciada, os defensores constituídos, as testemunhas arroladas e o órgão do MPE - Ministério Público do Estado. 3) Na hipótese de não terem sido juntados todos os antecedentes requeridos pelo MPE, providencie a serventia a respectiva juntada até a data da audiência ora designada. 4) Na hipótese de não terem sido juntados aos autos os laudos das perícias eventualmente requisitadas, oficie-se requisitando a remessa do laudo no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001175-46.2007.8.12.0043 (043.07.001175-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Réu: Luiz Sorgatto  
Adv: RAFAEL DAMIANI GUENKA (OAB 8912/MS)  
Adv: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Intimação da defesa para apresentar alegações finais em memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0001244-10.2009.8.12.0043 (043.09.001244-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Jamil Duailibi Marciano  
Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)

Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)  
Intimação da defesa para ficar ciente que os autos tornaram-se digitais e que a partir desta data o peticionamento será eletrônico, e ainda para manifestar-se acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 73/80.

**Processo 0001262-02.2007.8.12.0043 (043.07.001262-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Francisco Cândido Xavier - Reqdo: Valmir Nandi Cardoso e outro  
Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

Adv: FERNANDO NAPP ROCHA (OAB 6731/MS)  
Intimação do autor para efetuar, no prazo legal, o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 724,15 conforme cálculo disponibilizado na internet, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0001311-14.2005.8.12.0043 (043.05.001311-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A - Exectdo: Clovis Fronza Fontana  
Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)  
Intimação do executado para efetuar, no prazo legal, o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.965,55 conforme cálculo e guia disponibilizados na internet, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0001373-15.2009.8.12.0043 (043.09.001373-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco John Deere S/A.  
Adv: VINÍCIUS DUARTE BARBES (OAB 56242/RS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca do r. despacho de fls. 104, que em suma, "2.1) A intimação da parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente memória atualizada do débito; 2.2) Após o atendimento da determinação contida no item 2.1) acima, cite-se e intime-se o executado no endereço indicado a fls. 47 e 49, bem como naqueles localizados nos bancos de dados da Receita Federal e da Justiça Eleitoral. Caso reste infrutífera a tentativa de citação e intimação pessoal nesses endereços a citação por edital já realizada será convalidada. 3) Para intimação da outra devedora hipotecária e proprietária do imóvel arrestado, como requerido a fls. 66, deverá a parte exequente trazer aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, seu atual endereço. 4) Ante a determinação de tentativa de citação pessoal, a conversão do arresto em penhora e sua insuficiência para garantir a dívida (causa do pedir do requerimento de realização de novo arresto) serão apreciados oportunamente. 5) Como já houve entrega do laudo de avaliação pelo perito-avaliador designado por este juízo e manifestação da exequente acerca do referido laudo, expeça-se alvará para pagamento dos honorários, observando que a conta foi indicada a fls. 84".

**Processo 0001414-21.2005.8.12.0043 (043.05.001414-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J.W.B.S. e outro - Exectdo: O.M.S.  
Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Intimação dos requerentes para, no prazo de 5 dias, informar se possui interesse no andamento do feito.

**Processo 0001463-47.2014.8.12.0043 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: Guilherme Vinicius Teixeira Facundo  
Adv: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)

Chamo o feito à ordem. Observo que no despacho inicial foi empregado o rito do previsto na Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006), conforme despacho de fls. 106. Não obstante, após a apresentação de defesa prévia pela parte denunciada, o feito prosseguiu com observância do rito comum ordinário, sem que houvesse o formal recebimento da denúncia e a citação da parte denunciada, como se observa a fls. 113 e seguintes. A ação encontra-se, no momento, em fase de alegações finais. A ausência de recebimento formal da denúncia constitui mera irregularidade, passível de ser sanada por este juízo nesta fase procedimental. Nesse sentido: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE TÓXICOS. CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DEFENSIVA.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. Houve o recebimento tácito da denúncia, quando do despacho determinando audiência pelo magistrado. Ademais, a ausência de prejuízo impede o reconhecimento de eventual nulidade, conforme preconizado pelo art. 563 do CPP. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Suficiente o compêndio probatório formado pela prova oral incriminadora, de rigor é a manutenção da sentença condenatória, pois a ausência de flagrante de atos de mercancia não é capaz de eximir a responsabilidade penal do agente. Para a consumação do delito previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/2006, basta o cometimento de ao menos um dos verbos do tipo penal. Igualmente, o uso de drogas não impede o concomitante desempenho do tráfico de drogas. DOSIMETRIA DA PENA. PLEITO DE REDIMENSIONAMENTO. No caso, tem-se que a existência de circunstâncias negativas justifica o afastamento do mínimo legal, o que deve ser mantido. Assim, suficiente a dosimetria da pena privativa de liberdade efetuada pelo douto togado da origem, a qual atende ao binômio prevenção/repressão, princípio norteador da aplicação da pena, nada há a reparar. MINORANTE DO §4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06. A natureza e a quantidade de entorpecente apreendido mostram-se expressivas, além do que, o alto poder de drogadição e de nocividade da substância conhecida como cocaína, vem sinalizar o grau de envolvimento do agente com o abominável comércio ilícito de entorpecentes que tanto fragiliza a nossa sociedade não sendo, pois, aplicável, na espécie, a minorante prevista no §4º, do art. 33, da Lei de Drogas. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. INICIAL FECHADO. A fixação do regime fechado justifica-se ante a gravidade concreta do delito, decorrente da quantidade, natureza e circunstâncias do artigo 59 do Código Penal. APELO DEFENSIVO DESPROVIDO. (Apelação Crime Nº 70042727263, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rosane Ramos de Oliveira Michels, Julgado em 30/10/2012) Entretanto, a ausência de citação pode vir a ser alegada como causa de nulidade. Ocorre que, no presente caso, a notificação de fls. 185-186 cumpriu o papel de citação, oportunizando ao acusado a plenitude de defesa. Naquela ocasião ele declarou que já havia constituído advogado e a a nobre causídica que o representa apresentou a defesa prévia de fls. 113-116, na qual, inclusive, arrolou as testemunhas ouvidas durante a instrução do feito. Nenhum prejuízo foi causado ao exercício da ampla defesa e do contraditório pela prática desses atos formais, tornando contraproducente a declaração de nulidade sem ter havido prejuízo. Sendo assim, recebo a denúncia e reputo citado o acusado pela notificação de fls. 185-186. Dê-se ciência ao Ministério Público do Estado acerca da presente decisão, oportunizando a ratificação de todos os atos praticados e, se nada for requerido, intime-se a defesa para a mesma finalidade e para que apresente alegações finais. Às providências e intimações necessárias. Fica intimada a parte ré a apresentar as alegações finais no prazo legal.

**Processo 0001695-30.2012.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jarbas Barros Coutinho  
Adv: FRANCO GUERINO DE CARLI (OAB 9540B/MS)  
Adv: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

1) A citação do denunciado foi regularmente realizada conforme certificado a fls. 61-62, de modo que não há qualquer razão para declarar o ato nulo. Ainda que assim não fosse, não vislumbro qualquer prejuízo à defesa (e/ou ao devido processo legal) que pudesse exigir a declaração de nulidade do ato, especialmente porque o denunciado constituiu seus representantes processuais e estes últimos ingressaram no feito exercendo a sua defesa. Há nos autos manifesta representação da vítima (fls. 08), de modo que a condição de procedibilidade foi observada. As demais questões alegadas pela defesa pertinem ao mérito da demanda e serão apreciadas mno momento oportuno. Não vislumbro, por ora, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP - Código de Processo Penal e inexistem outras questões prejudiciais a serem analisadas, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 09/03/2015, às 14h45min. 2) Intimem-se a parte denunciada, os defensores constituídos, as testemunhas arroladas e o órgão do MPE - Ministério Público do Estado. 3) Na hipótese de não terem sido juntados todos os antecedentes requeridos pelo MPE, providencie a serventia a respectiva juntada até a data da audiência ora designada. 4) Na hipótese de não terem sido juntados aos autos os laudos das perícias eventualmente requisitadas, oficie-se requisitando a remessa do laudo no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001743-86.2012.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tortura**

Réu: Wagner Barbosa de Oliveira  
Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)  
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2015 às 14h00min. Atente-se o cartório para as informações constantes às fls. 184 relativas à testemunha Sérgio Luis Alfaiate, bem como para as informações de fls. 198 relativas à testemunha Eder Soares dos Santos. Por fim, oficie-se à Polícia Militar para que apresente a testemunha João Paulo Rosa de Oliveira Coelho e expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Marcos de Goês Escobar, conforme informações de fls. 156.

**Processo 0001915-96.2010.8.12.0043 (043.10.001915-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Rosalice Rodrigues da Cunha  
Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Adv: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYGO (OAB 8595/MS)  
Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar a respeito de petição de fls. 251, e requer o que de direito no prazo legal.

**Processo 0010993-85.2008.8.12.0043 (043.08.010993-7) - Arresto - Liminar**

Reqte: Du Pont do Brasil S.A - Reqdo: Marcos Ruela da Silva e outro  
Adv: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA (OAB 5367/MT)  
Adv: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)  
Adv: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA (OAB 7074/MT)  
Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes e formalizado nos termos do instrumento que veio aos autos, para todos os fins de direito. Por consequência, declaro extinta a ação com julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, III, do CPC - Código de Processo Civil.

**Processo 0011362-79.2008.8.12.0043 (043.08.011362-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Herbiagro Produtos Agrícolas Ltda - Exectdo: Visa Crops Equipamentos Insumos Agrícolas Ltda  
Adv: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)  
Adv: FERNANDO NAPP ROCHA (OAB 6731/MS)  
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Intimação das partes para ficarem cientes que em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, foi convertido o presente feito físico em digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento, e que a partir desta data o peticionamento será eletrônico.

**Processo 0011430-29.2008.8.12.0043 (043.08.011430-2) - Procedimento Ordinário - Nulidade**

Reqte: Osvaldo da Silva - Reqdo: Banco Citibank S/A  
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
Adv: GABRIEL ABRAO FILHO (OAB 8558/MS)  
Adv: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)  
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)  
Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)  
Intimação do requerido para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo legal, no valor de R\$ 310,35 conforme guia disponibilizada na internet, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0014664-43.2011.8.12.0001 - Ação Civil Coletiva - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)  
Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORRÊA (OAB 11741/MS)  
CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados e remetidos ao arquivo provisório virtual. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 2543.

**Processo 0200096-82.2011.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção de Menores**

Réu: R.A.M.  
Adv: NILSON LUIZ DE LIMA JUNIOR (OAB 16999/MS)  
) Não vislumbro, por ora, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP - Código de Processo Penal e inexistem questões prejudiciais a serem analisadas, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 11/03/2015, às 13h30min. 2) Intimem-se o(s) acusado(s), os defensores constituídos, as testemunhas arroladas e o MPE. 3) Na hipótese de não terem sido juntados todos os antecedentes requeridos pelo MPE, providencie a serventia a respectiva juntada até a data da audiência ora designada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800003-55.2015.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha**

Intvante: AGLAIZA CEDRÃO ROSA  
Adv: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144/MS)  
Reputo necessária a oitiva da parte autora para apreciação do pedido de fls. 14-118. Intime-se a inventariante para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o alegado a fls. 14-37, especificamente sobre o pedido de sua substituição. Após, conclusos com prioridade na fila de medidas urgentes para apreciação da medida cautelar. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800015-69.2015.8.12.0043 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
Adv: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)  
Adv: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)  
Adv: MAURI MARCELO BEVERVANCO (OAB 42277/PR)  
Adv: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001AM/S)  
Intimação da parte autora para ficar ciente do r. despacho de fl. 364 "1) Indefero o pedido de efeito suspensivo, haja vista a inexistência de previsão legal na fase procedimental de liquidação de sentença que vem sendo processada nos

autos principais. Translade-se cópia da íntegra destes autos para os autos principais, uma vez que a manifestação deveria ter sido apresentada como petição intermediária e não distribuída como ação nova. Após cancele-se a distribuição. 2) Nos autos principais, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias."

**Processo 0800020-96.2012.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Herdeiro: TERESINA MIGLIAVACCA MAFFISSONI e outros - Invitante: SIRLEY MAFFISSONI MILANI

Adv: EVANDRO DA MATTAS (OAB 62270/PR)  
Adv: FABRÍCIO RESENDE CAMARGO (OAB 25034/PR)  
Adv: THIAGO VENTURINI FERREIRA (OAB 57477/PR)  
Adv: FREDERICO MOREIRA CAMARGO (OAB 27242/PR)  
Adv: ENEAS MARTIM (OAB 9351B/MS)  
Adv: CAROLINE DUSSEL DE OLIVEIRA (OAB 8323/MS)  
Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)  
Adv: NARA LETICIA BORSATTO (OAB 33509/PR)  
Adv: SEBASTIÃO LINO DA SILVA (OAB 66000/SP)  
Adv: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'AVILA (OAB 7456/MS)  
Adv: MARILDA COVRE LINO SIMAO MARTIM (OAB 7452/MS)  
Adv: NESTOR FRESCHI FERREIRA (OAB 24379/PR)  
Adv: RICARDO GIRA O D AVILA (OAB 8213/MS)  
Adv: HERBERT COVRE LINO SIMÃO (OAB 124399/SP)  
Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)  
Adv: MARCO ANTONIO CANDIA (OAB 7697/MS)  
Adv: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

Intimação das partes para ficarem cientes da expedição do formal de partilha, às fls. 7641/7642 e requererem o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0800220-35.2014.8.12.0043 - Embargos à Execução - Extinção da Execução**

Embargte: Espólio de Jorge Wanovich Estevão  
Adv: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)  
Adv: QUENESSE DYOGO DO CARMO (OAB 10286/O/MT)

1) Não verifico quaisquer das hipóteses de rejeição liminar ditas pelo art. 739 do CPC - Código de Processo Civil e, portanto, recebo os presentes embargos do devedor. No que pertine aos efeitos, pleiteia a parte embargante a concessão de efeito suspensivo, pelas razões que alinha em sua petição inicial. Por expressa previsão legal (§1º do art. 739-A do CPC), para concessão do excepcional efeito suspensivo aos embargos do devedor se faz necessário que a) a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes; b) os fundamentos do pedido da parte embargante sejam relevantes e demonstrem que o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. No presente caso, a execução não está devidamente garantida. A despeito do oferecimento de bens à penhora, nos autos da ação executiva, a parte embargante/executada não comprovou a existência dos bens oferecidos e nem a respectiva localização e efetiva propriedade. Sendo assim, deixo de conceder efeito suspensivo aos embargos. 2) Intime-se a parte embargada/exequente, na pessoa do respectivo representante processual, para que de manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC), atentando-se para as disposições do §3º do art. 738 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800243-78.2014.8.12.0043 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: S.P.R.M. - Reqda: Daniella Garcia da Cunha - Advogada: Daniella Garcia da Cunha

Adv: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

1) Não existem irregularidades ou questões processuais prejudiciais pendentes de apreciação, razão pela qual declaro o feito saneado. 2) Indeferido o pedido de expedição de ofício para comandante de polícia militar da comarca de São Gabriel do Oeste/MS a fim de identificar os policiais que atenderam a ocorrência na residência do casal, visto que cabe às partes trazerem aos autos as provas que pretendem produzir e essa espécie de prova é perfeitamente acessível, prescindindo de intervenção judicial. 3) Fixo como pontos controvertidos os seguintes: a) a existência dos bens e dívidas que compõem o acervo a ser partilhado; b) demonstração das condições (materiais, morais e psicológicas) para o exercício da guarda da prole menor. 3) Defiro a produção de prova oral (depoimento pessoal da parte autora e testemunhal). Para colheita da prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2015 às 14h15min. Fixo o prazo de 10 dias, a contar da intimação deste, para apresentação do rol de testemunhas ou para eventual substituição daquelas já arroladas. Intime-se as testemunhas arroladas, bem como intime-se pessoalmente as partes, para prestarem depoimento pessoal, consignando as advertências dos §§1º e 2º do art. 343 do CPC. Dê ciência ao Ministério Público Estadual.

**Processo 0800494-67.2012.8.12.0043 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: G.M.S. e outro  
Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)  
O cumprimento de sentença nada mais é do que o procedimento executivo para se dar efetividade/concretude a obrigação líquida, certa e exigível contida em sentença judicial. No presente caso, o acordo entabulado pelas partes não estabeleceu de quem é a atribuição de vender o bem imóvel e nem estabeleceu que o varão deve comprar a parte da virago. Logo, não se pode

exigir dele obrigação de pagar quantia, como pretende a requerente. Os direitos previstos na partilha não podem ser concretizados por meio de cumprimento de sentença, ante a inexistência de título líquido, certo e exigível. À virago resta a possibilidade de promover ação de extinção de condomínio. Nesse contexto, indefiro o requerimento de fls. 39-40. Intime-se e, após, arquivem-se os autos com a devida baixa. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800512-20.2014.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Alípio Luiz Pasqualotto  
Adv: MILENA MUZZI GRINFELDER (OAB 11071BM/S)  
Adv: DAIANA GIOVELLI ABITANTE (OAB 16716/MS)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Alípio Luiz Pasqualotto ajuizou a presente ação em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a condenação da parte ré na obrigação de lhe pagar benefício previdenciário. Os autos foram suspensos para que o autor comprovasse o interesse processual, demonstrado a fls. 36-38 e 40-41 pelo indeferimento do pedido administrativo. Reative-se os autos no sistema, uma vez que ainda constam como suspensos. 3) Indeferido o pedido de antecipação de tutela, uma vez que os documentos que instruem a petição inicial (em sua grande maioria produzidos ou relativos a período anterior a 1995) são insuficientes para convencer este juízo de que o autor exerceu atividade rural em regime de economia familiar durante todo o período de 14 anos imediatamente anteriores à implementação do requisito etário, ou seja, 03/01/2009. Também não há documentos que revelem, de forma incontroversa, que continua exercendo essa espécie de atividade, de modo que não é possível afirmar que existe, neste momento, prova inequívoca de sua alegações. Ausentes os requisitos legais previstos no art. 273 do CPC - Código de Processo Civil, a tutela de urgência há de ser indeferida. 3) Cite-se a parte ré para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a dos termos do art. 285 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800631-49.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: DENIR DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO  
Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)  
Intimação da autora para ficar ciente que os autos foram digitalizados passando a tramitar digitalmente.

**Processo 0800839-62.2014.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)  
Nesse contexto, no presente caso, não há qualquer óbice para homologação da desistência manifestada pela parte autora, razão pela qual o faço por sentença para que produza efeitos legais e, por consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800873-37.2014.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800614-42.2014.8.12) - Embargos à Execução - Honorários Advocatícios**

Embargte: João Guin Filho e outro - Embargdo: Primeira Agropecuaria Ltda  
Adv: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)  
Adv: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)  
Adv: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)  
Adv: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)

1) Não verifico quaisquer das hipóteses de rejeição liminar ditas pelo art. 739 do CPC - Código de Processo Civil e, portanto, recebo os presentes embargos do devedor. No que pertine aos efeitos, pleiteia a parte embargante a concessão de efeito suspensivo, pelas razões que alinha em sua petição inicial. Por expressa previsão legal (§1º do art. 739-A do CPC), para concessão do excepcional efeito suspensivo aos embargos do devedor se faz necessário que a) a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes; b) os fundamentos do pedido da parte embargante sejam relevantes e demonstrem que o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. No presente caso, a execução já garantida por penhora, entretanto penso que os fundamentos do pedido da parte embargante não são relevantes o suficientes a demonstrar que o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Sendo assim, deixo de conceder efeito suspensivo aos embargos. 2) Intime-se a parte embargada/exequente, na pessoa do respectivo representante processual, para que de manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC), atentando-se para as disposições do §3º do art. 738 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800956-53.2014.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: MARIA DE JESUS FRANÇA RIBEIRO  
Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)  
Adv: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROY G (OAB 8595/MS)  
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação de fls. 229/242 no prazo legal.

**Processo 0800968-67.2014.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: CELSO LUIZ LODEA

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)  
 Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)  
 Intimação da parte autora para recolher as diligências do Oficial de Justiça através do portal E-SAJ, necessárias para o cumprimento do mandado de citação.

**Processo 0801258-19.2013.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: ADEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA e outros  
 Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)  
 Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)  
 Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da impugnação apresentada pela parte requerida às fls. 187/548, no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito.

**Juizado Especial Adjuato**

Juiz(A) de Direito Eduardo Eugênio Siravegna Junior  
 RELAÇÃO Nº 0019/2015

**Processo 0100412-53.2007.8.12.0043 (043.07.100412-5) - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Exeqte: Elza Albino Goterra  
 Adv: JESSICA CAMILA SALLES DA SILVA (OAB 15603/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB 11442/MS)  
 Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0101889-48.2006.8.12.0043 (043.06.101889-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: Flávio Luiz Polga  
 Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)  
 Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)  
 Vistos. Ante o decurso de prazo superior ao pleiteado à f. 203, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

**Processo 0800070-20.2015.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME  
 Adv: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)  
 Adv: ILISE SENGGER (OAB 9541B/MS)  
 Adv: FRANCO GUERINO DE CARLI (OAB 9540B/MS)  
 Intimação do requerente para ficar ciente da audiência designada para o dia 12/03/2015 às 13:00h.

**Processo 0800100-55.2015.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: SÉRGIO LUIS ALFAIATE  
 Adv: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)  
 Intimação do requerente para ficar ciente da audiência designada para o dia 12/03/2015 às 13:40h.

**Processo 0800109-17.2015.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autor: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA  
 Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)  
 Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)  
 Intimação do requerente para ficar ciente da audiência designada para o dia 17/03/2015 às 13:00h, bem como da Decisão de f.53-54.

**Processo 0800115-24.2015.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Oraldo Zanon Junior  
 Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)  
 Intimação do requerente para ficar ciente da audiência designada para o dia 17/03/2015 às 13:40h.

**Processo 0800848-24.2014.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compensação**

Reqte: Vilmar Ferreira de Matos  
 Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)  
 Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)  
 Intimar parte autora para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre juntada de petição de p. 102-103.

**SIDROLÂNDIA**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto  
 RELAÇÃO Nº 0019/2015

**Processo 0002994-65.2014.8.12.0045 - Carta Precatória - Intimação**

Réu: Thiago Andre Moreira Silva  
 Adv: TATHIANY KLEIA DA SILVA VERONE PARRON (OAB 13470/MS)  
 Adv: ANTENOR MINDAO PEDROSO (OAB 9794/MS)  
 Intimação do réu acerca do despacho de fls. 31: "vistos. Defiro o requerimento de fl. 25, e redesigno a audiência para o dia 15 de abril de 2015, às 15: 45 h. Intime-se. Cumpra-se com urgência."

**Juizado Especial Adjuato**

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto  
 RELAÇÃO Nº 0029/2015

**Processo 0800124-77.2015.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reqte: NOGUEIRA & NOGUEIRA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS Ltda ME  
 Adv: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)  
 Intimação da parte autora da audiência designada para: 27/04/2015 às 13:45 horas - Ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

**Processo 0800126-47.2015.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reqte: NOGUEIRA & NOGUEIRA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS Ltda ME  
 Adv: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)  
 Intimação da parte autora da audiência designada para: 27/04/2015 às 14:15 horas- Ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.\*\*\*\*\* Fica ainda o Autor intimado para informar o endereço completo para citação da parte requerida no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0800129-02.2015.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reqte: NOGUEIRA & NOGUEIRA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS Ltda ME  
 Adv: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)  
 Intimação da parte autora da audiência designada para: 27/04/2015 às 13:30 horas - Ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

**Processo 0801518-90.2013.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Equivalência salarial**

Réu: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS  
 Adv: LEONARDO TODSQUINI (OAB 16381/MS)  
 Adv: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)  
 Intimação das partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801530-07.2013.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Equivalência salarial**

Autor: Aureo Alves Amaral - Réu: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS  
 Adv: LEONARDO TODSQUINI (OAB 16381/MS)  
 Adv: MIGUEL DE BIASI (OAB 15744/MS)  
 Adv: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)  
 Intimação das partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801534-44.2013.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Equivalência salarial**

Autor: Sergio Dias da Cunha - Réu: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS  
 Adv: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)  
 Adv: MIGUEL DE BIASI (OAB 15744/MS)  
 Adv: LEONARDO TODSQUINI (OAB 16381/MS)  
 Adv: MARCELA MINARI (OAB 14457/MS)  
 Intimação das partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801539-66.2013.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Equivalência salarial**

Autor: Antonio Carlos Robles - Réu: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS  
 Adv: RENATA TRAMONTINI FERNANDES (OAB 14127/MS)  
 Adv: LEONARDO TODSQUINI (OAB 16381/MS)  
 Adv: MARCELA MINARI (OAB 14457/MS)  
 Adv: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)  
 Intimação das partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias.

**TRÊS LAGOAS**

**Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Aline Beatriz de Oliveira Lacerda  
 RELAÇÃO Nº 0015/2015

**Processo 0000838-84.2011.8.12.0021 (apensado ao Processo 0000678-30.2009.8.12) - Embargos à Execução Fiscal -)Crédito Tributário**

Embargte: Votorantim Celulose e Papel SA - Embargdo: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: FLAVIA ANDREA SANT ANNA FERREIRA (OAB 6786/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Fica o embargante, devidamente intimado, do inteiro teor do despacho de fls. 2266/2269, cujo tópico final segue: (...) "Com relação à prova pericial pretendida entendo que merece deferimento tendo em vista que é essencial ao deslinde da demanda a comprovação ou não, bem como sua suficiência e tempestividade, do pagamento do frete nas operações comerciais declinadas nas notas fiscais complementares que são o objeto da presente demanda. Nos termos do art. 421 do CPC nomeio Perito Judicial "Real Brasil", por seus



funcionários habilitados, com escritório comercial na cidade de Campo Grande e faculto às partes a indicação de assistentes e para que formulem quesitos)em cinco dias, apresentando o Sr. Perito, em seguida, também em cinco dias, sua proposta de honorários.”

**Processo 0001707-86.2007.8.12.0021 (021.07.001707-8) - Execução de Sentença**

Reqte: Abadia de Paula Brito - Nelson Filho Jesus - José Donizeti Meneguim - Ary Custódio da Silva - Maria Joselia Batista Bombacini - Ruth da Paz Camargo - Edvaldo Jesus Moreira - Antonio Carlos de Oliveira - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telems

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Ficam as partes, devidamente intimadas, do inteiro teor do despacho de fls. 725, que segue: “1. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls. 701/717, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça. 2. Considerando que já foram interpostos os recursos cabíveis contra a decisão homologatória do laudo pericial, archive-se o presente feito com as baixas e anotações necessárias. Juntadas aos autos decisões proferidas pelas Instâncias Superiores, intím-se as partes e nada sendo requerido tornem os autos)ao arquivo sem nova conclusão”

**Processo 0003781-11.2010.8.12.0021 (021.10.003781-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Fap Serviços Industriais Ltda EPP

Adv: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)

Fica o executado, devidamente intimado, do bloqueio realizado via bacen/jud, conforme consta nas fls. 34, no dia)05/02/2015, de R\$ 8.356,25, bem como, de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, para impugnar.

**Processo 0004478-71.2006.8.12.0021 (021.06.004478-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Município de Três Lagoas - Reqdo: Osny Severino

Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)

Adv: SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO (OAB 009.879-B/MS)

Fica o requerente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, compareça em cartório afim de retirar a guia de depósito)referente às benfeitorias do imóvel.

**Processo 0005267-70.2006.8.12.0021 (021.06.005267-9) - Execução de Sentença**

Exeqte: Ana Regina Carvalho e outro - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSÉ AFONSO MACHADO NETO (OAB 010.302/MS)

Adv: PATRÍCIA ALVES GASPARETO DE SOUZA MACHADO (OAB 010.380/MS)

Ficam os exequentes, devidamente intimados, do desarquivamento do feito, bem como, de que ficarão disponíveis em)Cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0008368-13.2009.8.12.0021 (021.09.008368-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: André Delai Rufato - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)

Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)

Fica o requerente, devidamente intimado, da juntada de fls. 259/262, o qual o requerido informa que já foi incluída)indenização na remuneração mensal.

**Processo 0008410-96.2008.8.12.0021 (021.08.008410-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Aguida Aparecida de Oliveira e outros - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Fica o executado, devidamente intimado, do inteiro teor da certidão cartorária de fls. 61/63, o qual certifica que o saldo)da subconta deste feito, em 02/02/2015 é de R\$ 360,63, bem como, para que no prazo de 10 (dez) dias, deposite a quantia suficiente para alcançar o montante devido a título de honorários e multa (R\$ 12.525,75), sob pena de)bloqueio via Bacenjud.

**Processo 0009267-74.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Servidor Público Civil**

Reclamte: Marcus Rogério de Oliveira Santos - Reclamdo: Município de Três Lagoas

Adv: MARISOL MARIN ALVES DE OLIVEIRA (OAB 12449/MS)

Adv: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 5483A/MS)

Adv: RUIILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS)

Ficam as partes, devidamente intimadas, do retorno dos autos vindos do TJ/MS, e para se quiserem manifestar no)prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0009648-53.2008.8.12.0021 (021.08.009648-5) - Desapropriação - Desapropriação**

Reqte: Município de Três Lagoas - Reqdo: Aracy dos Santos

Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472/MS)

Fica o requerente, devidamente intimado, do inteiro teor do despacho de fls. 122, cujo tópico inicial segue: “1. Intime-se o Município para que deposite os valores remanescentes na subconta do presente feito. 2. Após, considerando a manifestação do Defensor Público que patrocina os interesses do Requerido, defiro, existindo dados suficientes nos autos, a consulta do endereço da Requerida junto ao site do TSE - Tribunal Superior Eleitoral, Receita Federal)Infojud, bem como os dados bancários cadastrados junto ao sistema Bacenjud.”

**Processo 0010787-35.2011.8.12.0021 (apensado ao Processo 0001185-93.2006.8.12) - Embargos de Terceiro - Efeito)Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Neide Maria Bertapelli

Adv: CEZAR VILLELA GAZOLA (OAB 240100/SP)

Adv: HAMILTON GARCIA (OAB 10464/MS)

Fica a embargante, devidamente intimada para se quiser impugnar à contestação de fls. 177/235, no prazo legal.

**Processo 0800336-44.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Doação**

Reqte: Município de Selvíria

Adv: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)

Adv: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR (OAB 8560/MS)

Ficam as partes, devidamente intimadas, do inteiro teor do despacho de fls. 201, que segue:“Defiro suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requereram as partes às fl. 20. Ao final do prazo, intím-se para que)apresentem os termos do acordo celebrado.”

**Processo 0800676-51.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Atlas Indústria Eletrod Ltda

Adv: KAUANA PAZ RIBEIRO DA SILVA (OAB 61099/PR)

Fica a excipiente, devidamente intimado, do inteiro teor do despacho de fls. 65, cujo tópico final segue: (...)”Considerando que é permitida à Fazenda Pública a substituição da Certidão de Dívida Ativa até a prolação da sentença dos embargos à execução, intím-se o Excipiente para que diga se ratifica suas manifestações de fls. 32/40 mesmo após a substituição da CDA realizada, bem como acerca da substituição e restituição do prazo para)oferecimento de Embargos, nos termos do § 8º do art. 2º da Lei n.º 6.830/80.”

**Processo 0801123-10.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Justa Leite Falossi - Reqdo: Município de Três Lagoas e outro

Adv: SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO (OAB 9879/MS)

Fica o requerido, Município de Três Lagoas/MS, devidamente intimado do inteiro teor do despacho de fls. 219, cujo tópico inicial segue: “Recebo o Recurso de Apelação de fls. 208/216, no efeito devolutivo (art. 520, inc. VI, CPC).)Intím-se a parte apelada para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518, CPC).”

**Processo 0801544-29.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800020-65.2012.8.12) - Embargos à Execução Fiscal -)Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Corradi Mazzer Têxtil Ltda - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WALMIR ANTONIO BARROSO (OAB 241317/SP)

Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Fica o embargante, devidamente intimado, da juntada da impugnação à execução fiscal do embargado, de fls. 153/169,)bem como, para se quiser manifestar no prazo legal.

**Processo 0801607-54.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

Fica a executada, devidamente intimada, do inteiro teor do despacho de fls. 270, cujo tópico inicial segue: “Desentranhe-se a petição de Embargos e os documentos que acompanham (fls. 25/268) e intím-se a Embargante para que proceda a distribuição como ação autônoma dependente da presente execução.”

**Processo 0801872-56.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

Adv: YUN KI LEE (OAB 131693/SP)

Adv: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Fica o executado, devidamente intimado, do inteiro teor da certidão de fls. 50, bem como, para que no prazo de 5 (cinco) dias, informe os seguintes dados bancários, imprescindíveis para emissão de alvará de levantamento, sendo: Nome e Número do Banco; Nome, Número e Cidade da Agência; Número e tipo da conta; Nome e CNPJ do favorecido.

**Processo 0802402-60.2014.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - FGTS/ Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Jucileide Barreto da Rocha - Reqdo: Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)

Fica o apelado, devidamente intimado, do inteiro teor do r.despacho de fls. 166, cujo tópico inicial segue: “Recebo o recurso de Apelação de fls. 148/162, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, CPC). Intím-se a parte)apelada para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518, CPC).”

**Processo 0802473-62.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800194-06.2014.8.12) - Embargos à Execução - Efeito)Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Município de Três Lagoas - Embargdo: Viter Floriano

Adv: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Adv: RUIILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS)

Ficam as partes, devidamente intimadas, do inteiro teor da sentença de fls. 32/34, cujo tópico final segue: (...)lso posto, julgo improcedentes os presentes

embargos à execução, eis que não se verifica qualquer excesso no valor cobrado.)Julgo, assim, extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil.”

**Processo 0803860-15.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqtde: Município de Três Lagoas - Exectda: Miriam Reis Costa  
Adv: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 196410/SP)  
Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914AM/S)  
Fica a executada, devidamente intimada, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente aos autos documento)procuratório, conforme certidão de fls. 31.

**Processo 0804939-29.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqtde: Município de Três Lagoas - Exectdo: Rafael Gonçalves da Silva Martins Chagas  
Adv: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)  
Fica o executado, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento procuratório aos autos.

**Processo 0805347-54.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Ensino Fundamental e Médio**

Reqte: Município de Selvíria - Reqdo: Jean Carlos de Souza Braz  
Adv: JORGE LUIZ MELLO DIAS (OAB 58428/SP)  
Adv: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)

Ficam as partes, devidamente intimadas, do inteiro teor do despacho de fls. 56, cujo tópico inicial segue: “Intimem-se as partes para que digam, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso,)se pretendem o julgamento antecipado da lide.”

**Processo 0806650-69.2014.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Waldemar Amadeu Falco Filho - Reqdo: Município de Três Lagoas  
Adv: SIMONE DOS SANTOS GODINHO (OAB 9879B/MS)  
Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Ficam as partes, devidamente intimadas, do inteiro teor da sentença de fls. 780/783, cujo tópico inicial segue: (...)”Isso posto, julgo procedente a presente liquidação de sentença, para os fins de tornar líquida a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 001348-68.209.8.12.021, reconhecendo que o Município de Três Lagoas deverá pagar a quantia de R\$ 857.374,52 (oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) ao Espólio de Waldemar Amadeu Falco Filho, com coreção monetária pelo IGP/FGV e juros moratórios de)1% a.m. a partir da data dos cálculos.”

**Processo 0806813-49.2014.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Classificação e/ou Preterição**

Reqte: Jeferson Rosa Castro dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RITA DE CÁSSIA DA SILVA ROCHA (OAB 14843/MS)  
Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)

Ficam as partes devidamente intimadas do inteiro teor do despacho de fls. 204, cujo tópico inicial segue: “Intimem-se as partes para que digam, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide.”

**Processo 0807125-25.2014.8.12.0021 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Retificação de Nome**

Reqte: Carlos Alexandre Ozorio Rotta  
Adv: JOÃO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16729/MS)

Fica o requerente, devidamente intimado, do inteiro teor da r.sentença de fls. 18/19, cujo tópico final segue: (...)”Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro a retificação do Assento de Casamento do Requerente para o fim de constarem os dados corretos, quais sejam, “Carlos Alexandre Ozorio Rota”, filho de “Antonio)Carlos Rota”; avós paternos, Francisco Rota e Alzira Gemiliana Rota”.

**Processo 0807804-25.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0005590-65.2012.8.12) - Embargos de Terceiro -)Liminar**

Embargte: Valdeci Ribeiro da Silva - Embargdo: Município de Três Lagoas  
Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Fica o embargante, devidamente intimado, do inteiro teor da r.decisão de fls. 39/40, cujo tópico final segue: (...)”Isso posto, indefiro a liminar pretendida, mas recebo os Embargos e suspendo os autos executivos em apenso (CPC, art. 1.052).”, bem como, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o recolhimento das diligências de oficial de justiça,)para cumprimento do mandado de citação ao embargado.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0023/2015

**Processo 0001789-20.2007.8.12.0021 (021.07.001789-2) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Élis Antonio Candido de Souza e outros - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Relação 023/2015 Teor do ato: Intimação do Requerente para apresentar o

cálculo atualizado do devido, aí acrescido da multa de 10% sobre o débito (art. 475 - J do CPC), bem como o valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de Cumprimento de Sentença, bem como INTIMAÇÃO DO REQUERENTE WALTER JOSÉ DE LIMA para que apresente o Instrumento de Procuração, considerando a Certidão de fl. 70.

**Processo 0007878-15.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais**

Exeqtde: Edson Balbino de Araújo - Exectda: OI S/A  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Relação 23/2015 Teor do ato: Intimação das partes acerca da r.sentença de fls. 125: “(...) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará de transferência da quantia depositada às fl.120 em favor do Credor (dados bancários às fl. 123). 2. Após a transferência, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Sem custas e honorários advocatícios, pois a Executada pagou voluntariamente a dívida”.

**Processo 0020095-18.1999.8.12.0021 (021.99.020095-4) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqtde: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Unimed de Tres Lagoas Cooperativa de Trabalho Medico Ltda  
Adv: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS)  
Adv: ANNAMÉLIA SEJÓPOLES

Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)

Relaç 23/2015 Teor do ato: Intimação da parte acerca da r.sentença de fls. 47: “Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará de transferência da quantia atualizada depositada às fl. 42 em favor do Exequente. 2. Após a transferência, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Sem custas e honorários advocatícios, pois a Executada pagou voluntariamente a dívida. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas as formalidades legais”.

**Processo 0800127-41.2014.8.12.0021 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: OI S/A - Impugdo: Antonio Carlos Rodrigues dos Santos  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Relação 23/2015 Teor do ato: Intimação das partes acerca do retorno nos autos, bem como para que requeira o que entender de direito.

**Processo 0800473-55.2015.8.12.0021 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: LUIS GUSTAVO SILVA FORTUNATO  
Adv: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)  
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)

Relação 23/2015 Teor do ato: Intimação das partes acerca da r.sentença de fls. 20. “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73 defiro a retificação pleiteada, para o fim de constar no assento de nascimento do Requerente, como mãe: Darlene Pinheiro de Mendonça. Expeça-se o competente mandado de retificação junto ao Cartório de Registro Civil”.

**Processo 0800714-29.2015.8.12.0021 - Mandado de Segurança - Jornada de Trabalho**

Imppte: Emiliania dos Santos Azambuja - Imptda: Janaína Fátima de Souza Ávila Lunardi

Adv: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206BM/S)

Relação 23/2015 Teor do ato: Intimação da Impetrante acerca da r.decisão de fls. 132/133: “(...) Isso posto, indefiro a liminar pretendida, pela ausência dos requisitos autorizadores. Notifique-se a Autoridade Coatora para apresentar informações no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-lhe contrafé com cópia dos documentos que instruíram a petição inicial (art. 7º, inc I, da Lei nº 12.016/09).”

**Processo 0801323-46.2014.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Gisele da Silva Souza - Gracianildo Mariano dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Agencia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - Agehab - Denunciado: EMBRASCOP - Empresa Brasileira de Construções e Projetos Ltda

Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)  
Adv: AMÉRICO BORDINI DO AMARAL NETO (OAB 14617AM/S)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Relação 23/2015 Teor do ato: Intimação das partes acerca do r.despacho de fls. 280: “Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada de fls.259/262, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o Agravado para apresentar, no prazo legal, contraminuta de Agravo. Após, aguarde-se o recurso retido nos autos até a ocasião do julgamento de futura Apelação, nos termos do art. 523, do CPC.”

**Processo 0802805-29.2014.8.12.0021 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Graziela Tanaka Angeli Dionísio  
Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)

Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

Relação 023/2015 Teor do ato: Intimação do Requerente para que retire neste Cartório o Mandado de Retificação de Registro Civil.

**Processo 0803070-31.2014.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Demissão ou Exoneração**

Reqte: Carlos Alexandre Nascimento - Reqdo: Município de Selvíria e outro  
 Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)  
 Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 11657AM/S)  
 Relação 023/2015 Teor do ato: Intimação do Requerente acerca do r. despacho de fl. 278: "Intimem-se as partes para que digam, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide. Caso desejem a produção de prova oral, deverão depositar em cartório o rol de testemunhas e solicitar o depoimento pessoal, também no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão."

**Processo 0803512-94.2014.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Reqdo: Pedro Antonio - Município de Três Lagoas  
 Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)  
 Adv: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)  
 Adv: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)  
 Relação 23/2015 Teor do ato: Intimação das partes acerca da r. decisão de fls. 126/129: "(...) 5. Fixo como controvertido, na presente demanda, o seguinte ponto: a existência de culpa concorrente entre as partes envolvidas em detrimento da culpa exclusiva do Requerido. 6. Intimados acerca das provas que pretendiam produzir, o Município de Três Lagoas e a Autora pugnam pela designação de audiência para colheita do depoimento pessoal do requerido Pedro Antônio e oitiva de testemunhas. O requerido Pedro Antonio requereu a designação de audiência para colheita do depoimento pessoal do Sr. Oséias Israel de Barros e oitiva de testemunhas. 7. Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18/03/2015 às 13:30 horas, devendo ser intimadas às Partes, seus Patronos, e as testemunhas arroladas no prazo do art. 407 do CPC.", BEM COMO INTIMAÇÃO para que juntem aos autos o comprovante de recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça a fim de que sejam expedidos os mandados de intimação das testemunhas para comparecimento em audiência.

**Processo 0805579-32.2014.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal**

Reqte: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. - Reqdo: Município de Três Lagoas  
 Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)  
 Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)  
 Relação 023/2015 Teor do ato: Intimação das partes acerca do r. despacho de fl. 161: "Intimem-se as partes para que digam, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide. Caso desejem a produção de prova oral, deverão depositar em cartório o rol de testemunhas e solicitar o depoimento pessoal, também no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão."

**Processo 0806698-28.2014.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Isonomia/ Equivalência Salarial**

Reqte: Aline Martins Oliveira - Reqdo: Município de Três Lagoas  
 Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)  
 Relação 023/2015 Teor do ato: Intimação do Requerente para que se manifeste acerca da contestação apresentada.

**Processo 0806738-44.2013.8.12.0021 - Execução Contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos**

Exeqte: José Gomes de Alencar e outro - Exectdo: Município de Três Lagoas e outro  
 Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)  
 Relação 023/2015 Teor do ato: Intimação do Exequente para que junte aos autos: Instrumento de Procuração em nome do Dr. Robert Queiroz de Almeida, considerando que o Substabelecimento juntado às folhas 08 menciona apenas os autos de Procedimento Ordinário n. 0009120-82.2009.8.12.0021; cópia do Mandado de Citação dos autos de Procedimento Ordinário n. 0009120-82.2009.8.12.0021; data de nascimento e endereço atualizado dos Exequentes José Gomes de Alencar e José Ayres Rodrigues; data de nascimento e CPF do Dr. Robert Queiroz de Almeida; Planilha de Cálculo com a soma dos valores individuais (credor principal + honorários), totalizando o valor principal, dos juros e global a ser requisitado.

**Processo 0806972-89.2014.8.12.0021 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Reqte: Joana Matias de Oliveira Aragão  
 Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)  
 Adv: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)  
 Relação 023/2015 Teor do ato: Intimação do Requerente para que se manifeste acerca da contestação apresentada.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0026/2015

**Processo 0600215-68.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reqdo: Município de Selvíria  
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)  
 Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOYISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)

Adv: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR (OAB 8560/MS)  
 Adv: ALANA PEREIRA DIOGO DA SILVA (OAB 15696/MS)

"Intimação das partes acerca da sentença de 241/247." "...Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar o Município de Selvíria ao pagamento das faturas referentes aos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário a partir de 11 de julho de 2006, devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data de vencimento de cada fatura, e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano a partir da data de citação, até 29 de junho de 2009, sendo que a partir de 30 de junho de 2009 deverá haver a incidência, uma única vez, de correção monetária pelo INPC/IBGE e de juros aplicados à caderneta de poupança. Outrossim, julgo extinto o presente feito, com base no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Isento o Município de Selvíria das custas, condeno a SANESUL ao pagamento de metade das custas processuais, e considerando o disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como o trabalho realizado, tempo dispendido e simplicidade da matéria, fixo honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e, considerando a sucumbência recíproca, determino que as partes arcarão, na proporção de 50% com os honorários devidos ao Patrono da parte adversa. Nos termos do inciso I do art. 475, do Código de Processo Civil, determino que, decorrido o prazo de recurso voluntário, sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se com as baixas e anotações necessárias."

**Processo 0800194-40.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Município de Selvíria - Reqdo: Paulo Sergio Coqueiro  
 Adv: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)

"Intimação da parte autora para providenciar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça junto à comarca de Itu/SP, para cumprimento da carta precatória de citação da parte requerida, autos nº. 0007682-36.2014.8.26.0286."

**Processo 0800456-87.2013.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Marly de Fátima Bezerra Souza e outros - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

"Intimação da parte requerida acerca da petição e documentos acostados às f. 110/135."

**Processo 0800623-36.2015.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800969-21.2014.8.12) - Embargos à Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Embargte: Felipe Ricardo da Silva Falco - Embargdo: Município de Três Lagoas

Adv: DANILO VITOR MARTINS CUNHA (OAB 14008/MT)  
 Adv: WANDERLEY LOPES CONCEIÇÃO (OAB 14000/MT)

"Intimação da parte embargante acerca da decisão de f. 20/21." "...Isso posto, em princípio seria o caso de rejeição liminar dos embargos, contudo, em atenção à economia processual, há que se delimitar um prazo para a regularização da penhora, assim, intime-se a parte autora para que ofereça bens à penhora, em 15 (quinze) dias, ou garanta de outra forma o juízo, por depósito ou fiança bancária (art. 9º, da Lei n.º 6830/80), sob pena de rejeição dos presentes embargos e para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita."

**Processo 0800709-07.2015.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Mayara Égly Cabral de Melo Santos - Reqdo: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)  
 Adv: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

"Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 25/28." "...Assim sendo, conheço, de ofício, da incompetência deste Juízo para conhecer, processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública de Três Lagoas. Às providências. Intimem-se."

**Processo 0801403-78.2012.8.12.0021 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação**

Reqte: Antoniel de Souza Farias - Reqdo: Município de Três Lagoas  
 Adv: SIMONE DOS SANTOS GODINHO (OAB 9879B/MS)

Adv: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)  
 Adv: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP)

"Intimação das partes acerca da sentença de f. 130/133." "...Isso posto, julgo procedente a presente demanda demarcatória, traçando como linhas demarcatórias da área pertencente ao Autor a constante do roteiro "Frente: 50,00 m ao NO, com corredor público (atual prolongamento da Av. Jary

Mercante, lado ímpar do logradouro; Lateral esquerda: 40,00 m ao SO com terras pertencentes aos transmitentes (atual prolongamento da Rua Manoel Pedro de Campos, lado ímpar do logradouro; Lateral direita: 40,00 m ao NE com estrada da Prefeitura; Fundos: 50,00 m ao SE, com terras pertencentes aos transmitentes (atual detentor proprietário do local: Terezinha Maia dos Santos - Transcrição 14.839); Área: o perímetro descrito perfaz a área de 2.000,00 m<sup>2</sup>, conforme a transcrição n.º 11.697, do CRI local. Outrossim, julgo extinto o presente feito, com base no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de demarcação constando os limites acima descritos, que deverá ser instruído com memorial e a planta da área, a fim de que o Perito Judicial Davi Wenzel coloque os marcos necessários à exata demarcação da área. Caso necessite a parte autora, eventual documentação exigida para fins de cadastro no Município de Três Lagoas e Cartório de Registro de Imóveis serão fornecidos pelo Expert, que inclusive se prontificou a cedê-los. Isento de custas, condeno o Município de Três Lagoas, em decorrência da sucumbência, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, com moderação, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como os honorários periciais. Caso não sejam pagos voluntariamente os honorários do Perito, deverá, em vista da exigência contida no art. 6º, inciso IV, da Portaria n.º 629/2014, após o trânsito em julgado, ajuizar Ação de Execução contra a Fazenda Pública por intermédio de Advogado que deverá contratar. Nos termos do inciso I do art. 475, do Código de Processo Civil, determino que, decorrido o prazo de recurso voluntário, sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se com as baixas e anotações necessárias.”

**Processo 0805442-50.2014.8.12.0021 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Três Lagoas  
Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)  
“Intimação da parte requerida para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento se ficar em silêncio ou apresentar alegações genéricas, conforme r. despacho de f. 267.”

**Processo 0806019-62.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Isenção**

Reqte: Marza Engenharia Elétrica Ltda - Reqdo: Município de Três Lagoas  
Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)  
Adv: MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB 24555/PR)  
Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)  
“Intimação das partes acerca do despacho de f. 602, bem como para a parte autora providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito dos honorários periciais.”

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura  
RELAÇÃO Nº 0031/2015

**Processo 0000827-36.2003.8.12.0021 (021.03.000827-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Wellington Paes Gomes e outros - Invitante: Ana de Fatima Ramos dos Santos - Invitado: Rona Aparecido Gomes - Reqda: Lindalva Paula de Medeiros Gil - Interesdo.: Ryan Eduardo Frasnelli Gomes  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
Intimação do r. despacho de fls. 956: “Manifeste-se o inventariante acerca das impugnações de fl. 950 e 952/954.”

**Processo 0003100-07.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Lair Ferreira Borges - Herdeiro: Vanderlei Aparecido Borges e outros  
Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)  
Diante da renúncia noticiada à fl. 318, intime-se o subscritor para que comprove a respectiva notificação dos herdeiros.

**Processo 0007996-35.2007.8.12.0021 (021.07.007996-0) - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: M.P.O. e outro  
Adv: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681AM/S)  
Intimação para em 5 (cinco) dias retirar os autos com carga como requerido

**Processo 0011401-94.1998.8.12.0021 (apensado ao Processo 0010055-21.1992.8.12) (021.98.011401-0) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Autor: Francisca Oliveira Souza - TerIntCer: Laurindo Ribeiro dos Santos  
Adv: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 16401/MS)  
Adv: LUZIA PIACENTI (OAB 56.894)  
Adv: ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS (OAB 011.248-A/MS)  
Adv: JORGE LUIZ MELLO DIAS (OAB 58428/SP)  
Ciência do r. despacho de f. 774: “Diante do auto de constatação de fl. 445 e 4455, indefiro os pedidos de fl. 233/234, 239/240, 259/260, 330/331 e 335/336. Requerimento de fl. 717: expeça-se mandado de constatação, para que o Sr. Oficial de Justiça informe quem são os moradores. Diante do auto de constatação de fl. 541, indefiro os requerimentos de fl. 489/490, referente ao aludido imóvel. Expeça-se novo mandado de constatação do Lote F, da quadra 61, para que o Sr. Oficial de Justiça informe quem são os moradores. Requerimentos de fl. 643/653 e 773: intime-se acerca da certidão de fl. 752. Manifeste-se a inventariante acerca das certidões de fl. 749, 752, 755, 758, 761, 764, 767 e 770.”

**Processo 0012054-42.2011.8.12.0021 - Cautelar Inominada - Inventário e Partilha**

Reqte: Solange de Oliveira Freitas e outro - Reqdo: Olympio Domingos Dias e outros  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 1348/MS)  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)  
Adv: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)  
Adv: ANA GABRIELA TORRES (OAB 245983/SP)  
Intimação do r. despacho de fls. 453: “Vistos, 1. Ciência as partes do retorno dos autos. 2. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se.”

**Processo 0800151-35.2015.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: P.J.L.P.  
Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)  
Intimação da audiência designada para o dia 26/03/2015, às 14:45 min.

**Processo 0800489-09.2015.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.R.V.  
Adv: MURILO AGUTOLI PEREIRA (OAB 347056/SP)  
Intimação da audiência designada para o dia 26/03/2015, às 15:00 horas, bem como que a parte autora compareça independente de intimação.

**Processo 0800535-95.2015.8.12.0021 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Wilson Antonio Vendimiati  
Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)  
Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)  
Intimação da decisão de f. 16: “Defiro os benefícios da Justiça Gratuita em favor da parte autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. Designo o dia 12 de Março de 2015, às 13:30 horas, para o interrogatório do(a) interditando(a), nos termos do Art. 1181 do CPC...”

**Processo 0800620-81.2015.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: N.A.D.S.  
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)  
Intimação da audiência designada para o dia 26/03/2015, às 16:15 h.

**Processo 0800622-51.2015.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A.P.S.  
Adv: SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 12006AM/S)  
Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)  
Intimação da audiência designada para o dia 26/03/2015, às 16:00 horas e desp. de folhas 21.

**Processo 0800684-91.2015.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invitante: Valma Gomes Ramos  
Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639BM/S)  
Intimação do r. despacho de fls. 56: “Vistos etc. 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita em favor da parte autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. 2. Nomeio inventariante Valma Gomes Ramos, independentemente de compromisso e termo nos autos. 3. Intime-se o inventariante para que preste declarações, atribuindo valores aos bens, e o plano de partilha em 10 (dez dias), ou ratifique as onstantes da inicial, juntando, no mesmo prazo, as certidões negativas de débito tributário das Fazendas municipal, estadual e federal.”

**Processo 0801173-36.2012.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R.B.  
Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)  
Intimação do r. despacho de fls. 72: “Vistos. Requerimento de fl. 68: o mandado de averbação já fora expedido, conforme se observa à fl. 6/67.”

**Processo 0803568-30.2014.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: I.F.C. - Exectdo: J.P.O.  
Adv: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)  
Intimação: Da sentença de pag. 36, cuja parte dispositiva a seguir transcrevo: “... julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, bem como, do despacho de pag. 50”.

**Processo 0804256-89.2014.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Fernando Brandão de Andrade  
Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)  
Para que no prazo de 30 dias, apresente últimas declarações

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali  
RELAÇÃO Nº 0036/2015

**Processo 0800325-44.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: GALDÊNCIO SEBERINO DE ALMEIDA  
Adv: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o executado (expedindo mandado em duas vias) para efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais, no prazo de 03 (três) dias contados da efetivação da citação (CPC, art. 652 - prazo individual para cada executado), ficando ciente que com a quitação integral do débito nesse período, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único). Para o pronto pagamento fixo em 5% do débito original os honorários advocatícios (CPC, art. 652-A), sendo que este valor já se encontra reduzido à metade, ou seja, se não for pago imediatamente os honorários, ficam fixados como sendo de 10% do valor da

causa. Por ocasião da citação deve o executado ainda ficar ciente que poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação aos autos (sem a necessidade de penhora, depósito ou caução - art. 738 do CPC). No prazo dos embargos poderá o executado ainda comparecer aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% do débito (aí já acrescido das custas e dos honorários de 10%), oportunidade na qual poderá depositar o restante em 6 parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% a.m. (art. 745-A do CPC). Não efetuado o pagamento ou o pedido de parcelamento, proceda-se à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, observando-se, preferencialmente, a ordem estipulada pelo art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto. Indicado bens pelo exequente, estes devem ser, preferencialmente, penhorados (CPC, art. 652, §2º). Em qualquer caso, tratando-se de penhora de bem móvel, proceda à remoção do bem às mãos do credor, que será o depositário (conforme regra disposta no artigo 666 do CPC). Caso o credor não acompanhe o ato, o depósito será feito na pessoa do devedor. Para tanto, intime o credor pelo diário, para que acompanhe o ato ou que envie representante com procuração. Se necessário for, desde já autorizo o reforço policial e, o arrombamento e, benefícios do artigo 172. Conste no mandado que, não sendo o executado encontrado para intimação da penhora, deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas, devolvendo o mandado ao Cartório (CPC, art. 652, §5º), que intimará o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800362-71.2015.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória**

Reqte: S.E.J. - P.E.S.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, por carta, o(s) requerido(s) para que, querendo, no prazo de quinze dias, apresente(m) sua resposta, através de advogado, sob pena de confissão e revelia. Com a resposta, intime(m)-se o(s) requerente(s) para réplica.

**Processo 0806825-63.2014.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Eliomar Almeida Gomes

Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Por partes, indefiro os pedidos formulados em tutela antecipada. Não há como impedir o acesso da(s) Requerida(s) ao Poder Judiciário, ainda mais consubstanciado em contrato amparado por lei. Tem o Requerente os meios processuais para se opor a eventual pretensão da(s) Requerida(s) de busca e apreensão. Referente a registros em cadastros de negativação, o Requerente não apresentou comprovante de que seu nome foi incluído em algum deles, como SERASA e SPC. Se provar que houve o encaminhamento ilegal a esses dados, poderá requerer nesta mesma ação a exclusão a qualquer momento. Por fim, não há como deferir o pedido de depósito dos valores vencidos e vincendos, porque ausentes também os pressupostos "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". O Requerente não comprovou que o pagamento dos valores contratados se tornaram impossíveis pela ação de outrem, nem mesmo menciona que a(s) Requerida(s) se recusou(aram) a receber as parcelas do financiamento. Encontra óbice também coagir o credor ao recebimento de valor inferior ao que se encontra livremente pactuado, mesmo que entenda o Requerente que os valores devam ser discutidos nesta ação. Nesse sentido, do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "Descabe ao juiz permitir que o devedor deposite nos autos de ação cautelar inominada os valores do contrato de mútuo em "quantum" que entende devido se pactuou espontaneamente o pagamento em quantia diversa. Ausência do "fumus boni iuris", merce dos princípios "pacta sunt servanda" e "lex inter partes", e do "periculum in mora", este em face da presunção de que estipulou prestação em quantia que pudesse suportar." (Agravo de Instrumento, 541715. Campo Grande. Rel. Des. Hildebrando Coelho Neto. Primeira Turma Cível Isolada. Unânime. J. 16/09/1997, DJ-MS, 31/10/1997, pags. 04-05)" (grifo nosso). Ressalte-se que a discussão sobre juros excessivos exige amplo contraditório, inclusive porque não é matéria de pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, portanto, não lhe socorre a fumaça do bom direito, requisito essencial para a concessão de liminar, tal como sustentou o Requerente. Em caso idêntico, assim decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO FINANCIAMENTO DE BEM MÓVEL TUTELA ANTECIPADA PEDIDO DE DEPÓSITO NO VALOR ENTENDIDO COMO DEVIDO PERMANÊNCIA NA POSSE DO VEÍCULO ABSTENÇÃO DO LANÇAMENTO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO IMPROVIDO. A consignação do valor que a agravante entende devido, em sede de tutela antecipada, não é possível, porquanto carece de respaldo jurídico, pois ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora e por afronta ao livremente pactuado. O artigo 1.210 do NCC exige, nas ações possessórias, a existência dos elementos essenciais para a sua interposição. A lei exige a perda total da posse, ou a perda parcial da posse, ou a ameaça fundada em receio sério de que a posse venha a sofrer alguma ameaça. A ameaça ocorrerá quando houver indícios concretos de que poderá surgir a moléstia à posse, embora nenhum ato de afronta à posse ainda tenha sido praticado. Somente após a efetivação da ameaça é que a liminar de interdito proibitório torna-se possível. A retirada do nome dos órgãos restritivos de crédito, pedida em medida cautelar, exige a comprovação de inscrição em tais órgãos. A concessão da tutela antecipada só se justifica quando a parte já tem seu nome inscrito nos cadastros de proteção ao crédito, consistindo a

notificação recebida pela pessoa como prova inequívoca da verossimilhança da pretensão deduzida. A simples declaração da parte de que seu nome corre o risco de ser inscrito não permite a concessão da tutela antecipada." (Agravo n. 2003.013051-9/0000-00 - Campo Grande Rel. Des. Hamilton Carli Terceira Turma Terceira Turma Cível - Votação unânime 09.02.2004). Assim, indefiro a tutela antecipada. Citem-se a(s) Requerida(s), com as advertências de praxe. Defiro os benefícios da justiça gratuita em prol do Requerente (comprovante de hipossuficiência, fls. 100). Int.

**Processo 0807706-40.2014.8.12.0021 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel**

Reqte: Sandra Aparecida Roma Vissoto - EPP

Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)

Observo que o contrato a ser renovado foi celebrado por escrito e com prazo determinado (fls. 12-24) e o prazo o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos é superior a cinco anos (fls. 58). Há indicações ainda de que o locatário/Requerente está explorando o mesmo ramo de comércio, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos. Identifico ainda a presença dos requisitos específicos da petição inicial da ação renovatória (art. 71 da lei nº. 8.245/91): 1 - prova do exato cumprimento do contrato em curso; 2 - prova da quitação dos impostos e taxas que incidiram sobre o imóvel e cujo pagamento lhe incumbia (fls. 33-35); 3 - indicação clara e precisa das condições oferecidas para a renovação da locação (fls. 58); 4 - indicação do fiador e sua atual idoneidade financeira (mesmo que não tenha sido alterado), (fls. 67); 5 - aceitação dos encargos da fiança pelo fiador, autorizada por seu cônjuge, se casado for (fls. 67); 6 - prova, quando for o caso, de ser cessionário ou sucessor, em virtude de título oponível ao proprietário. 7 - pedido de citação do sublocador e o locador, como litisconsortes, nas hipóteses do parágrafo único do mesmo artigo; Assim sendo, recebo a inicial. Quanto ao valor do aluguel durante o desenvolvimento deste feito, deixo para fixá-lo, caso necessário, após a resposta (§4º, do art. 72 da lei nº. 8.245/91). Cite-se, por carta, o(s) requerido(s) para que, querendo, no prazo de quinze dias, apresente(m) sua resposta, através de advogado, sob pena de confissão e revelia. Com a resposta, intime(m)-se o(s) requerente(s) para réplica. Em seguida, venham conclusos para análise do feito e, se for o caso, fixação do aluguel provisório.

**Processo 0807833-75.2014.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Adnan da Silva - ME

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intime a Requerente pela via postal e pelo diário, para que em 48 horas, promova o desenvolvimento do feito (regularizando sua representação processual, com a juntada de procuração e de contrato social, conforme já determinado - despacho, fls. 169), sob pena de extinção e arquivamento. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intime. Cumpra-se.

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Pedrini Marcos

RELAÇÃO Nº 0013/2015

**Processo 0006974-29.2013.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Ré: Naielle de Souza Leal - Renato Gomes

Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)

Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

Adv: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)

Intimação da certidão de fls.736, bem como de todos os atos processuais praticados até a presente data.

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri

RELAÇÃO Nº 0037/2015

**Processo 0000067-09.2011.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Carlos Tavares da Silva

Adv: ANTONIO LINS MACHADO FILHO (OAB 9232/PE)

Intimação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/04/2015, às 14h45min, nesta comarca.

**Processo 0005611-12.2010.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Indiciado: Marco Humberto Damasceno

Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Intimação da audiência designada para o dia 08/04/2015, às 15 horas.

**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Pedrini Marcos

RELAÇÃO Nº 0030/2015

**Processo 0008103-35.2014.8.12.0021 - Carta Precatória - Intimação**

Réu: Wesley Henrique Masteguin Neris e outros

Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Intimação da Audiência para Depoimento de Testemunhas designada para dia 24/02/2015, às 16:20 horas

**Processo 0008113-79.2014.8.12.0021 - Carta Precatória - Intimação**

Réu: Claudio Alexandre dos Santos

Adv: FRANCISLI INOUE IRATA (OAB 306786/SP)

Intimação da Audiência para Depoimento de Testemunhas designada para dia 24/02/2015, às 16:10 horas

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****AGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito André Ricardo  
RELAÇÃO Nº 0050/2015

**Processo 0000063-53.2009.8.12.0049 (049.09.000063-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Jair de Araújo - Exectdo: I.N.A.S.I.  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Instrução e Julgamento Data: 24/02/2015 Hora 13:30 Local: Sala Padrão - Vara Única Situação: Pendente

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0051/2015

**Processo 0800286-65.2012.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Eurides Vicente dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Instrução e Julgamento Data: 24/02/2015 Hora 17:15 Local: Sala Padrão - Vara Única Situação: Pendente

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0052/2015

**Processo 0800240-42.2013.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Antônio Francisco - Reqdo: Instituto Nacional Do Seguro Social  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Instrução e Julgamento Data: 24/02/2015 Hora 16:30 Local: Sala Padrão - Vara Única Situação: Pendente

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0053/2015

**Processo 0000072-05.2015.8.12.0049 (apensado ao processo 0000103-25.2015.8.12) - Auto de Prisão em Flagrante - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Adalberto Scarin  
Adv: ANTÔNIO DONATO (OAB 45278/SP)  
Adv: ANDRE LUIZ REDIGOLO DONATO (OAB 305781/SP)  
intimação do advogado do réu para ficar ciente do despacho de fl. 93 dos autos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0054/2015

**Processo 0800035-42.2015.8.12.0049 (apensado ao processo 0000849-58.2013.8.12) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: David Paiva Campos  
Adv: GILBERTO CARLOS DE MORAIS (OAB 25598GO)  
Intimação do advogado do autor quanto ao inetiro teor do r. despacho de fl. 29 dos autos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0055/2015

**Processo 0800269-29.2012.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Ivone Cristina Ferreira  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Intimação ao procurador da parte autora, de que fora designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 24/02/2015 Hora 14:15 Local: Sala Padrão - Vara Única.

**ANAURILÂNDIA**

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira  
RELAÇÃO Nº 0011/2015

**Processo 0000048-58.2015.8.12.0022 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Vilma Vicente de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)  
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 09/04/2015 Hora 15:17 Local: Sala Padrão - Vara Única

**Processo 0000057-20.2015.8.12.0022 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Mariluce Lima Palhano - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 09/04/2015 Hora 15:09 Local: Sala Padrão - Vara Única

**Processo 0000655-08.2014.8.12.0022 - Carta Precatória - Citação**

Autor: Luiz Eduardo Pradebon - Reqdo: Geraldo Fernandes Martins - Advogado: Luiz Eduardo Pradebon

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: MARINA DE OLIVEIRA PALO (OAB 14935/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 36

**Processo 0000678-51.2014.8.12.0022 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Paulo Roberto do Nascimento - Reqdo: Instituto Educacional do Estado de São Paulo

Adv: GLEIDMILSON DA SILVA BERTOLDI (OAB 283043/SP)  
Adv: EMERSON TADEU KUHN GRIGOLLETTE JÚNIOR (OAB 212744/SP)  
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 09/04/2015 Hora 14:31 Local: Sala Padrão - Vara Única

**Processo 0000716-63.2014.8.12.0022 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Atacadão - Distribuição Comercial e Indústria Ltda  
Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)  
Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento da diligência do sr. Oficial de Justiça (01) ato.

**Processo 0000752-81.2009.8.12.0022 (022.09.000752-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Osvaldo Leal de Alemão  
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região

**Processo 0001330-78.2008.8.12.0022 (022.08.001330-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Anaurilândia - Exectda: Nelly Gonçalves Vera dos Santos Novais

Adv: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)  
Intimação da Parte autora do inteiro teor do ofício juntado às fls. 125 nestes autos, referente Carta Precatória nº 0001353-43.2015.8.12.0001, Comarca de Campo Grande MS.

**Processo 0800021-42.2015.8.12.0022 - Execução Contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Rosely Aparecida Magalhães  
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Frente ao exposto, conheço, de ofício, da inépcia da petição inicial e, em decorrência do não cumprimento da determinação de sua emenda, indefiro liminarmente a peça preambular da presente demandada apresentada por Rosely Aparecida Magalhães em face de Município de Anaurilândia - MS, conforme art. 295, inciso I, c/c parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800027-49.2015.8.12.0022 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)  
Adv: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 11653AM/S)

Assim, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que corrija o valor atribuído à causa, sob as penas do parágrafo único, do art. 284, do Código de Processo Civil. No prazo de 30 (trinta) dias, deverá fazer a complementação de custas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme art. 257 do Estatuto Processual Civil. Às providências. Intimem-s

**Processo 0800028-34.2015.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Adalberto Carvalho da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683/MS)

Diante disso, indefiro a tutela antecipada ora pleiteada por Adalberto Carvalho da Silva. Cite-se a parte ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do Código de Processo Civil), apresentar a defesa que tiver. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 10 (dez) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800029-19.2015.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Neide Barbosa da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Diante disso, concedo a tutela antecipada ora pleiteada, fazendo para determinar ao INSS que restabeleça o benefício do auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito), a contar da intimação da presente decisão, sob pena de instauração dos procedimentos criminais pela prática do delito de desobediência (art. 330 CP), sem prejuízo de apuração de prática de ato de improbidade administrativa pelo descumprimento desta ordem judicial. Cite-se a parte demandada, devendo constar do mandado de citação que, não sendo contestada a ação, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 CPC), presumir-se-ão como verdadeiros os fatos que foram alegados na petição inicial, conforme expressa disposição dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 10 (dez) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800030-04.2015.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Wesley Thiago de Souza Ferreira

Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16126AM/S)  
Diante disso, comprove a parte autora, no prazo de dez dias, a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. No mesmo prazo e sob pena de indeferimento liminar, deverá a parte autora regularizar o documento de fl. 15. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800031-86.2015.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Regina Aparecida Vega Marangon  
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
Diante disso, indefiro a tutela antecipada ora pleiteada por Regina Aparecida Vega Marangon. Cite-se a parte ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do Código de Processo Civil), apresentar a defesa que tiver. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 10 (dez) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800032-71.2015.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: João Miguel Souza Santos  
Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16126AM/S)  
Diante disso, comprove a parte autora, no prazo de dez dias, a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. No mesmo prazo e sob pena de indeferimento liminar da petição inicial, deverá regularizar a juntada do documento de 18. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800033-56.2015.8.12.0022 - Alimentos - Provisórios - Fixação**

Reqte: L.G.  
Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)  
Os documentos de fls. 19/20, 41, 44/45 e 49/54 estão ilegíveis, o que deverá ser regularizado pela autora, em 10 (dez) dias, pena de indeferimento liminar. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800036-11.2015.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Gabriel de Souza Ferreira  
Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16126AM/S)  
Diante disso, comprove a parte autora, no prazo de dez dias, a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800059-88.2014.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria José da Cruz Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 16/04/2015 Hora 13:00 Local: Sala Padrão - Vara Única

**Processo 0800116-09.2014.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Aparecida de Oliveira Vallin - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 16/04/2015 Hora 13:37 Local: Sala Padrão - Vara Única

**Processo 0800144-74.2014.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Autora: Neidinalva Santana - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)  
Adv: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 134838/MG)  
Adv: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 186778/SP)  
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 16/04/2015 Hora 14:07 Local: Sala Padrão - Vara Única. Fica a parte autora intimada, através de seu patrono, de que deverá trazer suas testemunhas residentes na zona urbana de Anaurilândia MS.

**Processo 0800145-59.2014.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Zilda Pereira Vieira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)  
Adv: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 186778/SP)  
Adv: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 134838/MG)  
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 16/04/2015 Hora 14:22 Local: Sala Padrão - Vara Única. Fica a parte autora intimada, através de seu patrono, de trazer suas testemunhas residentes na zona urbana de Anaurilândia MS.

**Processo 0800146-44.2014.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Nelci Maria de Souza Martins  
Adv: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)

Adv: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 134838/MG)  
Adv: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 186778/SP)  
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 16/04/2015 Hora 14:37 Local: Sala Padrão - Vara Única

**Processo 0800148-14.2014.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Joaquim Gomes Batista - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)  
Adv: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 186778/SP)  
Adv: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 134838/MG)  
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 16/04/2015 Hora 15:22 Local: Sala Padrão - Vara Única

**Processo 0800149-96.2014.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Autora: Érica de Souza Batista  
Adv: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 134838/MG)  
Adv: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 186778/SP)  
Adv: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)  
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 16/04/2015 Hora 13:52 Local: Sala Padrão - Vara Única

**Processo 0800150-81.2014.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Vicentina de Souza Batista - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 134838/MG)  
Adv: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)  
Adv: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 186778/SP)  
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 16/04/2015 Hora 15:07 Local: Sala Padrão - Vara Única

**Processo 0800151-66.2014.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria de Lourdes Lopes Gonçalves  
Adv: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 186778/SP)  
Adv: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)  
Adv: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 134838/MG)  
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 16/04/2015 Hora 14:52 Local: Sala Padrão - Vara Única. Devendo a parte autora, trazer suas testemunhas residentes na zona urbana de Anaurilândia MS

**Processo 0800290-52.2013.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Francisco Salustiano Mota - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
Adv: SANDRO LUIZ COLNAGO VICENTIN (OAB 7797/MS)  
Ouça-se o INSS sobre o requerimento de fls. 118/119. Às providências. Intimem-se

**Processo 0800314-17.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Maria Olimpia de Souza Honorato - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
Intimação da parte autora do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.

**Processo 0800333-86.2013.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**

Reqte: Olerice Andrade dos Santos  
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 16/04/2015 Hora 13:22 Local: Sala Padrão - Vara Única. Fica a autora intimada, através de seu patrono, a trazer suas testemunhas residentes na zona urbana de Anaurilândia MS.

**Processo 0800349-06.2014.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Doraci Gonçalves da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados aos autos.

**Processo 0800368-12.2014.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Clarice Alves Magalhaes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados aos autos.

**Processo 0800371-64.2014.8.12.0022 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA  
 Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)  
 Adv: LETÍCIA MENEGUETTO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)  
 Em tendo o réu perdido a sua personalidade jurídica, em decorrência da extinção, não há falar na sua citação, devendo a parte autora regularizar sua representação processual, em 10 (dez) dias, pena de indeferimento liminar. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800372-49.2014.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Venni Teixeira de Godoy - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
 Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados aos autos.

**Processo 0800443-51.2014.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Rita Gomes Ribeiro - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
 Adv: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 13564AM/S)  
 Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados aos autos.

**Processo 0800450-43.2014.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Orlando Vicente Correia - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
 Adv: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)  
 Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
 Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados aos autos.

**Processo 0800454-80.2014.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Laura Batista França Dias - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
 Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados aos autos.

**Processo 0800475-56.2014.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Roque Quintino dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
 Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)  
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
 Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados aos autos.

**Processo 0800475-90.2013.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Mafaldo Inácio Sanches  
 Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
 Sobre o requerimento de fls. 101/102, ouça-se a parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800529-56.2013.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria das Dores Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
 Frente ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Maria das Dores Oliveira, nos autos desta demanda proposta em face de Instituto Nacional de Seguro Social, e o faço para conceder a aposentadoria por idade à parte autora, condenando à parte ré ao pagamento de aposentadoria em favor daquela no valor de um salário mínimo mensal, a partir da data da citação até a sua implantação em decorrência de decisão proferida por este Juízo, sendo que os atrasados deverão ser pagos de uma única vez, acrescidos de correção monetária desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se a Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 08 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e de acordo com Manual de Orientações e Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, que revogou a Resolução nº 561/2007. Ainda incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, a teor do que dispõem os artigos 219 do Código de Processo Civil e 1.062 do Código Civil de 1916, sendo que, a partir de 11 de janeiro de 2003, data de vigência do novo Código Civil - Lei nº 10.406/03, conforme artigo 8º, caput e parágrafo 1º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, deverão ser computados nos termos dos artigos 406 deste diploma e 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, em 01% (um por cento) ao mês. A partir de 30 de junho de 2009, data de vigência da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009, a qual alterou o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, os juros incidirão uma única vez e serão aqueles correspondentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Condeno

a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente sentença, nos termos da Súmula 111, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sem custas e despesas processuais. Em decorrência da procedência do pedido, como também da idade avançada da parte autora, nascida em 08 de junho de 1924 e contando, portanto, com 90 (noventa) anos, antecipo os efeitos da tutela, determinando que se requisite ao INSS a imediata implantação do benefício. Nos termos da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça ("A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas"), determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para proceder ao reexame necessário da sentença. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Juizado Especial Adjuento**

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira  
 RELAÇÃO Nº 0010/2015

**Processo 0800053-18.2013.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Samuel da Silva Nogueira - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
 Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
 Intimação das partes do retorno dos autos da Turmar Recursal, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0800189-15.2013.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maria Aparecida de Souza Barbaresco - Reqdo: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS Ltda  
 Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GIMARÃES (OAB 105287/MG)  
 Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)  
 Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
 Intimação das partes do retorno dos autos da Turmar Recursal, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0800217-80.2013.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Clarinda Gambá da Fonção - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
 Intimação das partes do retorno dos autos da Turmar Recursal, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0800346-85.2013.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: LUIZ RAMIRO DA SILVA - Reqda: Oi S/A  
 Adv: MÁRCIA PALMEIRA DE OLIVEIRA PISANI (OAB 17009/MS)  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)  
 Intimação das partes do retorno dos autos da Turmar Recursal, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0800383-49.2012.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais**

Reqte: Antonio Alexandre Martins - Reqda: Tim Celular S/A  
 Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)  
 Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
 Intimação das partes do retorno dos autos da Turmar Recursal, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

**BANDEIRANTES****Juizado Especial Adjuento**

Juiz(A) de Direito Vitor Dias Zampieri  
 RELAÇÃO Nº 0014/2015

**Processo 0000543-30.2014.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Gildete Alves de Souza  
 Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)  
 Despacho: Analisando os documentos apresentados pelo exequente (p. 49-53), verifica-se que foi juntado, apenas, o acórdão referente ao julgamento dos embargos de declaração interpostos contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário da executada. Não foi apresentado o acórdão que julgou o recurso interposto contra a sentença, que é essencial para a análise da impugnação ao cumprimento da sentença. Desse forma, concedo à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para que seja juntado o acórdão em questão, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados em impugnação ao cumprimento da sentença.

**Processo 0001446-02.2013.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: ALUIZIO PEREIRA DE SOUZA  
 Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)  
 Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)  
 Adv: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)



Adv: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)  
Intimação dos requerentes para se manifestarem sobre os documentos juntados às fls. 124-127.

**Processo 0550088-27.2005.8.12.0025 (025.05.550088-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Exectda: Ivone Aparecida da Silva

Adv: LAURO MIYASATO JUNIOR (OAB 14195/MS)  
Intimação do requerido para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 411

**Processo 0800018-78.2015.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Erro Médico**

Autor: Dionatan Eugenio  
Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)  
Conciliação Data: 02/03/2015 Hora 17:15 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

**Processo 0800061-15.2015.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material**

Autor: JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO  
Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)  
Conciliação Data: 27/04/2015 Hora 13:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

**Processo 0800061-15.2015.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material**

Autor: JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO  
Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)  
Fica o causídico intimado da designação de audiência para 27/04/2015 às 13:00h, sendo imprescindível o comparecimento do requerente.

**Processo 0800530-95.2014.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: C.A.PANHO-ME  
Adv: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)  
Manifeste-se a parte autora se tem interesse em executar o feito.

**Processo 0800579-39.2014.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: LIDIA ALENCAR DA SILVA  
Adv: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 17521/MS)

Pelo exposto, em estando presentes os requisitos previstos no art. 798, do CPC, defiro a medida cautelar pleiteada na inicial, proibindo a requerida de promover qualquer ato tendente à suspensão do fornecimento de energia elétrica ao imóvel situado na Rua Izolino Alves Pereira, 440, Centro, em Jaraguari-MS, com relação débito indicado à p. 13 (R\$2.316,90), tampouco que promova a sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa fixa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme autoriza o art. 461, §4º, do CPC. Caso esteja suspenso o fornecimento da energia elétrica, concedo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a requerida promova o seu religamento, sob pena de incidência da multa acima fixada. Expeça-se imediatamente mandado de citação, pelo rito ordinário, e intimação da Enersul, juntando-se cópia desta decisão. Publique-se. Intime-se. Conciliação Data: 27/04/2015 Hora 13:15 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

**Processo 0800579-39.2014.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: LIDIA ALENCAR DA SILVA  
Adv: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 17521/MS)

Pelo exposto, em estando presentes os requisitos previstos no art. 798, do CPC, defiro a medida cautelar pleiteada na inicial, proibindo a requerida de promover qualquer ato tendente à suspensão do fornecimento de energia elétrica ao imóvel situado na Rua Izolino Alves Pereira, 440, Centro, em Jaraguari-MS, com relação débito indicado à p. 13 (R\$2.316,90), tampouco que promova a sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa fixa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme autoriza o art. 461, §4º, do CPC. Caso esteja suspenso o fornecimento da energia elétrica, concedo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a requerida promova o seu religamento, sob pena de incidência da multa acima fixada. Expeça-se imediatamente mandado de citação, pelo rito ordinário, e intimação da Enersul, juntando-se cópia desta decisão. Publique-se. Intime-se. Conciliação Data: 27/04/2015 Hora 13:15 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

**Processo 0800632-88.2012.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: F.A.A DOCENA ME  
Adv: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)  
Adv: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)  
Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre ofício referente a carta precatória expedida a comarca de Campo Grande - MS, e sobre a certidão de f.84.

## BATAYPORÃ

Juiz(A) de Direito Sabrina Rocha Margarido João  
RELAÇÃO Nº 0028/2015

**Processo 0000021-36.2010.8.12.0027 (027.10.000021-1) - Monitória - Cheque**

Reqte: Roque Eugênio Rosa  
Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

"intimação da parte autora e de seu patrono dos termos da r. decisão de fls. 93, a seguir transcrita: "Vistos. Restando frustrada a presente execução por ausência de bens penhoráveis, suspendo-a até ulterior manifestação da parte com fulcro no art. 791, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido. Após, aguarde-se em arquivo". Bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias fazer a retirada da certidão de objeto e pé de fls. 94.

**Processo 0000829-02.2014.8.12.0027 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Leandro Inácio de Assis e outros  
Adv: DELCIMAR ZANATTA DA SILVA HOLSBACK (OAB 15039/MS)  
Ante ao exposto, indefere-se, por ora, o pedido de revogação da prisão preventiva de Leandro Inácio de Assis, com amparo nos artigos 312 e 282, § 4º ambos do CPP, e em conformidade com o parecer ministerial. Ressalto, outrossim, que a necessidade de segregação cautelar do requerente será reavaliada após a realização de audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 25/03/2015. Intimem-se.

**Processo 0001439-09.2010.8.12.0027 (027.10.001439-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: José Carlos dos Santos Barbosa  
Adv: ALDREY FABIANO AZEVEDO (OAB 23185/PR)  
Vistos, etc... Designo audiência para proposta do benefício da suspensão condicional do processo para o dia 10/03/2015 às 15h45min. Intime-se.

**Processo 0800004-88.2015.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: José Felix Ribeiro - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

1. Uma vez que a parte autora não demonstrou haver postulado previamente a concessão do benefício perante a administração autárquica, determino, consoante julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 631240/MG, o sobrestamento do feito e a intimação da parte autora, para que, dê entrada ao pedido administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. 2. Comprovada a postulação administrativa nos autos, intime-se o INSS para que, no prazo de 90 (noventa) dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, advertindo-o de que será considerada como data de entrada do requerimento, a data do início da ação, para todos os efeitos legais. 3. Cumpridas as determinações acima, voltem-me. 4. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800062-96.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Aparecida Gomes dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Vistos. Mantenho a decisão de f. 102 e indefiro o requerimento de antecipação de tutela uma vez que não há, neste momento processual de cognição não exauriente, provas aptas a autorizar a antecipação do provimento final pretendido, apresentando-se prudente o aguardo da juntada de laudo médico. Intime-se.

**Processo 0800072-43.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Eunice Umbelino Breguedo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)  
Adv: HÉLIDA BEATRIZ SOUZA ROCHA (OAB 270411/SP)

Intimação da parte autora/recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, os autos serão remetidos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**Processo 0800079-64.2014.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Juliana Lima de Souza e outros - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

intimação das requerentes e seu patrono, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem nos autos, sobre o teor da certidão de fls. 31, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão.

**Processo 0800190-53.2011.8.12.0027 - Exibição - Contratos Bancários**

Reqte: Norival Cruz  
Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569/MS)  
Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)  
Intimação da parte requerida e de seu patrono para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 134/147, no prazo legal.

**Processo 0800223-38.2014.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Joao Ferreira Bispo Neto  
 Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)  
 Adv: JOSÉ ROBERTO GUARNIERI (OAB 3363/MS)  
 Adv: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)  
 Sobre contestação e documentos de fls. 113/203 manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.

**Processo 0800240-74.2014.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Therezinha da Silva Camargo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Sobre contestação e documentos de fls. 50/63 manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.

**Processo 0800249-07.2012.8.12.0027 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Antonio Bento Firmino Ribeiro - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)  
 Considerando a certidão de fls. 57/58, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 265, I e § 1º do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o requerimento de f. 60, haja vista que a morte da parte autora é causa de suspensão imediata do processo até a habilitação dos herdeiros. Cancele-se a audiência designada. Promova-se a habilitação dos herdeiros, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800280-61.2011.8.12.0027 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Mauro José da Rocha - Viviane Germano Oliveira Rocha  
 Adv: DÁRIO DO AMARAL TRACHTA (OAB 009.376/MS)  
 intimação dos requerentes e seu patrono, para que no prazo de 10 (dez) dias, retirem em cartório o mandado de registro de sentença declaratória de usucapião, para cumprimento junto S.R.I. em Batayporã-MS, sob pena de preclusão.

**Processo 0800293-55.2014.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria de Lourdes Monteiro Frugulli - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)  
 Adv: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA (OAB 16171/MS)  
 Adv: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)  
 intimação da requerente e seus patronos, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem nos autos, sobre o teor da certidão de fls. 16, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão.

**Processo 0800376-76.2011.8.12.0027 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Aluisio Pedro da Silva - Nair Moretti da Silva  
 Adv: DÁRIO DO AMARAL TRACHTA (OAB 009.376/MS)  
 intimação dos requerentes e seu patrono, para que no prazo de 10 (dez) dias, retirem em cartório o mandado de registro de sentença declaratória de usucapião, para cumprimento junto S.R.I. em Batayporã-MS, sob pena de preclusão.

**Processo 0800437-29.2014.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Dirce Vezu Tavares - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)  
 Sobre contestação e documentos de fls. 54/70 manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.

**Processo 0800527-37.2014.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Tempo de Serviço Rural/Contribuições não Recolhidas**

Reqte: Edileuza Alves Melchior - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)  
 Sobre contestação e documentos de fls. 45/65 manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.

**Processo 0800553-06.2012.8.12.0027 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Rosângela dos Santos Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
 Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)  
 Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUCHE (OAB 9398/MS)  
 Sobre laudo pericial manifestem-se as partes no prazo de dez dias.

**Processo 0800582-85.2014.8.12.0027 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Nair de Souza Soares - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)  
 Sobre contestação e documentos de fls. 110/130 manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.

**Processo 0800608-83.2014.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Antonia Machado - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)  
 Sobre contestação e documentos de fls. 36/50 manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.

**Processo 0800653-87.2014.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Analina Ferreira Mendes Pimenta - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)  
 intimação da requerente e seu patrono, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem sobre o agravo retido e a contestação ofertada pelo requerido de fls. 58/50 e documentos que a instruem, sob pena de preclusão e prosseguimento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0800669-41.2014.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%)**

Reqte: Nivaldo Silvestre - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)  
 Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar sobre a contestação vinda, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800750-87.2014.8.12.0027 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)  
 Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/S)

Fica cancelada a publicação da matéria contida no DJ n.º 3267, do dia 16/01/2015, à f. 42, por conter teor diverso destes autos. Segue a matéria correta: "Vistos. 1. Verifica-se, de início, que o autor, ao atribuir valor à causa, não observou o conteúdo do que preceitua o art.259, V do CPC. Destarte, o valor da causa a ser atribuído a esta ação, deverá corresponder, exatamente, ao valor do contrato. Ocorre que o autor celebrou contrato com o requerido onde se comprometeu a pagar 47 prestações no valor de R\$ 282,90 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), totalizando R\$ 13.296,30 (treze mil e duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos), sendo este, portanto, o valor do contrato celebrado. Nessa senda, consoante já sedimentado pela doutrina e pela jurisprudência, o magistrado poderá corrigir de ofício o valor da causa, a fim de adequá-lo ao proveito econômico pretendido. Portanto, determina-se que se retifique o o valor dado à causa, passando a ser de R\$ 13.296,30 (treze mil e duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos), como indicam os cálculos de f.05. 2. Intime-se o autor para complementar o recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. 3. O Cartório deverá providenciar as retificações e anotações de estilo. Cumpra-se e Intimem-se

**Processo 0800814-97.2014.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Ronaldo Lopes da Silva  
 Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)  
 Sobre contestação e documentos de fls. 26/35 manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario  
 RELAÇÃO Nº 0012/2015

**Processo 0000640-58.2013.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Dayane Lucia da Silva - Reqdo: NS2.COM INTERNET S/A  
 Adv: RICARDO EJZENBAUM (OAB 206365/SP)  
 Adv: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)  
 Intimação das partes, do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias.

**Processo 0001682-45.2013.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqdo: Prefeitura Municipal de Taquarussu - Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)  
 Adv: CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA (OAB 10598BM/S)  
 Intimação das partes, do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias.

**Processo 0800061-43.2014.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Ananias Carvalho Pereira - Exectdo: BANCO DO BRASIL S.A  
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644AM/S)  
 Adv: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)  
 SENTENÇA: "Expeçam-se os alvarás necessários para o cumprimento da obrigação. Uma vez recebidos os alvarás, e tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo por sentença, extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam os autos ao arquivo."

**Processo 0800786-32.2014.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Gyorfi & Gyorfi Ltda Epp  
 Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)  
 Intimação da parte autora por todo o teor da r. sentença das páginas 41, para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez dias), ficando ciente de que, após o trânsito em julgado da sentença, poderá ingressar com o Cumprimento de Sentença.

**Processo 0800788-02.2014.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: GYORFI & GYORFI Ltda EPP  
 Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)  
 Intimação da parte autora por todo o teor da r. sentença das páginas 41, para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez dias), ficando ciente de que, após o trânsito em julgado da sentença, poderá ingressar com o Cumprimento de Sentença.

**Processo 0800789-84.2014.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: GYORFI & GYORFI Ltda EPP  
 Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)  
 Intimação da parte autora por todo o teor da r. sentença das páginas 48, para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez dias), ficando ciente de que, após o trânsito em julgado da sentença, poderá ingressar com o Cumprimento de Sentença.

**Processo 0800986-73.2013.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: ALOISIO MARTINS FERREIRA FILHO - Reqdo: BANCO DAYCOVAL S.A  
 Adv: PAULO BARDELLA CAPARELLI (OAB 216411/SP)  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Adv: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (OAB 198088/SP)  
 Intimação das partes, do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias.

**BRASILÂNDIA**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Barbosa Sanches  
 RELAÇÃO Nº 0010/2015

**Processo 0000091-68.2015.8.12.0030 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wellynton da Silva Soares  
 Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)  
 Intimação do patrono do réu, da audiência admonitória designada para o dia 27/04/2015, às 18:00h.

**Processo 0000102-97.2015.8.12.0030 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Luzia Alves Malta  
 Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)  
 Intimação do(s) advogados da parte exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento dos atos necessários no valor de R\$ 45,24, através da Guia Funjecc e, juntar nos autos, de acordo com a nova normativa da CGJ/MS. Certidão do Distribuidor Judicial da pág. 19.

**Processo 0000120-21.2015.8.12.0030 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Sicredi Federal  
 Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)  
 Intimação do(s) advogados da parte requerente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento dos atos necessários no valor de R\$ 327,08, através da Guia Funjecc e, juntar nos autos, de acordo com a nova normativa da CGJ/MS. Certidão do Distribuidor Judicial da pág. 09.

**Processo 0000343-62.2001.8.12.0030 (030.01.000343-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Habilitado: Adriano dos Santos - Adriana Aparecida dos Santos  
 Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)  
 Intimação do advogado da parte autora para se manifestar nos autos acerca da petição da parte requerida INSS, juntada nos autos.

**Processo 0000478-93.2009.8.12.0030 (030.09.000478-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Itaucard S/A  
 Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)  
 Adv: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)  
 Intimação do autor, através de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento no feito, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0000598-05.2010.8.12.0030 (030.10.000598-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (OAB 11654/MS)  
 Adv: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242AM/S)  
 Intimação dos advogados de que os autos foram desarquivados, cadastrados os patronos da parte autora, ficando neste ato intimados para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.

**Processo 0005131-41.2009.8.12.0030 (030.09.005131-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Rafael Franco Soares - Gabriel Franco Soares  
 Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)  
 Fica a parte autora, por seus advogados, intimada do despacho de fls. 132: Cumpra-se o determinado no primeiro parágrafo do despacho de f. 127, intimando-se as partes e as Fazendas Públicas quanto à ratificação das primeiras declarações e recolhimento do imposto causa mortis.

**Processo 0800050-68.2015.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Darci Carlos de Oliveira  
 Adv: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)  
 Fica o autor, por seu advogado, intimado do despacho de fls. 45/46: I - Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. II O pedido de tutela antecipada será analisado após o autor anexar aos autos documento expedido pelo INSS que ateste as razões do indeferimento do pedido de prorrogação do benefício. Para tanto, intime-o no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800054-08.2015.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Eurides Ferreira de Souza  
 Adv: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)  
 Intimação do advogado da parte autora do r. despacho da pág. 27/28: Vistos, etc... I - Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. II Não há pedido de tutela de urgência. III - Proceda com a citação da parte requerida para dar-lhe conhecimento e se defender (art. 213 CPC), no prazo de 60 dias, devendo ser advertida que, em não sendo apresentada a resposta, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial. Em sendo apresentada a resposta e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora ou em sendo alegada quaisquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, vista a parte requerente para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 326 CPC). Se qualquer das partes anexar novos documentos, vista à parte adversa para conhecimento (art. 398 CPC). IV - Cumpridas todas as determinações, retornem os autos conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800055-90.2015.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária**

Reqte: Aoki Ltda  
 Adv: PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO (OAB 233211/SP)  
 Intimação do(s) advogados da parte requerente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento dos atos necessários no valor de R\$ 45,24, bem como recolher as custas relativas ao FUNADEP e do FUNDE-PGE, conforme art. 1º, inciso I da Lei Complementar 179/2013, através da Guia Funjecc e, juntar nos autos, de acordo com a nova normativa da CGJ/MS. Certidão do Distribuidor Judicial da pág. 51.

**Processo 0800061-97.2015.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S/A  
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)  
 Adv: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 17750/MS)  
 Intimação do(s) advogados da parte requerente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento dos atos necessários no valor de R\$ 45,24, bem como recolher as custas relativas ao FUNADEP e do FUNDE-PGE, conforme art. 1º, inciso I da Lei Complementar 179/2013, através da Guia Funjecc e, juntar nos autos, de acordo com a nova normativa da CGJ/MS. Certidão do Distribuidor Judicial da pág. 22.

**Processo 0800175-70.2014.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)  
 Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
 Intimação do advogado da parte autora do inteiro teor de despacho de fls. 55/56, bem como para recolher as custas de diligências para citação, penhora e avaliação, no valor de R\$ 67,80 e comprovar nos autos.

**Processo 0800386-43.2013.8.12.0030 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G.G.S.  
 Adv: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)  
 Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)  
 Intimação do advogado da parte autora da r. sentença da pág. 55: Vistos etc... Ante o pagamento do débito, confirmado à f. 51, considero solvida a obrigação e declaro extinta a presente execução de alimentos, nos termos do art. 794, inciso I, e art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Após proceda com a baixa definitiva dos autos.

**Processo 0800388-76.2014.8.12.0030 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: J.M.C. - M.A.O.C.  
 Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)  
 Ficam os requerentes, por seus advogados, devidamente intimados para retirar o mandado de averbação, ofício, e carta de sentença, expedidos às fls. 29/30 e 31.

**Processo 0800543-16.2013.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)**

Reqte: Gersina Antonia da Silva Ferreira  
 Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)  
 Intimação do advogado da parte autora da r. sentença de fls. 80/83: Fiel às considerações expostas, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial. Processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com isenção de custas e sem fixação de honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique. Registre. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, proceda com a baixa dos autos.

**Processo 0800636-42.2014.8.12.0030 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exectdo: R.C.  
 Adv: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS  
 Intimação do advogado da parte executada do r. despacho da pág. 33: Vistos, etc... Recolha a ordem de prisão expedida contra o executado. Intime-se o exequente, na pessoa de sua representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer até a Defensoria Pública para confirmar o pagamento da pensão objeto desta execução. Após vista ao Ministério Público, retornando os autos conclusos.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Barbosa Sanches  
 RELAÇÃO Nº 0011/2015

**Processo 0800057-60.2015.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: LUIZ CARLOS DA FONSECA  
 Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)  
 Adv: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)  
 Fica a parte requerente por meio de seu advogado devidamente intimada para comparecer na audiência de conciliação, agendada para o dia 23/03/2015, às 14 horas, sob pena de extinção e pagamento das custas do processo.

**Processo 0800208-94.2013.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: CERAMICA J. R. Ltda ME - Reqdo: Elektro - Eletricidade Serviços S/A  
 Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA  
 Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)  
 Adv: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS  
 Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos da E. Turma Recursal.

**Processo 0800729-39.2013.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Davi Ramos Vieira - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A  
 Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA  
 Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)  
 Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)  
 Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos da E. Turma Recursal.

**Processo 0800819-47.2013.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Marcelo Agnelo Fabri  
 Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)  
 Fica a parte requerente por meio de seu advogado, devidamente intimada para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do aviso de recebimento e sobre a juntada do ofício de pg. 108/109.

**GLÓRIA DE DOURADOS**

Juiz(A) de Direito Juliano Duailibi Baungart  
 RELAÇÃO Nº 0014/2015

**Processo 0000078-96.2011.8.12.0034 (034.11.000078-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marilda Alves Moreira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS)  
 Ante a discordância das partes acerca do quantum devido, determino o arquivamento do feito, franqueando à parte requerente o ajuizamento da competente execução contra a fazenda nos termos da lei.

**Processo 0000147-94.2012.8.12.0034 (034.12.000147-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)**

Reqte: Pedro Lissoni - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
 Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculo, apresentado pelo requerido.

**Processo 0000202-50.2009.8.12.0034 (034.09.000202-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Catarina Márcia Bella Stefani - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)  
 Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
 Expediente: Intimação da autora para, em 05 dias, informar dados bancários,

como nome do Banco, número da agência e da conta corrente, para levantamento da quantia depositada em juízo.

**Processo 0000229-28.2012.8.12.0034 (034.12.000229-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: R&J MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
 Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Diante do pagamento integral do débito executado, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Quanto à cessão dos créditos (f. 259-266), intimem-se as partes para trazer aos autos em 10 a concordância expressa, com firma reconhecida, do sr. Rones Cezar Leal, sócio da requerente, de acordo com a cláusula sétima do contrato social (f. 32-34). Apresentada a concordância, expeçam-se os alvarás eletrônicos (TED) conforme requerido às folhas 259-260. Decorrido o prazo sem anuência, expeça-se alvará em nome do requerente, intime-se-o e arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0000308-07.2012.8.12.0034 (034.12.000308-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Alcino Brite de Moraes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS)  
 Ante a discordância das partes acerca do quantum devido, determino o arquivamento do feito, franqueando à parte requerente o ajuizamento da competente execução contra a fazenda nos termos da lei.

**Processo 0000374-84.2012.8.12.0034 (034.12.000374-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco Canjo de Melo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS)  
 Intimação do requerente acerca do retorno dos autos do E. TJ/MS, bem como, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias.

**Processo 0000435-81.2008.8.12.0034 (034.08.000435-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elma Orlandini - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS)  
 Expediente: Intimação da autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados.

**Processo 0000485-54.2001.8.12.0034 (034.01.000485-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Glória de Dourados-MS - Exectdo: Reinaldo Genaro  
 Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)  
 Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários.

**Processo 0000653-75.2009.8.12.0034 (034.09.000653-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R.L.A.C. - Exectdo: C.C.S.  
 Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)  
 Adv: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)  
 Diante da desídia da parte autora, determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

**Processo 0000772-65.2011.8.12.0034 (034.11.000772-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fátima Touro Varini - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: RAQUEL CANTON (OAB 9343/MS)  
 Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)  
 Arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0000874-58.2009.8.12.0034 (034.09.000874-3) - Execução de Sentença**

Exeqte: Antonio Nunes da Mota  
 Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)  
 Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)  
 Intimação do exequente para, em 05 dias, comparecer neste Juízo, para assinatura do Auto de Adjudicação.

**Processo 0001170-80.2009.8.12.0034 (034.09.001170-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Glória de Dourados-MS - Exectdo: Reinaldo Genaro  
 Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)  
 Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Juliano Duailibi Baungart  
 RELAÇÃO Nº 0006/2015

**Processo 0000384-60.2014.8.12.0034 - Termo Circunstanciado - Ameaça**  
 Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandre Henrique Calixto de Almeida - Oscar Henrique Alencar da Silva

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)  
Expediente: Fica o(a) advogado(a) de defesa intimado(a) de que pelo juízo da Comarca de Campo Grande-MS., foi designado o dia 05 de março de 2015, às 15:30 horas, para a oitiva da Testemunha: Lucas Thiago de Lima

### INOCÊNCIA

Juiz(A) de Direito Flávia Simone Cavalcante  
RELAÇÃO Nº 0015/2015

#### **Processo 0000412-27.2011.8.12.0036 (036.11.000412-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Domingos de Paula  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Nota do Cartório: fica a parte autora devidamente intimada, para no prazo de dez dias manifestar-se sobre o retorno dos autos

#### **Processo 0000678-09.2014.8.12.0036 - Carta Precatória - Espécies de Títulos de Crédito**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Cazola - Credicazola  
Adv: LEONARDO POLONI SANCHES (OAB 158795/SP)  
Despacho: 1 - Cumpra-se o ato deprecado. 2 - Verificando que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se a presente, oficiando-se ao Juízo deprecado, anotando-se. 3 - Após o integral cumprimento, devolva-se à origem, com as homenagens de estilo. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte exequente devidamente intimada para, recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Processo 0000681-61.2014.8.12.0036 - Carta Precatória - Cédula Hipotecária**

Reqte: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA  
Adv: SUELI FERREIRA DA SILVA (OAB 64158/SP)  
Nota de Cartório: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias recolher diligência do Sr. Oficial de justiça para citação das partes.

#### **Processo 0800006-36.2012.8.12.0036 - Procedimento Sumário - Corretagem**

Autor: Arioivan Gonzaga Nogueira - Luiz Aparecido Martins - Reqdo: Ambient Reflorestamento  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Adv: TATIANA TOYOTA M. DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)  
Adv: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)  
Nota do cartório: Fica a parte requerida devidamente intimada para, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 63,75 (sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), no Juízo Deprecado (1.a Vara Cível da Comarca de Fernandópolis-SP), no prazo de 05 (cinco) dias, bem como da designação da audiência para o dia 19/03/2015, às 15:00 horas, conforme ofício de fl. 131.

#### **Processo 0800013-23.2015.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Dina Azambuja Dias  
Adv: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)  
1 Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 2 - Dina Azambuja Dias ajuizou ação de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INS, argumentando ser portadora de doenças na coluna, o que a impede de exercer esforço físico. Em sede de liminar, requer seja deferida tutela antecipada e, para comprovar sua incapacidade laboral, junta os documentos de fls. 12/39. Nesse sentido, tenho que não estão preenchidos os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência (art. 273 do CPC), em especial pela ausência de fumus boni iuris, em razão da necessidade de perícia médica para constatação da doença alegada na inicial. 3 - Cite-se o requerido, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 60 (sesenta) dias (art. 18 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285, segunda parte, e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se ainda o réu para, no prazo da resposta, trazer aos autos todas as informações da parte autora junto ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). 4 - Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). 5 - Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos novos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). 6 - Face à necessidade de prova técnica, nomeio como perito judicial o Dr. Emerson Vieira Médico Ortopedista, com endereço profissional à Rua Antônio Maria Coelho, 1848, centro, Campo Grande/MS, Fone: (67) 321-380, cujos honorários arbitro, atenta à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, além da distância do local da prestação do serviço, em R\$ 1.000,0 (mil reais). 7 - Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem quesitos. 8 - Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca da nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para, em 10 (dez) dias, caso aceite o encargo, designar data e horário para exame do requerido, cliente de que, a partir desta, disporá de 60 (sesenta) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. 9 - Após a juntada das conclusões do perito, intime-se as partes

para manifestação, no prazo de 05 dias, oficiando-se, após, ao Conselho da Justiça Federal, requisitando o pagamento dos honorários periciais. 10 Fico desde já como quesitos do juízo: 10.1 - Qual (is) a (s) atividade (s) laborativa (s) habitual (is) do periciando (a)? Em caso de estar atualmente desempregado (a), qual a última atividade profissional desempenhada? Até quando? 10.2 - O (a) periciando (a) é portador de doença física ou mental? Qual ou quais? 10.3 - Em caso afirmativo, essa doença ou afecção o (a) incapacita para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual? 10.4 - A patologia em questão o (a) incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta subsistência? 10.5 - O (a) periciando (a) é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta subsistência? 10.6 - Em se tratando de periciando (a) incapacitado (a), favor determinar dia, mês e ano do início da INCAPACIDADE. 10.7 - Com base em quais documentos foi fixada a data do início da incapacidade do(a) autor(a)? A fixação baseou-se apenas nas declarações do (a) periciando(a)? 10.8 - O (a) periciando (a), em caso de incapacidade total e definitiva, necessita da assistência permanente de outra pessoa? 10.9 - O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? 11 - Cumpra-se o despacho sucessivamente, evitando-se conclusões desnecessárias. Às providências

#### **Processo 0800042-73.2015.8.12.0036 - Procedimento Sumário - União Estável ou Concubinato**

Autora: Luzia Aparecida Barrionuevo Junqueira e outro  
Adv: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)  
Desp. de f. 37: Defiro os benefícios da assistência judiciária à parte autora. Designo audiência de instrução para o dia 26/05/2015, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas à f. 04. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se.

#### **Processo 0800066-09.2012.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Sirlene Squiavon  
Adv: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)  
Desp. de f. 151: Recebo o remédio recursal interposto no efeito devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

#### **Processo 0800088-67.2012.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Aparecida Fatima Costa Pinho  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Desp. de f. 116: Recebo o remédio recursal interposto no efeito devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

#### **Processo 0800095-25.2013.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Ana Clara Gonçalves Alves  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Desp. de f. 100: Recebo o remédio recursal interposto no efeito devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

#### **Processo 0800111-76.2013.8.12.0036 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo Majorado**

Infrator: B.M.S. e outro  
Adv: HELLOISA ANANDA MARTINS DA CUNHA CARVALHO (OAB 16186/MS)

Face à certidão de f. 212, depreque-se à Comarca de Paranaíba/MS a intimação do réu Bruno Maciel da Silva quanto a sentença, bem como considerando que essa comarca encontra-se desprovida de Defensor Público, nomeio como advogada dativa para representar seus interesses neste feito, a Dra. Heloisa Ananda Martins da Cunha Carvalho (OAB/MS 16.186), arbitrando-lhe honorários, por ora, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), devendo ser intimada para tomar ciência da sentença de fls. 178/182. Em caso de eventual recurso pela advogada dativa, tornem conclusos para recebimento e arbitramento de novos honorários. Por outro lado, inexistindo recurso, certifique-se o trânsito.

**Processo 0800139-10.2014.8.12.0036 - Liquidação por Artigos - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Orestes Martins Ribeiro e outro - Exectdo: Gelso Lázaro Rodrigues e outro

Adv: NILSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 4036/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

Adv: ILVO CABRAL DA SILVA (OAB 4069/MS)

Desp. de f. 306: Pedido de fl. 305: defiro. Oficie-se ao perito para complementar a perícia técnica, incluindo em seu laudo as curvas de nível e reforma de pastagem. Após a juntada das conclusões do perito, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de dez dias.

**Processo 0800255-16.2014.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Esmerinda Moreira Dos Santos

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Desp. de f. 42: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

**Processo 0800360-90.2014.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta**

Reqte: Maria Madalena Rodrigues De Freitas

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Desp. de f. 70: 1 - Defiro, por ora, a Justiça Gratuita. 2 - Cite-se a parte ré, na pessoa de seu representante legal, em sendo o caso, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente de que, se não o fizer, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). 3 - Após, intime-se a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação, sendo o caso rezado pelo artigo 327 do CPC. Vindo documentos porventura juntados, abra-se vista, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do CPC.

**Processo 0800407-64.2014.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Município de Inocência

Adv: FERNANDA NUNES MARTELI (OAB 13291/MS)

Desp. de f. 30: Pedido de fl. 29: defiro. Estipulo o valor da multa em R\$ 300,00 (trezentos reais). Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 26/27.

**Processo 0800435-66.2013.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Juliana Celestina da Silva

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Desp. de f. 101: Recebo o remédio recursal interposto no efeito devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0016/2015

**Processo 0000036-07.2012.8.12.0036 (apensado ao processo 0000025-75.2012.8.12) (036.12.000036-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Senhorinha Alves Martins

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Desp. de f. 209: Pedido de fl. 208: defiro. Aguarde-se o prazo de sessenta dias para localização do novo endereço da autora. Publique-se.

**Processo 0000183-67.2011.8.12.0036 (036.11.000183-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Milton da Silva Lisboa

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Desp. de f. 169: Recebo o remédio recursal interposto no efeito devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal

Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000186-22.2011.8.12.0036 (036.11.000186-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Leonildes Rodrigues da Silva

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Desp. de f. 218: Recebo o recurso adesivo de fl. 212/215. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000267-34.2012.8.12.0036 (036.12.000267-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jeova Bezerra da Silva

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Desp. de f. 216: Recebo o recurso adesivo de fl. 212/215. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000284-07.2011.8.12.0036 (apensado ao processo 0000605-42.2011.8.12) (036.11.000284-4) - Procedimento Ordinário - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança**

Reqte: José Luiz da Silva e outros - Reqda: Marlene Machado da Silva e outros

Adv: SILVANA PINHEIRO DA SILVA (OAB 10294/MS)

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)

Adv: CACILDO TADEU GEHLEN (OAB 4895B/MS)

Adv: APARECIDO DOS PASSOS (OAB 1991/MS)

Desp. de f. 245: Recebo o recurso adesivo de fl. 235/244. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800007-21.2012.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Gilsimar Gomes da Silva

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Desp. de f. 164: Pedido de fl. 163: defiro. Oficie-se ao perito para agendar nova data para realização de exame pericial. Publique-se.

**Processo 0800037-51.2015.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Pensão**

Reqte: Glaucio Alcino Costa de Freitas

Adv: JESUS TEODORO DE FREITAS (OAB 3474B/MS)

Desp. de f. 11: 1 - A justiça gratuita já fora concedida à f. 5. 2 - Processe-se em segredo de justiça (art. 155, inciso II, do CPC). 3 - Face à comprovação da filiação, arbitro alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, a partir da citação, a ser pago até o dia 10 de cada mês. 4 - Antes da citação por edital, é necessário esgotar todos os meios de busca do paradeiro do réu. Sendo assim, proceda à consulta do endereço da parte ré junto ao SIEL, após, com as informações, voltem os autos conclusos.

**Processo 0800043-58.2015.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Maria Aparecida Nunes

Adv: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Tópico final da decisão de f. 18-19: Por tais razões, concedo a antecipação da tutela para determinar que a parte requerida se abstenha, até o termino do processo, de promover a inserção do nome do(a) requerente nos cadastros de restrição ao crédito, com relação ao débito discutido na presente ação ou, caso já procedida a negativação, proceda à sua exclusão, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da intimação pessoal, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada, em princípio, a 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao SPC (ou outro órgão juntado pela parte autora) para que exclua a anotação de fl. 12 e informe, detalhadamente, todas as inserções, retiradas e suas respectivas datas. Cite-se e intime-se a parte requerida da antecipação concedida. Por se tratar de relação de consumo, com alegação de fato negativo, e havendo absoluta impossibilidade de sua comprovação pela parte autora, inverto o ônus da prova, devendo a demandada, no prazo de resposta, exhibir o instrumento representativo da obrigação que teria gerado o inadimplemento objeto de inscrição em rol de devedores. Publique-se. Intemem-se.

**Processo 0800088-33.2013.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Almiro Martins De Oliveira

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Desp. de f. 129: Recebo o remédio recursal interposto no efeito devolutivo, já que presentes os requisitos de sua admissibilidade - adoto a classificação do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (O novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 22ª edição, Rio de Janeiro, 2002, p. 117-9), em que os requisitos do admissibilidade são intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de

15 dias. Após, com as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800301-05.2014.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Silva Lopes e outro - Reqda: Lucéria Neta de Oliveira Smidi e outro  
Adv: JÚLIO PÉRSIO RIBEIRO GONINO (OAB 16512/MS)  
Adv: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)  
Nota do Cartório: Fica a parte requerente devidamente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a Contestação e documentos que a instruem.

**Processo 0800313-87.2012.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Cícero Rosa de Oliveira  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Desp. de f. 132: Intime-se o requerido para, em dez dias, manifestar sobre o pedido de extinção de fl. 131. Publique-se.

**Processo 0800336-62.2014.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: E.M.O. - Reqdo: J.A.G.  
Adv: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)  
Adv: JESUS TEODORO DE FREITAS (OAB 3474B/MS)  
Nota do Cartório: Fica a parte requerente devidamente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a Contestação e documentos que a instruem.

**ITAQUIRAÍ**

Juiz(A) de Direito Roberto Hipólito da Silva Junior  
RELAÇÃO Nº 0049/2015

**Processo 0000013-11.2015.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fernando Alejandro Fernandes - Rogério Júnior Pinheiro da Silva - Remerson da Silva Loveira  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)  
Adv: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Intimação do patrono do réu Rogerio Junior Pinheiro da Silva, para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa em favor do réu, em razão da indicação de fl. 333, bem como ciência acerca da decisão de fls. 233/235 e audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/02/2015, às 08:00 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0050/2015

**Processo 0001297-88.2014.8.12.0051 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Pache e Rômulo Ltda Bonsucesso  
Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)  
Intimação da parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a diligência da Oficiala de Justiça no valor de R\$ 45,24 + valor de 280km, mediante pagamento de guia a ser emitida no Portal e-SAJ no link <http://www.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=690100>, para cumprimento do ato deprecado, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

**Processo 0800277-63.2013.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: AILTON DOS SANTOS SILVA  
Adv: RINALDO HIROYUKI HATAOKA (OAB 26653/PR)  
Intimação do autor para manifestação, no prazo de cinco(05) dias, sobre doc. de fls.68/99.

**Processo 0800391-65.2014.8.12.0051 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Teixeira da Silva e outros  
Adv: FLAVIA VIVIANE CUNHA E MIRANDA (OAB 17710/MS)  
Intimação do advogado do autor a cerca do despacho de pg. 43: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Nomeio a parte autora como inventariante, devendo a mesma ser intimada para, no prazo de 05 dias, assinar o respectivo termo de compromisso (art. 990, Parágrafo Único, CPC). Assinado o respectivo termo de compromisso, deverá o inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos as certidões negativas das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal. No mesmo prazo, deverá comprovar a renúncia dos herdeiros, com anuência dos respectivos cônjuges, por meio de escritura pública (art. 108, CC) ou, mediante comparecimento em cartório a fim de assinarem o respectivo termo judicial a ser expedido (art. 1.806, Código Civil). Após, dê-se vistas dos autos à Fazenda Pública Estadual. Posteriormente, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0051/2015

**Processo 0000137-28.2014.8.12.0051 (apensado ao processo 0001214-43.2012.8.12) (processo principal 0001214-43.2012.8.12) - Impugnação de Assistência Judiciária - Dissolução**

Impugnte: Ana Paula dos Santos - Impugdo: Ademir Primo de Souza  
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)

Intimação dos advogados das partes sobre sentença de f. 29-31: "Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de impugnação à concessão do benefício de assistência judiciária gratuita movida por ANA PAULA DOS SANTOS em face de ADEMIR PRIMO DE SOUZA, ambos qualificados na inicial. Sucumbente, a parte impugnante arcará com eventuais custas judiciais. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba por ser a parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita. Deixo de fixar honorários porque se trata apenas de incidente processual. Precluídas as vias impugnativas, traslade-se cópia da decisão aos autos principais, arquivando-se na sequência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

**Processo 0000179-43.2015.8.12.0051 - Carta Precatória - Crimes de Trânsito**

Réu: Marcos Adriano de Souza  
Adv: ADAM DEWIS CASTELLO AMARAL (OAB 15832/MS)  
Intimação do advogado do réu sobre despacho de f. 14: " Vistos etc. Para interrogatório do réu, designo o dia 07.04.2015 às 08h0min. Intime-se o réu da audiência retro designada. No mesmo ato, cientifique-se da audiência designada no Juízo Deprecante para o dia 18.03.2015 às 14h45min. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Comunique-se o juízo deprecante."

**Processo 0000552-79.2012.8.12.0051 (051.12.000552-3) - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Jose Rosa - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0000603-56.2013.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Rosangela Fogaça da Silva  
Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)  
Intimação do advogado da parte ré para apresentar alegações finais.

**Processo 0001214-43.2012.8.12.0051 (051.12.001214-7) - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: Ana Paula dos Santos  
Adv: ERVINO JOÃO FACCIANI (OAB 9295/MS)  
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)  
Intimação dos advogados das partes sobre decisão de f.125-126.

**Processo 0001519-27.2012.8.12.0051 (051.12.001519-7) - Usucapião - Propriedade**

Autora: Maria Aparecida Broleze da Silva - Jurandir Lopes da Silva  
Adv: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)  
Intimação do advogado da parte autora para se manifestar nos autos.

**Processo 0001739-88.2013.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Réu: Antonio Pereira Apolinário  
Adv: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)  
Intimação do advogado da parte ré para se manifestar na fase do artigo 402 do CPP.

**Processo 0001896-27.2014.8.12.0051 - Carta Precatória - Intimação**

Exeqte: Banco Santos S/A  
Adv: PAULO DE TARSO R. KACHAN (OAB 138712/SP)  
Adv: LUIZ GONZAGA CURI KACHAN (OAB 11140/SP)  
Adv: ADJAR ALAN SINOTTI (OAB 114013/SP)  
Intimação do advogado da parte autora para recolher as custas processuais bem como diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 43,31 (corresponde a um ato), cujas guias de pagamento deverão ser emitidas no Portal e-SAJ.

**Processo 0800013-80.2012.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: AUTO POSTO QUATRO FRONTEIRA Ltda - Execdo: EDVALDO RIBEIRO DE SOUZA  
Adv: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)  
Comprove a parte requerente, no prazo de 10 dias, o depósito de R\$77,34, na conta corrente 7464-0, agência 3933-0 (Banco do Brasil), para fins de cumprimento de mandado de citação e intimação.

**Processo 0800013-80.2012.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: AUTO POSTO QUATRO FRONTEIRA Ltda  
Adv: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)  
Intimação da parte requerente para recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,31, para expedição de mandado de adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias, cuja guia de pagamento deverá ser emitida no Portal e-SAJ no link <http://www.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=690100>, sob pena de não emissão do mandado respectivo.

**Processo 0800022-37.2015.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: JOSÉ LEITE NETO  
Adv: FABIANO BARTH (OAB 12759/MS)  
Compulsando os autos, verifica-se que a petição inicial veio acompanhada

de vários documentos. No entanto, todos esses documentos se encontram nomeados como "outros documentos", sem a respectiva descrição do tipo do documento. Percebe-se que essa prática acarreta a dificuldade na análise do processo, tendo em vista que torna mais dificultosa a localização dos documentos. Assim, aplico o artigo 10, IV, e § 1º do Provimento n.º 70/12, do Tribunal de Justiça deste Estado, para determinar que, no prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora promova as correções necessárias, protocolando nova petição com os documentos devidamente classificados, sob pena de serem tornados sem efeito. Cumprida ou não a exigência acima, torne-se sem efeito os documentos de fls. 14/53 dos autos. Outrossim, faculta à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa aos ditames do art. 260 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800030-14.2015.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Sandra da Silva - Jocimar da Silva Gutz - Josiane da Silva Gutz  
Adv: RUDIMAR JOSÉ RECH (OAB 3909/MS)  
Intimar advogado da parte autora sobre a decisão de f. 24: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a parte requerida para que compareça à audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 07.05.2015 às 08h30min, devendo apresentar resposta no prazo de sessenta dias (fulcro no art. 18 do CPC), e de antemão, arrolar eventuais testemunhas cuja oitiva pretenda por ocasião da audiência, observado o disposto nos arts. 289 e 315 do CPC. Intimem-se a parte autora e seu procurador da audiência designada, bem como as testemunhas arroladas. Cientifique-se as partes de que deverão apresentar rol de testemunhas ou substituir as testemunhas arroladas em até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão ou intimação das testemunhas previamente arroladas. Diligencie o Cartório pela observância do prazo de antecedência para a citação da parte ré. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0800060-49.2015.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Olvassira Alves Miranda  
Adv: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)  
Intimação do patrono do autor, acerca do despacho de fl. 17: "Na esteira do recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal (RE 631240), entendo indeclinável a prévia submissão da matéria ao órgão administrativo, sob pena de tornar o Poder Judiciário via de acesso direta ao benefício cuja análise, a princípio, não lhe pertence, expungindo o caráter substitutivo que lhe é devido. Destarte, considerando que o pleito da parte autora tramita na via administrativa e não se mostra irrazoável o prazo transcorrido desde a sua propositura, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a juntada aos autos do resultado do requerimento ou para que demonstre que o procedimento administrativo encontra-se parado, sem o adequado andamento, sob pena de indeferimento da inicial. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0800070-64.2013.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Pedro dos Santos  
Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)  
Adv: ALINE APARECIDA ROSA (OAB 16302BM/S)  
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação de f. 74-88.

**Processo 0800136-10.2014.8.12.0051 (apensado ao processo 0800197-65.2014.8.12) - Busca e Apreensão - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Eurikson Pereira de Souza  
Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)  
Intimação do advogado da parte autora para se manifestar nos autos.

**Processo 0800155-16.2014.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas**

Reqte: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA  
Adv: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Intimação das partes para especificarem as provas.

**Processo 0800162-08.2014.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Altamiro Gomes  
Adv: ELIZETE APARECIDA SCATIGNA (OAB 12439/MS)  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)  
Adv: RUDIMAR JOSÉ RECH (OAB 3909/MS)  
Intimação dos advogados das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando-as.

**Processo 0800194-13.2014.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: MARIA GRASIELLE DOS SANTOS  
Adv: KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA (OAB 51263PR)  
Intimação do advogado da parte autora para especificar as provas que pretende produzir, em 5 dias, justificando-as.

**Processo 0800209-79.2014.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Nair Clarinda de Moraes  
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte autora para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 05 dias, justificando-as.

**Processo 0800276-44.2014.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: JEFERSON GOMES PROCOPIO  
Adv: PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB 25359PR)  
Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)  
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em 5 dias, justificando-as.

**Processo 0800304-46.2013.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Léo Correia  
Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)  
Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.

**Processo 0800340-88.2013.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Claudio Paulino Pereira  
Adv: LUIZ CARLOS SILVA (OAB 8870/MS)  
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)  
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800392-84.2013.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Suely Silma de Oliveira  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: RUDIMAR JOSÉ RECH (OAB 3909/MS)  
Intimação dos advogados das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em 5 dias, justificando-as.

**Processo 0800401-12.2014.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Meire Aparecida da Cruz  
Adv: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)  
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos juntados as fls. 44/58, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800401-12.2014.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Meire Aparecida da Cruz  
Adv: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)  
Intimação do advogado da parte autora para impugnar a contestação de f. 44-56.

**Processo 0800427-10.2014.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Adv: ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 13920BM/S)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, justificando-as.

**Processo 0800464-37.2014.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Devair José Cassone - Reqda: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas  
Adv: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Intimação dos advogados das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 dias, justificando-as.

**Processo 0800470-44.2014.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Reclusão (Art. 80)**

Reqte: Cácia Eliane Freire e outro  
Adv: TAÍSE SIMPLICIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)  
Adv: ERVINO JOÃO FACCIÓNI (OAB 9295/MS)  
Adv: RUDIMAR JOSÉ RECH (OAB 3909/MS)  
Intimação do advogado da parte autora para impugnar a contestação de f. 22-33.

**Processo 0800551-90.2014.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Tercília Eloi Messias  
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)  
Intimação do advogado da parte autora sobre o despacho de f. 37: " Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a parte requerida para que compareça à audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 23.04.2015 às 10h30min, devendo apresentar resposta no prazo de sessenta dias (fulcro no art. 18 do CPC), e de antemão, arrolar eventuais testemunhas cuja oitiva pretenda por ocasião da audiência, observado o disposto nos arts. 289 e 315 do CPC. Intimem-se a parte autora e seu procurador da audiência designada, bem como as testemunhas arroladas. Cientifique-se as partes de que deverão apresentar rol de testemunhas ou substituir as testemunhas arroladas em até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão ou intimação das testemunhas previamente arroladas. Diligencie o Cartório pela observância do prazo de antecedência para a citação da parte ré. Intime-se. Cumpra-se".



**Processo 0800558-82.2014.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Mário Alves Fernandes

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)

Intimação do advogado da parte autora do despacho de f. 30: "Cite-se a parte requerida para que compareça à audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 23.04.2015 às 10h00min, devendo apresentar resposta no prazo de sessenta dias (fulcro no art. 18 do CPC), e de antemão, arrolar eventuais testemunhas cuja oitiva pretenda por ocasião da audiência, observado o disposto nos arts. 289 e 315 do CPC. Intimem-se a parte autora e seu procurador da audiência designada, bem como as testemunhas arroladas. Cientifique-se as partes de que deverão apresentar rol de testemunhas ou substituir as testemunhas arroladas em até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão ou intimação das testemunhas previamente arroladas. Diligencie o Cartório pela observância do prazo de antecedência para a citação da parte ré. Intime-se. Cumpra-se

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0052/2015

**Processo 0800207-46.2013.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Neuza Costa da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)

Intimação da parte autora, acerca da decisão de fl. 48: "As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há preliminares a serem apreciadas e nem nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Nos termos do art. 331, § 3.º, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência preliminar, porquanto a possibilidade de conciliação é remota. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07.05.2015 às 10h00min. Cientifique-se as partes de que deverão apresentar rol de testemunhas ou substituir as testemunhas arroladas em até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão ou intimação das testemunhas previamente arroladas. Intimem-se pessoalmente as partes e as testemunhas para comparecimento. A parte autora deverá ser intimada com as advertências do art. 343, §§ 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil.", bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/05/2015, às 10:00 horas, ficando ciente ainda, da expedição de carta precatória ao juízo de Eldorado-MS para inquirição das testemunhas indicadas na inicial.

**NIOAQUE**

Juiz(A) de Direito Marcel Goulart Vieira

RELAÇÃO Nº 0088/2015

**Processo 0000381-30.2013.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nivaldo Miranda da Silva

Adv: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

Diante do teor da certidão de f. 151, intime-se pessoalmente o patrono nomeado para a causa, a fim de que apresente os memoriais de alegações finais, no prazo legal. Após, conclusos para sentença. Às providências.

**Processo 0800119-47.2013.8.12.0038 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Flavio Souza Gonçalves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)

Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado por Flavio Souza Gonçalves em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do patrono da parte contrária, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). A exigibilidade de tais verbas fica suspensa, por ser o requerente beneficiário da AJG. Proceda-se ao necessário para o levantamento dos honorários pelo perito, caso ainda não feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo.

**Processo 0800259-81.2013.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Fabiana dos Santos Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Posto isto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela autora para condenar o réu: a) a implantar aposentadoria por invalidez, no valor equivalente ao salário mínimo vigente; b) a pagar as prestações vencidas desde a data da citação ou do requerimento administrativo, se houver, até a data de implementação efetiva do benefício e respeitada a prescrição quinquenal. Tais valores serão atualizados, uma única vez, quando do efetivo pagamento pelo réu, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Com fulcro no artigo 273 do CPC, concedo a antecipação de tutela à autora, para determinar ao réu que estabeleça, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício determinado nesta decisão, devendo ser intimado, para tanto, o Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas

Judiciais, com os dados constantes da Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais (STJ súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais ao patrono do autor, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º e art. 21, parágrafo único, ambos do CPC). Expeça-se RPV ao TRF da 3ª Região para o pagamento dos honorários periciais. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região para fins de reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800299-29.2014.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Bento Martins Benites - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

Posto isso, julgo procedente a pretensão e condeno o INSS: a) a conceder a Bento Martins Benites o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo; b) a pagar as prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo, se houver, ou da citação, até a data de implementação efetiva do benefício. Tais valores serão atualizados, uma única vez, quando do cálculo a ser utilizado para a expedição do RPV ou Precatório, conforme o caso, culminando no efetivo pagamento pelo réu (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). Com fulcro no artigo 273, do CPC, concedo a antecipação de tutela à parte autora, para determinar ao requerido que estabeleça, imediatamente, o benefício determinado nesta decisão, devendo, ser intimado para tanto o Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais, com os dados constantes da Recomendação Conjunta nº 04, do CNJ. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais (súmula 178 do STJ) e dos honorários advocatícios, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação da sentença (súmula nº 111 do STJ). Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, posto se enquadrar no art. 475, §2º do CPC, considerando-se, ainda, que o valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético (art. 475-B do CPC e súmula 490 do STJ). Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, ressaltando, desde já, que, caso o autor não concorde com referidos cálculos, poderá promover a respectiva execução contra a Fazenda Pública (art. 730 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800354-77.2014.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Juselei Corrêa Leite - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Defiro (f. 140) o prazo pleiteado. Decorrido o prazo sem manifestação, inscreva-se em dívida ativa. Com o devido pagamento das custas finais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Às providências.

**Processo 0800515-87.2014.8.12.0038 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: SIDNEI DA SILVA FAVA e outro

Adv: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)

Intimação dos requerentes quanto a emissão de e formais de partilha.

**Processo 0800617-46.2013.8.12.0038 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Oneida de Araújo Maciel - Herdeiro: Adenir Araujo Ramos e outros

Adv: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)

Adv: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)

Intimação da inventariante quanto a expedição de formal de partilha.

**Processo 0800632-78.2014.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Ezequiel Flor - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634/MS)

Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Posto isso, confirmando os efeitos da decisão de f. 42-4, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais feitos por Ezequiel Flor em face de Banco BMG S/A, para o fim de declarar a inexistência dos contratos nº 215460629 e 243557306 e respectivos débitos e de condenar a parte ré à devolução simples dos valores descontados do benefício da parte autora, todos corrigidos monetariamente pelo IGPM e com a incidência de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como ao pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente pelo IGPM, a contar da data desta sentença, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, com a incidência de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do ilícito, conforme Súmula nº 54 do mesmo tribunal. Diante da sucumbência mínima do requerente e com base na súm. 326 do STJ, condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação - art. 20, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

**Processo 0800653-54.2014.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: RONEY SANCHES ROBERTO - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. A preliminar aventada na contestação confunde-se com o mérito, motivo pelo qual será analisado em momento oportuno. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. 3. No mesmo prazo, digam as partes se tem interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido. 4. No silêncio, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se.

**Processo 0800738-40.2014.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Cesanira Pires da Silva

Adv: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação da parte autora par, querendo, impugnar a contestação.

**Processo 0800739-25.2014.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Cesanira Pires da Silva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. 2. No mesmo prazo, digam as partes se tem interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. 4. Em razão da conexão, determino o apensamento dos processos listados à f. 39, mormente por se encontrarem na mesma fase processual. Intimem-se.

**Processo 0800763-53.2014.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Mamede da Silva - Reqdo: Banco Original S/A

Adv: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634/MS)

Adv: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Adv: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos juntados pela requerida.

**Processo 0800764-38.2014.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Mamede da Silva - Reqdo: BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Adv: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634/MS)

Adv: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0089/2015

**Processo 0000168-24.2013.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Réu: Rogério Ledesma Barbosa

Adv: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

Intimação da defesa quanto a designação do dia 26.02.2015, às 15:15h para realização do interrogatório do réu na comarca de Maracaju / MS.

**Processo 0000259-80.2014.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Elias Marques dos Santos - Eliano Gomes dos Santos

Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSABACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Intimação da defesa quanto designação do dia 19.03.2015, às 16:20 para realização de interrogatório do réu Eliano.

#### Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Marcel Goulart Vieira

RELAÇÃO Nº 0015/2015

**Processo 0000177-49.2014.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Reqdo: Banco Cifra S.A.

Adv: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Adv: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará.

**Processo 0000985-54.2014.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Amilton Alves Acunha - Reqdo: Conquista Conveniência e Gás Ltda e outros

Adv: HERBERT LIMA (OAB 4749/MS)

Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado por Amilton Alves da Cunha nesta ação reparatória movida em desfavor de Conquista Comércio de Alimentos Ltda ME, Odenir Barbosa de Almeida Palaoro e Silval Palaoro Filho.

**Processo 0001150-04.2014.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqda: Robertina Mendes

Adv: HERBERT LIMA (OAB 4749/MS)

Diante do contido à f. 26, redesigno a audiência para o mesmo dia (26/02/2015), às 16 horas. Sem prejuízo, torno sem efeito a nomeação de f. 25, eis que foi direcionada à requerida, ao invés do requerente. Desta feita, tendo em vista a ausência de representante da Defensoria Pública Estadual na comarca e o fato de Eduardo Mendes da Silva não possuir condições de contratar advogado particular, nomeio o advogado Dr. Cristian Piere Reh Dunbar para representar seus interesses no trâmite do presente feito. Intime-se o defensor dativo pessoalmente acerca da nomeação. A remuneração por conta da prestação da advocacia dativa será paga pelo Estado e fixada por ocasião da sentença de forma equitativa, nos termos da tabela da OAB/MS. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca da nomeação. Às providências.

**Processo 0100404-86.2010.8.12.0038 (038.10.100404-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Alessandro Mariz Pinto Nunes Rondão - Reqdo: James Rossato e outro

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)

Adv: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Intimação das partes da chegada do processo ao juízo de origem, a fim de que tomem ciência de seu retorno, bem como, promovam os atos necessários para o regular cumprimento da decisão condenatória; seja atualizando o débito, seja dando início ao cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0100404-86.2010.8.12.0038 (038.10.100404-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Alessandro Mariz Pinto Nunes Rondão - Reqdo: James Rossato e outro

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)

Adv: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800362-54.2014.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Denise Bertolo - Exectdo: Organização Educacional Barão de Mauá - SBR - Sociedade Brasileira de Administração de Recebíveis - Ltda

Adv: DANIEL FERNANDES (OAB 43468/PR)

Adv: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)

Adv: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (OAB 15124AM/S)

1. Intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento, ficando desde já advertida que, escoado o prazo sem a quitação, o montante será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado (art. 475-J, caput, do CPC).

2. Decorrido o prazo acima assinalado sem a comprovação do pagamento e, caso haja requerimento do credor, defiro o pedido de penhora online. Intime-se a parte exequente para juntar memória de cálculo atualizada em 05 (cinco) dias e, após, elabore-se minuta e retornem para fins de protocolamento. 3. Concedo o prazo máximo de 05 (cinco) dias às Instituições Financeiras para realização do bloqueio. Exitosa a providência, extermínio sejam transferidos os valores necessários à garantia da execução para Conta Única, liberando-se o remanescente e lavrando-se o competente auto de penhora, intimando-se o devedor para a apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-L do CPC). 4. Inexistente o bloqueio, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito de forma objetiva em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800663-98.2014.8.12.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Rafael Coimbra Jacon

Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da petição de pag. 61/62.

#### PEDRO GOMES

Juiz(A) de Direito Francisco Soliman

RELAÇÃO Nº 0070/2015

**Processo 0800484-64.2014.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Clara Soares da Costa

Adv: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)

Adv: VANESSA SILVA PASQUALI (OAB 17049/MS)

Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo, ou, no mesmo prazo, comprove a impossibilidade de arcar com essa despesa, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária, conforme despacho de fls. 117-118.

**Processo 0800486-34.2014.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Herdeiro: Manoel Osvaldo Teodoro - Ana Paula Teodoro de Souza - Francisco Teodoro - Reqte: Galdêncio Teodoro de Souza

Adv: VANESSA SILVA PASQUALI (OAB 17049/MS)

Adv: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)

Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo, ou, no mesmo prazo, comprove a impossibilidade de arcar com essa despesa, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária, conforme despacho de fls. 126-127.

**Processo 0800497-63.2014.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Darcy Ribeiro Soares - Avelina Chavier da Cruz Oliveira - Darci Mitsinobu Furukawa - Emerson Patussi de Moraes - Francisca de Fátima Matos de Moraes Corrêa - Giuslane Sebastiana Medeiros de Carvalho - Irene Ribeiro da Silva Chaves - João Bosco Lacerda dos Santos - Geny Severino Lima

Adv: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)

Adv: VANESSA SILVA PASQUALI (OAB 17049/MS)

Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo, ou, no mesmo prazo, comprove a impossibilidade de arcar com essa despesa, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária, conforme despacho de fls. 351-352.

**Processo 0800505-40.2014.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Antonio Zacarias Sabino

Adv: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)

Adv: VANESSA SILVA PASQUALI (OAB 17049/MS)

Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo, ou, no mesmo prazo, comprove a impossibilidade de arcar com essa despesa, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária, conforme despacho de fls. 117-118.

**Processo 0800506-25.2014.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Manoel Mendes Fontoura

Adv: VANESSA SILVA PASQUALI (OAB 17049/MS)

Adv: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)

Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo, ou, no mesmo prazo, comprove a impossibilidade de arcar com essa despesa, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária, conforme despacho de fls. 117/118.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0071/2015

**Processo 0800419-69.2014.8.12.0039 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: T.M.F.

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Fica a parte exequente intimada da devolução de carta precatória de fls. 38/41, com diligência negativa, e para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Francisco Soliman

RELAÇÃO Nº 0032/2015

**Processo 0100053-76.2011.8.12.0039 (039.11.100053-8) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Supermercado Zanca

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)

Despacho de pág. 13 - Não adimplida a dívida, intime-se a parte autora para apresentar planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10% e indicar bens à penhora. Indicado, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**Processo 0100068-79.2010.8.12.0039/01 (apensado ao processo 0800671-09.2013.8.12) (039.10.100068-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Claryana Angelim Fontoura - ME

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)

Despacho de pág. 112 - ..., intime-se o credor para que, no prazo de 05 dias, traga aos autos cálculo atualizado da dívida e o número do CPF do devedor para que, se for o caso, seja atendido o pedido formulado à f. 10.

**Processo 0800092-61.2013.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Gontijo & Gontijo Ltda - EPP

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Despacho de pág. 40 - ..., Não adimplida a dívida, intime-se a parte autora para apresentar planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10% (dez por cento) e indicar bens à penhora. Indicado, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**Processo 0800144-23.2014.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: JV MÓVEIS E ELETRO Ltda-ME

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Sentença de pág. 32 - homologa, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às f. 26/28 destes autos, com fundamento no parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Outrossim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ARQUIVE-SE.

**Processo 0800161-11.2014.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: Goiás Móveis e Eletro Ltda

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar ante a Certidão do Oficial de pág. 29, sob pena de arquivamento do feito.

**Processo 0800243-90.2014.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: JV Móveis e Eletro Ltda-ME

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Despacho pág 15/16 - Vistos etc... Corrija-se a classe processual para "Execução de Título Extrajudicial". Expeça-se mandado de citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda-se o oficial de justiça, de imediato, à penhora e à avaliação de bens do devedor, de preferência aqueles indicados pela parte exequente, se houver, intimando-o na mesma oportunidade. Caso a parte executada não seja encontrada, proceda-se ao arresto de seus bens, quantos bastem para a satisfação da dívida. Efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, a ser realizada pelo Conciliador, intimando-se as partes para comparecimento. Conste na intimação da parte executada de que, não sendo obtida a conciliação, poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, tratando de qualquer das hipóteses previstas no artigo 52, IX da Lei 9.09/95, bem como a faculdade prevista no art. 745-A do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 53 da Lei 9.09/95), de que, no prazo para embargos (audiência de conciliação), a parte executada poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução. A parte executada poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso a parte devedora deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos.

**Processo 0800246-45.2014.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: JV Móveis e Eletro Ltda-ME

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Despacho pág 15/16 - Despacho de pág. 15/16 - Vistos etc... Corrija-se a classe processual para "Execução de Título Extrajudicial". Após, expeça-se mandado de citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda-se o oficial de justiça, de imediato, à penhora e à avaliação de bens do devedor, de preferência aqueles indicados pela parte exequente, se houver, intimando-o na mesma oportunidade. Caso a parte executada não seja encontrada, proceda-se ao arresto de seus bens, quantos bastem para a satisfação da dívida. Efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, a ser realizada pelo Conciliador, intimando-se as partes para comparecimento. Conste na intimação da parte executada de que, não sendo obtida a conciliação, poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, tratando de qualquer das hipóteses previstas no artigo 52, IX da Lei 9.09/95, bem como a faculdade prevista no art. 745-A do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 53 da Lei 9.09/95), de que, no prazo para embargos (audiência de conciliação), a parte executada poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução. A parte executada poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso a parte devedora deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos.

**Processo 0800247-30.2014.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: JV Móveis e Eletro Ltda-ME

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Despacho de pág. 15/16 - Vistos etc... Corrija-se a classe processual para "Execução de Título Extrajudicial". Após, expeça-se mandado de citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, procedase o oficial de justiça, de imediato, à penhora e à avaliação de bens do devedor, de preferência aqueles indicados pela parte exequente, se houver, intimando-o na mesma oportunidade. Caso a parte executada não seja encontrada, proceda-se ao arresto de seus bens, quantos bastem para a satisfação da dívida. Efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, a ser realizada pelo Conciliador, intimando-se as partes para comparecimento. Conste na intimação da parte executada de que, não sendo obtida a conciliação, poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, tratando de qualquer das hipóteses previstas no artigo 52, IX da Lei 9.09/95, bem como a faculdade prevista no art. 745-A do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 53 da Lei 9.09/95), de que, no prazo para embargos (audiência de conciliação), a parte executada poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução. A parte executada poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso a parte devedora deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos.

**Processo 0800250-53.2012.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Parcela Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: ADÃO MARTINS FERREIRA - Exectdo: Espólio de José Rosa Dias  
Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)  
Adv: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)  
Intimação da parte REQUERIDA, juntamente com sua cônjuge para, em 5 (cinco) dias, comparecer no Cartório do Juizado da Comarca de Pedro Gomes, com endereço à Rua Profª Diva Araújo Azambuja, 395, Centro, a fim de assinar o Termo de Penhora do bem indicado nos autos.

**Processo 0800293-53.2013.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Gontijo & Gontijo Ltda - EPP  
Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)  
Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)  
Despacho de pág. 50: "01. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SPC e SERASA, pois se trata de providência que depende de intervenção judicial. Se for do interesse do credor, pode solicitar certidão do feito e providenciar eventual anotação. 02. Os bens que guarneçam a residência do devedor, desde que não suntuosos ou que ultrapassem as necessidades de um médio padrão de vida, são impenhoráveis (art. 649, I, CPC). Então, antes de determinar a constrição deles, é necessário conhecer os móveis que guarnecem a residência do devedor. Assim, expeça-se mandado de constatação, devendo o Oficial de Justiça relacionar os bens móveis que guarneçam a residência do requerido".

**Processo 0800332-50.2013.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: JV Móveis e Eletro Ltda-ME  
Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)  
Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar ante Certidão do Oficial de pág. 40, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800334-83.2014.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: JV Móveis e Eletro Ltda-ME  
Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)  
Despacho pág 15/16 - Vistos etc... Corrija-se a classe procesual para "Execução de Título Extrajudicial". Expeça-se mandado de citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, procedase o oficial de justiça, de imediato, à penhora e à avaliação de bens do devedor, de preferência aqueles indicados pela parte exequente, se houver, intimando-o na mesma oportunidade. Caso a parte executada não seja encontrada, proceda-se ao arresto de seus bens, quantos bastem para a satisfação da dívida. Efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, a ser realizada pelo Conciliador, intimando-se as partes para comparecimento. Conste na intimação da parte executada de que, não sendo obtida a conciliação, poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, tratando de qualquer das hipóteses previstas no artigo 52, IX da Lei 9.09/95, bem como a faculdade prevista no art. 745-A do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 53 da Lei 9.09/95), de que, no prazo para embargos (audiência de conciliação), a parte executada poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução. A parte executada poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso a parte devedora deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento)

sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos.

**Processo 0800335-68.2014.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: JV Móveis e Eletro Ltda-ME  
Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)  
Despacho pág 15/16 - Vistos etc... Corrija-se a classe procesual para "Execução de Título Extrajudicial". Expeça-se mandado de citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, procedase o oficial de justiça, de imediato, à penhora e à avaliação de bens do devedor, de preferência aqueles indicados pela parte exequente, se houver, intimando-o na mesma oportunidade. Caso a parte executada não seja encontrada, proceda-se ao arresto de seus bens, quantos bastem para a satisfação da dívida. Efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, a ser realizada pelo Conciliador, intimando-se as partes para comparecimento. Conste na intimação da parte executada de que, não sendo obtida a conciliação, poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, tratando de qualquer das hipóteses previstas no artigo 52, IX da Lei 9.09/95, bem como a faculdade prevista no art. 745-A do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 53 da Lei 9.09/95), de que, no prazo para embargos (audiência de conciliação), a parte executada poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução. A parte executada poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso a parte devedora deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos.

**Processo 0800336-53.2014.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: JV Móveis e Eletro Ltda-ME  
Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)  
despacho de pág. 15/16 - Vistos etc... Corrija-se a classe processual para "Execução de Título Extrajudicial". Expeça-se mandado de citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda-se o oficial de justiça, de imediato, à penhora e à avaliação de bens do devedor, de preferência aqueles indicados pela parte exequente, se houver, intimando-o na mesma oportunidade. Caso a parte executada não seja encontrada, proceda-se ao arresto de seus bens, quantos bastem para a satisfação da dívida. Efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, a ser realizada pelo Conciliador, intimando-se as partes para comparecimento. Conste na intimação da parte executada de que, não sendo obtida a conciliação, poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, tratando de qualquer das hipóteses previstas no artigo 52, IX da Lei 9.09/95, bem como a faculdade prevista no art. 745-A do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 53 da Lei 9.09/95), de que, no prazo para embargos (audiência de conciliação), a parte executada poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução. A parte executada poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso a parte devedora deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos.

**Processo 0800452-93.2013.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Orlando M Ramos - ME  
Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)  
Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar ante a Certidão do Oficial de pág 25, sob pena de arquivamento do feito.

**Processo 0800462-06.2014.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: JV MÓVEIS E ELETRO Ltda-ME  
Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)  
Despacho de pág. 15/16 - Vistos etc... Corrija-se a classe processual para "Execução de Título Extrajudicial". Expeça-se mandado de citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda-se o oficial de justiça, de imediato, à penhora e à avaliação de bens do devedor, de preferência aqueles indicados pela parte exequente, se houver, intimando-o na mesma oportunidade. Caso a parte executada não seja encontrada, proceda-se ao arresto de seus bens, quantos bastem para a satisfação da dívida. Efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, a ser realizada pelo Conciliador,

intimando-se as partes para comparecimento. Conste na intimação da parte executada de que, não sendo obtida a conciliação, poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, tratando de qualquer das hipóteses previstas no artigo 52, IX da Lei 9.09/95, bem como a faculdade prevista no art. 745-A do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 53 da Lei 9.09/95), de que, no prazo para embargos (audiência de conciliação), a parte executada poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução. A parte executada poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso a parte devedora deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos.

**Processo 0800463-88.2014.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: JV MÓVEIS E ELETRO Ltda-ME

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Despacho de pág. 17/18 - Vistos etc... Corrija-se a classe processual para "Execução de Título Extrajudicial". Expeça-se mandado de citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda-se o oficial de justiça, de imediato, à penhora e à avaliação de bens do devedor, de preferência aqueles indicados pela parte exequente, se houver, intimando-o na mesma oportunidade. Caso a parte executada não seja encontrada, proceda-se ao arresto de seus bens, quantos bastem para a satisfação da dívida. Efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, a ser realizada pelo Conciliador, intimando-se as partes para comparecimento. Conste na intimação da parte executada de que, não sendo obtida a conciliação, poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, tratando de qualquer das hipóteses previstas no artigo 52, IX da Lei 9.09/95, bem como a faculdade prevista no art. 745-A do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 53 da Lei 9.09/95), de que, no prazo para embargos (audiência de conciliação), a parte executada poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução. A parte executada poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso a parte devedora deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos.

**Processo 0800534-27.2013.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Exeqte: JV Móveis e Eletro Ltda-ME

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar ante a Certidão do Oficial de pág. 33, sob pena de arquivamento do feito.

**Processo 0800536-94.2013.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: JV Móveis e Eletro Ltda-ME

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Despacho de f. 29: "Não adimplida a dívida, intime-se a parte autora para apresentar planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10% (dez por cento) e indicar bens à penhora. Indicado, expeça-se mandado de penhora e avaliação."

**Processo 0800553-33.2013.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Exeqte: JV Móveis e Eletro Ltda-ME

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar ante a Certidão do Oficial de Justiça de pág. 29, sob pena de arquivamento do feito.

**Processo 0800636-49.2013.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: JV MÓVEIS E ELETRO Ltda-ME

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar ante a juntada da Carta Precatória de pág. 62/76, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800641-37.2014.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Estênio Rodrigo Queiroz - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Intimação das partes para audiência de Instrução e Julgamento dia 18/03/15 às 13h30.

**Processo 0800651-81.2014.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: ULISSES SANTANA MEDEIROS

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Despacho de pág. 12-13: "Expeça-se mandado de citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda-se o oficial de justiça, de imediato, à penhora e à avaliação de bens do devedor, de preferência aqueles indicados pela parte exequente, se houver, intimando-o na mesma oportunidade. Caso a parte executada não seja encontrada, proceda-se ao arresto de seus bens, quantos bastem para a satisfação da dívida. Efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, a ser realizada pelo Conciliador, intimando-se as partes para comparecimento. Conste na intimação da parte executada de que, não sendo obtida a conciliação, poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, tratando de qualquer das hipóteses previstas no artigo 52, IX da Lei 9.09/95, bem como a faculdade prevista no art. 745-A do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 53 da Lei 9.09/95), de que, no prazo para embargos (audiência de conciliação), a parte executada poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução. A parte executada poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso a parte devedora deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento o antecipado das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. Apresentados embargos, manifeste-se a parte exequente, em audiência, tornando conclusos na sequência. Não apresentados, manifeste-se a parte exequente, em audiência, acerca das possibilidades previstas no artigo 53, § 2º da Lei 9.09/95, vindo conclusos na sequência. Não havendo êxito em encontrar bens passíveis de penhora, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, caso contrário, pessoalmente, para indicar bens suficientes para penhora, em 05 dias, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Se mesmo assim não forem indicados bens, diga a parte exequente, em 05 dias, qual o andamento que pretende dar ao feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora, se o caso, sob pena de arquivamento do feito (artigo 53, § 4º da Lei 9.09/95). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, o cônjuge da parte executada também deverá ser intimado. Havendo bens dados em garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a constrição deverá recair, preferencialmente, sobre eles, e, se o bens pertencerem a terceiro, este deverá ser intimado da penhora. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Às providências e intimações necessárias. Pedro Gomes (MS), 30 de outubro de 2014".

**Processo 0800652-66.2014.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Reqte: ULISSES SANTANA MEDEIROS

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se em cinco dias sobre juntada de documento às f. 42.

**Processo 0800905-88.2013.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: CLAUDIA HELENA FONTOURA-ME

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar ante a Certidão do Oficial de pág. 29, sob pena de arquivamento do feito.

**Processo 0800914-50.2013.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jean Rommy de Oliveira

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar ante a juntada da Carta precatória de pág 14/19, sob pena de arquivamento do feito.

**Processo 0800990-74.2013.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: CLAUDIA HELENA FONTOURA-ME

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Despacho de pág. 24: "Não adimplida a dívida, intime-se a parte autora para apresentar planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10% (dez por cento) e indicar bens à penhora. Indicado, expeça-se mandado de penhora e avaliação".

**PORTO MURTINHO**

Juiz(A) de Direito Cezar Fidel Volpi

RELAÇÃO Nº 0077/2015

**Processo 0800183-17.2014.8.12.0040 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Campo Doce Distribuição e Logística Ltda

Adv: SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDÃO (OAB 11243/MS)

Considerando que os documentos que instruem a inicial enquadram-se na hipótese prevista no art. 1.102-A do CPC defiro a expedição de mandado

de pagamento/entrega. Assim, expeça-se mandado de pagamento/entrega, citando a parte ré para pagar o débito sob cobrança/entregar o(s) bem(s) no prazo de 15 (quinze) dias ou oferecer embargos, advertindo-a de que: 1) Se o pagamento/entrega for efetuado nesse prazo, estará dispensada do pagamento de custas e honorários advocatícios (§1º do art. 1.102-C); 2) Se não houve pagamento/entrega ou apresentação de embargos nesse prazo constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se a ação pelo procedimento das ações executivas; Às providências e intimações necessárias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0078/2015

**Processo 0835620-76.2013.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: M.M.B. - Reqdo: J.P.M.B.

Adv: JOSÉ ARARY LEON DOS SANTOS (OAB 13140/MS)

Adv: DANIELLE LIMA DE OLIVEIRA (OAB 9317/MS)

Adv: RODRIGO FRÔES ACOSTA (OAB 15416/MS)

Recebo a inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Mantenham-se os autos em segredo de justiça (artigo 155, inciso II do CPC). Quanto ao pedido de tutela antecipada, tenho que a sua análise deve ser postergada após a audiência a ser realizada entre as partes, ocasião em que serão apresentados os argumentos da parte requerida, isto porque, a parte autora não acostou nos autos provas indiciárias que justifiquem a redução da obrigação alimentar anteriormente fixada. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 04/03/2015, às 16h15min, acompanhada de advogado e suas testemunhas, cientificando-a, ainda, de que: a) sua ausência implicará em confissão e revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil; b) na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento da causa. Intime-se a parte requerente a comparecer à audiência, alertando que a sua ausência implicará em arquivamento do processo, bem como de que deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Os demais requerimentos da inicial serão analisados em audiência, caso seja necessário. Ciência ao Ministério Público.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0079/2015

**Processo 0001164-50.2012.8.12.0040 (040.12.001164-6) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: O Município de Porto Murtinho - MS - Executo: Abel Nunes Proença

Adv: SILVIO ROBERTO ROCCA (OAB 5114B/MS)

Adv: RODRIGO FRÔES ACOSTA (OAB 15416/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Ficam as partes intimadas do teor da certidão de f. 50, que informa a digitalização as peças do processo físico.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0080/2015

**Processo 0800522-73.2014.8.12.0040 - Procedimento Sumário - Guarda**

Reqte: Ozório Miranda dos Santos

Adv: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

Posto isso, indefiro o pedido liminar da parte requerente. Cite-se a parte requerida para, querendo, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 18/03/2015, às 14h00min, advertindo-a de que, em não havendo acordo, deverá apresentar defesa em audiência, passando-se de imediato à instrução e julgamento, tendo em vista a prioridade absoluta que se exige no tratamento do interesse de crianças e adolescentes. Advirta-se, ainda, do disposto nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora da presente audiência, bem como para que traga suas testemunhas independentemente de intimação. Em caso de eventual interesse das partes na intimação das testemunhas, deverão depositar o rol ou ratificar o que acompanha a inicial, no prazo de dez dias anteriores à audiência, sob pena de desistência de tal modalidade de prova. Dê-se ciência ao MPE. Às providências e intimações necessárias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0081/2015

**Processo 0800436-05.2014.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Autora: Domingas Caballero Pereira

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

determino sua intimação para que, no prazo de trinta dias, comprove a efetiva necessidade do benefício (mediante demonstração de eventuais rendas e despesas) ou recolha as custas pertinentes, sob as penas de cancelamento da distribuição e/ou de ter de arcar com o décuplo das custas judiciais (consoante prescreve o art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0082/2015

**Processo 0800094-91.2014.8.12.0040 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Christopher Pinho Ferro Scapinelli - Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)  
Sendo assim, indefiro a gratuidade das custas, devendo as mesmas serem recolhidas no prazo de até 10 (dez) sob pena de cancelamento na distribuição.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0083/2015

**Processo 0800032-17.2015.8.12.0040 - Consignação em Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Assako Shimada

Adv: JOAQUIM ANTONIO LADEIRA ESCRIVAO (OAB 08380-B/MS)

Antes de dar recebimento ou indeferir o petição, por cautela, tenho que se faz necessária a intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado, para esclarecer, em 05 dias, o noticiado na certidão de fls. 14, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0084/2015

**Processo 0000248-45.2014.8.12.0040 - Carta Precatória - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Réu: Gilson de Jesus

Adv: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421AM/S)

Intime-se pessoalmente o reeducando para dar início ao cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, conforme termo de audiência de fls. 06-07. Atente-se a serventia para a necessidade de constar do mandado cada um dos itens do referido sursis processual. Intime-se o Ministério Público para ciência e fiscalização. Observe-se a necessidade de publicação no diário da justiça, eis que o reeducando possui advogado constituído.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0085/2015

**Processo 0000144-63.2008.8.12.0040 (040.08.000144-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Associação das Famílias Para Unificação e Paz Mundial - Reqdo:

Antonio Augusto de Souza Coelho - Valdir de Souza Coelho

Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: FABIO PRADO MORENO (OAB 206711/SP)

Adv: LUCIANO DE ALMEIDA FREITAS (OAB 131619/SP)

Tendo em vista que a última manifestação nos autos se deu em setembro de 2012, intime-se a requerente, por meio de seus patronos indicados à f. 501-502, para dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem apreciação do mérito.

**Processo 0000320-03.2012.8.12.0040 (040.12.000320-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Benigno Aquino

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Pelo exposto e com fundamento nos arts. 42, da Lei 8.213/91, julgo improcedente o pedido formulado para recebimento de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, que Benigno Aquino moveu em face de Instituto Nacional do Seguro Social INSS e: 1) CONDENO a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00, cuja exigibilidade ficará suspensa face à norma prevista no art. 12, da Lei 1060/50. 2) DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se solicitando o pagamento da verba pericial, caso ainda não tenha sido paga. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

**Processo 0000748-14.2014.8.12.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Fermin Saldívar e outro

Adv: RODRIGO FRÔES ACOSTA (OAB 15416/MS)

1) Recebo o recurso de apelação apresentado tempestivamente pela defesa, em seus regulares efeitos. Intime-se o defensor constituído para que apresente as razões recursais no prazo de 8 (dois) dias (art. 600 do CPP). 2) Com a apresentação das razões recursais, abra-se vista ao MPE para que apresente contrarrazões no mesmo prazo. 3) Após, com ou sem manifestação do MPE, remetam-se os autos ao E. TJMS, observando o disposto no art. 601 do CPP.

**Processo 0800076-70.2014.8.12.0040 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Fica a parte autora intimada a manifestar da certidão do oficial de justiça de fls. 51. Prazo: cinco dias.

**Processo 0800105-23.2014.8.12.0040 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: T.D.E.

Adv: SANDRA VALÉRIA MAZUCATO GRUBERT (OAB 10161/MS)

Em atenção ao requerimento de fls.17, nomeio a Dra. Sandra Valéria Mazucato Grubert, OAB/MS n. 10161 para representar os interesses da parte que pleiteou a nomeação de advogado dativo. Os honorários serão fixados em sentença, com observância dos parâmetros ditados pelo art. 20 do CPC, e serão pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se a nomeada para

manifestar-se nestes autos. Intime-se o executado para que mantenha contato com a nomeada, em cinco dias. Da manifestação, digam a parte exequente e o MP.

**Processo 0800184-36.2013.8.12.0040 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Reqdo: Helbanio Barbosa Souza  
Adv: EMBRACIO NOLASCO DE SOUZA (OAB 3373/MS)  
Fica a parte executada intimada da certidão cartorária de fls. 18. Prazo: cinco dias.

**Processo 0800256-23.2013.8.12.0040 - Prestação de Contas - Exigidas - Apuração de haveres**

Reqte: Sonia Ursulina Riquelme Medina  
Adv: ALUYSIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)  
Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)  
Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 19/21, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800313-41.2013.8.12.0040 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Joana Estigarribia - Intvante: Estelvina Estigarribia  
Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)  
Fica a inventariante intimada do inteiro teor da certidão de fls. 26. Prazo: 5 dias.

**Processo 0800353-23.2013.8.12.0040 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Antonio Poletto - Advogado: Antonio Poletto e outro  
Adv: ANTONIO POLETTO (OAB 7659/MS)  
Fica a parte autora intimada a manifestar da contestação no prazo de dez dias.

**Processo 0800397-08.2014.8.12.0040 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: João Candia e outro  
Adv: RODRIGO FRÓES ACOSTA (OAB 15416/MS)  
homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo estabelecido entre as partes nesta audiência, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei com a aquiescência do Ministério Público, julgo extinto o presente processo Procedimento Ordinário com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Dou por publicada esta sentença em audiência, saindo as partes devidamente intimadas. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Com a concordância do Ministério Público, defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Isento as partes de custas, pois beneficiárias da justiça gratuita. Expeça-se termo de guarda dos menores em favor dos requerentes. Após a tomada de todas as providências acima elencadas, arquive-se Autorizo a extração de cópias necessárias."

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Cezar Fidel Volpi  
RELAÇÃO Nº 0024/2015

**Processo 0800178-29.2013.8.12.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento ilícito**

Reqte: ELISANGÉLA CORREA e outro  
Adv: RODRIGO FRÓES ACOSTA (OAB 15416/MS)  
Adv: DEBORA GIBIM (OAB 15317/MS)  
Adv: JOÃO MAGNO N. PORTO (OAB 11328/MS)  
Adv: LAVOISIER MONNEY NETTO (OAB 15571/MS)  
Intimação da parte REQUERIDA para apresentar em 10 (dez) dias contra-razões de apelação.

**RIO NEGRO**

Juiz(A) de Direito Olivar Augusto Roberti Coneglian  
RELAÇÃO Nº 0019/2015

**Processo 0001309-14.2014.8.12.0048 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Claudinei Monte Serrate  
Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)  
Ante o pedido da acusação (f. 92), redesigno a audiência de advertência para o dia 20/03/2015 às 15:00 hs. As providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0020/2015

**Processo 0001277-14.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Geraldo Rodrigues Cardoso  
Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)  
Intima-se do retorno do autos vindos do TRF, para querendo, no prazo legal, requerer o que entender de direito.

**Processo 0001284-06.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Isabel Pereira lacerda  
Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)  
Intima-se o autor do retorno dos autos vindos do TRF, para, no prazo legal requerer o que entender de direito.

**Processo 0001402-16.2010.8.12.0048 (048.10.001402-7) - Guarda - Guarda**

Reqte: C.M.S. - Reqda: A.C.P.S.

Adv: RUBENS MOCHI DE MIRANDA (OAB 12139/MS)

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Ante o exposto, acolhendo o pedido do requerente, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e em consequência determino o arquivamento do feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0051220-25.2003.8.12.0001 - Execução da Pena - Regressão de Regime**

Réu: Ramão da Cruz Lopes Baldonado  
Adv: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 6130/MS)  
Intima-se para audiência admonitória designada para o dia 20/03/2015, 16 horas.

**Processo 0072403-42.2009.8.12.0001 - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: A.C.P.S. - Reqdo: C.M.S.  
Adv: ROBERTA ALBERTINI GONCALVES (OAB 5090/MS)  
Adv: RUBENS MOCHI DE MIRANDA (OAB 12139/MS)  
Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)  
Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e em consequência determino o arquivamento do feito. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0050658-46.2002.8.12.0048 (048.02.550658-4) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: Auto Posto Vilela Ltda-ME  
Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)  
Intima-se as partes do retorno da Carta Precatória, com resultado negativo do leilão eletrônico, para, querendo, no prazo legal requerer o que entender de direito.

**Processo 0800010-66.2014.8.12.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)  
Indefiro o requerimento de fls. 80-81, eis que compete ao autor e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do requerido, além do que sequer comprovou ter dispensado esforços nesse sentido. Promova o Requerente regular andamento ao feito sob pena de extinção.

**Processo 0800056-55.2014.8.12.0048 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Irene Oliveira Freitas - Reqda: Elza da Cruz Costa  
Adv: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)  
Diga o autor, em dez dias, sobre os embargos monitorios e documentos juntados. Com a resposta ou decorrido o prazo sem manifestação, abra-se nova vista às partes para indicarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800139-71.2014.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: José Antonio de Souza - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)  
Vista às partes para indicarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800195-07.2014.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Nilva Novaes da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
Adv: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)  
Vista às partes para indicarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800248-85.2014.8.12.0048 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Juarez Pereira de Oliveira - Reqdo: Lojas Riachuelo S/A  
Adv: MARCELO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 13300/MS)  
Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)  
Adv: RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 123576/RJ)  
Vista às partes para indicarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800251-40.2014.8.12.0048 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Acacia Mantilha Ceni  
Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305BM/S)  
Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800275-34.2015.8.12.0048 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Claudinei Monte Serrate  
Adv: MÁRIO MORANDI (OAB 6365/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro o pedido de liberdade provisória. Cumpra-se.

**Processo 0800277-38.2014.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Aíde Rodrigues José  
Adv: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800285-78.2015.8.12.0048 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Rosemiro Batalha Lopes  
Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

Sem prejuízo da declaração de hipossuficiência juntada aos autos, a fim de se analisar o pedido de justiça gratuita, intime-se o requerente para que apresente, no prazo de cinco dias, documento idôneo que comprove seus rendimentos, sob pena de cancelamento da distribuição. Não é crível que um Engenheiro não tenha as condições mínimas de arcar com as custas processuais, motivo da necessidade da justificação. Intime-se.

**Processo 0800286-63.2015.8.12.0048 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Rescisão / Resolução**

Reqte: Jussimara Alves Acedo  
Adv: CLAUDINEIA ARANTES DA CONCEIÇÃO (OAB 16348/MS)

Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito em razão da inadequação de via eleita, nos termos do art. 267, IV do CPC. Sem custas ou honorários por se tratar de incidente processual. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP.

**Processo 0800321-28.2012.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Izaura Medeiros de Moraes  
Adv: DENIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

Recebo a apelação em seus efeitos legais. Vistas à parte apelada para contrarrazões. Posteriormente, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévias vistas à parte contrária). As providências. Intimem-se.

**Processo 0800348-74.2013.8.12.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S/A  
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)

Diante da expressa desistência da parte requerente e anuência do tática do Requerido com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito.

**Processo 0800489-59.2014.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Luciano Antonio da Rosa  
Adv: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800501-73.2014.8.12.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Reqte: Banco Itaucard S/A  
Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Indefiro, nos termos da Súmula nr. 380 do STJ, o pleito de suspensão do feito protestado às 37-38 e 44-45, uma vez que a mera propositura da ação revisional não possui o condão de afastar os efeitos da mora. Diga o autor, no prazo de dez, acerca da devolução do mandato de f. 50-51, dando regular impulsionamento ao feito sob pena de extinção. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0800617-79.2014.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Liminar**

Reqte: Maria das Dores de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)  
Adv: VIVIANE SILVEIRA GONÇALVES COSTA (OAB 17130/MS)

Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800661-98.2014.8.12.0048 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: D.F.A.  
Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

Intima-se para audiência de Tentativa de Conciliação, designada para 10/04/2015 às 09:15 horas.

**Processo 0800949-46.2014.8.12.0048 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: M.G. e outro  
Adv: PAULO EDUARDO MARINHO AMÉRICO DOS REIS (OAB 5521/MS)

Pelo exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e decreto o divórcio de Marcio Garcia e Rosalina de Souza Baria Garcia. Homologo o acordo sobre a guarda compartilhada, visitas e alimentos aos filhos menores. A requerente voltará a usar o nome de solteira, ROSALINA DE SOUZA BARIA. Concedo aos requerentes o benefício da justiça gratuita. Sem custas. Expeça-se

mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, devendo ser encaminhado a este juízo, 2ª via da certidão devidamente averbada. Após, arquivem-se os autos independentemente de resposta Registro Civil e de intimação pessoal das partes. P.R.I.C. Oportunamente, arquite-se.

**RIO VERDE**

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja  
RELAÇÃO Nº 0060/2015

**Processo 0800922-52.2012.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: RONÁ DO ESPIRITO SANTO CARMO - RENAN DE TAL e outro  
Adv: GILBERTO DI GIORGIO (OAB 3564/MS)  
Adv: JORGE AZATO (OAB 4638/MS)

Teor do ato: Intima-se as partes do despacho de p. 176: "Designo audiência para o dia 25 de junho de 2015, às 17:00 horas. Intimem-se as partes, com as advertências do §2º, do artigo 343, do Código de Processo Civil, e as testemunhas oportunamente arroladas."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0061/2015

**Processo 0001723-35.2011.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Daniel de Souza Dolores e outro  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)  
Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

Intima-se os advogados para apresentarem contrarrazões de apelação ao recurso, no prazo de 05(cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0062/2015

**Processo 0004835-46.2010.8.12.0042 (042.10.004835-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

intima-se o exequente para que realize a complementação dos atos do oficial de justiça no valor de R\$ 86,62, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800013-10.2012.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista**

Reqte: ELIAS BARBOSA DE LIMA  
Adv: VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO (OAB 6607B/MS)

Intima-se as partes, despacho de f. 106: "Defiro a produção de prova testemunhal, desde que apresentado o respectivo rol no prazo a que alude o artigo 407, do CPC, depoimento pessoal do (autor ou réu), bem como prova documental, observando-se o disposto no artigo 397, do CPC. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento, o dia 04 de agosto de 2015, às 16:30 horas, intimando-se as partes, com as advertências do §2º, do artigo 343, do CPC, e as testemunhas oportunamente arroladas."

**Processo 0800102-96.2013.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

- Defiro a utilização do sistema BACENJUD, tendo, nesta data, efetuado a requisição de informações quanto ao endereço do requerido, conforme documento anexo. II - Guarde-se o prazo de três dias e, após, venham os autos à conclusão para análise da resposta.

**Processo 0800102-96.2013.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

A tentativa de localização de endereço do requerido bloqueio de valores, por meio do sistema BACENJUD restou infrutífera, conforme documento anexo. Portanto, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, informar endereço atualizado do requerido para citação pessoal. Ressalto que, o pedido de f. 45-46, será analisado após a citação pessoal do réu Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0800283-63.2014.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Rita de Arruda Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Intima-se as partes para que, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento, com julgamento antecipado.

**Processo 0800312-21.2011.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: ELIANE SOUZA DACUNHA - Reqdo: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Adv: MARIA FERNANDA SILVA LEITE (OAB 17800/MS)  
Adv: MILENA PIRAGINE (OAB 17018AM/S)

Adv: SANDRO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA (OAB 11129/MS)

Em que pese a manifestação do réu (fls. 189/190), contestando os valores periciais, observo que a proposta de honorários foi juntada aos autos em abril/2013, ou seja, há quase dois anos, desde então, o processo encontra-se sem qualquer impulsionamento hábil ao seu desenvolvimento regular. Desse modo, intime-se o réu para, no prazo de 15 dias, depositar o valor dos honorários periciais, observando-se



a possibilidade de parcelamento (fls. 181/183), sob pena de preclusão da prova e continuidade do feito.

**Processo 0800719-22.2014.8.12.0042 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Almeri Brambilla da Silva - Reqdo: Luiz Alcides Branbilla da Silva  
Adv: WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)  
Adv: ANDRES CLEITON DE SOUZA (OAB 13964/MS)  
Adv: JANIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)

Intima-se as partes para que, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800904-94.2013.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Ivone Barbosa Ortega - Reqdo: Banco BMG S/A  
Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)  
Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

intima-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento ou preclusão.

**Juizado Especial Adjuvado**

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja  
RELAÇÃO Nº 0014/2015

**Processo 0000221-66.2008.8.12.0042 (042.08.000221-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exectda: Doralia de Souza Zimermann  
Adv: LUCAS RYLLER MARTINS SILVEIRA ZIMERMANN (OAB 16659/MS)  
Adv: MAURICIO SARTO (OAB 10772/MS)

Ante o exposto, considerando a inexistência de bens penhoráveis em nome da executada, julgo extinto o feito, nos termos do artigo. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0000712-39.2009.8.12.0042 (042.09.000712-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exectdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Manifeste-se o requerido sobre o saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0001344-89.2014.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reclamdo: OI Móvel S.A.  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Defiro o depósito judicial, conforme solicitado à f. 200-201. Após, intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dias), requerer o que de direito.

**Processo 0001429-75.2014.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Gerson Miranda da Silva - Reclamda: OI S/A - Advogado: Gerson Miranda da Silva  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I - Intime-se o impugnado, por seu procurador, via DJ, para oferecer resposta no prazo de 15 dias.

**Processo 0001720-85.2008.8.12.0042 (042.08.001720-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Jorge Luiz Lueneberg - TerIntCer: Marisa Ferreira Guimarães Farias  
Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

Intimação da parte exequente, para, em 05 dias, informar nos autos endereço atualizado do réu, Antenor Ferreira da Cunha, objetivando, assim, sua intimação para indicação de bens a penhora.

**Processo 0002257-18.2007.8.12.0042 (042.07.002257-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Lourdes Inês Pereira - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o motivo da juntada de duas impugnações ao cumprimento de sentença (f. 56-73 e f. 7-86), sob pena de ser considerada apenas a primeira protocolada.

**Processo 0002434-79.2007.8.12.0042 (042.07.002434-2) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Intimação da parte autora, para, em 05 dias, manifestar-se acerca do petítório de fls. 315/317, requerendo, assim, o que entender de direito.

**Processo 0002572-46.2007.8.12.0042/01 (apensado ao processo 0002572-46.2007.8.12) (042.07.002572-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Antonia Ricardo de Souza - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)  
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que de direito, bem como apresentar cálculo atualizado da dívida.

**Processo 0800046-63.2013.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: E G L PICADA BRITO - ME  
Adv: LÍVIA TEIXEIRA MONDINI (OAB 12119/MS)

Ante o exposto, considerando a inexistência de bens penhoráveis em nome da executada, julgo extinto o feito, nos termos do artigo. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95

**Processo 0800053-55.2013.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: MARIA DINALVA DA SILVA e outro  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Intimação da parte autora, para, em 05 dias, manifestar-se acerca da devolução do AR de fls. 154 pelo motivo "mudou-se", requerendo, assim, o que entender de direito.

**Processo 0800086-74.2015.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: DEIVID LENNON DE FREITAS FIALHO  
Adv: VIVIANE VIANA DE SOUZA (OAB 17855/MS)  
Adv: MARLON CARLOS MERCCELINO (OAB 10938/MS)

Designada audiência de conciliação para o dia 25/03/2015, às 13:00h.

**Processo 0800506-16.2014.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI  
Adv: CELMAALVES DE OLIVEIRA (OAB 17305/MS)

Posto isso, porque quitado o débito, a teor dos Arts 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo.

**Processo 0800661-24.2011.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Gerson Miranda da Silva  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Intimação da parte autora, para, em 05 dias, manifestar-se acerca da devolução do AR de fl. 82 pelo motivo "mudou-se", requerendo, assim, o que entender de direito.

**Processo 0800760-23.2013.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M L S MARQUES - LOJA BLITZ  
Adv: LÍVIA TEIXEIRA MONDINI (OAB 12119/MS)  
Adv: FÁBULA PORTILHO MONTEIRO KLEIN (OAB 16589/MS)

Ante o exposto, considerando a inexistência de bens penhoráveis em nome da executada, julgo extinto o feito, nos termos do artigo. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0800793-76.2014.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: VALERIA AUGUSTA ALVES PIRES KLEIN EIRELI ME  
Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

Adv: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)  
Indefiro o pedido de f. 37, pelos mesmos motivos expostos na sentença de f. 33/34.

**Processo 0800796-65.2013.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio**

Reqte: Valdemir Francisco da Silva - Reqda: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda  
Adv: PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES (OAB 84344/MG)  
Adv: MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 139482/SP)

Intimação do requerido, para, em 05 dias, esclarecer nos autos a metodologia e a periodicidade empregada para o sorteio dos consorciados excluídos, conforme requerimento de fl. 203.

**Processo 0800808-45.2014.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: JOSÉ ANTUNES BEZERRA  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Intimação da parte requerente, para, em 05 dias, requerer o que entender de direito haja vista requerimento formulado à fl. 47.

**Processo 0801118-51.2014.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: ELEUD RICALDES DA SILVA  
Adv: ANDRES CLEITON DE SOUZA (OAB 13964/MS)

Indefiro o requerimento de f. 50, pois os documentos juntados não são hábeis a confirmar a veracidade da informação. Ademais, aguardem a realização da audiência designada para o dia 24-02-2015 às 14:15hrs.

**Processo 0801162-70.2014.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: LICIO DE TOLEDO MACIEL JUNIOR - ME  
Adv: KLEYSON DE ARRUDA SILVA (OAB 15476/MS)

Intimação da parte autora, para, em 05 dias, manifestar-se acerca da devolução do AR de fl. 33 pelo motivo "desconhecido".

**Processo 0801169-96.2013.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: LÓGICA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL Ltda ME  
Adv: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Considerando-se que nos Juizados Especiais não se pode suspender o processo, diante dos princípios norteadores do sistema, indefiro o requerimento formulado à f. 73. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0801191-23.2014.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: ABADIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA - ME (LOJA QUEIMA TOTAL)  
Adv: FÁBULA PORTILHO MONTEIRO KLEIN (OAB 16589/MS)

Posto isso, porque quitado o débito, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo.

#### SONORA

Juiz(A) de Direito Jessé Cruciol Junior  
RELAÇÃO Nº 0012/2015

#### **Processo 0000018-89.2013.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Réu: Robson Alencar de Paiva

Adv: DIOGO CAMATTE MARKUS (OAB 14727/MS)

Para oitiva da vítima (fls. 77/78) e interrogatório do réu (fl. 85), designo o dia 5 de março de 2015, às 14h00. Intimem-se-os, expedindo o necessário. Ciência ao MP e defesa do réu.

#### **Processo 0000041-11.2008.8.12.0055 (055.08.000041-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Réu: Helio Pereira da Silva e outros

Adv: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA (OAB 11709/MT)

Tendo em vista o teor do Provimento n. 330/2014 do TJMS, redesigno audiência para o dia 17 de março de 2015 às 15h15min. Cumpra-se conforme decisão/despacho retro.

#### **Processo 0000132-57.2015.8.12.0055 - Guarda - Guarda**

Reqte: A.B.P.S.

Adv: ÉLCLIA MARTINS SOARES FERREIRA (OAB 10046/MT)

Adv: JÚNIOR SÉRGIO MARIM (OAB 6295/MT)

Adv: SAMIR BADRA DIB (OAB 5205/MT)

Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

Intimam as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Caso pretendam a oitiva de testemunhas deverão indicar o respectivo rol (com qualificação e endereço) no prazo acima.

#### **Processo 0000407-40.2014.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: L.V.C.

Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

Assim, RECEBO definitivamente a denúncia, determinando o prosseguimento da ação penal. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 5 de março de 2015, às 13h00min, oportunidade em que serão inquiridas a vítima (se houver) e as testemunhas (fls. 03 e 55/56) e, em seguida, interrogado(a) o(a) acusado(a).

#### **Processo 0000503-55.2014.8.12.0055 - Carta Precatória - Interdição Temporária de Direitos**

Autor: Ministério Público Federal - Réu: João Cavalcante Costa

Adv: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)

O prazo para depósito da prestação pecuniária não acompanha as férias coletivas da municipalidade, tal qual a prestação de serviços à comunidade, de modo que se esvaiu há muito. Assim, comprove o reeducando o depósito do valor da condenação, no prazo de 48 horas.

#### **Processo 0000604-92.2014.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Gisley de Almeida Jimenes

Adv: ANTONIO JOÃO RODRIGUES

Assim, RECEBO definitivamente a denúncia, determinando o prosseguimento da ação penal. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2015, às 14h45min, oportunidade em que serão inquiridas a vítima e as testemunhas (fl. 03) e, em seguida, interrogado(a) o(a) acusado(a).

#### **Processo 0000620-46.2014.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso**

Réu: Luiz Carlos Fernandes de Souza

Adv: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)

Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)

Assim, RECEBO definitivamente a denúncia, determinando o prosseguimento da ação penal. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2015, às 13h00min, oportunidade em que serão inquiridas a vítima (se houver) e as testemunhas (fl. 03 e 172) e, em seguida, interrogado(a) o(a) acusado(a).

#### **Processo 0000622-21.2011.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Lázaro José Gomes Júnior - Reqdo: Marcos Roberto Pereira Preza - Advogado: Lázaro José Gomes Júnior

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

Homologo o acordo firmado e, em consequência, declaro extinto a presente execução, nos termos do artigo 794, inc. II, do Código de Processo Civil.

#### **Processo 0000818-83.2014.8.12.0055 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Homicídio Qualificado**

Infrator: M.M.R.

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Compulsando os autos, verifica-se que a defesa apresentou suas alegações finais antes da acusação. Assim, para evitar futura alegação de nulidade, intime-se a defesa do adolescente para, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificar ou retificar as suas alegações finais. Após, conclusos para sentença

#### **Processo 0001012-83.2014.8.12.0055 (apensado ao processo 0001048-28.2014.8.12) - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Decorrente de Violência Doméstica**

Reqdo: S.S.L.

Adv: DIRLEI HORN (OAB 12292/MS)

Adv: ANTONIO JOÃO RODRIGUES

Posto isso, determino a extinção deste incidente, nos termos do art. 267, VI, do CPC, pela perda superveniente do interesse de agir, revogando as medidas antes aplicadas. Sem custas. Ciência ao Ministério Público Estadual. Transitada em julgado, archive-se.

#### **Processo 0001190-66.2013.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Laudevan da Silva

Adv: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)

Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

Assim, RECEBO definitivamente a denúncia, determinando o prosseguimento da ação penal. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2015, às 14h00min, oportunidade em que serão inquiridas a vítima (se arrolada) e as testemunhas (fls. 03 e 65) e, em seguida, interrogado(a) o(a) acusado(a).

#### **Processo 0001193-21.2013.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Maria Betania Souza da Paz

Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

Assim, RECEBO definitivamente a denúncia, determinando o prosseguimento da ação penal. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2015, às 15h45min, oportunidade em que serão inquiridas a vítima (se houver) e as testemunhas (fl. 03 e 81) e, em seguida, interrogado(a) o(a) acusado(a).

#### **Processo 0001432-93.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: L.T.S.S.

Adv: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)

Intimo para manifestar sobre o retorno dos autos.

#### **Processo 0001575-19.2010.8.12.0055 (055.10.001575-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Neiva Aparecida dos Reis e outro - Reqdo: Adriano Romera e outros - Advogada: Neiva Aparecida dos Reis - Neiva Aparecida dos Reis

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)

Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

01. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, promover a cientificação dos herdeiros Maria Luiza e Osmar de sua inclusão no polo passivo por sucessão (fl. 217) e de todo o processado, os quais não foram encontrados (AR's de fls. 226 e 227). 02. Após, ciência às partes da nova avaliação realizada (fl. 307), salientando que qualquer impugnação deve ser devidamente fundamentada, sob pena de rejeição sumária e, se o caso, considerada protelatória.

#### **Processo 0001604-69.2010.8.12.0055 (055.10.001604-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Réu: Jhon Lennon de Sá e outro

Adv: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)

Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para o fim de absolver John Lennon de Sá e Geani Josefa de Sá, com fulcro no art. 386, III, do CPP, ante a insignificância penal concreta das condutas acima descritas e, quanto aos demais fatos, condenar-lhes às penas previstas no art. 155, §2º e § 4º, inciso II, do Código Penal (furto qualificado-privilegiado) e art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal (furto qualificado), tudo na forma do art. 71 do Código Penal (crime continuado).

#### **Processo 0001781-96.2011.8.12.0055 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: S.C.V.

Adv: DIRLEI HORN (OAB 12292/MS)

Intime-se o advogado da parte autora do retorno do Mandado de Prisão de fls 56/57, o qual resultou negativo.

#### **Processo 0001886-10.2010.8.12.0055 (055.10.001886-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Lazara Pires Nogueira

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Converto o julgamento em diligência. A qualidade do áudio das gravações é péssima, principalmente no interrogatório da requerente e na oitiva da testemunha Pedro Marcelino Evangelista, os quais ficaram corrompidos em pelo menos metade do tempo dos depoimentos. Assim, para possibilitar o escoamento julgamento, e considerando a impossibilidade de recuperação do áudio, determino nova oitiva da testemunha Pedro Marcelino Evangelista e da requerente. Para tanto, designo audiência para o dia 15/04/2015 às 13:30, devendo a testemunha ser trazida independentemente de intimação pessoal. Intimem-se pessoalmente a requerente para comparecer. Cientifique-se as partes.

#### **Processo 0002205-80.2007.8.12.0055 (055.07.002205-9) - Cumprimento de sentença**

Reqdo: Madalena Cristaldo de Lima

Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Adv: ANTONIO R. NEVES FEITOSA (OAB 4787/MS)

Intimo a parte autora para manifestar nos autos no prazo de 10(dez) dias.

#### **Processo 0500285-48.2006.8.12.0055 (055.06.500285-1) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade - CRC- MS

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA (OAB 10228/MS)

Destarte, faço interpretação conforme à constituição para, em declaração de nulidade

parcial sem redução do texto, afastar a interpretação que declara, em execução de crédito tributário, a suspensão do prazo prescricional durante a suspensão de um ano previsto no art. 40, caput, da LEF. Assim, fica o ente exequente desde logo ciente da fluência imediata do prazo prescricional. Após o decurso do prazo de arquivamento (1 ano de suspensão + 4 de arquivamento)

**Processo 0800020-89.2014.8.12.0055 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: M.E.R.S.

Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)

Adv: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)

Intima-se a requerente acerca da expedição de carta precatória para a Comarca de Pedro Gomes-MS. (decisão fls. 57).

**Processo 0800133-77.2013.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Lucia Maria Lima

Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Julgo, por consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil (litispendência). Nota do Cartorio - Intimo a requerente a efetuar o pagamento da custas Judiciais de fl. 82.

**Processo 0800135-81.2012.8.12.0055 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Tonny Cleyton Barbosa Carvalho - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Intimo para manifestar sobre o retorno dos autos.

**Processo 0800158-27.2012.8.12.0055 (apensado ao processo 0001399-06.2011.8.12) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: L.S.R. - Herdeiro: M.B.S. - B.L.S. - Invtdo: G.S.S.

Adv: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)

Adv: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)

Adv: DIRLEI HORN (OAB 12292/MS)

Aceito o encargo pela inventariante dativa e apresentadas as primeiras declarações, estando também todos os herdeiros integrados à relação processual, intimem-se os (Bruna, Laurência e Michel) para, querendo, se manifestar sobre as primeiras declarações no prazo de 10 dias (art. 1.000 do CPC). Após, vistas também ao MP, em razão da presença de herdeiro menor de idade.

**Processo 0800200-76.2012.8.12.0055 - Liquidação por Arbitramento - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Terminal Rodoviário Zambiasi Ltda - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Nestes termos, considerando a regularidade e correção do laudo de fls. 175-183, este deve ser homologado, o que desde logo faço. Decorrido o prazo recursal e nada sendo requerido (cumprimento de sentença), archive-se.

**Processo 0800261-63.2014.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Antonio Carlos Alves

Adv: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA (OAB 175890/SP)

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Os documentos foram juntados fora do prazo (protocolo em 23/10 tendo o prazo terminado em 21/10), mesmo tendo sido a decisão clara quanto ao prazo fixado para o ato. Assim, precluso o prazo legal e intempestiva a juntada, deixo de considerá-los. Em consequência, indefiro os benefícios da justiça gratuita, devendo a parte requerente providenciar o recolhimento da taxa judiciária e demais despesas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se.

**Processo 0800326-58.2014.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Cleiton Jarbas Valeis

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Adv: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA (OAB 175890/SP)

Posto isso, com base no artigo 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição do processo.

**Processo 0800371-62.2014.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Dorvalino Zanchin

Adv: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)

Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)

Posto isso, decreto a extinção do feito com resolução de mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, para o fim de acolher parcialmente o pedido inicial, apenas para declarar a inexistência do débito em discussão, expedido no valor original de R\$ 20.119,28 a título de cobrança retroativa por defeito/fraude no medidor de consumo de energia elétrica. Pela sucumbência recíproca, distribuo os ônus sucumbenciais em 70% para a requerida e 30% para a requerente, já que esta logrou seu intento principal (inexistência do débito). Arbitro os honorários advocatícios, equitativamente, em R\$ 2.000,00 nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, garantida a compensação na forma do art. 21 do CPC.

**Processo 0800453-30.2013.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Espolio de Acácio Gouveia de Matos

Adv: DIRLEI HORN (OAB 12292/MS)

Adv: ANTONIO JOÃO RODRIGUES

Intimo a parte autora para impugnação no prazo de 10 dias da constestação de fls 68/77

**Processo 0800479-28.2013.8.12.0055 - Monitória - Pagamento**

Reqte: Porã Distribuidora Ltda

Adv: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)

Adv: PAULO ROBERTO VIEIRA CAVALCANTI (OAB 13374/MS)

Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo condução (caso em que deverá buscar informações para identificar o oficial de justiça, com quem agendará o cumprimento do ato - Res. nº 431, de 17.12.03) ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, apresentando, de forma digitalizada, a guia e o comprovante de pagamento autenticado pela instituição financeira. Nota do Cartório para o cumprimento da citação via Oficial de Justiça.

**Processo 0800493-75.2014.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Francisca Maciel Prates

Adv: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Intimo o autor a manifestar no autos.

**Processo 0800534-42.2014.8.12.0055 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: João Lucas Conceição Benevides

Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)

Adv: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)

Intima-se a parte autora, através de seus subscritores, da expedição de ofício ao Banco do Brasil, bem como para comparecerem à agência para concluir o procedimento de abertura de conta.

**Processo 0800593-98.2012.8.12.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

No mais, homologo o acordo firmado e, em consequência, declaro extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil.

**TERENOS**

Juiz(A) de Direito Marco Antonio Montagnana Moraes

RELAÇÃO Nº 0145/2015

**Processo 0000406-31.2004.8.12.0047 (047.04.000406-2) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida**

Réu: Walfrido Moraes de Lima - Adão Corrêa da Silva

Adv: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)

Adv: MARIA CAROLINA SOUZA DA SILVA (OAB 12617/MS)

Despacho Saneador: "Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que as partes, devidamente intimadas, nada requereram na fase do artigo 422 do CPP. Dito isso, não vislumbro nulidades a serem sanadas ou diligências outras a serem realizadas neste momento. Os fatos que interessam à causa estão suficientemente esclarecidos. Assim, reputo o processo preparado para julgamento pelo Tribunal do Júri. Segue em separado relatório sucinto do processo (CPP, art. 423, II). (...) Designo o dia 13.3.2015, às 9h, para a sessão do Tribunal do Júri. Expeça-se o edital a que se refere o artigo 435 da lei processual, fazendo constar o dia e hora em que a sessão se realizará, e o convite nominal aos jurados para que compareçam no salão destinado para as sessões. Intimem-se o Ministério Público e a Defesa, que deverá também ser advertida de que eventual ausência injustificada acarretará a nomeação de defensor dativo para a realização do ato. Convoquem-se os 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados na forma do artigo 434, caput e parágrafo único, do diploma suso citado. Para a realização da sessão, providencie o Sr. Secretário do Foro a designação de dois Oficiais de Justiça, de um Agente de Serviços Gerais e de um Técnico de Suporte de Informática, bem como requirite a presença de Policiais Militares para a necessária segurança dos trabalhos, solicitando, ainda, a verba necessária para alimentação dos presentes. Expeçam-se 7 (sete) fotocópias dos autos para entrega, no dia do julgamento, aos sete jurados sorteados que irão compor o Conselho de Sentença. Atualizem-se os antecedentes dos Réus. Às providências e intimações necessárias."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0146/2015

**Processo 0000132-52.2013.8.12.0047 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Ygor Silva Monteiro e outros

Adv: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS)

Adv: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

Vistos etc. RECEBO os Recursos de Apelação interpostos por Ygor Silva Monteiro, Geraldo de Souza Pereira Neto e pelo Ministério Público em seus efeitos legais. À defesa dos Réus para contra-arrazoarem o recurso ministerial (o qual já está devidamente arrazoado), e, em especial à defesa dos Réus acima citados para apresentarem suas respectivas razões recursais. Após, ao MP para as contra-razões. Por fim, completadas as intimações pessoais, remetam-se os autos ao E. TJMS para fins de julgamento, com as nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias.

**EDITAIS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Família Digital****Edital de citação: 30 (trinta) dias.**

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juíza de Direito, da 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Vitor Paulo Calderone de Souza, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 tendo como assunto principal Fixação, sob nº 0008665-74.2014.8.12.0108 em que figuram como requerente M. J. L. C. e requerido Vitor Paulo Calderone de Souza. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Carolina Cristina Rodrigues Furlan, Estagiária o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 11 de fevereiro de 2015.

**Edital de citação: 30 (trinta) dias.**

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juíza de Direito, da 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Fabiana da Silva Alves, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Alvará Judicial tendo como assunto principal Alienação Judicial, sob nº 0825864-77.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente N. M. de O. R. e requerido Fabiana da Silva Alves. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Carolina Cristina Rodrigues Furlan, Estagiária o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 12 de fevereiro de 2015.

**Edital de citação: 30 (trinta) dias**

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juíza de Direito, da 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Raimundo João Neri, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos tendo como assunto principal Causas Supervenientes à Sentença, sob nº MERGEFIELD "Número do Processo#Retorna o número do processo=1@PROC#0808111-39.2014.8.12.0001, aforada por A. B. N. e A. B. N., em desfavor de Raimundo João Neri. Assim, fica o mesmo citado por todo conteúdo da ação, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito no valor abaixo descrito, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios. Caso não ocorra o pagamento no prazo de 3 dias, serão penhorados e avaliados os bens do executado. Feita a penhora e avaliação, intime-se o executado dos atos realizados, advertindo-o de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Valor do débito: 655,06 (seiscientos e cinquenta e cinco reais e seis centavos). Data do cálculo: fevereiro/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Carolina Cristina Rodrigues Furlan, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), 11 de fevereiro de 2015.

**Edital de citação: 30 (trinta) dias.**

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juíza de Direito, da 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Diego Almeida Coimbra, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos tendo como assunto principal Prestação de Alimentos, sob o nº 0815295-46.2014.8.12.0001, aforada por K. V. M. C., em desfavor de Diego Almeida Coimbra. Assim, fica o mesmo citado para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito apurado de f. 42, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento,

face o caráter periódico dos alimentos, sob pena de assim não fazendo ou não justificando o inadimplemento, ser-lhe decretada a prisão civil, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 733 §1º do Código de Processo Civil. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 2.853,23 (dois mil oitocentos cinquenta e três reais e vinte e três centavos). Data do cálculo: fevereiro/2015. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Carolina Cristina Rodrigues Furlan, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 11 de fevereiro de 2015.

**2ª Vara de Família Digital****Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfmigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0835413-77.2013.8.12.0001, que Eunice Espíndola Ajala Araújo move em face de DAMIANA AJALA, onde foi decretada a interdição DAMIANA AJALA, RUA LUIS PEREIRA, 417, UNIVERSITÁRIO, Campo Grande-MS, RG 1244208, Solteira, Brasileiro, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Eunice Espíndola Ajala Araújo, LUIS PEREIRA, 417, UNIVERSITARIO - CEP 79070-125, Campo Grande-MS, CPF 609.453.461-15, RG 747.637, Viúva, Brasileiro, Lavradeira. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 30 de janeiro de 2015. Cumpra-se. Eu Fabricio Vinholi Molena, Analista Judiciário o digitei. Eu, Alexandro Herculano dos Santos, Chefe de Cartório em substituição legal assino por certificação digital e determinação legal. (1ª P 10.02, 2ª P 20.02 e 3ª P 02.03)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Aldo Ferreira da Silva Junior, Juiz de Direito em Substituição Legal, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfmigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação código 0836983-64.2014.8.12.0001, que Flávia Rodrigues Gomes move em face de Cássio Rodrigues Gomes, onde foi decretada a interdição Cássio Rodrigues Gomes, Rua Paracatu, 884, Vila Sílvia Regina - CEP 79103-472, Campo Grande-MS, Brasileiro, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Flávia Rodrigues Gomes, Paracatu, 884, Vila Sílvia Regina - CEP 79103-472, Campo Grande-MS, CPF 825.973.241-68, RG 000714567, Casada, Brasileiro, Desempregada. O interdito é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 04 de fevereiro de 2015. Cumpra-se. Eu Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário o digitei. Eu Alexandro Herculano dos Santos, Chefe de Cartório em Substituição Legal o conferi e subscrevo. Aldo Ferreira da Silva Junior Juiz de Direito em Substituição Legal, assino por certificação digital, (1ª P 10.02, 2ª P 20.02 e 3ª P 02.03)

**3ª Vara de Família Digital****Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Larissa Castilho da Silva Farias, Juíza de Direito em substituição legal, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfmigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação código 0810012-76.2013.8.12.0001, que Celestina Orosco move em face de Dora Nice Petralas Benites Pereira e outros, onde foi decretada a interdição de Celestina Orosco, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o Sr. Miguel Antonio Petralas. O(a) interdito(a) é pessoa idosa, com deficiência de locomoção, deficiência de pleno raciocínio e grave problema de coluna e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 07 de janeiro de 2015. Cumpra-se. Eu Maria Barbina Diniz de Oliveira, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Alexandro Herculano dos Santos, Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi e subscrevo. Larissa

Castilho da Silva Farias Juíza de Direito em substituição legal.  
(1ª P 10.02, 2ª P 20.02 e 3ª P 02.03)

#### 4ª Vara de Família Digital

##### **Edital de citação: 20 (vinte) dias.**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juíza de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Bárbara Machado da Silva, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 4ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário tendo como assunto principal Guarda, sob nº 0831764-70.2014.8.12.0001 em que figuram como requerente O. M. S. e requerido Bárbara Machado da Silva e V. A. de S. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Carolina Cristina Rodrigues Furlan, Estagiária o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 05 de fevereiro de 2015.

##### **Edital de Notificação para conhecimento de terceiros; prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de TEREZA FRANCISCA DA SILVA, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0810109-42.2014.8.12.0001, requerendo a interdição de JEAN CARLOS DA SILVA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 19/11/2014, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de TEREZA FRANCISCA DA SILVA, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 05 de fevereiro de 2015.

(1ª P 10.02, 2ª P 20.02 e 3ª P 02.03)

##### **Edital de Notificação para conhecimento de terceiros; prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de ROSEMARY BENITES DE CARVALHO, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0813908-93.2014.8.12.0001, requerendo a interdição de JOSÉ TARGINO DA CRUZ, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 20/11/2014, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de ROSEMARY BENITES DE CARVALHO, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 12 de fevereiro de 2015.

(1ª P 20.02, 2ª P 02.03 e 3ª P 12.03)

#### 1ª Vara Cível

##### **Edital de citação - Usucapião: prazo 20 dias.**

A Doutora May Melke Amaral Penteado Siravegna, MM. Juiz(a) da 1ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, aos eventuais interessados qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s), neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0826554-38.2014.8.12.0001, proposta por EVANDRO DA SILVA, do imóvel assim descrito: Lote de terreno determinado sob o nº 09 (nove) da quadra nº 11, do Bairro Santa Luzia, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros ditos da frente aos fundos, com área total de 360,00 metros quadrados, limitando-se: frente para rua Projetada nº 12 (hoje rua Stº Agostinho), fundos com lote 07, de um lado com o lote 08 e de outro lado com o lote 10, Matrícula 108.018 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado

e afixado na forma da lei, eu, Jeferson Ramos Saldanha, analista judiciário, e Rosângela Dourado Ponciano, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 27 de novembro de 2014. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito.

#### 2ª Vara Cível

##### **Edital de intimação de Francisca Moreira Damaceno, pelo prazo de vinte (20) dias.**

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Intima** a Francisca Moreira Damaceno, Brasileira, Divorciada, inscrita no CPF sob o nº 077.910.381-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença na parte que o condenou ao pagamento da importância de R\$ 10.290,05 (Dez mil e duzentos e noventa reais e cinco centavos), atualizada até 01/06/2014, devidamente corrigida, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o valor total devido, caso em que o feito prosseguirá na forma prevista no artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Caso não haja pagamento no prazo mencionado, ficam fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor executado, nos moldes do art. 20, § 4º e art. 475-J, do CPC. O presente feito foi expedido nos autos de Ação de Cumprimento de Sentença, nº 0043389-52.2005.8.12.0001 ajuizados por Benedito Carlos de Oliveira e outro em desfavor de Dom Aquino Imóveis e outro. Campo Grande, 13 de janeiro de 2015. Eu, Mariza Maria Montagna Bantim, Chefe do Cartório da 2ª Vara Cível, o conferi e subscrevo.

#### 3ª Vara Cível

##### **Edital de citação de eventuais terceiros interessados, réus em local incerto e não sabido, bem como de eventuais herdeiros do requerido Antonio dos Santos Martins Espólio, prazo:30 (trinta) dias**

José Rubens Senefonte, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, sito à Rua da Paz, nº 14 - centro, nesta capital, tramitam os autos de Procedimento Ordinário - Código nº 0821671-48.2014.8.12.0001 que Zenir de Souza move em desfavor de Aurora de Jesus Marques e outro, nos quais foi deferida a expedição deste para a citação de de eventuais terceiros interessados, réus em local incerto e não sabido, bem como de eventuais herdeiros do requerido Antonio dos Santos Martins Espólio, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, por todos os termos do pedido inicial parcialmente transcrito: "A autora afirma ser possuidora do imóvel urbano de n.º 08 da quadra 04, no bairro Jardim Maria Amélia, nesta cidade de Campo Grande/MS, com área total de 342,8240 m², que mantém posse mansa e pacífica sobre o referido imóvel desde o ano de 2004, conforme contrato de compra e venda de imóvel e contrato de prestação de serviços públicos de água e energia elétrica. Afirma que posse do imóvel sem oposição é contínua, eis que o referido imóvel foi adquirido por ela em 12/02/2004, da senhora Maria Martins Dias, que o havia adquirido em 16/06/1979, de Hamilton Jose De Brito, e exercia sobre ele posse mansa e pacífica, conforme faz prova contrato de compra e venda. Assim verifica-se que a posse sobre o terreno vem sendo exercida continuamente desde o ano de 1979 até a presente data, sem qualquer oposição de quem quer que seja. Afirma a autora que a posse contínua vem mantendo-se de forma mansa e pacífica há mais de 35 anos, continuamente, sem oposição e com animus domini, sobre a área de terreno, situada na Rua Caxambu, n.º 250, bairro Maria Amélia, com área total de 342,8240 m², onde reside, tendo feito benfeitorias no imóvel, conforme comprovam as notas de compra de material de construção em nome do filho da autora, Jeremias, datados de 2007.", e para, querendo no prazo de quinze(15) dias, apresentar(em) resposta(s), sob as advertências dos art. 285 e 319, do C.P.C, qual seja...: se o reu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), expediu-se o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande - MS. 09 de fevereiro de 2015. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Cristina Abes Batista, Chefe de Cartório, o conferi e assino por ordem do MM. Juiz.

#### 4ª Vara Cível

##### **Edital de citação do Espólio de Oliveira Viegas dos Santos, na pessoa dos seus herdeiros/sucessores, bem como dos ausentes, incertos, terceiros eventualmente interessados Usucapião: prazo 20 dias.**

Vania de Paula Arantes, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber**, a(o)(s) ausentes, incertos, terceiros e desconhecidos eventualmente interessados, os qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3362, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0022966-27.2012.8.12.0001, proposta por Adelino Augusto Arakaki Martins e outros em face de Oliveira Viegas dos Santos, Espólio, do imóvel assim descrito: lote 19-A do parcelamento: Vila Rosa Pires, situado no Bairro Itanhaga, está localizado com frente para a Rua dos Rosa Pires, lado par, esquina com a Avenida Fernando Correa da Costa, possui os seguintes limites e confrontações: Frente, com 6,797m, limitando-se com a Rua dos Rosa Pires; Fundos, com 11,5889m, limitando-se com o lote 4-A e parte do Lote 3 da quadra

C; Lado Direito, com 32,35m, limitando-se com a Avenida Fernando Correa da Costa; Lado Esquerdo, com 32,00m, limitando-se com parte do lote 20-A, com área total de 294,1744m<sup>2</sup>, conforme certidão de limites e confrontações n. 1.558/2014 em 20.02.2014, pela PMCG. Assim, fica(m) Vossas Senhorias citadaS para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Samira Canella Fincatti, analista judiciários, o digitei, e eu, Galdino Afonso Vilela Neto, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 12 de fevereiro de 2015.

### 7ª Vara Cível

#### Edital de citação; prazo de 30 dias.

O(a) Doutor(a) Gabriela Müller Junqueira, MM(a). Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Usucapião, feito nº 0026678-25.2012.8.12.0001, que Leodir Antonio da Cunha, CPF 205.676.851-87, move em face de Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - Coonisol, CNPJ 15.470.206/0001-52, pelo presente, procede-se a CITAÇÃO nos termos do Art. 231, inciso II, c/c o Art. 942 ambos do Código de Processo Civil, do requerido Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - Coonisol, CNPJ 15.470.206/0001-52, por todo o conteúdo do pedido, em sua forma transcrita sucintamente, a saber: "O requerente detém a posse mansa, pacífica e com ânimo de dono do imóvel usucapiendo desde novembro de 1995. Adquiriu-o de forma onerosa da Sra. Amabile da Silva. Assim, requereu a declaração de seu direito de propriedade". Imóvel: Lote de terreno denominado 'Parque Residencial Maria Aparecida Pedrossian', determinado pelo nº 13, quadra nº 13, casa nº 456 do tipo MS.C2, com área total de 323,80m<sup>2</sup>. Matrícula nº 62.804, livro 02, ficha 01, do CRI da 1ª Circunscrição, 1º Ofício, desta Capital. E para em 15 dias, contados da do término do prazo editalício, qual seja após 30 (trinta) dias da 1ª publicação do edital, querendo, apresente resposta aos termos constante da inicial, com as advertências do art. 285, c/c art. 319, ambos do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que no futuro os citados não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS). Aos 03 de fevereiro de 2015. Eu, Thais Alessandra Santana Costa, Analista Judiciário, digitei.

Gabriela Müller Junqueira  
Juíza de Direito

### 9ª Vara Cível

#### Edital de citação - Usucapião; prazo 30 (trinta) dias.

Sueli Garcia Saldanha, MMª Juíza de Direito em Substituição Legal na 9ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber**, a(o)(s) terceiros interessados, incertos, e desconhecidos, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), que neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3627, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-9vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0834326-52.2014.8.12.0001, proposta por Elton Vieira Sousa e outro, em face de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda, Rua Quinze de Novembro, 1886, centro - CEP 79000-000, Campo Grande-MS, CNPJ 03.512.282/0001-02, referente ao imóvel assim descrito: "Lote de terreno determinado sob o nº 03-(três) da quadra nº 104-(cento e quatro) no loteamento denominado JARDIM AERO RANCHO, nesta cidade com área total de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), limitando e medindo: 12,00-(doze) metros de frente com a Rua 52-(cinquenta e dois); 12,00-(doze) metros de fundo com o lote nº 15-(quinze); 30,00-(trinta) metros do lado direito com o lote nº 02-(dois), e 30,00-(trinta) metros do lado esquerdo com o lote nº 04-(quatro). Matrícula nº 55.596, Cartório de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta capital.". Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Antônio Elson Queiroz Bezerra, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Ivanir de Fátima Monteiro, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 20 de janeiro de 2015. Sueli Garcia Saldanha, Juiz(a) de Direito em substituição legal.

### 11ª Vara Cível

**Edital de citação de Tokleve Industria e Comercio de Ortopedia Ltda, na pessoa de seu rep legal e Financial F F Mercantil Ltda - na pessoa de seu rep legal; prazo: 20 (vinte) dias**

Juizo de Direito da 11ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz,

nº 14 - Centro, nesta capital, tramitam os autos de Cautelar Inominada - Código 0021194-97.2010.8.12.0001 que Cirrufranco Ortopedia Ltda move em desfavor de Financial F F Mercantil Ltda e outro, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de Tokleve Industria e Comercio de Ortopedia Ltda, na pessoa de seu rep legal, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ desconhecido e Financial F F Mercantil Ltda -na pessoa de seu rep legal, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ desconhecido, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "A requerente foi surpreendida com aviso de indicação de protesto em 15/04/2010 emitido pelo Ofício de Protesto em atendimento a encaminhamento da requerida. A requerente desconhece a origem da referida cobrança, supõe porém que é mais uma cobrança indevida que vem sendo submetida em razão de descontos de duplicatas frias emitidas pela empresa TokLeve Ltda, a qual a requerente já promove outras ações semelhantes, mas com outro numero de títulos indicados... A autora, requer que seja determinado liminarmente a sustação do protesto da duplicata DMI5138/A de valor R\$ 478,00 e 4996/A de valor R\$ 287,00 indicadas pelo 1º Ofício de Protesto de Título Cambiais com prazo protesto em 20/04/2010 e os títulos 5138 de valor R\$ 478,00 e 4996/B de valor R\$ 287,00, com prazo para protesto em 22/04/2010. Indicados pelo 2º Ofício de Protestos de Títulos de Campo Grande", para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) - "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 16 de dezembro de 2014. Eu José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz de Direito. Eu, Tânia Leite de Melo (Analista Judiciário), o digitei. Eu, Marilestina Vieira, Escrivão(ã), o conferi e subscrevo.

Marilestina Vieira  
Escrivão(ã)

### 15ª Vara Cível

#### Edital de intimação; prazo: 20 dias

Flávio Saad Peron, Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao Exectdo: Rene Guimarães Lubacheski, Solteiro, Autônomo, RG 373.183 SSP/MS e CPF 236.759.001-00, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-190, Fone: (67) 3317-3625, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-15vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença, sob o nº 0817848-37.2012.8.12.0001, aforada por Aracelis Dorneles em desfavor de Rosangela de Assis e outro. Assim, fica o mesmo intimado da penhora efetivada, bem como para oferecer EMBARGOS DO DEVEDOR, querendo, dentro de dez dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Valor do débito: R\$ 27.533,74. Data do cálculo: 01/10/2012. DESCRIÇÃO DOS BENS: bem imóvel, lote de terreno sob nº 04, da quadra 08, com área total de 200,00m<sup>2</sup>, matrícula 169.499, Cartório do 1º Ofício, da CRI da 1ª Circunscrição, do Loteamento Dalva de Oliveira, nesta capital. Observação: Recaindo a penhora em bens imóveis, resta, igualmente, procedida a intimação do cônjuge do devedor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Hélio Francisco Andrade Olanda, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marisa Helena Menezes Rodrigues, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2015.

Flávio Saad Peron  
Juiz(a) de Direito

### 19ª Vara Competência Especial

**Edital de citação de Leonardo Varanda Coimbra, inscrito no CPF sob o n. 600.551.621-34, com prazo de 30 (trinta) dias.**

O Dr. Ricardo Gomes Façanha, Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica devidamente citado(a) Leonardo Varanda Coimbra, acima qualificado(a), pelo inteiro teor da Ação Procedimento Ordinário n.º 0821913-75.2012.8.12.0001, que Itaú Unibanco S/A move em face de Leonardo Varanda Coimbra. Síntese da Inicial: contrato n. 98040/1076493050000. Fica ainda intimado(a) para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do Art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de agosto de 2014. Eu, Patrícia Maciel, Analista Judiciário, o digitei Edmir Soken Chefe de Cartório Assinado por Certificação Digital,

### 1ª Vara do Tribunal do Júri

#### Edital de citação; prazo 15 dias

O Doutor Carlos Alberto Garcete, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Edson Francisco da Silva, RG 1.030.759-SSP/MS, nascido em 05/09/1980, Brasileiro, natural de Fatima do Sul-MS, Pedreiro, pai Francisco José da Silva, mãe Rosália Barros da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0027286-91.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual,

pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 "caput" c/c Art. 14 "caput", II ambos do(a) CP e Art. 14 "caput" do(a) LEI 10.826/03 do Código Penal Brasileiro, figurando como vítima Jeová Ferreira Lima Filho ficando o(a) acusado(a) devidamente citado e intimado para responder a acusação por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Na resposta, o(a) acusado(a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designará Defensor Público. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 13 de fevereiro de 2015. Eu, César Maia de Deus, o digitei, e Rosimeire Leite Ferreira, Diretora de Cartório o conferi. Campo Grande - MS. (a)Carlos Alberto Garcete, Juiz de Direito.

#### 1ª Vara Criminal

#### **Edital de intimação de Sentença de Fernando Cuengas, com prazo de 90 dias**

Roberto Ferreira Filho, Juiz de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao réu: Fernando Cuengas, Rua Paracatu, 1321, bairro Vila Silvia Regina - CEP 79103-472, Campo Grande-MS, CPF 607.538.621-15, RG 762.344-SSP/MS, nascido em 07/11/1977, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Gráfico, mãe Agripina Cuengas. Outros dados: atualmente recolhido no PTRAN, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, PC n. 2014/000815 - 0018512-33.2014.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu Janes Rosa de Souza e outro. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, e em consequência, condeno os réus, JANES ROSA DE SOUZA, EDSON ORTIZ DA CUNHA e FERNANDO CUENGAS, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. DA INDIVIDUALIZAÇÃO E FIXAÇÃO DA PENA Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: Em relação ao réu JANES ROSA DE SOUZA: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade do Acusado foi normal ao tipo; - Antecedentes: seus antecedentes são favoráveis, conforme certidão de fls. 89; 155/160; - Conduta Social: possui má conduta social, em virtude de seu envolvimento em delitos de receptação e apropriação indébita, além de ser usuário de drogas; - Personalidade do agente: sua personalidade é de uma pessoa dissimulada; - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. Diga-se que o lucro não é inerente ao crime de tráfico de drogas porquanto este pode ser praticado pelo agente, por exemplo, com o intuito de se ingressar em determinado grupo ou até mesmo para ser aceito perante determinada organização criminosa. Portanto, longe de ser o lucro motivador inerente ao tráfico; - Circunstâncias: as circunstâncias são desfavoráveis, uma vez que trazia consigo considerável quantidade de "cocaína" - 5,4 g. (cinco gramas e quatro decigramas); - Consequências do crime: as consequências do delito não foram graves porquanto a droga foi apreendida; - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influenciou para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais do crime acima sopesadas e considerando, ainda, o prescrito no art. 42 da Lei nº 11.343/06, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira do Réu. Não há circunstâncias legais atenuantes e agravantes dos arts. 61 e seguintes do Código Penal a serem consideradas. Inaplicável a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Tóxicos, porquanto, como constatado nos autos, o réu dedicava-se à atividade criminosa. Não há quaisquer outras causas de diminuição ou aumento, assim, torno definitiva a pena do réu, JANES ROSA DE SOUZA, em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, por infração ao art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. O Sentenciado deverá iniciar em regime fechado o cumprimento da sanção corporal presentemente imposta, embora a pena fixada seja inferior a oito anos, nos termos do art. 33, § 3º, do Código Penal. Com efeito, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/2006, o juiz "na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente". Assim, o regime que se mostra razoável, na espécie, é o fechado, ainda que o quantum da pena, em tese, autorize o semiaberto, haja vista a natureza ("cocaína") e a quantidade da droga apreendida. A detração do período em que cumprida a prisão preventiva pelo condenado não determina alteração do regime inicial de cumprimento da privativa de liberdade (artigo 387, § 2º, do CPP). Deixo de substituir a pena por restritivas de direito, posto que o Réu não preenche os requisitos insertos no art. 44, I e III, do Código Penal. Em relação ao réu EDSON ORTIZ DA CUNHA: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade do Acusado foi normal ao tipo; - Antecedentes: seus antecedentes são favoráveis, conforme certidão de fls. 87; 161/164; - Conduta Social: possui má conduta social, em virtude de seu envolvimento em diversos delitos como falsa identidade, furto, roubo, ameaça, lesão corporal dolosa, além de ser usuário de drogas; - Personalidade do agente: sua

personalidade é de uma pessoa dissimulada; - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. Diga-se que o lucro não é inerente ao crime de tráfico de drogas porquanto este pode ser praticado pelo agente, por exemplo, com o intuito de se ingressar em determinado grupo ou até mesmo para ser aceito perante determinada organização criminosa. Portanto, longe de ser o lucro motivador inerente ao tráfico; - Circunstâncias: as circunstâncias são desfavoráveis, uma vez que trazia consigo considerável quantidade de "cocaína" - 5,4 g. (cinco gramas e quatro decigramas); - Consequências do crime: as consequências do delito não foram graves porquanto a droga foi apreendida; - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influenciou para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais do crime acima sopesadas e considerando, ainda, o prescrito no art. 42 da Lei nº 11.343/06, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira do Réu. Passo à análise das circunstâncias legais atenuantes e agravantes dos arts. 61 e seguintes do Código Penal. Não há atenuantes a serem consideradas. Incide a agravante da reincidência, razão pela qual majoro a pena em 06 (seis) meses, fixando-a, provisoriamente, em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. Inaplicável a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Tóxicos, porquanto, como constatado nos autos, o réu dedicava-se à atividade criminosa e não é primário. Não há quaisquer outras causas de diminuição ou aumento, assim, torno definitiva a pena do réu, EDSON ORTIZ DA CUNHA, em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, por infração ao art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. O Sentenciado deverá iniciar em regime fechado o cumprimento da sanção corporal presentemente imposta, embora a pena fixada seja inferior a oito anos, tendo em vista sua reincidência. A detração do período em que cumprida a prisão preventiva pelo condenado não determina alteração do regime inicial de cumprimento da privativa de liberdade (artigo 387, § 2º, do CPP). Deixo de substituir a pena por restritivas de direito, posto que o Réu não preenche os requisitos insertos no art. 44, I, II e III, do Código Penal. Em relação ao réu FERNANDO CUENGAS: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade do Acusado foi acentuada, uma vez que fornecia o entorpecente aos outros traficantes que eram responsáveis pela venda direta nas ruas; - Antecedentes: seus antecedentes são favoráveis, conforme certidão de fls. 88; 165/167; - Conduta Social: possui má conduta social, em virtude de seu envolvimento em delitos de furto e outro de tráfico, além de ser usuário de drogas; - Personalidade do agente: sua personalidade é de uma pessoa dissimulada; - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. Diga-se que o lucro não é inerente ao crime de tráfico de drogas porquanto este pode ser praticado pelo agente, por exemplo, com o intuito de se ingressar em determinado grupo ou até mesmo para ser aceito perante determinada organização criminosa. Portanto, longe de ser o lucro motivador inerente ao tráfico; - Circunstâncias: as circunstâncias são desfavoráveis, uma vez que mantinha em depósito grande quantidade de "cocaína" - 30 g. (trinta gramas); - Consequências do crime: as consequências do delito não foram graves porquanto a droga foi apreendida; - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influenciou para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais do crime acima sopesadas e considerando, ainda, o prescrito no art. 42 da Lei nº 11.343/06, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira do Réu. Não há circunstâncias legais atenuantes e agravantes dos arts. 61 e seguintes do Código Penal a serem consideradas. Inaplicável a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Tóxicos, porquanto, como constatado nos autos, o réu dedicava-se à atividade criminosa. Não há quaisquer outras causas de diminuição ou aumento, assim, torno definitiva a pena do réu, FERNANDO CUENGAS, em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, por infração ao art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/06. O Sentenciado deverá iniciar em regime fechado o cumprimento da sanção corporal presentemente imposta, embora a pena fixada seja inferior a oito anos, nos termos do art. 33, § 3º, do Código Penal. Com efeito, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/2006, o juiz "na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente". Assim, o regime que se mostra razoável, na espécie, é o fechado, ainda que o quantum da pena, em tese, autorize o semiaberto, haja vista a natureza ("cocaína") e a quantidade da droga apreendida. A detração do período em que cumprida a prisão preventiva pelo condenado não determina alteração do regime inicial de cumprimento da privativa de liberdade (artigo 387, § 2º, do CPP). Deixo de substituir a pena por restritivas de direito, posto que o Réu não preenche os requisitos insertos no art. 44, I e III, do Código Penal. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Para apelar, o sentenciado, EDSON ORTIZ DA CUNHA, deverá permanecer preso no local em que se encontra, posto que inalterados os requisitos autorizadores da prisão preventiva, em tributo à ordem pública, diante da prática da narcotráfica causar sérios danos à sociedade e também pela grande probabilidade de que o réu volte a delinquir. Sem contar que, o

contrário, mostrar-se-ia insuficiente como resposta penal do Estado ao comportamento ilícito do acusado. Desde já, expeça-se a guia de recolhimento provisório, conforme a Resolução nº 113 do CNJ. Quanto aos outros sentenciados, JANES ROSA DE SOUZA e FERNANDO CUENGAS, poderão apelar em liberdade, uma vez que foram soltos durante a instrução processual. Condene o réu EDSON ao pagamento das custas processuais, visto que representado por advogado, e deixe de condenar os demais réus ao referido pagamento, por serem assistidos pela Defensoria Pública Estadual. Transitada em julgado esta decisão, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, façam-se as comunicações de direito, proceda-se ao cálculo das penas de multa e das custas processuais, expeçam-se e completem-se as guias de recolhimento, remetendo-as à 1ª Vara de execução Penal. Ao intimarem-se os Réus da sentença, consigne-se que ficam eles intimados a recolherem o valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição imediata em dívida ativa. Oficie-se à Autoridade Policial para que proceda a incineração da droga, caso ainda não tenha sido realizada. Por fim, em atenção ao disposto no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 61 e seguintes da Lei 11.343/06, decreto o perdimento do valor apreendido, conforme auto de fls. 44/45, de R\$ 192,70 (cento e noventa e dois reais e setenta centavos) (fl. 47). Cumpra-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Em tempo, desentranhe-se o laudo pericial de fls. 135/137, por ser estranho aos presentes autos. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gisley Souza Lima Bernardino Leite, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Célia Maria de Lima Alves, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 24 de novembro de 2014.

**Edital de intimação de Sentença de Edivaldo Ajala dos Santos, Carlos Gonçalves Centurion, Dheison da Silva Lima, com prazo de 90 dias**

Roberto Ferreira Filho, Juiz de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Réu: Edivaldo Ajala dos Santos, Rua Albino, 58, Vila Nogueira - CEP 79100-000, Campo Grande-MS, RG 1516864/SSPMS, nascido em 04/08/1987, Brasileiro, natural de Jardim-MS, Pintor, pai Luiz Carlos dos Santos, mãe Elizete Ajala e Réu: Carlos Gonçalves Centurion, Rua Albino, 58, Vila Nogueira - CEP 79100-000, Campo Grande-MS, RG 1166525/SSPMS, nascido em 19/08/1983, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Soldador, pai Jose Lourenço Centurion, mãe Maria Izabel Patricia Gonçalves Centurion e Réu: Dheison da Silva Lima, Rua Cerejeira do Norte, 37, Jardim Itamaracá - CEP 79100-000, Campo Grande-MS, CPF 014.346.251-25, RG 1207610SSP/MS, nascido em 05/05/1987, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Soldado do Exército Brasileiro, pai Pedro Alter Gomes Lima, mãe Elizeth Pereira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, PC n. 2009/001075 - 0054709-60.2009.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu Dheison da Silva Lima e outros. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Vistos etc... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido condenatório formulado na denúncia para: - ABSOLVER a ré Karina da Silva pela prática dos crimes tipificados nos arts. 288, "caput"; 155, §4º, I, c/c 14, II, todos do Código Penal, e art. 14 da Lei n. 10.826/03, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal; - ABSOLVER os réus Dheison da Silva Lima, André Chaves de Oliveira, Edivaldo Ajala dos Santos, Carlos Gonçalves Centurion e William Xavier pela prática dos crimes tipificados no art. 288, "caput", do Código Penal e art. 14, da Lei 10.826/03, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal; - CONDENAR o réu Dheison da Silva Lima, antes qualificado, pela prática do crime de tentativa de furto qualificado, tipificado no artigo 155, §4º, I c/c 14, II, ambos do Código Penal, a pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a um trigésimo (1/30) do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. Contudo, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, ou seja, 1) prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro de 01 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigidos, a uma entidade pública com destinação social a ser indicada pelo juízo da execução e 2) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser estabelecida pelo juízo da execução. - CONDENAR o réu André Chaves de Oliveira, antes qualificado, pela prática do crime de tentativa de furto qualificado, tipificado no artigo 155, §4º, I c/c 14, II, ambos do Código Penal, a pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a um trigésimo (1/30) do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. Contudo, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, ou seja, 1) prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro de 01 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigidos, a uma entidade pública com destinação social a ser indicada pelo juízo da execução e 2) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser estabelecida pelo juízo da execução. - CONDENAR o réu Edivaldo Ajala dos Santos, antes qualificado, pela prática do crime de tentativa de furto qualificado, tipificado no artigo 155, §4º, I c/c 14, II, ambos do Código Penal, a pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor

correspondente a um trigésimo (1/30) do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. Contudo, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, ou seja, 1) prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro de 01 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigidos, a uma entidade pública com destinação social a ser indicada pelo juízo da execução e 2) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser estabelecida pelo juízo da execução. - CONDENAR o réu Carlos Gonçalves Centurion, antes qualificado, pela prática do crime de tentativa de furto qualificado, tipificado no artigo 155, §4º, I c/c 14, II, ambos do Código Penal, a pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a um trigésimo (1/30) do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. Contudo, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, ou seja, 1) prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro de 01 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigidos, a uma entidade pública com destinação social a ser indicada pelo juízo da execução e 2) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser estabelecida pelo juízo da execução. - CONDENAR o réu William Xavier, antes qualificado, pela prática do crime de tentativa de furto qualificado, tipificado no artigo 155, §4º, I c/c 14, II, ambos do Código Penal, a pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a um trigésimo (1/30) do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. Contudo, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, ou seja, 1) prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro de 01 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigidos, a uma entidade pública com destinação social a ser indicada pelo juízo da execução e 2) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser estabelecida pelo juízo da execução. Tendo em vista que não houve pedido, bem como comprovação dos danos, assim, deixo de fixar valor mínimo para reparação (art. 387, IV, do Código de Processo Penal). VIII - DETERMINAÇÕES FINAIS Os réus poderão recorrer em liberdade, pois assim permaneceram durante parte da instrução criminal. Encaminhe-se a arma e munições apreendidas à f. 65 ao Comando do Exército, para os fins do art. 25 da Lei nº 10.826/03. Relativamente aos veículos Motocicleta Honda CG 150 Titan ESD, chassi 9C2KC08208R017598, cor preta, ano 2007/2008, Renavam 940618990, apreendido à f. 57 e Modelo/Marca Uno Mille Fire/Fiat, cor branca, ano 2004/2005, Placa KKH 8213, Renavam 841197490, Chassi 9BD15802554634038, vislumbra-se que não possuem origem ilícita, sendo tão somente utilizados como meio de transporte pelos réus no dia dos fatos. Assim, por não mais importarem ao processo, determino a restituição destes aos réus Dheison e William, respectivamente, o que faço com fulcro no art. 118 do CPP. Isentos de custas, haja vista os réus serem pobres na forma da Lei. Certificado o trânsito em julgado: 1. Expeça-se a Guia para o cumprimento de pena alternativa; 2. Inscreva-se o nome dos réus no rol de culpados; 3. Comunique-se a condenação ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul e nacional; 4. Comunique-se ao Juízo eleitoral, isto com base no art. 15, III, da Constituição Federal. Oportunamente, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gisley Souza Lima Bernardino Leite, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Célia Maria de Lima Alves, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 09 de fevereiro de 2015.

**2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

**Edital de intimação da Sentença; prazo: 60 dias**

O Doutor José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito da 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher de Campo Grande, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Vítima: Vera Regina Pereira Nummer, Rua São Cosmos, 75, FONE: 9300-4242, Jardim São Lourenço - CEP 79041-590, Campo Grande-MS, CPF 943.848.350-00, RG 10130711SSPRS, nascida em 25/04/1963, Casada, Brasileira, natural de Porto Alegre-RS, Administradora, pai Amado Pereira da Silva, mãe Eli Fontoura Pereira, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79020-040, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0049428-50.2014.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supra, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Por todo o exposto, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, julga-se improcedente a denúncia para Absolver Caio Daniel Pereira Nummer, anteriormente qualificado, das penas do artigo 147, do Código Penal. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Norma Sanches Tonin, Analista Judiciário, o digitei. Campo Grande - MS, 13 de fevereiro de 2015. José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito



**DOURADOS****1ª Vara Cível****Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Elieberson Palacio da Silva.**

O Doutor Zaloar Murat Martins de Souza, MM. Juiz de Direito em substituição legal na Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0807048-73.2014.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Aparecido Lourenço da Silva move a Elieberson Palacio da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 001.627.324, SSP/MS, inscrito no CPF n. 028.242.881-08, nascido aos 13/04/1992, natural de Dourados-MS, filho de Aparecido Lourenço da Silva e Romoalda Alem Palacio, residente na Rua Iva Matos Brun, n. 2730, Parque Nova Dourados, Dourados-MS. Neles, às f. 32-33, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Elieberson Palacio da Silva declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curador na pessoa do requerente Aparecido Lourenço da Silva, brasileiro, convivente, aposentado, portador do RG n. 1.075.191, SSP/MS, inscrito no CPF n. 112.230.141-34, nascido aos 01/10/1950, filho de Lunga Lourenço da Silva e Maria Gilo, residente na Rua Iva Matos Brun, n. 2730, Parque Nova Dourados, Dourados-MS... P.R.I (a) Zaloar Murat Martins de Souza – Juiz de Direito em substituição legal." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1.184 do CPC). Dourados, MS, 28 de janeiro de 2015. (1ª P 30.01, 2ª P 10.02 e 3ª P 20.02)

**Edital de citação de Jorge Pereira de Pereira, com prazo de trinta (30) dias.**

A Doutora Ana Carolina Farah Borges da Silva, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** a pessoa de Jorge Pereira de Pereira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 272.195.690-68, nascido aos 30/03/1959 em Alegrete -RS, filho de Conceição Pereira e Maria Antonia Pereira de Pereira, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso, 0808995-65.2014.8.12.0002, que lhe move E.I.A. de P., em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva – Juíza de Direito. Dourados, MS, 09 de fevereiro de 2015.

**2ª Vara Cível****Edital de intimação - prazo: 30 dias**

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos executados Maveal Silva dos Santos, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, e Ismael Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1750, Dourados-MS - E-mail: dou-2vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença nº 0101494-14.2008.8.12.0002/01, aforada por Toyoshi Sato em desfavor de Ismael Silva dos Santos e Maveal Silva dos Santos. Assim, ficam os executados intimados da penhora de f. 160, do seguinte bem: Um terreno determinado pelo lote 09 da quadra 42, situado no loteamento denominado Altos do Indaí, perímetro urbano desta cidade, com área de 612,62 m<sup>2</sup>, registrado sob o nº 43.699 do RGI local, contados do transcurso do prazo deste edital, para, querendo, apresentarem impugnação nos termos do artigo 475-J, § 1º, do CPC, no prazo de quinze (15) dias, e por este ato investido o executado Maveal Silva dos Santos, detentor do domínio, no cargo de depositário judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Dayse Aparecida Marques Sanches, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Lígia Valente Soares, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dourados/MS, 03 de fevereiro de 2015.

**5ª Vara Cível****Edital de citação; prazo do edital: 30 dias**

O Doutor Jonas Hass Silva Júnior, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta cidade e comarca de Dourados/MS, na forma da lei etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste cartório se processam os autos de Procedimento Ordinário sob o nº 0804381-51.2013.8.12.0002, propostos por Claudio Haruo Okuyama contra Zigomar de Souza, nos quais expediu-se o presente Edital de CITAÇÃO, ficando, desta forma, devidamente citado o requerido Zigomar de Souza, CPF 480.795.021-53, RG 536364, Casado, Brasileiro, Construtor, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da petição inicial de p. 1-4 dos autos, para que, em 15 dias (art. 297 do CPC), apresente contestação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 319 do CPC). NADA MAIS. Encerrou-se o presente Edital. Eu, Jany Carla Arruda da

Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Zilá Beraldo Pereira, Chefe de Cartório, o conferi e assino p/ determinação judicial – Portaria: 001/2000. (MS). Dourados MS, 19 de maio de 2014.

**Edital de citação de Edilson Laurindo dos Santos, CPF 404.842.621-49, RG 507.491 MS e Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda, com prazo de 30 dias.**

O Doutor Jonas Hass Silva Júnior, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Dourados (MS), na forma da lei etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Vara e Comarca se processam os autos de execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0810271-05.2012.8.12.0002, propostos por Banco do Brasil S/A, em desfavor de Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda e Edilson Laurindo dos Santos, nos quais expediu-se o presente Edital de citação, ficando, desta forma, devidamente citados os executados Edilson Laurindo dos Santos, CPF 404.842.621-49, RG 507.491 MS e Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da petição inicial, que segue resumidamente transcrita, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do débito no valor R\$ 49.145,54 (QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), acrescidos de atualização monetária, custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações legais, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça embargos de devedor. Teor resumido da inicial: "o exequente acima nominado propôs a presente ação devido à inadimplência oriunda da nota de crédito industrial nº 40/01609-9, com vencimento em 01/01/2013, no valor de R\$ 40.8000,00. Deu-se à causa o valor de R\$ 49.145,54". Despacho inicial de p. 94: "Citam-se para, querendo, pagar em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder dos executados com a anuência expressa do exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre os executados, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado do exequente em R\$ 7.400,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Int.". NADA MAIS. Encerrou-se o presente Edital. Eu, Jany Carla Arruda da Silva - Analista Judiciário, o digitei. Eu, Cristina de Arruda Leme - Chefe de Cartório, o conferi e assinei digitalmente p/ determinação judicial – Portaria: 001/2000. Dourados(MS), 10 de fevereiro de 2015.

**Edital de citação Nome da pessoa a ser citada por edital: Fenando da Silva Larroque; – Usucapião; prazo do edital: 30 dias.**

O Doutor Jonas Hass Silva Júnior, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Dourados, na forma da lei...

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ao(a)s requerido(a)s, terceiro(s) interessado(s), confinante(s); bem como seu(s) cõnjuge(s), se casado(a)s for(em), a(o)s qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que nesta Vara e Comarca se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0007567-28.2007.8.12.0002, propostos por Adilson da Silva Rodrigues, contra Amantino Rodrigues, Ataíde Rodrigues, Elio Rodrigues Gedro, Francisco Rodrigues, Ida Rodrigues Gedro, Idulcina Candida de Melo, Izidro Larroque, João Amaro Rodrigues, José Maria Rodrigues Gedro, Nelson Rodrigues Gedro, Neuza de Oliveira Franco Gedro, Odete Rodrigues Santana, Ramão Rosa de Lima e Valdomiro Luiz Santana, acerca do imóvel assim descrito: imóvel medindo 384 m<sup>2</sup> com as seguintes confrontações: Ao Norte com a Rua Projetada; ao Sul com parte do lote 09; ao Leste com o lote 04 e ao Oeste com o lote 02 matriculado no RGI local sob nº 33719 localizado na Vila Guarani, Dourados – MS. Assim, fica o RepreLeg: Fenando da Silva Larroque, 20 de Dezembro, 277, Jd Santo André - CEP 79800-000, Dourados-MS, Brasileiro, devidamente citado para responder a presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC), que segue resumidamente transcrita: "Adilson da Silva Rodrigues, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG Nº 001193826 SSP/MS e CPF nº 942.955.571-53 vem propor a ação de Usucapião Extraordinário sobre o imóvel medindo 384 m<sup>2</sup> com as seguintes confrontações: Ao Norte com a Rua Projetada; ao Sul com parte do lote 09; ao Leste com o lote 04 e ao Oeste com o lote 02 matriculado no RGI local sob nº 33719 localizado na Vila Guarani, nesta cidade em nome de João Amaro Rodrigues, Idulcina Cândida de Melo, Ramão Rosa de Lima, Izidro Larroque, José Maria Rodrigues Gedro, Neuza de Oliveira Franco Gedro, Odete Rodrigues Santana, Valdomiro Luiz Sntana, Elio Rodrigues Gedro, Nelson Rodrigues Gedro, Ida Rodrigues Gedro, Francisco Rodrigues e Ataíde Rodrigues nos termos do art.1238 e seguintes do CCB. Requereu: a citação dos réus e terceiros incertos e não sabidos, a intimação dos representantes das fazendas públicas, a intimação do MP, a citação dos confinantes, a procedência da ação, os benefícios da justiça

gratuita. Provará o autor o alegado usando todos os meios de prova permitidos. Deu à causa o valor de R\$10.000,00. Dourados, 05.05.2007-OAB/MS 5180". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cristina de Arruda Leme, - Chefe de Cartório, o conferi e assino p/ determinação judicial – OS: 001/95. Dourados(MS), 06 de fevereiro de 2015.

**Edital de citação – Usucapião, Nome da pessoa a ser citada por edital: espólio de Oscar Saueressig; ; PRAZO DO Edital: 30 dias**

O Doutor Jonas Hass Silva Júnior, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Dourados, na forma da lei...

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ao(a)(s) requerido(a)(s), terceiro(s) interessado(s), confinante(s); bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que nesta Vara e Comarca se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0804112-46.2012.8.12.0002, propostos por Beatriz Candia e João Luiz Pinheiro Rios, contra Amador Alves Brochado, acerca do(s) imóvel(is) assim descrito(s): Um terreno determinado pelo lote nº 12 (doze), da quadra nº 13 (treze), situado no loteamento denominado Jardim Piratininga, no perímetro urbano desta cidade, medindo a área de 600,00m2 (seiscentos metros quadrados). Assim, fica Confiante: espólio de Oscar Saueressig, devidamente citado(A)(S) para responder(em) a presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC), que segue resumidamente transcrita: "No dia 30.12.1999, compraram os direitos de posse de um imóvel determinado pelo lote nº.12 (doze) da quadra nº 13 (treze), situado no loteamento denominado Jardim Piratininga, no perímetro urbano desta cidade, medindo a área de 600.00 m2 (seiscentos metros quadrados). Tomaram imediatamente posse do bem. Na época da compra o terreno ora baldio e, em meados do início do ano de 2000, construíram uma casa pequena, de madeira, onde passaram a residir. Com o passar dos anos, fizeram mais benfeitorias". Diante do exposto requerem a citação dos confinantes, réus e demais interessados, intimação das fazendas públicas e declaração por sentença da posse para que haja a transcrição no Registro Imobiliário competente". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Clarice Weirich Akeucevicius, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cristina de Arruda Leme, - Chefe de Cartório, o conferi e assino p/ determinação judicial – OS: 001/95. Dourados(MS), 19 de janeiro de 2015.

**Edital de citação – Usucapião; Nomes das pessoas a serem citadas por edital: Ana Rodrigues de Oliveira e João Marques de Moraes prazo do edital: 30 dias**

O Doutor Jonas Hass Silva Júnior, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Dourados, na forma da lei...

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ao(a)(s) requerido(a)(s), terceiro(s) interessado(s), confinante(s); bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que nesta Vara e Comarca se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0804352-64.2014.8.12.0002, propostos por Vanderlucia Soares Gomes, contra Ana Rodrigues de Oliveira e João Marques de Moraes, acerca do imóvel assim descrito: Um terreno determinado por Lote E, zona urbana da cidade de Dourados/MS, de formato regular, situado à frente para a Rua Alberto Maxwell, lado ímpar, distante 32,10 metros da Rua Cyro Mello, medindo área de 357,50 m² (trezentos e cinquenta e sete virgula cinquenta metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Ao Norte: 32,50 metros com o Lote D, (transcrição 5.559); Ao Sul: 32,50 metros com o Lote F, (Transcrição 5.559); Ao Leste: 11,00 metros com a Rua Alberto Maxwell; Ao Oeste: 11,00 metros com o Lote 13 da Quadra 06 da Vila Maxwell (Matrícula 68.080). Assim, ficam os requeridos Ana Rodrigues de Oliveira João Marques de Moraes, Agricultor, devidamente citadoS para responderem a presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC), que segue resumidamente transcrita: "A parte requerente requer a este juízo que seja julgada procedente a presente ação de Usucapião, concedendo aos autores o domínio útil do imóvel acima descrito, a citação dos requeridos, MP, interessados e confrontantes. Deu à causa o valor de R\$ 75.000,00". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cristina de Arruda Leme, - Chefe de Cartório, o conferi e assino p/ determinação judicial – OS: 001/95. Dourados(MS), 26 de janeiro de 2015.

**Edital de citação: 30 dias**

Jonas Hass Silva Júnior, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Aparecido Oviedo, Rua 7 de Setembro, 868, centro - CEP 79330-030, Corumba-MS, CPF 175.312.761-00, RG 848.133 , o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Presidente Vargas, nº 210, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0801525-17.2013.8.12.0002, aforada por Edson Alan da Silva, em desfavor de Aparecido Oviedo. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial

(art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: "O autor entrou com a presente ação em desfavor do requerido devido à inadimplência oriunda do contrato de locação de imóvel residencial localizado na rua Maria de Carvalho, 470, kit 4, Jardim Água Boa. Deu-se à causa o valor de R\$ 2.025,96, datada de 18/02/2013". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário o digitei, e eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, o conferi, subscrevi e assino digitalmente. Dourados(MS), 10 de fevereiro de 2015.

**Edital de citação: 30 dias**

Jonas Hass Silva Júnior, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Paulo Leodir Farias de Souza, Rua Alivia Cortez de Lucena, 6450, Jd. Maracná - CEP 79833-560, Dourados-MS, CPF 351.348.360-00 , o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Presidente Vargas, nº 210, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0807069-83.2013.8.12.0002, aforada por Laércio Padoin, em desfavor de Paulo Leodir Farias de Souza. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: O autor propôs a presente ação com fim de ressarcimento dos danos morais e materiais, oriundo do recebimento de valor e não finalização da construção de três imóveis, firmados em contrato, no terreno matriculado sob o nº 51.123, atribuiu-se à ação o valor de R\$ 340.000,00. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, o conferi assino digitalmente, conforme determinação legal. Dourados(MS), 12 de fevereiro de 2015.

**Edital de citação: 30 dias**

Jonas Hass Silva Júnior, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Luiz Sebastião da Silva, CPF 506.394.711-53, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Presidente Vargas, nº 210, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0807673-44.2013.8.12.0002, aforada por Laticínios Camby Ltda, em desfavor de Luiz Sebastião da Silva. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: "Ação distribuída em 03/06/2013, tendo como valor da causa R\$ 674,09, devido ao débito originado pelo cheque 000237, no valor de R\$ 500,00, emitido em 11/09/2011. Autor requer a procedência da ação". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário o digitei, e eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, o conferi, subscrevi e assino digitalmente, conforme determinação legal. Dourados(MS), 30 de janeiro de 2015.

**Edital de intimação; prazo: 15 dias**

Jonas Hass Silva Júnior, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao Hélio Rojas Romeiro e Márcio Teixeira, ambos em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo – Centro – Cep 79804-030, Fone 3902-1732, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença, sob o nº 0204787-29.2010.8.12.0002, aforada por Espólio de Joaquim da Silva Alves em desfavor de Márcio Teixeira e Hélio Rojas Romeiro. Assim, ficam os mesmos intimados para que, no prazo de 15 dias paguem o valor devido conforme sentença de p.33/34, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizado (arts 475-B c.c 475-J, do CPC) e penhora de bens. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Clarice Weirich Akeucevicius, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dourados/MS, 19 de janeiro de 2015. Cristina Leme de Arruda. Chefe de Cartório

**7ª Vara Cível**

**Edital de leilão, em resumo (art. 687 – CPC), e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Edson Shigueru Tutida e sua esposa se casado for.**

A MM. Juíza de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, na forma da lei,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de execução Fiscal ajuizada pelo Município de Dourados/MS contra Edson Shigueru Tutida - Processo nº 0803796-67.2011.8.12.0002 e que foi designada a venda do(s) - 01 (um) terreno determinado pelo lote nº 01 (um), da quadra nº 05 (cinco), situado no loteamento denominado "Parque Alvorada", zona urbana desta Cidade, medindo a área de 830,25m² (oitocentos e trinta metros e vinte e cinco centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte 18,85 metros com o lote 12. Ao Sul 14,36 metros com a Rua Ponta Grossa; Ao Leste 50,20 metros com chácara nº 10. Ao Oeste 50,00 metros com os lotes 02 e 06, sendo que este lado dista 50,00 metros da esquina da Rua Joaquim Távora. Registrado sob a matrícula nº 63.605 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. Observações realizadas

pelo Oficial de Justiça: "construção de um prédio residencial em alvenaria com a área aproximada de 183,52m<sup>2</sup>. há redes de energia elétrica, água, esgoto e telefonia". Avaliado em 29/05/2014 no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Inscrição Imobiliária nº 00.01.24.26.130.000-1. Constam nos autos: - fls. 81 - Existência de ônus sobre o bem penhorado junto à Prefeitura Municipal de Dourados/MS, no valor total de R\$ 13.120,62 (treze mil cento e vinte reais e sessenta e dois centavos), com data de 24/02/2014; - R.06 – Penhora, extraído dos autos nº 01479/2006-022-24-00-1 pela 2ª Vara do Trabalho de Dourados; - R.07 – Penhora, extraído dos autos nº 002.08.004929-1 pela 7ª Vara Cível de Dourados; - R.08 – Penhora, extraído dos autos nº 002.10.007609-4 pela 7ª Vara Cível de Dourados; - R.09 – Indisponibilidade dos bens, extraído dos autos nº 0004562-27.2009.8.12.0002 pela 7ª Vara Cível de Dourados; - R.10 – Penhora, extraído dos autos nº 0803796-67.2011.8.12.0002 pela 7ª Vara Cível de Dourados; Existem outras ações em nome do executado no Foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is). As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 13/03/2015 às 15:00 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção até às 15:00 horas do dia 23/03/2015 - 2º pregão. O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial Sra. Mariana Pinheiro Garabini Brito, matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob o nº 20. O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás. O arrematante deverá pagar à Leiloeira Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns). Todas as regras e condições da praça estão disponíveis, em inteiro teor, nos autos do processo e no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

### **2ª Vara Criminal**

#### **Edital de citação com o prazo de quinze (15) dias**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, César de Souza Lima, Comarca de Dourados-MS, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC n.º 0005381-90.2011.8.12.0002 que o MPE move contra Wellington Maycon Damasio, no qual foi denunciado e não tendo sido encontrado(a) pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(A) o(a) acusado(a) Wellington Maycon Damasio, Ernesto Meloni, 666, Jd. Santa Marta, Fone 9120-6311, Sertãozinho-SP, RG 41.786.439-5/SP, nascido em 30/10/1986, Brasileiro, natural de Igarapava-SP, Soldador, pai Marcos Damásio, mãe Neila Maria de Oliveira. Outros dados: outra DN 21/10/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da denúncia, cujos tópicos principais são os seguintes: " No dia 21 de março de 2010, por volta da 01h20m, na Rua Albino Torraca, esquina com a rua Joaquim Teixeira Alves, nesta cidade, o denunciado conduzia o veículo VW/Parati, cor prata, placas DTU4607-Jaboticabal/SP, que sabia ser produto do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Ante o exposto, o Ministério Público Estadual denuncia Wellington Maycon Damásio como incurso no art. 180, caput (receber e conduzir) do Código Penal"; para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares, opor exceções e alegar tudo o que interesse à sua defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário(arts.396 e 396-A do CPP). ADVIRTA o acusado que deverá declinar o nome de seu advogado, se tiver; caso o acusado já o tenha constituído ou, não tendo condições financeiras para fazê-lo, informe se deseja ser patrocinado pela Defensoria Pública. CIENTIFIQUE ainda o acusado de que não se manifestando ser-lhe-á nomeado defensor dativo, às suas expensas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta Cidade de Dourados, MS, aos 06 de fevereiro de 2015. Eu, Edilmara Mello Alba Vieira, analista judiciário, o digitei e Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrivã o conferiu e subscreveu digitalmente. César de Souza Lima; Juiz de Direito em substituição Documento assinado digitalmente

#### **Edital de citação com o prazo de quinze (15) dias**

O MM. Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal, César de Souza Lima, Comarca de Dourados-MS, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC n.º 0006531-14.2008.8.12.0002 que o MPE move contra Lázaro Dias de Jesus, no qual foi denunciado e não tendo sido encontrado(a) pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(A) o(a) acusado(a) Lázaro Dias de Jesus, brasileiro, administrador de empresas, filho de Maria Aparecida de Jesus inscrito no CPF 070.739.171-72, RG/GO 262.780, nascido em 14/12/1952, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da denúncia, cujos principais tópicos principais

seguem: no dia 03/03/2008, o denunciado conseguiu obter a senha da conta poupança de Cidnéia Fernandes de Moraes, mediante fraude eletrônica realizada via internet, e com isso subtraiu para si a quantia de R\$ 9.021,73 (nove mil e vinte e sete e três centavos) realizando pagamentos de boletos e transferências. Ante o exposto o Ministério Público denuncia o acusado às penas do art. 155, § 4º, II c/c art. 71, caput (diversas vezes) ambos do Código Penal. O acusado tem o prazo de 10 (dez) dias para responder a acusação por escrito e por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares, opor exceções e alegar tudo o que interesse à sua defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário(arts.396 e 396-A do CPP). ADVIRTA o acusado que deverá declinar o nome de seu advogado, se tiver; caso o acusado já o tenha constituído ou, não tendo condições financeiras para fazê-lo, informe se deseja ser patrocinado pela Defensoria Pública. CIENTIFIQUE ainda o acusado de que não se manifestando ser-lhe-á nomeado defensor dativo, às suas expensas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta Cidade de Dourados, MS, aos 05 de fevereiro de 2015. Eu, Edson Nakamura, analista judiciário, o digitei e Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrivã o conferiu e subscreveu digitalmente. César de Souza Lima. Juiz de Direito em substituição Documento assinado digitalmente

#### **Edital de citação com o prazo de quinze (15) dias**

O MM. Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Criminal, César de Souza Lima, Comarca de Dourados-MS, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC n.º 0013618-11.2014.8.12.0002 que o MPE move contra Geovani Leonardo Mendes e outro, no qual foi denunciado e não tendo sido encontrado(a) pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(A) o(a) acusado(a) Geovani Leonardo Mendes, preso na PHAC, Dourados-MS, RG 955570, nascido em 05/06/1979, de cor Pardo, Convivente, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Pedreiro, mãe Margarete Mendes. Outros dados: Preso e recolhido no EPSM, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da denúncia, para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares, opor exceções e alegar tudo o que interesse à sua defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário(arts.396 e 396-A do CPP). ADVIRTA o acusado que deverá declinar o nome de seu advogado, se tiver; caso o acusado já o tenha constituído ou, não tendo condições financeiras para fazê-lo, informe se deseja ser patrocinado pela Defensoria Pública. CIENTIFIQUE ainda o acusado de que não se manifestando ser-lhe-á nomeado defensor dativo, às suas expensas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta Cidade de Dourados, MS, aos 26 de janeiro de 2015. Eu, Maria Irma Grattão Bartmeyer, analista judiciário, o digitei e Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrivã o conferiu e subscreveu digitalmente. César de Souza Lima; Juiz de Direito em substituição Documento assinado digitalmente

#### **Edital de intimação de sentença, prazo do edital: 60 dias**

César de Souza Lima, Juiz de Direito em substituição na 2º Ofício Criminal da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de processo crime nº 0000931-36.2013.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra Sérgio Avalo dos Santos, Rua Vereador Vitorio Jose Pederiva, 307, fone- 34220090, Jardim Florida - CEP 79822-211, Fone 4220090, Dourados-MS, CPF 830.975.461-20, RG 1057847SSP/MS, nascido em 18/05/1980, Casado, Brasileiro, natural de Dourados-MS, Comerciante, pai Maveal Silva dos Santos, mãe Irma Avalo dos Santos. Outros dados: 9971-8092, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este juízo, aos 13/08/2014, nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado supra foi condenado a oito (08) meses de reclusão e pagamento de seis (06) dias-multa, às penas do artigo 171, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Substituída a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo tempo daquela, levando-se em conta que um dia de condenação corresponderá a uma hora de tarefa, consoante art.46, §§ 3º e 4º, do Código Penal, subsistindo, no mais, a multa anteriormente aplicada. Condeno-o ao pagamento das custas processuais e determino que o seu nome, após o trânsito em julgado, seja lançado no Rol dos Culpados. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este juízo tem sua sede na av. Presidente Vargas, 210, edifício do fórum, Dourados (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 05 de fevereiro de 2015. Eu, Maria Irma Grattão Bartmeyer, analista judicial, o digitei. Eu, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrivã judicial, o conferiu e subscreveu. César de Souza Lima. Juiz de Direito

**Edital de intimação para pagamento da multa, prazo do edital: 15 dias**

César de Souza Lima, Juiz de Direito em substituição no 2º Ofício Criminal da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de processo crime nº 0003802-73.2012.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra Leandro de Paula Barbosa, PHAC, nascido em 10/09/1985, Brasileiro, natural de Paranaíba-MS, pai Osvaldo Flauzino Barbosa, mãe Elenir Silveiro de Paula, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da multa penal no valor de R\$ 712,01 (setecentos e doze reais e um centavo), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Informa também que este juízo tem sua sede na av. Presidente Vargas, 210, edifício do fórum, Dourados (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 09 de fevereiro de 2015. Eu, Edilmara Mello Alba Vieira, analista judicial, o digitei. Eu, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escritã judicial, o conferiu e subscreveu. César de Souza Lima. Juiz de Direito em substituição assinado digitalmente

**Edital de intimação para pagamento de multa, prazo do edital: 30 dias**

César de Souza Lima, Juiz de Direito em substituição no 2º Ofício Criminal da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de processo crime nº 0005478-85.2014.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra Elizabete Farias Vasques, recolhida em Jateí, Fone (067), Dourados-MS, CPF 031.377.601-60, RG 1666873, nascida em 10/02/1982, natural de Nioaque-MS, Prendas do Lar, pai Aimar Calonga Vasques, mãe Francisca Farias Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este edital fica a sentenciada intimada para efetuar o pagamento da multa penal no valor de R\$ 3.994,95, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Informa também que este juízo tem sua sede na av. Presidente Vargas, 210, edifício do fórum, Dourados (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 03 de fevereiro de 2015. Eu, Edilmara Mello Alba Vieira, analista judicial, o digitei. Eu, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escritã judicial, o conferiu e subscreveu. César de Souza Lima. Juiz de Direito em substituição assinado digitalmente

**Edital de intimação de sentença, prazo do edital: 90 dias**

César de Souza Lima, Juiz de Direito em substituição no 2º Ofício Criminal da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de processo crime nº 0005804-45.2014.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra Daniel Coinete da Silva, Rua Pedro Rogotti, 1260, 3422-2227 / 9671-4154, Vila Santo André - CEP 79810-120, Dourados-MS, RG 1772100, nascido em 22/12/1969, Solteiro, Brasileiro, natural de Dourados-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Euclides Maciel da Silva, mãe Maria Coinete da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este juízo, aos 29/10/2014, nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado supra foi condenado à pena de 03 (três) anos, 08 (oito) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias multa à razão unitária de um 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos, como incurso no art. 155 "caput" c.c artigo 71, ambos do Código Penal por duas vezes. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este juízo tem sua sede na av. Presidente Vargas, 210, edifício do fórum, Dourados (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 05 de fevereiro de 2015. Eu, Maria Irma Grattão Bartmeyer, analista judicial, o digitei. Eu, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escritã judicial, o conferiu e subscreveu. César de Souza Lima Juiz de Direito em substituição. (documento assinado digitalmente)

**Edital de intimação para pagamento de multa, prazo do edital: 30 dias**

César de Souza Lima, Juiz de Direito em substituição no 2º Ofício Criminal da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de processo crime nº 0005847-79.2014.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra Alcindo Rafael Pereira Rodrigues, Rua 6, 230, fone 9648-9613, Cananã IV, Dourados-MS, nascido em 31/05/1995, Solteiro, Brasileiro, natural de Fatima do Sul-MS, pai Alcindo Rodrigues Fidelis, mãe Lucilene Pereira Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente fica o sentenciado intimado para efetuar o pagamento da multa penal no valor de R\$ 238,46, no prazo de dez dias sob pena de inscrição em dívida ativa. Informa também que este juízo tem sua sede na av. Presidente Vargas, 210, edifício do fórum, Dourados (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 03 de fevereiro de 2015. Eu, Edilmara Mello Alba Vieira, analista judicial, o digitei. Eu, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escritã judicial, o conferiu e subscreveu. César de Souza Lima. Juiz de Direito em substituição; assinado digitalmente

**Edital de intimação de sentença, prazo do edital: 90 dias**

César de Souza Lima, Juiz de Direito em substituição no 2º Ofício Criminal da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de processo crime nº 0007534-28.2013.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra Weberton Nascimento Aguiar, Rodovia/ Estrada- Travessão do Castelo, Km 02, Sítio Ouro Verde ou no período noturno no, Estabelecimento Penal Masculino do Regime Semiaberto, Fone (067), Dourados-MS, CPF 312.888.471-49, RG 239950 SSP/MS, nascido em 10/09/1965, Divorciado, Brasileiro, natural de Coronel Fabriciano-MG, Desempregado, pai José Nelson Aguiar, mãe Lucia Osorio do Nascimento Aguiar. Outros dados: Pai: Jose Nelson de Aguiar, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este juízo, aos 30/09/2014, nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado supra foi condenado à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 03 (três) dias multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente na época do fato, como incurso no art. 157 "caput", c/c art 14, inciso II, ambos do código penal. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este juízo tem sua sede na av. Presidente Vargas, 210, edifício do fórum, Dourados (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 05 de fevereiro de 2015. Eu, Maria Irma Grattão Bartmeyer, analista judicial, o digitei. Eu, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escritã judicial, o conferiu e subscreveu.

César de Souza Lima. Juiz de Direito em substituição (documento assinado digitalmente)

**Edital de intimação para pagamento de multa, prazo do edital: 30 dias**

César de Souza Lima, Juiz de Direito em substituição no 2º Ofício Criminal da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de processo crime nº 0011175-24.2013.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra Juliana Alexandre de Oliveira, Presa no Presídio de Jateí, Fatima do Sul-MS, nascida em 12/02/1992, Casada, Brasileiro, natural de Dourados-MS, Prendas do Lar, pai Altivo Alexandre Neto, mãe Julia Aparecida de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa penal no valor de R\$ 243,37, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Informa também que este juízo tem sua sede na av. Presidente Vargas, 210, edifício do fórum, Dourados (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 03 de fevereiro de 2015. Eu, Edilmara Mello Alba Vieira, analista judicial, o digitei. Eu, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escritã judicial, o conferiu e subscreveu. César de Souza Lima; Juiz de Direito em substituição. assinado digitalmente

**Edital de intimação para pagamento de multa, prazo do edital: 30 dias**

César de Souza Lima, Juiz de Direito em substituição no 2º Ofício Criminal da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de processo crime nº 0015032-78.2013.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra Marcos Vinicius da Silva, Rua Manoel Gabriel da Costa, 659, Jd. Flórida - CEP 79814-210, Dourados-MS, nascido em 19/10/1994, Solteiro, Brasileiro, natural de Dourados-MS, Estudante, mãe Luciana da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar, no prazo de dez dias o pagamento da multa penal no valor de R\$ 484,49 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa. Informa também que este juízo tem sua sede na av. Presidente Vargas, 210, edifício do fórum, Dourados (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 06 de fevereiro de 2015. Eu, Edilmara Mello Alba Vieira, analista judicial, o digitei. Eu, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escritã judicial, o conferiu e subscreveu. César de Souza Lima. Juiz de Direito em substituição assinado digitalmente

**Vara da Infância e da Juventude****Edital de citação de Bruno Garcia com prazo de 30 (trinta) dias**

O Doutor Zaloar Murat Martins de Souza, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se acha em regular andamento perante este Juízo, os autos de Guarda/PROC n.º 0801167-81.2015.8.12.0002, requerido por Lidia de Souza Mendes e outro, em relação a menor S.G.M. filha de Bruno Garcia e Analisa Mendes, constando dos autos estar o genitor do menor acima mencionado, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente Edital com a finalidade de Citar Bruno Garcia, brasileiro, filho de Vernabel Amarília e Leonilda Garcia Veron, para Contestar, face a petição inicial, se assim desejar, no prazo legal de dez (10) dias, alegando o que de direito, instruído com os documentos necessários e requerendo a produção de provas que houver. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado em lugar público de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados - MS, em 13 de fevereiro de 2015. Eu, Eliana Nantes Diniz Rech o digitei, e eu, Nélida Garcia de Melo Soares, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi.

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****APARECIDA DO TABOADO****1ª Vara****Edital de intimação: 15 (quinze) dias**

A Drª Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao exequente G. H. T. do P., representado por sua genitora, a Srª. Quelmi Eloísa Mendonça Tosta, casada, professora, portadora do RG nº 000606035-SSP/MS e inscrita no CPF nº 519.267.171-04, com endereço na Rua Dom Aquino Corrêa, nº 4.162, Centro - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0001744-36.2009.8.12.0024, tendo como exequente G.H.T. do P., e como executado Ivair Pinheiro do Prado. Assim, fica a representante legal do exequente devidamente intimada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital. Eu, Paulo Cesar Silva Rodovalho, Analista Judiciário o digitei, e eu, Leonardo de Souza Benitez, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Aparecida do Taboado(MS), 10 de fevereiro de 2015.

Mariel Cavalin dos Santos

Juíza de Direito

(assinado por certificação digital)

**AQUIDAUANA****2ª Vara Cível****Edital de publicação de sentença declaratória de interdição, prazo: 30 dias**

O Doutor José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório, sito à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 3241 3763, fax 67 3241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, a requerimento de Ministério Público Estadual, os autos de nº 0800099-11.2013.8.12.0053 Ação de Interdição de Vanderlei Aparecido Rodrigues, tendo sido decretada, por sentença deste Juízo, a interdição do(a) mesmo(a). Motivo da interdição: doença mental. Efeitos da Sentença: declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil. Curador(a): o(a) requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou a expedição do presente, que será publicação três (03) vezes na imprensa Oficial, com intervalo de dez (10) dias. Eu, (Edelmira de Moraes Gonçalves Silva) Analista Judiciário, digitei. Eu, (Clóvis Penteado Anderson) Escrivão Judicial, o conferi e subscrevo. Aquidauana (MS), 10 de fevereiro de 2015.

Assinatura digital

José de Andrade Neto

Juíz de Direito

(1ª P 20.02, 2ª P 02.03 e 3ª P 12.03)

**Edital de citação do requerido Felipe Cardoso, e aos interessados ausentes incertos e desconhecidos, prazo de 20 dias**

O Doutor José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, sito à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 241 3763, fax 67 241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, se processam os autos de Usucapião (Feito nº 0801747-39.2014.8.12.0005) promovida por Celenir de Souza Paz em face de Felipe Cardoso, nos quais foi determinada a Citação de Felipe Cardoso, e aos interessados ausentes incertos e desconhecidos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido; para responder os termos da referida ação, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) cientificado(a)(s) de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias, contados a partir do vencimento do prazo do Edital que é de vinte (20) dias. Adverte-se que: "Não sendo contestada a ação se presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 de fevereiro de 2015. Eu, (Edelmira de Moraes Gonçalves Silva) Analista Judiciário, o digitei. Eu, (Clóvis Penteado Anderson) Escrivão Judicial, o conferi e subscrevo.

Assinatura digital

José de Andrade Neto

Juíz de Direito

**Vara Criminal****Edital, prazo: 10 dias**

A Doutor Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Aquidauana/MS.

**Faz saber** a todos os interessados que nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0000291-11.2012.8.12.0053 foi determinada a incineração dos bens e objetos apreendidos em processos findos ou arquivados, constantes da relação abaixo: Objeto: 02 celulares, um da marca SAMSUNG e outro da marca ERICSSON, ambos com chip e bateria; 101 sacos de papel pequenos e algumas

moedas sem valor monetários, pois já saíram de circulação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana-MS, aos 13 de fevereiro de 2015. Eu, Andréia da Silva de Oliveira Analista Judiciário que o digitei. Eu, Simone Scheid Rossato Escrivão(ã), o conferi e assino.

Giuliano Máximo Martins

Juíz de Direito

**BATAGUASSU****1ª Vara****Edital de intimação de sentença, prazo: 90 dias**

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Israel Moura do Nascimento, Rua JORGE MASCARENHAS, 803, BAIRRO NOVALIMA - CEP 79017-101, Campo Grande-MS, CPF 042.670.228-01, nascido em 19/07/1952, Separado judicialmente, Brasileiro, natural de Dourados-MS, pai Ignacio Vieira do Nascimento, mãe Maria Moura do Nascimento, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, 506, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0000326-86.2011.8.12.0026, aforada por Ministério Público Estadual, em face Israel Moura do Nascimento, Rua JORGE MASCARENHAS, 803, BAIRRO NOVALIMA - CEP 79017-101, Campo Grande-MS, CPF 042.670.228-01, nascido em 19/07/1952, Separado judicialmente, Brasileiro, natural de Dourados-MS, pai Ignacio Vieira do Nascimento, mãe Maria Moura do Nascimento. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada em 17 de Outubro de 2.013, foi julgado procedente a denúncia, tudo nos termos da r.sentença de fls. 238Vº/242Vº, cujo tópico final é o seguinte: (...) Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar Israel Moura do Nascimento, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 19.07.1952, natural de Dourados/MS, filho de Inácio Vieira do Nascimento e Maria Moura do Nascimento, portador da CIRG n. 001.804.770 SSP-MS, residente e domiciliado na Rua Isaque Cardoso Lopes, nº 215, Bairro Jardim Real, nesta cidade e comarca de Bataguassu/MS, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 01 ano e 08 meses de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 17 dias-multa, no valor de 01 salário mínimo cada, devidamente corrigidos na data do pagamento, pela prática dos fatos tipificados nos art. 171 e art. 171 c/c art. 14, inciso II, todos Código Penal. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, sendo uma prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, corrigido quando do efetivo pagamento, em favor do Conselho da Comunidade de Bataguassu/MS, e uma pena de limitação de finais de semana a ser estabelecida pelo Juízo das execuções criminais. Suspendo os direitos políticos do acusado, pelo tempo da condenação, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Das custas processuais. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas do processo. Suspendo a cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, uma vez que assistido pela Defensoria Pública, o que pressupõe sua momentânea hipossuficiência econômica. Do direito de recorrer em liberdade. O acusado responde o processo em liberdade. Portanto, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Disposições finais. Com o trânsito em julgado: Intime-se o réu para efetuar o pagamento da prestação pecuniária e da multa no prazo de 10 (dez) dias, esta última sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Comunique-se ao TRE, aos institutos de identificação estadual e federal, ao cartório distribuidor e administradores do SINIC, SGI e INFOSEG (conforme o caso), para as anotações de estilo; Expeça-se a guia de execução. Lance-se o nome do réu Israel Moura do Nascimento no rol dos culpados. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bataguassu-MS., 17 de Outubro de 2.013, Daniela Endrice Rizzo. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de Cinco (05) dias à contar do término do prazo deste edital. E para que chegue ao seu conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância mandei passar o presente edital com prazo de (90) Noventa dias, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Francimar Macedo Formiga, Analista Judiciário digitei, e eu, Osvaldo Kazuo Kubota, Osvaldo Kazuo Kubota, o conferi e subscrevi. Bataguassu(MS), 10 de fevereiro de 2015.

Daniela Endrice Rizzo

Juíza de Direito

**Edital de pauta**

O(A) Doutor(a) Daniela Endrice Rizzo, Juiz(a) de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Bataguassu - MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** e dá conhecimento da PAUTA DE TRABALHOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, que tem sua sessão periódica relativa ao mês de abril de 2015, a ser iniciada no dia 09 de abril de 2015, às 08:30 horas, o(s) qual(is) será(ão) submetido(s) à julgamento(s):

Dia 09 de abril de 2015 às 08:30 horas

Proc. Nº 0002354-90.2012.8.12.0026

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Jeziel José Augusto Lepinsk.

Advogado: Defensoria Pública

Réu: Vilmar Miguel Leandro

Advogado: Defensoria Pública

Ré: Patrícia Gomes de Souza

Advogado: Defensoria Pública

Dia 14 de abril de 2015 às 08:30 horas

Proc. Nº 0001741-07.2011.8.12.0026

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Valdomiro Barbosa da Silva

Advogado: Defensoria Pública  
 Dia 28 de abril de 2015 às 08:30 horas  
 Proc. Nº 0001582-23.2011.8.12.0026  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: André da Cruz de Souza  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Réu: André da Cruz de Souza  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Promotor de Justiça/Acusação: Dr. Wilson Canci Júnior, lotado na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca.  
 E, para que chegue ao conhecimento ao seu conhecimento, bem como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Madalena Sérgio de Lima Viana, o digitei, e eu, Osvaldo Kazuo Kubota, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Bataguassu(MS), 09 de fevereiro de 2015  
 Daniela Endrice Rizzo  
 Juíza de Direito

## BELA VISTA

### 1ª Vara

**Edital de citação, prazo do edital: 20 (vinte) dias**

0800258-70.2014.8.12.0003

O(A) Doutor(a) Vinicius Pedrosa Santos, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a José Martin Ocariz Nunes Rondon, Rua Mário Van Den Bosch, 361, Centro - CEP 79260-000, Bela Vista-MS, CPF 572.695.641-91, RG 633200, Solteiro, Brasileiro, Veterinário, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Barão do Ladário, nº 1595, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob o nº 0800258-70.2014.8.12.0003, que tem como parte autora Sertão Comércio de Madeiras Ltda - ME em face de José Martin Ocariz Nunes Rondon. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, especificar eventuais provas que pretenda produzir, indicando testemunhas que deseje sejam intimadas pelo juízo, sob pena de preclusão. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Paula Tiemi Toyofuku, o digitei, e eu, Danielly de Medeiros Fleitas, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Bela Vista/MS, 13 de fevereiro de 2015  
 Danielly de Medeiros Fleitas  
 Chefe de Cartório

## CAMAPUÃ

### 2ª Vara

**Edital de citação: 15 dias**

O Dr.(a) Deni Luis Dalla Riva, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0001195-41.2013.8.12.0006 da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC que, Ministério Público Estadual move em face de Edilson Batista da Macena Silva, em trâmite neste Juízo e Cartório da 2ª Vara, que em cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital, fica o (a) Réu: Edilson Batista da Macena Silva, Rua Pedro Celestino, 555, Bairro Centro - CEP 79420-000, Camapuã-MS, RG 1950701-SSP/MS, nascido em 23/06/1990, Brasileiro, natural de Rondonópolis-MT, pai Narciso Teles da Silva, mãe Neusa Maria da Macena Silva, atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação responda à acusação com prazo de 15 dias ou apresente defesa escrita, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Não apresentada resposta no prazo ou não constituído advogado, nomeie desde logo a representante da Defensoria Pública, para apresentar defesa no mesmo prazo. Síntese da denúncia: "Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 26 de agosto de 2013, por volta 02:00 min em sua residência Edilson Batista Da Macena Silva, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal da sua convivente Jullya Aparecida Ribeiro Cabral. Segundo restou apurado, no dia dos fatos, após iniciarem uma discussão, o denunciado arrombou a porta do quarto onde a vítima estava se escondendo e a agrediu apertando seu nariz e braço. Infere-se ainda que, durante as agressões, o denunciado também tentou enforçar a ofendida, utilizando as mãos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum. Eu Sthefany Rodrigues Lustosa de Lima, estagiária Voluntário, o digitei. Camapuã (MS), aos 12 de fevereiro de 2015.

Maria Ivone Soares Aquino

Escrivã

Ass. Por deter. Judicial- port- 01/2012

Ass. digital

## CHAPADÃO DO SUL

### Direção

**Edital de Vistoria da Distribuição Automática do dia 13/02/2015**

O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 40, alínea "d", da LC n. 165/99, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la, fundamentadamente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Fórum: Chapadão do Sul

CÍVEIS

PROCESSO: 0000392-64.2015.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória

ORIGEM: 0800766-39.2013.8.12.0039

JUIZO DEPREC.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro Gomes/MS - Pedro Gomes-MS

REQTE: Maria Infância da Silva

ADVOGADO: 5607/MS - Jean Rommy de Oliveira

REQDO: Ilson Jesus de Aquino

VARA: 1ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 13:13 horas

PROCESSO: 0000394-34.2015.8.12.0046

CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível

RECLAMTE: Gilmar Ebert

RECLAMDO: Juliano Vezentin & CIA LTDA ME

VARA: Juizado Especial Adjunto

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 13:20 horas

CRIMINAIS

PROCESSO: 0000393-49.2015.8.12.0046

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Ofício: 54/2015 - Paraíso das Águas

REQTE: P.C.S.

REQDO: H.J.P.

VARA: 1ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 13:27 horas

PROCESSO: 0000395-19.2015.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória

ORIGEM: 0002369-82.2013.8.12.0007

JUIZO DEPREC.: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia-MS - Cassilândia-MS

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: Ademar de Campos

ADVOGADO: Jose Donizete Ferreira Freitas

VARA: 2ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:08 horas

PROCESSO: 0000396-04.2015.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória

ORIGEM: 0021305-76.2013.8.12.0001

JUIZO DEPREC.: 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher da Comarca de Campo Grande - Campo Grande-MS

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉ: Iraci Narciso de Almeida

ADVOGADO: 1/MS - "Defensoria Pública Estadual

VARA: 1ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:27 horas

CÍVEIS

PROCESSO: 0000397-86.2015.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória

ORIGEM: 0800193-29.2015.8.12.0007

JUIZO DEPREC.: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia-MS - Cassilândia-MS

EXEQTE: I.R.B.

EXECTDO: W.A.B.

VARA: 2ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:38 horas

PROCESSO: 0000398-71.2015.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória

ORIGEM: 0000133-26.2014.8.12.0007

JUIZO DEPREC.: Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal - Cassilândia-MS

EXEQTE: Darley Belarmino da Silva

EXECTDA: Nagila Maria de Freitas

VARA: Juizado Especial Adjunto

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:04 horas

CRIMINAIS

PROCESSO: 0000399-56.2015.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória

ORIGEM: 0001721-69.2013.8.12.0018

JUIZO DEPREC.: Vara Criminal de Paranaíba - Paranaíba-MS

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: Antônio Sérgio Dezingrini

VARA: 2ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:10 horas

PROCESSO: 0000400-41.2015.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória

ORIGEM: 0002574-71.2014.8.12.0009

JUIZO DEPREC.: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica - MS - Costa Rica-MS

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: Lucas Gonçalves Leite

VARA: 1ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:39 horas

PROCESSO: 0000401-26.2015.8.12.0046

CLASSE: Relatório de Investigações

PAAL: 6/2015 - Chapadão do Sul

AUTOR: Ministério Público Estadual

INFRATOR: Lucas Vieira Matos Ferreira

VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:52 horas  
 CÍVEIS  
 PROCESSO: 0800195-76.2015.8.12.0046  
 CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível  
 EXEQTE: Paulo Henrique gonzaga Eireli-ME  
 ADVOGADO: 16237/MS - Camila Marques Gonzaga  
 EXECTDO: MARCIO MIGUEL LIMA LEMOS  
 VARA: Juizado Especial Adjunto  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:45 horas  
 PROCESSO: 0000402-11.2015.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 ORIGEM: 0801082-74.2012.8.12.0043  
 JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste-MS - Sao Gabriel do Oeste-MS  
 REQTE: Vania Dolores de Carvalho  
 ADVOGADO: 7173/MS - Edulio Edson Meister  
 REQDO: Natal Garcia de Rezende  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:02 horas  
 CRIMINAIS  
 PROCESSO: 0000403-93.2015.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 ORIGEM: 0043165-02.2014.8.12.0001  
 JUÍZO DEPREC.: 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Campo Grande-MS - Campo Grande-MS  
 AUTOR: Ministério Público Estadual  
 RÉU: Ederson de Moraes Fernandes  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:07 horas  
 CÍVEIS  
 PROCESSO: 0000404-78.2015.8.12.0046  
 CLASSE: Carta Precatória  
 ORIGEM: 0801302-61.2014.8.12.0024  
 JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado/MS - Aparecida do Taboado-MS  
 EXEQTE: V.F.L.  
 ADVOGADO: 1/MS - "Defensoria Pública Estadual  
 EXECTDO: L.C.L.  
 VARA: 2ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:13 horas  
 PROCESSO: 0800141-13.2015.8.12.0046  
 CLASSE: Alvará Judicial - Lei 6858/80  
 REQTE: Leni Barbosa  
 ADVOGADO: 10267/MS - Camila Souza Pinheiro Albrecht  
 REQDO: Doroteio Onesko  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 18:22 horas  
 PROCESSO: 0000137-04.2007.8.12.0009  
 CLASSE: Depósito  
 REQTE: Randon Administradora de Consórcios  
 ADVOGADO: 8436/MS - Elda A. dos Santos Mendez  
 REQDO: Elias Alves de Souza Filho - ME  
 VARA: 1ª Vara  
 DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:25 horas  
 Quantidade de processos: 16  
 Chapadão do Sul, 13 de fevereiro de 2015  
 Silvio C. Prado  
 Juiz Diretor do Foro

### 1ª Vara

#### Edital - Intimação (90 dias)

O Dr. Silvio C. Prado, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.  
**Faz saber** a Réu: Roberto Carlos Dutra, nascido em 26/02/1988, pai Valdecir Luis Dutra, mãe Maria Claudete Dutra, Naturalidade: Jacutinga/PR, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0003088-49.2010.8.12.0046, aforada por Ministério Público Estadual, e em que move em face de Roberto Carlos Dutra. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Posto isso, por incidência do Art. 155, caput, do CP e Art. 306 do CTB, condena-se ROBERTO CARLOS DUTRA, a 01 ano e 06 meses de reclusão, 08 meses de detenção e, 030 dias-multa, à razão de 1/30 salário-mínimo vigente à época dos fatos, em regime inicialmente aberto, autorizado o recurso em liberdade, com substituição da pena e suspensão do direito de dirigir, indenização à vítima, tudo, em razão dos crimes de furto e embriaguez ao volante, cometidos em 29/10/2010, aquele, contra a vítima Wilson Pinheiro. Sem custas e honorários, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Expeça-se GR provisória, se for o caso de ré(u,s) preso, pois caso contrário, deve ser expedida a definitiva após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado: (i) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (ii) intime-se para pagamento de multa se for o caso; (iii) se paga, comunique-se à VEP; (iv) se não paga, inscreva-se em dívida ativa; (v) comunique-se a condenação Justiça Eleitoral; (vi) alimente-se II/MS e INI; (vii) observe o Art. 336 do CPP quanto a eventual valor de fiança; (viii) cadastre-se junto ao CNJ, como inelegível, segundo o Art. 1.º, I, "e", 7, da Lei Complementar 64/90. Desde já, nos termos do Art. 201, § 2.º, do Código de Processo Penal,

comunique-se ao(à,s) ofendido(a,s) direto, se houver, o teor da presente sentença, e, se houver futuramente, de acordãos." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laudimar Silva Linhares, Analista Judiciário, o digitei e assino. Chapadão do Sul, 13/02/2015 15:24

### 2ª Vara

#### Edital de citação: 30 (trinta) dias

Silvio C. Prado, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao Exectdo: Rodrigues & Barbosa Comércio e Representações Ltda, Rua Brasil, 580A, Flamboyant - CEP 79560-000, Chapadão do Sul-MS, CNPJ 06.124.672/0001-95 e Olivino Rodrigues, Rua Mato Grosso do Sul, 683, Espatódia - CEP 79560-000, Chapadão do Sul-MS, CPF 177.555.579-87, nascido em 06/03/1950, brasileiro, mãe Jandira Rodrigues Valentim, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação execução Fiscal, sob nº 0801699-25.2012.8.12.0046, aforada por Município de Chapadão do Sul, em desfavor de Rodrigues & Barbosa Comércio e Representações Ltda e outro. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 2.517,75 (DOIS MIL E QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), acrescidos dos juros, correção monetária, custas judiciais, honorários advocatícios em caso de pronto pagamento ou não oposição dos embargos, ou oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, por todo o conteúdo da petição inicial. Sob pena de penhora ou arresto. Ficando advertido que feita a penhora terá(ão) o(s) executado(s) o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, embargar(em). Não sendo encontrado o executado para citação, será procedido o arresto de bens, suficientes para garantir a execução e demais cominações legais de praxe. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ozair Queiroz da Silva, Chefe de Cartório, o digitei e assinei. Chapadão do Sul(MS), 13 de fevereiro de 2015. Assinado Digitalmente.

#### Edital de intimação com prazo de 90 dias

O Doutor Silvio C. Prado, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Erinaldo Bezerra da Silva, Rua Planalto, 246, Residencial Planalto - CEP 79560-000, Chapadão do Sul-MS, CPF 023.703.114-01, RG 1834710 SSP/MS, Brasileiro (Sindicato de Carga e Descarga), pai Jose Bezerra de Moura Filho, mãe Ana Maria de Moura, atualmente em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a ação de Ação Penal nº 0002039-36.2011.8.12.0046, aforada pelo Ministério Público Estadual em face Erinaldo Bezerra da Silva. Assim, fica este intimado quanto ao teor da r. sentença prolatada às fls. 181/184, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Diante exposto, julgo procedente o pedido constante na denúncia para condenar o acusado Erinaldo Bezerra da Silva, convivente, pedreiro, portador do RG nº 1834710 SP/MS, filho de José Bezerra de Moura e de Ana Marcia de Moura, natural de Curais Novos/RN, nascido em 17/08/1972, residente nas quitinetes do Amarildo, nesta Comarca, como incurso nas penas do artigo 147, caput, do Código Penal. Passo a dosar-lhe a pena. Sua culpabilidade é normal para os crimes da espécie; seus antecedentes lhe prejudicam, conforme se vê à f. 87/91; não há maiores elementos quanto sua personalidade e conduta social, salvo os antecedentes já ponderados; os motivos e as circunstâncias do crime são normais para essa espécie de delito; as consequências são as próprias do delito e o comportamento da vítima é irrelevante neste caso. Tudo ponderado, fixo a pena base em 02 (dois) meses de detenção. Não há causas agravantes nem atenuantes a ponderar. Igualmente, não há causa de aumento ou diminuição a ponderar, pelo que torno definitiva a pena em 02 (dois) meses de detenção. Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, tendo em vista o que dispõe o art. 3, § 2º, do Código Penal, e em especial o § 3º do mesmo dispositivo, fixo o regime aberto. Considerando o disposto no artigo 4, II, do CP, o réu não têm direito à sua substituição por multa, ou por restritiva de direito ou mesmo à suspensão condicional da pena, considerando seus antecedentes (f. 87/91), bem como os motivos e as circunstância dos delitos em questão. Isento o réu do pagamento das custas processuais." Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Flavio Henrique Aguiar Pedreiro, Analista Judiciário, o digitei, e, Ozair Queiroz da Silva, Diretora de Cartório, o conferiu e subscreveu. Chapadão do Sul(MS), 13 de fevereiro de 2015. Assinado Digitalmente.

#### Edital de intimação da penhora - execução fiscal, prazo do Edital: 30 dias

Silvio C. Prado, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei, etc...

**Faz saber** Exectdo: Paulo Cezar dos Santos & Cia Ltda ME, Avenida Ângelo Antônio Gasparetto, 500, Pólo Empresarial - CEP 79560-000, Chapadão do Sul-MS, CNPJ 05.847.952/0001-69, bem como ao seu cônjuge, caso casado, que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita execução FISCAL autos nº 0801354-25.2013.8.12.0046 aforada pelo Município de Chapadão do Sul, em que sua pessoa figura como demandado, tendo, no processado, ocorrido a penhora do bem assim descrito: imóvel lote 08, quadra 11, com área superficial de um mil, dez metros e sessenta e dois decímetros quadrados (1.010,62 m2), matrícula 1738, avaliado em R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais) em data de 07 de agosto de 2014. Desta feita, fica(m) este(s) intimado(S) da construção, bem como da possibilidade de oferecimento de Embargos à execução, em 30 (trinta) dias, a contar da presente, nos moldes do disposto nos arts. 12 e 16, da Lei n. 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento do Executado, como de seu cônjuge, caso

casado, além de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo de Direito, bem como, em única vez, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Emília Viana Silva Rosin, Analista Judiciário digitei-o, e eu, Ozair Queiroz da Silva, Diretora de Cartório, conferi-o e assinou. Chapadão do Sul(MS), 13 de fevereiro de 2015.

Assinado digitalmente

## CORUMBÁ

### Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

#### Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Dr.<sup>a</sup> Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0009833-67.2007.8.12.0008, em que a (o) Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra J. A. L. Representações Comerciais Ltda., no (s) qual (is) foi deferida a expedição deste para Citação de J. A. L. Representações Comerciais Ltda., na pessoa de seu representante legal, que se encontra (m) em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 907,76 (NOVECIENTOS E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 3509822. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Adauto Ajala Dourado, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 10 de fevereiro de 2015.

(Assinatura digital)

Rosenei Izidre dos Santos Moura

Chefe de Cartório em substituição legal

#### Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Dr.<sup>a</sup> Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0000327-91.2012.8.12.0008, em que a (o) Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Maria Alice Pires Dumont Visconti, no (s) qual (is) foi deferida a expedição deste para Citação de Maria Alice Pires Dumont Visconti, que se encontra (m) em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 2.079,78 (DOIS MIL, SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 6405701, 7404306, 9605616. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Adauto Ajala Dourado, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 10 de fevereiro de 2015.

(Assinatura digital)

Rosenei Izidre dos Santos Moura

Chefe de Cartório em substituição legal

#### Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Dr.<sup>a</sup> Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0002516-76.2011.8.12.0008, em que a (o) Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Cantidia Rosa da Silva, no (s) qual (is) foi deferida a expedição deste para Citação de Cantidia Rosa da Silva, que se encontra (m) em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.097,86 (MIL, NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 5212513, 5212514. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu

conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Adauto Ajala Dourado, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 10 de fevereiro de 2015.

(Assinatura digital)

Rosenei Izidre dos Santos Moura

Chefe de Cartório em substituição legal

#### Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Dr.<sup>a</sup> Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0009126-02.2007.8.12.0008, em que a (o) Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Silvio Maciel de Assis, no (s) qual (is) foi deferida a expedição deste para Citação de Silvio Maciel de Assis, que se encontra (m) em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 302,75 (TREZENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 3600922. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Adauto Ajala Dourado, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 10 de fevereiro de 2015.

(Assinatura digital)

Rosenei Izidre dos Santos Moura

Chefe de Cartório em substituição legal

## 2ª Vara Cível

#### Edital de citação - Usucapião: prazo de 30 dias.

O(A) Doutor(a) Alysson Kneip Duque, MM. Juiz(a) da 2ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, a(o)(s) Rudy Louise de Lima Silva, Antonio Miguel de Assis e Angélica Aparecida Pinto de Andrade os qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais terceiros interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3231-2455, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3231-3020, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0800090-19.2015.8.12.0008, proposta por Margarete Auxiliadora da Silva Luz, para haver o domínio do imóvel assim descrito: "A metade (lado sul) do lote de terreno número quarenta e sete (47) da Rua Marechal Floriano, desta cidade, medindo dita metade 12,10 m (doze metros e 10 centímetros) de frente na direção Norte-Sul, (vinte e quatro metros e vinte centímetros) de fundos da direção Nascente-Poente, limitando-se ao Norte: com parte do mesmo lote número 47 da Rua Marechal Floriano; ao Sul: com o lote número 49 da Rua Duque de Caxias; ao Nascente (fundos) com parte do lote número 137 da Rua Monte Castelo e ao Poente com frente para a Rua Marechal Floriano", com uma área total de 292,82m². Matrícula número:18.492, do livro 3-R, do Cartório de Registro de Imóvel de Corumbá-MS. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de quinze dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Roseane Vasconcelos Gomes de Moura, Analista Judiciário(a), o digitei, e eu, Salomão Domingos Gomes da Costa, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Corumbá - MS. 03 de fevereiro de 2015.

Documento assinado digitalmente

Salomão Domingos Gomes da Costa

Escrivão

## JARDIM

### 1ª Vara.

#### Edital de intimação e Citação do Requerido, prazo: 60 (sessenta) dias

Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara, da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 0003886-70.2014.8.12.0013 de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) cujo requerimento foi formulado pela autoridade policial de Delegacia de Atendimento de Atendimento à Mulher de Jardim – DAM – Jardim-MS em favor da vítima Lara Torales Gonçalves contra o requerido Rosalino Cuevas, Rua Pedro Álvares Cabral, 1903, Antonio João - CEP 79260-000, Bela Vista-MS, CPF 960.099.001-82, RG 1303527-SSP/MS, nascido em 07/09/1977, Brasileiro, natural de Bela Vista-MS, pai Antonio Cuevas, mãe Anatalia Garcia Cuevas, atualmente em lugar incerto e não sabido; através deste edital fica cientificado o requerido de que este Juízo, por decisão datada de 28/11/2014, deferiu as seguintes medidas protetivas em favor da vítima, as quais deverão ser observadas pelo representado: 1) a proibição do autor do fato Rosalino Cuevas de aproximar-se e de manter qualquer contato com a ofendida, mantendo em relação à mesma, seus familiares e testemunhas uma distância mínima de 200 (duzentos) metros. Bem como fica o requerido citado para, querendo e no prazo de



05 (cinco) dias, responder a presente, advertindo-o de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente. A inobservância das determinações mencionadas implicará em crime de desobediência, sem prejuízo de imediata decretação de prisão preventiva, nos autos principais, se entender-se presentes os requisitos legais para tanto. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Nada mais, eu Juliane Vargas Ordacowski, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Joelma Lucila da Cunha Tomi, Chefe de Cartório em Substituição Legal, subscrevi. Jardim, aos 12 de fevereiro de 2015.

Assinado com certificação digital  
Luiz Alberto de Moura Filho  
Juiz de Direito em Substituição Legal

## NAVIRAÍ

### 1ª Vara Cível

#### Edital de citação com, prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Eduardo Magrinelli Júnior, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Naviraí – MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos eventuais herdeiros de João Ricardo da Cruz, cujo endereço e existência são ignorados, confinantes, possuidores e seus respectivos cônjuges, se casados, e demais interessados que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Higinio Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), tramita a Ação Usucapião, sob nº 0801891-38.2014.8.12.0029, aforada por Zuleide Aparecida dos Santos, em desfavor de Espólio de João Ricardo da Cruz. Assim, fica o(a) mesmo(a) citado(a) para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, ficando advertido(a) de que, não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Síntese da inicial: Alega a autora que possui de forma mansa, pacífica e ininterrupta com ânimo de dono, há mais de 15 anos, o imóvel situado na Rua Vereador Manuel Pulquerio Garcia, nº 112, nesta Cidade, com área de 675m², registrada na matrícula nº 10.647, ficha 1, no CRI de Naviraí MS – Lote Urbano nº 07, da quadra nº 246. Que a requerente comprou o imóvel/terreno de um Senhor desconhecido que morava no referido imóvel. Após a saída do Senhor do imóvel/terreno, a requerente constatou junto a Prefeitura Municipal que tinha como proprietário o requerido João Ricardo da Cruz. A requerente procurou o Senhor para pedir explicações e este lhe informou que havia ganhado o terreno de seu parente João Ricardo da Cruz que já havia falecido, mas, nunca havia transferido ou pago qualquer imposto do imóvel. Que a autora paga todos os IPTU's do imóvel, realizou benfeitorias no imóvel e cuida com ânimo de proprietário. Que desde 1998 a requerente cuida, investe e realiza serviços produtivos no imóvel. Que todos tem conhecimento que a autora cuida e tem ânimo de proprietária, sendo que todas as cobranças relativas ao imóvel são enviados à requerente como: contas de água, notificação da prefeitura para limpeza, IPTU e demais impostos. Que a posse exercida pela autora jamais sofreu qualquer contestação, de quem quer que fosse, até porque o proprietário que consta no registro do imóvel, durante o tempo em que o autor exerce a posse, nunca o procurou, porque segunda informações havia falecido. Finaliza requerendo a citação por edital dos eventuais herdeiros de João Ricardo da Cruz e demais interessados, para que, querendo, apresente contestação, sob pena de revelia; a citação dos confrontantes do imóvel e eventuais possuidores e suas respectivas esposas; a citação dos réus incertos e desconhecidos e dos demais interessados por edital; a intimação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que se manifestem no feito; seja julgado procedente o pedido acima. Deu à causa o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marina Fiomí Fujita, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Virço Antonio, Chefe de Cartório, que o conferi. Naviraí-(MS), 10 de fevereiro de 2015.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Eduardo Magrinelli Júnior  
Juiz de Direito

## NOVA ANDRADINA

### 1ª Vara

#### Edital de citação - execução: 30 dias

Robson Celeste Candelório, Juiz de Direito da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Transportadora KS Ltda- ME, Av. Joaquim de Moura Andrade, 1539, Fundos, Centro - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, CNPJ 11.642.306/0001-68, na pessoa de seu representante legal, bem como o(s) sócio(s) co-responsável(is) Execcto: Transportadora KS Ltda- ME, Av. Joaquim de Moura Andrade, 1539, Fundos, Centro - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, CNPJ 11.642.306/0001-68, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação execução Fiscal, sob nº 0804068-11.2014.8.12.0017, aforada por Fazenda Nacional, em desfavor de Transportadora KS Ltda- ME, referente a Certidão de Dívida Ativa – CDA nº 13414004124-05/2014. Assim, fica o(a) mesmo(a) citado(a) para pagar, dentro de 05 dias, o principal e cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens seus tantos quantos bastem para a garantia da dívida, até final liquidação, bem como, para, querendo, embargar, no prazo legal de trinta (30) dias. Não sendo embarga a ação, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos pelo(s) executado(s) os fatos articulados pelo exequente. No caso de pronto pagamento, fixa-se a verba honorária em 10% sobre o valor do débito atualizado. Valor do débito: R\$ R\$ 194.655,28 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). Data do cálculo: 05/11/2014. E,

para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e Elisandra Wolff de Freitas, Analista Judiciário o digitei, e eu, Júlia Antonia dos Prazeres Silva, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 10 de fevereiro de 2015 Robson Celeste Candelório

## PARANAÍBA

### 2ª Vara Cível

#### Edital de citação e Intimação: 20 dias

Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, de Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma Lei, etc..

**Faz saber** a requerida Labbox do Brasil Ltda, CNPJ 07.874.676/0001-53, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Juca Pinhé, 270, tramita a Ação Cautelar Inominada, sob nº 0004701-86.2013.8.12.0018, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Labbox do Brasil Ltda. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 05(cinco) dias. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial (art. 803, c/c os arts. 285 e 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: "Apuração de doação pelo Município de um terreno, bem como foi concedido diversos benefícios fiscais à requerida, a fim de que esta instalasse no local uma indústria na produção de fármacos e produção de remédio." E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Izilda Eva Assis de Paula Rossi, Analista Judiciário o digitei, e eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Paranaíba(MS), 12 de fevereiro de 2015.

Plácido de Souza Neto,  
Juiz de Direito

Assinado digitalmente

## Vara Criminal

#### Edital de citação, prazo: 15 dias

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, MMª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Jeferson Silva Rodrigues, nascido em 24/12/1991, Solteiro, Brasileiro, natural de Paranaíba-MS, pai Arnaldo Candido Rodrigues, mãe Martha Luciana da Silva. Outros dados: Vulgo TICO, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação Penal nº 0003463-37.2010.8.12.0018, tendo o mesmo como acusado, por infração ao artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. Assim, fica este citado para responder no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do prazo deste edital, em cumprimento a Lei 11.719 de 20/06/08. Art. 396-A: Na resposta o acusado deverá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Art. 396 parágrafo 2º: Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Cleyton de Oliveira Silva, Analista Judiciário, o digitei. Paranaíba - MS, 11 de fevereiro de 2015

Nária Cassiana Silva Barros  
Juíza de Direito em Substituição Legal  
Assinado digitalmente

## PONTA PORÁ

### 1ª Vara Cível

#### Edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias

**Faz saber** a Éder Garay Ruiz, brasileiro, solteiro, RGnº 001.557.837, atualmente em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, 1817, Edifício do Fórum de Ponta Porá/MS, tramitam os autos de execução de Alimentos, sob nº 0803310-60.2013.8.12.0019, em que T.A.R move contra É G Rz. Assim, fica o mesmo citado para NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento da pensão alimentícia no valor de R\$ 623,23 (seiscentos vinte três reais e vinte e três centavos), com os acréscimos legais, bem como as vincendas ou, no mesmo prazo, comprovar que efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão por até 03 (três) meses (art. 733 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porá - MS, aos 13 de fevereiro de 2015. Eu, Luiz Marina Arrua Villagra, Analista Judiciário, o digitei e eu, Tania Rossana Antunes Quintana, Chefe de Cartório, o conferi. Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

## SÃO GABRIEL DO OESTE

### 2ª Vara

#### Edital de citação, prazo: 15 dias

Eduardo Eugênio Siravegna Júnior, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de execução Fiscal, sob o n. 0001590-58.2009.8.12.0043, que o União Federal move contra as pessoas abaixo, que se processam perante a 2ª Vara desta Comarca, que em seu cumprimento e pelo presente edital que será afixado neste Juízo e publicado na forma da lei, ficam citados os executados ADAIR LUIZ TIAGO, portador do CPF 073.806.231-68, Brasileiro e ILIANI MARISA MALACARNE, portadora do CPF 503.553.091-49 e do RG 651.874/MS, Casada, Brasileira, em local

incerto ou não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias paguem a importância de R\$ 685.159,28, (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL E CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITOCENTAVOS), acrescida das cominações legais, referente à CDA sob o nº 13 6 08 000041-73, 13 6 08 000042-54, 13 6 08 000043-35, data da inscrição 08/01/2008, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Eu, Renata Queiroz Alves Nakamura, Analista Judiciária, o digitei. São Gabriel do Oeste-MS, 13 de fevereiro de 2015.

Eduardo Eugênio Siravegna Junior  
Juiz de Direito

(assinado por certificação digital)

### TRÊS LAGOAS

#### 1ª Vara Cível

##### **Edital de citação: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Carla Raquel dos Santos a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Guarda, sob nº 0800453-64.2015.8.12.0021, em que C.F.F. Move em desfavor de C.R.S. Onde relata que é pai dos menores J.F.S.F. E J.A.S.F. e que a Sra. C.R.S. Genitora dos menores abandonou o lar conjugal deixando as crianças aos cuidados do pai. Sr. C.F.F. requerendo então a guarda judicial dos menores para regularização. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclêa Mara dos Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivão(ã) o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 10 de fevereiro de 2015.

##### **Edital de citação: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Elias Francisco da Silva, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Inventário, sob nº 0805212-42.2013.8.12.0021, em que Ana Francisca da Silva figura como inventariante nos autos de inventário dos bens deixados por seus pais Francisco Aureliano da Silva e Nair Rodrigues Monção, apresentando primeiras declarações e plano de partilha. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 10 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclêa Mara dos Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivão(ã) o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 06 de fevereiro de 2015.

##### **Edital de citação: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a CESILIO DA CRUZ SILVA, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Guarda e Alimentos, sob nº 0807680-42.2014.8.12.0021, em que T.N.S. Move em desfavor de C.C.S., onde alega que manteve um relacionamento amoroso com C.C.S., advindo o nascimento dos filhos D.T.N.S., T.A.N.C.S., L.K.N.C.S., B.H.N.C.S. e T. T.N.C. E com o término do relacionamento, as crianças encontram-se sob sua guarda, assim requer a guarda dos menores, bem como que seja fixado alimentos em favor dos filhos. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclêa Mara dos Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivão(ã) o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 10 de fevereiro de 2015.

#### 4ª Vara Cível

##### **Edital de citação -Usucapião**

Autos nº: 0803450-88.2013.8.12.0021 - Controle 2013/00584

O(A) Doutor(a) Márcio Rogério Alves, MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Isabel e Christine Aygadoux, que está em local incerto e não sabido, assim como a seu cônjuge, se casada(o)s forem, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, Fax: (067) 521-472/52, Centro - CEP 79601-10, Fone: (67) 3929-170, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-4civ@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0803450-88.2013.8.12.0021, proposta por NIÚMA BENESI DOS SANTOS, do imóvel assim descrito: Lote de Tereno n. 19 da Quadra n. 28, do loteamento denominado Vila Haro, localizado na 5ª Zona Urbana desta cidade e comarca de Três Lagoas/MS, possuindo a área total de 30,0m² (trezentos metros quadrados), situado dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo 10,0m (dez metros) de frente, ao Nascente, confrontando-se com a Rua Santa Heloisa, por 30,0m (trinta metros) ao Norte, confrontando-se com o imóvel denominado de Lote de Tereno n. 18 (Transcrição ns. 5.025, Livro n. 3-K, fls.

170 e 8.525 Livro n. 3-R, fls. 150), 10,0m (dez metros) ao Poente, confrontando-se com o imóvel denominado de Lote de Tereno n. 12 (Matrícula n. 20.09, Livro n. 02), e, por fim, 30,0m (trinta metros) ao Sul, confrontando-se com o imóvel denominado de Lote de Tereno n. 20 (Transcrição ns. 5025, Livro n. 3-K, fls. 170 e 8.525, Livro n. 3-R, fls. 150), imóvel este localizado a 20,0m (vinte metros) da esquina entre a Rua Santa Heloisa e a Rua Amapá, do lado par do logradouro. Assim, fica devidamente citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luis Claudio, Analista judiciário, digitei, e eu, Yone Domingos da Silva Gomes Roman, Chefe de cartório, conferi e subscrevi. Três Lagoas - MS. 12 de fevereiro de 2015. Márcio Rogério Alves - Juiz de Direito

### 3ª Vara Criminal

##### **Edital de citação, prazo: 15 dias.**

O Doutor Rodrigo Pedrini Marcos, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime n.º 0008143-22.2011.8.12.0021 que o MPE move contra Daniel Aparecido de Souza, Rua Manoel Antonio Geremias, 645, Parque São Carlos - CEP 79600-000, Três Lagoas-MS, RG 37.873.107-5-SSP-SP, nascido em 04/04/1982, Solteiro, Brasileiro, natural de Três Lagoas-MS, Ajudante Geral, pai Francisco Aparecido de Souza, mãe Maria Aparecida de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do art. 157, § 2º, inciso I (por duas vezes), c/c 70, ambos do CP, como o(a) réu não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer(em) defesa escritas e arrolar(em) testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 06 de fevereiro de 2015. Eu, JEVS o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz de Direito.

##### **Edital de citação, prazo: 15 dias.**

O Doutor Rodrigo Pedrini Marcos, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime n.º 0009295-71.2012.8.12.0021 que o MPE move contra Erickson de Almeida Silva, rua Xenofontes Aureliano Siqueira, 201, Val S Pacheco, Valparaíso-SP, RG 1762810/SSP-MS, nascido em 26/09/1990, Brasileiro, natural de Três Lagoas-MS, Agente de Serviços Gerais, pai Marco Antonio Assunção da Silva, mãe Rosemeire de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do art. 155, § 4º, incisos II(escalada) e IV(mediante o concurso de duas pessoas), do CP como o(a) réu não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer(em) defesa escritas e arrolar(em) testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 06 de fevereiro de 2015. Eu, JEVS, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz de Direito.

##### **Edital de citação, prazo: 15 dias.**

O Doutor Rodrigo Pedrini Marcos, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime n.º 0009586-08.2011.8.12.0021 que o MPE move contra Francisco Joeison Pereira Melo, Rua Etelvino Custódio de Queiroz, 830, Nossa Senhora das Graças - CEP 79620-280, Três Lagoas-MS, RG 1590177/SSPPI, nascido em 08/08/1974, Solteiro, Brasileiro, natural de Pimenteiras-PI, Operador de Máquinas, pai Luis Joaquim de Melo, mãe Maria Aldenora Pereira Melo. Outros dados: ou (067) 9129-4737, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do art. 147 do CP, como o(a) réu não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer(em) defesa escritas e arrolar(em) testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 06 de fevereiro de 2015. Eu, JEVS, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz de Direito.

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****BANDEIRANTES****Edital de intimação - audiência admonitória, prazo do edital: 10 (dez) dias**

Autos: 0050544-62.2012.8.12.0001

Ação: Ação Penal – Procedimento Sumário

Parte Autora: Ministério Público Estadual

Parte ré: Jurandir dos Santos Oliveira Júnior

O(A) Doutor(a) Vítor Dias Zampieri, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Réu: Jurandir dos Santos Oliveira Júnior, Convivente, Carvoeiro, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, tramita a ação penal nº 0000068-40.2015.8.12.0025, aforada por/pela Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como, em face. Assim, fica este intimado para que compareça na audiência admonitória, designada para o dia 12/03/2015, às 14:30 horas, por ter-lhe sido concedido o benefício da suspensão condicional da pena. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Flavio Goncalves Paiva, o digitei, e eu, José Edivaldo de Melo, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Bandeirantes(MS), 19 de fevereiro de 2015 Flávio Gonçalves Paiva.

Analista Judiciário

Assinatura por determinação Judicial

Ordem de Serviços nº 01/2012

**GLÓRIA DE DOURADOS****Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias.**

A Exma. Dra. Kelly Gaspar Duarte Neves, MMa. Juiza de Direito em Substituição Legal na Vara Única da Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** à empresa executada Bega & Nakamura Ltda - ME, CNPJ 04225690000138, através de sua Representante Legal Rosicler Bega Nakamura, atualmente em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo e respectivo Cartório da Vara Única, sito na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, Edifício do Fórum, tramitam os autos de execução Fiscal nº 0800499-82.2013.8.12.0034 que Município de Glória de Dourados move em desfavor de Bega & Nakamura Ltda - ME. Assim, fica a executada, acima qualificada, citada para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 841,00 (Oitocentos e quarenta e um reais) acrescido das demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, garanta a execução, sob pena de ser lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da dívida até final liquidação. CDA n. 191, inscrita em 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. Eu, Marilda Barbosa de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Celso Oliveira da Cruz, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi (assinatura digital). Glória de Dourados/MS. 14 de janeiro de 2015.

Kelly Gaspar Duarte Neves

Juiza de Direito

Assinatura digital

**RIO NEGRO****Edital de citação, prazo de 15 dias.**

O Doutor Ariovaldo Nantes Corrêa, Juiz de Direito da Única Vara Cível e Criminal desta Comarca de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

**Faz saber** à pessoa de Kariane de Souza Saar, nascida em 06/10/1996, solteira, brasileira, natural de Vila Velha-ES, estudante, pai Ricardo Alfredo Saar, mãe Eliane de Souza Vieira, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que perante este juízo tramitam os autos da Ação de Guarda - 0801010-04.2014.8.12.0048 movida por Sônia Luiza de Oliveira em face de Kariane de Souza Saar e Edivam de Souza Moitinho. Assim, fica a mesma citada de todo o teor da petição inicial e intimada para comparecer pessoalmente na audiência de conciliação designada para o dia 20/02/2015, às 10:30 horas, oportunidade em que poderá anuir ao pedido, cientificando-a de que caso não haja acordo poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da data da audiência. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rejane de Carvalho Ávila Cruz, Diretora de Cartório em substituição, o digitei. Dado e passado em Rio Negro, MS, 16 de janeiro de 2015.

Ariovaldo Nantes Corrêa

Juiz de Direito em subst. legal

(assinado por certificação digital)

**SONORA****Edital de citação: 15 dias**

Jessé Cruciol Junior, Juiz(a) de Direito da Vara Única, da Comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Marcos Vaz de Oliveira, Avenida Pedro Pedrossian, 34, Rua da Saudade, 152, Centro - CEP 79415-000, Sonora-MS, CPF 007.843.131-05, RG 001301565MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste

Juízo de Direito, situado à Rua 03 de junho, 90, tramita a Ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº 0000059-56.2013.8.12.0055, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Marcos Vaz de Oliveira. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária, ficando ciente que, se não constituir advogado para esse fim, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa. SÍNTESE DA INICIAL: Consta dos inclusos autos que, no dia 01 de janeiro de 2013, por volta das 18h30min, na Rua das Jabuticabas, nesta cidade, o denunciado MARCOS VAZ DE OLIVEIRA trazia consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Raissa Silva Amorim, Estagiário o digitei, e eu, Gerson Portela Lima, Diretor de Cartório o conferi e subscrevi. Sonora(MS), 13 de fevereiro de 2015.

**Edital de Interdição**

Jessé Cruciol Junior, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de ativa Fernando Dias Vieira, os autos de Procedimento Ordinário, feito nº 0800616-44.2012.8.12.0055, de Darcy Silva Vieira, Rua Oito, s/n, Parque Novo Horizonte, Rural - CEP 79415-000, Sonora-MS, CPF 700.229.301-08, RG 001.800.040, Solteiro, Brasileiro, Desempregado, portador de doença mental, havendo sido decretada a interdição, declarando-a absolutamente incapaz de administrar seus bens e geri os demais atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, I, e 1.767, I, do Código Civil c/c art. 1.185 do CPC, por sentença proferida neste Juízo, em data de 01/10/2014, pela qual foi nomeado curador Fernando Dias Vieira, Rua Oito, s/n, Parque Novo Horizonte, Rural - CEP 79415-000, Sonora-MS, CPF 444.796.891-68, RG 001.800.021, nascido em 30/10/1945, Casado, Brasileiro, natural de Pedro Gomes-MS, Desempregado, pai Basílio Dias Vieira, mãe Adelia Ferreira dos Santos, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu, Gerson Portela Lima, Cargo do Escrivão do Cartório o conferi e subscrevi. Sonora - MS, 12 de fevereiro de 2015.

Jessé Cruciol Junior

Juiz de Direito

(1ª P 20.02, 2ª P 02.03 e 3ª P 12.03)

Acompanhe o TJMS  
nas Redes Sociais ...



Diário da Justiça  
on line  
Poder Judiciário

**PUBLICAÇÕES****(0XX67) 3314-1474****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br**